



JORNAL OFICIAL

Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso



Índice

| | |
|--|-----|
| Câmara Municipal de Alto Boa Vista | 4 |
| Câmara Municipal de Apicacás | 4 |
| Câmara Municipal de Cáceres | 4 |
| Câmara Municipal de Carlinda | 4 |
| Câmara Municipal de Confresa | 4 |
| Câmara Municipal de Diamantino | 5 |
| Câmara Municipal de Matupá | 5 |
| Câmara Municipal de Mirassol d'Oeste | 6 |
| Câmara Municipal de Nova Guarita | 6 |
| Câmara Municipal de Nova Xavantina | 6 |
| Câmara Municipal de Paranatinga | 6 |
| Câmara Municipal de Tangará da Serra | 7 |
| Câmara Municipal de União do Sul | 7 |
| Câmara Municipal de Várzea Grande | 8 |
| Câmara Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade | 8 |
| Consórcio Intermunicipal Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental do Vale do Guaporé | 8 |
| Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental do Médio Araguaia - CODEMA | 9 |
| Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Garças/Araguaia - CISRGA | 9 |
| Prefeitura Municipal de Água Boa | 9 |
| Prefeitura Municipal de Alto Garças | 10 |
| Prefeitura Municipal de Alto Taquari | 11 |
| Prefeitura Municipal de Apicacás | 17 |
| Prefeitura Municipal de Araguaiana | 18 |
| Prefeitura Municipal de Araputanga | 18 |
| Prefeitura Municipal de Arenópolis | 19 |
| Prefeitura Municipal de Aripuanã | 20 |
| Prefeitura Municipal de Barra do Bugres | 81 |
| Prefeitura Municipal de Brasnorte | 86 |
| Prefeitura Municipal de Cáceres | 87 |
| Prefeitura Municipal de Campinápolis | 93 |
| Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis | 96 |
| Prefeitura Municipal de Campo Verde | 103 |
| Prefeitura Municipal de Campos de Júlio | 119 |
| Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte | 120 |
| Prefeitura Municipal de Canarana | 123 |
| Prefeitura Municipal de Carlinda | 123 |
| Prefeitura Municipal de Castanheira | 125 |
| Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães | 142 |
| Prefeitura Municipal de Cláudia | 143 |
| Prefeitura Municipal de Cocalinho | 145 |
| Prefeitura Municipal de Colíder | 146 |
| Prefeitura Municipal de Colniza | 147 |
| Prefeitura Municipal de Comodoro | 152 |
| Prefeitura Municipal de Confresa | 160 |
| Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste | 162 |
| Prefeitura Municipal de Cotriguaçu | 162 |
| Prefeitura Municipal de Cuiabá | 180 |
| Prefeitura Municipal de Curvelândia | 181 |
| Prefeitura Municipal de Diamantino | 181 |
| Prefeitura Municipal de Feliz Natal | 181 |
| Prefeitura Municipal de General Carneiro | 182 |
| Prefeitura Municipal de Guiratinga | 215 |

| | |
|--|-----|
| Prefeitura Municipal de Indaiavá | 215 |
| Prefeitura Municipal de Itanhangá | 215 |
| Prefeitura Municipal de Itaúba | 218 |
| Prefeitura Municipal de Itiquira | 239 |
| Prefeitura Municipal de Jauru | 239 |
| Prefeitura Municipal de Juara | 240 |
| Prefeitura Municipal de Juína | 243 |
| Prefeitura Municipal de Lambari d'Oeste | 244 |
| Prefeitura Municipal de Marcelândia | 248 |
| Prefeitura Municipal de Mirassol d'Oeste | 249 |
| Prefeitura Municipal de Nobres | 250 |
| Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento | 259 |
| Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes | 265 |
| Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia | 267 |
| Prefeitura Municipal de Nova Marilândia | 268 |
| Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde | 269 |
| Prefeitura Municipal de Nova Nazaré | 270 |
| Prefeitura Municipal de Nova Olímpia | 271 |
| Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena | 271 |
| Prefeitura Municipal de Nova Ubitatã | 272 |
| Prefeitura Municipal de Nova Xavantina | 308 |
| Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte | 309 |
| Prefeitura Municipal de Novo Mundo | 309 |
| Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio | 310 |
| Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim | 319 |
| Prefeitura Municipal de Paranaíta | 320 |
| Prefeitura Municipal de Paranatinga | 322 |
| Prefeitura Municipal de Pedra Preta | 325 |
| Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo | 327 |
| Prefeitura Municipal de Poconé | 327 |
| Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia | 332 |
| Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte | 340 |
| Prefeitura Municipal de Porto Esperidião | 340 |
| Prefeitura Municipal de Porto Estrela | 342 |
| Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos | 343 |
| Prefeitura Municipal de Poxoréu | 344 |
| Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira | 345 |
| Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho | 347 |
| Prefeitura Municipal de Rio Branco | 362 |
| Prefeitura Municipal de Rosário Oeste | 362 |
| Prefeitura Municipal de Salto do Céu | 362 |
| Prefeitura Municipal de Santa Carmem | 363 |
| Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu | 364 |
| Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato | 368 |
| Prefeitura Municipal de Santa Terezinha | 449 |
| Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste | 449 |
| Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro | 490 |
| Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos | 491 |
| Prefeitura Municipal de Sapezal | 491 |
| Prefeitura Municipal de Serra Nova Dourada | 495 |
| Prefeitura Municipal de Sorriso | 496 |
| Prefeitura Municipal de Tabaporã | 503 |
| Prefeitura Municipal de Tangará da Serra | 507 |
| Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte | 529 |
| Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos | 532 |
| Prefeitura Municipal de Várzea Grande | 543 |
| Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade | 576 |
| Prefeitura Municipal de Vila Rica | 577 |

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM TRIÊNIO 2024/2026

Presidente de Honra: Juarez Alves da Costa

Presidente: Leonardo Tadeu Bortolin

Primeiro Vice-Presidente: Hemerson Lourenço Máximo - Colíder

Segundo Vice-Presidente: José Guedes de Souza - Rondolândia

Terceiro Vice-Presidente: Edu Laudi Pasccoski - Itanhangá

Quarto Vice-Presidente: Marcelo de Aquino - General Carneiro

Quinto Vice-Presidente: Thiago Castelian Ribeiro - Santa Terezinha

Secretário Geral: Janailza Taveira Leite - São Félix do Araguaia

Primeiro Secretário: Carlos Sirena - Juara

Tesoureiro Geral: Nelson Antônio Pain - Poxoréu

Primeiro Tesoureiro: Francieli Magalhães Vieira Pires - Santo Antônio Leverger

Segundo Tesoureiro: Manoel Loureiro Neto - Diamantino

Conselho Fiscal:

1º Fernando de Oliveira Ribeiro - Carlinda

2º Fábio Marcos Pereira de Farias - Canarana

3º João Isaack Moreira - Tesouro

Suplentes Fiscais:

1º Egon Hoepers - Santa Rita do Trivelato

2º Irineu Marcos Parmeggiani – Campos de Júlio

3º Enilson de Araújo Rios - Araputanga

Responsável pelo Jornal Oficial AMM

Noides Cenio da Silva

(65)99931-8446 - (65)2123-1200 - (65)99903-7934

Entre em Contato: jornaloficial@amm.org.br (65) - 2123 - 1201

O Jornal Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA**AVISO DE DISPENSA FÍSICA Nº 006/2024**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA/MT, torna público por meio do departamento de licitação, via agente de contratação nomeado pela portaria nº 007/2024, que realizará Dispensa Física para o seguinte objeto: "Contratação de empresa para fornecimento de material permanente para a Câmara Municipal de Alto Boa Vista-MT, atendendo as especificações do termo de referência". Os interessados poderão obter informações via e-mail e encaminhar suas propostas e documentos de habilitação no prazo de 21/10/2024 a 24/10/2024 até as 09:00 horas, para o email compraslegis@altoboavista.mt.leg.br ou presencialmente no endereço Avenida Bandeirantes, 423, Centro, em Alto Boa Vista-MT, na sede da Câmara Municipal. O edital e seus anexos estão disponíveis no site da entidade www.altoboavista.mt.leg.br.

Alto Boa Vista-MT, 18 de outubro de 2024

Frankcigerison Isaias Camelo Pereira

Agente de contratação

CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁS**CAMARA MUNICIPAL / CONTABILIDADE
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO****CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁS - MT**

Número de Contrato: **CONTRATO Nº 007/2024**

OBJETO: O PRESENTE CONTRATO TEM COMO OBJETO A **AQUISIÇÃO DE AR CONDICIONADO, COMPUTADORES E IMPRESSORAS**, EM CONFORMIDADE COM A ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2024, ADVINDA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2024, PROMOVIDO PELO **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DOS MUNICÍPIOS DO EXTREMO SUL DE MINAS - CIMESMI**, NOS TERMOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO.

Empresa Contratada: **NEO BRS COMÉRCIO DE ELETRODOMÉSTICOS LTDA**

CNPJ da Contratada: 07. XXX. XXX/XXXX-88

Empresa Contratante: **CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁS – MT;**

CNPJ da Contratante: 01.327.030/0001-70

Vigência: **12 meses**

VALDOMIRO NUNES BERNARDES

Presidente

**CAMARA MUNICIPAL / CONTABILIDADE
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO****CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁS - MT**

Número de Contrato: **CONTRATO Nº 006/2024**

OBJETO: O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO DE COMPRA E VENDA DO LOTE URBANO Nº 07, QUADRA C-1, SITUADO NA AVENIDA LUDOVICO DA RIVA NETO, APIACÁS/MT, REGISTRADO SOB A MATRÍCULA Nº 3.825 DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE APIACÁS/ MT, COM ÁREA TOTAL DE 600,00M² (SEISCENTOS METROS QUADRADOS), DE PROPRIEDADE DAS VENDEDORAS.

VENDEDORAS: **MARIA ESPEDITA DOS SANTOS FRANÇA, CPF: 94X. XXX. XXX-68, LETÍCIA GABRIELA FRANÇA, CPF: 03X. XXX. XXX-10**

COMPRADOR: **CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁS – MT;**

CNPJ: 01.327.030/0001-70

VALDOMIRO NUNES BERNARDES

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
PORTARIA Nº 199/2024**

"Dispõe sobre a nomeação do Senhor **DERICK HENRIQUE ALVES DA SILVA** e dá outras providências."

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições regimentais previstas no artigo 21, inciso II, alínea "b", c/c artigo 24, inciso VII, alínea "h", ambos do Regimento Interno.

CONSIDERANDO o que consta no Proc. Administrativo 014/2024, de 17 de outubro de 2024 (via 1Doc), deste Poder Legislativo Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Senhor **DERICK HENRIQUE ALVES DA SILVA**, portador do Registro Geral – RG sob nº. ***9036*/SSP-MT e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF sob nº ***.674.871-**, para o cargo comissionado de Assessor(a) de Gabinete, da Câmara Municipal de Cáceres-MT, nível CC-004, a que alude o Anexo II da Lei Complementar nº 111, de 10 de fevereiro de 2017 e suas respectivas alterações, a partir de **18 de outubro de 2024**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Publique-se, Comunique-se, Intime-se, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Cáceres/MT, 18 de outubro de 2024.

LUIZ LAUDO PAZ LANDIM

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

CÂMARA MUNICIPAL DE CARLINDA**DECRETO LEGISLATIVO Nº. 001/2024**

EMENTA: "Dispõe sobre a aprovação das Contas Anuais de Governo relativas ao Exercício Financeiro de 2023, sob a gestão da Senhora Carmelinda Leal Martines Coelho e o Senhor Fernando de Oliveira Ribeiro".

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CARLINDA, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais aprovou, e eu, Jose Henrique Bertipaglia, Presidente do Legislativo Municipal, Promulgo o seguinte Decreto Legislativo.

Artigo 1º- Fica, conforme o Parecer nº. 023/2024, da Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária da Câmara Municipal de Carlinda, bem como o Parecer Prévio nº 11/2024 - PP do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, **APROVADAS** as Contas Anuais de Governo do município de Carlinda, referentes ao Exercício Financeiro de 2023, sob a gestão da Senhora Carmelinda Leal Martines Coelho (período 01/01/2023 a 31/01/2023) e do Senhor Fernando de Oliveira Ribeiro (período 01/02/2023 a 31/12/2023).

Artigo 2º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões,

Carlinda-MT, 18 de outubro de 2024.

Jose Henrique Bertipaglia

Vereador - Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA**CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA
RESOLUÇÃO Nº. 80/2024 BAIXA DE PRODUTOS CLASSIFICADOS
COMO BENS PERMANENTE PARA BENS DE CONSUMO****RESOLUÇÃO Nº. 80/2024**

DISPÕE SOBRE A BAIXA DE PRODUTOS CLASSIFICADOS COMO BENS PERMANENTE, PARA NOVA CLASSIFICAÇÃO COMO MATERIAL DE CONSUMO.

A Câmara Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte resolução:

Considerando o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP;

Considerando Portaria STN 448/2002 – Secretaria do Tesouro Nacional;

Artigo 1º - Com base nas normas regimentais desta casa de Leis e trabalhos realizados pela Comissão de averiguação, apresentação e tombamento dos bens móveis da Câmara Municipal de Confresa - MT, criada através da portaria nº05/2024, ficam baixados os produtos classificados como bens permanente, para nova classificação como materiais de consumo, *conforme discriminados*:

| ITEM | PRODUTO | PLACA | SITUAÇÃO |
|------|---|-------|----------|
| 1. | Bandeira de cetin poliéster bordado do Legislativo com reseta decorativa | 513 | Bom |
| 2. | Bandeira de cetin poliéster bordado do Brasil com reseta decorativa | 702 | Bom |
| 3. | Bandeira de cetin poliéster bordado do Brasil com reseta decorativa | 703 | Bom |
| 4. | Bandeira de cetin poliéster bordado do município com reseta decorativa | 705 | Bom |
| 5. | Bandeira de cetin poliéster bordado do município com reseta decorativa | 706 | Bom |
| 6. | Bandeira de cetin poliéster bordado do estado com reseta decorativa | 708 | Bom |
| 7. | Bandeira de cetin poliéster bordado do estado "MT" com reseta decorativa | 709 | Bom |
| 8. | Bandeira de cetin poliéster bordado do estado "MT" com reseta decorativa | 720 | Bom |
| 9. | Bandeira de cetin poliéster bordado do estado "MT" com reseta decorativa | 721 | Bom |
| 10. | Bandeira de cetin poliéster bordado do estado "MT" com reseta decorativa | 722 | Bom |
| 11. | Bandeira de cetin poliéster bordado do município com reseta decorativa | 723 | Bom |
| 12. | Bandeira de cetin poliéster bordado do município com reseta decorativa | 724 | Bom |
| 13. | Bandeira de cetin poliéster bordado do município com reseta decorativa | 725 | Bom |
| 14. | Bandeira de cetin poliéster bordado do Brasil com reseta decorativa | 726 | Bom |
| 15. | Bandeira de cetin poliéster bordado do Brasil com reseta decorativa | 727 | Bom |
| 16. | Placa de mesa em aço inox 21x15, (12 unidades) e quadros individual com vidro (05 unidades) | 890 | Novo |

Artigo 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Confresa –MT, 18 de outubro de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

**CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
PORTARIA Nº. 65/2024**

PORTARIA Nº. 65/2024

NOMEIA A COMISSÃO DE TRANSIÇÃO DE MANDATO DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Arnildo Gerhardt Neto, Presidente da Câmara Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a proximidade do encerramento do mandato da legislatura 2021/2024 e da Mesa Diretora 2023/2024;

Considerando que em 01 de janeiro de 2025 ainda não estarão elaborados os balancetes do mês de dezembro, nem a prestação de contas anuais do exercício encerrado;

Considerando as orientações do TCE/MT para a administração pública, inclusive quanto aos procedimentos a serem adotados por ocasião da posse

e da transmissão dos cargos entre seus titulares, objetivando assegurar a plena continuidade administrativa do município;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Comissão de Transição de Governo da Câmara Municipal de Diamantino com os seguintes membros:

| Servidor | Cargo |
|-----------------------------------|------------------------------------|
| Aline Simony Stella | Advogada |
| Cleyton Vilmar de Oliveira Zucchi | Contador |
| Fabio Tomekiti Fukushima | Auditor Público Interno |
| Lucimara Costa Barros | Responsável pelos Recursos Humanos |
| Sarita Raquel Neis Bueno | Coordenadora Geral |

Art. 2º - A Comissão de Transição tem por finalidade informar ao Presidente da Câmara Municipal eleito sobre as ações, projetos e programas em andamento, visando dar continuidade à Gestão Pública.

Art. 3º - Os trabalhos da Comissão de Transição dar-se-ão entre dezembro de 2024 a janeiro de 2025.

Art. 4º - Os trabalhos a serem desenvolvidos por força desta Portaria, serão considerados serviços públicos relevantes.

Art. 5º - Compete à Comissão Administrativa de Transmissão, providenciar a documentação exigida na Resolução Normativa nº 19/2016/TCE/MT, e elaborar um relatório conclusivo sobre as informações constantes nessa documentação.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Diamantino/MT, 18 de outubro de 2024.

Arnildo Gerhardt Neto

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE MATUPÁ

**CÂMARA MUNICIPAL
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 015/2024**

A Câmara municipal de Matupá comunica a todos os interessados que realizou o processo de Inexigibilidade de Licitação para Contratação de Empresa para Capacitação de Servidor para o "CURSO ENCERRAMENTO DE MANDATO E TRANSIÇÃO DE GOVERNO". Onde contratou a empresa VANESSA CARLI TREINAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº. 43.734.527/0001-52, com um valor total de R\$ **R\$ 3.500,00**. O processo tem fundamento legal no Art. 74, inciso III alínea f) da Lei Federal nº 14.133/2021. Matupá - MT, 18 de outubro de 2024. **CRISTIANA PEREIRA SERRA LOPES** - Agente de Contratação

**CÂMARA MUNICIPAL
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 013/2024**

A Câmara municipal de Matupá, através da Agente de Contratação, comunica a todos os interessados que realizou o processo de inexigibilidade de licitação para contratação de empresa de prestação, de forma contínua dos serviços públicos de fornecimento de energia elétrica para a dependência do prédio da câmara municipal de Matupá/MT, Onde contratou-se Energisa Mato Grosso Distribuidora de Energia Sa, inscrita no CNPJ 03.467.321/0001-99, com um valor total estimado de R\$ 30.030,00. O processo tem fundamento legal no Art. 74, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021. Maiores informações junto à sede da Câmara Municipal localizada na rua 02, nº. 336, bairro zc1-001, fones (66) 3595-1841 das 07h00min às 13h00min. Matupá - MT, 18 de outubro de 2024. **CRISTIANA PEREIRA SERRA LOPES** Agente de Contratação

CÂMARA MUNICIPAL
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 014/2024

A Câmara Municipal de Matupá, através da Agente de Contratação, comunica a todos os interessados que realizou o processo de inexigibilidade de licitação para CONTRATAÇÃO DA EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE FORMA CONTINUA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E OUTROS SERVIÇOS PARA A DEPENDÊNCIA DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERCEIROS MATUPÁ/MT, onde contratou-se **ÁGUAS DE MATUPÁ LTDA**, inscrita no **CNPJ 04.783.534/0001-92** com um valor total estimado de **R\$ 1.842,50**. O processo tem fundamento legal no Art. 74, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021. Maiores informações junto à sede da Câmara Municipal localizada na rua 02, nº. 336, bairro ZC1-001, fones (66) 3595-1841 das 07h00min às 13h00min. Matupá - MT, 18 de outubro de 2024. **CRISTIANA PEREIRA SERRA LOPES - Agente de Contratação**

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE

CAMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D OESTE
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024

A Câmara Municipal de Mirassol D'Oeste-MT, através de seu Agente de Contratação/Pregoeiro, nomeado pela Portaria nº. 024/2024, comunica aos interessados que está aberta a licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, que será regida pela lei 14.133/21, suas alterações posteriores e demais disposições aplicáveis.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS PERMANENTES DE SONORIZAÇÃO, DE VÍDEO E DE INFORMÁTICA, BEM COMO A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E TREINAMENTO DE USUÁRIOS, AFIM DE ATENDER A MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE SOM DO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MIRASSOL D'OESTE-MT.

DATA: 21/10/2024.

HORÁRIO DE BRASÍLIA: 13h00min.

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.licitanet.com.br

Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sede da Câmara Municipal de Mirassol D'Oeste-MT, no horário das 07h00min às 13h00min horas, no site da Câmara Municipal de Mirassol D'Oeste-MT, <https://www.camaramirassoldoeste.mt.gov.br/>, no www.licitanet.com.br e através do e-mail licitacao@camaramirassoldoeste.mt.gov.br.

Mirassol D'Oeste-MT, 18 de outubro de 2024.

Abraão Paracatu Vieira

Agente de Contratação - Pregoeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA

DECRETO N.º 071/2024 - SUPLEMENTAÇÃO DE DOTAÇÃO

DECRETO N.º 071/2024

SUMULA: Dispõe sobre a suplementação de dotação

Orçamentária no orçamento programa da

Câmara Municipal de Vereadores de Nova

Guarita – MT, e da outras providencias.

O Prefeito Municipal de Nova Guarita, Estado de Mato Grosso, Sr. **José Lair Zamoner**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pôr Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Suplementar no Valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) conforme determina a Lei N.º 977/2023 de 06 de Dezembro de 2023, artigo 1º, parágrafo 1º, as seguintes dotações orçamentárias

01.00.00 – CAMARA MUNICIPAL

01.01.00 – CAMARA MUNICIPAL

FUNCIONAL PROGRAM. – 01.031.0017.2.001

3.3.90.39-00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica FONTE: 15000000 R\$ 20.000,00

4.4.90.52-00 – Equipamentos e Material Permanente FONTE: 15000000 R\$ 30.000,00

Art. 2º - Servirá como recurso para atender a suplementação a que se refere o Art. 1º deste decreto, a anulação parcial ou total das seguintes dotações orçamentárias:

01.00.00 – CAMARA MUNICIPAL

01.01.00 – CAMARA MUNICIPAL

FUNCIONAL PROGRAM. – 01.031.0017.2.001

3.1.90.13-00 – Obrigações Patronais FONTE: 15000000 R\$ 50.000,00

Art. 3º - Este Decreto entrara em vigor na data de sua publicação pôr afixação em local de costume.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 17 de outubro de 2024.

José Lair Zamoner

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

COMPRAS E SERVIÇOS DE PRONTO PAGAMENTO 07/2024

COMPRAS E SERVIÇOS DE PRONTO PAGAMENTO 07/2024

ART. 95 § 2º DA LEI 14.133/2021

AUTORIZAÇÃO

Na qualidade de ordenador de despesas, determino que a presente solicitação de compras e serviços de pronto pagamento 07/2024 seja finalizada sem realização de meio de processo mais adequado e seja finalizado sem as devidas formalizações frente a sua aquisição em virtude do pequeno valor, portanto adjudico o objeto e homologo o presente e emito autorização para manutenção do ar condicionado do gabinete de vereador, com rebobinação de motor condensador, troca de rolamento incluso mão de obra, visando atender às necessidades da Câmara Municipal de Nova Xavantina – MT.

Empresa vencedora:

I – CLIMALIFE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 49.976.818/0001-33, no valor total de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais).

Encaminhe para os trâmites legais.

Atue-se Cumpra-se

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal,

Nova Xavantina – MT, 15 de Outubro de 2024.

Elias Bueno de Sousa

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

PORTARIA Nº 41/2024 - CONTADOR

PORTARIA Nº 41/2024

DESIGNAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE CONTADOR NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA.

FERNANDES ANTONIO CARLINI, Presidente da Câmara Municipal de Paranatinga MT., no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Legislação em vigor e,

CONSIDERANDO o afastamento do servidor **MARCELOS FERNANDES**, contador efetivo da Câmara Municipal em virtude de gozo de férias e licença prêmio;

CONSIDERANDO o art. 194, § 1º e 2º, da Lei nº 024/1997, que regulamenta a designação de servidor para atender, temporariamente, encargo de chefia ou outro que não justifique a criação de cargo;

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar o servidor efetivo **Rosemar Antônio Rocha**, matrícula 1828, para exercer a função de contador no período de 14 de outubro à 20 de outubro de 2024, em substituição ao contador efetivo **Marcelos Fernandes**, matrícula 1483, sem prejuízo de suas demais atribuições.

Art. 2º - Fica autorizado o pagamento de gratificação ao servidor designado, nos termos do § 1º do art. 194 da Lei Municipal nº 024/1997.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação.

Paranatinga MT, 14 de outubro de 2024.

Gabinete da Presidência

Fernandes Antonio Carlini

Presidente do Biênio

2023/2024

Publique-se

Cumpra-se

Afixe-a

CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

PORTARIA Nº 137, DE 18 DE OUTUBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO.

A Vereadora **ELAINE ANTUNES**, Presidente da Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a servidora **ROSANA CANDIDO DA ROCHA GALLEGO** para atuar como fiscal da execução dos serviços contratados relativos ao Processo 41/2024, Dispensa 2024, Decreto da Mesa 1.236/2024, que tem por objeto a contratação de empresas especializadas para locação de moveis/acessórios e empresa para confecção de arranjo floral, para atender demanda da Sessão Solene alusiva ao Dia do Professor a ser realizada no dia 25/10/2024, sendo estes serviços necessários para atender as necessidades da Câmara Municipal de Tangará da Serra- MT.

Art. 2º Registre-se, publique-se e cumpra-se a presente Portaria que entra em vigor nesta data.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Tangará da Serra, aos dezoito dias do mês de outubro de 2024.

ELAINE ANTUNES

Presidente

DECRETO Nº 1.236 DE 18 DE OUTUBRO DE 2024.

HOMOLOGA E ADJUDICA A DISPENSA 41/2024, PROCESSO LICITATÓRIO 23/2024, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA LOCAÇÃO DE MOVEIS/ACESSÓRIOS E EMPRESA PARA CONFECÇÃO DE ARRANJO FLORAL PARA A SESSÃO SOLENE EM HOMENAGEM AO DIA DO PROFESSOR, PARA ATENDER AS NE-

CESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA-MT.

A Senhora **ELAINE ANTUNES**, Presidente da Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei;

DECRETA

Art. 1º Fica homologado o Processo Licitatório nº 41/2024, modalidade Dispensa nº 23/2024, tendo como adjudicatárias as empresas: **A.D. LOCAÇÕES inscrita no CNPJ 277.963.950/0001-37**, localizada na Rua 120, 538-N, Jardim Tarumã, Tangará da Serra- MT; **FLORICULTURA E DECORAÇÕES FLORAL, inscrita no CNPJ 02.610.818/0001-51**, com sede na Avenida Tancredo de Almeida Neves, s/n, Centro, Tangará da Serra – MT, conforme Justificativa de Escolha e Preço datada de 16 de outubro de 2024.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos dezoito dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro, 48º Aniversário de Emancipação Político Administrativa.

ELAINE ANTUNES

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL

AVISO DE RESULTADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 11/2024

A CÂMARA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL, Estado de Mato Grosso, através da Comissão Permanente de Licitações, designado pela Portaria nº 07/2024 de 14 de março de 2024, em cumprimento aos termos do art. 75, inciso II, da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, visando a contratação de empresa especializada em Workshop com tema sobre encerramento de mandato e transição de governo, para atender as necessidades da câmara municipal de União do Sul, a ser realizado na cidade de Cuiabá/ MT, conforme especificações e características constantes deste Termo de Referência, torna público que houve interessados à DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 11/2024, emitido em 18/10/2024, cuja recebimento de proposta/documentos de habilitação estava previsto para dia 18/10/2024, sendo a proposta mais vantajosa, a da empresa VANESSA CARLI TREINAMENTOS LTDA – CAPACCITAR TREINAMENTOS, inscrita no CNPJ: 43.734.527/0001-52, com o valor R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

Publique-se – Afixe-se.

União do Sul/MT, 18 de outubro de 2024.

JOSELI MARIA SCAPINI BULLA

Comissão Permanente de Licitações

Portaria nº 07/2024

CÂMARA MUNICIPAL

HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 11/2024

Interessada: CÂMARA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

Proponente: VANESSA CARLI TREINAMENTOS LTDA – CAPACCITAR TREINAMENTOS.

CNPJ nº: 43.734.527/0001-52

Endereço: Rua Barão de Melgaço n. 3.988 – Edifício Leblon Andar 08 Apto 808 – Cep 78.005-300 – Centro Norte - Município de Cuiabá/MT.

Objeto: Contratação de empresa especializada em Workshop com tema sobre encerramento de mandato e transição de governo, para atender as necessidades da câmara municipal de união do Sul, a ser realizado na ci-

dade de Cuiabá/MT, conforme especificações e características constantes deste Termo de Referência.

Valor total: Valor Total de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

Vigência da Contratação: 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual período caso haja interesse entre ambas as partes.

Motivo da Dispensa de Licitação: Dispensa de licitação embasada em consulta de preços efetuada em órgãos oficiais, para o objeto pesquisado, conforme anexados ao processo cujos preços encontram-se de conformidade com os praticados pelo mercado do ramo. Ademais, o valor total desta dispensa de licitação está situado abaixo do valor limite estabelecido.

Embasamento Legal: Inciso II, do art. 75, da Lei nº 14.133 de 01/04/2021, e decreto nº 11.871 de 29 de dezembro de 2023.

Decisão: RATIFICO E HOMOLOGO nos termos da Lei nº 14.133/2021 a Dispensa de Licitação nº 11/2024.

CÂMARA MUNICIPAL PRESIDENCIA, União do Sul/MT, 18 de outubro de 2024.

LEVI ZANARDI

Vereador / Presidente

CÂMARA MUNICIPAL AVISO DE RESULTADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09/2024

A CÂMARA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL, Estado de Mato Grosso, através da Comissão Permanente de Licitações, designado pela Portaria nº 07/2024 de 14 de março de 2024, em cumprimento aos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, visando a Contratação de empresa especializada de execução de Obra, no regime de empreitada por preço global de serviços de remoção do forro em madeira sem reaproveitamento, instalação de forro em gesso e pintura, reparo na cobertura termoacústica, instalação de luminárias e limpeza de superfície, com fornecimento de todos os materiais necessários para a execução da obra, nas partições da Câmara Municipal, abrangendo: plenário, sala da recepção, salas administrativas, cozinha, corredor e banheiros, para atender as necessidades da Câmara Municipal/MT, conforme especificações e características constantes deste Termo de Referência em Anexo ao Edital de Dispensa de licitação, torna público que a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09/2024, emitido em 10/10/2024, cuja recebimento de proposta/documentos de habilitação estava previsto para dia 16 de outubro de 2024, sendo a proposta mais vantajosa a da empresa CK CONSTRUÇÕES E EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ: 36.634.810/0001-47, com o valor total de R\$ R\$ 75.000,23 (setenta e cinco mil reais e vinte e três centavos).

Publique-se – Afixe-se.

União do Sul/MT, 16 de outubro de 2024.

JOSELI MARIA SCAPINI BULLA

Comissão Permanente de Licitações

Portaria nº 07/2024

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE PORTARIA Nº 136/2024

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder a servidora CELIA RIBEIRO DE AMORIM, Matrícula 12260, 10 (dez) dias de férias regulamentares, a que tem direito, com períodos de gozo entre 22/10/2024 a 31/10/2024, referente ao período aqui-

sitivo de 2023/2024, conforme disposições expressas no Artigo 85 da Lei 1.164/91.

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor a partir desta data.

Gabinete da Presidência, 18 de outubro de 2024.

Ver. Pedro Paulo Tolares

Presidente

Ver. Denival Rodrigues Galibert

1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE EXTRATO DECIMO TERMO ADITIVO DE PRAZO CONTRATO Nº. 003/ 2019

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE.

Contratada: MERCATO TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA - EPP

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA JURÍDICA DESENVOLVEDORA DE SOFTWARE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONVERSÃO, INSTALAÇÃO, CAPACITAÇÃO, LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO, CONTROLE DE PROCESSOS LEGISLATIVO INTERLIGADO (PROTOCOLO – FINANCEIRO – ARQUIVO – ATAS – CONTROLE LEGISLATIVO) E ÁREA CONTÁBIL (CONTABILIDADE PÚBLICA, EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, EXTRA-ORÇAMENTÁRIA, CONTROLE INTERNO E FOLHA DE PAGAMENTO); DESTINADA AO CONTROLE DE ADMINISTRATIVO, DESTE PODER LEGISLATIVO.

Disp. Gerais: Pregão Presencial nº 001/2019 – Contrato nº 003/2019

Prazo de Vigência: 31 de Dezembro de 2024.

Vila bela da Ss. Trindade – MT., 06 de Outubro de 2024.

ELIAS DA CONCEIÇÃO SILVA

Presidente do Poder Legislativo

Gestão 2023/2024

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL DO VALE DO GUAPORÉ

EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E RESULTADO DE LICITAÇÃO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL DO VALE DO GUAPORÉ - CIDESA

EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E RESULTADO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 17/2024

O CONSORCIO CIDESA VALE DO GUAPORÉ torna público para conhecimento dos interessados, a **ADJUDICAÇÃO** e **HOMOLOGAÇÃO** da licitação promovida através da **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2024**, que tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA SUBSTITUIÇÃO DE PONTES DE MADEIRA MEDIANTE A INSTALAÇÃO/IMPLANTAÇÃO DE BUEIROS METÁLICOS NOS CÓRREGOS LONGA VIDA, E VAZÃO DO CÓRREGO LONGA VIDA NO MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE CONFORME PROJETO EXECUTIVOS NA FORMA DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 1484-2023**. Onde teve como vencedora a empresa: **L. C. BRANCHER & CIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº **11.423.558/0001-04**, no valor de R\$ 694.500,00 (Seiscentos e Noventa e Quatro Mil e Quinhentos Reais).

Nova Lacerda, 18 de outubro de 2024.

Evando de Souza Venturlli
Agente de contratação/Pregoeiro

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL DO MÉDIO ARAGUAIA -
CODEMA**

RESOLUÇÃO CODEMA Nº. 005 /2024

RESOLUÇÃO CODEMA Nº. 005 /2024

Nova Xavantina-MT, 18 de outubro de 2024.

Dispõe sobre a revisão anual da remuneração dos empregados públicos do CODEMA, e dá outras providências.

O Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental "Médio Araguaia" - CODEMA, sob a Presidência do Exmo. Sr. JOÃO MACHADO NETO, no uso de suas atribuições, considerando o que lhe faculta o art. 20 do Estatuto Social,

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida a recomposição inflacionária prevista no artigo 37, X, da Constituição Federal (CF/88), índice do IPCA em 4,42%, (acumulado dos últimos doze meses) para revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos do CODEMA.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

JOÃO MACHADO NETO

Prefeito presidente do CODEMA

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO GARÇAS/
ARAGUAIA - CISRGA**

EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº073/2024, DE 18 DE OUTUBRO DE 2024

O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Garças/Araguaia, através da Secretária Executiva a Sra. Virginia Patrícia Santos Rocha de Oliveira, nomeada pela Resolução Nº 011/2018, em cumprimento aos princípios Constitucionais da Publicidade e Ampla Divulgação, ao texto legal do artigo 5º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, e demais legislações pertinentes à espécie. Torna público para conhecimento dos interessados o seguinte ato:

ATA Nº 004 CONSELHO TÉCNICO CISGA DO DIA 17/10/2024

Aos dezessete dias do mês de outubro de 2024 às 10:h:35min, reuniram-se na sala de reunião do ERS-BG, a Secretária Executiva CISGA, Virginia Patrícia Santos Rocha de Oliveira, juntamente com os Secretários de Saúde dos Municípios consorciados: a Sra. Rafaela Ferreira Ribeiro – Ribeirãozinho – MT, Magno Souza Martins Vieira –Torixoréu – MT, Clenia Monteiro Silva – Pontal do Araguaia – MT, Renata Martins – Novo São Joaquim – MT, Narciso Correia Lima – Araguaiana - MT e Wickytor Winnícios – General Carneiro – MT, estando presente também o Sr. Danyllo Camargo Prados- Apoiador do COSEMS da Região Garças Araguaia e demais abaixo assinado. Não compareceram as Secretárias de Saúde: a Sra. Reigiele Pereira – Ponte Branca – MT, Salete Terezinha Lauerman – Barra do Garças - MT e a Sra. Daianna Jessica, Nova Xavantina – MT. A reunião foi aberta pela Secretária Executiva do CISGA Virginia Patrícia S.R. de Oliveira, que apresentou tabela de procedimentos do Centro Hemodinâmico de Primavera do Leste – PRIMACOR para que os secretários manifestassem interesse nos procedimentos para credenciamento, ficando a empresa de encaminhar tabela com os devidos valores. Ato contínuo, foi perguntado novamente quanto ao leilão da ambulância UTI deste CIS, sendo todos favoráveis a venda. Por fim, a Secretária Executiva reforçou novamente a vedação dos Procedimentos da Atenção Básica realizados pelos municípios através do CISGA, conforme apontamento da Auditoria do SUS/MT. A reunião foi encerrada às 11h:47min, a qual lida e achada conforme, vai

assinada, por mim Luan Pedro Costa Rodrigues, que secretariei e lavrei a presente ata, da qual impressa em 02 (duas) vias, vai assinada pelos demais presentes.

Rafaela Ferreira Ribeiro

Sec. Saúde Ribeirãozinho

Salette Terezinha Lauerman

Sec. Saúde Barra do Garças

Clenia Monteiro Silva

Sec. Saúde Pontal do Araguaia

Reigiele Pereira

Sec. Saúde Ponte Branca

Renata Martins

Sec. Saúde Novo São Joaquim

Daianna Jessica

Sec. Saúde Nova Xavantina

Wickytor Winnícios

Sec. Saúde General Carneiro

Narciso Correia Lima

Sec. Saúde Araguaiana

Magno Souza Martins Vieira

Sec. Saúde de Torixoréu

Virginia Patrícia S. R. de Oliveira

Secretária Executiva do CISGA

Danyllo Camargo Prado

Apoiador do COSEMS/MT

Luan Pedro Costa Rodrigues

Coordenador CISGA

Certifico que o ato discriminado no presente Edital se encontra à disposição no CISGA, a partir da data de sua assinatura, no horário de expediente.

Barra do Garças-MT, 18 de outubro de 2024.

Virginia Patrícia S.R de Oliveira

Secretária Executiva – CISGA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

**LICITAÇÃO
RESULTADO DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2024**

PROCESSO ADMINISTRATIVO 123/2024

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 003/2024

A Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, torna público aos interessados o Credenciamento de empresas especializadas no serviço de serralheria, confecção, instalação, produção e montagem em geral de estrutura metálicas com fornecimento de material, para a Prefeitura de Água Boa-MT, das seguintes empresas:

| Empresa | Situação |
|------------------------|-------------|
| Marcelo Peruzo Machado | Credenciada |

Abre-se o prazo conforme artigo 165, I c) da Lei 14.133/2021.

Água Boa, 18 de novembro de 2024.

Ivania Cezira Volpi

Agente de Contratação

FINANÇAS**PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº. 071/2024.**

A Prefeitura Municipal de Água Boa, estado de Mato Grosso, através de sua Agente de Contratação, nomeada pela Portaria Municipal nº. 092/2024, comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, que será regida pela Lei nº. 14.133/2021, do Decreto Municipal nº. 4.066/2023, Lei Complementar nº 123/2006, e nas demais normas legais e regulamentares pertinentes ou outras que vierem a substituí-las.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico para Registro de Preço nº. 071/2024.

OBJETO: Registro de Preços para aquisição de refeições para a zona rural do Município de Água Boa – MT.

DATA: 04/11/2024.

HORÁRIO DE BRASÍLIA: 08:30 horas.

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.bll.org.br

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Água Boa MT, no horário das 07:30 às 11:30 e das 13:30 às 17:30 horas, no site da prefeitura, www.aguaboa.mt.gov.br, no www.bll.org.br e através do e-mail pregao4@aguaboa.mt.gov.br.

Água Boa-MT, 18 de outubro de 2024.

Alicia Lopes

Agente de Contratação

SETOR DE CONSELHOS**RESOLUÇÃO CMDCA/AB Nº 0018, DE 18 DE OUTUBRO DE 2024**

Dispõe sobre a aprovação do custeio das despesas para a capacitação dos Conselheiros de Direitos da Criança e do Adolescente para fortalecimento institucional e estabelece outras providências;

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Água Boa - MT (CMDCA-AB), no exercício de suas atribuições legais e regimentais, conforme estabelecido pela Lei Municipal nº 1782 de 19 de dezembro de 2022;

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Água Boa - MT é um órgão consultivo, deliberativo e controlador da Política de Atendimento à Infância e Adolescência de Água Boa e que tem o compromisso na formação continuada dos Conselheiros de Direitos da Criança e do Adolescente e dos Conselheiros Tutelares do Município, para fortalecer sua atuação em defesa dos direitos infanto-juvenis;

CONSIDERANDO o Plano de Aplicação Financeira do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA), consignado no orçamento municipal para o ano de 2024

CONSIDERANDO a necessidade de alinhamento com as políticas públicas e diretrizes do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), visando uma atuação eficaz na proteção dos direitos das crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO a Executiva do CMDCA com o objetivo de aprimorar as competências necessárias à proteção e promoção dos direitos das crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO as Legislações e normativas relacionadas a temática da infância e juventude, em especial o previsto nos artigos 132 e 136 da Lei 8069/1990 (ECA), art. 4º da Resolução 116/2006 do CONANDA, Resoluções 178 e 230 do CONANDA e Resolução 299 do CEDCA/MT, torna-se imperioso a formação continuada para Conselheiros de Direitos da Criança e do Adolescente e Conselheiros.

CONSIDERANDO o planejamento das atividades formativas que será realizado em Nova Xavantina nos dias 21, 22, 23, 24, com o intuito de fortalecer as ações regionais e facilitar o acesso dos participantes da região;

Resolve:

Art. 1º - Aprovar a capacitação dos Conselheiros de Direitos da Criança e do Adolescente, com financiamento proveniente do **Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA)**, visando aprimorar suas competências para o atendimento e proteção dos direitos das crianças e adolescentes.

VALQUÍRIA SOARES DANTAS FERREIRA

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS**SETOR DE LICITAÇÃO PÚBLICAS E CONTRATOS
EXTRATO DE NOTIFICAÇÃO Nº 023/2024****EXTRATO DE NOTIFICAÇÃO Nº 023/2024**

Execução do Contrato nº 126/2023

Referente: A NOTIFICAÇÃO Nº 023/2024 A EMPRESA J.A. TAVEIRA ENGENHARIA E CONSULTORIA EIRELI. Objeto: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA REFORMA UBS - UNIDADE BASICA DE SAUDE - PSF III, CONFORME PROJETO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA, MEMORIAL DESCRITIVO, ESPECIFICAÇÃO E NORMAS TÉCNICAS CONSTANTES DOS ANEXOS, POR EXECUÇÃO INDIRETA, EM REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.". NOTIFICAMOS a empresa: J.A. TAVEIRA ENGENHARIA E CONSULTORIA EIRELI A, – inscrito no CNPJ Nº 34.299.045/0001-20, para a RETOMADA IMEDIATA DAS ATIVIDADES CONTRATADAS (COM INÍCIO IMEDIATO DE FORRO E PISO CERAMICO) e CORREÇÕES/RETRABALHOS NECESSÁRIOS EM PATOLOGIAS já existentes nos serviços realizados do contrato citado, no prazo de 03 (cinco) dias úteis. Originada do processo Tomada de Preços 011/2023. Valor global de R\$ 798.630,28 (setecentos e noventa e oito mil e seiscentos e trinta reais e vinte e oito centavos). Data de assinatura: 01 de dezembro de 2023.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal

**SETOR DE LICITAÇÃO PÚBLICAS E CONTRATOS
AVISO DE RETIFICAÇÃO LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2024**

A Prefeitura Municipal de Alto Garças - MT através da Presidente da Comissão de Contratação e Equipe de Apoio, torna Público aos interessados, que a licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 022/2024 – Tipo Menor Preço por Item, que tem por objeto a **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO DIVERSOS (PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA, GENEROS ALIMENTICIOS, COPA E COZINHA DENTRE OUTROS) E RECIPIENTES E MATERIAIS PARA ACONDICIONAMENTO PARA ATENDER A DEMANDA DESTA MUNICIPALIDADE**, de acordo com o Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos, foi RETIFICADA e acontecerá no dia 05 de novembro de 2024, às 08:45h(MT). Alto Garças - MT, 18 de outubro de 2024. Michele Moraes Amorim Schaefer- Agente de Contratação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

PORTARIA Nº 639/2024 “NOMEIA SERVIDOR PARA ATUAR COMO FISCAL DOS DOCUMENTOS ORIUNDOS DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2024” MARILDA GAROFOLO SPERANDIO, PREFEITA DO MUNICÍP

PORTARIA Nº 639/2024

“Nomeia servidor para atuar como fiscal dos documentos oriundos das Atas de Registro de Preço do Pregão Eletrônico nº 043/2024”

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO, Prefeita do Município de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º- DESIGNAR, como representante da Administração Pública Municipal, Sr.^a **CACILDA FERREIRA DOS SANTOS**, servidora pública no cargo de Técnico Administrativo, matrícula funcional nº 1651.1 lotado na Secretaria Municipal de Compras e Licitação, para exercer a função de fiscal dos documentos oriundos das Atas de Registro de Preço do Pregão Eletrônico 043/2024 da Prefeitura Municipal de Alto Taquari - MT.

Parágrafo Único - Como substituto do representante acima, designa-se o Sr. **PAULO EDUARDO DA SILVA ALMEIDA**, servidor público no cargo de Diretor Do Departamento De Compras, Matrícula Funcional nº 5695.1 lotado na Secretaria Municipal de Compras e Licitação da Prefeitura Municipal de Alto Taquari-MT, que deverá atuar nas ocasiões de afastamentos por licenças e férias ou outros correlatos.

Art. 2º - Cabe ao fiscal dos documentos oriundos das Atas de Registro de Preço: I. Responsabilizar-se pela supervisão dos documentos oriundos das Atas de Registro de Preço tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, administrando-os de conformidade com as disposições contratuais e editalícios; II. Certificar a entrega dos materiais ou execução dos serviços; III. Pronunciar-se por escrito sobre a prorrogação das atas de registro de preço, antes da extinção deste, em tempo hábil para se for o caso, ser promovida a abertura de nova licitação, dispensa ou inexigibilidade; IV. Adotar toda e qualquer providência necessária à perfeita execução dos documentos oriundos das atas tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, podendo valer-se dos demais órgãos da Prefeitura Municipal de Alto Taquari-MT; V. Notificar por escrito a CONTRATADA, quando a mesma deixar de cumprir qualquer cláusula da ata de registro de preço e encaminhar cópia da referida notificação à Secretaria Municipal de Compras e Licitação; VI. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a entrega dos materiais ou execução dos serviços. Art. 3º - As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante da Administração Pública, designado acima, deverão ser solicitadas em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes. Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Registre-se, Publique-se,

Cumpra-se.

Alto Taquari, 10 de outubro de 2024.

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO

Prefeita Municipal

“Nomeia servidor para atuar como fiscal dos documentos oriundos das Atas de Registro de Preço do Pregão Eletrônico nº 043/2024”

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO, Prefeita do Município de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º- DESIGNAR, como representante da Administração Pública Municipal, Sr.^a **CACILDA FERREIRA DOS SANTOS**, servidora pública no cargo de Técnico Administrativo, matrícula funcional nº 1651.1 lotado na Secretaria Municipal de Compras e Licitação, para exercer a função de fiscal dos documentos oriundos das Atas de Registro de Preço do Pregão Eletrônico 043/2024 da Prefeitura Municipal de Alto Taquari - MT.

Parágrafo Único - Como substituto do representante acima, designa-se o Sr. **PAULO EDUARDO DA SILVA ALMEIDA**, servidor público no cargo de Diretor Do Departamento De Compras, Matrícula Funcional nº 5695.1 lotado na Secretaria Municipal de Compras e Licitação da Prefeitura Municipal de Alto Taquari-MT, que deverá atuar nas ocasiões de afastamentos por licenças e férias ou outros correlatos.

Art. 2º - Cabe ao fiscal dos documentos oriundos das Atas de Registro de Preço: I. Responsabilizar-se pela supervisão dos documentos oriundos das Atas de Registro de Preço tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, administrando-os de conformidade com as disposições contratuais e editalícios; II. Certificar a entrega dos materiais ou execução dos serviços; III. Pronunciar-se por escrito sobre a prorrogação das atas de registro de preço, antes da extinção deste, em tempo hábil para se for o caso, ser promovida a abertura de nova licitação, dispensa ou inexigibilidade; IV. Adotar toda e qualquer providência necessária à perfeita execução dos documentos oriundos das atas tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, podendo valer-se dos demais órgãos da Prefeitura Municipal de Alto Taquari-MT; V. Notificar por escrito a CONTRATADA, quando a mesma deixar de cumprir qualquer cláusula da ata de registro de preço e encaminhar cópia da referida notificação à Secretaria Municipal de Compras e Licitação; VI. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a entrega dos materiais ou execução dos serviços. Art. 3º - As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante da Administração Pública, designado acima, deverão ser solicitadas em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes. Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Registre-se, Publique-se,

Cumpra-se.

Alto Taquari, 10 de outubro de 2024.

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO

Prefeita Municipal

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 458/2024**

DECRETO Nº 458/2024

DE SEXTA-FEIRA, 18 DE OUTUBRO DE 2024

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO, Prefeito(a)

Municipal de ALTO TAQUARI, Estado de MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, especialmente a Lei Municipal

n.º 1410/2023, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de ALTO TAQUARI - MT, abre CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, até o montante de R\$ 12.400,00 (DOZE MIL E

QUATROCENTOS REAIS), nas dotações orçamentárias:

| | | |
|----------------------|---|------------------|
| 02 | PREFEITURAMUNICIPALDEALTOTAQUARI | |
| Cód.Reduzido | 87 | |
| 006.12.306.8020.2110 | EXECUTAR O PROGR. NAC. DE ALIMEN. A CRIANÇA | |
| 1.552.0000000 | PNAE | |
| 3.3.90.00.00.00 | APLICAÇÕES DIRETAS | 6.200,00 |
| Cód.Reduzido | 89 | |
| 006.12.306.8040.2039 | EXECUTAR O PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR | |
| 1.552.0000000 | PNAE | |
| 3.3.90.00.00.00 | APLICAÇÕES DIRETAS | 6.200,00 |
| | SUBTOTAL | 12.400,00 |
| | TOTAL | 12.400,00 |

Art. 2º - O valor suplementado no artigo anterior tem como fonte de recurso o excesso de arrecadação apurado entre a receita orçada com a arrecadação na fonte de recurso específica conforme dispõe o artigo 42 e 43 da Lei Federal 4.320/64.

TOTAL 12.400,00

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afiação em local de costume, revogadas as disposições em contrário:

GABINETE DO PREFEITO(A) ALTO TAQUARI - MT.

AOS DEZOITO DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

▢

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO

PREFEITA MUNICIPAL

PORTARIA Nº 646/2024

“Nomeia servidor para atuar como fiscal dos documentos oriundos das Atas de Registro de Preço do Pregão Eletrônico nº 037/2024”

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO, Prefeita do Município de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR, como representante da Administração Pública Municipal, Sr.^a **CACILDA FERREIRA DOS SANTOS**, servidora pública no cargo de Técnico Administrativo, matrícula funcional nº 1651.1 lotado na Secretaria Municipal de Compras e Licitação, para exercer a função de fiscal dos documentos oriundos das Atas de Registro de Preço do Pregão Eletrônico 037/2024 da Prefeitura Municipal de Alto Taquari - MT.

Parágrafo Único - Como substituto do representante acima, designa-se o Sr.^a **TAIZ MEAME ALEXANDRE**, servidora pública no cargo de Telefonista/Recepcionista, Matrícula Funcional nº 1612.1 lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social da Prefeitura Municipal de Alto Taquari-MT, que deverá atuar nas ocasiões de afastamentos por licenças e férias ou outros correlatos.

Art. 2º - Cabe ao fiscal dos documentos oriundos das Atas de Registro de Preço: I. Responsabilizar-se pela supervisão dos documentos oriundos das Atas de Registro de Preço tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, administrando-os de conformidade com as disposições contratuais e editais; II. Certificar a entrega dos materiais ou execução dos serviços; III. Pronunciar-se por escrito sobre a prorrogação das atas de registro de preço, antes da extinção deste, em tempo hábil para se for o caso, ser promovida a abertura de nova licitação, dispensa ou inexigibilidade; IV. Adotar toda e qualquer providência necessária à perfeita execução dos documentos oriun-

dos das atas tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, podendo valer-se dos demais órgãos da Prefeitura Municipal de Alto Taquari-MT; V. Notificar por escrito a CONTRATADA, quando a mesma deixar de cumprir qualquer cláusula da ata de registro de preço e encaminhar cópia da referida notificação à Secretaria Municipal de Compras e Licitação; VI. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a entrega dos materiais ou execução dos serviços. Art. 3º - As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante da Administração Pública, designado acima, deverão ser solicitadas em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes. Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Registre-se, Publique-se,

Cumpra-se.

Alto Taquari, 14 de outubro de 2024.

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO

Prefeita Municipal

“Nomeia servidor para atuar como fiscal dos documentos oriundos das Atas de Registro de Preço do Pregão Eletrônico nº 037/2024”

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO, Prefeita do Município de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR, como representante da Administração Pública Municipal, Sr.^a **CACILDA FERREIRA DOS SANTOS**, servidora pública no cargo de Técnico Administrativo, matrícula funcional nº 1651.1 lotado na Secretaria Municipal de Compras e Licitação, para exercer a função de fiscal dos documentos oriundos das Atas de Registro de Preço do Pregão Eletrônico 037/2024 da Prefeitura Municipal de Alto Taquari - MT.

Parágrafo Único - Como substituto do representante acima, designa-se o Sr.^a **TAIZ MEAME ALEXANDRE**, servidora pública no cargo de Telefonista/Recepcionista, Matrícula Funcional nº 1612.1 lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social da Prefeitura Municipal de Alto Taquari-MT, que deverá atuar nas ocasiões de afastamentos por licenças e férias ou outros correlatos.

Art. 2º - Cabe ao fiscal dos documentos oriundos das Atas de Registro de Preço: I. Responsabilizar-se pela supervisão dos documentos oriundos das Atas de Registro de Preço tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, administrando-os de conformidade com as disposições contratuais e editais; II. Certificar a entrega dos materiais ou execução dos serviços; III. Pronunciar-se por escrito sobre a prorrogação das atas de registro de preço, antes da extinção deste, em tempo hábil para se for o caso, ser promovida a abertura de nova licitação, dispensa ou inexigibilidade; IV. Adotar toda e qualquer providência necessária à perfeita execução dos documentos oriundos das atas tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, podendo valer-se dos demais órgãos da Prefeitura Municipal de Alto Taquari-MT; V. Notificar por escrito a CONTRATADA, quando a mesma deixar de cumprir qualquer cláusula da ata de registro de preço e encaminhar cópia da referida notificação à Secretaria Municipal de Compras e Licitação; VI. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a entrega dos materiais ou execução dos serviços. Art. 3º - As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante da Administração Pública, designado acima, deverão ser solicitadas em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes. Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Registre-se, Publique-se,

Cumpra-se.

Alto Taquari, 14 de outubro de 2024.

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO

Prefeita Municipal

PORTARIA N° 640/2024

“Nomeia servidor para atuar como fiscal dos documentos oriundos das Atas de Registro de Preço do Pregão Eletrônico nº 041/2024”

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO, Prefeita do Município de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º- DESIGNAR, como representante da Administração Pública Municipal, Sr.^a **ELIANA WORST**, servidora pública no cargo de Diretora De Manutenção E Compras, matrícula funcional nº 4759.1 lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para exercer a função de fiscal dos documentos oriundos das Atas de Registro de Preço do Pregão Eletrônico 030/2024 da Prefeitura Municipal de Alto Taquari - MT.

Parágrafo Único - Como substituto do representante acima, designa-se o Sr.^a **MARIA DA CONCEICAO LOPES PESSOA**, servidora pública no cargo de Chefe Da Seção De Serviços Sociais, Matrícula Funcional nº 5209.1 lotada na Secretaria Municipal De Assistência Social da Prefeitura Municipal de Alto Taquari-MT, que deverá atuar nas ocasiões de afastamentos por licenças e férias ou outros correlatos.

Art. 2º - Cabe ao fiscal dos documentos oriundos das Atas de Registro de Preço: I. Responsabilizar-se pela supervisão dos documen-

tos oriundos das Atas de Registro de Preço tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, administrando-os de conformidade com as disposições contratuais e editalícios; II. Certificar a entrega dos materiais ou execução dos serviços; III. Pronunciar-se por escrito sobre a prorrogação das atas de registro de preço, antes da extinção deste, em tempo hábil para se for o caso, ser promovida a abertura de nova licitação, dispensa ou inexigibilidade; IV. Adotar toda e qualquer providência necessária à perfeita execução dos documentos oriundos das atas tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, podendo valer-se dos demais órgãos da Prefeitura Municipal de Alto Taquari-MT; V. Notificar por escrito a CONTRATADA, quando a mesma deixar de cumprir qualquer cláusula da ata de registro de preço e encaminhar cópia da referida notificação à Secretaria Municipal de Compras e Licitação; VI. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a entrega dos materiais ou execução dos serviços. Art. 3º - As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante da Administração Pública, designado acima, deverão ser solicitadas em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes. Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Registre-se, Publique-se,

Cumpra-se.

Alto Taquari, 11 de outubro de 2024.

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 459/2024ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI
GABINETE DO PREFEITO(A)DECRETO Nº 459/2024
DE SEXTA-FEIRA, 18 DE OUTUBRO DE 2024

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO, Prefeito(a) Municipal de ALTO TAQUARI, Estado de MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, especialmente a Lei Municipal n.º 1410/2023, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de ALTO TAQUARI - MT, abre CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, até o montante de R\$ 45.000,00 (QUARENTA E CINCO MIL REAIS), nas dotações orçamentárias:

| 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI | | |
|--|---|------------------|
| Cód. Reduzido | 88 | |
| 006.12.306.8020.2110 | EXECUTAR O PROGR. NAC. DE ALIMEN. A CRIANÇA | |
| 1.500.1001000 | EDUCAÇÃO 25% | |
| 3.3.90.00.00.00 | APLICAÇÕES DIRETAS | 25.000,00 |
| Cód. Reduzido | 90 | |
| 006.12.306.8040.2039 | EXECUTAR O PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR | |
| 1.500.1001000 | EDUCAÇÃO 25% | |
| 3.3.90.00.00.00 | APLICAÇÕES DIRETAS | 20.000,00 |
| | SUBTOTAL | 45.000,00 |
| | TOTAL | 45.000,00 |

Art. 2º - O valor transposto e remanejado pelo artigo anterior, será coberto com a redução das seguintes dotações orçamentárias:

| 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI | | |
|--|------------------------------------|------------------|
| Cód. Reduzido | 20 | |
| 002.04.122.3010.2008 | MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA | |
| 1.500.0000000 | LIVRE APLICAÇÃO | |
| 3.3.90.00.00.00 | APLICAÇÕES DIRETAS | 44.000,00 |
| Cód. Reduzido | 82 | |
| 005.22.662.5020.1104 | IMPLANTAR O DISTRITO INDUSTRIAL | |
| 1.500.0000000 | LIVRE APLICAÇÃO | |
| 4.4.90.00.00.00 | APLICAÇÕES DIRETAS | 1.000,00 |
| | SUBTOTAL | 45.000,00 |
| | TOTAL | 45.000,00 |

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação em local de costume, revogadas as disposições em contrário:



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI
GABINETE DO PREFEITO(A)

GABINETE DO PREFEITO(A) ALTO TAQUARI - MT.
AOS DEZOITO DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO
PREFEITA MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação
no lugar público de costume na data supra.

PORTARIA Nº 627/2024

**“Nomeia Servidor para atuar como fiscal dos documentos oriundos
das Atas de Registro de Preço do Pregão Eletrônico nº 036/2024”**

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO, Prefeita do Município de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º- DESIGNAR, como representante da Administração Pública Municipal, Sr. **MATHEUS PEREIRA LOPES**, servidor público de provimentos no cargo de Técnico Administrativo, Matrícula Funcional nº 5734.1 lotado na Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Alto Taquari-MT, para exercer a função de fiscal dos documentos oriundos das Atas de Registro de Preço do Pregão Eletrônico 036/2024 da Prefeitura Municipal de Alto Taquari - MT.

Parágrafo Único - Como substitutos do representante acima, designa-se o Sr. **ROBSON ESMERINO DA SILVA**, servidor público no cargo de Coordenador de Vigilância em saúde e inspeção, matrícula funcional nº 4773.1 lotado na Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Alto Taquari-MT, que deverá atuar nas ocasiões de afastamentos por licenças e férias ou outros correlatos.

Art. 2º - Cabe ao fiscal dos documentos oriundos das Atas de Registro de Preço: I. Responsabilizar-se pela supervisão dos documentos oriundos das Atas de Registro de Preço tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, administrando-os de conformidade com as disposições contratuais e editais; II. Certificar a entrega dos materiais ou execução dos serviços; III. Pronunciar-se por escrito sobre a prorrogação das atas de registro de preço, antes da extinção deste, em tempo hábil para se for o caso, ser promovida a abertura de nova licitação, dispensa ou inexigibilidade; IV. Adotar toda e qualquer providência necessária à perfeita execução dos documentos oriundos das atas tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, podendo valer-se dos demais órgãos da Prefeitura Municipal de Alto Taquari-MT; V. Notificar por escrito a CONTRATADA, quando a mesma deixar de cumprir qualquer cláusula da ata de registro de preço e encaminhar cópia da referida notificação à Secretaria Municipal de Compras e Licitação; VI. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a entrega dos materiais ou execução dos serviços. Art. 3º - As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante da Administração Pública, designado acima, deverão ser solicitadas em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes. Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Registre-se, Publique-se,

Cumpra-se.

Alto Taquari, 04 de outubro de 2024.

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 639/2024

“Nomeia servidor para atuar como fiscal dos documentos oriundos das Atas de Registro de Preço do Pregão Eletrônico nº 043/2024”

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO, Prefeita do Município de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º- DESIGNAR, como representante da Administração Pública Municipal, Sr.ª **CACILDA FERREIRA DOS SANTOS**, servidora pública no cargo de Técnico Administrativo, matrícula funcional nº 1651.1 lotado na Secretaria Municipal de Compras e Licitação, para exercer a função de fiscal dos documentos oriundos das Atas de Registro de Preço do Pregão Eletrônico 043/2024 da Prefeitura Municipal de Alto Taquari - MT.

Parágrafo Único - Como substituto do representante acima, designa-se o Sr. **PAULO EDUARDO DA SILVA ALMEIDA**, servidor público no cargo de Diretor Do Departamento De Compras, Matrícula Funcional nº 5695.1 lotado na Secretaria Municipal de Compras e Licitação da Prefeitura Municipal de Alto Taquari-MT, que deverá atuar nas ocasiões de afastamentos por licenças e férias ou outros correlatos.

Art. 2º - Cabe ao fiscal dos documentos oriundos das Atas de Registro de Preço: I. Responsabilizar-se pela supervisão dos documentos oriundos das Atas de Registro de Preço tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, administrando-os de conformidade com as disposições contratuais e editais; II. Certificar a entrega dos materiais ou execução dos serviços; III. Pronunciar-se por escrito sobre a prorrogação das atas de registro de preço, antes da extinção deste, em tempo hábil para se for o caso, ser promovida a abertura de nova licitação, dispensa ou inexigibilidade; IV. Adotar toda e qualquer providência necessária à perfeita execução dos documentos oriundos das atas tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, podendo valer-se dos demais órgãos da Prefeitura Municipal de Alto Taquari-MT; V. Notificar por escrito a CONTRATADA, quando a mesma deixar de cumprir qualquer cláusula da ata de registro de preço e encaminhar cópia da referida notificação à Secretaria Municipal de Compras e Licitação; VI. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a entrega dos materiais ou execução dos serviços. Art. 3º - As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante da Administração Pública, designado acima, deverão ser solicitadas em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes. Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Registre-se, Publique-se,

Cumpra-se.

Alto Taquari, 10 de outubro de 2024.

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO

Prefeita Municipal

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 457/2024**

DECRETO Nº 457/2024

DE SEXTA-FEIRA, 18 DE OUTUBRO DE 2024

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO, Prefeito(a)

Municipal de ALTO TAQUARI, Estado de MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, especialmente a Lei Municipal n.º 1410/2023, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de ALTO TAQUARI - MT, abre CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, até o montante de R\$ 40.000,00 (QUARENTA MIL

REAIS), nas dotações orçamentárias:

| | | |
|----------------------|---|------------------|
| 04 | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SALÁRIO E | |
| Cód.Reduzido | 1632 | |
| 015.12.361.8080.2041 | EXECUTAR O PROGRAMA SALÁRIO EDUCAÇÃO | |
| 2.550.0000000 | SUPERÁVIT SALÁRIO EDUCAÇÃO | |
| 3.3.90.00.00.00 | APLICAÇÕES DIRETAS | 40.000,00 |
| | SUBTOTAL | 40.000,00 |
| | TOTAL | 40.000,00 |

Art. 2º - O valor suplementado no artigo anterior são oriundos de fontes de recursos de superávit financeiro apurados em Balanço Patrimonial do exercício anterior conforme dispõe os artigos 42 e 43 da Lei Federal 4.360/64.

TOTAL 40.000,00

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação em local de costume, revogadas as disposições em contrário:

GABINETE DO PREFEITO(A) ALTO TAQUARI - MT.

AOS DEZOITO DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE DOIS MIL VINTEEQUATRO.

▢

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO

PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

**PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE RESULTADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 004/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 077/2024

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MOTOBOMBA E BOMBA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO (DAE) DE APIACÁS

Fornecedor QUE APRESENTOU MENOR VALOR: TITO COM. DE BOMBAS E ACESSÓRIO LTDA

| ITEM | DESCRIÇÃO | UN | QUANT | TITO COM. DE BOMBAS E ACESSÓRIO LTDA | |
|------|---|-----|-------|--------------------------------------|--------------|
| | | | | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
| 1 | CONJUNTO MOTOBOMBA-modelo INI BLOC 65-200 J versão em ferro fundido, vedação do eixo por selo mecânico para água limpa, com vedação Buna, rotor com diâmetro de 204 mm, acionado por motor JM W22 IR3 PREMIUM 50 CV, 3600 RPM, 4T IPW55 60H | UND | 01 | 32.857,89 | 32.857,89 |
| 2 | Bomba Imbil eixo livre, sem acessórios para acionamento modelo ITAP 65-160 versão em ferro fundido, vedação do eixo por gaxetas para água limpa, rotor com diâmetro de 160mm, norma dos flanges DIN PN - 16 | UND | 01 | 6.620,00 | R\$ 6.620,00 |

VALOR TOTAL R\$ 39.477,89 (trinta e nove mil quatrocentos e setenta e sete reais e oitenta e nove centavos).

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 186/2022

CONTRATANTE - PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

CONTRATADA - AMANDA BORGES FERNANDES

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO CARGO DE AUXILIAR CONTÁBIL

VALOR MENSAL: 1.719,54 (Um mil setecentos e dezenove reais e cinquenta e quatro centavos)

VIGÊNCIA - 18/10/2024 à 17/10/2025.

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 446/2024.**

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei..

RESOLVE:

Art. 1º - Aditivar o Contrato de Prestação de Serviços nº. 186/2022 da servidora Srta. **AMANDA BORGES FERNANDES**, inscrita no CPF sob o nº ***.***.661-**, ocupando o cargo de **Auxiliar Contábil**, lotada na Secretaria Municipal de Administração, no período de **18/10/2024 à 17/10/2025**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação nos lugares de costumes, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Apiacás-MT, 18 de Outubro de 2024.

JULIO CESAR DOS SANTOS

-PREFEITO MUNICIPAL-

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 448/2024.**

SÚMULA: DISPÕE SOBRE RETORNO DE SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Artigo 1º - Retornar a Servidora Srta. **ELIDA GONÇALVES**, inscrita no CPF sob o nº ***.***.781-**, contratada no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, que encontrava se de Auxílio Doença.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com seus efeitos retroagindo na data de 13/10/2024, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publica-se,

Cumpra-se.

Apiacás-MT, 18 de Outubro de 2024.

JULIO CESAR DOS SANTOS

-PREFEITO MUNICIPAL-

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 447/2024.**

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei..

RESOLVE:

Art. 1º - Aditivar o contrato de Prestação de Serviços nº. 190/2022 da servidora Srta. **MIKELE TEIXEIRA MENDES**, inscrita no CPF sob o nº ***.***.021-**, ocupando o cargo de **Auxiliar Contábil**, lotada na Secretaria Municipal de Administração, no período de **19/10/2024 à 18/10/2025**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com seus efeitos legais a partir de 19/10/2024, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Apiacás-MT, 18 de Outubro de 2024.

JULIO CESAR DOS SANTOS

-PREFEITO MUNICIPAL-

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 190/2022

CONTRATANTE - PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACAS

CONTRATADA – MIKELE TEIXEIRA MENDES

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO CARGO DE AUXILIAR CONTÁBIL

VALOR MENSAL: 1.719,54 (Um mil setecentos e dezanove reais e cinquenta e quatro centavos)

VIGÊNCIA – 19/10/2024 à 18/10/2025.

**PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO TERMO ADITIVO**

EXTRATO SEXTO TERMO ADITIVO

CONTRATANTE - PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS.

CONTRATADO – **ARAUJO RAMIRES CONSTRUTORA EIRELI-EPP**

CONTRATO N° - 169/2022

OBJETO – SEXTO TERMO ADITIVO PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO VIGENCIA, CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA

PRAZO DE VIGENCIA PRORROGADO EM 240 DIAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA

**DEPARTAMENTO PESSOAL
DEPARTAMENTO PESSOAL TERMO DE RESCISÃO DO
CONTRATATO DE TRABALHO**

DEPARTAMENTO PESSOAL

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATATO DE TRABALHO

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO 133/2022

COD. EMPREGADOR: **2056**

EMPREGADOR: Prefeitura Municipal de Araguaiana-MT

EMPREGADO: **THAYANNE GABRIELLY RIBEIRO DE SOUZA**

DATA EMISSÃO: 21/05/2024

DATA AFASTAMENTO: **18/10/2024**

TIPO DE CONTRATO: **Trabalhador temporário, regido pela lei nº6.019**

CAUSA DO AFASTAMENTO: **Rescisão sem justa causa por iniciativa do empregado.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N° 040/2024**

O MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA/MT torna público aos interessados que realizará licitação cujo objeto é o Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviço de Manutenção Preventiva e Corretiva de Eletromecânica para Motores Elétricos e Conjunto de Motobomba, em atendimento a demandas das Secretarias Municipais. Modalidade: Pregão. Forma: Eletrônica. Tipo: Menor preço por item. Data de Abertura: 11 de novembro de 2024, às 09h00min (horário de Brasília). O Edital, na íntegra, está disponível em: <http://www.araputanga.mt.gov.br/categoria/pregao-eletronico>, <https://www.licitanet.com.br>, seplan3@araputanga.mt.gov.br.

Araputanga/ MT, 18 de outubro de 2024.

Dalvan Nonato Alves

Secretário de Administração

**GABINETE - DEPTO JURIDICO
LEI MUNICIPAL N° 1.735/2024**

LEI MUNICIPAL N° 1.735/2024

CRIA O PROGRAMA MUNICIPAL DE PRÁTICAS DE CONSTRUÇÃO DE PAZ NAS ESCOLAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA/MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o **Programa Municipal de Práticas de Construção de Paz nas Escolas** com o objetivo de promover a cultura de paz, o diálogo e a solução pacífica de conflitos no ambiente escolar, com base nos princípios da Justiça Restaurativa.

Art. 2º – O **Programa Municipal de Práticas de Construção de Paz nas Escolas** será desenvolvido com base em termos de cooperação firmados entre o Município de Araputanga e órgãos ou entidades da administração pública municipal, estadual e federal, assim como com instituições do terceiro setor, visando o desenvolvimento de ações conjuntas, capacitações, e a implementação de projetos de interesse comum.

Art. 3º.São objetivos do programa:

I. Implementar práticas que favoreçam a mediação de conflitos entre estudantes, educadores e a comunidade escolar;

II. Capacitar servidores e voluntários para atuar como facilitadores das práticas de construção de paz;

III. Promover atividades educativas que incentivem o diálogo e a compreensão mútua.

Art. 4º - O programa será implementado de forma gradual, de acordo com a disponibilidade orçamentária e operacional da Prefeitura, podendo contar com parcerias de organizações da sociedade civil e voluntários.

Art. 5º - Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I – Facilitadores: pessoas capacitadas para conduzir círculos de diálogo e práticas restaurativas nas escolas;

II – Círculos de Paz: técnica que proporciona espaço seguro para a resolução de conflitos de forma colaborativa.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios, acordos de cooperação técnica e outros instrumentos legais necessários à execução do programa, observadas as disposições legais vigentes e a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga/MT, aos dezesseis (16) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e vinte e quatro (2024).

ENILSON DE ARAUJO RIOS
PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2024

O MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA/MT torna público aos interessados que realizará licitação cujo objeto é o Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Gêneros Alimentícios, em atendimento a demandas das Secretarias Municipais. Modalidade: Pregão. Forma: Eletrônica. Tipo: Menor preço por item. Data de Abertura: 08 de novembro de 2024, às 09h00min (horário de Brasília). O Edital, na íntegra, está disponível em: <http://www.araputanga.mt.gov.br/categoria/pregao-eletronico>, <https://www.licitanet.com.br>, seplan3@araputanga.mt.gov.br.

Araputanga-MT, 18 de outubro de 2024.

Dalvan Nonato Alves

Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
EXTRATO DO 1º ADITIVO DO CONTRATO Nº 148/2023

EXTRATO DO 1º ADITIVO DO CONTRATO Nº 148/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO: EMPRESA CPS – CONSTRUÇÕES, PAVIMENTAÇÕES E SANEAMENTO EIRELI

OBJETO: ADITIVO DE PRAZO E VALOR

VALOR: R\$ 19.966,50

PERIODO DE VIGÊNCIA: 18/10/2024 ATÉ 31/12/2024

DATA DA ASSINATURA: 18/10/2024

AVISO DE RESULTADO DA CONCORRENCIA PUBLICA
PRESENCIAL Nº 005/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE PRAÇA NO BAIRRO DA PONTE NO MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS – MT, CONFORME O TERMO DE CONVÊNIO Nº1363/2024/SINFRA, COM ESPECIFICAÇÕES DETALHADA NO PROJETO BASICO E PLANILHAS NO ANEXO I DO EDITAL.

EMPRESA VENCEDORA: RODRIGO MATHEUS GUIMARAES LTDA-EPP, no valor total de **R\$ 474.938,95** (quatrocentos e setenta e quatro mil, novecentos e trinta e oito reais e noventa e cinco centavos).

Arenápolis-MT, 16 de Outubro de 2024.

REGINA LÚCIA DE SOUZA

Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
EXTRATO DO 1º ADITIVO DO CONTRATO Nº 128 ATE 131/2024

EXTRATO DO 1º ADITIVO DO CONTRATO Nº 128/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO: EMPRESA CARLOS EDUARDO RONDON – ME

OBJETO: ADITIVO DE VALOR

VALOR: R\$ 14.959,83

PERIODO DE VIGÊNCIA: 04/10/2024 ATÉ 31/12/2024

DATA DA ASSINATURA: 04/10/2024

EXTRATO DO 1º ADITIVO DO CONTRATO Nº 129/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO: EMPRESA EDUARDO BORGES DE AGUIAR - ME

OBJETO: ADITIVO DE VALOR

VALOR: R\$ 16.077,20

PERIODO DE VIGÊNCIA: 04/10/2024 ATÉ 31/12/2024

DATA DA ASSINATURA: 04/10/2024

EXTRATO DO 1º ADITIVO DO CONTRATO Nº 130/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO: EMPRESA ELITON FERNANDO ALVES MARQUES – ME

OBJETO: ADITIVO DE VALOR

VALOR: R\$ 16.096,13

PERIODO DE VIGÊNCIA: 04/10/2024 ATÉ 31/12/2024

DATA DA ASSINATURA: 04/10/2024

EXTRATO DO 1º ADITIVO DO CONTRATO Nº 131/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT
CONTRATADO: EMPRESA DALILA BENVENUTO DA SILVA ME-
TOTALTEC REFRIGERAÇÃO
OBJETO: ADITIVO DE VALOR
VALOR: R\$ 12.171,68
PERÍODO DE VIGÊNCIA: 04/10/2024 ATÉ 31/12/2024
DATA DA ASSINATURA: 04/10/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL SRP 42/2024 PROCESSO
ADMINISTRATIVO 156/2024

O Município de Aripuanã, em conformidade com Art. 28, inciso I - da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público aos interessados o **RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 42/2024**, que tem como objeto a REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO SENDO: PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA, COPA E COZINHA, ACONDICIONAMENTO E EMBALAGEM, PROTEÇÃO E SEGURANÇA, ELÉTRICO E ELETRÔNICO E MATERIAIS DIVERSOS, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ARIPUANÃ – MT.

EMPRESAS VENCEDORAS:

CONSTRUFER MAQUINAS CONSTRUÇÕES FERRAMENTAS E EPI S LTDA inscrita no CNPJ Nº. 37.853.101/0001-15, vencedora com o valor de R\$ 84.545,65 (oitenta e quatro mil quinhentos e quarenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos) MATHIC DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE E ESCRITORIO LTDA inscrita no CNPJ Nº 33.955.893/0001-88, vencedora com o valor de R\$ 577.117,54 (quinhentos e setenta e sete mil cento e dezessete reais e cinquenta e quatro

centavos) G M EMBALAGENS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o número 52.505.574/0001-15, vencedora com o valor de R\$ 37.789,10 (trinta e sete mil setecentos e oitenta e nove reais e dez centavos) INDY COMERCIO E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o número 38.394.749/0001-33, vencedora com o valor de R\$ 320.341,25 (trezentos e vinte mil trezentos e quarenta e um reais e vinte cinco centavos) SBORCHIA FABRICA DE PAPEIS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o número 10.199.538/0001-20, vencedora com o valor de R\$ 17.506,04 (dezesete mil quinhentos e seis reais e quatro centavos) FEEL MATERIAIS ELETRICOS E CONSTRUÇÕES LTDA inscrita no CNPJ/MF sob o número 53.640.621/0001-04, vencedora com o valor de R\$ 1.420,25 (mil quatrocentos e vinte reais e vinte cinco centavos) A L QUINTA COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS CONSTRUÇÃO E EQUIPAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o número 26.542.381/0001-24, vencedora com o valor de R\$ 102.535,10 (cento e dois mil quinhentos e trinta e cinco reais e dez centavos) CUIABA COMERCIO DE PRODUTOS LIMPEZA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o número 21.058.617/0001-38, vencedora com o valor de R\$ 305.843,45 (trezentos e cinco mil oitocentos e quarenta e três reais e quarenta e cinco centavos) CYAN PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMATICA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o número 20.357.366/0001-20, vencedora com o valor de R\$ 316.888,75 (trezentos e dezesseis mil oitocentos e oitenta e oito reais e setenta e cinco centavos)

Maiores informações poderão ser adquiridas pelo site <http://www.aripuanamt.gov.br>, pelo e-mail licitacao@aripuanamt.gov.br, ou pelo telefone (066) 3565-3900.

Aripuanã-MT, 18/10/2024.

HILARIANE HILARIO DA SILVA

Agente de Contratação

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ATA DE R.P. Nº 200/2024

Pregão Presencial/SRP nº 42/2024

Validade: 12 (doze) meses.

Registro de preço para futura e eventual aquisição de materiais de consumo sendo: produtos de higiene e limpeza, copa e cozinha, acondicionamento e embalagem, proteção e segurança, elétrico e eletrônico e materiais diversos, a fim de atender as necessidades das secretarias municipais de Aripuanã – MT, nos termos da tabela abaixo, conforme exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

O **MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 03.507.498/0001-71, com sede na Praça São Francisco de Assis, nº 128, Centro, nesta cidade, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pela Prefeita Municipal, **Sra. SELUIR PEIXER REGHIN**, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Ademir Demichelli n.º 683, em Aripuanã, Estado de Mato Grosso, portadora da C.I. RG. N.º 3161745-0 e CPF n.º 539.659.739-91, doravante denominada “**ÓRGÃO GERENCIADOR**”, e a empresa **CONSTRUFER MAQUINAS CONSTRUÇÕES FERRAMENTAS E EPI S LTDA** inscrita no CNPJ Nº. 37.853.101/0001-15, com sede naavenida Manoel jose de arruda, quadra 10, anexo B, N.º. 1700, Bairro: Praeiro, na Cidade de Cuiaba, Estado de Mato grosso, CEP 78.070-500, Telefone: (65) 9663-7509, (65) 9692-5213, E-mail: construfermt@hotmail.com mudarcomercio@hotmail.com edvaldo@microcontabil.com.br, neste ato representada por seu socio administrador senhor **THIAGO FREITAS DO NASCIMENTO**, portador da C.I. RG. nº 1608129-3 SSP/MT e CPF/MF n.º 027.911.441-96, doravante denominada “**DETENTORA DA ATA**”, nos termos regido pela Lei Federal nº 14.133/21, considerando o resultado do **Pregão Presencial/SRP Nº 42/2024**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, em conformidade com as disposições a seguir.

1.OBJETO E PREÇOS

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, visando a Registro de preço para futura e eventual aquisição de materiais de consumo sendo: produtos de higiene e limpeza, copa e cozinha, acondicionamento e embalagem, proteção e segurança, elétrico e eletrônico e materiais diversos, a fim de atender as necessidades das secretarias municipais de Aripuanã – MT, nos termos da tabela abaixo, conforme exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. Conforme Termo de Referência e Pregão Presencial/SRP Nº 42/2024, abaixo especificados:

| SEQ. | ITEM | DESCRIÇÃO | MARCA | UND. | QTD. | V. UNITARIO | V. TOTAL |
|------|-------|--|----------|------|------|-------------|------------|
| 1 | 51510 | BACIA PLASTICA, REDONDA PEQUENA, 05 LITROS, DE ALTA DENSIDADE (PEAD) E RESISTENTE A IMPACTO, PAREDES E FUNDOS REFORCADOS, COM DADOS DE IDENTIFICACAO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE. | ARQPLAST | un | 86 | R\$6,83 | R\$ 587,38 |

| | | | | | | | |
|---------------------|--------|--|-------------------|-----|-----|-------------|----------------------|
| 2 | 51371 | BALDE PLASTICO, TIPO PEDREIRO CAPACIDADE PARA 12 LITROS COM ALÇA, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE E DATA DE FABRICAÇÃO. - 51371 | PARABONI | un | 250 | R\$9,00 | R\$ 2.250,00 |
| 3 | 687307 | BORRACHA DE PAINELA DE PRESSAO, CAPACIDADE DE 4,0 LITROS. | MP | un | 56 | R\$4,50 | R\$ 252,00 |
| 4 | 51470 | BULE EM AÇO INOX, POLIDO COM CAPACIDADE PARA 2 LITROS. ETIQUETA COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE. | ALUMINIO NACIONAL | un | 17 | R\$99,00 | R\$ 1.683,00 |
| 5 | 58478 | COPO DE VIDRO TRANSPARENTE TIPO REQUEIJAO 250 ML. | NADIR | un | 70 | R\$3,80 | R\$ 266,00 |
| 6 | 51399 | LIXEIRA COM TAMPA, PLASTICO (POLIETILENO) DE ALTA DENSIDADE, RESISTENTE A IMPACTO, NAS CORES DIVERSAS, COM CAPACIDADE PARA 20 LITROS, O PRODUTO DEVERA TER ETIQUETA COM A IDENTIFICAÇÃO, MARCA DO FABRICANTE E CAPACIDADE. UNIDADE | MTPLAST | un | 111 | R\$14,99 | R\$ 1.663,89 |
| 7 | 51856 | RASTELO CONFECCIONADO EM ARAME DE AÇO COM 14 DENTES, COM DIMENSÕES ENTRE 46 A 50 CM DE COMPRIMENTO. DIÂMETRO DO OLHO ENTRE 23 E 25 MM, CABO EM MADEIRA TORNEADO RESISTENTE E LEVE, COM NO MÍNIMO 1,40 M. UNIDADE. | THOMPSON | un | 120 | R\$21,50 | R\$ 2.580,00 |
| 8 | 687304 | TAMPA EVA PARA PIA, 1". | DETOP | un | 319 | R\$1,59 | R\$ 507,21 |
| 9 | 51408 | VASSOURA EM NYLON, BASE RETANGULAR LARGURA MÍNIMA 250MM, CABO EM METAL REVESTIDO OU MADEIRA, COMPRIMENTO MÍNIMO 1100MM, COM PONTEIRA PLÁSTICA ROSQUEVEL. | FLORINI | un | 912 | R\$16,50 | R\$ 15.048,00 |
| 10 | 711395 | BORRACHA PARA PAINELA DE PRESSAO DE 20 LITROS. | MP | un | 94 | R\$36,90 | R\$ 3.468,60 |
| 11 | 711849 | PANO PARA CHAO DE USO DIARIO, 100% ALGODAO TAMANHO 1,05 X 60 CM | MT TECIDOS | un | 482 | R\$6,90 | R\$ 3.325,80 |
| 12 | 715822 | BOTA EM BORRACHA RESISTENTE, DE COR BRANCA, COM SOLADO ANTIDERRAPANTE, CANO LONGO, IMPERMEAVEL E PALMILHA ANATOMICA, TAMANHOS DIVERSOS | BRACOL | PAR | 251 | R\$37,20 | R\$ 9.337,20 |
| 13 | 717947 | AVENTAL DE PROTEÇÃO - CONFECCIONADO EM NAPA (PVC), MATERIAL REFORÇADO, IMPERMEAVEL, BRANCO, DIMENSÕES MÍNIMAS: 120 X 70 CM. | PLASTICOR | un | 279 | R\$9,90 | R\$ 2.762,10 |
| 14 | 717948 | AVENTAL DE PROTEÇÃO - CONFECCIONADO EM SILICONE, MATERIAL REFORÇADO, IMPERMEAVEL, TRANSPARENTE, DIMENSÕES MÍNIMAS: 120 X 70 CM. COM ILHOS E CORDOES EM POLIPROPILENO DE NO MÍNIMO 3,5 MM. | PLASTICOR | un | 171 | R\$9,00 | R\$ 1.539,00 |
| 15 | 717950 | CREME PARA PREVENIR ASSADURAS E IRRITAÇÕES EM BEBÊS, COMPOSIÇÃO BÁSICA: ÁGUA, ÓLEO MINERAL, ÓXIDO DE ZINCO GLICERINA, ÓLEO DE ZINCO, SULFATO DE MAGNÉSIO, ENTRES OUTROS. LIVRE DE PARABENOS E CORANTES. DERMATOLOGICAMENTE TESTADO, COM QUALIDADE SIMILAR OU SUPERIOR A MARCA MURIEL BABY. EMBALAGEM CONTENDO 60 GRAMAS. | BABYMED | un | 30 | R\$16,50 | R\$ 495,00 |
| 16 | 717952 | MINI MAMADEIRA, EM POLIPROPILENO TRANSPARENTE, COM BICO DE SILICONE, TAMPA DE COR VERDE, CAPACIDADE: 50 ML. | LOLLY | un | 20 | R\$18,25 | R\$ 365,00 |
| 17 | 717954 | SAPATO DE SEGURANÇA, EM EVA, SOLADO ANTIDERRAPANTE, IMPERMEAVEL, NA COR BRANCA, COM PALMILHA CONFORTAVEL. FECHADO NA PARTE SUPERIOR E NO CALCANHAR, PRODUTO DEVERA CONTER C.A. (CERTIFICADO DE APROVAÇÃO NO MINISTÉRIO DO TRABALHO) E ATENDER A NR 32. TAMANHO: 33 AO 44. | BRACOL | PAR | 198 | R\$87,50 | R\$ 17.325,00 |
| 18 | 717993 | COPO - DO TIPO TERMICO, DE ISOPOR COM CAPACIDADE DE 300 ML, PACOTE COM 100 UNIDADES. | DARNE | un | 15 | R\$16,35 | R\$ 245,25 |
| 19 | 718005 | VASSOURA - TIPO VASSOURÃO, COM CERDAS EM FIBRA SINTÉTICA DE NYLON, MEDIDA DA BASE DE 40 CM, COM BASE DE MADEIRA, FORMATO RETANGULAR, COM CABO DE MADEIRA. | FLORINI | un | 16 | R\$40,00 | R\$ 640,00 |
| 20 | 718007 | TOALHA DE PISO - PARA BANHEIRO, ANTIDERRAPANTE, MEDINDO: 50 X 80 (L X C); TECIDO FELPUDO 100% ALGODÃO; PESANDO NO MÍNIMO 300 G/M². ARMAÇÃO FELPA DUPLA; PRÉ LAVADO, PRÉ ENCOLHIDO; LISA; COM BORDAS EMBAINHADAS E LATERAIS COM AUREOLAS; RESISTENTE A PROCESSO DE LAVAGEM INDUSTRIAL; ETIQUETA DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO DA CONMETRO Nº 02 DE 06/05/2008; EMBALAGEM APROPRIADA. CORES VARIADAS (QUE SERÃO ESCOLHIDAS PELA SECRETARIA SOLICITANTE). | HAVAN | un | 38 | R\$25,99 | R\$ 987,62 |
| 21 | 718036 | BANDEJA - EM AÇO INOX, TAMANHO: 40 X 30 CM (C X L), FORMATO RETANGULAR, COM 06 DIVISÓRIAS PARA ALIMENTOS. PARA SER UTILIZADA EM REFEITÓRIO HOSPITALAR. | KEHOME | un | 100 | R\$22,00 | R\$ 2.200,00 |
| 22 | 718041 | TOMADA 2P+T 20A 250V, CONJUNTO MONTADO PARA EMBUTIR 4" X 2" (PLACA + SUPORTE + MODULO) | PLUSIE | un | 10 | R\$20,40 | R\$ 204,00 |
| 23 | 718064 | TAPETE - COMPOSICAO: SUPERFICIE 100% MICROFIBRA E BASE 100% LATEX, ANTIDERRAPANTE, MEDINDO: 40 X 60 CM, CORES: CINZA ESCURO, AZUL MARINHO OU PRETO. | HAVAN | un | 8 | R\$30,00 | R\$ 240,00 |
| 24 | 718065 | TAPETE - PARA SALA, COMPOSICAO: SUPERFICIE 100% POLIPROPILENO E BASE 89% POLIPROPILENO/11% POLIESTER, ANTIDERRAPANTE, MEDINDO: 2,00 X 2,50 M, CORES VARIADAS (QUE SERAO ESCOLHIDAS PELA SECRETARIA SOLICITANTE). | HAVAN | un | 4 | R\$317,90 | R\$ 1.271,60 |
| 25 | 718068 | TOALHA DE MESA RENDADA, COMPOSTO DE 100% POLIESTER, MEDINDO 160 CM DE LARGURA, COMPRIMENTO MEDIDO POR METRO LINEAR. ETIQUETA DE ACORDO COM A RESOLUCAO CONMETRO Nº 02, DE 06/5/2008; EMBALADA INDIVIDUALMENTE. CORES VARIADAS (QUE SERAO ESCOLHIDAS PELA SECRETARIA SOLICITANTE). | HAVAN | m | 50 | R\$43,00 | R\$ 2.150,00 |
| 26 | 718070 | TAPETE - KIT TAPETES PARA COZINHA, CONTENDO: 1 PASSADEIRA MEDINDO NO MÍNIMO 45 X 130 CM (L X C) E 2 TAPETES MEDINDO NO MÍNIMO 45 X 65 CM (L X C). COMPOSICAO: SUPERFICIE COM TECIDO 100% ALGODAO E BASE: ANTIDERRAPANTE (EMBORRACHADO), COSTURAS REFORÇADAS NA LATERAL. CORES VARIADAS (QUE SERAO ESCOLHIDAS PELA SECRETARIA SOLICITANTE). | HAVAN | un | 4 | R\$75,50 | R\$ 302,00 |
| 27 | 718165 | SACO PARA COLETA DE MATERIAL - EM PLASTICO, ESTERIL, DESCARTAVEL, COM TIÓSSULFATO DE SÓDIO, PARA TRANSPORTE DE AMOSTRAS LÍQUIDAS, COM TARJA DE IDENTIFICAÇÃO PARA ANOTAÇÕES, CAPACIDADE: 300 ML, TRANSPARENTE, COM LACRE DE SEGURANÇA, PACOTE COM 100 UNIDADES. | NASCO | un | 10 | R\$1.285,00 | R\$ 12.850,00 |
| VALOR TOTAL: | | | | | | | R\$ 84.545,65 |

2. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso (art. 84 da Lei nº. 14.133/2021).

2.2. Em cada contratação decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO PRESENCIAL/SRP Nº 42/2024**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

3. DO PAGAMENTO

3.1. A empresa licitante deverá apresentar após a entrega dos materiais, as notas fiscais eletrônicas, devidamente processadas com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizadas pelo Almoxarifado Central. 3.2. O pagamento das notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas será efetuado através de Ordem Bancária, **em até 30 (trinta) dias, após a entrega do objeto solicitado parceladamente**, e as notas deverão ser entregues e atestada pelo servidor designado pela Administração para a fiscalização da ata; 3.3. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação; 3.4. Para fazer jus ao pagamento, a detentora da ata deverá apresentar a seguinte documentação: 3.4.1. Certidão Negativa de Tributos Federais unificada com a CND-INSS, fornecida pela Fazenda Federal, e a Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional; 3.4.2. Certidão Negativa de Débitos Municipais, apenas para empresa com sede no município de Aripuanã; 3.4.3. Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); 3.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT). 3.5. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária. 3.6. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

4. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DA EXECUÇÃO E DO PRAZO

4.1. O objeto do presente termo de referência será recebido em remessa, conforme solicitação feita pelas Secretarias, com prazo não superior a 15 (quinze) dias após recebimento da nota de empenho – NAD (Nota de Autorização de Despesa).

4.1.1. Executado a ata, o seu objeto será recebido:

a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do item com a especificação, mediante recibo assinado pelas partes, 15 (quinze) dias, **após o recebimento da Ordem de Fornecimento (NAD – Nota de Autorização de Despesa)**.

b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do item e conseqüente aceitação, mediante recibo, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de verificação.

4.1.2 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

4.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

4.3. Os itens deverão ser recebidos pelo fiscal, no horário compreendido entre as 07h as 11h e 13h as 17h, de segunda a sexta-feira, nos seguintes endereços:

| LOCAL | TELEFONE | ENDEREÇO | BAIRRO |
|---|------------------------------|---|-------------|
| Gabinete do Executivo, Secretarias Municipais de Governo e Planejamento, Administração e Finanças | 66.3565.3900 | Praça São Francisco de Assis, 128. | Centro |
| Secretaria Municipal de Ação Social | 66.3565.3922 | Rua 10 n° 37 (atrás da Prefeitura) | Centro |
| Secretaria Municipal de Educação | 66.3565.1386 66.3565.1260 | Rua dos Seringueiros, n° 198. | Centro |
| Secretaria Municipal de Infraestrutura | 66.3565.1694 66.3565.2748 | Rua Salustiano Alves Correia, esquina com a rua Divina Fritzen, n° 191. | Modulo 01 |
| Secretaria Adjunta de Saneamento Básico | 66.3565.1095 | Av. 02 de Dezembro, n° 1208 | Centro |
| Secretaria Municipal de Saúde | 66.3565.1400 66.3565.2036 | Rua 12 de Julho, n° 103. | Modulo 01 |
| Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural | 66.3565.2388 ou 3565.2122 | Av. 02 de Dezembro, n° 2638. | Cidade Alta |
| Secretaria Municipal de Meio Ambiente | 66.3565.1141 | Av. dois de dezembro, n° 2324. | Cidade Alta |
| Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura | | Praça São Francisco de Assis, 128 (Antigo prédio do Centro de Apoio ao Turismo). | Centro |
| Secretaria de Desenvolvimento da Cidade | | Praça São Francisco de Assis, 128. (Antigo prédio do Centro de Apoio ao Turismo). | Centro |

4.4. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei n° 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor)

4.5 Os prazos de entrega dos itens admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas contidas nos termos de contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

a) alteração das especificações, pela Administração.

b) superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato.

c) interrupção da execução do contrato por ordem e no interesse da Administração.

d) aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei.

e) impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência.

f) omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

5. DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Órgão Gerenciador:

5.1.1. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva execução do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho; 5.1.2. Aplicar as penalidades, quando for o caso; 5.1.3. Prestar toda e qualquer informação, necessária à perfeita execução da nota de empenho; 5.1.4. Efetuar o pagamento no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal acompanhada das certidões de regularidade, devidamente atestada, no setor competente; 5.1.5. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção. 5.1.6. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária 5.1.7. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento 5.1.8. O objeto desta licitação deverá estar dentro das normas técnicas aplicáveis, ficando, desde já, estabelecido que o recebimento da Secretaria Municipal responsável e por servidores habilitados indicados para tal fim e caso não satisfaçam às especificações exigidas ou apresentem quaisquer incorreções, não serão aceitos.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

5.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

5.2.1. Efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições, no prazo e locais indicados pela Secretaria, em estrita observância das especificações deste Termo, futuro Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal;

5.2.2 Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação;

5.2.3. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5.3. Manter, durante toda a vigência da ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.1 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, sem comunicar a CONTRATANTE;

5.3.2. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

5.3.3. Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

5.3.4 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à contratante, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

5.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

5.4.1 Embalagem – o produto deve ser entregue em embalagem original, em perfeito estado.

5.4.2 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração, decorrentes da aquisição; sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações solicitadas.

5.4.3 Substituir às suas expensas, toda e qualquer produto entregue em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou que vier a apresentar problema quanto ao seu período de garantia;

5.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

5.6. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do objeto no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

5.6.1. A empresa Contratada é responsável pelo transporte, carga e descarga e os materiais e equipamentos embalados sem avarias.

5.6.2. Havendo possibilidade, o objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada, no que couber;

5.6.3. Fornecer os itens em estrita conformidade com as especificações constantes do termo de referência, devendo ser de primeira qualidade, período de garantia, prazo de validade e demais informações que se fizerem necessárias para o perfeito manuseio e transporte;

11.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

5.8. Quando não for possível a verificação da regularidade, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da aquisição do objeto, os seguintes documentos:

1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

5.9.1. Retenção do ISSQN (Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza) na fonte, nos casos de substituição tributária previsto no art. 13, § 6º, da Lei Complementar 084/2013 e em caso de alteração da legislação.

5.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

5.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local.

5.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

5.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

5.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

5.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

5.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

5.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

5.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação nesta licitação;

5.19. Cumprir, durante todo o período de execução da ata, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

5.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

5.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

5.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

5.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

5.24. Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado.

6. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela retirada da nota de empenho pela detentora.

6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.

6.3. Toda a aquisição deverá ser entregue mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através da NAD – (Nota de Autorização de Despesa).

6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da NAD, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

7. DAS PENALIDADES

7.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

7.1.1. Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) Cancelamento do preço registrado;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até 05 (cinco) anos.

7.1.1.1. As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

7.1.2. Por atraso injustificado no cumprimento de contrato e serviço/fornecimento:

a) Multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) Rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

7.1.3 por inexecução total ou execução irregular do contrato de serviço/fornecimento ou prestação de serviços:

- a) Advertência, por escrito, nas faltas leves;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do serviço/fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;
- c) Suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2(dois) anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.1.3.1. A penalidade prevista na alínea “b” do subitem 7.1.3 poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas na Lei Federal n.º 14.133/21.

7.1.3.2 A aplicação das penalidades previstas nas alíneas “c” e “d” do subitem 7.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

7.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

7.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

7.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos produtos/serviços, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 124 da Lei nº 14.133/2021 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.3. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente

estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc., alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do produto fornecido e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

8.13. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a contratação, sem que caiba direito de recurso.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.1.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.1.7. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

10. DA AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

10.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo, sempre com base nas estimativas.

10.2. As aquisições decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da NAD – (Nota de Autorização de Despesa). Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, as normas não poderão divergir das cláusulas desta ata.

11. DAS COMUNICAÇÕES

11.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas por meio do endereço eletrônico informado na proposta de preço, cabendo a detentora da Ata mantê-lo atualizado, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Integram esta Ata, o edital do **PREGÃO PRESENCIAL/SRP Nº 42/2024** e a proposta da empresa **CONSTRUFER MAQUINAS CONSTRUÇÕES FERRAMENTAS E EPI S LTDA** classificada em 1º lugar para os itens relacionados no item 1.1 desta ata, no certame supranumerado.

12.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

12.3. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

12.4. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

13. DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Aripuanã, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Aripuanã – MT, 18 de outubro de 2024.

Seluir Peixer Reghin

Prefeita Municipal

CONSTRUFER MAQUINAS CONSTRUÇÕES

FERRAMENTAS E EPI S LTDA

CNPJ Nº. 37.853.101/0001-15

THIAGO FREITAS DO NASCIMENTO

CPF N.º 027.911.441-96

Socio

Testemunhas:

Edilene Costa Alves Julia da Silva Mota
CPF N.º 033.070.821-08 CPF N.º 059.682.921-30

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 17.895/2024**

“DETERMINA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO (PA) E DESIGNAR COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Artigo 1º - DETERMINAR a instauração de **Processo Administrativo n° 008/2024**, para apuração de responsabilidades, e se for o caso, aplicar penalidades do Ata de R.P. n° 02/2024, a Empresa **MARIA DE FATIMA VIEIRA**, inscrita no CNPJ n.º **50.730.056/0001-70**, oferecido processo administrativo objetiva investigar possíveis irregularidades “relacionadas ao cumprimento do contrato, incluindo, mas não se limitando a, falhas na execução dos serviços prestados, interrupções no fornecimento, bem como a constatação de materiais estranhos nos alimentos fornecidos, como indícios de presença de insetos, e outras questões que possam comprometer a qualidade do objeto contratado”, conforme Memorando n° 149/2024/DAE.

Artigo 2º - DESIGNAR os servidores abaixo relacionados como membros titulares para comporem a Comissão, sob a presidência do primeiro.

Titulares:

- 1. Fernando Vieira Barbosa – Mat. 864/3914 – Presidente**
- 2. Fabiana Gomes de Oliveira– Mat.4881– Secretário**
- 3. Marinalva Gomes Farias – Mat. 5300 - Membro**

Suplente:

- 1. Maria Luiza Gomes Alves – Mat. 3788**

Artigo 3º - DETERMINAR, ainda, o prazo de 120 (cento e vinte) dias, a partir da publicação desta Portaria, para término dos trabalhos

Artigo 4º - DISPENSAR os integrantes da Comissão de suas normais atividades durante o horário em que perdurarem os trabalhos.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 18 dias de outubro de 2024.



SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

DJORGES SCHIMAINSKI DE MORAES

Secretário Municipal de Administração

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL N° 013/2024 DE AUDIÊNCIA PÚBLICA**

A Prefeita Municipal de Aripuanã **SELUIR PEIXER REGHIN** no uso de suas atribuições legais, **CONVIDA** a população do Município para **Audiência Pública** com a finalidade de **apresentação do Plano de Mobilidade Urbana**, no local, data e horário, a saber:

Local – Plenário Leocides Demicheli – Câmara Municipal de Aripuanã

Endereço: Rua Antônio Paulo da Costa Bilego, n° 168 - Centro

Data – 21 de novembro de 2024.

Horário – 19h00min

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
REPUBLICADA AÓS CORREÇÃO**

PORTARIA N° 17.890/2024

A **Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso**, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69 da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Requerido no Protocolo n° 0400/2024 e Atestado Médico;

RESOLVE:

CONCEDER, licença por **05 (cinco) dias por motivo de doença em pessoas da família**, para a Servidora **LUCIENE MORAIS PAULO CORADINI**, portadora da Cédula de Identidade RG n°. 07956*** SSP/MT e inscrita no CPF sob o n°. ***.218.90***, ocupante do Cargo de Carreira de **AUDITOR PÚBLICO INTERNO**, lotada no *Gabinete da Prefeita*, com remuneração, tendo em vista o disposto no Art. 85, parágrafo 2º, da lei complementar n°. 001/99 – Estatuto do Servidor Público, conforme requerimento acompanhado de Atestado médico (anexo), a partir do dia 14/10/2024

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 15 dias de outubro de 2024.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

DJORGES SCHIMAINSKI DE MORAES

Secretário Municipal de Administração



**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 17.892/2024**

A **Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso**, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69 da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Requerido no Protocolo n° 0404/2024 e Atestado Médico;

RESOLVE:

CONCEDER, licença por **04 (quatro) dias por motivo de doença em pessoa da família**, para a servidora efetiva Sra. **SONIA FUNAIAMA NETO TOBIAS**, matrícula n° 2554, portadora da Cédula de Identidade RG n°. 11907*** SSP/MT e inscrita no CPF sob o n°. ***.334.95***, ocupante do Cargo de Carreira de **PROFESSOR**, com remuneração, tendo em vista o disposto no Art. 85, parágrafo 2º, da lei complementar n°. 001/99 –C Estatuto do Servidor Público, conforme requerimento acompanhado de encaminhamento médico (anexo), a partir do dia 01/10/2024

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 18 dias de outubro de 2024.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

DJORGES SCHIMAINSKI DE MORAES

Secretário Municipal de Administração



**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ATA DE R.P. N° 208/2024**

Pregão Presencial/SRP n° 42/2024

Validade: 12 (doze) meses.

Registro de preço para futura e eventual aquisição de materiais de consumo sendo: produtos de higiene e limpeza, copa e cozinha, acondicionamento e embalagem, proteção e segurança, elétrico e eletrônico e materiais diversos, a fim de atender as necessidades das secretarias municipais de Aripuanã – MT, nos termos da tabela abaixo, conforme exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

O **MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 03.507.498/0001-71, com sede na Praça São Francisco de Assis, nº 128, Centro, nesta cidade, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pela Prefeita Municipal, **Sra. SELUIR PEIXER REGHIN**, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Ademar Demichelli n.º 683, em Aripuanã, Estado de Mato Grosso, portadora da C.I. RG. N.º 3161745-0 e CPF n.º 539.659.739-91, doravante denominada “**ÓRGÃO GERENCIADOR**”, e a empresa **CYAN PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMÁTICA LT-DA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o número **20.357.366/0001-20**, com sede na Avenida Isaac Pov AO S, (SUBSL sala 01) N.º.475, Bairro: Centro Norte, CEP: 78.005-340, na cidade de Cuiabá, Estado Mato-Grosso, Telefone: (65) 3025-1144, (65) 9620-3930, E-mail: cyanpapelaria@terra.com.br cyanpapelaria@outlook.com neste ato representada pelo sócio proprietário Sr. **ALDENEY ANTONIO NETO**, portador da C.I. RG. n.º 908026 SESP/MT e CPF/MF n.º 030.274.876-80, doravante denominada “**DETENTORA DA ATA**”, nos termos regido pela Lei Federal nº 14.133/21, considerando o resultado do **Pregão Presencial/SRP Nº 42/2024**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, em conformidade com as disposições a seguir.

1.OBJETO E PREÇOS

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, visando a Registro de preço para futura e eventual aquisição de materiais de consumo sendo: produtos de higiene e limpeza, copa e cozinha, acondicionamento e embalagem, proteção e segurança, elétrico e eletrônico e materiais diversos, a fim de atender as necessidades das secretarias municipais de Aripuanã – MT, nos termos da tabela abaixo, conforme exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. Conforme Termo de Referência e Pregão Presencial/SRP Nº 42/2024, abaixo especificados:

| SEQ. | ITEM | DESCRIÇÃO | MARCA | UND. | QTD. | V. UNITARIO | V. TOTAL |
|------|--------|--|------------|----------|------|-------------|--------------|
| 1 | 51468 | ABRIDOR EM ACO INOX, COM DUAS FUNCOES LATA E GARRAFA.UNIDADE | ORIGINAL | un | 58 | R\$3,60 | R\$ 208,80 |
| 2 | 709104 | ALGODAO 25G | USE IT | un | 30 | R\$3,70 | R\$ 111,00 |
| 3 | 51079 | AMACIANTE, PERFUME SUAVE, COMPOSTO QUATERNARIO DE AMÔNIO, EMBALAGEM PLASTICA C/2000 ML E COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRIC. PRAZO DE VALID.E REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE. | BIO KRISS | un | 561 | R\$4,95 | R\$ 2.776,95 |
| 4 | 51507 | AMASSADOR DE ALHO, CONFECCIONADO EM ALUMINIO, TAMANHO MEDIO, EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE. | RELCY | un | 30 | R\$27,00 | R\$ 810,00 |
| 5 | 670443 | BACIA PLASTICA 34 LITROS COM TAMPA E RESISTENCIA EM IMPACTO, PAREDES E FUNDOS REFORCADOS, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE. | ARQPLAST | un | 96 | R\$34,40 | R\$ 3.302,40 |
| 6 | 687309 | CADEADO 30MM, CORPO EM LATAO MACICO E HASTE EM ACO TEMPERADO, COM 2 CHAVES. | PILLER | un | 195 | R\$16,00 | R\$ 3.120,00 |
| 7 | 687314 | CAIXA DE ISOPOR COM TAMPA COM CAPACIDADE PARA 08 LITROS. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM ORIGINAL DO FABRICANTE, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E PROCEDENCIA, DATA DE FABRICACAO E PRAZO DE VALIDADE. | ISOESTE | un | 68 | R\$34,80 | R\$ 2.366,40 |
| 8 | 687305 | CAIXA DE ISOPOR COM TAMPA COM CAPACIDADE PARA 13 LITROS, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM ORIGINAL DO FABRICANTE, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E PROCEDENCIA, DATA DE FABRICACAO E PRAZO DE VALIDADE. | ISOESTE | un | 79 | R\$42,30 | R\$ 3.341,70 |
| 9 | 687313 | CAIXA TERMICA DE ISOPOR COM CAPACIDADE PARA 21 LITROS, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM ORIGINAL DO FABRICANTE, COM IDENTIFICAO E PROCEDENCIA, DATA DE FABRICACAO E VALIDADE. | ISOESTE | un | 124 | R\$56,40 | R\$ 6.993,60 |
| 10 | 687311 | CAIXA TERMICA DE ISOPOR, RETANGULAR, FABRICADO EM POLIESTIRENO EXPANDIDO, CAPACIDADE 60 LITROS, COM DRENO, COM TAMPA E SEM ALCA, NA COR BRANCO. | ISOESTE | un | 22 | R\$148,20 | R\$ 3.260,40 |
| 11 | 51860 | CANECA EM ALUMINIO, CABO EM MADEIRA, CAPACIDADE 2,0 LITROS. | ASJ | un | 145 | R\$40,90 | R\$ 5.930,50 |
| 12 | 58466 | CANECAS PLASTICAS COM ALCA EM PROPILEPILENO 100% VIRGEM, NA COR AZUL, COM CAPACIDADE DE 300ML, ATOXICO, INDEFORMAVEL, RESISTENTE A ALTA TEMPERATURA, SUPORTANDO ATE 90 GRAUS, PODENDO SER LEVADO AO FORNO MICROONDAS, EMBALAGEM COM IDENTIFICACAO DO | ANODILAR | un | 1840 | R\$3,00 | R\$ 5.520,00 |
| 13 | 51086 | CESTO DE LIXO PLASTICO COM CAPACIDADE P/10 LTS COM MARCA DO FABRICANTE | ARQPLAST | un | 280 | R\$7,00 | R\$ 1.960,00 |
| 14 | 51087 | CESTO DE LIXO POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE COM CAPACIDADE P/60 LTS COM MARCA DO FABRICANTE | MERCOPLAS | un | 99 | R\$55,00 | R\$ 5.445,00 |
| 15 | 51381 | CESTO PARA LIXO, CONFECCIONADO EM PLASTICO, TELHADO, FORMATO CILINDRICO, FUNDO PLANO, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE, CAPACIDADE PARA 30 LITROS. | MERCOPLAS | un | 311 | R\$19,00 | R\$ 5.909,00 |
| 16 | 699860 | CHINELO Nº 33/34 | P.D.N | PAR | 40 | R\$24,00 | R\$ 960,00 |
| 17 | 699861 | CHINELO Nº 37/38 | P.D.N | PAR | 20 | R\$24,00 | R\$ 480,00 |
| 18 | 695253 | COLHER DE PLASTICO DESCARTAVEL PACOTE COM 50 UNIDADES | SERTPLAST | PC 50 UN | 10 | R\$6,30 | R\$ 63,00 |
| 19 | 58470 | COLHER DE SOPA EM ACO INOX, INFANTIL OU SOBREMESA, EMBALAGEM COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE E PRAZO DE VALIDADE E UNIDADE, SEM PRESENÇA DE MATERIAL MADEIRA. | ORIGINAL | un | 300 | R\$1,90 | R\$ 570,00 |
| 20 | 51476 | COLHER DE SOPA EM ACO INOX, EMBALAGEM COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE | ORIGINAL | un | 1748 | R\$2,00 | R\$ 3.496,00 |
| 21 | 51503 | COPO DE VIDRO, CRISTAL INCOLOR, CAPACIDADE 300ML, DIMENSOES APROXIMADAS: DIAMETRO 67MM, ALTURA DE 129,5MM. | NADIR | un | 223 | R\$6,00 | R\$ 1.338,00 |
| 22 | 695254 | COPO TERMICO DE ISOPOR DE APROXIMADAMENTE 500 ML, PACOTE COM 25 UNIDADES | TOTALPLAST | un | 558 | R\$10,20 | R\$ 5.691,60 |

| | | | | | | | |
|----|--------|--|------------|----|------|-----------|---------------|
| 23 | 51098 | CREME DE CABELO, EMBALAGEM CONTENDO 1KG. C/ IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICACAO E PRAZO DE VALID.O PRODUTO DEVERA TER REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE. | KANECHOM | un | 460 | R\$11,00 | R\$ 5,060,00 |
| 24 | 51387 | CREME DENTAL, COM FLUOR, ACO BACTERIANA, TUBO PLASTICO COM TAMPA ROSQUEAVEL, PESO LIQUIDO DE 90 GRAMAS, COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICACAO E PRAZO DE VALIADADE.O PRODUTO DEVERA TER REGISTRO NO MINISTERIO | FREEDENT | un | 640 | R\$4,00 | R\$ 2,560,00 |
| 25 | 58467 | CUMBUCAS PLASTICAS SEM ALCA COR AZUL, CAPACIDADE APROXIMADAMENTE 300ML. | ANODILAR | un | 105 | R\$4,50 | R\$ 472,50 |
| 26 | 695258 | DESODORANTE ANTITRANSPIRANTE AEROSOL DIVERSAS FRAGANCIAS EMBALAGEM COM 150 ML | baston | un | 160 | R\$10,00 | R\$ 1,600,00 |
| 27 | 695255 | EMBALAGEM PLASTICA PARA ARMAZENAMENTO DE ALIMENTOS CAPACIDADE DE ATÉ 5 KG, COM 50 UNIDADES | ORLEPLAST | un | 1174 | R\$18,80 | R\$ 22,071,20 |
| 28 | 51388 | ESCOVA PARA VASO SANITARIO, EM NYLON, COM SUPORTE PLASTICO, ETIQUETA COM DADOS DE IDENTIFICACAO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE | RIO TIJUCA | un | 389 | R\$4,60 | R\$ 1,789,40 |
| 29 | 51471 | ESCUMADEIRA PARA RETIRADA DAS IMPUREZAS CONTIDAS NO CALDO EM ACO INOX 304 COM CABO GRANDE, CONCHA PERFURADA DIAMENTRO 200MM, ESPESURA DE 01MM. | ORIGINAL | un | 60 | R\$15,00 | R\$ 900,00 |
| 30 | 58477 | FAÇA DE SERRA DE MESA, COM LAMINA EM ACO INOX, MEDINDO APROXIMADAMENTE 20CM, ISENTO DE MATERIAL POROSO. | ORIGINAL | un | 905 | R\$3,00 | R\$ 2,715,00 |
| 31 | 58472 | FAÇA PARA PAO DE SERRA COM CABO DE PLASTICO RESISTENTE OU ALUMINIO, ISENTO DE MATERIAL POROSO. | ORIGINAL | un | 100 | R\$7,50 | R\$ 750,00 |
| 32 | 51504 | FILTRO DE CAFE 103 CONTENDO 30 UNIDADES | BRIGITTA | un | 25 | R\$6,80 | R\$ 170,00 |
| 33 | 58482 | FORMA RETANGULAR EM ALUMINIO, MEDINDO 33 X 22 CM. | MARCOLAR | un | 72 | R\$34,90 | R\$ 2,512,80 |
| 34 | 58481 | FORMA RETANGULAR EM ALUMINIO, MEDINDO 43 X 28 CM. | MARCOLAR | un | 95 | R\$54,00 | R\$ 5,130,00 |
| 35 | 58480 | FRIJIDEIRA DE ALUMINIO REVESTIDA EM TEFLON, CAPACIDADE PARA 2 LITROS, COM ESPESSURA DE 2MM, CABO BAQUELITE, SEM TAMPA, EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFACAO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE. | MARCOLAR | un | 99 | R\$65,00 | R\$ 6,435,00 |
| 36 | 51478 | GARRAFA TERMICA COM ALCA E TAMPA COM ROSCA, CORPO REVESTIDO EM PLASTICO CONTRA IMPACTO COR A ESCOLHER COM CAPACIDADE PARA 1 LITRO, EMBALAGEM COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE. UNIDADE | UNITERMI | un | 69 | R\$26,00 | R\$ 1,794,00 |
| 37 | 51465 | GUARDANAPO DE PAPEL, LISO TIPO LANCHONETE, DESCARTAVEL, EM FOLHA SIMPLES, COM DIMENSOES 14 X 14CM 2 DOBRAS, CAIXA COM 500 GUARDANAPOS NA COR BRANCO. | TREVO | un | 125 | R\$3,40 | R\$ 425,00 |
| 38 | 51494 | JARRA DE POLIETILENO RESISTENTE, COM BICO E ALCA, PAREDE REFORCADA, CAPACIDADE DE 3.700ML. EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICACAO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE. UNIDADE | PLASMONT | un | 57 | R\$15,00 | R\$ 855,00 |
| 39 | 51853 | JARRA PLÁSTICA RESISTENTE ALTO IMPACTO, COM TAMPA, CAPACIDADE DE 2000 ML, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE. UNIDADE. | JAGUAR | un | 29 | R\$9,00 | R\$ 261,00 |
| 40 | 51401 | LIXEIRA COM TAMPA E PEDAL, PLASTICO (POLIETILENO) DE ALTA DENSIDADE, RESISTENTE A IMPACTO, NA COR PADRAO DO ORGAO/ENTIDADE SOLICITANTE, COM CAPACIDADE PARA 21 LITROS, O PRODUTO DEVERA TER ETIQUETA COM A IDENTIFICACAO, MARCA DO FABRICANTE E CAPACIDADE | ARQPLAST | un | 168 | R\$37,50 | R\$ 6,300,00 |
| 41 | 51400 | LIXEIRA COM TAMPA E PEDAL, PLASTICO (POLIETILENO) DE ALTA DENSIDADE, RESISTENTE A IMPACTO, NAS CORES DIVERSAS, COM CAPACIDADE PARA 18 LITROS, O PRODUTO DEVERA TER ETIQUETA COM A IDENTIFICACAO, MARCA DO FABRICANTE E CAPACIDADE. UNIDADE | JAGUAR | un | 136 | R\$32,50 | R\$ 4,420,00 |
| 42 | 687301 | ORGANIZADOR COM TAMPA, EM PLASTICO REFORCADO, DE 45 LITROS. | RISCHIOTTO | un | 93 | R\$68,00 | R\$ 6,324,00 |
| 43 | 51488 | PALITO DENTAL, ROLICO. EMBALAGEM CAIXA COM 100 UNIDADES | THEOTO | un | 87 | R\$1,60 | R\$ 139,20 |
| 44 | 31280 | PANELA DE PRESSAO 20L | NACIONAL | un | 73 | R\$435,00 | R\$ 31,755,00 |
| 45 | 51158 | PANELA DE PRESSAO: PURO ALUMINIO POLIDO REFORCADO POR DENTRO C/VALVULA DE ESCAPE E SEG.COM CAPACIDADE DE 7 LTS, COM CABOS E ASAS RESISTENTES E EXCELENTES VEDACAO, SUAS CONDICÕES DEVERAO ESTAR DE ACORDO C/ A NBR 11823. | ASJ | un | 66 | R\$135,00 | R\$ 8,910,00 |
| 46 | 58487 | PANELA EM ALUMINIO 10 LITROS. | ASJ | un | 73 | R\$120,00 | R\$ 8,760,00 |
| 47 | 670460 | PANELA EM ALUMINIO 46 LITROS COM TAMPA. | ASJ | un | 81 | R\$450,00 | R\$ 36,450,00 |
| 48 | 58468 | PEGADOR EM ACO INOX PARA SALADA OU SALGADO, COM NO MINIMO 28CM. | ORIGINAL | un | 66 | R\$10,00 | R\$ 660,00 |
| 49 | 22082 | PENTE P/ PIOLHO | SBRISSA | un | 30 | R\$1,60 | R\$ 48,00 |
| 50 | 51505 | PORTA FILTRO PARA CAFE EM POLIPROPILENO 103ML. | SBRISSA | un | 31 | R\$9,50 | R\$ 294,50 |
| 51 | 695260 | PRATO DE PLASTICO DESCARTAVEL PACOTE COM 10 UNIDADES | TOTALPLAST | un | 310 | R\$3,50 | R\$ 1,085,00 |
| 52 | 58488 | PRATOS DE LOUCA FUNDO, EM VIDRO TEMPERADO, INCOLOR, DIAMETRO MINIMO DE 22 CM, EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICACAO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE. | DURALEX | un | 1942 | R\$5,80 | R\$ 11,263,60 |
| 53 | 51501 | RECIPIENTE DE VIDRO TEMPERADO, TIPO MARINEX, COM TAMPA, RESISTENTE A ALTAS E BAIXAS TEMPERATURAS, TAMANHO MEDIO. | MARINEX | un | 76 | R\$46,40 | R\$ 3,526,40 |
| 54 | 51502 | RECIPIENTE DE VIDRO TEMPERADO, TIPO MARINEX, COM TAMPA, RESISTENTE A ALTAS E BAIXAS TEMPERATURAS, TAMANHO GRANDE. | MARINEX | un | 86 | R\$67,00 | R\$ 5,762,00 |
| 55 | 51171 | SABAO EM BARRA TESTADO DERMATOLOGICAMENTE ESSENCIAS DIVERSAS. EMBAL DE PLASTICO, COM IDENT. DO PRODUTO MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICACAO E PRAZO DE VALIDADE EMBALAGEM C/5 UNID. DE 200 GRAMAS. | KRAKRA | un | 2186 | R\$7,90 | R\$ 17,269,40 |
| 56 | 699957 | SACO DE PAPEL P/ EMBALAGEM - PAPEL, LISO PARA EMBALAR PIPOCA, NA COR BRANCA, PACOTE COM 100 UNIDADES | TAMAROZZI | un | 1007 | R\$5,50 | R\$ 5,538,50 |
| 57 | 711368 | ALCOOL LIQUIDO 70% EMBALAGEM PLASTICA COM 500ML. IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE DATA DE FABRICACAO E PRAZO DE VALIDADE O PRODUTO DEVERA TER REGISTRO NO MINISTERIO DA AGRICULTURA E MINISTERIO DA SAUDE. | TUPI | un | 455 | R\$6,00 | R\$ 2,730,00 |

| | | | | | | | |
|---------------------|--------|---|------------|-----|-----|-----------|-----------------------|
| 58 | 711388 | GUARDA-CHUVA - NYLON, HASTES DE METAL, PEQUENO APROXIMADAMENTE 1,20M, APROXIMADAMENTE 0,80CM. | BRILHANTE | un | 43 | R\$35,00 | R\$ 1.505,00 |
| 59 | 711398 | BANDEJAS - DE PLASTICO, MEDINDO 45 X 30 CM, NO FORMATO RETANGULAR. | RISCHIOTO | un | 150 | R\$16,00 | R\$ 2.400,00 |
| 60 | 711404 | ESCORREDOR INDUSTRIAL PARA GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAL DE CORPO EM ALUMÍNIO REFORÇADO, COM BORDAS ARREDONDADA, CAPACIDADE PARA 21 L, DIÂMETRO DE BOCA: 48CM, DIÂMETRO DO FUNDO: 20CM, ALTURA: 22CM. | ARARY | un | 76 | R\$99,85 | R\$ 7.588,60 |
| 61 | 711405 | PORTA COADOR CROMADO PARA CAFÉ, COM SUPORTE TIPO MARIQUINHA, DIÂMETRO 16 CM X ALTURA 33 CM. | NIQUEARTE | un | 127 | R\$32,00 | R\$ 4.064,00 |
| 62 | 711410 | PENTE PARA CABELO - DE PLASTICO, DE TAMANHO MEDIO E CORES DIVERSAS. | SBRISSA | un | 60 | R\$2,50 | R\$ 150,00 |
| 63 | 711412 | ESCOVA DENTAL INFANTIL, COM CERDA MACIA, EM CORES DIVERSAS. | MEDFIO | un | 310 | R\$2,50 | R\$ 775,00 |
| 64 | 711413 | ESCOVA DENTAL ADULTO, COM CERDA MACIA, EM CORES DIVERSAS. | MEDFIO | un | 300 | R\$2,50 | R\$ 750,00 |
| 65 | 711419 | CHINELO N° 35/36 | P.D.N | PAR | 40 | R\$24,00 | R\$ 960,00 |
| 66 | 711420 | LENCOS UMEDECIDOS PARA HIGIENE - A BASE DE LENCO DE PAPEL UMEDECIDO DESCARTAVEL, COMPOSTO POR SOLUCAO DE ALCOOL, EMBALADO EM INDIVIDUAL OU MULTIPLA, COM 48 UNIDADES. | USE IT | un | 30 | R\$12,00 | R\$ 360,00 |
| 67 | 711430 | ESCOVA PARA CABELO, ALMOFADADA, DE FORMATO QUADRADO. | ISACARE | un | 28 | R\$22,00 | R\$ 616,00 |
| 68 | 715841 | DISPENSER PARA PAPEL TOALHA - EM PLASTICO ABS RESISTENTE A IMPACTO, NA COR FRENTE BRANCA, COM BASE CINZA, MEDINDO (24,5 X 30 X 12) CM, CAPACIDADE PARA 500 FOLHAS DE 02 DOBRAS, NO FORMATO RETANGULAR FIXAÇÃO NA PAREDE POR PARAFUSO PARA PAPEL 21X20 CM, EM PLASTICO OU METAL, ALTA RESISTÊNCIA, ACOMPANHA KIT COM PARAFUSOS E BUCHAS. | NOBRE | un | 375 | R\$27,00 | R\$ 10.125,00 |
| 69 | 715856 | CADEADO - 35 MM, ACO, CAIXA, N. LOTE, DATA DE FABRICACAO E NOME DO FABRICANTE | PILLER | un | 211 | R\$21,00 | R\$ 4.431,00 |
| 70 | 717946 | ABSORVENTE HIGIENICO - CONSTITUÍDO POR UMA ALMOFADA UNIFORME, A BASE DE GEL OU FIBRA CELULOSA, ALTAMENTE ABSORVENTE, COM BORDAS DEVIDAMENTE APARADAS A FIM DE EVITAR SOLTURAS DE FIBRAS. CAMADA PROTETORA, DE MATERIAL APROPRIADO, DOTADO DE MACIEZ E IMPERMEABILIDADE ADEQUADA A SUA FINALIDADE COBERTURA DE NÃO TECIDO ENVOLVENDO TODA A PEÇA. DOTADO DE TIRAS ADESIVAS, DE MATERIAL ADERENTE, A FIM DE QUE POSSIBILITE ADEQUADA FIXAÇÃO SEM DEIXAR RESÍDUOS. O PRODUTO COMO UM TODO DEVERÁ APRESENTAR-SE LIVRE DE SUBSTANCIAS NOCIVAS A SAÚDE, | ISACARE | un | 185 | R\$5,00 | R\$ 925,00 |
| | | OU QUALQUER OUTRO DEFEITO PREJUDICIAL AO SEU USO EMBALAGEM CONSTANDO EXTERNAMENTE DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA E PRAZO DE VALIDADE, PACOTE COM NO MÍNIMO 08 UNIDADES. | | | | | |
| 71 | 717996 | PLASTICO PARA TOALHA DE MESA, TRANSPARENTE, FLEXÍVEL, ESPESSURA DE 0,20 MM, LARGURA MÍNIMA 1,40 M. COMPRIMENTO MEDIDO POR METRO LINEAR. | PLAST.CO | m | 62 | R\$17,65 | R\$ 1.094,30 |
| 72 | 717998 | FRONHA AVULSA - PRODUZIDO EM TECIDO 100% ALGODÃO 180 FIOS, COM ABAS, MEDINDO 50 X 70 CM (L X C), CORES VARIADAS (QUE SERÃO ESCOLHIDAS PELA SECRETARIA SOLICITANTE). | ESTAMPARIA | un | 40 | R\$19,30 | R\$ 772,00 |
| 73 | 718002 | COBRE LEITO - SOLTEIRO, FINO MATELASSADO, TECIDO 100% MICROFIBRA DE POLIESTER E ENCHIMENTO 100% POLIESTER; MEDIDAS MÍNIMAS: 2,40 X 1,60 M (C X L), COM 1 PORTA TRAVESSEIRO MEDINDO 50 X 70 (L X C) COM ABAS. CORES VARIADAS (QUE SERÃO ESCOLHIDAS PELA SECRETARIA SOLICITANTE). | JOLITEX | un | 30 | R\$195,00 | R\$ 5.850,00 |
| 74 | 718003 | BATERIA DE LÍCIO 3V CR2032, TIPO MOEDA, CARTELA COM 5 UNIDADES, 0% DE MERCÚRIO, COM LONGA DURAÇÃO. | ALFACELL | un | 18 | R\$14,00 | R\$ 252,00 |
| 75 | 718033 | PANELA - EM ALUMÍNIO BATIDO (FUNDIDO), COM TAMPAS E ALÇAS RESISTENTES DE ALUMÍNIO BATIDO, COM CAPACIDADE DE 5 LITROS. | C.D.P | un | 4 | R\$120,00 | R\$ 480,00 |
| 76 | 718055 | ACENDEDOR - DE FOGÃO, TIPO MANUAL, ACIONADO POR TECLA, DIMENSÕES APROXIMADAS: 2,5 X 22 X 1,5 CM, CORES DIVERSAS. | ORIGINAL | un | 200 | R\$17,00 | R\$ 3.400,00 |
| VALOR TOTAL: | | | | | | | R\$ 316.888,75 |

2. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso (art. 84 da Lei nº. 14.133/2021).

2.2. Em cada contratação decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO PRESENCIAL/SRP N° 42/2024**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

3. DO PAGAMENTO

3.1. A empresa licitante deverá apresentar após a entrega dos materiais, as notas fiscais eletrônicas, devidamente processadas com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizadas pelo Almoxarifado Central. 3.2. O pagamento das notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas será efetuado através de Ordem Bancária, em **até 30 (trinta) dias**, após a entrega do objeto solicitado parceladamente, e as notas deverão ser entregues e atestada pelo servidor designado pela Administração para a fiscalização da ata; 3.3. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado, os dias que se passaram entre a data da devolução e a da reapresentação; 3.4. Para fazer jus ao pagamento, a detentora da ata deverá apresentar a seguinte documentação: 3.4.1. Certidão Negativa de Tributos Federais unificada com a CND-INSS, fornecida pela Fazenda Federal, e a Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional; 3.4.2. Certidão Negativa de Débitos Municipais, apenas para empresa com sede no município de Aripuanã; 3.4.3. Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); 3.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT). 3.5. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária. 3.6. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

4. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DA EXECUÇÃO E DO PRAZO

4.1. O objeto do presente termo de referência será recebido em remessa, conforme solicitação feita pelas Secretarias, com prazo não superior a 15 (quinze) dias após recebimento da nota de empenho – NAD (Nota de Autorização de Despesa).

4.1.1. Executado a ata, o seu objeto será recebido:

a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do item com a especificação, mediante recibo assinado pelas partes, 15 (quinze) dias, **após o recebimento da Ordem de Fornecimento (NAD – Nota de Autorização de Despesa)**.

b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do item e consequente aceitação, mediante recibo, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de verificação.

4.1.2 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

4.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

4.3. Os itens deverão ser recebidos pelo fiscal, no horário compreendido entre as 07h as 11h e 13h as 17h, de segunda a sexta-feira, nos seguintes endereços:

| LOCAL | TELEFONE | ENDEREÇO | BAIRRO |
|---|------------------------------|---|-------------|
| Gabinete do Executivo, Secretarias Municipais de Governo e Planejamento, Administração e Finanças | 66.3565.3900 | Praça São Francisco de Assis, 128. | Centro |
| Secretaria Municipal de Ação Social | 66.3565.3922 | Rua 10 n° 37 (atrás da Prefeitura) | Centro |
| Secretaria Municipal de Educação | 66.3565.1386 66.3565.1260 | Rua dos Seringueiros, n° 198. | Centro |
| Secretaria Municipal de Infraestrutura | 66.3565.1694 66.3565.2748 | Rua Salustiano Alves Correia, esquina com a rua Divina Fritzen, n° 191. | Modulo 01 |
| Secretaria Adjunta de Saneamento Básico | 66.3565.1095 | Av. 02 de Dezembro, n° 1208 | Centro |
| Secretaria Municipal de Saúde | 66.3565.1400 66.3565.2036 | Rua 12 de Julho, n° 103. | Modulo 01 |
| Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural | 66.3565.2388 ou 3565.2122 | Av. 02 de Dezembro, n° 2638. | Cidade Alta |
| Secretaria Municipal de Meio Ambiente | 66.3565.1141 | Av. dois de dezembro, n° 2324. | Cidade Alta |
| Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura | | Praça São Francisco de Assis, 128 (Antigo prédio do Centro de Apoio ao Turismo). | Centro |
| Secretaria de Desenvolvimento da Cidade | | Praça São Francisco de Assis, 128. (Antigo prédio do Centro de Apoio ao Turismo). | Centro |

4.4. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei n° 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor)

4.5 Os prazos de entrega dos itens admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas contidas nos termos de contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

a) alteração das especificações, pela Administração.

b) superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato.

c) interrupção da execução do contrato por ordem e no interesse da Administração.

d) aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei.

e) impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência.

f) omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

5. DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Órgão Gerenciador:

5.1.1. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva execução do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho; 5.1.2. Aplicar as penalidades, quando for o caso; 5.1.3. Prestar toda e qualquer informação, necessária à perfeita execução da nota de empenho; 5.1.4. Efetuar o pagamento no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal acompanhada das certidões de regularidade, devidamente atestada, no setor competente; 5.1.5. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção. 5.1.6. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária 5.1.7. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento 5.1.8. O objeto desta licitação deverá estar dentro das normas técnicas aplicáveis, ficando, desde já, estabelecido que o recebimento da Secretaria Municipal responsável e por servidores habilitados indicados para tal fim e caso não satisfaçam às especificações exigidas ou apresentem quaisquer incorreções, não serão aceitos.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

5.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

- 5.2.1. Efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições, no prazo e locais indicados pela Secretaria, em estrita observância das especificações deste Termo, futuro Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- 5.2.2 Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação;
- 5.2.3. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 5.3. Manter, durante toda a vigência da ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 5.3.1 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, sem comunicar a CONTRATANTE;
- 5.3.2. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 5.3.3. Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- 5.3.4 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à contratante, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;
- 5.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 5.4.1 Embalagem – o produto deve ser entregue em embalagem original, em perfeito estado.
- 5.4.2 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração, decorrentes da aquisição; sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações solicitadas.
- 5.4.3 Substituir às suas expensas, toda e qualquer produto entregue em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou que vier a apresentar problema quanto ao seu período de garantia;
- 5.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 5.6. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do objeto no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.
- 5.6.1. A empresa Contratada é responsável pelo transporte, carga e descarga e os materiais e equipamentos embalados sem avarias.
- 5.6.2. Havendo possibilidade, o objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada, no que couber;
- 5.6.3. Fornecer os itens em estrita conformidade com as especificações constantes do termo de referência, devendo ser de primeira qualidade, período de garantia, prazo de validade e demais informações que se fizerem necessárias para o perfeito manuseio e transporte;
- 11.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 5.8. Quando não for possível a verificação da regularidade, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da aquisição do objeto, os seguintes documentos:
- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
 - 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
 - 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 5.9.1. Retenção do ISSQN (Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza) na fonte, nos casos de substituição tributária previsto no art. 13, § 6º, da Lei Complementar 084/2013 e em caso de alteração da legislação.
- 5.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 5.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local.
- 5.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 5.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

- 5.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 5.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 5.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 5.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 5.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação nesta licitação;
- 5.19. Cumprir, durante todo o período de execução da ata, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 5.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 5.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 5.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 5.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 5.24. Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado.

6. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 6.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela retirada da nota de empenho pela detentora.
- 6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.
- 6.3. Toda a aquisição deverá ser entregue mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através da NAD – (Nota de Autorização de Despesa).
- 6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da NAD, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

7. DAS PENALIDADES

- 7.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:
- 7.1.1. Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:
- Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;
 - Cancelamento do preço registrado;
 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até 05 (cinco) anos.
- 7.1.1.1. As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.
- 7.1.2. Por atraso injustificado no cumprimento de contrato e serviço/fornecimento:
- Multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;
 - Rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.
- 7.1.3 por inexecução total ou execução irregular do contrato de serviço/fornecimento ou prestação de serviços:
- Advertência, por escrito, nas faltas leves;
 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do serviço/fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;
 - Suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2(dois) anos.
 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 7.1.3.1. A penalidade prevista na alínea “b” do subitem 7.1.3 poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas na Lei Federal n.º 14.133/21.
- 7.1.3.2 A aplicação das penalidades previstas nas alíneas “c” e “d” do subitem 7.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

7.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

7.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

7.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos produtos/serviços, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II do art. 124 da Lei nº 14.133/2021 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.3. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente

estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc., alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do produto fornecido e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

8.13. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a contratação, sem que caiba direito de recurso.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.1.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.1.7. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

10. DA AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

10.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo, sempre com base nas estimativas.

10.2. As aquisições decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da NAD – (Nota de Autorização de Despesa). Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, as normas não poderão divergir das cláusulas desta ata.

11. DAS COMUNICAÇÕES

11.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas por meio do endereço eletrônico informado na proposta de preço, cabendo a detentora da Ata mantê-lo atualizado, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Integram esta Ata, o edital do **PREGÃO PRESENCIAL/SRP Nº 42/2024** e a proposta da empresa **CYAN PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMATICA LTDA** classificada em 1º lugar para os itens relacionados no item 1.1 desta ata, no certame supranumerado.

12.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

12.3. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

12.4. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

13. DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Aripuanã, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Aripuanã – MT, 18 de outubro de 2024.

Seluir Peixer Reghin

Prefeita Municipal

CYAN PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMATICA LTDA

CNPJ Nº **20.357.366/0001-20**

ALDENEY ANTONIO NETO

CPF Nº 030.274.876-80

Proprietário

Testemunhas:

Edilene Costa Alves Julia da Silva Mota
CPF N.º 033.070.821-08 CPF N.º 059.682.921-30

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 17.894/2024

A **Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69 da Lei Orgânica Municipal;**

Considerando o requerido no Protocolo nº 0403/2024 e Atestado Médico;

RESOLVE:

CONCEDER, licença por **05 (cinco) dias** por motivo de doença em pessoa da família, para a servidor o Sr. **ANTONIO LAERCIO DUARTE DA SILVA**, portador da Cédula de Identidade RG nº. 001469***SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº. ***.768.05***, ocupante do Cargo de Carreira de **PROFESSOR**, lotado na **Secretaria Municipal de Educação, com remuneração**, tendo em vista o disposto no Art. 85, parágrafo 2º, da lei complementar nº.

001/99 –C Estatuto do Servidor Público, conforme requerimento acompanhado de encaminhamento médico (anexo), a partir do dia 09/10/2024.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 18 dias de outubro de 2024.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

DJORGES SCHIMAINSKI DE MORAES

Secretário Municipal de Administração

Ⓜ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ATA DE R.P. Nº 207/2024

Pregão Presencial/SRP nº 42/2024

Validade: 12 (doze) meses.

Registro de preço para futura e eventual aquisição de materiais de consumo sendo: produtos de higiene e limpeza, copa e cozinha, acondicionamento e embalagem, proteção e segurança, elétrico e eletrônico e materiais diversos, a fim de atender as necessidades das secretarias municipais de Aripuanã – MT, nos termos da tabela abaixo, conforme exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

O **MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 03.507.498/0001-71, com sede na Praça São Francisco de Assis, nº 128, Centro, nesta cidade, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pela Prefeita Municipal, **Sra. SELUIR PEIXER REGHIN**, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Ademar Demichelli n.º 683, em Aripuanã, Estado de Mato Grosso, portadora da C.I. RG. N.º 3161745-0 e CPF n.º 539.659.739-91, doravante denominada “**ÓRGÃO GERENCIADOR**”, e a empresa **CUIABA COMERCIO DE PRODUTOS LIMPEZA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o número **21.058.617/0001-38**, com sede na Avenida Alzira Santana (Lote S Jorge) S/N, Bairro: Ikaray, CEP: 78.130-724, na cidade de Varzea Grande, Estado Mato-Grosso, Telefone: (65) 3368-6100, (65) 3054-4847, E-mail: geandiegom@gmail.com com neste ato representada pelo sócio proprietário Sr. **GEAN DIEGO MEISTER**, portador da C.I. RG. nº 14234939 SESP/MT e CPF/MF n.º 944.142.621-00, doravante denominada “**DETENTORA DA ATA**”, nos termos regido pela Lei Federal nº 14.133/21, considerando o resultado do **Pregão Presencial/SRP Nº 42/2024**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, em conformidade com as disposições a seguir.

1.OBJETO E PREÇOS

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, visando a Registro de preço para futura e eventual aquisição de materiais de consumo sendo: produtos de higiene e limpeza, copa e cozinha, acondicionamento e embalagem, proteção e segurança, elétrico e eletrônico e materiais diversos, a fim de atender as necessidades das secretarias municipais de Aripuanã – MT, nos termos da tabela abaixo, conforme exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. Conforme Termo de Referência e Pregão Presencial/SRP Nº 42/2024, abaixo especificados:

| SEQ. | ITEM | DESCRIÇÃO | MARCA | UND. | QTD. | V. UNITARIO | V. TOTAL |
|------|--------|--|-------------|------|------|-------------|--------------|
| 1 | 51373 | ALCOOL EM GEL EMBALAGEM PLASTICA COM 500G IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE DATA DE FABRICACAO E PRAZO DE VALIDADE. O PRODUTO DEVERA TER REGISTRO NO MINISTERIO DA AGRICULTURA E MINISTERIO DA SAUDE. | AUDAX | un | 1243 | R\$6,00 | R\$ 7.458,00 |
| 2 | 670441 | BACIA EM PLASTICO, RESISTENTE, COR BRANCA, CAPACIDADE DE 6,5 LITROS, DE ALTA DENSIDADE E RESISTENCIA A IMPACTO, PAREDES E FUNDO REFORCADOS. | ARQPLAST | un | 123 | R\$12,00 | R\$ 1.476,00 |
| 3 | 51508 | BACIA PLASTICA, 25 LITROS, DE ALTA DENSIDADE (PEAD) E RESISTENTE A IMPACTO, PAREDES E FUNDOS REFORCADOS, COM DADOS DE IDENTIFICACAO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE. | ARQPLAST | un | 95 | R\$26,99 | R\$ 2.564,05 |
| 4 | 51377 | BALDE PLASTICO, ALCA EM ACO ZINCADO, 10 LITROS, ALTA DENSIDADE (PEAD) E RESISTENCIA A IMPACTO, PAREDES, FUNDO E ENCAIXE DE ALCA REFORCADOS, COM DADOS DE IDENTIFICACAO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE. | ARQPLAST | un | 648 | R\$9,80 | R\$ 6.350,40 |
| 5 | 51385 | BALDE PLASTICO, ALCA EM ACO ZINCADO, 20 LITROS, ALTA DENSIDADE (PEAD) E RESISTENCIA A IMPACTO, PAREDES, FUNDO E ENCAIXE DE ALCA REFORCADOS, COM DADOS DE IDENTIFICACAO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE. | ARQPLAST | un | 180 | R\$20,00 | R\$ 3.600,00 |
| 6 | 51864 | BATERIA ALCALINA 9 V, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM COM IDENTIFICACAO, DATA DE VALIADE E PROCEDENCIA. UNIDADE | ELGIN | un | 403 | R\$8,70 | R\$ 3.506,10 |
| 7 | 687306 | BORRACHA DE PANELA DE PRESSAO, CAPACIDADE DE 7,0 LITROS. | PANELUX | un | 112 | R\$5,92 | R\$ 663,04 |
| 8 | 51461 | COADOR DE PANO PARA CAFE DE ALGODAO CRU NO FORMATO CONICO CAPACIDADE PARA 1 LITRO NA COR BRANCA E COM CABO DE MADEIRA. | ZALEANA | un | 185 | R\$4,50 | R\$ 832,50 |
| 9 | 51481 | COADOR DE PANO PARA CAFE DE ALGODAO CRU NO FORMATO CONICO CAPACIDADE PARA 4 LITRO NA COR BRANCA E COM CABO DE MADEIRA. | ZALEANA | un | 657 | R\$5,80 | R\$ 3.810,60 |
| 10 | 51462 | COADOR DE PANO PARA CAFE MEDIO 02 LITROS NO FORMATO CONICO EM TECIDO DE ALGODAO NA COR BRANCA E COM CABO DE MADEIRA. | ZALEANA | un | 339 | R\$7,00 | R\$ 2.373,00 |
| 11 | 51116 | ESPONJA DE LA DE ACO-PACOTE COM 08 UNID. EMBALAGEM DEVERA CONTER A MARCA DO PRODUTO, DATA DE FABRICACAO | DURA BRILHO | un | 2674 | R\$2,00 | R\$ 5.348,00 |
| 12 | 51144 | FLANELAS P/LIMPEZA NAS DIMENSOES 30 X 50 CM 100% ALGODAO, BORDAS OVERLOCADAS, EM CORES DIVERSAS, EMBALAGEM PLASTICA COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE. | CAEBI | un | 1599 | R\$2,13 | R\$ 3.405,87 |
| 13 | 51434 | LANTERNA, MULTIUSO, CORPO EM POLIETILENO DE ALTA RESISTENCIA, COM ALÇAS PARA MANUSEIO E TRANSPORTE, COM LAMPADA INCANDESCENTE COMUM 2,5V E 0,5A COM 2 (DUAS) PILHAS GRANDES, EM EMBALAGEM COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE. | FOX LUX | un | 103 | R\$21,00 | R\$ 2.163,00 |
| 14 | 710080 | LIMPADOR PARA USO GERAL (MULTIUSO), EMBALAGEM FRASCO COM NO MINIMO 500 ML, CONTENDO A MARCA DO FABRICANTE E PRAZO DE VALIDADE, REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE. | ALPES | un | 1787 | R\$4,20 | R\$ 7.505,40 |
| 15 | 51402 | LIXEIRA SEM TAMPA, PLASTICO (POLIETILENO) DE ALTA DENSIDADE, RESISTENTE A IMPACTO, NA COR PADRAO DO ORGAO/ENTIDADE SOLICITANTE, COM CAPACIDADE PARA 5(CINCO)LITROS, O PRODUTO DEVERA TER ETIQUETA COM A IDENTIFICACAO, MARCA DO FABRICANTE E CAPACIDADE. | ARQPLAST | un | 25 | R\$18,00 | R\$ 450,00 |
| 16 | 51390 | LUSTRA-MOVEIS A BASE DE CERAS NATURAIS, SECAGEM RAPIADA, ESSENCIAS VARIADAS, EMBALAGEM PLASTICA CONTENDO 200ML, COM DADOS DE IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE DATA DE FABRICACAO E PRAZO DE VALIDADE. | AUDAX | un | 70 | R\$3,85 | R\$ 269,50 |
| 17 | 687614 | PA PARA COLETA DE LIXO LONGA, EM PLASTICO, TAMANHO MEDIO COM CABO NA DIMENSAO 63 CM | DSR | un | 140 | R\$5,45 | R\$ 763,00 |
| 18 | 51164 | PANO DE COPA, ABERTO 100%ALGODAO ALVEJADO, SEM ESTAMPA, BORDAS COM ACABAMENTO EM OVERLOC, ALTA ABSORCAO DIMENSOES 70 X 45 CM E PESO 70 GR, COM VARIACAO DE +/- 5% ETIQUETA C/DADOS DE IDENT. DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE. | MARTINS | un | 284 | R\$6,99 | R\$ 1.985,16 |
| 19 | 51425 | PILHA ALCALINA, TAMANHO GRANDE (D) FORMATO CILINDRICO, EMBALAGEM DE PAPELAO COM PLASTICO DE PROTECAO CONTENDO 02 (DUAS) UNIDADES. EMBA- | ELGIN | un | 438 | R\$19,90 | R\$ 8.716,20 |

| | | | | | | | |
|---------------------|--------|--|--------------------|----|------|-----------|-----------------------|
| | | LAGEM COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE. DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE. | | | | | |
| 20 | 700690 | RODO LIMPA AZULEJO COM CABO. ALTURA APROXIMADA 4 CM, LARGURA APROXIMADA 6 CM, COMPRIMENTO MÍNIMO 29 CM, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE. | DSR | un | 218 | R\$8,75 | R\$ 1.907,50 |
| 21 | 51173 | SABONETE EM BARRA P/LIMP LEVE. AGLOMERADO DE 90G ESSENCIAS DIVERSAS, DERMAT. TESTADO EMBAL. DE PAPEL C/ IDENT. DO PRODUTO MARCA DO FABRICANTE DATA DE FABR. E PRAZO DE VALID. O PRODUTO DEVERA TER REGISTRO NO MINIST.DA SAUDE. | VIDA | un | 1150 | R\$1,50 | R\$ 1.725,00 |
| 22 | 709117 | SABONETE INFANT CHA DE CAMOMILA 75G | DAVENE | un | 45 | R\$4,40 | R\$ 198,00 |
| 23 | 709112 | SHAMPOO BABY PH BALANCEADO 200 ML | COTTONBABY | un | 195 | R\$12,80 | R\$ 2.496,00 |
| 24 | 51181 | SHAMPOO C/EMBALAGEM DE 350ML C/IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE O PRODUTO DEVERA TER REGISTRO NO MINIST.DA SAUDE. | BOTHANICO | un | 360 | R\$7,69 | R\$ 2.768,40 |
| 25 | 51499 | TABUA DE VIDRO - RETANGULAR 30 X 40 CM, EM VIDRO TEMPERADO, IDEAL PARA CORTAR E PICAR, RESISTENTE ATE A 250. ANTI-ODOR, NAO MANCHA, ALTA RESISTENCIA A IMPACTOS.O FUNDO DEVE APRESENTAR DESENHOS DE ALIMENTOS NAS CORES CLARAS. | MOR | un | 49 | R\$65,00 | R\$ 3.185,00 |
| 26 | 709115 | TALCO BABY DE AMIDO DE MILHO 200G | BABY POPPY | un | 30 | R\$22,60 | R\$ 678,00 |
| 27 | 51506 | XICARA EM VIDRO TEMPERADO, INCOLOR, PARA CAFE COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE. | NADIR | un | 413 | R\$9,30 | R\$ 3.840,90 |
| 28 | 700687 | XICARA EM VIDRO TEMPERADO, INCOLOR, PARA CHA COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE. | NADIR | un | 413 | R\$11,20 | R\$ 4.625,60 |
| 29 | 711383 | GARRAFA TERMICA - TIPO COMUM, REVESTODA EM PLASTICO, AMPOLA DE VIDRO TEMPERADO, COM TAMPAS DE ROSCA E ALCA, COM CAPACIDADE PARA 5 L | ANTARES | un | 148 | R\$36,00 | R\$ 5.328,00 |
| 30 | 711392 | VASSOURA - DE CERDA DE PALHA(TIPO CAUPIRA), CABO DE MADEIRA. | DSR | un | 262 | R\$39,50 | R\$ 10.349,00 |
| 31 | 711411 | CORTADOR DE UNHA - ACO INOX DE TAMANHO PEQUENO. | UNHEX | un | 20 | R\$4,60 | R\$ 92,00 |
| 32 | 711860 | PEDRA SANITÁRIA CONTENDO 1 REDE PLÁSTICA, COM 1 GANCHO, PESO LÍQUIDO: 20 G, EM BALAGEM CONTENDO 1 PEDRA SANITÁRIA. | DONABELA | un | 2505 | R\$1,50 | R\$ 3.757,50 |
| 33 | 715857 | CANECAS - DE ALUMINIO, COM CAPACIDADE PARA 10 L, COM ALCA REFORCADA. | ALUMINIO SAO JORGE | un | 122 | R\$120,00 | R\$ 14.640,00 |
| 34 | 715873 | SACO PARA LIXO DOMESTICO DE POLIETILENO, COM CAPACIDADE DE 15 LITROS, MEDINDO (LARG.39CMXALT.58CMXESP.0,05MM), NA COR PRETA, PACOTE COM 50 UNIDADES. | JRA | un | 2420 | R\$13,50 | R\$ 32.670,00 |
| 35 | 716707 | SACO PLASTICO P/ EMBALAGEM - DE POLIPROPILENO, MEDINDO 10 X 15 CM + 2 CM DE ABA, TRANSPARENTE, PACOTE COM 100 UNIDADES | JR | un | 357 | R\$9,99 | R\$ 3.566,43 |
| 36 | 716708 | SACO PLASTICO P/ EMBALAGEM - DE POLIPROPILENO, MEDINDO 13 X 25 CM, TRANSPARENTE, PACOTE COM 500 UNIDADES | JR | un | 54 | R\$39,90 | R\$ 2.154,60 |
| 37 | 717898 | FARDO DE EMBALAGEM PARA MARMITEX - DE ISOPOR TÉRMICO, FORMATO REDONDO, CAPACIDADE EM VOLUME: 750 ML (Nº 8), COR BRANCA. FARDO CONTENDO 50 UNIDADES (COM TAMPAS). | TOTALPLAST | un | 622 | R\$28,40 | R\$ 17.664,80 |
| 38 | 717951 | HASTES FLEXIVEIS TIPO BASTONETES/COTONETES, PARA HIGIENE PESSOAL, COMPOSICAO: POLIPROPILENO, ALGODÃO E SOLUÇÃO ANTI-MICROBIANA (CLORETO DE BENZALCONIO), HIDROXIMETILCELULOSE, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE. CAIXA COM NO MÍNIMO 75 UNIDADES. | CLINOFF | un | 460 | R\$1,99 | R\$ 915,40 |
| 39 | 717953 | SABÃO EM PÓ - PÓ ULTRAFINO PARA RÁPIDA DISSOLUÇÃO, COMPOSIÇÃO: TENSOATIVO ANIÔNICO, TENSOATIVO BIODEGRADÁVEL, TAMPONANTES, COADJUVANTES, SINERGISTA, ENZIMAS, BRANQUEADOR ÓPTICO, CORANTES, FRAGRÂNCIAS E CARGA, ALQUIL BENZANO DE SÓDIO. PARA RENDER NO MÍNIMO 20 LAVAGENS. PRODUTO EMBALADO EM CAIXA COM NO MÍNIMO 1,6 KG. | VIDA | un | 5028 | R\$25,00 | R\$ 125.700,00 |
| 40 | 718189 | CAIXA TÉRMICA - DE POLIPROPILENO, COM CAPACIDADE DE 12 LITROS, RETANGULAR, COM ALÇA E TRAVA DE SEGURANÇA. UTILIZADA PARA TRANSPORTE E ARMAZENAMENTO. | ANTARES | un | 28 | R\$92,00 | R\$ 2.576,00 |
| 41 | 718190 | CAIXA TÉRMICA - DE POLIPROPILENO, COM CAPACIDADE DE 34 LITROS, RETANGULAR, COM ALÇA E TRAVA DE SEGURANÇA. UTILIZADA PARA TRANSPORTE E ARMAZENAMENTO. | ANTARES | un | 15 | R\$117,70 | R\$ 1.765,50 |
| VALOR TOTAL: | | | | | | | R\$ 305.843,45 |

2. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso (art. 84 da Lei nº. 14.133/2021).

2.2. Em cada contratação decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO PRESENCIAL/SRP Nº 42/2024**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

3. DO PAGAMENTO

3.1. A empresa licitante deverá apresentar após a entrega dos materiais, as notas fiscais eletrônicas, devidamente processadas com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizadas pelo Almoxarifado Central. 3.2. O pagamento das notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas será efetuado através de Ordem Bancária, em **até 30 (trinta) dias**, após a entrega do objeto solicitado parceladamente, e as notas deverão ser entregues e atestada pelo servidor designado pela Administração para a fiscalização da ata; 3.3. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação; 3.4. Para fazer jus ao pagamento, a detentora da ata deverá apresentar a seguinte documentação: 3.4.1. Certidão Negativa de Tributos Federais unificada com a CND-INSS, fornecida pela Fazenda Federal, e a Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional; 3.4.2. Certidão

Negativa de Débitos Municipais, apenas para empresa com sede no município de Aripuanã; 3.4.3. Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); 3.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT). 3.5. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária. 3.6. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

4. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DA EXECUÇÃO E DO PRAZO

4.1. O objeto do presente termo de referência será recebido em remessa, conforme solicitação feita pelas Secretarias, com prazo não superior a 15 (quinze) dias após recebimento da nota de empenho – NAD (Nota de Autorização de Despesa).

4.1.1. Executado a ata, o seu objeto será recebido:

a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do item com a especificação, mediante recibo assinado pelas partes, 15 (quinze) dias, **após o recebimento da Ordem de Fornecimento (NAD – Nota de Autorização de Despesa)**.

b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do item e conseqüente aceitação, mediante recibo, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de verificação.

4.1.2 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

4.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

4.3. Os itens deverão ser recebidos pelo fiscal, no horário compreendido entre as 07h as 11h e 13h as 17h, de segunda a sexta-feira, nos seguintes endereços:

| LOCAL | TELEFONE | ENDEREÇO | BAIRRO |
|---|------------------------------|---|-------------|
| Gabinete do Executivo, Secretarias Municipais de Governo e Planejamento, Administração e Finanças | 66.3565.3900 | Praça São Francisco de Assis, 128. | Centro |
| Secretaria Municipal de Ação Social | 66.3565.3922 | Rua 10 n° 37 (atrás da Prefeitura) | Centro |
| Secretaria Municipal de Educação | 66.3565.1386 66.3565.1260 | Rua dos Seringueiros, n° 198. | Centro |
| Secretaria Municipal de Infraestrutura | 66.3565.1694 66.3565.2748 | Rua Salustiano Alves Correia, esquina com a rua Divina Fritzen, n° 191. | Modulo 01 |
| Secretaria Adjunta de Saneamento Básico | 66.3565.1095 | Av. 02 de Dezembro, n° 1208 | Centro |
| Secretaria Municipal de Saúde | 66.3565.1400 66.3565.2036 | Rua 12 de Julho, n° 103. | Modulo 01 |
| Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural | 66.3565.2388 ou 3565.2122 | Av. 02 de Dezembro, n° 2638. | Cidade Alta |
| Secretaria Municipal de Meio Ambiente | 66.3565.1141 | Av. dois de dezembro, n° 2324. | Cidade Alta |
| Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura | | Praça São Francisco de Assis, 128 (Antigo prédio do Centro de Apoio ao Turismo). | Centro |
| Secretaria de Desenvolvimento da Cidade | | Praça São Francisco de Assis, 128. (Antigo prédio do Centro de Apoio ao Turismo). | Centro |

4.4. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei n° 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor)

4.5 Os prazos de entrega dos itens admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas contidas nos termos de contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

a) alteração das especificações, pela Administração.

b) superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato.

c) interrupção da execução do contrato por ordem e no interesse da Administração.

d) aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei.

e) impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência.

f) omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

5. DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Órgão Gerenciador:

5.1.1. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva execução do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho; 5.1.2. Aplicar as penalidades, quando for o caso; 5.1.3. Prestar toda e qualquer informação, necessária à perfeita execução da nota de empenho; 5.1.4. Efetuar o pagamento no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal acompanhada das certidões de regularidade, devidamente atestada, no setor competente; 5.1.5. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção. 5.1.6. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária 5.1.7. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento 5.1.8. O objeto desta licitação deverá estar dentro das normas técnicas aplicáveis, ficando, desde já, estabelecido que o recebimento da Secretaria Municipal responsável e por servidores habilitados indicados para tal fim e caso não satisfaçam às especificações exigidas ou apresentem quaisquer incorreções, não serão aceitos.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

5.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

5.2.1. Efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições, no prazo e locais indicados pela Secretaria, em estrita observância das especificações deste Termo, futuro Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal;

5.2.2 Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação;

5.2.3. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5.3. Manter, durante toda a vigência da ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.1 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, sem comunicar a CONTRATANTE;

5.3.2. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

5.3.3. Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

5.3.4 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à contratante, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

5.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

5.4.1 Embalagem – o produto deve ser entregue em embalagem original, em perfeito estado.

5.4.2 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração, decorrentes da aquisição; sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações solicitadas.

5.4.3 Substituir às suas expensas, toda e qualquer produto entregue em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou que vier a apresentar problema quanto ao seu período de garantia;

5.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

5.6. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do objeto no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

5.6.1. A empresa Contratada é responsável pelo transporte, carga e descarga e os materiais e equipamentos embalados sem avarias.

5.6.2. Havendo possibilidade, o objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada, no que couber;

5.6.3. Fornecer os itens em estrita conformidade com as especificações constantes do termo de referência, devendo ser de primeira qualidade, período de garantia, prazo de validade e demais informações que se fizerem necessárias para o perfeito manuseio e transporte;

11.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

5.8. Quando não for possível a verificação da regularidade, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da aquisição do objeto, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

5.9.1. Retenção do ISSQN (Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza) na fonte, nos casos de substituição tributária previsto no art. 13, § 6º, da Lei Complementar 084/2013 e em caso de alteração da legislação.

5.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

5.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local.

- 5.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 5.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 5.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 5.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 5.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.
- 5.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 5.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação nesta licitação;
- 5.19. Cumprir, durante todo o período de execução da ata, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 5.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 5.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 5.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 5.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 5.24. Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado.

6. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 6.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela retirada da nota de empenho pela detentora.
- 6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.
- 6.3. Toda a aquisição deverá ser entregue mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através da NAD – (Nota de Autorização de Despesa).
- 6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da NAD, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

7. DAS PENALIDADES

- 7.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:
- 7.1.1. Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:
- a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;
 - b) Cancelamento do preço registrado;
 - c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até 05 (cinco) anos.
- 7.1.1.1. As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.
- 7.1.2. Por atraso injustificado no cumprimento de contrato e serviço/fornecimento:
- a) Multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;
 - b) Rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.
- 7.1.3 por inexecução total ou execução irregular do contrato de serviço/fornecimento ou prestação de serviços:
- a) Advertência, por escrito, nas faltas leves;
 - b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do serviço/fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;
 - c) Suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2(dois) anos.
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.1.3.1. A penalidade prevista na alínea “b” do subitem 7.1.3 poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas na Lei Federal n.º 14.133/21.

7.1.3.2 A aplicação das penalidades previstas nas alíneas “c” e “d” do subitem 7.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

7.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

7.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

7.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos produtos/serviços, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 124 da Lei nº 14.133/2021 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.3. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc., alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do produto fornecido e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

8.13. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a contratação, sem que caiba direito de recurso.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.1.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.1.7. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

10. DA AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

10.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo, sempre com base nas estimativas.

10.2. As aquisições decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da NAD – (Nota de Autorização de Despesa). Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, as normas não poderão divergir das cláusulas desta ata.

11. DAS COMUNICAÇÕES

11.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas por meio do endereço eletrônico informado na proposta de preço, cabendo a detentora da Ata mantê-lo atualizado, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Integram esta Ata, o edital do **PREGÃO PRESENCIAL/SRP Nº 42/2024** e a proposta da empresa **CUIABA COMERCIO DE PRODUTOS LIMPEZA LTDA** classificada em 1º lugar para os itens relacionados no item 1.1 desta ata, no certame supranumerado.

12.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

12.3. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

12.4. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

13. DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Aripuanã, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Aripuanã – MT, 18 de outubro de 2024.

Seluir Peixer Reghin

Prefeita Municipal

CUIABA COMERCIO DE PRODUTOS LIMPEZA LTDA

CNPJ Nº **21.058.617/0001-38**

GEAN DIEGO MEISTER

CPF Nº 944.142.621-00

Proprietário

Testemunhas:

| |
|--|
| Edilene Costa Alves Julia da Silva Mota CPF N.º 033.070.821-08 CPF N.º 059.682.921-30 |
|--|

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO ATA DE R.P. Nº 206/2024

Pregão Presencial/SRP nº 42/2024

Validade: 12 (doze) meses.

Registro de preço para futura e eventual aquisição de materiais de consumo sendo: produtos de higiene e limpeza, copa e cozinha, acondicionamento e embalagem, proteção e segurança, elétrico e eletrônico e materiais diversos, a fim de atender as necessidades das secretarias municipais de Aripuanã – MT, nos termos da tabela abaixo, conforme exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

O **MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 03.507.498/0001-71, com sede na Praça São Francisco de Assis, nº 128, Centro, nesta cidade, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pela Prefeita Municipal, **Sra. SELUIR PEIXER REGHIN**, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Ademar Demichelli n.º 683, em Aripuanã, Estado de Mato Grosso, portadora da C.I. RG. N.º 3161745-0 e CPF n.º 539.659.739-91, doravante denominada “**ÓRGÃO GERENCIADOR**”, e a empresa **A L QUINTA COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS CONSTRUÇÃO E EQUIPAMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o número **26.542.381/0001-24**, com sede na

Avenida Couto Magalhães, Sala 108, nº. 2016, Bairro: Centro, CEP: 78.110-400, na cidade de Varzea Grande, Estado Mato-Grosso, Telefone: (65) 3692-1510, (65) 3692-1510, (65) 9279-4806, E-mail: eletro.quinta@outlook.com neste ato representada pelo sócio proprietário Sr. **ANDRE LUIS AUGUSTO QUINTA**, portador da C.I. RG. nº 15475255 SESP/MT e CPF/MF n.º 397.789.321-15, doravante denominada “**DETENTORA DA ATA**”, nos termos regido pela Lei Federal nº 14.133/21, considerando o resultado do **Pregão Presencial/SRP N° 42/2024**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, em conformidade com as disposições a seguir.

1. OBJETO E PREÇOS

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, visando a Registro de preço para futura e eventual aquisição de materiais de consumo sendo: produtos de higiene e limpeza, copa e cozinha, acondicionamento e embalagem, proteção e segurança, elétrico e eletrônico e materiais diversos, a fim de atender as necessidades das secretarias municipais de Aripuanã – MT, nos termos da tabela abaixo, conforme exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. Conforme Termo de Referência e Pregão Presencial/SRP N° 42/2024, abaixo especificados:

| SEQ. | ITEM | DESCRIÇÃO | MARCA | UND. | QTD. | V. UNITARIO | V. TOTAL |
|---------------------|--------|--|-----------|------|------|-------------|-----------------------|
| 1 | 51862 | LAMPADA FLUORESCENTE 25W, EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE E COM SELO PROCEL E INMETRO. UNIDADE | KIAN | un | 300 | R\$8,97 | R\$ 2.691,00 |
| 2 | 695109 | LAMPADA FLUORESCENTE 46W/220V ESPIRAL, EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICACAO E COM SELO PROCEL/INMETRO. | KIAN | un | 455 | R\$14,98 | R\$ 6.815,90 |
| 3 | 711984 | ADAPTADOR DE TOMADA EM T ARTICULADO COM 3 SAÍDAS, 10A BIVOLTS 110V E 220V. | INTERNEED | un | 274 | R\$11,90 | R\$ 3.260,60 |
| 4 | 715824 | LAMPADA LED BULBO E 27,POTENCIA DE 50W, TENSAO BIVOLT, 6500K | KIAN | un | 1710 | R\$14,48 | R\$ 24.760,80 |
| 5 | 715825 | LAMPADA LED POTENCIA 70W BULBO BIVOLT 6500K. | KIAN | un | 601 | R\$45,80 | R\$ 27.525,80 |
| 6 | 715910 | LUMINARIA - DO TIPO PAINEL PAFLON EM LED, DE USO INTERNO (EMBUTIR), 25W, CORPO EM ALUMINIO E ACRILICO NA COR BRANCO, 110/220W | KIAN | un | 320 | R\$32,50 | R\$ 10.400,00 |
| 7 | 717949 | BOTINA DE PROTEÇÃO - CONFECCIONADA EM COURO, COM SOLADO EM POLIURETANO BIDENSIDADE, ANTIDERRAPANTE, COM BIQUEIRA DE COMPOSITE. O FORRO INTERNO DEVERA PROPORCIONAR BOA RESPIRABILIDADE, PALMILHA EM EVA REVESTIDA COM TECIDO ANTIBACTERIAS E ANTIFUNGOS. FECHAMENTO EM ELÁSTICO. FORMATO DO CALÇADO: REDONDO. COR: PRETA. O PRODUTO DEVERA TER LAUDO E CERTIFICADO EMITIDOS PELAS INSTITUIÇÕES COMPETENTES. TAMAÑHOS DIVERSOS (ESCOLHIDOS PELA SECRETARIA DEMANDANTE). | KADESH | PAR | 590 | R\$45,90 | R\$ 27.081,00 |
| VALOR TOTAL: | | | | | | | R\$ 102.535,10 |

2. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso (art. 84 da Lei nº. 14.133/2021).

2.2. Em cada contratação decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO PRESENCIAL/SRP N° 42/2024**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

3. DO PAGAMENTO

3.1. A empresa licitante deverá apresentar após a entrega dos materiais, as notas fiscais eletrônicas, devidamente processadas com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizadas pelo Almoxarifado Central. 3.2. O pagamento das notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas será efetuado através de Ordem Bancária, em **até 30 (trinta) dias**, após a entrega do objeto solicitado parceladamente, e as notas deverão ser entregues e atestada pelo servidor designado pela Administração para a fiscalização da ata; 3.3. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado, os dias que se passaram entre a data da devolução e a da reapresentação; 3.4. Para fazer jus ao pagamento, a detentora da ata deverá apresentar a seguinte documentação: 3.4.1. Certidão Negativa de Tributos Federais unificada com a CND-INSS, fornecida pela Fazenda Federal, e a Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional; 3.4.2. Certidão Negativa de Débitos Municipais, apenas para empresa com sede no município de Aripuanã; 3.4.3. Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); 3.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT). 3.5. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária. 3.6. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

4. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DA EXECUÇÃO E DO PRAZO

4.1. O objeto do presente termo de referência será recebido em remessa, conforme solicitação feita pelas Secretarias, com prazo não superior a 15 (quinze) dias após recebimento da nota de empenho – NAD (Nota de Autorização de Despesa).

4.1.1. Executado a ata, o seu objeto será recebido:

a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do item com a especificação, mediante recibo assinado pelas partes, 15 (quinze) dias, **após o recebimento da Ordem de Fornecimento (NAD – Nota de Autorização de Despesa)**.

b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do item e consequente aceitação, mediante recibo, assinado pelas partes, após o decorrer do prazo de verificação.

4.1.2 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

4.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

4.3. Os itens deverão ser recebidos pelo fiscal, no horário compreendido entre as 07h as 11h e 13h as 17h, de segunda a sexta-feira, nos seguintes endereços:

| LOCAL | TELEFONE | ENDEREÇO | BAIRRO |
|---|------------------------------|---|-------------|
| Gabinete do Executivo, Secretarias Municipais de Governo e Planejamento, Administração e Finanças | 66.3565.3900 | Praça São Francisco de Assis, 128. | Centro |
| Secretaria Municipal de Ação Social | 66.3565.3922 | Rua 10 n° 37 (atrás da Prefeitura) | Centro |
| Secretaria Municipal de Educação | 66.3565.1386 66.3565.1260 | Rua dos Seringueiros, n° 198. | Centro |
| Secretaria Municipal de Infraestrutura | 66.3565.1694 66.3565.2748 | Rua Salustiano Alves Correia, esquina com a rua Divina Fritzen, n° 191. | Modulo 01 |
| Secretaria Adjunta de Saneamento Básico | 66.3565.1095 | Av. 02 de Dezembro, n° 1208 | Centro |
| Secretaria Municipal de Saúde | 66.3565.1400 66.3565.2036 | Rua 12 de Julho, n° 103. | Modulo 01 |
| Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural | 66.3565.2388 ou 3565.2122 | Av. 02 de Dezembro, n° 2638. | Cidade Alta |
| Secretaria Municipal de Meio Ambiente | 66.3565.1141 | Av. dois de dezembro, n° 2324. | Cidade Alta |
| Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura | | Praça São Francisco de Assis, 128 (Antigo prédio do Centro de Apoio ao Turismo). | Centro |
| Secretaria de Desenvolvimento da Cidade | | Praça São Francisco de Assis, 128. (Antigo prédio do Centro de Apoio ao Turismo). | Centro |

4.4. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor)

4.5 Os prazos de entrega dos itens admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas contidas nos termos de contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

- alteração das especificações, pela Administração.
- superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato.
- interrupção da execução do contrato por ordem e no interesse da Administração.
- aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei.
- impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência.
- omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

5. DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Órgão Gerenciador:

5.1.1. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva execução do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho; 5.1.2. Aplicar as penalidades, quando for o caso; 5.1.3. Prestar toda e qualquer informação, necessária à perfeita execução da nota de empenho; 5.1.4. Efetuar o pagamento no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal acompanhada das certidões de regularidade, devidamente atestada, no setor competente; 5.1.5. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção. 5.1.6. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária 5.1.7. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento 5.1.8. O objeto desta licitação deverá estar dentro das normas técnicas aplicáveis, ficando, desde já, estabelecido que o recebimento da Secretaria Municipal responsável e por servidores habilitados indicados para tal fim e caso não satisfaçam às especificações exigidas ou apresentem quaisquer incorreções, não serão aceitos.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

5.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

5.2.1. Efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições, no prazo e locais indicados pela Secretaria, em estrita observância das especificações deste Termo, futuro Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal;

5.2.2 Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação;

5.2.3. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5.3. Manter, durante toda a vigência da ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.1 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, sem comunicar a CONTRATANTE;

- 5.3.2. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 5.3.3. Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- 5.3.4 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à contratante, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;
- 5.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 5.4.1 Embalagem – o produto deve ser entregue em embalagem original, em perfeito estado.
- 5.4.2 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração, decorrentes da aquisição; sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações solicitadas.
- 5.4.3 Substituir às suas expensas, toda e qualquer produto entregue em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou que vier a apresentar problema quanto ao seu período de garantia;
- 5.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 5.6. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do objeto no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.
- 5.6.1. A empresa Contratada é responsável pelo transporte, carga e descarga e os materiais e equipamentos embalados sem avarias.
- 5.6.2. Havendo possibilidade, o objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada, no que couber;
- 5.6.3. Fornecer os itens em estrita conformidade com as especificações constantes do termo de referência, devendo ser de primeira qualidade, período de garantia, prazo de validade e demais informações que se fizerem necessárias para o perfeito manuseio e transporte;
- 11.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 5.8. Quando não for possível a verificação da regularidade, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da aquisição do objeto, os seguintes documentos:
- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
 - 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
 - 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 5.9.1. Retenção do ISSQN (Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza) na fonte, nos casos de substituição tributária previsto no art. 13, § 6º, da Lei Complementar 084/2013 e em caso de alteração da legislação.
- 5.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 5.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local.
- 5.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 5.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 5.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 5.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 5.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 5.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 5.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação nesta licitação;

- 5.19. Cumprir, durante todo o período de execução da ata, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 5.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 5.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 5.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 5.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 5.24. Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado.

6. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 6.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela retirada da nota de empenho pela detentora.
- 6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.
- 6.3. Toda a aquisição deverá ser entregue mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através da NAD – (Nota de Autorização de Despesa).
- 6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da NAD, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

7. DAS PENALIDADES

- 7.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:
- 7.1.1. Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:
- Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;
 - Cancelamento do preço registrado;
 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até 05 (cinco) anos.
- 7.1.1.1. As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.
- 7.1.2. Por atraso injustificado no cumprimento de contrato e serviço/fornecimento:
- Multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;
 - Rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.
- 7.1.3 por inexecução total ou execução irregular do contrato de serviço/fornecimento ou prestação de serviços:
- Advertência, por escrito, nas faltas leves;
 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do serviço/fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;
 - Suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2(dois) anos.
 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 7.1.3.1. A penalidade prevista na alínea “b” do subitem 7.1.3 poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas na Lei Federal n.º 14.133/21.
- 7.1.3.2 A aplicação das penalidades previstas nas alíneas “c” e “d” do subitem 7.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.
- 7.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.
- 7.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.
- 7.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

- 8.1. Os preços registrados serão fixos e irremovíveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;
- 8.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos produtos/serviços, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 124 da Lei nº 14.133/2021 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.3. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente

estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc., alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do produto fornecido e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

8.13. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a contratação, sem que caiba direito de recurso.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.1.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.1.7. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

10. DA AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

10.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo, sempre com base nas estimativas.

10.2. As aquisições decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da NAD – (Nota de Autorização de Despesa). Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, as normas não poderão divergir das cláusulas desta ata.

11. DAS COMUNICAÇÕES

11.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas por meio do endereço eletrônico informado na proposta de preço, cabendo a detentora da Ata mantê-lo atualizado, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Integram esta Ata, o edital do **PREGÃO PRESENCIAL/SRP N° 42/2024** e a proposta da empresa **A L QUINTA COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS CONSTRUÇÃO E EQUIPAMENTOS LTDA** classificada em 1º lugar para os itens relacionados no item 1.1 desta ata, no certame supra-numerado.

12.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

12.3. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

12.4. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

13. DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Aripuanã, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Aripuanã – MT, 18 de outubro de 2024.

Seluir Peixer Reghin

Prefeita Municipal

A L QUINTA COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS

CONSTRUÇÃO E EQUIPAMENTOS LTDA

CNPJ N° 26.542.381/0001-24

ANDRE LUIS AUGUSTO QUINTA

CPF N° 397.789.321-15

Proprietário

Testemunhas:

| |
|--|
| Edilene Costa Alves Julia da Silva Mota CPF N.º 033.070.821-08 CPF N.º 059.682.921-30 |
|--|

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO ATA DE R.P. N° 205/2024

Pregão Presencial/SRP n° 42/2024

Validade: 12 (doze) meses.

Registro de preço para futura e eventual aquisição de materiais de consumo sendo: produtos de higiene e limpeza, copa e cozinha, ar condicionado e embalagem, proteção e segurança, elétrico e eletrônico e materiais diversos, a fim de atender as necessidades das secretarias municipais de Aripuanã – MT, nos termos da tabela abaixo, conforme exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

O **MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 03.507.498/0001-71, com sede na Praça São Francisco de Assis, n° 128, Centro, nesta cidade, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pela Prefeita Municipal, **Sra. SELUIR PEIXER REGHIN**, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Ademar Demichelli n.º 683, em Aripuanã, Estado de Mato Grosso, portadora da C.I. RG. N.º 3161745-0 e CPF n.º 539.659.739-91, doravante denominada “**ÓRGÃO GERENCIADOR**”, e a empresa **FEEL MATERIAIS ELETRICOS E CONSTRUÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o número **53.640.621/0001-04**, com sede na Rua Alexandre de Barros, n.º 147, Bairro: Chacara dos Pinheiros, CEP: 78.080-030, na cidade de Cuiabá, Estado Mato-Grosso, Telefone: (65) 3054-1388, (65) 9966-8006, E-mail: feelmateriais@gmail.com licita.feel@gmail.com neste ato representada pelo sócia proprietario Sr. **FERNANDO COUTINHO ELOI**, portador da C.I. RG. n.º 16751230 SESP/MT e CPF/MF n.º 010.059.501-48, doravante denominada “**DETENTORA DA ATA**”, nos termos regido pela Lei Federal n° 14.133/21, considerando o resultado do **Pregão Presencial/SRP N° 42/2024**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, em conformidade com as disposições a seguir.

1.OBJETO E PREÇOS

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, visando a Registro de preço para futura e eventual aquisição de materiais de consumo sendo: produtos de higiene e limpeza, copa e cozinha, ar condicionado e embalagem, proteção e segurança, elétrico e eletrônico e materiais diversos, a fim de atender as necessidades das secretarias municipais de Aripuanã – MT, nos termos da tabela abaixo, conforme exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. Conforme Termo de Referência e Pregão Presencial/SRP N° 42/2024, abaixo especificados:

| SEQ. | ITEM | DESCRIÇÃO | MARCA | UND. | QTD. | V. UNITA- RIO | V. TO- TAL |
|------|--------|---|------------|------|------|------------------|---------------|
| 1 | 711371 | LAMPADA - DE LED 5W E-27 BIVOLT. BRANCA FRIA, TENSÃO: BIVOLT, VIDA UTIL : 50.000 HORAS - EQUIVALÊNCIA : INCANDESCENTE 40W/FLUORESCENTE 11W. | CRISTALLUX | un | 475 | R\$2,99 | R\$ 1.420,25 |

VALOR TOTAL:**R\$ 1.
420,25****2. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

2.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso (art. 84 da Lei nº. 14.133/2021).

2.2. Em cada contratação decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO PRESENCIAL/SRP Nº 42/2024**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

3. DO PAGAMENTO

3.1. A empresa licitante deverá apresentar após a entrega dos materiais, as notas fiscais eletrônicas, devidamente processadas com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizadas pelo Almoxarifado Central. 3.2. O pagamento das notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas será efetuado através de Ordem Bancária, em **até 30 (trinta) dias**, após a entrega do objeto solicitado parceladamente, e as notas deverão ser entregues e atestada pelo servidor designado pela Administração para a fiscalização da ata; 3.3. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação; 3.4. Para fazer jus ao pagamento, a detentora da ata deverá apresentar a seguinte documentação: 3.4.1. Certidão Negativa de Tributos Federais unificada com a CND-INSS, fornecida pela Fazenda Federal, e a Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional; 3.4.2. Certidão Negativa de Débitos Municipais, apenas para empresa com sede no município de Aripuanã; 3.4.3. Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); 3.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT). 3.5. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária. 3.6. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

4. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DA EXECUÇÃO E DO PRAZO

4.1. O objeto do presente termo de referência será recebido em remessa, conforme solicitação feita pelas Secretarias, com prazo não superior a 15 (quinze) dias após recebimento da nota de empenho – NAD (Nota de Autorização de Despesa).

4.1.1. Executado a ata, o seu objeto será recebido:

a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do item com a especificação, mediante recibo assinado pelas partes, 15 (quinze) dias, **após o recebimento da Ordem de Fornecimento (NAD – Nota de Autorização de Despesa)**.

b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do item e conseqüente aceitação, mediante recibo, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de verificação.

4.1.2 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

4.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

4.3. Os itens deverão ser recebidos pelo fiscal, no horário compreendido entre as 07h as 11h e 13h as 17h, de segunda a sexta-feira, nos seguintes endereços:

| LOCAL | TELEFONE | ENDEREÇO | BAIRRO |
|---|------------------------------|---|-------------|
| Gabinete do Executivo, Secretarias Municipais de Governo e Planejamento, Administração e Finanças | 66.3565.3900 | Praça São Francisco de Assis, 128. | Centro |
| Secretaria Municipal de Ação Social | 66.3565.3922 | Rua 10 n° 37 (atrás da Prefeitura) | Centro |
| Secretaria Municipal de Educação | 66.3565.1386 66.3565.1260 | Rua dos Seringueiros, n° 198. | Centro |
| Secretaria Municipal de Infraestrutura | 66.3565.1694 66.3565.2748 | Rua Salustiano Alves Correia, esquina com a rua Divina Fritzen, n° 191. | Modulo 01 |
| Secretaria Adjunta de Saneamento Básico | 66.3565.1095 | Av. 02 de Dezembro, n° 1208 | Centro |
| Secretaria Municipal de Saúde | 66.3565.1400 66.3565.2036 | Rua 12 de Julho, n° 103. | Modulo 01 |
| Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural | 66.3565.2388 ou 3565.2122 | Av. 02 de Dezembro, n° 2638. | Cidade Alta |
| Secretaria Municipal de Meio Ambiente | 66.3565.1141 | Av. dois de dezembro, n° 2324. | Cidade Alta |
| Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura | | Praça São Francisco de Assis, 128 (Antigo prédio do Centro de Apoio ao Turismo). | Centro |
| Secretaria de Desenvolvimento da Cidade | | Praça São Francisco de Assis, 128. (Antigo prédio do Centro de Apoio ao Turismo). | Centro |

4.4. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor)

4.5 Os prazos de entrega dos itens admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas contidas nos termos de contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

a) alteração das especificações, pela Administração.

- b) superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato.
- c) interrupção da execução do contrato por ordem e no interesse da Administração.
- d) aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei.
- e) impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência.
- f) omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

5. DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Órgão Gerenciador:

5.1.1. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva execução do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho; 5.1.2. Aplicar as penalidades, quando for o caso; 5.1.3. Prestar toda e qualquer informação, necessária à perfeita execução da nota de empenho; 5.1.4. Efetuar o pagamento no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal acompanhada das certidões de regularidade, devidamente atestada, no setor competente; 5.1.5. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção. 5.1.6. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária 5.1.7. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento 5.1.8. O objeto desta licitação deverá estar dentro das normas técnicas aplicáveis, ficando, desde já, estabelecido que o recebimento da Secretaria Municipal responsável e por servidores habilitados indicados para tal fim e caso não satisfaçam às especificações exigidas ou apresentem quaisquer incorreções, não serão aceitos.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

5.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

5.2.1. Efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições, no prazo e locais indicados pela Secretaria, em estrita observância das especificações deste Termo, futuro Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal;

5.2.2 Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação;

5.2.3. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5.3. Manter, durante toda a vigência da ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.1 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, sem comunicar a CONTRATANTE;

5.3.2. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

5.3.3. Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

5.3.4 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à contratante, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

5.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

5.4.1 Embalagem – o produto deve ser entregue em embalagem original, em perfeito estado.

5.4.2 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração, decorrentes da aquisição; sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações solicitadas.

5.4.3 Substituir às suas expensas, toda e qualquer produto entregue em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou que vier a apresentar problema quanto ao seu período de garantia;

5.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

5.6. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do objeto no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

5.6.1. A empresa Contratada é responsável pelo transporte, carga e descarga e os materiais e equipamentos embalados sem avarias.

5.6.2. Havendo possibilidade, o objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada, no que couber;

5.6.3. Fornecer os itens em estrita conformidade com as especificações constantes do termo de referência, devendo ser de primeira qualidade, período de garantia, prazo de validade e demais informações que se fizerem necessárias para o perfeito manuseio e transporte;

11.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

5.8. Quando não for possível a verificação da regularidade, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da aquisição do objeto, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

5.9.1. Retenção do ISSQN (Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza) na fonte, nos casos de substituição tributária previsto no art. 13, § 6º, da Lei Complementar 084/2013 e em caso de alteração da legislação.

5.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

5.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local.

5.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

5.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

5.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

5.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

5.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

5.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

5.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação nesta licitação;

5.19. Cumprir, durante todo o período de execução da ata, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

5.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

5.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

5.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

5.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

5.24. Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado.

6. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela retirada da nota de empenho pela detentora.

6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.

6.3. Toda a aquisição deverá ser entregue mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através da NAD – (Nota de Autorização de Despesa).

6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da NAD, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

7. DAS PENALIDADES

7.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

7.1.1. Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

- a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;
- b) Cancelamento do preço registrado;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até 05 (cinco) anos.

7.1.1.1. As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

7.1.2. Por atraso injustificado no cumprimento de contrato e serviço/fornecimento:

- a) Multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;
- b) Rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

7.1.3 por inexecução total ou execução irregular do contrato de serviço/fornecimento ou prestação de serviços:

- a) Advertência, por escrito, nas faltas leves;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do serviço/fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;
- c) Suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2(dois) anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.1.3.1. A penalidade prevista na alínea “b” do subitem 7.1.3 poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas na Lei Federal n.º 14.133/21.

7.1.3.2 A aplicação das penalidades previstas nas alíneas “c” e “d” do subitem 7.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

7.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

7.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

7.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos produtos/serviços, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 124 da Lei nº 14.133/2021 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.3. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente

estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc., alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do produto fornecido e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

8.13. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a contratação, sem que caiba direito de recurso.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.1.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.1.7. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

10. DA AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

10.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo, sempre com base nas estimativas.

10.2. As aquisições decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da NAD – (Nota de Autorização de Despesa). Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, as normas não poderão divergir das cláusulas desta ata.

11. DAS COMUNICAÇÕES

11.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas por meio do endereço eletrônico informado na proposta de preço, cabendo a detentora da Ata mantê-lo atualizado, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Integram esta Ata, o edital do **PREGÃO PRESENCIAL/SRP Nº 42/2024** e a proposta da empresa **FEEL MATERIAIS ELETRICOS E CONSTRUÇÕES LTDA** classificada em 1º lugar para os itens relacionados no item 1.1 desta ata, no certame supranumerado.

12.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

12.3. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

12.4. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

13. DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Aripuanã, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Aripuanã – MT, 18 de outubro de 2024.

Seluir Peixer Reghin

Prefeita Municipal

FEEL MATERIAIS ELETRICOS E CONSTRUÇÕES LTDA

CNPJ N° 53.640.621/0001-04

FERNANDO COUTINHO ELOI

CPF N° 010.059.501-48

Proprietário

Testemunhas:

| |
|--|
| Edilene Costa Alves Julia da Silva Mota CPF N.º 033.070.821-08 CPF N.º 059.682.921-30 |
|--|

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ATA DE R.P. N° 204/2024**

Pregão Presencial/SRP n° 42/2024

Validade: 12 (doze) meses.

Registro de preço para futura e eventual aquisição de materiais de consumo sendo: produtos de higiene e limpeza, copa e cozinha, acondicionamento e embalagem, proteção e segurança, elétrico e eletrônico e materiais diversos, a fim de atender as necessidades das secretarias municipais de Aripuanã – MT, nos termos da tabela abaixo, conforme exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

O **MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 03.507.498/0001-71, com sede na Praça São Francisco de Assis, n° 128, Centro, nesta cidade, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pela Prefeita Municipal, **Sra. SELUIR PEIXER REGHIN**, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Ademar Demichelli n.º 683, em Aripuanã, Estado de Mato Grosso, portadora da C.I. RG. N.º 3161745-0 e CPF n.º 539.659.739-91, doravante denominada “**ÓRGÃO GERENCIADOR**”, e a empresa **SBORCHIA FABRICA DE PAPEIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o número **10.199.538/0001-20**, com sede na Rua D, Anexo Pavilhão A sala 01, n.º. 3550, Bairro: Distrito Industrial, CEP: 78.098-300, na cidade de Cuiabá, Estado Mato-Grosso, Telefone: (65) 8405-3344, (65) 3661-0424, E-mail: fiscal@gestaoconsult.com licitacao@trevopapeis.com.br neste ato representada pelo sócia proprietario Sr. **JOÃO CARLOS SBORCHIA**, portador da C.I. RG. n.º 1984962 SESP/MT e CPF/MF n.º 327.544.349-68, doravante denominada “**DETENTORA DA ATA**”, nos termos regido pela Lei Federal n° 14.133/21, considerando o resultado do **Pregão Presencial/SRP N° 42/2024**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, em conformidade com as disposições a seguir.

1. OBJETO E PREÇOS

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, visando a Registro de preço para futura e eventual aquisição de materiais de consumo sendo: produtos de higiene e limpeza, copa e cozinha, acondicionamento e embalagem, proteção e segurança, elétrico e eletrônico e materiais diversos, a fim de atender as necessidades das secretarias municipais de Aripuanã – MT, nos termos da tabela abaixo, conforme exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. Conforme Termo de Referência e Pregão Presencial/SRP N° 42/2024, abaixo especificados:

| SEQ. | ITEM | DESCRIÇÃO | MARCA | UND. | QTD. | V. UNITARIO | V. TOTAL |
|---------------------|-------|--|-------|------|------|-------------|----------------------|
| 1 | 51368 | FRALDA DESCARTAVEL, TAMANHO GRANDE ATOXICA, COM CAPA DE TELA POLIMERICA, NUCLEO ABSORVENTE C/PRIMEIRA CAMADA COMPOSTA POR ALGODAO HIDROFILO, POLPA DE CELULITE VIRGEM OU MATERIAIS POLIMERICOS ABSORVENTES E COM CAPA DE APOIO ESTRUTURAL, NA EMBALAGEM | PANDA | un | 145 | R\$18,08 | R\$ 2.621,60 |
| 2 | 51370 | FRALDA DESCARTAVEL, TAMANHO PEQUENO ATOXICA, COM CAPA DE TELA POLIMERICA, NUCLEO ABSORVENTE C/PRIMEIRA CAMADA COMPOSTA POR ALGODAO HIDROFILO, POLPA DE CELULITE VIRGEM OU MATERIAIS POLIMERICOS ABSORVENTES E COM CAPA DE APOIO ESTRUTURAL, NA EMBALAGEM | PANDA | un | 150 | R\$15,72 | R\$ 2.358,00 |
| 3 | 51467 | GUARDANAPO DE PAPEL, FOLHA SIMPLES, DESCARTAVEL, COM DIMENSOES DE 24 X 22CM, PACOTE COM 50 GUARDANAPOS. | TREVO | un | 939 | R\$0,96 | R\$ 901,44 |
| 4 | 51463 | TOALHA DE PAPEL, FOLHA DUPLA, CONTENDO 2 (DOIS) ROLOS COM 60 TOALHAS, MEDI-DAS APROXIMADAS DE 22 X 19CM CADA .PACOTE | MANNY | un | 3750 | R\$3,10 | R\$ 11.625,00 |
| VALOR TOTAL: | | | | | | | R\$ 17.506,04 |

2. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso (art. 84 da Lei n°. 14.133/2021).

2.2. Em cada contratação decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO PRESENCIAL/SRP N° 42/2024**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

3. DO PAGAMENTO

3.1. A empresa licitante deverá apresentar após a entrega dos materiais, as notas fiscais eletrônicas, devidamente processadas com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizadas pelo Almoxarifado Central. 3.2. O pagamento das notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas será efetuado através de Ordem Bancária, em **até 30 (trinta) dias**, após a entrega do objeto solicitado parceladamente, e as notas deverão ser entregues e atestada pelo servidor designado pela Administração para a fiscalização da ata; 3.3. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação; 3.4. Para fazer jus ao pagamento, a detentora da ata deverá apresentar a seguinte documentação: 3.4.1. Certidão Negativa de Tributos Federais unificada com a CND-INSS, fornecida pela Fazenda Federal, e a Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional; 3.4.2. Certidão Negativa de Débitos Municipais, apenas para empresa com sede no município de Aripuanã; 3.4.3. Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); 3.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certi-

dão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT). 3.5. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária. 3.6. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

4. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DA EXECUÇÃO E DO PRAZO

4.1. O objeto do presente termo de referência será recebido em remessa, conforme solicitação feita pelas Secretarias, com prazo não superior a 15 (quinze) dias após recebimento da nota de empenho – NAD (Nota de Autorização de Despesa).

4.1.1. Executado a ata, o seu objeto será recebido:

a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do item com a especificação, mediante recibo assinado pelas partes, 15 (quinze) dias, **após o recebimento da Ordem de Fornecimento (NAD – Nota de Autorização de Despesa)**.

b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do item e conseqüente aceitação, mediante recibo, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de verificação.

4.1.2 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

4.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

4.3. Os itens deverão ser recebidos pelo fiscal, no horário compreendido entre as 07h as 11h e 13h as 17h, de segunda a sexta-feira, nos seguintes endereços:

| LOCAL | TELEFONE | ENDEREÇO | BAIRRO |
|---|------------------------------|---|-------------|
| Gabinete do Executivo, Secretarias Municipais de Governo e Planejamento, Administração e Finanças | 66.3565.3900 | Praça São Francisco de Assis, 128. | Centro |
| Secretaria Municipal de Ação Social | 66.3565.3922 | Rua 10 n° 37 (atrás da Prefeitura) | Centro |
| Secretaria Municipal de Educação | 66.3565.1386 66.3565.1260 | Rua dos Seringueiros, n° 198. | Centro |
| Secretaria Municipal de Infraestrutura | 66.3565.1694 66.3565.2748 | Rua Salustiano Alves Correia, esquina com a rua Divina Fritzen, n° 191. | Modulo 01 |
| Secretaria Adjunta de Saneamento Básico | 66.3565.1095 | Av. 02 de Dezembro, n° 1208 | Centro |
| Secretaria Municipal de Saúde | 66.3565.1400 66.3565.2036 | Rua 12 de Julho, n° 103. | Modulo 01 |
| Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural | 66.3565.2388 ou 3565.2122 | Av. 02 de Dezembro, n° 2638. | Cidade Alta |
| Secretaria Municipal de Meio Ambiente | 66.3565.1141 | Av. dois de dezembro, n° 2324. | Cidade Alta |
| Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura | | Praça São Francisco de Assis, 128 (Antigo prédio do Centro de Apoio ao Turismo). | Centro |
| Secretaria de Desenvolvimento da Cidade | | Praça São Francisco de Assis, 128. (Antigo prédio do Centro de Apoio ao Turismo). | Centro |

4.4. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei n° 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor)

4.5 Os prazos de entrega dos itens admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas contidas nos termos de contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

a) alteração das especificações, pela Administração.

b) superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato.

c) interrupção da execução do contrato por ordem e no interesse da Administração.

d) aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei.

e) impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência.

f) omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

5. DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Órgão Gerenciador:

5.1.1. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva execução do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho; 5.1.2. Aplicar as penalidades, quando for o caso; 5.1.3. Prestar toda e qualquer informação, necessária à perfeita execução da nota de empenho; 5.1.4. Efetuar o pagamento no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal acompanhada das certidões de regularidade, devidamente atestada, no setor competente; 5.1.5. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção. 5.1.6. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária 5.1.7. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento 5.1.8. O objeto desta licitação deverá estar dentro das normas técnicas aplicáveis, ficando, desde já, estabelecido que o recebimento da Secretaria Municipal responsável e por servidores habilitados indicados para tal fim e caso não satisfaçam às especificações exigidas ou apresentem quaisquer incorreções, não serão aceitos.

5.2. Da Detentora da Ata:

- 5.2.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 5.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);
- 5.2.1. Efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições, no prazo e locais indicados pela Secretaria, em estrita observância das especificações deste Termo, futuro Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- 5.2.2 Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação;
- 5.2.3. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 5.3. Manter, durante toda a vigência da ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 5.3.1 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, sem comunicar a CONTRATANTE;
- 5.3.2. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 5.3.3. Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- 5.3.4 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à contratante, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;
- 5.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 5.4.1 Embalagem – o produto deve ser entregue em embalagem original, em perfeito estado.
- 5.4.2 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração, decorrentes da aquisição; sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações solicitadas.
- 5.4.3 Substituir às suas expensas, toda e qualquer produto entregue em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou que vier a apresentar problema quanto ao seu período de garantia;
- 5.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 5.6. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do objeto no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.
- 5.6.1. A empresa Contratada é responsável pelo transporte, carga e descarga e os materiais e equipamentos embalados sem avarias.
- 5.6.2. Havendo possibilidade, o objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada, no que couber;
- 5.6.3. Fornecer os itens em estrita conformidade com as especificações constantes do termo de referência, devendo ser de primeira qualidade, período de garantia, prazo de validade e demais informações que se fizerem necessárias para o perfeito manuseio e transporte;
- 11.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 5.8. Quando não for possível a verificação da regularidade, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da aquisição do objeto, os seguintes documentos:
- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
 - 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
 - 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 5.9.1. Retenção do ISSQN (Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza) na fonte, nos casos de substituição tributária previsto no art. 13, § 6º, da Lei Complementar 084/2013 e em caso de alteração da legislação.
- 5.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 5.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local.
- 5.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

- 5.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 5.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 5.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 5.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 5.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 5.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação nesta licitação;
- 5.19. Cumprir, durante todo o período de execução da ata, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 5.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 5.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 5.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 5.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 5.24. Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado.

6. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 6.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela retirada da nota de empenho pela detentora.
- 6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.
- 6.3. Toda a aquisição deverá ser entregue mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através da NAD – (Nota de Autorização de Despesa).
- 6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da NAD, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

7. DAS PENALIDADES

- 7.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:
- 7.1.1. Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:
- a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;
- b) Cancelamento do preço registrado;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até 05 (cinco) anos.
- 7.1.1.1. As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.
- 7.1.2. Por atraso injustificado no cumprimento de contrato e serviço/fornecimento:
- a) Multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;
- b) Rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.
- 7.1.3 por inexecução total ou execução irregular do contrato de serviço/fornecimento ou prestação de serviços:
- a) Advertência, por escrito, nas faltas leves;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do serviço/fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;
- c) Suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2(dois) anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 7.1.3.1. A penalidade prevista na alínea “b” do subitem 7.1.3 poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas na Lei Federal n.º 14.133/21.

7.1.3.2 A aplicação das penalidades previstas nas alíneas “c” e “d” do subitem 7.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

7.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

7.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

7.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos produtos/serviços, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 124 da Lei nº 14.133/2021 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.3. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente

estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc., alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do produto fornecido e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

8.13. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a contratação, sem que caiba direito de recurso.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.1.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.1.7. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

10. DA AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

10.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo, sempre com base nas estimativas.

10.2. As aquisições decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da NAD – (Nota de Autorização de Despesa). Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, as normas não poderão divergir das cláusulas desta ata.

11. DAS COMUNICAÇÕES

11.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas por meio do endereço eletrônico informado na proposta de preço, cabendo a detentora da Ata mantê-lo atualizado, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Integram esta Ata, o edital do **PREGÃO PRESENCIAL/SRP Nº 42/2024** e a proposta da empresa **SBORCHIA FABRICA DE PAPEIS LTDA** classificada em 1º lugar para os itens relacionados no item 1.1 desta ata, no certame supranumerado.

12.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

12.3. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

12.4. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

13. DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Aripuanã, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Aripuanã – MT, 18 de outubro de 2024.

Seluir Peixer Reghin

Prefeita Municipal

SBORCHIA FABRICA DE PAPEIS LTDA

CNPJ Nº **10.199.538/0001-20**

JOÃO CARLOS SBORCHIA

CPF Nº 327.544.349-68

Proprietário

Testemunhas:

| |
|--|
| Edilene Costa Alves Julia da Silva Mota CPF N.º 033.070.821-08 CPF N.º 059.682.921-30 |
|--|

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO ATA DE R.P. Nº 203/2024

Pregão Presencial/SRP nº 42/2024

Validade: 12 (doze) meses.

Registro de preço para futura e eventual aquisição de materiais de consumo sendo: produtos de higiene e limpeza, copa e cozinha, acondicionamento e embalagem, proteção e segurança, elétrico e eletrônico e materiais diversos, a fim de atender as necessidades das secretarias municipais de Aripuanã – MT, nos termos da tabela abaixo, conforme exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

O **MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 03.507.498/0001-71, com sede na Praça São Francisco de Assis, nº 128, Centro, nesta cidade, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pela Prefeita Municipal, **Sra. SELUIR PEIXER REGHIN**, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Ademar Demichelli n.º 683, em Aripuanã, Estado de Mato Grosso, portadora da C.I. RG. N.º 3161745-0 e CPF n.º 539.659.739-91, doravante denominada “**ÓRGÃO GERENCIADOR**”, e a empresa **INDY COMERCIO E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o número **38.394.749/0001-33**, com sede na Rua Quatrocentos e onze, nº. 05, Bairro Tijucal, CEP: 78.088-435, na cidade de Cuiabá, Estado Mato-Grosso, Telefone: (65) 99210-4588, E-mail: indianarabbjulia@gmail.com neste ato representada pelo sócia administradora Sra. **INDIANARA OLIVEIRA BORGES**, portador da C.I. RG. nº 21462090-9 SESP/MT e CPF/MF n.º 051.705.781-64,

doravante denominada “DETENTORA DA ATA”, nos termos regido pela Lei Federal nº 14.133/21, considerando o resultado do **Pregão Presencial/SRP Nº 42/2024**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, em conformidade com as disposições a seguir.

1.OBJETO E PREÇOS

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, visando a Registro de preço para futura e eventual aquisição de materiais de consumo sendo: produtos de higiene e limpeza, copa e cozinha, acondicionamento e embalagem, proteção e segurança, elétrico e eletrônico e materiais diversos, a fim de atender as necessidades das secretarias municipais de Aripuanã – MT, nos termos da tabela abaixo, conforme exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. Conforme Termo de Referência e Pregão Presencial/SRP Nº 42/2024, abaixo especificados:

| SEQ. | ITEM | DESCRIÇÃO | MARCA | UND. | QTD. | V. UNITARIO | V. TOTAL |
|------|--------|--|------------|----------------|-------|-------------|---------------|
| 1 | 51375 | AGUA SANITARIA, SOLUCAO AQUOSA A BASE DE HIPOCLORITO DE SODIO OU CALCIO, COM TEOR DE CLORO ATIVO ENTRE 2,0%P/P A 2,5%P/P PRAZO DE VALIDADE DE NO MINIMO SEIS MESES.A EMBALAGEM DEVE SER OPACA, COM TAMPA DE ROSCA OU DE PRESSAO, DEVENDO CONSTAR | QBOA | CX 12 UN | 910 | R\$30,00 | R\$ 27.300,00 |
| 2 | 51484 | COPO DESCARTAVEL CAPACIDADE 50ML, EM POLIESTIRENO, EMBALADOS EM MANGAS/PACOTES COM 100 COPOS. A EMBALAGEM DEVE ESTAR PROTEGIDA COM SACOS PLASTICOS EM MANGA INVIOVEL ACONDICIONADOS EM MANGAS E DEVERA ATENDER NORMAS DA ABNT. COM DADOS | MINASPLAST | un | 3130 | R\$2,29 | R\$ 7.167,70 |
| 3 | 699961 | FRALDA DESCARTAVEL INFANTIL - TAMANHO XG, ACIMA DE 10KG, COM BARREIRAS LATERAIS ANTIVAZAMENTO, FORMATO ANATOMICO, SUPER ABSORVENTE, ANTIALERGICA E ATOXICA, SEM PERFUME, COBERTURA EXTERNA IMPERMEAVEL, ELASTICOS NAS PERNAS E FITAS ADESIVAS LATERAIS, | CREMER | un | 190 | R\$28,50 | R\$ 5.415,00 |
| 4 | 699960 | FRALDA DESCARTAVEL INFANTIL - TAMANHO XXG, COM BARREIRAS LATERAIS ANTIVAZAMENTO, FORMATO ANATOMICO, ANTIALERGICA E ATOXICA, EMBALAGEM CONTENDO DADOS DE IDENTIFICACAO, LOTE, VALIDADE E PROCEDENCIA. REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE, PACOTE COM NO MINIMO - 699960 | BABYSEC | un | 150 | R\$25,90 | R\$ 3.885,00 |
| 5 | 700701 | FRALDA DESCARTAVEL, TAMANHO MEDIO ATOXICA, COM CAPA DE TELA POLIMERICA, NUCLEO ABSORVENTE C/PRIMEIRA CAMADA COMPOSTA POR ALGODAO HIDROFILO, POLPA DE CELULITE VIRGEM OU MATERIAIS POLIMERICOS ABSORVENTES E COM CAPA DE APOIO ESTRUTURAL, NA EMBALAGEM | CREMER | un | 170 | R\$16,40 | R\$ 2.788,00 |
| 6 | 709124 | FRALDA FITA REG RECEM NASCIDO RN 20UND | BABYSEC | un | 100 | R\$17,90 | R\$ 1.790,00 |
| 7 | 51403 | PAPEL HIGIENICO, FOLHA SIMPLES PICOTADA, EM ROLO, NAO RECICLADO, ALTA ABSORCAO EMBALAGEM EM PACOTE COM 08 (OITO) UNIDADES, NAS DIMENSÕES MINIMAS 10CM X 60CM, NA COR BRANCO, COM A MARCA DO FABRICANTE, DIMENSÕES, E INDICACAO DE NAO RECICLADO. | PERSONAL | un | 6358 | R\$7,90 | R\$ 50.228,20 |
| 8 | 51466 | PAPEL TOALHA, INTERFOLHA, NAO RECICLADO, BOA ABSORCAO, COM 2 DOBRAS, DIMENSÕES APROXIMADAS DE 21 X 22,5CM, NA COR BRANCA. PACOTE COM NO MINIMO 1000 FOLHAS. PACOTE | QUALYTI | un | 5312 | R\$5,99 | R\$ 31.818,88 |
| 9 | 711466 | COPO PARA AGUA DESCARTAVEL CAPACIDADE 180ML, EM POLIESTIRENO TRANSPARENTE, NAO TOXICO, COM FRISOS E SALIENCIA NA BORDA, ACONDICIONADOS EM MANGAS/ PACOTES COM 100 UNIDADES. A EMBALAGEM DEVE ESTAR PROTEGIDA COM SACOS PLASTICOS EM MANGA INVIOLEIS E DEVERAO ATENDER AS NORMAS DA ABNT, COM DADOS DE IDENTIFICACAO E PROCEDENCIA, CERTIFICADO E REGISTRO DE ORGAO COMPETENTE. | MINASPLAST | un | 12350 | R\$4,14 | R\$ 51.129,00 |
| 10 | 715809 | PAPEL HIGIENICO 100% CELULOSE, PICOTADO, GROFADO COM RELEVO, FOLHA DUPLA NA COR BRANCA (100% BRANCA), NEUTRO, DE PRIMEIRA QUALIDADE, PACOTE COM 4 ROLOS MEDINDO 60M X 10 CM. A EMBALAGEM DEVERA TER BOA VISIBILIDADE DO PRODUTO. | SENSATO | un | 7305 | R\$8,00 | R\$ 58.440,00 |
| 11 | 715819 | LUVAS PARA LIMPEZA - BORRACHA DE LATEX NATURAL, SUPER RESISTENTE, COM MAIOR ADERENCIA A ATIVIDADES COM UMIDADE, SUPERFICIE EXTERNA ANTIDERRAPANTE, INTERIOR LISA, CANO MEDIO, EMBALADA EM PACOTE AOS PARES TAMANHO P. | SANRO | PAR | 935 | R\$2,25 | R\$ 2.103,75 |
| 12 | 715820 | LUVAS PARA LIMPEZA - BORRACHA DE LATEX NATURAL, SUPER RESISTENTE, COM MAIOR ADERENCIA A ATIVIDADES COM UMIDADE, SUPERFICIE EXTERNA ANTIDERRAPANTE, INTERIOR LISA, CANO MEDIO, EMBALADA EM PACOTE AOS PARES TAMANHO M. | SANRO | PAR | 1162 | R\$2,25 | R\$ 2.614,50 |
| 13 | 715821 | LUVAS PARA LIMPEZA - BORRACHA DE LATEX NATURAL, SUPER RESISTENTE, COM MAIOR ADERENCIA A ATIVIDADES COM UMIDADE, SUPERFICIE EXTERNA ANTIDERRAPANTE, INTERIOR LISA, CANO MEDIO, EMBALADA EM PACOTE AOS PARES TAMANHO G. | SANRO | PAR | 1432 | R\$2,45 | R\$ 3.508,40 |
| 14 | 715836 | DETERGENTE LIQUIDO - PRINCIPIO ATIVO DETERGENTE LIQUIDO COM TENSOATO BIODEGRADAVEL, COM PONENTE ATIVO ALQUIL BENZENO, SULFANATO DE SODIO, COMPOSICAO BASICA SAIS INORGANICOS, SEQUESTRANTE COADJUVANTE, PRESERVANTES, SEQUESTRANTE, ESPESSANTE, FRAGANCIAS CORANTE SINTETICO E AGUA, TEOR DE ATIVOS PRESERVATIVO E PERFUME, COMPOSICAO AROMATICA FRESH, ACONDICIONADO EM RECEPIENTE PLASTICO DE 500ML - SIMILAR OU SUPERIOR A MARCA YPÉ. | MINUANO | un | 7860 | R\$1,79 | R\$ 14.069,40 |
| 15 | 715846 | DESINFETANTE - DESINFETANTE DE USO GERAL 2 LTS - COMPOSICAO: AGUA, INGREDIENTE ATIVO, PRESERVANTE, SABAO, SOLVENTE, PERFUMES E CORANTES COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICACAO E PRAZO DE VALIDADE. | REMUS | un | 5608 | R\$4,39 | R\$ 24.619,12 |
| 16 | 715854 | PANO DE COPA E COZINHA PARA PRATO 100% ALGODAO, PRE-AMACIADO, MEDINDO (65X 44)CM, COR BRANCA, COM BARRADO ESTAMPADO. | KOPATEX | un | 490 | R\$3,00 | R\$ 1.470,00 |
| 17 | 715876 | SACO PARA LIXO DOMESTICO - DE POLIETILENO, COM CAPACIDADE DE 50 LITROS, MEDINDO APROXIMADAMENTE (63CMX0,08MM), NA COR PRETA, PACOTE CONTENDO 50 UNIDADES. | PLASMUD | un | 2440 | R\$8,27 | R\$ 20.178,80 |
| 18 | 717999 | LENÇOL PARA SOLTEIRO COM ELASTICO - TECIDO 100% ALGODÃO, MEDINDO 190 X 90 X 30 CM (C X L X A), CORES VARIADAS (QUE SERÃO ESCOLHIDAS PELA SECRETARIA SOLICITANTE). | PERCAL | un | 64 | R\$50,00 | R\$ 3.200,00 |
| 19 | 718001 | LENÇOL PARA CASAL COM ELASTICO - TECIDO 100% ALGODÃO, MEDINDO 190 X 140 X 28 CM (C X L X A), CORES VARIADAS (QUE SERÃO ESCOLHIDAS PELA SECRETARIA SOLICITANTE). | PERCAL | un | 30 | R\$64,00 | R\$ 1.920,00 |
| 20 | 718004 | SACO PARA LIXO DOMESTICO - DE POLIETILENO, COM CAPACIDADE DE 200 LITROS, MEDINDO APROXIMADAMENTE 115 CM X 0,12 MM, NA COR PRETA, PESANDO APROXIMADAMENTE 800 GRAMAS. PACOTE 100 UNIDADES. | PLASMUD | un | 95 | R\$44,90 | R\$ 4.265,50 |
| 21 | 718069 | GUARNICOES DE CAMA - COBRE LEITO CASAL, FINO MATELASSADO, TECIDO 100% MICROFIBRA DE POLIESTER E ENCHIMENTO 100% POLIESTER, MEDIDAS MINIMA: 2,40 X 2,20 M (C X L). COM 2 PORTA TRAVESSEIROS MEDINDO 50 X 70 (L X C) COM | PERCAL | un | 30 | R\$81,00 | R\$ 2.430,00 |

| | | | | | | | | | |
|---------------------|--|--|--|--|--|--|--|--|--------------------------------|
| | ABAS. CORES VARIADAS (QUE SERAO ESCOLHIDAS PELA SECRETARIA SOLICITANTE). | | | | | | | | |
| VALOR TOTAL: | | | | | | | | | R\$ 320. 341,25 |

2. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso (art. 84 da Lei nº. 14.133/2021).

2.2. Em cada contratação decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO PRESENCIAL/SRP N° 42/2024**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

3. DO PAGAMENTO

3.1. A empresa licitante deverá apresentar após a entrega dos materiais, as notas fiscais eletrônicas, devidamente processadas com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizadas pelo Almoxarifado Central. 3.2. O pagamento das notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas será efetuado através de Ordem Bancária, em **até 30 (trinta) dias**, após a entrega do objeto solicitado parceladamente, e as notas deverão ser entregues e atestada pelo servidor designado pela Administração para a fiscalização da ata; 3.3. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação; 3.4. Para fazer jus ao pagamento, a detentora da ata deverá apresentar a seguinte documentação: 3.4.1. Certidão Negativa de Tributos Federais unificada com a CND-INSS, fornecida pela Fazenda Federal, e a Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional; 3.4.2. Certidão Negativa de Débitos Municipais, apenas para empresa com sede no município de Aripuanã; 3.4.3. Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); 3.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT). 3.5. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária. 3.6. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

4. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DA EXECUÇÃO E DO PRAZO

4.1. O objeto do presente termo de referência será recebido em remessa, conforme solicitação feita pelas Secretarias, com prazo não superior a 15 (quinze) dias após recebimento da nota de empenho – NAD (Nota de Autorização de Despesa).

4.1.1. Executado a ata, o seu objeto será recebido:

a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do item com a especificação, mediante recibo assinado pelas partes, 15 (quinze) dias, **após o recebimento da Ordem de Fornecimento (NAD – Nota de Autorização de Despesa)**.

b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do item e conseqüente aceitação, mediante recibo, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de verificação.

4.1.2 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

4.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

4.3. Os itens deverão ser recebidos pelo fiscal, no horário compreendido entre as 07h as 11h e 13h as 17h, de segunda a sexta-feira, nos seguintes endereços:

| LOCAL | TELEFONE | ENDEREÇO | BAIRRO |
|---|------------------------------|---|-------------|
| Gabinete do Executivo, Secretarias Municipais de Governo e Planejamento, Administração e Finanças | 66.3565.3900 | Praça São Francisco de Assis, 128. | Centro |
| Secretaria Municipal de Ação Social | 66.3565.3922 | Rua 10 n° 37 (atrás da Prefeitura) | Centro |
| Secretaria Municipal de Educação | 66.3565.1386 66.3565.1260 | Rua dos Seringueiros, n° 198. | Centro |
| Secretaria Municipal de Infraestrutura | 66.3565.1694 66.3565.2748 | Rua Salustiano Alves Correia, esquina com a rua Divina Fritzen, n° 191. | Modulo 01 |
| Secretaria Adjunta de Saneamento Básico | 66.3565.1095 | Av. 02 de Dezembro, n° 1208 | Centro |
| Secretaria Municipal de Saúde | 66.3565.1400 66.3565.2036 | Rua 12 de Julho, n° 103. | Modulo 01 |
| Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural | 66.3565.2388 ou 3565.2122 | Av. 02 de Dezembro, n° 2638. | Cidade Alta |
| Secretaria Municipal de Meio Ambiente | 66.3565.1141 | Av. dois de dezembro, n° 2324. | Cidade Alta |
| Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura | | Praça São Francisco de Assis, 128 (Antigo prédio do Centro de Apoio ao Turismo). | Centro |
| Secretaria de Desenvolvimento da Cidade | | Praça São Francisco de Assis, 128. (Antigo prédio do Centro de Apoio ao Turismo). | Centro |

4.4. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor)

4.5 Os prazos de entrega dos itens admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas contidas nos termos de contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

- a) alteração das especificações, pela Administração.
- b) superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato.
- c) interrupção da execução do contrato por ordem e no interesse da Administração.
- d) aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei.
- e) impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência.
- f) omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

5. DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Órgão Gerenciador:

5.1.1. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva execução do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho; 5.1.2. Aplicar as penalidades, quando for o caso; 5.1.3. Prestar toda e qualquer informação, necessária à perfeita execução da nota de empenho; 5.1.4. Efetuar o pagamento no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal acompanhada das certidões de regularidade, devidamente atestada, no setor competente; 5.1.5. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção. 5.1.6. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária 5.1.7. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento 5.1.8. O objeto desta licitação deverá estar dentro das normas técnicas aplicáveis, ficando, desde já, estabelecido que o recebimento da Secretaria Municipal responsável e por servidores habilitados indicados para tal fim e caso não satisfaçam às especificações exigidas ou apresentem quaisquer incorreções, não serão aceitos.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

5.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

5.2.1. Efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições, no prazo e locais indicados pela Secretaria, em estrita observância das especificações deste Termo, futuro Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal;

5.2.2 Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação;

5.2.3. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5.3. Manter, durante toda a vigência da ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.1 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, sem comunicar a CONTRATANTE;

5.3.2. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

5.3.3. Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

5.3.4 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à contratante, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

5.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

5.4.1 Embalagem – o produto deve ser entregue em embalagem original, em perfeito estado.

5.4.2 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração, decorrentes da aquisição; sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações solicitadas.

5.4.3 Substituir às suas expensas, toda e qualquer produto entregue em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou que vier a apresentar problema quanto ao seu período de garantia;

5.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

5.6. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do objeto no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

5.6.1. A empresa Contratada é responsável pelo transporte, carga e descarga e os materiais e equipamentos embalados sem avarias.

5.6.2. Havendo possibilidade, o objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada, no que couber;

5.6.3. Fornecer os itens em estrita conformidade com as especificações constantes do termo de referência, devendo ser de primeira qualidade, período de garantia, prazo de validade e demais informações que se fizerem necessárias para o perfeito manuseio e transporte;

11.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

5.8. Quando não for possível a verificação da regularidade, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da aquisição do objeto, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

5.9.1. Retenção do ISSQN (Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza) na fonte, nos casos de substituição tributária previsto no art. 13, § 6º, da Lei Complementar 084/2013 e em caso de alteração da legislação.

5.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

5.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local.

5.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

5.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

5.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

5.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

5.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

5.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

5.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação nesta licitação;

5.19. Cumprir, durante todo o período de execução da ata, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

5.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

5.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

5.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

5.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

5.24. Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado.

6. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela retirada da nota de empenho pela detentora.

6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.

6.3. Toda a aquisição deverá ser entregue mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através da NAD – (Nota de Autorização de Despesa).

6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da NAD, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

7. DAS PENALIDADES

7.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

7.1.1. Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

- a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;
- b) Cancelamento do preço registrado;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até 05 (cinco) anos.

7.1.1.1. As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

7.1.2. Por atraso injustificado no cumprimento de contrato e serviço/fornecimento:

- a) Multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;
- b) Rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

7.1.3 por inexecução total ou execução irregular do contrato de serviço/fornecimento ou prestação de serviços:

- a) Advertência, por escrito, nas faltas leves;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do serviço/fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;
- c) Suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2(dois) anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.1.3.1. A penalidade prevista na alínea “b” do subitem 7.1.3 poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas na Lei Federal n.º 14.133/21.

7.1.3.2 A aplicação das penalidades previstas nas alíneas “c” e “d” do subitem 7.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

7.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

7.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

7.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos produtos/serviços, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 124 da Lei nº 14.133/2021 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.3. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente

estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc., alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do produto fornecido e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

8.13. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a contratação, sem que caiba direito de recurso.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.1.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.1.7. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

10. DA AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

10.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo, sempre com base nas estimativas.

10.2. As aquisições decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da NAD – (Nota de Autorização de Despesa). Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, as normas não poderão divergir das cláusulas desta ata.

11. DAS COMUNICAÇÕES

11.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas por meio do endereço eletrônico informado na proposta de preço, cabendo a detentora da Ata mantê-lo atualizado, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Integram esta Ata, o edital do **PREGÃO PRESENCIAL/SRP Nº 42/2024** e a proposta da empresa **INDY COMERCIO E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA** classificada em 1º lugar para os itens relacionados no item 1.1 desta ata, no certame supranumerado.

12.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

12.3. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

12.4. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

13. DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Aripuanã, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Aripuanã – MT, 18 de outubro de 2024.

Seluir Peixer Reghin

Prefeita Municipal

INDY COMERCIO E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA

CNPJ N° 38.394.749/0001-33

INDIANARA OLIVEIRA BORGES

CPF N° 051.705.781-64

Proprietária

Testemunhas:

| |
|--|
| Edilene Costa Alves Julia da Silva Mota CPF N.º 033.070.821-08 CPF N.º 059.682.921-30 |
|--|

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATO N° 0203/2024**

CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO BÁSICA N° 002/2024, CONFORME LEI MUNICIPAL N° 396/99, DE ACORDO COM AS LEIS COMPLEMENTARES N° 001/99 E 002/99 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

SELUIR PEIXER REGHIN, Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Municipal n° 396/1999;

Memorando n° 950/SEMUSA/2024

RESOLVE:

Art. 1° Ficam convocados os candidatos abaixo relacionados aprovados no Processo Seletivo Simplificado n° 002/2024, para comparecer na Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, para atribuição de funções e posterior contratação.

Art. 2° No ato da convocação os candidatos deverão apresentar fotocópia e os originais dos documentos exigidos no Edital, e demais REQUISITOS constante no quadro de n° de vagas, do Edital n° 001/2024 do Processo Seletivo Simplificado n° 002/2024.

Art. 3° As despesas decorrentes do presente ato correrão por conta das dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4° Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 18 de outubro de 2024.

Registre-se

E

Publique-se

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

NOME / CARGO

| Secretaria Municipal de Saúde | | | | |
|-------------------------------|-----------|--------------------------|--------------------------------|-----------|
| Seq. | Inscrição | Nome | Cargo | Resultado |
| 1 | 13648 | ELAINE DA SILVA RENOVATO | AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL - SEDE | 5° |

JUSTIFICATIVA

| Local | Cargo | Quant. De Vagas | Valor Mensal | Insalubridade | Gratificação | Periculosidade | Valor Total | Projeto Atividade | Dotação | Fonte | Substituição | Justificativa |
|-------|--------------------------------|-----------------|--------------|---------------|--------------|----------------|-------------|-------------------|---------|---------------|---|---|
| Sede | Auxiliar de saúde Bucal - Sede | 01 | 2.032,15 | 282,40 | - | - | 2.314,55 | 2061 | 573 | 1.500.1002000 | A contratação será para substituir o contrato n° 425/2022 | A candidata aprovada no Processo Seletivo n. 002/2024 será lotada na UBS Jardim Planalto, optamos pela convocação do seletivo e temos urgência para dar continuidade nos trabalhos no setor de Odontologia. |

DECLARAÇÃO

Para fins do disposto no art. 16, da Lei Complementar Federal n°. 101/2000, declaramos que as despesas decorrentes das nomeações dos cargos referentes ao Ato de Convocação n° 0197/2024, procedente do Processo Seletivo n° 002/2024, para Cadastro reserva referente a contratação de pessoal em caráter temporário, nas secretarias municipais, ocorrerão por conta das dotações orçamentárias específicas, suficientes para as necessidades de empenho para o exercício de 2024, havendo adequação orçamentária e financeira e compatibilidade com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentária e baseada no Impacto Orçamentário e Financeiro.

Aripuanã, aos 18 de outubro de 2024.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

JUSTIFICATIVA

Justificamos a não necessidade de realizar estimativa de impacto orçamentário-financeiro para a candidata convocado através do Ato n° 203/2024, será em substituição a contrato encerrado, e considerando que os classificados Sra. Elaine de Oliveira Muniz, que solicitou final de fila.

Como se vê, a convocação tem adequação orçamentária e financeira, e também consta nos autos a declaração do ordenador de despesa de que o aumento de despesa a ser gerado pela execução do contrato, não irá alterar a projeção já realizada e tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Aripuanã, aos 18 de outubro de 2024.

THALIZ KATREN DE AMORIM GONÇALVES

Secretaria Adjunta de Administração

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ATA DE R.P. Nº 202/2024**

Pregão Presencial/SRP nº 42/2024

Validade: 12 (doze) meses.

Registro de preço para futura e eventual aquisição de materiais de consumo sendo: produtos de higiene e limpeza, copa e cozinha, acondicionamento e embalagem, proteção e segurança, elétrico e eletrônico e materiais diversos, a fim de atender as necessidades das secretarias municipais de Aripuanã – MT, nos termos da tabela abaixo, conforme exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

O **MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 03.507.498/0001-71, com sede na Praça São Francisco de Assis, nº 128, Centro, nesta cidade, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pela Prefeita Municipal, **Sra. SELUIR PEIXER REGHIN**, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Ademar Demichelli n.º 683, em Aripuanã, Estado de Mato Grosso, portadora da C.I. RG. N.º 3161745-0 e CPF n.º 539.659.739-91, doravante denominada “**ÓRGÃO GERENCIADOR**”, e a empresa **G M EMBALAGENS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o número **52.505.574/0001-15**, com sede na Rua I, Quadra 64, Lote 14, S/N, Bairro: Parque Atalaia, na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, Cep: 78.095-090, Telefone: (65) 9281-1495, E-mail: gmembalagens.financeiro@gmail.com gmembalagenslicitacao@gmail.com neste ato representada pelo sócio proprietário senhor, **Gilson Silva dos Santos**, portador da C.I. RG. n.º 13398440 SSP/MT e CPF/MF n.º 006.019.901-61, doravante denominada “**DETENTORA DA ATA**”, nos termos regido pela Lei Federal nº 14.133/21, considerando o resultado do **Pregão Presencial/SRP Nº 42/2024**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, em conformidade com as disposições a seguir.

1. OBJETO E PREÇOS

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, visando a Registro de preço para futura e eventual aquisição de materiais de consumo sendo: produtos de higiene e limpeza, copa e cozinha, acondicionamento e embalagem, proteção e segurança, elétrico e eletrônico e materiais diversos, a fim de atender as necessidades das secretarias municipais de Aripuanã – MT, nos termos da tabela abaixo, conforme exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. Conforme Termo de Referência e Pregão Presencial/SRP Nº 42/2024, abaixo especificados:

| SEQ. | ITEM | DESCRIÇÃO | MARCA | UND. | QTD. | V. UNITARIO | V. TOTAL |
|---------------------|--------|--|------------|------|------|-------------|----------------------|
| 1 | 51159 | LIMPA ALUMINIO NEUTRO A BASE DE ACIDO SULFONICO EMBAL.C/ DADOS DE IDENTIFICACAO DO PRODUTO. MARCA DO FABRICANTE. DATA DE FABRICACAO, PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO NO MINIST.DA SAUDE, EMBALAGEM PLASTICA C/500 ML. | START | un | 1629 | R\$2,66 | R\$ 4.333,14 |
| 2 | 51858 | PANO DE CHAO, EM 100% ALGODAO CRU, NAO ALVEJADO TIPO SACO, PARA LIMPEZA, DIMENSOES APROXIMADAS DE 80X90CM. EMBALAGEM COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE. UNIDADE. - 51858 | ober | un | 994 | R\$6,95 | R\$ 6.908,30 |
| 3 | 51410 | PANO DE CHAO, EM ALGODAO ALVEJADO TIPO SACO PARA LIMPEZA, DIMENSOES APROXIMADAS DE 60 X 90CM. EMBALAGEM COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE. UNIDADE. | ober | un | 252 | R\$6,95 | R\$ 1.751,40 |
| 4 | 700689 | RASTELO VASSOURA EM PLASTICO PARA JARDIM, TAMANHO GRANDE, COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE. | DSR | un | 158 | R\$13,80 | R\$ 2.180,40 |
| 5 | 58489 | TOUCA DESCARTAVEL NA COR BRANCA, EM POLIPROPILENO, GRAMATURA DE 20 G/ M2, ELASTICO SANFONADO, PACOTE COM 100 UNIDADE. | VABENE | un | 2334 | R\$8,79 | R\$ 20.515,86 |
| 6 | 716698 | SACO PLASTICO P/ EMBALAGEM, DE CELOFANE, TRANSPARENTE, LISO, SEM LACRE, MEDINDO 50 X 80 CM, PACOTE COM 50 UNIDADES | polimpress | un | 70 | R\$30,00 | R\$ 2.100,00 |
| VALOR TOTAL: | | | | | | | R\$ 37.789,10 |

2. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso (art. 84 da Lei nº. 14.133/2021).

2.2. Em cada contratação decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO PRESENCIAL/SRP Nº 42/2024**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

3. DO PAGAMENTO

3.1. A empresa licitante deverá apresentar após a entrega dos materiais, as notas fiscais eletrônicas, devidamente processadas com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizadas pelo Almoxarifado Central. 3.2. O pagamento das notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas será efetuado através de Ordem Bancária, em **até 30 (trinta) dias**, após a entrega do objeto solicitado parceladamente, e as notas deverão ser entregues e atestada pelo servidor designado pela Administração para a fiscalização da ata; 3.3. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação; 3.4. Para fazer jus ao pagamento, a detentora da ata deverá apresentar a seguinte documentação: 3.4.1. Certidão Negativa de Tributos Federais unificada com a CND-INSS, fornecida pela Fazenda Federal, e a Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional; 3.4.2. Certidão Negativa de Débitos Municipais, apenas para empresa com sede no município de Aripuanã; 3.4.3. Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia

por Tempo de Serviço (FGTS); 3.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT). 3.5. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária. 3.6. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

4. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DA EXECUÇÃO E DO PRAZO

4.1. O objeto do presente termo de referência será recebido em remessa, conforme solicitação feita pelas Secretarias, com prazo não superior a 15 (quinze) dias após recebimento da nota de empenho – NAD (Nota de Autorização de Despesa).

4.1.1. Executado a ata, o seu objeto será recebido:

a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do item com a especificação, mediante recibo assinado pelas partes, 15 (quinze) dias, **após o recebimento da Ordem de Fornecimento (NAD – Nota de Autorização de Despesa)**.

b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do item e consequente aceitação, mediante recibo, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de verificação.

4.1.2 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

4.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

4.3. Os itens deverão ser recebidos pelo fiscal, no horário compreendido entre as 07h as 11h e 13h as 17h, de segunda a sexta-feira, nos seguintes endereços:

| LOCAL | TELEFONE | ENDEREÇO | BAIRRO |
|---|------------------------------|---|-------------|
| Gabinete do Executivo, Secretarias Municipais de Governo e Planejamento, Administração e Finanças | 66.3565.3900 | Praça São Francisco de Assis, 128. | Centro |
| Secretaria Municipal de Ação Social | 66.3565.3922 | Rua 10 n° 37 (atrás da Prefeitura) | Centro |
| Secretaria Municipal de Educação | 66.3565.1386 66.3565.1260 | Rua dos Seringueiros, n° 198. | Centro |
| Secretaria Municipal de Infraestrutura | 66.3565.1694 66.3565.2748 | Rua Salustiano Alves Correia, esquina com a rua Divina Fritzen, n° 191. | Modulo 01 |
| Secretaria Adjunta de Saneamento Básico | 66.3565.1095 | Av. 02 de Dezembro, n° 1208 | Centro |
| Secretaria Municipal de Saúde | 66.3565.1400 66.3565.2036 | Rua 12 de Julho, n° 103. | Modulo 01 |
| Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural | 66.3565.2388 ou 3565.2122 | Av. 02 de Dezembro, n° 2638. | Cidade Alta |
| Secretaria Municipal de Meio Ambiente | 66.3565.1141 | Av. dois de dezembro, n° 2324. | Cidade Alta |
| Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura | | Praça São Francisco de Assis, 128 (Antigo prédio do Centro de Apoio ao Turismo). | Centro |
| Secretaria de Desenvolvimento da Cidade | | Praça São Francisco de Assis, 128. (Antigo prédio do Centro de Apoio ao Turismo). | Centro |

4.4. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei n° 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor)

4.5 Os prazos de entrega dos itens admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas contidas nos termos de contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

a) alteração das especificações, pela Administração.

b) superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato.

c) interrupção da execução do contrato por ordem e no interesse da Administração.

d) aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei.

e) impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência.

f) omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

5. DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Órgão Gerenciador:

5.1.1. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva execução do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho; 5.1.2. Aplicar as penalidades, quando for o caso; 5.1.3. Prestar toda e qualquer informação, necessária à perfeita execução da nota de empenho; 5.1.4. Efetuar o pagamento no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal acompanhada das certidões de regularidade, devidamente atestada, no setor competente; 5.1.5. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção. 5.1.6. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária 5.1.7. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento 5.1.8. O objeto desta licitação deverá estar dentro das normas técnicas aplicáveis, ficando, desde já, estabelecido que o recebimento da Secretaria Municipal responsável e por servidores habilitados indicados para tal fim e caso não satisfaçam às especificações exigidas ou apresentem quaisquer incorreções, não serão aceitos.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

5.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

5.2.1. Efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições, no prazo e locais indicados pela Secretaria, em estrita observância das especificações deste Termo, futuro Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal;

5.2.2 Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação;

5.2.3. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5.3. Manter, durante toda a vigência da ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.1 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, sem comunicar a CONTRATANTE;

5.3.2. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

5.3.3. Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

5.3.4 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à contratante, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

5.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

5.4.1 Embalagem – o produto deve ser entregue em embalagem original, em perfeito estado.

5.4.2 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração, decorrentes da aquisição; sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações solicitadas.

5.4.3 Substituir às suas expensas, toda e qualquer produto entregue em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou que vier a apresentar problema quanto ao seu período de garantia;

5.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

5.6. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do objeto no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

5.6.1. A empresa Contratada é responsável pelo transporte, carga e descarga e os materiais e equipamentos embalados sem avarias.

5.6.2. Havendo possibilidade, o objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada, no que couber;

5.6.3. Fornecer os itens em estrita conformidade com as especificações constantes do termo de referência, devendo ser de primeira qualidade, período de garantia, prazo de validade e demais informações que se fizerem necessárias para o perfeito manuseio e transporte;

11.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

5.8. Quando não for possível a verificação da regularidade, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da aquisição do objeto, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

5.9.1. Retenção do ISSQN (Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza) na fonte, nos casos de substituição tributária previsto no art. 13, § 6º, da Lei Complementar 084/2013 e em caso de alteração da legislação.

5.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

5.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local.

- 5.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 5.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 5.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 5.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 5.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.
- 5.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 5.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação nesta licitação;
- 5.19. Cumprir, durante todo o período de execução da ata, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 5.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 5.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 5.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 5.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 5.24. Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado.

6. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 6.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela retirada da nota de empenho pela detentora.
- 6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.
- 6.3. Toda a aquisição deverá ser entregue mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através da NAD – (Nota de Autorização de Despesa).
- 6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da NAD, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

7. DAS PENALIDADES

- 7.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:
- 7.1.1. Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:
- a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;
 - b) Cancelamento do preço registrado;
 - c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até 05 (cinco) anos.
- 7.1.1.1. As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.
- 7.1.2. Por atraso injustificado no cumprimento de contrato e serviço/fornecimento:
- a) Multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;
 - b) Rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.
- 7.1.3 por inexecução total ou execução irregular do contrato de serviço/fornecimento ou prestação de serviços:
- a) Advertência, por escrito, nas faltas leves;
 - b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do serviço/fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;
 - c) Suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2(dois) anos.
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.1.3.1. A penalidade prevista na alínea “b” do subitem 7.1.3 poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas na Lei Federal n.º 14.133/21.

7.1.3.2 A aplicação das penalidades previstas nas alíneas “c” e “d” do subitem 7.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

7.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

7.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

7.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos produtos/serviços, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 124 da Lei nº 14.133/2021 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.3. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc., alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do produto fornecido e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

8.13. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a contratação, sem que caiba direito de recurso.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.1.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.1.7. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

10. DA AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

10.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo, sempre com base nas estimativas.

10.2. As aquisições decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da NAD – (Nota de Autorização de Despesa). Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, as normas não poderão divergir das cláusulas desta ata.

11. DAS COMUNICAÇÕES

11.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas por meio do endereço eletrônico informado na proposta de preço, cabendo a detentora da Ata mantê-lo atualizado, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Integram esta Ata, o edital do **PREGÃO PRESENCIAL/SRP Nº 42/2024** e a proposta da empresa **G M EMBALAGENS LTDA** classificada em 1º lugar para os itens relacionados no item 1.1 desta ata, no certame supranumerado.

12.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

12.3. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

12.4. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

13. DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Aripuanã, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Aripuanã – MT, 18 de outubro de 2024.

Seluir Peixer Reghin

Prefeita Municipal

G M EMBALAGENS LTDA

CNPJ nº. 52.505.574/0001-15

Gilson Silva dos Santos

CPF n. 006.019.901-61

Proprietário

Testemunhas:

| |
|--|
| Edilene Costa Alves Julia da Silva Mota CPF N.º 033.070.821-08 CPF N.º 059.682.921-30 |
|--|

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO ATO Nº 0202/2024

CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA PROFISSIONAIS EDUCAÇÃO BÁSICA Nº 001/2024, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 396/99, DE ACORDO COM AS LEIS COMPLEMENTARES Nº 001/99 E 002/99 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

SELUIR PEIXER REGHIN, Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Municipal nº 396/1999;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam convocados os candidatos abaixo relacionados aprovados no Processo Seletivo Simplificado para Profissionais da Educação Básica nº 001/2024, para comparecer na Secretaria Municipal de Educação – SME, no dia 21/10/2024, as 08:00 horas para atribuição de funções e posterior contratação.

Art. 2º No ato da convocação os candidatos deverão apresentar fotocópia e os originais dos documentos exigidos no Edital, e demais REQUISITOS constante no quadro de nº de vagas, do Edital nº 001/2024 do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2024.

Art. 3º As despesas decorrentes do presente ato correrão por conta das dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 18 de outubro de 2024.

Registre-se

E

Publique-se

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - TDE - SEDE DO MUNICÍPIO

| Nº DA INSCRIÇÃO | NOME | HABILITAÇÃO |
|-----------------|------------------------------|-------------------------|
| 322/2024 | ELIZANDRA DE CAMARGO TABORDA | LICENCIADA EM PEDAGOGIA |

Anexo I

Ato de Convocação nº 0202/2024 do Processo Seletivo nº 001/2024

1.0 TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - TDE - SEDE DO MUNICÍPIO

| Nome do TDE a ser Contratado(a) | Especialidades | Cargo | Vencimento R\$ | Projeto Atividade | Dotação | Carga Horária | Fonte | TDE a ser substituído | Período |
|---------------------------------|----------------|-------|----------------|-------------------|---------|---------------|-----------------|--|-------------------------------|
| ELIZANDRA DE CAMARGO TABORDA | Ensino Médio | TDE | 2.413,18 | 2038 | 365 | 25 | 1.500 100.10 | Em substituição a Larissa Pereira Louvrs, que solicitou final de fila. | 21/10/2024 A 21/10/2025 |

DECLARAÇÃO

Para fins do disposto no art. 16, da Lei Complementar Federal nº. 101/2000, declaramos que as despesas decorrentes das nomeações dos cargos referentes ao Ato de Convocação nº 0199/2024, procedente do Processo Seletivo nº 001/2023, para Cadastro reserva referente a contratação de pessoal em caráter temporário, nas secretarias municipais, ocorrerão por conta das dotações orçamentárias específicas, suficientes para as necessidades de empenho para o exercício de 2024, havendo adequação orçamentária e financeira e compatibilidade com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentária e baseada no Impacto Orçamentário e Financeiro.

Aripuanã, aos 18 de outubro de 2024.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

JUSTIFICATIVA

Justificamos a não necessidade de realizar estimativa de impacto orçamentário-financeiro para a candidata convocada através do Ato nº 0202/2024, será em substituição a Sra. Larissa Pereira Louvrs, que solicitou final de fila, sendo necessária a convocação do próximo classificado.

Como se vê, a convocação tem adequação orçamentária e financeira, e também consta nos autos a declaração do ordenador de despesa de que o aumento de despesa a ser gerado pela execução do contrato, não irá alterar a projeção já realizada e tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Aripuanã, aos 18 de outubro de 2024.

THALIZ KATREN DE AMORIM GONÇALVES

Secretaria Adjunta de Administração

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ATA DE R.P. Nº 201/2024**

Pregão Presencial/SRP nº 42/2024

Validade: 12 (doze) meses.

Registro de preço para futura e eventual aquisição de materiais de consumo sendo: produtos de higiene e limpeza, copa e cozinha, acondicionamento e embalagem, proteção e segurança, elétrico e eletrônico e materiais diversos, a fim de atender as necessidades das secretarias municipais de Aripuanã – MT, nos termos da tabela abaixo, conforme exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

O **MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 03.507.498/0001-71, com sede na Praça São Francisco de Assis, nº 128, Centro, nesta cidade, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pela Prefeita Municipal, **Sra. SELUIR PEIXER REGHIN**, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Ademar Demichelli n.º 683, em Aripuanã, Estado de Mato Grosso, portadora da C.I. RG. N.º 3161745-0 e CPF n.º 539.659.739-91, doravante denominada “**ÓRGÃO GERENCIADOR**”, e a empresa **MATHIC DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE E ESCRITÓRIO LTDA** inscrita no CNPJ N.º 33.955.893/0001-88, Inscrição Estadual N.º 13.774.783-7, Inscrição Municipal N.º 176067, com

sede na Rua Umulina, nº. 26, QD 13, Lote 26, Bairro Residencial Coxipó, município de Cuiabá, Estado de Mato Grosso - CEP N° 78.090-466 - Telefone: (065) 3027-7754, e-mail: mathic.distribuidora@gmail.com, representada por sua sócia proprietária **Sra. Maiara Cristine Siqueira Silva**, portadora do RG N° 1718802-4 SSP/MT e CPF N° 029.987.941-06, doravante denominada "**DETENTORA DA ATA**", nos termos regido pela Lei Federal nº 14.133/21, considerando o resultado do **Pregão Presencial/SRP N° 42/2024**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, em conformidade com as disposições a seguir.

1.OBJETO E PREÇOS

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, visando a Registro de preço para futura e eventual aquisição de materiais de consumo sendo: produtos de higiene e limpeza, copa e cozinha, acondicionamento e embalagem, proteção e segurança, elétrico e eletrônico e materiais diversos, a fim de atender as necessidades das secretarias municipais de Aripuanã – MT, nos termos da tabela abaixo, conforme exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. Conforme Termo de Referência e Pregão Presencial/SRP N° 42/2024, abaixo especificados:

| SEQ. | ITEM | DESCRIÇÃO | MARCA | UND. | QTD. | V. UNITARIO | V. TOTAL |
|------|--------|---|-------------|----------|------|-------------|---------------|
| 1 | 51859 | APLICADOR DE CERA, GRANDE EFICIENCIA NA APLICAÇÃO DE CERA, REDUZ O DESPERDÍCIO E AGILIZA O TRABALHO, PROPORCIONA COMODIDADE E EVITA A NECESSIDADE DE TER QUE ABAIXAR-SE, DISTRIBUI A CERA DE FORMA HOMOGÊNEA, SUPORTE DE 25CM, CABO COM 1,40M. UNIDADE. | DSR | un | 390 | R\$8,40 | R\$ 3.276,00 |
| 2 | 708258 | BORRIFADOR DE PLASTICO 500ML | NOBRE | un | 243 | R\$4,98 | R\$ 1.210,14 |
| 3 | 687310 | CADEADO 50MM, CORPO EM LATAO MACICO E HASTE EM ACO TEMPERADO, COM 2 CHAVES. | PADO | un | 183 | R\$26,50 | R\$ 4.849,50 |
| 4 | 687312 | CAIXA TERMICA DE ISOPOR COM CAPACIDADE PARA 80 LITROS, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM ORIGINAL DO FABRICANTE, COM IDENTIFICACAO E PROCEDENCIA, DATA DE FABRICACAO E VALIDADE. | ISOESTE | un | 34 | R\$155,00 | R\$ 5.270,00 |
| 5 | 670445 | CANECA EM ALUMINIO, CABO EM MADEIRA, CAPACIDADE 5 LITROS. | ELT | un | 90 | R\$60,00 | R\$ 5.400,00 |
| 6 | 51376 | CARTAO BLISTER COM 2 BARBEADORES DESCARTAVEIS, CABO LONGO COM 2 LAMINAS DE ACO INOX E FITA LUBRIFICANTE COM ALOE VERA. | ELT | un | 760 | R\$5,00 | R\$ 3.800,00 |
| 7 | 51382 | CESTO PARA LIXO, CONFECCIONADO EM PLASTICO, TELHADO, FORMATO CILINDRICO, FUNDO PLANO, COM CAPACIDADE PARA 60 LITROS, COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE. | MB PLAST | un | 76 | R\$43,00 | R\$ 3.268,00 |
| 8 | 698973 | COLHER DESCARTAVEL P/ SOBREMESA C/ 50 UN | PLAZAPEL | PC 50 UN | 26 | R\$5,00 | R\$ 130,00 |
| 9 | 51477 | COLHER EM INOX, TAMANHO GRANDE PARA PREPARAR CAFE, TAMANHO MINIMO 30 CM, EMBALAGEM COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE | ELT | un | 155 | R\$14,00 | R\$ 2.170,00 |
| 10 | 51475 | CONCHA EM ACO INOX, PARA FEIJAO, MEDINDO 30CM, DIAMETRO 9CM, ESPESSURA 5MM, COM O CABO EM ACO INOX. | ELT | un | 169 | R\$11,00 | R\$ 1.859,00 |
| 11 | 670448 | DESODORIZADOR DE AMBIENTE SPRAY ESSENCIAS DIVERSAS FORMATO CILINDRO, EMBALAGEM COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICACAO E PRAZO DE VALID. EMBALAGEM COM NO MINIMO 360ML. | ULTRA FRASH | un | 1283 | R\$9,15 | R\$ 11.739,45 |
| 12 | 687613 | ESCOVA PARA LIMPEZA -EM GERAL, BASE DE PLASTICO, COM CERDAS EM NYLON FLEXIVEIS, NAS DIMENSOES 7CM X5CM | DSR | un | 244 | R\$3,20 | R\$ 780,80 |
| 13 | 51115 | ESCOVA PARA LIMPEZA,FORMATO OVAL,BASE EM MADEIRA COM CERDAS EM NYLON,NAS DIMENSOES 17 X 7 X 5CM | DSR | un | 164 | R\$3,20 | R\$ 524,80 |
| 14 | 51389 | ESPONJA DE BANHO, SINTETICA A BASE DE ESPUMA DE POLIURETANO COM BACTERICIDA E FIBRA SINTETICA COM ABRASIVO, DIMENSOES APROXIMADAS DE 110X 75 X 20MM. EMBALAGEM PLASTICA INDIVIDUAL, CONTENDO O NOME DO FABRICANTE UNIDADE. | PONJITA | un | 200 | R\$3,40 | R\$ 680,00 |
| 15 | 51117 | ESPONJA DUPLA FACE P/ LIMPEZA MANUAL, EM UM LADO FIBRA ADESIVA VERDE P/LIMP. PESADA, DO OUTRO LADA ESPONJA MACIA P/LIMP. LEVE MEDIDAS MINIMAS DE 110X 75 X 200MM EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICACAO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE. | NOBRE | un | 4951 | R\$0,63 | R\$ 3.119,13 |
| 16 | 51472 | ESPUMADEIRA EM INOX, MEDINDO 15 CM, PARA FRITURAS. | ELT | un | 90 | R\$8,90 | R\$ 801,00 |
| 17 | 51497 | FAÇA PARA CARNE EM ACO INOX,COM CABO EM POLIPROPILENO RESISTENTE, COM COMPRIMENTO MINIMO DA LAMINA 20CM, COMPRIMENTO MINIMO DO CABO DE 14CM E LARGURA MINIMA DA LAMINA 4,5CM COM DADOS DO FABRICANTE.UNIDADE | ELT | un | 140 | R\$16,90 | R\$ 2.366,00 |
| 18 | 51474 | FAÇA PARA LEGUMES COM LAMINA EM ACO INOX, FIO LISO, CABO EM MATERIAL ATOXICO QUE NAO RETENHA SUJIDADES E UMIDADE, COM APROXIMADAMENTE 15 CM DE COMPRIMENTO, EMBALAGEM COM MARCA DO FABRICANTE. | ELT | un | 91 | R\$7,90 | R\$ 718,90 |
| 19 | 51487 | FOSFORO EM MADEIRA, COMPOSTO EM VEGETAL E MINERAL, APRESENTADO NA FORMA DE PALITOS LONGOS, COM PONTA EM POLVORA COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICACAO E PRAZO DE VALIDADE.CAIXA COM 240 PALITOS. | PARANA | un | 16 | R\$5,40 | R\$ 86,40 |
| 20 | 58476 | GARFO DE MESA EM ACO INOX INFANTIL, ISENTO DE MATERIAL POROSO. | ELT | un | 350 | R\$2,10 | R\$ 735,00 |
| 21 | 51483 | GARFO DE MESA, EM ACO INOX, MEDINDO 192MM, ESPESSURA 1,60MM, COM VARIAÇÃO DE +/- 2 CM | ELT | un | 834 | R\$2,10 | R\$ 1.751,40 |
| 22 | 695259 | GARFO DE PLASTICO DESCARTAVEL PACOTE COM 50 UNIDADES | PLAZAPEL | un | 129 | R\$3,3000 | R\$ 425,70 |
| 23 | 51482 | GARFO GRANDE, EM ACO INOX, MEDINDO 40CM, ESPESSURA 2,6MM, COM VARIAÇÃO DE +/- 1CM. | ELT | un | 61 | R\$15,90 | R\$ 969,90 |
| 24 | 51479 | GARRAFA TERMICA COM ALCA E TAMPA COM PRESSAO, CORPO REVESTIDO EM PLASTICO CONTRA IMPACTO COR A ESCOLHER,COM CAPACIDADE PARA 1,8 A 2 LITROS, EMBALAGEM COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE. | MAGIC PUMP | un | 202 | R\$73,00 | R\$ 14.746,00 |
| 25 | 51145 | INSETICIDA AEROSOL, TIPO MATA TUDO, INODOR ENVASADO EM FRASCO COM 300ML E PESO LIQUIDO MINIMO DE 180G. ISENTO DE CFC. SEM ESPUMA, NOME DO FABRICANTE, DATA DE FABRICACAO E PRAZO DE VALIDADE, REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE. | PROINSET | un | 784 | R\$9,40 | R\$ 7.369,60 |
| 26 | 51486 | ISQUEIRO DISPOSITIVO PARA GERAR FOGO QUE UTILIZA COMO COMBUSTIVEL GAS BUTANO SOB PRESSAO, ALTAMENTE INFLAMAVEL, COM REGULAGEM AUTOMATICA DA CHAMA EM PLASTICO, CORES DIVERSAS.TAMANHO P. | HIPPER | un | 395 | R\$2,40 | R\$ 948,00 |

| | | | | | | | |
|----|--------|---|------------|-----------|-------|-----------|----------------|
| 27 | 51395 | LIMPA VIDRO, COM APLICADOR, PRINCÍPIO ATIVO LAURIL ÉTER SULFATO DE SÓDIO, COMPOSIÇÃO BÁSICA: NONIL FENOL ETOXILADO, ALCOOL, ÉTER GLICOLICO, HIDROXIDO DE AMÔNIO, CORANTE, PERFUME E ÁGUA, EMBALAGEM CONTENDO 500ML, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO | OESTE | un | 1277 | R\$8,09 | R\$ 10.330,93 |
| 28 | 51857 | LIXEIRA COM TAMPA E PEDAL, MATERIAL PLÁSTICO (POLIETILENO) DE ALTA DENSIDADE, RESISTENTE A IMPACTO, COR A ESCOLHER, COM CAPACIDADE PARA 50 (CINQUENTA) LITROS, O PRODUTO DEVERÁ TER ETIQUETA COM A IDENTIFICAÇÃO, MARCA DO FABRICANTE E CAPACIDADE. UNIDADE | JAGUAR | un | 136 | R\$80,90 | R\$ 11.002,40 |
| 29 | 58490 | LUVA PLÁSTICA TRANSPARENTE PARA SALADA COM 100 UNIDADES. | NOBRE | PC 100 UN | 488 | R\$1,70 | R\$ 829,60 |
| 30 | 687300 | ORGANIZADOR COM TAMPA, EM PLÁSTICO REFORÇADO, DE 23 LITROS. | MB PLAST | un | 98 | R\$37,90 | R\$ 3.714,20 |
| 31 | 687302 | ORGANIZADOR COM TAMPA, EM PLÁSTICO REFORÇADO, DE 25 LITROS. | MB PLAST | un | 93 | R\$40,90 | R\$ 3.803,70 |
| 32 | 51489 | PAPEL ALUMÍNIO MEDINDO APROXIMADAMENTE 45CM X 7,50M COM ESPESSURA MÍNIMA DE 0,011 MICRAS, EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE. UNIDADE DE FORNECIMENTO: ROLO | BOREDA | un | 279 | R\$6,20 | R\$ 1.729,80 |
| 33 | 51161 | PENEIRA EM PLÁSTICO C/CABO TM 18CM | ELT | un | 72 | R\$3,00 | R\$ 216,00 |
| 34 | 687224 | PILHA ALCALINA, TAMANHO PEQUENA (AAA) FORMATO CILÍNDRICO, TIPO PALITO, EMBALAGEM COM 04 UNIDADES. | ELT | un | 1043 | R\$6,00 | R\$ 6.258,00 |
| 35 | 51427 | PILHA ALCALINA 1,5V, TAMANHO MÍDIO (C) FORMATO CILÍNDRICO, EMBALAGEM DE PAPELÃO COM PLÁSTICO DE PROTEÇÃO COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE. DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE. CARTELA COM 02 UNIDADES | ELGIN | un | 330 | R\$11,00 | R\$ 3.630,00 |
| 36 | 51424 | PILHA ALCALINA, TAMANHO PEQUENA (AA) FORMATO CILÍNDRICO, EMBALAGEM DE PAPELÃO COM PLÁSTICO DE PROTEÇÃO COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE. DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE. EMBALAGEM COM 2 UNIDADES. | ELT | un | 1313 | R\$3,70 | R\$ 4.858,10 |
| 37 | 51165 | PRENDEDOR DE PLÁSTICO P/ ROUPA, EMBALAGEM DE PLÁSTICO COM IDENT. DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, EMBALAGEM C/12 UNIDADES | ELT | un | 170 | R\$3,00 | R\$ 510,00 |
| 38 | 51865 | PROTETOR SOLAR FPS 60 LOCAO, COM APRESENTAÇÃO EM FRASCO ENTRE 100 A 120 ML, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM ORIGINAL DO FABRICANTE, COM O NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO, O LOTE DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE DE NO MÍNIMO 18 MESES. | NUTRIEX | un | 681 | R\$30,00 | R\$ 20.430,00 |
| 39 | 51163 | RALADOR P/ COZINHA UNIVERSAL, C/ LAMINA EM AÇO INOX, 4 FACES, MEDINDO 17 X 12 X 07 CM APROXIMADAMENTE, COM PEGADOR NO FORMATO RETANGULAR. | ELT | un | 51 | R\$10,00 | R\$ 510,00 |
| 40 | 51406 | RODO PLÁSTICO, EXTRA COM CABO DE MADEIRA, COM DUAS LAMINAS EM BORRACHA, MEDIDAS MÍNIMAS DE 60CM, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE. | DSR | un | 479 | R\$7,89 | R\$ 3.779,31 |
| 41 | 51404 | RODO, CORPO DE ALUMÍNIO, COM DUAS LAMINAS EM BORRACHA REFORÇADA, MEDINDO 40CM, COM CABO DE METAL REVESTIDO, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE. | DSR | un | 228 | R\$20,30 | R\$ 4.628,40 |
| 42 | 51169 | RODO, CORPO DE MADEIRA, COM 02 LAMINAS EM BORRACHA, REFORÇADA, CABO DE MADEIRA MEDINDO 40CM. | DSR | un | 491 | R\$7,00 | R\$ 3.437,00 |
| 43 | 45836 | SABONETE LÍQUIDO COM GLICERINA NEUTRO 1000ML | MINEIRINHO | un | 602 | R\$7,50 | R\$ 4.515,00 |
| 44 | 710079 | SABONETE LÍQUIDO PARA AS MÃOS- GALÃO DE 5 LITROS | remmus | un | 216 | R\$13,99 | R\$ 3.021,84 |
| 45 | 699959 | SACO PLÁSTICO P/ EMBALAGEM - EM PLÁSTICO, PARA CACHORRO QUENTE, (20 X 11,5) CM, TRANSPARENTE, PACOTE COM 100 UNID | ABL PLAST | un | 1006 | R\$6,00 | R\$ 6.036,00 |
| 46 | 51852 | SACO PLÁSTICO PARA LIXO, CAPACIDADE DE 30LITROS, EMBALAGEM DE PLÁSTICO COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE. O PRODUTO DEVERÁ TER REGISTRO NO INMETRO. | ALP | un | 66120 | R\$1,84 | R\$ 121.660,80 |
| 47 | 51365 | SACO, PLÁSTICO PARA LIXO, PARA ACONDICIONAMENTO DE RESÍDUOS DOMICILIARES, CLASSE I EM RESINA TERMOPLÁSTICA VIRGEM OU RECICLADA, LARGURA 63 CM, PODENDO VARIAR +/- 1,0CM ALTURA MÍNIMA DE 80CM MICRAGEM DE 40MM, CAPACIDADE NOMINAL PARA 50 LTS PACOTE C/ 10 | ALP | un | 1450 | R\$2,99 | R\$ 4.335,50 |
| 48 | 51407 | SODA CAUSTICA, EM ESCAMAS. REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE. EMBALAGEM COM MÍNIMO 300 GRAMAS, NOME DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE. | INDAIA | un | 161 | R\$17,89 | R\$ 2.880,29 |
| 49 | 51498 | TABUA DE COZINHA, EM PLÁSTICO, COM MEDIDAS MÍNIMAS DE 50 CM (COMPRIMENTO) X 35CM (LARGURA) DE NO MÍNIMO 1,5CM DE ESPESSURA, EMBALAGEM COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E DO PRAZO. UNIDADE | ELT | un | 87 | R\$45,40 | R\$ 3.949,80 |
| 50 | 58479 | VASILHAME PARA ACONDICIONAMENTO DE ALIMENTOS, CONFECCIONADO EM PLÁSTICO RESISTENTE, COM TAMPA, CAPACIDADE PARA 4 LITROS. | JAGUAR | un | 146 | R\$9,90 | R\$ 1.445,40 |
| 51 | 51855 | VASSOURA, EM PIAÇA, PARA LIMPEZA URBANA, CORPO DE MADEIRA MEDINDO APROXIMADAMENTE 50X5CM, CABO EM MADEIRA MEDINDO APROXIMADAMENTE 1,50M, COM INFORMAÇÕES DO FABRICANTE E COMPOSIÇÃO ESTAMPADO NO CORPO DA PEÇA. | DSR | un | 78 | R\$26,00 | R\$ 2.028,00 |
| 52 | 711370 | FILME PARA EMBALAGEM DE ALIMENTOS - EM PLÁSTICO ADERENTE DE PVC, MEDINDO (15M X 29CM), COM ESPESSURA DE 10 MICRAS, TIPO EM ROLO, EMBALAGEM SEM SERRILHA. | BOREDA | un | 375 | R\$3,99 | R\$ 1.496,25 |
| 53 | 711393 | SACOLA - SACOLA PLÁSTICA, NA COR BRANCA, COM CAPACIDADE PARA 4 KG, MEDINDO 30CMX45CM, PACOTE COM 1000 UNIDADES. | ABL PLAST | un | 122 | R\$45,90 | R\$ 5.599,80 |
| 54 | 711396 | PANELA DE ALUMÍNIO BATIDO COM TAMPA E ALCAS RESISTENTE DE ALUMÍNIO, CAPACIDADE DE 20 LITROS. | MAGNIFIC | un | 51 | R\$326,00 | R\$ 16.626,00 |
| 55 | 711399 | BULE EM AÇO INOX, POLIDO COM CAPACIDADE PARA 5 LITROS. ETIQUETA COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE. | ELT | un | 72 | R\$173,00 | R\$ 12.456,00 |
| 56 | 711402 | RECIPIENTE DE PLÁSTICO, COM TAMPA, RESISTENTE A ALTAS E BAIXAS TEMPERATURAS, TAMANHO GRANDE (5L). | MB PLAST | un | 106 | R\$14,00 | R\$ 1.484,00 |
| 57 | 711403 | RECIPIENTE DE PLÁSTICO, COM TAMPA, RESISTENTE A ALTAS E BAIXAS TEMPERATURAS, TAMANHO MÍDIO (3L). | MB PLAST | un | 121 | R\$8,00 | R\$ 968,00 |
| 58 | 711433 | CHUPETA 100% SILICONE TAMANHO: N°01 (0 - 6M). | BABY GO | un | 30 | R\$21,00 | R\$ 630,00 |
| 59 | 711434 | SABONETE LÍQUIDO GLICERINA ERVA-DOCE, 300 ML. | MINEIRINHO | un | 1076 | R\$7,50 | R\$ 8.070,00 |
| 60 | 711847 | EXTENSÃO PARA PROLONGAMENTO DA TOMADA, DE COMPRIMENTO DE 5M. | MTC | un | 194 | R\$24,00 | R\$ 4.656,00 |

| | | | | | | | |
|---------------------|--------|---|-----------|----------|------|-----------|-----------------------|
| 61 | 715844 | PORTA COPOS - EM ACRILICO/INOX, DISPENSER PARA COPO DE AGUA DESCARTAVEL COM SISTEMA DE ABAS AJUSTAVEIS PARA COPOS 180/200 ML, REDONDO, COM GARRAS PARA AJUSTE DE SAIDA E ABAS PARA FIXACAO NA PAREDE, ACOMPANHA KIT COM PARAFUSO E BUCHAS, CAPACIDADE MINIMA PARA 150 COPOS, MEDINDO 43 CM DE ALTURA E 7,5 CM DE DIAMETRO - CORPO EM PLASTICO TRANSPARENTE, COM PONTEIRAS EM AÇO INOX E TAMPA PLASTICA REMOVIVEL. | GLOBO | un | 231 | R\$25,90 | R\$ 5.982,90 |
| 62 | 715845 | PORTA COPOS - EM ACRILICO/INOX, DISPENSER PARA COPO DE AGUA DESCARTAVEL 50ML COM GARRAS PARA AJUSTE DE SAIDA E ABAS PARA FIXACAO NA PAREDE, ACOMPANHA KIT COM PARAFUSO E BUCHAS, CAPACIDADE MINIMA PARA 100 COPOS, MEDINDO 42CM DE ALTURA E 6CM DE DIAMETRO - CORPO EM PLASTICO TRANSPARENTE, COM PONTEIRAS EM AÇO INOX E E TAMPA PLASTICA REMOVIVEL, COM SISTEMA DE ABAS AJUSTAVEIS. | GLOBO | un | 246 | R\$25,90 | R\$ 6.371,40 |
| 63 | 715872 | SACO PARA LIXO DOMESTICO - SACO PLASTICO PARA LIXO, COM CAPACIDADE PARA 100 LITROS, NA COR PRETA, MEDINDO APROXIMADAMENTE 75 X 1,05 CM COM ESPESSURA DE 10 MICRAS, A EMBALAGEM DEVE CONTER DADOS DE IDENTIFICACAO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE, RESISTENTE PARA LIXO PESADO, PACOTE COM 50 UNIDADE. | ALP | un | 4195 | R\$29,50 | R\$ 123.752,50 |
| 64 | 716690 | EMBALAGEM PLASTICA TRANSPARENTE, TIPO SACO, MEDINDO 5 X 7 CM, FECHAMENTO COM LACRE TIPO ZIPER, PACOTE COM 100 UNIDADES. | ABL | un | 200 | R\$9,00 | R\$ 1.800,00 |
| 65 | 716697 | SACO PLASTICO P/ EMBALAGEM, DE CELOFANE, TRANSPARENTE, LISO, SEM LACRE, MEDINDO 30 X 45 CM, PACOTE COM 50 UNIDADES | ABL PLAST | un | 201 | R\$35,00 | R\$ 7.035,00 |
| 66 | 716699 | SACO PLASTICO P/ EMBALAGEM, DE CELOFANE, TRANSPARENTE, LISO, MEDIDAS APROX. 15 X 25 CM, COM ESPESSURA APROX. DE 0,10 MM, SEM LACRE | ABL PLAST | PC 50 UN | 516 | R\$8,80 | R\$ 4.540,80 |
| 67 | 716705 | SACO PLASTICO P/ EMBALAGEM - DE POLIPROPILENO, MEDINDO 5 X 5 CM + 3 CM DE ABA, TRANSPARENTE, PACOTE COM 100 UNIDADES | ABL PLAST | un | 201 | R\$21,20 | R\$ 4.261,20 |
| 68 | 716706 | SACO PLASTICO EM BOBINA P/ EMBALAGEM - DE POLIPROPILENO, MEDINDO 35 X 40 CM, TRANSPARENTE, ROLÓ COM 50 UNIDADES | ABL PLAST | un | 526 | R\$48,00 | R\$ 25.248,00 |
| 69 | 717156 | VARAO PARA CORTINA - DE TUBO AÇO REVESTIDO, TIPO: SIMPLES, OCO, MEDINDO: 19 MM X 2,00 METRO. | MTC | un | 39 | R\$61,40 | R\$ 2.394,60 |
| 70 | 717955 | TOALHA DE MESA RETANGULAR, MATERIAL: PLÁSTICO, MEDINDO: 1,60 X 3,20 M. | MTC | un | 120 | R\$49,50 | R\$ 5.940,00 |
| 71 | 717994 | TOALHA DE BANHO - 70 X 140 CM (L X C), PARA ADULTO: COMPOSIÇÃO DO TECIDO FELPUDO 90% ALGODÃO E 10% POLIÉSTER; PESANDO NO MÍNIMO 300 G/M²; ARMAÇÃO FELPA DUPLA; PRÉ LAVADO, PRÉ ENCOLHIDO. LISA: COM BORDAS EMBAINHAS E LATERAIS COM AUREOLAS; RESISTENTE A PROCESSO DE LAVAGEM INDUSTRIAL; ETIQUETA DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO DA CONMETRO Nº 02 DE 06/05/2008; EMBALAGEM APROPRIADA. CORES VARIADAS (QUE SERÃO ESCOLHIDAS PELA SECRETARIA SOLICITANTE). | BRK | un | 60 | R\$60,50 | R\$ 3.630,00 |
| 72 | 717995 | TOALHA DE ROȘTO - MEDINDO 50 X 75 CM (L X C), COMPOSTO POR NO MÍNIMO 90% DE ALGODÃO; FELPUDA LINHA PROFISSIONAL; PESANDO NO MÍNIMO 300 G/M²; ARMAÇÃO DE FELPA DUPLA 2 X 2; LISA; APLICAÇÃO DE OVERLOQUE NAS PARTES DESFIANTES DO TECIDO, COM BAINHA; RESISTENTE A PROCESSO DE LAVAGEM INDUSTRIAL; ETIQUETA DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO DA CONMETRO Nº 02 DE 06/05/2008. EMBALADA INDIVIDUALMENTE DE FORMA A GARANTIR A INTEGRIDADE DO PRODUTO. CORES VARIADAS (QUE SERÃO ESCOLHIDAS PELA SECRETARIA). | CCA | un | 80 | R\$22,00 | R\$ 1.760,00 |
| 73 | 717997 | TRAVESSEIRO - EM FIBRA DE POLIÉSTER, REVESTIDO DE 100% POLIÉSTER, MEDINDO 40 X 60 CM (L X C). | CAMESA | un | 44 | R\$73,00 | R\$ 3.212,00 |
| 74 | 718006 | TOALHA DE MESA - TECIDO OXFORD 100% POLIÉSTER, MEDINDO 5 X 2 M. CORES VARIADAS (QUE SERÃO ESCOLHIDAS PELA SECRETARIA SOLICITANTE). | MTC | un | 45 | R\$67,50 | R\$ 3.037,50 |
| 75 | 718034 | PANELA - EM ALUMINIO BATIDO (FUNDIDO), COM TAMPA E ALÇAS RESISTENTES DE ALUMINIO BATIDO, COM CAPACIDADE DE 15 LITROS. | MAGNIFIC | un | 80 | R\$209,00 | R\$ 16.720,00 |
| 76 | 718067 | TOALHA DE MESA - 100% PVC, TRANSPARENTE, NO MÍNIMO 0,30 MM DE ESPESSURA, MEDINDO NO MÍNIMO 140 CM DE LARGURA, COMPRIMENTO MEDIDO POR METRO LINEAR. LISA (SEM ESTAMPAS). | MTC | m | 46 | R\$19,80 | R\$ 910,80 |
| VALOR TOTAL: | | | | | | | R\$ 577.117,54 |

2. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso (art. 84 da Lei nº. 14.133/2021).

2.2. Em cada contratação decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO PRESENCIAL/SRP Nº 42/2024**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

3. DO PAGAMENTO

3.1. A empresa licitante deverá apresentar após a entrega dos materiais, as notas fiscais eletrônicas, devidamente processadas com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizadas pelo Almoxarifado Central. 3.2. O pagamento das notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas será efetuado através de Ordem Bancária, em **até 30 (trinta) dias**, após a entrega do objeto solicitado parceladamente, e as notas deverão ser entregues e atestada pelo servidor designado pela Administração para a fiscalização da ata; 3.3. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação; 3.4. Para fazer jus ao pagamento, a detentora da ata deverá apresentar a seguinte documentação: 3.4.1. Certidão Negativa de Tributos Federais unificada com a CND-INSS, fornecida pela Fazenda Federal, e a Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional; 3.4.2. Certidão Negativa de Débitos Municipais, apenas para empresa com sede no município de Aripuanã; 3.4.3. Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); 3.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT). 3.5. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária. 3.6. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

4. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DA EXECUÇÃO E DO PRAZO

4.1. O objeto do presente termo de referência será recebido em remessa, conforme solicitação feita pelas Secretarias, com prazo não superior a 15 (quinze) dias após recebimento da nota de empenho – NAD (Nota de Autorização de Despesa).

4.1.1. Executado a ata, o seu objeto será recebido:

a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do item com a especificação, mediante recibo assinado pelas partes, 15 (quinze) dias, **após o recebimento da Ordem de Fornecimento (NAD – Nota de Autorização de Despesa)**.

b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do item e consequente aceitação, mediante recibo, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de verificação.

4.1.2 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

4.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

4.3. Os itens deverão ser recebidos pelo fiscal, no horário compreendido entre as 07h as 11h e 13h as 17h, de segunda a sexta-feira, nos seguintes endereços:

| LOCAL | TELEFONE | ENDEREÇO | BAIRRO |
|---|------------------------------|---|-------------|
| Gabinete do Executivo, Secretarias Municipais de Governo e Planejamento, Administração e Finanças | 66.3565.3900 | Praça São Francisco de Assis, 128. | Centro |
| Secretaria Municipal de Ação Social | 66.3565.3922 | Rua 10 n° 37 (atrás da Prefeitura) | Centro |
| Secretaria Municipal de Educação | 66.3565.1386 66.3565.1260 | Rua dos Seringueiros, n° 198. | Centro |
| Secretaria Municipal de Infraestrutura | 66.3565.1694 66.3565.2748 | Rua Salustiano Alves Correia, esquina com a rua Divina Fritzen, n° 191. | Modulo 01 |
| Secretaria Adjunta de Saneamento Básico | 66.3565.1095 | Av. 02 de Dezembro, n° 1208 | Centro |
| Secretaria Municipal de Saúde | 66.3565.1400 66.3565.2036 | Rua 12 de Julho, n° 103. | Modulo 01 |
| Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural | 66.3565.2388 ou 3565.2122 | Av. 02 de Dezembro, n° 2638. | Cidade Alta |
| Secretaria Municipal de Meio Ambiente | 66.3565.1141 | Av. dois de dezembro, n° 2324. | Cidade Alta |
| Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura | | Praça São Francisco de Assis, 128 (Antigo prédio do Centro de Apoio ao Turismo). | Centro |
| Secretaria de Desenvolvimento da Cidade | | Praça São Francisco de Assis, 128. (Antigo prédio do Centro de Apoio ao Turismo). | Centro |

4.4. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei n° 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor)

4.5 Os prazos de entrega dos itens admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas contidas nos termos de contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

a) alteração das especificações, pela Administração.

b) superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato.

c) interrupção da execução do contrato por ordem e no interesse da Administração.

d) aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei.

e) impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência.

f) omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

5. DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Órgão Gerenciador:

5.1.1. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva execução do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho; 5.1.2. Aplicar as penalidades, quando for o caso; 5.1.3. Prestar toda e qualquer informação, necessária à perfeita execução da nota de empenho; 5.1.4. Efetuar o pagamento no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal acompanhada das certidões de regularidade, devidamente atestada, no setor competente; 5.1.5. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção. 5.1.6. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária 5.1.7. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento 5.1.8. O objeto desta licitação deverá estar dentro das normas técnicas aplicáveis, ficando, desde já, estabelecido que o recebimento da Secretaria Municipal responsável e por servidores habilitados indicados para tal fim e caso não satisfaçam às especificações exigidas ou apresentem quaisquer incorreções, não serão aceitos.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

5.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

- 5.2.1. Efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições, no prazo e locais indicados pela Secretaria, em estrita observância das especificações deste Termo, futuro Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- 5.2.2 Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação;
- 5.2.3. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 5.3. Manter, durante toda a vigência da ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 5.3.1 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, sem comunicar a CONTRATANTE;
- 5.3.2. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 5.3.3. Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- 5.3.4 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à contratante, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;
- 5.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 5.4.1 Embalagem – o produto deve ser entregue em embalagem original, em perfeito estado.
- 5.4.2 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração, decorrentes da aquisição; sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações solicitadas.
- 5.4.3 Substituir às suas expensas, toda e qualquer produto entregue em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou que vier a apresentar problema quanto ao seu período de garantia;
- 5.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 5.6. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do objeto no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.
- 5.6.1. A empresa Contratada é responsável pelo transporte, carga e descarga e os materiais e equipamentos embalados sem avarias.
- 5.6.2. Havendo possibilidade, o objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada, no que couber;
- 5.6.3. Fornecer os itens em estrita conformidade com as especificações constantes do termo de referência, devendo ser de primeira qualidade, período de garantia, prazo de validade e demais informações que se fizerem necessárias para o perfeito manuseio e transporte;
- 11.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 5.8. Quando não for possível a verificação da regularidade, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da aquisição do objeto, os seguintes documentos:
- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
 - 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
 - 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 5.9.1. Retenção do ISSQN (Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza) na fonte, nos casos de substituição tributária previsto no art. 13, § 6º, da Lei Complementar 084/2013 e em caso de alteração da legislação.
- 5.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 5.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local.
- 5.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 5.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

- 5.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 5.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 5.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 5.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 5.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação nesta licitação;
- 5.19. Cumprir, durante todo o período de execução da ata, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 5.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 5.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 5.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 5.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 5.24. Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado.

6. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 6.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela retirada da nota de empenho pela detentora.
- 6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.
- 6.3. Toda a aquisição deverá ser entregue mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através da NAD – (Nota de Autorização de Despesa).
- 6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da NAD, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

7. DAS PENALIDADES

- 7.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:
- 7.1.1. Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:
- a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;
 - b) Cancelamento do preço registrado;
 - c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até 05 (cinco) anos.
- 7.1.1.1. As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.
- 7.1.2. Por atraso injustificado no cumprimento de contrato e serviço/fornecimento:
- a) Multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;
 - b) Rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.
- 7.1.3 por inexecução total ou execução irregular do contrato de serviço/fornecimento ou prestação de serviços:
- a) Advertência, por escrito, nas faltas leves;
 - b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do serviço/fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;
 - c) Suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2(dois) anos.
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 7.1.3.1. A penalidade prevista na alínea “b” do subitem 7.1.3 poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas na Lei Federal n.º 14.133/21.
- 7.1.3.2 A aplicação das penalidades previstas nas alíneas “c” e “d” do subitem 7.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

7.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

7.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

7.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos produtos/serviços, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II do art. 124 da Lei nº 14.133/2021 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.3. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente

estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc., alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do produto fornecido e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

8.13. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a contratação, sem que caiba direito de recurso.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.1.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.1.7. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

10. DA AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

10.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo, sempre com base nas estimativas.

10.2. As aquisições decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da NAD – (Nota de Autorização de Despesa). Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, as normas não poderão divergir das cláusulas desta ata.

11. DAS COMUNICAÇÕES

11.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas por meio do endereço eletrônico informado na proposta de preço, cabendo a detentora da Ata mantê-lo atualizado, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Integram esta Ata, o edital do **PREGÃO PRESENCIAL/SRP Nº 42/2024** e a proposta da empresa **MATHIC DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE E ESCRITORIO LTDA** classificada em 1º lugar para os itens relacionados no item 1.1 desta ata, no certame supranumerado.

12.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

12.3. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

12.4. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

13. DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Aripuanã, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Aripuanã – MT, 18 de outubro de 2024.

Seluir Peixer Reghin

Prefeita Municipal

MATHIC DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE E ESCRITORIO LTDA

CNPJ Nº. 33.955.893/0001-88

Maiara Cristine Siqueira Silva

CPF Nº. 029.987.941-06

Sócia-Proprietária

Testemunhas:

Edilene Costa Alves Julia da Silva Mota
CPF N.º 033.070.821-08 CPF N.º 059.682.921-30

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DIVULGAÇÃO Nº 001/2024 DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/
SMEC/2024**

DIVULGAÇÃO PRELIMINAR DA LISTA DE CLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS INSCRITOS PARA AS TURMAS ATRIBUIÇÃO DE AULAS 2025 AEE E APAE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

A Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Barra do Bugres/MT, através da Comissão de Inscrição e Contagem de Pontos, torna público a **DIVULGAÇÃO PRELIMINAR DA LISTA DE CLASSIFICAÇÃO DAS SALAS DE AEE E APAE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL DOS PROFISSIONAIS EFETIVOS, REDIMENSIONADOS E CONTRATADOS PERTENCENTES AO QUADRO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO** do ano de 2024.

1 - LISTA DE CLASSIFICAÇÃO DAS SALAS DE AEE E APAE - EFETIVOS

| Nº | NOMES | PONTUAÇÃO | CLASSIFICAÇÃO |
|----|--|-----------|---------------|
| 1 | PAULO MARCOS FERREIRA ANDRADE (ED. INFANTIL) | 61,00 | 1º |
| 2 | NEUZA FRANÇA DA SILVA (ED. INFANTIL) | 53,00 | 2º |
| 3 | VALDINEIA FERREIRA DOS SANTOS PIASSON (ED. INFANTIL) | 45,00 | 3º |
| 4 | LUCIMAR DE SOUZA PEREIRA (ENS. FUNDAMENTAL) | 44,00 | 4º |
| 5 | MARILIA REGINA DE ALMEIDA (ED. INFANTIL) | 35,90 | 5º |
| 6 | ELIENE ANGÉLICA PEREIRA (ENS. FUNDAMENTAL) | 19,50 | 6º |

2 - LISTA DE CLASSIFICAÇÃO DAS SALAS DE AEE E APAE - REDIMENSIONADOS

| Nº | NOMES | PONTUAÇÃO | CLASSIFICAÇÃO |
|----|--|-----------|---------------|
| 1 | PAULO MARCOS FERREIRA ANDRADE (ENS. FUNDAMENTAL) | 61,00 | 1º |

3 - LISTA DE CLASSIFICAÇÃO DAS SALAS DE AEE E APAE - TESTE SELETIVO

| Nº | NOMES | PONTUAÇÃO | CLASSIFICAÇÃO |
|----|----------------------------------|-----------|---------------|
| 1 | ELISANGELA SILVA DE OLIVEIRA | 40,30 | 1º |
| 2 | CÉLIA GOMES DA ROCHA MARIANO | 32,00 | 2º |
| 3 | ANA PAULA DA SILVA | 26,00 | 3º |
| 4 | MARCILEI DA SILVA SANTOS | 18,52 | 4º |
| 5 | SUELI CRISTINA CAMPOS DOS SANTOS | - | 5º |
| 6 | YVES KLEVERSON ALVES DE ARAÚJO | - | 6º |

| 4 - LISTA DE CLASSIFICAÇÃO DAS SALAS DE AEE E APAE - CONTRATADOS | | | |
|--|-------------------------------------|-----------|---------------|
| Nº | NOMES | PONTUAÇÃO | CLASSIFICAÇÃO |
| 1 | ALLINE CRISTINA MORAES DA SILVA | 36,00 | 1º |
| 2 | JUSCELAINE CRISTINA DA S. R. VIEIRA | 34,50 | 2º |
| 3 | JOSICLEIA LOPES DO NASCIMENTO | 32,25 | 3º |
| 4 | CRISTIANE BORGES MALAQUIAS | 20,37 | 4º |
| 5 | JULIANA DOS SANTOS PAES ROTEIAS | 17,00 | 5º |

Barra do Bugres, 18 de outubro de 2024.

Bernadete Fernandes Gregolin

Secretária Municipal de Educação e Cultura - SMEC

Portaria nº 547/2021

Representantes SMEC:

- Presidente: Valdineia Ferreira dos Santos Piasson
- Maria Pereira Magalhães Amorim

Representantes COMED:

- Andreia Prado Moares
- Marília Regina de Almeida

Representantes SISPUMBB:

- Cleusa Aparecida Galiassi
- Elizabeth Soares dos Santos Miranda

Representantes SINTEP

- João Bosco Fernandes El Hage
- Odete Weber

GABINETE DO PREFEITO EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 016/2024

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 016/2024

CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2022

MARIA AZENILDA PEREIRA, Prefeita Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei e considerando o resultado do Concurso Público Municipal, realizado de acordo com o Edital nº 001/2022 de Abertura de Concurso Público, homologado pelo Decreto n.º 056/2023 de 31 de julho de 2023,

RESOLVE:

I – CONVOCAR os candidatos aprovados e/ou classificados no Concurso Público, abaixo relacionados, para comparecer pessoalmente ou através de procurador munido de instrumento de Procuração com firma reconhecida, no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Barra do Bugres/MT, localizada na Praça Felipe Ferreira Mendes, nº 1.000, Bairro Centro, em Barra do Bugres/MT, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data de publicação deste Edital, no horário de 7:00 às 13:00 horas, munidos da documentação especificada nos Anexos I e II:

| PROFESSOR PEDAGOGO – ANOS INICIAIS – 40H ZONA URBANA | | | |
|---|----------------------------------|---------|-----|
| INSCR | NOME | CLASSIF | |
| | | AC | PCD |
| 271005587 | LIBNA SILVA | 37º | -- |
| 271006828 | ROSELMA BATISTA CARDOSO DA SILVA | 38º | -- |

| TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR – 40H REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO | | | |
|--|-----------------------|---------|-----|
| INSCR | NOME | CLASSIF | |
| | | AC | PCD |
| 271000678 | ALINE SOARES DA SILVA | 14º | --- |

Art. 2º - Os candidatos aqui convocados deverão estar munidos da documentação especificada no ANEXO I (laudos e exames médicos) e ANEXO II (documentos pessoais), para tomarem posse nos cargos.

§ 1º - Não será admitido que os exames médicos exigidos no ANEXO I, tenham sido realizados há mais de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta convocação.

§ 2º - Os laudos e exames médicos dos candidatos com deficiência (PcD) deverão atestar a compatibilidade da deficiência com as atribuições do cargo, de acordo com o item 6.2 do Edital de Concurso Público 001/2022 e serão submetidos à Junta Médica Oficial para atestar a referida compatibilidade.

§ 3º - Os Laudos Médicos serão submetidos ao Parecer Final da Junta Médica Oficial.

Art. 3º - Os candidatos convocados deverão comparecer no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Barra do Bugres/MT para tomar posse no prazo de 30 (trinta) dias, apresentando os documentos pessoais e necessários exigidos, para exercício do cargo.

§ 1º - Será considerado desistente o candidato convocado que não comparecer no prazo de 30 (trinta) dias para tomar posse do cargo.

§ 2º - Será considerado desistente e exonerado o candidato empossado que não entrar em exercício em até 05 (cinco) dias após a posse.

§ 3º - Eventuais pedidos de prorrogação dos prazos previstos nos §§ 1º e 2º deste artigo, deverão ser requeridos nos termos do artigo 24 e do § 4º do artigo 28 da LC nº 001/2005, respectivamente, devendo ser protocolados no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Barra do Bugres/MT.

Art. 4º - A validade das convocações de que trata o presente ato, fica condicionada a não infringência do Artigo 200, Parágrafo Único da LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, bem como a fiel observância do Decreto 056/2023, que homologou o resultado do concurso.

Art. 5º - O candidato nomeado, empossado e em exercício, submeter-se-á ao Regime Jurídico Único da LC nº 001/2005, à LC nº 055/2013, ao Edital do Concurso nº 001/2022 e às demais legislações pertinentes.

Gabinete da Prefeita, em 17 de outubro de 2024.

MARIA AZENILDA PEREIRA Prefeita Municipal

ANEXO I

DOCUMENTOS MÉDICOS – SAÚDE FÍSICA E MENTAL

I – Laudo de sanidade mental emitido por Médico Psiquiatra;

II – Laudo de higidez física emitido por Médico Clínico Geral, mediante a apresentação pelo candidato, dos seguintes exames:

- a. Hemograma completo com eritograma, leocograma e plaquetas;
- b. Ácido úrico;
- c. Bilirrubina Total (direta e indireta)
- d. Creatinina;
- e. Glicemia de jejum;
- f. EAS;
- g. Sorologia para Chagas;
- h. Sorologia para hepatite "B" (HBsAg, HBeAg, Anti HBc (IgM, IgG), Anti HBe, Anti HBs);
- i. Sorologia para Hepatite "C" (Anti HVC);
- j. TGO;
- k. TGP;
- l. VDRL;
- m. Uréia;
- n. Eletrocardiograma com Laudo;
- o. Radiografia de Torax – AP e Perfil, com Laudo.

OBS. 1: O candidato PCD, além do Laudo de sanidade mental emitido por Médico Psiquiatra, deverá apresentar o Laudo de higidez física emitido por Médico Clínico Geral (mediante a apresentação pelo candidato, dos exames constantes no Item II), especificando a deficiência e a sua compatibilidade com as atribuições do cargo pretendido, de acordo com o item 6.2 do Edital de Concurso Público 001/2022.

OBS. 2: Os Laudos Médicos serão submetidos ao Parecer Final da Junta Médica Oficial.

OBS. 3: Todos os documentos médicos são às expensas do candidato.

ANEXO II

DOCUMENTOS PESSOAIS

- I. Original e cópia ou cópia autenticada do Diploma ou Certificado fornecido por instituição de ensino reconhecida, comprovando a qualificação exigida para o cargo pretendido;
- II. Original e cópia ou cópia autenticada da Certidão de Nascimento/Casamento/Divórcio ou Escritura de União Estável;
- III. Original e cópia ou cópia autenticada da Cédula de Identidade;
- IV. Carteira de Trabalho – original e cópia (folhas onde constem o número e a série, em caso de registro, a folha com a data do 1º emprego);
- V. Original e cópia ou cópia autenticada do CPF – Cadastro de Pessoa Física;
- VI. Comprovante de situação cadastral do CPF no [link](https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/c...) <https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/c...>
- VII. Original e cópia ou cópia autenticada do Título de Eleitor com comprovante de votação da última eleição ou Certidão de Quitação expedido pela Justiça Eleitoral;
- VIII. Original e cópia ou cópia autenticada do documento militar, se do sexo masculino;
- IX. Original e cópia ou cópia autenticada da Carteira do Conselho da Categoria Profissional, se for o caso;
- X. Original e cópia ou cópia autenticada de comprovante de endereço atualizado;
- XI. Original e cópia ou cópia autenticada de comprovante de inscrição no PIS/PASEP/NIT;
- XII. Original e cópia ou cópia autenticada da última Declaração do Imposto de Renda ou Declaração de Isento;
- XIII. Original e cópia ou cópia autenticada da Certidão de Nascimento dos dependentes;
- XIV. Certidão Negativa Criminal da Justiça Federal e Estadual, de 1º e 2º graus;
- XV. DECLARAÇÃO quanto ao exercício de cargo ou emprego público, em qualquer esfera administrativa (MODELO ANEXO II A);

XVI. DECLARAÇÃO de não estar respondendo a processo relativo ao exercício da profissão (MODELO ANEXO II B);

XVII. TERMO DE ACEITE – COMUNIDADE INDÍGENA - exclusivo para Professor Indígena (MODELO ANEXO II C);

XVIII. TERMO DE DESISTÊNCIA - caso o candidato decida por NÃO tomar posse (MODELO ANEXO II D);

XIX. FICHA DE CADASTRO (MODELO ANEXO II E).

ANEXO II A - DECLARAÇÃO DE ACÚMULO DE CARGOS E VÍNCULOS EMPREGATÍCIOS

Eu, , RG ,

em relação à posse do cargo de **DECLARO:**

1. Para fins do contido no §14 do art. 37 da Constituição Federal de 1988.

() não sou aposentado () sou aposentado por tempo de contribuição decorrente de cargo, emprego ou função pública.

2. Para fins do contido nos incisos XVI, XVII e do §14 do art. 37 da Constituição Federal de 1988, sob pena de responsabilidade, para fins de acumulação remunerada, que:

() não exerço () exerço

☐

() outro cargo () emprego () função pública

1 – IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE/CARGO

Caixa de Texto: Unidade: Fone: Endereço: Bairro: Cidade: Cargo/Emprego/Função: Regime Jurídico:

2 – HORÁRIO DE TRABALHO

| Dia da Semana | Matutino | Vespertino |
|---------------|---------------|---------------|
| 2ª-feira | Das às horas. | Das às horas. |
| 3ª-feira | Das às horas. | Das às horas. |
| 4ª-feira | Das às horas. | Das às horas. |
| 5ª-feira | Das às horas. | Das às horas. |
| 6ª-feira | Das às horas. | Das às horas. |
| Sábado | Das às horas. | Das às horas. |
| Domingo | Das às horas. | Das às horas. |

Declaro, ainda, que tomei conhecimento do inteiro teor da norma abaixo transcrita e que estou ciente de que estarei sujeito às penalidades previstas em Lei, caso venha a incorrer em acumulação ilegal, durante o exercício do cargo para o qual fui empossado.

Art.37–CONSTITUIÇÃOFEDERAL

XVI – É vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI: I. a de dois cargos de professor; II. a de um cargo de professor com outro técnico ou científico; III.a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas; XVII - a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público;

§ 10. É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma desta Constituição, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração.

Barra do Bugres – MT, ___ de ___ de ___.

☐

Declarante

ANEXO II B – DECLARAÇÃO DE NÃO ESTAR RESPONDENDO A PROCESSO RELATIVO AO EXERCÍCIO DA PROFISSÃO

Eu, , portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e inscrito(a) no CPF nº _____, declaro para os devidos fins, que no exercício de cargo ou função pública, não sofri penalidade disciplinares, nem respondo a processo administrativo disciplinar, inclusive pelos órgãos/conselhos da categoria profissional.

E, por ser verdade, firmo a presente declaração.

Barra do Bugres-MT, ___ de ___ de ___.

☐

Declarante

ANEXO II C – TERMO DE DESISTÊNCIA FORMAL DE POSSE

Eu, _____ (NOME COMPLETO), RG nº _____, _____ (ÓRGÃO EXPEDIDOR), CPF nº _____ candidato(a) habilitado(a) em _____° lugar no cargo de _____, (CARGO/ÁREA/ESPECIALIDADE) no Concurso Público realizado pelo Município de Barra do Bugres/MT, regido pelo Edital nº 01/2022, com homologação do resultado final pelo Decreto nº 056/2023, de 31/07/2023, e convocado através do Edital de Convocação nº ___/___, de ___/___/___, venho por meio deste instrumento DECLARAR que estou desistindo

do, formalmente e definitivamente, da minha posse para o referido cargo, estando ciente de que o ato de nomeação será tornado sem efeito e será dado prosseguimento à nomeação dos demais candidatos habilitados, de acordo com a ordem de classificação.

Assinatura do (a) Candidato (a)

OBS. 1: Anexar cópia LEGÍVEL do RG para conferência da assinatura (FRENTE E VERSO).

OBS. 2: Protocolar no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Barra do Bugres ou encaminhar no e-mail: pessoal@barradobugres.mt.gov.br

ANEXO II D - FICHA DE CADASTRO

| FICHA DE CADASTRO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL | | | | | | | | | | | | | | | |
|---|----------------------------|--------------------------|--------------|--------------------------|--------------------------|--------------------------|---------|--------------------------|-----------------|--------------------------|-------------------------|--------------------------|--------------------------|-----------------------------|---------------|
| NOME: | | | | | | | | | | | | | | | |
| CARGO: | | | | | | | | | | | | | | | |
| NOME DA MÃE: | | | | | | NOME DO PAI: | | | | | | | | | |
| RAÇA/COR: | | | | ESTADO CIVIL: | | | | | | | | | | | |
| <input type="checkbox"/> | INDÍGENA | <input type="checkbox"/> | NEGRA/PRE-TA | <input type="checkbox"/> | BRANCA | <input type="checkbox"/> | AMARELA | <input type="checkbox"/> | SOLTEIRO | <input type="checkbox"/> | CASADO | <input type="checkbox"/> | VIÚVO | <input type="checkbox"/> | UNIÃO ESTÁVEL |
| <input type="checkbox"/> PARDA | | | | | | | | | | | | | | | |
| DATA DE NASCIMENTO: | | | SEXO: | | | NATURALIDADE: | | | UF: | | NACIONALIDADE: | | | | |
| ENDEREÇO: | | | | | | | | | | NÚMERO: | | | | | |
| BAIRRO: | | | | | | CIDADE: | | | ESTADO: | | | | | | |
| COMPLEMENTO: | | | | | | | | | | CEP: | | | | | |
| ESCOLARIDADE: | | | | | | | | | | | | | | | |
| <input type="checkbox"/> | FUNDAMENTAL INCOMPLETO | | | | <input type="checkbox"/> | FUNDAMENTAL COMPLETO | | | | <input type="checkbox"/> | ENSINO MÉDIO INCOMPLETO | | <input type="checkbox"/> | ENSINO MÉDIO COMPLETO | |
| <input type="checkbox"/> | CURSO TÉCNICO PROFISSIONAL | | | | <input type="checkbox"/> | SUPERIOR INCOMPLETO | | | | <input type="checkbox"/> | SUPERIOR COMPLETO | | <input type="checkbox"/> | SUPERIOR COM ESPECIALIZAÇÃO | |
| <input type="checkbox"/> | SUPERIOR COM MESTRADO | | | | <input type="checkbox"/> | SUPERIOR COM DOUTORADO | | | | | | | | | |
| N° IDENTIDADE: | | | | | | ÓRGÃO EMISSOR: | | | DATA EXPEDIÇÃO: | | UF: | | | | |
| TÍTULO DE ELEITOR: | | | | | | SEÇÃO: | | ZONA: | | UF: | | CPF: | | | |
| TELEFONE 1: | | | TELEFONE 2: | | | TELEFONE CONTATO: | | | E-MAIL: | | | | | | |
| PIS/PASEP: | | | | | | CARTEIRA DE HABILITAÇÃO: | | | | CATEGORIA: | | | | | |
| DEPENDENTES: | | | | | | | | | | | | | | | |
| NOME | | | | DATA DE NASCIMENTO | | SEXO | | GRAU DE PARENTESCO | | CPF | | | | | |
| | | | | / / | | - F - M | | | | | | | | | |
| | | | | / / | | - F - M | | | | | | | | | |
| | | | | / / | | - F - M | | | | | | | | | |
| | | | | / / | | - F - M | | | | | | | | | |
| | | | | / / | | - F - M | | | | | | | | | |
| | | | | / / | | - F - M | | | | | | | | | |

Barra do Bugres-MT, de de 20 .

Assinatura

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE BARRA DO BUGRES PORTARIA Nº026/2024

“Dispõe sobre **RETIFICAÇÃO** da Portaria n. 016/2024 que versa sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por tempo de contribuição a servidora **Sra. Maria Lucia Soares Silva**.”

A Diretora Executiva Do Barra-Previ, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Resolve:

Art. 1º. RETIFICAR a Portaria n. 016/2024, publicada no Jornal Oficial Eletrônico do Municípios do Estado de Mato Grosso - Ano XIX, Edição 4. 521, que concedeu o benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição, a Sra. **MARIA LUCIA SOARES SILVA**, brasileira, inscrita no RG nº 0547894-4 SESP/MT e no CPF n.º 378.546.071-68, servidora efetiva no cargo de **Contínuo**, Classe "E", nível "15", carga horária de 40 horas, devidamente matriculada sob o n.º 290, lotada na Secretaria Municipal de Educação, contando com **30 (trinta) anos e 10 (dez) dias de tempo de contribuição**, com proventos integrais e com direito a paridade, conforme

processo administrativo do **BARRA-PREVI, n.º 2024.04.00017P**, a partir da data de **02/07/2024**, até posterior deliberação.

Onde se lê: (...) **Art. 1º.** Conceder o benefício de **Aposentadoria por Tempo de Contribuição**, a Sra. **MARIA LUCIA SOARES SILVA**, brasileira, inscrita no RG nº 0547894-4 SESP/MT e no CPF n.º 378.546.071-68, servidora efetiva no cargo de **Contínuo**, Classe "E", nível "15", carga horária de 40 horas (...).

Leia-se: (...) **Art. 1º.** Conceder o benefício de **Aposentadoria por Tempo de Contribuição**, a Sra. **MARIA LUCIA SOARES SILVA**, brasileira, inscrita no RG nº 0547894-4 SESP/MT e no CPF n.º 378.546.071-68, servidora efetiva no cargo de **Contínuo**, Classe "E", nível "15", carga horária de 40 horas (...).

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Barra do Bugres/MT, 18 de outubro de 2024.

MÁRCIA APARECIDA DE OLIVEIRA GUERRA

Diretora Executiva do BARRA-PREVI

Homologo:

MARIA AZENILDA PEREIRA**Prefeita Municipal****PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNOORTE****DÉCIMO OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 020/2022**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNOORTE/MT

CONTRATADA: PROCONSULT PROJETOS E CONSULTORIA LTDA

CNPJ Nº 42.155.864/0001-22

OBJETO: FICA ADITADO AO CONTRATO Nº 020/2022 O PRAZO DE EXECUÇÃO PARA MAIS 60 (SESSENTA) DIAS, ATÉ 10/12/2024, EM RAZÃO DA NÃO CONCLUSÃO DO SERVIÇO NO PERÍODO ESPERADO.

DATA DE ASSINATURA: 11/10/2024

DÉCIMO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 069/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNOORTE/MT E SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SALTO DE PIRAPORA

CNPJ Nº 50.807.833/0001-37

OBJETO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 069/2023 PARA MAIS 12 (DOZE) MESES, A TEOR DO DISPOSTO NA CLÁUSULA TERCEIRA, ITEM 3.1, INICIANDO EM 01 DE OUTUBRO DE 2024 E ENCERRANDO EM 30 DE SETEMBRO DE 2025.

VALOR: R\$ 17.917.072,92 (DEZESSETE MILHÕES, NOVECENTOS E DEZESSETE MIL, SETENTA E DOIS REAIS, NOVENTA E DOIS CENTAVOS).

DATA DE ASSINATURA: 30/09/2024

SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 091/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNOORTE/MT

CONTRATADA: MTSUL CONSTRUÇÕES LTDA

CNPJ Nº 06.232.484/0001-80

OBJETO: FICA ADITADO AO CONTRATO Nº 091/2022 O PRAZO DE EXECUÇÃO PARA MAIS 30 (TRINTA) DIAS, ATÉ 15/11/2024, EM RAZÃO DA NÃO CONCLUSÃO DA OBRA NO PERÍODO PREVISTO.

DATA DE ASSINATURA: 16/10/2024

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 033/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNOORTE/MT

CONTRATADA: GLOBAL SERVIÇOS E CONSTRUTORA LTDA

CNPJ SOB Nº 22.058.518/0001-19

OBJETO: FICA ADITADO AO CONTRATO Nº 033/2023 O PRAZO DE EXECUÇÃO PARA MAIS 180 (CENTO E OITENTA) DIAS, ATÉ 14/04/2025, EM RAZÃO DA NÃO CONCLUSÃO DA OBRA NO PERÍODO PREVISTO, CONFORME CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO APRESENTADO PELO ENGENHEIRO FISCAL DA OBRA.

DATA DE ASSINATURA: 16/10/2024

DÉCIMO SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 069/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNOORTE/MT E SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SALTO DE PIRAPORA

CNPJ Nº 50.807.833/0001-37

OBJETO: REPASSE DE RECURSOS DA ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR ADVINDOS DA UNIÃO, DESTINADOS AO CUMPRIMENTO DO PISO SALARIAL NACIONAL DE ENFERMEIROS, TÉCNICOS E AUXILIARES DE ENFERMAGEM E PARTEIRAS, INSTITUÍDO PELA LEI Nº 14.434/2022 E PORTARIA GM/MS Nº 1.135, DE 16 DE AGOSTO DE 2023, REFERENTE A COMPETÊNCIA DE SETEMBRO DE 2024, DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº 2.740/2023, DE 20 DE SETEMBRO DE 2023, CONFORME REPASSE PELA UNIÃO.

VALOR: R\$ 24.185,94 (VINTE E QUATRO MIL, CENTO E OITENTA E CINCO REAIS, NOVENTA E QUATRO CENTAVOS)

DATA DE ASSINATURA: 08/10/2024

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 066/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNOORTE/MT

CONTRATADA: F. FERREIRA LIMA LTDA

CNPJ Nº 04.348.820/0001-20

OBJETO: FICA ADITADO AO CONTRATO Nº 066/2023 O PRAZO DE VIGÊNCIA PARA MAIS 390 (TREZENTOS E NOVENTA) DIAS, ATÉ 05/11/2025, EM RAZÃO DA OBRA, OBJETO DESTES CONTRATO, ESTAR EM ANDAMENTO.

DATA DE ASSINATURA: 11/10/2024

DÉCIMO OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 021/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNOORTE/MT

CONTRATADA: PROCONSULT PROJETOS E CONSULTORIA LTDA

CNPJ Nº 42.155.864/0001-22

OBJETO: FICA ADITADO AO CONTRATO Nº 021/2022 O PRAZO DE EXECUÇÃO PARA MAIS 60 (SESSENTA) DIAS, ATÉ 10/12/2024, EM RAZÃO DA NÃO CONCLUSÃO DO SERVIÇO NO PERÍODO ESPERADO.

DATA DE ASSINATURA: 11/10/2024

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 011/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNOORTE/MT

CONTRATADA: CONSTRUTORA RICO EIRELI

CNPJ Nº 17.724.664/0001-04

OBJETO: FICA ADITADO AO CONTRATO Nº 011/2023 O ACRÉSCIMO DE 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) DO QUANTITATIVO CONTRATADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPECIFICADO NO ITEM 1 DO CONTRATO, NO LIMITE PERMITIDO POR LEI, DEVIDO A NECESSIDADE DA REFERIDA SECRETARIA, CONFORME JUSTIFICATIVA APRESENTADA NO OFÍCIO Nº 301/2024/SMEC.

VALOR :R\$ 175.235,00 (CENTO E SETENTA E CINCO MIL, DUZENTOS E TRINTA E CINCO REAIS)

DATA DE ASSINATURA: 10/10/2024

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 056/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE/MT

CONTRATADA: TECMAX ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA

CNPJ N° 08.954.940/0001-21

OBJETO: FICA ADITADO AO CONTRATO N° 056/2024 O PRAZO DE EXECUÇÃO PARA MAIS 60 (SESSENTA) DIAS, ATÉ 10/12/2024, EM RAZÃO DA NÃO CONCLUSÃO DA OBRA NO PERÍODO PREVISTO.

DATA DE ASSINATURA: 11/10/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
PAUTA DE JULGAMENTO - CONSELHO DE CONTRIBUINTES DE
CACERES/OUTUBRO 2024.****PAUTA DE JULGAMENTO**

A Presidente do Conselho de Contribuintes de Cáceres, no uso de suas atribuições, conferidas pelo decreto N°. 144 30 de março de 2020, e pelo Decreto N°.253 de 07 de maio de 2020. Considerando o estabelecido pelo Artigo 41, Seção V do Decreto n° 144 de 30 de março de 2020. Torna pública a pauta de julgamento de processos do Conselho de Contribuintes de Cáceres, que ocorrerá por videoconferência, conforme calendário abaixo:

| DATA E HORA | | LINK DE ACESSO |
|---------------------|------------------------------------|---|
| 07/10/2024 17:30 | | https://meet.google.com/uzv-yvmu-gwa |
| PROCESSO | REQUERENTE | CONSELHEIRO RELATOR |
| 17.837/2023 | Ped Serviço de Pediatria S/ S Ltda | Adriane Souza Silva |
| 5.942/2023 | Luís César Pinto de Arruda | Miriele Garcia |
| 18.187/2024 | Marcos Antônio de Oliveira | Richard Rodrigues |
| 3.066/2024 | Viviane Almeida da S. Lica | Patrícia Maria |
| 27.930/2023 | Gabriela Fernandes Garcia Fonseca | Johnny Felipe |
| 15.276/2024 | Deraci Mendes Ferreira | Jovanil de Campos |

| DATA E HORA | | LINK DE ACESSO |
|---------------------|----------------------------|---|
| 14/10/2024 17:30 | | https://meet.google.com/xww-mmvg-vuh |
| PROCESSO | REQUERENTE | CONSELHEIRO RELATOR |
| 18.187/2024 | Marcos Antônio de Oliveira | Richard Rodrigues |
| 2.059/2024 | Diego Odiney Pedroso | Jovanil de Campos |
| 17.299/2024 | Reinaldo de Souza Marchesi | Johnny Felipe |
| 2.761/2024 | Cristiano Viana de Moraes | Adriane Souza Silva |
| 3.773/2024 | Rita de Laet Santos | Miriele Garcia |
| 20.301/2024 | Beline Ribeiro | Patrícia Maria |

| DATA E HORA | | LINK DE ACESSO |
|---------------------|--|---|
| 21/10/2024 17:30 | | https://meet.google.com/gxj-agpd-gia |
| PROCESSO | REQUERENTE | CONSELHEIRO RELATOR |
| 4.550/2024 | Simões Santos, Nascimentos e associados-Sociedade de Advocacia | Jovanil /Miriele/Patrícia |
| 7.768/2024 | Izidoria Hurtado Lara | Richard Rodrigues |
| 26.883/2024 | Maria Jose Soares da S. Lica | Adriane Souza Silva |
| 3.029/2024 | Vilma Antônio Pinto | Johnny Felipe |
| 16.898/2024 | Digital Serviços Contábeis | Jovanil de Campos |

| DATA E HORA | | LINK DE ACESSO |
|---------------------|--------------------------|---|
| 24/10/2024 17:30 | | https://meet.google.com/ydj-seoi-zyw |
| PROCESSO | REQUERENTE | CONSELHEIRO RELATOR |
| 4.287/2024 | Clínica Médica de Cuiabá | Miriele Garcia |

| | | |
|-------------|------------------------------------|-------------------|
| 16.382/2024 | Antônio Candido de C. Barbosa lima | Jovanil de Campos |
| 16.147/2024 | Marcelo Marinho Martins | Richard Rodrigues |
| 3.066/2024 | Viviane Almeida Dos Santos | Patrícia Maria |

Cáceres-MT, 02 de Outubro de 2024.

ELIANA DA SILVA CARVALHO DUARTE

Presidente

**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES DE CÁCERES
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO
DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N° 007/2023 O PREVI-CÁCERES**

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N° 007/2023 O PREVI-CÁCERES– Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cáceres, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n°. 02.332.486/0001-90, comunica a contratação de prestação de serviços:

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N° 007/2023

CONTRATANTE: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CÁCERES – PREVI-CÁCERES

CONTRATADO: MARISTA BOSCH CAR SERVICE

CNPJ: 00.892.392/0001-40

OBJETO: O objeto do presente contrato consiste na contratação de empresa para prestação de serviço especializado em revisão, manutenção e corretiva de veículo automotivo, com inclusão de fornecimento e instalação de peças, conforme demanda do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cáceres – Mato Grosso.

PRAZO: 12(doze) meses a partir de 26/10/2024.

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 13.712,00 (treze mil, setecentos e doze reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica e 3.3.90.30.00 – Materiais de Consumo.

Cáceres, 18 de outubro de 2024.

Wilson Massahiro Kishi

Diretor Executivo

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 723 DE 17 DE OUTUBRO DE 2024.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei n°. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei n°. 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto n°. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto n° 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o art. 67 de Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, onde determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando sob n° 33.424 de 24 de setembro de 2024;

RESOLVE:

Art.1º Designar as servidoras ora indicadas, ambas lotadas na Secretaria Municipal de Educação, como responsáveis pela fiscalização e controle do contrato relacionado abaixo.

Titular: Winnie Lorena Novais Monteiro**Suplente:** Donilha Antônia Balbuena Ferreira

| Nº Contrato | Contratado | Objeto | Data da Assinatura | Vigência |
|-------------|------------|--------|--------------------|----------|
|-------------|------------|--------|--------------------|----------|

| | | | | |
|--------|---------------------------------------|---|-------------------------|----------|
| 145/24 | LAZZA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA | O presente tem como objeto a aquisição de alho e cebola de excelente qualidade e aceitação para compor os cardápios da alimentação escolar de toda Rede Municipal de Ensino da Secretaria Municipal de Educação Cáceres/MT, de acordo com as quantidades e condições estabelecidas no Termo de Referência e no presente Instrumento Contratual. | do Contrato 17.10.24 | 06 meses |
|--------|---------------------------------------|---|-------------------------|----------|

§ 1º As servidoras acima designadas devem acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como, registrar detalhadamente por escrito todas as ocorrências, encaminhá-las à Secretaria Municipal de Educação e determinar o que for necessário para a regularização.

§ 2º Os casos em que excederem a competência das servidoras responsáveis pela fiscalização, deverão ser repassados ao Gestor da Pasta, para a adoção das providências necessárias.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 17 de outubro de 2024.

FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN

Secretário Municipal de Educação

**AUTARQUIA ÁGUAS DO PANTANAL
PORTARIA Nº 124/2024**

“Dispõe sobre homologação do resultado final das avaliações de desempenho e da estabilidade no serviço público do servidor público do Serviço de Saneamento Ambiental Autarquia Águas do Pantanal”

O DIRETOR EXECUTIVO DO SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL AUTARQUIA ÁGUAS DO PANTANAL, CÁCERES/MT, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais:

Considerando o Art. 31 e Parágrafo único da Lei Complementar nº 25 de 27 de novembro de 1997;

Considerando o caput do Art. 88-A e seu § 4º da Lei Orgânica Municipal de Cáceres-MT, com redação dada pela Emenda nº 10 de 03 de dezembro de 2003;

Considerando o que consta submetido ao Memorando nº 35.657/2024, via sistema 1 Doc;

RESOLVE:

| Matrícula | Data admissão | Servidor | Cargo |
|-----------|---------------|---------------------------|----------|
| 295 | 05/08/2021 | LUCAS DOS R****S CARVALHO | CONTADOR |

Art. 1º HOMOLOGAR o resultado final das avaliações de desempenho dos servidores públicos em estágio probatório que preencheram os requisitos, conforme o Parecer emitido pela Comissão de Avaliação e Desempenho Funcional, e tornar público a estabilidade no serviço público dos servidores habilitados em Concurso Público do Serviço de Saneamento Ambiental Autarquia Águas do Pantanal de Cáceres-MT, declarados em efetivo exercício em seus respectivos cargos, abaixo relacionados.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 16 setembro de 2024.

Cáceres/MT, 16 de outubro de 2024.

JULIO CEZAR PARREIRA DUARTE

DIRETOR EXECUTIVO

**AUTARQUIA ÁGUAS DO PANTANAL
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO-HOMOLOGAÇÃO PREGÃO**

**ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 19/2024-TIPO
MENOR PREÇO POR ITEM PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL
Nº 028/2024 – 1DOC.**

Interessada: Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal.

Objeto: FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, a serem utilizados pela autarquia SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL, na sede administrativa e operacional conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste instrumento.

EMPRESAS VENCEDORAS:

| | |
|---------------------|---|
| EMPRESA | CAVALCCA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA |
| CNPJ | 28.193.546/0001-25 |
| ENDEREÇO COMPLETO | Av. Boa Vista, S/N – Centro – Lambari D’ Oeste/MT CEP: 78.278-000 |
| REPRESENTANTE LEGAL | WILLIAM DOUGLAS MATIAS PORANGABA CPF:048.076.911-71 |
| CONTATO (TELEFONE) | (65)99947-4054 |
| ENDEREÇO ELETRÔNICO | cavalcca1@gmail.com |

| | |
|---------------------|--|
| EMPRESA | MARTINS COSTA VEICULOS LTDA |
| CNPJ | 46.318.483/0001-78 |
| ENDEREÇO COMPLETO | Rua Randolph Rodrigues, 15 – Senhor do Bonfim – Bela Vista de Minas/MG CEP: 35.938-000 |
| REPRESENTANTE LEGAL | JOÃO CLEBER MARTINS COSTA DE SOUZA CPF: 083.230.106-09 |
| CONTATO (TELEFONE) | (31)9116-7523 |
| ENDEREÇO ELETRÔNICO | joaclebermartins@yahoo.com.br |

| | |
|---------------------|--|
| EMPRESA | TM VEICULOS E SERVIÇOS LTDA |
| CNPJ | 30.587.848/0001-20 |
| ENDEREÇO COMPLETO | Rua Comandante Costa, 1395 – Centro Sul – Cuibá/MT CEP: 78.020-400 |
| REPRESENTANTE LEGAL | THAYRONE C. CASTANHO DE MORAES CPF:052.616.871-44 |
| CONTATO (TELEFONE) | (65)99363-9373 |
| ENDEREÇO ELETRÔNICO | rph12@hotmail.com |

| | |
|---------------------|---|
| EMPRESA | MOTTA TERRAPLANAGEM E SERVIÇOS LTDA |
| CNPJ | 53.062.241/0001-21 |
| ENDEREÇO COMPLETO | Rua Dourado, 4720 – W Lote 33, Quadra 14 – Industrial V – Lucas do Rio Verde/MT CEP: 78.455-000 |
| REPRESENTANTE LEGAL | ANA CAROLINA VITORIA DA SILVA CPF:055.739.461-96 |
| CONTATO (TELEFONE) | (65)99984-0713 (65) 99246-1726 |
| ENDEREÇO ELETRÔNICO | mottaterraplanagemlrv@gmail.com |

Valor Total da Ata: R\$2.599.464,00 (dois milhões quinhentos noventa e nove mil quatrocentos sessenta e quatro reais)

AS DESPESAS DECORRENTES DESTA AQUISIÇÃO CORRERÃO À CONTA DE RECURSOS PRÓPRIOS E VINCULADOS DO ORÇAMENTO VIGENTE, ALOCADO SOB A CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL:

| ORGÃO/UNIDADE | FUNÇÃO PROGRAMÁTICA | NATUREZA DE DESPESAS | FONTE DE RECURSOS |
|---------------|-----------------------|----------------------|-------------------|
| 04 | 17.122.1012.2123.0000 | 3.3.90 | 501 |
| 04 | 17.512.1013.2125.0000 | 3.3.90 | 501 |
| 04 | 17.512.1013.2126.0000 | 3.3.90 | 501 |
| 04 | 17.122.1012.2123.0000 | 3.3.90 | 501 |

Cáceres-MT, 18 de outubro de 2024.

JULIO CÉZAR PARREIRA DUARTE

Diretor Executivo

Decreto 1019/2021

Publicado em 30/12/2021 – AMM

(Assinado Digitalmente)

**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES DE CÁCERES
PORTARIA Nº 056/2024**

“Dispõe sobre a cessação do pagamento do benefício de aposentadoria da segurada Paulina Salomé Dias de Campos.”

O Diretor Executivo do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 22 e Art. 23, I, da Lei Complementar nº 181/2022, bem como da Portaria nº 065/2023, e Considerando o Processo Administrativo constante no Protocolo 21.324/2024,

Resolve,

Art. 1º Cessar em definitivo o pagamento do benefício de aposentadoria concedido à segurada Paulina Salomé Dias de Campos, portadora do CPF nº ***.761.571-**, em virtude de seu falecimento ocorrido em 27 de setembro de 2024, conforme Certidão de Óbito emitida pelo Cartório do 2º Ofício de Cáceres/MT, constante no Processo Administrativo sob Protocolo 21.324/2024.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Registre, publique e cumpra-se.

Cáceres - MT, 18 de outubro de 2024.

WILSON MASSAHIRO KISHI

Diretor Executivo

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 724 DE 18 DE OUTUBRO DE 2024.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o art. 67 de Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, onde determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº 33.413 de 24 de setembro de 2024;

RESOLVE:

Art.1º Designar as servidoras ora indicadas, ambas lotadas na Secretaria Municipal de Educação, como responsáveis pela fiscalização e controle do contrato relacionado abaixo.

Titular: Winnie Lorena Novais Monteiro

Suplente: Donilha Antônia Balbuena Ferreira

| Nº Contrato | Contratado | Objeto | Data da Assinatura do Contrato | Vigência |
|-------------|--|--|--------------------------------|----------|
| 146/24 | VERDES CAMPOS COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA | O presente tem como objeto a aquisição de alho e cebola de excelente qualidade e aceitação para compor os cardápios da alimentação escolar de toda Rede Municipal de Ensino da Secretaria Municipal de Educação Cáceres/MT, de acordo com as quantidades e condições estabelecidas no Termo de Referência e no presente Instrumento Contratual | 18.10.24 | 06 meses |

§ 1º As servidoras acima designadas devem acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como, registrar detalhadamente por escrito todas as ocorrências, encaminhá-las à Secretaria Municipal de Educação e determinar o que for necessário para a regularização.

§ 2º Os casos em que excederem a competência das servidoras responsáveis pela fiscalização, deverão ser repassados ao Gestor da Pasta, para a adoção das providências necessárias.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 18 de outubro de 2024.

FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN

Secretário Municipal de Educação

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 722 DE 17 DE OUTUBRO DE 2024**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010, e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o artigo 45 da Lei Complementar nº 025, de 27 de novembro de 1.997;

CONSIDERANDO o que consta no Memorando nº. 35.482, de 14 de outubro de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder vacância a servidora **EDILAINE PEREIRA DO NASCIMENTO**, Assistente Social - 30 horas, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, pelo período de 03 (três) anos a partir de 22 de novembro de 2024, para tomar posse em Concurso Público.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 17 de outubro de 2024.

FABIÓLA CAMPOS LUCAS

Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TERMO ADITIVO Nº 03/2024 - CONTRATO - Nº 415/2023**

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 415/2023 PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EMERGENCIAL 001/2023

O **MUNICÍPIO DE CÁCERES**, inscrito no CNPJ sob nº 03.214.145/0001-83, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN**, ora denominado contratante, e senhor (a) **GLEICE APARECIDA TEOTONIO** denominado(a) contratado(a), no cargo de Assistente Administrativo, para exercer suas funções na Escola Municipal Vila Irene.

Considerando o disposto no inc. V e § 2º do art. 2º. Da Lei Municipal nº 1.931, de 15 de abril de 2005, que excepciona a possibilidade de contratação por tempo determinado para admissão de pessoal em regime de substituição decorrente de licenças, de concessão obrigatória, licença para tratamento de saúde, licença prêmio, licença gestante e adotante, licença para exercer mandato eletivo, licença para o trato de assuntos de interesse particular, afastamentos por sindicância;

Considerando que a mesma se encontra em substituição ao servidor José Augusto da Silva, que se encontra de atestado médico, conforme memo-

rando 35.915/2024. Solicitação realizada via 1DOC memorando 35.915/2024.

Cláusula 1ª. Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado a partir de **19/10/2024**, com termo final alterado para **31/12/2024**.

Cláusula 2ª O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único. Haverá a rescisão antecipada prevista nesta cláusula em caso de concurso público, tão logo seja preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Cláusula 3ª Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais haverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Cláusula 4ª. Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres, 18 de outubro de 2024.

Fransergio Rojas Piovesan

Contratado (a) Secretário Municipal de Cáceres

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL SOB Nº 10/2024 – DO(S) CANDIDATO(S) CONSIDERADOS
DESISTENTES E ELIMINADOS DO CONCURSO PÚBLICO 2024**

A Prefeitura Municipal de Cáceres – MT, representado pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições legais, torna público a relação nominal dos candidatos que foram considerados **Desistentes e Eliminados no Concurso Público 2024**, conforme estabelece o artigo 3º do Decreto nº 653 de 02/10/2024 **“O candidato nomeado que não apresentar os documentos necessários à posse ou deixar de apresentar no prazo pré-estabelecido será considerado desistente, implicando automaticamente na sua desclassificação, com perda dos direitos decorrentes”**.

RELAÇÃO NOMINAL DA CANDIDATA CONSIDERADA DESISTENTE DO CONCURSO PUBLICO EDITAL 01/2024, CONFORME MEMORANDO Nº 36.070/2024 DE 18 DE OUTUBRO DE 2024.

CARGO: AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - 40 HORAS

COMPLEMENTO: ÁREA URBANA TIPO DE VAGA: AMPLA CONCORRÊNCIA

SIMONE DUARTE SILVA MINEIRO

Cáceres, 18 de outubro de 2024.

HERBERT DIAS

Secretário Municipal de Administração

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 689 DE 17 DE OUTUBRO DE 2024**

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO o que consta do Processo submetido ao Memorando sob nº. 35.793, de 16 de outubro de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º- Exonerar o senhor **ESMERALDO DA SILVA GUILHERME**, do cargo em Comissão de Coordenadoria Executiva de Trânsito, da Secretaria Municipal Fazenda, do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso a partir de 17 de outubro de 2024.

Art.2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 17 de outubro de 2024.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

GUSTAVO CALÁBRIA RONDON

Secretário Municipal de Fazenda.

**AUTARQUIA AGUAS DO PANTANAL
PORTARIA Nº 125/2024**

“Dispõe sobre evolução funcional de servidor efetivo do Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal e dá outras providências”.

O Diretor Executivo do Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal, Cáceres-MT, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

Considerando o que consta na Lei Complementar nº 25 de 27 de novembro de 1997 – Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, e demais legislações aplicáveis;

Considerando o que consta submetido ao Memorando nº 32.586/2024 via 1-Doc;

Considerando o que consta na Portaria nº 124/2024 - SSAAP;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Progressão de Nível ao Servidor de carreira do Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal, abaixo relacionado, em razão da nova habilitação alcançada, obedecendo aos critérios de promoção.

| Servidor | Mat. | Cargo | Data admissão | Classe/Nível atual | Classe/Nível destino |
|--------------------------|------|----------|---------------|--------------------|----------------------|
| LUCAS DOS R***S CARVALHO | 295 | CONTADOR | 16/09/2021 | A -I | B - II |

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos á contar de 17 de setembro de 2024.

Cáceres/MT, 16 de outubro de 2024.

JULIO CEZAR PARREIRA DUARTE

DIRETOR EXECUTIVO

**AUTORIZAÇÃO - COMERCIALIZAÇÃO DE MEDICAMENTOS
MISOPROSTOL - SMS****AUTORIZAÇÃO**

A Coordenadoria de Vigilância em Saúde do Município de Cáceres, de acordo com a Portaria nº 709 de 09 de outubro de 2024, concede Registro/Autorização ao estabelecimento abaixo, para as atividades: Adquirir/Arma-zenar/Dispensar medicamento MISOPROSTOL.

| |
|--|
| Razão Social: POLICLINICA QUALITY LTDA |
| Nome Fantasia: HOSPITAL QUALITY |
| Autorização Nº: 001 |

| |
|--|
| Nº do CNPJ: 24.876.491/0003-69 |
| Nº do Processo: 20.540/2024 |
| Endereço: RUA RIACHUELO Nº: 685 |
| Bairro: CAVALHADA I Cidade: CÁCERES-MT |
| Atividade: Adquirir/Armazenar/Dispensar medicamentos misoprostol. Portaria 709 de 09 de outubro de 2024. |

Cáceres-MT, 10 de outubro de 2024.

Cynara Piran

Coordenadora da Vigilância em Saúde

AUTARQUIA ÁGUAS DO PANTANAL**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 19/2024 PREGÃO ELETRONICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 19/2024**

Para atendimento das condições previstas no instrumento convocatório, e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 14.133/2021; bem como ao Decreto Municipal nº 73/2023, o Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal torna público os preços registrados na ata abaixo discriminada, bem como as respectivas empresas detentoras, conforme seguem:

ÓRGÃO GERENCIADOR: SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL DE CÁCERES-MT.

OBJETO: FUTURA E EVENTUAL **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS**, a serem utilizados pela autarquia SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL, na sede administrativa e operacional conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste instrumento.

AS DESPESAS DECORRENTES DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS CORRERÃO À CONTA DE RECURSOS PRÓPRIOS E VINCULADOS DO ORÇAMENTO VIGENTE, ALOCADO SOB A CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL:

| ORGÃO/UNIDADE | FUNÇÃO PROGRAMÁTICA | NATUREZA DE DESPESAS | FONTE DE RECURSOS |
|---------------|-----------------------|----------------------|-------------------|
| 04 | 17.122.1012.2123.0000 | 3.3.90 | 501 |
| 04 | 17.512.1013.2125.0000 | 3.3.90 | 501 |
| 04 | 17.512.1013.2126.0000 | 3.3.90 | 501 |
| 04 | 17.122.1012.2123.0000 | 3.3.90 | 501 |

RESOLVE REGISTRAR O PREÇO DA EMPRESA ABAIXO MENCIONADA:

| | |
|---------------------|---|
| EMPRESA | CAVALCCA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA |
| CNPJ | 28.193.546/0001-25 |
| ENDEREÇO COMPLETO | Av. Boa Vista, S/N – Centro – Lambari D' Oeste/MT CEP: 78.278-000 |
| REPRESENTANTE LEGAL | WILLIAM DOUGLAS MATIAS PORANGABA CPF:048.076.911-71 |
| CONTATO (TELEFONE) | (65)99947-4054 |
| ENDEREÇO ELETRÔNICO | cavalcca1@gmail.com |

| | |
|---------------------|---|
| EMPRESA | MARTINS COSTA VEICULOS LTDA |
| CNPJ | 46.318.483/0001-78 |
| ENDEREÇO COMPLETO | Rua Randolpho Rodrigues, 15 – Senhor do Bonfim – Bela Vista de Minas/MG CEP: 35.938-000 |
| REPRESENTANTE LEGAL | JOÃO CLEBER MARTINS COSTA DE SOUZA CPF: 083.230.106-09 |
| CONTATO (TELEFONE) | (31)9116-7523 |
| ENDEREÇO ELETRÔNICO | joaaclebermartins@yahoo.com.br |

| | |
|---------------------|---|
| EMPRESA | TM VEICULOS E SERVIÇOS LTDA |
| CNPJ | 30.587.848/0001-20 |
| ENDEREÇO COMPLETO | Rua Comandante Costa, 1395 – Centro Sul – Cuiabá/MT CEP: 78.020-400 |
| REPRESENTANTE LEGAL | THAYRONE C. CASTANHO DE MORAES CPF:052.616.871-44 |
| CONTATO (TELEFONE) | (65)99363-9373 |
| ENDEREÇO ELETRÔNICO | rphl12@hotmail.com |

| | |
|---------------------|---|
| EMPRESA | MOTTA TERRAPLANAGEM E SERVIÇOS LTDA |
| CNPJ | 53.062.241/0001-21 |
| ENDEREÇO COMPLETO | Rua Dourado, 4720 – W Lote 33, Quadra 14 – Industrial V – Lucas do Rio Verde/MT CEP: 78.455-000 |
| REPRESENTANTE LEGAL | ANA CAROLINA VITORIA DA SILVA CPF:055.739.461-96 |
| CONTATO (TELEFONE) | (65)99984-0713 (65) 99246-1726 |
| ENDEREÇO ELETRÔNICO | mottaterraplanagemlr@gmail.com |

FORNECEDOR: CAVALCCA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA

| ITEM | CÓD TCE | DESCRIÇÃO | MENSAL | QTD. | VALOR UNT | VALOR TOTAL |
|------|----------|--|--------|------|--------------|---------------|
| 01 | 215021-0 | Locação de caminhão PIPA com Capacidade mínima de 15 mil litros para água potável. Transmissão mecânica, a diesel, direção hidráulica, equipado com todos os componentes de segurança, ar condicionado. A locação, terá por finalidade atender as demandas operacionais de abastecimento de água potável em reservatórios elevados, nos bairros e zona rural da cidade de Cáceres. Com isso o veículo deve | Mensal | 12 | R\$32.000,00 | R\$384.000,00 |

| | | | | | | |
|----|----------|--|--------|----|--------------|---------------|
| | | ser acoplado com equipamentos bombas e mangueiras compatíveis para abastecimento de água potável, com tanque de aço inoxidável aço carbono com revestimento interno em tinta epóxi atóxica de no mínimo 15.000 (Quinze mil) litros, com identificação de forma visível no tanque do caminhão-pipa a frase "ÁGUA POTÁVEL". O veículo deverá conter no máximo 10 (dez) anos de fabricação. Locação livre de km (quilometragem). A manutenção preventiva e corretiva será por conta da contratada. | | | | |
| 02 | 357546-2 | Locação de caminhão pipa com capacidade mínima de 9 mil litros para água potável, tipo: pipa potência motor: mínima 185 cv motor: diesel tipo carroceria: tanque em aço carbono para líquidos capacidade de carga: mínima 16.000 kg capacidade de carga útil: mínima 11.400 kg capacidade volumétrica: 9.000 l características adicionais: carretel com mangueira de alta pressão, bico regul. com identificação de forma visível no tanque do caminhão-pipa a frase "água potável". o veículo deverá conter no máximo 10 (dez) anos de fabricação. locação livre de km (quilometragem). a manutenção preventiva e corretiva será por conta da contratada. | Mensal | 12 | R\$26.000,00 | R\$312.000,00 |
| 03 | 215002-6 | locação de caminhão traçado 6x4 caçamba. potência mínima de 220 cv, diesel, com caçamba de aço basculante com capacidade mínima da caçamba de 10m³. o veículo deverá conter no máximo 10 (dez) anos de fabricação. locação livre de km (quilometragem). o veículo deverá conter no máximo 10 (dez) anos de fabricação. locação livre de km (quilometragem). a manutenção preventiva e corretiva será por conta da contratada. | Mensal | 12 | R\$30.000,00 | R\$360.000,00 |

FORNECEDOR: MARTINS COSTA VEICULOS LTDA

| ITEM | CÓD TCE | DESCRIÇÃO | MENSAL | QTD. | VALOR UNT | VALOR TOTAL |
|------|----------|---|--------|------|-------------|---------------|
| 05 | 231327-8 | Locação de veículo tipo passeio com 04 (quatro) portas. Capacidade de 05 (cinco) passageiros, direção hidráulica; ar condicionado; combustível: gasolina/álcool; potência mínima de 65 CV/1.000 CC, hidrômetro, velocímetro funcionando e com todos os itens de segurança de obrigatoriedade do veículo, como documentação e certificados, quilometragem e livre. O Veículo deverá conter no máximo 01 (Um) ano de fabricação. Locação livre de km (quilometragem). A manutenção preventiva e corretiva será por conta da contratada. | Mensal | 12 | R\$2.622,00 | R\$31.464,00 |
| 06 | 311532-1 | Locação de veículo tipo caminhonete com tração 4x4, cabine dupla. Com carroceria e transporte de pessoal e utilitário (misto), quatro portas. Motor diesel, turbo, intercooler, em conformidade com o a norma proconve vii/euro vou norma mais atualizada: cilindros: no mínimo 4 (quatro); potência: mínimo de 160 cv; torque: mínimo de 33 kgfm; capacidade de carga útil: mínimo 950 kg; peso bruto total - pbt: mínimo de 2.800 kg máximo de 3500 kg; câmbio manual ou automático. Funcionando e com todos os itens de segurança de obrigatoriedade do veículo, como documentação e certificados. O veículo deverá conter no máximo 01 (um) ano de fabricação. Locação livre de km (quilometragem). A manutenção preventiva e corretiva será por conta da contratada. | Mensal | 12 | R\$8.500,00 | R\$102.000,00 |
| 09 | 438407-5 | Locação de veículo tipo suv. Com capacidade para 5 ocupantes, 4 portas, flex, potência mínima de 110 cv, alimentação por injeção eletrônica, transmissão manual de no mínimo 05 velocidades ou automático, direção hidráulica ou elétrica, espelho retrovisor interno, ar condicionado, vidro elétrico, com película automotiva (insulfilm), kit multimídia e computador de bordo. O veículo deverá conter no máximo 01 (um) ano de fabricação. Locação livre de km (quilometragem). A manutenção preventiva e corretiva será por conta da contratada. | Mensal | 12 | R\$5.500,00 | R\$66.000,00 |
| 11 | 358467-4 | Locação de veículo tipo PICK-UP, cabine dupla. Características Técnicas: Cabine dupla com 3 ou 4 portas, de no mínimo 4 passageiros, na cor branca, motor flex, potência mínima de 80cv e 1.4 cm3 decilindradas, alimentação por injeção eletrônica, transmissão manual de no mínimo 05 velocidades ou automática, direção hidráulica ou elétrica, espelho retrovisor interno, ar condicionado protetor de caçamba, com película automotiva (insulfilm), rádio am/fm com conexão usb. O Veículo deverá conter no máximo 01 (um) ano de fabricação. Locação livre de km (quilometragem). A manutenção preventiva e corretiva será por conta da contratada. | Mensal | 12 | R\$5.100,00 | R\$61.200,00 |

FORNECEDOR: TM VEICULOS E SERVIÇOS LTDA

| ITEM | CÓD TCE | DESCRIÇÃO | MENSAL | QTD. | VALOR UNT | VALOR TOTAL |
|------|----------|---|--------|------|-------------|---------------|
| 07 | 00022262 | Locação de veículo picape compacta/leve. Cabine simples, motorização mínima 1.4, potência mínima: 85 cv, duas portas, movido a gasolina e/ou álcool (flex), com protetor de caçamba. Transmissão: manual de no mínimo 05 (cinco) velocidades e/ou automático e/ou semiautomático; airbag duplo e freio abs; funcionando e com todos os itens de segurança de obrigatoriedade do veículo, como documentação e certificados, quilometragem e livre. O veículo deverá conter no máximo 01 (um) ano de fabricação. Locação livre de km (quilometragem). A manutenção preventiva e corretiva será por conta da contratada. | Mensal | 96 | R\$2.900,00 | R\$278.400,00 |

FORNECEDOR: MOTTA TERRAPLANAGEM E SERVIÇOS LTDA

| ITEM | CÓD TCE | DESCRIÇÃO | MENSAL | QTD. | VALOR UNT | VALOR TOTAL |
|------|----------|--|--------|------|--------------|-----------------|
| 08 | 00012058 | Locação de retroescavadeira cabinada sobre rodas com carregadeira, tração 4x4, potência líq. 88 hp, caçamba carreg. Cap. Mín. 0,75 m3, caçamba retro cap. 0,26 m3, peso operacional mín. 6.674 kg. Deverá possuir no mínimo duas conchas para utilização específica de 0,45m e 0,8m. O veículo deverá conter no máximo 10 (dez) anos de fabricação. Locação livre de km (quilometragem). A manutenção preventiva e corretiva será por conta da contratada. | Mensal | 36 | R\$27.900,00 | R\$1.004.400,00 |

TOTAL: R\$2.599.464,00 (dois milhões quinhentos noventa e nove mil quatrocentos sessenta e quatro reais)

Cáceres-MT, 18 de outubro de 2024.

JULIO CÉZAR PARREIRA DUARTE*Diretor Executivo***Decreto 1019/2021****Publicado em 30/12/2021 – AMM****(Assinado Digitalmente)**

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA
1ª RETIFICAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR DA ETAPA DE
HABILITAÇÃO – ANÁLISE DOCUMENTAL

A Prefeitura Municipal de Cáceres, por meio da **Secretaria Municipal de Turismo e Cultura - SMTC**, torna público, para conhecimento de todos os interessados, a **1ª RETIFICAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR DA FASE DE HABILITAÇÃO** – análise documental do **EDITAL N° 09/2024 SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI N° 14.399/2022)**, conforme a seguir especificado, permanecendo inalterados os demais itens e subitens. Em obediência ao regime jurídico administrativo, sobretudo no que se refere à autotutela administrativa, e, paralelamente aos princípios da administração pública.

RESOLVE

Retificar o resultado preliminar da etapa de habilitação - análise documental, na forma abaixo:

ONDE SE LÊ:

| Nº | NOME COMPLETO | TÍTULO DA PROPOSTA | RESULTADO PRELIMINAR | MOTIVO |
|----|----------------------------|----------------------------------|----------------------|---|
| 10 | Ana Paula da Silva Piveta. | Aquarela Botânica para Crianças. | INABILITADO | Não apresentou o Item 4, c) - Anexo VII – DECLARAÇÃO ÉTNICO RACIAL. |

LEIA-SE:

| Nº | NOME COMPLETO | TÍTULO DA PROPOSTA | RESULTADO PRELIMINAR | MOTIVO |
|----|------------------------------|----------------------------------|----------------------|---------------------------------|
| 10 | Ana Paula da Silva Piveta. | Aquarela Botânica para Crianças. | HABILITADO | |
| 44 | Amanda Barbosa de Arruda. | Movimento Urbano | INABILITADO | Arquivo não unificado – Item 4. |
| 45 | Luana Cristina Durão Franco. | Arte Inclusiva | HABILITADO | |

Considerando a retificação da análise da proponente 10 que apresentou toda documentação dentro do prazo editalício, e inclusão das proponentes 44 e 45, que por erro do sistema GMAIL, a inscrição foi dirigida automaticamente para caixa de SPAM, foram as inscrições reconsideradas nesta retificação por obediência ao prazo estipulado de inscrição.

Cáceres – MT, 17 de outubro de 2024.

Kamila Arruda de Oliveira Abreu

Secretária Municipal Interina de Turismo e Cultura

Decreto nº 519 de 13 de agosto de 2024

Prof.a Dra. Maria do Socorro Araújo

Presidenta do Conselho Municipal de Cultura de Cáceres

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

PUBLICAÇÕES RH SEMED
PORTARIA DE N° 628 DE 17 DE OUTUBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SENHORA **FERNANDA VIEIRA DE SOUZA MAIA**, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ BUENO VILELA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 553/2024/GPM de 17 de outubro de 2024,

RESOLVE: I – Nomear a Sr.ª FERNANDA VIEIRA DE SOUZA MAIA inscrita na matrícula 3882, para exercer o cargo em comissão, de COORDENADORA PEDAGÓGICA na ESCOLA MUNICIPAL CARINHO E TERNURA junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO desta Prefeitura Municipal.

II – Delegar aos mesmos todos os poderes, competências e atribuições inerentes ao cargo acima citado.

III - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinópolis - MT, 17 de outubro de 2024.

JOSÉ BUENO VILELA

Prefeito Municipal

PUBLICAÇÕES RH SEMED
PORTARIA DE N° 630 DE 18 DE OUTUBRO DE 2024

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA SAÚDE A SERVIDORA RELACIONADA ABAIXO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOSÉ BUENO VILELA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Município e;

CONSIDERANDO o teor do Decreto nº 3.465 de 15 de outubro de 2020 que regulamenta as perícias e outras providências.

CONSIDERANDO o teor dos atestados médicos e o laudo pericial da Previ Camp de 18 de outubro de 2024.

RESOLVE:

I – Conceder, na forma dos dispositivos legais supramencionados, a **“Licença Saúde”** a servidora relacionada abaixo conforme a tabela:

| Ordem | Matricula | Nome | Período |
|-------|-----------|--------------------|-------------------------|
| 01 | 61 | Edna Lucas Machado | 14.10.2024 a 23.10.2024 |

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III - Revogadas as disposições em contrário.

Publique – se. Registre-se. Cumpra-se

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinópolis - MT, 18 de outubro de 2024.

JOSÉ BUENO VILELA

Prefeito Municipal

PUBLICAÇÕES RH SEMED
PORTARIA DE N° 627 DE 17 DE OUTUBRO DE 2024

“DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DA SERVIDORA ABAIXO RELACIONADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOSÉ BUENO VILELA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o teor do Processo Seletivo nº 001/2024.

CONSIDERANDO o teor do Edital de Convocação

RESOLVE

I – Contratar a servidora abaixo relacionada para exercer a respectiva função junto a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, desta Prefeitura Municipal.

| Ord. | Matricula | Nome | Cargo | Localidade |
|------|-----------|---------------------------|-----------------------------|---------------|
| 01 | 5501 | Maximiniana Aglae Peuy We | Professor Interino Indígena | Área Indígena |

II - Delegar aos mesmos todos os poderes, competências e atribuições inerentes ao cargo acima citado.

III - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinópolis - MT, 17 de outubro de 2024.

JOSÉ BUENO VILELA

Prefeito Municipal

PUBLICAÇÕES RH SEMED PORTARIA DE Nº 623 DE 16 DE OUTUBRO DE 2024

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA SAÚDE AOS SERVIDORES RELACIONADOS ABAIXO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOSÉ BUENO VILELA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Município e;

CONSIDERANDO o teor do Decreto nº 3.465 de 15 de outubro de 2020 que regulamenta as perícias e outras providências.

CONSIDERANDO o teor dos atestados médicos e o laudo pericial da Previ Camp de 16 de outubro de 2024.

RESOLVE:

I –Conceder, na forma dos dispositivos legais supramencionados, a **“Licença Saúde”** aos servidores relacionados abaixo conforme a tabela:

| Ordem | Matricula | Nome | Período |
|-------|-----------|---------------------------|-------------------------|
| 01 | 71 | Flavio Litran | 13.09.2024 a 26.09.2024 |
| 02 | 1528 | Isaldina Maria da Costa | 09.10.2024 a 07.12.2024 |
| 03 | 190 | Narciso Raimundo de Paula | 16.10.2024 a 14.12.2024 |
| 04 | 826 | Patrícia Maria de Souza | 09.10.2024 a 07.12.2024 |
| 05 | 1772 | Paula Ribeiro Machado | 10.10.2024 a 23.10.2024 |
| 06 | 744 | Vanderlande José Silva | 11.10.2024 a 09.12.2024 |
| 07 | 1731 | Zivany Tereza Nascimento | 11.10.2024 a 25.10.2024 |

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III - Revogadas as disposições em contrário.

Publique – se. Registre-se. Cumpra-se

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinópolis - MT, 16 de outubro de 2024.

JOSÉ BUENO VILELA

Prefeito Municipal

PUBLICAÇÕES RH SEMED PORTARIA DE Nº 624 DE 16 DE OUTUBRO DE 2024.

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE READAPTAÇÃO FUNCIONAL DA SERVIDORA RELACIONADA ABAIXO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOSÉ BUENO VILELA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Município e;

CONSIDERANDO o teor do artigo nº 28 da Lei Complementar 027 de 05 de dezembro de 2011.

CONSIDERANDO o teor do Relatório do Médico Perito datado de 16 de outubro de 2024.

RESOLVE:

I –Conceder, na forma dos dispositivos legais supramencionados, a **“READAPTAÇÃO FUNCIONAL”** a servidora relacionada na tabela abaixo e seu respectivo período de afastamento.

| Nº | Matricula | Nome | Período de Afastamento | Função |
|----|-----------|------------------------------|-------------------------|---|
| 01 | 11 | Devanildes Ferreira da Silva | 15.10.2024 a 13.04.2025 | Atendimento na Recepção da Escola Municipal Carinho e Ternura durante o ano letivo de 2024. |

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III - Revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinópolis - MT, 16 de outubro de 2024.

JOSÉ BUENO VILELA

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 002/2024 DO CONCURSO PÚBLICO 001/2024

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 002/2024 DO CONCURSO PÚBLICO 001/2024

“Dispõe sobre a convocação de candidatos aprovados no Concurso Público nº 01/2024- para os cargos de **terapeuta ocupacional e psicopedagoga, em caráter Emergencial.**”

JOSÉ BUENO VILELA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 77, VIII, da Lei Orgânica Municipal e;

Considerando o encerramento do Concurso Público nº 001/2024;

Considerando a Homologação do Concurso Público nº 001/2024 (Decreto nº 4462/2024);

Considerando que o provimento das funções da Administração Pública Municipal são prerrogativas do Poder Executivo conforme preceitua a Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Ofício nº 298/2024 - SMS – GAB de 16 de outubro de 2024;

Considerando o Ofício nº 366/2024 – SEMED – de 14 de Outubro de 2024;

RESOLVE

1. **CONVOCAR** os candidatos aprovados no **Concurso Público nº 001/2024**, elencado no Anexo I deste Edital, para apresentação das documentações constante do item 2 deste Edital e realização da respectiva nomeação e posse.

2. Os candidatos convocado por meio deste Edital deverão apresentar junto a Diretoria de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, **até às 17:00h do dia 19/11/2024**, em 02(duas) vias, as seguintes documentações, em **cópias autenticadas**:

a. CPF, RG, Título de Eleitor,;

b. Certidão de Nascimento ou Casamento,;

- c. Certidão de nascimento e CPF dos filhos menores de 21 (vinte e um) anos;
- d. Comprovante de escolaridade (Certificado e Histórico Escolar) para o cargo em que foi aprovado;
- e. Cartão de vacinação dos filhos menores de 05 (cinco) anos;
- f. Cópia do contrato de abertura de conta ou cópia do cartão (conta corrente – Banco do Brasil)
- g. Comprovante de quitação eleitoral (fotocopia autenticada e/ou certidão de quitação/ TSE).
- h. foto 3x4 colorida e recente;
- i. Declaração de bens (modelo em anexo).
- j. Declaração de não acúmulo de cargo público (modelo em anexo).
- k. Exame Admissional/Atestado Médico (original)- por laudo pericial do médico do município (item 2.1).
- l. Atestado de aptidão mental do candidato expedido por Psicólogo e/ou Psiquiatra (original);
- m. Relação de exames médicos a serem realizados constam no Anexo II deste Edital;
- n. Cópia da primeira parte da Carteira de Trabalho (número e série) e segunda parte (emissão da carteira);
- o. Cartão PIS/PASEP ;
- p. Certificado de reservista para os candidatos do sexo masculino;
- q. Declaração ou Comprovante de endereço;
- r. - Para os Cargos de Apoio Administrativo Educacional-Transporte Escolar e Motoristas - deverão apresentar cópia autenticada da Carteira Nacional de Habilitação – CNH – de acordo com a categoria exigida (“D” ou “E”) e exame Toxicológico.
- s. Certidão negativa de antecedentes criminais;
- t. Carteira de Registro junto ao Conselho / Órgão ao qual está ligado em decorrência do cargo;
- 2.1.O atestado admissional constante da alínea “k” será expedido por Médico do Município nomeado para esse fim.
- 2.1.1. Após a realização dos exames constantes do Edital de Abertura do Concurso Público nº 001/2024, o candidato deverá agendar perícia médica para apresentação dos resultados.
- a) após a apresentação dos resultados dos exames, estando conforme, o Médico Perito expedirá atestado admissional.
- 2.1.2. Os resultado dos exames/laudos, deverão, obrigatoriamente, serem grafados as seguintes informações:
- a) o nome do candidato;
- b) o número do CPF e /ou o número do RG e/ou a data de nascimento do candidato.
- 2.1.3. O candidato agendará a perícia referenciada no item anterior, de segunda a sexta – feira, das 13:00h as 17:00h, pelo telefone (66)3437-1992 – Ramal 215 (sala Adjunto ao Gabinete).
- 2.1.4. Cada candidato terá direito apenas a um agendamento, salvo se exames complementares forem solicitados pelo Médico Perito.
3. Além das exigências previstas neste edital, os candidatos convocados deverão preencher todos os requisitos contidos no edital de Abertura do Concurso Público nº 001/2024 e suas alterações.
4. Após o cumprimento de todas as exigências dispostas neste Edital e demais Editais que regulamentaram o Concurso Público nº 001/2024, por parte do candidato, o mesmo deverá realizar a entrega dos documentos junto à Diretoria de Recursos Humanos, a qual atestar o recebimento dos mesmos para fins de apresentação junto à respectiva Secretaria Municipal ao qual está lotado.
5. A inobservância aos prazos e condições estabelecidos neste Edital implicará na eliminação do candidato ora convocado.
6. Integra o presente Edital, o Anexo I – Relação de candidatos convocados, Anexo II – Relação de exames médicos a serem realizados, Anexo III – Modelo de declaração de bens; Anexo IV - Modelo de Declaração de acúmulo ou não de Cargo, Emprego ou Função pública.

Publique-se. Registre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, 18 de outubro de 2024.

JOSÉ BUENO VILELA

Prefeito Municipal

ANEXO I

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº002/2024 DO CONCURSO PÚBLICO 001/2024

| | |
|---|---|
| SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO | |
| Cargo: 62 – psicopedadogo Nasc. | |
| 01 | CÁSSIA CRISTINA ALMEIDA FARIAS 13.12.1990 |

| | |
|---|--|
| SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE | |
| Cargo: 67 – TERAPEUTA OCUPACIONAL Nasc. | |
| 01 | SORAIA DE OLIVEIRA E MELO 21.11.1984 |

Campinápolis, 18 de outubro de 2024.

JOSÉ BUENO VILELA

Prefeito Municipal

ANEXO II**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 02/2024 - CONCURSO PÚBLICO 001/2024****RELAÇÃO DE EXAMES MÉDICOS**

| Exames por área do cargo | Exame |
|--------------------------------------|--|
| Para todos os cargos | § Hemograma; § Glicemia; § Colesterol Total; § Tipagem Sanguínea; § Creatinina; § VDRL; § TGP; § Exame Urina (EAS); § Avaliação Postural Fisioterapeuta; § Eletrocardiograma com laudo; § Carteira de vacinação atualizada; § Raio X do Tórax - PA e perfil e RX de coluna. |
| Profissionais da Saúde | § Hemograma; § Glicemia; § Colesterol Total; § Tipagem Sanguínea; § Creatinina; § VDRL; § TGP; § Hepatite B; § HIV; § Exame Urina (EAS); § Avaliação Postural Fisioterapeuta; § Raio X do Tórax - PA e perfil e RX de coluna; § Eletrocardiograma com laudo; § Carteira de vacinação atualizada. |
| Motorista de Máquinas Pesadas | § Hemograma; § Glicemia; § Colesterol Total; § Tipagem Sanguínea; § Creatinina; § VDRL; § TGP; § Audiometria; § Exame Urina (EAS); § Avaliação Postural Fisioterapeuta; § Raio X do Tórax - PA e perfil e RX de coluna; § Eletrocardiograma com laudo; § Carteira de vacinação atualizada. |

JOSÉ BUENO VILELA

Prefeito Municipal

ANEXO III**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 02/2024 - CONCURSO PÚBLICO 01/2024****DECLARAÇÃO DE BENS**

Eu _____, brasileira, solteiro (a)/casado(a) inscrito no RG nº _____ SSP/MT, e no CPF _____, em cumprimento as exigências contidas no Edital de Abertura do Concurso Público nº 001/2024 e orientações do Tribunal de Contas de Mato Grosso, **DECLARO** possuir os bens abaixo elencados.

| Ord. | QUANT | DESCRIÇÃO DO BEM | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------|-------|------------------|----------------|-------------|
| | | | | |

Por ser a expressão da verdade, firmo presente para que surta seus efeitos legais.

Campinápolis-MT, XXX de..... de 2024.

Declarante

JOSÉ BUENO VILELA

Prefeito Municipal

ANEXO IV**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 02/2024 - CONCURSO PÚBLICO 001/2024****DECLARAÇÃO DE NÃO ACÚMULO DE CARGO, EMPREGO OU FUNÇÃO PÚBLICA**

Eu _____, brasileira, solteiro (a)/casado(a), inscrito no RG nº _____ SSP/SP, e no CPF _____, em cumprimento as exigências contidas no Edital de Abertura do Concurso Público nº 001/2024 e orientações do Tribunal de Contas de Mato Grosso para fins de nomeação e posse, **DECLARO** não ser ocupante de cargo ou Função Pública ilicitamente acumuláveis.

Por ser a expressão da verdade, assino abaixo, dando fé e validade.

Campinápolis-MT, xxx de de 2024.

Declarante

JOSÉ BUENO VILELA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
PORTARIA Nº 1123, DE 16 DE OUTUBRO DE 2024.**

DESIGNA OS SERVIDORAS REILLY PEREIRA MELO E FRANCIELLI MATTEI DOS SANTOS PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO Nº 78/2024.

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
DECRETO EXECUTIVO Nº 204, DE 17 DE OUTUBRO DE 2024.**

EMENTA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Municipal nº. 2.597 de 15/10/2024.

DECRETA

Art. 1º. Fica aberto no corrente exercício o Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, no montante de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias:

| | | |
|-----------------------|---|--|
| 10 | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE | |
| 10.001 | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE | |
| 001.10.122.0008.20084 | MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE SAÚDE | |

| | | | |
|-----------------------|---|-----|------------|
| 3.3.90.00.00.00 | Aplicações diretas | | |
| 1.500.1002000.000 | Receita de impostos e de transferências de impostos - saúde - exercício | R\$ | 60.000,00 |
| 001.10.301.0009.20175 | MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM ATENÇÃO PRIMÁRIA | | |
| 3.3.90.00.00.00 | Aplicações diretas | | |
| 1.500.1002000.000 | Receita de impostos e de transferências de impostos - saúde - exercício | R\$ | 290.000,00 |
| 001.10.302.0010.20093 | MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM LABORATÓRIO MUNICIPAL | | |
| 3.3.90.00.00.00 | Aplicações diretas | | |
| 1.500.1002000.000 | Receita de impostos e de transferências de impostos - saúde - exercício | R\$ | 30.000,00 |
| 001.10.303.0011.20096 | MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A FARMÁCIA MUNICIPAL | | |
| 3.3.90.00.00.00 | Aplicações diretas | | |
| 1.500.1002000.000 | Receita de impostos e de transferências de impostos - saúde - exercício | R\$ | 20.000,00 |
| | TOTAL | R\$ | 400.000,00 |

Art. 2º. Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotação Orçamentária, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

| | | | |
|-----------------------|---|-----|------------|
| 10 | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE | | |
| 10.001 | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE | | |
| 001.10.306.0011.20097 | AUXÍLIO E SUPORTE A ALIMENTAÇÃO ESPECIAL E ENTERAL | | |
| 3.3.90.00.00.00 | Aplicações diretas | | |
| 1.500.1002000.000 | Receita de impostos e de transferências de impostos - saúde - exercício | R\$ | 400.000,00 |

Art. 3º. As alterações constantes deste Decreto passam a integrar a Lei Municipal nº 2.228, de 13 de setembro de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025, a Lei Municipal nº 2.486, de 10 de outubro de 2023, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2024 – LDO, e a Lei Municipal nº 2.518 de 19 de dezembro de 2023, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2024 – LOA.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, em 17 de outubro de 2024.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MARCIO ANTÃO CANTERLE

Secretário Municipal de Administração

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
DECRETO EXECUTIVO Nº 202, DE 14 DE OUTUBRO DE 2024.**

EMENTA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Nº. 2.596 de 11/10/2024.

DECRETA

Art. 1º. Fica aberto no corrente exercício o Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, no montante de R\$ 50.000,00, (cinquenta mil reais), destinado ao reforço da seguinte Dotação Orçamentária:

| | | | |
|-----------------------|--|-----|-----------|
| 05 | SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO | | |
| 05.003 | FUNDO MUNICIPAL DE INCENTIVO À CULTURA | | |
| 003.13.392.0020.20027 | APOIO A EVENTOS E MANIFESTAÇÕES CULTURAIS | | |
| 3.3.90.00.00.00 | Aplicações diretas | | |
| 1.500.0000750.000 | Recursos de emendas parlamentares municipais | R\$ | 50.000,00 |

Art. 2º. Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotação Orçamentária, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

| | | | |
|-----------------------|--|-----|-----------|
| 05 | SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO | | |
| 05.003 | FUNDO MUNICIPAL DE INCENTIVO À CULTURA | | |
| 003.13.392.0020.20027 | APOIO A EVENTOS E MANIFESTAÇÕES CULTURAIS | | |
| 3.3.50.00.00.00 | Transferências a instituições privadas sem fins lucrativos | | |
| 1.500.0000750.000 | Recursos de emendas parlamentares municipais | R\$ | 50.000,00 |

Art. 3º. As alterações constantes deste Decreto passam a integrar a Lei Municipal nº 2.228, de 13 de setembro de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025, a Lei Municipal nº 2.486, de 10 de outubro de 2023, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2024 – LDO, e a Lei Municipal nº 2.518 de 19 de dezembro de 2023, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2024 – LOA.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, em 14 de outubro de 2024.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MARCIO ANTÃO CANTERLE

Secretário Municipal de Administração

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 54/2024**

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS AO CAMPO NOVO AUTOMÓVEL CLUBE, PARA APOIO FINANCEIRO NA REALIZAÇÃO DA 7ª E 8ª ETAPA DO CAMPEONATO ESTADUAL DE VELOCIDADE NA TERRA (AUTO CROSS E TURISMO).

O caput do artigo 31, da Lei 13.019/2014, dispõe acerca da inexigibilidade do Chamamento Público, in verbis:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, (...)

Considerando a exposição dos motivos exarados pelo **CAMPO NOVO AUTOMÓVEL CLUBE**, no plano de trabalho em conformidade com o artigo 29 da Lei 13.019/2014, **TORNO PÚBLICA** a inexigibilidade de Chamamento Público para formalização de Termo de Fomento com o **CAMPO NOVO AUTOMÓVEL CLUBE**, que visa apoiar financeiramente na realização da “7ª e 8ª Etapa do Campeonato Estadual de Auto Cross e Turismo”, no valor total de R\$ 340.000,00 (trezentos e quarenta mil reais), a ser pago em parcela única.

Encaminhem-se os autos ao Departamento Legislativo para as medidas previstas no §1º do artigo 32 da Lei 13.019/2014.

Campo Novo do Parecis/MT, 18 de outubro de 2024.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO

FOMENTO Nº 53/2024

Partes: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis X **CAMPO NOVO AUTOMÓVEL CLUBE**, associação privada sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 07.128.657/0001-88.

Objeto: O presente termo de fomento tem por finalidade firmar parceria por interesse público com a entidade, Campo Novo Automóvel Clube, para apoio financeiro na realização da “7ª e 8ª Etapa do Campeonato Estadual de velocidade na terra Auto Cross e Turismo”, cujo termo de fomento será no valor de R\$ 340.000,00 (trezentos e quarenta mil reais), a ser pago em parcela única, de acordo com as especificações constantes no Anexo I - Plano de Trabalho.

Valor: R\$ 340.000,00 (trezentos e quarenta mil reais)

Dotação Orçamentária

Órgão: 06 - Secretaria Municipal de Esportes e Lazer

Programática: 06.002.27.812.0019.20158.3.3.50.41.00.00 – Apoio a Eventos de Esportes e Lazer.

Fonte de Recurso: 1.500.1000750.000 - Recursos Não Vinculados de Impostos – Exercício.

Vigência: O presente Termo terá vigência a partir da data de sua publicação, até 30 de novembro de 2024

Procedimento Inexigibilidade de Chamamento Público nº 54/2024

Secretaria: Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

SECRETARIA EXECUTIVA DE CONSELHOS MUNICIPAIS/SEMAS EDITAL CMDCA Nº 003/2024 - ABERTURA DE INSCRIÇÕES PARA REGISTRO DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL NO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA) DE CAMPO NOVO DO PARECIS-MT

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Campo Novo do Parecis, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA), a Lei Municipal nº 2.438/2023, e demais disposições pertinentes, através da Comissão de Normas, Registro e Inscrição **torna público** o presente edital que regulamenta as inscrições para renovação e **REGISTROS DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL** que desenvolvem programas ou serviços voltados à promoção, defesa e garantia dos direitos das crianças e adolescentes no município.

1. DO OBJETIVO

1.1. O presente edital tem como objetivo o registro de Organizações da Sociedade Civil que desenvolvam programas e serviços voltados à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente no município de Campo Novo do Parecis – MT, conforme Resolução CMDCA nº 12/2024.

2. DO PÚBLICO-ALVO

2.1. Deverão registrar-se e inscrever-se junto ao CMDCA de Campo Novo do Parecis as Organizações da Sociedade Civil sem fins lucrativos, que promovam no município programas e serviços destinados à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, na forma que segue:

I. Orientação e apoio sócio-familiar: A criança é o centro do atendimento do Serviço/Programa, porém a família também é atendida por ser considerado o primeiro círculo de proteção e deve participar, de alguma forma, do programa de atendimento. A orientação se refere à ajuda não material à família: informação, aconselhamento psicossocial, jurídico e econômico. Já o apoio se refere à ajuda material: renda mínima, cesta básica, materiais de construção, vestuário, medicamentos e outros nessa linha.

II. Apoio sócio-educativo em meio aberto: Atende apenas a criança e o adolescente. Preferencialmente deve ser desenvolvido na comunidade ou aos arredores. Poderoso instrumento de garantia às crianças e adolescentes ao direito à convivência familiar e comunitária. Não interação/envolvimento da família na execução das ações.

III. Colocação familiar: A colocação familiar visa à inserção da criança/adolescente em família substituta, mediante guarda, tutela ou adoção, independente da situação jurídica da criança ou adolescente em conformidade com art. 28, 29, 30, 31 e 32 do Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei nº 8.069/90. “Esses serviços podem estar localizados na Justiça da Infância e da Juventude (equipes técnicas do juizado), em órgãos do Poder Executivo encarregados da execução da política de promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente e, também, em organizações não-governamentais criadas para promover a inserção de crianças e adolescentes em famílias substitutas. (Os Regimes de Atendimento no ECA - Perspectivas e Desafios/ Antonio Carlos Gomes da Costa/2004)”

IV. Acolhimento Institucional/Familiar: O acolhimento institucional e o acolhimento familiar são medidas provisórias e excepcionais, utilizáveis como forma de transição para reintegração familiar ou não sendo esta possível, para colocação em família substituta, não implicando privação de liberdade em conformidade com o §1º do art. 101 do Estatuto da Criança e do Adolescente. Atende crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social, cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção, conforme Resolução nº 109/23019/CNAS – Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais. O serviço deverá ser organizado em consonância com os art. 92, 93 e 94 do Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei nº 8.069/90 e Manual de Orientações Técnicas para os Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA e Conselho Nacional da Assistência Social – CNAS de fevereiro de 2008.

V. Prestação de serviço à comunidade: Medida sócio-educativa emitida pela Vara da Infância e Juventude ao adolescente que cometeu um ato infracional. Adolescente presta serviços básicos a comunidade (organizações governamentais e não governamentais) como consequência do seu ato.

VI. Liberdade assistida: Medida sócio-educativa emitida pela Vara da Infância e Juventude ao adolescente que cometeu um ato infracional. Consiste no acompanhamento periódico, sistemático e orientação por parte de equipe designada, visando a responsabilização do adolescente e o fortalecimento dos seus direitos. Deve-se observar os artigos 118 e 119 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

VII. Semiliberdade: Medida sócio-educativa emitida pela Vara da Infância e Juventude ao adolescente que cometeu um ato infracional. Constitui o meio termo entre a liberdade e a internação. O adolescente deverá ficar recolhido durante o período noturno e poderá exercer atividades externas durante o dia. O regime de semiliberdade pode ser determinado desde o início ou como forma de transição para o meio aberto, conforme previsto no art. 120 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

VIII. Internação: Medida sócio-educativa emitida pela Vara da Infância e Juventude ao adolescente que cometeu um ato infracional. Entende-se por Regime de Internação, medida privativa de liberdade, sujeita aos princípios de brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar de pes-

soa em desenvolvimento, em conformidade com os artigos 121 a 125 do Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei n° 8.069/90.

IX. Programa de aprendizagem e educação profissional: executado por serviços/programas, que atuam na preparação de adolescentes para o mundo do trabalho, por meio de cursos e/ou encaminhamento para programas como o Jovem Aprendiz. Atendem a Lei 10.097/2000 - CLT e a Resolução n° 164/2014/CONANDA.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. São condições indispensáveis para a concessão de registro às Organizações da Sociedade Civil:

- I. Ter personalidade jurídica;
- II. Ter por objetivo e finalidade, elaborar, executar e manter programas de proteção e sócio-educativos de atendimento a crianças e adolescentes;
- III. Ter fins não econômicos e destinar a totalidade de recursos apurados ao atendimento de suas finalidades estatutárias.

4. DA INSCRIÇÃO

4.1. As inscrições deverão ser realizadas no período de 21 de Outubro de 2024 a 21 de novembro de 2024, disponível no link <https://forms.gle/xM9eHFEEnLSzryoBt9> ou na Secretaria Executiva dos Conselhos Municipais localizada na Rua Cambará, 439-NE Alvorada.

4.2. Para obtenção e/ou renovação do Registro deverão ser apresentadas as seguintes documentações:

- a. Requerimento de Registro, devidamente preenchido e assinado pelo Presidente ou representante legal provido de procuração pública ou ata que o nomeie, conforme modelo do Anexo I. b. Cópia do último Estatuto Social da Organização da Sociedade Civil, registrado em cartório competente, que estabeleça, entre seus objetivos institucionais, o atendimento à criança e ao adolescente; c. Cópia da Ata de Eleição e posse da atual diretoria registrada em cartório competente; d. Cópia do cartão do CNPJ, em situação ativa e atualizada; e. Comprovante de Endereço da Instituição; f. Alvará Sanitário e Laudo de Vistoria do Corpo de Bombeiros, dentro do prazo de validade ou documento oficial que justifique a não apresentação deste; g. Alvará de Funcionamento emitido pela Prefeitura Municipal; h. Relação de Colaboradores da instituição, incluindo voluntários;

i. Atestado de Antecedentes Criminais dos membros da Diretoria e todos os colaboradores, incluindo voluntários, expedida pela Justiça Estadual e Federal e Certidão Negativa de 1° e 2° grau c/ as respectivas autenticações (disponíveis na internet); extraídas nos sites: <https://sec.tjmt.jus.br/> <https://portal.sesp.mt.gov.br/portaldaseguranca/pa...>

j. Cópia da Carteira de Identidade, CPF e comprovante de endereço de todos os membros da Diretoria; k. Declaração que os Diretores não recebem remuneração; l. Cópia da Certidão de Regularidade junto ao INSS, FGTS, Receitas Federal, Estadual e Municipal; m. Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado - DRE; n. Declaração de cumprimento da Lei 8.069/1990; o. Plano de Trabalho nos próximos 24 meses seguintes à atualização, conforme modelo no anexo II; p. Relatório das atividades desenvolvidas dos últimos 24 meses (se for o caso), conforme modelo do Anexo III; q. Decreto/Lei de Utilidade Pública Municipal, Estadual ou Federal (caso possua).

4.3. A não apresentação de qualquer um dos documentos exigidos resultará no indeferimento da inscrição.

5. DO PROCESSO DE ANÁLISE E JULGAMENTO

5.1. A **Comissão de Normas, Registro e Inscrição**, será responsável pela análise das inscrições e documentação.

5.2. O prazo para análise das inscrições será de **30 (trinta) dias corridos**, contados a partir do encerramento das inscrições.

5.3. A análise da documentação seguirá os seguintes critérios:

Regularidade jurídica e fiscal da entidade; Conformidade da documentação apresentada com as exigências do edital, da Resolução CMDCA/CNP n° 12, Lei Federal 8069/1990 e Lei Municipal n° 2438/2023; Adequação das instalações físicas ao público-alvo, em conformidade com as normas de acessibilidade e segurança; Capacidade técnica e administrativa da entidade para executar o serviço proposto.

5.4. Caso seja identificada alguma pendência na documentação, a entidade será notificada por escrito e terá o prazo de **10 (dez) dias corridos** para apresentar as devidas correções ou complementações. O não cumprimento desse prazo resultará no indeferimento da inscrição.

6. DO RESULTADO E RECURSOS

6.1. O resultado do processo de análise será publicado no Diário Oficial do Município e divulgado no site oficial, além de comunicado às entidades por meio eletrônico ou correspondência oficial.

6.2. As entidades cujo pedido de registro for indeferido poderão interpor recurso no prazo de **3 (três) dias úteis** após a publicação do resultado, mediante requerimento fundamentado, dirigido a Comissão responsável.

6.3. O recurso será analisado pela Comissão no prazo de **05 (cinco) dias úteis**. A decisão será publicada no Diário Oficial do Município e comunicada à entidade.

7. DA VIGÊNCIA DO REGISTRO

7.1. O registro no CMDCA terá validade de **2 (dois) anos**, podendo ser renovado mediante apresentação de novo requerimento e comprovação da regularidade de funcionamento em conformidade com a Lei Municipal n° 2.438/2023 e a Resolução CMDCA n° 12/2024.

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. O presente edital estará disponível na íntegra no diário Oficial (<https://diariomunicipal.org/mt/amm/>), na Secretaria Executiva do CMDCA localizada na Rua Cambará n° 439 Bairro Alvorada e no Conselho Tutelar localizado na Av. Brasil n° 325 Centro.

8.2. O CMDCA, através da Comissão, se reserva o direito de, a qualquer momento, solicitar informações adicionais ou a realização de visitas para verificar as condições de funcionamento das entidades inscritas.

8.3. A inscrição no presente edital não implica reconhecimento imediato do registro, que dependerá do cumprimento de todas as exigências legais e do resultado final do Processo de Inscrição.

8.4. Casos omissos ou situações não previstas neste edital serão resolvidos pela Comissão responsável, observadas as disposições legais aplicáveis.

8.5. A SECONS - Secretaria Executiva dos Conselhos Municipais, estará a disposição para auxiliar e prestar os esclarecimentos necessários para inscrição através dos contatos: (65) 3354-1607 / (65) 3354-1641 ou presencialmente no endereço ora mencionado no art. 4.1.

8.6. Este edital entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Novo do Parecis – MT, 18 de outubro de 2024.

DANILO QUERINO DE CASTRO

Presidente CMDCA-CNP

Portaria 740/2023

RECURSOS HUMANOS EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 016/2024, CONCURSO PÚBLICO N° 001/2024

O Município de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, inscrito no CNPJ sob o n°. 24.772.287/0001-36 solicita o comparecimento, no prazo máximo de **15 (quinze) dias**, a contar da publicação do presente EDITAL, dos candidatos aprovados no Concurso Público Municipal n° 001/2024 a fim de assumir sua respectiva função, nos termos dos arts. 23 e

24 da Lei Municipal nº 1.130/2006 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Campo Novo do Parecis, munidos de documentação da listagem abaixo.

O não comparecimento do candidato no prazo acima estabelecido implicará no reconhecimento da DESISTÊNCIA E RENUNCIA quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi aprovado, reservando-se a administração o direito de convocar o próximo candidato.

Cargo – PROFESSOR COM PEDAGOGIA / ÁREA URBANA

| CLASS. | NOME |
|--------|------------------------|
| 27° | MARTA FERREIRA MARCELO |

Os candidatos aprovados acima relacionados deverão comparecer a Coordenadoria de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal munidos dos documentos constantes no Edital de Concurso Público nº 001/2024, no prazo legalmente previsto.

Campo Novo do Parecis/MT, 18 de outubro de 2024.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

DOCUMENTAÇÃO A SEREM ENTREGUES NO ATO DA POSSE

| CÓPIA | DOCUMENTAÇÃO |
|-------|---|
| 01 | Identidade (RG); |
| 01 | CPF; |
| 01 | Título de Eleitor; |
| 01 | Numero do PIS/PASEP; |
| 01 | Certidão de Reservista ou Alistamento Militar; |
| 01 | Comprovante de Residência; |
| 01 | Histórico Escolar e Diploma(fotocópia autenticada em cartório); |
| 01 | Certidão de casamento e CPF do Cônjuge; |
| 01 | Certidão de nascimento (se for solteiro); |
| 01 | Certidão de Nascimento e CPF dos filhos (até 21 anos); |
| 01 | Cartão de vacina da Criança (se for menor de 05 anos de idade); |

| | |
|---------------------------|--|
| 01 | Comprovante de frequência escolar dos filhos (para crianças a partir de 05 anos); |
| 01 | Carteira de Habilitação (na admissão de motoristas); |
| OUTROS | |
| 01 | Registro no Conselho Regional (na admissão de profissionais habilitados); |
| 01 | Comprovante de quitação c/ o Conselho Regional da área (na admissão de profissionais habilitados); |
| 01 | Foto 3x4 (recente); |
| 01 | Certidão Negativa de 1º e 2º grau c/ as respectivas autenticações; (extraídas no site www.tjmt.jus.br); |
| 01 | Certidão Negativa de Débitos junto ao Município; (extraída no site da Prefeitura ou no Depto. de Tributação caso não resida em Campo Novo do Parecis); |
| 01 | Certidão de Quitação Eleitoral; (extraída no Cartório Eleitoral ou no site www.tre-mt.jus.br/eleitor/certidoes/quitacao-eleitoral); |
| 01 | Certidão de Antecedentes Criminais e sua autenticação;(extraída no site www.pf.gov.br); |
| 01 | Extrato de Tempo de Contribuição (Extraído no site https://meu.inss.gov.br); |
| 01 | Declaração Anual de Imposto de Renda ou cópia da documentação dos bens que possuir no nome; |
| - | Se Estrangeiro, comprovante de permanência e legalidade no País; |
| - | Conta no Banco Bradesco (Salário ou Corrente); |
| 01 | Declaração FUNSEM – Fundo Previdencia dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo do Parecis - MT |
| EXAMES ADISSIONAIS | |
| | Avaliação Psiquiátrica com Médico Psiquiatra registrado no CRM com RQE; |
| | Avaliação Cardiológica com Médico Cardiologista registrado no CRM com RQE; |
| | Avaliação Neurológica com Médico Neurologista registrado no CRM com RQE; |

Obs: Os exames solicitados deverão, obrigatoriamente, conter o RG e CPF do candidato. Bem como, terem sido realizados no máximo 30 (trinta) dias antes de sua apresentação, ressalvando que seus custos serão de responsabilidade exclusiva do candidato

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – EDITAL Nº004/2024**

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE PROCESSO SELETIVO VISANDO PROVIMENTO DE

CARGOS DE NÍVEL MÉDIO E SUPERIOR COM CADASTRO DE RESERVA DA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

EDITAL DE RETIFICAÇÃO Nº 01/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS, por intermédio da Comissão Especial de PSS, e no uso de suas atribuições legais e em cumprimento às normas previstas no artigo 37, incisos I, II, III e VIII da Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, com as alterações introduzidas pela Emenda Constitucional n.º 19, de 04 de junho de 1998, nas Leis Municipais n.º 1.130, de 11 de julho de 2006 e n.º 2.084, 23 de dezembro de 2019, Lei n.º 1.544, de 19 de dezembro de 2012, com as devidas alterações, torna pública a retificação 01/2024 ao Edital nº 004/2024, que contém as normas, rotinas e procedimentos que regem o Processo Seletivo Simplificado destinado a selecionar candidatos para formação de cadastro de reserva para os cargos de nível médio de AGENTE EDUCACIONAL INFANTIL e para o cargo de nível superior de PROFESSOR, de provimento temporário, da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/Secretaria Municipal de Educação.

ONDE SE LÊ:

No **ANEXO I - CRONOGRAMA PREVISTO**

| DATA | ATIVIDADE | HORÁRIO | LOCAL E/OU FUNÇÕES RELACIONADAS |
|-------------------------|---|--------------------------------|--|
| ... | | | |
| 21/10/2024 e 22/10/2024 | Pedido de isenção de taxa de inscrição | Até 23h59min do dia 22/10/2024 | No site www.selecon.org.br |
| 16/10/2024 | Resultado preliminar do pedido de isenção de taxa de inscrição | A partir das 17h | No site www.selecon.org.br |
| 29/10/2024 e 30/10/2024 | Interposição de recurso contra o resultado preliminar do pedido de isenção de taxa de inscrição | | No site www.selecon.org.br |
| ... | | | |
| 04/12/2024 | Resultado do recurso contra a homologação de inscrições | | |
| 05/12/2024 | Divulgação do Cartão de Convocação de Etapa (CCE) com data, horário e local de prova | A partir das 17h | No site www.selecon.org.br |
| ... | | | |

LEIA-SE:

No ANEXO I - CRONOGRAMA PREVISTO

| DATA | ATIVIDADE | HORÁRIO | LOCAL E/OU FUNÇÕES RELACIONADAS |
|-------------------------|---|--------------------------------|--|
| ... | | | |
| 21/10/2024 e 22/10/2024 | Pedido de isenção de taxa de inscrição | Até 23h59min do dia 22/10/2024 | No site www.selecon.org.br |
| 28/10/2024 | Resultado preliminar do pedido de isenção de taxa de inscrição | A partir das 17h | No site www.selecon.org.br |
| 29/10/2024 e 30/10/2024 | Interposição de recurso contra o resultado preliminar do pedido de isenção de taxa de inscrição | | No site www.selecon.org.br |
| ... | | | |
| 04/12/2024 | Resultado do recurso contra a homologação de inscrições e Resultado final das inscrições homologadas | A partir das 17h | No site www.selecon.org.br |
| 05/12/2024 | Divulgação do Cartão de Convocação de Etapa (CCE) com data, horário e local de prova | A partir das 17h | No site www.selecon.org.br |
| ... | | | |

ONDE SE LÊ:

No ANEXO III - SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES BÁSICAS DA FUNÇÃO

Professor – Pedagogo/Inglês/Educação Física/Arte:

LEIA-SE:

No ANEXO III - SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES BÁSICAS DA FUNÇÃO

Professor – Pedagogo/Inglês/Educação Física/Arte/Português/Matemática /Geografia/ História/ Ciências Biológicas

INCLUIR

No ANEXO II - CARGOS, ÁREA, CARGA HORÁRIA, VAGAS, SALÁRIO BASE E REQUISITOS

| ÁREA RURAL – ÁREA URBANA | | | | | |
|--------------------------|--------|-----|-------|-------------------|---|
| Nomenclatura | Área | C/H | Vagas | Vencimentos (R\$) | Requisitos |
| Professor de Matemática | Urbana | 30 | CR | 5.800,97 | Diploma registrado ou certificado acompanhado de histórico escolar de conclusão de curso de nível superior de Licenciatura Plena em Matemática, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC). |

Em, 16 de outubro de 2024

Hellen Cris de Pinho Nascimento de Andrade

Presidente da Comissão Especial PSS 004/2024

Portaria n° 1000/2024

**FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE
CAMPO NOVO DO PARECIS - MT
EXTRATO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: N°09/2024**

CONTRATANTE: Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo do Parecis – MT.**FORNECEDOR:** Associação Brasileira de Instituições de Previdência Estaduais e Municipais - ABIPEM, estabelecida na Sede Administrativa, SCLRN 711 Bloco G Loja 15, ASA DO NORTE – Brasília, CEP: 70.750-557, inscrita no CNPJ n° 29.184.280/0001-17.**OBJETO:** Aquisição de inscrição para 12° Congresso Brasileiro de Conselheiros de RPPS, destinados aos servidores e conselheiros do FUNSEM.**FUNDAMENTAÇÃO:** Artigo 74, III, da Lei 14.133/2021**VALOR TOTAL:** R\$3.800,00 (três mil e oitocentos reais).

Campo Novo do Parecis-MT, 18 de outubro de 2024.

SANDRO SILVIO CATTANEO**DIRETOR EXECUTIVO/GESTOR FINANCEIRO - FUNSEM**

**FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE
CAMPO NOVO DO PARECIS - MT
RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO QUARTO TERMO
ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 014/2021.**

O Diretor Executivo do Fundo de Previdência Dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, torna público a Retificação do Extrato do Quarto Termo Aditivo do Contrato Administrativo n° 014/**2021, publicado no dia 30** de setembro de 2024, veiculada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, ANO XIX, Edição N° 4.582, pág. 155, informando que:**Onde se Lê:** O Valor Global do Contrato passará a ser de R\$ 87.686,05 (oitenta e sete mil seiscentos e oitenta e seis reais e cinco centavos).

Leia-se: O Valor Global do Contrato passará a ser de R\$ 87.686,04 (oitenta e sete mil seiscentos e oitenta e seis reais e quatro centavos).

Campo Novo do Parecis/MT, 18 de outubro de 2024.

SANDRO SILVIO CATTANEO

Direto Executivo/Gestor Financeiro – FUNSEM

**FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE
CAMPO NOVO DO PARECIS - MT
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 019/2024**

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 019/2024**O FUNSEM – Fundo de Previdência dos Servidores públicos Municipais de Campo Novo do Parecis/MT, torna público o resultado do processo de Licitação na modalidade **Dispensa de Licitação n° 019/2024**, realizada por estimava de preço e escolha da proposta mais vantajosa, objetivando a aquisição de 7 umidificadores de ar, visando atender as demandas do Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo do Parecis/MT. O FUNSEM contratará a empresa **DROGARIA DMD LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n° 10.341.045/0002-64, vencedora do Processo de Dispensa de Licitação n° 019/2024, no valor de R\$ 1.260,00 (mil duzentos e sessenta reais). A íntegra do processo e demais**

documentos, encontram-se nos autos, na sede do FUNSEM e no portal transparência. Fundamento Legal: art. 75, II, da Lei nº. 14.866/2021 c/c o art. 122 do Decreto Executivo Municipal nº 056/2023.

Campo Novo do Parecis-MT, 18 de outubro de 2024.

SANDRO SILVIO CATTANEO

DIRETOR EXECUTIVO/GESTOR FINANCEIRO - FUNSEM

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
DECRETO EXECUTIVO Nº 197, DE 02 DE OUTUBRO DE 2024.**

EMENTA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária Nº. 2.518/2023 e Lei Nº 2.486/2023 - LDO.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício o Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, no montante de R\$ 181.490,00, (cento e oitenta e um mil e quatrocentos e noventa reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias:

| | | | |
|-----------------------|---|-----|-----------|
| 06 | SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER | | |
| 06.001 | GABINETE DA SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER | | |
| 001.27.122.0002.20035 | MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER | | |
| 3.1.90.00.00.00 | Aplicações diretas | | |
| 1.500.000000.000 | Recursos não vinculados de impostos - exercício | R\$ | 3.350,00 |
| 07 | SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA | | |
| 07.002 | DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO URBANO | | |
| 002.04.782.0005.20040 | MANUTENÇÃO COM A FROTA MUNICIPAL | | |
| 3.1.90.00.00.00 | Aplicações diretas | | |
| 1.500.000000.000 | Recursos não vinculados de impostos - exercício | R\$ | 5.000,00 |
| 09 | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO | | |
| 09.002 | DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO | | |
| 002.12.361.0007.20065 | MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A EDUCAÇÃO BÁSICA - ENSINO FUNDAMENTAL | | |
| 3.1.90.00.00.00 | Aplicações diretas | | |
| 1.500.1001000.000 | Receita de impostos e de transferências de impostos - educação - exercício | R\$ | 25.500,00 |
| 002.12.365.0007.20066 | MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM EDUCAÇÃO INFANTIL - PRÉ-ESCOLA | | |
| 3.1.90.00.00.00 | Aplicações diretas | | |
| 1.500.1001000.000 | Receita de impostos e de transferências de impostos - educação - exercício | R\$ | 42.410,00 |
| 003.12.365.0007.20073 | MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM ENSINO INFANTIL EM CRECHES - FUNDEB | | |
| 3.1.91.00.00.00 | Aplicação direta decorrente de operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social | | |
| 1.540.1070000.000 | transferências do fundeb 70% - exercício | R\$ | 5.000,00 |
| 004.12.361.0007.20079 | MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM TRANSPORTE ESCOLAR | | |

| | | | |
|-----------------------|---|-----|------------|
| 3.1.90.00.00.00 | Aplicações diretas | | |
| 1.500.1001000.000 | Receita de impostos e de transferências de impostos - educação - exercício | R\$ | 95.230,00 |
| 10 | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE | | |
| 10.001 | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE | | |
| 001.10.301.0009.20144 | MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE | | |
| 3.1.91.00.00.00 | Aplicação direta decorrente de operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social | | |
| 1.500.1002000.000 | Receita de impostos e de transferências de impostos - saúde - exercício | R\$ | 5.000,00 |
| | TOTAL | R\$ | 181.490,00 |

Art. 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotação Orçamentária, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

Parágrafo Único: O Crédito Adicional aberto no artigo 1º deste Decreto onera o limite estabelecido no Art. 6º da Lei Orçamentária nº 2.518/2023-LOA.

| | | | |
|-----------------------|---|-----|-----------|
| 06 | SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER | | |
| 06.001 | GABINETE DA SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER | | |
| 001.27.122.0002.10075 | ESTRUTURAÇÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - TI | | |
| 4.4.90.00.00.00 | Aplicações diretas | | |
| 1.500.000000.000 | Recursos não vinculados de impostos - exercício | R\$ | 3.350,00 |
| 07 | SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA | | |
| 07.002 | DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO URBANO | | |
| 002.04.782.0005.20040 | MANUTENÇÃO COM A FROTA MUNICIPAL | | |
| 3.1.91.00.00.00 | Aplicação direta decorrente de operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social | | |
| 1.500.000000.000 | Recursos não vinculados de impostos - exercício | R\$ | 5.000,00 |
| 09 | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO | | |
| 09.002 | DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO | | |
| 002.12.361.0007.20065 | MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A EDUCAÇÃO BÁSICA - ENSINO FUNDAMENTAL | | |
| 3.3.90.00.00.00 | Aplicações diretas | | |
| 1.500.1001000.000 | Receita de impostos e de transferências de impostos - educação - exercício | R\$ | 5.500,00 |
| 002.12.365.0007.20066 | MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM EDUCAÇÃO INFANTIL - PRÉ-ESCOLA | | |
| 3.3.90.00.00.00 | Aplicações diretas | | |
| 1.500.1001000.000 | Receita de impostos e de transferências de impostos - educação - exercício | R\$ | 37.410,00 |
| 002.12.365.0007.20067 | MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHES | | |
| 3.1.90.00.00.00 | Aplicações diretas | | |
| 1.500.1001000.000 | Receita de impostos e de transferências de impostos - educação - exercício | R\$ | 25.000,00 |
| 003.12.365.0007.20073 | MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM ENSINO INFANTIL EM CRECHES - FUNDEB | | |
| 3.1.90.00.00.00 | Aplicações diretas | | |

| | | |
|-----------------------|--|----------------|
| 1.540.107000.000 | transferências do fundeb 70% - exercício | R\$ 5.000,00 |
| 004.12.361.0007.20079 | MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM TRANSPORTE ESCOLAR | |
| 3.3.90.00.00.00 | Aplicações diretas | |
| 1.500.1001000.000 | Receita de impostos e de transferências de impostos - educação - exercício | R\$ 95.230,00 |
| 10 | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE | |
| 10.001 | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE | |
| 001.10.301.0009.20144 | MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE | |
| 3.1.90.00.00.00 | Aplicações diretas | |
| 1.500.1002000.000 | Receita de impostos e de transferências de impostos - saúde - exercício | R\$ 5.000,00 |
| | TOTAL | R\$ 181.490,00 |

Art. 3º. As alterações constantes deste Decreto passam a integrar a Lei Municipal nº 2.228, de 13 de setembro de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025, a Lei Municipal nº 2.486, de 10 de outubro de 2023, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2024 – LDO, e a Lei Municipal nº 2.518 de 19 de dezembro de 2023, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2024 – LOA.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, em 02 de outubro de 2024.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MARCIO ANTÃO CANTERLE

Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

SECRETARIA DE SAÚDE TERMO ADITIVO DE SUPRESSÃO CONTRATO 047/2024

FICA SUPRIMIDO DO TERMO DE ADESÃO ORIGINÁRIO, O VALOR DE R\$ 5.496,80 (CINCO MIL, QUATROCENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS E OITENTA CENTAVOS), O MESMO SE FAZ NECESSÁRIO DEVIDO AO CREDENCIAMENTO DE UM NOVO PRESTADOR;

CONTABILIDADE DECRETO Nº 74/2024 , 3 DE SETEMBRO DE 2024

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

GABINETE DO PREFEITO

Decreto nº 74/2024 , 3 de Setembro de 2024

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DAS PROVIDÊNCIAS.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito de CAMPO VERDE, Estado de MATO GROSSO, na suas atribuições legais, especialmente a Lei Municipal n.º 3095 / 2024, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de CAMPO VERDE - MT, o CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, até o montante de R\$ 160.000,00 (Cento e sessenta mil reais) nas dotações orçamentárias:

| 05 | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO | |
|-----------------------|---|-------------------|
| 002.12.361.0013.20204 | MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - VAAR | |
| Cód.Reduzido | 1493 | |
| 3390300000 | MATERIAL DE CONSUMO | 35.000,00 |
| Cód.Reduzido | 1494 | |
| 3390390000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 65.000,00 |
| 002.12.365.0011.20205 | MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - VAAR - CRÉCHE | |
| Cód.Reduzido | 1495 | |
| 3390300000 | MATERIAL DE CONSUMO | 20.000,00 |
| Cód.Reduzido | 1496 | |
| 3390390000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 40.000,00 |
| | SUBTOTAL | 160.000,00 |
| | TOTAL | 160.000,00 |

Art. 2º - Para Cobertura aos créditos adicionais abertos no Art. 1º, serão utilizados recursos de EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, nos termos de que dispõe o Art. 43º, Parágrafo Primeiro, item II e da Lei 4.320/64:

Art. 3º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CAMPO VERDE - MT.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação no lugar público de costume na data supra.

CONTABILIDADE DECRETO Nº 72/2024 , 2 DE SETEMBRO DE 2024

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

GABINETE DO PREFEITO

Decreto nº 72/2024 , 2 de Setembro de 2024

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DAS PROVIDÊNCIAS.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito de CAMPO VERDE, Estado de MATO GROSSO, na suas atribuições legais, especialmente a Lei Municipal n.º 3041 / 2023, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de CAMPO VERDE - MT, o CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, até o montante de R\$ 9.476.806,52 (Nove milhões e quatrocentos e setenta e seis mil e oitocentos e seis reais e cinquenta e dois centavos) nas dotações orçamentárias:

| | | |
|-----------------------|---|-------------------|
| 03 | SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS | |
| 001.04.122.0007.20006 | MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO | |
| Cód.Reduzido | 48 | |
| 3390390000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 121.781,46 |
| | SUBTOTAL | 121.781,46 |
| 05 | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO | |
| 001.12.361.0023.20024 | MANUTENÇÃO PROGRAMA TRANSPORTE ESCOLAR - PNATE | |
| Cód.Reduzido | 91 | |
| 3390300000 | MATERIAL DE CONSUMO | 41.938,30 |
| 001.12.361.0023.20025 | MANUTENÇÃO PROGRAMA TRANSPORTE ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL - SEDUC | |
| Cód.Reduzido | 127 | |
| 3390300000 | MATERIAL DE CONSUMO | 154.792,01 |
| 001.12.365.0011.10014 | CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE CRECHES | |
| Cód.Reduzido | 150 | |
| 4490510000 | OBRAS E INSTALAÇÕES | 231.712,58 |
| | SUBTOTAL | 428.442,89 |
| 06 | SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS | |
| 001.15.451.0018.20048 | MANUTENÇÃO DE RUAS, AVENIDAS, CALÇADAS, MEIO FIO E | |

| | | |
|-----------------------|---|---------------------|
| | BUEIROS | |
| Cód.Reduzido | 361 | |
| 3390300000 | MATERIAL DE CONSUMO | 300.000,00 |
| Cód.Reduzido | 364 | |
| 3390390000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 751.437,65 |
| 001.15.452.0018.20050 | MANUTENÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA | |
| Cód.Reduzido | 380 | |
| 3390300000 | MATERIAL DE CONSUMO | 400.000,00 |
| 001.15.452.0018.20052 | MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE LIMPEZA PÚBLICA | |
| Cód.Reduzido | 385 | |
| 3390390000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 2.437.211,77 |
| 001.26.782.0044.10037 | PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA | |
| Cód.Reduzido | 423 | |
| 4490510000 | OBRAS E INSTALAÇÕES | 2.114.257,36 |
| | SUBTOTAL | 6.002.906,78 |
| 08 | SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO | |
| 001.04.122.0006.20078 | MANUTENÇÃO COM A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO | |
| Cód.Reduzido | 682 | |
| 3390140000 | DIÁRIAS - CIVIL | 20.000,00 |
| | SUBTOTAL | 20.000,00 |
| 09 | SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER E ESPORTE | |
| 001.27.122.0012.20094 | MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE CULTURA, LAZER E ESPORTE | |
| Cód.Reduzido | 778 | |
| 3390140000 | DIÁRIAS - CIVIL | 20.000,00 |
| Cód.Reduzido | 779 | |
| 3390300000 | MATERIAL DE CONSUMO | 25.000,00 |
| 001.27.812.0030.20093 | MANUTENÇÃO DE GINÁSIO DE ESPORTES | |
| Cód.Reduzido | 809 | |
| 3390390000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 32.000,00 |
| 001.27.812.0030.20095 | MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS DE ESPORTE E LAZER | |
| Cód.Reduzido | 812 | |
| 3390300000 | MATERIAL DE CONSUMO | 25.000,00 |
| 001.27.812.0031.20097 | REALIZAÇÃO E PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS ESPORTIVOS | |
| Cód.Reduzido | 824 | |
| 3390310000 | PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS | 5.000,00 |
| Cód.Reduzido | 828 | |
| 3390390000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 25.000,00 |
| | SUBTOTAL | 132.000,00 |
| 10 | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE | |
| 002.10.301.0033.20106 | MANUTENÇÃO DO PROGRAMA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE | |
| Cód.Reduzido | 1118 | |

| | | |
|-----------------------|--|------------|
| 3390300000 | MATERIAL DE CONSUMO | 100.000,00 |
| Cód.Reduzido | 1113 | |
| 3390390000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 464.628,70 |
| 002.10.301.0033.20185 | REFORMA DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE | |
| Cód.Reduzido | 1071 | |
| 3390300000 | MATERIAL DE CONSUMO | 50.000,00 |
| Cód.Reduzido | 1078 | |
| 3390390000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 190.000,00 |
| 002.10.302.0034.20111 | MANUTENÇÃO DO CAPS | |
| Cód.Reduzido | 875 | |
| 3390300000 | MATERIAL DE CONSUMO | 20.000,00 |

| | | |
|-----------------------|---|---------------------|
| 002.10.302.0034.20116 | MANUTENÇÃO DA MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE | |
| Cód.Reduzido | 1475 | |
| 3390300000 | MATERIAL DE CONSUMO | 301.000,00 |
| Cód.Reduzido | 917 | |
| 3390390000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 370.000,00 |
| 002.10.302.0034.20122 | MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL CORAÇÃO DE JESUS | |
| Cód.Reduzido | 935 | |
| 3350850000 | CONTRATO DE GESTÃO | 1.107.000,00 |
| Cód.Reduzido | 1394 | |
| 3350850000 | CONTRATO DE GESTÃO | 126.046,69 |
| 002.10.303.0035.20118 | MANUTENÇÃO DA FARMACIA MUNICIPAL | |
| Cód.Reduzido | 978 | |
| 3390910000 | SENTENÇAS JUDICIAIS | 43.000,00 |
| | SUBTOTAL | 2.771.675,39 |
| | TOTAL | 9.476.806,52 |

Art. 2º - Para Cobertura aos créditos adicionais abertos no Art. 1º, serão utilizados recursos de EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, nos termos de que dispõe o Art. 43º, Parágrafo Primeiro, item II e da Lei 4.320/64:

Art. 3º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CAMPO VERDE - MT.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITOMUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação no lugar público de costume na data supra.

CONTABILIDADE
DECRETO Nº 71/2024 , 2 DE SETEMBRO DE 2024

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

GABINETE DO PREFEITO

Decreto nº 71/2024 , 2 de Setembro de 2024

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DAS PROVIDÊNCIAS.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito de CAMPO VERDE, Estado de MATO GROSSO, na suas atribuições legais, especialmente a Lei Municipal n.º 3041 / 2023, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício o Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, no montante de R\$ 2.827.725,26 (Dois milhões e oitocentos e vinte e sete mil e setecentos e vinte e cinco reais e vinte e seis centavos), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias:

| | | |
|-----------------------|---|-------------------|
| 05 | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO | |
| 001.12.361.0023.20025 | MANUTENÇÃO PROGRAMA TRANSPORTE ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL - SEDUC | |
| Cód.Reduzido | 1379 | |
| 3390300000 | MATERIAL DE CONSUMO | 32.504,98 |
| Cód.Reduzido | 1380 | |
| 3390390000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 113.580,00 |
| 001.12.361.0023.20026 | MANUTENÇÃO PROGRAMA TRANSPORTE ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL - QSE | |
| Cód.Reduzido | 1524 | |
| 3390300000 | MATERIAL DE CONSUMO | 179.139,07 |
| 002.12.361.0013.20042 | MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO ENSINO FUNDAMENTAL- FUNDEB 30% | |
| Cód.Reduzido | 1501 | |
| 3390390000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 421.685,36 |
| 002.12.365.0011.20043 | MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE - FUNDEB 30% | |
| Cód.Reduzido | 1470 | |
| 3390390000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 75.500,00 |
| | SUBTOTAL | 822.409,41 |

| | | |
|-----------------------|--|------------|
| 06 | SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS | |
| 001.15.451.0018.20048 | MANUTENÇÃO DE RUAS, AVENIDAS, CALÇADAS, MEIO FIO E BUEIROS | |
| Cód.Reduzido | 1537 | |
| 3390390000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 222.897,25 |
| 001.15.451.0018.20049 | MANUTENÇÃO DE GALERIAS PLUVIAIS | |
| Cód.Reduzido | 1538 | |
| 3390390000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 30.894,24 |
| 001.26.782.0020.20171 | MANUTENÇÃO DE ESTRADAS E RODOVIAS | |
| Cód.Reduzido | 1540 | |

| | | |
|-----------------------|---|---------------------|
| 3390300000 | MATERIAL DE CONSUMO | 10.000,00 |
| Cód.Reduzido | 1539 | |
| 3390390000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 111.000,00 |
| 001.26.782.0021.20057 | MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS, CAMINHÕES E MAQUINAS | |
| Cód.Reduzido | 1533 | |
| 3390300000 | MATERIAL DE CONSUMO | 450.000,00 |
| 001.26.782.0044.10037 | PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA | |
| Cód.Reduzido | 1534 | |
| 4490510000 | OBRAS E INSTALAÇÕES | 194.447,39 |
| | SUBTOTAL | 1.019.238,88 |
| 10 | SECRETARIAMUNICIPALDESAÚDE | |
| 002.10.122.0052.20203 | COVID - ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DO CORONAVÍRUS | |
| Cód.Reduzido | 1454 | |
| 3390300000 | MATERIAL DE CONSUMO | 115.000,00 |
| 002.10.301.0033.20106 | MANUTENÇÃO DO PROGRAMA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE | |
| Cód.Reduzido | 1536 | |
| 3190110000 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 600.000,00 |
| 002.10.301.0033.20108 | MANUTENÇÃO DO PROGRAMA AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - PACS | |
| Cód.Reduzido | 1535 | |
| 3190110000 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 271.076,97 |
| | SUBTOTAL | 986.076,97 |
| | TOTAL | 2.827.725,26 |

Art. 2º - Para dar cobertura ao Crédito Adicional Suplementar, aberto em conformidade com o artigo 1º, serão utilizados recursos conforme artigo 43 da Lei Federal nº. 4.320/1964, Inciso I - O superávit financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CAMPO VERDE - MT.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITOMUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação no lugar público de costume na data supra.

CONTABILIDADE DECRETO Nº 70/2024 , 2 DE SETEMBRO DE 2024

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

GABINETE DO PREFEITO

Decreto nº 70/2024 , 2 de Setembro de 2024

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DAS PROVIDÊNCIAS.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito de CAMPO VERDE, Estado de MATO GROSSO, na suas atribuições legais, especialmente a Lei Municipal n.º 3041 / 2023, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício o Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, no montante de R\$ 4.989.610,71 (Quatro milhões e novecentos e oitenta e nove mil e seiscentos e dez reais e setenta e um centavos), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias:

| | | |
|-----------------------|--|-----------|
| 02 | GABINETE DO PREFEITO | |
| 001.04.122.0001.20003 | MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O GABINETE DO PREFEITO | |
| Cód. Reduzido | 16 | |
| 3390300000 | MATERIAL DE CONSUMO | 46.000,00 |
| Cód. Reduzido | 12 | |
| 3390390000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 29.000,00 |
| 002.03.091.0003.20005 | MANUTENÇÃO DA PROCURADORIA GERAL | |
| Cód. Reduzido | 29 | |
| 3190110000 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 27.833,63 |
| Cód. Reduzido | 27 | |
| 3191130000 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | 6.267,65 |

| | | |
|-----------------------|--|-------------------|
| | SUBTOTAL | 109.101,28 |
| 03 | SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANO | |
| 001.04.122.0007.20006 | MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO | |
| Cód. Reduzido | 53 | |
| 3190040000 | CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO | 13.523,20 |
| Cód. Reduzido | 41 | |
| 3191130000 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | 5.978,54 |
| Cód. Reduzido | 48 | |
| 3390390000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 26.339,21 |
| 04 | SUBTOTAL SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS | 45.840,95 |
| 001.04.121.0002.20009 | MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE FINANÇAS | |
| Cód. Reduzido | 78 | |
| 3191130000 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | 2.740,32 |
| Cód. Reduzido | 61 | |
| 3390390000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 10.023,96 |
| | SUBTOTAL | 12.764,28 |
| 05 | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO | |
| 001.12.122.0019.20012 | MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO | |
| Cód. Reduzido | 104 | |
| 3190110000 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 106.050,93 |
| Cód. Reduzido | 106 | |
| 3190910000 | SENTENÇAS JUDICIAIS | 200,00 |
| Cód. Reduzido | 107 | |
| 3190960000 | RESSARCIMENTO DE DESPESAS DE PESSOAL REQUISITADO | 1.878,45 |
| Cód. Reduzido | 108 | |
| 3191130000 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | 18.260,59 |
| Cód. Reduzido | 116 | |
| 3390390000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 10.300,00 |

| | | |
|---|---|------------|
| 001.12.361.0013.20022 Cód. Reduzido | MANUTENÇÃO E ENGARGOS DO ENSINO FUNDAMENTAL 178 | |
| 3190040000 Cód. Reduzido | CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO 187 | 436.359,57 |
| 3390390000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 145.000,00 |
| 001.12.361.0023.20023 Cód. Reduzido | MANUTENÇÃO PROGRAMA TRANSPORTE ESCOLAR 224 | |
| 3390390000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 1.300,00 |
| 001.12.364.0015.20032 Cód. Reduzido | MANUTENÇÃO DO PROGRAMA UNIVERSIDADE ABERTA NO BRASIL 139 | |
| 3190110000 Cód. Reduzido | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 141 | 5.948,80 |
| 3191130000 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | 4.681,70 |
| 001.12.365.0011.20020 Cód. Reduzido | MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE 152 | |
| 3190040000 Cód. Reduzido | CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO 218 | 198.478,38 |
| 3190110000 Cód. Reduzido | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 217 | 853.702,92 |
| 3190130000 Cód. Reduzido | OBRIGAÇÕES PATRONAIS 216 | 16.110,74 |
| 3191130000 Cód. Reduzido | OBRIGAÇÕES PATRONAIS 209 | 215.675,10 |

| | | |
|---|---|---------------------|
| 3390390000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 10.000,00 |
| 001.12.365.0011.20173 Cód. Reduzido | MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL - PRE-ESCOLA 196 | |
| 3390390000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 41.300,00 |
| 001.12.367.0038.20034 Cód. Reduzido | MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA EDUCAÇÃO ESPECIAL 205 | |
| 3190110000 Cód. Reduzido | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 84 | 1.329,71 |
| 3191130000 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | 10.979,66 |
| 002.12.361.0013.20038 Cód. Reduzido | MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 70% 271 | |
| 3191130000 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | 273.734,63 |
| 002.12.361.0013.20042 Cód. Reduzido | MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 30% 269 | |
| 3190110000 Cód. Reduzido | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 279 | 29.447,68 |
| 3191130000 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | 6.943,14 |
| 002.12.365.0011.20039 Cód. Reduzido | MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE - FUNDEB 70% 326 | |
| 3190110000 Cód. Reduzido | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 324 | 19.587,77 |
| 3191130000 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | 2.383,99 |
| | SUBTOTAL | 2.409.653,76 |
| 06 | SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS | |
| 001.15.451.0018.20048 Cód. Reduzido | MANUTENÇÃO DE RUAS, AVENIDAS, CALÇADAS, MEIO FIO E BUEIROS 364 | |
| 3390390000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 3.428,17 |
| 001.15.451.0044.20161 Cód. Reduzido | MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DO CEMITÉRIO 376 | |

| | | |
|---|--|-------------------|
| 3390300000 | MATERIAL DE CONSUMO | 15.000,00 |
| 001.15.452.0018.20050 Cód. Reduzido | MANUTENÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA 379 | |
| 3390300000 | MATERIAL DE CONSUMO | 350.000,00 |
| 001.15.452.0018.20052 Cód. Reduzido | MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE LIMPEZA PÚBLICA 385 | |
| 3390390000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 6.230,80 |
| | SUBTOTAL | 374.658,97 |
| 07 | SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, REGULARIZAÇÃO FUND | |

001.17.511.0008.20058 MANUTENÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS E REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA

Cód. Reduzido 481

3390390000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

001.20.122.0027.10043 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Cód. Reduzido 463

4490520000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

001.20.122.0027.20061 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE

Cód. Reduzido 558

3.561,00

900,00

| | | |
|---|---|-------------------|
| 3191130000 Cód. Reduzido | OBRIGAÇÕES PATRONAIS 553 | 38.700,18 |
| 3390390000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 54.799,96 |
| 001.20.605.0024.20068 Cód. Reduzido | MANUTENÇÃO DE FEIRAS MUNICIPAIS 524 | |
| 3390390000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 4.801,48 |
| 001.27.813.0041.20076 Cód. Reduzido | MANUTENÇÃO DO PARQUE RECANTO DO SOL 460 | |
| 3390300000 Cód. Reduzido | MATERIAL DE CONSUMO 462 | 13.300,62 |
| 3390390000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 3.778,50 |
| | SUBTOTAL | 119.841,74 |
| 08 | SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO | |
| 001.04.122.0006.20078 Cód. Reduzido | MANUTENÇÃO COM A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO 677 | |
| 3190040000 | CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO | 5.118,86 |
| 001.15.452.0018.20184 Cód. Reduzido | MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE PRAÇAS E JARDINS 701 | |
| 3390300000 Cód. Reduzido | MATERIAL DE CONSUMO 703 | 29.075,90 |
| 3390390000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 17.979,25 |
| 001.15.452.0044.10031 Cód. Reduzido | CONSTRUÇÃO E REFORMA DE PRAÇAS E JARDINS 596 | |
| 4490510000 | OBRAS E INSTALAÇÕES | 7.541,04 |
| | SUBTOTAL | 59.715,05 |
| 09 | SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER E ESPORTE | |
| 001.13.392.0016.20035 | MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE CULTURA | |

| | | |
|----------------------|---|----------|
| Cód. Reduzido | 724 | |
| 3191130000 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | 6.644,60 |
| Cód. Reduzido | 727 | |
| 3390310000 | PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS | 3.606,49 |

| | | |
|-----------------------|--|------------------|
| 001.27.122.0012.20094 | MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE CULTURA, LAZER E ESPORTE | |
| Cód. Reduzido | 777 | |
| 3191130000 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | 22.141,67 |
| | SUBTOTAL | 32.392,76 |

| | | |
|-----------------------|--|------------|
| 10 | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE | |
| 002.10.122.0032.10062 | AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA A GESTÃO DO SUS | |
| Cód. Reduzido | 1054 | |
| 4490520000 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 10.000,00 |
| 002.10.122.0032.20103 | MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE | |
| Cód. Reduzido | 1127 | |
| 3190040000 | CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO | 61.578,07 |
| Cód. Reduzido | 1130 | |
| 3190910000 | SENTENÇAS JUDICIAIS | 21.886,90 |
| Cód. Reduzido | 1131 | |
| 3190960000 | RESSARCIMENTO DE DESPESAS DE PESSOAL REQUISITADO | 5.254,69 |
| Cód. Reduzido | 1015 | |
| 3390390000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 53.000,00 |
| 002.10.301.0033.20108 | MANUTENÇÃO DO PROGRAMA AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - PACS | |
| Cód. Reduzido | 1061 | |
| 3191130000 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | 12.394,87 |
| 002.10.302.0034.20109 | MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ESPECIALIDADES | |
| Cód. Reduzido | 1085 | |
| 3190040000 | CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO | 19.180,88 |
| Cód. Reduzido | 1086 | |
| 3190110000 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 110.610,68 |
| Cód. Reduzido | 1092 | |
| 3390390000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 700.000,00 |
| 002.10.302.0034.20110 | MANUTENÇÃO DA UNIDADE DE REABILITAÇÃO | |
| Cód. Reduzido | 1093 | |
| 3190040000 | CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO | 42.216,96 |
| 002.10.302.0034.20111 | MANUTENÇÃO DO CAPS | |
| Cód. Reduzido | 1106 | |

3191130000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

002.10.302.0034.20112 MANUTENÇÃO DO LABORATORIO MUNICIPAL

Cód. Reduzido 879

93,22

| | | |
|-----------------------|---|-----------|
| 3190040000 | CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO | 46.891,36 |
| 002.10.302.0034.20114 | MANUTENÇÃO DO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE | |
| Cód. Reduzido | 892 | |
| 3371700000 | RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO | 44.219,66 |

| | | |
|-----------------------|---|---------------------|
| 002.10.302.0034.20115 | MANUTENÇÃO DO CENTRO DA MULHER E DA CRIANÇA | |
| Cód. Reduzido | 894 | |
| 3190110000 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 48.067,70 |
| 002.10.302.0034.20116 | MANUTENÇÃO DA MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE | |
| Cód. Reduzido | 914 | |
| 3390390000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 40.000,00 |
| 002.10.302.0034.20117 | MANUTENÇÃO DO SERVIÇOS DE ATENDIMENTO MÓVEL - SAMU | |
| Cód. Reduzido | 934 | |
| 3390930000 | INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES | 9.667,68 |
| 002.10.302.0034.20174 | MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO DOMICILIAR | |
| Cód. Reduzido | 941 | |
| 3190040000 | CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO | 37.371,71 |
| Cód. Reduzido | 943 | |
| 3190110000 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 3.645,95 |
| 002.10.303.0035.20118 | MANUTENÇÃO DA FARMACIA MUNICIPAL | |
| Cód. Reduzido | 965 | |
| 3190110000 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 65.105,12 |
| Cód. Reduzido | 967 | |
| 3191130000 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | 12.299,41 |
| 002.10.304.0036.20120 | MANUTENÇÃO DA VIGILANCIA SANITARIA | |
| Cód. Reduzido | 983 | |
| 3190110000 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 34.126,59 |
| Cód. Reduzido | 985 | |
| 3191130000 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | 8.363,67 |
| 002.10.305.0036.20121 | MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA, AMBIENTAL E SAÚDE DO TRABALHADOR | |
| Cód. Reduzido | 993 | |
| 3190110000 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 200.070,26 |
| Cód. Reduzido | 996 | |
| 3191130000 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | 33.992,70 |
| Cód. Reduzido | 1002 | |
| 3390300000 | MATERIAL DE CONSUMO | 10.000,00 |
| | SUBTOTAL | 1.630.038,08 |
| 11 | SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL | |
| 001.08.122.0005.20126 | MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL | |
| Cód. Reduzido | 1145 | |
| 3190040000 | CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO | 44.772,93 |
| 001.08.243.0017.20124 | MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR | |
| Cód. Reduzido | 1173 | |
| 3190110000 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 4.289,08 |
| 004.08.244.0043.20132 | MANUTENÇÃO DOS CENTROS DE CIDADANIA, ATENDIMENTO E CONVIVÊNCIA | |
| Cód. Reduzido | 1250 | |
| 3390300000 | MATERIAL DE CONSUMO | 15.000,00 |
| 004.08.244.0043.20136 | MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO BÁSICA | |
| Cód. Reduzido | 1210 | |

| | | |
|-----------------------|---|---------------------|
| 3390300000 | MATERIAL DE CONSUMO | 17.740,00 |
| | SUBTOTAL | 81.802,01 |
| 12 | SECRETARIA MUNICIPAL INTEGRADA DE APOIO A SEGURANÇA PÚBL | |
| 001.06.181.0053.20145 | MANUTENÇÃO COM A SECRETARIA INTEGRADA DE SEGURANÇA PÚBLICA | |
| Cód. Reduzido | 1320 | |
| 3190110000 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 34.802,16 |
| Cód. Reduzido | 1283 | |
| 3191130000 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | 18.395,40 |
| 001.06.181.0053.20157 | MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE VIGILANCIA ELETRONICA | |
| Cód. Reduzido | 1307 | |
| 3190040000 | CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO | 30.224,10 |
| 001.26.782.0055.20155 | MANUTENÇÃO DO TERMINAL RODOVIÁRIO | |
| Cód. Reduzido | 1313 | |
| 3390390000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 15.000,00 |
| 005.14.422.0059.20144 | MANUTENÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON | |
| Cód. Reduzido | 1326 | |
| 3390300000 | MATERIAL DE CONSUMO | 2.000,00 |
| | SUBTOTAL | 100.421,66 |
| 13 | SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA | |
| 001.04.122.0009.20027 | MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE FAZENDA | |
| Cód. Reduzido | 1333 | |
| 3190040000 | CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO | 13.380,17 |
| | SUBTOTAL | 13.380,17 |
| | TOTAL | 4.989.610,71 |

Art. 2º - Para atender ao disposto no o artigo 1º deste decreto, servirá como recursos os provenientes de, III - Os resultantes de anulação parcial ou total de dotação orçamentária, conforme artigo 43 da Lei Federal nº. 4.320/1964, a seguir:

| | | |
|-----------------------|--|-----------|
| 02 | GABINETE DO PREFEITO | |
| 001.04.122.0001.20003 | MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O GABINETE DO PREFEITO | |
| Cód. Reduzido | 6 | |
| 3190040000 | CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO | 34.101,28 |
| Cód. Reduzido | 11 | |
| 3390400000 | SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO PESSOA JURÍDICA | 7.000,00 |

| | | |
|-----------------------|--|-----------|
| 001.04.122.0001.20056 | MANUTENÇÃO DA OUVIDORIA | |
| Cód. Reduzido | 8 | |
| 3390300000 | MATERIAL DE CONSUMO | 5.000,00 |
| 001.04.122.0040.20002 | CAMPANHAS DE MARKETING E PUBLICIDADE | |
| Cód. Reduzido | 17 | |
| 3390390000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 49.000,00 |
| 002.03.091.0003.20005 | MANUTENÇÃO DA PROCURADORIA GERAL | |
| Cód. Reduzido | 25 | |
| 3390300000 | MATERIAL DE CONSUMO | 5.000,00 |
| 003.04.124.0022.20008 | MANUTENÇÃO DA CONTROLADORIA INTERNA | |
| Cód. Reduzido | 33 | |
| 3390300000 | MATERIAL DE CONSUMO | 9.000,00 |

| | | |
|-----------------------|---|-------------------|
| | SUBTOTAL | 109.101,28 |
| 03 | SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS | |
| 001.04.122.0007.20006 | MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO | |
| Cód. Reduzido | 50 | |
| 3190130000 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | 19.501,74 |
| Cód. Reduzido | 43 | |
| 3390300000 | MATERIAL DE CONSUMO | 27.339,21 |
| | SUBTOTAL | 46.840,95 |
| 04 | SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS | |
| 001.04.121.0002.20009 | MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE FINANÇAS | |
| Cód. Reduzido | 77 | |
| 3190910000 | SENTENÇAS JUDICIAIS | 2.740,32 |
| Cód. Reduzido | 64 | |
| 3390360000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA | 3.431,66 |
| | SUBTOTAL | 6.171,98 |
| 05 | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO | |
| 001.12.122.0019.20012 | MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO | |
| Cód. Reduzido | 103 | |
| 3190040000 | CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO | 106.050,93 |
| 001.12.361.0013.20022 | MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO ENSINO FUNDAMENTAL | |
| Cód. Reduzido | 184 | |
| 3390300000 | MATERIAL DE CONSUMO | 88.100,00 |
| 001.12.365.0011.20020 | MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE | |
| Cód. Reduzido | 213 | |
| 3390300000 | MATERIAL DE CONSUMO | 30.000,00 |
| 001.12.365.0011.20173 | MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL - PRE-ESCOLA | |
| Cód. Reduzido | 207 | |
| 3190040000 | CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO | 1.878,45 |
| Cód. Reduzido | 206 | |
| 3190110000 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 1.350.896,67 |

| | | |
|-----------------------|--|------------|
| 3191130000 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | 400.000,00 |
| Cód. Reduzido | 193 | |
| 3390300000 | MATERIAL DE CONSUMO | 90.000,00 |
| 002.12.361.0013.20038 | MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 70% | |
| Cód. Reduzido | 272 | |
| 3190130000 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | 75.706,39 |
| 002.12.365.0011.20039 | MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE - FUNDEB 70% | |
| Cód. Reduzido | 325 | |
| 3190130000 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | 50.000,00 |
| 002.12.365.0011.20043 | MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE - FUNDEB 30% | |
| Cód. Reduzido | 319 | |
| 3190040000 | CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO | 10.000,00 |
| 002.12.365.0011.20044 | MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL - PRE-ESCOLA - FUNDEB 30% | |
| Cód. Reduzido | 309 | |
| 3190130000 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | 11.390,82 |
| Cód. Reduzido | 308 | |
| 3191130000 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | 15.000,00 |
| 002.12.367.0038.20041 | MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA EDUCAÇÃO ESPECIAL - FUNDEB 70% | |
| Cód. Reduzido | 260 | |

| | | |
|-----------------------|--|---------------------|
| 3190110000 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 100.000,00 |
| Cód. Reduzido | 261 | |
| 3190130000 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | 30.000,00 |
| Cód. Reduzido | 276 | |
| 3191130000 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | 40.000,00 |
| | SUBTOTAL | 2.399.023,26 |
| 06 | SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS | |
| 001.04.122.0004.20046 | MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE OBRAS | |
| Cód. Reduzido | 350 | |
| 3390360000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA | 6.230,80 |
| Cód. Reduzido | 355 | |
| 3390910000 | SENTENÇAS JUDICIAIS | 3.428,17 |
| 001.15.451.0044.20161 | MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DO CEMITÉRIO | |
| Cód. Reduzido | 378 | |
| 3390390000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 15.000,00 |
| 001.15.452.0018.20050 | MANUTENÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA | |
| Cód. Reduzido | 381 | |
| 3390390000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 50.000,00 |

| | | |
|-----------------------|--|-------------------|
| 4490520000 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 300.000,00 |
| | SUBTOTAL | 374.658,97 |
| 07 | SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, REGULARIZAÇÃO FUND | |
| 001.17.512.0051.20059 | MANUTENÇÃO DO ATERRO SANITARIO | |
| Cód. Reduzido | 478 | |
| 3390360000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA | 7.054,92 |
| Cód. Reduzido | 475 | |

4490520000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

001.20.122.0027.20061 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE

Cód. Reduzido 560

3190130000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

001.20.244.0024.20077 PROGRAMA DE SUBSIDIO AO PEQUENO PRODUTOR

Cód. Reduzido 533

3390300000 MATERIAL DE CONSUMO

Cód. Reduzido 531

3390360000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

001.20.601.0024.20063 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DA FRUTICULTURA

Cód. Reduzido 501

3390390000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

001.20.601.0024.20065 MANUTENÇÃO DO SHOPPING DA AGRICULTURA FAMILIAR

Cód. Reduzido 504

3390390000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

002.17.512.0051.20073 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE COLETA SELETIVA DE LIXO

Cód. Reduzido 566

900,00

38.700,18

3.150,00

596,56

6.530,62

12,78

| | | |
|-----------------------|---|-------------------|
| 3390390000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 4.331,00 |
| 002.18.541.0051.20074 | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL | |
| Cód. Reduzido | 574 | |
| 3390390000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 54.799,96 |
| | SUBTOTAL | 116.076,02 |
| 08 | SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO | |
| 001.04.122.0006.20078 | MANUTENÇÃO COM A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO | |
| Cód. Reduzido | 679 | |
| 3190130000 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | 5.118,86 |
| Cód. Reduzido | 684 | |
| 3390310000 | PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS | 2.000,00 |
| Cód. Reduzido | 685 | |
| 3390330000 | PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO | 13.579,02 |

| | | |
|----------------------|--|----------|
| Cód. Reduzido | 689 | |
| 3390400000 | SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO PESSOA JURÍDICA | 1.200,00 |
| Cód. Reduzido | 693 | |

| | | |
|-----------------------|--|-----------|
| 3390930000 | INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES | 10.000,00 |
| 001.11.334.0061.20199 | MANUTENÇÃO DA UNIDADE DE ATENDIMENTO DO SISTEMA NACIONAL DE EMPREGO E RENDA - SINE | |
| Cód. Reduzido | 698 | |

| | | |
|-----------------------|--|----------|
| 3390390000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 2.141,57 |
| 001.15.452.0044.10031 | CONSTRUÇÃO E REFORMA DE PRAÇAS E JARDINS | |
| Cód. Reduzido | 707 | |

| | | |
|-----------------------|--|----------|
| 4490390000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 1.000,00 |
| 001.15.452.0044.10033 | CONSTRUÇÃO DE MONUMENTOS E PORTICOS | |
| Cód. Reduzido | 602 | |

| | | |
|-----------------------|---|----------|
| 4490510000 | OBRAS E INSTALAÇÕES | 4.050,00 |
| 001.23.451.0026.20091 | APOIO A INSTITUIÇÕES DE FOMENTO AO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL E CADEIA PRODUTIVA LOCAL | |
| Cód. Reduzido | 613 | |

| | | |
|-----------------------|--|----------|
| 3390390000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 1.528,00 |
| 001.23.691.0026.20081 | MANUTENÇÃO DOS DISTRITOS INDUSTRIAIS | |
| Cód. Reduzido | 614 | |

| | | |
|----------------------|---------------------|----------|
| 3390300000 | MATERIAL DE CONSUMO | 2.637,47 |
| Cód. Reduzido | 616 | |

| | | |
|-----------------------|--|----------|
| 3390390000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 1.332,00 |
| 001.23.691.0026.20082 | MANUTENÇÃO E REALIZAÇÃO DE FEIRAS | |
| Cód. Reduzido | 617 | |

| | | |
|------------|---------------------|----------|
| 3390300000 | MATERIAL DE CONSUMO | 5.400,00 |
|------------|---------------------|----------|

| | | |
|-----------------------|--|-----------|
| 001.23.691.0026.20084 | MANUTENÇÃO DE INCUBADORAS PARA MICRO EMPRESAS | |
| Cód. Reduzido | 632 | |
| 3390390000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 10.222,04 |
| 001.23.691.0026.20085 | APOIO A MICRO E PEQUENO EMPREENDEDOR | |
| Cód. Reduzido | 635 | |
| 3390390000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 1.500,00 |
| 001.23.695.0029.20087 | APOIO A REALIZAÇÃO DAS FESTAS NATALINAS | |
| Cód. Reduzido | 648 | |

3390360000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

001.23.695.0029.20088 REALIZAÇÃO DO REVEILLON

Cód. Reduzido 654

3390360000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

001.23.695.0029.20090 MANUTENÇÃO DO MUSEU MUNICIPAL

Cód. Reduzido 663

3390300000 MATERIAL DE CONSUMO

Cód. Reduzido 665

550,00

105,00

2.947,82

| | | |
|-----------------------|--|------------------|
| 3390390000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 1.486,89 |
| 001.23.695.0029.20092 | PROGRAMA DE INCENTIVO AO TURISMO | |
| Cód. Reduzido | 670 | |
| 3390360000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA | 105,00 |
| Cód. Reduzido | 672 | |
| 3390390000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 2.169,40 |
| | SUBTOTAL | 69.073,07 |
| 09 | SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER E ESPORTE | |
| 001.13.392.0016.20035 | MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE CULTURA | |
| Cód. Reduzido | 721 | |
| 3190040000 | CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO | 28.786,27 |
| 001.13.392.0016.20037 | APOIO AS ATIVIDADES CULTURAIS E ARTÍSTICAS | |
| Cód. Reduzido | 742 | |
| 3390300000 | MATERIAL DE CONSUMO | 3.606,49 |
| | SUBTOTAL | 32.392,76 |
| 10 | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE | |
| 002.10.122.0032.20103 | MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE | |
| Cód. Reduzido | 1012 | |
| 3390330000 | PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO | 10.000,00 |
| 002.10.122.0032.20104 | MANUTENÇÃO DA CENTRAL DE REGULAÇÃO, AUDITORIA, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO | |
| Cód. Reduzido | 1031 | |
| 3390300000 | MATERIAL DE CONSUMO | 10.048,34 |
| 002.10.301.0033.20105 | MANUTENÇÃO DA ACADEMIA DA SAÚDE | |
| Cód. Reduzido | 1042 | |
| 3190110000 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 40.000,00 |

| | | |
|-----------------------|---|------------|
| Cód. Reduzido | 1043 | |
| 3190130000 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | 30.000,00 |
| Cód. Reduzido | 1044 | |
| 3191130000 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | 20.000,00 |
| 002.10.301.0033.20106 | MANUTENÇÃO DO PROGRAMA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE | |
| Cód. Reduzido | 1132 | |
| 3190110000 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 249.504,79 |
| Cód. Reduzido | 1125 | |
| 3190130000 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | 300.000,00 |
| 002.10.301.0033.20108 | MANUTENÇÃO DO PROGRAMA AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - PACS | |
| Cód. Reduzido | 1059 | |
| 3190110000 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 698.034,71 |
| Cód. Reduzido | 1060 | |
| 3190130000 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | 70.000,00 |
| 002.10.302.0034.20109 | MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ESPECIALIDADES | |

| | | |
|-----------------------|--|-----------------|
| Cód. Reduzido | 1089 | 2.000,00 |
| 3390140000 | DIÁRIAS - CIVIL | |
| 002.10.302.0034.20110 | MANUTENÇÃO DA UNIDADE DE REABILITAÇÃO | |
| Cód. Reduzido | 1097 | |
| 3390140000 | DIÁRIAS - CIVIL | 2.000,00 |
| Cód. Reduzido | 1099 | |
| 3390300000 | MATERIAL DE CONSUMO | 11.537,53 |
| 002.10.302.0034.20111 | MANUTENÇÃO DO CAPS | |
| Cód. Reduzido | 873 | |
| 3390140000 | DIÁRIAS - CIVIL | 2.000,00 |
| Cód. Reduzido | 877 | |
| 3390360000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA | 25.266,76 |
| 002.10.302.0034.20112 | MANUTENÇÃO DO LABORATORIO MUNICIPAL | |
| Cód. Reduzido | 884 | |
| 3390140000 | DIÁRIAS - CIVIL | 2.000,00 |
| 002.10.302.0034.20113 | MANUTENÇÃO DA AGENCIA TRANSFUSIONAL | |
| Cód. Reduzido | 890 | |
| 3390390000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 2.000,00 |
| 002.10.302.0034.20115 | MANUTENÇÃO DO CENTRO DA MULHER E DA CRIANÇA | |
| Cód. Reduzido | 897 | |
| 3390140000 | DIÁRIAS - CIVIL | 2.000,00 |
| 002.10.302.0034.20117 | MANUTENÇÃO DO SERVIÇOS DE ATENDIMENTO MÓVEL - SAMU | |
| Cód. Reduzido | 930 | |

3390300000 MATERIAL DE CONSUMO

002.10.302.0034.20174 MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO DOMICILIAR

Cód. Reduzido 946

645,95

| | | |
|-----------------------|---|---------------------|
| 3390140000 | DIÁRIAS - CIVIL | 3.000,00 |
| 002.10.305.0036.20121 | MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA, AMBIENTAL E SAÚDE DO TRABALHADOR | |
| Cód. Reduzido | 992 | |
| 3190040000 | CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO | 150.000,00 |
| | SUBTOTAL | 1.630.038,08 |
| 11 | SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL | |

| | | |
|-----------------------|---|-----------|
| 001.08.122.0005.10087 | AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | |
| Cód. Reduzido | 1139 | |
| 4490520000 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 5.000,00 |
| 001.08.122.0005.20126 | MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL | |
| Cód. Reduzido | 1147 | |
| 3190110000 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 73.072,68 |
| Cód. Reduzido | 1156 | |
| 3390330000 | PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO | 3.500,00 |
| Cód. Reduzido | 1160 | |
| 3390390000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 2.240,00 |

| | | |
|-----------------------|---|---------------------|
| 004.08.244.0043.20132 | MANUTENÇÃO DOS CENTROS DE CIDADANIA, ATENDIMENTO E CONVIVÊNCIA | |
| Cód. Reduzido | 1248 | |
| 3390390000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 3.000,00 |
| 004.08.244.0043.20133 | MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ESPECIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE | |
| Cód. Reduzido | 1235 | |
| 3390400000 | SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO | 1.000,00 |
| | PESSOA JURÍDICA | |
| 004.08.244.0043.20136 | MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO BÁSICA | |
| Cód. Reduzido | 1258 | |
| 3390390000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 3.000,00 |
| 004.08.244.0047.20137 | APOIO E TRANSFERENCIA A INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS | |
| Cód. Reduzido | 1214 | |
| 3350410000 | CONTRIBUIÇÕES | 15.000,00 |
| | SUBTOTAL | 105.812,68 |
| 12 | SECRETARIA MUNICIPAL INTEGRADA DE APOIO A SEGURANÇA PÚBL | |
| 001.06.181.0053.20145 | MANUTENÇÃO COM A SECRETARIA INTEGRADA DE SEGURANÇA PÚBLICA | |
| Cód. Reduzido | 1319 | |
| 3190130000 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | 42.171,66 |
| Cód. Reduzido | 1318 | |
| 3190960000 | RESSARCIMENTO DE DESPESAS DE PESSOAL REQUISITADO | 15.000,00 |
| Cód. Reduzido | 1286 | |
| 3390330000 | PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO | 12.000,00 |
| 001.06.181.0053.20157 | MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE VIGILANCIA ELETRÔNICA | |
| Cód. Reduzido | 1273 | |
| 3190130000 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | 26.250,00 |
| 001.26.782.0055.20155 | MANUTENÇÃO DO TERMINAL RODOVIÁRIO | |
| Cód. Reduzido | 1315 | |
| 3390300000 | MATERIAL DE CONSUMO | 3.000,00 |
| 005.14.422.0059.20144 | MANUTENÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON | |
| Cód. Reduzido | 1328 | |
| 3390390000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 2.000,00 |
| | SUBTOTAL | 100.421,66 |
| | TOTAL | 4.989.610,71 |

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em

contrário.

GABINETE DO PREFEITO CAMPO VERDE - MT.

▣

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação no lugar público de costume na data supra.

SETOR DE CONTRATOS
PORTARIA Nº 963/2024, 17 DE OUTUBRO DE 2024

NOMEIA A SERVIDORA TATIANY RIBEIRO OLIVEIRA FERREIRA PARA SER RESPONSÁVEL PELO CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DO TERMO DE ADESÃO Nº 063/2024, DESTA MUNICIPALIDADE, CUJO OBJETO É O CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO MERCADOLÓGICA DE IMÓVEIS URBANOS E RURAIS DO MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE - (BRANDAO IMOVEIS - ARQUITETURA, CONSTRUTORA E IMOBILIÁRIA LTDA – CNPJ: 40.245.933/0001-63), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

ARTIGO. 1º - Nomear a servidora **TATIANY RIBEIRO OLIVEIRA FERREIRA**, matrícula nº **6391**, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, fiscal do **TERMO DE ADESÃO nº 063/2024**, firmado com a empresa **BRANDAO IMOVEIS - ARQUITETURA, CONSTRUTORA E IMOBILIÁRIA LTDA** (Objeto: Credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços de avaliação mercadológica de imóveis urbanos e rurais do Município de Campo Verde para fins de ITBI, aluguel, incorporação de bens no patrimônio municipal, permutas, dação em pagamento), que representará a Administração Municipal perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas nesta Portaria, conforme **Instrução Normativa SC nº 001/2015**, devendo ainda:

- Anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;
- Conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sansão contratual;
- Comunicar formalmente ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;
- Exigir que a contratada substitua os equipamentos/produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;
- Comunicar imediatamente à contratada, quando o fornecimento seja de sua obrigação, a escassez de material cuja falta esteja dificultando a execução dos serviços;
- Recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;

g) Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recebido, assinado pelas partes, de acordo com o art. 140 da Lei n° 14.133/2021, recusando, de logo, objetos que não correspondem ao contratado;

h) Testar o funcionamento de equipamentos e registrar a conformidade em documento;

i) Analisar, conferir e atestar as notas fiscais encaminhando ao Setor de Contratos juntamente com o relatório mensal de acompanhamento do contrato.

j) Exigir juntamente com as notas fiscais, os comprovantes de regularidade da contratada, sendo, no mínimo: Certidão Negativa de Débitos Previdenciários; Certificado de Regularidade do FGTS; Certidão Conjunta Negativa de Débitos da União; Certidão Negativa de Débitos Estadual – ICMS IPVA; Certidão Negativa de Débitos Municipal; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

k) Em se tratando de prestação de serviço terceirizado, deverá exigir além dos itens acima:

k.1) Comprovante de pagamento da remuneração e das contribuições sociais - FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço) e Previdência Social, correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados.

k.2) Cópia do protocolo de envio de arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP).

k.3) Cópia dos holerites assinados; juntamente com os documentos que comprovem a jornada de trabalho de seus empregados, bem como espe-lho de substituições e rescisões;

k.4) Demonstrativo da folha de pagamento, contendo nome dos funcionários e valor dos vencimentos e número da conta corrente, e mês de referência;

l) Encaminhar tempestivamente a documentação ao Setor de Contratos para pagamento;

m) Comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;

n) Verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para a possível instauração de processo punitivo contratual.

o) Exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empregados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público pautada pela ética e urbanidade no atendimento.

ARTIGO 2º - Na ausência da servidora supra designada, fica nomeada como suplente a servidora **KAMYLLA FERNANDES DE MATOS**, matrícula n° **8462**, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA.

ARTIGO 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 09 de outubro de 2024, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 17 dias do mês de outubro de 2024.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

TATIANY RIBEIRO OLIVEIRA FERREIRA

FISCAL DO CONTRATO

KAMYLLA FERNANDES DE MATOS

SUPLENTE

Registre-se, Publique-se.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

E RECURSOS HUMANOS

SETOR DE CONTRATOS
PORTARIA N° 962/2024, 17 DE OUTUBRO DE 2024

NOMEIA A SERVIDORA TATIANY RIBEIRO OLIVEIRA FERREIRA PARA SER RESPONSÁVEL PELO CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DO TERMO DE ADESÃO N° 062/2024, DESTA MUNICIPALIDADE, CUJO OBJETO É O CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO MERCADOLÓGICA DE IMÓVEIS URBANOS E RURAIS DO MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE - (AGRO SMA LTDA – CNPJ: 32.165.057/0001-37), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E:

ARTIGO. 1º - Nomear a servidora **TATIANY RIBEIRO OLIVEIRA FERREIRA**, matrícula n° **6391**, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, fiscal do **TERMO DE ADESÃO n° 062/2024**, firmado com a empresa **AGRO SMA LTDA** (Objeto: Credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços de avaliação mercadológica de imóveis urbanos e rurais do Município de Campo Verde para fins de ITBI, aluguel, incorporação de bens no patrimônio municipal, permutas, dação em pagamento), que representará a Administração Municipal perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas nesta Portaria, conforme **Instrução Normativa SC n° 001/2015**, devendo ainda:

a) Anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 117 da Lei n° 14.133/2021;

b) Conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sansão contratual;

c) Comunicar formalmente ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

d) Exigir que a contratada substitua os equipamentos/produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;

e) Comunicar imediatamente à contratada, quando o fornecimento seja de sua obrigação, a escassez de material cuja falta esteja dificultando a execução dos serviços;

f) Recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;

g) Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recebido, assinado pelas partes, de acordo com o art. 140 da Lei n° 14.133/2021, recusando, de logo, objetos que não correspondem ao contratado;

h) Testar o funcionamento de equipamentos e registrar a conformidade em documento;

i) Analisar, conferir e atestar as notas fiscais encaminhando ao Setor de Contratos juntamente com o relatório mensal de acompanhamento do contrato.

j) Exigir juntamente com as notas fiscais, os comprovantes de regularidade da contratada, sendo, no mínimo: Certidão Negativa de Débitos Previdenciários; Certificado de Regularidade do FGTS; Certidão Conjunta Negativa de Débitos da União; Certidão Negativa de Débitos Estadual – ICMS IPVA; Certidão Negativa de Débitos Municipal; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

k) Em se tratando de prestação de serviço terceirizado, deverá exigir além dos itens acima:

k.1) Comprovante de pagamento da remuneração e das contribuições sociais - FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço) e Previdência Social, correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados.

k.2) Cópia do protocolo de envio de arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP).

k.3) Cópia dos holerites assinados; juntamente com os documentos que comprovem a jornada de trabalho de seus empregados, bem como espelho de substituições e rescisões;

k.4) Demonstrativo da folha de pagamento, contendo nome dos funcionários e valor dos vencimentos e número da conta corrente, e mês de referência;

l) Encaminhar tempestivamente a documentação ao Setor de Contratos para pagamento;

m) Comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;

n) Verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para a possível instauração de processo punitivo contratual.

o) Exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empregados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público pautada pela ética e urbanidade no atendimento.

ARTIGO 2º - Na ausência da servidora supra designada, fica nomeada como suplente a servidora **KAMYLLA FERNANDES DE MATOS**, matrícula nº **8462**, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA.

ARTIGO 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 09 de outubro de 2024, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 17 dias do mês de outubro de 2024.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

TATIANY RIBEIRO OLIVEIRA FERREIRA

FISCAL DO CONTRATO

KAMYLLA FERNANDES DE MATOS

SUPLENTE

Registre-se, Publique-se.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

E RECURSOS HUMANOS

SETOR DE CONTRATOS
PORTARIA Nº 961/2024, 17 DE OUTUBRO DE 2024

NOMEIA A SERVIDORA TATIANY RIBEIRO OLIVEIRA FERREIRA PARA SER RESPONSÁVEL PELO CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DO TERMO DE ADESÃO Nº 061/2024, DESTA MUNICIPALIDADE, CUJO OBJETO É O CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO MERCADOLÓGICA DE IMÓVEIS URBANOS E RURAIS DO MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE - (LOURDES FUNKLER IMOBILIARIA ME – CNPJ: 18.387.691/0001-93), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E:

ARTIGO. 1º - Nomear a servidora **TATIANY RIBEIRO OLIVEIRA FERREIRA**, matrícula nº **6391**, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, fiscal do **TERMO DE ADESÃO nº 061/2024**, firmado com a empresa **LOURDES FUNKLER IMOBILIARIA ME** (Objeto: Credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços de avaliação mercadológica de imóveis urbanos e rurais do Município de Campo Verde para fins de IT-BI, aluguel, incorporação de bens no patrimônio municipal, permutas, dação em pagamento), que representará a Administração Municipal perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas nesta Portaria, conforme **Instrução Normativa SC nº 001/2015**, devendo ainda:

a) Anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;

b) Conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sansão contratual;

c) Comunicar formalmente ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

d) Exigir que a contratada substitua os equipamentos/produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;

e) Comunicar imediatamente à contratada, quando o fornecimento seja de sua obrigação, a escassez de material cuja falta esteja dificultando a execução dos serviços;

f) Recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;

g) Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recebido, assinado pelas partes, de acordo com o art. 140 da Lei nº 14.133/2021, recusando, de logo, objetos que não correspondem ao contratado;

h) Testar o funcionamento de equipamentos e registrar a conformidade em documento;

i) Analisar, conferir e atestar as notas fiscais encaminhando ao Setor de Contratos juntamente com o relatório mensal de acompanhamento do contrato.

j) Exigir juntamente com as notas fiscais, os comprovantes de regularidade da contratada, sendo, **no mínimo**: Certidão Negativa de Débitos Previdenciários; Certificado de Regularidade do FGTS; Certidão Conjunta Negativa de Débitos da União; Certidão Negativa de Débitos Estadual – ICMS IP-

VA; Certidão Negativa de Débitos Municipal; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

k) Em se tratando de prestação de serviço terceirizado, deverá exigir além dos itens acima:

k.1) Comprovante de pagamento da remuneração e das contribuições sociais - FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço) e Previdência Social, correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados.

k.2) Cópia do protocolo de envio de arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP).

k.3) Cópia dos holerites assinados; juntamente com os documentos que comprovem a jornada de trabalho de seus empregados, bem como espelho de substituições e rescisões;

k.4) Demonstrativo da folha de pagamento, contendo nome dos funcionários e valor dos vencimentos e número da conta corrente, e mês de referência;

l) Encaminhar tempestivamente a documentação ao Setor de Contratos para pagamento;

m) Comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;

n) Verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para a possível instauração de processo punitivo contratual.

o) Exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empregados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público pautada pela ética e urbanidade no atendimento.

ARTIGO 2º - Na ausência da servidora supra designada, fica nomeada como suplente a servidora **KAMYLLA FERNANDES DE MATOS**, matrícula nº **8462**, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA.

ARTIGO 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 09 de outubro de 2024, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 17 dias do mês de outubro de 2024.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

TATIANY RIBEIRO OLIVEIRA FERREIRA

FISCAL DO CONTRATO

KAMYLLA FERNANDES DE MATOS

SUPLENTE

Registre-se, Publique-se.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

E RECURSOS HUMANOS

**SETOR DE CONTRATOS
PORTARIA Nº 960/2024, 17 DE OUTUBRO DE 2024**

NOMEIA A SERVIDORA TATIANY RIBEIRO OLIVEIRA FERREIRA PARA SER RESPONSÁVEL PELO CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DO TERMO DE ADESÃO Nº 060/2024, DESTA MUNICIPALIDADE, CUJO OBJETO É O CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO MERCADOLÓGICA DE

IMÓVEIS URBANOS E RURAIS DO MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE - (YASMIN MIKEJEVS LORGA – CNPJ: 51.864.020/0001-41), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E:

ARTIGO. 1º - Nomear a servidora **TATIANY RIBEIRO OLIVEIRA FERREIRA**, matrícula nº **6391**, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, fiscal do **TERMO DE ADESÃO nº 060/2024** firmado com a empresa **YASMIN MIKEJEVS LORGA** (Objeto: Credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços de avaliação mercadológica de imóveis urbanos e rurais do Município de Campo Verde para fins de ITBI, aluguel, incorporação de bens no patrimônio municipal, permutas, dação em pagamento), que representará a Administração Municipal perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas nesta Portaria, conforme **Instrução Normativa SC nº 001/2015**, devendo ainda:

a) Anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;

b) Conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sansão contratual;

c) Comunicar formalmente ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

d) Exigir que a contratada substitua os equipamentos/produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;

e) Comunicar imediatamente à contratada, quando o fornecimento seja de sua obrigação, a escassez de material cuja falta esteja dificultando a execução dos serviços;

f) Recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;

g) Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recebido, assinado pelas partes, de acordo com o art. 140 da Lei nº 14.133/2021, recusando, de logo, objetos que não correspondem ao contratado;

h) Testar o funcionamento de equipamentos e registrar a conformidade em documento;

i) Analisar, conferir e atestar as notas fiscais encaminhando ao Setor de Contratos juntamente com o relatório mensal de acompanhamento do contrato.

j) Exigir juntamente com as notas fiscais, os comprovantes de regularidade da contratada, sendo, **no mínimo**: Certidão Negativa de Débitos Previdenciários; Certificado de Regularidade do FGTS; Certidão Conjunta Negativa de Débitos da União; Certidão Negativa de Débitos Estadual – ICMS IPVA; Certidão Negativa de Débitos Municipal; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

k) Em se tratando de prestação de serviço terceirizado, deverá exigir além dos itens acima:

k.1) Comprovante de pagamento da remuneração e das contribuições sociais - FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço) e Previdência Social, correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, com-

patível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados.

k.2) Cópia do protocolo de envio de arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP).

k.3) Cópia dos holerites assinados; juntamente com os documentos que comprovem a jornada de trabalho de seus empregados, bem como espelho de substituições e rescisões;

k.4) Demonstrativo da folha de pagamento, contendo nome dos funcionários e valor dos vencimentos e número da conta corrente, e mês de referência;

l) Encaminhar tempestivamente a documentação ao Setor de Contratos para pagamento;

m) Comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;

n) Verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para a possível instauração de processo punitivo contratual.

o) Exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empregados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público pautada pela ética e urbanidade no atendimento.

ARTIGO 2º - Na ausência da servidora supra designada, fica nomeada como suplente a servidora **KAMYLLA FERNANDES DE MATOS**, matrícula nº **8462**, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA.

ARTIGO 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 09 de outubro de 2024, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 17 dias do mês de outubro de 2024.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

TATIANY RIBEIRO OLIVEIRA FERREIRA

FISCAL DO CONTRATO

KAMYLLA FERNANDES DE MATOS

SUPLENTE

Registre-se, Publique-se.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

E RECURSOS HUMANOS

**SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO CMDDPI Nº 010/2024 DE 18 DE OUTUBRO DE 2024.**

O Conselho Municipal da Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, no uso de suas atribuições, fundamentado na Lei Federal Nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994, que dispõe sobre a Política Nacional do Idoso; na *Lei Federal* Nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso e na Lei Municipal Nº 2340/2018, de 01 de março de 2018, que dispõe sobre a organização do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDDPI e do Fundo Municipal de Apoio A Política Do Idoso - FUMAPI, na reunião ordinária do dia 18 de outubro de 2024, dispõe sobre os assuntos:

CONSIDERANDO:

O Estatuto do Idoso – Lei n.º 10.741/2003 que cria o Conselho Nacional do Idoso; Lei Municipal n.º 2340/2018 – que dispõe sobre a organização

do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDD-PI; Deliberação da Reunião Ordinária deste Conselho, realizada em 18 de outubro de 2024 na ATA Nº 012/2024.

RESOLVE:

Art. 1º – APROVAR a utilização de recursos do FUMAPI no valor de R\$ 126,00 (cento e vinte e seis reais) para custear diária para a conselheira Erica Neusa Fensterseifer que participará da entrega do **VI Prêmio Cândido Rondon, no dia 31 de outubro, período integral no Sindicato do Trabalhadores do Tribunal de Contas de Mato Grosso em Cuiabá;**

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Verde-MT, 18 de Outubro de 2024.

ERICA NEUSA FENSTERSEIFER

Presidente do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa

**SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO CMDDPI Nº 009/2024 DE 18 DE OUTUBRO DE 2024.**

O Conselho Municipal da Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, no uso de suas atribuições, fundamentado na Lei Federal Nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994, que dispõe sobre a Política Nacional do Idoso; na *Lei Federal* Nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso e na Lei Municipal Nº 2340/2018, de 01 de março de 2018, que dispõe sobre a organização do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDDPI e do Fundo Municipal de Apoio A Política Do Idoso - FUMAPI, na reunião ordinária do dia 18 de outubro de 2024, dispõe sobre os assuntos:

CONSIDERANDO:

O Estatuto do Idoso – Lei n.º 10.741/2003 que cria o Conselho Nacional do Idoso; Lei Municipal n.º 2340/2018 – que dispõe sobre a organização do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDD-PI; Deliberação da Reunião Ordinária deste Conselho, realizada em 18 de outubro de 2024 na ATA Nº 012/2024.

RESOLVE:

Art. 1º – APROVAR a utilização de recursos do FUMAPI para custear serviços de iluminação no valor de R\$ 2.558,02 (dois mil, quinhentos e cinquenta e oito reais e dois centavos); decoração no valor de R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais), banda musical no valor de R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais); e gêneros alimentícios no valor de R\$ 4.499,13 (quatro mil, quatrocentos e noventa e nove reais e treze centavos),

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Verde-MT, 18 de Outubro de 2024.

ERICA NEUSA FENSTERSEIFER

Presidente do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
DECISÃO DO PREFEITO**

Campo Verde/MT, 18 de outubro de 2024.

Referência: Processo nº 1767/2024.

Solicitação nº 1707/2024.

Pregão Eletrônico nº 069/2024.

Análise de Recursos Administrativos e contrarrazões interpostos pelas empresas COOPSERVE'S- COOPERATIVA DE TRABALHO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS, LINCAR LOCADORA E LIMPEZA LTDA e VENCEDORA ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS LTDA.

DECISÃO PROFERIDA PELO PREFEITO

Cuidam-se de Recurso Administrativo manejado pelas empresas **COOP-SERVE'S- COOPERATIVA DE TRABALHO DE PRESTADORES DE**

SERVIÇOS, e LINCAR LOCADORA E LIMPEZA LTDA e contrarrazões da VENCEDORA ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS LTDA

O Recurso COOPSERVE'S, objetiva em suma a reforma da decisão proferida pela Comissão que habilitou a proposta da empresa VENCEDORA ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS LTDA.

Já o recurso da LINCAR LOCADORA E LIMPEZA LTDA, requer a reforma da decisão da Comissão que a inabilitou.

Contrarrazoando, a empresa VENCEDORA ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS LTDA, seja mantida a decisão da Comissão.

Em primeira análise, trata-se o expediente de recurso interposto pela empresa **COOPSERVE'S- COOPERATIVA DE TRABALHO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS**, com o escopo de reformar a decisão da CPL, que habilitou a empresa **VENCEDORA ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS LTDA**, com os fundamentos de que não atendera as exigências editalícias contidas no item 3.1.6, alínea "a", no que concerne ao atestado de capacidade técnico para atender os lotes 01- auxiliar de cozinha e 03- cozinheiro rural.

32.1.6. Qualificação Técnica: a) ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA comprovando Capacidade Técnico-Operacional da Empresa, demonstrando aptidão da licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, em características, quantidades e prazos, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

Fundamenta que habilitação da recorrida vai contra o Princípio da vinculação ao edital e por isso a decisão deve ser reformada.

CONTRARRAZOANDO ao recuso, a empresa VENCEDORA ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS LTDA, menciona que o recurso da recorrente é intempestivo e descabido, cita inúmeros artigos e entendimentos a respeito da comprovação técnica.

Afirma que toda a documentação apresentada atende as exigências editalícias e pugna pela confirmação da decisão que a habilitou.

Já a empresa **LINCAR LOCADORA E LIMPEZA LTDA** alega que fora arbitrariamente inabilitada com alegação apresentação de proposta em desacordo com os lotes ganhos.

Menciona que o processo licitatório deixara de considerar princípios relevantes para a lisura do processo licitatório, como o princípio da isonomia, da legalidade, da segurança jurídica e da vinculação ao instrumento convocatório, vez que a empresa teria apresentado as planilhas de composição de custos repedidas vezes de forma detalhada, bem como, indicou erro no sistema no ordenamento do cadastro das propostas, que induziu os licitantes, inclusive a pregoeira e a parecerista a reformular suas análises e a mudar sua condução das regras do certame.

Reforça ser tal fato gravíssimo que *"fere de morte a lisura do processo e sua convalidação"*.

Cita violação ao item 35.3 do edital

25.3. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço, que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação e se limite a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas (Acórdão 1217/2023 Plenário – TCU).

Que tanto a constituição, quanto a lei nº 14.133/21 prevê a observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, da igualdade, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica entre outros.

Frisa que a Comissão desrespeitou os referidos princípios, pois notadamente é perceptível o equívoco, pois se a recorrente não apresentou planilha, como esta poderia estar eivada de vícios.

Ainda que mesmo se tivesse erro de planilha, o TCU entende não ser motivo para desclassificação. Que violou também o item 23.4 do edital ao não permitir que a empresa corrigisse sua planilha.

25.4. Será desclassificada a proposta que não corrigir ou não justificar eventuais falhas apontadas pelo(a) Pregoeiro(a).

Informa também que ocorreu erro no cadastramento das propostas, este ordenou os itens em lotes diferentes ao edital, o que gerou prejuízo, pois afetou a formulação das propostas.

Por fim requereu a retratação por parte da pregoeira reconhecendo o fracasso do processo em razão de falhas substanciais, que afetaram a formulação das propostas, para que seja revogado ou anulado todo o certame.

CONTRARRAZOANDO, a empresa **VENCEDORA ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS LTDA**, alega que empresa recorrente, inconformada com sua desclassificação, tenta uma nova chance, através de argumentos infundados.

Que fora dada 5 (cinco) vezes a possibilidade da Lincar corrigir suas planilhas, ocorre que em nenhuma delas as alterações necessárias foram realizadas. Esta não apresentou a proposta de acordo com a Convenção Coletiva de Trabalho aplicada e as Obrigações tributárias que decorrem de sua atividade.

Menciona ainda o item 12.8, que se refere a responsabilização de cada participante no que concerne a inserção dos documentos/propostas no sistema.

12.8. As licitantes se responsabilizarão pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos, bem como pelo acompanhamento de todas as operações efetuadas no sistema eletrônico durante a sessão pública, arcando com quaisquer ônus decorrentes da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

Destaca ainda, que é descabido que a desatenção e desinteresse da recorrente, causaria ao "fato gravíssimo que fere de morte a lisura do processo licitatório e de sua convalidação. Não tendo o que falar nisso, pois seria fora da realidade as alegações da Lincar.

Informa ainda, que mesmo que a recorrente tivesse corrigido as planilhas, esta não teria sido habilitada, pois não apresentara as exigências em relação a qualificação técnica em sua totalidade.

Ao final requereu total improcedência quanto ao almejado no recurso da recorrente.

Consultada a **Procuradoria Jurídica do Município**, registrou que as questões pertinentes à regularidade do edital foram tratadas por esta Assessoria Jurídica, despidianda, portanto, nova avaliação de todo o arcabouço, pelo que me atenho à análise direta dos recursos e contrarrazões do certame.

Do ponto de vista formal, vislumbrou a tempestividade recursal.

No que concerne ao alegado pela COOPSERVE'S- COOPERATIVA DE TRABALHO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS, a capacidade técnica da empresa Vencedora está devidamente comprovada nos autos, através dos atestados emitidos pelas empresas; Fazenda Cacique, Lourencette Serviços e Locações de Maquinas ME e Secretaria de Cultura do Estado de Mato Grosso, dispensando maiores fundamentações.

Em relação ao recurso apresentado pela empresa **LINCAR LOCADORA E LIMPEZA LTDA**, não há o que se falar em descumprimento aos princípios que regem as licitações públicas, visto que constam nos autos, 5 (cinco) Pareceres Técnicos da contabilidade, oportunizando a recorrente para

que corrigisse, adequasse suas planilhas, ou seja, se houve algum tipo de benefício fora justamente essas excessivas chances para correção.

- Parecer 01 de 26 de agosto de 2024
- Parecer 02 de 28 de agosto de 2024
- Parecer 03 de 04 de setembro de 2024
- Parecer 04 de 09 de outubro de 2024
- Parecer 05 de 16 de outubro de 2024.

O princípio da eficiência, expressamente previsto no caput do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB), preconiza a otimização da ação estatal, no sentido de “fazer mais com menos”, ou seja, de conferir excelência nos resultados.

Como bem alerta Ávila, “*eficiente é a atuação administrativa que promove de forma satisfatória os fins em termos quantitativos, qualitativos e probabilísticos*”, de modo que a eficiência “*exige mais do que mera adequação. Ela exige satisfatoriedade na promoção dos fins atribuídos à Administração*”.

De acordo com Aragão, “*a eficiência não pode ser entendida apenas como maximização do lucro, mas sim como um melhor exercício das missões de interesse coletivo que incumbem ao Estado, que deve obter a maior realização prática possível das finalidades do ordenamento jurídico, com os menores ônus possíveis, tanto para o próprio Estado, especialmente de índole financeira, como para as liberdades dos cidadãos*”.

Derivada de tal concepção, a ideia de formalismo moderado busca superar o dogma da necessidade de interpretação rigorosa e literal de preceitos legais que pode implicar um formalismo exagerado e inútil, prejudicando o andamento dos certames. Ou seja, confere-se ao procedimento licitatório um caráter instrumental (licitação como meio, e não como um fim em si mesmo).

A compreensão do **formalismo moderado** já é bastante arraigada na jurisprudência do TCU, conforme se extrai dos trechos de julgados como os Acórdãos nº 2.302/2012 e nº 357/2015, ambos do Plenário:

Rigor formal no exame das propostas dos licitantes não pode ser exagerado ou absoluto, sob pena de desclassificação de propostas mais vantajosas, devendo as simples omissões ou irregularidades na documentação ou na proposta, desde que irrelevantes e não causem prejuízos à Administração ou aos concorrentes, serem sanadas mediante diligências (Acórdão nº 2.302/2012-Plenário)

No curso de procedimentos licitatórios, a Administração Pública deve pautar-se pelo princípio do formalismo moderado, que prescreve a adoção de formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados, promovendo, assim, a prevalência do conteúdo sobre o formalismo extremo, respeitadas, ainda, as praxes essenciais à proteção das prerrogativas dos administrados (Acórdão nº 357/2015-Plenário).

O atual estágio evolutivo da hermenêutica jurídica não se coaduna com uma postura extremamente formalista do administrador público, devendo ele pautar-se por uma noção mais complexa e sistêmica do Direito, ou seja, por **uma noção de juridicidade, de modo a superar a concepção de legalidade estrita**.

Nesse sentido, merece destaque o disposto no §1º do art. 64 da Lei nº 14.133/2021, a chamada “Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos” (NLL):

Art. 64[...]

§ 1º Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

Em semelhante toada, a NLL preconiza como diretriz o saneamento e a superação de falhas de natureza formal:

Art. 169 [...]

§ 3º Os integrantes das linhas de defesa a que se referem os incisos I, II e III do caput deste artigo observarão o seguinte:

I – quando constatarem simples impropriedade formal, adotarão medidas para o seu saneamento e para a mitigação de riscos de sua nova ocorrência, preferencialmente com o aperfeiçoamento dos controles preventivos e com a capacitação dos agentes públicos responsáveis;

Assim, somente se imporá a anulação do ato quando constatada e justificada a impossibilidade de seu saneamento.

Considerando ser a busca da proposta mais vantajosa o objetivo maior da licitação, há que se superar e afastar exigências meramente formais e burocráticas, de modo que a eventual exclusão de um participante do certame somente se justifica diante do descumprimento de uma regra substancial para a disputa. No caso da LINCAR, fica comprovado que mesmo diante de exaustivas oportunidades, esta não conseguiu sanar as inconsistências presentes nas planilhas de composição de custos.

Por fim, amparada pelas normas legais e pelos princípios da eficiência, moralidade, especialmente pelos princípios da legalidade e isonomia, **OPI-NOU, pelo INDEFERIMENTO dos recursos apresentados pelas empresas COOPSERVE’S- COOPERATIVA DE TRABALHO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS, e LINCAR LOCADORA E LIMPEZA LTDA.**

Por todo o exposto, acolho o Parecer Jurídico, no sentido de NEGAR os pedidos das empresas recorrentes. Decidindo, portanto, pela manutenção da decisão que inabilitou LINCAR e MANTER a decisão que habilitou a empresa VENCEDORA Ficam os autos com vistas franqueadas as empresas para fins de direito, podendo ser consultado no Paço Municipal.

Publique-se e encaminhe-se à Comissão Permanente de Licitações, para seguimento do certame.

Às providências.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE SAUDE
TERMO ADITIVO DE SUPRESSÃO CONTRATO 055/2024

FICA SUPRIMIDO DO TERMO DE ADESÃO ORIGINÁRIO, O VALOR DE R\$ 5.496,80 (CINCO MIL, QUATROCENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS E OITENTA CENTAVOS), O MESMO SE FAZ NECESSÁRIO DEVIDO AO CREDENCIAMENTO DE UM NOVO PRESTADOR;

SECRETARIA DE FAZENDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA PUBLICAÇÃO PARA
ESCRITURAÇÃO PÚBLICA

A Prefeitura Municipal de Campo Verde torna público que solicitou a EXPEDIÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO no loteamento denominado JARDIM CIDADE VERDE, neste município de CAMPO VERDE, a (s) seguinte (s) pessoa (s) e alegando a propriedade sobre o (s) seguinte (s) imóvel (is):

AGRO REAL AGROPECUÁRIA LTDA - ME , requerendo a AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO DO IMÓVEL LOTE 02 Q 08, LOCALIZADO NA AVENIDA BRASIL, NO LOTEAMENTO JARDIM CIDADE VERDE, CAMPO VERDE – MT.

Abre-se o prazo de 15 (dias) para oposição de terceiros devendo esta ser apresentada fundamentada junto a SECRETARIA DE FAZENDA DO MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE – MT. Superado este prazo, o processo de

emissão continuará em seu tramite normal até EXPEDIÇÃO DA AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO REQUERIDA.

Secretaria Municipal de Fazenda.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

EXTRATO DO TERMO DE ACEITE DO ITEM 04, DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2024.

EXTRATO DO TERMO DE ACEITE DO ITEM 04, DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2024.

DA ESPÉCIE: Aceite de Item 04 pela empresa no Pregão Eletrônico 020/2024, por parte da Fornecedora.

DO OBJETO: Pregão Eletrônico com registro de preços para futura e eventual aquisição de material de Higiene e Limpeza, para atender as necessidades do Município de Campos de Júlio/MT.

DO FATO: Vigente a partir da data de **17/10/2024** o item abaixo relacionado:

| ITEM | DESCRIÇÃO DO PRODUTO | QUANTIDADE |
|------|--|------------|
| 04 | FRS 2036 VALOR DE R\$ 5,00 ALCOOL ETÍLICO GEL 70% 500 ML - Álcool etílico em gel com teor alcoólico de 70%, viscosidade 8.000 a 16.600 cPs, pH 6,0 a 8,00, odor caracterizado pelo álcool, forma de gel bactericida e armazenado devidamente em frasco de plástico de 500 ml. Marca: SA-FRA | UNI |

PARTES: MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO-MT/ CONTRATANTE, e a empresa N CARRER LTDA /CNPJ.:33.105.231/0001-19/CONTRATADA.

Sandra Martins- Fiscal de Contratos.

Prefeitura Municipal de Campos de Júlio, MT.

EXTRATO DO TERMO DE ACEITE DO ITEM 04, DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2024.

EXTRATO DO TERMO DE ACEITE DO ITEM 04, DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2024.

DA ESPÉCIE: Aceite de Item 04 pela empresa no Pregão Eletrônico 020/2024, por parte da Fornecedora.

DO OBJETO: Pregão Eletrônico com registro de preços para futura e eventual aquisição de material de Higiene e Limpeza, para atender as necessidades do Município de Campos de Júlio/MT.

DO FATO: Vigente a partir da data de **17/10/2024** o item abaixo relacionado:

| ITEM | DESCRIÇÃO DO PRODUTO | QUANTIDADE |
|------|--|------------|
| 04 | FRS 2036 VALOR DE R\$ 5,00 ALCOOL ETÍLICO GEL 70% 500 ML - Álcool etílico em gel com teor alcoólico de 70%, viscosidade 8.000 a 16.600 cPs, pH 6,0 a 8,00, odor caracterizado pelo álcool, forma de gel bactericida e armazenado devidamente em frasco de plástico de 500 ml. Marca: SA-FRA | UNI |

PARTES: MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO-MT/ CONTRATANTE, e a empresa N CARRER LTDA /CNPJ.:33.105.231/0001-19/CONTRATADA.

Sandra Martins- Fiscal de Contratos.

Prefeitura Municipal de Campos de Júlio, MT.

EXTRATO DO TERMO DE DESISTÊNCIA DE ITENS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2024

DA ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de gêneros alimentícios não perecíveis, para atender as necessidades das Secretarias Municipais e seus Departamentos

DO OBJETO: Desistência dos Itens abaixo mencionados, do Pregão Eletrônico

Item nº 33 Café - Apresentação: torrado, moído, Intensidade: média, Tipo: tradicional, Empacotamento: vácuo - 500g. no valor de R\$ 10,99.

DO FATO: Fica desaverbado a partir da data de **09/10/2024**.

PARTES: MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO, MT/ IRINEU MARCOS PARMEGGINI - Prefeito / CONTRATANTE, e a empresa MARTINS & MARTINS NETO LTDA/ CNPJ. nº 13.338.773/0001-24/CONTRATADA.

Elaine T. Moura / Fiscal de Contratos

Prefeitura Municipal de Campos de Júlio-MT.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO EDITAL DO PROCESSO DE SELEÇÃO DE DIRETOR ESCOLAR Nº. 04, DE 21 DE OUTUBRO DE 2024.

COMISSÃO MUNICIPAL DO PROCESSO DE SELEÇÃO DE DIRETOR ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO

Decreto Municipal nº 256/2024 e Edital nº 01/2024/SME

MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO

ESTADO DE MATO GROSSO

BIÊNIO 2025/2026

EDITAL DO PROCESSO DE SELEÇÃO DE DIRETOR ESCOLAR Nº. 04, DE 21 DE OUTUBRO DE 2024.

A COMISSÃO MUNICIPAL DO PROCESSO DE SELEÇÃO para designação de Profissionais da Educação para a função de Diretor Escolar das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Campos de Júlio-MT constituída pela Portaria nº 02/2024/SME, no uso de suas atribuições legais, vem a público divulgar o gabarito da prova objetiva aplicada no dia 19 de outubro de 2024, referente à Etapa V – Da Prova Escrita do Processo de Seleção, conforme prevista no Edital nº 01/2024/SME, de 27 de agosto de 2024.

Art. 1º - Após a realização da Etapa V – Prova Escrita, DIVULGA o gabarito da prova objetiva, conforme segue:

| | | | |
|-------|-------|-------|-------|
| 1. D | 11. C | 21. C | 31. B |
| 2. D | 12. C | 22. A | 32. D |
| 3. B | 13. B | 23. A | 33. B |
| 4. C | 14. C | 24. B | 34. C |
| 5. C | 15. B | 25. D | 35. A |
| 6. B | 16. B | 26. A | 36. A |
| 7. A | 17. D | 27. C | 37. B |
| 8. B | 18. A | 28. D | 38. D |
| 9. A | 19. A | 29. A | 39. B |
| 10. B | 20. B | 30. B | 40. C |

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Campos de Júlio – MT, 21 de outubro de 2024.

ODILA NELCI KRAMPE DONAT

Presidente da Comissão

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 039 - PSS/001/2024, DE 18 DE OUTUBRO DE 2024.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais previstas no artigo 58, inciso XI, da Lei Orgânica Municipal (LOM) e;

CONSIDERANDO a realização de Processo Seletivo Simplificado regido pelo edital nº 01/2024 e pelos artigos 1º e 3º da Lei Municipal nº 923, de 26 de junho de 2018, dos artigos 1º e 2º da Lei Municipal nº 878, de 20 de fevereiro de 2018, dos artigos 1º e 4º da Lei Municipal nº 1.085, de 20 de dezembro de 2019, do artigo 235, inciso IV do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, instituído pela Lei Complementar nº 001, de 15 de julho de 2008 e do artigo 97 e aplicação analógica do caput e incisos do artigo 100 da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO a homologação do Processo Seletivo Simplificado regido pelo edital nº 01/2024 por meio do Decreto Municipal nº 161, de 17 de maio de 2024;

CONSIDERANDO a classificação do (s) candidato (s) mencionado(s) no artigo primeiro desse edital no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2024, destinado à contratação para o atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, para suprimento das vagas aos cargos da Secretaria Municipal de Saúde;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica(m) convocado(s) o(s) candidato(s) aprovado/classificado(s) no PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 01/2024, regido pelo edital nº 01/2024, abaixo nominado (s), para comparecer (em) ao Departamento de Recursos Humanos dessa municipalidade, a fim de apresentar os documentos exigidos conforme Edital do certame para a efetiva contratação temporária ao(s) seguinte(s) cargo(s):

BIOQUÍMICO

| NOME | CLASSIFICAÇÃO |
|-------------------------|---------------|
| André Fabricio da Silva | 2º |

Art. 2º. Para serem contratados o (s) candidato(s) deverá (ão) apresentar documentação no original ou fotocópia autenticada em cartório prevista no item 2.1 do edital nº. 001/2024, a seguir elencados:

Habilitação se exigir o cargo. I. Ter Nacionalidade brasileira ou estrangeira na forma da Lei (art. 12 e 37, I da CF/88); II. Ter no ato da convocação idade mínima de 18 (dezoito) anos completos; III. Certidões Negativas: Cível e Criminais dos últimos 05 (cinco) anos de todos os Estados da Federação brasileira em que candidato já residiu (com trânsito em julgado); IV. Carteira de identidade (RG); V. Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF/MF); VI. Cartão de Identificação (CPF/MF) do cônjuge e data de nascimento; VII. Cartão de Identificação (CPF/MF) do PAI e MÃE ou declaração de ausência de pai/mãe; VIII. Certidão de nascimento ou casamento; IX. Título de eleitor e certidão de quitação eleitoral; X. Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos e Cartão de Identificação (CPF/MF) dos filhos até 21 anos (menores de 05 anos, cópia da carteira de vacina e os em idade escolar, comprovante de matrícula); XI. Carteira de Trabalho e número de inscrição no PIS ou PASEP; XII. Carteira profissional no caso de profissões regulamentadas, com a apresentação do devido comprovante de quitação de anuidade e respectiva certidão de regularidade; XIII. Certidão de Reservista (quando do sexo masculino); XIV. 02 fotos 3x4 coloridas e recentes; XV. Comprovante bancário/conta corrente; XVI. Comprovante de residência, expedido nos últimos 30 (trinta) dias antes da publicação do edital de convocação de posse; XVII. Realizar exames exigidos conforme **ANEXO V**, que comprove ter o candidato aptidão física e mental para o exercício das atribuições da função; XVIII. Inacumulabilidade: apresentar Declaração se exerce ou não outro cargo ou função pública remunerada, inclusive emprego em autarquias, empresas públicas e sociedades de economia mista; XIX. Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária do cargo em que exercerá sua função; XX. Declaração de Bens e valores; XXI. Certidão negativa de débitos para com o município de posse; XXII. Comprovante de escolaridade, através de histórico escolar, diploma, conforme exigência do cargo ao qual concorre, devidamente registrado pelo MEC; XXIII. Não ter infringido as leis que fundamentaram esse edital. XXIV. Certidão Negativa de Débitos para com o município de posse XXV. Declaração negativa de acúmulo de cargo público

Art. 3º. O candidato que por qualquer motivo não se apresentar para a contratação no prazo de sete dias corridos fixado no item 17.9 do edital 01/2024 perderá o direito à vaga, sendo convocado outro candidato aprovado, respeitado a ordem de classificação, conforme disposto no edital do Processo Seletivo Simplificado.

Art. 4º O prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2024 é de um ano, conforme o item 17.11 do edital regente do certame, con-

tado da data de publicação do Decreto Municipal nº 161, de 17 de maio de 2024, com possibilidade de prorrogação por sucessivos períodos, podendo, entretanto, ser interrompida a qualquer tempo por interesse da administração pela cessação da situação excepcional que a autorizou, e/ou efetivação de aprovados em Concurso Público para os cargos previstos no presente processo seletivo simplificado.

Art. 5º A publicação do presente edital de convocação será tornada pública por meio de pòrtico da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio/MT, no endereço eletrônico www.camposdejulio.mt.gov.br e no Jornal Oficial do Município, disponível no endereço eletrônico: www.amm.org.br, sendo de responsabilidade do(s) candidato(s) o acompanhamento de tais publicações, na forma do item 17.11 do edital nº 01/2024.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos dezoito dias do mês de outubro do ano de dois mil e quatro.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N.956/2024/GAPRE, DE 18 DE OUTUBRO DE 2024

“REVOGA GRATIFICAÇÃO DE SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO, QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito do Município de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 83º, inciso X e XIII, da Lei Orgânica do Município de Canabrava do Norte.

PORTARIA:

Art. 1º. REVOGAR a Portaria n.776/2024/GAPRE, de 24 de julho de 2024, que concedia a Sra. **SAMUA TAUANE GONÇALVES**, brasileira, portadora da cédula de identidade CI/RG n. 3*****-7, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob o nº ***.744.942-**, ocupante do cargo efetivo de Agente de Fiscalização Sanitária e Ambiental, o proporcional a 50% (cinquenta por cento), de gratificação sob seu salário base (Nível I, Classe A), de acordo com o II, do Art. 21º, da Lei Complementar Municipal n. 012, de 02 de julho de 2021, por exercer cumulativamente a função de alimentar os sistemas SVS, SISAGUA, GAL, e na elaboração dos cálculos das taxas de licenciamento ambiental.

Art. 3º. Esta portaria entrará em vigor no ato de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais ao dia 06/10/2024 e revogando-se toda e qualquer disposição em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Canabrava do Norte – MT, em 18 de outubro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

**SECRETARIA ADJUNTA/ ASSISTENCIA SOCIAL
ATO DE DESIGNAÇÃO 019/2024/SMASH**

DESIGNA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL PARA ATESTAR NOTAS FISCAIS, NA FORMA QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SARA SILVA TRINDADE DE MEDEIROS, Secretária Municipal de Assistência Social e Habitação, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o princípio da segregação de funções,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a Servidora Pública Municipal Sr.ª **BRUNA ALVES DIAS**, matrícula funcional nº 2564 e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - CPF/MF sob o nº 054.728.801-81, com e-mail balvesdias@hotmail.com, para atestar como titular, as notas fiscais emitidas da empresa Confort Ticket LTDA (Satélite Norte), portadora do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ nº 27.108.101/0001-37, que tem por objeto vendas de Passagens Rodoviárias, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação de Canabrava do Norte-MT.

Art. 2º. Designar a Servidora Pública Municipal Sr.ª **REGIANE DA ROCHA BONTEMPO**, matrícula funcional nº 1946 e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - CPF/MF sob o nº 008.493.511-11,

com e-mail regiane984463721@hotmail.com, para atestar como suplente, as notas fiscais emitidas da empresa Confort Ticket LTDA (Satélite Norte), portadora do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ nº 27.108.101/0001-37, que tem por objeto vendas de Passagens Rodoviárias, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação de Canabrava do Norte-MT.

Art. 3º. Este ato de designação entra em vigor a partir de 18/10/2024 e terá vigência até o dia 31/12/2024.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

SARA SILVA TRINDADE DE MEDEIROS

Secretária Municipal de Assistência Social e Habitação

Portaria 034/2021

**SECRETARIA ADJUNTA/ ASSISTENCIA SOCIAL
EDITAL DE COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇO N.º 049/2024/SMASH**

A Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte/MT, através da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação vem solicitar **COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS N° 049/2024/SMASH**, com o objetivo de pesquisa de preço no mercado em âmbito nacional, uma vez que este é de suma importância para o município, pois nele consiste no início do procedimento legal para realização de futuras contratações/licitações.

OBJETO: Cotação prévia de preços de Contratação de empresa especializada em prestação de serviço do tipo vidraceiro no Município de Canabrava do Norte/MT, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis.

Interessados deverão enviar orçamentos no e-mail: assistencia.social@canabradonorte.org, até o dia **23 de outubro de 2024**, contato via celular (66) 98410 9535, para maiores esclarecimentos.

DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTIDADES

| ITEM | DESCRIÇÃO | MARCA | QUANT | UNID MED | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL |
|------|---|------------------------|-------|----------|-------------|-------------|
| 01 | Contratação de empresa especializada em prestação de serviço do tipo vidraceiro | Não e necessário marca | 01 | UN | | |

O orçamento deverá ser apresentado no prazo e condições a seguir especificadas:

1. Elaborar uma carta de proposta em papel timbrado da empresa, que deverá conter, necessariamente, as seguintes informações:

- Nome da Empresa Proponente;
- Endereço completo;
- Carimbo contendo o número do CNPJ da Empresa;
- Nome do representante legal da empresa;
- Preço unitário de cada item solicitado e valor total da proposta;
- Assinatura e rubrica do representante da Empresa;
- Telefone;
- E-mail.

Canabrava do Norte – MT, em 18 de outubro de 2024.

Sara Silva Trindade de Medeiros

Secretária Municipal de Assistência Social e Habitação

Portaria 034/2021

**GABINETE DO PREFEITO
ATO ADMINISTRATIVO DELEGATÓRIO DE PODERES PARA O
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.**

ATO ADMINISTRATIVO DELEGATÓRIO DE PODERES PARA O FUNDO

MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

Ao Banco do Brasil S/A

Agência: 3989-6, Confresa – MT

O FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF sob o n. 45.681.441/0001-34, por suas representantes legais, excelentíssima Presidente Senhora **GISELLE LUZ BRITO**, brasileira, Solteira, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF n. ***. 234.771 - **, portador da Carteira de Identidade – CI/RG n. ***651*-, emitida por SSP/MT, residente e domiciliado à Avenida Áurea Tavares de Amorim, s/n, centro, Canabrava do Norte – MT, e o membro indicado pelo Conselho Gestor o senhor **RAEL GOMES COELHO**, brasileiro, solteiro, por-

tador da Cédula de Identidade – CI/RG n.º587*, emitido por SSP/**, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob o n.º 942.201.**, na data de 10 de outubro de 2023, concede poderes específicos a **SUPE- RINTENDÊNCIA DE FINANÇAS**, Sr.ª **NATALINA CARDOSO DA SILVA**, brasileira, solteira, portador da Cédula de Identidade – CI/RG n.º 16****05, emitido por SSP/**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob o n.º 763.091-**, residente e domiciliada à Avenida Pedro Ferreira Luz, n.º 009, Bairro Vila São João, Canabrava do Norte – MT, nomeada Portaria n.º 287/2023 e embasada na Lei Orgânica Municipal – Lei n.º 001/1993, de 15/08/1993, para assinarem **CONJUNTAMENTE** com o prefeito Municipal **JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS**, brasileiro, casado, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF n.º 173.691-**, portador da Carteira de Identidade – CI/RG n.º 3807-*, SE- JUS/MT, residente e domiciliado à Rua 21 de Abril, Qd. 71, Lt. 08, centro, Canabrava do Norte – MT, as transações bancárias das contas-correntes junto ao Banco do Brasil S/A, conforme critérios abaixo:

SEMPRE CONJUNTAMENTE COM O PREFEITO – Sr. JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS:

- I. Abrir contas de depósitos
- II. Requisitar cartão eletrônico
- III. Encerrar contas de depósitos
- IV. Requisitar talonários de cheques
- V. Retirar cheques devolvidos
- VI. Endossar cheque
- VII. Avalizar cheques
- VIII. Sustar/Contra-ordenar cheques
- IX. Cancelar cheques
- X. Baixar cheques
- XI. Solicitar saldos, extratos e comprovantes
- XII. Consultar conta/aplicação Programas de repasse
- XIII. Consulta de ORPAG do exterior pela CABB
- XIV. Solicitar saldos/extratos, exceto investimentos
- XV. Solicitar saldos/extratos de investimentos
- XVI. Solicitar saldos/extratos de operações
- XVII. Emitir comprovantes
- XVIII. Consultar obrigações do debito direto autorizado
- XIX. Emitir cheques
- XX. Receber ordens de pagamento
- XXI. Liberar arquivos de pagamento no Ger. F
- XXII. Descontar títulos de credito
- XXIII. Autorizar debito em conta relativo a operações
- XXIV. Movimentar conta corrente com cartão eletrônico
- XXV. Descontar duplicatas
- XXVI. Efetuar transferências/pagamento
- XXVII. Efetuar resgate/aplicações financeiras
- XXVIII. Efetuar saques – conta corrente
- XXIX. Efetuar saques – BB rural rápido
- XXX. Efetuar saque – poupança
- XXXI. Efetuar pagamento por meio eletrônico
- XXXII. Efetuar pagamento por meio eletrônico
- XXXIII. Efetuar pagamento, exceto por meio eletrônico
- XXXIV. Efetuar transferência, exceto por meio eletrônico

- XXXV. Solicitar movimentação de contas no exterior
 - XXXVI. Efetuar movimentação financeira do RPG
 - XXXVII. Efetuar transferência p/ mesma titularidade
 - XXXVIII. Efetuar transferência Eletrônica p/ alivio de
 - XXXIX. Assinar contrato de cambio e seus resp. a
 - XL. Emitir letras de cambio
 - XLI. Endossar letras de cambio
 - XLII. Avalizar letras de cambio
 - XLIII. Proex –equalização - CAD. Formulário/PED
 - XLIV. Autorizar transação no balcão de comercio
 - XLV. Assinar boleto de cambio
 - XLVI. Assinar contratos de cambio pronto
 - XLVII. Serviço de cambio e comercio exterior
 - XLVIII. Emitir nota promissória
 - XLIX. Endossar nota promissória
 - L. Avalizar nota promissória
 - LI. Receber citação, intimação e notificação em processos judiciais.
 - LII. Consultar processos judiciais via internet
 - LIII. Solicitar saldo/extratos de contas judiciais
 - LIV. Solicitar/baixar relatórios depósitos judiciais
 - LV. Assinar mandato eletrônico deposito judicial
 - LVI. Consultar saldo/extrato de deposito judicial
- Canabrava do Norte - MT, em 09 de outubro de 2024.

GISELLE LUZ BRITO

Presidente do Conselho Gestor do Fundo Municipal do Meio Ambiente (FMMA)

RAEL GOMES COELHO

Membro Conselho Gestor do Fundo Municipal do Meio Ambiente (FMMA)

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.955/2024/GAPRE, DE 18 DE OUTUBRO DE 2024.**

PORTARIA N.955/2024/GAPRE, DE 18 DE OUTUBRO DE 2024.

“DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE CANDIDATA APROVADA EM PROCESSO SELETIVO, QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito do Município de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 83º, inciso X e XIII, e, da Lei Orgânica do Município de Canabrava do Norte, resolve expedir a seguinte:

PORTARIA:

Art. 1º. EXONERAR a Sra. **CRISTIANA SOUZA DE JESUS RIBEIRO**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade – CI/RG n.º 2*****-8, emitido por SSP/MT, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob o n.º 161.881-**, do cargo de **PROFESSORA** no município de Canabrava do Norte – M

Art. 2º. Autorizar a Gerência de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte a adotar as providências legais de praxe decorrentes do disposto neste instrumento.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Canabrava do Norte – MT, em 18 de outubro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

**PREVIDÊNCIA CANARANA - PREVICAN
PORTARIA N.º 26/2024/PREVICAN/CANARANA/MT**

*“Dispõe sobre a concessão do benefício de **Aposentadoria Compulsória** ao servidor **Sr. Ari João Facioni**”.*

A Diretora Executiva do PREVICAN - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o preenchimento dos requisitos estabelecidos no artigo 40, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 88/2015, c/c Artigo 1º e 4º da Lei 182/2020, que alterou a Lei Municipal nº 695/2005, que reestrutura a previdência municipal e art. 26, §2º, II e 4º da Emenda Constitucional nº 103/2019; Lei Complementar nº 125, de 02 de setembro de 2014, que versa acerca do Plano de Cargos e Carreira dos servidores da Administração Geral da municipalidade e Lei Municipal nº 1.837 de 02 de abril de 2024 que estabelece índice de Revisão Geral na remuneração dos servidores do poder executivo do Município de Canarana/MT;

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de **Aposentadoria Compulsória** ao Sr. **ARI JOÃO FACIONI**, brasileiro, portador do Registro Geral 8035915464 SSP/RS e inscrito no CPF sob o nº. 212.502.940-53, servidor efetivo, no cargo de **VIGILANTE ESCOLAR**, Classe “A”, Nível “06”, 40 horas, lotado junto a Secretaria Municipal de Finanças, devidamente matriculado sob o nº 1.683, contando com **10.647 dias, correspondendo há 29 anos, 02 meses e 02 dias** de tempo de contribuição, com proventos calculados nos termos da legislação vigente, conforme processo administrativo do PREVICAN sob n.º **2024.01.26133P**, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, **com efeitos a partir de 19/10/2024**, até posterior deliberação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Canarana - MT, 17 de outubro de 2024.

EDIRCE EUNES DE ANDRADE

Diretora Executiva do PREVICAN

Homologo:

FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

Prefeito Municipal

RESOLUÇÃO 16 2024

DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DE PROPOSTAS PARA ACESSO A RECURSOS FINANCEIROS ORIUNDOS DE EMENDAS PARLAMENTARES DO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO ESTADO DE MATO GROSSO.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Canarana, Estado de Mato Grosso, em Reunião Extraordinária realizada no dia 16 de outubro de 2024, na modalidade virtual, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei 1.689/2022 e, considerando a necessidade de apreciação e deliberação sobre propostas de acesso a recursos financeiros oriundos de emendas de parlamentares do Estado de Mato Grosso, apresentadas pela Secretaria Municipal de Saúde, **RESOLVE:**

Art. 1º Revogar a Resolução de número 14, que previa o repasse de recursos da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso, no valor de R\$ 1.317.664,25 (um milhão, trezentos e dezessete mil, seiscentos e sessenta e quatro reais e vinte e cinco centavos), destinados ao custeio de serviços em saúde.

Art. 2º Aprovar o repasse de recursos da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso, no valor de R\$ 2.825.000,00 (dois milhões, oitocentos e vinte e cinco mil reais), destinados ao custeio de serviços em saúde.

Art. 3º Aprovar o repasse de recursos da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso, no valor de R\$ 3.671.856,00 (três milhões, seiscentos e setenta e um mil, oitocentos e cinquenta e seis reais), destinados a cirurgias eletivas, sendo este crédito condicionado à quantidade de cirurgias e de pacientes atendidos conforme estabelecido em um plano de trabalho.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Canarana -MT, 16 de outubro de 2024.

Josiane de Oliveira Machado

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

**GABINETE
DECRETO Nº. 319/2024**

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO DO PROCESSO SELETIVO MUNICIPAL – CPSM RESPONSÁVEL PELA ORGANIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO MUNICIPAL PARA RECOMPOSIÇÃO DA EQUIPE GESTORA DAS UNIDADES ESCOLARES DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE CARLINDA MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.240 de 23 de novembro de 2020:

DECRETA:

Art. 1º. Fica designado a Comissão do Processo Seletivo Municipal - CPSM responsável pela organização e coordenação do processo seletivo municipal para recomposição da equipe gestora das unidades escolares do Sistema Municipal de Ensino de Carlinda MT.

Art. 2º. A CPSM será constituída pelos seguintes representantes:

I – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer:

Cláudia Avanci Belido

Sandra Cristina da Costa

II – Sub sede Carlinda SINTEP/MT:

Josiane Leite da Silva

Keila Freitas Araújo Bueno

III – Conselho municipal de Educação de Carlinda MT- CME:

Ademar Borges

Rosimeire Figueira Jonas

IV- Executivo Municipal:

Solange Pereira da Silva

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 18 de outubro de 2024.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO

Prefeito Municipal

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 338 DE 18 DE OUTUBRO DE 2024.**

SÚMULA: Dispõe sobre concessão Licença para Tratamento de Saúde dos Servidores Municipais e dá outras providências.

MARIA DAS DORES DA COSTA, Secretária Municipal de Educação do Município de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 118 da Lei Municipal nº 892/2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Com base no atestado apresentado pela servidora **MARCIA SO-DRE ROSA MACHADO**, cargo de Apoio Administrativo Educacional Definitivo, lotada na Secretaria Municipal de Educação, concede licença para tratamento da própria saúde do dia 03/10/2024 ao dia 16/10/2024 totalizando 14 dias..

Art. 2º - Publica-se, Registre-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

MARIA DAS DORES DA COSTA

Secretaria Municipal de Educação

Decreto nº 052/2023

/

**LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

ESTADO DE MATO GROSSO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 061/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA - MT

CONTRATADO: SANCRISTO – COLETA DE RESIDUOS EIRELI inscrita no CNPJ sob o n.º 14.147.098/0001-19

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, DEVIDAMENTE LICENCIADA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESIDUOS PERTENCENTES AOS GRUPOS A, B, E PROVENIENTES DAS UNIDADES DE SAUDE DA FAMILIA, PRONTO MUNICIPAL ANTONIO MARTINES MARTINES E FARMACIA BASICA MUNICIPAL.

VIGÊNCIA: 20/10/2024 até 20/10/2025.

Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas e condições do Contrato.

**LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO - CONTRATOS**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

CONTRATO Nº: 061/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA – MT

CONTRATADO: VALE COMERCIO DE PRODUTOS PARA EDUCAÇÃO LTDA inscrita no CNPJ nº 14.733.870/0001-84

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS, JOGOS, ACESÓRIOS ESPORTIVOS E AFINS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER E SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CARLINDA/MT.

VALOR TOTAL: R\$ 159.369,00 (cento e cinquenta e nove mil trezentos e sessenta e nove reais).

01 de outubro de 2024 até 01 de outubro de 2025.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

CONTRATO Nº: 062/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA – MT

CONTRATADO: L. R. ZANELLA inscrita no CNPJ sob nº 49.206.447/0001-00

OBJETO: SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM SEGURANÇA DO TRABALHO E GESTÃO E ENVIO DE INFORMAÇÕES DOS EVENTOS DE SST DO E- SOCIAL.

VALOR TOTAL: R\$ 46.025,25 (quarenta e seis mil vinte e cinco reais e vinte e cinco centavos).

04 de outubro de 2024 até 04 de outubro de 2025.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

CONTRATO Nº: 063/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA – MT

CONTRATADO: CONSULTEC SISTEMAS E TECNOLOGIA LTDA inscrita no CNPJ nº 49.999.622/0001-64

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE CESSÃO DE USO DE SOFTWARE PARA AUXILIO NA FORMAÇÃO E ELABORAÇÃO DE CESTAS DE PREÇOS DAS COMPRAS PÚBLICAS VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT.

VALOR TOTAL: R\$ 32.500,00 (trinta e dois mil e quinhentos reais).

14 de outubro de 2024 até 14 de outubro de 2025.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

CONTRATO Nº: 064/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA – MT

CONTRATADO: MAA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS EIRELI, inscrita no CNPJ n. 22.316.617/0001-53

OBJETO: CONTRATAÇÃO DA EMPRESA MAA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS EIRELI, PARA REALIZAÇÃO DO EVENTO COMEMORATIVO DE ANIVERSÁRIO DE 30 ANOS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT.

VALOR TOTAL: R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais).

16 de outubro de 2024 até 31 de outubro de 2024.

**GABINETE
DECRETO Nº 320/2024**

SÚMULA: “DECRETA LUTO OFICIAL DE UM DIA NO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO o falecimento da Senhora Devanir de Souza Oliveira, servidora pública que atuava no município de Carlinda-MT;

CONSIDERANDO o consternamento geral e o sentimento de solidariedade, dor e saudade que emerge pela perda de uma vida;

DECRETA:

Art. 1º. LUTO OFICIAL de UM DIA, contado a partir desta data, no Município de Carlinda-MT, em sinal de profundo pesar pelo falecimento da Senhora Devanir de Souza Oliveira.

Art. 2º. Durante o período de luto oficial determinado por este Decreto, a bandeira municipal ficará hasteada a meio mastro na sede do paço municipal, com o atendimento ao público mantido.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 18 de outubro de 2024.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO

Prefeito Municipal**LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

ESTADO DE MATO GROSSO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 051/2023**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA - MT**CONTRATADO:** R. DUARTE CASA DE REPOUSO LTDA sob CNPJ n.º 46.420.306/0001-06**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA, DESTINADA AO DOMICILIO COLETIVO DE PESSOAS COM IDADE IGUAL OU SUPERIOR A 60 (SESSENTA) ANOS POR TEMPO INDETERMINADO PARA ACOLHIMENTO DA SR.ª I. F. S.**Valor de Acréscimo:** R\$ 8.496,00 (oito mil e quatrocentos e noventa e seis reais).**Prazo de Vigência:** 01 de outubro de 2024 até 30 de setembro de 2025.

Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas e condições do Contrato.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA**CHAMAMENTO PÚBLICO 01/2024 - CREDENCIAMENTO**

Processo Administrativo nº 06/2024

RELAÇÃO DE CREDENCIADOS

O Município de Castanheira/MT, torna público a relação de credenciados no Chamamento Público nº 01/2024 - Credenciamento, que tem por objeto o "credenciamento de empresas interessadas no fornecimento de serviços conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência".

| Seq. | Código | Código TCE | Item/serviço |
|---------|---------------------------|--------------------|--|
| 108 | 184698 | 0001397 | Serviço de Profissional Temporário - Odontólogo – Ubs urbano |
| Posição | Credenciado | CNPJ | |
| 1º | Pamela dos Santos Vicente | 57.299.905/0001-21 | |

Castanheira – MT, 18 de outubro de 2024.

WILSON VIEIRA

AGENTE DE CONTRATAÇÃO EM SUBSTITUIÇÃO

PORTARIA Nº 111/2024

**ASSESSORIA JURÍDICA
DECRETO Nº 55, DE 18 DE OUTUBRO DE 2024**

Dispõe sobre o Calendário Escolar das Unidades Escolares pertencentes à Rede Municipal de Ensino de Castanheira/MT para o Ano Letivo de 2025, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTANHEIRA-MT, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal, o Art. 68, inciso III, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir o cumprimento do disposto no Art. 24, inciso I, da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional e;

CONSIDERANDO a necessidade de normatizar o início e término do Ano Letivo de 2025 nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, de Castanheira, Estado de Mato Grosso,

DECRETA

Art. 1º - O Calendário Escolar para o Ensino Fundamental e Educação Infantil nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Castanheira, Estado de Mato Grosso, deverá ter no mínimo 200 (duzentos) dias letivos, sendo a matriz curricular mínima de 800 (oitocentas) horas e máxima de 880 (oitocentos e oitenta) horas anual.

Art. 2º - O termo inicial do Ano Letivo de 2025 nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Castanheira, Estado de Mato Grosso, será a data de 03 de fevereiro de 2025 e o seu término na data de 18 de dezembro de 2025.

Art. 3º - O Recesso Escolar nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Castanheira, Estado de Mato Grosso, será no período de 07 a 21 de julho de 2025.

Art. 4º - As férias dos Profissionais (Professores) da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino de Castanheira, Estado de Mato Grosso, conforme o disposto no Art. 56, da Lei Complementar Municipal nº 734/2013, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Subsídios dos Profissionais da Educação Básica, deverão ser usufruídas nos seguintes períodos:

I - de 07 de julho a 21 de julho de 2025 - período de 15 (quinze) dias de férias escolares - destinadas aos alunos e professores;

II - de 01 de janeiro a 31 de janeiro de 2026, no encerramento do Ano Letivo - período de 30 (trinta) dias de férias regulamentares - destinadas aos alunos e a todos os Profissionais da Educação.

Art. 5º - Todas as Unidade Escolares da Rede Municipal de Ensino de Castanheira, Estado de Mato Grosso deverão observar os seguintes feriados em 2025:

04/03 - Carnaval

18/04 - Sexta-Feira Santa (Paixão)

21/04 - Tiradentes

01/05 - Dia do trabalho

13/06 - Padroeiro Santo Antônio

19/06 - Corpus Christi

04/07 - Aniversário do Município

12/08 - Dia do Evangélico

07/09 - Independência do Brasil

12/10 - Nossa Senhora Aparecida

28/10 - Funcionário Público

02/11 - Finados

15/11 - Proclamação da República

20/11 - Consciência Negra

Art. 6º - Compete a Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Castanheira/MT, a fiscalização, acompanhamento e o cumprimento do presente Decreto pelas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Castanheira/MT, 18 de outubro de 2024.

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR

Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume

EXTRATO DE ADITAMENTO DE VALOR DO CONTRATO Nº 113/2023

EXTRATO DE ADITAMENTO DE VALOR DO CONTRATO Nº 113/2023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 113/2023

Texto:

CONTRATO ADMINISTRATIVO:113/2023

PROCESSO LICITATÓRIO: **PREGÃO PRESENCIAL 50/2023**

ÓRGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Castanheira

FORNECEDOR REGISTRADO: **V M Odontologia Integrada Ltda, inscrita no CNPJ sob o n.º 50.916.334/0001-88;**

OBJETO: O presente Contrato tem por **CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENFERMEIRO, FARMACÊUTICO, ODONTÓLOGO, TÉCNICO EM RADIOLOGIA, REGULADOR DE PACIENTES, MOTORISTA DE AMBULÂNCIA, RECEPCIONISTA E AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, ATENDENDO A SECRETARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA/MT;**

VALOR: R\$ 26.400,00 (vinte e seis mil e quatrocentos reais)

VIGÊNCIA:01/10/2024 a 31/12/2024

FORMA DE PAGAMENTO: Conf. NF

DATA DE ASSINATURA: 01/10/2024

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR

Poder Executivo - Castanheira-MT

ASSESSORIA JURÍDICA
DECRETO Nº 54, DE 18 DE OUTUBRO DE 2024



MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

DECRETO Nº 54, DE 18 DE OUTUBRO DE 2024

Dispõe sobre a homologação do Concurso Público, objeto do Edital nº 01/2024, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTANHEIRA/MT, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal, o Art. 68, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Castanheira/MT,

CONSIDERANDO a realização do Concurso Público regido pelas disposições e cláusulas do Edital nº 01/2024, de responsabilidade técnica da empresa contratada Valespe Concursos e Consultoria, sob fiscalização da Comissão Organizadora, nomeada pela Portaria nº 229/2023, que foi realizado com base nos princípios constitucionais de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, assim como nas demais leis aplicáveis à espécie, e, ocorreu com normalidade e transparência, respeitando todos os prazos legais;

CONSIDERANDO o resultado final publicado em 10 de maio de 2024;

DECRETA

Art. 1º - Fica homologado, para todos fins, o resultado do Concurso Público, objeto do Edital nº 01/2024, para contratação e formação de cadastro de reserva servidores, nos termos da publicação do resultado final do certame, que passa a fazer parte deste Decreto como Anexo I e II.

I. O ANEXO I dispõe do Resultado Final e Classificação, dos candidatos inscritos para concorrer as vagas destinadas a Ampla Concorrência (AC), conforme os critérios estabelecidos no Edital de Abertura.

II. O ANEXO II dispõe do Resultado Final e Classificação dos candidatos inscritos na condição Pessoa com Deficiência (PcD) que foram aprovados conforme os critérios estabelecidos no Edital de Abertura.

Parágrafo único – Não faz parte dessa homologação o cargo de “Psicólogo II” em razão da liminar concedida nos Autos nº 1001504-29.2024.8.11.0025, em trâmite na Primeira Vara Cível da Comarca de Juína/MT.

Art. 2º - As convocações dos candidatos serão realizadas observando rigorosamente a ordem de classificação constante no Anexo I e II deste Decreto, observando-se o número de vagas disponíveis e de acordo com as necessidades do Poder Executivo do Município de Castanheira/MT.

GESTÃO: 2021/2024

Rua Mato Grosso, nº 84, Bairro Centro, Castanheira/MT – CEP: 78345-000 – Fone: (66) 3581-1166
CNPJ/MF nº 24.772.154/0001-60 – e-mail: prefeituracastanheira@gmail.com

Decreto nº 54/2024 - Página 1 de 16



MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

Parágrafo Único - A convocação será através de edital a ser publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios - Mato Grosso (AMM - Associação Mato-Grossense dos municípios) e no sitio eletrônico da Prefeitura Municipal de Castanheira.

Art. 3º - O Concurso Público terá validade pelo prazo de 02 anos, podendo ser prorrogado por igual período, para atender o interesse público da administração.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Castanheira/MT, 18 de outubro de 2024.

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR
Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume

GESTÃO: 2021/2024

Rua Mato Grosso, nº 84, Bairro Centro, Castanheira/MT – CEP: 78345-000 – Fone: (66) 3581-1166
CNPJ/MF nº 24.772.154/0001-60 – e-mail: prefeituracastanheira@gmail.com

Decreto nº 54/2024 - Página 2 de 16



MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

DECRETO Nº 54/2024 – ANEXO I

Legenda:

P: Posição

REP: Reprovado

PT: Português

MT: Matemática

CG: Conhecimentos Gerais

CE: Conhecimentos Específicos

TI: Títulos

PRA: Prática

PO: Prova Objetiva

MF: Média Final

Agente Administrativo IV

| P | INSC | CANDIDATO | Data Nasc | PT | CG | CE | PO | MF |
|---|-------|---------------------------------------|------------|--------|--------|--------|--------|--------|
| 1 | 50873 | GRASIELI DOURADO DA SILVA | 29/08/2005 | 15.000 | 5.000 | 45.000 | 65.000 | 65.000 |
| 2 | 53144 | MÔNICA GRAZIELI DE OLIVEIRA FOCHI | 18/02/1983 | 20.000 | 5.000 | 35.000 | 60.000 | 60.000 |
| 3 | 50376 | DAIANE MAIARA BISPO DE SOUZA | 10/05/1991 | 10.000 | 5.000 | 40.000 | 55.000 | 55.000 |
| 4 | 52925 | KAUAN DOS REIS DE OLIVEIRA | 10/03/2006 | 15.000 | 5.000 | 35.000 | 55.000 | 55.000 |
| 5 | 53087 | DEIVID OSMAR DIAS DA SILVA | 21/08/2001 | 10.000 | 10.000 | 35.000 | 55.000 | 55.000 |
| 6 | 50445 | RAYNE EDUARDA DE SOUZA | 02/09/1995 | 20.000 | 5.000 | 30.000 | 55.000 | 55.000 |
| 7 | 52552 | ELOANA PAOLA DA SILVA | 13/03/1989 | 15.000 | 5.000 | 30.000 | 50.000 | 50.000 |
| 8 | 52780 | GISELI FRANCISCA DA SILVA SOUZA ZOCHE | 21/01/1991 | 10.000 | 10.000 | 30.000 | 50.000 | 50.000 |
| 9 | 49884 | JAYANE SANTOS BENTO | 01/06/2004 | 20.000 | 5.000 | 25.000 | 50.000 | 50.000 |

Agente de Coleta de Lixo

| P | INSC | CANDIDATO | Data Nasc | PT | CG | CE | PO | MF |
|---|------|------------------------------------|-----------|----|----|----|----|----|
| | | Não houve candidato(a) aprovado(a) | | | | | | |

Agente de Limpeza Predial

| P | INSC | CANDIDATO | Data Nasc | PT | CG | CE | PO | MF |
|---|-------|----------------------------------|------------|--------|--------|--------|--------|--------|
| 1 | 52933 | POLIANA SIQUEIRA SILVA ABITANTE | 21/12/1984 | 30.000 | 20.000 | 10.000 | 60.000 | 60.000 |
| 2 | 52792 | GLEICE KERIN DOS SANTOS FERREIRA | 23/11/2000 | 25.000 | 15.000 | 20.000 | 60.000 | 60.000 |
| 3 | 50100 | SILVANA MAXIMA DA SILVA | 07/10/1988 | 25.000 | 10.000 | 20.000 | 55.000 | 55.000 |
| 4 | 52524 | JOSE MARIA DA SILVA | 25/04/1978 | 20.000 | 20.000 | 15.000 | 55.000 | 55.000 |
| 5 | 53030 | RAYLA CRIS FERREIRA ALVES | 29/03/2002 | 15.000 | 15.000 | 25.000 | 55.000 | 55.000 |
| 6 | 51957 | FABIANA DA ROCHA GARCIA | 27/08/1990 | 20.000 | 15.000 | 15.000 | 50.000 | 50.000 |
| 7 | 52615 | ELZA DAS LOMBAS LOPES RODRIGUES | 02/10/1974 | 15.000 | 15.000 | 20.000 | 50.000 | 50.000 |
| 8 | 52589 | FERNANDA CAMPOS URCINO | 06/09/1990 | 15.000 | 15.000 | 20.000 | 50.000 | 50.000 |

Analista Administrativo

| P | INSC | CANDIDATO | Data Nasc | PT | CG | CE | PO | TI | MF |
|---|-------|------------------------------------|------------|--------|--------|--------|--------|-------|--------|
| 1 | 49888 | JOÃO MITSUO ISHIBA DA CUNHA | 04/12/1991 | 24.000 | 12.000 | 28.000 | 64.000 | 0.000 | 64.000 |
| 2 | 52964 | ALESSANDRA CARDOSO HELWIG CALAZANS | 22/02/1995 | 20.000 | 0.000 | 32.000 | 52.000 | 5.000 | 57.000 |
| 3 | 53027 | JANAINA SERAFIM | 17/12/1977 | 16.000 | 8.000 | 32.000 | 56.000 | 0.000 | 56.000 |

Apoio Educacional de Desenvolvimento Infantil – Classe A

| P | INSC | CANDIDATO | Data Nasc | PT | MT | CG | PO | MF |
|---|-------|---------------------------|------------|--------|--------|--------|--------|--------|
| 1 | 52873 | JUCIARIA MARTINS PROCÓPIO | 18/07/1984 | 30.000 | 25.000 | 25.000 | 80.000 | 80.000 |

GESTÃO: 2021/2024

Rua Mato Grosso, nº 84, Bairro Centro, Castanheira/MT – CEP: 78345-000 – Fone: (66) 3581-1166

CNPJ/MF nº 24.772.154/0001-60 – e-mail: prefeituracastanheira@gmail.com

Decreto nº 54/2024 - Página 3 de 16



MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

| | | | | | | | | |
|----|-------|--|------------|--------|--------|--------|--------|--------|
| 2 | 51004 | GISLAINE DA SILVA SOUZA | 23/08/1988 | 35.000 | 20.000 | 20.000 | 75.000 | 75.000 |
| 3 | 52375 | KELLY OLIVEIRA MIRANDA DA SILVA | 29/09/1985 | 40.000 | 15.000 | 15.000 | 70.000 | 70.000 |
| 4 | 52806 | IZAQUEL PEREIRA ROCHA | 18/06/1982 | 30.000 | 20.000 | 20.000 | 70.000 | 70.000 |
| 5 | 50370 | ANDRÉIA ALVES PEREIRA | 19/03/1984 | 30.000 | 20.000 | 20.000 | 70.000 | 70.000 |
| 6 | 52334 | MARIA MARTA SOUZA PEREIRA | 26/07/1995 | 30.000 | 25.000 | 15.000 | 70.000 | 70.000 |
| 7 | 52789 | LUANA DE JESUS SILVA | 13/05/2006 | 20.000 | 25.000 | 25.000 | 70.000 | 70.000 |
| 8 | 51037 | PRISCILLA SILVA DE ALMEIDA | 09/05/1988 | 30.000 | 15.000 | 20.000 | 65.000 | 65.000 |
| 9 | 50439 | SAMARA RODRIGUES PRATES | 01/04/1999 | 25.000 | 20.000 | 20.000 | 65.000 | 65.000 |
| 10 | 50062 | KAROLINE SABRINA RODRIGUES DA SILVA | 04/06/2001 | 25.000 | 20.000 | 20.000 | 65.000 | 65.000 |
| 11 | 50277 | AGUSTAVO PEREIRA SENNA | 03/10/1997 | 30.000 | 10.000 | 20.000 | 60.000 | 60.000 |
| 12 | 52363 | CLEIDIANE FERNANDES DE SOUZA | 06/03/1999 | 30.000 | 10.000 | 20.000 | 60.000 | 60.000 |
| 13 | 52723 | CLEISLAYNE ALVES VITORINO | 23/04/1993 | 25.000 | 15.000 | 20.000 | 60.000 | 60.000 |
| 14 | 52654 | RAQUEL EMILAINÉ DUTRA | 31/01/2001 | 20.000 | 15.000 | 25.000 | 60.000 | 60.000 |
| 15 | 49950 | GREICE KAUANI AVELINO LIMA | 04/07/1997 | 35.000 | 5.000 | 15.000 | 55.000 | 55.000 |
| 16 | 50311 | FLÁVIA CRISTINA PENICHE VICENTE | 07/05/1989 | 30.000 | 5.000 | 20.000 | 55.000 | 55.000 |
| 17 | 52521 | ELSILANE NUNES PEREIRA | 08/10/1972 | 25.000 | 10.000 | 20.000 | 55.000 | 55.000 |
| 18 | 50313 | CAROLINE PENICHE VICENTE | 06/07/1985 | 25.000 | 20.000 | 10.000 | 55.000 | 55.000 |
| 19 | 51894 | MARISTANA MARIA RODRIGUES ANJOS | 14/01/1987 | 25.000 | 10.000 | 20.000 | 55.000 | 55.000 |
| 20 | 52702 | NATALIA DOS PRAZERES TEIXEIRA | 26/04/1994 | 25.000 | 10.000 | 20.000 | 55.000 | 55.000 |
| 21 | 52874 | KAROLAINE PAULINO DOS SANTOS | 21/10/1997 | 25.000 | 5.000 | 25.000 | 55.000 | 55.000 |
| 22 | 50391 | THAIS BARBOSA COSTA | 22/04/2002 | 25.000 | 10.000 | 20.000 | 55.000 | 55.000 |
| 23 | 52425 | ELZI GABRIRLY DE OLIVEIRA RIBEIRO | 03/07/2006 | 25.000 | 10.000 | 20.000 | 55.000 | 55.000 |
| 24 | 52411 | EVELLYN SOARES MIRANDA | 17/07/2006 | 25.000 | 15.000 | 15.000 | 55.000 | 55.000 |
| 25 | 52486 | THAIS APARECIDA DE FREIRE LIRA | 12/10/1996 | 20.000 | 15.000 | 20.000 | 55.000 | 55.000 |
| 26 | 52412 | CARLA EDUARDA RAMOS DIVINO | 07/05/2000 | 20.000 | 15.000 | 20.000 | 55.000 | 55.000 |
| 27 | 52892 | CRISTIANNE CABRAL FOGAÇA | 07/09/1988 | 15.000 | 20.000 | 20.000 | 55.000 | 55.000 |
| 28 | 52572 | DAIANE TRINDADE SILVA | 16/11/1994 | 15.000 | 20.000 | 20.000 | 55.000 | 55.000 |
| 29 | 53049 | FRANCIELI INES DO NASCIMENTO | 16/03/2000 | 30.000 | 10.000 | 10.000 | 50.000 | 50.000 |
| 30 | 52560 | CLEUSA DA SILVA LIMA | 03/09/1972 | 25.000 | 10.000 | 15.000 | 50.000 | 50.000 |
| 31 | 53142 | GIOVANA KAISER | 20/04/1979 | 25.000 | 10.000 | 15.000 | 50.000 | 50.000 |
| 32 | 49898 | MARIA INES DA SILVA DE LARA | 25/04/1982 | 25.000 | 15.000 | 10.000 | 50.000 | 50.000 |
| 33 | 50698 | DJHAINÉ GALDINO DA SILVA | 09/01/1992 | 25.000 | 5.000 | 20.000 | 50.000 | 50.000 |
| 34 | 50145 | GISLAINE SILVA DA COSTA DE SOUZA | 12/10/1994 | 25.000 | 10.000 | 15.000 | 50.000 | 50.000 |
| 35 | 52824 | INGRID NATALIA RODRIGUES LOPES | 12/12/2024 | 25.000 | 5.000 | 20.000 | 50.000 | 50.000 |
| 36 | 52989 | ROSANGELA FREITAS DE OLIVEIRA | 08/03/1995 | 20.000 | 15.000 | 15.000 | 50.000 | 50.000 |
| 37 | 52498 | ANA PISCHE DA SILVA | 03/12/2002 | 20.000 | 15.000 | 15.000 | 50.000 | 50.000 |
| 38 | 53107 | MARIA L. B. PEREIRA | 29/08/2005 | 20.000 | 15.000 | 15.000 | 50.000 | 50.000 |
| 39 | 52233 | GRAZIELLE APARECIDA BONFIM DE OLIVEIRA | 28/06/2005 | 15.000 | 15.000 | 20.000 | 50.000 | 50.000 |

Assistente Social II

| P | INSC | CANDIDATO | Data Nasc | PT | CG | CE | PO | TI | MF |
|---|-------|-------------------------|------------|--------|-------|--------|--------|-------|--------|
| 1 | 52584 | AUGUSTO TAVARES DA CRUZ | 07/07/1979 | 16.000 | 8.000 | 32.000 | 56.000 | 0.000 | 56.000 |

Atendente de Saúde Pública

| P | INSC | CANDIDATO | Data Nasc | PT | MT | CG | PO | MF |
|---|-------|-----------------------------|------------|--------|--------|--------|--------|--------|
| 1 | 50524 | CLARICE FERREIRA DOS SANTOS | 22/09/1970 | 20.000 | 15.000 | 15.000 | 50.000 | 50.000 |

GESTÃO: 2021/2024

Rua Mato Grosso, nº 84, Bairro Centro, Castanheira/MT – CEP: 78345-000 – Fone: (66) 3581-1166
 CNPJ/MF nº 24.772.154/0001-60 – e-mail: prefeituracastanheira@gmail.com

Decreto nº 54/2024 - Página 4 de 16



MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

Auditor de Controle Interno

| P | INSC | CANDIDATO | Data Nasc | PT | CG | CE | PO | MF |
|---|-------|----------------------------|------------|--------|-------|--------|--------|--------|
| 1 | 53018 | SEBASTIAO TOMAZ DE SOUZA | 22/01/1973 | 16.000 | 8.000 | 32.000 | 56.000 | 56.000 |
| 2 | 53005 | IVANIA VARGENS TIGRE WEBER | 25/10/1974 | 20.000 | 8.000 | 24.000 | 52.000 | 52.000 |

Auxiliar de Consultório Dentário

| P | INSC | CANDIDATO | Data Nasc | PT | MT | CG | PO | MF |
|---|-------|----------------------------------|------------|--------|--------|--------|--------|--------|
| 1 | 49932 | LUCÉLIA ALVES FEITOSA DE ALMEIDA | 26/12/1984 | 35.000 | 20.000 | 15.000 | 70.000 | 70.000 |
| 2 | 51733 | MAXSUENE CARVALHO DOS SANTOS | 28/03/1998 | 25.000 | 20.000 | 20.000 | 65.000 | 65.000 |
| 3 | 52180 | RENATO DE ANDRADE LEITNER | 12/08/2003 | 30.000 | 15.000 | 15.000 | 60.000 | 60.000 |

Bioquímico II

| P | INSC | CANDIDATO | Data Nasc | PT | CG | CE | PO | TI | MF |
|---|------|------------------------------------|-----------|----|----|----|----|----|----|
| | | Não houve candidato(a) aprovado(a) | | | | | | | |

Contador Público

| P | INSC | CANDIDATO | Data Nasc | PT | CG | CE | PO | TI | MF |
|---|-------|-----------------------------------|------------|--------|--------|--------|--------|-------|--------|
| 1 | 52664 | ANDREIA CLEBIANE BENITES DA SILVA | 06/05/1988 | 16.000 | 12.000 | 24.000 | 52.000 | 0.000 | 52.000 |

Eletricista Predial

| P | INSC | CANDIDATO | Data Nasc | PT | MT | CG | PO | MF |
|---|-------|--------------------------------|------------|--------|--------|--------|--------|--------|
| 1 | 52590 | CLAUDINEI GONÇALVES DE AZEVEDO | 01/09/1983 | 25.000 | 20.000 | 20.000 | 65.000 | 65.000 |
| 2 | 50072 | LUCAS CHAVES DA SILVA | 30/06/2002 | 25.000 | 20.000 | 15.000 | 60.000 | 60.000 |

Encanador

| P | INSC | CANDIDATO | Data Nasc | PT | MT | CG | PO | MF |
|---|------|------------------------------------|-----------|----|----|----|----|----|
| | | Não houve candidato(a) aprovado(a) | | | | | | |

Enfermeiro

| P | INSC | CANDIDATO | Data Nasc | PT | CG | CE | PO | TI | MF |
|----|-------|-----------------------------------|------------|--------|-------|--------|--------|-------|--------|
| 1 | 52413 | ALESSON OLIVEIRA DE FREITAS | 14/11/1984 | 20.000 | 0.000 | 48.000 | 68.000 | 5.000 | 73.000 |
| 2 | 50826 | VANESSA SABATINE BATAIER | 15/05/1991 | 20.000 | 8.000 | 40.000 | 68.000 | 5.000 | 73.000 |
| 3 | 52171 | LIDIA CATARINA WEBER | 30/09/1982 | 16.000 | 4.000 | 44.000 | 64.000 | 7.000 | 71.000 |
| 4 | 53080 | ELISETE ANGELA DA SILVA SCHEFFER | 02/12/1990 | 20.000 | 0.000 | 44.000 | 64.000 | 5.000 | 69.000 |
| 5 | 50086 | RICARDO MACHADO DE OLIVEIRA | 21/01/1990 | 16.000 | 4.000 | 44.000 | 64.000 | 5.000 | 69.000 |
| 6 | 49840 | ROSICLER SANADA | 28/02/1982 | 8.000 | 8.000 | 44.000 | 60.000 | 5.000 | 65.000 |
| 7 | 50101 | LEANDRO TENÓRIO DA SILVA | 05/04/1982 | 4.000 | 8.000 | 44.000 | 56.000 | 7.000 | 63.000 |
| 8 | 50724 | GLENDA DOS SANTOS MOURA | 07/04/1996 | 12.000 | 4.000 | 40.000 | 56.000 | 5.000 | 61.000 |
| 9 | 49971 | ANA PAULA DOS SANTOS | 20/02/1989 | 12.000 | 8.000 | 36.000 | 56.000 | 5.000 | 61.000 |
| 10 | 50493 | WALDINEY CANI SANTOS | 10/07/1966 | 16.000 | 4.000 | 40.000 | 60.000 | 0.000 | 60.000 |
| 11 | 50895 | BEATRIZ FERREIRA DE OLIVEIRA | 24/08/1993 | 16.000 | 4.000 | 40.000 | 60.000 | 0.000 | 60.000 |
| 12 | 52255 | ELAINE MOLINA DOS SANTOS | 25/05/1992 | 12.000 | 8.000 | 40.000 | 60.000 | 0.000 | 60.000 |
| 13 | 51012 | MARA LUCIA BETTEGA | 14/07/1993 | 8.000 | 8.000 | 36.000 | 52.000 | 5.000 | 57.000 |
| 14 | 50667 | JESSICA THAISA FERNANDES DE SOUZA | 07/03/1994 | 8.000 | 8.000 | 40.000 | 56.000 | 0.000 | 56.000 |
| 15 | 50414 | MARIANA DE ALMEIDA LARA | 09/10/1996 | 8.000 | 8.000 | 40.000 | 56.000 | 0.000 | 56.000 |
| 16 | 50279 | ARESTIDES GOMES DA SILVA FERREIRA | 09/12/1972 | 12.000 | 8.000 | 36.000 | 56.000 | 0.000 | 56.000 |

GESTÃO: 2021/2024

Rua Mato Grosso, n° 84, Bairro Centro, Castanheira/MT – CEP: 78345-000 – Fone: (66) 3581-1166
 CNPJ/MF n° 24.772.154/0001-60 – e-mail: prefeituracastanheira@gmail.com

Decreto n° 54/2024 - Página 5 de 16



MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

| | | | | | | | | | |
|----|-------|-----------------------------------|------------|--------|--------|--------|--------|-------|--------|
| 17 | 49868 | ELIZAMA SOARES DA SILVA | 10/07/1999 | 16.000 | 8.000 | 32.000 | 56.000 | 0.000 | 56.000 |
| 18 | 52977 | KAMILA CORREIA DOS SANTOS' | 09/03/1997 | 12.000 | 12.000 | 32.000 | 56.000 | 0.000 | 56.000 |
| 19 | 52598 | STELLA COSTA DA SILVA | 17/07/1991 | 4.000 | 0.000 | 48.000 | 52.000 | 0.000 | 52.000 |
| 20 | 53169 | ELIZANGELA MAYARA CORREA DA SILVA | 19/11/1993 | 8.000 | 0.000 | 44.000 | 52.000 | 0.000 | 52.000 |
| 21 | 52565 | KARINA DE CASTRO FERRARI | 23/09/1991 | 12.000 | 4.000 | 36.000 | 52.000 | 0.000 | 52.000 |
| 22 | 52284 | ALINY DA SILVA NENEVÊ | 15/08/1996 | 8.000 | 8.000 | 36.000 | 52.000 | 0.000 | 52.000 |
| 23 | 52469 | LEILA JUSSARA BERLET | 26/08/1982 | 16.000 | 4.000 | 32.000 | 52.000 | 0.000 | 52.000 |
| 24 | 51806 | ROSENI DE SOUZA SCHEFFER | 25/11/1977 | 12.000 | 8.000 | 32.000 | 52.000 | 0.000 | 52.000 |
| 25 | 50995 | NAIARA WAPPLER SILVA SANTOS | 28/07/1996 | 12.000 | 8.000 | 32.000 | 52.000 | 0.000 | 52.000 |

Farmacêutico II

| P | INSC | CANDIDATO | Data Nasc | PT | CG | CE | PO | TI | MF |
|---|-------|------------------------|------------|--------|-------|--------|--------|-------|--------|
| 1 | 52400 | RUTH BARBOSA FONTOLAN | 09/01/1997 | 8.000 | 0.000 | 52.000 | 60.000 | 5.000 | 65.000 |
| 2 | 50042 | FERNANDA CELLA ANDRADE | 13/09/1998 | 16.000 | 4.000 | 36.000 | 56.000 | 5.000 | 61.000 |

Fiscal de Tributos

| P | INSC | CANDIDATO | Data Nasc | PT | CG | CE | PO | MF |
|---|------|------------------------------------|-----------|----|----|----|----|----|
| | | Não houve candidato(a) aprovado(a) | | | | | | |

Fiscal Sanitário

| P | INSC | CANDIDATO | Data Nasc | PT | CG | CE | PO | MF |
|---|-------|-----------------------------|------------|--------|--------|--------|--------|--------|
| 1 | 50183 | EVVELYN RAFAELA DE SIQUEIRA | 24/04/2003 | 20.000 | 10.000 | 25.000 | 55.000 | 55.000 |
| 2 | 53012 | RAYSSA POLICARPO MACEDO | 27/05/2005 | 15.000 | 5.000 | 30.000 | 50.000 | 50.000 |

Fisioterapeuta

| P | INSC | CANDIDATO | Data Nasc | PT | CG | CE | PO | TI | MF |
|---|-------|----------------------------------|------------|--------|--------|--------|--------|-------|--------|
| 1 | 50158 | KATHOLEEN DAIANE DE FARIA RIDIER | 11/06/1998 | 24.000 | 8.000 | 36.000 | 68.000 | 5.000 | 73.000 |
| 2 | 50112 | ALIFFER JUNIOR DOS SANTOS | 18/04/1997 | 4.000 | 8.000 | 40.000 | 52.000 | 0.000 | 52.000 |
| 3 | 50210 | MELISSA SOUZA REZER | 06/02/1995 | 20.000 | 4.000 | 28.000 | 52.000 | 0.000 | 52.000 |
| 4 | 50699 | RUTH RODRIGUES DOS SANTOS | 23/12/1996 | 16.000 | 12.000 | 24.000 | 52.000 | 0.000 | 52.000 |

Instalador de Rede de Água

| P | INSC | CANDIDATO | Data Nasc | PT | MT | CG | PO | MF |
|---|------|------------------------------------|-----------|----|----|----|----|----|
| | | Não houve candidato(a) aprovado(a) | | | | | | |

Manutenção de Infraestrutura II - Classe A

| P | INSC | CANDIDATO | Data Nasc | PT | MT | CG | PO | MF |
|---|-------|--|------------|--------|--------|--------|--------|--------|
| 1 | 52323 | ROZELI HUBNER | 25/07/1976 | 30.000 | 10.000 | 20.000 | 60.000 | 60.000 |
| 2 | 51455 | VALÉRIA MOREIRA DA SILVA DE FREITAS | 28/07/1993 | 25.000 | 20.000 | 15.000 | 60.000 | 60.000 |
| 3 | 49949 | ADEMIR PAULOSKI DOS SANTOS | 28/10/1982 | 20.000 | 20.000 | 20.000 | 60.000 | 60.000 |
| 4 | 52223 | CLEONICE DOS SANTOS ROCHA DA CONCEIÇÃO | 30/11/1981 | 30.000 | 10.000 | 15.000 | 55.000 | 55.000 |
| 5 | 52279 | ALDEMAR DA SILVA | 24/04/1979 | 25.000 | 10.000 | 20.000 | 55.000 | 55.000 |
| 6 | 53002 | JULIANA RODRIGUES DE LIRA DA SILVA | 22/06/1989 | 25.000 | 10.000 | 20.000 | 55.000 | 55.000 |
| 7 | 50920 | GRASIELI DA SILVA GONÇALVES | 09/02/1994 | 20.000 | 15.000 | 20.000 | 55.000 | 55.000 |
| 8 | 53023 | MARCOS ADRIANO BONFÁ | 29/06/1993 | 15.000 | 20.000 | 20.000 | 55.000 | 55.000 |

GESTÃO: 2021/2024

Rua Mato Grosso, nº 84, Bairro Centro, Castanheira/MT – CEP: 78345-000 – Fone: (66) 3581-1166
CNPJ/MF nº 24.772.154/0001-60 – e-mail: prefeituracastanheira@gmail.com

Decreto nº 54/2024 - Página 6 de 16



MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

| | | | | | | | | |
|----|-------|-------------------------------------|------------|--------|--------|--------|--------|--------|
| 9 | 52643 | WALLISON DANILO MIRANDA ARAÚJO | 27/08/2004 | 30.000 | 5.000 | 15.000 | 50.000 | 50.000 |
| 10 | 52385 | MARIA DILMA MARQUES FREIRE | 24/03/1977 | 25.000 | 10.000 | 15.000 | 50.000 | 50.000 |
| 11 | 50809 | DENIVALDO HENRIQUE DE SOUZA | 17/06/1980 | 25.000 | 5.000 | 20.000 | 50.000 | 50.000 |
| 12 | 52305 | FRANCISCO DOMINGOS DE SOUSA BEZERRA | 15/10/1972 | 20.000 | 15.000 | 15.000 | 50.000 | 50.000 |

Manutenção de Infraestrutura II – Classe A Escola Rural - Assentamento Vale do Seringal – Zona Rural

| P | INSC | CANDIDATO | Data Nasc | PT | MT | CG | PO | MF |
|----|-------|---|------------|--------|--------|--------|--------|--------|
| 1 | 52823 | JULIANA SENA JARDIM | 30/08/1984 | 35.000 | 20.000 | 20.000 | 75.000 | 75.000 |
| 2 | 50361 | ELLEN EDUARDA DA SILVA BARBOSA | 10/07/2003 | 30.000 | 15.000 | 20.000 | 65.000 | 65.000 |
| 3 | 52549 | ADRIANA SOARES RODRIGUES | 22/04/1984 | 30.000 | 10.000 | 20.000 | 60.000 | 60.000 |
| 4 | 50153 | JANAINA WESTPHAL PROCOPIO | 13/03/1986 | 25.000 | 10.000 | 20.000 | 55.000 | 55.000 |
| 5 | 52624 | CAMILA SOUSA MARIA SILVA | 17/01/2001 | 20.000 | 15.000 | 20.000 | 55.000 | 55.000 |
| 6 | 50400 | DAMIANA MENDES FERREIRA | 25/06/1976 | 25.000 | 5.000 | 20.000 | 50.000 | 50.000 |
| 7 | 52667 | FABIANA PENICHE VICENTE DA LUZ | 07/06/1984 | 25.000 | 5.000 | 20.000 | 50.000 | 50.000 |
| 8 | 51688 | SANDRA DE ALMEIDA | 30/01/1975 | 20.000 | 10.000 | 20.000 | 50.000 | 50.000 |
| 9 | 52190 | EDICLEIA CRISTINA DE SOUZA | 27/01/1991 | 20.000 | 10.000 | 20.000 | 50.000 | 50.000 |
| 10 | 49975 | ANA KELLI TEIXEIRA LEAL DOS SANTOS DE ALMEIDA | 25/08/1991 | 20.000 | 10.000 | 20.000 | 50.000 | 50.000 |
| 11 | 52544 | FRANCINE DE MACEDO MENDONÇA SOUSA | 03/03/1998 | 20.000 | 15.000 | 15.000 | 50.000 | 50.000 |
| 12 | 52268 | TALINE MACHADO DA SILVA | 30/08/2002 | 20.000 | 10.000 | 20.000 | 50.000 | 50.000 |

Mecânico de Máquinas Pesadas

| P | INSC | CANDIDATO | Data Nasc | PT | MT | CG | PO | PRA | MF |
|---|-------|------------------------|------------|--------|--------|--------|--------|--------|---------|
| 1 | 52809 | EDERSON PIRES DA SILVA | 10/10/1981 | 10.000 | 20.000 | 20.000 | 50.000 | 90.000 | 140.000 |

Mecânico II

| P | INSC | CANDIDATO | Data Nasc | PT | MT | CG | PO | MF |
|---|------|------------------------------------|-----------|----|----|----|----|----|
| | | Não houve candidato(a) aprovado(a) | | | | | | |

Médico de PSF

| P | INSC | CANDIDATO | Data Nasc | PT | CG | CE | PO | TI | MF |
|---|------|------------------------------------|-----------|----|----|----|----|----|----|
| | | Não houve candidato(a) aprovado(a) | | | | | | | |

Motorista I

| P | INSC | CANDIDATO | Data Nasc | PT | MT | CG | PO | PRA | MF |
|---|-------|------------------------------|------------|--------|--------|--------|--------|---------|---------|
| 1 | 52754 | VAGNER LOPES RODRIGUES | 12/08/1981 | 15.000 | 20.000 | 20.000 | 55.000 | 100.000 | 155.000 |
| 2 | 51887 | AGUINALDO RODRIGUES OLIVEIRA | 02/06/1984 | 20.000 | 15.000 | 20.000 | 55.000 | 93.000 | 148.000 |

Motorista II

| P | INSC | CANDIDATO | Data Nasc | PT | MT | CG | PO | MF |
|-----|-------|--------------------------|------------|--------|--------|--------|--------|--------|
| REP | 52791 | MARCOS DE CAMPOS MENESES | 08/08/1974 | 15.000 | 10.000 | 20.000 | 45.000 | 45.000 |

Nutrição Escolar II – Classe A

| P | INSC | CANDIDATO | Data Nasc | PT | MT | CG | PO | MF |
|---|-------|-------------------------|------------|--------|--------|--------|--------|--------|
| 1 | 52997 | SILANGELA MACIEL BACH | 21/09/1991 | 25.000 | 15.000 | 20.000 | 60.000 | 60.000 |
| 2 | 52294 | SOLANGE ANTUNES PRESTES | 13/01/1979 | 30.000 | 5.000 | 20.000 | 55.000 | 55.000 |

GESTÃO: 2021/2024

Rua Mato Grosso, nº 84, Bairro Centro, Castanheira/MT – CEP: 78345-000 – Fone: (66) 3581-1166
CNPJ/MF nº 24.772.154/0001-60 – e-mail: prefeituracastanheira@gmail.com

Decreto nº 54/2024 - Página 7 de 16



MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

| | | | | | | | | |
|---|-------|---------------------------------|------------|--------|--------|--------|--------|--------|
| 3 | 49939 | ROSINEIA BENTO DE OLIVEIRA | 26/09/1986 | 20.000 | 15.000 | 20.000 | 55.000 | 55.000 |
| 4 | 52193 | MARIA DE FATIMA ALVES DE ARAUJO | 13/03/1963 | 20.000 | 10.000 | 20.000 | 50.000 | 50.000 |
| 5 | 53154 | SUELI FERREIRA DE JESUS | 10/05/1981 | 30.000 | 0.000 | 20.000 | 50.000 | 50.000 |

Nutricionista – Classe A - Educação

| P | INSC | CANDIDATO | Data Nasc | PT | CG | CE | PO | TI | MF |
|---|-------|-------------------------|------------|--------|--------|--------|--------|-------|--------|
| 1 | 52705 | MAYARA FERNANDA PEREIRA | 26/10/1996 | 12.000 | 12.000 | 28.000 | 52.000 | 0.000 | 52.000 |

Odontólogo II

| P | INSC | CANDIDATO | Data Nasc | PT | CG | CE | PO | TI | MF |
|---|-------|-----------------------------------|------------|--------|--------|--------|--------|-------|--------|
| 1 | 50047 | LUDMILA SUELLEN ANDRADE DE CASTRO | 28/09/1982 | 16.000 | 12.000 | 40.000 | 68.000 | 0.000 | 68.000 |
| 2 | 50549 | GHEYSA RAQUEL SALES LOPES ALMICI | 11/05/1983 | 16.000 | 4.000 | 40.000 | 60.000 | 5.000 | 65.000 |
| 3 | 50053 | PAMELA DOS SANTOS VICENTE | 15/02/1999 | 16.000 | 4.000 | 36.000 | 56.000 | 5.000 | 61.000 |
| 4 | 52709 | LUCAS ELIAS MARQUES REIS BARBOSA | 04/03/1994 | 20.000 | 4.000 | 32.000 | 56.000 | 5.000 | 61.000 |
| 5 | 52089 | BEATRIZ REZENDE ANDRADE BOBEDA | 01/03/1996 | 20.000 | 0.000 | 36.000 | 56.000 | 0.000 | 56.000 |
| 6 | 52619 | JOSIANE PROCOPIO DO NASCIMENTO | 01/10/1997 | 16.000 | 0.000 | 36.000 | 52.000 | 0.000 | 52.000 |

Operador de Estação de Tratamento de Água e de Esgoto

| P | INSC | CANDIDATO | Data Nasc | PT | MT | CG | PO | MF |
|---|------|------------------------------------|-----------|----|----|----|----|----|
| | | Não houve candidato(a) aprovado(a) | | | | | | |

Operador de Máquinas

| P | INSC | CANDIDATO | Data Nasc | PT | MT | CG | PO | PRA | MF |
|---|-------|-------------------------------------|------------|--------|--------|--------|--------|---------|---------|
| 1 | 52313 | AGMAR RODRIGUES DE OLIVEIRA | 15/04/1982 | 30.000 | 20.000 | 25.000 | 75.000 | 100.000 | 175.000 |
| 2 | 51391 | ANDERSON ALBINO SHIPITOSKI GREGORIO | 14/10/1995 | 15.000 | 20.000 | 25.000 | 60.000 | 90.000 | 150.000 |
| 3 | 52860 | DALCEMY RODRIGUES SALOMÃO DE AGUIAR | 11/10/1990 | 10.000 | 25.000 | 20.000 | 55.000 | 75.000 | 130.000 |
| 4 | 52973 | LUAN NENEVE EVANGELISTA SANTANA | 16/08/2000 | 10.000 | 20.000 | 20.000 | 50.000 | 80.000 | 130.000 |

Pedreiro

| P | INSC | CANDIDATO | Data Nasc | PT | MT | CG | PO | MF |
|---|------|------------------------------------|-----------|----|----|----|----|----|
| | | Não houve candidato(a) aprovado(a) | | | | | | |

Professor – Classe B - Vagas Escola Rural Municipal – Distrito de Novo Horizonte

| P | INSC | CANDIDATO | Data Nasc | PT | CG | CE | PO | TI | MF |
|---|-------|----------------------------------|------------|--------|-------|--------|--------|-------|--------|
| 1 | 52245 | POLIANE FLORES DE SOUZA | 01/11/1997 | 24.000 | 4.000 | 48.000 | 76.000 | 5.000 | 81.000 |
| 2 | 52679 | SUELI GONÇALVES DA SILVA | 05/09/1987 | 20.000 | 0.000 | 52.000 | 72.000 | 5.000 | 77.000 |
| 3 | 52688 | SILVANA BATISTUZ SILVA | 22/09/1979 | 12.000 | 4.000 | 40.000 | 56.000 | 5.000 | 61.000 |
| 4 | 52683 | JUCELI DAIANE OSORIO DE OLIVEIRA | 19/06/1985 | 8.000 | 8.000 | 40.000 | 56.000 | 5.000 | 61.000 |

Professor – Classe B - vagas Escola Rural – Assentamento Vale do Seringal – Zona Rural

| P | INSC | CANDIDATO | Data Nasc | PT | CG | CE | PO | TI | MF |
|---|-------|---------------------------------|------------|--------|-------|--------|--------|-------|--------|
| 1 | 52260 | MARIA LEILA FERREIRA DA SILVA | 22/11/1977 | 12.000 | 8.000 | 44.000 | 64.000 | 5.000 | 69.000 |
| 2 | 50574 | IRINETE FRANCISCA DE LIMA | 02/04/1971 | 8.000 | 4.000 | 48.000 | 60.000 | 5.000 | 65.000 |
| 3 | 52765 | VANDERLEI FLAUZINO MENDES SILVA | 16/05/1993 | 8.000 | 8.000 | 44.000 | 60.000 | 5.000 | 65.000 |
| 4 | 50392 | HERLANE PISKE DA SILVA | 14/02/1986 | 20.000 | 4.000 | 36.000 | 60.000 | 5.000 | 65.000 |
| 5 | 51046 | ERNADES RODRIGO DA SILVA | 13/08/1996 | 12.000 | 4.000 | 40.000 | 56.000 | 5.000 | 61.000 |

GESTÃO: 2021/2024

Rua Mato Grosso, nº 84, Bairro Centro, Castanheira/MT – CEP: 78345-000 – Fone: (66) 3581-1166
 CNPJ/MF nº 24.772.154/0001-60 – e-mail: prefeituracastanheira@gmail.com

Decreto nº 54/2024 - Página 8 de 16



MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

| | | BARBOSA | | | | | | | |
|----|-------|---|------------|--------|-------|--------|--------|-------|--------|
| 6 | 49848 | RENATA DOS REIS DA SILVA | 09/05/2001 | 12.000 | 8.000 | 36.000 | 56.000 | 5.000 | 61.000 |
| 7 | 52418 | JULIANA CAMILA FERREIRA | 18/02/1997 | 20.000 | 4.000 | 32.000 | 56.000 | 5.000 | 61.000 |
| 8 | 50184 | LUCINETE CEDRO DE MIRANDA | 16/09/1988 | 12.000 | 0.000 | 40.000 | 52.000 | 5.000 | 57.000 |
| 9 | 50658 | ANA PAULA TEIXEIRA LEAL DOS SANTOS DE PAULA | 25/09/1988 | 8.000 | 4.000 | 40.000 | 52.000 | 5.000 | 57.000 |
| 10 | 50085 | JANDERSON MACHADO BELEM | 06/12/1995 | 4.000 | 8.000 | 40.000 | 52.000 | 5.000 | 57.000 |
| 11 | 52617 | ANDRÉIA HENRIQUE DE SOUSA | 21/08/1990 | 20.000 | 4.000 | 28.000 | 52.000 | 5.000 | 57.000 |

Professor – Classe B – vagas Escola sede do Município

| P | INSC | CANDIDATO | Data Nasc | PT | CG | CE | PO | TI | MF |
|----|-------|-----------------------------------|------------|--------|--------|--------|--------|-------|--------|
| 1 | 52290 | BETHANIA ALVES QUEIROZ MIRANDA | 22/01/1988 | 24.000 | 0.000 | 52.000 | 76.000 | 5.000 | 81.000 |
| 2 | 50535 | JOICE MARIA VASCONCELOS KERSCHNER | 11/07/1984 | 24.000 | 4.000 | 48.000 | 76.000 | 5.000 | 81.000 |
| 3 | 52140 | LEIDIANA DE SOUZA CORREIA CABRAL | 25/08/1994 | 24.000 | 8.000 | 48.000 | 80.000 | 0.000 | 80.000 |
| 4 | 51067 | MARIA MADALENA DA S. BRITO | 04/12/1975 | 20.000 | 4.000 | 48.000 | 72.000 | 5.000 | 77.000 |
| 5 | 53156 | ELIANE GALUPO | 20/05/1975 | 16.000 | 8.000 | 48.000 | 72.000 | 5.000 | 77.000 |
| 6 | 50142 | MARLETE VENTURA DA SILVA | 20/11/1972 | 20.000 | 8.000 | 44.000 | 72.000 | 5.000 | 77.000 |
| 7 | 52533 | WALDIR DOS REIS DA SILVA | 21/03/1971 | 16.000 | 12.000 | 44.000 | 72.000 | 5.000 | 77.000 |
| 8 | 52428 | NILDA RIBEIRO DE OLIVEIRA | 12/02/1972 | 16.000 | 4.000 | 48.000 | 68.000 | 5.000 | 73.000 |
| 9 | 52536 | ELIANE BUDINI | 10/09/1981 | 16.000 | 4.000 | 48.000 | 68.000 | 5.000 | 73.000 |
| 10 | 51875 | FABIANA BARBARO | 01/05/1990 | 16.000 | 4.000 | 48.000 | 68.000 | 5.000 | 73.000 |
| 11 | 51519 | JÉSSICA THAILIS FREITAS DE MACEDO | 12/02/1991 | 12.000 | 8.000 | 48.000 | 68.000 | 5.000 | 73.000 |
| 12 | 50522 | DAIHANE DOS SANTOS DE OLIVEIRA | 15/09/1991 | 12.000 | 8.000 | 48.000 | 68.000 | 5.000 | 73.000 |
| 13 | 50059 | DEUZENI DE FATIMA DA SILVA | 17/10/1971 | 16.000 | 8.000 | 44.000 | 68.000 | 5.000 | 73.000 |
| 14 | 50428 | ÂNGELA JAIRA BUDINI | 09/04/1987 | 16.000 | 8.000 | 44.000 | 68.000 | 5.000 | 73.000 |
| 15 | 50166 | ANA PAULA DE OLIVEIRA DACOL MARIA | 18/04/1992 | 20.000 | 8.000 | 40.000 | 68.000 | 5.000 | 73.000 |
| 16 | 50364 | ROZELI DE FÁTIMA DA CRUZ SANCHES | 29/06/1971 | 16.000 | 12.000 | 40.000 | 68.000 | 5.000 | 73.000 |
| 17 | 50569 | EVANIRA DOS SANTOS | 29/01/1969 | 8.000 | 8.000 | 48.000 | 64.000 | 5.000 | 69.000 |
| 18 | 51883 | MARINÊS FERREIRA | 25/10/1971 | 8.000 | 8.000 | 48.000 | 64.000 | 5.000 | 69.000 |
| 19 | 52910 | OTAVIO JUNIOR DA FONSECA | 26/03/1995 | 16.000 | 4.000 | 44.000 | 64.000 | 5.000 | 69.000 |
| 20 | 50887 | EDNA CORTEZ OLIVEIRA | 20/05/1970 | 8.000 | 12.000 | 44.000 | 64.000 | 5.000 | 69.000 |
| 21 | 52228 | HELLEN DAIANE RODRIGUES DE GOIS | 29/08/1995 | 16.000 | 8.000 | 40.000 | 64.000 | 5.000 | 69.000 |
| 22 | 51049 | FERNANDA MIRANDA RAMOS DE ANDRADE | 07/01/1986 | 12.000 | 12.000 | 40.000 | 64.000 | 5.000 | 69.000 |
| 23 | 52462 | DAIANE MAXIMO FERREIRA | 31/10/1993 | 12.000 | 12.000 | 40.000 | 64.000 | 5.000 | 69.000 |
| 24 | 52597 | AIDA MODESTINA COSTA PINTO | 11/06/1964 | 24.000 | 4.000 | 36.000 | 64.000 | 5.000 | 69.000 |
| 25 | 51507 | DOUGLAS FABRICIO RIBEIRO | 08/12/1990 | 24.000 | 4.000 | 40.000 | 68.000 | 0.000 | 68.000 |
| 26 | 49873 | EDINEIA DOS SANTOS MONTEIRO | 24/08/1998 | 24.000 | 4.000 | 40.000 | 68.000 | 0.000 | 68.000 |
| 27 | 52808 | JANDIRENE TEIXEIRA | 20/06/1971 | 12.000 | 0.000 | 48.000 | 60.000 | 5.000 | 65.000 |
| 28 | 52830 | MIRIAN PEREIRA DE CARVALHO BASSO | 24/04/1982 | 0.000 | 12.000 | 48.000 | 60.000 | 5.000 | 65.000 |
| 29 | 53056 | VALDETE CASAGRANDE | 22/02/1966 | 16.000 | 0.000 | 44.000 | 60.000 | 5.000 | 65.000 |
| 30 | 52471 | KATIA DOS PRAZERES TEIXEIRA | 12/01/1983 | 16.000 | 0.000 | 44.000 | 60.000 | 5.000 | 65.000 |
| 31 | 52274 | ALINE DE LIMA REZENDE NOBERTO | 29/03/1988 | 16.000 | 0.000 | 44.000 | 60.000 | 5.000 | 65.000 |

GESTÃO: 2021/2024

Rua Mato Grosso, nº 84, Bairro Centro, Castanheira/MT – CEP: 78345-000 – Fone: (66) 3581-1166
 CNPJ/MF nº 24.772.154/0001-60 – e-mail: prefeituracastanheira@gmail.com

Decreto nº 54/2024 - Página 9 de 16



MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

| | | | | | | | | | |
|----|-------|---|------------|--------|--------|--------|--------|-------|--------|
| 32 | 52781 | CLAUDETE CASUSA DE SOUSA E SOUSA | 06/05/1976 | 8.000 | 8.000 | 44.000 | 60.000 | 5.000 | 65.000 |
| 33 | 50408 | VALDILÉIA CORDEIRO ARAUJO FEITOSA | 13/09/1986 | 16.000 | 4.000 | 40.000 | 60.000 | 5.000 | 65.000 |
| 34 | 52392 | ERLINE CANDIDA DE ANDRADE DE ALMEIDA | 09/05/1987 | 16.000 | 4.000 | 40.000 | 60.000 | 5.000 | 65.000 |
| 35 | 52422 | BRUNA CRISTINA ALVES PEREIRA | 25/04/1994 | 16.000 | 4.000 | 40.000 | 60.000 | 5.000 | 65.000 |
| 36 | 50467 | MICHELE MOREIRA DE OLIVEIRA | 27/10/1999 | 16.000 | 4.000 | 40.000 | 60.000 | 5.000 | 65.000 |
| 37 | 52613 | ELIANE FERREIRA DA COSTA GOMES | 14/04/1979 | 12.000 | 8.000 | 40.000 | 60.000 | 5.000 | 65.000 |
| 38 | 51871 | KEILA SIMONI FERREIRA CARVALHO | 02/02/1985 | 12.000 | 8.000 | 40.000 | 60.000 | 5.000 | 65.000 |
| 39 | 49928 | ALINE FABRICIA DOS SANTOS GOMES | 22/12/1985 | 12.000 | 8.000 | 40.000 | 60.000 | 5.000 | 65.000 |
| 40 | 52818 | MAELI DA SILVA TORRES FIRMINO | 30/10/1992 | 12.000 | 8.000 | 40.000 | 60.000 | 5.000 | 65.000 |
| 41 | 52282 | ELAINE MAXIMA RODRIGUES | 23/01/1990 | 20.000 | 4.000 | 36.000 | 60.000 | 5.000 | 65.000 |
| 42 | 51193 | IZIDIA MARIA PADILHA DOS SANTOS MUFATTO | 05/04/1980 | 16.000 | 8.000 | 36.000 | 60.000 | 5.000 | 65.000 |
| 43 | 51036 | JÉSSICA PEREIRA AROUCHE | 28/02/1992 | 12.000 | 12.000 | 36.000 | 60.000 | 5.000 | 65.000 |
| 44 | 50997 | CLAUDIA APARECIDA VIEIRA MAFRA | 01/12/1988 | 16.000 | 12.000 | 32.000 | 60.000 | 5.000 | 65.000 |
| 45 | 52568 | SUZI LEITE DOS SANTOS | 18/04/1989 | 16.000 | 12.000 | 32.000 | 60.000 | 5.000 | 65.000 |
| 46 | 51173 | MARIA NUNES DIAS | 22/09/1973 | 16.000 | 0.000 | 48.000 | 64.000 | 0.000 | 64.000 |
| 47 | 50065 | ROSANGELA BERTALIA DE OLIVEIRA | 27/09/1980 | 8.000 | 8.000 | 48.000 | 64.000 | 0.000 | 64.000 |
| 48 | 53066 | GLEICE INES DO NASCIMENTO | 23/04/1990 | 12.000 | 12.000 | 40.000 | 64.000 | 0.000 | 64.000 |
| 49 | 51921 | MAIARA JARDINI PEREIRA | 12/07/1990 | 20.000 | 8.000 | 36.000 | 64.000 | 0.000 | 64.000 |
| 50 | 50746 | AMAZILES ELETO VILARINO | 18/01/1965 | 20.000 | 12.000 | 32.000 | 64.000 | 0.000 | 64.000 |
| 51 | 52291 | ATALITA ROBERTA ALVES QUEIROZ | 26/09/1983 | 4.000 | 4.000 | 48.000 | 56.000 | 5.000 | 61.000 |
| 52 | 52247 | HELIANE CORDEIRO DE ARAUJO FAGUNDES | 12/05/1983 | 12.000 | 0.000 | 44.000 | 56.000 | 5.000 | 61.000 |
| 53 | 52272 | BEATRIZ RIBEIRO JARDIN | 14/12/1991 | 8.000 | 4.000 | 44.000 | 56.000 | 5.000 | 61.000 |
| 54 | 52979 | LETICIA SANTOS SOUZA | 19/03/1994 | 8.000 | 4.000 | 44.000 | 56.000 | 5.000 | 61.000 |
| 55 | 50152 | LUZIA APARECIDA DOS SANTOS BURDELLA | 12/03/1971 | 16.000 | 0.000 | 40.000 | 56.000 | 5.000 | 61.000 |
| 56 | 50169 | DEBORA APARECIDA DA SILVA MACHADO SOUZA | 29/10/1986 | 12.000 | 4.000 | 40.000 | 56.000 | 5.000 | 61.000 |
| 57 | 51365 | MARIANA BORGES CATTANI | 26/12/1991 | 12.000 | 4.000 | 40.000 | 56.000 | 5.000 | 61.000 |
| 58 | 49809 | ADRIELI JARUCHEWSKI SANTANA | 13/04/1995 | 12.000 | 4.000 | 40.000 | 56.000 | 5.000 | 61.000 |
| 59 | 50236 | SONIA MARIA ROCHA DOS SANTOS | 01/06/1968 | 16.000 | 4.000 | 36.000 | 56.000 | 5.000 | 61.000 |
| 60 | 49935 | PAULA GRAZIELE DALMOLIN DE ANDRADE ARAÚJO | 03/01/1981 | 12.000 | 8.000 | 36.000 | 56.000 | 5.000 | 61.000 |
| 61 | 52998 | LUANA GRACE DIAS ALVES LAGO | 20/04/1983 | 12.000 | 8.000 | 36.000 | 56.000 | 5.000 | 61.000 |
| 62 | 52697 | ELIANA VIEIRA CARRIEL | 10/05/1984 | 12.000 | 8.000 | 36.000 | 56.000 | 5.000 | 61.000 |
| 63 | 51367 | CRISTIANE FERREIRA SANTOS | 15/05/1988 | 12.000 | 8.000 | 36.000 | 56.000 | 5.000 | 61.000 |
| 64 | 52218 | ELISÂNGELA FERNANDES DA CONCEIÇÃO | 18/10/1989 | 12.000 | 8.000 | 36.000 | 56.000 | 5.000 | 61.000 |
| 65 | 49979 | FABIANE PEREIRA AROUCHE TOMAZ | 13/02/1989 | 20.000 | 4.000 | 32.000 | 56.000 | 5.000 | 61.000 |
| 66 | 49808 | GEANDERSON DE SOUZA NERES | 31/01/1994 | 20.000 | 4.000 | 32.000 | 56.000 | 5.000 | 61.000 |
| 67 | 50911 | ROSE MACEDO RODRIGUES | 03/03/1982 | 16.000 | 8.000 | 32.000 | 56.000 | 5.000 | 61.000 |
| 68 | 52785 | QUEILA RODRIGUES DE OLIVEIRA DALLA COSTA | 30/11/1978 | 20.000 | 8.000 | 28.000 | 56.000 | 5.000 | 61.000 |

GESTÃO: 2021/2024

Rua Mato Grosso, nº 84, Bairro Centro, Castanheira/MT – CEP: 78345-000 – Fone: (66) 3581-1166
 CNPJ/MF nº 24.772.154/0001-60 – e-mail: prefeituracastanheira@gmail.com

Decreto nº 54/2024 - Página 10 de 16



MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

| | | | | | | | | | |
|-----|-------|---|------------|--------|--------|--------|--------|-------|--------|
| 69 | 52846 | NEUZA RIBEIRO DE OLIVEIRA | 01/07/1969 | 16.000 | 12.000 | 28.000 | 56.000 | 5.000 | 61.000 |
| 70 | 50347 | JOSIMAR DE OLIVEIRA ALVES | 25/12/1987 | 8.000 | 4.000 | 48.000 | 60.000 | 0.000 | 60.000 |
| 71 | 50421 | LUDIMILA DOS SANTOS CAMPOS | 27/02/1999 | 4.000 | 8.000 | 48.000 | 60.000 | 0.000 | 60.000 |
| 72 | 51680 | DAIANE CRISTINA NUNES DE SA | 24/05/1992 | 16.000 | 0.000 | 44.000 | 60.000 | 0.000 | 60.000 |
| 73 | 53098 | SAMARA SANTOS OLIVEIRA KLEIN | 19/08/1991 | 12.000 | 4.000 | 44.000 | 60.000 | 0.000 | 60.000 |
| 74 | 50769 | CAMILA PEDRO DA SILVA | 30/03/1998 | 16.000 | 4.000 | 40.000 | 60.000 | 0.000 | 60.000 |
| 75 | 52492 | DEBORA NAYARA SOARES LIMA | 14/07/1994 | 12.000 | 8.000 | 40.000 | 60.000 | 0.000 | 60.000 |
| 76 | 50350 | GILMAR DOS SANTOS DA ROZA | 06/09/1988 | 16.000 | 8.000 | 36.000 | 60.000 | 0.000 | 60.000 |
| 77 | 52845 | ALEXANDRA SILVA DE JESUS | 17/10/1982 | 12.000 | 12.000 | 36.000 | 60.000 | 0.000 | 60.000 |
| 78 | 52891 | CÁTIA DA CRUZ SANTOS | 04/11/1985 | 12.000 | 12.000 | 36.000 | 60.000 | 0.000 | 60.000 |
| 79 | 49909 | MILCIONE GOMES ROSA | 21/03/1984 | 8.000 | 0.000 | 44.000 | 52.000 | 5.000 | 57.000 |
| 80 | 52419 | FERNANDA DIEGER DA SILVA | 31/05/1994 | 4.000 | 4.000 | 44.000 | 52.000 | 5.000 | 57.000 |
| 81 | 52374 | CREUZILENE RIBEIRO MACHADO QUEIROZ HENRIQUE | 04/10/1986 | 8.000 | 4.000 | 40.000 | 52.000 | 5.000 | 57.000 |
| 82 | 52221 | ELENICE SANTOS DAS NEVES HARMATIUK | 07/11/1973 | 4.000 | 8.000 | 40.000 | 52.000 | 5.000 | 57.000 |
| 83 | 50163 | MARIA AURORA VELHO DOS SANTOS | 09/01/1972 | 16.000 | 0.000 | 36.000 | 52.000 | 5.000 | 57.000 |
| 84 | 50134 | EUNICE DA COSTA SANTOS CARDOSO | 09/07/1974 | 12.000 | 4.000 | 36.000 | 52.000 | 5.000 | 57.000 |
| 85 | 51069 | MARIA APARECIDA TRAJANO FREIRE | 10/12/1981 | 12.000 | 4.000 | 36.000 | 52.000 | 5.000 | 57.000 |
| 86 | 52948 | ROSINEIDE PEREIRA DA COSTA SANTOS | 06/06/1987 | 12.000 | 4.000 | 36.000 | 52.000 | 5.000 | 57.000 |
| 87 | 50282 | JOCIANE MARCELINO TEIXEIRA | 03/02/1990 | 12.000 | 4.000 | 36.000 | 52.000 | 5.000 | 57.000 |
| 88 | 52955 | CLESIA KARINA LOPES DA COSTA | 02/04/1991 | 12.000 | 4.000 | 36.000 | 52.000 | 5.000 | 57.000 |
| 89 | 50036 | EDVÂNI NOGUEIRA DE OLIVEIRA DA SILVA | 28/04/1992 | 12.000 | 4.000 | 36.000 | 52.000 | 5.000 | 57.000 |
| 90 | 51509 | KARLENE SOUZA LIMA | 23/02/1995 | 12.000 | 4.000 | 36.000 | 52.000 | 5.000 | 57.000 |
| 91 | 52388 | VANESSA APARECIDA DOS REIS PINTO | 23/09/1995 | 12.000 | 4.000 | 36.000 | 52.000 | 5.000 | 57.000 |
| 92 | 52465 | ELAINE FERNANDES DOS SANTOS | 15/04/1973 | 8.000 | 8.000 | 36.000 | 52.000 | 5.000 | 57.000 |
| 93 | 50798 | JULIANA GOMES DA SILVA | 12/02/1993 | 8.000 | 8.000 | 36.000 | 52.000 | 5.000 | 57.000 |
| 94 | 51066 | RAFAEL CURZEL MONTE | 21/01/1989 | 16.000 | 4.000 | 32.000 | 52.000 | 5.000 | 57.000 |
| 95 | 52216 | CLEIDE MARIA DA CONCEIÇÃO | 31/07/1979 | 12.000 | 8.000 | 32.000 | 52.000 | 5.000 | 57.000 |
| 96 | 53152 | CLAUDIA DA SILVA SANTOS | 18/08/1989 | 12.000 | 8.000 | 32.000 | 52.000 | 5.000 | 57.000 |
| 97 | 49818 | FABIANE DOS SANTOS SESPEDE | 27/04/1980 | 8.000 | 12.000 | 32.000 | 52.000 | 5.000 | 57.000 |
| 98 | 52381 | LUCIANA DE OLIVEIRA | 01/10/1978 | 16.000 | 8.000 | 28.000 | 52.000 | 5.000 | 57.000 |
| 99 | 52816 | JOSENI DOS SANTOS | 03/09/1985 | 4.000 | 4.000 | 48.000 | 56.000 | 0.000 | 56.000 |
| 100 | 50953 | HELENA DEODATO GONÇALVES PORTO | 04/03/1984 | 12.000 | 0.000 | 44.000 | 56.000 | 0.000 | 56.000 |
| 101 | 52836 | ELOIZA AMARAL CURZEL COSMO | 18/06/1998 | 8.000 | 4.000 | 44.000 | 56.000 | 0.000 | 56.000 |
| 102 | 52790 | MÁRCIA REGINA VIUDES MACEDO | 07/08/1982 | 16.000 | 0.000 | 40.000 | 56.000 | 0.000 | 56.000 |
| 103 | 52841 | ROSENIR MONTEIRO MELO | 16/05/1972 | 12.000 | 4.000 | 40.000 | 56.000 | 0.000 | 56.000 |
| 104 | 52344 | GISELE DE SOUZA AZEVEDO | 11/06/1998 | 12.000 | 4.000 | 40.000 | 56.000 | 0.000 | 56.000 |
| 105 | 52693 | PEDRO TEZOLLIN JUNIOR | 28/06/1997 | 4.000 | 12.000 | 40.000 | 56.000 | 0.000 | 56.000 |
| 106 | 52232 | LUIZ CAMILO PIRES | 03/05/1985 | 16.000 | 8.000 | 32.000 | 56.000 | 0.000 | 56.000 |
| 107 | 51861 | JILVANA SILVA FREIRE | 02/12/1977 | 12.000 | 12.000 | 32.000 | 56.000 | 0.000 | 56.000 |
| 108 | 49934 | IVONE BELING RUTZATZ | 16/03/1982 | 8.000 | 4.000 | 40.000 | 52.000 | 0.000 | 52.000 |

GESTÃO: 2021/2024

Rua Mato Grosso, nº 84, Bairro Centro, Castanheira/MT – CEP: 78345-000 – Fone: (66) 3581-1166
 CNPJ/MF nº 24.772.154/0001-60 – e-mail: prefeituracastanheira@gmail.com

Decreto nº 54/2024 - Página 11 de 16



MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

| | | | | | | | | | |
|-----|-------|-------------------------------------|------------|--------|-------|--------|--------|-------|--------|
| 109 | 50064 | MARIA JOSÉ DA SILVA CABRAL DA SILVA | 25/09/1988 | 8.000 | 4.000 | 40.000 | 52.000 | 0.000 | 52.000 |
| 110 | 52322 | KARLA CARDOSO RAMOS DE SA | 10/04/1991 | 8.000 | 4.000 | 40.000 | 52.000 | 0.000 | 52.000 |
| 111 | 52604 | ANIELI RODRIGUES DE OLIVEIRA | 28/07/2001 | 8.000 | 4.000 | 40.000 | 52.000 | 0.000 | 52.000 |
| 112 | 52405 | KATIELE OLIVEIRA SANTOS | 18/08/1999 | 4.000 | 8.000 | 40.000 | 52.000 | 0.000 | 52.000 |
| 113 | 52476 | PATRÍCIA CARDOSO DE ARAÚJO | 10/11/1988 | 16.000 | 0.000 | 36.000 | 52.000 | 0.000 | 52.000 |
| 114 | 50877 | AUGUSTO CORDEIRO DOS SANTOS | 20/08/1973 | 12.000 | 4.000 | 36.000 | 52.000 | 0.000 | 52.000 |
| 115 | 51231 | ZENAIDE APARECIDA DE OLIVEIRA | 10/03/1985 | 8.000 | 8.000 | 36.000 | 52.000 | 0.000 | 52.000 |
| 116 | 52395 | NATIELI TAINARA DOS SANTOS | 19/07/1995 | 8.000 | 8.000 | 36.000 | 52.000 | 0.000 | 52.000 |
| 117 | 53153 | CLAUDINEIA RICARDO DA CRUZ | 31/12/1980 | 20.000 | 0.000 | 32.000 | 52.000 | 0.000 | 52.000 |
| 118 | 52361 | JUSCELEI ABREU MARTINS | 22/04/1988 | 16.000 | 4.000 | 32.000 | 52.000 | 0.000 | 52.000 |
| 119 | 52849 | FABIANA MARTINS RAMOS | 21/01/1986 | 12.000 | 8.000 | 32.000 | 52.000 | 0.000 | 52.000 |
| 120 | 52938 | PRISCILA FERNANDES DE ALMEIDA | 08/01/1995 | 12.000 | 8.000 | 32.000 | 52.000 | 0.000 | 52.000 |

Psicólogo II

| P | INSC | CANDIDATO | Data Nasc | PT | CG | CE | PO | TI | MF |
|---|------|------------------------------|-----------|----|----|----|----|----|----|
| | | Suspensão - decisão judicial | | | | | | | |

Recepcionista I

| P | INSC | CANDIDATO | Data Nasc | PT | MT | CG | PO | MF |
|---|-------|---|------------|--------|--------|--------|--------|--------|
| 1 | 52207 | VITÓRIA CAVALCANTE DE SOUZA DO NASCIMENTO | 14/02/2006 | 30.000 | 10.000 | 20.000 | 60.000 | 60.000 |
| 2 | 49907 | KÁLITA PATRÍCIA DA SILVA CARDINI | 26/04/2005 | 30.000 | 5.000 | 20.000 | 55.000 | 55.000 |
| 3 | 52489 | ELIZÂNGELA RODRIGUES PONTES | 25/03/1990 | 20.000 | 15.000 | 15.000 | 50.000 | 50.000 |
| 4 | 51190 | LARISSA RODRIGUES DE SOUSA | 29/03/2004 | 20.000 | 5.000 | 25.000 | 50.000 | 50.000 |
| 5 | 52728 | TAINARA GOUVEIA SOUZA | 15/12/1997 | 15.000 | 10.000 | 25.000 | 50.000 | 50.000 |

Técnico Administrativo Educacional – Classe A

| P | INSC | CANDIDATO | Data Nasc | PT | CG | CE | PO | MF |
|----|-------|-----------------------------------|------------|--------|--------|--------|--------|--------|
| 1 | 50761 | ROBSON FREITAS DE OLIVEIRA | 30/12/1991 | 20.000 | 5.000 | 45.000 | 70.000 | 70.000 |
| 2 | 52601 | CARINA PEREIRA DE CARVALHO | 12/08/1996 | 15.000 | 5.000 | 45.000 | 65.000 | 65.000 |
| 3 | 49805 | FALINE FERREIRA DA SILVA | 05/09/1992 | 10.000 | 10.000 | 45.000 | 65.000 | 65.000 |
| 4 | 50228 | EDERSON JUNIO PELISSARI | 23/12/1981 | 20.000 | 5.000 | 40.000 | 65.000 | 65.000 |
| 5 | 53103 | RODRIGO FERREIRA DOS SANTOS | 01/12/1993 | 15.000 | 5.000 | 40.000 | 60.000 | 60.000 |
| 6 | 52457 | AMANDA PANUNCIO VIEIRA NASCIMENTO | 19/02/2004 | 15.000 | 5.000 | 40.000 | 60.000 | 60.000 |
| 7 | 50115 | JOSIANE SOUZA DA SILVA | 03/07/2004 | 15.000 | 5.000 | 40.000 | 60.000 | 60.000 |
| 8 | 52406 | LETICIA BRUNING PREZOTO | 05/05/2005 | 15.000 | 5.000 | 40.000 | 60.000 | 60.000 |
| 9 | 53009 | EMANUELLY DE CARVALHO GONSALLES | 08/07/2005 | 25.000 | 0.000 | 35.000 | 60.000 | 60.000 |
| 10 | 49861 | ANA CLÁUDIA DOS SANTOS | 20/02/1989 | 25.000 | 5.000 | 30.000 | 60.000 | 60.000 |
| 11 | 52635 | EDINEIA CRISTINA DA SILVA | 15/07/1978 | 10.000 | 5.000 | 40.000 | 55.000 | 55.000 |
| 12 | 53014 | LUCIANA MOURA FELIPE | 03/01/1979 | 20.000 | 0.000 | 35.000 | 55.000 | 55.000 |
| 13 | 52738 | HERALDO TABATA BRANDÃO | 24/04/1985 | 15.000 | 5.000 | 35.000 | 55.000 | 55.000 |
| 14 | 50119 | JANIELE SOUZA DA SILVA | 07/01/2001 | 15.000 | 5.000 | 35.000 | 55.000 | 55.000 |
| 15 | 52637 | SALATIEL JOSÉ GONÇALVES BLANCO | 07/03/1969 | 20.000 | 5.000 | 30.000 | 55.000 | 55.000 |
| 16 | 52467 | EDMAR FONSECA DAS NEVES | 25/03/1984 | 20.000 | 5.000 | 30.000 | 55.000 | 55.000 |
| 17 | 49866 | DEBORA SEVERINA DE MORAES | 15/03/1988 | 20.000 | 5.000 | 30.000 | 55.000 | 55.000 |

GESTÃO: 2021/2024

Rua Mato Grosso, nº 84, Bairro Centro, Castanheira/MT – CEP: 78345-000 – Fone: (66) 3581-1166
 CNPJ/MF nº 24.772.154/0001-60 – e-mail: prefeituracastanheira@gmail.com

Decreto nº 54/2024 - Página 12 de 16



MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

| | | | | | | | | |
|----|-------|---------------------------------|------------|--------|--------|--------|--------|--------|
| 18 | 52466 | MARCIANA KERBER | 23/05/1995 | 15.000 | 10.000 | 30.000 | 55.000 | 55.000 |
| 19 | 52812 | KENIA JUCIENE SILVA DOS SANTOS | 09/10/1995 | 15.000 | 10.000 | 30.000 | 55.000 | 55.000 |
| 20 | 52576 | JEAN DA SILVA DUARTE | 07/03/1998 | 20.000 | 10.000 | 25.000 | 55.000 | 55.000 |
| 21 | 49795 | LAIS DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS | 08/01/2006 | 20.000 | 10.000 | 25.000 | 55.000 | 55.000 |
| 22 | 49829 | GISELE GABRIEL CHEMPPI | 06/12/1991 | 0.000 | 5.000 | 45.000 | 50.000 | 50.000 |
| 23 | 49879 | JENNIFER SUELEN GOMES | 02/10/1992 | 15.000 | 0.000 | 35.000 | 50.000 | 50.000 |
| 24 | 50060 | MARCIA ALVES DA SILVA | 18/10/1978 | 15.000 | 5.000 | 30.000 | 50.000 | 50.000 |
| 25 | 50949 | BRUNA GRAZIELLY SUMAIO BRAZ | 05/05/1991 | 15.000 | 5.000 | 30.000 | 50.000 | 50.000 |
| 26 | 51144 | BIANCA GOMES DOS SANTOS | 27/12/1993 | 15.000 | 5.000 | 30.000 | 50.000 | 50.000 |
| 27 | 50199 | JAQUELINE PISCHE DA SILVA | 03/03/1997 | 15.000 | 5.000 | 30.000 | 50.000 | 50.000 |
| 28 | 52367 | WILLIAN CORREA RODRIGUES | 20/10/1998 | 15.000 | 5.000 | 30.000 | 50.000 | 50.000 |
| 29 | 50692 | JEAN CARLOS PEREIRA DE CAMARGO | 27/02/2004 | 15.000 | 5.000 | 30.000 | 50.000 | 50.000 |
| 30 | 52327 | MANOEL ARMONDES TEIXEIRA JUNIOR | 29/01/1985 | 10.000 | 10.000 | 30.000 | 50.000 | 50.000 |
| 31 | 52594 | VANESSA REGINA MACHADO COSTA | 09/01/1993 | 10.000 | 10.000 | 30.000 | 50.000 | 50.000 |
| 32 | 52716 | MILENA MARIA PAULISTA RIBEIRO | 01/05/1999 | 10.000 | 10.000 | 30.000 | 50.000 | 50.000 |
| 33 | 52975 | MARIA APARECIDA AGUIAR | 12/04/1980 | 20.000 | 5.000 | 25.000 | 50.000 | 50.000 |
| 34 | 50016 | ERENICE VENTURA DA COSTA | 10/11/1983 | 20.000 | 5.000 | 25.000 | 50.000 | 50.000 |
| 35 | 53060 | MARCILENE ALVES DA SILVA | 26/09/1988 | 20.000 | 5.000 | 25.000 | 50.000 | 50.000 |
| 36 | 49908 | NAIANA ROSANTE SANTO | 30/05/1991 | 20.000 | 5.000 | 25.000 | 50.000 | 50.000 |
| 37 | 49875 | PAULO HENRIQUE TIGRE WEBER | 07/06/2002 | 20.000 | 5.000 | 25.000 | 50.000 | 50.000 |

Técnico em Enfermagem – vagas Assentamento Vale do Seringal – Zona Rural

| P | INSC | CANDIDATO | Data Nasc | PT | CG | CE | PO | MF |
|---|-------|------------------------------|------------|--------|-------|--------|--------|--------|
| 1 | 51557 | UANDERSON MORATO SOUTA | 29/12/1986 | 25.000 | 0.000 | 45.000 | 70.000 | 70.000 |
| 2 | 49796 | JAINÉ SHIRLEY DA SILVA SOUZA | 05/08/1992 | 10.000 | 5.000 | 45.000 | 60.000 | 60.000 |
| 3 | 50807 | LUCIANA PEREIRA BOTELHO | 17/04/1981 | 15.000 | 5.000 | 35.000 | 55.000 | 55.000 |
| 4 | 52750 | ADRIANA MARCIA DOS SANTOS | 16/08/1976 | 10.000 | 5.000 | 35.000 | 50.000 | 50.000 |

Técnico em Enfermagem – vagas sede do município

| P | INSC | CANDIDATO | Data Nasc | PT | CG | CE | PO | MF |
|----|-------|--------------------------------------|------------|--------|--------|--------|--------|--------|
| 1 | 49887 | ALESSANDRA RODRIGUES DA SILVA | 22/07/1987 | 15.000 | 10.000 | 50.000 | 75.000 | 75.000 |
| 2 | 52579 | ANA JULIA CARRIEL MARTINS | 03/12/1989 | 10.000 | 5.000 | 50.000 | 65.000 | 65.000 |
| 3 | 52865 | JAQUELINE GOULART | 17/09/1983 | 15.000 | 5.000 | 45.000 | 65.000 | 65.000 |
| 4 | 52541 | DAYANE TARGINO | 16/12/1991 | 15.000 | 5.000 | 45.000 | 65.000 | 65.000 |
| 5 | 52164 | DIENYFER DANIELA RODRIGUES DAMASCENO | 20/08/1992 | 15.000 | 5.000 | 45.000 | 65.000 | 65.000 |
| 6 | 52913 | MARINALVA GONZAGA DA SILVEIRA | 02/11/1983 | 10.000 | 10.000 | 45.000 | 65.000 | 65.000 |
| 7 | 52165 | EDIVANE GONÇALVES | 27/11/1980 | 20.000 | 5.000 | 40.000 | 65.000 | 65.000 |
| 8 | 52081 | LILIANE SOARES VIEIRA | 21/10/1987 | 20.000 | 5.000 | 40.000 | 65.000 | 65.000 |
| 9 | 52311 | FABRICIO FERREIRA DA SILVA | 08/05/1980 | 15.000 | 10.000 | 40.000 | 65.000 | 65.000 |
| 10 | 52365 | VANESA ALVES DOS SANTOS CALMOM | 22/08/1980 | 5.000 | 5.000 | 50.000 | 60.000 | 60.000 |
| 11 | 52658 | ELIANE TEREZINHA MARIANO | 23/11/1974 | 15.000 | 0.000 | 45.000 | 60.000 | 60.000 |
| 12 | 49819 | DÁGUIA CRISTINA ANTUNES | 14/04/1986 | 10.000 | 5.000 | 45.000 | 60.000 | 60.000 |
| 13 | 49996 | CLEONICE CASSOL | 29/08/1990 | 10.000 | 5.000 | 45.000 | 60.000 | 60.000 |
| 14 | 52753 | GLEYCE MAYANE RIBEIRO DE SOUZA | 07/05/1991 | 10.000 | 5.000 | 45.000 | 60.000 | 60.000 |
| 15 | 49838 | CLEIDE SAMPAIO | 17/02/1993 | 10.000 | 5.000 | 45.000 | 60.000 | 60.000 |
| 16 | 50217 | LUCIANO CARVALHO DA SILVA | 11/08/1996 | 10.000 | 5.000 | 45.000 | 60.000 | 60.000 |
| 17 | 50248 | ROSELI CALVACANTE PEREIRA | 15/07/1978 | 15.000 | 5.000 | 40.000 | 60.000 | 60.000 |

GESTÃO: 2021/2024

Rua Mato Grosso, nº 84, Bairro Centro, Castanheira/MT – CEP: 78345-000 – Fone: (66) 3581-1166
 CNPJ/MF nº 24.772.154/0001-60 – e-mail: prefeituracastanheira@gmail.com

Decreto nº 54/2024 - Página 13 de 16



MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

| | | | | | | | | |
|----|-------|------------------------------------|------------|--------|--------|--------|--------|--------|
| 18 | 52355 | JOSÉ CARLOS GONÇALVES TEODORO | 21/05/1972 | 20.000 | 5.000 | 35.000 | 60.000 | 60.000 |
| 19 | 49893 | JHON CLEY DIAS DE SOUSA | 25/05/1994 | 20.000 | 10.000 | 30.000 | 60.000 | 60.000 |
| 20 | 50259 | DEIVIANE FLAUSINO WENDLER OLIVEIRA | 29/01/1989 | 0.000 | 5.000 | 50.000 | 55.000 | 55.000 |
| 21 | 52152 | EDJANIA DOS SANTOS | 21/03/1983 | 5.000 | 5.000 | 45.000 | 55.000 | 55.000 |
| 22 | 52225 | JOSIANE GOMES DE MELO | 06/11/1987 | 5.000 | 5.000 | 45.000 | 55.000 | 55.000 |
| 23 | 52542 | LAIZE DA SILVA E SILVA | 08/07/1993 | 5.000 | 5.000 | 45.000 | 55.000 | 55.000 |
| 24 | 49922 | DIVINA FERREIRA DOURADO ARAUJO | 30/07/1976 | 10.000 | 5.000 | 40.000 | 55.000 | 55.000 |
| 25 | 52883 | SANDRA ALVES MAIA | 23/07/1991 | 10.000 | 5.000 | 40.000 | 55.000 | 55.000 |
| 26 | 51373 | CAMILA SILVA GREGORIO SHIPITOSKI | 09/10/1999 | 15.000 | 5.000 | 35.000 | 55.000 | 55.000 |
| 27 | 50943 | ELAINE MACHADO DE QUEIROZ | 21/10/1984 | 10.000 | 0.000 | 40.000 | 50.000 | 50.000 |
| 28 | 50023 | ELISANGELA GOMES DA SILVA | 07/09/1986 | 5.000 | 5.000 | 40.000 | 50.000 | 50.000 |
| 29 | 52730 | ANGRA CRISTIAN BENITES DA SILVA | 11/11/1986 | 5.000 | 5.000 | 40.000 | 50.000 | 50.000 |
| 30 | 50470 | FRANCIELI BATISTA DE ALVIM | 20/06/1990 | 5.000 | 5.000 | 40.000 | 50.000 | 50.000 |
| 31 | 50656 | DANIELA PAULA DE LIMA ALMEIDA | 11/04/1995 | 5.000 | 5.000 | 40.000 | 50.000 | 50.000 |
| 32 | 51512 | GISLAINE ESSER BARBOSA | 04/02/2000 | 10.000 | 5.000 | 35.000 | 50.000 | 50.000 |

Tecnólogo em Radiologia

| P | INSC | CANDIDATO | Data Nasc | PT | CG | CE | PO | MF |
|---|------|------------------------------------|-----------|----|----|----|----|----|
| | | Não houve candidato(a) aprovado(a) | | | | | | |

Telefonista

| P | INSC | CANDIDATO | Data Nasc | PT | MT | CG | PO | MF |
|---|-------|-----------------------------------|------------|--------|--------|--------|--------|--------|
| 1 | 50649 | EDLENE VICENTE TEÓFILO | 18/10/1987 | 30.000 | 10.000 | 20.000 | 60.000 | 60.000 |
| 2 | 52850 | AMANDA APARECIDA QUEIROZ HENRIQUE | 29/05/2006 | 25.000 | 15.000 | 20.000 | 60.000 | 60.000 |
| 3 | 52219 | FILIPPE GONÇALVES KEGLER | 20/09/2005 | 25.000 | 10.000 | 20.000 | 55.000 | 55.000 |

Transporte de Escolares - Classe A – Escola Distrito de Novo Horizonte

| P | INSC | CANDIDATO | Data Nasc | PT | MT | CG | PO | PRA | MF |
|---|-------|----------------------------------|------------|--------|--------|--------|--------|---------|---------|
| 1 | 52962 | JONAS APARECIDO NINFA DE ARANTES | 16/05/1986 | 30.000 | 20.000 | 20.000 | 70.000 | 100.000 | 170.000 |
| 2 | 50135 | FÁBIO PEDRO DE SOUZA PIO | 29/06/1988 | 35.000 | 5.000 | 20.000 | 60.000 | 100.000 | 160.000 |
| 3 | 52183 | EDENIR ALVES DA COSTA | 09/05/1980 | 30.000 | 10.000 | 10.000 | 50.000 | 100.000 | 150.000 |
| 4 | 51364 | EMERSON TOMAZINI | 03/06/1998 | 20.000 | 15.000 | 15.000 | 50.000 | 100.000 | 150.000 |

Transporte de Escolares - Classe A – Escola Sede Município

| P | INSC | CANDIDATO | Data Nasc | PT | MT | CG | PO | PRA | MF |
|----|-------|-------------------------------------|------------|--------|--------|--------|--------|---------|---------|
| 1 | 52430 | MARQUINHO DE OLIVEIRA | 26/09/1985 | 40.000 | 25.000 | 25.000 | 90.000 | 100.000 | 190.000 |
| 2 | 52793 | ANDRÉ LEONARDO MACEDO MARQUES | 09/07/1981 | 40.000 | 25.000 | 20.000 | 85.000 | 95.000 | 180.000 |
| 3 | 52678 | MARCELO BISPO DE PAULA | 04/11/1974 | 35.000 | 20.000 | 20.000 | 75.000 | 100.000 | 175.000 |
| 4 | 51191 | LUCAS CLEMENTE DE SOUZA TELES | 02/05/1998 | 35.000 | 20.000 | 20.000 | 75.000 | 100.000 | 175.000 |
| 5 | 50489 | VANDERSON SILVANO DE SOUZA | 25/11/1997 | 30.000 | 25.000 | 20.000 | 75.000 | 100.000 | 175.000 |
| 6 | 52346 | JACKSON WILIAN CLAUDIANO DOS SANTOS | 22/05/1998 | 25.000 | 25.000 | 25.000 | 75.000 | 100.000 | 175.000 |
| 7 | 49938 | JORGE DE SOUZA REIS | 24/12/1982 | 25.000 | 25.000 | 20.000 | 70.000 | 100.000 | 170.000 |
| 8 | 50740 | RONALDO GARCIA CABRAL | 25/02/1985 | 30.000 | 20.000 | 15.000 | 65.000 | 100.000 | 165.000 |
| 9 | 52520 | CARLOS MAGNO DE SOUZA | 04/12/1979 | 20.000 | 25.000 | 20.000 | 65.000 | 100.000 | 165.000 |
| 10 | 50271 | ALAN ESTER DE ARAUJO | 01/05/1996 | 30.000 | 15.000 | 15.000 | 60.000 | 100.000 | 160.000 |
| 11 | 52699 | JOÃO PAULO DE QUEIROZ | 17/06/1982 | 25.000 | 25.000 | 20.000 | 70.000 | 90.000 | 160.000 |
| 12 | 53164 | ANDERSON SANTOS DA SILVA | 05/05/1987 | 20.000 | 15.000 | 25.000 | 60.000 | 100.000 | 160.000 |

GESTÃO: 2021/2024

Rua Mato Grosso, nº 84, Bairro Centro, Castanheira/MT – CEP: 78345-000 – Fone: (66) 3581-1166
 CNPJ/MF nº 24.772.154/0001-60 – e-mail: pfeituracastanheira@gmail.com

Decreto nº 54/2024 - Página 14 de 16



MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

| | | | | | | | | | |
|----|-------|--------------------------------|------------|--------|--------|--------|--------|---------|---------|
| 13 | 52393 | MARCELO DE SOUZA | 02/01/1991 | 30.000 | 15.000 | 20.000 | 65.000 | 93.000 | 158.000 |
| 14 | 49970 | GUILHERME NOVAES DO NASCIMENTO | 10/11/2001 | 30.000 | 20.000 | 15.000 | 65.000 | 93.000 | 158.000 |
| 15 | 51933 | JAY JOSE DA COSTA FARIA | 29/07/1983 | 30.000 | 10.000 | 15.000 | 55.000 | 100.000 | 155.000 |
| 16 | 50213 | ELTON GERALDO DE JESUS | 10/11/1980 | 25.000 | 10.000 | 20.000 | 55.000 | 100.000 | 155.000 |
| 17 | 52660 | MAYKON DOUGLAS SILVA | 19/05/1997 | 25.000 | 10.000 | 20.000 | 55.000 | 100.000 | 155.000 |
| 18 | 52822 | CARLOS DE JESUS FIRMINO | 06/06/1981 | 20.000 | 20.000 | 15.000 | 55.000 | 100.000 | 155.000 |
| 19 | 52205 | WEBERSON BEZERRA DE SA | 28/03/1985 | 20.000 | 15.000 | 20.000 | 55.000 | 100.000 | 155.000 |
| 20 | 50568 | ALCI ARRUDA DO NASCIMENTO | 27/09/1983 | 15.000 | 20.000 | 20.000 | 55.000 | 100.000 | 155.000 |
| 21 | 50546 | THAIZ LISANDRO RIOS | 01/10/2002 | 10.000 | 20.000 | 25.000 | 55.000 | 100.000 | 155.000 |
| 22 | 50708 | ANTONIO CARLOS DE SOUZA | 26/10/1970 | 20.000 | 20.000 | 20.000 | 60.000 | 93.000 | 155.000 |
| 23 | 52299 | ROQUE MORO | 18/08/1983 | 25.000 | 5.000 | 20.000 | 50.000 | 100.000 | 150.000 |
| 24 | 51082 | MARCIANO FERREZ | 09/12/1984 | 25.000 | 5.000 | 20.000 | 50.000 | 100.000 | 150.000 |
| 25 | 50923 | ELCIO BUDINE | 18/12/1980 | 20.000 | 10.000 | 20.000 | 50.000 | 100.000 | 150.000 |
| 26 | 50424 | JOZAIK LISBOA DA SILVA | 20/07/1997 | 20.000 | 15.000 | 15.000 | 50.000 | 100.000 | 150.000 |
| 27 | 49990 | MAYKON DA SILVA PESSOA | 09/05/1996 | 15.000 | 15.000 | 20.000 | 50.000 | 100.000 | 150.000 |
| 28 | 50348 | GILVAN SILVA DE SOUZA | 22/12/1990 | 10.000 | 20.000 | 20.000 | 50.000 | 100.000 | 150.000 |
| 29 | 52724 | WAGNER DE ANDRADE SANTOS | 05/11/1983 | 5.000 | 25.000 | 20.000 | 50.000 | 100.000 | 150.000 |
| 30 | 52437 | AGEU BISPO GONÇALVES | 07/04/1989 | 20.000 | 15.000 | 15.000 | 50.000 | 93.000 | 143.000 |
| 31 | 52185 | FAGNER JOSE DE OLIVEIRA | 20/05/1992 | 25.000 | 15.000 | 15.000 | 55.000 | 86.000 | 141.000 |

Transporte de Escolares - Classe A - Escolas Assentamento Vale do Seringal

| P | INSC | CANDIDATO | Data Nasc | PT | MT | CG | PO | PRA | MF |
|----|-------|------------------------------|------------|--------|--------|--------|--------|---------|---------|
| 1 | 52224 | VANDERVAN BATISTA SIMAO | 29/01/1987 | 35.000 | 20.000 | 20.000 | 75.000 | 100.000 | 175.000 |
| 2 | 52160 | CLEBERSON ROSA MAFRA | 29/04/1979 | 25.000 | 20.000 | 20.000 | 65.000 | 100.000 | 165.000 |
| 3 | 50690 | MARCELZANNE REZENDE DE PAULA | 19/06/1977 | 30.000 | 10.000 | 20.000 | 60.000 | 100.000 | 160.000 |
| 4 | 52922 | JERSON ALVES FEITOSA | 02/09/1980 | 30.000 | 10.000 | 20.000 | 60.000 | 100.000 | 160.000 |
| 5 | 53077 | ADAILTON CORREIA DOS SANTOS | 10/08/1977 | 25.000 | 15.000 | 20.000 | 60.000 | 100.000 | 160.000 |
| 6 | 52608 | PAULO SERGIO DE ALMEIDA | 16/03/1991 | 25.000 | 15.000 | 20.000 | 60.000 | 100.000 | 160.000 |
| 7 | 52414 | LEIDIMAR JANUARIO MENDES | 07/11/1983 | 25.000 | 20.000 | 10.000 | 55.000 | 100.000 | 155.000 |
| 8 | 52682 | ELIAS ANDRADE MUNIZ | 02/08/1973 | 20.000 | 15.000 | 20.000 | 55.000 | 100.000 | 155.000 |
| 9 | 52961 | GILMAR DAVI KERSCHNER | 17/08/1974 | 20.000 | 20.000 | 15.000 | 55.000 | 100.000 | 155.000 |
| 10 | 52817 | JÚLIO CESAR PACHÊCO LOBATO | 26/06/1979 | 20.000 | 20.000 | 15.000 | 55.000 | 100.000 | 155.000 |
| 11 | 52586 | JOSIMAR RODRIGUES DA LUZ | 06/10/1984 | 20.000 | 20.000 | 15.000 | 55.000 | 100.000 | 155.000 |
| 12 | 52587 | JOÃO ARAÚJO LIMA | 09/04/1961 | 15.000 | 15.000 | 20.000 | 50.000 | 100.000 | 150.000 |
| 13 | 52316 | JOÃO CORDEIRO DUTRA | 23/09/1981 | 30.000 | 5.000 | 15.000 | 50.000 | 100.000 | 150.000 |
| 14 | 52317 | JOÃO PAULO BATISTA DA CRUZ | 27/12/1981 | 15.000 | 20.000 | 15.000 | 50.000 | 100.000 | 150.000 |
| 15 | 52623 | AGUINALDO BASSO | 23/02/1975 | 25.000 | 10.000 | 20.000 | 55.000 | 86.000 | 141.000 |
| 16 | 51276 | ROSENIR BARBOZA DA SILVA | 28/03/1981 | 20.000 | 20.000 | 15.000 | 55.000 | 86.000 | 141.000 |

Vigia

| P | INSC | CANDIDATO | Data Nasc | PT | MT | CG | PO | MF |
|---|-------|-------------------------|------------|--------|--------|--------|--------|--------|
| 1 | 49913 | PAULO SÉRGIO GOMES | 27/05/1975 | 25.000 | 10.000 | 15.000 | 50.000 | 50.000 |
| 2 | 52923 | OZEAS KAISER | 21/03/1982 | 20.000 | 10.000 | 20.000 | 50.000 | 50.000 |
| 3 | 52448 | EDINEI VICENTE DA COSTA | 02/04/1985 | 15.000 | 15.000 | 20.000 | 50.000 | 50.000 |

GESTÃO: 2021/2024

Rua Mato Grosso, nº 84, Bairro Centro, Castanheira/MT – CEP: 78345-000 – Fone: (66) 3581-1166
 CNPJ/MF nº 24.772.154/0001-60 – e-mail: prefeituracastanheira@gmail.com

Decreto nº 54/2024 - Página 15 de 16



MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

DECRETO Nº 54/2024 – ANEXO II

Candidatos inscritos na condição Pessoa com Deficiência (PcD)

Legenda:

P-PcD: Posição Lista PcD
P-LG: Posição Lista Geral
PT: Português
CG: Conhecimentos Gerais
CE: Conhecimentos Específicos
TI: Títulos
PO: Prova Objetiva
MF: Média Final

Professor – Classe B – Vagas Escola Sede do Município

| P-PcD | P-LG | INSC | CANDIDATO | Data Nasc | PT | CG | CE | PO | TI | MF |
|-------|------|-------|---------------------------|------------|--------|-------|--------|--------|-------|--------|
| 01 | 95 | 52216 | CLEIDE MARIA DA CONCEIÇÃO | 31/07/1979 | 12.000 | 8.000 | 32.000 | 52.000 | 5.000 | 57.000 |

GESTÃO: 2021/2024

Rua Mato Grosso, nº 84, Bairro Centro, Castanheira/MT – CEP: 78345-000 – Fone: (66) 3581-1166
 CNPJ/MF nº 24.772.154/0001-60 – e-mail: prefeituracastanheira@gmail.com

Decreto nº 54/2024 - Página 16 de 16

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

LICITAÇÃO

RETIFICAÇÃO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 003/2024.

RETIFICAÇÃO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 003/2024.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES – MT**, através do Prefeito Municipal **Sr. OSMAR FRONER DE MELLO**, torna público para conhecimento dos interessados, a retificação do Resultado, Termo de Adjudicação e Termo de Homologação do PROCESSO DE LICITAÇÃO CONCORRENCIA PÚBLICA Nº. 003/2024, publicado em 03 de JUNHO de 2024 • Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso • ANO XIX | Nº 4.496, páginas 98, por motivos de erro formal, passando a vigorar com a seguinte redação:

ONDE LÊ-SE:

| Item | Descrição | UND | QNT | Valor Unitário | Valor Total |
|------|---|-----|-----|-----------------|-----------------|
| 1 | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DO RAMO DA CONSTRUÇÃO CIVIL, PARA PAVIMENTAÇÃO DA RODOVIA - MT-515, TRECHO: FIM DA PAVIMENTAÇÃO - ENTRE - MT-403 (A), COORDENADA INICIAL: NORTE: 8.290.165,989 M LESTE: 635.479,040 M, COORDENADA LONGITUDE: NORTE: 8.293.007,612M LESTE: 635.720,747 M. TOTALIZANDO UMA EXTENSÃO DE 3,78 KM NO MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES/MT, NOS TERMOS PACTUADOS NO TERMO DE CONVÊNIO Nº. 2400-2023/SINFRA, CONFORME ETP, PROJETO EXECUTIVO E SEUS ANEXO. | UND | 1 | R\$3.054.000,00 | R\$3.054.000,00 |

Lê-se:

| Item | Descrição | UND | QNT | Valor Unitário | Valor Total |
|------|--|-----|-----|-----------------|-----------------|
| 1 | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DO RAMO DA CONSTRUÇÃO CIVIL, PARA IMPLANTAÇÃO DE DRENAGEM URBANA, COORDENADAS: LAT: 15°27'39.16"S LONG: 55°44'44.41"O, TOTALIZANDO 1.499,00 M NO MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES/MT, NOS TERMOS PACTUADOS NO TERMO DE CONVÊNIO Nº. 2369-2023/SINFRA, CONFORME ETP, PROJETO EXECUTIVO E SEUS ANEXOS | UND | 1 | R\$3.054.000,00 | R\$3.054.000,00 |

Registra-se, Publique-se, Cumpra-se.

OSMAR FRONER DE MELLO - PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 035/2024****EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 035/2024**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães/MT

CONTRATADA: SOLLUS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA – CNPJ: 32.625.625/0001-35

Objeto do Aditivo: Aditar o VALOR do Contrato Administrativo n. 035/2024, celebrado entre o município de Chapada dos Guimarães/MT, através da **Secretaria Municipal de Obras e Serviços e Urbanose** a empresa **SOLLUS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA**, para mais **R\$ 1.362.951,97** (Hum milhão, trezentos e sessenta dois mil, novecentos e cinquenta um reais e noventa sete centavos), correspondente à **24,93%** do valor original contratado, alterando o valor total contratual de **R\$ 5.471.724,62** para **R\$ 6.834.676,59**.

DATA DE ASSINATURA: 15/10/2024

OSMAR FRONER DE MELLO - PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA**LICITAÇÃO****RESULTADO DE LICITAÇÃO – DISPENSA Nº 030/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 091/2024**

O **Prefeito Municipal de Cláudia/MT**, através da **Agente de contratação**, torna público, para conhecimento dos interessados, que a empresa **GEORGES TOUFIC TOUFIC JUNIOR 59305533191**, sagrou-se vencedora do processo de Licitação em referência, para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A COMPLETA REGULARIIZAÇÃO DOS IMÓVEIS DESCRITOS E CARACTERIZADOS NA LEI MUNICIPAL Nº 1.063, DE 14 DE MAIO DE 2024, COM A EXECUÇÃO DE TODOS OS ATOS NECESSÁRIOS A SEREM PRATICADOS PARA CONCLUSÃO DO SERVIÇO, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA – MT, com o valor total de **R\$ 29.750,05** (vinte e nove mil, setecentos e cinquenta reais e cinco centavos).

Cláudia/MT, 18 de outubro de 2024.

ALTAMIR KURTEN

Prefeito Municipal

SHIRLEY YOTZCHETZ

Agente de Conração

LICITAÇÃO**AVISO DE PRORROGAÇÃO DO LEILÃO Nº 002/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO 066/2024**

A Prefeitura Municipal de Cláudia/MT, comunica aos interessados que **FICA PRORROGADO**, na forma da Lei nº 14.133/2021, Leilão Público para alienação de bens imóveis que não foram vendidos, conforme Anexo I, e demais condições gerais dispostas no Edital.

Dia Do Leilão: 13 de Novembro de 2024 – quarta-feira – 08:00 horas

Local do Leilão: Paço Municipal - Sede da Prefeitura Municipal.

- Participação Presencial: Preenchimento de ficha cadastral no dia e antes de iniciar o leilão.

- Informações com a Comissão (066) 3546-3100, ou licitacao@claudia.mt.gov.br.

- Edital completo no site da Prefeitura Municipal de Cláudia-MT, para conhecimento, leitura e impressão.

- Visitas e vistorias aos imóveis, a partir do dia **06 de Novembro de 2024 a 12 de Novembro de 2024**, das 07h00min às 13h00min.

Cláudia/MT, 18 de Outubro de 2024.

TANIA BORGES ARAÚJO

LEILOEIRA OFICIAL

**LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 49/2024****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 49/2024**

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de **CLAUDIA**, Estado de Mato Grosso, na sede da Prefeitura Municipal de **CLAUDIA/MT**, de um lado a **MUNICÍPIO DE CLAUDIA- ESTADO DE MATO GROSSO**, com sede administrativa na Av/ Gaspar Dultra , nº S/N, Centro, CEP: 78.540-000 **CLAUDIA – MT**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.310.499/0001-04, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. **ALTAMIR KURTEN**, brasileiro, agente

político, portador do RG nº 1815705 SSP/MT, inscrito no CPF nº 403.786.169-00, doravante denominado simplesmente de “**ÓRGÃO GERENCIADOR**”, e do outro lado a empresa **PLC - COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA** inscrita no CNPJ sob o n.º 03.642.984/0001-00, e Inscrição Estadual n.º 13.192.292-0 estabelecida a . AVENIDA JUSCELINO KUBITSCHKEK n.º 1915, bairro Centro, cidade de CLAUDIA/MT, neste ato representada pelo Sr. **CRISTYAN PITOL**, portador do CIRG n.º 11019280 SJ/MT e CPF n.º 571.262.241-68 doravante denominada “**PROMITENTE FORNECEDORA**”, nos termos da Lei Federal 14.133/21, e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do PREGÃO PRESENCIAL nº 029/2024, para REGISTRO DE PREÇOS, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações posteriores e as condições seguintes:

1. DO OBJETO

1.1. A presente ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEL ÓLEO DIESEL - S-10 PARA O ABASTECIMENTO DA FROTA DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA - MT, CONFORME ESPECIFICADOS NO TERMO DE REFERÊNCIA, conforme descrição constante no Anexo I- Especificações do Item do Edital de PREGÃO PRESENCIAL nº 029/2024, para Registro de Preços, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.2. Os fornecimentos dos produtos deverão ser realizados de acordo com os estabelecidos do TERMO DE REFERÊNCIA que é parte integrante da presente ata de registro de preços.

1.3. Os itens em desconformidade serão rejeitados no ato da execução, devendo a empresa sanar o problema imediatamente, sob pena, de cancelamento do serviço / fornecimento.

1.4. O objeto da presente ata de registro de preços, não gera qualquer obrigação de efetivação, sendo que os itens registrados serão adquiridos/contratados de acordo com a necessidade do Município, não existindo qualquer direito da Empresa licitante em exigir qualquer tipo de ressarcimento pela não utilização da quantidade total registrada.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

1.1. O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas nas(s) proposta(s) são as que seguem:

| Código | Descrição do item | Marca | Unidade | Qtd. | Valor unit. | Valor total |
|-------------------------------|--------------------------------|-------|---------|--------------|-------------|------------------|
| 56746 | OLEO COMBUSTIVEL - DIESEL, S10 | | LITRO | 1314000,0000 | R\$ 6,3900 | R\$ 8.396.460,00 |
| Valor Total: R\$ 8.396.460,00 | | | | | | |

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S):

3.1. O órgão gerenciador será a Prefeitura Municipal de Cláudia – Estado de Mato Grosso.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

1.1. Será admitida a adesão por parte de órgãos e entidades municipais à ata de registro de preços decorrente desta licitação, considerando o disposto no art. 86 §3º da Lei Federal 14.133/2021. 1.2. A Adesão da presente ata será conforme estabelece o disposto no edital.

5. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

5.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura, e, poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso nos termos do disposto no art. 84 da Lei Federal 14.133/2021.

6. REVISÃO E CANCELAMENTO:

6.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata. 6.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es). 6.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado. 6.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade. 6.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original. 6.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá: 6.5.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e 6.5.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

6.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

6.7.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

6.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

6.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

6.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.7.1, 6.7.2 e 6.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

6.9.1. por razão de interesse público; ou

6.9.2. a pedido do fornecedor.

7. DAS SANÇÕES E PENALIDADES:

7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

7.1.1. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos da lei federal 14.133/2021.

7.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade conforme previsto na Lei Federal n° 14.133/2021.

7.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas conforme a Lei Federal n° 14.133/2021, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

8. CONDIÇÕES GERAIS:

8.1. As condições gerais do fornecimento dos produtos e materiais, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital de Licitação e seus anexos e deverão ser cumpridos pela PROMITENTE FORNECEDORA em caso de efetivação da contratação.

8.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de quantitativos de que trata o art. 125 da Lei n° 14.133/2021.

9. DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO:

9.1. A aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos dos itens. 9.2. A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem está delegar a competência para tanto.

10. DO FORO:

10.1. As partes elegem o foro da Comarca de Cláudia – MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Cláudia-MT, 16 de outubro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA – MT

ALTAMIR KURTEN – Prefeito Municipal

ÓRGÃO GERENCIADOR

PLC - COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA

CRISTYAN PITOL CPF n.º 571.262.241-68

PROMITENTE FORNECEDOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO

DECRETO MUNICIPAL Nº 2.559, DE 18 DE OUTUBRO DE 2024

DECRETO MUNICIPAL Nº 2.559, DE 18 DE OUTUBRO DE 2024

“Dispõe sobre nomeação de Servidor em cargo de Comissão e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Artigo 37, Inciso II da Constituição Federal,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado o cargo em comissão de **CHEFE DE SEÇÃO DE TRIBUTAÇÃO**, de livre nomeação e exoneração, o senhor **Igor Alves De Carvalho**, portador da CI-RG Nº 6283408 PC/MT e CPF nº 703.494.631.07

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DEZOITO DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

Márcio Conceição Nunes de Aguiar

Prefeito Municipal

DECRETO MUNICIPAL Nº 2.558, DE 18 DE OUTUBRO DE 2024.

DECRETO MUNICIPAL Nº 2.558, DE 18 DE OUTUBRO DE 2024.

“Fica retificado Decreto Municipal e outras providências”.

O Prefeito Municipal de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Artigo 37, Inciso II da Constituição Federal,

DECRETA:

Art. 1º Fica retificado o DECRETO MUNICIPAL Nº 2521, DE 08 DE JULHO DE 2024, ficando o seu art. 1º com a seguinte redação:

Art. 1º Fica exonerada do cargo em comissão de **Chefe de Seção de Supervisão Escolar**, de livre nomeação e exoneração, a servidora **SAMELLA OLIVEIRA DA SILVA**, brasileira, residente e domiciliada neste Município, portadora da CI-RG nº 6684304 PC-GO e inscrita no CPF sob o nº 060.553.651-11.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DEZOITO DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

Márcio Conceição Nunes de Aguiar

Prefeito Municipal**DECRETO MUNICIPAL Nº 2.557, DE 18 DE OUTUBRO DE 2024.****DECRETO MUNICIPAL Nº 2.557, DE 18 DE OUTUBRO DE 2024.**

“Convoca 1ª Conferencia Municipal de saúde do trabalhador e da trabalhadora (CMSTT) de Cocalinho-MT”

O Prefeito Municipal de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas da Lei Orgânica Municipal, considerando orientações do Conselho Municipal de Saúde de Cocalinho-MT, emitidas através da Resolução nº 23/2024

DECRETA:

Art. 1º Fica convocada a 1ª Conferencia Municipal de Saúde do trabalhador e trabalhadora (CMSTT) de Cocalinho-MT, para o dia 22 de novembro de 2024, no auditório da Educação, situado na rua Serafim Pereira da Silva, s/nº, Bairro Terra Firme, das 07:00 horas às 11:00 horas, com retorno às 13:00 horas e termino às 17:00 horas, na cidade de Cocalinho.

Art. 2º A Conferência Municipal de Saúde do trabalhador e trabalhadora (CMSTT) de Cocalinho-MT, desenvolverá seus trabalhos sob o **Tema Central: “Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora como Direito Humano”**

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, AO DEZOITO DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

Márcio Conceição Nunes de Aguiar

Prefeito Municipal

BOLETIM DE RECURSOS HUMANOS**BOLETIM DE RECURSOS HUMANOS**

A secretária de Educação e Cultura do Município de Cocalinho-MT, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei, resolve:

DEFERIR / INDEFERIR

Evento: Tratamento de Saúde.

Servidor (a): ROSIMARY NASCIMENTO DE SOUZA.

Cargo/Função: TECNICO DESENVOLVIMENTO INFANTIL/ AJUDANTE DE SALA- SELETIVO.

Unidade Adm.: Secretária Municipal de Educação e Cultura.

SITUAÇÃO: **Licença deferida, devendo retomar ao trabalho na data de 13/09/2024.**

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRASE.

Cocalinho-MT, 11 de setembro de 2024.

Marlene Martins Costa

Secretária Municipal de Educação e Cultura de Cocalinho-MT

BOLETIM DE RECURSOS HUMANOS**BOLETIM DE RECURSOS HUMANOS**

A Secretária de Saúde do Município de Cocalinho-MT, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei, resolve:

DEFERIR / INDEFERIR

Evento: Tratamento de saúde

Servidor (a): KENIA LOPES DA SILVA FIGUEIRA

Cargo/Função: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE.

Unidade Adm.: Secretária municipal de Saúde

Situação: **Licença deferida, devendo retornar ao trabalho na data de 10/10/2024.**

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRASE.

Cocalinho-MT, 11 de setembro de 2024.

Rita De Cassia Pires Rodrigues

Secretária de Municipal de Saúde de Cocalinho-MT

BOLETIM DE RECURSOS HUMANOS**BOLETIM DE RECURSOS HUMANOS**

A secretária de Educação e Cultura do Município de Cocalinho-MT, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei, resolve:

DEFERIR / INDEFERIR

Evento: Tratamento de Saúde.

Servidor (a): MARINEI FERNANDES ROSA RIBEIRO

Cargo/Função: AUXILIAR DE SECRETARIA

Unidade Adm.: Secretária Municipal de Educação e Cultura.

SITUAÇÃO: **Licença deferida, devendo retomar ao trabalho na data de 23/09/2024.**

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRASE.

Cocalinho-MT, 11 de setembro de 2024.

Marlene Martins Costa

Secretária Municipal de Educação e Cultura de Cocalinho-MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER - LICITAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2024**

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2024 - COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 056/2023

O Município de Colíder-MT, em conformidade com Art. 75, inciso II – da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público aos interessados que a administração municipal realizou DISPENSA DE LICITAÇÃO com fulcro no Artigo 75 inciso II da Lei Federal 14.133/2021 a favor contratação da empresa Laboratório Raça, inscrito no CNPJ 13.239.988/0001-89, localizada a Rua c210, Nº 487, Cep 74.270-230 no município de Goiânia-GO, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE DNA DAS BEZERRAS PRODUZIDAS PELO PROGRAMA DE TRANSFERÊNCIA DE EMBRIÕES DA SEAF EM PARCERIA COM A PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER-MT SEGUNDO TERMO DO CONTRATO PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, perfazendo o valor total da contratação em R\$ 3.792,40 (três mil, setecentos e noventa e dois reais e quarenta centavos).

Colíder/MT, 18 de outubro de 2024.

ROBERTO SILVA DOS SANTOS

Agente de Contratação

Publique-se

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER - LICITAÇÃO
AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 012/2024**

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 012/2024 - COM BASE NO ART. Nº 74, INCISO I da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 056/2023

O Município de Colíder-MT, em conformidade com Art. 74, inciso I – da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público aos interessados que a administração municipal realizou INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO com fulcro no Artigo 74 inciso I da Lei Federal 14.133/2021 a favor contratação da empresa EDUCARE PRODUTOS PEDAGOGICOS, inscrita no CNPJ sob nº 37.946.790.0001-02, estabelecida à rua Rua 70, nº 673, Jardim Novo Tarumã, CEP. 78.303.049, no município de Tangará da Serra/MT, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE LIVROS DIDÁTICOS DO ENSINO FUNDAMENTAL MEDIANTE EXCLUSIVIDADE PARA UTILIZAÇÃO NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE COLÍDER/MT, perfazendo o valor total da contratação em R\$ 131.884,30 (cento e trinta e um mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e trinta centavos).

Colíder/MT, 18 de outubro de 2024.

HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO

Prefeito Municipal

Publique-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 465/ADM/2024**

PORTARIA Nº 465/ADM/2024, DE 18 DE OUTUBRO DE 2024.

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES, Secretário Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de **Férias** a Servidora **LUZIA PROCHNOW GERKE**, matrícula nº 2215, AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE, lotada na **Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento**, pelo período de **01 a 30 novembro do ano de 2024**, a férias ora concedida é referente ao período aquisitivo **2022/2023**, conforme **Artigo 62 e 65 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais**.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 18 de outubro de 2024.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT.
Colniza/MT, em 18 de outubro de 2024.

Nara Maria Bez Sarmento
Setor: Recursos Humanos

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 002/GP/2021

**CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 46, DE 18 DE OUTUBRO DE 2024**

PORTARIA Nº 46, DE 18 DE OUTUBRO DE 2024

O Presidente da Câmara Municipal de Colniza/MT, no uso legal de suas atribuições estabelecidas em Lei;

Considerando que, o dia do Servidor Público é comemorado no dia 28 de outubro de 2024 e que o dia 31 de outubro de 2024 é feriado municipal em homenagem ao Dia do Evangélico;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica mantida a Sessão Ordinária da Câmara Municipal de Colniza, designada para o dia 28 de outubro de 2024, às 08h00min.

Art. 2º - Ficam dispensados do expediente os servidores da Câmara Municipal de Colniza no dia 28 de outubro de 2024, em comemoração ao Dia do Servidor Público, ressalvados os serviços essenciais para a realização da sessão ordinária mencionada no Art. 1º.

Art. 3º - Fica decretado ponto facultativo no âmbito da Câmara Municipal de Colniza no dia 01 de novembro de 2024, considerando que o dia 31 de outubro de 2024 é feriado municipal em homenagem ao Dia do Evangélico, conforme a Lei Municipal n.º 217/2005.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registra-se. Publica-se. Cumpra-se. Palácio Vereador Mauro Mendes, Câmara Municipal de Colniza – MT, em 18 de outubro de 2024.

EZEQUIAS DEDE DE SOUZA

Presidente

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação nos locais de costume, átrio da Câmara e Recinto do Paço Municipal.

Colniza/MT, 18 de outubro de 2024.

Ezequias Dedé de Souza

Presidente

**LICITAÇÃO-CONTRATOS
AVISO DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 07/2024**

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 07/2024

Processo Administrativo Nº 6.054/2024

A Prefeitura Municipal de Colniza/MT, pelo presente termo comunica aos interessados que alterou o Edital da Concorrência Pública 07/2024, que tem por objeto a **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE PRAÇA PÚBLICA NO BAIRRO BELA VISTA, EM CONFORMIDADE COM A TRASFERÊNCIA ESPECIAL 09032024-071139/2024”**, conforme segue abaixo:

ONDE SE LÊ:

“3.1. Poderão participar deste processo os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que estejam a regular com Credenciamento Prévio emitido pelo Poder Público. ”

LEIA-SE:

“3.1. Será admitida a participação neste certame, de pessoas jurídicas interessadas do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que preencherem as condições de credenciamento constantes deste Edital. ”

As demais cláusulas editalícias permanecem inalteradas. Quaisquer dúvidas contatar pelo telefone **(066) 3571- 1000** ou e-mail: **licitacao@colniza.mt.gov.br**.

Colniza - MT, 18 de outubro de 2024.

MAKAULLI GOMES DE SOUZA

Agente de Contratação/Pregoeiro Oficial**Matrícula 7360-1****RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 466/ADM/2024****PORTARIA Nº 466/ADM/2024, DE 18 DE OUTUBRO DE 2024.**

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES, Secretário Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de **Férias** ao Servidor **WESLEY APARECIDO RODRIGUES**, matrícula nº 3576, AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE, lotado na **Secretaria Municipal de Saúde**, pelo período de **15 de novembro a 14 de dezembro do ano de 2024**, a férias ora concedida é referente ao período aquisitivo **2023/2024**, conforme **Artigo 62 e 65 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais**.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 18 de outubro de 2024.

Certidão de Publicação

Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT. Colniza/MT, em 18 de outubro de 2024.

Nara Maria Bez Sarmiento
Setor: Recursos Humanos

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES**SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO****PORTARIA Nº. 002/GP/2021****LICITAÇÃO-CONTRATOS
AVISO DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE LICITAÇÃO CONCURSO DE
PROJETOS Nº 01/2024**

Processo Administrativo Nº 6.912/2024

A Prefeitura Municipal de Colniza/MT, pelo presente termo comunica aos interessados que alterou o Edital e o Termo de Referência ANEXO I, que tem por objeto a "SELEÇÃO DE ENTIDADE DE DIREITO PRIVADO, SEM FINS LUCRATIVOS, QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO – OSCIP, PARA CELEBRAR TERMO DE PARCERIA PARA FORMAÇÃO DE VÍNCULO DE COOPERAÇÃO, VISANDO O FOMENTO E REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES DE INTERESSE PÚBLICO NO DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS VOLTADOS À ÁREA DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 9.790/99, REGULAMENTAÇÕES POSTERIORES, E AS CONDIÇÕES DESTE EDITAL", conforme segue abaixo:

Realizada a correção da Tabela de Pontuação dos Projetos Técnicos, retirando o valor de 30 (trinta) pontos do enquadramento "Totalmente Adequado";

Inserida a Previsão no Edital dos Custos Administrativos Indiretos (Custos Administrativos), conforme solicitado pelos secretários das Pastas;

Corrigido a divergência do Valor de 0,48 (quarenta e oito) centavos, referente aos serviços de Psicologia (30h/sem);

Corrigido o Equívoco na descrição Serviços de Médico Clínico Geral I, corrigindo no que coube para Serviços de Médico Clínico Geral II;

ONDE SE LÊ:

"Serviço Médico Cirurgião Geral Plantão 12h"

LEIA-SE:

"Serviço Médico Em Cirurgia Plantão 12h"

As demais cláusulas editalícias permanecem inalteradas. Quaisquer dúvidas contatar pelo telefone (066) 3571- 1000 ou e-mail: licitacao@colniza.mt.gov.br.

Colniza - MT, 18 de outubro de 2024.

MAKAULLI GOMES DE SOUZA**Agente de Contratação/Pregoeiro Oficial****Matrícula 7360-1****DEPARTAMENTO DE CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 068/2024****CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COLNIZA – MT.**

CONTRATADO: OP QUIRINO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrito no CNPJ nº 22.228.679/0001-03, sediado a Avenida das Mangueiras, Quadra 51, lote 16, sala 01, Vila Alzira, Aparecida de Goiânia, CEP 74.913-360, neste ato representado pelo Sr. **OSMAR PEREIRA QUIRINO**.

OBJETO RESUMIDO DO CONTRATO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE USO HOSPITALAR, EM ATENDIMENTO À REDE DE SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE COLNIZA/MT.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 88.110,40 (oitenta e oito mil e cento e dez reais e quarenta centavos)

DATA DA EMISSÃO: 18/10/2024**DATA DO INÍCIO DA VIGÊNCIA: 18/10/2024****DATA DO VENCIMENTO: 18/10/2025****CÂMARA MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE COLNIZA - MT****AVISO DE LICITAÇÃO – CÂMARA MUNICIPAL DE COLNIZA - MT****PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2024****PROCESSO Nº 010/2024**

A **Câmara Municipal de Colniza – MT** faz saber aos interessados que se fará **LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL** que tem por objeto a **Contratação de empresa para prestação de serviços de confecção de móveis planejados, sob medida e aparadores. Móveis sob medida para o arquivo da Secretaria, almoxarifado e cozinha, desta Câmara Municipal de Colniza MT**. Rege a presente licitação, a Lei 14.133/2021 e suas alterações. A abertura desta licitação ocorrerá no dia **31 de outubro de 2024, às 08h00min (oito) horas**, no Departamento de Licitação da Câmara Municipal de Colniza – MT, no endereço Avenida do Contorno 153 Centro, Colniza – MT. Qualquer dúvida entrar em contato pelo endereço já mencionado, pelo **e-mail: licitacaocmcolniza@gmail.com** ou pelo telefone **(066) 3571- 1073**. **O edital e seus anexos estarão disponíveis no site www.colniza.mt.leg.br**

Para acessar o EDITAL, o licitante procurará por TRANSPARÊNCIA nas opções no lado esquerdo do site com os seguintes passos:

Passo 01: clicar em EDITAIS; Passo 02: clicar em EDITAIS 2024; Passo 03: clicar no pregão 002/2024.

Colniza – MT, 21 de outubro de 2024.

Poliana Cristina Guizzardi

Pregoeira

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 467/ADM/2024

PORTARIA N° 467/ADM/2024, DE 18 DE OUTUBRO DE 2024.

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES, Secretário Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal n°. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder 30 (trinta) dias de **Férias** a Servidora **SANDRA MARIA BARBOSA DA SILVA LIMA**, matrícula n° 3143, AGENTE DE SAÚDE AMBIENTAL LEI 501/2011, lotada na **Secretaria Municipal de Saúde**, pelo período de **01 a 30 de novembro do ano de 2024**, a férias ora concedida é referente ao período aquisitivo **2022/2023**, conforme **Artigo 62 e 65 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais**.

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 18 de outubro de 2024.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT.
Colniza/MT, em 18 de outubro de 2024.

Nara Maria Bez Sarmento
Setor: Recursos Humanos

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES
SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N°. 002/GP/2021

RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 019-2024 - PERÍCIA MÉDICA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 019-2024

PERÍCIA MÉDICA

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES, Secretário Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal n°. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

CONSIDERANDO: o disposto na Lei Municipal n° 499/2011 Art. 110 e 111, e Lei Complementar n° 09/2020 Art. 110 e 111;

CONSIDERANDO: a apresentação de atestados médico dos servidores ao setor de Recursos Humanos;

CONSIDERANDO: o contrato n° 069/2023 celebrado entre a Prefeitura Municipal e a empresa CLINICA DO TRABALHADOR MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO, onde serão realizadas as pericias medicas.

RESOLVE:

Art. 1° - Convocar os servidores relacionados abaixo para se apresentarem na **CLINICA DO TRABALHADOR** localizada na Avenida Sete de Setembro n° 192 – Bairro Centro - ao lado do Carlão Autopeça.

Art. 2° - Os servidores ora convocados deverão comparecer no dia **22 de outubro de 2024** na local supracitado e no horário especificado abaixo.

| N° | Servidor(a) | Horário |
|----|------------------------------|---------|
| 01 | VANILDA LOPES PINHEIRO | 8:00 |
| 02 | ELIZETE FERREIRA DA SILVA | 8:20 |
| 03 | IVANILDE DA CONCEICAO FARIAS | 8:40 |
| 04 | DEBORA ISAIAS MARTINS | 9:00 |

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 18 de outubro de 2024.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT.
Colniza/MT, em 18 de outubro de 2024.

Ivone Aparecida de Mendonça Silva
Setor: RH

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES
SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N°. 002/GP/2021

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO N° 075/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COLNIZA – MT.

CONTRATADO: 216 MATERIAL HOSPITALAT LTDA, inscrito no CNPJ n° 15.631.700/0001-51, sediado a Rua Grão Para, n° 216, Bairro Menino Deus, Porto Alegre- RS, CEP 90.850-170, neste ato representado pelo Sr. **ALEXANDRE PIRES BELEM**.

OBJETO RESUMIDO DO CONTRATO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE USO HOSPITALAR, EM ATENDIMENTO À REDE DE SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE COLNIZA/MT.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 20.697,00 (vinte mil e seiscentos e noventa e sete reais)

DATA DA EMISSÃO: 18/10/2024

DATA DO INÍCIO DA VIGÊNCIA: 18/10/2024

DATA DO VENCIMENTO: 18/10/2025

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N° 067/GP/2023

DECRETO N° 067/GP/2023, DE 18 DE OUTUBRO DE 2024

“Autoriza a abertura de Processo Seletivo Simplificado e Institui a Comissão de Planejamento, Coordenação, Acompanhamento, Elaboração de Edital e Avaliação de Títulos do Processo Seletivo Simplificado, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Colniza/MT, e dá outras providências.”

MILTON DE SOUZA AMORIM, Prefeito Municipal de Colniza, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal deste Município de Colniza/MT;

considerando o atendimento de necessidade temporária para atender a demanda de natureza emergencial, transitória de excepcional interesse público, em cumprimento aos princípios constitucionais da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da eficiência, com fulcro no inciso IX do Artigo 37 da Constituição Federal, bem como no inciso VI, Artigo 129 da Constituição Estadual, Artigo 19 e 20 da Lei Municipal 500/2011, Lei Municipal 502/2011, Lei Municipal n° 1007/2022 e alterações posteriores;

Com a finalidade de não interromper o início das aulas para o ano letivo de 2025 será necessário a realização de novo Processo Seletivo Simplificado de Prova de Títulos (contagem de pontos) destinado à formação de **cadastro reserva em caráter temporário** visando a substituição, quando necessário, de vagas decorrentes de designação do titular de cargo efetivo para o exercício de função gratificada, licença médica, licença prêmio, licença maternidade, licença sem remuneração, qualificação profissional, dentre outros, bem como para atender convênios ou programas com o Governo Federal na área educacional.

DECRETA:

Art. 1º - Fica Autorizada a abertura de Processo Seletivo Simplificado e Instituída Comissão de Planejamento, Coordenação, Acompanhamento, Elaboração de Edital e Avaliação de Títulos, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º - A Comissão será responsável pela adoção das providências necessárias afim de verificar a demanda de servidores visando à realização de Processo Seletivo Simplificado.

Art. 3º - Será competência da Comissão o planejamento, coordenação e acompanhamento das atividades pertinentes ao levantamento de vagas para substituição, considerando a necessidade de suprir vagas de servidores em readaptação; de servidores ocupantes de cargos de Direção Assessoramento e Coordenação; para vagas temporárias de servidores efetivos em licença para o tratamento de saúde; licença por motivo de doença em pessoa da família; Licença a gestante e adotante; licença Paternidade; licença para o Serviço Militar obrigatório; licença para acompanhar o cônjuge ou companheiro; licença para atividade política; licença para tratar de interesse particular; Licença Para o Desempenho de Mandato Classista e do Afastamento para Servir em Outro Órgão ou Entidade - Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais do Município de Colniza/MT.

§ 1º - A Contratação Temporária de profissionais dar-se-á de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, a partir da homologação do resultado final do Processo Seletivo Simplificado.

§ 2º - Dar-se-á contratação de professores de nível médio magistério para as localidades de difícil acesso devido à falta de professores habilitados na localidade, bem como, para o atendimento de necessidade imperiosa, devidamente justificada, surgida no prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado.

§ 3º - Serão contratados os aprovados conforme a necessidade e, de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira da Administração Pública Municipal, salientando que se trata de vínculo precário, podendo ser rescindido a qualquer tempo, conforme interesse do Município.

Art. 4º - A Comissão do Processo Seletivo Simplificado será composta pelos seguintes membros:

1. Ceres Regina Bahls Kava – Representante da SEMEC
2. Edneia Moraes Fernandes da Costa – Representante RH da SEMEC
3. Aline Piasetzki Bertuzzi – Representante da SEMEC
4. Roselaine Cardoso Daniel – Representante da SEMEC
5. Dalila Pereira de Freitas – Representante da Educação Infantil da SEMEC
6. Laudiceia da Silva Queiroz – Representante do Ensino Fundamental - SEMEC
7. Rute de Souza Oliveira – Representante da Escritação Escolar - SEMEC
8. Hercules Pereira dos Santos – Representante do SISPUNCOL
9. Geizimari Guimarães - Representante do SISPUNCOL
10. Silvio Renato Araujo Silva – Diretor das Escola do Campo
11. Ruth de Souza Almeida – Representante do SINTEP
12. Igor Henrique de Melo Fernandes - Representante do SINTEP

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado as disposições em contrário.

Registra-se; Publique-se; e, cumpra-se.

Colniza/MT, 18 de outubro de 2024.

Certidão de Publicação

Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT, conforme autorização da Lei Municipal nº. 012/2001.

Colniza/MT, em 18 de outubro de 2024.

Elvira Mund da Costa
Secretária Adjunta de Administração

MILTON DE SOUZA AMORIM

PREFEITO MUNICIPAL

**LICITAÇÃO-CONTRATOS
DESPACHO- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3731/2024- PREGÃO
ELETRÔNICO SRP Nº 05/2024**

Processo Administrativo nº 3731/2024

Portaria nº 155/GP/2024

Interessado: PSV Materiais de Construção Ltda

Pregão Eletrônico SRP nº 05/2024

Ata de Registro de Preços nº 04/2024

DESPACHO

Trata-se de Processo Administrativo instaurado nos termos da Lei Municipal nº 1.168/2024 e na Lei Federal nº 14.133/2021 para apuração de infrações administrativas cometidas pela empresa PSV Materiais de Construção Ltda que não assinou a Ata de Registro de Preços nº 04/2024 quando convocada e apresentou pedido de desistência em assinar a mencionada Ata, descumprindo com a Cláusula 10.1.3.1 da Ata de Registro de Preços, artigo 155, V, da Lei de Licitações e artigo 3º, V, da Lei Municipal nº 1.168/2024, dando causa ao cancelamento de seu respectivo registro de preços e obrigando ao município a consultar o interesse dos licitantes remanescentes.

Após regular trâmite processual, com observância do direito constitucional ao contraditório e da ampla defesa e após a juntada de relatório pela Comissão designada para apuração dos fatos, restou constatado que a empresa merece ser penalizada pela sua conduta de desistir da proposta apresentada na licitação e de assinar a Ata de Registro de Preços de forma injustificada, sem comprovar a ocorrência de fato superveniente.

Assim, sobreveio a decisão proferida pela autoridade administrativa competente com a aplicação da multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da nota de empenho/contrato/ata de registro de preços, suspensão de licitar e impedida de contratar com o Município de Colniza pelo prazo de 02 anos com a inclusão da empresa no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública do Município de Colniza.

Notificada da decisão, a empresa apresentou recurso pretendendo a reconsideração da decisão e, se mantida, seu encaminhamento à autoridade superior para julgamento.

Tendo sido mantida a decisão, o procedimento foi encaminhado para análise do recurso pela autoridade superior, nos termos do parágrafo único do artigo 166, da Lei nº 14.133/2021 e artigo 52, §§ 1º e 2º da Lei Municipal nº 1.168/2024.

É a breve síntese.

Analisando o recurso interposto, verifica-se que a recorrente repetiu os argumentos apresentados na defesa do processo administrativo, não trazendo nenhum fato novo capaz de se fazer um juízo de reconsideração da decisão recorrida.

Conforme restou consignado na decisão de reconsideração, a recorrente repetiu os argumentos apresentados na defesa do processo administrativo, não trazendo nenhum fato novo capaz de alterar a decisão recorrida.

Novamente confirmou o que já consta em todo o processado, ou seja, desistir de assinar o termo de obrigação e que não pretende entregar os produtos de acordo com o que se obrigou em sua proposta espontaneamente apresentada no certame.

É de se repetir os fundamentos da decisão recorrida de que, após analisado todo o processo e mesmo diante da apresentação de Defesa e do

cumentos pela empresa, oportunizando a apresentar argumentos consistentes e de comprovar a ocorrência de caso fortuito, de força maior e superveniente à apresentação da proposta vencedora na licitação na modalidade Pregão Eletrônico SRP nº 05/2024 Ata de Registro de Preços nº 04/2024 para aquisição de Tubos Corrugados, a empresa recorrente não logrou êxito em comprová-los, na verdade, fez repetir os argumentos que a levaram a informar a administração a desistência de assinar a respectiva Ata, após apresentada a proposta.

Incontroverso é o fato de que no momento em que apresentou a proposta na sessão pregoeira, a recorrente detinha todas as informações e condições de fornecimento, estando devidamente subsidiada do quanto custaria entregar os produtos que comercializa ao município de Colniza, sendo este o local da entrega dos produtos licitados, conforme constou expressamente indicado no Edital da Licitação, na cláusula 20.1, sendo de conhecimento de todos os licitantes, sem exceção.

Portanto a distância da empresa recorrente até o município e a logística envolvida no fornecimento obviamente era de conhecimento prévio da recorrente, não podendo alegar desconhecimento ou de que não teria sido informada desse fato no momento em que apresentou sua proposta na sessão pregoeira, não podendo ser considerado fato superveniente capaz de fundamentar a desistência e de não manter a proposta apresentada espontaneamente, não se podendo falar em aplicação da exceção prevista na parte final do inciso V, do artigo 155, da Lei nº 14.133/21 como excludente de responsabilidade.

Como bem salientado na decisão recorrida, ao que parece, a recorrente teria participado do certame e apresentou proposta com a finalidade de evitar que outro licitante se lograsse vencedor, prejudicando o município no cumprimento de suas demandas, conduta que deve ser afastada pelo município. Se apresentou proposta, deveria honrá-la.

É de se destacar que não sendo mantida a proposta, conforme o presente caso, importa em concluir pelo descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades estabelecidas no Edital e na Lei. É o caso.

Por outro lado, permanecendo a desistência, o Edital prevê em sua cláusula 17.3 a possibilidade de aplicação de sanção ao licitante que se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços.

E na cláusula 22 do Edital consta previsão de aplicação de sanção ao licitante que não mantiver a proposta (22.2) e que se recusar a assinar a ata de registro de preço (22.1.3.1)

Quanto ao postulado de afastamento das penalidades eventualmente aplicáveis ao caso, certamente deverá ser aferido de acordo com Lei Municipal nº 1.168/2024 que dispõe sobre o Procedimento Administrativo de Apuração de Infrações Administrativas Praticadas por Licitantes e Contratados da Administração Pública Municipal.

E, apesar da irrisignação da recorrente, em razão do descumprimento contratual que, no caso se refuta grave, não há como afastar a aplicação das penalidades que, diga-se, a razoabilidade e proporcionalidade, a confissão e a não reincidência foram devidamente observadas e sopesadas no momento de se optar por aplicá-las, tendo sido observado o disposto no § 1º, do artigo 156, da Lei nº 14.133/2021, bem como foram consideradas a natureza e a gravidade da conduta da empresa recorrente.

Já em relação ao pedido alternativo da recorrente de que para aplicação da multa, verifica-se que está expressamente previsto no Edital nº 05/2024 e Ata de Registro de Preço nº 04/2024 que será aplicada no percentual de 0,5% a 30% sobre o valor do contrato licitado, o que também está previsto no artigo 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021 e no artigo 18, da Lei Municipal nº 1.168/2024.

Entretanto, há de ser sopesada a possibilidade do percentual arbitrado a título de multa se mostrar excessivo ou irrisório.

No cenário apresentado nos autos onde a parte confessa a irregularidade, sua primariedade junto ao município de Colniza, observando-se ainda

a proporcionalidade, conclui-se que a fixação em 5% sobre o valor da nota de empenho/contrato/ata de registro de preços como desproporcional, sendo razoável para cumprir sua finalidade pedagógica reduzir a multa para 3% do valor do contrato, ou seja, fixar a multa em R\$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais) - (3% de R\$ 750.000,00).

Desta forma, concluo pelo provimento parcial do recurso apenas para reduzir o valor da multa para 3% do valor do contrato, ou seja, fixar a multa em R\$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais) - (3% de R\$ 750.000,00) mantendo as demais disposições da decisão recorrida.

Notifique-se a recorrente dessa decisão.

Publique-se extrato dessa decisão no Diário Oficial do Município. Registre-se e cumpra-se.

Colniza-MT, 17 de outubro de 2024.

MILTON DE SOUZA AMORIM

Prefeito Municipal de Colniza-MT

RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 464/ADM/2024

PORTARIA Nº 464/ADM/2024, DE 18 DE OUTUBRO DE 2024.

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES, Secretário Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder conforme Artigo 108 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, 90 (noventa) dias de **Licença Prêmio** a servidora **GILDA TAVEIRA DOS SANTOS**, matrícula nº 1336, SERVIÇOS GERAIS LEI 501/2011, lotada na **Secretaria Municipal de Saúde**, pelo período de **01 de novembro de 2024 a 29 de janeiro do ano de 2025**. A Licença ora concedida é referente ao quinquênio 2017/2023. **(obs. este período contem a prorrogação de 1 ano e 7 meses de acordo com a Lei federal 173/2020)**

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 18 de outubro de 2024.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT.
Colniza/MT, em 18 de outubro de 2024.

Nara Maria Bez Sarmiento
Setor: Recursos Humanos

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 002/GP/2021

RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 468/ADM/2024

PORTARIA Nº 468/ADM/2024, DE 18 DE OUTUBRO DE 2024.

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES, Secretário Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017

que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder 30 (trinta) dias de **Férias** ao Servidor **ADEMIR DE SOUZA MACEDO**, matrícula nº 35, SERVIÇOS GERAIS LEI 500/2011, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de **01 a 30 de novembro do ano de 2024**, a férias ora concedida é referente ao período aquisitivo 2023/2024, conforme Artigo 62 e 65 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 18 de outubro de 2024.

Certidão de Publicação

Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT. Colniza/MT, em 18 de outubro de 2024.

Nara Maria Bez Sarmiento
Setor: Recursos Humanos

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 002/GP/2021

**DEPARTAMENTO DE CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 074/2024**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COLNIZA – MT.

CONTRATADO: MVR DE SOUZA COMERCIO ATACADISTA LTDA, inscrito no CNPJ nº 24.912.303/0001-49, sediado a Rua Paulo Brugin, nº 251, Barracão B, Bairro Jardim Bela Suíça, Cambe-PR, CEP 86.189-378, neste ato representado pelo Sr. **MARCUS VINICIUS RIBEIRO DE SOUZA**.

OBJETO RESUMIDO DO CONTRATO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE USO HOSPITALAR, EM ATENDIMENTO À REDE DE SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE COLNIZA/MT.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 8.120,00 (oito mil e cento e vinte reais)

DATA DA EMISSÃO: 18/10/2024

DATA DO INÍCIO DA VIGÊNCIA: 18/10/2024

DATA DO VENCIMENTO: 18/10/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

AVISO DE EDITAL CONCORRÊNCIA PUBLICA ELETRÔNICA Nº 011/2024

O Município de Comodoro, Estado de Mato Grosso, através da Agente de Contratação a Sra. **Aryadne Guilherme da Silva**, torna público aos interessados que realizará licitação na modalidade de **CONCORRÊNCIA** – na forma - **ELETRÔNICA EDITAL nº 011/2024**, tendo como objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONCLUSÃO DE OBRA DE ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO (ETE), DESOBSTRUÇÃO DE REDE E LIGAÇÕES DOMICILIARES NO MUNICÍPIO DE COMODORO/MT**, cuja abertura ocorrerá às **09:00** horas (HORÁRIO DE BRASÍLIA) no **dia 05/11/2024**, na Plataforma eletrônica LICITANET, através do site www.licitanet.com.br. O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados na sala de Licitações e no site: www.comodoro.mt.gov.br. Qualquer informação poderá ser obtida pelo telefone (0xx65) 3283-2404 com o Agente de Contratação das 8:00 às 12:00 horas.

Comodoro – MT, 18 de Outubro de 2024.

Aryadne Guilherme da Silva

Agente de Contratação

PORTARIA Nº. 774/2024 DE: 14.10.2024

PORTARIA Nº. 774/2024

DE: 14.10.2024

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

Art. 1º. DESIGNAR o servidor efetivo **JOÃO FELIPE CHAVES**, **Auxiliar Administrativo, Matrícula nº 4466**, para exercer as funções de **Coordenador de Programas da Agricultura**, nesta municipalidade.

Art. 2º. A presente designação será em substituição do senhor **LEONARDO GONÇALVES DE LIMA**, que solicitou exoneração do cargo comissionado conforme **Portaria n. 767/2024**.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **a contar de 14 de outubro de 2024**.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 14 dias do mês de outubro do ano de 2024.

Rogério Vilela Victor de Oliveira

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 775/2024 DE: 14.10.2024

PORTARIA Nº. 775/2024

DE: 14.10.2024

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER a conversão de 10 (dez) dias de férias em Abono Puniário ao servidor abaixo relacionado, nesta municipalidade.

| Mat. | Servidor | Cargo | Período Aquisitivo | Período Convertido |
|------|----------------------------|-------|-------------------------|-------------------------|
| 1480 | Alexmar dos Santos Pereira | Vigia | 01/08/2023 a 31/07/2024 | 14/10/2024 a 23/10/2024 |

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **a contar de 14 de outubro de 2024**.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 14 dias do mês de outubro do ano de 2024.

Rogério Vilela Victor de Oliveira

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 786/2024 DE: 15.10.2024

PORTARIA Nº. 786/2024

DE: 15.10.2024

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

Art. 1º. EXONERAR por Dispensa, o servidor comissionado **UANDERSON ARAGÃO NABUCO – Coordenador de Prestadores de Serviços Públicos e Credenciados, Matrícula nº. 5408**, nesta municipalidade.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, a contar de 15 de outubro de 2024.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 15 dias do mês de outubro do ano de 2024.

Rogério Vilela Victor de Oliveira

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 787/2024 DE: 15.10.2024

PORTARIA Nº. 787/2024

DE: 15.10.2024

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER Adicional por Tempo de Serviço, correspondente a **1% (um por cento)** aos servidores abaixo relacionados, de acordo com Art. 55, inciso VII, § 3º da Lei Municipal 1.328/2011 e art. 54, inciso V da Lei Municipal nº. 1.329/2011 ambas de 29 de julho de 2011, que passarão a receber o benefício **PROPORCIONALMENTE** a partir do mês de **OUTUBRO de 2024**, nesta municipalidade.

| Mat. | Servidor (a) | Cargo | Classificação |
|------|-----------------------------|-------------------------------|---------------|
| 2177 | Adriana Betina Jonk Nichele | Psicólogo | 5º |
| 2181 | Celia Rodrigues Pereira | Artesão de Pintura em Tecido | 5º |
| 2777 | Domingos da Graça Lemos | Técnico em Enfermagem | 5º |
| 2180 | Janete Oliveira Almeida | Auxiliar de Serviços Gerais | 5º |
| 2186 | Jose Antonio Contin | Técnico Agrícola | 5º |
| 2295 | Marinez Gonçalves da Silva | Agente Comunitário de Saúde | 5º |
| 2183 | Samuel Alves da Rocha | Motorista de Veículos Pesados | 5º |

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, a contar de 15 de outubro de 2024.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 15 dias do mês de outubro do ano de 2024.

Rogério Vilela Victor de Oliveira

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2024

O Município de Comodoro, Estado de Mato Grosso, através do Pregoeiro **Vanderson da Silva Santos**, torna público aos interessados que realizará licitação na modalidade: **PREGÃO ELETRÔNICO”, A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE INSUMOS E MEDICAMENTOS PARA O COMPONENTE BÁSICO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA VISANDO GARANTIR O ABASTECIMENTO DA CAF – CENTRO DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO DE USO INDISPENSÁVEL NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E AMBIENTAL E CENTRO DE REABILITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E PARA FORTALECIMENTO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE DE QUALIDADE NO PROGRAMA SAÚDE BUCAL E TAMBÉM AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, SUPLEMENTO E ALIMENTAÇÃO PARA ATENDIMENTO/CUMPRIMENTO AS DEMANDAS JUDICIAIS E AS NECESSIDADES DE ATENDIMENTOS AS AVALIAÇÕES SOCIAIS (VULNERABILIDADE SOCIOECONÔMICA), CONFORME A NECESSIDADE DOS ASSISTIDOS DESTA SECRETARIA DE SAÚDE E INSUMOS**, cuja abertura ocorrerá às 08:00 horas (HORARIO DE BRASILIA) do dia **04/11/2024**, no site LICITANET (<https://www.licitanet.com.br>). Qualquer dúvida o licitante poderá comparecer na sala de licitação localizada na Rua das Acácias, nº 1337 N, Bairro Jardim Mato Grosso.

Comodoro – MT, 18 de outubro de 2024.

Vanderson da Silva Santos

Pregoeiro

PORTARIA Nº. 785/2024 DE: 15.10.2024

PORTARIA Nº. 785/2024

DE: 15.10.2024

Dispõe sobre a Declaração de Vacância do Cargo de Merendeira, ocupado pela Servidora Efetiva **MARIA HELENA NEVES DE SOUZA POLLI**, em virtude de aposentadoria.

ROGERIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA, Prefeito de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei; e,

CONSIDERANDO o Ofício nº 077/CP/2024 do Comodoro-Previ, que solicita vacância do cargo para fins de Aposentadoria por Incapacidade da Servidora Efetiva Maria Helena Neves de Souza Polli.

RESOLVE,

Art. 1º. DECLARAR a Vacância do cargo de **Merendeira**, ocupado pela servidora **MARIA HELENA NEVES DE SOUZA POLLI**, matrícula nº 1350,

lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, **por motivo de aposentadoria por incapacidade, conforme Processo Virtual n.º 0000770/2024** e as devidas perícias médicas realizadas, nesta municipalidade.

Art. 2º. A servidora será aposentada pelo COMODORO-PREVI.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação **com efeitos a partir de 15/10/2024**.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 15 dias do mês de outubro do ano de 2024.

Rogério Vilela Victor de Oliveira

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA N.º. 770/2024 DE: 14.10.2024

PORTARIA N.º. 770/2024

DE: 14.10.2024

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

Art. 1º. **RETORNAR** da Cedência concedida pela Portaria n.º. 322/2023 de 03.05.2023, para a Delegacia de Polícia Civil de Comodoro-MT, a servidora comissionada **ALINE DE SALES BRAGA – Assessora Especial**, matrícula n.º. 5119, retornando a mesma a sua função a partir de 14.10.2024, nesta municipalidade.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, a contar de 14 de outubro de 2024.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 14 dias do mês de outubro do ano de 2024.

Rogério Vilela Victor de Oliveira

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA N.º. 771/2024 DE: 14.10.2024

PORTARIA N.º. 771/2024

DE: 14.10.2024

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

Art. 1º. **EXONERAR** a Pedido, a servidora comissionada **ALINE DE SALES BRAGA – Assessora Especial**, Matrícula n.º. 5119, nesta municipalidade.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, a contar de 14 de outubro de 2024.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 14 dias do mês de outubro do ano de 2024.

Rogério Vilela Victor de Oliveira

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA N.º. 772/2024 DE: 14.10.2024

PORTARIA N.º. 772/2024

DE: 14.10.2024

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

Art. 1º. **EXONERAR** por Dispensa, o servidor comissionado **ADEVALDO BATISTA DUTRA – Coordenador de Transporte**, Matrícula n.º. 5339, nesta municipalidade.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, a contar de 14 de outubro de 2024.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 14 dias do mês de outubro do ano de 2024.

Rogério Vilela Victor de Oliveira

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA N.º. 773/2024 DE: 14.10.2024

PORTARIA N.º. 773/2024

DE: 14.10.2024

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

Art. 1º. **RETORNAR** da licença para tratamento de saúde concedida pela Portaria n.º. 819/2022 de 09.11.2022, a servidora efetiva **JANAINA DA SILVA RIBEIRO – Auxiliar de Serviços Gerais**, matrícula n.º. 4306, nesta municipalidade.

Art. 2º. A servidora retomará as atividades a partir de 14 de outubro de 2024.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, a contar de 14 de outubro de 2024.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 14 dias do mês de outubro do ano de 2024.

Rogério Vilela Victor de Oliveira

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA N.º. 769/2024 DE: 11.10.2024

PORTARIA N.º. 769/2024

DE: 11.10.2024**ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,**RESOLVE,****Art. 1º. CONCEDER Licença Saúde, a partir de 11.10.2024**, a servidora efetiva **EDIVALDA DE OLIVEIRA FERREIRA – Gari, matrícula n. 2331**, conforme **Processo Virtual n°. 0006265/2024**, em conformidade com as Leis Municipais n° 1.519/2014 e n° 1.865/2020, com os ônus relativos aos vencimentos e demais incidências ao encargo da Prefeitura Municipal, inclusive a perícia médica, até o final do afastamento, nesta municipalidade.**Art. 2º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **a contar de 11 de outubro de 2024.****Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.**Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso**, aos 11 dias do mês de outubro do ano de 2024.**Rogério Vilela Victor de Oliveira**

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 768/2024 DE: 11.10.2024**PORTARIA Nº. 768/2024****DE: 11.10.2024****ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,**RESOLVE,****Art. 1º. CONCEDER** a conversão de 10 (dez) dias de férias em Abono Pecuniário a servidora abaixo relacionada, nesta municipalidade.

| Mat. | Servidor | Cargo | Período Aquisitivo | Período Convertido |
|------|--------------------------|-----------------------------|-------------------------|-------------------------|
| 3600 | Elaine Cristina da Silva | Auxiliar de Serviços Gerais | 01/07/2023 a 30/06/2024 | 11/10/2024 a 20/10/2024 |

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **a contar de 11 de outubro de 2024.****Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.**Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso**, aos 11 dias do mês de outubro do ano de 2024.**Rogério Vilela Victor de Oliveira**

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 767/2024 DE: 11.10.2024**PORTARIA Nº. 767/2024****DE: 11.10.2024****ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,**RESOLVE,****Art. 1º. EXONERAR a Pedido, o servidor** comissionado **LEONARDO GONÇALVES DE LIMA – Coordenador de Programas da Agricultura, Matrícula n°. 5379**, nesta municipalidade.**Art. 2º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **a contar de 11 de outubro de 2024.****Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.**Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso**, aos 11 dias do mês de outubro do ano de 2024.**Rogério Vilela Victor de Oliveira**

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 776/2024 DE: 14.10.2024**PORTARIA Nº. 776/2024****DE: 14.10.2024****ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,**RESOLVE,****Art. 1º. REVOGAR a Portaria n°. 241//2023 de 27.03.2023, que concedeu Prorrogação Profissional Permanente** a servidora efetiva **MARIA HELENA NEVES DE SOUZA POLLI – Merendeira, Matrícula n.º 1350**, nesta municipalidade.**Art. 2º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **a contar de 14 de outubro de 2024.****Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário, **em especial a Portaria n°. 241/2023 de 27 de março de 2024.****Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso**, aos 14 dias do mês de outubro do ano de 2024.**Rogério Vilela Victor de Oliveira**

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

RELATÓRIO DE LANÇAMENTOS CONTÁBEIS DUODÉCIMO OUTUBRO 2024

ESTADO DE MATO GROSSO
CAMARA MUNICIPAL DE COMODORO
Relatório de Lançamentos Contábeis

Betha Sistemas

Página: 1/1

Data : 18/10/2024

Lançamento Contábil: 79

Data: 16/10/2024

Evento Contábil: 99.1.009 - Recebimento de Transferências Financeiras

Tipo de Lançamento: 02 - Registro diário - Normal

Transferência Tesouraria:

Movimento Tesouraria:

Descrição: PELO REPASSE RECEBIDO DO DUODÉCIMO 2024 MES 10.2024

| Conta | Máscara | Descrição | Subsist. | Ind.Sup. | D/C | Recurso | Det.Espec. | Valor |
|-------|------------------------------|------------------------------------|---------------|----------|------------|---------|----------------|------------|
| 55611 | 4.5.1.1.2.02.01.00.00.000000 | REPASSE RECEBIDO - DUODÉCIMO | P | - | C | | | 400.000,00 |
| 56615 | 1.1.1.1.1.02.01.00.00.000001 | BCO BRASIL- C/C 10.775-1-MOVIMENTO | P | F | D | 1009 | 0 | 400.000,00 |
| | | | Total débito: | | 400.000,00 | | Total crédito: | 400.000,00 |
| | | | Total débito: | | 400.000,00 | | Total crédito: | 400.000,00 |

AVISO DE RETIFICAÇÃO DE AVISO DE RESULTADO E HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO Nº 001/2024

AVISO DE RETIFICAÇÃO DE AVISO DE RESULTADO E HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO Nº 001/2024

O Município de Comodoro - MT torna público aos interessados que a **Inexigibilidade para Chamamento Público para Credenciamento Nº001/2024** com data da primeira homologação para 09/05/2024, para **credenciamento DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE LOGRADOUROS E PRÉDIOS PÚBLICOS, PEDREIRO E AUXILIAR DE PEDREIRO, PINTURA PREDIAL E AJUDANTE DE PINTURA PREDIAL, CAPINA, ROÇADA E PODA DE ÁRVORES, ENCANADOR E AJUDANTE DE ENCANADOR, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS NO MUNICÍPIO DE COMODORO/MT**, que consagraram-se credenciadas na primeira homologação os proponentes: 53.735.025 Renato Ferreira; 49.112.580 Silvio Vitorio De Souza; 54.688.422 Valdir Moreira De Deus; 54.125.499 Igor Salustiano Da Silva Chaves; 54.653.298 Fagner Santos; 43.246.494 Rodney De Souza Santos; Roberto Falcieri 61834084253; Rosemary Da Silva 00877569193; 54.887.279 Roberto Jorge Da Silva; 54.884.736 Keylla Barros Da Silva; 54.899.132 Luzirene Moura Garanhões; 54.903.292 Jose Marinho De Souza; 54.901.663 Rosangela Rodrigues De Souza; 54.904.044 Marli Rodrigues; 54.885.554 Creuza Maria Da Silva; 54.904.843 Wallas Garcia De Paula; 54.900.027 Edson Leonel Machado; 54.922.403 Helena Garcia De Lima Bezerra; 54882.187 Josina Da Silva Almeida Anastacio; 42.465.089 Sylvania Maria Dos Santos Silva; 54.907.347 Mauricio Aparecido Lopes De Arruda; 54.948.124 Ila Rodrigues Chaparro; 54.966.238 Valeria Tavares De Lima; 54.929.627 Alberto Ramos De Araujo, 54.801.052 Cleonice Martins; 54.985.307 Dione Pontes Batista; 55.026.239 Weslany Vitor Da Silva; 55.046.089 Rayane Ribeiro Lima, 55.030.965 maria cleocilene moraes ribeiro e 55.120.634 derli dos santos romero, 55.265.026 JOAO PAULO SILVA THOMAZ; 55.265.713 JOSE AILTON MARCELINO LOPES DA SILVA; 55.264.062 JACKSON GUILHERME PERATO JORGE DOS SANTOS; 54.886.462 Fabiola Roberto Da Silva. Alison Goncalves Da Silva 03967509150; 49.222.322 Francisco Souza Ponce; 49.072.460 Izaac Batista Ferreira De Almeida; 55.383.478 Alex Sandro De Souza Pereira; 49.680.459 Jose Antonio De Souza; 47.504.989 Anderson Clayton Santos Goncalves; Orlando Pereira Da Silva 87810735268; 48.497.766 Natan Ribeiro Dos Santos; 55.603.138 Daniel Sobralino Lima, 55.742.151 Celestino Libanio De Paula; Antonio Aprigio Do Nascimento Neto 60725087404 E 55.779.626 Tulio Ricardo Batista Da Silva; 55.839.809 Leidiano Da Silva Santos E 55.891.367 Volnei Leandro Pereira De Araujo, 55.964.574 Rozangela Aparecida Alves Venancio; 56.127.603 Camila Balestrim Da Silva; 35.656.984 Bruno Bento Guilherme; Paulo Cesar De Brito 01355584175; Nelson Armando De Brito 56026510125 e Francisco Edson Avila 27681696253; 47.649.937 Edivaldo José de Souza; 54.125.499 Igor Salustiano da Silva Chaves; 56.873.341 Ena Salis de Oliveira; e 57.010.836 Sadrak Barbosa.

Necessitou de retificação no aviso de resultado e homologação devido nova inscrição no credenciamento do(s) proponente(s): 45.989.333 ROZANA MARIA DA SILVA CONCEIÇÃO EMILIO; 57.599.932 JUA-REZ ALVES DOS SANTOS; 57.559.446 PAULO CESAR GOULART DA SILVA; 57.406.689 LETICIA OLIVEIRA DA SILVA.

Comodoro – MT, 18 de outubro de 2024

Vanderson da Silva Santos

Agente de Contratação

Publicar:

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS – AMM

DIÁRIO OFICIAL DO TCE

PORTARIA Nº. 779/2024 DE: 14.10.2024

PORTARIA Nº. 779/2024

DE: 14.10.2024

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

Art. 1º. DESIGNAR a servidora efetiva **POLLYNE RODRIGUES DE AVELAR – Assistente Administrativo, Matrícula nº 4294**, para exercer as funções de **Coordenadora de Tesouraria - Interina, com ônus**, pelo período de férias do Coordenador **Sergio Natalio Krignl, matrícula n. 4051, sendo de 14/10/2024 a 23/10/2024**, nesta municipalidade.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, a contar de **14 outubro de 2024**.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 14 dias do mês de outubro do ano de 2024.

Rogério Vilela Victor de Oliveira

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 780/2024 DE: 15.10.2024

PORTARIA Nº. 780/2024

DE: 15.10.2024

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

Art. 1º. RETORNAR da licença para tratamento de saúde concedida pela Portaria n°. 470/2024 de 25.06.2024, o servidor efetivo **CLAUDEMIR GONÇALVES** – Vigia, matrícula n.º 2242, nesta municipalidade.

Art. 2º. O servidor retomar as atividades a partir de **15 de outubro de 2024.**

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, a contar de **15 de outubro de 2024.**

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 15 dias do mês de outubro do ano de 2024.

Rogério Vilela Victor de Oliveira

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA N°. 781/2024 DE: 15.10.2024

PORTARIA N°. 781/2024

DE: 15.10.2024

Dispõe sobre a Declaração de Vacância do Cargo de Vigia, ocupado pelo Servidor Efetivo **Luiz Fernandes da Silva**, em virtude de aposentadoria.

ROGERIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA, Prefeito de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei; e,

CONSIDERANDO o Ofício n° 075/CP/2024 do Comodoro-Previ, que solicita vacância do cargo para fins de Aposentadoria por Idade do Servidor Efetivo Luiz Fernandes da Silva.

RESOLVE,

Art. 1º. DECLARAR a Vacância do cargo de **Vigia**, ocupado pelo servidor **LUIZ FERNANDES DA SILVA**, matrícula n° 642, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, **por motivo de aposentadoria por idade, conforme Processo Virtual n.º 0006339/2024**, art. 40, parágrafo 1º, e inciso III, “b” da CF/88 com redação dada pela EC 41/2003, nesta municipalidade.

Art. 2º. O servidor será aposentado pelo COMODORO-PREVI.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação **com efeitos a partir de 15/10/2024.**

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 15 dias do mês de outubro do ano de 2024.

Rogério Vilela Victor de Oliveira

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA N°. 777/2024 DE: 14.10.2024

PORTARIA N°. 777/2024

DE: 14.10.2024

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

Art. 1º. REVOGAR a Portaria n°. 405/2024 de 04.06.2024, que concedeu Prorrogação Profissional Temporária a servidora efetiva LUCIA HELENA DE SOUZA AVILA – Professora PII, Matrícula n.º 3259, nesta municipalidade.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **com efeitos retroativos a 27 de setembro de 2024.**

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário, **em especial a Portaria n°. 405/2024 de 04 de junho de 2024.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 14 dias do mês de outubro do ano de 2024.

Rogério Vilela Victor de Oliveira

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA N°. 782/2024 DE: 15.10.2024

PORTARIA N°. 782/2024

DE: 15.10.2024

Dispõe sobre a Declaração de Vacância do Cargo de Vigia, ocupado pelo Servidor Efetivo **CLAUDEMIR GONÇALVES**, em virtude de aposentadoria.

ROGERIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA, Prefeito de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei; e,

CONSIDERANDO o Ofício n° 076/CP/2024 do Comodoro-Previ, que solicita vacância do cargo para fins de Aposentadoria por Incapacidade do Servidor Efetivo Claudemir Gonçalves.

RESOLVE,

Art. 1º. DECLARAR a Vacância do cargo de **Vigia**, ocupado pelo servidor **CLAUDEMIR GONÇALVES**, matrícula n° 2242, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, **por motivo de aposentadoria por incapacidade, conforme Processo Virtual n.º 0003156/2024** e as devidas perícias médicas realizadas, nesta municipalidade.

Art. 2º. O servidor será aposentado pelo COMODORO-PREVI.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação **com efeitos a partir de 15/10/2024.**

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 15 dias do mês de outubro do ano de 2024.

Rogério Vilela Victor de Oliveira

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA N°. 783/2024 DE: 15.10.2024

PORTARIA N°. 783/2024

DE: 15.10.2024

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

Art. 1º. RETORNAR da licença para tratamento de saúde concedida pela **Portaria nº. 726/2023 de 21.11.2023**, a servidora efetiva **MARIA HELENA NEVES DE SOUZA POLLI – Merendeira, matrícula n.º 1350**, nesta municipalidade.

Art. 2º. A servidora retomar as atividades a partir de **15 de outubro de 2024**.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **a contar de 15 de outubro de 2024**.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 15 dias do mês de outubro do ano de 2024.

Rogério Vilela Victor de Oliveira

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 778/2024 DE: 14.10.2024

PORTARIA Nº. 778/2024

DE: 14.10.2024

Dispõe sobre a Declaração de Vacância do Cargo de Professor PII ocupado pela Servidora Efetiva **LUCIA HELENA DE SOUZA ÁVILA**, em virtude de aposentadoria.

ROGERIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA, Prefeito de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei; e,

CONSIDERANDO o Ofício nº 069/CP/2024 do Comodoro-Previ, que solicita vacância do cargo para fins de Aposentadoria por Contribuição a Servidora Efetiva Lucia Helena de Souza Ávila.

RESOLVE,

Art. 1º. DECLARAR a Vacância do cargo de **Professor PII**, ocupado pela servidora **LUCIA HELENA DE SOUZA ÁVILA**, matrícula nº 3259, lotada na Secretaria Municipal de Educação, **por motivo de aposentadoria por contribuição, conforme Processo Virtual n.º 1024.001.372.000011**, art. 40º, § 1º, inciso III, "b" da CF/88 com redação da Emenda Constitucional 41/2003, art. 12º, III, "b" da Lei Municipal nº. 1.519/2014 nesta municipalidade.

Art. 2º. A servidora será aposentada pelo COMODORO-PREVI.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **com efeitos retroativos a 30/09/2024**.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 14 dias do mês de outubro do ano de 2024.

Rogério Vilela Victor de Oliveira

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

DECRETO Nº 31/2024 DE: 17.10.2024

“Dispõe sobre o regime de plantão da Procuradoria-Geral do Município de Comodoro-MT, e dá outras providências.”

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o regramento do que dispõe o art. 133 da CRFB/88;

CONSIDERANDO o disposto no art. 212, § 2º c/c art. 214, inciso II, do CPC/2015;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 182 do CPC/2015 incumbe à Advocacia Pública, na forma da lei, defender e promover os interesses públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por meio da representação judicial, em todos os âmbitos federativos, das pessoas jurídicas de direito público que integram a administração direta e indireta;

CONSIDERANDO que a atividade da Procuradoria-Geral do Município – PGM, é contínua e ininterrupta;

CONSIDERANDO que a Procuradoria Geral do Município – PGM, é um órgão jurídico permanente, essencial à representação judicial e extrajudicial do município de Comodoro-MT, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, assim como a consultoria do Poder Executivo e os serviços de assessoramento jurídico, conforme dispõe a Lei Municipal n. 1.607, de 25.08.2015;

CONSIDERANDO que a Procuradoria-Geral do Município tem por finalidade representar ao Prefeito sobre providências de ordem jurídica que lhe pareçam reclamadas pelo interesse público e pela boa aplicação das leis vigentes, além de exercer outras competências que lhe forem conferidas por lei ou por delegação do Chefe do Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO as resoluções e portarias que dispõem sobre o regime de plantão judiciário do Poder Judiciário e das Promotorias de Justiça do Ministério Público Estadual;

CONSIDERANDO que as medidas judiciais, extrajudiciais e administrativas de natureza urgente devem receber pronto e adequado tratamento por parte deste ente municipal, o que se concretiza com o rápido acesso a seus membros, em qualquer dia e horário;

CONSIDERANDO que intimações enviadas ao município de Comodoro-MT, por correio eletrônico e outros meios, fora do horário do expediente ou com prazo de cumprimento exíguo, podem resultar em prejuízo à Administração Pública se não cumpridas em regime de urgência, notadamente as de caráter cautelar, próprias dos regimes de plantão;

DECRETA

CAPÍTULO I

DO OBJETO

Art. 1º. Fica instituído o regime de plantão no âmbito da Procuradoria-Geral do município de Comodoro-MT.

Parágrafo único. Os plantões serão realizados:

I. durante os finais de semana, feriados e pontos facultativos, com início às 17h do dia anterior e concluídos às 7h do dia seguinte, quando houver expediente; e

II. em dias úteis, de segunda a sexta-feira com início às 17h de um dia e concluídos às 7h do dia seguinte.

CAPÍTULO II

DO PLANTÃO

Art. 2º. Os Procuradores do Município, designados em portaria municipal, atuarão em regime de plantão semanal, com a finalidade de atender às demandas judiciais e administrativas encaminhadas em dias úteis após o expediente regular, bem como aos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos.

Art. 3º. O regime de plantão compreende:

I. plantão judicial, relacionado às notificações urgentes encaminhadas pelo Poder Judiciário fora do expediente regular; e

II. plantão administrativo, relacionado às atividades de consultoria jurídica excepcionais e urgentes realizadas pelos Procuradores do Município fora do expediente regular.

Art. 4º. Incumbe ao Procurador plantonista:

I. oficiar aos órgãos responsáveis para o imediato cumprimento de decisões judiciais recebidas em caráter de urgência, bem como exame a pedidos de providências e recomendações expedidas na seara administrativa;

II. elaborar manifestações ou recursos necessários em virtude da urgência da situação, no que couber ao caso em específico;

III. prestar assessoria jurídica imediata em temas urgentes ao Gabinete do Prefeito Municipal, aos Secretários Municipais e aos dirigentes de autarquias;

IV. despachar processos que reclamem orientação jurídica necessária à tomada urgente de medidas administrativas e/ou processuais relativas à decisão judicial proferida em caráter cautelar ou antecipatório, cujas consequências, em razão da demora na atuação funcional, possam resultar risco de grave prejuízo ou de difícil reparação;

V. atender demandas urgentes, de caráter jurídico, encaminhadas pelo Prefeito Municipal ou secretários e dirigentes de autarquias, ainda que por meio eletrônico.

Art. 5º. Caso a atividade recebida no plantão não represente situação que demande urgência no atendimento, deve o plantonista realizar a redistribuição ao setor competente da Procuradoria-Geral do Município.

Art. 6º. Durante o regime de plantão, as comunicações processuais serão encaminhadas para o e-mail jurídico@comodoro.mt.gov.br, mensagens via aplicativo de comunicação WhatsApp, ou ainda e-mail pessoal dos procuradores plantonistas, cujos dados serão divulgados na portaria municipal que estabelecer a escala de plantão.

CAPÍTULO III

DO PROCEDIMENTO

Art. 7º. O plantão será realizado, em regra, remotamente e em regime de sobreaviso, salvo quando o caso específico ou a situação peculiar exigir a presença física do plantonista, observado o seu dever de manter-se à disposição durante todo o período, pelos meios de comunicação disponíveis.

Art. 8º. A atuação no regime de plantão é geral, não havendo vinculação com a matéria relativa à área de lotação do plantonista.

Art. 9º. O Prefeito Municipal será responsável pela definição do quantitativo de plantonistas, pela definição da respectiva escala, pela convocação dos Procuradores e publicação de portaria municipal, que será encaminhada aos órgãos do Poder Judiciário e Ministério Público.

§ 1º. A seleção dos plantonistas de que trata o art. 3º deste decreto será feita mensalmente, em rodízio entre os procuradores municipais.

§ 2º. Depois de aprovada a escala de plantão, sua alteração somente poderá ser solicitada pelo plantonista nos casos de agravo à saúde, força maior ou permuta.

§ 3º. É permitida a permuta entre Procuradores na escala do plantão, devendo-se a troca ser informada ao Gabinete do Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO IV

DO “SOBREAVISO”

Art. 10. Os Procuradores do Município escalados no plantão terão direito ao recebimento de horas de “sobreaviso”, conforme dispõe a Lei Municipal n. 1.736/2017.

Art. 11. A portaria municipal com a escala mensal de plantão deverá ser encaminhada mensalmente ao Departamento de Recursos Humanos para fins remuneratórios.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Os casos omissos serão resolvidos pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 13. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 17 dias do mês de outubro de 2024.

Rogério Vilela Victor de Oliveira

Prefeito Municipal

LEI Nº. 2.095/2024 DE: 17.10.2024

“Dispõe sobre a declaração de utilidade pública à Associação Comodorense de Esportes Aquáticos – Bolha n’água.”

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Comodoro aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Art. 1º. Fica declarada de utilidade pública a Associação Comodorense de Esportes Aquáticos – Bolha n’água, com sede na Rua das Sibipirunas, nº 1453-N, Bairro Tertúlia, Comodoro – MT, registrada no CNPJ sob o nº 52.335.235/0001-38.

Parágrafo Único. A Associação Comodorense de Esportes Aquáticos – Bolha n’água é entidade associativa de direito privado, com atividades sem fins lucrativos, sem cunho político, partidário ou religioso e com duração indeterminada, cujo Estatuto Social encontra-se devidamente registrado sob o nº 969, L. A-13, no registro de Pessoas Jurídicas da Comarca de Comodoro.

Art. 2º. A Associação referida no artigo anterior, gozará de todos os benefícios previstos em leis que são ou serão concedidos às entidades declaradas de utilidade pública.

Art. 3º. Para que a Associação Comodorense de Esportes Aquáticos – Bolha n’água, de Comodoro/usufrua de todos os benefícios previstos, decorrentes da presente Lei, deverá cumprir fielmente as suas funções e finalidades de acordo com o que estabelece o seu Estatuto, manter regular escrituração contábil, adequado cadastramento e demais atos fiscais e deliberatórios junto ao Departamento de Fiscalização e Tributação Municipal e Diretoria eleita com mandato vigente.

Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 17 dias do mês outubro de 2024.

Rogério Vilela Victor de Oliveira

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 784/2024 DE: 15.10.2024

PORTARIA Nº. 784/2024

DE: 15.10.2024

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

Art. 1º. ESTABILIZAR a servidora efetiva **ISABEL DE ALMEIDA RAMIRES, Auxiliar Administrativo, matrícula n.º 4656,** conforme art. 41 da Constituição Federal, art. 14 da Lei Municipal n.º 1.328/2024, e art. 25 do Decreto Municipal n.º 045/2023, considerando a Aprovação da mesma nas Avaliações de Estágio Probatório, nesta municipalidade.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, a contar de 15 de outubro de 2024.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 15 dias do mês de outubro do ano de 2024.

Rogério Vilela Victor de Oliveira

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

GABINETE DO PREFEITO LEI Nº 1391/2024, DE 18 DE OUTUBRO DE 2024

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO DE ARTES MARCIAIS DO NORTE ARAGUAIA PARA REPASSE DE RECURSOS DESTINADOS À PARTICIPAÇÃO DE ATLETAS EM COMPETIÇÃO INTERNACIONAL DE KARATÊ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a **ASSOCIAÇÃO DE ARTES MARCIAIS DO NORTE ARAGUAIA**, inscrita no CNPJ nº 55.574.943/0001-10, para o repasse de recursos financeiros no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), destinados à participação de atletas em competição internacional de Karatê.

Art. 2º O convênio a que se refere o art. 1º desta Lei tem por objetivo promover o incentivo à prática esportiva, visando à participação de atletas representantes do Município de Confresa em evento de relevância internacional.

Art. 3º O repasse de recursos previsto nesta Lei deverá ser utilizado exclusivamente para as despesas relacionadas à participação dos atletas, tais como:

I - Transporte aéreo e terrestre;

II - Hospedagem;

III - Alimentação;

IV - Inscrição no evento;

V - Equipamentos esportivos essenciais para a competição.

Art. 4º A **ASSOCIAÇÃO DE ARTES MARCIAIS DO NORTE ARAGUAIA** deverá prestar contas da aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 30 (trinta) dias após o término da competição, observando-se a legislação vigente quanto à transparência e responsabilidade fiscal.

Art. 5º O convênio será formalizado conforme o disposto no Decreto Municipal nº 203, de 29 de dezembro de 2023.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, em 18 de outubro de 2024.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS PORTARIA 437/2024 DE 18 DE OUTUBRO DE 2024.

Portaria 437/2024 de 18 de Outubro de 2024.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO. E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, CONSIDERANDO o requerimento do servidor de 01/10/2024 e o Ofício 3347/2024 SMS de 01/10/2024.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder LICENÇA PRÊMIO a Servidora Pública Municipal EUNICE PEREIRA DA SILVA, matrícula 001098, ocupante do cargo efetivo de AGENTE DE COMBATE ENDEMIAS - ACE, lotado na Secretaria Municipal de Saúde/Vigilância Ambiental.

Art. 2º - A referida Licença Prêmio corresponde ao período aquisitivo 01/10/2019 a 30/09/2024.

Art. 3º - A referida Licença Prêmio será gozada (90) dias no período de 01/10/2024 a 29/12/2024.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 18 de Outubro de 2024.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 133/2024 PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 027/2024

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 133/2024

PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 027/2024

A Prefeitura Municipal de Confresa/MT torna público, para o conhecimento dos interessados, o resultado do Processo Licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 027/2024**, conforme segue:

OBJETO: PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE ROUPARIA HOSPITALAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL DE CONFRESA/MT.

HOMOLOGADO/ADJUDICADO para as empresas:

RA CONFECOES E UNIFORMES LTDA, CNPJ 10.963.837/0001-90, VENCEDORA DOS ITENS 8, 10, 11, 12, 13, 14 e 15 no valor total de R\$ 84.110,00 (oitenta e quatro mil e cento e dez reais).

INDY COMERCIO E REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA, CNPJ 38.394.749/0001-33 VENCEDORA DOS ITENS 5, 6, 7, 9, 16, 18 e 19 no valor total de R\$ 49.650,00 (quarenta e nove mil e seiscentos e cinquenta reais).

ELO TEXTIL LTDA - EPP, CNPJ Nº 28.844.636/0001-39 VENCEDORA DOS ITENS 1, 2 e 21 no valor total de R\$ 42.145,00 (quarenta e dois mil e cento e quarenta e cinco reais).

CAON EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ Nº 31.323.870/0001-25 VENCEDORA DOS ITENS 3 e 4 no valor total de R\$ 39.900,00 (trinta e nove mil e novecentos reais).

IMPACTO INDUSTRIA E COMERCIO CONF LTDA, CNPJ N° 08.952.092/0001-11 VENCEDORA DOS ITENS 17 e 20 no valor total de R\$ 45.300,00 (quarenta e cinco mil e trezentos reais).

Registro de Preços válido por um período de 12 meses, visto que as empresas atenderam todos os requisitos do Edital e seus Anexos.

Confresa- MT, 18 de outubro de 2024

PALANNA OLIVEIRA BEZERRA

PREGOEIRA

PORTARIA N° 097/2024

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
AVISO DE PRORROGAÇÃO DE ABERTURA PROCESSO
LICITATÓRIO N°.125/2024 CONCORRÊNCIA PÚBLICA FORMA
ELETRÔNICA – N°011/2024

AVISO DE PRORROGAÇÃO de ABERTURA

PROCESSO LICITATÓRIO N°. 125/2024

CONCORRÊNCIA PÚBLICA FORMA ELETRÔNICA – N°. 011/2024

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MAIOR LANCE

MODE DE DISPUTA: ABERTO

A Prefeitura de Confresa, Estado de Mato Grosso, através do Agente de Contratação/Pregoeiro, torna público que o **PROCESSO LICITATÓRIO N°125/2024, CONCORRENCIA PUBLICA NA FORMA ELETRONICO N°011/2024**, que está em trânsito, com data prevista para abertura dia **21 DE OUTUBRO DE 2024**, e devido aos ajustes necessários e revisões no Edital, sendo assim será prorrogado a data de abertura do certame, a ser realizado dia **31 DE OUTUBRO DE 2024, às 09h00min** (horário oficial de Brasília).

O Edital de prorrogação e seus anexos estarão disponíveis na sala do Departamento de Licitações e Contratos no endereço situada na Rua 13 de Maio, N° 215, Centro, na cidade de Confresa-MT, de segunda à sexta-feira, no site Confresa.org, e Portal da Transparência no link https://sic.tce.mt.gov.br/118/assunto/listaPublicacao/id_assunto/2079/id_assunto_item/8653, no www.bnc.org.br

OBJETO: CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA CONCESSÃO PARA FUTURA PERMISSÃO DE USO DE ÁREAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE CONFRESA PARA INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E EXPLORAÇÃO DE ENGENHOS PUBLICITÁRIOS, TIPO OUTDOOR.

DAS PROPOSTAS:

DO RECEBIMENTO: Inicia dia 20/09/2024 às 08:30 hs

DO ENCERRAMENTO DE RECEBIMENTO: 31/10/2024 às 08:30 hs

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 31/10/2024 às 09:00 hs

INICIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 31/10/2024 às 09:30 hs

MODO DE DISPUTA: ABERTO

Endereço eletrônico: www.bnc.org.br

OBS: HORARIO OFICIAL DE BRASÍLIA.

Confresa-MT, 18 de Outubro de 2024.

CEZAR QUEIROZ DA SILVA

PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE

DE CONTRATAÇÃO

Portaria n° 097/2024

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 417/2024 DE 01 DE OUTUBRO DE 2024 -RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO.

Portaria 417/2024 de 01 de Outubro de 2024.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO. E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, CONSIDERANDO o requerimento do servidor de 01/10/2024 e o Ofício 3212/2024 SMS de 17/09/2024.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder LICENÇA PRÊMIO a Servidora Pública Municipal LUSIRENE ANTONIO MESSIAS MIRANDA, matrícula 013266, ocupante do cargo efetivo de AGENTE DE COMBATE ENDEMIAS - ACE, lotado na Secretaria Municipal de Saúde/Vigilância Ambiental.

Art. 2º - A referida Licença Prêmio corresponde ao período aquisitivo 26/09/2018 a 25/09/2023.

Art. 3º - A referida Licença Prêmio será gozada (90) dias no período de 01/10/2024 a 29/12/2024.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 01 de Outubro de 2024.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

PREVICON
PORTARIA N° 023/2024 - PORTARIA DE CONCESSÃO - NUNICA NOLETO DA SILVA

PORTARIA N.º 023/2024

“Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Incapacidade Permanente para o Trabalho em favor da Sra. **Nunica Noletto da Silva**.”

O Diretor Executivo do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e fundamentado;

Considerando o disposto no § 9º do art. 4º da Emenda Constitucional n. 103/2019, e diante do preenchimento dos requisitos previstos no Artigo 40, §1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 103/2019 c/c art. 12, inciso I da Lei Complementar n.º 164 de 22 de dezembro de 2020, que rege a previdência municipal c/c Lei n.º. 102/2015 c/c último reajuste concedido pela Lei Municipal n. 1.082 de 22 de março de 2022, que versa sobre a revisão geral anual para todos os servidores municipais, e dá outras providências.

Resolve:

Art. 1º. Conceder o benefício de **Aposentadoria por Incapacidade Permanente para o Trabalho**, para a Sra. **NUNICA NOLETO DA SILVA**, brasileira, portadora da cédula de identidade RG n.º 18296980 SSP/MT, inscrita no CPF sob o n.º 017.572.741-46, servidora efetiva no cargo de Apoio de Serviços a Saúde/Limpeza Predial, Classe “A”, Nível “09”, devidamente matriculada sob n.º 001065, lotada na Secretaria Municipal de Saúde/ UBS Independente, com carga horária de 40 horas semanais, contando com 17 (dezesete) anos, 05 (cinco) meses e 28 (vinte e oito) dias de tempo de contribuição, **com proventos integrais ao tempo de contribuição**, cal-

culados pela média aritmética, conforme processo administrativo do PREVICON, n.º **2024.03.00011P**, até posterior deliberação.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a **22 de agosto de 2024**, e com efeitos financeiros a partir de **01 DE OUTUBRO DE 2024**, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Confresa - MT, 18 de outubro de 2024.

NORTON MUSSALAN FERREIRA - Diretor Executivo do PREVICON

Homologo:

JESSYCA VILELA GUIMARÃES - Presidente do PREVICON

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE

PORTARIA/DECRETO EXTRATO DE CONTRATO 073/2024

OBJETO: INSTRUMENTO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA, PARA ATUAR COMO **MEDICO CLINICO GERAL - 30 HORAS**, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, APROVADA NO TESTE SELETIVO 02/2024.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI 648/2024

DATA DA ASSINATURA: 01/10/2024

VIGENCIA: 30/03/2025/2024

CONTRATADO(A): LARISSA CUNHA DE ABREU

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE

VALOR: R\$ 14.760,91(MENSAIS)

Conquista D'oeste, 01 de outubro de 2024.

Maria Lucia de Oliveira Porto

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

AVISO DE CONVOCAÇÃO DOS CREDENCIADOS PARA FORNECIMENTO INEXIGIBILIDADE 014/2024 CREDENCIAMENTO N.º 003/2024 PROCESSO N.º 074/2024

OBJETO: "AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ORIUNDOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES MERENDA ESCOLAR DO DISTRITO DE NOVA UNIÃO".

1/34292- ABACAXI - PEROLA, COM COROA, DE PRIMEIRA, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO E MADURO, COM POLPA FIRME E INTACTA, ACONDICIONADO DE FORMA ADEQUADA PARA ENTREGA, PESANDO APROXIMADAMENTE POR UNIDADE ENTRE 1 A 1,5KG un 800,00 R\$ 8,30 R\$ 6.640,00

CLASSIFICAÇÃO

1º ALOIR JOSE FACHINI 27/09/2024

2/32082- ABÓBORA - CABOTIÃ, BOA QUALIDADE, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, ISENTAS DE ENFERMIDADES, MATERIAL TERROSO E UMIDADE EXTERNA ANORMAL, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE, ACONDICIONADA DE FORMA ADEQUADA PARA ENTREGA kg 400,00 R\$ 6,18 R\$ 2.472,00

CLASSIFICAÇÃO

1º ALOIR JOSE FACHINI 27/09/2024

3/21144- ABOBRINHA VERDE- BRASILEIRA, BOA QUALIDADE, E COLORAÇÃO UNIFORME, ISENTA DE ENFERMIDADES, ISENTA DE ENFERMIDADES, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS, ACONDICIONADA

DA EM EM SACO PLÁSTICO, PESANDO APROXIMADAMENTE PESANDO ATE 2KG, CEAGESP kg 400,00 R\$ 8,10 R\$ 3.240,00

CLASSIFICAÇÃO

1º ALOIR JOSE FACHINI 27/09/2024

4/21146- ALFACE - TIPO CRESPA, FRESCA, COM COR, ODOR E SABOR PRÓPRIOS, DE ESPÉCIMES VEGETAIS GENUÍNAS E SAS, COM FOLHAS BRILHANTES E SEM PONTOS ESCUROS, BEM DESENVOLVIDA, AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, ISENTA DE SUBSTÂNCIAS TERROSAS E CORPOS ESTRANHOS, LIVRE DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES, NÃO DEVENDO ESTAR GOLPEADAS OU DANIFICADAS, ACONDICIONADA

EM CAIXA DE POLIPROPILENO DE ALTA DENSIDADE,, CONFORME RESOLUÇÃO CNNPA

Nº12 DE 1978 kg 400,00 R\$ 15,36 R\$ 6.144,00

CLASSIFICAÇÃO

1º ALOIR JOSE FACHINI 27/09/2024

5/21148- BANANA - MACA, EM PENCAS, DE PRIMEIRA, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, COM POLPA FIRME E INTACTA, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA E MADURA, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE

kg 2.800,00 R\$ 8,03 R\$ 22.484,00

CLASSIFICAÇÃO

1º ALOIR JOSE FACHINI 27/09/2024

6/32083- CHEIRO VERDE - CONTENDO SALSINHA E CEBOLINHA COM FOLHAS INTEIRAS, TALO GRAÚDO, SEM MANCHAS, COM COLORAÇÃO UNIFORME, INTACTAS, FIRMES E BEM DESENVOLVIDAS, COM PESO DE 150 A 200 GRAMAS. MACO1UND 200,00 R\$ 6,85 R\$ 1.370,00

CLASSIFICAÇÃO

1º ALOIR JOSE FACHINI 27/09/2024

7/34293- COUVE - TIPO FOLHA, FRESCA, COM FOLHAS INTACTAS, DE PRIMEIRA, ÓTIMA QUALIDADE, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, FIRME E INTACTA, ISENTA DE ENFERMIDADES, MATERIAL TERROSO E UMIDADE EXTERNA ANORMAL, LIVRE DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES, SUJIDADES, SEM PARASITAS E LARVAS, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DE MANUSEIO E TRANSPORTE, ACONDICIONADA DE MODO APROPRIADO, EM MACOS kg 400,00 R\$ 16,62 R\$ 6.648,00

CLASSIFICAÇÃO

1º ALOIR JOSE FACHINI 27/09/2024

8/27636- LÍMÃO - china ou ROSA, EM ESTADO DE MATURAÇÃO ADEQUADA CASCA INTACTA, LIVRE DE SUJEIRAS kg 600,00 R\$ 5,73 R\$ 3.438,00

CLASSIFICAÇÃO

1º ALOIR JOSE FACHINI 27/09/2024

9/21166- MACAXEIRA - TAMANHO MÉDIO, DE BOA QUALIDADE, FRESCA, COMPACTA E

FIRME, TAMANHO E CONFORMAÇÃO UNIFORMES, PESO UNIFORME. kg 500,00 R\$ 6,49 R\$ 3.245,00

CLASSIFICAÇÃO

1º ALOIR JOSE FACHINI 27/09/2024

10/21167- MAMÃO - FORMOSA, ÓTIMA QUALIDADE, LIVRE DE CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, BEM DESENVOLVIDO E MADURO, COM POLPA FIRME E INTACTA, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS AUSÊNCIA DE SUJIDADES, MO-

FO, SINAIS DE APODRECIMENTO, SEM DANOS FISICOS DE MANUSEIO E

TRANSPORTE, ACONDICIONADO EM APROPRIADO kg 1.600,00 R\$ 6,74 R\$ 10.784,00

CLASSIFICAÇÃO

1º ALOIR JOSE FACHINI 27/09/2024

11/21169- MELANCIA - REDONDA, GRAUDA, DE PRIMEIRA, LIVRE DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA E MADURA, COM POLPA FIRME E INTACTA, ACONDICIONADA EM A GRANEL, PESANDO ENTRE (6 A 10) KG CADA UNIDADE kg 1.500,00 R\$ 3,81 R\$ 5.715,00

CLASSIFICAÇÃO

1º ALOIR JOSE FACHINI 27/09/2024

12/34294- PEPINO - COMUM, OTIMA QUALIDADE, INTACTO E FIRME, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, SEM DANOS FISICOS E MECANICOS ORIUNDOS DE MANUSEIO E TRANSPORTE, ACONDICIONADO DE MANEIRA ADEQUADA PARA ENTREGA, PESO POR KG kg 600,00 R\$ 7,74 R\$ 4.644,00

CLASSIFICAÇÃO

1º ALOIR JOSE FACHINI 27/09/2024

13/21194- TANGERINA - PONKAN, DE PRIMEIRA, LIVRE DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA E MADURA, COM POLPA FIRME E INTACTA kg 1.050,00 R\$ 11,83 R\$ 12.421,50

CLASSIFICAÇÃO

1º ALOIR JOSE FACHINI 27/09/2024

14/33366 VAGEM - MACARRAO, OTIMA QUALIDADE, FRESCA, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, LIVRE DE ENFERMIDADES, LIVRE DE SUJIDADES, SEM DANOS FISICOS E MECANICOS kg 200,00 R\$ 16,64 R\$ 3.328,00

CLASSIFICAÇÃO

1º ALOIR JOSE FACHINI 27/09/2024

15/33367 MELAO - CAIPIRA , DE PRIMEIRA, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO E MADURO, COM POLPA INTACTA E FIRME kg 700,00 R\$ 6,55 R\$ 4.585,00

CLASSIFICAÇÃO

1º ALOIR JOSE FACHINI 27/09/2024

AVISO DE CONVOCAÇÃO DOS CREDENCIADOS INEXIGIBILIDADE 015/2024 CREDENCIAMENTO N.º 004/2024 PROCESSO N.º 075/2024

OBJETO: "AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ORIUNDOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES MERENDA ESCOLAR DO DISTRITO DE OURO VERDE DOS PIONEIROS – AGROVILA"

2/32082 ABÓBORA - CABOTIÃ, BOA QUALIDADE, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, ISENTAS DE ENFERMIDADES, MATERIAL TERROSO E UMIDADE EXTERNA ANORMAL, SEM DANOS FISICOS E MECANICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE, ACONDICIONADA DE FORMA ADEQUADA PARA ENTREGA kg R\$ 6,18

DATA CLASSIFICAÇÃO

1º NILSON BENTO DA SILVA 20/09/2024

3/21144 ABOBRINHA VERDE- BRASILEIRA, BOA QUALIDADE, E COLORACAO UNIFORME, ISENTA DE ENFERMIDADES, ISENTA DE INFERMIDADES, SEM DANOS FISICOS E MECANICOS, ACONDICIONA-

DA EM EM SACO PLASTICO, PESANDO APROXIMADAMENTE PESANDO ATE 2KG, CEAGESP kg R\$ 8,10

DATA CLASSIFICAÇÃO

1º NILSON BENTO DA SILVA 20/09/2024

4/21146 ALFACE - TIPO CRESPA, FRESCA, COM COR, ODOR E SABOR PROPRIOS, DE ESPECIMES VEGETAIS GENUINAS E SAS, COM FOLHAS BRILHANTES E SEM PONTOS ESCUROS, BEM DESENVOLVIDA, AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, ISENTA DE SUBSTANCIAS TERROSAS E CORPOS ESTRANHOS, LIVRE DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES, NÃO DEVENDO ESTAR GOLPEADAS OU DANIFICADAS, ACONDICIONADA EM CAIXA DE POLIPROPILENO DE ALTA DENSIDADE, CONFORME RESOLUÇÃO CNNPA N°12 DE 1978 kg R\$ 15,36

DATA CLASSIFICAÇÃO

1º NILSON BENTO DA SILVA 20/09/2024

5/21148 BANANA - MACA, EM PENCAS, DE PRIMEIRA, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, COM POLPA FIRME E INTACTA, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA E MADURA, SEM DANOS FISICOS E MECANICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE kg R\$ 8,03

DATA CLASSIFICAÇÃO

1º NILSON BENTO DA SILVA 20/09/2024

6/32083 CHEIRO VERDE - CONTENDO SALSINHA E CEBOLINHA COM FOLHAS INTEIRAS, TALO GRAÚDO, SEM MANCHAS, COM COLORAÇÃO UNIFORME, INTACTAS, FIRMES E BEM DESENVOLVIDAS, COM PESO DE 150 A 200 GRAMAS. MACO1UND R\$ 6,85

DATA CLASSIFICAÇÃO

1º NILSON BENTO DA SILVA 20/09/2024

7/ 34293 COUVE - TIPO FOLHA, FRESCA, COM FOLHAS INTACTAS, DE PRIMEIRA, OTIMA QUALIDADE, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, FIRME E INTACTA, ISENTA DE ENFERMIDADES, MATERIAL TERROSO E UMIDADE EXTERNA ANORMAL, LIVRE DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES, SUJIDADES, SEM PARASITAS E LARVAS, SEM DANOS FISICOS E MECANICOS ORIUNDOS DE MANUSEIO E TRANSPORTE, ACONDICIONADA DE MODO APROPRIADO, EM MACOS kg R\$ 16,62

DATA CLASSIFICAÇÃO

1º NILSON BENTO DA SILVA 20/09/2024

8/27636 LIMAO - china ou ROSA, EM ESTADO DE MATURACAO ADEQUADO CASCA INTACTA, LIVRE DE SUJEIRAS kg R\$ 5,73

DATA CLASSIFICAÇÃO

1º NILSON BENTO DA SILVA 20/09/2024

9/ 21166 MACAXEIRA - TAMANHO MEDIO, DE BOA QUALIDADE, FRESCA, COMPACTA E FIRME, TAMANHO E CONFORMACAO UNIFORMES, PESO UNIFORME. kg R\$ 6,49

DATA CLASSIFICAÇÃO

1º NILSON BENTO DA SILVA 20/09/2024

10/ 21167 MAMAO - FORMOSA, OTIMA QUALIDADE, LIVRE DE CHEIRO E SABOR PROPRIOS, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, BEM DESENVOLVIDO E MADURO, COM POLPA FIRME E INTACTA, SEM DANOS FISICOS E MECANICOS AUSENCIA DE SUJIDADES, MOFO, SINAIS DE APODRECIMENTO, SEM DANOS FISICOS DE MANUSEIO E TRANSPORTE, ACONDICIONADO EM APROPRIADO kg R\$ 6,74

DATA CLASSIFICAÇÃO

1º CELESTINO CASTANHA 16/09/2024

11/ 21169 MELANCIA - REDONDA, GRAUDA, DE PRIMEIRA, LIVRE DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA E MADURA, COM POLPA FIRME E INTACTA, ACONDICIONADA EM A GRANEL, PESANDO ENTRE (6 A 10)KG CADA UNIDADE kg R\$ 3,81

DATA CLASSIFICAÇÃO

1º CELESTINO CASTANHA 16/09/2024

12/ 34294 PEPINO - COMUM, OTIMA QUALIDADE, INTACTO E FIRME, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, SEM DANOS FISICOS E MECANICOS ORIUNDOS DE MANUSEIO E TRANSPORTE, ACONDICIONADO DE MANEIRA ADEQUADA PARA ENTREGA, PESO POR KG kg R\$ 7,74

DATA CLASSIFICAÇÃO

1º NILSON BENTO DA SILVA 20/09/2024

14/ 33366 VAGEM - MACARRAO, OTIMA QUALIDADE, FRESCA, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, LIVRE DE ENFERMIDADES, LIVRE DE SUJIDADES, SEM DANOS FISICOS E MECANICOS kg R\$ 16,64

DATA CLASSIFICAÇÃO

1º NILSON BENTO DA SILVA 20/09/2024

15/ 33367 MELAO - CAPIRA, DE PRIMEIRA, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO E MADURO, COM POLPA INTACTA E FIRME kg R\$ 6,55

DATA CLASSIFICAÇÃO

1º CELESTINO CASTANHA 16/09/2024

AVISO CONVOCAÇÃO CREDENCIADOS PARA FORNECIMENTO DA INEXIGIBILIDADE 016/2024 CREDENCIAMENTO N.º 005/2024 PROCESSO N.º 076/2024

OBJETO: "AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ORIUNDOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA MERENDA ESCOLAR DO DISTRITO DE NOVA ESPERANÇA"

2/ 32082 ABÓBORA - CABOTIÃ, BOA QUALIDADE, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, ISENTAS DE ENFERMIDADES, MATERIAL TERROSO E UMIDADE EXTERNA ANORMAL, SEM DANOS FISICOS E MECANICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE, ACONDICIONADA DE FORMA ADEQUADA PARA ENTREGA kg R\$ 6,18

CLASSIFICAÇÃO

1º MARIA NERCI 27/09/2024

3/ 21144 ABOBRINHA VERDE- BRASILEIRA, BOA QUALIDADE, E COLORACAO UNIFORME, ISENTA DE ENFERMIDADES, ISENTA DE ENFERMIDADES, SEM DANOS FISICOS E MECANICOS, ACONDICIONADA EM EM SACO PLASTICO, PESANDO APROXIMADAMENTE PESANDO ATE 2KG, CEAGESP kg R\$ 8,10

CLASSIFICAÇÃO

1º MARIA NERCI 27/09/2024

4/ 21146 ALFACE - TIPO CRESPA, FRESCA, COM COR, ODOR E SABOR PROPRIOS, DE ESPECIMES VEGETAIS GENUINAS E SAS, COM FOLHAS BRILHANTES E SEM PONTOS ESCUROS, BEM DESENVOLVIDA, AUSENCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, ISENTA DE SUBSTANCIAS TERROSAS E CORPOS ESTRANHOS, LIVRE DE RESIDUOS DE FERTILIZANTES, NAO DEVENDO ESTAR GOLPEADAS OU DANIFICADAS, ACONDICIONADA EM CAIXA DE POLIPROPILENO DE ALTA DENSIDADE, CONFORME RESOLUCAO CNNPA N°12 DE 1978 kg R\$ 15,36

CLASSIFICAÇÃO

1º MARIA NERCI 27/09/2024

5/ 21148 BANANA - MACA, EM PENCAS, DE PRIMEIRA, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, COM POLPA FIRME E INTACTA, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA E MADURA, SEM DANOS FISICOS E MECANICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE kg R\$ 8,0

CLASSIFICAÇÃO

1º MARIA NERCI 27/09/2024

6/ 32083 CHEIRO VERDE - CONTENDO SALSINHA E CEBOLINHA COM FOLHAS INTEIRAS, TALO GRAÚDO, SEM MANCHAS, COM COLORAÇÃO UNIFORME, INTACTAS, FIRMES E BEM DESENVOLVIDAS, COM PESO DE 150 A 200 GRAMAS. MACO1UND R\$ 6,85

CLASSIFICAÇÃO

1º MARIA NERCI 27/09/2024

7/ 34293 COUVE - TIPO FOLHA, FRESCA, COM FOLHAS INTACTAS, DE PRIMEIRA, OTIMA QUALIDADE, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, FIRME E INTACTA, ISENTA DE ENFERMIDADES, MATERIAL TERROSO E UMIDADE EXTERNA ANORMAL, LIVRE DE RESIDUOS DE FERTILIZANTES, SUJIDADES, SEM PARASITAS E LARVAS, SEM DANOS FISICOS E MECANICOS ORIUNDOS DE MANUSEIO E TRANSPORTE, ACONDICIONADA DE MODO APROPRIADO, EM MACOS kg R\$ 16,62

CLASSIFICAÇÃO

1º MARIA NERCI 27/09/2024

8/ 27636 LIMAO - china ou ROSA, EM ESTADO DE MATURACAO ADEQUADO CASCA INTACTA, LIVRE DE SUJEIRAS kg R\$ 5,73

CLASSIFICAÇÃO

1º MARIA NERCI 27/09/2024

9/ 21166 MACAXEIRA - TAMANHO MEDIO, DE BOA QUALIDADE, FRESCA, COMPACTA E FIRME, TAMANHO E CONFORMACAO UNIFORMES, PESO UNIFORME. kg R\$ 6,49

CLASSIFICAÇÃO

1º MARIA NERCI 27/09/2024

10/ 21167 MAMAO - FORMOSA, OTIMA QUALIDADE, LIVRE DE CHEIRO E SABOR PROPRIOS, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, BEM DESENVOLVIDO E MADURO, COM POLPA FIRME E INTACTA, SEM DANOS FISICOS E MECANICOS AUSENCIA DE SUJIDADES, MOFO, SINAIS DE APODRECIMENTO, SEM DANOS FISICOS DE MANUSEIO E TRANSPORTE, ACONDICIONADO EM APROPRIADO kg R\$ 6,74

CLASSIFICAÇÃO

1º MARIA NERCI 27/09/2024

11/ 21169 MELANCIA - REDONDA, GRAUDA, DE PRIMEIRA, LIVRE DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA E MADURA, COM POLPA FIRME E INTACTA, ACONDICIONADA EM A GRANEL, PESANDO ENTRE (6 A 10)KG CADA UNIDADE kg R\$ 3,81

CLASSIFICAÇÃO

1º MARIA NERCI 27/09/2024

12/ 34294 PEPINO - COMUM, OTIMA QUALIDADE, INTACTO E FIRME, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, SEM DANOS FISICOS E MECANICOS ORIUNDOS DE MANUSEIO E TRANSPORTE, ACONDICIONADO DE MANEIRA ADEQUADA PARA ENTREGA, PESO POR KG

kg R\$ 7,74

CLASSIFICAÇÃO

1º MARIA NERCI 27/09/2024

14/ 33366 VAGEM - MACARRAO, OTIMA QUALIDADE, FRESCA, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, LIVRE DE ENFERMIDADES, LIVRE DE SUJIDADES, SEM DANOS FISICOS E MECANICOS kg R\$ 16,64

CLASSIFICAÇÃO

1º MARIA NERCI 27/09/2024

15/ 33367 MELAO - CAIPIRA , DE PRIMEIRA, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO E MADURO, COM POLPA INTACTA E FIRME kg R\$ 6,55

CLASSIFICAÇÃO

1º MARIA NERCI 27/09/2024

**DEPARTAMENTO PESSOAL
DECRETO 1727/2024**

Decreta PONTO FACULTATIVO, no âmbito dos Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Município de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, em decorrência da comemoração do dia do Servidor Público, para o ano de 2024 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU-MT, VALDIVINO MENDES DOS SANTOS, **no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 81, inciso III, da Lei Orgânica do Município; e, CONSIDERANDO o que o artigo 285 da Lei Complementar Municipal nº 19/2005 dispõe que o dia do servidor público municipal será comemorado em 28 de outubro,**

DECRETA,

Art. 1.º A data em homenagem ao Dia do Servidor Público, 28 de outubro de 2024 (segunda-feira), excepcionalmente, no exercício financeiro de 2024, será comemorado pela Administração Pública Municipal no dia 01 de novembro de 2024 (sexta-feira), como ponto facultativo.

Art. 2.º Para todos os efeitos, o disposto no art. 1.º, do presente Decreto, não será aplicado para:

I - os serviços essenciais, tais como aqueles pertinentes às áreas de saúde (Hospital Municipal e SAMU), ou que por sua natureza não possam ser paralisados ou interrompidos, os quais deverão exercer suas competências, atribuições e funções, conforme determinação das Secretarias Municipais pertinentes e Chefias de Órgãos Autônomos e Independentes, mantendo o funcionamento nos moldes atuais; e,

II – as Unidades Educacionais vinculadas à Secretaria Municipal de Educação e Cultura que deverão seguir a programação constante do Calendário Escolar.

Art. 3.º Fica a critério da Administração Municipal a qualquer momento através de ato do Chefe do Poder Executivo Municipal ou do **Secretários Municipais/Chefes** de Órgãos Autônomos e Independentes da respectiva pasta, se necessário for, convocar todos ou parte dos servidores municipais para executarem tarefas consideradas inadiáveis e indispensáveis diante do interesse público, utilizando-se da jornada normal de trabalho.

Art. 4.º A Secretaria Municipal de Administração e o Setor de Recursos Humanos deverão dar ciência do inteiro teor do presente Decreto, mediante cópia, a todos:

I - os Secretários Municipais e Chefes de Órgãos Autônomos e Independentes da Municipalidade, para adoção das providências dispostas, neste Decreto.

II - os Órgãos e Entidades da Administração Pública Estadual e Federal, radicadas no Município de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, com antecedência de, no mínimo, 03 (três) dias antes da data de 01 de novembro de 2024 (sexta-feira), assim como a todas as Entidades de Classes da Indústria, do Comércio e de Prestação de Serviços com sede no Município.

Art. 5.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cotriguaçu-MT, 18 de outubro de 2024.

VALDIVINO MENDES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

**DEPARTAMENTO CENTRAL DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
DECISÃO DA PREGOEIRA**

Processo Administrativo n.º 077/2024;

Pregão Eletrônico SRP n.º 039/2024;

Município de Cotriguaçu-MT;

TOTAL LIFE ASSISTÊNCIA A VIDA LTDA.: Impugnante;

Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de perícias médicas, exames admissionais e demissionais com elaboração e conclusão de laudos, atestados e pareceres para a prefeitura municipal de Cotriguaçu-MT.: Objeto;

Assunto: Impugnação ao Edital de Licitação.

Vistos etc...

Trata-se de Impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico SRP n.º 039/2024, cujo objeto Registro de Preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de perícias médicas, exames admissionais e demissionais com elaboração e conclusão de laudos, atestados e pareceres para atender as demandas das secretarias municipais, protocolado pela empresa, TOTAL LIFE ASSISTÊNCIA A VIDA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 09.079.572/0001-82, encaminhado ao e-mail: licitacao@cotriguacu.mt.gov.br, na data de 15 de outubro de 2024, que, em síntese, sustenta que é ilegais as exigência de licitantes registrados no CRM/MT, como condições de habilitação, pois restringem o caráter competitivo.

Inicialmente, quanto a Impugnação do Edital, dispõe o art. 164 da Lei n.º 14.133/21. Vejamos:

Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

No presente caso, a abertura do certame do Edital do Pregão Eletrônico SRP n.º 039/2024 está aprazado para as 9h00min (horário de Brasília), do dia 22 de outubro de 2024, motivo pelo qual a Impugnação é tempestiva.

É o relatório.

Passo a analisar o mérito da Impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico SRP n.º 039/2024.

Inicialmente, de plano sustenta a empresa, TOTAL LIFE ASSISTÊNCIA A VIDA LTDA., que o item 13.9.1 e suas alíneas seja retificado como condição para habilitação, pois a exigência de registro no CRM/MT é considerada ilegal e restritiva ao caráter competitivo para licitantes fora do estado da licitação.

Neste quesito, a impugnante assiste razão, pois a redação do edital impugnado exige registro no Conselho Regional deste Estado como condição de habilitação, o que viola os princípios da competitividade e da isonomia, tendo em vista que impede os licitantes de outros estados participem do processo licitatório. Ao requerer tal comprovação na fase de habilitação, a norma impõe um ônus prévio às propostas, sem garantir que o participante seja, de fato, o vencedor do certame, restringindo, assim, a competitividade da licitação.

O artigo 9.º, I, "a" da Lei Federal 14.133/21 faz menção a vedação a cláusulas nos editais que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório.

Art. 9º É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:

(...)

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:

a) comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas; (grifei)

A própria Constituição Federal estabelece, no art. 37, XXI, que nas licitações só serão permitidas exigências indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. Vejamos:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

É sabido que a administração Pública dispõe de certa margem de discricionariedade para estabelecer critérios no edital. Entretanto, tal discricionariedade é sempre limitada, seja pelo rol legal, seja pelos comandos constitucional e legal que vedam o estabelecimento de exigências dispensáveis, irrelevantes e impertinentes. Nesse sentido, esclarecedora a lição de JOEL DE MENEZES NIEBUHR:

"Sem embargo, como a discricionariedade é sempre limitada, sob pena de transmutar-se em arbitrariedade, a Administração não deve fazer qualquer sorte de exigências, sobretudo exigências irrelevantes e impertinentes, que não se prestam a apartar aqueles que têm capacidade e idoneidade para cumprir o futuro contrato daqueles que não o têm.

O problema é que a Administração, ao fazer exigências irrelevantes e impertinentes, restringe o universo de licitantes artificialmente e, por via de consequência, viola o princípio da competitividade, cujo teor demanda exatamente o contrário, que a disputa e o acesso à licitação sejam o mais amplos quanto possível. Aliás, o princípio da competitividade expressa força constitucional, dado que a parte final do inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal permite apenas, em licitação, exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis ao cumprimento das obrigações decorrentes do futuro contrato.

Portanto, o Processo Licitatório regido pelo Edital de Pregão Eletrônico n.º 039/2024 deve ser suspenso imediatamente, pois há uma exigência ilegal de documentos (Certidão de Registro tanto da Pessoa Jurídica quanto dos Profissionais junto ao Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso) na fase de habilitação dos licitantes.

Em conclusão, o instrumento convocatório deve ser retificado, pois a apresentação do registro ou inscrição, como requisito de habilitação, deve ser feita unicamente junto ao CRM, ou seja, em apenas um único conselho profissional, suficiente para garantir a execução dos serviços. É necessário apenas apresentar os profissionais no conselho competente. Cabendo a apresentação do Registro no CRM do Estado de Mato Grosso no momento da assinatura do contrato administrativo com o município.

ANTE O EXPOSTO, com base nos fundamentos de fato e de direito registrados nas linhas acima, CONHEÇO do Pedido de Impugnação ao Edital

do Pregão Eletrônico SRP n.º 039/2024, protocolado pela empresa, TOTAL LIFE ASSISTÊNCIA A VIDA LTDA., para no mérito, JULGAR PROCEDENTE, a impugnação, no sentido retificar o edital de licitação para retirar a exigência contida no item 13.9.2 e 13.9.3, alínea "c", e, consequentemente seja apresentado os registros no CRM da pessoa jurídica e dos profissionais no local da licitante e por fim, manter as demais disposições do edital de licitação inalteradas.

Por consequência, DETERMINO:

a) a notificação da empresa Impugnante do inteiro teor da presente Decisão, com cópia, via o sistema Compras BR, bem como a publicação do seu extrato resumido no Diário Oficial de Contas do TCE-MT e/ou no Diário Oficial da AMM; e,

b) proceder retificação do Edital no tocante da qualificação técnica, retirando a exigência de que o CRM seja registrado no Estado de Mato Grosso na fase de habilitação e consequentemente a licitante vencedora apresente o registro CRM/MT no momento da assinatura do contrato;

c) nova contagem de prazo do certame licitatório; e,

d) manter as demais condições do edital e o prosseguimento do procedimento de licitação do Pregão Eletrônico SRP n.º 039/2024 até seus posteriores termos, na forma da legislação vigente.

Cotriguaçu-MT, 18 de outubro de 2024.

Publique-se.

Notifique-se.

Cumpra-se.

Gislaine de Souza Silvestre Krieser

Pregoeira

Poder Executivo

Cotriguaçu – Mato Grosso

ORDEM DE SERVIÇOS CONTRATO 062/2024

A Prefeitura Municipal de Cotriguaçu, estado de Mato Grosso, inscrita sob CNPJ: 13.465.309/0001-67, neste ato representado pelo Senhor Valdivino Mendes dos Santos, que pela presente ORDEM DE SERVIÇOS, AUTORIZA e DETERMINA a empresa ROCHA ENGENHARIA DE RODOVIAS LTDA inscrita sob CNPJ 32.801.753/0001-92 endereçada em Logradouro R Itapema, Número 17, Cep 78.558-184, Bairro/Distrito Residencial Santa Catarina, Município Sinop, UF MT, a INICIAR os serviços do objeto do Contrato Administrativo n.º062/2024, celebrado com a Administração Municipal de Cotriguaçu-MT, referente à execução da "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE RECOMPOSIÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA (TAPA BURACO) NAS RUAS DO DISTRITO DE NOVA UNIÃO (AVENIDA SETE DE SETEMBRO, AVENIDA MARECHAL RONDON, RUA SÃO GERMANO E RUA ARAPONGA)". obedecendo os padrões técnicos e as exigências descritas no edital, projeto e demais anexos que embasaram a contratação celebrada entre as partes.

Cotriguaçu-MT, 18 de outubro de 2024

Valdivino Mendes dos Santos

Prefeito Municipal

TERMO DE RESULTADO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 040/2024

Do resultado:

A Prefeitura Municipal de Cotriguaçu/MT, torna público o resultado da Licitação, para conhecimento dos interessados que o Pregão Eletrônico- SRP Nº 040/2024.

EMPRESA: GENESIS CLARINDO DE SOUSA CNPJ Nº 19.983.438/0001-65 ITENS VENCEDORA - 34165 - R\$ 16.622,78, VALOR TOTAL R\$ R\$ 199.473,36. O Prefeito Municipal, VALDIVINO MENDES DOS SANTOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, em face aos princípios ordenados através da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Pregoeira e sua equipe de apoio, resolve:

a) Processo Nr.: 078/2024

b) Licitação Nr.: 040/2024

c) Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO

d) Data Homologação: 02/10/2024

e) Objeto da Licitação: **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA FROTA DE VEÍCULOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, COM FORNECIMENTO MÃO DE OBRA, ESPAÇO ADEQUADO E FERRAMENTAS NECESSÁRIAS”**

VALDIVINO MENDES DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 081/2024

**Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT**

Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000

e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br

Fone: (66) 3555-1224

CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 40/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 81/2024

Validade da ata: de 02/10/2024 até 02/10/2025

Na presente data de 02/10/2024, compareceram, de um lado a(o) Prefeitura Municipal De Cotriguaçu, estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n°. 37.465.309/0001-67, com sede administrativa localizada na AVENIDA 20 DE DEZEMBRO, 725, bairro CENTRO, CEP n°. 78330-000, nesta cidade de Cotriguaçu/MT, representado pelo(a) PREFEITO MUNICIPAL, o Sr(a). VALDIVINO MENDES DOS SANTOS, inscrito no CPF sob o n°. 328.108.141-04, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade Pregão n° 40/2024, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) SERVIÇOS DE MECÂNICO NOVA UNIÃO em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

GENESIS CLARINDO DE SOUSA - CNPJ: 19.983.438/0001-65

| Sequência | Código | Descrição Item |
|-----------|--------|--|
| 1 | 34165 | SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - DO TIPO MÃO DE OBRA DE SERVIÇOS MECANICOS EM TODA ÔNIBUS - mínimo de 14 VEÍCULOS - NOVA UNIÃO - ASSISTENCIA EMERGENCIAL - COM AMBIENTE APROPRIADO E FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS PARA SERVIÇOS DO TIPO: SOLDAS EM GERAL; TROCA DE MOLAS; TROCA DE EMBUCHAMENTO DE MOLA; TROCA DE OLEO; TROCA DE AMORTECEDORES, MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE FREIO; MANUTENÇÃO DO SISTEMA HIDRAULICO; TROCA DO KIT DE EMBREAGEM, TROCA DE ROLAMENTOS DAS RODAS; TROCA DE COXIM DO MOTOR; TROCA DO ROLAMENTO DO CARDAN E CRUZETA, SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE CÂMBIO E DIFERENCIAL, REVISÃO DO SISTEMA DE VALVULAS EM GERAL, MANUTENÇÃO GERAL. INCLUSIVE EM FERIADOS, NOITE E FINAIS DE SEMANA, CONFORME A DEMANDA. |

A empresa DETENTORA DA ATA dos itens, resolve firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente da licitação acima especificada, regido pela Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, no Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023, subsidiariamente, bem como pelo Decreto Municipal n.º: 1.600/2023 (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando: SERVIÇOS DE MECÂNICO NOVA UNIÃO, tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços;

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de Por item - Menor preço, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

Data: 02/10/2024 12:08:18

Página: 1 de 11

Data da emissão: 02/10/2024 12:08:18

ÁGLIBLue Compras e Licitações - Ágil Software Brasil

Emitido por: GISLAINE DE SOUZA SILVESTRE



Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT

Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000

e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br

Fone: (66) 3555-1224

CNPJ – 37.465.309/0001-67

GENESIS CLARINDO DE SOUSA - CNPJ: 19.983.438/0001-65

| Item | Descrição | Marca | Und. medida | Quantidade | Valor unitário | Valor limite |
|------|--|-------|-------------|------------|--------------------|-----------------------|
| 1 | SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTIVOS - DO TIPO MÃO DE OBRA DE SERVIÇOS MECANICOS EM TODA ÔNIBUS - mínimo de 14 VEÍCULOS - NOVA UNIÃO - ASSISTENCIA EMERGENCIAL - COM AMBIENTE APROPRIADO E FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS PARA SERVIÇOS DO TIPO: SOLDAS EM GERAL; TROCA DE MOLAS; TROCA DE EMBUCHAMENTO DE MOLA; TROCA DE OLEO; TROCA DE AMORTECEDORES, MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE FREIO; MANUTENÇÃO DO SISTEMA HIDRAULICO; TROCA DO KIT DE EMBREAGEM, TROCA DE ROLAMENTOS DAS RODAS; TROCA DE COXIM DO MOTOR; TROCA DO ROLAMENTO DO CARDAN E CRUZETA, SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE CÂMBIO E DIFERENCIAL, REVISÃO DO SISTEMA DE VALVULAS EM GERAL, MANUTENÇÃO GERAL. INCLUSIVE EM FERIADOS, NOITE E FINAIS DE SEMANA, CONFORME A DEMANDA. | serv | mes | 12,0000 | R\$ 16.622,78 | R\$ 199.473,36 |
| | | | | | Valor total | R\$ 199.473,36 |

2.2 ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

2.2.1. O órgão gerenciador será a Prefeitura Municipal De Cotriguaçu, estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 37.465.309/0001-67;

2.2.2. Além do gerenciador, não há [ou] São} órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços;

2.3. Não houve formação de cadastro reserva para esta ATA.

CLÁUSULA TERCEIRA – ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações;

3.2. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis

Data: 02/10/2024 12:08:18

Página: 2 de 11

Data da emissão: 02/10/2024 12:08:18

ÁGLIBLue Compras e Licitações - Ágil Software Brasil

Emitido por: GISLAINE DE SOUZA SILVESTRE



Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT

Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000

e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br

Fone: (66) 3555-1224

CNPJ – 37.465.309/0001-67

ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

3.3. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

3.4. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021;

3.5. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

3.6. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA QUARTA – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

4.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado;

4.2. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas;

4.3. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado;

4.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa;

4.5. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

4.6. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso;

4.7. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas;

4.8. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do clausula oitava, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável;

4.9. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto na clausula quinta;

4.10. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos da cláusula oitava, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa;

4.11. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado;

4.12. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Data: 02/10/2024 12:08:18

Página: 3 de 11

Data da emissão: 02/10/2024 12:08:18

ÁGLIBLUE Compras e Licitações - Ágil Software Brasil

Emitido por: GISLAINE DE SOUZA SILVESTRE



Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT

Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000

e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br

Fone: (66) 3555-1224

CNPJ – 37.465.309/0001-67

CLÁUSULA QUINTA – VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso;

5.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro;

5.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos;

5.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.5. O instrumento contratual de que trata o item 5.3. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços;

5.6. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.7. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços;

5.8. Serão registrados na ata os preços máximos previsto e os quantitativos, previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

5.9. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que;

5.10. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação;

5.11. Mantiverem sua proposta original;

5.12. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata;

5.13. O registro a que se refere o item 5.10. tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata;

5.14. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original;

5.15. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.12. somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses;

5.16. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta;

5.17. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8;

5.18. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado nos diários oficiais e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços;

5.19. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021;

5.20. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração;

5.21. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços;

5.22. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado a cláusula quinta, fica facultado à

Data: 02/10/2024 12:08:18

Página: 4 de 11

Data da emissão: 02/10/2024 12:08:18

ÁGLIBLue Compras e Licitações - Ágil Software Brasil

Emitido por: GISLAINE DE SOUZA SILVESTRE



Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT

Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000

e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br

Fone: (66) 3555-1224

CNPJ – 37.465.309/0001-67

Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado;

5.23. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.11, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá;

5.24. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

5.25. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição;

5.26. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA SEXTA – DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos;

6.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

6.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor;

6.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor;

6.3. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento;

6.4. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata;

6.5. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços;

6.6. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 6.1;

Dos limites para as adesões

6.7. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes;

6.8. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços;

6.9. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 6.7;

6.10. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor

Data: 02/10/2024 12:08:18

Página: 5 de 11

Data da emissão: 02/10/2024 12:08:18

AGLIBLue Compras e Licitações - Ágil Software Brasil

Emitido por: GISLAINE DE SOUZA SILVESTRE



Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT

Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000

e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br

Fone: (66) 3555-1224

CNPJ – 37.465.309/0001-67

das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador;

6.11. O pedido de adesão pelo órgão não participante, instruído com todos os documentos que o acompanham, deverá, preferencialmente, ser formalizado até 10 (dez) dias antes da data de expiração da validade da Ata de Registro de Preços, sob pena de restar prejudicada a análise do processo para autorização pelo órgão gerenciador.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. Compete ao Órgão Gestor:

7.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação serão do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços;

7.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração;

7.1.3. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos;

7.1.4. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

7.1.5. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços “de ofício” através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários;

7.1.6. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados;

7.1.7. Emitir a autorização de compra;

7.1.8. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contratações por outros meios permitidos pela legislação;

7.1.9. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

7.1.10. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

7.1.11. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

7.1.12. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata;

7.2. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

7.2.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independentemente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

7.2.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços;

7.2.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.2.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

7.2.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

Data: 02/10/2024 12:08:18

Página: 6 de 11

Data da emissão: 02/10/2024 12:08:18

ÁGLIBLue Compras e Licitações - Ágil Software Brasil

Emitido por: GISLAINE DE SOUZA SILVESTRE



Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT

Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000

e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br

Fone: (66) 3555-1224

CNPJ – 37.465.309/0001-67

7.2.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

7.2.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

7.2.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações;

7.2.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços;

7.2.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor;

8.2. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.3. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.4. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 1.600, de 2023;

8.5. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.6. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

8.7. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nesta cláusula será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa;

8.8. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação;

8.9. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas;

8.10. Por razão de interesse público;

8.11. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior;

8.12. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 1.600, de 2023.

CLÁUSULA NONA – DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

9.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal;

9.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável;

9.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra, autorização de fornecimento, nota de empenho ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no art. 95 da Lei nº 14.133 de 2021, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados,

Data: 02/10/2024 12:08:18

Página: 7 de 11

Data da emissão: 02/10/2024 12:08:18

ÁGLIBLUE Compras e Licitações - Ágil Software Brasil

Emitido por: GISLAINE DE SOUZA SILVESTRE



Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT

Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000

e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br

Fone: (66) 3555-1224

CNPJ – 37.465.309/0001-67

obedecida a ordem de classificação;

9.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento;

9.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento;

9.6. As empresas licitantes vencedoras dos itens, deverão entregar as mercadorias no setor competente de cada secretaria solicitante indicada na autorização de fornecimento, devendo ser entregue separadamente conforme cada autorização de fornecimento;

9.7. No caso de o objeto da licitação ser prestação de serviços, as empresas licitantes vencedoras da licitação, deverão prestar os serviços de acordo com o local ou locais indicados no termo de referência;

9.8. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante;

9.9. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento;

9.10. Serão aplicadas as sanções previstas na art. 156 da lei nº 14.133 de 2021 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento;

9.11. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado;

9.12. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata;

9.13. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações;

9.14. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso;

9.15. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega;

9.16. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrentes da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA – REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes do registro de preços;

10.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

10.3. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante;

10.4. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento;

10.5. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023;

10.6. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados;

10.7. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as

Data: 02/10/2024 12:08:18

Página: 8 de 11

Data da emissão: 02/10/2024 12:08:18

ÁGLIBLue Compras e Licitações - Ágil Software Brasil

Emitido por: GISLAINE DE SOUZA SILVESTRE



Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT

Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000

e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br

Fone: (66) 3555-1224

CNPJ – 37.465.309/0001-67

condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens;

10.8. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ACRÉSCIMOS

12.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

14.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

14.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

14.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

14.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

14.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

14.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;

14.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

14.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

14.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

14.1.5. Fraudar a licitação;

14.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

14.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

14.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

14.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

14.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

14.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013;

14.2. Com fulcro na Lei n.º 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

14.2.1. Advertência;

14.2.2. Multa;

14.2.3. Impedimento de licitar e contratar;

14.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

14.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

14.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

14.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

Data: 02/10/2024 12:08:18

Data da emissão: 02/10/2024 12:08:18

ÁGLIBLue Compras e Licitações - Ágil Software Brasil

Página: 9 de 11

Emitido por: GISLAINE DE SOUZA SILVESTRE



Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT

Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000

e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br

Fone: (66) 3555-1224

CNPJ – 37.465.309/0001-67

- 14.3.4.** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 14.3.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;
- 14.4.** A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial;
- 14.4.1.** Para as infrações previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado;
- 14.4.2.** Para as infrações previstas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7 e 14.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado;
- 14.5.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa;
- 14.6.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;
- 14.7.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- 14.8.** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7 e 14.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021;
- 14.9.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 14.1.3, Caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN CGM n.º 06, de 2023;
- 14.10.** A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;
- 14.11.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos;
- 14.12.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento;
- 14.13.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente;
- 14.14.** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EFICÁCIA

15.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

Data: 02/10/2024 12:08:18

Data da emissão: 02/10/2024 12:08:18

AGLIBLUE Compras e Licitações - Ágil Software Brasil

Página: 10 de 11

Emitido por: GISLAINE DE SOUZA SILVESTRE



Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT

Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000

e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br

Fone: (66) 3555-1224

CNPJ – 37.465.309/0001-67

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cotriguaçu para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento;

16.2. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no edital e seus anexos;

16.3. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

COTRIGUAÇU - MT, 2 de outubro de 2024

GENESIS CLARINDO DE SOUSA
CNPJ: 19.983.438/0001-65
FORNECEDOR

VALDIVINO MENDES DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

Data: 02/10/2024 12:08:18

Data da emissão: 02/10/2024 12:08:18

ÁGLIBLue Compras e Licitações - Ágil Software Brasil

Página: 11 de 11

Emitido por: GISLAINE DE SOUZA SILVESTRE

**AVISO DE CONVOCAÇÃO PARA FORNECIMENTO DOS
CREDENCIADOS NA INEXIGIBILIDADE N° 013/2024
CREDENCIAMENTO 002/2024**

PROCESSO N° 073/2024 Lei 14.133/2021 "AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ORIUNDOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS - CENTRO"

02/32082- ABÓBORA - CABOTIÃ, BOA QUALIDADE, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, ISENTAS DE ENFERMIDADES, MATERIAL TERROSO E UMIDADE EXTERNA ANORMAL, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE, ACONDICIONADA DE FORMA ADEQUADA PARA ENTREGA kg R\$ 6,18

CLASSIFICAÇÃO:

1° JEAN MARINO SULZBACH TEL: (66)98437-6323/ 11/09/2024

2°ADELMO CHERPINSKI TEL: (66)98418-2948/ 12/09/2024

03/21144- ABOBRINHA VERDE- BRASILEIRA, BOA QUALIDADE, E COLORAÇÃO UNIFORME, ISENTA DE ENFERMIDADES, ISENTA DE ENFERMIDADES, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS, ACONDICIONADA EM EM SACO PLÁSTICO, PESANDO APROXIMADAMENTE PESANDO ATE 2KG, CEAGESP kg R\$ 8,10

CLASSIFICAÇÃO:

1° JEAN MARINO SULZBACH TEL: (66)98437-6323/ 11/09/2024

2° ADELMO CHERPINSKI TEL: (66)98418-2948/ 12/09/2024

04/21146-ALFACE - TIPO CRESPA, FRESCA, COM COR, ODOR E SABOR PROPRIOS, DE ESPÉCIMES VEGETAIS GENUINAS E SAS, COM FOLHAS BRILHANTES E SEM PONTOS ESCUROS, BEM DESENVOLVIDA, AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, ISENTA DE SUBSTÂNCIAS TERROSAS E CORPOS ESTRANHOS, LIVRE DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES, NÃO DEVENDO ESTAR GOLPEADAS OU DANIFICADAS, ACONDICIONADA EM CAIXA DE POLIPROPILENO DE ALTA DENSIDADE, CONFORME RESOLUÇÃO CNNPA N°12 DE 1978-kg R\$ 15,36

CLASSIFICAÇÃO:

1° ADELMO CHERPINSKI TEL: (66)98418-2948/ 12/09/2024

06/32083-CHEIRO VERDE - CONTENDO SALSINHA E CEBOLINHA COM FOLHAS INTEIRAS, TALO GRAÚDO, SEM MANCHAS, COM COLORAÇÃO UNIFORME, INTACTAS, FIRMES E BEM DESENVOLVIDAS, COM PESO DE 150 A 200 GRAMAS. MACO1UND R\$ 6,85

CLASSIFICAÇÃO:

1° JEAN MARINO SULZBACH TEL: (66)98437-6323/ 11/09/2024

2° ADELMO CHERPINSKI TEL: (66)98418-2948/ 12/09/2024

07/34293-COUVE - TIPO FOLHA,FRESCA, COM FOLHAS INTACTAS,DE PRIMEIRA, ÓTIMA QUALIDADE,TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES,DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA,FIRME E INTACTA,ISENTA DE ENFERMIDADES, MATERIAL TERROSO E UMIDADE EXTERNA ANORMAL,LIVRE DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES, SUJIDADES, SEM PARASITAS E LARVAS,SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DE MANUSEIO E TRANSPORTE,ACONDICIONADA DE MODO APROPRIADO,EM MACOS

kg R\$ 16,62

CLASSIFICAÇÃO:

1° JEAN MARINO SULZBACH TEL: (66)98437-6323/ 11/09/2024

08/27636- LIMAO - china ou ROSA, EM ESTADO DE MATURACAO ADEQUADO CASCA INTACTA, LIVRE DE SUJEIRAS kg R\$ 5,73

CLASSIFICAÇÃO:

1° JEAN MARINO SULZBACH TEL: (66)98437-6323/ 11/09/2024

09/21166- MACAXEIRA - TAMANHO MEDIO,DE BOA QUALIDADE,FRESCA, COMPACTA E FIRME,TAMANHO E CONFORMACAO UNIFORMES,PESO UNIFORME. kg R\$ 6,49

CLASSIFICAÇÃO:

1° JEAN MARINO SULZBACH TEL: (66)98437-6323/ 11/09/2024

10/21167-MAMAO - FORMOSA, ÓTIMA QUALIDADE, LIVRE DE CHEIRO E SABOR PROPRIOS, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, BEM DESENVOLVIDO E MADURO, COM POLPA FIRME E INTACTA, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS AUSÊNCIA DE SUJIDADES, MOFO, SINAIS DE APODRECIMENTO, SEM DANOS FÍSICOS DE MANUSEIO E TRANSPORTE, ACONDICIONADO EM APROPRIADO kg R\$ 6,74

CLASSIFICAÇÃO:

1°CELESTINO CASTANHA TEL:(66) 98457-7732 /12/09/2024

11/21169-MELANCIA - REDONDA, GRAUDA, DE PRIMEIRA, LIVRE DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA E MADURA, COM POLPA FIRME E INTACTA, ACONDICIONADA EM A GRANEL, PESANDO ENTRE (6 A 10) KG CADA UNIDADE kg R\$ 3,81

CLASSIFICAÇÃO:

1° CELESTINO CASTANHA TEL:(66) 98457-7732 /12/09/2024

12/34294-PEPINO - COMUM,ÓTIMA QUALIDADE, INTACTO E FIRME,TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES,SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DE MANUSEIO E TRANSPORTE,ACONDICIONADO DE MANEIRA ADEQUADA PARA ENTREGA,PESO POR KG kg R\$ 7,74

CLASSIFICAÇÃO:

1° JEAN MARINO SULZBACH TEL: (66)98437-6323/ 11/09/2024

2° ADELMO CHERPINSKI TEL: (66)98418-2948/ 12/09/2024

13/21194-TANGERINA - PONKAN, DE PRIMEIRA, LIVRE DE SUJIDADES,PARASITAS E LARVAS, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA E MADURA, COM POLPA FIRME E INTACTA kg R\$ 11,83

CLASSIFICAÇÃO:

1° JEAN MARINO SULZBACH TEL: (66)98437-6323/ 11/09/2024

14/33366-VAGEM - MACARRAO, ÓTIMA QUALIDADE, FRESCA, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, LIVRE DE ENFERMIDADES, LIVRE DE SUJIDADES, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS kg R\$ 16,64

CLASSIFICAÇÃO:

1° JEAN MARINO SULZBACH TEL: (66)98437-6323/ 11/09/2024

2° ADELMO CHERPINSKI TEL: (66)98418-2948/ 12/09/2024

15/33367-MELAO - CAIPIRA , DE PRIMEIRA, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO E MADURO, COM POLPA INTACTA E FIRME kgR\$ 6,55

CLASSIFICAÇÃO:

1° CELESTINO CASTANHA TEL:(66) 98457-7732 /12/09/2024

16/33365-ALMEIRAO - COMPACTA E FIRME, COM FOLHAS FRESCAS E VICOSAS, SEM LESOES DE ORIGEM FISICA OU MECANICA, PERFURAÇÕES E CORTES, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, ISENTAS DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, ADICIONADA EM CAIXAS PROPRIAS, TRANSPORTADAS DE FORMA ADEQUADA kg R\$ 17,85

CLASSIFICAÇÃO:

1° JEAN MARINO SULZBACH TEL: (66)98437-6323/ 11/09/2024

2° ADELMO CHERPINSKI TEL: (66)98418-2948/ 12/09/2024

17/28801- RUCULA - FRESCA, DE PRIMEIRA, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, FIRME E INTACTA, ISENTA DE ENFERMIDADES, MATERIAL TERROSO E UMIDADE EXTERNA ANORMAL, LIVRE DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES, SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO R TRANSPORTE kg R\$ 17,95

CLASSIFICAÇÃO:

1º JEAN MARINO SULZBACH TEL: (66)98437-6323/ 11/09/2024

2º ADELMO CHERPINSKI TEL: (66)98418-2948/ 12/09/2024

TERMO DE RESULTADO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 027/2024

Do resultado:

A Prefeitura Municipal de Cotriguaçu/MT, torna público o resultado da Licitação, para conhecimento dos interessados que o Pregão Eletrônico- SRP Nº 027/2024.

EMPRESA: MAXLAB PRODUTOS PARA DIAGNOSTICOS E PESQUISAS LTDA CNPJ Nº 04.724.729/0001-61 **ITENS VENCEDORA - 34035 - R\$ 19,50, - 23624 - R\$ 57,90, - 27227 - R\$ 117,90, - 30462 - R\$ 111,00, - 27230 - R\$ 111,32, - 34032 - R\$ 128,90, - 27232 - R\$ 49,50, - 27231 - R\$ 39,85, - 34034 - R\$ 115,00, - 34033 - R\$ 39,85, - 23633 - R\$ 22,00, - 27233 - R\$ 22,57, - 27234 - R\$ 35,44, - 30469 - R\$ 7,21, - 34058 - R\$ 7,21, - 34059 - R\$ 7,21, - 34060 - R\$ 7,21, - 34036 - R\$ 18,57, - 34038 - R\$ 18,57, - 34052 - R\$ 30,63, - 34053 - R\$ 30,63, - 27238 - R\$ 7,21, - 23640 - R\$ 7,21, - 27245 - R\$ 7,21, - 27243 - R\$ 7,21, - 34048 - R\$ 7,21, - 34047 - R\$ 7,21, - 34042 - R\$ 7,21, - 23641 - R\$ 7,21, - 27241 - R\$ 7,21, - 34057 - R\$ 7,21, - 20655 - R\$ 7,21, - 32353 - R\$ 7,21, - 34046 - R\$ 7,21, - 32354 - R\$ 7,21, - 34044 - R\$ 7,21, - 27237 - R\$ 7,21, - 23636 - R\$ 7,21, - 27244 - R\$ 7,21, - 32348 - R\$ 6,36, - 23635 - R\$ 7,21, - 23638 - R\$ 7,21, - 23637 - R\$ 7,21, - 27242 - R\$ 7,21, - 32349 - R\$ 7,21, - 27240 - R\$ 7,21, - 34039 - R\$ 18,57, - 34043 - R\$ 7,21, - 30466 - R\$ 18,57, - 27248 - R\$ 10,15, - 34064 - R\$ 270,00, - 23648 - R\$ 47,55, - 34062 - R\$ 11,45, - 34063 - R\$ 35,66, - 34106 - R\$ 140,00, - 34125 - R\$ 7.900,00, - 34081 - R\$ 6,03, - 34074 - R\$ 34,32, - 27251 - R\$ 27,95, - 27253 - R\$ 23,58, - 34073 - R\$ 25,61, - 32362 - R\$ 33,96, - 34065 - R\$ 13,68, - 34066 - R\$ 13,68, - 34072 - R\$ 16,61, - 32359 - R\$ 16,61, - 34083 - R\$ 51,54, - 23657 - R\$ 34,24, - 23662 - R\$ 3,30, - 34085 - R\$ 3,95, - 34086 - R\$ 3,80, - 23660 - R\$ 2,63, - 34089 - R\$ 2,41, - 23664 - R\$ 109,90, - 23663 - R\$ 8,90, - 34091 - R\$ 9,00, - 23665 - R\$ 82,00, - 34092 - R\$ 55,00, - 34093 - R\$ 65,00, - 23666 - R\$ 12,34, - 23667 - R\$ 7,40, - 34120 - R\$ 34,80, - 34102 - R\$ 92,00, - 27264 - R\$ 92,00, - 27265 - R\$ 92,00, - 34094 - R\$ 92,00, - 34096 - R\$ 92,00, - 27266 - R\$ 92,00, - 34097 - R\$ 96,69, - 34098 - R\$ 92,00, - 34099 - R\$ 92,00, - 32367 - R\$ 92,00, - 27267 - R\$ 92,00, - 34103 - R\$ 57,20, - 34104 - R\$ 56,50, - 23673 - R\$ 20,00, - 23676 - R\$ 12,40, - 23677 - R\$ 28,00, - 23683 - R\$ 25,05, - 23685 - R\$ 25,04, - 23684 - R\$ 25,05, - 30487 - R\$ 7,75, - 34110 - R\$ 3,80, - 23687 - R\$ 3,80, - 23689 - R\$ 13,00, - 34112 - R\$ 129,00, - 23695 - R\$ 91,90, - 23698 - R\$ 22,50, - 34061 - R\$ 7,21, - 34078 - R\$ 7,21, - 34079 - R\$ 7,21, - 27275 - R\$ 16,00, - 34115 - R\$ 85,00, - 30496 - R\$ 27,70, - 34116 - R\$ 34,70, - 32385 - R\$ 84,00, - 27278 - R\$ 5,00, - 27279 - R\$ 23,40, - 27283 - R\$ 46,46, - 27287 - R\$ 24,50, - 34121 - R\$ 21,73, - 34122 - R\$ 38,90, - 23710 - R\$ 4,00, - 27288 - R\$ 137,00, - 30501 - R\$ 46,00, - 30500 - R\$ 32,00, - 30499 - R\$ 38,00, - 30503 - R\$ 8,90, - 34123 - R\$ 8,90, VALOR TOTAL R\$ R\$ 488.159,80**

EMPRESA: JUARES LIMA DOS SANTOS CNPJ Nº 12.991.532/0001-17 **ITENS VENCEDORA - 34118 - R\$ 47,00, - 30459 - R\$ 21,00, - 32346 - R\$ 20,00, - 30477 - R\$ 14,50, - 23671 - R\$ 7,50, - 23669 - R\$ 12,10, - 34105 - R\$ 15,60, - 23675 - R\$ 7,90, - 23674 - R\$ 20,90, - 34107 - R\$ 29,00, - 23690 - R\$ 5,40, - 30493 - R\$ 9,40, - 34117 - R\$ 47,00, - 34119 - R\$ 47,00, - 32397 - R\$ 38,45, - 30502 - R\$ 15,95, - 23715 - R\$ 11,45, VALOR TOTAL R\$ R\$ 52.782,00**

EMPRESA: VERDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA CNPJ Nº 37.882.886/0001-54 **ITENS VENCEDORA - 23623 - R\$ 35,00, - 23622 - R\$ 26,89, - 23627 - R\$ 3,99, - 27284 - R\$ 66,56, VALOR TOTAL R\$ R\$ 18.841,50**

EMPRESA: CIRURGICA OESTE LTDA CNPJ Nº 52.141.816/0001-39 **ITENS VENCEDORA - 23625 - R\$ 6,10, - 23626 - R\$ 6,10, - 23621 - R\$ 8,00, - 23672 - R\$ 24,00, VALOR TOTAL R\$ R\$ 23.850,00**

EMPRESA: DENTAL IPO LTDA CNPJ Nº 50.567.060/0001-69 **ITENS VENCEDORA - 23629 - R\$ 193,00, - 23631 - R\$ 124,00, - 34029 - R\$ 119,66, - 23628 - R\$ 19,48, - 34031 - R\$ 9,00, - 23632 - R\$ 15,37, - 34030 - R\$ 15,37, - 34051 - R\$ 20,00, - 34040 - R\$ 18,57, - 30464 - R\$ 18,57, - 34049 - R\$ 30,56, - 34050 - R\$ 20,00, - 34037 - R\$ 12,00, - 32356 - R\$ 48,53, - 23653 - R\$ 4,50, - 34080 - R\$ 21,00, - 34070 - R\$ 48,00, - 34111 - R\$ 58,09, - 27277 - R\$ 99,23, VALOR TOTAL R\$ R\$ 215.718,00**

EMPRESA: ENDOGERAIS EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA CNPJ Nº 08.697.852/0001-91 **ITENS VENCEDORA - 30471 - R\$ 8,30, - 30490 - R\$ 20,10, - 23703 - R\$ 38,00, VALOR TOTAL R\$ R\$ 4.740,00**

EMPRESA: F5 DISTRIBUIDORA LTDA CNPJ Nº 57.048.285/0001-58 **ITENS VENCEDORA - 23717 - R\$ 400,00, VALOR TOTAL R\$ R\$ 20.000,00**

EMPRESA: QUICKBUM E-COMMERCE LTDA CNPJ Nº 30.323.616/0001-64 **ITENS VENCEDORA - 32345 - R\$ 377,00, - 32372 - R\$ 1.158,00, VALOR TOTAL R\$ R\$ 28.114,00**

EMPRESA: PIETRA ODONTO IMPORTACAO E DISTRIBUIDORA LTDA CNPJ Nº 28.877.319/0001-19 **ITENS VENCEDORA - 27268 - R\$ 1.150,00, VALOR TOTAL R\$ R\$ 9.200,00**

EMPRESA: DELTA SHOP - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA CNPJ Nº 19.316.524/0001-14 **ITENS VENCEDORA - 34108 - R\$ 103,09, - 23679 - R\$ 159,12, - 30491 - R\$ 27,93, VALOR TOTAL R\$ R\$ 36.521,50**

EMPRESA: ALG RIO COMERCIO DE PRODUTOS LTDA CNPJ Nº 05.763.509/0001-00 **ITENS VENCEDORA - 33993 - R\$ 7,50, VALOR TOTAL R\$ R\$ 60.000,00.**

O Prefeito Municipal, VALDIVINO MENDES DOS SANTOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, em face aos princípios ordenados através da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Pregoeira e sua equipe de apoio, resolve:

a) Processo Nr.: 055/2024

b) Licitação Nr.: 027/2024

c) Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO

d) Data Homologação: 17/10/2024

e) Objeto da Licitação: "AQUISIÇÃO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAIS, INSUMOS E EQUIPAMENTOS PERMANENTES PARA ATENDER A DEMANDA DAS UNIDADES DE SAÚDE BUCAL DO MUNICÍPIO"

VALDIVINO MENDES DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2024/PMC PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 034.700/2024

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2024/PMC

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 034.700/2024

ÓRGÃO SOLICITANTE: EMPRESA CUIABANA DE LIMPEZA URBANA - LIMPURB

OBJETO: *Contratação de empresa para execução dos serviços de Coleta, Transporte e Descarga de Resíduos Sólidos Urbanos, varrição mecanizada, incluindo o fornecimento de equipamentos e mão de obra, serviços de coleta manual, contêinerizada e fluvial com transporte de resíduos sólidos urbanos (domiliares, comerciais, públicos e varrições) e demais especificações e serviços constante no edital e anexos.*

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 06/11/2024 às 10H30min (Dez horas e trinta minutos) Horário de Brasília, através da plataforma do (BLL Compras) do site:www.bllcompras.org.br

EDITAL DISPONÍVEL: <http://licitacao.cuiaba.mt.gov.br/licitacao> site Prefeitura de Cuiabá-MT) e www.bllcompras.org.br (BLL Compras).

CONTATO: Tel. (65) 3645-6156 E-mail: pregoes@cuiaba.mt.gov.br, de Segunda a Sexta-feira, das 08:00 as 18:00 horas (Cuiabá-MT).

Cuiabá/MT, 18 de outubro de 2024.

Agmar Divino Lara de Siqueira

Secretário Adjunto Especial de Licitações e Contratos

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

LICITAÇÃO RETIFICAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 050/2024

O Prefeito Municipal de Curvelândia/MT, no uso das atribuições, torna público para conhecimento dos interessados, a **RETIFICAÇÃO** de todos os atos praticados e publicados referentes ao **Processo Licitatório nº 050/2024, Adesão de Pregão Eletrônico nº 015/2024** na condição de “**CARONA**”, Adesão à Ata de Registro de Preço nº 013/2023, oriunda do Pregão Eletrônico nº 010/2023, da Fundação Municipal de Saúde Prefeito Samuel Greve, cuja adesão visa a **AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PREFEITO SAMUEL GREVE NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**. Empresa vencedora **POLANO E PARDIM LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA**, CNPJ 41.183.975/0001-80, no valor de R\$ 562.827,50 (quinhentos e sessenta e dois mil, oitocentos e vinte e sete reais e cinquenta centavos).

ONDE SE LÊ: Empresa vencedora **POLANO E PARDIM LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA**, CNPJ 41.183.975/0001-80, no valor de R\$ 562.827,50 (quinhentos e sessenta e dois mil, oitocentos e vinte e sete reais e cinquenta centavos).

LEIA-SE: Empresa vencedora **POLANO E PARDIM LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA**, CNPJ 41.183.975/0001-80, no valor de R\$ 571.983,50 (quinhentos e setenta e um mil, novecentos e oitenta e três reais e cinquenta centavos).

Maiores informações aos interessados no Setor de Licitação, situado na Avenida Mariana s/nº, Centro, CEP: 78.237-000, Curvelândia/MT, ou através do e-mail: licitacao@curvelandia.mt.gov.br, ou pelo telefone (65) 9.8152-0047.

Curvelândia/MT, 18 de outubro de 2024.

JADILSON ALVES DE SOUZA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO INTENSÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2024

ART. 75, INCISO II, § 3º DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

A Prefeitura Municipal de Curvelândia/MT, torna público que intenciona em realizar a **AQUISIÇÃO DE UM NOVO SERVIDOR PARA SUPRIR A DEMANDA VIGENTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO DE CURVELÂNDIA/MT**, conforme Edital e Termo de Referência anexo, mediante Dispensa de Licitação com fulcro no art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

Informamos que a Prefeitura tem interesse em obter **PROPOSTAS ADICIONAIS** e, considerando o que preconiza o § 3º do Art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, fica aberto o **prazo de 03 (três) dias úteis** a contar desta publicação para que qualquer interessado, caso queira, apresente sua proposta.

Limite para Apresentação da Proposta de Preço: até as 17h00min do dia 25/10/2024.

A proposta de Preços e Documentos da empresa deverão ser entregues no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Curvelândia-MT, sito a Avenida Mariana s/nº, Centro, Curvelândia-MT, CEP: 78.237-000, no horário de 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, em dias úteis ou pelo E-mail licitacao@curvelandia.mt.gov.br até a data limite.

O Termo de Referência da Dispensa e os documentos exigidos para dispensa de licitação estarão disponíveis no Site Oficial do Município na aba licitações no endereço eletrônico: <https://www.curvelandia.mt.gov.br/transparencia/li...>

José Bernardo dos Santos Filho

Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

SETOR RH EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO Nº. 038/2023

CONTRATADO(a):FRANCIELE DA CRUZ CASTRO

O presente **TERMO** tem por finalidade a **RESCISÃO AO CONTRATO DE SERVIDOR(a) TEMPORÁRIO Nº. 038/2023**, que teve como objeto a contratação do(a) servidor(a) com o cargo de **FISCAL DE SERVIÇO PÚBLICO - CONTRATO**, lotado (a) na **Secretaria Municipal de Infraestrutura**, com termino dia **15 de Outubro de 2024**.

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO Nº. 336/2024

CONTRATADO(a):MARGARA MARIZA PEREIRA DE BARROS

O presente **TERMO** tem por finalidade a **RESCISÃO AO CONTRATO DE SERVIDOR(a) TEMPORÁRIO Nº. 336/2024**, que teve como objeto a contratação do(a) servidor(a) com o cargo de **TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL – TDI - CONTRATO**, lotado (a) na **Secretaria Municipal de Educação**, com termino dia **04 de Outubro de 2024**.

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO Nº. 041/2024

CONTRATADO(a):JANAINA DOS SANTOS OLIVEIRA

O presente **TERMO** tem por finalidade a **RESCISÃO AO CONTRATO DE SERVIDOR(a) TEMPORÁRIO Nº. 041/2024**, que teve como objeto a contratação do(a) servidor(a) com o cargo de **TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL – TDI - CONTRATO**, lotado (a) na **Secretaria Municipal de Educação**, com termino dia **04 de Outubro de 2024**.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL

DEPARTAMENTO PESSOAL RETIFICAÇÃO PORTARIA MUNICIPAL Nº 275/2024

Por meio do presente documento a Prefeitura de Feliz Natal, Estado de Mato Grosso, vem publicar a **RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DA PORTARIA Nº 275/2024**, publicada no dia 18 de outubro de 2024, pagina 297, nº 4.595.

ONDE SE LÊ:

PORTARIA MUNICIPAL nº 275/2024

LEIA-SE:

PORTARIA MUNICIPAL nº 276/2024

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DEZOITO DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2024.

JOSE ANTONIO DUBIELLA
PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº 277/2024

DATA: 18 DE OUTUBRO DE 2024

JOSE ANTONIO DUBIELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º - Revogar a Portaria Municipal nº 276/2024.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, DEZOITO DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2024.

JOSE ANTONIO DUBIELLA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

EDITAL 025/2024

EDITAL 025/2024

CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA

O Prefeito Municipal de Municipal de General Carneiro-MT, senhor MARCELO DE AQUINO, no uso de suas atribuições legais e, em atendimento ao que dispõe o Artigo 9º, § 4º da LRF, faz saber a quem interessar possa, especialmente aos cidadãos deste município, que fará realizar **Audiência Pública** que terá como objetivo discutir o 2º quadrimestre de 2024 (Relatório de Gestão Fiscal) e o 3º e 4º bimestre do exercício de 2024 (Relatório Resumido da Execução orçamentária), a audiência será realizada no dia 22 de outubro de 2024, às 09 horas, na Sede da Prefeitura Municipal.

Data: 22/10/2024

Horário: 09h na Sede da Prefeitura Municipal.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

General Carneiro- MT, 18 de outubro de 2024.

Marcelo de Aquino

Prefeito Municipal

RELATÓRIOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
JUN/2023 A MAI/2024

RGF – ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

| DESPESA COM PESSOAL | DESPESAS EXECUTADAS (últimos 12 meses) | | | | | | | | | | | TOTAL (últimos 12 meses) (a) | INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b) | |
|---|--|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|---------------------------------------|---|--------------------|
| | LIQUIDADAS | | | | | | | | | | | | | |
| | JUN/2023 | JUL/2023 | AGO/2023 | SET/2023 | OUT/2023 | NOV/2023 | DEZ/2023 | JAN/2024 | FEV/2024 | MAR/2024 | ABR/2024 | | | MAI/2024 |
| DESPESA BRUTA COM PESSOAL(I) | 1.227.304,83 | 1.245.069,83 | 1.210.813,33 | 1.199.575,20 | 1.233.228,55 | 1.240.568,48 | 1.360.492,60 | 1.337.623,66 | 1.204.426,33 | 1.231.230,75 | 1.339.990,70 | 1.296.791,98 | 15.127.116,24 | 0,00 |
| Pessoal Ativo | 1.227.304,83 | 1.245.069,83 | 1.210.813,33 | 1.199.575,20 | 1.233.228,55 | 1.240.568,48 | 1.360.492,60 | 1.337.623,66 | 1.204.426,33 | 1.231.230,75 | 1.339.990,70 | 1.296.791,98 | 15.127.116,24 | 0,00 |
| Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis | 1.138.638,58 | 1.154.506,97 | 1.118.482,10 | 1.181.868,72 | 1.103.736,41 | 1.121.341,30 | 1.276.554,81 | 1.150.929,22 | 1.162.091,21 | 1.186.724,97 | 1.290.140,75 | 1.237.874,52 | 14.122.889,56 | 0,00 |
| Obrigações Patronais | 88.666,25 | 90.562,86 | 92.331,23 | 17.706,48 | 129.492,14 | 119.227,18 | 83.937,79 | 186.694,44 | 42.335,12 | 44.505,78 | 49.849,95 | 58.917,46 | 1.004.226,68 | 0,00 |
| Pessoal Inativo e Pensionistas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Aposentadorias, Reserva e Reformas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Pensões | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§1º do art. 18 da LRF) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§1º do art. 19 da LRF) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias com Recursos Vinculados (CF, art. 198, §11) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Parcela dedutível referente ao piso salarial do Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parteira (ADCT, art. 38, §2º) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Deduções Constitucionais ou Legais | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-II) | 1.227.304,83 | 1.245.069,83 | 1.210.813,33 | 1.199.575,20 | 1.233.228,55 | 1.240.568,48 | 1.360.492,60 | 1.337.623,66 | 1.204.426,33 | 1.231.230,75 | 1.339.990,70 | 1.296.791,98 | 15.127.116,24 | 0,00 |
| APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL | | | | | | | | | | | | | VALOR | % SOBRE RCL |
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV) | | | | | | | | | | | | | 48.180.826,73 | |
| (-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) | | | | | | | | | | | | | 1.312.292,49 | |
| (-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) | | | | | | | | | | | | | 0,00 | |
| (-) Transferências da União relativas à remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11) | | | | | | | | | | | | | 31.064,00 | |
| (-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais | | | | | | | | | | | | | 0,00 | |
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (V) | | | | | | | | | | | | | 46.837.470,24 | |
| DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VI) = (III a + III b) | | | | | | | | | | | | | 15.127.116,24 | 32,30 |
| LIMITE MÁXIMO (VII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) | | | | | | | | | | | | | 28.102.482,14 | 60,00 |
| LIMITE PRUDENCIAL (VIII) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF) | | | | | | | | | | | | | 26.697.358,03 | 57,00 |
| LIMITE DE ALERTA (IX) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) | | | | | | | | | | | | | 25.292.233,93 | 54,00 |

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
JUN/2023 A MAI/2024

RGF – ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

RS 1

| TRAJETÓRIA DE RETORNO AO LIMITE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL (art. 15 da LC 178/2021) | | | | | | | | | | | | |
|---|---|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------------|------|
| PARÂMETROS PARA REDUÇÃO DO EXCEDENTE DE DTP (art. 15 da LC 178/2021) | | | | | | | | | | | Percentual | |
| Limite Máximo (IX) (%) (LRF, art. 20) | | | | | | | | | | | 0,00 | |
| DTP em 2021 (XII) (%) | | | | | | | | | | | 0,00 | |
| Excedente em 2021 (XIII) = (XII - IX) (%) | | | | | | | | | | | 0,00 | |
| Redutor anual (XIV) = (0,10 x XIII) (%) | | | | | | | | | | | 0,00 | |
| TRAJETÓRIA DE RETORNO AO LIMITE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL (art. 15 da LC 178/2021) | Apuração da Trajetória de Retorno ao Limite da DTP (art. 15 da LC 178/2021) | | | | | | | | | | | |
| | 2021 | 2022 | 2023 | 2024 | 2025 | 2026 | 2027 | 2028 | 2029 | 2030 | 2031 | 2032 |
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| % DTP (VIII/VII) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| LIMITE CONFORME ART. 15 DA LC 178/2021 (%) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

Nota:

1 - Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não-processados são também consideradas executadas.

Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

- a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
 - b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não-processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do inciso II do art. 35 da Lei 4.320/64
- 2 - A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores, nos termos do Art. 29-A da Constituição Federal

Conforme MDF 14ª Edição, de 12/03/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
JUL/2023 A JUN/2024

RGF – ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

RS 1

| DESPESA COM PESSOAL | DESPESAS EXECUTADAS (últimos 12 meses) | | | | | | | | | | | | TOTAL (últimos 12 meses) (a) | INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS (b) |
|---|--|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|------------------------------------|--|
| | LIQUIDADAS | | | | | | | | | | | | | |
| | JUL/2023 | AGO/2023 | SET/2023 | OUT/2023 | NOV/2023 | DEZ/2023 | JAN/2024 | FEV/2024 | MAR/2024 | ABR/2024 | MAI/2024 | JUN/2024 | | |
| DESPESA BRUTA COM PESSOAL(I) | 1.245.069,83 | 1.210.813,33 | 1.199.575,20 | 1.233.228,55 | 1.240.568,48 | 1.360.492,60 | 1.337.623,66 | 1.204.426,33 | 1.231.230,75 | 1.339.990,70 | 1.296.791,98 | 1.226.745,79 | 15.126.557,20 | 0,00 |
| Pessoal Ativo | 1.245.069,83 | 1.210.813,33 | 1.199.575,20 | 1.233.228,55 | 1.240.568,48 | 1.360.492,60 | 1.337.623,66 | 1.204.426,33 | 1.231.230,75 | 1.339.990,70 | 1.296.791,98 | 1.226.745,79 | 15.126.557,20 | 0,00 |
| Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis | 1.154.506,97 | 1.118.482,10 | 1.181.868,72 | 1.103.736,41 | 1.121.341,30 | 1.276.554,81 | 1.150.929,22 | 1.162.091,21 | 1.186.724,97 | 1.290.140,75 | 1.237.874,52 | 1.189.507,38 | 14.173.758,36 | 0,00 |
| Obrigações Patronais | 90.562,86 | 92.331,23 | 17.706,48 | 129.492,14 | 119.227,18 | 83.937,79 | 186.694,44 | 42.335,12 | 44.505,78 | 49.849,95 | 58.917,46 | 37.238,41 | 952.798,84 | 0,00 |
| Pessoal Inativo e Pensionistas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Aposentadorias, Reserva e Reformas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Pensões | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§1º do art. 18 da LRF) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§1º do art. 19 da LRF) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias com Recursos Vinculados (CF, art. 198, §11) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Parcela dedutível referente ao piso salarial do Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parteira (ADCT, art. 38, §2º) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Deduções Constitucionais ou Legais | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-II) | 1.245.069,83 | 1.210.813,33 | 1.199.575,20 | 1.233.228,55 | 1.240.568,48 | 1.360.492,60 | 1.337.623,66 | 1.204.426,33 | 1.231.230,75 | 1.339.990,70 | 1.296.791,98 | 1.226.745,79 | 15.126.557,20 | 0,00 |
| APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL | | | | | | | | | | | | | VALOR | % SOBRE RCL |
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV) | | | | | | | | | | | | | 53.740.307,33 | |
| (-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) | | | | | | | | | | | | | 1.505.924,49 | |
| (-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) | | | | | | | | | | | | | 0,00 | |
| (-) Transferências da União relativas à remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11) | | | | | | | | | | | | | 53.656,00 | |
| (-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais | | | | | | | | | | | | | 0,00 | |
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (V) | | | | | | | | | | | | | 52.180.726,84 | |
| DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VI) = (III + II b) | | | | | | | | | | | | | 15.126.557,20 | 28,99 |
| LIMITE MÁXIMO (VII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) | | | | | | | | | | | | | 31.308.436,10 | 60,00 |
| LIMITE PRUDENCIAL (VIII) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF) | | | | | | | | | | | | | 29.743.014,30 | 57,00 |
| LIMITE DE ALERTA (IX) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) | | | | | | | | | | | | | 28.177.592,49 | 54,00 |

Conforme MDF 14ª Edição, de 12/03/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
JUL/2023 A JUN/2024

RGF – ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

RS 1

| TRAJETÓRIA DE RETORNO AO LIMITE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL (art. 15 da LC 178/2021) | | | | | | | | | | | | |
|---|---|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------------|------|
| PARÂMETROS PARA REDUÇÃO DO EXCEDENTE DE DTP (art. 15 da LC 178/2021) | | | | | | | | | | | Percentual | |
| Limite Máximo (IX) (%) (LRF, art. 20) | | | | | | | | | | | 0,00 | |
| DTP em 2021 (XII) (%) | | | | | | | | | | | 0,00 | |
| Excedente em 2021 (XIII) = (XII - IX) (%) | | | | | | | | | | | 0,00 | |
| Redutor anual (XIV) = (0,10 x XIII) (%) | | | | | | | | | | | 0,00 | |
| TRAJETÓRIA DE RETORNO AO LIMITE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL (art. 15 da LC 178/21) | Apuração da Trajetória de Retorno ao Limite da DTP (art. 15 da LC 178/2021) | | | | | | | | | | | |
| | 2021 | 2022 | 2023 | 2024 | 2025 | 2026 | 2027 | 2028 | 2029 | 2030 | 2031 | 2032 |
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| % DTP (VIII/VII) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| LIMITE CONFORME ART. 15 DA LC 178/2021 (%) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

Nota:

1 - Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não-processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

- a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
- b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não-processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do inciso II do art.35 da Lei 4.320/64

2 - A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores, nos termos do Art. 29-A da Constituição Federal

Conforme MDF 14ª Edição, de 12/03/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
AGO/2023 A JUL/2024

RGF – ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

RS 1

| DESPESA COM PESSOAL | DESPESAS EXECUTADAS (últimos 12 meses) | | | | | | | | | | | | TOTAL (últimos 12 meses) (a) | INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b) |
|---|--|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|------------------------------------|--|
| | LIQUIDADAS | | | | | | | | | | | | | |
| | AGO/2023 | SET/2023 | OUT/2023 | NOV/2023 | DEZ/2023 | JAN/2024 | FEV/2024 | MAR/2024 | ABR/2024 | MAI/2024 | JUN/2024 | JUL/2024 | | |
| DESPESA BRUTA COM PESSOAL(I) | 1.210.813,33 | 1.199.575,20 | 1.233.228,55 | 1.240.568,48 | 1.360.492,60 | 1.337.623,66 | 1.204.426,33 | 1.231.230,75 | 1.339.990,70 | 1.296.791,98 | 1.226.745,79 | 1.235.732,63 | 15.117.220,00 | 0,00 |
| Pessoal Ativo | 1.210.813,33 | 1.199.575,20 | 1.233.228,55 | 1.240.568,48 | 1.360.492,60 | 1.337.623,66 | 1.204.426,33 | 1.231.230,75 | 1.339.990,70 | 1.296.791,98 | 1.226.745,79 | 1.235.732,63 | 15.117.220,00 | 0,00 |
| Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis | 1.118.482,10 | 1.181.868,72 | 1.103.736,41 | 1.121.341,30 | 1.276.554,81 | 1.150.929,22 | 1.162.091,21 | 1.186.724,97 | 1.290.140,75 | 1.237.874,52 | 1.189.507,38 | 1.197.593,30 | 14.216.844,69 | 0,00 |
| Obrigações Patronais | 92.331,23 | 17.706,48 | 129.492,14 | 119.227,18 | 83.937,79 | 186.694,44 | 42.335,12 | 44.505,78 | 49.849,95 | 58.917,46 | 37.238,41 | 38.139,33 | 900.375,31 | 0,00 |
| Pessoal Inativo e Pensionistas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Aposentadorias, Reserva e Reformas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Pensões | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§1º do art. 18 da LRF) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§1º do art. 19 da LRF) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias com Recursos Vinculados (CF, art. 198, §11) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Parcela dedutível referente ao piso salarial do Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parteira (ADCT, art. 38, §2º) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Deduções Constitucionais ou Legais | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-II) | 1.210.813,33 | 1.199.575,20 | 1.233.228,55 | 1.240.568,48 | 1.360.492,60 | 1.337.623,66 | 1.204.426,33 | 1.231.230,75 | 1.339.990,70 | 1.296.791,98 | 1.226.745,79 | 1.235.732,63 | 15.117.220,00 | 0,00 |
| APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL | | | | | | | | | | | | | VALOR | % SOBRE RCL |
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV) | | | | | | | | | | | | | 50.219.393,98 | |
| (-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) | | | | | | | | | | | | | 0,00 | |
| (-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) | | | | | | | | | | | | | 0,00 | |
| (-) Transferências da União relativas à remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11) | | | | | | | | | | | | | 53.656,00 | |
| (-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais | | | | | | | | | | | | | 0,00 | |
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (V) | | | | | | | | | | | | | 50.165.737,98 | |
| DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VI) = (III + II b) | | | | | | | | | | | | | 15.117.220,00 | 30,13 |
| LIMITE MÁXIMO (VII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) | | | | | | | | | | | | | 30.099.442,79 | 60,00 |
| LIMITE PRUDENCIAL (VIII) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF) | | | | | | | | | | | | | 28.594.470,65 | 57,00 |
| LIMITE DE ALERTA (IX) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) | | | | | | | | | | | | | 27.089.498,51 | 54,00 |

Conforme MDF 14ª Edição, de 12/03/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
AGO/2023 A JUL/2024

RGF – ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

RS 1

| TRAJETÓRIA DE RETORNO AO LIMITE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL (art. 15 da LC 178/2021) | | | | | | | | | | | | |
|---|---|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------------|------|
| PARÂMETROS PARA REDUÇÃO DO EXCEDENTE DE DTP (art. 15 da LC 178/2021) | | | | | | | | | | | Percentual | |
| Limite Máximo (IX) (%) (LRF, art. 20) | | | | | | | | | | | 0,00 | |
| DTP em 2021 (XII) (%) | | | | | | | | | | | 0,00 | |
| Excedente em 2021 (XIII) = (XII - IX) (%) | | | | | | | | | | | 0,00 | |
| Redutor anual (XIV) = (0,10 x XIII) (%) | | | | | | | | | | | 0,00 | |
| TRAJETÓRIA DE RETORNO AO LIMITE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL (art. 15 da LC 178/21) | Apuração da Trajetória de Retorno ao Limite da DTP (art. 15 da LC 178/2021) | | | | | | | | | | | |
| | 2021 | 2022 | 2023 | 2024 | 2025 | 2026 | 2027 | 2028 | 2029 | 2030 | 2031 | 2032 |
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| % DTP (VIII/VII) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| LIMITE CONFORME ART. 15 DA LC 178/2021 (%) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

Nota:

1 - Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não-processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

- a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
 - b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não-processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do inciso II do art. 35 da Lei 4.320/64
- 2 - A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores, nos termos do Art. 29-A da Constituição Federal

Conforme MDF 14ª Edição, de 12/03/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
SET/2023 A AGO/2024

RGF – ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

RS 1

| DESPESA COM PESSOAL | DESPESAS EXECUTADAS (últimos 12 meses) | | | | | | | | | | | | TOTAL (últimos 12 meses) (a) | INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS (b) |
|---|--|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|------------------------------------|--|
| | LIQUIDADAS | | | | | | | | | | | | | |
| | SET/2023 | OUT/2023 | NOV/2023 | DEZ/2023 | JAN/2024 | FEV/2024 | MAR/2024 | ABR/2024 | MAI/2024 | JUN/2024 | JUL/2024 | AGO/2024 | | |
| DESPESA BRUTA COM PESSOAL(I) | 1.199.575,20 | 1.233.228,55 | 1.240.568,48 | 1.360.492,60 | 1.337.623,66 | 1.204.426,33 | 1.231.230,75 | 1.339.990,70 | 1.296.791,98 | 1.226.745,79 | 1.235.732,63 | 1.248.842,85 | 15.155.249,52 | 0,00 |
| Pessoal Ativo | 1.199.575,20 | 1.233.228,55 | 1.240.568,48 | 1.360.492,60 | 1.337.623,66 | 1.204.426,33 | 1.231.230,75 | 1.339.990,70 | 1.296.791,98 | 1.226.745,79 | 1.235.732,63 | 1.248.842,85 | 15.155.249,52 | 0,00 |
| Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis | 1.181.868,72 | 1.103.736,41 | 1.121.341,30 | 1.276.554,81 | 1.150.929,22 | 1.162.091,21 | 1.186.724,97 | 1.290.140,75 | 1.237.874,52 | 1.189.507,38 | 1.197.593,30 | 1.209.922,47 | 14.308.285,06 | 0,00 |
| Obrigações Patronais | 17.706,48 | 129.492,14 | 119.227,18 | 83.937,79 | 186.694,44 | 42.335,12 | 44.505,78 | 49.849,95 | 58.917,46 | 37.238,41 | 38.139,33 | 38.920,38 | 846.964,46 | 0,00 |
| Pessoal Inativo e Pensionistas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Aposentadorias, Reserva e Reformas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Pensões | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§1º do art. 18 da LRF) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§1º do art. 19 da LRF) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias com Recursos Vinculados (CF, art. 198, §11) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Parcela dedutível referente ao piso salarial do Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parteira (ADCT, art. 38, §2º) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Deduções Constitucionais ou Legais | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-II) | 1.199.575,20 | 1.233.228,55 | 1.240.568,48 | 1.360.492,60 | 1.337.623,66 | 1.204.426,33 | 1.231.230,75 | 1.339.990,70 | 1.296.791,98 | 1.226.745,79 | 1.235.732,63 | 1.248.842,85 | 15.155.249,52 | 0,00 |
| APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL | | | | | | | | | | | | | VALOR | % SOBRE RCL |
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV) | | | | | | | | | | | | | 50.223.313,14 | |
| (-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) | | | | | | | | | | | | | 2.305.968,49 | |
| (-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) | | | | | | | | | | | | | 0,00 | |
| (-) Transferências da União relativas à remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11) | | | | | | | | | | | | | 53.656,00 | |
| (-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais | | | | | | | | | | | | | 0,00 | |
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (V) | | | | | | | | | | | | | 47.863.688,65 | |
| DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VI) = (III + II b) | | | | | | | | | | | | | 15.155.249,52 | 31,66 |
| LIMITE MÁXIMO (VII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) | | | | | | | | | | | | | 28.718.213,19 | 60,00 |
| LIMITE PRUDENCIAL (VIII) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF) | | | | | | | | | | | | | 27.282.302,53 | 57,00 |
| LIMITE DE ALERTA (IX) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) | | | | | | | | | | | | | 25.846.391,87 | 54,00 |

Conforme MDF 14ª Edição, de 12/03/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
 SET/2023 A AGO/2024

RGF – ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

RS 1

| TRAJETÓRIA DE RETORNO AO LIMITE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL (art. 15 da LC 178/2021) | | | | | | | | | | | | |
|---|---|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|
| PARÂMETROS PARA REDUÇÃO DO EXCEDENTE DE DTP (art. 15 da LC 178/2021) | Percentual | | | | | | | | | | | |
| Limite Máximo (IX) (%) (LRF, art. 20) | 0,00 | | | | | | | | | | | |
| DTP em 2021 (XII) (%) | 0,00 | | | | | | | | | | | |
| Excedente em 2021 (XIII) = (XII - IX) (%) | 0,00 | | | | | | | | | | | |
| Redutor anual (XIV) = (0,10 x XIII) (%) | 0,00 | | | | | | | | | | | |
| TRAJETÓRIA DE RETORNO AO LIMITE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL (art. 15 da LC 178/2021) | Apuração da Trajetória de Retorno ao Limite da DTP (art. 15 da LC 178/2021) | | | | | | | | | | | |
| | 2021 | 2022 | 2023 | 2024 | 2025 | 2026 | 2027 | 2028 | 2029 | 2030 | 2031 | 2032 |
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| % DTP (VIII/VII) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| LIMITE CONFORME ART. 15 DA LC 178/2021 (%) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

Nota:

1 - Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não-processados são também consideradas executadas.

Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

- a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
 - b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não-processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força inciso II do art.35 da Lei 4.320/64
- 2 - A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores, nos termos do Art. 29-A da Constituição Federal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO/2024 A AGOSTO/2024

RGF – ANEXO 2 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b")

RS 1

| DÍVIDA CONSOLIDADA | SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR | SALDO DO EXERCÍCIO DE 2024 | | |
|---|-----------------------------|----------------------------|-----------------|-----------------|
| | | 1º Quadrimestre | 2º Quadrimestre | 3º Quadrimestre |
| DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I) | 2.571.311,34 | 2.571.311,34 | 2.571.311,34 | 0,00 |
| Dívida Mobiliária | 2.318.024,53 | 2.318.024,53 | 2.318.024,53 | 0,00 |
| Dívida Contratual | 253.286,81 | 253.286,81 | 253.286,81 | 0,00 |
| Empréstimos | 160.644,30 | 160.644,30 | 160.644,30 | 0,00 |
| Internos | 87.000,00 | 87.000,00 | 87.000,00 | 0,00 |
| Externos | 73.644,30 | 73.644,30 | 73.644,30 | 0,00 |
| Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Financiamentos | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Internos | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Externos | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Parcelamento e Renegociação de dívidas | 92.642,51 | 92.642,51 | 92.642,51 | 0,00 |
| De Tributos | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| De Contribuições Previdenciárias | 92.278,35 | 92.278,35 | 92.278,35 | 0,00 |
| De Demais Contribuições Sociais | 364,16 | 364,16 | 364,16 | 0,00 |
| Do FGTS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Com Instituição Não financeira | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Demais Dívidas Contratual | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e não pagos | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Dívidas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| DEDUÇÕES (II) | -2.067.011,17 | -2.240.727,78 | -2.478.057,45 | 0,00 |
| Disponibilidade de Caixa | -2.067.011,17 | -2.240.727,78 | -2.478.057,45 | 0,00 |
| Disponibilidade de Caixa Bruta | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| (-) Restos a Pagar Processados | 157.972,31 | 152.342,31 | 152.342,31 | 0,00 |
| (-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados | 1.909.038,86 | 2.088.385,47 | 2.325.715,14 | 0,00 |
| Demais Haveres Financeiros | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA² (DCL) (III) = (I - II) | 4.638.322,51 | 4.812.039,12 | 5.049.368,79 | 0,00 |
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL | 44.942.286,10 | 46.543.946,90 | 50.223.313,14 | 0,00 |
| (-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) | 0,00 | 0,00 | 2.305.968,49 | 0,00 |
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V) | 44.942.286,10 | 46.543.946,90 | 47.917.344,65 | 0,00 |
| % da DC sobre a RCL (I/VI) | 5,72 | 5,52 | 5,37 | 0,00 |
| % da DCL sobre a RCL (III/VI) | 10,32 | 10,34 | 10,54 | 0,00 |
| LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - <120%> | 53.930.743,32 | 55.852.736,28 | 57.500.813,58 | 0,00 |
| LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) - <108%> | 48.537.668,99 | 50.267.462,65 | 51.750.732,22 | 0,00 |
| OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC | | | | |
| PRECATORIOS ANTERIORES A 05/05/2000 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| PRECATORIOS POSTERIORES A 05/05/2000 (Não incluídos na DCL) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| PASSIVO ATUARIAL | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RP NÃO-PROCESSADOS | 1.209.972,30 | 1.209.972,30 | 1.209.972,30 | 0,00 |
| ANTECIPAÇÕES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA – ARO | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| DÍVIDA CONTRATUAL DE PPP | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| APROPRIAÇÃO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS - LC 151/2015 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO/2024 A AGOSTO/2024

RGF – ANEXO 3 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "c" e art. 40, § 1º)

R\$ 1

| GARANTIAS CONCEDIDAS | SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR | SALDO DO EXERCÍCIO DE 2024 | | |
|---|-----------------------------|----------------------------|-----------------|-----------------|
| | | 1º Quadrimestre | 2º Quadrimestre | 3º Quadrimestre |
| AOS ESTADOS (I) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Em Operações de Crédito Externas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Em Operações de Crédito Internas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| AOS MUNICÍPIOS (II) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Em Operações de Crédito Externas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Em Operações de Crédito Internas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| ÀS ENTIDADES CONTROLADAS (III) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Em Operações de Crédito Externas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Em Operações de Crédito Internas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (IV) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (V) = (I + II + III + IV) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (VI) | 44.942.286,10 | 46.543.946,90 | 50.223.313,14 | 0,00 |
| (-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (VII) | 0,00 | 0,00 | 2.305.968,49 | 0,00 |
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VIII) = (VI - VII) | 44.942.286,10 | 46.543.946,90 | 47.917.344,65 | 0,00 |
| % do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL AJUSTADA (V/VIII) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - <22%> | 9.887.302,94 | 10.239.668,32 | 10.541.815,82 | 0,00 |
| LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) - <19,8%> | 8.898.572,65 | 9.215.701,49 | 9.487.634,24 | 0,00 |

| CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS | SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR | SALDO DO EXERCÍCIO DE 2024 | | |
|--|-----------------------------|----------------------------|-----------------|-----------------|
| | | 1º Quadrimestre | 2º Quadrimestre | 3º Quadrimestre |
| DOS ESTADOS (IX) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Em Garantia às operações de Crédito Externas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Em Garantia às operações de Crédito Internas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| DOS MUNICÍPIOS (X) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Em Garantia às operações de Crédito Externas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Em Garantia às operações de Crédito Internas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| DAS ENTIDADES CONTROLADAS (XI) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Em Garantia às operações de Crédito Externas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Em Garantia às operações de Crédito Internas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| EM GARANTIAS POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (XII) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS (XIII) = (IX + X + XI + XII) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.29.1213], PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO/2024 A AGOSTO/2024

RGF – ANEXO 4 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "d" e inciso III alínea "c")

RS 1

| OPERAÇÕES DE CRÉDITO | VALOR REALIZADO | |
|---|-------------------------------|--------------------------------------|
| | No Quadrimestre de Referência | Até o Quadrimestre de Referência (a) |
| Mobiliária | 0,00 | 0,00 |
| Interna | 0,00 | 0,00 |
| Externa | 0,00 | 0,00 |
| Contratual | 0,00 | 0,00 |
| Interna | 0,00 | 0,00 |
| Empréstimos | 0,00 | 0,00 |
| Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro | 0,00 | 0,00 |
| Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços | 0,00 | 0,00 |
| Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º) | 0,00 | 0,00 |
| Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação 1 (I) | 0,00 | 0,00 |
| Externa | 0,00 | 0,00 |
| Empréstimos | 0,00 | 0,00 |
| Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro | 0,00 | 0,00 |
| Antecipações de Receitas pela Venda a Termo de Bens e Serviços | 0,00 | 0,00 |
| Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º) | 0,00 | 0,00 |
| Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação 1 (II) | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL (III) | 0,00 | 0,00 |

| APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES | VALOR | % SOBRE A RCL |
|--|---------------|---------------|
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL (IV) | 50.223.313,14 | 0,00 |
| (*) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (§ 1º, art. 166-A da CF) (V) | 2.305.968,49 | 0,00 |
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V) | 47.917.344,65 | 0,00 |
| OPERAÇÕES VEDADAS (VII) | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (VIII) = (IIIa + VII - Ia - IIa) | 0,00 | 0,00 |
| LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS | 7.666.775,14 | 16,00 |
| LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) - <14,4%> | 6.900.097,63 | 14,40 |
| OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA | 0,00 | 0,00 |
| LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA | 3.354.214,13 | 7,00 |

| OUTRAS OPERAÇÕES QUE INTEGRAM A DÍVIDA CONSOLIDADA | VALOR REALIZADO | |
|--|-------------------------------|--------------------------------------|
| | No Quadrimestre de Referência | Até o Quadrimestre de Referência (a) |
| Parcelamentos de Dívidas | 0,00 | 0,00 |
| Tributos | 0,00 | 0,00 |
| Contribuições Previdenciárias | 0,00 | 0,00 |
| FGTS | 0,00 | 0,00 |
| Demais Contribuições Sociais | 0,00 | 0,00 |
| Operações de reestruturação e recomposição do principal de dívidas | 0,00 | 0,00 |

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.29.1213], PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO/2024 A JUNHO/2024

1 de 1

RGF – ANEXO 5 (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a")

RS 1

| DESTINAÇÃO DE RECURSOS | DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA | OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS | | | | INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA VERIFICADA NO CONSÓRCIO PÚBLICO | DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (Antes da Inscrição em Restos a Pagar Não Processados) | RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO | EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (Não Inscritos por Insuficiência Financeira) | DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados) |
|--|--------------------------------|---------------------------------------|--------------|---|-------------------------------|--|---|---|---|---|
| | | Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos | | Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores | Demais Obrigações Financeiras | | | | | |
| | | De Exercícios Anteriores | Do Exercício | | | | | | | |
| (a) | (b) | (c) | (d) | (e) | (f) | (g)=(a-b+c+d+e)-f) | (h) | | (i) = (g - h) | |
| TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (I) | 24.907.088,62 | 148.670,31 | 1.925.779,84 | 1.345.413,19 | 349.367,69 | 0,00 | 21.137.857,59 | 605.551,46 | 0,00 | 20.532.306,13 |
| Recursos Não Vinculados de Impostos | 24.907.088,62 | 148.670,31 | 1.925.779,84 | 1.345.413,19 | 147.874,90 | 0,00 | 21.339.350,38 | 605.551,46 | 0,00 | 20.733.798,92 |
| Outros Recursos não Vinculados | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 201.492,79 | 0,00 | -201.492,79 | 0,00 | 0,00 | -201.492,79 |
| TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (EXCETO AO RPPS) (II) | 203.474,09 | 3.672,00 | 467.231,92 | 3.558,01 | 2.256.196,88 | 0,00 | -2.527.184,72 | 2.236,32 | 0,00 | -2.529.421,04 |
| Recursos Vinculados à Educação | 62.330,30 | 3.672,00 | 20.233,78 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 38.424,52 | 2.236,32 | 0,00 | 36.188,20 |
| Transferências do FUNDEB | 47.787,97 | 3.672,00 | 20.233,78 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 23.882,19 | 2.236,32 | 0,00 | 21.645,87 |
| Outros Recursos Vinculados à Educação | 14.542,33 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 14.542,33 | 0,00 | 0,00 | 14.542,33 |
| Recursos Vinculados à Saúde | 16.291,60 | 0,00 | 234,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 16.057,60 | 0,00 | 0,00 | 16.057,60 |
| Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS | 14.631,02 | 0,00 | 234,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 14.397,02 | 0,00 | 0,00 | 14.397,02 |
| Outros Recursos Vinculados à Saúde | 1.660,58 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1.660,58 | 0,00 | 0,00 | 1.660,58 |
| Recursos Vinculados à Assistência Social | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Recursos Vinculados à Previdência Social (EXCETO RPPS) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Demais Vinculações Decorrentes de Transferências | 0,00 | 0,00 | 446.764,14 | 3.558,01 | 0,00 | 0,00 | -450.322,15 | 0,00 | 0,00 | -450.322,15 |
| Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres (exceto Edu) | 0,00 | 0,00 | 446.764,14 | 3.558,01 | 0,00 | 0,00 | -450.322,15 | 0,00 | 0,00 | -450.322,15 |
| Outras Vinculações Decorrentes de Transferências | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Demais Vinculações Legais | 9.354,86 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 9.354,86 | 0,00 | 0,00 | 9.354,86 |
| Recursos de Operações de Crédito (exceto vinculados à Educação e à | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Recursos de Alienação de Bens/Ativos | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Recursos Vinculados a Fundos (exceto Educação, Saúde, Assistência | 9.354,86 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 9.354,86 | 0,00 | 0,00 | 9.354,86 |
| Outras Vinculações Legais | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Recursos Extraorçamentários | 115.497,33 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 2.256.196,88 | 0,00 | -2.140.699,55 | 0,00 | 0,00 | -2.140.699,55 |
| Outras Vinculações | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS AO RPPS (III) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previd | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeir | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL (IV) = (I + II + III) | 25.110.562,71 | 152.342,31 | 2.393.011,76 | 1.348.971,20 | 2.605.564,57 | 0,00 | 18.610.672,87 | 607.787,78 | 0,00 | 18.002.885,09 |

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.29.1213], PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO/2024 A AGOSTO/2024

1 de 1

RGF – ANEXO 5 (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a")

RS 1

| DESTINAÇÃO DE RECURSOS | DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA | OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS | | | | INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA VERIFICADA NO CONSÓRCIO PÚBLICO | DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (Antes da Inscrição em Restos a Pagar Não Processados) | RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO | EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (Não Inscritos por Insuficiência Financeira) | DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados) |
|--|--------------------------------|---------------------------------------|--------------|---|-------------------------------|--|---|---|---|---|
| | | Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos | | Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores | Demais Obrigações Financeiras | | | | | |
| | | De Exercícios Anteriores | Do Exercício | | | | | | | |
| (a) | (b) | (c) | (d) | (e) | (f) | (g)=(a-b+c+d+e)-f) | (h) | | (i) = (g - h) | |
| TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (I) | 24.224.175,28 | 148.670,31 | 2.359.714,97 | 1.345.413,19 | 349.367,69 | 0,00 | 20.021.009,12 | 467.163,47 | 0,00 | 19.553.845,65 |
| Recursos Não Vinculados de Impostos | 24.224.175,28 | 148.670,31 | 2.359.714,97 | 1.345.413,19 | 147.874,90 | 0,00 | 20.222.501,91 | 467.163,47 | 0,00 | 19.755.338,44 |
| Outros Recursos não Vinculados | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 201.492,79 | 0,00 | -201.492,79 | 0,00 | 0,00 | -201.492,79 |
| TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (EXCETO AO RPPS) (II) | 168.320,28 | 3.672,00 | 278.690,71 | 3.558,01 | 2.376.130,76 | 0,00 | -2.493.731,20 | 1.550,40 | 0,00 | -2.495.281,60 |
| Recursos Vinculados à Educação | 46.555,25 | 3.672,00 | 7.966,56 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 34.916,69 | 1.550,40 | 0,00 | 33.366,29 |
| Transferências do FUNDEB | 32.033,95 | 3.672,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 28.361,95 | 1.550,40 | 0,00 | 26.811,55 |
| Outros Recursos Vinculados à Educação | 14.521,30 | 0,00 | 7.966,56 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 6.554,74 | 0,00 | 0,00 | 6.554,74 |
| Recursos Vinculados à Saúde | 9.852,64 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 9.852,64 | 0,00 | 0,00 | 9.852,64 |
| Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS | 8.192,06 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 8.192,06 | 0,00 | 0,00 | 8.192,06 |
| Outros Recursos Vinculados à Saúde | 1.660,58 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1.660,58 | 0,00 | 0,00 | 1.660,58 |
| Recursos Vinculados à Assistência Social | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Recursos Vinculados à Previdência Social (EXCETO RPPS) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Demais Vinculações Decorrentes de Transferências | 0,00 | 0,00 | 270.724,15 | 3.558,01 | 0,00 | 0,00 | -274.282,16 | 0,00 | 0,00 | -274.282,16 |
| Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres (exceto Edu) | 0,00 | 0,00 | 270.724,15 | 3.558,01 | 0,00 | 0,00 | -274.282,16 | 0,00 | 0,00 | -274.282,16 |
| Outras Vinculações Decorrentes de Transferências | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Demais Vinculações Legais | 9.354,86 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 9.354,86 | 0,00 | 0,00 | 9.354,86 |
| Recursos de Operações de Crédito (exceto vinculados à Educação e à | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Recursos de Alienação de Bens/Ativos | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Recursos Vinculados a Fundos (exceto Educação, Saúde, Assistência | 9.354,86 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 9.354,86 | 0,00 | 0,00 | 9.354,86 |
| Outras Vinculações Legais | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Recursos Extraorçamentários | 102.557,53 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 2.376.130,76 | 0,00 | -2.273.573,23 | 0,00 | 0,00 | -2.273.573,23 |
| Outras Vinculações | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS AO RPPS (III) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previd | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeir | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL (IV) = (I + II + III) | 24.392.495,56 | 152.342,31 | 2.638.405,68 | 1.348.971,20 | 2.725.498,45 | 0,00 | 17.527.277,92 | 468.713,87 | 0,00 | 17.058.564,05 |

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.29.1213], PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO/2024 A AGOSTO/2024

LRF, art. 48 – Anexo 6

R\$ 1

| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA | | VALOR |
|---|--|---------------|
| Receita Corrente líquida | | 50.223.313,14 |
| Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento | | 47.917.344,65 |
| Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal | | 47.863.688,65 |

| DESPESA COM PESSOAL | VALOR | % SOBRE A RCL |
|---|---------------|---------------|
| Despesa Total com Pessoal - DTP | 15.155.249,52 | 31,66 |
| Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <=> | 28.718.213,19 | 60,00 |
| Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <=> | 27.282.302,53 | 57,00 |
| Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - <=> | 25.846.391,87 | 54,00 |

| DÍVIDA CONSOLIDADA | VALOR | % SOBRE A RCL |
|---|---------------|---------------|
| Dívida Consolidada Líquida | 5.049.368,79 | 10,54 |
| Limite Definido por Resolução do Senado Federal | 57.500.813,58 | 120,00 |

| GARANTIAS DE VALORES | VALOR | % SOBRE A RCL |
|---|---------------|---------------|
| Total das Garantias Concedidas | 0,00 | 0,00 |
| Limite Definido por Resolução do Senado Federal | 10.541.815,82 | 22,00 |

| OPERAÇÕES DE CRÉDITOS | VALOR | % SOBRE A RCL |
|--|--------------|---------------|
| Operações de Crédito Internas e Externas | 0,00 | 0,00 |
| Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas | 7.666.775,14 | 16,00 |
| Operações de Crédito por Antecipação da Receita | 0,00 | 0,00 |
| Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita | 3.354.214,13 | 7,00 |

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.29.1213], PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA****BALANÇO ORÇAMENTÁRIO****ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL**

1 de 4

PERÍODO: Janeiro a Agosto 2024/BIMESTRE Julho - Agosto

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º)

RS 1

| RECEITAS | PREVISÃO INICIAL | PREVISÃO ATUALIZADA | RECEITAS REALIZADAS | | | | SALDO A REALIZAR (a-c) |
|---|---------------------|------------------------|---------------------|------------|---------------|------------|------------------------------|
| | | | BIMESTRE (b) | % (b/a) | JAN A AGO | | |
| | | | | | (c) | % (c/a) | |
| RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I) | 46.881.054,00 | 50.051.932,12 | 7.975.406,68 | 15,93 | 37.570.550,55 | 75,06 | 12.481.381,57 |
| RECEITAS CORRENTES | 46.800.054,00 | 46.805.475,00 | 7.655.684,56 | 16,36 | 35.139.290,20 | 75,08 | 11.666.184,80 |
| IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA | 6.504.658,92 | 6.510.079,92 | 457.633,81 | 7,03 | 2.059.404,96 | 31,63 | 4.450.674,96 |
| Impostos | 6.369.658,92 | 6.375.079,92 | 448.546,15 | 7,04 | 2.037.058,30 | 31,95 | 4.338.021,62 |
| Taxas | 135.000,00 | 135.000,00 | 9.087,66 | 6,73 | 22.346,66 | 16,55 | 112.653,34 |
| Contribuição de Melhoria | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| CONTRIBUIÇÕES | 2.939.400,00 | 2.939.400,00 | 473.738,30 | 16,12 | 1.804.824,08 | 61,40 | 1.134.575,92 |
| Contribuições Sociais | 833.400,00 | 833.400,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 833.400,00 |
| Contribuições Econômicas | 1.944.000,00 | 1.944.000,00 | 362.797,41 | 18,66 | 1.342.490,78 | 69,06 | 601.509,22 |
| Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública | 162.000,00 | 162.000,00 | 110.940,89 | 68,48 | 462.333,30 | 285,39 | -300.333,30 |
| RECEITA PATRIMONIAL | 686.756,58 | 686.756,58 | 133.737,10 | 19,47 | 357.927,35 | 52,12 | 328.829,23 |
| Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Valores Mobiliários | 686.756,58 | 686.756,58 | 133.737,10 | 19,47 | 357.927,35 | 52,12 | 328.829,23 |
| Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Exploração de Recursos Naturais | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Exploração do Patrimônio Intangível | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Cessão de Direitos | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Demais Receitas Patrimoniais | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RECEITA AGROPECUÁRIA | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RECEITA INDUSTRIAL | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RECEITA DE SERVIÇOS | 54.000,00 | 54.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 54.000,00 |
| Serviços Administrativos e Comerciais Gerais | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Serviços e Atividades referentes à Saúde | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Serviços e Atividades Financeiras | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outros Serviços | 54.000,00 | 54.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 54.000,00 |
| TRANSFERÊNCIAS CORRENTES | 36.382.100,52 | 36.382.100,52 | 6.589.804,47 | 18,11 | 30.913.862,93 | 84,97 | 5.468.237,59 |
| Transferências da União e de suas Entidades | 17.555.222,27 | 17.555.222,27 | 3.561.729,00 | 20,29 | 15.096.213,47 | 85,99 | 2.459.008,80 |
| Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades | 13.132.800,00 | 13.132.800,00 | 2.308.906,05 | 17,58 | 12.950.482,89 | 98,61 | 182.317,11 |
| Transferências dos Municípios e de suas Entidades | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Transferências de Instituições Privadas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Transferências de Outras Instituições Públicas | 5.694.078,25 | 5.694.078,25 | 719.169,42 | 12,63 | 2.867.166,57 | 50,35 | 2.826.911,68 |
| Transferências do Exterior | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Demais Transferências Correntes | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| OUTRAS RECEITAS CORRENTES | 233.137,98 | 233.137,98 | 770,88 | 0,33 | 3.270,88 | 1,40 | 229.867,10 |
| Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Indenizações, Restituições e Ressarcimentos | 216.000,00 | 216.000,00 | 770,88 | 0,36 | 3.270,88 | 1,51 | 212.729,12 |
| Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Demais Receitas Correntes | 17.137,98 | 17.137,98 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 17.137,98 |
| RECEITAS DE CAPITAL | 81.000,00 | 3.246.457,12 | 319.722,12 | 9,85 | 2.431.260,35 | 74,89 | 815.196,77 |
| OPERAÇÕES DE CRÉDITO | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Operações de Crédito - Mercado Interno | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Operações de Crédito - Mercado Externo | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| ALIENAÇÃO DE BENS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Alienação de Bens Móveis | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Alienação de Bens Imóveis | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Alienação de Bens Intangíveis | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL | 81.000,00 | 3.246.457,12 | 319.722,12 | 9,85 | 2.431.260,35 | 74,89 | 815.196,77 |
| Transferências da União e de suas Entidades | 81.000,00 | 3.246.457,12 | 319.722,12 | 9,85 | 2.431.260,35 | 74,89 | 815.196,77 |
| Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Transferências dos Municípios e de suas Entidades | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Transferências de Instituições Privadas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Transferências de Outras Instituições Públicas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Transferências do Exterior | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Demais Transferências de Capital | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Integralização do Capital Social | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Remuneração das Disponibilidades do Tesouro | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Resgate de Títulos do Tesouro | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Demais Receitas de Capital | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II) | 1.406.212,02 | 1.406.212,02 | 80.403,88 | 5,72 | 80.403,88 | 5,72 | 1.325.808,14 |
| SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II) | 48.287.266,02 | 51.458.144,14 | 8.055.810,56 | 15,66 | 37.650.954,43 | 73,17 | 13.807.189,71 |
| OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Operações de Crédito - Mercado Interno | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Mobiliária | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Contratual | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Operações de Crédito - Mercado Externo | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

2 de 4

PERÍODO: Janeiro a Agosto 2024/BIMESTRE Julho - Agosto

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º)

R\$ 1

| RECEITAS | PREVISÃO INICIAL | PREVISÃO ATUALIZADA (a) | RECEITAS REALIZADAS | | | | SALDO A REALIZAR (a-c) |
|---|---------------------|-------------------------------|---------------------|------------|------------------|------------|------------------------------|
| | | | BIMESTRE (b) | % (b/a) | JAN A AGO (c) | % (c/a) | |
| Mobiliária | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Contratual | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV) | 48.287.266,02 | 51.458.144,14 | 8.055.810,56 | 15,66 | 37.650.954,43 | 73,17 | 13.807.189,71 |
| DÉFICIT (VI) | | | | | | 0,00 | |
| TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI) | 48.287.266,02 | 51.458.144,14 | 8.055.810,56 | 15,66 | 37.650.954,43 | 73,17 | 13.807.189,71 |
| SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES | 0,00 | 0,00 | | | | 0,00 | |
| Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS | 0,00 | 0,00 | | | | | |
| Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais (CC 5.2.2.1.3.01.00) | | 0,00 | | | | 0,00 | |

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERÍODO: Janeiro a Agosto 2024/BIMESTRE Julho - Agosto

3 de 4

RREO – ANEXO I (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º)

RS 1

| DESPESAS | DOTAÇÃO INICIAL (d) | DOTAÇÃO ATUALIZADA (e) | DESPESAS EMPENHADAS | | SALDO (g) = (e-f) | DESPESAS LIQUIDADAS | | SALDO (i) = (e-h) | DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j) | INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS ² (k) |
|--|------------------------|---------------------------|---------------------|------------------|----------------------|---------------------|------------------|----------------------|--------------------------------------|---|
| | | | BIMESTRE | JAN A AGO (f) | | BIMESTRE | JAN A AGO (h) | | | |
| DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII) | 48.287.266,02 | 52.707.144,14 | 9.000.131,60 | 35.009.481,34 | 17.697.662,80 | 9.139.205,51 | 34.540.767,47 | 18.166.376,67 | 31.902.361,79 | 0,00 |
| DESPESAS CORRENTES | 43.386.105,50 | 46.335.683,62 | 7.958.394,79 | 32.149.524,40 | 14.186.159,22 | 8.097.468,70 | 31.680.810,53 | 14.654.873,09 | 29.085.623,85 | 0,00 |
| PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS | 17.877.965,94 | 16.859.765,94 | 2.484.575,48 | 10.121.384,69 | 6.738.381,25 | 2.484.575,48 | 10.121.384,69 | 6.738.381,25 | 10.121.384,69 | 0,00 |
| JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| OUTRAS DESPESAS CORRENTES | 25.508.139,56 | 29.475.917,68 | 5.473.819,31 | 22.028.139,71 | 7.447.777,97 | 5.612.893,22 | 21.559.425,84 | 7.916.491,84 | 18.964.239,16 | 0,00 |
| Transferências a Municípios | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Demais Despesas Correntes | 25.508.139,56 | 29.475.917,68 | 5.473.819,31 | 22.028.139,71 | 7.447.777,97 | 5.612.893,22 | 21.559.425,84 | 7.916.491,84 | 18.964.239,16 | 0,00 |
| DESPESAS DE CAPITAL | 3.928.210,52 | 5.398.510,52 | 1.041.736,81 | 2.859.956,94 | 2.538.553,58 | 1.041.736,81 | 2.859.956,94 | 2.538.553,58 | 2.816.737,94 | 0,00 |
| INVESTIMENTOS | 3.508.210,52 | 5.078.510,52 | 1.041.736,81 | 2.859.956,94 | 2.218.553,58 | 1.041.736,81 | 2.859.956,94 | 2.218.553,58 | 2.816.737,94 | 0,00 |
| INVERSÕES FINANCEIRAS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA | 420.000,00 | 320.000,00 | 0,00 | 0,00 | 320.000,00 | 0,00 | 0,00 | 320.000,00 | 0,00 | 0,00 |
| RESERVA DE CONTINGÊNCIA | 972.950,00 | 972.950,00 | 0,00 | 0,00 | 972.950,00 | 0,00 | 0,00 | 972.950,00 | 0,00 | 0,00 |
| DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX) | 48.287.266,02 | 52.707.144,14 | 9.000.131,60 | 35.009.481,34 | 17.697.662,80 | 9.139.205,51 | 34.540.767,47 | 18.166.376,67 | 31.902.361,79 | 0,00 |
| AMORTIZAÇÃO DA DÍV. / REFINANCIAMENTO (XI) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Amortização da Dívida Interna | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Dívida Mobiliária | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Dívida Contratual | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Amortização da Dívida Externa | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Dívida Mobiliária | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Dívida Contratual | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI) | 48.287.266,02 | 52.707.144,14 | 9.000.131,60 | 35.009.481,34 | 17.697.662,80 | 9.139.205,51 | 34.540.767,47 | 18.166.376,67 | 31.902.361,79 | 0,00 |
| SUPERÁVIT (XIII) | | | | 2.641.473,09 | | | 3.110.186,96 | | 5.748.592,64 | |
| TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII) | 48.287.266,02 | 52.707.144,14 | 9.000.131,60 | 37.650.954,43 | | 9.139.205,51 | 37.650.954,43 | | 37.650.954,43 | 0,00 |
| RESERVA DO RPPS | 0,00 | 0,00 | | | 0,00 | | | 0,00 | | |

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA****BALANÇO ORÇAMENTÁRIO****ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL**

4 de 4

PERÍODO: Janeiro a Agosto 2024/BIMESTRE Julho - Agosto

RREO – ANEXO I (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas “a” e “b” do inciso II e § 1º)

R\$ 1

| RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS | PREVISÃO INICIAL | PREVISÃO ATUALIZADA | RECEITAS REALIZADAS | | | | SALDO A REALIZAR |
|--|------------------|---------------------|---------------------|-------|-----------|-------|------------------|
| | | | BIMESTRE | % | JAN A AGO | % | |
| | | (a) | (b) | (b/a) | (c) | (c/a) | (a-c) |
| RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II) | 1.406.212,02 | 1.406.212,02 | 80.403,88 | 5,72 | 80.403,88 | 5,72 | 1.325.808,14 |
| RECEITAS CORRENTES | 1.406.212,02 | 1.406.212,02 | 80.403,88 | 5,72 | 80.403,88 | 5,72 | 1.325.808,14 |
| IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Impostos | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Taxas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Contribuição de Melhoria | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| CONTRIBUIÇÕES | 1.406.212,02 | 1.406.212,02 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1.406.212,02 |
| Contribuições Sociais | 1.406.212,02 | 1.406.212,02 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1.406.212,02 |
| Contribuições Econômicas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RECEITA PATRIMONIAL | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Valores Mobiliários | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Exploração de Recursos Naturais | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Exploração do Patrimônio Intangível | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Cessão de Direitos | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Demais Receitas Patrimoniais | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RECEITA AGROPECUÁRIA | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RECEITA INDUSTRIAL | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RECEITA DE SERVIÇOS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Serviços Administrativos e Comerciais Gerais | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Serviços e Atividades referentes à Saúde | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Serviços e Atividades Financeiras | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outros Serviços | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TRANSFERÊNCIAS CORRENTES | 0,00 | 0,00 | 80.403,88 | 0,00 | 80.403,88 | 0,00 | -80.403,88 |
| Transferências da União e de suas Entidades | 0,00 | 0,00 | 80.403,88 | 0,00 | 80.403,88 | 0,00 | -80.403,88 |
| Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Transferências dos Municípios e de suas Entidades | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Transferências de Instituições Privadas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Transferências de Outras Instituições Públicas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Transferências do Exterior | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Demais Transferências Correntes | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| OUTRAS RECEITAS CORRENTES | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Indenizações, Restituições e Ressarcimentos | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Demais Receitas Correntes | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RECEITAS DE CAPITAL | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| OPERAÇÕES DE CRÉDITO | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Operações de Crédito - Mercado Interno | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Operações de Crédito - Mercado Externo | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| ALIENAÇÃO DE BENS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Alienação de Bens Móveis | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Alienação de Bens Imóveis | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Alienação de Bens Intangíveis | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Transferências da União e de suas Entidades | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Transferências dos Municípios e de suas Entidades | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Transferências de Instituições Privadas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Transferências de Outras Instituições Públicas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Transferências do Exterior | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Demais Transferências de Capital | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Integralização do Capital Social | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Remuneração das Disponibilidades do Tesouro | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Ressgate de Títulos do Tesouro | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Demais Receitas de Capital | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Janeiro a Agosto 2024/BIMESTRE Julho - Agosto

RREO – Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea “c”)

RS 1

| FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO | DOTAÇÃO INICIAL | DOTAÇÃO ATUALIZADA (a) | DESPESAS EMPENHADAS | | | SALDO (c) = (a-b) | DESPESAS LIQUIDADAS | | | SALDO (e) = (a-d) | INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f) |
|--|-----------------|---------------------------|---------------------|------------------|------------------|----------------------|---------------------|------------------|------------------|----------------------|--|
| | | | BIMESTRE | JAN A AGO (b) | % (b/total b) | | BIMESTRE | JAN A AGO (d) | % (d/total d) | | |
| | | | | | | | | | | | |
| DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I) | 48.287.266,02 | 52.707.144,14 | 9.000.131,60 | 35.009.481,34 | 100,00 | 17.697.662,80 | 9.139.205,51 | 34.540.767,47 | 100,00 | 18.166.376,67 | 0,00 |
| Legislativa | 2.468.800,00 | 2.468.800,00 | 0,00 | 1.115.918,83 | 3,19 | 1.352.881,17 | 0,00 | 1.071.982,23 | 3,10 | 1.396.817,77 | 0,00 |
| Ação Legislativa | 2.468.800,00 | 2.468.800,00 | 0,00 | 1.115.918,83 | 3,19 | 1.352.881,17 | 0,00 | 1.071.982,23 | 3,10 | 1.396.817,77 | 0,00 |
| Administração | 14.209.836,80 | 11.979.782,43 | 1.825.599,55 | 8.970.625,03 | 25,62 | 3.009.157,40 | 1.891.123,56 | 8.612.644,78 | 24,93 | 3.367.137,65 | 0,00 |
| Administração Geral | 13.789.836,80 | 11.659.782,43 | 1.825.599,55 | 8.970.625,03 | 25,62 | 2.689.157,40 | 1.891.123,56 | 8.612.644,78 | 24,93 | 3.047.137,65 | 0,00 |
| Demais Subfunções | 420.000,00 | 320.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 320.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 320.000,00 | 0,00 |
| Assistência Social | 2.582.960,00 | 2.507.960,00 | 505.958,97 | 1.042.459,47 | 2,98 | 1.465.500,53 | 505.958,97 | 1.042.459,47 | 3,02 | 1.465.500,53 | 0,00 |
| Assistência ao Idoso | 244.944,00 | 244.944,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 244.944,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 244.944,00 | 0,00 |
| Assistência Comunitária | 2.001.016,00 | 1.946.016,00 | 455.180,55 | 853.082,77 | 2,44 | 1.092.933,23 | 455.180,55 | 853.082,77 | 2,47 | 1.092.933,23 | 0,00 |
| Administração Geral | 337.000,00 | 317.000,00 | 50.778,42 | 189.376,70 | 0,54 | 127.623,30 | 50.778,42 | 189.376,70 | 0,55 | 127.623,30 | 0,00 |
| Previdência Social | 2.401.200,00 | 2.401.200,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 2.401.200,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 2.401.200,00 | 0,00 |
| Previdência do Regime Estatutário | 2.401.200,00 | 2.401.200,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 2.401.200,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 2.401.200,00 | 0,00 |
| Saúde | 6.680.477,05 | 8.040.477,05 | 2.313.621,10 | 7.369.485,37 | 21,05 | 670.991,68 | 2.386.187,94 | 7.305.991,27 | 21,15 | 734.485,78 | 0,00 |
| Atenção Básica | 6.220.445,05 | 7.720.445,05 | 2.195.552,53 | 7.156.586,44 | 20,44 | 563.858,61 | 2.268.119,37 | 7.093.092,34 | 20,54 | 627.352,71 | 0,00 |
| Assistência Hospitalar e Ambulatorial | 460.032,00 | 320.032,00 | 118.068,57 | 212.898,93 | 0,61 | 107.133,07 | 118.068,57 | 212.898,93 | 0,62 | 107.133,07 | 0,00 |
| Educação | 10.300.374,25 | 10.789.374,25 | 1.458.794,04 | 6.844.694,54 | 19,55 | 3.944.679,71 | 1.459.778,18 | 6.841.397,19 | 19,81 | 3.947.977,06 | 0,00 |
| Ensino Fundamental | 9.269.304,00 | 10.202.304,00 | 1.364.279,39 | 6.544.345,34 | 18,69 | 3.657.958,66 | 1.365.263,53 | 6.541.047,99 | 18,94 | 3.661.256,01 | 0,00 |
| Educação Infantil | 487.630,25 | 109.630,25 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 109.630,25 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 109.630,25 | 0,00 |
| Demais Subfunções | 543.440,00 | 477.440,00 | 94.514,65 | 300.349,20 | 0,86 | 177.090,80 | 94.514,65 | 300.349,20 | 0,87 | 177.090,80 | 0,00 |
| Cultura | 247.276,80 | 346.421,45 | 0,00 | 241.041,25 | 0,69 | 105.380,20 | 0,00 | 241.041,25 | 0,70 | 105.380,20 | 0,00 |
| Divisão Cultural | 247.276,80 | 346.421,45 | 0,00 | 241.041,25 | 0,69 | 105.380,20 | 0,00 | 241.041,25 | 0,70 | 105.380,20 | 0,00 |
| Urbanismo | 3.691.552,39 | 5.887.100,23 | 1.473.621,99 | 4.663.221,98 | 13,32 | 1.223.878,25 | 1.473.621,99 | 4.663.221,98 | 13,50 | 1.223.878,25 | 0,00 |
| Infra-Estrutura Urbana | 584.789,72 | 1.332.337,56 | 533.427,20 | 650.815,78 | 1,86 | 681.521,78 | 533.427,20 | 650.815,78 | 1,88 | 681.521,78 | 0,00 |
| Demais Subfunções | 3.106.762,67 | 4.554.762,67 | 940.194,79 | 4.012.406,20 | 11,46 | 542.356,47 | 940.194,79 | 4.012.406,20 | 11,62 | 542.356,47 | 0,00 |
| Habituação | 0,00 | 1.245.000,00 | 187.996,33 | 558.617,78 | 1,60 | 686.382,22 | 187.996,33 | 558.617,78 | 1,62 | 686.382,22 | 0,00 |
| Habituação Urbana | 0,00 | 1.245.000,00 | 187.996,33 | 558.617,78 | 1,60 | 686.382,22 | 187.996,33 | 558.617,78 | 1,62 | 686.382,22 | 0,00 |
| Saneamento | 408.240,00 | 443.240,00 | 59.328,31 | 276.886,46 | 0,79 | 166.353,54 | 59.328,31 | 276.886,46 | 0,80 | 166.353,54 | 0,00 |
| Saneamento Básico Urbano | 408.240,00 | 443.240,00 | 59.328,31 | 276.886,46 | 0,79 | 166.353,54 | 59.328,31 | 276.886,46 | 0,80 | 166.353,54 | 0,00 |
| Gestão Ambiental | 155.520,00 | 44.520,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 44.520,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 44.520,00 | 0,00 |
| Preservação e Conservação Ambiental | 85.536,00 | 19.536,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 19.536,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 19.536,00 | 0,00 |
| Demais Subfunções | 69.984,00 | 24.984,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 24.984,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 24.984,00 | 0,00 |
| Agricultura | 274.104,00 | 945.104,00 | 21.786,08 | 772.896,46 | 2,21 | 172.207,54 | 21.785,00 | 772.890,89 | 2,24 | 172.213,11 | 0,00 |
| Abastecimento | 58.320,00 | 9.320,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 9.320,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 9.320,00 | 0,00 |
| Extensão Rural | 215.784,00 | 935.784,00 | 21.786,08 | 772.896,46 | 2,21 | 162.887,54 | 21.785,00 | 772.890,89 | 2,24 | 162.893,11 | 0,00 |
| Transporte | 3.567.382,73 | 4.308.622,73 | 1.153.425,23 | 3.153.634,17 | 9,01 | 1.154.988,56 | 1.153.425,23 | 3.153.634,17 | 9,13 | 1.154.988,56 | 0,00 |
| Transporte Rodoviário | 2.867.542,73 | 3.008.782,73 | 383.628,23 | 2.383.837,17 | 6,81 | 624.945,56 | 383.628,23 | 2.383.837,17 | 6,90 | 624.945,56 | 0,00 |
| Demais Subfunções | 699.840,00 | 1.299.840,00 | 769.797,00 | 769.797,00 | 2,20 | 530.043,00 | 769.797,00 | 769.797,00 | 2,23 | 530.043,00 | 0,00 |

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.29.1213], PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Janeiro a Agosto 2024/BIMESTRE Julho - Agosto

RREO – Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea “c”)

RS 1

| FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO | DOTAÇÃO INICIAL | DOTAÇÃO ATUALIZADA (a) | DESPESAS EMPENHADAS | | | SALDO (c) = (a-b) | DESPESAS LIQUIDADAS | | | SALDO (e) = (a-d) | INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f) |
|--|-----------------|---------------------------|---------------------|------------------|------------------|----------------------|---------------------|------------------|------------------|----------------------|--|
| | | | BIMESTRE | JAN A AGO (b) | % (b/total b) | | BIMESTRE | JAN A AGO (d) | % (d/total d) | | |
| | | | | | | | | | | | |
| Desporto e Lazer | 326.592,00 | 326.592,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 326.592,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 326.592,00 | 0,00 |
| Desporto Comunitário | 326.592,00 | 326.592,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 326.592,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 326.592,00 | 0,00 |
| Reserva de Contingência | 972.950,00 | 972.950,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 972.950,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 972.950,00 | 0,00 |
| Demais Subfunções | 972.950,00 | 972.950,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 972.950,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 972.950,00 | 0,00 |
| DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL (III) = (I + II) | 48.287.266,02 | 52.707.144,14 | 9.000.131,60 | 35.009.481,34 | 100,00 | 17.697.662,80 | 9.139.205,51 | 34.540.767,47 | 100,00 | 18.166.376,67 | 0,00 |

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar processados são também consideradas executadas.

Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.29.1213], PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 AGO/2023 A JUL/2024

RREO – ANEXO 3 (LRF, Art. 53, inciso I)

RS 1

| ESPECIFICAÇÃO | EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES | | | | | | | | | | | | TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) | PREVISÃO ATUALIZADA |
|--|--|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------------------------|------------------------|
| | AGO/2023 | SET/2023 | OUT/2023 | NOV/2023 | DEZ/2023 | JAN/2024 | FEV/2024 | MAR/2024 | ABR/2024 | MAI/2024 | JUN/2024 | JUL/2024 | | |
| RECEITAS CORRENTES (I) | 4.952.099,23 | 3.534.153,75 | 4.872.307,06 | 4.027.523,65 | 8.432.982,40 | 3.481.907,64 | 4.046.423,70 | 4.021.464,96 | 4.185.531,25 | 5.174.658,49 | 9.618.012,52 | 4.620.070,44 | 60.967.135,09 | 53.043.247,46 |
| Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria | 453.856,51 | 231.756,04 | 253.407,99 | 114.469,53 | 2.721.206,22 | 44.531,38 | 362.777,49 | 750.963,71 | 85.338,15 | 234.735,62 | 123.424,80 | 82.523,31 | 5.458.990,75 | 6.510.079,92 |
| IPTU | 32.995,25 | 9.939,35 | 15.570,88 | 4.078,26 | 0,00 | 2.261,86 | 5.831,81 | 8.155,58 | 2.509,44 | 7.760,68 | 13.768,91 | 7.213,36 | 110.085,38 | 377.398,92 |
| ISS | 13.881,77 | 40.022,90 | 24.118,77 | 73.381,29 | 7.347,31 | 22.101,27 | 29.573,35 | 45.823,92 | 11.430,41 | 77.840,72 | 14.928,49 | 24.727,83 | 385.178,03 | 961.200,00 |
| ITBI | 382.034,67 | 175.317,65 | 200.560,00 | 13.428,81 | 2.669.170,09 | 11.505,42 | 306.461,79 | 677.509,93 | 58.747,47 | 136.101,30 | 86.220,65 | 25.526,20 | 4.742.583,98 | 3.959.160,00 |
| IRRF | 765,04 | 793,24 | 897,77 | 1.797,18 | 7.718,25 | 2.223,30 | 5.969,24 | 3.271,30 | 12.650,83 | 3.788,22 | 4.009,14 | 6.108,54 | 49.992,05 | 98.280,00 |
| Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria | 24.179,78 | 5.682,90 | 12.260,57 | 21.783,99 | 36.970,57 | 6.439,53 | 14.941,30 | 16.202,98 | 0,00 | 9.244,70 | 4.497,61 | 18.947,38 | 171.151,31 | 1.114.041,00 |
| Contribuições | 236.579,08 | 243.978,80 | 240.295,55 | 250.401,96 | 418.881,30 | 204.929,77 | 214.294,22 | 251.894,14 | 253.940,55 | 213.672,50 | 192.354,60 | 218.371,44 | 2.939.593,91 | 2.939.400,00 |
| Receita Patrimonial | 35.337,58 | 25.266,78 | 23.539,32 | 20.565,69 | 21.974,40 | 29.240,47 | 19.374,24 | 17.844,34 | 16.478,63 | 41.538,64 | 99.713,93 | 58.237,73 | 409.111,75 | 686.756,58 |
| Rendimentos de Aplicação Financeira | 35.337,58 | 25.266,78 | 23.539,32 | 20.565,69 | 21.974,40 | 29.240,47 | 19.374,24 | 17.844,34 | 16.478,63 | 41.538,64 | 99.713,93 | 58.237,73 | 409.111,75 | 686.756,58 |
| Outras Receitas Patrimoniais | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receita Agropecuária | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receita Industrial | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receita de Serviços | 212,41 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 51.744,22 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 51.956,63 | 54.000,00 |
| Transferências Correntes | 4.226.113,65 | 3.033.152,13 | 4.355.064,20 | 3.642.086,47 | 5.125.092,25 | 3.203.206,02 | 3.449.977,75 | 3.000.762,77 | 3.829.773,92 | 4.684.711,73 | 9.200.019,19 | 4.260.167,08 | 52.010.127,16 | 42.619.872,98 |
| Cota-Parte do FPM | 814.296,15 | 830.092,42 | 770.958,77 | 1.000.291,58 | 1.588.533,21 | 1.098.712,70 | 1.493.975,66 | 931.411,88 | 976.914,86 | 1.136.515,90 | 1.220.428,60 | 1.322.438,26 | 13.184.569,99 | 15.192.262,30 |
| Cota-Parte do ICMS | 1.434.352,68 | 1.439.135,03 | 1.454.139,67 | 1.421.874,60 | 1.376.823,50 | 1.317.192,75 | 1.223.923,87 | 1.201.894,24 | 1.201.799,59 | 1.170.301,94 | 1.261.523,59 | 1.373.712,48 | 15.876.673,99 | 16.038.000,00 |
| Cota-Parte do IPVA | 28.271,67 | 24.290,48 | 16.030,24 | 15.374,74 | 19.696,95 | 18.577,53 | 22.657,49 | 27.514,63 | 73.125,22 | 124.119,25 | 94.634,22 | 41.062,57 | 505.353,99 | 378.000,00 |
| Cota-Parte do ITR | 11.457,07 | 154.062,04 | 1.378.650,02 | 338.977,40 | 347.100,57 | 122.995,25 | 93.138,73 | 71.479,58 | 225.985,10 | 32.269,89 | 80.876,57 | 21.374,45 | 2.878.366,67 | 594.000,00 |
| Transferências da LC 61/1989 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Transferências do FUNDEB | 347.821,61 | 339.027,82 | 377.010,29 | 357.252,39 | 443.974,50 | 359.347,20 | 369.407,80 | 325.500,46 | 336.705,74 | 362.184,79 | 394.851,16 | 356.786,82 | 4.369.870,58 | 5.694.078,25 |
| Outras Transferências Correntes | 1.589.914,47 | 246.544,34 | 358.275,21 | 508.315,76 | 1.348.963,52 | 286.380,59 | 246.874,20 | 442.961,98 | 1.015.243,41 | 1.859.319,96 | 6.147.705,05 | 1.144.792,50 | 15.195.290,99 | 4.723.532,43 |
| Outras Receitas Correntes | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 94.084,01 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 2.500,00 | 770,88 | 97.354,89 | 233.137,98 |
| DEDUÇÕES (II) | 457.675,36 | 465.289,62 | 723.955,64 | 555.303,56 | 568.840,82 | 511.495,49 | 566.739,02 | 446.459,91 | 495.564,83 | 492.641,24 | 531.492,43 | 445.414,80 | 6.260.872,72 | 6.237.772,46 |
| Contribuição do Servidor para o Plano de Previdência | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 833.400,00 |
| Compensação Financeira entre Regimes de Previdência | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 17.137,98 |
| Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 167.400,00 |
| Dedução de Receita para Formação do Fundeb | 457.675,36 | 465.289,62 | 723.955,64 | 555.303,56 | 568.840,82 | 511.495,49 | 566.739,02 | 446.459,91 | 495.564,83 | 492.641,24 | 531.492,43 | 445.414,80 | 6.260.872,72 | 6.237.772,46 |
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II) | 4.494.423,87 | 3.068.864,13 | 4.148.351,42 | 3.472.220,09 | 7.864.141,58 | 2.970.412,15 | 3.479.684,68 | 3.575.005,05 | 3.689.966,42 | 4.682.017,25 | 9.086.520,09 | 4.174.655,64 | 54.706.263,37 | 45.787.537,02 |
| (-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 682.142,86 | 630.149,63 | 193.632,00 | 800.044,00 | 2.305.968,49 | 2.000.000,00 |
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV) | 4.494.423,87 | 3.068.864,13 | 4.148.351,42 | 3.472.220,09 | 7.864.141,58 | 2.970.412,15 | 3.479.684,68 | 3.575.005,05 | 3.007.823,56 | 4.051.867,62 | 8.892.888,09 | 3.374.611,64 | 52.400.293,88 | 43.787.537,02 |
| (-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| (-) Transferências obrigatórias da União relativas à remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, § 11) (VII) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 14.120,00 | 16.944,00 | 22.592,00 | 0,00 | 53.656,00 | 0,00 |
| (-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais (VIII) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (IX) = (V - VI - VII - VIII) | 4.494.423,87 | 3.068.864,13 | 4.148.351,42 | 3.472.220,09 | 7.864.141,58 | 2.970.412,15 | 3.479.684,68 | 3.575.005,05 | 2.993.703,56 | 4.034.923,62 | 8.870.296,09 | 3.374.611,64 | 52.346.637,88 | 43.787.537,02 |

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 SET/2023 A AGO/2024

RREO – ANEXO 3 (LRF, Art. 53, inciso I)

RS 1

| ESPECIFICAÇÃO | EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES | | | | | | | | | | | | TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) | PREVISÃO ATUALIZADA |
|--|--|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------------------------|------------------------|
| | SET/2023 | OUT/2023 | NOV/2023 | DEZ/2023 | JAN/2024 | FEV/2024 | MAR/2024 | ABR/2024 | MAI/2024 | JUN/2024 | JUL/2024 | AGO/2024 | | |
| RECEITAS CORRENTES (I) | 3.534.153,75 | 4.872.307,06 | 4.027.523,65 | 8.432.982,40 | 3.481.907,64 | 4.046.423,70 | 4.021.464,96 | 4.185.531,25 | 5.174.658,49 | 9.618.012,52 | 4.620.070,44 | 3.980.127,34 | 59.995.163,20 | 53.043.247,46 |
| Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria | 231.756,04 | 253.407,99 | 114.469,53 | 2.721.206,22 | 44.531,38 | 362.777,49 | 750.963,71 | 85.338,15 | 234.735,62 | 123.424,80 | 82.523,31 | 375.110,50 | 5.380.284,74 | 6.510.079,92 |
| IPTU | 9.939,35 | 15.570,88 | 4.078,26 | 0,00 | 2.261,86 | 5.831,81 | 8.155,58 | 2.509,44 | 7.760,68 | 13.768,91 | 7.213,36 | 3.529,80 | 80.619,93 | 377.398,92 |
| ISS | 40.022,90 | 24.118,77 | 73.381,29 | 7.347,31 | 22.101,27 | 29.573,35 | 45.823,92 | 11.430,41 | 77.840,72 | 14.928,49 | 24.727,83 | 22.986,26 | 394.282,52 | 961.200,00 |
| ITBI | 382.034,67 | 175.317,65 | 200.560,00 | 13.428,81 | 2.669.170,09 | 11.505,42 | 306.461,79 | 677.509,93 | 58.747,47 | 136.101,30 | 86.220,65 | 25.526,20 | 4.703.377,90 | 3.959.160,00 |
| IRRF | 793,24 | 897,77 | 1.797,18 | 7.718,25 | 2.223,30 | 5.969,24 | 3.271,30 | 12.650,83 | 3.788,22 | 4.009,14 | 6.108,54 | 3.736,87 | 52.968,88 | 98.280,00 |
| Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria | 24.179,78 | 5.682,90 | 12.260,57 | 21.783,99 | 36.970,57 | 6.439,53 | 14.941,30 | 16.202,98 | 0,00 | 9.244,70 | 4.497,61 | 18.947,38 | 149.100,51 | 1.114.041,00 |
| Contribuições | 243.978,80 | 240.295,55 | 250.401,96 | 418.881,30 | 204.929,77 | 214.294,22 | 251.894,14 | 253.940,55 | 213.672,50 | 192.354,60 | 218.371,44 | 255.366,86 | 2.958.381,69 | 2.939.400,00 |
| Receita Patrimonial | 25.266,78 | 23.539,32 | 20.565,69 | 21.974,40 | 29.240,47 | 19.374,24 | 17.844,34 | 16.478,63 | 41.538,64 | 99.713,93 | 58.237,73 | 75.499,37 | 449.273,54 | 686.756,58 |
| Rendimentos de Aplicação Financeira | 25.266,78 | 23.539,32 | 20.565,69 | 21.974,40 | 29.240,47 | 19.374,24 | 17.844,34 | 16.478,63 | 41.538,64 | 99.713,93 | 58.237,73 | 75.499,37 | 449.273,54 | 686.756,58 |
| Outras Receitas Patrimoniais | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receita Agropecuária | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receita Industrial | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receita de Serviços | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 51.744,22 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 51.744,22 | 54.000,00 |
| Transferências Correntes | 3.033.152,13 | 4.355.064,20 | 3.642.086,47 | 5.125.092,25 | 3.203.206,02 | 3.449.977,75 | 3.000.762,77 | 3.829.773,92 | 4.684.711,73 | 9.200.019,19 | 4.260.167,08 | 3.274.150,61 | 51.058.164,12 | 42.619.872,98 |
| Cota-Parte do FPM | 830.092,42 | 770.958,77 | 1.000.291,58 | 1.588.533,21 | 1.098.712,70 | 1.493.975,66 | 931.411,88 | 976 | | | | | | |

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Janeiro a Agosto 2024/BIMESTRE Julho - Agosto

Página 1 de 3

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III)

RS 1

| RECEITAS PRIMÁRIAS | PREVISÃO ATUALIZADA | RECEITAS REALIZADAS (a) | |
|--|------------------------|-------------------------|---------------|
| | | Jan a Ago/2024 | |
| RECEITAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (I) | 45.787.537,02 | | 35.219.694,08 |
| Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria | 6.510.079,92 | | 2.059.404,96 |
| IPTU | 377.398,92 | | 51.031,44 |
| ISS | 961.200,00 | | 249.412,25 |
| ITBI | 3.959.160,00 | | 1.644.801,35 |
| IRRF | 98.280,00 | | 41.757,44 |
| Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria | 1.114.041,00 | | 72.402,48 |
| Contribuições | 2.106.000,00 | | 1.804.824,08 |
| Receita Patrimonial | 519.356,58 | | 357.927,35 |
| Aplicações Financeiras (II) | 519.356,58 | | 357.927,35 |
| Outras Receitas Patrimoniais | 0,00 | | 0,00 |
| Transferências Correntes | 36.382.100,52 | | 30.994.266,81 |
| Cota Parte do FPM | 12.356.489,84 | | 7.478.227,28 |
| Cota Parte do ICMS | 12.830.400,00 | | 8.083.551,65 |
| Cota Parte do IPVA | 302.400,00 | | 355.826,70 |
| Cota Parte do ITR | 475.200,00 | | 569.538,08 |
| Transferências da LC 61/1989 | 0,00 | | 0,00 |
| Transferências do FUNDEB | 5.694.078,25 | | 2.867.166,57 |
| Outras Transferências Correntes | 4.723.532,43 | | 11.639.956,53 |
| Demais Receitas Correntes | 270.000,00 | | 3.270,88 |
| Outras Receitas Financeiras (III) | 0,00 | | 0,00 |
| Receitas Correntes Restantes | 270.000,00 | | 3.270,88 |
| RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (IV) = [I - (II + III)] | 45.268.180,44 | | 34.861.766,73 |
| RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (V) | 2.256.750,00 | | 0,00 |
| RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (VI) | 167.400,00 | | 0,00 |
| RECEITAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (VII) | 3.246.457,12 | | 2.431.260,35 |
| Operações de Crédito (VIII) | 0,00 | | 0,00 |
| Amortização de Empréstimos (IX) | 0,00 | | 0,00 |
| Alienação de Bens | 0,00 | | 0,00 |
| Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (X) | 0,00 | | 0,00 |
| Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (XI) | 0,00 | | 0,00 |
| Outras Alienações de Bens | 0,00 | | 0,00 |
| Transferências de Capital | 3.246.457,12 | | 2.431.260,35 |
| Convênios | 3.165.457,12 | | 2.266.740,69 |
| Outras Transferências de Capital | 81.000,00 | | 164.519,66 |
| Outras Receitas de Capital | 0,00 | | 0,00 |
| Outras Receitas de Capital Não Primárias (XII) | 0,00 | | 0,00 |
| Outras Receitas de Capital Primárias | 0,00 | | 0,00 |
| RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XIII) = [VII - (VIII + IX + X + XI + XII)] | 3.246.457,12 | | 2.431.260,35 |
| RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XIV) | 0,00 | | 0,00 |
| RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XV) | 0,00 | | 0,00 |
| RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XVI) = (IV + V + XIII + XIV) | 50.771.387,56 | | 37.293.027,08 |
| RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XVII) = (IV + XIII) | 48.514.637,56 | | 37.293.027,08 |

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.29.1213], PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 PERÍODO: Janeiro a Agosto 2024/BIMESTRE Julho - Agosto

Página 2 de 3

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III)

R\$ 1

| DESPESAS PRIMÁRIAS | DOTAÇÃO ATUALIZADA | DESPESAS EMPENHADAS | DESPESAS LIQUIDADAS | DESPESAS PAGAS (a) | RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b) | RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS | |
|---|--------------------|---------------------|---------------------|--------------------|--------------------------------------|--------------------------------|--------------|
| | | | | | | LIQUIDADOS | PAGOS (c) |
| DESPESAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XVIII) | 43.939.883,62 | 32.149.524,40 | 31.680.810,53 | 29.085.623,85 | 5.630,00 | 0,00 | 0,00 |
| Pessoal e Encargos Sociais | 14.633.525,94 | 10.121.384,69 | 10.121.384,69 | 10.121.384,69 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Juros e Encargos da Dívida (XIX) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Despesas Correntes | 29.306.357,68 | 22.028.139,71 | 21.559.425,84 | 18.964.239,16 | 5.630,00 | 0,00 | 0,00 |
| Transferências Constitucionais e Legais | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Demais Despesas Correntes | 29.306.357,68 | 22.028.139,71 | 21.559.425,84 | 18.964.239,16 | 5.630,00 | 0,00 | 0,00 |
| DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XX) = (XVIII - XIX) | 43.939.883,62 | 32.149.524,40 | 31.680.810,53 | 29.085.623,85 | 5.630,00 | 0,00 | 0,00 |
| DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXI) | 2.395.800,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXII) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXIII) | 5.393.110,52 | 2.859.956,94 | 2.859.956,94 | 2.816.737,94 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Investimentos | 5.073.110,52 | 2.859.956,94 | 2.859.956,94 | 2.816.737,94 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Inversões Financeiras | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XXIV) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Aquisição de Título de Capital já Integralizado(XXV) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Aquisição de Título de Crédito(XXVI) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Demais Inversões Financeiras | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Amortização da Dívida (XXVII) | 320.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXVIII) = [XXIII - (XXIV + XXV + XXVI + XXVII)] | 5.073.110,52 | 2.859.956,94 | 2.859.956,94 | 2.816.737,94 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXIX) | 972.950,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXX) | 5.400,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXXI) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXXII) = (XX + XXI + XXVIII + XXIX + XXX) | 52.387.144,14 | 35.009.481,34 | 34.540.767,47 | 31.902.361,79 | 5.630,00 | 0,00 | 0,00 |
| DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXXIII) = (XX + XXVIII + XXIX) | 49.985.944,14 | 35.009.481,34 | 34.540.767,47 | 31.902.361,79 | 5.630,00 | 0,00 | 0,00 |
| RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - Acima da Linha (XXXIV) = [XVIa - (XXXIIa + XXXIIb + XXXIIc)] | | | | | | | 5.385.035,29 |
| RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXV) = [XVIIa - (XXXIIIa + XXXIIIb + XXXIIIc)] | | | | | | | 5.385.035,29 |

META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO

VALOR CORRENTE

Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência

1.430.487,77

| JUROS NOMINAIS | Jan a Ago/2024 | |
|---|-----------------|--------------|
| | VALOR INCORRIDO | |
| JUROS, ENCARGOS E VARIAÇÕES MONETÁRIAS ATIVOS (Exceto RPPS) (XXXVI) | | 0,00 |
| JUROS, ENCARGOS E VARIAÇÕES MONETÁRIAS PASSIVOS (Exceto RPPS) (XXXVII) | | 0,00 |
| RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXVIII) = XXXV + (XXXVI - XXXVII) | | 5.385.035,29 |

META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL

VALOR CORRENTE

Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência

0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.29.1213], PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Janeiro a Agosto 2024/BIMESTRE Julho - Agosto

Página 3 de 3

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III)

R\$ 1

| ABAIXO DA LINHA | | |
|---|--------------------|-----------------------|
| CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL | SALDO | |
| | Em 31/Dez/2023 (a) | Jan a Ago/2024 (b) |
| DÍVIDA CONSOLIDADA (XXXIX) | 0,00 | 0,00 |
| DEDUÇÕES (XL) | -2.067.011,17 | -2.478.057,45 |
| Disponibilidade de Caixa | -2.067.011,17 | -2.478.057,45 |
| Disponibilidade de Caixa Bruta | 0,00 | 0,00 |
| (-) Restos a Pagar Processados (XLI) | 157.972,31 | 152.342,31 |
| (-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados | 1.909.038,86 | 2.325.715,14 |
| Demais Haveres Financeiros | 0,00 | 0,00 |
| DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XLII) = (XXXIX - XL) | 2.067.011,17 | 2.478.057,45 |
| RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (XLIII) = (XLIIa - XLIIb) | | -411.046,28 |
| AJUSTE METODOLÓGICO | | Jan a Ago/2024 |
| VARIÇÃO DO SALDO DE RPP (XLIV) = (XLIIb - XLIIa) | | -5.630,00 |
| RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (XLV) = (XI) | | 0,00 |
| VARIÇÃO CAMBIAL (XLVI) | | 0,00 |
| VARIÇÃO DO SALDO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XLVII) | | 0,00 |
| VARIÇÃO DO SALDO DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES INTEGRANTES DA DC (XLVIII) | | 0,00 |
| OUTROS AJUSTES (XLXIX) | | 0,00 |
| RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) AJUSTADO - Abaixo da Linha (L) = [XLIII + (XLIV - XLV - XLVI + XLVII + XLVIII) +/- (XLXIX)] | | -416.676,28 |
| RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (LI) = (L) - (XXXVI - XXXVII) | | -416.676,28 |
| INFORMAÇÕES ADICIONAIS | | PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA |
| SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES | | 0,00 |
| Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS | | 0,00 |
| Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais | | 0,00 |
| RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS | | 0,00 |

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.29.1213], PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ORGÃO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 PERÍODO: Janeiro a Agosto 2024/BIMESTRE Julho - Agosto

1 de 1

RREO – Anexo 7 (LRF, art. 53, inciso V)

RS 1

| PODER / ORGÃO | RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES | | | | | RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS | | | | | | Saldo Total |
|--|---|----------------------------------|--------------|-------------------|----------------------------|---------------------------------|----------------------------------|-------------------|--------------|-------------------|----------------------------|----------------|
| | Inscritos | | Pagos (c) | Cancelados (d) | Saldo e = (a+b) - (c+d) | Inscritos | | Liquidados (h) | Pagos (i) | Cancelados (j) | Saldo k = (f+g) - (i+j) | |
| | Exercícios Anteriores (a) | Em 31 de Dezembro 2023 (b) | | | | Exercícios Anteriores (f) | Em 31 de Dezembro 2023 (g) | | | | | |
| 01 RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I) | 89.632,52 | 68.339,79 | 5.630,00 | 0,00 | 152.342,31 | 1.343.713,19 | 5.258,01 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1.348.971,20 | 1.501.313,51 |
| 01 PODER LEGISLATIVO | 89.632,52 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 89.632,52 | 23.300,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 23.300,00 | 112.932,52 |
| 0101 CAMARA | 89.632,52 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 89.632,52 | 23.300,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 23.300,00 | 112.932,52 |
| 02 PODER EXECUTIVO | 0,00 | 68.339,79 | 5.630,00 | 0,00 | 62.709,79 | 1.320.413,19 | 5.258,01 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1.325.671,20 | 1.388.380,99 |
| 0203 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO | 0,00 | 68.339,79 | 5.630,00 | 0,00 | 62.709,79 | 1.320.413,19 | 5.258,01 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1.325.671,20 | 1.388.380,99 |
| 01 RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 01 PODER LEGISLATIVO | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 02 PODER EXECUTIVO | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL (III) = (I + II) | 89.632,52 | 68.339,79 | 5.630,00 | 0,00 | 152.342,31 | 1.343.713,19 | 5.258,01 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1.348.971,20 | 1.501.313,51 |

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.29.1213], PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Janeiro a Agosto 2024/BIMESTRE Julho - Agosto

Página 1 de 5

RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72)

RS 1

| RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS (Art. 212 e 212-A da Constituição Federal) | | | |
|---|----------------------------|----------------------------------|--|
| RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS | PREVISÃO ATUALIZADA (a) | RECEITAS REALIZADAS JAN A AGO | |
| 1- RECEITA DE IMPOSTOS | 5.396.038,92 | 1.987.002,48 | |
| 1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU | 377.398,92 | 51.031,44 | |
| 1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos – ITBI | 3.959.160,00 | 1.644.801,35 | |
| 1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS | 961.200,00 | 249.412,25 | |
| 1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF | 98.280,00 | 41.757,44 | |
| 2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS | 32.202.262,30 | 20.476.049,85 | |
| 2.1- Cota-Parte FPM | 15.192.262,30 | 9.214.905,43 | |
| 2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea B | 14.178.862,30 | 8.683.391,90 | |
| 2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea D e E | 1.013.400,00 | 531.513,53 | |
| 2.2- Cota-Parte ICMS | 16.038.000,00 | 10.104.439,35 | |
| 2.3- Cota-Parte IPI-Exportação | 0,00 | 0,00 | |
| 2.4- Cota-Parte ITR | 594.000,00 | 711.922,48 | |
| 2.5- Cota-Parte IPVA | 378.000,00 | 444.782,59 | |
| 2.6- Cota-Parte IOF-Ouro | 0,00 | 0,00 | |
| 2.7- Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais | 0,00 | 0,00 | |
| 3- TOTAL DA RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (1 + 2) | 37.598.301,22 | 22.463.052,33 | |
| 4- TOTAL DESTINADO AO FUNDEB - 20% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7))1 | 6.237.772,46 | 3.988.906,14 | |
| 5- VALOR MÍNIMO A SER APLICADO ALÉM DO VALOR DESTINADO AO FUNDEB - 5% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7)) + 25% DE ((1.1) + (1.2) + (1.3) + (1.4) + (2.1.2) + (2.6)) | 3.161.802,85 | 1.626.855,82 | |

| FUNDEB | | | |
|---|----------------------------|----------------------------------|--|
| RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO | PREVISÃO ATUALIZADA (a) | RECEITAS REALIZADAS JAN A AGO | |
| 6- TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS | 5.694.078,25 | 2.867.166,57 | |
| 6.1- FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos | 5.694.078,25 | 2.867.166,57 | |
| 6.1.1- Principal | 5.694.078,25 | 2.867.166,57 | |
| 6.1.2- Rendimentos de Aplicação Financeira | 0,00 | 0,00 | |
| 6.1.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb | 0,00 | 0,00 | |
| 6.2- FUNDEB - Complementação da União - VAAF | 0,00 | 0,00 | |
| 6.2.1- Principal | 0,00 | 0,00 | |
| 6.2.2- Rendimentos de Aplicação Financeira | 0,00 | 0,00 | |
| 6.2.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb | 0,00 | 0,00 | |
| 6.3- FUNDEB - Complementação da União - VAAT | 0,00 | 0,00 | |
| 6.3.1- Principal | 0,00 | 0,00 | |
| 6.3.2- Rendimentos de Aplicação Financeira | 0,00 | 0,00 | |
| 6.3.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb | 0,00 | 0,00 | |
| 6.4- FUNDEB - Complementação da União - VAAR | 0,00 | 0,00 | |
| 6.4.1- Principal | 0,00 | 0,00 | |
| 6.4.2- Rendimentos de Aplicação Financeira | 0,00 | 0,00 | |
| 6.4.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb | 0,00 | 0,00 | |
| 7- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (6.1.1 - 4) | -543.694,21 | -1.121.739,57 | |

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Janeiro a Agosto 2024/BIMESTRE Julho - Agosto

Página 2 de 5

RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72)

R\$ 1

| RECURSOS RECEBIDOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E NÃO UTILIZADOS (SUPERÁVIT) | | VALOR | | | | |
|--|-----------------------------------|-----------------------------------|-------------------------------------|---|--|--|
| 8- TOTAL DOS RECURSOS DE SUPERÁVIT | | 28.361,95 | | | | |
| 8.1- SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR | | 28.361,95 | | | | |
| 8.2- SUPERÁVIT RESIDUAL DE OUTROS EXERCÍCIOS | | 0,00 | | | | |
| 9- TOTAL DOS RECURSOS DO FUNDEB DISPONÍVEIS PARA UTILIZAÇÃO (6 + 8) | | 2.895.528,52 | | | | |
| DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB | DOTAÇÃO ATUALIZADA (c) | DESPESAS EMPENHADAS JAN A AGO (d) | DESPESAS LIQUIDADAS JAN A AGO (e) | DESPESAS PAGAS JAN A AGO (f) | INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g) | |
| 10- TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB | 5.189.078,25 | 3.282.517,35 | 3.280.966,95 | 3.280.966,95 | 0,00 | |
| 10.1- PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA | 4.289.646,25 | 3.159.364,27 | 3.159.364,27 | 3.159.364,27 | 0,00 | |
| 10.1.1- Educação Infantil | 39.646,25 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| 10.1.2- Ensino Fundamental | 4.250.000,00 | 3.159.364,27 | 3.159.364,27 | 3.159.364,27 | 0,00 | |
| 10.1.3- Educação de Jovens e Adultos | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| 10.1.4- Educação Especial | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| 10.1.5- Administração Geral | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| 10.2- OUTRAS DESPESAS | 899.432,00 | 123.153,08 | 121.602,68 | 121.602,68 | 0,00 | |
| 10.2.1- Educação Infantil | 69.984,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| 10.2.2- Ensino Fundamental | 829.448,00 | 123.153,08 | 121.602,68 | 121.602,68 | 0,00 | |
| 10.2.3- Educação de Jovens e Adultos | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| 10.2.4- Educação Especial | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| 10.2.5- Administração Geral | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| 10.2.6- Transporte (Escolar) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| 10.2.7- Outras | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| INDICADORES DO FUNDEB | | | | | | |
| DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO | DESPESAS EMPENHADAS JAN A AGO (d) | DESPESAS LIQUIDADAS JAN A AGO (e) | DESPESAS PAGAS JAN A AGO (f) | INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g) | INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROC. (sem disponibilidade de caixa) (h) | DESPESAS LIQUIDADAS/EMPENHADAS EM VALOR SUP. AO TOTAL DAS RECEITAS RECEB. NO EXERCÍCIO (i) |
| 11- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO | 3.282.517,35 | 3.280.966,95 | 3.280.966,95 | 0,00 | 0,00 | 413.800,38 |
| 11.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos | 3.282.517,35 | 3.280.966,95 | 3.280.966,95 | 0,00 | 0,00 | 413.800,38 |
| 11.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 11.3- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 11.4- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAR | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 12- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB COM PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA | 3.159.364,27 | 3.159.364,27 | 3.159.364,27 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 13- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICADAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 14- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICADAS EM DESPESA DE CAPITAL | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| INDICADORES - Art. 212-A, inciso XI e § 3º - Constituição Federal2 | VALOR EXIGIDO (j) | VALOR APLICADO (k) | VALOR CONSIDERADO APÓS DEDUÇÕES (l) | % APLICADO10 (m) | | |
| 15- Mínimo de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica | 2.007.016,60 | 3.159.364,27 | 3.159.364,27 | 110,19 | | |
| 16- Percentual da Complementação da União ao FUNDEB - VAAT na Educação Infantil (INDICADOR IEI) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | | |
| 17- Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB - VAAT em Despesa de Capital | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | | |
| INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Máx. de 10% de Superávit)3 | VALOR MÁX. PERMITIDO (n) | VALOR NÃO APLICADO (o) | VALOR NÃO APLICADO APÓS AJUSTE (p) | VALOR NÃO APLICADO EXCED. AO MÁX. PERMIT.(q) | % NÃO APLICADO (r) | |
| 18- Total da Receita Recebida e não Aplicada no Exercício | 286.716,66 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Janeiro a Agosto 2024/BIMESTRE Julho - Agosto

Página 3 de 5

RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72)

RS 1

| INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 (Aplicação do Superávit de Exercício Anterior) ³ | Valor de Superávit Permitido no Exercício Anterior (s) | Valor não Aplicado No Exercício Anterior (t) | Valor de Superávit Aplicado até o 1º Quadrimestre (u) | Valor Aplicado Após o 1º Quadrimestre (v) | Valor Total de Sup. Não Aplicado Até o Final do Exercício (w) | Valor de Superávit Permitido no Ex. Ant. não Aplicado no Exercício Atual (x) |
|--|---|---|--|--|--|--|
| 19- Total das Despesas Custeadas com Superávit do FUNDEB | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 19.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 19.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União (VAAF + VAAT + VAAR) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS (EXCETO FUNDEB) | | | | | | |
| DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS EXCETO FUNDEB (Por Subfunção) | DOTAÇÃO ATUALIZADA (c) | DESPESAS EMPENHADAS JAN A AGO (d) | DESPESAS LIQUIDADAS JAN A AGO (e) | DESPESAS PAGAS JAN A AGO (f) | INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g) | |
| 20- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS | 4.502.752,00 | 2.709.385,35 | 2.707.638,40 | 2.277.251,23 | | 0,00 |
| 20.1- Educação Infantil | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | | 0,00 |
| 20.2- Ensino Fundamental | 4.147.952,00 | 2.409.036,15 | 2.407.289,20 | 2.071.416,68 | | 0,00 |
| 20.3- Educação de Jovens e Adultos | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | | 0,00 |
| 20.4- Educação Especial | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | | 0,00 |
| 20.5- Administração Geral | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | | 0,00 |
| 20.6- Transporte (Escolar) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | | 0,00 |
| 20.7- Outras | 354.800,00 | 300.349,20 | 300.349,20 | 205.834,55 | | 0,00 |
| DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS E COM RECURSOS DO FUNDEB | | | | | | |
| DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB (Por área de Atuação) ⁶ | DOTAÇÃO ATUALIZADA (c) | DESPESAS EMPENHADAS JAN A AGO (d) | DESPESAS LIQUIDADAS JAN A AGO (e) | DESPESAS PAGAS JAN A AGO (f) | INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g) | |
| 21- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS E FUNDEB | 9.337.030,25 | 5.691.553,50 | 5.688.256,15 | 5.352.383,63 | | 0,00 |
| 21.1- Educação Infantil | 109.630,25 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | | 0,00 |
| 21.1.1- Creche | 69.984,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | | 0,00 |
| 21.1.2- Pré-Escola | 39.646,25 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | | 0,00 |
| 21.2- Ensino Fundamental | 9.227.400,00 | 5.691.553,50 | 5.688.256,15 | 5.352.383,63 | | 0,00 |
| APURAÇÃO DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL | | | | | VALOR | |
| 22- TOTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS = L20(d ou e) | | | | | | 2.707.638,40 |
| 23- TOTAL DAS RECEITAS TRANSFERIDAS AO FUNDEB = (L4) | | | | | | 3.988.906,14 |
| 24- (-) RECEITAS DO FUNDEB NÃO UTILIZADAS NO EXERCÍCIO, EM VALOR SUPERIOR A 10% = L18(q) | | | | | | 0,00 |
| 25- (-) SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ATUAL = L19.1(x) | | | | | | 0,00 |
| 26- (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS ⁴ | | | | | | 0,00 |
| 27- (-) CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (L30.1(af) + L3 ⁵) | | | | | | 0,00 |
| 28- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (22 + 23 - 24 - 25 - 26 - 27) | | | | | | 6.696.544,54 |

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA****DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS****ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

PERÍODO: Janeiro a Agosto 2024/BIMESTRE Julho - Agosto

Página 4 de 5

RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72)

RS 1

| APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL2 e 5 | | VALOR EXIGIDO (z) | VALOR APLICADO (aa) | % APLICADO (ab) | |
|--|------------------------------|---|---|------------------------------------|--|
| 29- APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS | | 5.615.763,08 | 6.696.544,54 | 29,81 | |
| RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES DE DESPESAS CONSIDERADAS PARA CUMPRIMENTO DO LIMITE8 | SALDO INICIAL (ac) | RP LIQUIDADOS (ad) | RP PAGOS (ae) | RP CANCELADOS (af) | SALDO FINAL (ag) |
| 30- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE | 6,912,00 | 0,00 | 3,200,00 | 0,00 | 3,712,00 |
| 30.1- Executadas com Recursos de Impostos e Transferências de Impostos | 3,240,00 | 0,00 | 3,200,00 | 0,00 | 40,00 |
| 30.2- Executadas com Recursos do FUNDEB - Impostos | 3,672,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 3,672,00 |
| 30.3- Executadas com Recursos do FUNDEB - Complementação da União (VAAT + VAAF + VAAR) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE | | | | | |
| RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO | | PREVISÃO ATUALIZADA (a) | RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b) | | |
| 31- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO | | 515.544,00 | 741.581,43 | | |
| 31.1- RECEITA DE TRANSFERÊNCIA DO FNDE (INCLUINDO RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA | | 515.544,00 | 741.581,43 | | |
| 31.1.1- Salário-Educação | | 69.984,00 | 168.063,02 | | |
| 31.1.2- PDDE | | 16.200,00 | 0,00 | | |
| 31.1.3- PNAE | | 81.000,00 | 57.569,40 | | |
| 31.1.4- PNATE | | 21.600,00 | 30.147,30 | | |
| 31.1.5- Outras Transferências do FNDE | | 326.760,00 | 485.801,71 | | |
| 31.2- RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS | | 0,00 | 0,00 | | |
| 31.3- RECEITA DE ROYALTIES DESTINADOS À EDUCAÇÃO | | 0,00 | 0,00 | | |
| 31.4- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO | | 0,00 | 0,00 | | |
| 31.5- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO | | 0,00 | 0,00 | | |
| OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (Por Subfunção)6 | DOTAÇÃO ATUALIZADA (c) | DESPESAS EMPENHADAS JAN A AGO (d) | DESPESAS LIQUIDADAS JAN A AGO (e) | DESPESAS PAGAS JAN A AGO (f) | INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g) |
| 32- TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO | 1.097.544,00 | 852.791,84 | 852.791,84 | 844.825,28 | 0,00 |
| 32.1- Educação Infantil | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 32.2- Ensino Fundamental | 974.904,00 | 852.791,84 | 852.791,84 | 844.825,28 | 0,00 |
| 32.3- Ensino Médio | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 32.4- Ensino Superior | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 32.5- Ensino Profissional | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 32.6- Educação de Jovens e Adultos | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 32.7- Educação Especial | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 32.8- Outras | 122.640,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO | DOTAÇÃO ATUALIZADA (c) | DESPESAS EMPENHADAS JAN A AGO (d) | DESPESAS LIQUIDADAS JAN A AGO (e) | DESPESAS PAGAS JAN A AGO (f) | INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g) |
| 33- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (10 + 20 + 32) | 10.789.374,25 | 6.844.694,54 | 6.841.397,19 | 6.403.043,46 | 0,00 |
| 33.1- Despesas Correntes | 9.426.497,45 | 5.898.014,85 | 5.894.717,50 | 5.457.008,77 | 0,00 |

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Janeiro a Agosto 2024/BIMESTRE Julho - Agosto

Página 5 de 5

RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72)

R\$ 1

| | | | | | |
|---|--------------|--------------|--------------------|--------------|------------------------------|
| 33.1.1- Pessoal Ativo | 5.267.786,71 | 3.553.922,59 | 3.553.922,59 | 3.553.922,59 | 0,00 |
| 33.1.2- Pessoal Inativo | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 33.1.3- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 33.1.4- Outras Despesas Correntes | 4.158.710,74 | 2.344.092,26 | 2.340.794,91 | 1.903.086,18 | 0,00 |
| 33.2- Despesas de Capital | 1.362.876,80 | 946.679,69 | 946.679,69 | 946.034,69 | 0,00 |
| 33.2.1- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 33.2.2- Outras Despesas de Capital | 1.362.876,80 | 946.679,69 | 946.679,69 | 946.034,69 | 0,00 |
| CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA | | | FUNDEB (ah) | | SALÁRIO EDUCAÇÃO (aj) |
| 34- DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR | | | 32.033,95 | | 0,00 |
| 35- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário) | | | 2.867.166,57 | | 168.063,02 |
| 36- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário e restos a pagar) | | | 3.280.966,95 | | 14.352,00 |
| 37- (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE | | | -381.766,43 | | 153.711,02 |
| 38- (+) AJUSTES POSITIVOS (RETENÇÕES E OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS) | | | 0,00 | | 0,00 |
| 39- (-) AJUSTES NEGATIVOS (OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS) | | | 35.891,11 | | 0,00 |
| 40- (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO (Saldo Bancário) | | | -417.657,54 | | 153.711,02 |

1) Os valores informados devem corresponder ao efetivamente transferido. Os percentuais correspondem ao disposto na legislação.

2) Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.

3) Art. 25, § 3º, Lei 14.113/2020: "Até 10% (dez por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União, nos termos do § 2º do art. 16 desta Lei, poderão ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional," utilizados no 1º trimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional."

4) Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.

5) Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.

6) As linhas representam áreas de atuação e não correspondem exatamente às subfunções da Função Educação. As despesas classificadas nas demais subfunções típicas e nas subfunções atípicas deverão ser rateadas para essas áreas de atuação.

7) Valor inscrito em RPNP sem disponibilidade de caixa, que não será considerado na apuração dos indicadores e limites. Para as linhas 15, 16 e 17, deverá ser comparado o total inscrito em RPNP com a disponibilidade de caixa por fonte de recursos. Para a linha 14, deverá ser verificada a diferença entre a disponibilidade nas Fontes do Fundeb e os RPNP referentes a essas despesas. Para a linha 18, deverá ser verificada a diferença entre as disponibilidades na Fonte VAAT e os RPNP dessas despesas.

8) Controle da execução de restos a pagar considerados no cumprimento do limite mínimo dos exercícios anteriores.

9) Nesta coluna não devem ser informados valores inferiores a 0 (zero).

10) Essa coluna não deve conter percentual superior a 100%. Caso isso ocorra, em razão de valores informados na coluna (i), os percentuais devem ser ajustados para 100%.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS OP. CRÉDITO E DESPESA DE CAPITAL
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Janeiro a Agosto 2024/BIMESTRE Julho - Agosto**

RREO – ANEXO 9 (LRF, art.53, § 1º, inciso I)

RS 1

| RECEITAS | PREVISÃO ATUALIZADA (a) | RECEITAS REALIZADAS JAN A AGO (b) | SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a-b) |
|--|---------------------------|-----------------------------------|---------------------------------|
| RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO (I) | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| DESPESAS | DOTAÇÃO ATUALIZADA (d) | DESPESAS EMPENHADAS JAN A AGO (e) | SALDO NÃO EXECUTADO (f) = (d-e) |
| DESPESAS DE CAPITAL | 5.398.510,52 | 2.859.956,94 | 2.538.553,58 |
| Investimentos | 5.078.510,52 | 2.859.956,94 | 2.218.553,58 |
| Inversões Financeiras | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Amortização da Dívida | 320.000,00 | 0,00 | 320.000,00 |
| (-) Incentivos Fiscais a Contribuinte | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| (-) Incentivos Fiscais a Contribuinte por Instituições Financeiras | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (II) | 5.398.510,52 | 2.859.956,94 | 2.538.553,58 |
| RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (II - I) | 5.398.510,52 <(d - a)> | 2.859.956,94 <(e - b)> | 2.538.553,58 <(f - c)> |

Notas:

1 < Operações de Crédito descritas na CF, art. 167, inciso III >

2 Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas, mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.29.1213], PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÕES DE RECURSOS
PERÍODO: Janeiro a Agosto

RREO – ANEXO 11(LRF, art. 53, § 1º, inciso III)

RS 1

| RECEITAS | | | PREVISÃO ATUALIZADA (a) | RECEITAS REALIZADAS (b) | SALDO A REALIZAR (c) = (a-b) | | |
|--|------------------------------|-------------------------------|-------------------------------|-------------------------------|---|---|----------------------|
| RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I) | | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | | |
| Receita de Alienação de Bens Móveis | | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | | |
| Receita de Alienação de Bens Imóveis | | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | | |
| Receita de Alienação de Bens Intangíveis | | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | | |
| Receita de Rendimentos de Aplicações Financeiras | | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | | |
| DESPESAS | DOTAÇÃO ATUALIZADA (d) | DESPESAS EMPENHADAS (e) | DESPESAS LIQUIDADAS (f) | DESPESAS PAGAS (g) | INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (h) | PAGAMENTOS DE RESTOS A PAGAR (i) | SALDO (j) = (d-e) |
| APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Despesas de Capital | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Investimentos | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Inversões Financeiras | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Amortização da Dívida | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Despesas Correntes dos Regimes de Previdência | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Regime Próprio dos Servidores Públicos | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| SALDO FINANCEIRO APLICAR | | | | 2023 (i) | 2024 (j) = (Ib - (II ^f + II ^g)) | SALDO ATUAL (k) = (IIIi + IIIj) | |
| VALOR (III) | | | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.29.1213], PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Janeiro a Agosto 2024/BIMESTRE Julho - Agosto

RREO – ANEXO XII (LC nº 141/2012 art.35)

RS 1

| RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS | PREVISÃO INICIAL | PREVISÃO ATUALIZADA (a) | RECEITAS REALIZADAS | |
|--|----------------------|-------------------------|----------------------|---------------|
| | | | Até o Bimestre (b) | (%) (b/a)x100 |
| RECEITA DE IMPOSTOS (I) | 5.396.038,92 | 5.396.038,92 | 1.987.002,48 | 36,82 |
| Recicla Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU | 377.398,92 | 377.398,92 | 51.031,44 | 13,52 |
| Recicla Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI | 3.959.160,00 | 3.959.160,00 | 1.644.801,35 | 41,54 |
| Recicla Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS | 961.200,00 | 961.200,00 | 249.412,25 | 25,95 |
| Recicla Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte – IRRF | 98.280,00 | 98.280,00 | 41.757,44 | 42,49 |
| RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II) | 31.188.862,30 | 31.188.862,30 | 19.944.536,32 | 63,95 |
| Cota-Parte FPM | 14.178.862,30 | 14.178.862,30 | 8.683.391,90 | 61,24 |
| Cota-Parte ITR | 594.000,00 | 594.000,00 | 711.922,48 | 119,85 |
| Cota-Parte IPVA | 378.000,00 | 378.000,00 | 444.782,59 | 117,67 |
| Cota-Parte ICMS | 16.038.000,00 | 16.038.000,00 | 10.104.439,35 | 63,00 |
| Cota-Parte IPI-Exportação | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (III) = (I) + (II) | 36.584.901,22 | 36.584.901,22 | 21.931.538,80 | 59,95 |

| DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA | DOTAÇÃO INICIAL | DOTAÇÃO ATUALIZADA (c) | DESPESAS EMPENHADAS | | DESPESAS LIQUIDADAS | | DESPESAS PAGAS | | INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g) |
|--|---------------------|------------------------|---------------------|---------------|---------------------|---------------|---------------------|---------------|---|
| | | | ATE BIMESTRE (d) | % (d/c) x 100 | ATE BIMESTRE (e) | % (e/c) x 100 | ATE BIMESTRE (f) | % (f/c) x 100 | |
| ATENÇÃO BÁSICA (IV) | 5.061.821,05 | 7.192.821,05 | 6.817.477,31 | 94,78 | 6.753.983,21 | 93,90 | 6.019.708,93 | 83,69 | 0,00 |
| Despesas Correntes | 4.676.909,05 | 7.037.909,05 | 6.740.861,32 | 95,78 | 6.677.367,22 | 94,88 | 5.961.234,94 | 84,70 | 0,00 |
| Despesas de Capital | 384.912,00 | 154.912,00 | 76.615,99 | 49,46 | 76.615,99 | 49,46 | 58.473,99 | 37,75 | 0,00 |
| ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V) | 400.032,00 | 312.032,00 | 212.898,93 | 68,23 | 212.898,93 | 68,23 | 164.888,16 | 52,84 | 0,00 |
| Despesas Correntes | 283.392,00 | 305.392,00 | 212.898,93 | 69,71 | 212.898,93 | 69,71 | 164.888,16 | 53,99 | 0,00 |
| Despesas de Capital | 116.640,00 | 6.640,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| SUORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Despesas Correntes | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Despesas de Capital | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Despesas Correntes | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Despesas de Capital | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Despesas Correntes | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Despesas de Capital | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Despesas Correntes | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Despesas de Capital | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| OUTRAS SUBFUNÇÕES (X) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Despesas Correntes | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Despesas de Capital | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X) | 5.461.853,05 | 7.504.853,05 | 7.030.376,24 | 93,68 | 6.966.882,14 | 92,83 | 6.184.597,09 | 82,41 | 0,00 |

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Janeiro a Agosto 2024/BIMESTRE Julho - Agosto

RREO – ANEXO XIII (LC nº 141/2012 art.35)

RS 1

| APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS | Despesas Empenhadas (d) | Despesas Liquidadas (e) | Despesas Pagas (f) |
|---|-------------------------|-------------------------|--------------------|
| Total das Despesas com ASPS (XII) = (XI) | 7.030.376,24 | 6.966.882,14 | 6.184.597,09 |
| (-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII) | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| (-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em Exercícios Anteriores (XIV) | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| (-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV) | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| (=) VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV) | 7.030.376,24 | 6.966.882,14 | 6.184.597,09 |
| Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15% (LC 141/2012) | 0,00 | 3.289.730,82 | 0,00 |
| Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI) (d ou e) - (XVII) | 0,00 | 3.677.151,32 | 0,00 |
| Limite não Cumprido (XIX) = (XVIII) (Quando valor for inferior a zero) | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVI / III)*100 (mínimo de 15% conforme LC nº 141/2012 ou % da Lei Orgânica Municipal) | 32,06 | 31,77 | |

| CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012 | Saldo Inicial (no Exercício atual) (h) | LIMITE NÃO CUMPRIDO Despesas Custeadas no Exercício de Referência | | | Saldo Final (não aplicado) (i) = (h - (j ou k)) |
|---|--|---|----------------|-------------|---|
| | | Empenhadas (j) | Liquidadas (k) | Pagas (l) | |
| Diferença de limite não cumprido em 2024 (saldo inicial = XIXd) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Diferença de limite não cumprido em 2023 (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

| EXERCÍCIO DO EMPENHO | Valor Mínimo para aplicação em ASPS (m) | Valor aplicado em ASPS no exercício (n) | Valor aplicado além do limite mínimo (o) = (n - m), se < 0, então (o) = 0 | Total inscrito em RP no exercício (p) | RPNP Inscritos no Exercício sem Disponibilidade Financeira q = (XIVd) | Valor inscrito em RP considerado no Limite (r) = (p - (o + q)), se < 0, então (r) = (0) | Total de RP pagos (s) | Total de RP a pagar (t) | Total de RP cancelados ou prescritos (u) | Diferença entre o valor aplicado além do limite e o total de RP cancelados (v) = ((o + q) - u) |
|-------------------------------|---|---|---|---------------------------------------|---|---|-----------------------|-------------------------|--|--|
| | | | | | | | | | | |
| Empenhos de 2023 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Empenhos de 2022 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Empenhos de 2021 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Empenhos de 2020 e anteriores | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
 PERÍODO: Janeiro a Agosto 2024/BIMESTRE Julho - Agosto

RREO – ANEXO XII (LC nº 141/2012 art.35)

RS 1

| CONTROLE DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS | | | | | |
|--|---|-------------------|--------------|--|------|
| CONSIDERADOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24 § 1º e 2º DA LC 141/2012 | | | | | |
| Saldo Inicial (no Exercício atual) (w) | Despesas Custeadas no Exercício de Referência | | | Saldo Final (não aplicado) (aa) = (w - (x ou y)) | |
| | Empenhadas (x) | Liquidadas (y) | Pagas (z) | | |
| TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXI) (soma dos saldos negativos da coluna "v") | | | | | 0,00 |
| TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII) (valor informado no demonstrativo do exercício anterior) | | | | | 0,00 |
| TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIII) = (XXI - XXII) (Artigo 24 § 1º e 2º da LC 141/2012) | | | | | 0,00 |
| Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2024 a serem compensados (XXIV) (saldo inicial = XXIII) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2023 a serem compensados (XXV) (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Restos a pagar cancelados ou prescritos em exercícios anteriores a serem compensados (XXVI) (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS A COMPENSAR (XXVII) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

| RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO | PREVISÃO INICIAL | PREVISÃO ATUALIZADA (a) | RECEITAS REALIZADAS | |
|---|------------------|-------------------------|---------------------|---------------|
| | | | Até o Bimestre (b) | (%) (b/a)x100 |
| RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXVIII) | 1.179.744,00 | 1.179.744,00 | 3.546.242,89 | 300,59 |
| Proveniente da União | 1.179.744,00 | 1.179.744,00 | 3.546.242,89 | 300,59 |
| Proveniente dos Estados | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Proveniente de outros Municípios | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XXIX) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| OUTRAS RECEITAS (XXX) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXXI) = (XXVIII + XXIX + XXX) | 1.179.744,00 | 1.179.744,00 | 3.546.242,89 | 300,59 |

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
 PERÍODO: Janeiro a Agosto 2024/BIMESTRE Julho - Agosto

RREO – ANEXO XII (LC nº 141/2012 art.35)

RS 1

| DESPESAS COM SAUDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO | DOTAÇÃO INICIAL | DOTAÇÃO ATUALIZADA (c) | DESPESAS EMPENHADAS | | DESPESAS LIQUIDADAS | | DESPESAS PAGAS | | INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g) |
|---|-----------------|------------------------|---------------------|---------------|---------------------|---------------|------------------|---------------|---|
| | | | ATE BIMESTRE (d) | % (d/c) x 100 | ATE BIMESTRE (e) | % (e/c) x 100 | ATE BIMESTRE (f) | % (f/c) x 100 | |
| ATENÇÃO BÁSICA (XXXII) | 1.119.744,00 | 518.744,00 | 339.109,13 | 65,37 | 339.109,13 | 65,37 | 339.109,13 | 65,37 | 0,00 |
| Despesas Correntes | 1.119.744,00 | 518.744,00 | 339.109,13 | 65,37 | 339.109,13 | 65,37 | 339.109,13 | 65,37 | 0,00 |
| Despesas de Capital | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIII) | 60.000,00 | 8.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Despesas Correntes | 60.000,00 | 8.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Despesas de Capital | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXIV) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Despesas Correntes | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Despesas de Capital | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXV) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Despesas Correntes | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Despesas de Capital | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXVI) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Despesas Correntes | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Despesas de Capital | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVII) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Despesas Correntes | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Despesas de Capital | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVIII) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Despesas Correntes | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Despesas de Capital | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXXIX) = (XXXII + XXXIII + XXXIV + XXXV + XXXVI + XXXVII + XXXVIII) | 1.179.744,00 | 526.744,00 | 339.109,13 | 64,38 | 339.109,13 | 64,38 | 339.109,13 | 64,38 | 0,00 |

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Janeiro a Agosto 2024/BIMESTRE Julho - Agosto

RREO – ANEXO XII (LC nº 141/2012 art.35)

| DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE | DOTAÇÃO INICIAL | DOTAÇÃO ATUALIZADA (c) | DESPESAS EMPENHADAS | | DESPESAS LIQUIDADAS | | DESPESAS PAGAS | | INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g) |
|--|---------------------|------------------------|---------------------|---------------|---------------------|---------------|---------------------|---------------|---|
| | | | ATE BIMESTRE (d) | % (d/c) x 100 | ATE BIMESTRE (e) | % (e/c) x 100 | ATE BIMESTRE (f) | % (f/c) x 100 | |
| | | | | | | | | | |
| ATENÇÃO BÁSICA (XL) = (IV + XXXII) | 6.181.565,05 | 7.711.565,05 | 7.156.586,44 | 92,80 | 7.093.092,34 | 91,98 | 6.358.818,06 | 82,46 | 0,00 |
| ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XLI) = (V + XXXIII) | 460.032,00 | 320.032,00 | 212.898,93 | 66,52 | 212.898,93 | 66,52 | 164.888,16 | 51,52 | 0,00 |
| SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XLII) = (VI + XXXIV) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLIII) = (VII + XXXV) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLIV) = (VIII + XXXVI) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLV) = (XIX + XXXVII) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| OUTRAS SUBFUNÇÕES (XLVI) = (X + XXXVIII) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLVII) = (XI + XXXIX) | 6.641.597,05 | 8.031.597,05 | 7.369.485,37 | 91,76 | 7.305.991,27 | 90,97 | 6.523.706,22 | 81,23 | 0,00 |

1) Essa linha apresentará valor somente no Relatório Resumido da Execução Orçamentária do último bimestre do exercício.

2) O valor apresentado na interseção com a coluna "f" ou com a coluna "h=i" (último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total j".

3) O valor apresentado na interseção com a coluna "f" ou com a coluna "h=i" (último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total k".

4) Limite anual mínimo a ser cumprido no encerramento do exercício. Deverá ser informado o limite estabelecido na Lei Orgânica do Município quando o percentual nela estabelecido for superior ao fixado na LC nº 141/2012.

5) Durante o exercício esse valor servirá para o monitoramento previsto no art. 23 da LC nº 141/2012.

6) No último bimestre, será utilizada a fórmula $[Vh/(h-i)] - (15 \times Hb/100)$.

7) Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

1 de 2

PERÍODO: Janeiro a Agosto 2024/BIMESTRE Julho - Agosto

LRF, Art. 48 – Anexo 14

R\$ 1

| BALANÇO ORÇAMENTÁRIO | | Até o Bimestre | |
|---|--|---|---|
| RECEITAS | | | |
| Previsão Inicial | | 48.287.266,02 | |
| Previsão Atualizada | | 51.458.144,14 | |
| Receitas Realizadas | | 37.650.954,43 | |
| Déficit Orçamentário | | 0,00 | |
| Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais) | | 0,00 | |
| BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS | | Até o Bimestre | |
| DESPESAS | | | |
| Dotação Inicial | | 48.287.266,02 | |
| Créditos Adicionais | | 4.419.878,12 | |
| Dotação Atualizada | | 52.707.144,14 | |
| Despesas Empenhadas | | 35.009.481,34 | |
| Despesas Liquidadas | | 34.540.767,47 | |
| Despesas Pagas | | 31.902.361,79 | |
| Superávit Orçamentário | | 3.110.186,96 | |
| DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO | | Até o Bimestre | |
| Despesas Empenhadas | | 35.009.481,34 | |
| Despesas Liquidadas | | 34.540.767,47 | |
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL | | Até o Bimestre | |
| Receita Corrente Líquida | | 53.692.867,42 | |
| Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento | | 51.386.898,93 | |
| Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal | | 51.316.298,93 | |
| RECEITAS/DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA | | Até o Bimestre | |
| Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO PREVIDENCIÁRIO | | | |
| Receitas Previdenciárias Realizadas | | 0,00 | |
| Despesas Previdenciárias Empenhadas | | 0,00 | |
| Despesas Previdenciárias Liquidadas | | 0,00 | |
| Despesas Previdenciárias Pagas | | 0,00 | |
| Resultado Previdenciário | | 0,00 | |
| Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO FINANCEIRO | | | |
| Receitas Previdenciárias Realizadas | | 0,00 | |
| Despesas Previdenciárias Empenhadas | | 0,00 | |
| Despesas Previdenciárias Liquidadas | | 0,00 | |
| Despesas Previdenciárias Pagas | | 0,00 | |
| Resultado Previdenciário | | 0,00 | |
| RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL | | Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO | Resultado Apurado até o Bimestre |
| | | (a) | (b) |
| Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha | | 1.430.487,77 | 5.385.035,29 |
| Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha | | 0,00 | -411.046,28 |
| | | | % em Relação à Meta |
| | | | (b/a) |

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Janeiro a Agosto 2024/BIMESTRE Julho - Agosto**

2 de 2

LRF, Art. 48 – Anexo 14

R\$ 1

| MOVIMENTAÇÃO DOS RESTOS A PAGAR | Inscrição | Cancelamento Até o Bimestre | Pagamento Até o Bimestre | Saldo a Pagar |
|---------------------------------------|---------------------|--------------------------------|-----------------------------|---------------------|
| RESTOS A PAGAR PROCESSADOS | 157.972,31 | 0,00 | 5.630,00 | 152.342,31 |
| Poder Executivo | 68.339,79 | 0,00 | 5.630,00 | 62.709,79 |
| Poder Legislativo | 89.632,52 | 0,00 | 0,00 | 89.632,52 |
| Poder Judiciário | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Ministério Público | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Defensoria Pública | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS | 1.348.971,20 | 0,00 | 0,00 | 1.348.971,20 |
| Poder Executivo | 1.325.671,20 | 0,00 | 0,00 | 1.325.671,20 |
| Poder Legislativo | 23.300,00 | 0,00 | 0,00 | 23.300,00 |
| Poder Judiciário | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Ministério Público | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Defensoria Pública | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL | 1.506.943,51 | 0,00 | 5.630,00 | 1.501.313,51 |

| DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE | Valor Apurado até o Bimestre | Limites Constitucionais Anuais | |
|--|---------------------------------|------------------------------------|---------------------------|
| | | % Mínimo a Aplicar no Exercício | % Aplicado até o Bimestre |
| Mínimo Anual de 25% das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino | 6.696.544,54 | 25,00 | 29,81 |
| Mínimo Anual de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica | 3.159.364,27 | 70,00 | 110,19 |
| Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil | 0,00 | 50,00 | 0,00 |
| Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) em Despesas de Capital | 0,00 | 15,00 | 0,00 |

| RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL | Valor Apurado até o Bimestre | Saldo Não Realizado |
|--|------------------------------|---------------------|
| Receita de Operação de Crédito | 0,00 | 0,00 |
| Despesa de Capital Líquida | 2.859.956,94 | 2.538.553,58 |

| RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS | Valor apurado até o Bimestre | Saldo a Realizar |
|---|------------------------------|------------------|
| Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos | 0,00 | 0,00 |
| Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos | 0,00 | 0,00 |

| DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE | Valor Apurado até o Bimestre | Limite Constitucional Anual | |
|---|---------------------------------|------------------------------------|---------------------------|
| | | % Mínimo a Aplicar no Exercício | % Aplicado até o Bimestre |
| Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos | 6.966.882,14 | 15,00 | 31,77 |

| DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP | Valor Apurado no Exercício Corrente |
|---|-------------------------------------|
| Total das Despesas Consideradas para o Limite / RCL (%) | 0,00 |

AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRENCIA PUBLICA 004/2024**AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRENCIA PUBLICA****EDITAL DE LICITAÇÃO CONCORRENCIA PUBLICA 004/2024**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO-MT, através de sua PREGOEIRA, torna público, para conhecimento dos interessados, que encontra-se aberta Licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA** na forma ELETRÔNICA, critério de julgamento **MENOR PREÇO**.

Que será realizada no dia **05/11/2024**, às 08:00 horas, (horário de Brasília) no portal www.bl.org.br, conforme especificado no Edital de concorrência nº 004/2024

Informamos que o Edital se encontra-se disponível nos sites www.bl.org.br e cplgeneralcarneiro@gmail.com. Maiores informações pelo telefone (66) 3416-1215.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE IMPLANTAÇÃO DE AGUAS PLUVIAIS EM DIVERSAS RUAS NO MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO, CONFORME PROPOSTA DE CONVÊNIO N° 0352/2024, ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL E A SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA – SINFRA

General Carneiro – MT, 18 de Outubro de 2024.

AGLEIDISTELLY ALMEIDA CAPELI LOPES

Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA INEX 023-2024 - CREDENCIAMENTO 007-2024

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 23/2024

CREDENCIAMENTO Nº 007/2024.

O município de **GUIRATINGA-MT**, através do Prefeito Municipal, torna público que realizará licitação modalidade **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO**, objetivando a **CONVOCAÇÃO PARA FINS DE CREDENCIAMENTO À SER REALIZADO POR PESSOAS JURÍDICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE, TAIS COMO EXAMES DE ULTRASSONOGRÁFIAS DE DIVERSOS TIPO, ULTRASSONOGRAFIA DE MAMA BILATERAL, EXAME DE MAMOGRAFIA BILATERAL E UNILATERAL, SENDO TODOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS USADOS NOS PROCEDIMENTOS POR CONTA DO CREDENCIADO, CONFORME A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, OBEDECENDO AOS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS POR ESTA**, conforme descrito no Instrumento Convocatório, **o credenciamento estará permanentemente aberto, com a primeira análise das documentações a ser realizada no dia 30/10/2024. As sessões subsequentes ocorrerão a cada 6 (seis) meses, sempre que houver interessados.** O Edital completo encontra-se disponível no site da Prefeitura Municipal de Guiratinga: www.guiratinga.mt.gov.br ou poderá ser solicitado através do e-mail: licitacaoguiratinga@hotmail.com. Maiores informações poderão ser obtidas no Setor de Licitações da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, situada na Av. Rotary Internacional, n.º 944, Bairro Santa Maria Bertila, CEP: 78.760-000 ou pelo telefone: (66) 3431-1441.

Guiratinga/MT, 18 de outubro de 2024.

WALDECI BARGA ROSA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAÍ

PROCURADOR JURIDICO
DECRETO N. 11, DE 14 DE OUTUBRO DE 2024

Decreta Ponto Facultativo no dia 14 de outubro de 2024, tendo em vista o falecimento do Sr. EDMILSON DANTAS, e da outras providências.

SIDNEI MARQUES LOPES – Prefeito Municipal de Indavaí, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente,

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado ponto facultativo para os servidores lotados na Escola Municipal Arthur Mezanini no dia **14 de outubro de 2024** (segunda-feira) devido ao falecimento do estimado **Sr. Edmilson Dantas**, esposo da coordenadora Enerza.

Art. 2º - As demais repartições públicas não sofrerão alterações.

Art. 3º - As atividades normais na Escola Municipal serão retomadas no dia 15 de outubro de 2024 (terça-feira).

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, aos quatorze dias do mês de outubro de dois mil e vinte quatro.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Sidnei Marques Lopes

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 241/2024

PORTARIA Nº 241/2024

SÚMULA: “Nomeia Comissão de Vistoria e Avaliação em vista da necessidade de concretização de leilão público para alienação de bens móveis inservíveis.”

O Excelentíssimo Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de Itanhanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em vista da necessidade de alienar bens móveis inservíveis do patrimônio público do município de Itanhanga, na modalidade leilão, em conformidade com a Lei 14.133/21 e o Decreto Municipal nº 061/2023.

RESOLVE:

Art. 1º Constituir a Comissão Especial de Avaliação e Alienação em Leilão Público, com os membros abaixo nomeados, com a responsabilidade de administrar e realizar todos os atos, procedimentos e formalidades necessários ao certame, solicitar apoio dos órgãos municipais, visando obter o melhor resultado e aperfeiçoamento do leilão de bens de propriedade do município.

| Membro | Nome Servidor | Matricula |
|------------|--------------------------------|-----------|
| Presidente | Taciane Raquel Kanieski | 1805 |
| Secretário | Dorival Gomes de Souza | 1194 |
| Membro | Silvana Matter | 1592 |
| Membro | Natielly Poliana da Silva | 1591 |
| Membro | Wellington Ferreira dos Santos | 1747 |

Art. 2º O leilão será realizado na forma da Lei nº 14.133/21 e o Decreto Municipal nº 061/2023, suas alterações e pelo Edital completo, e será realizado de forma híbrida, presencial e on-line pela rede mundial de computadores, sendo conduzido por Leiloeiro Público Oficial, devidamente matriculado na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, e nomeado por Ato Administrativo municipal para o objetivo fim da alienação.

Art. 3º A Comissão produzirá e cumprirá na íntegra o Edital do leilão, com autonomia e competência:

- I. Para relacionar, conferir, corrigir descrição de bens móveis diversos disponibilizados à alienação;
- II. Realizar a avaliação dos bens, ou homologar a avaliação oficial apresentada pelo leiloeiro;
- III. Atender às formalidades junto ao TCE, contando com apoio da CPL no que couber;
- IV. Cumprir os prazos definidos, publicando aviso de leilão e seu resultado na imprensa oficial,
- V. Dar baixa do número do chassi/motor/documento, junto ao Detran, de veículos vendidos como sucatas;
- VI. Fazer comunicação de vendas ao Detran e respectivas transferências de propriedade de veículos;
- VII. Decidir sobre desconto para eventuais lotes não vendidos no leilão;
- VIII. Cobrar arrematantes, conferir e confirmar pagamentos das arrematações;
- IX. Liberar e entregar aos arrematantes os lotes vendidos,
- X. anular ou revogar qualquer arrematação que apresentar divergências;
- XI. Prestar informações, esclarecer dúvidas ou omissões, e julgar recursos de licitantes;
- XII. Antes, durante e após o leilão, prestar informações e esclarecimentos à administração superior;
- XIII. Demais atos que preserve a transparência e o aperfeiçoamento do leilão;

PARAGRAFO ÚNICO A Comissão é responsável pela fiscalização do trabalho do leiloeiro, e nos casos que couber, poderá, em conjunto, ou ouvindo o leiloeiro, resolver os casos omissos e relevantes.

Art. 4° A presente Portaria tem validade de 180 (cento e oitenta) dias, a contar desta data, devendo a Comissão apresentar Ata final do leilão circunstanciada e prestar contas a autoridade superior, encerrando suas atividades.

Art. 5° Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 09/10/24, revogam-se as disposições em contrário

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 18 de outubro de 2024.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

Afixado no Mural desta Prefeitura
Em ____/____/2024

Registre-se, Publique-se e Afixe

Elisa Maria Diniz

Secretária de Finanças e Planejamento

CÂMARA MUNICIPAL LEI MUNICIPAL Nº 731/2024

LEI MUNICIPAL Nº 731/2024

SÚMULA: Altera a lei 267/2011, que dispõe sobre o Regime Jurídico Especial de Contratação por tempo determinado, e dá outras providências.

O **Excelentíssimo** Senhor **Zilmar Albuquerque Rodrigues**, Presidente da Câmara Municipal de Itanhangá/MT, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em especial ao que dispõe os Arts. 42 § 7° da Lei Orgânica, e Art. 184 § 8° do Regimento Interno desta Casa de Leis Promulga a seguinte Lei:

Art. 1° - Acrescenta o Art. 18 na Lei Municipal nº 267/2011 de 14 de dezembro de 2011, com a seguinte redação:

Art. 1° O processo seletivo, respeitada a necessidade de ampla divulgação, deverá ser regulamentado por lei. Sendo o Projeto de Lei encaminhado à Câmara Municipal, de iniciativa do Poder Executivo Municipal.

Art. 2° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e, revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 407/2017.

Art. 2° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itanhangá/MT, 18 de outubro de 2024.

Publique-se

Cumpra-se.

Zilmar Albuquerque Rodrigues

Presidente

Câmara Municipal de Itanhangá.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 242/2024

SÚMULA: "Nomeia Comissão de Avaliação por Merecimento e Avaliação de Estágio Probatório de Servidores admitidos através do Concurso Público Municipal, e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, Exmo. Sr. EDU LAUDI PASCOSKI, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Decreto 013/2024 e em atendimento a Leis Complementares Nº. 120/2022 e Nº. 121/2022 e suas alterações posteriores:

RESOLVE:

Art. 1° Nomear Comissão para fins de Avaliação por Merecimento e Avaliação de Estágio Probatório de Servidores admitidos através do Concurso Público Municipal, do Município de Itanhangá que terá a seguinte composição.

A fim de Avaliação de Estágio Probatório e Merecimento dos Servidores do GABINETE DO PREFEITO, e das Secretarias de ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO.

| MATRICULA | REPRESENTANTE TITULAR | MATRICULA | REPRESENTANTE SUPLENTE |
|-----------|--------------------------|-----------|------------------------------|
| 1230 | Ana Paula Oliveira Nunes | 1203 | Cindy Gabrieli Lara da Silva |
| 1051 | Sandra Tomasi Tosi Lopes | 461 | Renata Tereza Zini |
| 424 | Marinelda Favero | 1050 | Joice Fontana Bach |

A fim de Avaliação de Estágio Probatório e Merecimento dos Servidores da SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, INDUSTRIA, COMÉRCIO, MEIO AMBIENTE E TURISMO.

| MATRICULA | REPRESENTANTE TITULAR | MATRICULA | REPRESENTANTE SUPLENTE |
|-----------|--------------------------|-----------|------------------------------|
| 1230 | Ana Paula Oliveira Nunes | 1203 | Cindy Gabrieli Lara da Silva |
| 1051 | Sandra Tomasi Tosi Lopes | 461 | Renata Tereza Zini |
| 424 | Marinelda Favero | 1050 | Joice Fontana Bach |

A fim de Avaliação de Estágio Probatório e Merecimento dos Servidores da Secretaria de DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO.

| MATRICULA | REPRESENTANTE TITULAR | MATRICULA | REPRESENTANTE SUPLENTE |
|-----------|-----------------------------------|-----------|---|
| 1247 | Rosenilda de Santana | 1164 | Cristiane Aurea da Silva Colinsque |
| 872 | Suely Rodrigues Queiroz | 1654 | Valdirene Aparecida Cordeiro dos Santos |
| 1196 | Leidimar Alves dos Santos Barbosa | 1162 | Leonilda Maria Kaminski |

A fim de Avaliação de Estágio Probatório e Merecimento dos Servidores das Secretarias de OBRAS, TRANSPORTE E SERVIÇOS PÚBLICOS E AGRICULTURA, INDUSTRIA COMERCIO E MEIO AMBIENTE

| MATRICULA | REPRESENTANTE TITULAR | Matricula | REPRESENTANTE SUPLENTE |
|-----------|-----------------------|-----------|---------------------------------|
| 1019 | Marcio Panaro | 1206 | Altair Colombo |
| 1017 | Rudi Preis | 947 | Enoque Jaconi |
| 330 | Jose malvino Lima | 1104 | Jannyne Mara Assunção Malheiros |

A fim de Avaliação de Estágio Probatório e Merecimento dos Servidores da Secretaria de SAÚDE

| MATRICULA | NOME | MATRICULA | |
|-----------|---|-----------|------------------------------------|
| 907 | Luciana Nava | 1164 | Cristiane Aurea da Silva Colinsque |
| 1234 | Cristyane Solange Azambuja Cavalcante Godinho | 1250 | Sonia Luiza Binotto |
| 1244 | Edilaine Alves da Silva | 1303 | Elaine Gabriela Pereira |
| 1225 | Jaciane Almeida Campinas | 1157 | Ines Terezinha Gossler |

Art. 2° Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário em especial a Portaria 105/2024.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 18 de outubro de 2024

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Afixe

Elisa Maria Diniz

Secretária de Administração

DEP. DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO DE ADESÃO N° 015/2024

PROCESSO LICITATÓRIO N° 041/2024

O **MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT**, torna público para conhecimento dos interessados, que aderiu a Ata de Registro de Preços n° 061/2023, oriunda do Pregão Presencial n° 043/2023, promovido pela Prefeitura Municipal de Canarana – MT, visando a **“AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO TIPO ÔNIBUS RODOVIÁRIO EXECUTIVO, 0 KM, DESTINADO AO TRANSPORTE SANITÁRIO, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT”**, de acordo com a legislação específica vigente.

CONTRATADA: MACROPEÇAS MULTIUMARCAS COMERCIO DE CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n° 07.838.209/0001-78, com sede na Av. Fernando Correa da Costa, n° 6259, bairro Parque Ohara, no município de Cuiabá – MT - CEP: 78.080-300.

VALOR: O valor global da referida adesão atinge o montante de **R\$ 794.500,00** (setecentos e noventa e quatro mil e quinhentos reais), sendo que foi aderido o seguinte item:

| Item | Descrição | Marca | Quant | Und | Valor Unit. | Valor Total |
|------|---|---------------|-------|-----|----------------|----------------|
| 58 | ÔNIBUS RODOVIÁRIO EXECUTIVO, ZERO KM, 2023 EM DIANTE, MÍNIMO DE 34 PASSAGEIROS + 02 (MOTORISTA E AUXILIAR), ar condicionado de teto, motor com no mínimo 170CV, euro VI, cambio de 06 marchas a frente e 01 a ré, PBT mínimo de 10.000kg, comprimento mínimo de 10,00MT, garantia de 02 anos, medidas pneus mínimas 270/65 R19,5, sistema de suspensão dianteira parabólica e traseira por molas semi-elípticas, ambos com amortecedores telescópicos, altura mínima interna 1,90MT, entre eixo mínimo 5,20MT, freios dianteiro e traseiro a tambor, bagageiro traseiro, poltrona do motorista com amortecimento hidráulico, poltronas dos passageiros executivas reclináveis de 940mm, tomada 12V na cabine, tomadas USB para passageiros, farol de neblina, parede total de separação, porta pacote completo com iluminação e saída de ar individual, sistema de som/dvd com 03 telas, itinerário eletrônico, películas de controle solar instaladas nos vidros laterais e traseiro, equipamento, acessórios exigidos pelo CONTRAN, sistema de acessibilidade, primeiro empacamento em nome do município conforme lei Ferrari (lei 6.729) e revisões periódicas a serem realizadas IN LOCO. | Volare/Fly 10 | 1 | Und | R\$ 794.500,00 | R\$ 794.500,00 |

- HOMOLOGO.

Itanhangá – MT, 18 de outubro de 2024.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
DECRETO N° 108/2024

SÚMULA: Desafeta bens públicos que não atendem às necessidades do município e dá outras providências”

O Excelentíssimo Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e de acordo com Art. 105 §4º da lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

Art. 1º Desafeta os bens públicos a seguir relacionados, a fim de que passem para a categoria de bens dominicais:

A) 01 Motocicleta Honda CG 125 Fan, gasolina, cor vermelha, ano 2017, placa QBV-2005, chassis 9C2JC6900HR310171, sem o bauzinho, funcionando. Avaliação R\$ 2.500,00;

B) 01 Motocicleta Honda CG 160 Start, gasolina, cor vermelha, ano 2019/20, placa RAM-2970, chassis 9C2KC2500LR011107, sem o bauzinho, funcionando. Avaliação R\$ 3.900,00;

C) 01 Veículo Fiat Strada HD, flex, cor branca, ano 2017, placa OAS-8876, chassis 9BD5781FFHY149122, lataria com pontos amassados, motor ruim/fundido. Avaliação R\$ 11.000,00;

D) 01 Veículo Chevrolet Spin 1.8. LTZ, flex, cor branca, ano 2017/18, placa QCP3B92, chassis 9BGJC7520JB207786, funcionando. Avaliação R\$ 33.000,00;

E) 01 Veículo Fiat Toro Freedom AT, flex, cor branca, ano 2017/18, placa OAS5H76, chassis 98822611XJKB32669, funcionando. Avaliação R\$ 43.000,00;

F) 01 Van Mercedes Benz 415 Marimar, ambulância, diesel, cor branca, ano 2016/17, placa QBX-4731, chassis 8AC906633HE127398, funcionando. Avaliação R\$ 37.000,00;

G) 01 Camionete Chevrolet S-10, ambulância, diesel, cor branca, ano 2016/17, placa QBO-2029, chassis 9BG144DK0HC432016, motor fundido. Avaliação R\$ 35.300,00;

H) 01 Micro-ônibus MPolo Volare V-8, diesel, cor amarelo, ano 2012/13, placa OBC-1072, chassis 93PB58M1MDC045038, lateral traseira batida, para-brisa quebrado, sem caixa de câmbio e radiador, motor incompleto. Avaliação R\$ 15.000,00;

I) 01 Micro-ônibus Volks Comil, diesel, cor branco, ano 2004, placa JZZ-0579, chassis 9BWDD52R84R427156, parou funcionando. Avaliação R\$ 25.000,00;

J) 01 Rolo compactador YTO, tipo pé de carneiro, ano 2011, identificação LSD212H3, amarelo, funcionando e com vários vazamentos. Avaliação R\$ 43.000,00;

K) 01 Pá carregadeira YTO, ano 2011, articulada, ident. 2039021L, amarela, parou funcionando e com vários vazamentos de óleo (motor). Avaliação R\$ 51.000,00;

L) 01 Escavadeira hidráulica Komatsu PC-160, ano provável 2009, identificação KMTPC047L51B20808, com concha, comandos ruins, funcionando. Avaliação R\$ 101.000,00;

M) 01 Veículo Citroen C-3 Origine, 4 portas, flex, cor branco, ano 2014/15, placa QBK-5396, chassis 935SLYFYFB504837, funcionando. Avaliação R\$ 20.000,000;

N) 01 Camionete Chevrolet S-10, Rontan Ambulância, diesel, cor branca, ano 2011, placa NTZ-9852, chassi 9BG124GJ0BC458355, bomba/bicos ruins, parada. Avaliação R\$ 27.000,00;

O) 01 Caminhão Mercedes Benz Atron 2729, 6x4, diesel, cor branco, ano 2014, placa QBI-7215, chassi 935SLFYFB504837, acidentado, cabine ruim, eixo duplo, faltando rodas/pneus, incompleto de peças/itens não relacionados, com caçamba aprox. 10 m³. Avaliação R\$ 70.000,00

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/10/24, revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.
Itanhangá-MT, 18 de outubro de 2024.

EDU LAUDI PASCOSKI

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se, Publique-se e Afixe

Elisa Maria Diniz

Secretária de Finanças

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 240/2024**

PORTARIA Nº 240/2024

SÚMULA: "Concede férias aos servidores que menciona, e dá outras providências."

O Excelentíssimo Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e amparado pelos Art. 80 da Lei Complementar Municipal 119/2022.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder aos servidores mencionados abaixo, suas férias conforme seguem:

| Nome | Mat. | Período Aquisitivo | Período de Gozo | | Quant Dias |
|---------------------------------|------|-------------------------|-----------------|------------|------------|
| | | | Início | Fim | |
| ALBERTO LUIS KANIESKI | 1228 | 16/08/2022 A 15/08/2023 | 02/09/2024 | 01/10/2024 | 30 |
| ALICE BRITO BATISTA DE CARVALHO | 1103 | 04/03/2022 A 03/03/2023 | 01/09/2024 | 15/09/2024 | 15 |
| ANA CLAUDIA GERMANO ALVES | 1242 | 14/09/2022 A 13/09/2023 | 18/09/2024 | 29/09/2024 | 12 |
| ANDRE LUIZ KRUGER | 1021 | 14/08/2023 A 13/08/2024 | 02/09/2024 | 01/10/2024 | 30 |
| ANGELO TREVISAN NETO | 1623 | 19/12/2022 A 18/12/2023 | 23/09/2024 | 07/10/2024 | 15 |
| JOAO EVANGELISTA ALVES DA CUNHA | 1569 | 05/05/2023 A 04/05/2024 | 11/09/2024 | 30/09/2024 | 20 |
| LUIZA KAROLINE ALVES MOTTA | 1862 | 25/08/2023 A 24/08/2024 | 02/09/2024 | 11/09/2024 | 10 |
| MARCOS QUEIROZ DOS SANTOS | 1959 | 01/06/2023 A 01/06/2024 | 23/09/2024 | 12/10/2024 | 20 |
| ABONO PECUNIÁRIO | | | | | |
| JOAO EVANGELISTA ALVES DA CUNHA | 1569 | 05/05/2023 A 04/05/2024 | 01/09/2024 | 10/09/2024 | 10 |
| LUIZA KAROLINE ALVES MOTTA | 1862 | 25/08/2023 A 24/08/2024 | 12/09/2024 | 21/09/2024 | 10 |
| MARCOS QUEIROZ DOS SANTOS | 1959 | 01/06/2023 A 01/06/2024 | 13/10/2024 | 22/10/2024 | 10 |

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos na data de 01 de setembro de 2024.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 09 de outubro de 2024.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Afixe

Elisa Maria Diniz

Secretária de Finanças e Planejamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA

EXTRATO DE ATA

ATO Extrato Ata SRP: nº 076/2024

Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Itaúba – MT.

Objeto: registro de preços para futura e eventual aquisição de enxoval, produtos de higiene e acessórios para bebê que serão utilizados para compor o "kit maternidade" a serem distribuídos gratuitamente as gestantes atendidas pela Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania de Itaúba/MT.

Data de Assinatura: 18/10/2024 até 18/10/2025

Detentora do Registro de Preços: CATHARINA BASSANEZI LOSS-ME

Valor R\$ 16.062,00 (Dezesseis Mil e Sessenta e Dois Reais).

ATO Extrato Ata SRP: nº 077/2024

Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Itaúba – MT.

Objeto: registro de preços para futura e eventual aquisição de enxoval, produtos de higiene e acessórios para bebê que serão utilizados para compor o "kit maternidade" a serem distribuídos gratuitamente as gestantes atendidas pela Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania de Itaúba/MT.

Data de Assinatura: 18/10/2024 até 18/10/2025

Detentora do Registro de Preços: COMERCIAL HIGI TEX LTDA

Valor R\$ 51.108,00 (Cinquenta e Um Mil, Cento e Oito Reais).

ATO Extrato Ata SRP: nº 078/2024

Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Itaúba – MT.

Objeto: registro de preços para futura e eventual aquisição de enxoval, produtos de higiene e acessórios para bebê que serão utilizados para compor o "kit maternidade" a serem distribuídos gratuitamente as gestantes

atendidas pela Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania de Itaúba/MT.

Data de Assinatura: 18/10/2024 até 18/10/2025

Detentora do Registro de Preços: CYAN PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMATICA LTDA

Valor R\$ 13.461,00 (Treze Mil, Quatrocentos e sessenta e Um Reais).

ATO Extrato Ata SRP: nº 079/2024

Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Itaúba – MT.

Objeto: registro de preços para futura e eventual aquisição de enxoval, produtos de higiene e acessórios para bebê que serão utilizados para compor o “kit maternidade” a serem distribuídos gratuitamente as gestantes atendidas pela Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania de Itaúba/MT.

Data de Assinatura: 18/10/2024 até 18/10/2025

Detentora do Registro de Preços: D S J CONFECOES LTDA

Valor R\$ 21.112,50 (Vinte e Um Mil, Cento e Doze Reais e Cinquenta Centavos).

ATO Extrato Ata SRP: nº 080/2024

Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Itaúba – MT.

Objeto: registro de preços para futura e eventual aquisição de enxoval, produtos de higiene e acessórios para bebê que serão utilizados para compor o “kit maternidade” a serem distribuídos gratuitamente as gestantes atendidas pela Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania de Itaúba/MT.

Data de Assinatura: 18/10/2024 até 18/10/2025

Detentora do Registro de Preços: G.C. AMORIM CONFECOES

Valor R\$ 3.403,50 (Três Mil, Quatrocentos e Três Reais e Cinquenta Centavos).

ATO Extrato Ata SRP: nº 081/2024

Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Itaúba – MT.

Objeto: registro de preços para futura e eventual aquisição de enxoval, produtos de higiene e acessórios para bebê que serão utilizados para compor o “kit maternidade” a serem distribuídos gratuitamente as gestantes atendidas pela Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania de Itaúba/MT.

Data de Assinatura: 18/10/2024 até 18/10/2025

Detentora do Registro de Preços: J C BAPTISTA FERREIRA GARCIA

Valor R\$ 18.583,50 (Dezoito Mil, Quinhentos e Oitenta e Três Reais e Cinquenta Centavos).

ATO Extrato Ata SRP: nº 082/2024

Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Itaúba – MT.

Objeto: registro de preços para futura e eventual aquisição de enxoval, produtos de higiene e acessórios para bebê que serão utilizados para compor o “kit maternidade” a serem distribuídos gratuitamente as gestantes atendidas pela Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania de Itaúba/MT.

Data de Assinatura: 18/10/2024 até 18/10/2025

Detentora do Registro de Preços: KARLA KAROLINE FONTES MENESES

Valor R\$ 21.922,50 (Vinte e Um Mil, Novecentos e Vinte e Dois Reais e Cinquenta Centavos).

ATO Extrato Ata SRP: nº 083/2024

Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Itaúba – MT.

Objeto: registro de preços para futura e eventual aquisição de enxoval, produtos de higiene e acessórios para bebê que serão utilizados para com-

por o “kit maternidade” a serem distribuídos gratuitamente as gestantes atendidas pela Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania de Itaúba/MT.

Data de Assinatura: 18/10/2024 até 18/10/2025

Detentora do Registro de Preços: SCAN LIFE COMERCIAL LTDA

Valor R\$ 11.610,00 (Onze Mil, Seiscentos e Dez Reais).

ATO Extrato Ata SRP: nº 084/2024

Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Itaúba – MT.

Objeto: registro de preços para futura e eventual aquisição de enxoval, produtos de higiene e acessórios para bebê que serão utilizados para compor o “kit maternidade” a serem distribuídos gratuitamente as gestantes atendidas pela Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania de Itaúba/MT.

Data de Assinatura: 18/10/2024 até 18/10/2025

Detentora do Registro de Preços: WPPT CONFECOES LTDA

Valor R\$ 7.234,50 (Sete Mil, Duzentos e Trinta e Quatro Reais e Cinquenta Centavos).

ATO Extrato Ata SRP: nº 085/2024

Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Itaúba – MT.

Objeto: registro de preço de preços para futura e eventual aquisição de cadeira de rodas, andadores e muletas para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Itaúba/MT.

Data de Assinatura: 18/10/2024 até 18/10/2025

Detentora do Registro de Preços: BIOPULSE BRASIL LTDA

Valor R\$ 6.982,20 (Seis Mil, Novecentos e Oitenta e Dois Reais e Vinte Centavos).

ATO Extrato Ata SRP: nº 086/2024

Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Itaúba – MT.

Objeto: registro de preço de preços para futura e eventual aquisição de cadeira de rodas, andadores e muletas para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Itaúba/MT.

Data de Assinatura: 18/10/2024 até 18/10/2025

Detentora do Registro de Preços: CIRURGICA MM HOSPITALAR LTDA

Valor R\$ 2.112,00 (Dois Mil, Cento e Doze Reais).

ATO Extrato Ata SRP: nº 087/2024

Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Itaúba – MT.

Objeto: registro de preço de preços para futura e eventual aquisição de cadeira de rodas, andadores e muletas para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Itaúba/MT.

Data de Assinatura: 18/10/2024 até 18/10/2025

Detentora do Registro de Preços: M. CARREGA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

Valor R\$ 22.500,00 (Vinte e Dois Mil e Quinhentos Reais).

ATO Extrato Ata SRP: nº 088/2024

Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Itaúba – MT.

Objeto: registro de preço de preços para futura e eventual aquisição de cadeira de rodas, andadores e muletas para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Itaúba/MT.

Data de Assinatura: 18/10/2024 até 18/10/2025

Detentora do Registro de Preços: ORTHO PAUHER INDUSTRIA COMERCIO E DISTRIBUICOES LTDA

Valor R\$ 3.600,00 (Três Mil e Seiscentos Reais).

ATO Extrato Ata SRP: nº 089/2024

Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Itaúba – MT.

Objeto: registro de preço de preços para futura e eventual aquisição de cadeira de rodas, andadores e muletas para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Itaúba/MT.

Data de Assinatura: 18/10/2024 até 18/10/2025

Detentora do Registro de Preços: SINOMEDICA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA

Valor R\$ 17.150,70 (Dezessete Mil, Cento e Cinquenta Reais e Setenta Centavos).

PORTARIA Nº 0358/2024**SÚMULA:** “NOMEIA SERVIDORES PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO MUNICÍPIO DE ITAÚBA-MT”.**O EXMO. PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO SR. ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:****RESOLVE:****ARTIGO 1º:** Designar os servidores abaixo relacionados, como gestores e fiscais de Ata de Registro de Preços, para responderem pela gestão no acompanhamento, orientação, fiscalização e avaliação da execução do objeto da Ata de Registro de Preços em epígrafe.

| | |
|--|---|
| MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO: N° 020/ 2024 | UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ- BA/MT |
| OBJETO: registro de preço de preços para futura e eventual aquisição de cadeira de rodas, andadores e muletas para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Itaúba/MT. | |
| ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº: 089/2024 | |
| DATA DE ASSINATURA: 18/10/ 2024 | VIGÊNCIA: 18/10/2025 |
| DETENTORA DA ATA: SINOMEDICA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA | |
| VALOR: R\$ 17.150,70 (Dezessete Mil, Cento e Cinquenta Reais e Setenta Centavos). | |
| GESTORES (AS) DA ATA | |
| GESTOR (A): KARYNE FABIOLA NALEVAIKO | MATRÍCULA: 105 |
| FISCAIS / SUPLENTE DA ATA | |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA: | |
| FISCAL TITULAR: ALZIRENE DOS SANTOS ROCHA | MATRÍCULA: 1097 |
| FISCAL SUPLENTE: ANA PAULA BEZUM RODRIGUES | MATRÍCULA: 610 |

ARTIGO 2º: A designação como gestores e fiscais da Ata de Registro de Preços dos servidores acima citados, os torna representantes da Administração Municipal perante a empresa DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇOS e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria.**ARTIGO 3º:** Caberá a(os) fiscal(is) da contratação, verificar se os itens, objeto da Ata de Registro de Preços ou Contrato atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como legitimar a liquidação dos pagamentos devidos ao contratado e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado, orientando as autoridades da necessidade de serem aplicadas sanções ou a rescisão contratual.**ARTIGO 4º:** O fiscal da Ata/Contrato anotará todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);**ARTIGO 5º:** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal da Ata/Contrato informará ao gestor, para que sejam adotadas as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.**ARTIGO 6º:** As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto da Ata/Contrato, serão registradas, pela PREFEITURA, no livro de ocorrências, constituindo tais registros, documentos legais.**Fiscalização Técnica****ARTIGO 7º:** O fiscal técnico da ata/contrato será responsável por acompanhar a execução da ata/contrato. Ele deverá assegurar que todas as condições estabelecidas na ata/contrato sejam cumpridas, visando garantir os melhores resultados para a Administração.**ARTIGO 8º:** Caberá ao fiscal técnico da ata/contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:**I -** prestar apoio técnico e operacional ao gestor da ata/contrato com informações pertinentes às suas competências;**II -** anotar no histórico de gerenciamento da ata/contrato todas as ocorrências relacionadas à execução da ata/contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;**III -** emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;**IV -** informar ao gestor da ata/contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;**V -** comunicar imediatamente ao gestor da ata/contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução da ata/contrato nas datas estabelecidas;**VI -** fiscalizar a execução da ata/contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de ata/contrato para ratificação;**VII -** comunicar ao gestor da ata/contrato, em tempo hábil, o término da ata/contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;**VIII -** participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão da ata/contrato;**IX -** auxiliar o gestor da ata/contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;**X -** realizar o recebimento provisório do objeto da ata/contrato referido no art. 24 do decreto Municipal nº 012/2024, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.**Gestor da Ata/Contrato****ARTIGO 9º:** Caberá ao gestor da ata/contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:**I -** coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica;**II -** acompanhar os registros realizados pelos fiscais da ata/contrato das ocorrências relacionadas à execução da ata/contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassem a sua competência;**III -** acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;**IV -** coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização da ata/contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros for-

mais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações da ata/contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

V - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do **caput** do art. 19 do Decreto Municipal nº 012/2024;

VI - elaborar o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

VII - coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão da ata/contrato, com apoio dos fiscais técnico;

VIII - emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;

IX - realizar o recebimento definitivo do objeto da ata/contrato referido no art. 24 do Decreto Municipal nº 012/2024, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e

X - tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

ARTIGO 10º: Caberá ao fiscal e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto exercer as atribuições de que tratam suas designações, bem como, as atribuições incumbidas ao Gestor do Contrato, todas devidamente estabelecidas no Decreto Municipal nº 012/2024, em caso de ausência ou incompatibilidade de pessoal.

Gabinete do Prefeito de Itaúba/MT, 18 de Outubro de 2024.

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO

Prefeito Municipal

CIÊNCIA DOS SERVIDORES DESIGNADOS: Os servidores designados como gestores, fiscais e suplentes acima descritos declaram estar cientes da designação ora atribuída e das funções que lhes são inerentes em razão da função.

LUANA PLACIDO DE ALMEIDA

GESTOR (A)

| | |
|---|--|
| ALZIRENE DOS SANTOS ROCHA FISCAL TITULAR | ANA PAULA BEZUM RODRIGUES FISCAL SUPLENTE |
|---|--|

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

PUBLICADA E AFIXADA NO MURAL DESTA PREFEITURA MUNICIPAL NO PERÍODO DE 18/10/2024 a 18/11/2024.

PORTARIA Nº 0357/2024

SÚMULA: "NOMEIA SERVIDORES PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO MUNICÍPIO DE ITAÚBA-MT".

O EXMO. PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO SR. ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

RESOLVE:

ARTIGO 1º: Designar os servidores abaixo relacionados, como gestores e fiscais de Ata de Registro de Preços, para responderem pela gestão no acompanhamento, orientação, fiscalização e avaliação da execução do objeto da Ata de Registro de Preços em epígrafe.

| | |
|--|--|
| MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO: N° 020/2024 | UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA/MT |
| OBJETO: registro de preço de preços para futura e eventual aquisição de cadeira de rodas, andadores e muletas para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Itaúba/MT. | |
| ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n°: 088/2024 | |
| DATA DE ASSINATURA: 18/10/2024 | VIGÊNCIA: 18/10/2025 |
| DETENTORA DA ATA: ORTHO PAUHER INDUSTRIA COMERCIO E DISTRIBUICOES LTDA | |
| VALOR: R\$ 3.600,00 (Três Mil e Seiscentos Reais). | |
| GESTORES (AS) DA ATA | |
| GESTOR (A): KARYNE FABIOLA NALEVAIKO | MATRÍCULA: 105 |
| FISCAIS / SUPLENTE DA ATA | |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA: | |
| FISCAL TITULAR: ALZIRENE DOS SANTOS ROCHA | MATRÍCULA: 1097 |
| FISCAL SUPLENTE: ANA PAULA BEZUM RODRIGUES | MATRÍCULA: 610 |

ARTIGO 2º: A designação como gestores e fiscais da Ata de Registro de Preços dos servidores acima citados, os torna representantes da Administração Municipal perante a empresa DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇOS e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria.

ARTIGO 3º: Caberá a(o)s fiscal(is) da contratação, verificar se os itens, objeto da Ata de Registro de Preços ou Contrato atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como legitimar a liquidação dos pagamentos devidos ao contratado e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado, orientando as autoridades da necessidade de serem aplicadas sanções ou a rescisão contratual.

ARTIGO 4º: O fiscal da Ata/Contrato anotará todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

ARTIGO 5º: Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal da Ata/Contrato informará ao gestor, para que sejam adotadas as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

ARTIGO 6º: As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto da Ata/Contrato, serão registradas, pela PREFEITURA, no livro de ocorrências, constituindo tais registros, documentos legais.

Fiscalização Técnica

ARTIGO 7º: O fiscal técnico da ata/contrato será responsável por acompanhar a execução da ata/contrato. Ele deverá assegurar que todas as condições estabelecidas na ata/contrato sejam cumpridas, visando garantir os melhores resultados para a Administração.

ARTIGO 8º: Caberá ao fiscal técnico da ata/contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor da ata/contrato com informações pertinentes às suas competências;

II - anotar no histórico de gerenciamento da ata/contrato todas as ocorrências relacionadas à execução da ata/contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexistência ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

IV - informar ao gestor da ata/contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V - comunicar imediatamente ao gestor da ata/contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução da ata/contrato nas datas estabelecidas;

VI - fiscalizar a execução da ata/contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de ata/contrato para ratificação;

VII - comunicar ao gestor da ata/contrato, em tempo hábil, o término da ata/contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

VIII - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão da ata/contrato;

IX - auxiliar o gestor da ata/contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;

X - realizar o recebimento provisório do objeto da ata/contrato referido no art. 24 do decreto Municipal nº 012/2024, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

Gestor da Ata/Contrato

ARTIGO 9º: Caberá ao gestor da ata/contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica;

II - acompanhar os registros realizados pelos fiscais da ata/contrato das ocorrências relacionadas à execução da ata/contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassem a sua competência;

III - acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

IV - coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização da ata/contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações da ata/contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

V - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do **caput** do art. 19 do Decreto Municipal nº 012/2024;

VI - elaborar o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

VII - coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão da ata/contrato, com apoio dos fiscais técnico;

VIII - emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;

IX - realizar o recebimento definitivo do objeto da ata/contrato referido no art. 24 do Decreto Municipal nº 012/2024, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e

X - tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

ARTIGO 10º: Caberá ao fiscal e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto exercer as atribuições de que tratam suas designações, bem como, as atribuições incumbidas ao Gestor do Contrato, todas devidamente estabelecidas no Decreto Municipal nº 012/2024, em caso de ausência ou incompatibilidade de pessoal.

Gabinete do Prefeito de Itaúba/MT, 18 de Outubro de 2024.

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO

Prefeito Municipal

CIÊNCIA DOS SERVIDORES DESIGNADOS: Os servidores designados como gestores, fiscais e suplentes acima descritos declaram estar cientes da designação ora atribuída e das funções que lhes são inerentes em razão da função.

LUANA PLACIDO DE ALMEIDA

GESTOR (A)

| | |
|---|---|
| ALZIRENE DOS SANTOS ROCHA FISCAL TITULAR | ANA PAULA BEZUM RODRIGUES FISCAL SUPLENTE |
|---|---|

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

PUBLICADA E AFIXADA NO MURAL DESTA PREFEITURA MUNICIPAL NO PERÍODO DE 18/10/2024 a 18/11/2024.

PORTARIA Nº 0356/2024

SÚMULA: "NOMEIA SERVIDORES PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO MUNICÍPIO DE ITAÚBA-MT".

O EXMO. PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO SR. ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

RESOLVE:

ARTIGO 1º: Designar os servidores abaixo relacionados, como gestores e fiscais de Ata de Registro de Preços, para responderem pela gestão no acompanhamento, orientação, fiscalização e avaliação da execução do objeto da Ata de Registro de Preços em epígrafe.

| | |
|--|--|
| MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 020/2024 | UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA/MT |
| OBJETO: registro de preço de preços para futura e eventual aquisição de cadeira de rodas, andadores e muletas para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Itaúba/MT. | |
| ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº: 087/2024 | |
| DATA DE ASSINATURA: 18/10/2024 | VIGÊNCIA: 18/10/2025 |
| DETENTORA DA ATA: M. CARREGA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA | |
| VALOR: R\$ 22.500,00 (Vinte e Dois Mil e Quinhentos Reais). | |
| GESTORES (AS) DA ATA | |
| GESTOR (A): KARYNE FABIOLA NALEVAIKO | MATRÍCULA: 105 |
| FISCAIS / SUPLENTE DA ATA | |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA: | |
| FISCAL TITULAR: ALZIRENE DOS SANTOS ROCHA | MATRÍCULA: 1097 |
| FISCAL SUPLENTE: ANA PAULA BEZUM RODRIGUES | MATRÍCULA: 610 |

ARTIGO 2º: A designação como gestores e fiscais da Ata de Registro de Preços dos servidores acima citados, os torna representantes da Administração Municipal perante a empresa DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇOS e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria.

ARTIGO 3º: Caberá a(os) fiscal(is) da contratação, verificar se os itens, objeto da Ata de Registro de Preços ou Contrato atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como legitimar a liquidação dos pagamentos devidos ao contratado e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado, orientando as autoridades da necessidade de serem aplicadas sanções ou a rescisão contratual.

ARTIGO 4º: O fiscal da Ata/Contrato anotará todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

ARTIGO 5º: Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal da Ata/Contrato informará ao gestor, para que sejam adotadas as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

ARTIGO 6º: As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto da Ata/Contrato, serão registradas, pela PREFEITURA, no livro de ocorrências, constituindo tais registros, documentos legais.

Fiscalização Técnica

ARTIGO 7º: O fiscal técnico da ata/contrato será responsável por acompanhar a execução da ata/contrato. Ele deverá assegurar que todas as condições estabelecidas na ata/contrato sejam cumpridas, visando garantir os melhores resultados para a Administração.

ARTIGO 8º: Caberá ao fiscal técnico da ata/contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor da ata/contrato com informações pertinentes às suas competências;

II - anotar no histórico de gerenciamento da ata/contrato todas as ocorrências relacionadas à execução da ata/contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexecução ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

IV - informar ao gestor da ata/contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V - comunicar imediatamente ao gestor da ata/contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução da ata/contrato nas datas estabelecidas;

VI - fiscalizar a execução da ata/contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de ata/contrato para ratificação;

VII - comunicar ao gestor da ata/contrato, em tempo hábil, o término da ata/contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

VIII - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão da ata/contrato;

IX - auxiliar o gestor da ata/contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;

X - realizar o recebimento provisório do objeto da ata/contrato referido no art. 24 do decreto Municipal nº 012/2024, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

Gestor da Ata/Contrato

ARTIGO 9º: Caberá ao gestor da ata/contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica;

II - acompanhar os registros realizados pelos fiscais da ata/contrato das ocorrências relacionadas à execução da ata/contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassem a sua competência;

III - acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

IV - coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização da ata/contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações da ata/contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

V - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do **caput** do art. 19 do Decreto Municipal nº 012/2024;

VI - elaborar o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

VII - coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão da ata/contrato, com apoio dos fiscais técnico;

VIII - emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de ateste de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;

IX - realizar o recebimento definitivo do objeto da ata/contrato referido no art. 24 do Decreto Municipal nº 012/2024, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e

X - tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

ARTIGO 10º: Caberá ao fiscal e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto exercer as atribuições de que tratam suas designações, bem como, as atribuições incumbidas ao Gestor do Contrato, todas devidamente estabelecidas no Decreto Municipal nº 012/2024, em caso de ausência ou incompatibilidade de pessoal.

Gabinete do Prefeito de Itaúba/MT, 18 de Outubro de 2024.

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO

Prefeito Municipal

CIÊNCIA DOS SERVIDORES DESIGNADOS: Os servidores designados como gestores, fiscais e suplentes acima descritos declaram estar cientes da designação ora atribuída e das funções que lhes são inerentes em razão da função.

LUANA PLACIDO DE ALMEIDA

GESTOR (A)

| | |
|---|--|
| ALZIRENE DOS SANTOS ROCHA FISCAL TITULAR | ANA PAULA BEZUM RODRIGUES FISCAL SUPLENTE |
|---|--|

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

PUBLICADA E AFIXADA NO MURAL DESTA PREFEITURA MUNICIPAL NO PERÍODO DE 18/10/2024 a 18/11/2024.

PORTARIA Nº 0355/2024

SÚMULA: "NOMEIA SERVIDORES PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO MUNICÍPIO DE ITAÚBA-MT".

O EXMO. PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO SR. ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

RESOLVE:

ARTIGO 1º: Designar os servidores abaixo relacionados, como gestores e fiscais de Ata de Registro de Preços, para responderem pela gestão no acompanhamento, orientação, fiscalização e avaliação da execução do objeto da Ata de Registro de Preços em epígrafe.

| | |
|--|--|
| MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 020/2024 | UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA/MT |
| OBJETO: registro de preço de preços para futura e eventual aquisição de cadeira de rodas, andadores e muletas para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Itaúba/MT. | |
| ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº: 086/2024 | |
| DATA DE ASSINATURA: 18/10/2024 | VIGÊNCIA: 18/10/2025 |
| DETENTORA DA ATA: CIRURGICA MM HOSPITALAR LTDA | |
| VALOR: R\$ 2.112,00 (Dois Mil, Cento e Doze Reais). | |
| GESTORES (AS) DA ATA | |
| GESTOR (A): KARYNE FABIOLA NALEVAIKO | MATRÍCULA: 105 |
| FISCAIS / SUPLENTE DA ATA | |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA: | |
| FISCAL TITULAR: ALZIRENE DOS SANTOS ROCHA | MATRÍCULA: 1097 |
| FISCAL SUPLENTE: ANA PAULA BEZUM RODRIGUES | MATRÍCULA: 610 |

ARTIGO 2º: A designação como gestores e fiscais da Ata de Registro de Preços dos servidores acima citados, os torna representantes da Administração Municipal perante a empresa DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇOS e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria.

ARTIGO 3º: Caberá a(os) fiscal(is) da contratação, verificar se os itens, objeto da Ata de Registro de Preços ou Contrato atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como legitimar a liquidação dos pagamentos devidos ao contratado e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado, orientando as autoridades da necessidade de serem aplicadas sanções ou a rescisão contratual.

ARTIGO 4º: O fiscal da Ata/Contrato anotará todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

ARTIGO 5º: Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal da Ata/Contrato informará ao gestor, para que sejam adotadas as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

ARTIGO 6º: As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto da Ata/Contrato, se-

ão registradas, pela PREFEITURA, no livro de ocorrências, constituindo tais registros, documentos legais.

Fiscalização Técnica

ARTIGO 7º: O fiscal técnico da ata/contrato será responsável por acompanhar a execução da ata/contrato. Ele deverá assegurar que todas as condições estabelecidas na ata/contrato sejam cumpridas, visando garantir os melhores resultados para a Administração.

ARTIGO 8º: Caberá ao fiscal técnico da ata/contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor da ata/contrato com informações pertinentes às suas competências;

II - anotar no histórico de gerenciamento da ata/contrato todas as ocorrências relacionadas à execução da ata/contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexistência ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

IV - informar ao gestor da ata/contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V - comunicar imediatamente ao gestor da ata/contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução da ata/contrato nas datas estabelecidas;

VI - fiscalizar a execução da ata/contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de ata/contrato para ratificação;

VII - comunicar ao gestor da ata/contrato, em tempo hábil, o término da ata/contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

VIII - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão da ata/contrato;

IX - auxiliar o gestor da ata/contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;

X - realizar o recebimento provisório do objeto da ata/contrato referido no art. 24 do decreto Municipal nº 012/2024, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

Gestor da Ata/Contrato

ARTIGO 9º: Caberá ao gestor da ata/contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica;

II - acompanhar os registros realizados pelos fiscais da ata/contrato das ocorrências relacionadas à execução da ata/contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassem a sua competência;

III - acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

IV - coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização da ata/contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações da ata/contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

V - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do **caput** do art. 19 do Decreto Municipal nº 012/2024;

VI - elaborar o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

VII - coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão da ata/contrato, com apoio dos fiscais técnico;

VIII - emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;

IX - realizar o recebimento definitivo do objeto da ata/contrato referido no art. 24 do Decreto Municipal nº 012/2024, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e

X - tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

ARTIGO 10º: Caberá ao fiscal e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto exercer as atribuições de que tratam suas designações, bem como, as atribuições incumbidas ao Gestor do Contrato, todas devidamente estabelecidas no Decreto Municipal nº 012/2024, em caso de ausência ou incompatibilidade de pessoal.

Gabinete do Prefeito de Itaúba/MT, 18 de Outubro de 2024.

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO

Prefeito Municipal

CIÊNCIA DOS SERVIDORES DESIGNADOS: Os servidores designados como gestores, fiscais e suplentes acima descritos declaram estar cientes da designação ora atribuída e das funções que lhes são inerentes em razão da função.

LUANA PLACIDO DE ALMEIDA

GESTOR (A)

| | |
|---|---|
| ALZIRENE DOS SANTOS ROCHA FISCAL TITULAR | ANA PAULA BEZUM RODRIGUES FISCAL SUPLENTE |
|---|---|

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

PUBLICADA E AFIXADA NO MURAL DESTA PREFEITURA MUNICIPAL NO PERÍODO DE 18/10/2024 a 18/11/2024.

PORTARIA Nº 0354/2024

SÚMULA: "NOMEIA SERVIDORES PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO MUNICÍPIO DE ITAÚBA-MT".

O EXMO. PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO SR. ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

RESOLVE:

ARTIGO 1º: Designar os servidores abaixo relacionados, como gestores e fiscais de Ata de Registro de Preços, para responderem pela gestão

no acompanhamento, orientação, fiscalização e avaliação da execução do objeto da Ata de Registro de Preços em epígrafe.

| | |
|--|--|
| MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO: N° 020/2024 | UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA/MT |
| OBJETO: registro de preço de preços para futura e eventual aquisição de cadeira de rodas, andadores e muletas para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Itaúba/MT. | |
| ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº: 085/2024 | |
| DATA DE ASSINATURA: 18/10/2024 | VIGÊNCIA: 18/10/2025 |
| DETENTORA DA ATA: BIOPULSE BRASIL LTDA | |
| VALOR: R\$ 6.982,20 (Seis Mil, Novecentos e Oitenta e Dois Reais e Vinte Centavos). | |
| GESTORES (AS) DA ATA | |
| GESTOR (A): KARYNE FABIOLA NALEVAIKO | MATRÍCULA: 105 |
| FISCAIS / SUPLENTE DA ATA | |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA: | |
| FISCAL TITULAR: ALZIRENE DOS SANTOS ROCHA | MATRÍCULA: 1097 |
| FISCAL SUPLENTE: ANA PAULA BEZUM RODRIGUES | MATRÍCULA: 610 |

ARTIGO 2º: A designação como gestores e fiscais da Ata de Registro de Preços dos servidores acima citados, os torna representantes da Administração Municipal perante a empresa DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇOS e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria.

ARTIGO 3º: Caberá a(o)s fiscal(is) da contratação, verificar se os itens, objeto da Ata de Registro de Preços ou Contrato atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como legitimar a liquidação dos pagamentos devidos ao contratado e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado, orientando as autoridades da necessidade de serem aplicadas sanções ou a rescisão contratual.

ARTIGO 4º: O fiscal da Ata/Contrato anotará todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

ARTIGO 5º: Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal da Ata/Contrato informará ao gestor, para que sejam adotadas as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

ARTIGO 6º: As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto da Ata/Contrato, serão registradas, pela PREFEITURA, no livro de ocorrências, constituindo tais registros, documentos legais.

Fiscalização Técnica

ARTIGO 7º: O fiscal técnico da ata/contrato será responsável por acompanhar a execução da ata/contrato. Ele deverá assegurar que todas as condições estabelecidas na ata/contrato sejam cumpridas, visando garantir os melhores resultados para a Administração.

ARTIGO 8º: Caberá ao fiscal técnico da ata/contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor da ata/contrato com informações pertinentes às suas competências;

II - anotar no histórico de gerenciamento da ata/contrato todas as ocorrências relacionadas à execução da ata/contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexistência ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

IV - informar ao gestor da ata/contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V - comunicar imediatamente ao gestor da ata/contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução da ata/contrato nas datas estabelecidas;

VI - fiscalizar a execução da ata/contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de ata/contrato para ratificação;

VII - comunicar ao gestor da ata/contrato, em tempo hábil, o término da ata/contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

VIII - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão da ata/contrato;

IX - auxiliar o gestor da ata/contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;

X - realizar o recebimento provisório do objeto da ata/contrato referido no art. 24 do decreto Municipal nº 012/2024, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

Gestor da Ata/Contrato

ARTIGO 9º: Caberá ao gestor da ata/contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica;

II - acompanhar os registros realizados pelos fiscais da ata/contrato das ocorrências relacionadas à execução da ata/contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

III - acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

IV - coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização da ata/contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações da ata/contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

V - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do **caput** do art. 19 do Decreto Municipal nº 012/2024;

VI - elaborar o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

VII - coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão da ata/contrato, com apoio dos fiscais técnico;

VIII - emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de ateste de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;

IX - realizar o recebimento definitivo do objeto da ata/contrato referido no art. 24 do Decreto Municipal nº 012/2024, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e

X - tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela

comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

ARTIGO 10º: Caberá ao fiscal e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto exercer as atribuições de que tratam suas designações, bem como, as atribuições incumbidas ao Gestor do Contrato, todas devidamente estabelecidas no Decreto Municipal nº 012/2024, em caso de ausência ou incompatibilidade de pessoal.

Gabinete do Prefeito de Itaúba/MT, 18 de Outubro de 2024.

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO

Prefeito Municipal

CIÊNCIA DOS SERVIDORES DESIGNADOS: Os servidores designados como gestores, fiscais e suplentes acima descritos declaram estar cientes da designação ora atribuída e das funções que lhes são inerentes em razão da função.

LUANA PLACIDO DE ALMEIDA

GESTOR (A)

| | |
|---|---|
| ALZIRENE DOS SANTOS ROCHA FISCAL TITULAR | ANA PAULA BEZUM RODRIGUES FISCAL SUPLENTE |
|---|---|

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

PUBLICADA E AFIXADA NO MURAL DESTA PREFEITURA MUNICIPAL NO PERÍODO DE 18/10/2024 a 18/11/2024.

PORTARIA Nº 0353/2024

SÚMULA: "NOMEIA SERVIDORES PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO MUNICÍPIO DE ITAÚBA-MT".

O EXMO. PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO SR. ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

RESOLVE:

ARTIGO 1º: Designar os servidores abaixo relacionados, como gestores e fiscais de Ata de Registro de Preços, para responderem pela gestão no acompanhamento, orientação, fiscalização e avaliação da execução do objeto da Ata de Registro de Preços em epígrafe.

| | |
|---|--|
| MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 019/2024 | UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA/MT |
| OBJETO: registro de preços para futura e eventual aquisição de enxoval, produtos de higiene e acessórios para bebê que serão utilizados para compor o "kit maternidade" a serem distribuídos gratuitamente as gestantes atendidas pela Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania de Itaúba/MT. | |
| ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº: 084/2024 | |
| DATA DE ASSINATURA: 18/10/2024 | VIGÊNCIA: 18/10/2025 |
| DETENTORA DA ATA: WPPT CONFECÇOES LTDA | |
| VALOR: R\$ 7.234,50 (Sete Mil, Duzentos e Trinta e Quatro Reais e Cinquenta Centavos). | |
| GESTORES (AS) DA ATA | |
| GESTOR (A): LUANA PLACIDO DE ALMEIDA | MATRÍCULA: 1208 |
| FISCAIS / SUPLENTE DA ATA | |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA: | |
| FISCAL TITULAR: PRISCILA DE JESUS FONSECA RIBEIRO | MATRÍCULA: 1047 |
| FISCAL SUPLENTE: CRISTIANA ARISTIDES DE ALMEIDA | MATRÍCULA: 1089 |

ARTIGO 2º: A designação como gestores e fiscais da Ata de Registro de Preços dos servidores acima citados, os torna representantes da Administração Municipal perante a empresa DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇOS e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria.

ARTIGO 3º: Caberá a(os) fiscal(is) da contratação, verificar se os itens, objeto da Ata de Registro de Preços ou Contrato atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como legitimar a liquidação dos pagamentos devidos ao contratado e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado, orientando as autoridades da necessidade de serem aplicadas sanções ou a rescisão contratual.

ARTIGO 4º: O fiscal da Ata/Contrato anotará todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

ARTIGO 5º: Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal da Ata/Contrato informará ao gestor, para que sejam adotadas as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

ARTIGO 6º: As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto da Ata/Contrato, serão registradas, pela PREFEITURA, no livro de ocorrências, constituindo tais registros, documentos legais.

Fiscalização Técnica

ARTIGO 7º: O fiscal técnico da ata/contrato será responsável por acompanhar a execução da ata/contrato. Ele deverá assegurar que todas as condições estabelecidas na ata/contrato sejam cumpridas, visando garantir os melhores resultados para a Administração.

ARTIGO 8º: Caberá ao fiscal técnico da ata/contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor da ata/contrato com informações pertinentes às suas competências;

II - anotar no histórico de gerenciamento da ata/contrato todas as ocorrências relacionadas à execução da ata/contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexecução ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

IV - informar ao gestor da ata/contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V - comunicar imediatamente ao gestor da ata/contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução da ata/contrato nas datas estabelecidas;

VI - fiscalizar a execução da ata/contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de ata/contrato para ratificação;

VII - comunicar ao gestor da ata/contrato, em tempo hábil, o término da ata/contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

VIII - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão da ata/contrato;

IX - auxiliar o gestor da ata/contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;

X - realizar o recebimento provisório do objeto da ata/contrato referido no art. 24 do decreto Municipal nº 012/2024, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

Gestor da Ata/Contrato

ARTIGO 9º: Caberá ao gestor da ata/contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica;

II - acompanhar os registros realizados pelos fiscais da ata/contrato das ocorrências relacionadas à execução da ata/contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassem a sua competência;

III - acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

IV - coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização da ata/contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações da ata/contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

V - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do **caput** do art. 19 do Decreto Municipal nº 012/2024;

VI - elaborar o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

VII - coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão da ata/contrato, com apoio dos fiscais técnico;

VIII - emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de ateste de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;

IX - realizar o recebimento definitivo do objeto da ata/contrato referido no art. 24 do Decreto Municipal nº 012/2024, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e

X - tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

ARTIGO 10º: Caberá ao fiscal e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto exercer as atribuições de que tratam suas designações, bem como, as atribuições incumbidas ao Gestor do Contrato, todas devidamente estabelecidas no Decreto Municipal nº 012/2024, em caso de ausência ou incompatibilidade de pessoal.

Gabinete do Prefeito de Itaúba/MT, 18 de Outubro de 2024.

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO

Prefeito Municipal

CIÊNCIA DOS SERVIDORES DESIGNADOS: Os servidores designados como gestores, fiscais e suplentes acima descritos declaram estar cientes da designação ora atribuída e das funções que lhes são inerentes em razão da função.

LUANA PLACIDO DE ALMEIDA

GESTOR (A)

| | |
|---|--|
| PRISCILA DE JESUS FONSECA RIBEIRO Fiscal Titular | CRISTIANA ARISTIDES DE ALMEIDA FISCAL SUPLENTE |
|---|--|

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

PUBLICADA E AFIXADA NO MURAL DESTA PREFEITURA MUNICIPAL NO PERÍODO DE 18/10/2024 a 18/11/2024.

PORTARIA Nº 0352/2024

SÚMULA: "NOMEIA SERVIDORES PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO MUNICÍPIO DE ITAÚBA-MT".

O EXMO. PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO SR. ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

RESOLVE:

ARTIGO 1º: Designar os servidores abaixo relacionados, como gestores e fiscais de Ata de Registro de Preços, para responderem pela gestão no acompanhamento, orientação, fiscalização e avaliação da execução do objeto da Ata de Registro de Preços em epígrafe.

| | |
|---|--|
| MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO: N° 019/2024 | UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA/MT |
| OBJETO: registro de preços para futura e eventual aquisição de enxoval, produtos de higiene e acessórios para bebê que serão utilizados para compor o "kit maternidade" a serem distribuídos gratuitamente as gestantes atendidas pela Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania de Itaúba/MT. | |
| ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n°: 083/2024 | |
| DATA DE ASSINATURA: 18/10/2024 | VIGÊNCIA: 18/10/2025 |
| DETENTORA DA ATA: SCAN LIFE COMERCIAL LTDA | |
| VALOR: R\$ 11.610,00 (Onze Mil, Seiscentos e Dez Reais). | |
| GESTORES (AS) DA ATA | |
| GESTOR (A): LUANA PLACIDO DE ALMEIDA | MATRÍCULA: 1208 |
| FISCAIS / SUPLENTE DA ATA | |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA: | |
| FISCAL TITULAR: PRISCILA DE JESUS FONSECA RIBEIRO | MATRÍCULA: 1047 |
| FISCAL SUPLENTE: CRISTIANA ARISTIDES DE ALMEIDA | MATRÍCULA: 1089 |

ARTIGO 2º: A designação como gestores e fiscais da Ata de Registro de Preços dos servidores acima citados, os torna representantes da Administração Municipal perante a empresa DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇOS e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria.

ARTIGO 3º: Caberá a(os) fiscal(is) da contratação, verificar se os itens, objeto da Ata de Registro de Preços ou Contrato atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como legitimar a liquidação dos pagamentos devidos ao contratado e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado, orientando as autoridades da necessidade de serem aplicadas sanções ou a rescisão contratual.

ARTIGO 4º: O fiscal da Ata/Contrato anotará todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

ARTIGO 5º: Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal da Ata/Contrato informará ao gestor, para que sejam adotadas as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

ARTIGO 6º: As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto da Ata/Contrato, serão registradas, pela PREFEITURA, no livro de ocorrências, constituindo tais registros, documentos legais.

Fiscalização Técnica

ARTIGO 7º: O fiscal técnico da ata/contrato será responsável por acompanhar a execução da ata/contrato. Ele deverá assegurar que todas as condições estabelecidas na ata/contrato sejam cumpridas, visando garantir os melhores resultados para a Administração.

ARTIGO 8º: Caberá ao fiscal técnico da ata/contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor da ata/contrato com informações pertinentes às suas competências;

II - anotar no histórico de gerenciamento da ata/contrato todas as ocorrências relacionadas à execução da ata/contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexistência ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

IV - informar ao gestor da ata/contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V - comunicar imediatamente ao gestor da ata/contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução da ata/contrato nas datas estabelecidas;

VI - fiscalizar a execução da ata/contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de ata/contrato para ratificação;

VII - comunicar ao gestor da ata/contrato, em tempo hábil, o término da ata/contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

VIII - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão da ata/contrato;

IX - auxiliar o gestor da ata/contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;

X - realizar o recebimento provisório do objeto da ata/contrato referido no art. 24 do decreto Municipal nº 012/2024, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

Gestor da Ata/Contrato

ARTIGO 9º: Caberá ao gestor da ata/contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica;

II - acompanhar os registros realizados pelos fiscais da ata/contrato das ocorrências relacionadas à execução da ata/contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassem a sua competência;

III - acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

IV - coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização da ata/contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório

com vistas à verificação da necessidade de adequações da ata/contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

V - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do **caput** do art. 19 do Decreto Municipal nº 012/2024;

VI - elaborar o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

VII - coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão da ata/contrato, com apoio dos fiscais técnico;

VIII - emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;

IX - realizar o recebimento definitivo do objeto da ata/contrato referido no art. 24 do Decreto Municipal nº 012/2024, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e

X - tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

ARTIGO 10º: Caberá ao fiscal e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto exercer as atribuições de que tratam suas designações, bem como, as atribuições incumbidas ao Gestor do Contrato, todas devidamente estabelecidas no Decreto Municipal nº 012/2024, em caso de ausência ou incompatibilidade de pessoal.

Gabinete do Prefeito de Itaúba/MT, 18 de Outubro de 2024.

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO

Prefeito Municipal

CIÊNCIA DOS SERVIDORES DESIGNADOS: Os servidores designados como gestores, fiscais e suplentes acima descritos declaram estar cientes da designação ora atribuída e das funções que lhes são inerentes em razão da função.

LUANA PLACIDO DE ALMEIDA

GESTOR (A)

| | |
|--|---|
| | |
| PRISCILA DE JESUS FONSECA RIBEIRO Fiscal Titular | CRISTIANA ARISTIDES DE ALMEIDA FISCAL SUPLENTE |

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

PUBLICADA E AFIXADA NO MURAL DESTA PREFEITURA MUNICIPAL NO PERÍODO DE 18/10/2024 a 18/11/2024.

PORTARIA Nº 0351/2024

SÚMULA: "NOMEIA SERVIDORES PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO MUNICÍPIO DE ITAÚBA-MT".

O EXMO. PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO SR. ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

RESOLVE:

ARTIGO 1º: Designar os servidores abaixo relacionados, como gestores e fiscais de Ata de Registro de Preços, para responderem pela gestão no acompanhamento, orientação, fiscalização e avaliação da execução do objeto da Ata de Registro de Preços em epígrafe.

| | |
|---|--|
| MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO: N° 019/2024 | UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA/MT |
| OBJETO: registro de preços para futura e eventual aquisição de enxoval, produtos de higiene e acessórios para bebê que serão utilizados para compor o "kit maternidade" a serem distribuídos gratuitamente as gestantes atendidas pela Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania de Itaúba/MT. | |
| ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº: 082/2024 | |
| DATA DE ASSINATURA: 18/10/2024 | VIGÊNCIA: 18/10/2025 |
| DETENTORA DA ATA: KARLA KAROLINE FONTES MENESES | |
| VALOR: R\$ 21.922,50 (Vinte e Um Mil, Novecentos e Vinte e Dois Reais e Cinquenta Centavos). | |
| GESTORES (AS) DA ATA | |
| GESTOR (A): LUANA PLACIDO DE ALMEIDA | MATRÍCULA: 1208 |
| FISCAIS / SUPLENTE DA ATA | |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA: | |
| FISCAL TITULAR: PRISCILA DE JESUS FONSECA RIBEIRO | MATRÍCULA: 1047 |
| FISCAL SUPLENTE: CRISTIANA ARISTIDES DE ALMEIDA | MATRÍCULA: 1089 |

ARTIGO 2º: A designação como gestores e fiscais da Ata de Registro de Preços dos servidores acima citados, os torna representantes da Administração Municipal perante a empresa DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇOS e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria.

ARTIGO 3º: Caberá a(o)s fiscal(is) da contratação, verificar se os itens, objeto da Ata de Registro de Preços ou Contrato atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como legitimar a liquidação dos pagamentos devidos ao contratado e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado, orientando as autoridades da necessidade de serem aplicadas sanções ou a rescisão contratual.

ARTIGO 4º: O fiscal da Ata/Contrato anotará todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

ARTIGO 5º: Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal da Ata/Contrato informará ao gestor, para que sejam adotadas as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

ARTIGO 6º: As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto da Ata/Contrato, serão registradas, pela PREFEITURA, no livro de ocorrências, constituindo tais registros, documentos legais.

Fiscalização Técnica

ARTIGO 7º: O fiscal técnico da ata/contrato será responsável por acompanhar a execução da ata/contrato. Ele deverá assegurar que todas as condições estabelecidas na ata/contrato sejam cumpridas, visando garantir os melhores resultados para a Administração.

ARTIGO 8º: Caberá ao fiscal técnico da ata/contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor da ata/contrato com informações pertinentes às suas competências;

II - anotar no histórico de gerenciamento da ata/contrato todas as ocorrências relacionadas à execução da ata/contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexistência ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

IV - informar ao gestor da ata/contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V - comunicar imediatamente ao gestor da ata/contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução da ata/contrato nas datas estabelecidas;

VI - fiscalizar a execução da ata/contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de ata/contrato para ratificação;

VII - comunicar ao gestor da ata/contrato, em tempo hábil, o término da ata/contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

VIII - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão da ata/contrato;

IX - auxiliar o gestor da ata/contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;

X - realizar o recebimento provisório do objeto da ata/contrato referido no art. 24 do decreto Municipal nº 012/2024, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

Gestor da Ata/Contrato

ARTIGO 9º: Caberá ao gestor da ata/contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica;

II - acompanhar os registros realizados pelos fiscais da ata/contrato das ocorrências relacionadas à execução da ata/contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassem a sua competência;

III - acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

IV - coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização da ata/contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações da ata/contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

V - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do **caput** do art. 19 do Decreto Municipal nº 012/2024;

VI - elaborar o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

VII - coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão da ata/contrato, com apoio dos fiscais técnico;

VIII - emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;

IX - realizar o recebimento definitivo do objeto da ata/contrato referido no art. 24 do Decreto Municipal nº 012/2024, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e

X - tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

ARTIGO 10º: Caberá ao fiscal e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto exercer as atribuições de que tratam suas designações, bem como, as atribuições incumbidas ao Gestor do Contrato, todas devidamente estabelecidas no Decreto Municipal nº 012/2024, em caso de ausência ou incompatibilidade de pessoal.

Gabinete do Prefeito de Itaúba/MT, 18 de Outubro de 2024.

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO

Prefeito Municipal

CIÊNCIA DOS SERVIDORES DESIGNADOS: Os servidores designados como gestores, fiscais e suplentes acima descritos declaram estar cientes da designação ora atribuída e das funções que lhes são inerentes em razão da função.

LUANA PLACIDO DE ALMEIDA

GESTOR (A)

| | |
|---|--|
| PRISCILA DE JESUS FONSECA RIBEIRO Fiscal Titular | CRISTIANA ARISTIDES DE ALMEIDA FISCAL SUPLENTE |
|---|--|

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

PUBLICADA E AFIXADA NO MURAL DESTA PREFEITURA MUNICIPAL NO PERÍODO DE 18/10/2024 a 18/11/2024.

PORTARIA Nº 0350/2024

SÚMULA: "NOMEIA SERVIDORES PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO MUNICÍPIO DE ITAÚBA-MT".

O EXMO. PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO SR. ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

RESOLVE:

ARTIGO 1º: Designar os servidores abaixo relacionados, como gestores e fiscais de Ata de Registro de Preços, para responderem pela gestão no acompanhamento, orientação, fiscalização e avaliação da execução do objeto da Ata de Registro de Preços em epígrafe.

| | |
|---|--|
| MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 019/2024 | UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA/MT |
| OBJETO: registro de preços para futura e eventual aquisição de enxoval, produtos de higiene e acessórios para bebê que serão utilizados para compor o "kit maternidade" a serem distribuídos gratuitamente as gestantes atendidas pela Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania de Itaúba/MT. | |
| ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº: 081/2024 | |
| DATA DE ASSINATURA: 18/10/2024 | VIGÊNCIA: 18/10/2025 |
| DETENTORA DA ATA: J C BAPTISTA FERREIRA GARCIA | |
| VALOR: R\$ 18.583,50 (Dezoito Mil, Quinhentos e Oitenta e Três Reais e Cinquenta Centavos). | |
| GESTORES (AS) DA ATA | |
| GESTOR (A): LUANA PLACIDO DE ALMEIDA | MATRÍCULA: 1208 |
| FISCAIS / SUPLENTE DA ATA | |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA: | |
| FISCAL TITULAR: PRISCILA DE JESUS FONSECA RIBEIRO | MATRÍCULA: 1047 |
| FISCAL SUPLENTE: CRISTIANA ARISTIDES DE ALMEIDA | MATRÍCULA: 1089 |

ARTIGO 2º: A designação como gestores e fiscais da Ata de Registro de Preços dos servidores acima citados, os torna representantes da Administração Municipal perante a empresa DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇOS e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria.

ARTIGO 3º: Caberá a(os) fiscal(is) da contratação, verificar se os itens, objeto da Ata de Registro de Preços ou Contrato atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como legitimar a liquidação dos pagamentos devidos ao contratado e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado, orientando as autoridades da necessidade de serem aplicadas sanções ou a rescisão contratual.

ARTIGO 4º: O fiscal da Ata/Contrato anotará todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

ARTIGO 5º: Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal da Ata/Contrato informará ao gestor, para que sejam adotadas as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

ARTIGO 6º: As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto da Ata/Contrato, serão registradas, pela PREFEITURA, no livro de ocorrências, constituindo tais registros, documentos legais.

Fiscalização Técnica

ARTIGO 7º: O fiscal técnico da ata/contrato será responsável por acompanhar a execução da ata/contrato. Ele deverá assegurar que todas as condições estabelecidas na ata/contrato sejam cumpridas, visando garantir os melhores resultados para a Administração.

ARTIGO 8º: Caberá ao fiscal técnico da ata/contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor da ata/contrato com informações pertinentes às suas competências;

II - anotar no histórico de gerenciamento da ata/contrato todas as ocorrências relacionadas à execução da ata/contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexecução ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

IV - informar ao gestor da ata/contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V - comunicar imediatamente ao gestor da ata/contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução da ata/contrato nas datas estabelecidas;

VI - fiscalizar a execução da ata/contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de ata/contrato para ratificação;

VII - comunicar ao gestor da ata/contrato, em tempo hábil, o término da ata/contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

VIII - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão da ata/contrato;

IX - auxiliar o gestor da ata/contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;

X - realizar o recebimento provisório do objeto da ata/contrato referido no art. 24 do decreto Municipal nº 012/2024, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

Gestor da Ata/Contrato

ARTIGO 9º: Caberá ao gestor da ata/contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica;

II - acompanhar os registros realizados pelos fiscais da ata/contrato das ocorrências relacionadas à execução da ata/contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassem a sua competência;

III - acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

IV - coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização da ata/contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações da ata/contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

V - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do **caput** do art. 19 do Decreto Municipal nº 012/2024;

VI - elaborar o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

VII - coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão da ata/contrato, com apoio dos fiscais técnico;

VIII - emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de ateste de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;

IX - realizar o recebimento definitivo do objeto da ata/contrato referido no art. 24 do Decreto Municipal nº 012/2024, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e

X - tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

ARTIGO 10º: Caberá ao fiscal e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto exercer as atribuições de que tratam suas designações, bem como, as atribuições incumbidas ao Gestor do Contrato, todas devidamente estabelecidas no Decreto Municipal nº 012/2024, em caso de ausência ou incompatibilidade de pessoal.

Gabinete do Prefeito de Itaúba/MT, 18 de Outubro de 2024.

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO

Prefeito Municipal

CIÊNCIA DOS SERVIDORES DESIGNADOS: Os servidores designados como gestores, fiscais e suplentes acima descritos declaram estar cientes da designação ora atribuída e das funções que lhes são inerentes em razão da função.

LUANA PLACIDO DE ALMEIDA

GESTOR (A)

| | |
|---|--|
| PRISCILA DE JESUS FONSECA RIBEIRO Fiscal Titular | CRISTIANA ARISTIDES DE ALMEIDA FISCAL SUPLENTE |
|---|--|

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

PUBLICADA E AFIXADA NO MURAL DESTA PREFEITURA MUNICIPAL NO PERÍODO DE 18/10/2024 a 18/11/2024.

RELATÓRIO DE OBRAS EM ANUMENTOS NO EXERCÍCIO 2024

| PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA – MT | | | | | | | | | | | |
|---|--|----------|-------------------------|------------------|-------------------------|-----------|------------------|----------------------------------|--------------------------|-------------------------------|---------------|
| CNPJ 03.238.961/0001-27 - Av. Tancredo Neves, N° 799, Centro, CEP 78.510-000, Itaúba-MT | | | | | | | | | | | |
| Site : www.itauba.mt.gov.br | | | | | | | | | | | |
| PREFEITURA DE ITAÚBA www.itauba.mt.gov.br | | | | | | | | | | | |
| RELATÓRIO DE OBRAS EM ANDAMENTO NO EXERCÍCIO DE 2024 | | | | | | | | | | | |
| RECURSO/CONVÊNIO | OBJETO | Nº CTR. | ETAPA | VALOR CONTRATADO | ESTIMATIVA DE CONCLUSÃO | ADITIVOS | VALORES ADITIVOS | VALOR CONTRATUAL REVISTO | VALOR EXECUTADO (MEDIDO) | % FÍSICO-FINANCEIRO EXECUTADO | SALDO A PAGAR |
| SINFRA 173/2021 | Instalação de Aduelas de Concreto para substituição de pontes de madeira mediante instalação de bueiros celulares de concreto em estradas vicinais | | EXECUÇÃO DIRETA | | 31/12/2025 | Acréscimo | | Recurso Não-Financeiro (De Bens) | | | 0,00 |
| SEDUC 1823/2021 | Execução da Obra de Construção de nova Unidade Escolar com Quadra Poliesportiva para sediar a Escola Estadual Papa João Paulo II | 106/2022 | EM EXECUÇÃO | R\$ 6.041.769,44 | 13/05/2025 | Acréscimo | | 6.041.769,44 | 5.206.421,73 | 86,17% | 835.347,71 |
| SINFRA 0093/2023 | Aquisição de Material de Construção e Mão de Obra para a Construção de 50 Unidades Habitacionais do "Programa Ser Família Habitação" | 058/2023 | EM EXECUÇÃO | R\$ 5.334.435,00 | 28/02/2025 | Acréscimo | | 5.334.435,00 | 1.066.887,00 | 20,00% | 4.267.548,00 |
| SECEL 1082/2023 | Reforma da Piscina do Centro Esportivo "MATEUS AUGUSTO SOUSA STEVANATO" no Município de Itaúba-MT. | 012/2024 | EM EXECUÇÃO | R\$ 393.900,00 | 31/12/2024 | Acréscimo | | 393.900,00 | 25.971,70 | 6,59% | 367.928,30 |
| SINFRA 2430/2023 | Execução de Microrrevestimento a frio com emulsão totalizando uma extensão de 93.022,29m² no Município de Itaúba - MT. | 011/2024 | EM EXECUÇÃO | R\$ 1.154.767,28 | 28/12/2024 | Acréscimo | 421.174,81 | 1.575.942,09 | 1.007.863,11 | 87,28% | 568.078,98 |
| RECURSOS PRÓPRIOS | Pavimentação asfáltica de diversos trechos de ruas e avenidas do perímetro urbano do município de Itaúba/MT. | 033/2024 | SERVIÇOS | R\$ 131.931,01 | 31/12/2024 | Acréscimo | | 131.931,01 | 0,00 | 0,00% | 131.931,01 |
| | | 032/2024 | MATERIAIS EMULSÕES | R\$ 907.037,47 | 31/12/2024 | Acréscimo | | 907.037,47 | 0,00 | 0,00% | 907.037,47 |
| | | 035/2024 | MATERIAIS PEDRA BRITADA | R\$ 202.703,81 | 31/12/2024 | Acréscimo | | 202.703,81 | 0,00 | 0,00% | 202.703,81 |
| VALOR TOTAL | | | | | | | | 17.902.423,54 | 7.307.143,54 | | 7.280.575,28 |

Obs: Solicitado à SEDUC ampliação de meta para futuro Aditivo no vlr de R\$ 1.274.255,86 para o Contrato 106/2022
Obs: Aprovado Parecer SINFRA para ampliação de meta com saldo do Convênio de R\$ 384.922,43 e contrapartida de R\$ 36.252,38
Obs: DECRETO Nº 829, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021, Art. 2º, VI-Infraestrutura; § 6º, II-construir pontes de concreto de pequeno, médio e grande

Itaúba-MT, em 18 de outubro de 2024

Lucio Morelato
Secret. Adj. Convênios

Antonio Ferreira de Oliveira Neto
Prefeito Municipal

RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2024

A Prefeitura Municipal de Itaúba/MT, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, torna público o RESULTADO do julgamento referente ao Pregão Eletrônico nº 021/2024 cujo objeto é a contratação de empresa para prestar serviços de organização e realização de processo seletivo simplificado para provimento de vagas do quadro de cargos da Prefeitura Municipal de Itaúba/MT. Sagrou-se vencedora a seguinte empresa:

| EMPRESA | ITEM | VLR. TOTAL |
|---|------|------------|
| WELLINGTON RAIMUNDO DOS SANTOS – ME; CNPJ: 71.358.766/0001-90 | 01 | 8.150,00 |

Itaúba/MT, 18 de outubro de 2024.

SERGIO PEREIRA DOS SANTOS

Pregoeiro Oficial

Publique-se

PORTARIA Nº 0345/2024

SÚMULA: "NOMEIA SERVIDORES PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO MUNICÍPIO DE ITAÚBA-MT".

O EXMO. PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO SR. ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

RESOLVE:

ARTIGO 1º: Designar os servidores abaixo relacionados, como gestores e fiscais de Ata de Registro de Preços, para responderem pela gestão no acompanhamento, orientação, fiscalização e avaliação da execução do objeto da Ata de Registro de Preços em epígrafe.

| | |
|---|--|
| MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 019/2024 | UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA/MT |
| OBJETO: registro de preços para futura e eventual aquisição de enxoval, produtos de higiene e acessórios para bebê que serão utilizados para compor o "kit maternidade" a serem distribuídos gratuitamente as gestantes atendidas pela Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania de Itaúba/MT. | |
| ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº: 076/2024 | |
| DATA DE ASSINATURA: 18/10/2024 | VIGÊNCIA: 18/10/2025 |
| DETENTORA DA ATA: CATHARINA BASSANEZI LOSS-ME | |
| VALOR: R\$ 16.062,00 (Dezesseis Mil e Sessenta e Dois Reais). | |
| GESTORES (AS) DA ATA | |
| GESTOR (A): LUANA PLACIDO DE ALMEIDA | MATRÍCULA: 1208 |
| FISCAIS / SUPLENTE DA ATA | |

| | |
|--|------------------------|
| SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA: | |
| FISCAL TITULAR: PRISCILA DE JESUS FONSECA RIBEIRO | MATRÍCULA: 1047 |
| FISCAL SUPLENTE: CRISTIANA ARISTIDES DE ALMEIDA | MATRÍCULA: 1089 |

ARTIGO 2º: A designação como gestores e fiscais da Ata de Registro de Preços dos servidores acima citados, os torna representantes da Administração Municipal perante a empresa DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇOS e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria.

ARTIGO 3º: Caberá a(os) fiscal(is) da contratação, verificar se os itens, objeto da Ata de Registro de Preços ou Contrato atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como legitimar a liquidação dos pagamentos devidos ao contratado e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado, orientando as autoridades da necessidade de serem aplicadas sanções ou a rescisão contratual.

ARTIGO 4º: O fiscal da Ata/Contrato anotará todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

ARTIGO 5º: Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal da Ata/Contrato informará ao gestor, para que sejam adotadas as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

ARTIGO 6º: As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto da Ata/Contrato, serão registradas, pela PREFEITURA, no livro de ocorrências, constituindo tais registros, documentos legais.

Fiscalização Técnica

ARTIGO 7º: O fiscal técnico da ata/contrato será responsável por acompanhar a execução da ata/contrato. Ele deverá assegurar que todas as condições estabelecidas na ata/contrato sejam cumpridas, visando garantir os melhores resultados para a Administração.

ARTIGO 8º: Caberá ao fiscal técnico da ata/contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor da ata/contrato com informações pertinentes às suas competências;

II - anotar no histórico de gerenciamento da ata/contrato todas as ocorrências relacionadas à execução da ata/contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexistência ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

IV - informar ao gestor da ata/contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V - comunicar imediatamente ao gestor da ata/contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução da ata/contrato nas datas estabelecidas;

VI - fiscalizar a execução da ata/contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de ata/contrato para ratificação;

VII - comunicar ao gestor da ata/contrato, em tempo hábil, o término da ata/contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

VIII - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão da ata/contrato;

IX - auxiliar o gestor da ata/contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;

X - realizar o recebimento provisório do objeto da ata/contrato referido no art. 24 do decreto Municipal nº 012/2024, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

Gestor da Ata/Contrato

ARTIGO 9º: Caberá ao gestor da ata/contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica;

II - acompanhar os registros realizados pelos fiscais da ata/contrato das ocorrências relacionadas à execução da ata/contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassem a sua competência;

III - acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

IV - coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização da ata/contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações da ata/contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

V - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do **caput** do art. 19 do Decreto Municipal nº 012/2024;

VI - elaborar o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

VII - coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão da ata/contrato, com apoio dos fiscais técnico;

VIII - emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de ateste de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;

IX - realizar o recebimento definitivo do objeto da ata/contrato referido no art. 24 do Decreto Municipal nº 012/2024, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e

X - tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

ARTIGO 10º: Caberá ao fiscal e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto exercer as atribuições de que tratam suas designações, bem como, as atribuições incumbidas ao Gestor do Contrato, todas devidamente estabelecidas no Decreto Municipal nº 012/2024, em caso de ausência ou incompatibilidade de pessoal.

Gabinete do Prefeito de Itaúba/MT, 18 de Outubro de 2024.

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO

Prefeito Municipal

CIÊNCIA DOS SERVIDORES DESIGNADOS: Os servidores designados como gestores, fiscais e suplentes acima descritos declaram estar cientes da designação ora atribuída e das funções que lhes são inerentes em razão da função.

LUANA PLACIDO DE ALMEIDA

GESTOR (A)

| | |
|--|---|
| PRISCILA DE JESUS FONSECA RIBEIRO Fiscal Titular | CRISTIANA ARISTIDES DE ALMEIDA FISCAL SUPLENTE |
|--|---|

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

PUBLICADA E AFIXADA NO MURAL DESTA PREFEITURA MUNICIPAL NO PERÍODO DE 18/10/2024 a 18/11/2024.

PORTARIA Nº 0346/2024

SÚMULA: "NOMEIA SERVIDORES PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO MUNICÍPIO DE ITAÚBA-MT".

O EXMO. PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO SR. ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

RESOLVE:

ARTIGO 1º: Designar os servidores abaixo relacionados, como gestores e fiscais de Ata de Registro de Preços, para responderem pela gestão no acompanhamento, orientação, fiscalização e avaliação da execução do objeto da Ata de Registro de Preços em epígrafe.

| | |
|---|--|
| MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 019/2024 | UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA/MT |
| OBJETO: registro de preços para futura e eventual aquisição de enxoval, produtos de higiene e acessórios para bebê que serão utilizados para compor o "kit maternidade" a serem distribuídos gratuitamente as gestantes atendidas pela Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania de Itaúba/MT. | |
| ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº: 077/2024 | |
| DATA DE ASSINATURA: 18/10/2024 | VIGÊNCIA: 18/10/2025 |
| DETENTORA DA ATA: COMERCIAL HIGI TEX LTDA | |
| VALOR: R\$ 51.108,00 (Cinquenta e Um Mil, Cento e Oito Reais). | |
| GESTORES (AS) DA ATA | |
| GESTOR (A): LUANA PLACIDO DE ALMEIDA | MATRÍCULA: 1208 |
| FISCAIS / SUPLENTES DA ATA | |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA: | |
| FISCAL TITULAR: PRISCILA DE JESUS FONSECA RIBEIRO | MATRÍCULA: 1047 |
| FISCAL SUPLENTE: CRISTIANA ARISTIDES DE ALMEIDA | MATRÍCULA: 1089 |

ARTIGO 2º: A designação como gestores e fiscais da Ata de Registro de Preços dos servidores acima citados, os torna representantes da Administração Municipal perante a empresa DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇOS e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria.

ARTIGO 3º: Caberá a(os) fiscal(is) da contratação, verificar se os itens, objeto da Ata de Registro de Preços ou Contrato atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como legitimar a liquidação dos pagamentos devidos ao contratado e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado, orientando as autoridades da necessidade de serem aplicadas sanções ou a rescisão contratual.

ARTIGO 4º: O fiscal da Ata/Contrato anotará todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

ARTIGO 5º: Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal da Ata/Contrato informará ao gestor, para que sejam adotadas as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

ARTIGO 6º: As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto da Ata/Contrato, serão registradas, pela PREFEITURA, no livro de ocorrências, constituindo tais registros, documentos legais.

Fiscalização Técnica

ARTIGO 7º: O fiscal técnico da ata/contrato será responsável por acompanhar a execução da ata/contrato. Ele deverá assegurar que todas as condições estabelecidas na ata/contrato sejam cumpridas, visando garantir os melhores resultados para a Administração.

ARTIGO 8º: Caberá ao fiscal técnico da ata/contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor da ata/contrato com informações pertinentes às suas competências;

II - anotar no histórico de gerenciamento da ata/contrato todas as ocorrências relacionadas à execução da ata/contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

IV - informar ao gestor da ata/contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V - comunicar imediatamente ao gestor da ata/contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução da ata/contrato nas datas estabelecidas;

VI - fiscalizar a execução da ata/contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de ata/contrato para ratificação;

VII - comunicar ao gestor da ata/contrato, em tempo hábil, o término da ata/contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

VIII - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão da ata/contrato;

IX - auxiliar o gestor da ata/contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;

X - realizar o recebimento provisório do objeto da ata/contrato referido no art. 24 do decreto Municipal nº 012/2024, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

Gestor da Ata/Contrato

ARTIGO 9º: Caberá ao gestor da ata/contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica;

II - acompanhar os registros realizados pelos fiscais da ata/contrato das ocorrências relacionadas à execução da ata/contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassem a sua competência;

III - acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

IV - coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização da ata/contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros for-

mais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações da ata/contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

V - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do **caput** do art. 19 do Decreto Municipal nº 012/2024;

VI - elaborar o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

VII - coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão da ata/contrato, com apoio dos fiscais técnico;

VIII - emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;

IX - realizar o recebimento definitivo do objeto da ata/contrato referido no art. 24 do Decreto Municipal nº 012/2024, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e

X - tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

ARTIGO 10º: Caberá ao fiscal e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto exercer as atribuições de que tratam suas designações, bem como, as atribuições incumbidas ao Gestor do Contrato, todas devidamente estabelecidas no Decreto Municipal nº 012/2024, em caso de ausência ou incompatibilidade de pessoal.

Gabinete do Prefeito de Itaúba/MT, 18 de Outubro de 2024.

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO

Prefeito Municipal

CIÊNCIA DOS SERVIDORES DESIGNADOS: Os servidores designados como gestores, fiscais e suplentes acima descritos declaram estar cientes da designação ora atribuída e das funções que lhes são inerentes em razão da função.

LUANA PLACIDO DE ALMEIDA

GESTOR (A)

| | |
|---|--|
| | |
| PRISCILA DE JESUS FONSECA RIBEIRO Fiscal Titular | CRISTIANA ARISTIDES DE ALMEIDA FISCAL SUPLENTE |

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

PUBLICADA E AFIXADA NO MURAL DESTA PREFEITURA MUNICIPAL NO PERÍODO DE 18/10/2024 a 18/11/2024.

PORTARIA Nº 0347/2024

SÚMULA: "NOMEIA SERVIDORES PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO MUNICÍPIO DE ITAÚBA-MT".

O EXMO. PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO SR. ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

RESOLVE:

ARTIGO 1º: Designar os servidores abaixo relacionados, como gestores e fiscais de Ata de Registro de Preços, para responderem pela gestão no acompanhamento, orientação, fiscalização e avaliação da execução do objeto da Ata de Registro de Preços em epígrafe.

| | |
|---|--|
| MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO: N° 019/2024 | UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA/MT |
| OBJETO: registro de preços para futura e eventual aquisição de enxoval, produtos de higiene e acessórios para bebê que serão utilizados para compor o "kit maternidade" a serem distribuídos gratuitamente as gestantes atendidas pela Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania de Itaúba/MT. | |
| ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº: 078/2024 | |
| DATA DE ASSINATURA: 18/10/2024 | VIGÊNCIA: 18/10/2025 |
| DETENTORA DA ATA: CYAN PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMATICA LTDA | |
| VALOR: R\$ 13.461,00 (Treze Mil, Quatrocentos e sessenta e Um Reais). | |
| GESTORES (AS) DA ATA | |
| GESTOR (A): LUANA PLACIDO DE ALMEIDA | MATRÍCULA: 1208 |
| FISCAIS / SUPLENTE DA ATA | |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA: | |
| FISCAL TITULAR: PRISCILA DE JESUS FONSECA RIBEIRO | MATRÍCULA: 1047 |
| FISCAL SUPLENTE: CRISTIANA ARISTIDES DE ALMEIDA | MATRÍCULA: 1089 |

ARTIGO 2º: A designação como gestores e fiscais da Ata de Registro de Preços dos servidores acima citados, os torna representantes da Administração Municipal perante a empresa DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇOS e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria.

ARTIGO 3º: Caberá a(o)s fiscal(is) da contratação, verificar se os itens, objeto da Ata de Registro de Preços ou Contrato atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como legitimar a liquidação dos pagamentos devidos ao contratado e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado, orientando as autoridades da necessidade de serem aplicadas sanções ou a rescisão contratual.

ARTIGO 4º: O fiscal da Ata/Contrato anotará todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

ARTIGO 5º: Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal da Ata/Contrato informará ao gestor, para que sejam adotadas as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

ARTIGO 6º: As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto da Ata/Contrato, serão registradas, pela PREFEITURA, no livro de ocorrências, constituindo tais registros, documentos legais.

Fiscalização Técnica

ARTIGO 7º: O fiscal técnico da ata/contrato será responsável por acompanhar a execução da ata/contrato. Ele deverá assegurar que todas as condições estabelecidas na ata/contrato sejam cumpridas, visando garantir os melhores resultados para a Administração.

ARTIGO 8º: Caberá ao fiscal técnico da ata/contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor da ata/contrato com informações pertinentes às suas competências;

II - anotar no histórico de gerenciamento da ata/contrato todas as ocorrências relacionadas à execução da ata/contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexecução ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

IV - informar ao gestor da ata/contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V - comunicar imediatamente ao gestor da ata/contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução da ata/contrato nas datas estabelecidas;

VI - fiscalizar a execução da ata/contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de ata/contrato para ratificação;

VII - comunicar ao gestor da ata/contrato, em tempo hábil, o término da ata/contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

VIII - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão da ata/contrato;

IX - auxiliar o gestor da ata/contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;

X - realizar o recebimento provisório do objeto da ata/contrato referido no art. 24 do decreto Municipal nº 012/2024, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

Gestor da Ata/Contrato

ARTIGO 9º: Caberá ao gestor da ata/contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica;

II - acompanhar os registros realizados pelos fiscais da ata/contrato das ocorrências relacionadas à execução da ata/contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassem a sua competência;

III - acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

IV - coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização da ata/contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações da ata/contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

V - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do **caput** do art. 19 do Decreto Municipal nº 012/2024;

VI - elaborar o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

VII - coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão da ata/contrato, com apoio dos fiscais técnico;

VIII - emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;

IX - realizar o recebimento definitivo do objeto da ata/contrato referido no art. 24 do Decreto Municipal nº 012/2024, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e

X - tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

ARTIGO 10º: Caberá ao fiscal e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto exercer as atribuições de que tratam suas designações, bem como, as atribuições incumbidas ao Gestor do Contrato, todas devidamente estabelecidas no Decreto Municipal nº 012/2024, em caso de ausência ou incompatibilidade de pessoal.

Gabinete do Prefeito de Itaúba/MT, 18 de Outubro de 2024.

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO

Prefeito Municipal

CIÊNCIA DOS SERVIDORES DESIGNADOS: Os servidores designados como gestores, fiscais e suplentes acima descritos declaram estar cientes da designação ora atribuída e das funções que lhes são inerentes em razão da função.

LUANA PLACIDO DE ALMEIDA

GESTOR (A)

| | |
|---|--|
| | |
| PRISCILA DE JESUS FONSECA RIBEIRO Fiscal Titular | CRISTIANA ARISTIDES DE ALMEIDA FISCAL SUPLENTE |

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

PUBLICADA E AFIXADA NO MURAL DESTA PREFEITURA MUNICIPAL NO PERÍODO DE 18/10/2024 a 18/11/2024.

PORTARIA Nº 0348/2024

SÚMULA: "NOMEIA SERVIDORES PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO MUNICÍPIO DE ITAÚBA-MT".

O EXMO. PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO SR. ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

RESOLVE:

ARTIGO 1º: Designar os servidores abaixo relacionados, como gestores e fiscais de Ata de Registro de Preços, para responderem pela gestão no acompanhamento, orientação, fiscalização e avaliação da execução do objeto da Ata de Registro de Preços em epígrafe.

| | |
|---|--|
| MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO: N° 019/2024 | UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA/MT |
| OBJETO: registro de preços para futura e eventual aquisição de enxoval, produtos de higiene e acessórios para bebê que serão utilizados para compor o "kit maternidade" a serem distribuídos gratuitamente as gestantes atendidas pela Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania de Itaúba/MT. | |
| ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº: 079/2024 | |
| DATA DE ASSINATURA: 18/10/2024 | VIGÊNCIA: 18/10/2025 |
| DETENTORA DA ATA: D S J CONFECOES LTDA | |
| VALOR: R\$ 21.112,50 (Vinte e Um Mil, Cento e Doze Reais e Cinquenta Centavos). | |
| GESTORES (AS) DA ATA | |
| GESTOR (A): LUANA PLACIDO DE ALMEIDA | MATRÍCULA: 1208 |
| FISCAIS / SUPLENTE DA ATA | |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA: | |

| | |
|--|------------------------|
| FISCAL TITULAR: PRISCILA DE JESUS FONSECA RIBEIRO | MATRÍCULA: 1047 |
| FISCAL SUPLENTE: CRISTIANA ARISTIDES DE ALMEIDA | MATRÍCULA: 1089 |

ARTIGO 2º: A designação como gestores e fiscais da Ata de Registro de Preços dos servidores acima citados, os torna representantes da Administração Municipal perante a empresa DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇOS e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria.

ARTIGO 3º: Caberá a(os) fiscal(is) da contratação, verificar se os itens, objeto da Ata de Registro de Preços ou Contrato atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como legitimar a liquidação dos pagamentos devidos ao contratado e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado, orientando as autoridades da necessidade de serem aplicadas sanções ou a rescisão contratual.

ARTIGO 4º: O fiscal da Ata/Contrato anotará todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

ARTIGO 5º: Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal da Ata/Contrato informará ao gestor, para que sejam adotadas as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

ARTIGO 6º: As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto da Ata/Contrato, serão registradas, pela PREFEITURA, no livro de ocorrências, constituindo tais registros, documentos legais.

Fiscalização Técnica

ARTIGO 7º: O fiscal técnico da ata/contrato será responsável por acompanhar a execução da ata/contrato. Ele deverá assegurar que todas as condições estabelecidas na ata/contrato sejam cumpridas, visando garantir os melhores resultados para a Administração.

ARTIGO 8º: Caberá ao fiscal técnico da ata/contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor da ata/contrato com informações pertinentes às suas competências;

II - anotar no histórico de gerenciamento da ata/contrato todas as ocorrências relacionadas à execução da ata/contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexistência ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

IV - informar ao gestor da ata/contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V - comunicar imediatamente ao gestor da ata/contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução da ata/contrato nas datas estabelecidas;

VI - fiscalizar a execução da ata/contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de ata/contrato para ratificação;

VII - comunicar ao gestor da ata/contrato, em tempo hábil, o término da ata/contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

VIII - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão da ata/contrato;

IX - auxiliar o gestor da ata/contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;

X - realizar o recebimento provisório do objeto da ata/contrato referido no art. 24 do decreto Municipal nº 012/2024, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

Gestor da Ata/Contrato

ARTIGO 9º: Caberá ao gestor da ata/contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica;

II - acompanhar os registros realizados pelos fiscais da ata/contrato das ocorrências relacionadas à execução da ata/contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassem a sua competência;

III - acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

IV - coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização da ata/contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações da ata/contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

V - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do **caput** do art. 19 do Decreto Municipal nº 012/2024;

VI - elaborar o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

VII - coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão da ata/contrato, com apoio dos fiscais técnico;

VIII - emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de ateste de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;

IX - realizar o recebimento definitivo do objeto da ata/contrato referido no art. 24 do Decreto Municipal nº 012/2024, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e

X - tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

ARTIGO 10º: Caberá ao fiscal e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto exercer as atribuições de que tratam suas designações, bem como, as atribuições incumbidas ao Gestor do Contrato, todas devidamente estabelecidas no Decreto Municipal nº 012/2024, em caso de ausência ou incompatibilidade de pessoal.

Gabinete do Prefeito de Itaúba/MT, 18 de Outubro de 2024.

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO

Prefeito Municipal

CIÊNCIA DOS SERVIDORES DESIGNADOS: Os servidores designados como gestores, fiscais e suplentes acima descritos declaram estar cientes da designação ora atribuída e das funções que lhes são inerentes em razão da função.

LUANA PLACIDO DE ALMEIDA

GESTOR (A)

| | |
|--|---|
| PRISCILA DE JESUS FONSECA RIBEIRO Fiscal Titular | CRISTIANA ARISTIDES DE ALMEIDA FISCAL SUPLENTE |
|--|---|

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

PUBLICADA E AFIXADA NO MURAL DESTA PREFEITURA MUNICIPAL NO PERÍODO DE 18/10/2024 a 18/11/2024.

PORTARIA N° 0349/2024

SÚMULA: "NOMEIA SERVIDORES PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO MUNICÍPIO DE ITAÚBA-MT".

O EXMO. PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO SR. ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

RESOLVE:

ARTIGO 1º: Designar os servidores abaixo relacionados, como gestores e fiscais de Ata de Registro de Preços, para responderem pela gestão no acompanhamento, orientação, fiscalização e avaliação da execução do objeto da Ata de Registro de Preços em epígrafe.

| | |
|---|--|
| MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO: N° 019/2024 | UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA/MT |
| OBJETO: registro de preços para futura e eventual aquisição de enxoval, produtos de higiene e acessórios para bebê que serão utilizados para compor o "kit maternidade" a serem distribuídos gratuitamente as gestantes atendidas pela Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania de Itaúba/MT. | |
| ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n°: 080/2024 | |
| DATA DE ASSINATURA: 18/10/2024 | VIGÊNCIA: 18/10/2025 |
| DETENTORA DA ATA: G.C. AMORIM CONFECÇÕES | |
| VALOR: R\$ 3.403,50 (Três Mil, Quatrocentos e Três Reais e Cinquenta Centavos). | |
| GESTORES (AS) DA ATA | |
| GESTOR (A): LUANA PLACIDO DE ALMEIDA | MATRÍCULA: 1208 |
| FISCAIS / SUPLENTE DA ATA | |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA: | |
| FISCAL TITULAR: PRISCILA DE JESUS FONSECA RIBEIRO | MATRÍCULA: 1047 |
| FISCAL SUPLENTE: CRISTIANA ARISTIDES DE ALMEIDA | MATRÍCULA: 1089 |

ARTIGO 2º: A designação como gestores e fiscais da Ata de Registro de Preços dos servidores acima citados, os torna representantes da Administração Municipal perante a empresa DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇOS e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria.

ARTIGO 3º: Caberá a(os) fiscal(is) da contratação, verificar se os itens, objeto da Ata de Registro de Preços ou Contrato atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como legitimar a liquidação dos pagamentos devidos ao contratado e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado, orientando as autoridades da necessidade de serem aplicadas sanções ou a rescisão contratual.

ARTIGO 4º: O fiscal da Ata/Contrato anotará todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei n° 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

ARTIGO 5º: Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal da Ata/Contrato informará ao gestor, para que sejam adotadas as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

ARTIGO 6º: As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto da Ata/Contrato, serão registradas, pela PREFEITURA, no livro de ocorrências, constituindo tais registros, documentos legais.

Fiscalização Técnica

ARTIGO 7º: O fiscal técnico da ata/contrato será responsável por acompanhar a execução da ata/contrato. Ele deverá assegurar que todas as condições estabelecidas na ata/contrato sejam cumpridas, visando garantir os melhores resultados para a Administração.

ARTIGO 8º: Caberá ao fiscal técnico da ata/contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor da ata/contrato com informações pertinentes às suas competências;

II - anotar no histórico de gerenciamento da ata/contrato todas as ocorrências relacionadas à execução da ata/contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

IV - informar ao gestor da ata/contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V - comunicar imediatamente ao gestor da ata/contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução da ata/contrato nas datas estabelecidas;

VI - fiscalizar a execução da ata/contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de ata/contrato para ratificação;

VII - comunicar ao gestor da ata/contrato, em tempo hábil, o término da ata/contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

VIII - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão da ata/contrato;

IX - auxiliar o gestor da ata/contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;

X - realizar o recebimento provisório do objeto da ata/contrato referido no art. 24 do decreto Municipal n° 012/2024, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

Gestor da Ata/Contrato

ARTIGO 9º: Caberá ao gestor da ata/contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica;

II - acompanhar os registros realizados pelos fiscais da ata/contrato das ocorrências relacionadas à execução da ata/contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassem a sua competência;

III - acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

IV - coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização da ata/contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros for-

mais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações da ata/contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

V - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do **caput** do art. 19 do Decreto Municipal nº 012/2024;

VI - elaborar o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

VII - coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão da ata/contrato, com apoio dos fiscais técnico;

VIII - emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;

IX - realizar o recebimento definitivo do objeto da ata/contrato referido no art. 24 do Decreto Municipal nº 012/2024, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e

X - tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

ARTIGO 10º: Caberá ao fiscal e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto exercer as atribuições de que tratam suas designações, bem como, as atribuições incumbidas ao Gestor do Contrato, todas devidamente estabelecidas no Decreto Municipal nº 012/2024, em caso de ausência ou incompatibilidade de pessoal.

Gabinete do Prefeito de Itaúba/MT, 18 de Outubro de 2024.

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO

Prefeito Municipal

CIÊNCIA DOS SERVIDORES DESIGNADOS: Os servidores designados como gestores, fiscais e suplentes acima descritos declaram estar cientes da designação ora atribuída e das funções que lhes são inerentes em razão da função.

LUANA PLACIDO DE ALMEIDA

GESTOR (A)

| | |
|--|---|
| PRISCILA DE JESUS FONSECA RIBEIRO Fiscal Titular | CRISTIANA ARISTIDES DE ALMEIDA FISCAL SUPLENTE |
|--|---|

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

PUBLICADA E AFIXADA NO MURAL DESTA PREFEITURA MUNICIPAL NO PERÍODO DE 18/10/2024 a 18/11/2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIQUIRA

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 026/2024**

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 026/2024

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIQUIRA/MT E CONSTRUTORA CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 45.453.486-0001/51

OBJETO: O ACRÉSCIMO de R\$ 317.005,65 (trezentos e dezessete mil, cinco reais e sessenta e cinco centavos), correspondente a 18,54% do valor originário do Contrato 026/2024;

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 026/2024**

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 026/2024

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIQUIRA/MT E CONSTRUTORA CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 45.453.486-0001/51

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de execução do Contrato nº 026/2024.

**CAMARA MUNICIPAL
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO 036/2024

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 024/2024

RECONHEÇO E HOMOLOGO com base na Lei Federal de Licitação 14.133/21, o processo de inexigibilidade de licitação nº 024/2024, oriundo do processo administrativo nº 036/2024, com fundamento no artigo 74 da lei 14.133/21, para a empresa **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PÚBLICO PLENUM BRASIL LTDA**, Nome Fantasia: Instituto Plenum Brasil, CNPJ 21.650.715/0001-60, estabelecida na Rua Espírito Santo, nº 1204, Andar 2, CEP 30.160-033, bairro Centro, Belo Horizonte-MG, telefone (31) 9207-3041/ (31) 2531-1776, email host.azevedo@gmail.com, conforme objeto abaixo:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO DE PESSOAL – CURSO PRÁTICO DE FORMAÇÃO DE AGENTES DE CONTRATAÇÃO, COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO, Formato: Online (Ao Vivo, via Internet), Carga Horária: 16:00 horas, previsto para os dias 23 a 25 de outubro de 2024.

VALOR GLOBAL: R\$ 1.690,00 (hum mil, seiscentos e noventa reais).

Itiquira-MT, 18 de outubro de 2024.

JOSÉ CARLOS BATISTA

Ver. Presidente

Gestão 2023/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

DECRETO Nº171/2024 DE 18 DE OUTUBRO DE 2024

EFETIVA SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE JAURU, CONCURSADOS EM 29 DE SETEMBRO DE 2019,

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAURU, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

Em conformidade com o art. 41 da Constituição Federal e Art. 85 da Lei Orgânica Municipal, cumpridas as exigências e formalidades legais para declaração de estabilidade no serviço público municipal, em virtude de aprovação em estágio probatório oriundo da aprovação no Concurso Público Municipal nº001/2019, realizado em 29 de setembro de 2019,

DECRETA:

Art. 1º - Fica estável no serviço público municipal os servidores públicos abaixo relacionados, nomeados conforme Portarias abaixo especificadas:

SEM RESTIÇÕES

| Nº | NOME | CARGO | PORTARIA DE NOMEAÇÃO | DATA DE POSSE |
|----|------|-------|----------------------|---------------|
|----|------|-------|----------------------|---------------|

| | | | | |
|----|------------------------------------|----------------------------------|---------------|------------|
| 01 | Eliane Ferreira de Oliveira Santos | Apoio Administrativo Educacional | PORT 312/2021 | 18/10/2021 |
|----|------------------------------------|----------------------------------|---------------|------------|

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal “José Perez, em Jauru/MT, 18 de outubro de 2024.

VALDECI JOSÉ DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO DECISÃO ADMINISTRATIVA - FCN/2024 N° 10.1/2024

Juara/MT, 14 de outubro de 2024.

DECISÃO ADMINISTRATIVA

FCN/2024 N° 10.1/2024

Trata-se de solicitação de providências referente ao **Contrato nº 222/2023**, realizado por **G. AMORIM DOS SANTOS - ME – CNPJ: 37.542.581/0001-01**, que tem por objeto: “Contratação de empresa especializada para Prestação de Serviços de Transporte Escolar (Zona Rural) com motorista em atendimento a Secretaria Municipal de Educação. Passo às considerações:

Verifica-se que a fiscal de contratos notificou a empresa para esclarecimentos, os quais foram devidamente prestados.

Pois bem, a empresa ao decidir participar do certame, o representante aceitou os termos do edital, inclusive, no que concerne a quaisquer das cláusulas ou condições da licitação para a qual sagrou-se vencedora, ou seja, deveria ser de seu conhecimento a previsão no ato convocatório de aplicação de penalidades.

Posta assim a questão, é de se dizer que boa-fé em uma relação contratual corresponde à ação refletida que visa não apenas o próprio bem, mas o bem do parceiro contratual, significa respeitar as expectativas razoáveis do outro contratante, agir com lealdade, não causar lesão ou desvantagem e cooperar para atingir o bem das obrigações, devendo assim serem interpretadas as cláusulas contratuais do caso em tela.

O ordenamento jurídico preza pela boa-fé objetiva ao contratar, prevista nos artigos 113 e 422, ambos do Código Civil Brasileiro, nas sábias palavras de Rosado Aguiar Junior:

“A boa-fé se constitui numa fonte autônoma de deveres, independentemente da vontade, e, por isso, a extensão e o conteúdo da relação obrigacional já não se medem somente nela (vontade), e, sim, pelas circunstâncias ou fatos referentes ao contrato, permitindo-se construir objetivamente o regramento do negócio jurídico com a admissão de um dinamismo que escapa ao controle das partes. A boa-fé significa a aceitação da interferência de elementos externos na intimidade da relação obrigacional, com poder limitador da autonomia contratual. **O princípio da boa-fé significa que todos devem guardar fidelidade à palavra dada e não frustrar ou abusar da confiança que constitui a base imprescindível das relações humanas, sendo, pois, mister que se proceda tal como se espera que o faça qualquer pessoa que participe honesta e corretamente do tráfico jurídico**”^[1] (grifos nossos)

Não se quer, de maneira alguma, prejudicar o fornecedor, entretanto, a administração pública é impulsionada, estritamente pelos veios legais que a delimitam. Ao poder público só é permitido fazer aquilo que a lei permite, ao revés do particular. Desta forma, não preenchendo todos os requisitos que a norma preleciona – não pode a Prefeitura de Juara/MT manter-se inerte diante de eventual falta cometida pela Licitada, sob pena de responsabilização pessoal.

Portanto, verifica-se que a empresa apresentou os esclarecimentos com as correções dos problemas detectados, pela fiscalização de contratos.

No entanto, verifica-se que há uma falha nos relatórios de vistoria dos veículos, o que impossibilita a fiscalização efetiva, causando inúmeros transtornos administrativos.

Sendo assim, aplico a Empresa **G. AMORIM DOS SANTOS - ME – CNPJ: 37.542.581/0001-01**, a penalidade de **ADVERTÊNCIA** nos termos do art. 87, inc. I, Lei nº 8.666/93, devendo a mesma atentar quando da participação em licitações quanto ao conteúdo do edital e anexos, para que não haja descumprimento dos contratos, o que acarreta inúmeros transtornos administrativos, extremamente desnecessários, na má prestação dos serviços aos municípios

Notifique-se a empresa G. AMORIM DOS SANTOS - ME – CNPJ: 37.542.581/0001-01, da presente decisão.

Notifique-se a Secretaria de Educação, para que oriente/qualifique as pessoas que estão realizando as vistorias nos veículos, a fim de evitar incongruências nas mesmas e a realidade dos veículos, o que acarreta em prejuízo ao serviço bem como a fiscalização do mesmo.

Cientifique a Secretária de Educação do teor do contrato:

“10.1. A fiscalização da execução do objeto será feita pelo Contratante, por intermédio da **Secretaria Municipal de Educação**, de forma a fazer cumprir rigorosamente as especificações, prazo, proposta e condições deste Termo de Referência e do Edital licitatório.

10.2. O servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto será nomeado através de Portaria expedida pelo Gabinete do Prefeito.

10.3. Caberá ainda a Secretaria Municipal de Educação, designar outros servidores (Fiscais de Linha) no intuito de gerenciar os serviços, fiscalizando e controlando os veículos pelas rotas e linhas percorridas após informação, conferência e verificação das mesmas.

10.4. A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

...

10.6. Todos os veículos serão vistoriados pelo Setor de Transporte da Secretaria Municipal de Educação, de 6 em 6 meses, que emitirá Laudo/parecer sob as suas condições para tráfego, visando a correção de irregularidades ou substituição imediata do veículo, conforme o caso.

10.7. Caberá ao servidor designado rejeitar, totalmente ou em parte, qualquer serviço que não esteja de acordo com as exigências contratuais.”

Remeta-se cópia desta decisão, a Secretaria interessada, Departamento de Licitações e Contratos, Coordenadora de Compras e à Coordenadoria de Fiscalização de Contratos para conhecimento da presente decisão e providências necessárias, especialmente quanto a publicação da presente decisão.

Nada sendo requerido e após as devidas formalidades, arquite-se.

Carlos Amadeu Sirena

Prefeito do Município

[1] Ruy Rosado Aguiar Junior, Extingção dos contratos por incumprimento do devedor, p. 238

SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO DECISÃO ADMINISTRATIVA - PROCESSO FC/2024 N° 062/2024

Juara/MT, 17 de outubro de 2024.

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Processo FC/2024 n° 062/2024

Trata-se de pedido de **Reequilíbrio contratual** formalizado pela empresa **NABELLA COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELE – CNPJ Nº 27.981.389/0001-50**, que, tendo firmado a **Ata de Registro de Preços nº 031/2024 – Pregão nº 027/2024** com o Município, cujo objeto consiste na **“Futura e Eventual AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS EM ATENDIMENTO A DIVERSAS SECRETARIAS”**, solicita reequilíbrio econômico financeiro, do item 1001919, - **Café Torrado e Moído** (...), conforme justificativa.

Pois bem, o contrato celebrado entre a municipalidade e a empresa, é regulado pela Lei nº 14.133/2021.

Cumprido ressaltar que a Lei de Licitações não prevê que o reequilíbrio deva favorecer unicamente o particular. O reequilíbrio também deve acobertar a administração quando da ocorrência de fatos imprevisíveis ou imprevistos que alterem a equação em seu desfavor, posto que o contrato administrativo se desequilibra quando o lucro pretendido pelo particular é excessivamente minorado, assim como quando é excessivamente e injustificadamente aumentado às custas do poder público, indo de encontro ao interesse público.

Cabe à Administração Pública analisar, de forma minuciosa e criteriosa, cada caso concreto, sempre buscando, junto ao mercado, os valores atuais dos produtos e serviços, com a finalidade de evitar uma majoração excessiva ou até descabida e, posteriormente, a devida responsabilização.

O princípio da vinculação ao instrumento convocatório não pode afastar o princípio da economicidade e da eficiência. Não se deve interpretar as regras editalícias de forma restritiva, uma vez que não prejudique a Administração Pública e desde que não fira a isonomia do certame.

Conforme Pesquisa de Preço realizado pela Sra. Fiscal de Contratos, os preços dos referidos produtos, tem oscilado, conforme planilha anexo.

Desta feita, se faz necessário o reajuste do valor praticado, de modo a restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro para ambas as partes, evitando locupletamento ilícito, bem como levando em consideração as notas fiscais atualizadas anexas ao pedido, razão pela qual, com o fito de preservar a relação contratual, a administração decidirá por atualizar acompanhando o menor valor, em obediência ao Princípio da Economicidade.

A Lei nº 14.133/2021, conhecida como a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, trouxe uma série de inovações ao regime de contratações públicas no Brasil. Um dos temas centrais discutidos na doutrina e na prática é a questão do equilíbrio contratual, fundamental para garantir a justiça e a eficácia nos contratos firmados entre a administração pública e os particulares.

O equilíbrio econômico-financeiro do contrato é um princípio consagrado na nova Lei de Licitações, presente no artigo 5º, inciso XIII. Esse princípio assegura que, durante a execução do contrato, as condições econômicas inicialmente pactuadas sejam mantidas, garantindo que ambas as partes possam cumprir suas obrigações conforme estabelecido.

A nova lei regulamenta mecanismos de reajuste e revisão contratual para preservar o equilíbrio econômico-financeiro:

Reajuste (Art. 92): A lei prevê a possibilidade de reajuste periódico dos preços, de acordo com índices pré-determinados. Esse reajuste é uma forma de assegurar que o contratado não sofra prejuízos decorrentes de variações inflacionárias que afetem os custos da execução do contrato.

Revisão (Art. 124): A revisão contratual é prevista em situações de fatos supervenientes e imprevisíveis que alterem substancialmente as condições iniciais do contrato, gerando desequilíbrio. A administração deve proceder à revisão, ajustando os valores para restabelecer o equilíbrio contratual.

Alterações Contratuais (Art. 124 e 125): A lei admite a possibilidade de alterações unilaterais por parte da administração pública, desde que observadas as condições estabelecidas no contrato. Contudo, essas altera-

ções devem respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, sendo devida a compensação ao contratado caso haja aumento de encargos.

Embora a nova lei tenha trazido avanços significativos na tentativa de garantir o equilíbrio contratual, sua aplicação prática enfrenta desafios, como:

Interpretação Judicial e Administrativa: A interpretação das situações que justificam a revisão ou a manutenção do equilíbrio contratual pode variar, gerando insegurança jurídica.

Capacidade Financeira do Estado: Em contextos de crise fiscal, a capacidade do Estado em honrar ajustes de equilíbrio pode ser comprometida, gerando atrasos nos pagamentos ou dificuldades em renegociar contratos.

Riscos e Planejamento: A efetividade do equilíbrio contratual depende de um planejamento adequado e de uma análise de riscos realista durante a fase de licitação. Licitações mal planejadas ou com preços subestimados podem inviabilizar o cumprimento do contrato e gerar pedidos frequentes de revisão.

A nova Lei de Licitações nº 14.133/2021 oferece mecanismos robustos para assegurar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos, fundamental para a segurança jurídica e para a eficácia das contratações públicas. Contudo, a efetividade desses mecanismos depende da boa-fé das partes, da capacidade técnica e financeira da administração pública e da clareza na elaboração e execução dos contratos. Em última análise, a aplicação desses princípios e dispositivos legais requer uma abordagem cuidadosa e equilibrada, com o objetivo de evitar litígios e garantir o cumprimento dos objetivos contratuais.

Assim, resta clara a possibilidade de proceder ao aditivo desde que respeitados os requisitos da Lei nº 14.133/2021, a qual dispõe:

“Art. 6º...

XXVII - matriz de riscos: cláusula contratual definidora de riscos e de responsabilidades entre as partes e **caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação**, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

a) listagem de possíveis eventos supervenientes à assinatura do contrato que possam causar impacto em seu equilíbrio econômico-financeiro e previsão de eventual necessidade de prolação de termo aditivo por ocasião de sua ocorrência;

(...)

LVIII - **reajustamento em sentido estrito:** forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro de contrato **consistente na aplicação do índice de correção monetária previsto no contrato**, que deve retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais;

LIX - **repactuação:** forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro de contrato utilizada para serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, por meio da análise da variação dos custos contratuais, devendo estar prevista no edital com data vinculada à apresentação das propostas, para os custos decorrentes do mercado, e com data vinculada ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual o orçamento esteja vinculado, para os custos decorrentes da mão de obra;

(...)

Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

I - o objeto e seus elementos característicos;

II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;

III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;

IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento;

V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;

VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;

VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

IX - a matriz de risco, quando for o caso;

X - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;

XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;

(...)

Art. 103. O contrato poderá identificar os riscos contratuais previstos e presumíveis e prever matriz de alocação de riscos, alocando-os entre contratante e contratado, mediante indicação daqueles a serem assumidos pelo setor público ou pelo setor privado ou daqueles a serem compartilhados.

§ 1º A alocação de riscos de que trata o caput deste artigo considerará, em compatibilidade com as obrigações e os encargos atribuídos às partes no contrato, a natureza do risco, o beneficiário das prestações a que se vincula e a capacidade de cada setor para melhor gerenciá-lo.

§ 2º Os riscos que tenham cobertura oferecida por seguradoras serão preferencialmente transferidos ao contratado.

§ 3º A alocação dos riscos contratuais será quantificada para fins de projeção dos reflexos de seus custos no valor estimado da contratação.

§ 4º A matriz de alocação de riscos definirá o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em relação a eventos supervenientes e deverá ser observada na solução de eventuais pleitos das partes.

§ 5º Sempre que atendidas as condições do contrato e da matriz de alocação de riscos, será considerado mantido o equilíbrio econômico-financeiro, renunciando as partes aos pedidos de restabelecimento do equilíbrio relacionados aos riscos assumidos, exceto no que se refere:

I - às alterações unilaterais determinadas pela Administração, nas hipóteses do inciso I do caput do art. 124 desta Lei;

II - ao aumento ou à redução, por legislação superveniente, dos tributos diretamente pagos pelo contratado em decorrência do contrato.

§ 6º Na alocação de que trata o caput deste artigo, poderão ser adotados métodos e padrões usualmente utilizados por entidades públicas e privadas, e os ministérios e secretarias supervisores dos órgãos e das entidades da Administração Pública poderão definir os parâmetros e o detalhamento dos procedimentos necessários a sua identificação, alocação e quantificação financeira.

“Art. 124. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

(...)

Art. 125. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 desta Lei, o contratado será obrigado a aceitar, nas mes-

mas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

Art. 126. As alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 desta Lei não poderão transfigurar o objeto da contratação.

Art. 127. Se o contrato não contemplar preços unitários para obras ou serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos no art. 125 desta Lei.

Art. 128. Nas contratações de obras e serviços de engenharia, a diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.”

Todas as condições exigidas devem estar atendidas quando da realização do aditivo especialmente as inerentes as alterações do contrato previstas nos artigos 124 a 128 da Lei nº 14.133/2021.

DO EXPOSTO

DETERMINO elaboração do **Reequilíbrio Contratual** formalizado pela empresa **NABELLA COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELE – CNPJ Nº 27.981.389/0001-50**, que, tendo firmado a **Ata Registro de Preços nº 031/2024 – Pregão nº 027/2024** com o Município, cujo objeto consiste na **“Futura e Eventual AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS EM ATENDIMENTO A DIVERSAS SECRETARIAS”**, solicita reequilíbrio econômico financeiro, do item 1001919, - **Café Torrado e Moído** (...), conforme justificativa, desde que haja o preenchimento dos requisitos legais e contratuais pela empresa, bem como previsão orçamentaria e disponibilidade financeira, nos termos da tabela abaixo (**anexo I**), levando em consideração o valor menor entre o de mercado, percentual inicial da ata e o almejado pelo fornecedor.

Determino que a empresa contratada seja *cientificada* da presente decisão, alertando-a a manter o cumprimento das obrigações assumidas, sob pena de desclassificação e incidência das sanções previstas no contrato, e demais dispositivos legais.

Remeta-se cópia desta decisão à Secretaria Municipal de Cidade, ao Diretoria de Licitações, Secretaria Municipal de Finanças e à Coordenadoria da Divisão de Fiscalização de Contratos para conhecimento da presente decisão e providências necessárias.

Nada sendo requerido e após as devidas formalidades, archive-se.

Carlos Amadeu Sirena

Prefeito Municipal

ANEXO I

CÓD | PRODUTO | Valor com Equilíbrio

| CÓD | PRODUTO | Valor com Equilíbrio |
|---------|--|----------------------|
| 1001919 | CAFÉ TORRADO E MOÍDO, EMBALAGEM A VÁCUO, DE PRIMEIRA QUALIDADE, CONTENDO NO MÍNIMO 500 GR E IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE, SELO DE PUREZA DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA DO CAFÉ - ABCI. O PRODUTO DEVERÁ TER REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE E ATENDER A PORTARIA 451/97 DO MINISTÉRIO DA SAÚDE E A RESOLUÇÃO 12/78 DA COMISSÃO NACIONAL DE NORMAS E PADRÕES PRA ALIMENTOS – CNNPA | R\$ 20,29 |

**SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
DECISÃO ADMINISTRATIVA - PROCESSO FC/2024 Nº 061/2024**

Juara/MT, 17 de outubro de 2024.

DECISÃO ADMINISTRATIVA**PROCESSO FC/2024 N° 061/2024**

Trata-se de **solicitação de desistência quanto a Ata de Registro de Preços nº 044-B/2024, Futura e Eventual Fornecimento de Materiais de Higiene e Limpeza, em Atendimento as Diversas Secretarias Municipais**, conforme especificações e condições constantes na Ata de Registro de preços, realizado pela empresa **CYAN PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMÁTICA EIRELI EPP**, inscrita no CNPJ: 20.357.366/0001-20. *Passo às considerações:*

A empresa, **CYAN PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMÁTICA EIRELI EPP**, inscrita no CNPJ: 20.357.366/0001-20, **requer a desistência de fornecimento do item nº 1000658-LIMPA PISO – LIMPA PEDRA, LÍQUIDO, ACIDEZ: 3,5 COMPOSIÇÃO: ACIDO SULFONICO, ADJUVANTE, COADJUVANTE, CORANTE VEÍCULO. F4RASCO 02 LITROS. MARCA (FLORA BK)**, para tanto alega que a empresa fornecedora entrou em falência, não atendendo mais os pedidos da requerente.

Pois bem, a empresa, **CYAN PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMÁTICA EIRELI EPP**, ao decidir participar do certame, o representante aceitou os termos do edital, inclusive, no que concerne a quaisquer das cláusulas ou condições da licitação para a qual sagrou-se vencedora, ou seja, deveria ser de seu conhecimento a previsão no ato convocatório de aplicação de penalidades.

Posta assim a questão, é de se dizer que boa-fé em uma relação contratual corresponde à ação refletida que visa não apenas o próprio bem, mas o bem do parceiro contratual, significa respeitar as expectativas razoáveis do outro contratante, agir com lealdade, não causar lesão ou desvantagem e cooperar para atingir o bem das obrigações, devendo assim serem interpretadas as cláusulas contratuais do caso em tela.

O ordenamento jurídico preza pela boa-fé objetiva ao contratar, prevista nos artigos 113 e 422, ambos do Código Civil Brasileiro, nas sábias palavras de Rosado Aguiar Junior:

"A boa-fé se constitui numa fonte autônoma de deveres, independentemente da vontade, e, por isso, a extensão e o conteúdo da relação obrigacional já não se medem somente nela (vontade), e, sim, pelas circunstâncias ou fatos referentes ao contrato, permitindo-se construir objetivamente o regramento do negócio jurídico com a admissão de um dinamismo que escapa ao controle das partes. A boa-fé significa a aceitação da interferência de elementos externos na intimidade da relação obrigacional, com poder limitador da autonomia contratual. **O princípio da boa-fé significa que todos devem guardar fidelidade à palavra dada e não frustrar ou**

abusar da confiança que constitui a base imprescindível das relações humanas, sendo, pois, mister que se proceda tal como se espera que o faça qualquer pessoa que participe honesta e corretamente do tráfico jurídico"[1] (grifos nossos)

Não se quer, de maneira alguma, prejudicar o fornecedor, entretanto, a administração pública é impulsionada, estritamente pelos veios legais que a delimitam. Ao poder público só é permitido fazer aquilo que a lei permite, ao revés do particular. Desta forma, não preenchendo todos os requisitos que a norma preleciona – não pode a Prefeitura de Juara/MT manter-se inerte diante de eventual falta grave cometida pela Licitada, sob pena de responsabilização pessoal.

Justificada a impossibilidade no fornecimento, não há como obrigar a empresa a fornecer o produto.

Assim sendo, diante do pedido de **desistência quanto ao item nº1000658 – Limpa Piso(...)** da **Ata de Registro de Preços nº044-B/2024, Futura e Eventual Fornecimento de Materiais de Higiene e Limpeza, em Atendimento as Diversas Secretarias Municipais**, conforme especificações e condições constantes na Ata de Registro de preços, realizado pela empresa **CYAN PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMÁTICA EIRELI EPP**, inscrita no CNPJ: 20.357.366/0001-20, não tendo a empresa meios em atender, **DEFIRO o pedido de desistência amigável** do fornecimento do referido item. **CANCELE-SE** eventual ordem de fornecimento do item a empresa.

Notifique-se a empresa da presente decisão.

Determino que seja **convocada, a próxima empresa classificada no Pregão Eletrônico nº 044-B/2024**, para que a mesma manifeste seu interesse em assumir o fornecimento do item. Não havendo possibilidade de contratação do próximo colocado, providencie a abertura de novo procedimento licitatório para aquisição do item, caso necessário.

Remeta-se cópia desta decisão, ao Departamento de Licitações e Contratos, à Coordenadoria de Fiscalização de Contratos para conhecimento da presente decisão e providências necessárias, especialmente quanto a publicação da presente decisão.

Nada sendo requerido e após as devidas formalidades, archive-se.

Carlos Amadeu Sirena

Prefeito Municipal

[1] Ruy Rosado Aguiar Junior, Extingção dos contratos por incumprimento do dever, p. 238

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE JUINA
DECRETO N.º 754, DE 18 DE OUTUBRO DE 2024.**

Dispõe sobre o cancelamento de empenhos de exercícios anteriores, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO, PAULO AUGUSTO VERONESE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 83, inciso III, da Lei Orgânica Municipal; e,

CONSIDERANDO o art. 206, § 5.º, inciso I, do Código Civil Brasileiro;

CONSIDERANDO o art. 1.º, do Decreto Federal n.º 20.910, de 06 de janeiro de 1932 e demais disposições das legislações em vigor que regulamentam o cancelamento de restos a pagar;

CONSIDERANDO, a inexecução dos serviços contratados e a não entrega de mercadorias até a presente data;

CONSIDERANDO, a não reivindicação de pagamentos pelos credores;

DECRETA:

Art. 1º Ficam cancelados os saldos dos empenhos não processados do exercício de 2023 relacionados no ANEXO I, do presente Decreto, que deste passa a ser parte integrante.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Juína-MT, 18 de outubro de 2024.

PAULO AUGUSTO VERONESE

Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

ANEXO I

Decreto n.º 754/2024

RELAÇÃO DE SALDOS DE EMPENHOS NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO DE 2023

| Número | Ano | Tipo | Credor | Fonte | Valor R\$ |
|--------|------|--------|---|-------------|-----------|
| 332 | 2023 | Global | SAPRA LANDAUER SERV ASSESSORIA E PROT RADIOLOGIA LTDA | 1.500.1002 | 216,00 |
| 939 | 2023 | Global | LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA | 1.500.1002 | 4.453,60 |
| 3610 | 2023 | Global | MARIO RODRIGUES | 1.600.0000 | 3.599,51 |
| 10533 | 2023 | Global | 51.030.200 AMANDA CAROLINE BENTO VASCONCELOS | 1.540.0000 | 1,32 |
| 10537 | 2023 | Global | 51.405.494 ISTHER MIDIA ARAUJO MACHADO | 1.540.0000 | 0,50 |
| 10600 | 2023 | Global | CICERO VICENTE MOTA | 1.600.0000 | 167,84 |
| 13343 | 2023 | Global | AGENCIA ALPHA FILMS LTDA | 1.500.0000 | 10.231,65 |
| 16565 | 2023 | Global | AGNUS TOUR VIAGEM E TURISMO LTDA | 1.500.0000 | 1.314,43 |
| 16569 | 2023 | Global | AGNUS TOUR VIAGEM E TURISMO LTDA | 1.500.0000 | 370,20 |
| 16657 | 2023 | Global | CF COMERCIO ATAC E REP DE SUP INFORM LTDA | 2.501.0000 | 54,90 |
| 16729 | 2023 | Global | CENTRO AMERICA COM SERV GESTAO TECNOLOGICA LTDA | 1.500.0000 | 51,22 |
| 16793 | 2023 | Global | TRR CARDOSO DIESEL LTDA | 1.501.0000 | 66.000,00 |
| 16964 | 2023 | Global | MOACYR MANDADORI | 1.500.1002 | 46.399,00 |
| 17422 | 2023 | Global | ALFA MED UNIPESSOAL LTDA | 1.600.0000 | 1.453,50 |
| 17431 | 2023 | Global | COSTA CAMARGO COM PROD HOSPIT LTDA | 1.600.0000 | 10,20 |
| 17612 | 2023 | Global | 13.288.948 CLAUDEMIR ALVES COUTINHO | 1.600.0000 | 225,00 |
| 17653 | 2023 | Global | GUIO NUTRIÇÃO ESPECIALIZADA LTDA | 1.500.1002 | 835,68 |
| 17689 | 2023 | Global | CARRADORE & CARRADORE LTDA ME | 1.500.1002 | 576,00 |
| 18050 | 2023 | Global | E M C TERRAPLENAGEM LTDA | 1.759.00007 | 5.694,00 |
| 18355 | 2023 | Global | CQC TECNOLOGIAS EM SISTEMAS DIAGNOSTICADOS | 1.500.1002 | 8.629,00 |
| 18361 | 2023 | Global | DORACI ARRUDA BERTOLDI EIRELI | 1.500.1002 | 9.519,00 |
| 18398 | 2023 | Global | PREVENIA DIAGNOSTICO POR IMAGEM LTDA | 1.621.0000 | 2.732,92 |
| 19159 | 2023 | Global | CENTRO AMERICA COM SERV GESTAO TECNOLOGICA LTDA | 1.500.0000 | 100,50 |
| 19196 | 2023 | Global | CENTRO AMERICA COM SERV GESTAO TECNOLOGICA LTDA | 1.500.0000 | 33,50 |
| 19205 | 2023 | Global | CENTRO AMERICA COM SERV GESTAO TECNOLOGICA LTDA | 1.500.0000 | 23,50 |
| 19278 | 2023 | Global | COSTA PEREIRA SERVIÇOS MEDICOS LTDA | 1.600.0000 | 6.008,73 |
| 19324 | 2023 | Global | SÃO LUCAS IMAGEM LIMITADA | 2.602.00008 | 2.540,00 |

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE PREGÃO RETIFICAÇÃO DO EDITAL E PRORROGAÇÃO
DE DATA DE ABERTURA**

AVISO DE PREGÃO RETIFICAÇÃO DO EDITAL E PRORROGAÇÃO DE DATA DE ABERTURA

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 069/2024 – PMJ

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 355/2024 de 30/09/2024

EXCLUSIVO ME/EPP

RETIFICADO

A Presidente da Comissão de Contratação do Município de Juína-MT, designada pela Portaria Municipal n.º 8.013/2024, TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados, que seria realizado, na data de 29/10/2024 às 15h00min, o processo licitatório na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento MENOR PREÇO POR ITEM – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES, CAMARA CONSERVADORA DE VACINA, PARA ATENDER SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JUÍNA - ESTADO DE MATO GROSSO, porém tendo em vista que nenhuma empresa compareceu ao certame, PRORROGA-SE a data de abertura para o dia 01/11/2024 às 09h00min, conforme instruções abaixo:

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS: Das 19:00 do dia 18/10/2024 às 08:30 horas do dia 01/11/2024.

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Das 08:30 às 09:00 do dia 01/11/2024.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Às 09:00 do dia 01/11/2024.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM.

MODO DE DISPUTA: FECHADO E ABERTO.

VALOR ESTIMADO PARA A LICITAÇÃO: R\$ 37.328,00 (trinta e sete mil e trezentos e vinte e oito reais).

LINK PARA REALIZAÇÃO DA SESSÃO DA DISPUTA: <https://www.bll.org.br>.

REFERÊNCIA DE HORÁRIO: Horário de Brasília/DF.

O EDITAL FICARÁ DISPONÍVEL: No site do Município de Juína-MT (<https://www.juina.mt.gov.br/>); no Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Juína, situado à Travessa Emmanuel, n.º 33N, Centro, Juína-MT E/OU no Portal Nacional de Compras (<http://www.bll.org.br>).

Eventuais esclarecimentos poderão ser fornecidos diretamente no Departamento de Licitações e Contratos, situada na Travessa Emmanuel, n.º 33N, Centro, Juína-MT - CEP.: 78320-000, E/OU por meio do Telefone (66) 3566-8300.

Juína-MT, 18 de outubro de 2024.

ISABELLA CRYSTINA GONÇALVES DA CUNHA

Agente de Contratação

Portaria n.º 8.013/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMبارI D'OESTE

DECRETO N.º 111/2024, DE 16 DE OUTUBRO DE 2024

DECRETO N.º 111/2024, DE 16 DE OUTUBRO DE 2024

Dispõe sobre procedimentos a serem observados e adotados na Administração Municipal para o encerramento do exercício de 2024, e dá outras providências.

O Senhor **MARCELO VIEIRA VITORAZZI**, PREFEITO MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em específico do que consta no art. 62, incisos III e VI, combinado com o art. 90, inciso I, letra "h" da Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO a necessidade de adequar os gastos administrativos em diversos níveis, respeitando os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar os limites financeiros, desenvolvendo ações que visam a aplicação dos recursos públicos com eficiência, eficácia e efetividade, contribuindo pela compatibilidade da execução da despesa,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DOS PROCEDIMENTOS PARA ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2024

DAS COMPRAS, AQUISIÇÕES DE SERVIÇOS E EMISSÃO DE NOTAS DE EMPENHO

Art. 1º - As Secretarias Municipais deverão realizar estudo prévio e planejar suas aquisições de bens e insumos necessários à sua manutenção.

Art. 2º - As despesas de vinculação legal ou contratual referente a Convênios e Programas, poderão ocorrer desde que haja disponibilidade financeira.

Art. 3º - Só serão autorizadas aquisições e contratações não essenciais às manutenções se devidamente justificadas e autorizadas pelo Sr. Prefeito Municipal.

Art. 4º - As notas de empenho do exercício de 2024 serão emitidas até o dia **13 de dezembro de 2024**, ressalvados os casos abaixo discriminados:

I – Quando se tratar de despesas com pessoal, encargos com amortizações de dívida interna ou obrigações patronais;

II – Despesas com água, luz, telefone e outras despesas pertinentes ao funcionamento das atividades essenciais de saúde, educação, assistência social e infraestrutura básica de caráter urgente e necessário;

III – procedimentos licitatórios em andamento.

Parágrafo Único: A liquidação das despesas de que trata o "caput" deste artigo, deverá ocorrer **até o dia 13/12/2024**.

CAPÍTULO II

DA ANULAÇÃO DOS SALDOS DE EMPENHOS ESTIMATIVOS E GLOBAIS NÃO LIQUIDADOS

Art. 5º - Serão anulados até o dia **30 de novembro de 2024** os empenhos ordinários e globais cujos materiais não entregues e serviços não prestados, com observância ao disposto pelos Artigos 359-B e 359-F do Decreto-Lei nº 2.848 de 1940 (ambos incluídos pela Lei Federal 10.028/2000) e ao disposto pelo artigo 42 da Lei Complementar 101/2000.

Parágrafo Único: Todas as Unidades Administrativas, deverão apresentar manifestação à Contabilidade acerca dos empenhos inexecutáveis, ficando a partir da referida data autorizada ao Departamento de Contabilidade a efetuar os procedimentos de anulação, recaindo sobre cada gestor eventuais responsabilização sobre qualquer problema que possam advir dos cancelamentos.

Art. 6º - Serão anulados até o dia **16 de dezembro de 2024** os seguintes empenhos estimativos e ordinários com saldos.

CAPÍTULO III

DOS PAGAMENTOS DO EXERCÍCIO DE 2024

Art. 7º - Os pagamentos de despesas do exercício e de restos a pagar somente serão realizados até o dia **30/12/2024**, com exceção às despesas relativas à pessoal, encargos sociais, amortização da dívida, despesas com água, luz, telefone, correio, ressalvados os casos em que houver disponibilidade financeira.

CAPÍTULO IV

DA INSCRIÇÃO DAS DESPESAS EMPENHADAS EM RESTOS A PAGAR

Art. 8º - Todas as despesas devidamente empenhadas **até o dia 31/12/2024** serão escrituradas em restos a pagar nos termos do Artigo 36 da Lei Federal 4.320/64:

I - como restos a pagar processados desde que forem liquidadas até o dia **31/12/2024**;

II – Como restos a pagar não processados quando se tratar de despesa empenhada e não liquidada **até 31/12/2024**, desde que se refiram a recursos de convênios ou programas da União, do Estado ou Município cujos recursos não tenham ingressado na conta corrente do município.

CAPÍTULO V

DO REGISTRO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA

Art. 9º - Serão registradas em 2024 nas devidas rubricas de arrecadação, as receitas que ingressarem nas contas bancárias **até o dia 31/12/2024**.

Art. 10. - Serão registradas em 2024 as receitas de convênios, de programas da União e do Estado cuja liberação não se deu **até o dia 31/12/2024** desde que os Órgãos e Entidades transferidoras de recursos tenham informado nos termos da Portaria MF/STN nº 447 de 13 de setembro de 2002:

a) nota de empenho;

b) nota de liquidação ou congêneres;

c) nota de inscrição em restos a pagar, ou;

d) demonstrativos que tragam essas informações.

Art. 11 - O departamento de Tesouraria deve finalizar as conciliações bancárias de dezembro/2024 até o dia 10/01/2025.

Parágrafo único: as pendências em conciliações bancárias devem ser resolvidas até dia 30 de Novembro de 2024.

CAPÍTULO VI

DOS ADIANTAMENTOS DE VIAGEM

Art. 12 - Fica restrito a concessão de adiantamentos de viagem no mês de dezembro, salvo com autorização do Prefeito Municipal.

Art. 13 - As prestações de contas dos adiantamentos de viagem que estão pendentes devem ser regularizadas até o dia **30/11/2024**, em casos sobra de recursos de adiantamentos devem ser restituídos aos cofres públicos até o dia **10/12/2024**, juntamente com sua prestação de contas.

CAPÍTULO VII

DO FECHAMENTO DAS FOLHAS DE PAGAMENTO

Art. 14 – Os Departamentos de recursos humanos devem encaminhar ao departamento de contabilidade **até o dia 20/11/2024**, uma previsão de gastos com folha de pagamento do mês de novembro, 13º Salário e Folha de dezembro/2024.

Art.15 - A Folha de pagamento do 13º Salário deve ser finalizada e entregue ao departamento de contabilidade **até o dia 09 de dezembro de 2024**, e a folha de pagamento do mês de dezembro, juntamente com a folha de rescisão **até o dia 16 de dezembro de 2024**.

CAPÍTULO VIII

DOS INVENTÁRIOS

Art. 16 - A Secretaria Municipal de Administração determinará ao departamento de patrimônio a entrega do **Inventário Patrimonial e os termos de**

responsabilidade, até o dia 16 de dezembro de 2024, conforme os termos do Artigo 94 a 96 da Lei Federal 4.320/64.

Art. 17 - A Secretaria Municipal de Administração encaminhará uma via do **inventário** ao Departamento de Contabilidade **até o dia 17/12/2024** para que seja apensado ao Balanço Geral do Município.

Art. 18 - O Departamento de Tributação e Fiscalização informará o Departamento de Contabilidade, em relatório sintético, o total da **Dívida Ativa inscrita em 30/12/2024 até o dia 03/01/2025**.

CAPÍTULO IX

DOS CONTATOS E CONVENIOS

Art. 19 - O Departamento de contrato deve registrar no sistema informatizado todos os contratos e aditivos que ocorrem até o final de dezembro/2024 e apresentar ao departamento de contabilidade a relação dos contratos ativos em 31/12/2024 que possui vigência no ano de 2025, com seus respectivos saldos, pois essa relação irá compor o balanço geral de 2024.

Parágrafo único: o departamento de contrato tem o prazo **até o dia 16/12/2024** para a entrega do relatório dos contratos vigentes, com seus saldos.

Art. 20 - Os Departamentos de convênios devem apresentar a relação dos convênios vigentes para 2024, com os respectivos valores a serem liberados em 2025, o prazo para entrega do relatório é **até o dia 16/12/2024**, sendo que o mesmo irá compor o balanço geral de 2024.

CAPÍTULO X

DA CONSOLIDAÇÃO DAS INFORMAÇÕES CONTÁBEIS

Art. 21 – As entidades Câmara Municipal, e Previdência Municipal tem o prazo até dia 10 de janeiro de 2025 para entregar o balanço Geral no De-

partamento de Contabilidade para a Consolidação das informações contábeis.

Parágrafo Único: a meta é finalizar o Balanço Consolidado até o dia 15/01/2025.

CAPÍTULO XI

DAS MEDIDAS DE CONTENÇÃO DE DESPESAS

Art. 22 – Caberá a cada Secretário (a) Municipal a adoção de medidas internas eficazes para a redução e o controle das despesas com concessão de diárias, horas extras e todos os demais gastos correntes (energia elétrica; telefonia e etc.) e de investimentos, possíveis de redução e/ou suspensão, de modo a racionalizar e otimizar ao máximo a despesa pública.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23 - Compete as Secretarias Municipais a responsabilidade no cumprimento deste Decreto e demais normas orçamentárias e financeiras.

Art. 24 – As medidas de que trata este Decreto, terá duração até a data de **31 de janeiro de 2025**.

Art. 25 – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, Edifício Sede do Poder Executivo Municipal, Estado de Mato Grosso, aos dezesseis dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

MARCELO VIEIRA VITORAZZI

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 89, DE 01 DE AGOSTO DE 2024 - LEI N.835 - LAMBARI-PREVI

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL

RUA CIDROLÂNDIA, Nº 300

04.487.545/0001-25

Exercício: 2024

DECRETO Nº 89 , DE 01 DE AGOSTO DE 2024 - LEI N.835*Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências*

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$296.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

| Suplementação (+) | | | | 296.000,00 |
|----------------------------|----|----|--|-------------------|
| 02 | 10 | 01 | LAMBARI PREVI FUNDO MUN. DE PREVIDENCIA SOCIAL | |
| | | 2 | 09.271.0102.2082.0000 SUSTENTACAO DO REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA | 80.000,00 |
| | | | 3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | F.R.: 1 1 800 |
| | | | 1 Recursos do Exercício Corrente | |
| | | | 600 000 REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL | |
| | | 7 | 09.271.0102.2083.0000 SUSTENTACAO DO REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA | 20.000,00 |
| | | | 3.3.90.14.00 DIÁRIAS - CIVIL | F.R.: 1 1 800 |
| | | | 1 Recursos do Exercício Corrente | |
| | | | 600 000 REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL | |
| | | 10 | 09.271.0102.2083.0000 SUSTENTACAO DO REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA | 56.000,00 |
| | | | 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | F.R.: 1 1 800 |
| | | | 1 Recursos do Exercício Corrente | |
| | | | 600 000 REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL | |
| | | 12 | 09.271.0102.2084.0000 SUSTENTACAO DO REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA | 140.000,00 |
| | | | 3.1.90.01.00 APOSENTADORIAS, RESERVA REMUNERADA E REFORMA | F.R.: 1 1 800 |
| | | | 1 Recursos do Exercício Corrente | |
| | | | 600 000 REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL | |

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

| | | | | |
|----|----|----|--|---------------------|
| 02 | 10 | 01 | LAMBARI PREVI FUNDO MUN. DE PREVIDENCIA SOCIAL | |
| | | 13 | 09.271.0102.2084.0000 SUSTENTACAO DO REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA | -50.000,00 |
| | | | 3.1.90.03.00 PENSÕES | F.R. Grupo: 1 1 800 |
| | | | 1 Recursos do Exercício Corrente | |
| | | | 600 000 REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL | |
| | | 20 | 99.999.0102.2085.0000 SUSTENTACAO DO REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA | -246.000,00 |
| | | | 9.9.99.99.00 RESERVA DE CONTINGÊNCIA | F.R. Grupo: 1 1 800 |
| | | | 1 Recursos do Exercício Corrente | |
| | | | 600 000 REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL | |

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL

RUA CIDROLÂNDIA, N° 300

04.487.545/0001-25

Exercício: 2024

DECRETO N° 89 , DE 01 DE AGOSTO DE 2024 - LEI N.835

-296.000,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LAMBARI D OESTE, 01 de agosto de 2024

Marcelo Vieira Vitorazzi
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

JUSTIFICATIVA DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO.

Procedimento Licitatório nº 046/2024.

Modalidade: Pregão Eletrônico.

Objeto: **Contratação de empresa especializada para o futuro e eventual serviços profissionais veterinários e insumos, através de castração móvel, para castrações de animais caninos e felinos oferecido de forma gratuita pela secretaria de saúde no período de 12 meses.**

Considerando que a licitação está publicada com sessão prevista para o dia 31/10/2024, às 09:00hs (horário de Brasília); onde no Município será Feriado do Dia do Evangélico.

Considerando que houve pedido de impugnação e pedidos de esclarecimentos referente a Medicação e itens de segurança.

Considerando que será necessário rever alguns fatores no Termo de Referência;

Considerando que no Município se iniciou o Tempo Chuvoso, dificultando assim o trabalho dos profissionais e a população em levar o seu animal ao local de castração.

Considerando que não haverá tempo hábil para tal estudo para Retificação do objeto Licitado;

A Prefeitura Municipal de Marcelândia - MT, resolve suspender a sessão da Licitação que está prevista para as 09h00min (Horário de Brasília) do dia 31 de outubro de 2024.

Sanadas todas as questões a nova data será republicada nos mesmos Veículos de Comunicação anteriormente divulgados este Edital.

Maiores informações pelo e-mail www.licitacao@marcelandia.mt.gov.br.

Marcelândia/MT, 18 de outubro de 2024.

Gisele Aparecida da Silva Pires
Pregoeira Oficial

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 021/2024

A Prefeitura Municipal de Marcelândia, através de sua Agente de Contratação, comunica a todos os interessados que realizou o Processo de Dispensa de Licitação para Contratação **de Empresa para realizar ações que promovem desenvolvimento do Município de Marcelândia-MT.** Para atender a demanda da **Secretaria de Obras, mobilidades, e Serviços Urbanos** onde contratou-se a empresa **Ágili Software Brasil Ltda**, inscrita no **CNPJ Nº 26.804.377/0001-97** com o valor Total de **R\$ 13.000,00**. O Processo tem fundamento no Art. 75, da Lei Federal nº 14.133/2021. Maiores Informações junto à sede da Prefeitura Municipal localizada na Rua dos três Poderes nº 777, fone (66) 3536 3100 das 07:00hrs as 11:00hrs e das 13:00hrs as 17:00hrs.

Marcelândia/MT, 18 de outubro de 2024.

Gisele Aparecida da Silva Pires
Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE

COORDENADORIA DE /COMPRAS E LICITAÇÕES RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE

RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 40/2024 - O Município de Mirassol d'Oeste, Estado de Mato Grosso, comunica que o Prefeito Municipal **RATIFICOU** em 18/10/2024 o processo que declarou inexigível a licitação para **CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL TÉCNICO QUALIFICADO PARA REALIZAÇÃO DE CAPACITAÇÃO COM SERVIDORES.** **Empresa:** CRISTIANE BIANCHI LTDA. **Valor total:** R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais). Héctor Alvares Bezerra – Prefeito Municipal. Mirassol d'Oeste, 21/10/2024.

COORDENADORIA DE /COMPRAS E LICITAÇÕES RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE

RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 38/2024 - O Município de Mirassol d'Oeste, Estado de Mato Grosso, comunica que o Prefeito Municipal **RATIFICOU** em 18/10/2024 o processo que declarou inexigível a licitação para **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE OPERAÇÃO - DO TIPO MANUTENÇÃO DE INSCRIÇÃO EM BANCO DE DADOS DE**

PROTEÇÃO AO CRÉDITO - SPC/SERASA DE DEVEDORES INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL. Empresa: CAMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE MIRASSOL D'OESTE MT. Valor total: R\$ 24.624,00 (vinte e quatro mil seiscentos e vinte e quatro reais). Héctor Alvares Bezerra – Prefeito Municipal. Mirassol d'Oeste, 21/10/2024.

COORDENADORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES PRORROGAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ARP) – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 38/2023

PRORROGAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ARP) – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 38/2023. Objeto: **AQUISIÇÃO AQUISIÇÕES DE EXTINTORES, SERVIÇOS DE RECARGAS, PINTURAS, PLACAS E PEÇAS.** A Prefeitura Municipal de Mirassol d'Oeste/MT informa aos(às) interessados(as) que, **FORMALIZOU PRORROGAÇÃO** da Ata de Registro de Preços (ARP N. 44-A) com a empresa **GLOBAL COMERCIO VAREJISTA E SERVICOS EM RECARGAS DE EXTINTORES LTDA**, CNPJ: 22.871.544/0001-61, itens 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 21, 22, 23, 24 e 25, vinculada ao **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 38/2023**, homologado em 11/10/2023. Héctor Alvares Bezerra – Prefeito Municipal. Mirassol d'Oeste, 11/10/2024.

COORDENADORIA DE APOIO LEGISLATIVO RESULTADO DOS RECURSOS INTERPOSTOS PARA ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO

EDITAL Nº 04/2024

RESULTADO DOS RECURSOS INTERPOSTOS PARA ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO

HÉCTOR ALVARES BEZERRA, Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o disposto no artigo 37 da Constituição Federal, bem como na Lei Complementar nº 087/2009, que regulamenta a contratação temporária no âmbito municipal, **TORNA PÚBLICO** o resultado dos recursos interpostos referentes aos pedidos de isenção da taxa de inscrição no Processo Seletivo Simplificado nº 01/2024.

Art. 1º. Os resultados dos recursos interpostos referentes aos pedidos de isenção da taxa de inscrição, no Processo Seletivo Simplificado nº 01/2024, são apresentados a seguir:

| INSCRIÇÃO | NOME | VAGA | SITUAÇÃO |
|-----------|---------------------------------|---------------------------|------------|
| 724 | ALINE JULIANA VERO-NEZI | MONITOR DE CRECHE | DEFERIDO |
| 136 | CAMILA OLIMPIO PE-REIRA | ENFERMEIRO PSF | INDEFERIDO |
| 143 | CAMILA OLIMPIO PE-REIRA | ATENDENTE DE SAÚDE | INDEFERIDO |
| 312 | EDENICA KAORI FUJIMORI | ADVOGADO - PAIF/PAEFI | INDEFERIDO |
| 418 | EDUARDO SOUZA FREITAS DA SILVA | ASSISTENTE DE INFORMÁTICA | INDEFERIDO |
| 584 | JANSEN EMANUEL DO CARMO ANDRADE | ADVOGADO - PAIF/PAEFI | INDEFERIDO |
| 257 | LUCAS RIOS | ENGENHEIRO CIVIL | INDEFERIDO |
| 596 | LUZINETE MARTINS DE ASSIS | PROFESSOR DE PEDAGOGIA | INDEFERIDO |
| 236 | MARIELY URIPI NUNES | MONITOR DE CRECHE | INDEFERIDO |
| 713 | NÚRIA RÚBIA LOMPIAS DOS SANTOS | ATENDENTE DE SAÚDE | INDEFERIDO |

Art. 2º. Os candidatos mencionados que interpuseram recursos contra o indeferimento do pedido de isenção deverão acessar a **área do candidato** no site oficial do Processo Seletivo Simplificado (<https://mirassoldoeste.selecao.net.br/>) para consultar a justificativa detalhada do resultado.

Art. 3º. Os candidatos que tiveram o recurso do pedido de isenção da taxa de inscrição indeferido ainda poderão participar do Processo Seletivo Simplificado, desde que efetuem o pagamento da taxa de inscrição dentro do prazo estipulado para o vencimento do boleto.

Art. 4º. Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.
Mirassol d'Oeste, Estado de Mato Grosso, em 21 de outubro de 2024.

HÉCTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito

**COORDENADORIA DE /COMPRAS E LICITAÇÕES
RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE**

RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 39/2024 - O Município de Mirassol d'Oeste, Estado de Mato Grosso, comunica que o Prefeito Municipal **RATIFICOU** em 18/10/2024 o processo que declarou inexigível a licitação para SOLICITAÇÃO PARA PAGAMENTO DE INSCRIÇÃO DE DOIS SERVIDORES COM FINALIDADE DE PARTICIPAÇÃO EM EVENTO DA UNDIME. **Empresa:** UNIAO NACIONAL DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO. **Valor total:** R\$ 800,00 (oitocentos reais). Héctor Alvares Bezerra – Prefeito Municipal. Mirassol d'Oeste, 21/10/2024.

**COORDENADORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PRORROGAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ARP) –
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 40/2023**

PRORROGAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ARP) – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 40/2023. Objeto: **AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM A JATO SIMPLES E COMPLETA EM VEÍCULOS OFICIAIS NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.** A Prefeitura Municipal de Mirassol d'Oeste/MT informa aos(às) interessados(as) que, FORMALIZOU PRORROGAÇÃO da Ata de Registro de Preços (ARP N. 46-A) com a empresa FABRÍCIO FERNANDO ALVES DE BARROS, CNPJ: 47.351.550/0001-19, itens 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13, vinculada ao PREGÃO ELETRÔNICO N.º 40/2023, homologado em 16/10/2023. Héctor Alvares Bezerra – Prefeito Municipal. Mirassol d'Oeste, 16/10/2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR Nº. 1.827/2024

LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR Nº. 1.827/2024

“INSTITUI O LICENCIAMENTO AMBIENTAL NO MUNICÍPIO DE NOBRES/MT, E DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS DE LANÇAMENTO E COBRANÇA DAS TAXAS DECORRENTES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO E/OU EXERCÍCIO REGULAR DO PODER DE POLÍCIA EM MATÉRIA AMBIENTAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE NOBRES/MT**, Sr. LEOCIR HANEL, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona, a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I

SEÇÃO I

DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Art. 1º. Fica instituído no Município de Nobres/MT, o Licenciamento Ambiental.

Art. 2º. Fica sujeito ao prévio licenciamento pelo Órgão Ambiental Municipal, a localização, instalação, ampliação e operação de atividades ou empreendimentos utilizadores de recursos naturais, considerados efetivos ou potencialmente poluidores ou que possam causar degradação ambiental, delegados por instrumento legal ou Convênio, sem prejuízo de outras licenças legalmente exigíveis.

Art. 3º. Para os fins previstos nesta Lei Complementar considera-se Meio Ambiente o conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química, biológica, urbanística, social e econômica que permite, abriga, rege, regula e orienta a vida e a interação com o ambiente urbano,

em todas as suas formas, e, ademais, serão adotadas as seguintes definições:

I – Licenciamento Ambiental: procedimento administrativo pelo qual o Órgão Ambiental licencia a localização, instalação, ampliação e operação de atividades ou empreendimentos utilizadores de recursos naturais, considerados efetivos ou potencialmente poluidores ou que possam causar degradação ambiental, de acordo com as disposições legais e regulamentares e as normas técnicas aplicáveis ao caso;

II – Licença Ambiental: ato administrativo pelo qual o Órgão Ambiental estabelece as condições, restrições e medidas de controle ambiental que deverão ser obedecidas pelo empreendedor, pessoa física ou jurídica, para localizar, instalar, ampliar e operar atividades ou empreendimentos utilizadores de recursos naturais, considerados efetivos ou potencialmente poluidores ou que possam causar degradação ambiental.

Art. 4º. Para fins de Licenciamento Ambiental, a critério do Órgão Ambiental Municipal, poderá ser exigido Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e Relatório de Impacto Ambiental (RIMA), nos casos previstos em legislação específica, aos quais dar-se-á a devida publicidade, quando couber, através da promoção de audiências públicas.

I – Estudo de Impacto Ambiental (EIA): é a denominação do instrumento de gestão ambiental, utilizado para exigir os estudos para concepção, localização, instalação e operação de atividades ou empreendimentos utilizadores de recursos naturais, considerados efetivos ou potencialmente poluidores ou que possam causar degradação ambiental.

II – Relatório de Impacto Ambiental (RIMA): é a denominação do instrumento de gestão ambiental, utilizado para exigir os estudos simplificados, a fim de avaliar as interações da implantação ou da operação de atividades ou empreendimentos utilizadores de recursos naturais, considerados efetivos ou potencialmente poluidores ou que possam causar degradação ambiental.

Art. 5º. O Município, no exercício de sua competência local, poderá expedir as seguintes licenças, de caráter obrigatório, respeitadas as competências estadual e federal:

I - Licença Prévia - LP: concedida na fase preliminar do planejamento do empreendimento ou atividade aprovando sua localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação;

II - Licença de Instalação - LI: autoriza a instalação do empreendimento ou atividade de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, da qual constituem motivo determinante;

III - Licença de Operação - LO: autoriza a operação da atividade ou empreendimento, após a verificação do efetivo cumprimento do que consta das licenças anteriores, com as medidas de controle ambiental e condicionantes determinados para a operação;

IV - Licença de Operação Provisória - LOP: é concedida, estabelecendo as condições de realização ou operação de empreendimentos, atividades, pesquisas e serviços de caráter temporário ou para execução de obras que não caracterizem instalações permanentes;

V - Licença por Adesão e Compromisso - LAC: licença que autoriza a instalação e a operação de atividade ou empreendimento considerado de reduzido impacto ambiental, mediante apresentação de projeto com anotação de responsabilidade técnica ou equivalente, ou ainda projeto elaborado por entidades públicas de pesquisa e fomento, e adesão e compromisso do empreendedor aos requisitos pré-estabelecidos pela autoridade licenciadora;

VI - Licença Ambiental Simplificada - LAS: licença que avalia de forma simplificada a localização, autoriza a instalação e a operação de atividade ou empreendimento, aprova as ações de controle e monitoramento ambiental

e estabelece condicionantes ambientais para a sua instalação e operação, na forma do regulamento;

VII - Autorização para Corte de Árvores Isoladas.

§ 1º. O Município estabelecerá os prazos de validade de cada tipo de licença ou autorização ambiental, observado o cronograma apresentado pelo empreendedor e os limites máximos de acordo com a legislação estadual vigente:

I - Licença Prévia - LP: 5 (cinco) anos;

II - Licença de Instalação - LI: 6 (seis) anos;

III - Licença de Operação - LO: 10 (dez) anos;

IV - Licença de Operação Provisória - LOP: 2 (dois) anos;

V - Licença por Adesão e Compromisso - LAC: 6 (seis) anos.

§ 2º. Ficam dispensados de renovação de licença ambiental, as obras e atividades de infraestrutura, cujos impactos são restritos à fase da implantação do empreendimento, na forma do regulamento.

§ 3º. Poderá ser concedida autorização para teste, previamente à concessão da licença de operação, em caráter excepcional e devidamente fundamentada pelo órgão ambiental, que será estabelecida em razão do período necessário para avaliar a eficiência das condições, restrições e medidas de controle ambiental impostas à atividade ou empreendimento, não podendo, em qualquer hipótese, exceder o prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

§ 4º. A renovação da licença ambiental deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, ficando este automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do setor técnico competente da SEMA.

§ 5º. A emissão de licença ou autorização dependerá da avaliação dos documentos e projetos, conforme a natureza da licença, e da realização de vistorias técnicas, quando necessárias; podendo ser promovida a substituição da vistoria por imagem atualizada e de alta resolução.

§ 6º. A Licença Prévia somente poderá ser renovada uma única vez.

Art. 6º. O Município, através de seu órgão competente, mediante decisão motivada, modificar as condicionantes, as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar uma licença expedida, quando ocorrer:

I - Violação, inadequação ou não cumprimento de quaisquer condicionantes ou normas legais;

II - Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença;

III - Superveniência de graves riscos ambientais e à saúde;

IV - Ocorrência de acidentes ou impactos negativos imprevistos.

Art. 7º. Os pedidos de licenciamento serão objeto de publicação resumida no Diário Oficial do Estado e na imprensa local ou regional.

Art. 8º. O Município, através de seus agentes ambientais capacitados, terá competência para fiscalizar as atividades industriais, comerciais, rurais e de prestação de serviços, tanto públicas como privadas, caracterizadas como fontes exploradoras de recursos naturais.

Parágrafo único. As atividades de fiscalização ambiental somente poderão ser exercidas por servidores do quadro funcional da prefeitura, nomeados por Portaria.

SEÇÃO II

DA TAXA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Art. 9º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a cobrar pelos serviços de análise, inspeção e vistoria, para fins de licenciamento, dos estabelecimentos e atividades que utilizem recursos ambientais, observados os parâmetros estabelecidos nos anexos desta Lei Complementar.

Art. 10. Fica instituída a Taxa de Licenciamento Ambiental Municipal - TLAM, fundada no exercício do poder de polícia do Município, que terá como fato gerador a implantação e funcionamento das atividades que utilizem recursos ambientais consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou degradadoras do meio ambiente de âmbito local, em especial aquelas descritas na Resolução do CONSEMA n. 41/2021.

§ 1º. A receita realizada em decorrência do disposto no caput integrará o conjunto de receitas do Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMMA e será destinada para fazer frente às despesas de custeio e investimentos necessários à execução da Política Municipal do Meio Ambiente, bem como despesas de custeio e manutenção da prestação do serviço de análises de licenças ambientais de impacto de âmbito local pelo Município ou Consórcio Público.

§ 2º. A TLAM terá por base de cálculo o valor da Unidade Fiscal Municipal de Nobres/MT.

Art. 11. Ficam isentos do pagamento das taxas referenciadas na presente norma:

I - Todas as obras executadas pelo Poder Público Municipal, Estadual, Federal e entidades filantrópicas sem fins lucrativos.

II - O microempreendedor individual, na forma do art. 4º, § 3º da Lei Federal n. 123/2006.

III - O licenciamento ambiental para implantação de unidades de saúde da rede pública ou filantrópicas;

IV - As atividades ou empreendimentos que comprovarem a criação de Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN na propriedade objeto do licenciamento, em percentual superior a 20% (vinte por cento) da área total, podendo incluir a área de reserva legal neste percentual.

Parágrafo único. A isenção estabelecida neste artigo incidirá também nos casos de ampliação, modificação ou revalidação, desde que fique demonstrada a continuidade da condição geradora.

Art. 12. Fica assegurado o desconto de 30% (trinta por cento) sobre as taxas de renovação de licença de operação dos empreendimentos que atendam pelo menos, um dos itens abaixo:

I - Efetuem reciclagem de resíduos;

II - Utilizem resíduos para geração de energia;

III - Reaproveitem a água utilizada;

IV - Disponham de certificação por órgão credenciado em qualidade ambiental, nos termos da legislação ambiental;

V - Implementem plano de gerenciamento de resíduos sólidos;

§ 1º. Os descontos a que se refere o caput não serão cumulativos;

§ 2º. A comprovação da existência dos itens de que trata o caput será feita na ocasião das vistorias;

§ 3º. O empreendedor é responsável pela manutenção do item pelo qual recebeu o benefício no decorrer do funcionamento de sua atividade;

§ 4º. A constatação do não funcionamento de qualquer dos itens pelo qual foi beneficiado ensejará emissão compulsória de boleto com os valores referentes ao benefício, sem prejuízo das sanções penais e administrativas pelo fornecimento de informações não comprováveis.

SEÇÃO III

DO PARCELAMENTO

Art. 13. As taxas de licenciamento ambiental poderão ser parceladas, a pedido do interessado, de acordo com esta Lei Complementar.

§ 1º. Para fazer jus ao parcelamento da taxa de licenciamento ambiental é obrigatório que o beneficiário do parcelamento esteja operando e requeira o licenciamento corretivo da atividade, solicitando a emissão das licenças prévia, de instalação e de operação no mesmo processo.

§ 2º. O parcelamento deve ser solicitado diretamente à autoridade competente.

§ 3º. O parcelamento poderá ser feito no máximo em 3 (três) parcelas:

I - A primeira parcela será referente ao valor da taxa da licença prévia;

II - A segunda parcela será referente ao valor da taxa de licença de Instalação;

III - a terceira parcela será referente ao valor da taxa de licença de Operação;

§ 4º. O protocolo do processo de licenciamento ambiental somente será realizado após o pagamento da Licença Prévia e apresentação do respectivo comprovante;

§ 5º. A segunda parcela será emitida com vencimento no último dia do mês subsequente ao vencimento da parcela da licença prévia a ser emitido dentro do mês de vencimento, considerando a UFM do mês, sendo disponibilizado por e-mail e/ou a retirar na secretaria do Consórcio;

§ 6º. A terceira parcela será emitida com vencimento no último dia do mês subsequente ao vencimento da parcela da licença de instalação a ser emitido dentro do mês de vencimento, considerando a UFM do mês, sendo disponibilizado por e-mail e/ou a retirar na secretaria do Consórcio.

§ 7º. Em caso de inadimplência:

I - Não será emitida a respectiva licença, ficando o empreendimento sujeito as sanções legais;

II - Não será emitido novo boleto, em caso de vencimento do parcelamento, devendo ser pago o boleto original com juros e correções monetárias;

§ 8º. A atividade/empreendimento só poderá ser beneficiado pelo parcelamento das taxas de licenciamento ambiental uma única vez.

§ 9º. As renovações das licenças prévia, de instalação ou de operação não estão sujeitas ao parcelamento.

CAPÍTULO II

DA MORA E DAS PENALIDADES

Art. 14. As infrações decorrentes da violação das regras inerentes a presente norma implicam a incidência de acréscimos e cominações, conforme estabelecido neste capítulo.

§ 1º - Em caso de infração referente às taxas de licenciamentos ou de autorizações lançadas e não quitadas, serão devidos:

a) juros de mora, calculados nos termos do art. 44 da Lei 7.098, de 30 de dezembro de 1998;

b) multa de mora de 0,333% (trezentos e trinta e três milésimos de inteiro por cento) ao dia, até o limite máximo de 10% (dez por cento), aplicável sobre o valor devido, se o recolhimento for efetuado, espontaneamente pelo contribuinte, antes de ser cientificado de qualquer ato expedido pela Administração Pública para o cumprimento da obrigação principal;

c) multa sancionatória correspondente a 25% (vinte e cinco) por cento, aplicável sobre o valor da taxa devida, quando o pagamento for efetuado após o contribuinte ter sido notificado pelo órgão competente para o cumprimento da obrigação principal.

§ 2º. A multa prevista na alínea "c" do inciso I, fica reduzida em 20% (vinte por cento), quando o sujeito passivo cumprir a obrigação espontaneamente, antes de ser cientificado de qualquer ato expedido pela Administração Pública para a exigência do cumprimento da mesma.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 15. As atividades sujeitas ao licenciamento ambiental que estiverem com processo de licenciamento ambiental junto a Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA, que passarem a ser licenciados junto ao município, devem apresentar cópia do processo de licenciamento para devida

regularização junto ao município, sem cobranças de novas taxas pelo processo de licenciamento.

Art. 16. Fica o Órgão Ambiental Municipal autorizado a cobrar pelo ingresso, uso do espaço físico e utilização de imagens de unidades de conservação, recuperação ou preservação e jardins zoológicos e parques, sendo a importância arrecadada revertida para Fundo Municipal de Meio Ambiente:

I - Ingresso: até 30% (trinta por cento) de 45 UFM;

II - Uso do espaço físico: de 45 a 10.000 UFM;

III - Utilização de imagens: de 45 a 7.000 UFM.

Art. 17. O Órgão Ambiental Municipal será o responsável pelo exercício da fiscalização das atividades ou empreendimentos licenciados.

§ 1º. Compete ao Órgão Ambiental Municipal a expedição de normas gerais e procedimentos para implantação e fiscalização do Licenciamento Ambiental constante nesta Lei Complementar.

§ 2º. As autoridades policiais, quando necessário, poderão prestar auxílio aos agentes fiscalizadores no exercício de suas atribuições.

Art. 18. O empreendedor deverá atender, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, às solicitações de esclarecimentos e complementações formuladas pela equipe técnica, a contar do recebimento do ofício de pendências, ou no prazo estipulado pelo técnico, no caso de notificações, devendo-se observar as seguintes disposições:

I - O prazo estipulado neste artigo, poderá ser prorrogado, mediante justificativa fundamentada e com a concordância do empreendedor e do órgão ambiental;

II - O descumprimento total ou parcial dos prazos estipulados no caput e inciso I deste artigo, resultará no arquivamento do processo de licenciamento ambiental;

III - O requerente de licença ou autorização ambiental, que deixar de cumprir ao que for solicitado pelo Órgão Ambiental Municipal, dará causa ao arquivamento do respectivo processo;

IV - O novo requerimento, poderá ser efetuado por meio da instrução de um novo processo administrativo, mediante novo pagamento de taxas; ou por desarquivamento do processo original;

V - O desarquivamento só poderá ser realizado uma única vez por processo de licenciamento, não sendo permitida nova solicitação de desarquivamento após a conclusão do procedimento;

VI - O requerimento de desarquivamento de processos somente será analisado quando protocolado em prazo não superior a 120 dias, contados do recebimento/ciência ou publicação da decisão de arquivamento. Após esse período, o empreendedor deverá iniciar um novo processo de licenciamento ambiental;

VII - Ao solicitar o desarquivamento do processo, as taxas poderão ser reaproveitadas em 75% do valor total das taxas iniciais do processo;

VIII - A solicitação de desarquivamento de processo deve incluir uma justificativa fundamentada, assinada pelo titular do processo arquivado ou seu representante legal, além de documentos contendo os esclarecimentos, complementações e comprovação do atendimento da solicitação não atendida que resultou no arquivamento;

IX - Após a protocolização da solicitação com os documentos pertinentes, o processo será analisado e, caso cumpra todos os requisitos, o desarquivamento será efetivado através da publicação em jornal oficial, dando início a uma nova contagem de prazo para análise do processo;

X - Caso haja necessidade de novos esclarecimentos ou pendências e o prazo legal não seja cumprido, o Órgão Ambiental Municipal deverá encaminhar o processo para arquivamento definitivo.

Art. 19. Os empreendimentos sujeitos ao licenciamento ambiental deverão comunicar ao Órgão Ambiental Municipal a suspensão ou o encerramento de suas atividades.

§ 1º. A comunicação a que se refere o caput deverá ser acompanhada de uma Plano de Desativação que contemple a situação ambiental existente e, se for o caso, informe a implementação das medidas de restauração e de recuperação da qualidade ambiental das áreas que serão desativadas ou ocupadas.

§ 2º. O Órgão Ambiental Municipal deverá analisar o Plano de Desativação, verificando a adequação das propostas apresentadas.

§ 3º. Após a restauração e/ou recuperação da qualidade ambiental, o empreendedor deverá apresentar relatório final, acompanhado das respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica, atestando o cumprimento das normas estabelecidas no Plano de Desativação.

§ 4º. As Licenças/Autorizações poderão ser transferidas para outro proprietário, desde que as mesmas estejam dentro do prazo de validade e não haja mudança na atividade inicial.

§ 5º. As Licenças Ambientais serão concedidas somente mediante Parecer Técnico (PT) favorável, elaborado e assinado por pelo menos 02 (dois) técnicos com formação profissional, do quadro funcional da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente ou à disposição desta.

Art. 20. Os empreendedores que construírem, instalarem, ampliarem ou fizerem funcionar atividades ou empreendimentos utilizadores de recursos naturais, considerados efetivos ou potencialmente poluidores ou que possam causar degradação ambiental, sem Licença Ambiental ou contrariando as normas legais e regulamentares pertinentes, serão penalizados conforme disposto no Código Municipal do Meio Ambiente e Decreto Federal nº 6.514, de 22 de julho de 2008, que regulamenta a Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.

Art. 21. As defesas e os recursos a penas e decisões impostas pelo Órgão Ambiental Municipal seguirão as normas estabelecidas no Código Municipal do Meio Ambiente e demais legislações vigentes.

Art. 22. Revogam-se as disposições em sentido contrário

Art. 23. Em obediência aos termos do art. 150, inciso III, "b" da Constituição Federal, e art. 104, inciso I do Código Tributário Nacional, esta Lei Complementar entrará em vigor em 1º de janeiro de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nobres/MT, 17 de outubro de 2024

LEOCIR HANEL

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

I - Será cobrada taxa no valor de 9 (nove) UFM para os seguintes serviços:

- certidões diversas;
- expedição de 2ª via;
- alteração de razão social;
- licença especial;

ANEXO II

PARÂMETROS PARA CLASSIFICAÇÃO DOS EMPREENDIMENTOS SEGUNDO O NÍVEL POLUIDOR E A ÁREA DA ATIVIDADE

| *O CÁLCULO COMPREENDE A SEGUINTE FÓRMULA: | |
|---|------------------------------------|
| TLA = CNP x A x CTL x 45 UFM (quarenta e cinco Unidade Fiscal Municipal) | |
| TLA | TAXA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL |
| CNP | COEFICIENTE DE NÍVEL POLUIDOR |
| A | ÁREA |
| CTL | COEFICIENTE DE LICENÇA |
| UFM | UNIDADE FISCAL MUNICIPAL DE NOBRES |
| Coeficiente de nível poluidor conforme a Resolução CONSEMA vigente, para cada atividade | |

EMPREENDIMENTOS URBANOS

| CNP – COEFICIENTE DE NÍVEL POLUIDOR | |
|-------------------------------------|-------|
| PEQUENO | 0,001 |
| MÉDIO | 0,002 |
| ALTO | 0,003 |
| CTL – COEFICIENTE DE LICENÇA | |
| PRÉVIA | 1,00 |
| INSTALAÇÃO | 1,50 |
| OPERAÇÃO | 1,25 |

EMPREENDIMENTOS RURAIS E INDUSTRIAIS ABAIXO DE 1.000 m²

| CNP – COEFICIENTE DE NÍVEL POLUIDOR | |
|-------------------------------------|-------|
| PEQUENO | 0,001 |
| MÉDIO | 0,002 |
| ALTO | 0,003 |
| CTL – COEFICIENTE DE LICENÇA | |
| PRÉVIA | 1,00 |
| INSTALAÇÃO | 1,50 |
| OPERAÇÃO | 1,25 |

EMPREENDIMENTOS RURAIS E INDUSTRIAIS ACIMA DE 1.000 m²

| CNP – COEFICIENTE DE NÍVEL POLUIDOR | |
|--|-------|
| PEQUENO | 2,400 |
| MÉDIO | 5,000 |
| ALTO | 6,500 |
| CTL – COEFICIENTE DE LICENÇA | |
| PRÉVIA | 1,00 |
| INSTALAÇÃO | 1,50 |
| OPERAÇÃO | 1,25 |
| A área para empreendimentos rurais e industriais acima de 1.000m² é calculado em hectares (ha) | |

ANEXO III

CLASSIFICAÇÕES ESPECÍFICAS

Deverão ser aplicadas as seguintes fórmulas para o cálculo do valor da prestação de serviços de licenciamento e autorizações, independente do potencial poluidor, para atividades classificadas com:

- Atividades agropecuárias;
- Atividades Minerais;
- Atividades de Bovinocultura;
- Atividades de Suinocultura;
- Atividades de Avicultura;
- Granja para produção de ovos;
- Projeto Agrícola Irrigada;
- Aquicultura em Geral;
- Rede de esgoto e drenagem;
- Torre de telecomunicação.

As fórmulas a serem aplicadas, para o cálculo do valor da prestação de serviços de licenciamento e autorizações, independente do potencial poluidor são as seguintes:

a) Atividades Agropecuárias:

a.1) Termo de Averbação de Reserva Legal Valor da Licença = 45 UFM

a.1.2) O valor da autorização para uso do fogo/queima controlada será estabelecido da seguinte forma:

Até 13 hectares, 16 UFM, por hectare autorizado

Acima de 13 hectares, 4 UFM, por hectare autorizado

O porte e o uso de motosserra far-se-ão somente através de licença emitida pela SDE com validade de 2 (dois) anos.

Valor da Licença = 17 UFM (cada).

a.1.3) O valor da inspeção florestal para fins de levantamento circunstanciado de projetos vinculados à reposição florestal:

Até 250 hectares, 190 UFM

Acima de 250 hectares, 190 UFM + 01 UFM por hectare

b) Atividades Minerais:

Na atividade mineral de Extração e beneficiamento de areia, cascalho e argila através dos regimes minerais de Licenciamento, Pesquisa Mineral, Registro de Extração e Dispensa de Título Minerário, o cálculo do preço para análise do pedido de licenças, em cada uma das suas fases, será feito de acordo com a área útil e o preço da licença será calculado pela seguinte fórmula:

$Pr (UFM) = 0,1 + (0,12 \times At) * 45 UFM$

Pr = Preço das Licenças em UFM

At = Área Utilizada

UFM = Unidade Fiscal Municipal

c) Atividades de Bovinocultura:

Criação de animais confinados de grande porte (bovinos e bubalinos) e equinos e avestruz:

$Pr (UFM) = 1,2 + (0,00035 \times Nc) * 45 UFM$

Pr = Preço das Licenças em UFM

Nc = Número de cabeças

UFM = Unidade Fiscal Municipal

d) Atividades de Suinocultura:

d.1) Unidades de Produção de Leite:

$Pr (UFM) = 1,2 + (0,002 \times Nc) * 45 UFM$

Pr = Preço das Licenças em UFM

Nc = Número de cabeças

UFM = Unidade Fiscal Municipal

e) Atividades de Avicultura:

Avicultura de corte:

$Pr (UFM) = 0,8 + (0,00003 \times NC) * 45 UFM$

Pr = Preço das Licenças em UFM

Nc = Número de Cabeças

UFM = Unidade Fiscal Municipal

f) Granja para produção de ovos:

$Pr ((UFM) = 0,8 + (0,000002 \times Nc) * 45 UFM$

Pr = Preço das Licenças em UFM

Nc = Número de cabeças

UFM = Unidade Fiscal Municipal

g) Projeto Agrícola Irrigada:

$Pr (UFM) = 0,09 + (0,002 \times Airrg) * 45 UFM$

Pr = Preço das Licenças em UFM

Airrg = área irrigada (hectare)

UFM = Unidade Fiscal Municipal

g) Aquicultura em Geral:

$Pr = 1 + (0,08 \times Aútil) * 45 UFM$

Pr = Preço das Licenças em UFM

Aútil = área útil em (hectares)

UFM = Unidade Fiscal Municipal

h) Rede de Esgoto e Drenagem

$Pr = (UFM) = 1 + (0,00003 \times Ext \times Ad) * 45 UFM$

Pr = Preço das Licenças em UFM

Ext = extensão em km (quilômetros)

Ad = área desmatada em hectares

UFM = Unidade Fiscal Municipal

i) Torre de Telecomunicação:

$Pr (UFM) = 0,8 + (0,00022 \times Am) * 45 UFM$

Pr = Preço das Licenças em UFM

Am = Altura máxima em metros

UFM = Unidade Fiscal Municipal

Regra Geral

Para efeito de cálculo das licenças, multiplica-se ao valor calculado o fator de correção de 1,0 para Licença Prévia - LP, de 1,50 para Licença de Instalação - LI e de 1,25 para Licença de Operação - LO.

O valor teto se refere à Licença Prévia - LP sendo que a Licença de Instalação - LI e Licença de Operação - LO sofrerão o fator de correção de 1,5 e 1,25 respectivamente.

ANEXO IV

AUTORIZAÇÕES AMBIENTAIS

Autorização Ambiental (AA):

Pr (UFM) = 45 UFM + VT (Concedidas aos empreendimentos e atividades dispensadas de licenciamento pelo porte, ou para intervenções ou operação de curta duração).

Autorização Ambiental de Utilização Sonora (AAUS)

Pr (UFM) = 19 UFM - empreendimentos com até 100m²;

Pr (UFM) = 25 UFM - empreendimentos de 101m² até 300m²;

Pr (UFM) = 43 UFM - empreendimentos de 301m² até 600m²;

Pr (UFM) = 60 UFM - empreendimentos de 601m² até 800m²;

Pr (UFM) = 68 UFM - empreendimentos de 801m² até 1000m²;

Pr (UFM) = 80 UFM - empreendimentos de 1001m² até 1500m²;

Pr (UFM) = 93 UFM - empreendimentos de 1501m² até 2500m²;

Pr (UFM) = Acima de 2500m² utiliza-se 93 (UFM) + 13 (UFM) a cada 500m².

*(metros quadrados de área construída)

AAUS para eventos esporádicos:

Pr (UFM) = 27 UFM x dias (quantidade de dias do evento).

ANEXO V

ANÁLISE DE PROJETOS, VISTORIAS TÉCNICAS E ESTUDO DE IMPACTO AMBIENTAL E RESPECTIVO RELATÓRIO DE IMPACTO AMBIENTAL (EIA/RIMA)

A determinação dos preços a serem cobrados pelos serviços prestados será efetuada mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

Custo Total da Análise

$CT = ST + VT + CE + CA$

Serviços Técnicos

$ST = T \times H \times Ch$

Vistoria Técnica

$VT = (T \times D \times Cd) + (V \times R \times Ck)$

Consultoria Externa

$CE = Cc \times H$

Custo Administrativo

CA = 0,09 x (ST + VT + CE)

ONDE:

CT = Custo Total

ST = Serviços Técnicos

VT = Vistoria Técnica

Ch = Custo da hora técnico (13 UFM/hora)

Cd = Custos de viagem (45 UFM/dia)

Ck = Custo do quilometro rodado (0,2 UFM/km)

Cc = Custo da hora consultoria (13 UFM/hora)

CE = Consultoria Externa

CA = Custo Administrativo

H = Número de Horas Trabalhadas

D = Número de Dias Trabalhados

R = Total de Km Rodados

T = Número de Técnicos

V = Número de Veículos

UFM = Valor da Unidade Fiscal de Nobres/MT.

Nos casos de realização de Audiência Pública, os custos correrão por c

LICITAÇÃO RESULTADO DA DISPENSA Nº 005/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES
RESULTADO DA DISPENSA Nº 005/2024
PROCESSO Nº 102/2024

O município de Nobres – MT, situada na Rua Ludgardes Hoffmann Riedi, s/n, Bairro Jardim Paraná, CEP: 78.470-000 fone (65) 3376-4200, informa a todos que se consagrou vencedora da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2024, cujo objeto: **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE GÊNERO ALIMENTÍCIO “CAFÉ TORRADO E MOÍDO DO TIPO TRADICIONAL (PACOTES DE 500G), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DE NOBRES POR UM PERÍODO DE 04 (QUATRO) MESES, CONFORME TERMO DE REFERENCIA EM ANEXO**, o fundamento legal para dispensa é o Art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021, contratado: **ATACAREJO UMUARAMA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA**, inscrita no CNPJ. 41.079.741/0001-97, com valor global de R\$ 31.208,10 (trinta e um mil, duzentos e oito reais e dez centavos).

Nobres, 26 de setembro de 2024.

Hemily Natalye Alves Pereira

Agente de Contratação

LICITAÇÃO RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 46/2024

RESULTADO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico SRP Nº 46/2024

A Comissão de Apoio ao Pregão da Prefeitura Municipal de Nobres-MT, através da Pregoeira Sra. Hemily Natalye Alves Pereira, nomeada pela portaria 378/2024, torna público aos interessados, o resultado do **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 46/2024**, do tipo MENOR PREÇO. **Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE AREIA, PARA ATENDER A DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES-MT**, cuja abertura ocorreu no dia 02/10/2024 às 08h00min, sagrou-se vencedora a empresa **J M MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 35.314.471/0001-59, com

valor global de R\$ R\$ 1.210.385,00 (um milhão, duzentos e dez mil, trezentos e oitenta e cinco reais).

Nobres/MT, 18 de outubro de 2024.

Hemily Natalye Alves Pereira

Agente de Contratação

LEI MUNICIPAL Nº. 1.830/2024

LEI MUNICIPAL Nº. 1.830/2024

“Dispõe sobre a denominação do Centro de Eventos do Distrito Vila Roda D’água, e dá outras providências”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE NOBRES/MT**, Sr. LEOCIR HANEL, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominado “Centro de Eventos Jaime Veríssimo de Campos Júnior” o Centro de Eventos do Distrito Vila Roda D’água.

Art. 2º. A Administração Pública providenciará a instalação de placas de identificação com a denominação estabelecida no artigo anterior.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nobres/MT, 02 de setembro de 2024.

LEOCIR HANEL

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Dispensa de Licitação nº 005/2024

Processo Administrativo nº 102/2024

O município de Nobres – MT, situada na Rua Ludgardes Hoffmann Riedi, s/n, Bairro Jardim Paraná, CEP: 78.470-000 fone (65) 3376-4200, no uso de suas atribuições legais e considerando que a Agente de Contratação cumpriu todo o procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2024, cujo objeto: **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE GÊNERO ALIMENTÍCIO “CAFÉ TORRADO E MOÍDO DO TIPO TRADICIONAL (PACOTES DE 500G), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DE NOBRES POR UM PERÍODO DE 04 (QUATRO) MESES, CONFORME TERMO DE REFERENCIA EM ANEXO**, para atender as necessidades das Secretarias da Prefeitura Municipal de Nobres/MT, nas condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital de Contratação Direta e seus anexos, **vem ADJUDICAR E HOMOLOGAR o presente Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 005/2024, para que produza os devidos efeitos legais e jurídicos.**

Assim no termo da legislação vigente, fica o presente processo ADJUDICADO E HOMOLOGADO em favor da empresa:

Contratado: **ATACAREJO UMUARAMA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA**, inscrita no CNPJ. 41.079.741/0001-97, com valor global de R\$ 31.208,10 (trinta e um mil, duzentos e oito reais e dez centavos).

Nobres, 26 de setembro de 2024.

Leocir Hanel

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº. 1.829/2024**LEI MUNICIPAL Nº. 1.829/2024.**

“Altera a Lei Municipal n. 1.710, de 21 de setembro de 2022, que Institui o Conselho Municipal de Política Cultural de Nobres, e dá outras providências”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE NOBRES/MT**, Sr. LEOCIR HANEL, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o artigo 1º da Lei Municipal n. 1.710, de 21 de setembro de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º.** Fica criado instituído o Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, no município de Nobres, Estado de Mato Grosso, órgão colegiado consultivo e integrante da estrutura básica da Secretaria de Turismo e Cultura, por meio do Departamento de Cultura, com composição paritária entre Poder Público e Sociedade Civil, se constitui no principal espaço de participação social institucionalizada, de caráter permanente, na estrutura do Sistema Municipal de Cultura – SMC do município de Nobres.”

Art. 2º. Fica alterado o inciso III do artigo 10 da Lei Municipal n. 1.710, de 21 de setembro de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 10.** Os membros do Conselho Municipal de Política Cultural, representados pela sociedade civil, sendo os 03 (três) representantes indicados e eleitos por seus pares vinculados às seguintes representações:

[...]

III - 01(um) membro titular e seu suplente do Setor de Gastronomia;”

Art. 3º. Os demais dispositivos da Lei Municipal n. 1.710/2022 permanecem inalterados.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nobres/MT, 17 de outubro de 2024.

LEOCIR HANEL

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº. 1.828/2024**LEI MUNICIPAL Nº. 1.828/2024**

“Dispõe sobre a homologação do Relatório de Reavaliação Atuarial de 2024 – data focal 31/12/2023, altera o Custo Normal e modifica o Plano de Amortização do Regime Próprio de Previdência Social – PREVI-NOBRES, custeados pelo ente federativo, conforme diretrizes emanadas pela Portaria MTP n. 1.467/2022, e dá outras providências”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE NOBRES/MT**, Sr. LEOCIR HANEL, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. A redação do inciso IV do artigo 48 da Lei Municipal nº. 1.325, de 22 de julho de 2014, e modificações posteriores, passa a vigorar nos termos seguintes:

“**Art. 48.**.....

IV - A contribuição previdenciária de responsabilidade do ente relativa ao custo normal dos benefícios previdenciários e ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e funcionamento da unidade gestora do RPPS será de 18,32% (Dezoito inteiros e trinta e dois centésimos por cento), incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, compreendendo:

a) 14,00% (quatorze inteiros por cento) destinada ao custeio dos benefícios previdenciários; e

b) 4,32% (Quatro inteiros e trinta e dois centésimos por cento) destinada ao custeio das despesas correntes e de capital necessários à organização e financiamento da unidade gestora do RPPS”.

Art. 2º. Fica instituído plano de amortização destinado ao equacionamento do déficit atuarial, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, conforme alíquotas de contribuição suplementar devidas pelo ente definidas na tabela anexo a esta Lei.

Art. 3º. A cobrança das contribuições previdenciárias relativas ao Ente prevista nos artigos 1º e 2º serão exigidas a partir do primeiro dia do mês subsequente, após decorrido o prazo de 90 (noventa) dias da data de publicação desta lei, conforme preceitua o § 6º do artigo 195 da Constituição Federal de 1988.

Art. 4º. Fica homologado os resultados do Relatório da Reavaliação Atuarial nº 2.069/2024, data focal 31/12/2023, realizada em 12 de abril de 2024.

Art. 5º. Revogam-se neste ato os artigos 3º das Leis Municipais nº 1.623/2021, e 1.783/2023.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nobres/MT, em 17 de outubro de 2024

LEOCIR HANEL

Prefeito Municipal

ANEXO I**TABELA DE EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL**

| PERÍODO | ANO | SALDO DEVEDOR | AMORTIZAÇÃO | JUROS | PRESTAÇÃO | CUSTO SUPLEMENTAR | FOLHA REMUNERAÇÃO | CONTRIBUIÇÃO SERVIDOR ATIVO |
|---------|------|------------------|----------------|--------------|--------------|-------------------|-------------------|-----------------------------|
| 0 | | (98.453.688,62) | | | | | | |
| 1 | 2024 | (100.561.892,56) | (2.108.203,94) | 4.912.839,06 | 2.804.635,13 | 13,13% | 21.360.511,25 | |
| 2 | 2025 | (102.451.684,12) | (1.889.791,57) | 5.018.038,44 | 3.128.246,87 | 14,50% | 21.574.116,36 | |
| 3 | 2026 | (103.968.696,67) | (1.517.012,55) | 5.112.339,04 | 3.595.326,49 | 16,50% | 21.789.857,53 | |

| | | | | | | | |
|----|------|------------------|---------------|--------------|---------------|--------|---------------|
| 4 | 2027 | (103.874.873,17) | 93.823,50 | 5.188.037,96 | 5.281.861,46 | 24,00% | 22.007.756,10 |
| 5 | 2028 | (103.604.034,37) | 270.838,80 | 5.183.356,17 | 5.454.194,97 | 24,54% | 22.227.833,66 |
| 6 | 2029 | (103.141.724,41) | 462.309,96 | 5.169.841,31 | 5.632.151,27 | 25,09% | 22.450.112,00 |
| 7 | 2030 | (102.472.582,63) | 669.141,78 | 5.146.772,05 | 5.815.913,83 | 25,65% | 22.674.613,12 |
| 8 | 2031 | (101.580.292,41) | 892.290,21 | 5.113.381,87 | 6.005.672,09 | 26,22% | 22.901.359,25 |
| 9 | 2032 | (100.447.527,34) | 1.132.765,07 | 5.068.856,59 | 6.201.621,66 | 26,81% | 23.130.372,84 |
| 10 | 2033 | (99.055.894,38) | 1.391.632,96 | 5.012.331,61 | 6.403.964,57 | 27,41% | 23.361.676,57 |
| 11 | 2034 | (97.385.874,10) | 1.670.020,28 | 4.942.889,13 | 6.612.909,41 | 28,03% | 23.595.293,34 |
| 12 | 2035 | (95.416.757,65) | 1.969.116,45 | 4.859.555,12 | 6.828.671,57 | 28,65% | 23.831.246,27 |
| 13 | 2036 | (93.126.580,36) | 2.290.177,29 | 4.761.296,21 | 7.051.473,50 | 29,30% | 24.069.558,73 |
| 14 | 2037 | (90.492.051,85) | 2.634.528,51 | 4.647.016,36 | 7.281.544,87 | 29,95% | 24.310.254,32 |
| 15 | 2038 | (87.488.482,35) | 3.003.569,50 | 4.515.553,39 | 7.519.122,89 | 30,62% | 24.553.356,86 |
| 16 | 2039 | (84.089.705,16) | 3.398.777,19 | 4.365.675,27 | 7.764.452,46 | 31,31% | 24.798.890,43 |
| 17 | 2040 | (80.267.994,94) | 3.821.710,21 | 4.196.076,29 | 8.017.786,50 | 32,01% | 25.046.879,34 |
| 18 | 2041 | (75.993.981,71) | 4.274.013,23 | 4.005.372,95 | 8.279.386,18 | 32,73% | 25.297.348,13 |
| 19 | 2042 | (71.236.560,22) | 4.757.421,49 | 3.792.099,69 | 8.549.521,18 | 33,46% | 25.550.321,61 |
| 20 | 2043 | (65.962.794,59) | 5.273.765,63 | 3.554.704,36 | 8.828.469,99 | 34,21% | 25.805.824,83 |
| 21 | 2044 | (60.137.817,87) | 5.824.976,72 | 3.291.543,45 | 9.116.520,17 | 34,98% | 26.063.883,08 |
| 22 | 2045 | (53.724.726,29) | 6.413.091,58 | 3.000.877,11 | 9.413.968,69 | 35,76% | 26.324.521,91 |
| 23 | 2046 | (46.684.467,94) | 7.040.258,35 | 2.680.863,84 | 9.721.122,19 | 36,56% | 26.587.767,13 |
| 24 | 2047 | (38.975.725,57) | 7.708.742,37 | 2.329.554,95 | 10.038.297,32 | 37,38% | 26.853.644,80 |
| 25 | 2048 | (30.554.793,23) | 8.420.932,34 | 1.944.888,71 | 10.365.821,05 | 38,22% | 27.122.181,24 |
| 26 | 2049 | (21.375.446,38) | 9.179.346,85 | 1.524.684,18 | 10.704.031,03 | 39,08% | 27.393.403,06 |
| 27 | 2050 | (11.388.805,22) | 9.986.641,16 | 1.066.634,77 | 11.053.275,93 | 39,95% | 27.667.337,09 |
| 28 | 2051 | 135,47 | 11.388.940,69 | 568.301,38 | 11.957.242,08 | 42,79% | 27.944.010,46 |
| 29 | 2052 | - | - | - | - | - | - |
| 30 | 2053 | - | - | - | - | - | - |
| 31 | 2054 | - | - | - | - | - | - |
| 32 | 2055 | - | - | - | - | - | - |
| 33 | 2056 | - | - | - | - | - | - |
| 34 | 2057 | - | - | - | - | - | - |
| 35 | 2058 | - | - | - | - | - | - |

LICITAÇÃO
RESULTADO DA INEXIGIBILIDADE Nº 036/2024 CREDENCIAMENTO
007/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

PROCESSO Nº 099/2024

RESULTADO DA INEXIGIBILIDADE Nº 036/2024

CREDENCIAMENTO 007/2024

O município de Nobres – MT, situada na Rua Ludgardes Hoffmann Riedi, s/n, Bairro Jardim Paraná, CEP: 78.470-000 fone (65) 3376-4200, informa a todos que se consagrou vencedora da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2024**, cujo objeto: **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM NA ZONA RURAL, PARA AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE NOBRES/MT, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, o fundamento legal para Inexigibilidade é o Art. 79, inciso I da Lei 14.133/2021, tendo como 1º Credenciado a Empresa: SARAH PEREIRA CAMPOS**, inscrita no CNPJ 27.356.100/0001-01.

Nobres, 18 de outubro de 2024.

Hemily Natalye Alves Pereira

Agente de Contratação

LEI MUNICIPAL Nº. 1.826/2024

LEI MUNICIPAL Nº. 1.826/2024

“Dispõe sobre a transposição e a transferência de recursos orçamentários, no orçamento da Prefeitura Municipal de Nobres/MT para o exercício 2024 de acordo com a Lei Complementar 172/2020, Emenda Complementar 126/2022 e LC 197/2022, a Portaria GM/MS 96 de 07/02/2023 e Lei Complementar 205/2024, e dá outras providências”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE NOBRES/MT**, Sr. LEOCIR HANEL, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a realizar abertura de crédito adicional para realização de transposição, transferência e reprogração dos recursos no valor atual (valor acumulado e reajustado diariamente) de **R\$ 1.057.658,43 (um milhão, cinquenta e sete mil, seiscentos e oitenta e oito reais e quarenta e sete centavos)**.

tos e cinquenta e oito reais e quarenta e três centavos), no Orçamento Corrente do Fundo Municipal de saúde, conforme planilha com saldos em 31 de dezembro de 2023 das contas e rubricas orçamentárias baixo relacionadas;

| BANCO | CONTA | PROGRAMA | FONTE | VALOR |
|--------------------|---------|----------------|---------------|-------------------|
| BANCO DO BRASIL | 16529-8 | FARMACIA VI-VA | 2.600.0000602 | R\$: 1.057.658,43 |
| VALOR TOTAL | | | | R\$: 1.057.658,43 |

Resto a Pagar R\$ 0,00

Total a Reprogramar: R\$: 1.057.658,43

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Unidade:002 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Função: 10 – SAUDE

Subfunção: 301 – ATENÇÃO BASICA

Programa: 0029– APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS

Projeto / Atividade: 2081 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM UNIDADES DO ESF

| | | | |
|-----------------|---------------|--|-----------------|
| 3.1.90.11.00.00 | 2.600.0000600 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | R\$: 500.000,00 |
| 3.3.90.39.00.00 | 2.600.0000600 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA | R\$: 200.000,00 |

Subfunção: 302 – MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE

Programa: 0029 – APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS

Projeto / Atividade: 2124 – SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR

| | | | |
|-----------------|----------------|---------------------------------------|-----------------|
| 3.3.71.70.00.00 | 2.600.0000.603 | RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSORCIO | R\$: 357.658,43 |
|-----------------|----------------|---------------------------------------|-----------------|

Art. 2º. Para dar cobertura nos créditos abertos no artigo anterior serão utilizados os recursos definidos pelo Artigo 43, § inciso I, da Lei Federal 4.320/64. (Superávit), dos recursos financeiros do Ministério da Saúde, transferidos por meio do Fundo Nacional de Saúde – FNS, na modalidade de aplicação despesas correntes e de Capital.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nobres/MT, 17 de outubro de 2024.

LEOCIR HANEL

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 578/2024

PORTARIA Nº. 578/2024

“Dispõe sobre a designação da Sra. **Ana Clara Carvalho Magalhães**, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferida pela Lei, **RESOLVE**:

Art. 1º. Designar a Servidora **Ana Clara Carvalho Magalhães**, inscrita no RG n.º 26879018 SSP/MT e devidamente cadastrada no CPF n.º 005.502.741-54, para o cargo de Fiscal de Contratos da Secretaria Municipal de Governo e Gabinete do Prefeito.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 14/10/2024, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 18 de outubro de 2024.

Leocir Hanel

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 036/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO Nº 099/2024

INEXIGIBILIDADE Nº 036/2024

CREENCIAMENTO 007/2024

O município de Nobres – MT, situada na Rua Ludgardes Hoffmann Riedi, s/n, Bairro Jardim Paraná, CEP: 78.470-000 fone (65) 3376-4200, no uso de suas atribuições legais e considerando o resultado da INEXIGIBILIDADE Nº 036/2024, cujo objeto: **Objeto: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM NA ZONA RURAL, PARA AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE NOBRES/MT, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES**, para atender as necessidades das Secretarias da Prefeitura Municipal de Nobres/MT, nas condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos, **vem ADJUDICAR E HOMOLOGAR a presente, para que produza os devidos efeitos legais e jurídicos.**

Assim no termo da Lei Federal 14.133/2021, fica o presente processo ADJUDICADO E HOMOLOGADO em favor do 1º CREDENCIADO EMPRESA: **SARAH PEREIRA CAMPOS**, inscrita no CNPJ 27.356.100/0001-01.

Nobres/MT, 18 de outubro de 2024.

Leocir Hanel

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 46/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES/MT

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Pregão Eletrônico SRP Nº 46/2024

Processo Administrativo nº 92/2024

O município de Nobres – MT, situada na Rua Ludgardes Hoffmann Riedi, s/n, Bairro Jardim Paraná, CEP: 78.470-000 fone (65) 3376-4200, no uso de suas atribuições legais e considerando o resultado do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 046/2024, cujo objeto: **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 46/2024**, do tipo MENOR PREÇO. **Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE AREIA, PARA ATENDER A DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES/MT**, para atender as necessidades das Secretarias da Prefeitura Municipal de Nobres/MT, nas condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital de Contratação Direta e seus anexos, **vem ADJUDICAR E HOMOLOGAR o presente PREGÃO ELETRONICO Nº 046/2024, para que produza os devidos efeitos legais e jurídicos.**

Assim no termo da legislação vigente, fica o presente processo ADJUDICADO E HOMOLOGADO em favor da empresa:

Contratado: **J M MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 35.314.471/0001-59, com valor global de R\$ R\$ 1.210.385,00 (um milhão, duzentos e dez mil, trezentos e oitenta e cinco reais).

Nobres/MT, 18 de outubro de 2024.

Leocir Hanel

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO**ATA DE REGISTRO DE PREÇO 080 2024****ATA DE REGISTRO DE PREÇO 080 2024**

PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE EQUIPAMENTOS DA ACADEMIA AO AR LIVRE, VISANDO ATENDER ÀS EMENDAS IMPOSITIVAS E INDICAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DOS VEREADORES, ATUAIS E FUTURAS, APRESENTADAS À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA: **DELVA FABRICAÇÃO DE PEÇAS EM METAIS LTDA PROCESSO ADMINISTRATIVO N 14186/2024 PREGÃO ELETRÔNICO 16/2024.**

DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual eventuais aquisições de equipamentos da academia ao ar livre, visando atender às emendas impositivas e indicações da Câmara Municipal dos Vereadores, atuais e futuras, apresentadas à Secretaria Municipal de Saúde, especificados no **processo administrativo n 14186/2024 Pregão Eletrônico 016/2024, Termo de Referência 035/2024, anexo que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.**

O Município e a secretaria municipal de saúde não se obrigam a contratar a quantidade total ou parcial do objeto adjudicado constante no Pregão Eletrônico e da Ata de Registro de Preços

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem abaixo:

| Descrição | Marca | Modelo | Qde | Vi. Unit. |
|--|---------|-------------------|-----|--------------|
| APARELHO DE MUSCULACAO - ELIPTICO MECANICO INDIVIDUAL ? FABRICADO COM TUBOS DE ACO CARBONO DE NO MINIMO3? 1/2 X 3,75 MM; 2? 1/2 X 2 MM; 2? X 2 MM 1? 1/2 X 3 MM; 1 1/2 X 1,50 MM; 1? X 2MM. CHAPAS DE ACO CARBONO COM NO MINIMO 1,90 MM; 4,75MM; METALAO DE NO MINIMO 30MM X 50MM X 2MM. BARRA CHATA DE NO MINIMO 3/16? X 1? 1/4 . | PROPRIA | ELIPTICO SIMPLES | 6 | R\$ 990,00 |
| APARELHO DE MUSCULACAO - JOGO DE BARRAS TRES ALTURAS, DESENVOLVE E FORTALECE OS MUSCULOS DOS MEMBROS SUPERIORES E AUMENTA A RESISTENCIA, TENDO NO MININO DE COMPRIMENTO: 3540 MM, ALTURA: 1843 MM E PESO: 71 KG | PROPRIA | JOGO DE BARRAS 3A | 6 | R\$ 940,00 |
| APARELHO DE MUSCULACAO - TWIST TRIPLO. FABRICADO COM TUBOS DE ACO CARBONO, SAE 1020 DE DIAMETRO 1? E 4?, ESPESURA DO ACO DE 2MM A 3MM, PARA ACADEMIA AO AR LIVRE | PROPRIA | TWIST TRIPLO | 6 | R\$ 1.150,00 |

VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir de sua publicação, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

Nossa Senhora do Livramento – MT 17 de Outubro de 2024

CONTRATANTE:

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

Prefeito Municipal

FORNECEDOR:**Empresa DELVA FABRICAÇÃO DE PEÇAS EM METAIS LTDA****ATA DE REGISTRO DE PREÇO 083 2024**

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 083 2024 PARA FUTURAS E EVENTUAIS EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE EQUIPAMENTOS DA ACADEMIA AO AR LIVRE, VISANDO ATENDER ÀS EMENDAS IMPOSITIVAS E INDICAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DOS VEREADORES, ATUAIS E FUTURAS, APRESENTADAS À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA: REYS INDÚSTRIA E COMERCIO E SERVIÇOS LTDA PROCESSO ADMINISTRATIVO N 14186/2024 PREGÃO ELETRÔNICO 16/2024.

DO OBJETO A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual eventuais aquisições de equipamentos da academia ao ar livre, visando atender às emendas impositivas e indicações da Câmara Municipal dos Vereadores, atuais e futuras, apresentadas à Secretaria Municipal de Saúde, especificados no processo administrativo n 14186/2024 Pregão Eletrônico 016/2024, Termo de Referência 035/2024, anexo que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

O Município e a secretaria municipal de saúde não se obrigam a contratar a quantidade total ou parcial do objeto adjudicado constante no Pregão Eletrônico e da Ata de Registro de Preços.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem abaixo:

| Descrição | Marca | Modelo | Qde | Vi. Unit. |
|---|---------|------------|-----|---------------|
| MULTBRINQUEDO - MINI PLAYGROUND, PARQUE INFANTIL EM MADEIRA, COM PINTURA ELETROESTÁTICA, CONTEUDO: 01 PLATAFORMAS COM COBERTURA, 01 ESCORREGADOR, 01 RAMPA DE CORDAS, 01 ESCADA DE DEGRAUS, 01 BALANCO DE 2 LUGARES E DEMAIS PROTETORES. COM CERTIFICADO DE CONFORMIDADE COM A NBR 16071-2 QUE TRATA DOS REQUISITOS DE SEGURANÇA. | PROPRIA | PLAYGROUND | 5 | R\$ 10.000,00 |
| MULTBRINQUEDO - MINI PLAYGROUND, PARQUE INFANTIL EM MADEIRA, COM PINTURA ELETROESTÁTICA, CONTEUDO: 01 PLATAFORMAS COM COBERTURA, 01 ESCORREGADOR, 01 RAMPA DE CORDAS, 01 ESCADA DE DEGRAUS, 01 BALANCO DE 2 LUGARES E DEMAIS PROTETORES. COM CERTIFICADO DE CONFORMIDADE COM A NBR 16071-2 QUE TRATA DOS REQUISITOS DE SEGURANÇA. | PROPRIA | PLAYGROUND | 1 | R\$ 10.000,00 |

VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir de sua publicação, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

Nossa Senhora do Livramento – MT 17 de Outubro de 2024

CONTRATANTE: SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

Prefeito Municipal

FORNECEDOR:

EMPRESA REYS INDUSTRIA E COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 71 2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 71 2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE REAGENTES LABORATORIAIS DE BIOQUÍMICA E HEMATOLOGIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO LABORATÓRIO MUNICIPAL COM A REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS, COM CESSÃO DE EQUIPAMENTOS EM REGIME DE COMODATO, DE ACORDO COM A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA: KOVALENT DO BRASIL LTDA PROCESSO ADMINISTRATIVO N 12.224/2024 PREGÃO ELETRÔNICO 09/2024.

DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisições de reagentes laboratoriais de bioquímica e hematologia para atender as necessidades do laboratório municipal com a realização de Exames Laboratoriais, com cessão de equipamentos em regime de comodato, de acordo com a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde., especificados no processo administrativo n 12.224/2024 Pregão Eletrônico 019/2024, Termo de Referência 010/2024, anexo que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem abaixo:

| Item | Descrição | Unidade | Marca | Modelo | Qde | VI. Unit. | VI. Total |
|------|--|---------|----------|--------------------|-------|-----------|---------------|
| 1 | REAGENTE COMPATÍVEL PARA ANALISADOR BIOQUÍMICO - ÁCIDO ÚRICO | TST | KOVALENT | ACIDO URICO | 12000 | R\$ 1,22 | R\$ 14.640,00 |
| 2 | REAGENTE COMPATÍVEL PARA ANALISADOR BIOQUÍMICO ALBUMINA | TST | KOVALENT | ALBUMINA | 2000 | R\$ 1,22 | R\$ 2.440,00 |
| 3 | REAGENTE COMPATÍVEL PARA ANALISADOR BIOQUÍMICO AMILASE - T (AMYL2) | TST | KOVALENT | AMILASE | 2000 | R\$ 1,51 | R\$ 3.020,00 |
| 4 | REAGENTE PARA DOSAGEM DE BILIRRUBINA DIRETA - UTILIZAÇÃO EM EQUIPAMENTO TOTALMENTE AUTOMATIZADO, ACOMPANHA BULA E INSUMOS NECESSÁRIOS A REALIZAÇÃO DOS TESTES: CALIBRADORES, CONTROLES E SOLUÇÕES, PARA DETERMINAÇÃO EM SORO, EMBALAGEM APROPRIADA PARA O PRODUTO E DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE, ROTULO CONTENDO NÚMERO DE REGISTRO NO MS, LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE, VALIDADE DE NO MÍNIMO 75% DA VALIDADE TOTAL DO ITEM. | TST | KOVALENT | BILIRRUBINA DIRETA | 3000 | R\$ 1,40 | R\$ 4.200,00 |
| 5 | REAGENTE COMPATÍVEL PARA ANALISADOR BIOQUÍMICO BILIRRUBINA ESP. TOTAL | TST | KOVALENT | BILIRRUBINA TOTAL | 3000 | R\$ 1,41 | R\$ 4.230,00 |
| 6 | REAGENTE COMPATÍVEL PARA ANALISADOR BIOQUÍMICO - CÁLCIO ARSENAZO | TST | KOVALENT | CALCIO | 2000 | R\$ 1,42 | R\$ 2.840,00 |
| 7 | REAGENTE COMPATÍVEL PARA ANALISADOR BIOQUÍMICO -CK-MB (CREATINA QUINASE, FRAÇÃO MB) | TST | KOVALENT | CKMB | 3000 | R\$ 1,51 | R\$ 4.530,00 |
| 8 | REAGENTE COMPATÍVEL PARA ANALISADOR BIOQUÍMICO -CK-NAC (CREATINA QUINASE) | TST | KOVALENT | CKNAC | 3000 | R\$ 1,51 | R\$ 4.530,00 |
| 9 | REAGENTE COMPATÍVEL PARA ANALISADOR BIOQUÍMICO -COLESTEROL | TST | KOVALENT | COLESTEROL | 12000 | R\$ 1,25 | R\$ 15.000,00 |
| 10 | REAGENTE COMPATÍVEL PARA ANALISADOR BIOQUÍMICO -CREATININA | TST | KOVALENT | CREATININA | 12000 | R\$ 1,17 | R\$ 14.040,00 |
| 11 | REAGENTE PARA DETECÇÃO DE FATOR REUMATÓIDE - DOSAGEM QUANTITATIVA DE FATOR REUMATÓIDE, IMUNOTURBIDIMETRICO, EXECUÇÃO AUTOMATIZADO, SORO OU PLASMA, DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA, NECESSITA DE CONTROLES, NECESSITA DE PADRÃO E CALIBRADORES, VALIDADE DE NO MÍNIMO 75% DA VALIDADE TOTAL DO ITEM, ACOMPANHA INSTRUÇÕES, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE, NÚMERO DO LOTE E PROCEDÊNCIA. | TST | KOVALENT | FATOR REUMATÓIDE | 1500 | R\$ 1,67 | R\$ 2.505,00 |
| 12 | REAGENTE PARA DOSAGEM DE FERRITINA - PARA DOSAGEM DE FERRITINA, UTILIZAÇÃO EM EQUIPAMENTO TOTALMENTE AUTOMATIZADO, DETERMINAÇÃO EM SORO E PLASMA, ACOMPANHA BULA E INSUMOS NECESSÁRIOS A REALIZAÇÃO DOS TESTES COMO: CONTROLES, CALIBRADORES E SOLUÇÕES, VALIDADE DE NO MÍNIMO 75% DA VALIDADE TOTAL DO ITEM, EMBALAGEM APROPRIADA PARA O PRODUTO E DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE, ROTULO COM DADOS DE REGISTRO NO MS, LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE. | UN | KOVALENT | FERRITINA | 2000 | R\$ 1,67 | R\$ 3.340,00 |
| 13 | REAGENTE COMPATÍVEL PARA ANALISADOR BIOQUÍMICO FERRO. | TST | KOVALENT | FERRO | 1000 | R\$ 1,33 | R\$ 1.330,00 |
| 14 | REAGENTE COMPATÍVEL PARA ANALISADOR BIOQUÍMICO ALP IFCC- FOSFATASE ALCALINA. | TST | KOVALENT | FOSFATASE ALCALINA | 3000 | R\$ 1,34 | R\$ 4.020,00 |
| 15 | REAGENTE COMPATÍVEL PARA ANALISADOR BIOQUÍMICO GGT-GAMA GLUTAMILTRANSFERRASE | TST | KOVALENT | GAMA GT | 3000 | R\$ 1,35 | R\$ 4.050,00 |
| 16 | REAGENTE COMPATÍVEL PARA ANALISADOR BIOQUÍMICO - GLICOSE (GLUC2) | TST | KOVALENT | GLICOSE | 15000 | R\$ 1,15 | R\$ 17.250,00 |
| 17 | REAGENTE COMPATÍVEL PARA ANALISADOR BIOQUÍMICO-HBA1C (A1C-2) HEMOGLOBINA GLICOSILADA | TST | KOVALENT | HBA1C | 5000 | R\$ 1,65 | R\$ 8.250,00 |
| 18 | REAGENTE COMPATÍVEL PARA ANALISADOR BIOQUÍMICO-COLESTEROL HDL- C | TST | KOVALENT | HDL C | 12000 | R\$ 1,30 | R\$ 15.600,00 |
| 19 | REAGENTE COMPATÍVEL PARA ANALISADOR BIOQUÍMICO- LDH- DESIDROGENASE LÁCTICA | UN | KOVALENT | LDH | 3000 | R\$ 1,39 | R\$ 4.170,00 |
| 20 | REAGENTE COMPATÍVEL PARA ANALISADOR BIOQUÍMICO-LIPASE (LIPC) | TST | KOVALENT | LIPASE | 2000 | R\$ 1,47 | R\$ 2.940,00 |
| 21 | REAGENTE COMPATÍVEL PARA ANALISADOR BIOQUÍMICO-MG MAGNÉSIO CPZ | TST | KOVALENT | MAGNESIO | 3000 | R\$ 1,30 | R\$ 3.900,00 |
| 22 | REAGENTE - LIQUIDO PARA DOSAGEM DE PROTEÍNA C REATIVA (PCR) US/BI-REAGENTE E PRONTO PARA O USO, TESTE IMUNOTURBIDIMETRICO, METOLOGIA AUTOMATIZADA, NECESSITA DE CONTROLE E CALIBRADORES, ACOMPANHA TODOS OS ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS PARA A REALIZAÇÃO DOS TESTES,VALIDADE DE NO MÍNIMO 75% DA VALIDADE TOTAL DO ITEM, O ROTULO DEVERA ESTAR DE ACORDO COM AS LEIS VIGENTES. | TST | KOVALENT | PCR HL | 6000 | R\$ 1,71 | R\$ 10.260,00 |

| | | | | | | | |
|----|--|-----|----------|----------------|-------|----------|---------------|
| 23 | REAGENTE COMPATÍVEL PARA ANALISADOR BIOQUÍMICO- PROTEÍNA TOTAL | TST | KOVALENT | PROTEINA TOTAL | 2000 | R\$ 1,32 | R\$ 2.640,00 |
| 24 | REAGENTE COMPATÍVEL PARA ANALISADOR BIOQUÍMICO- AST IFCC (TGO) | TST | KOVALENT | TGO | 6000 | R\$ 1,47 | R\$ 8.820,00 |
| 25 | REAGENTE PARA DOSAGEM DE TGP - UTILIZAÇÃO EM EQUIPAMENTO TOTALMENTE AUTOMATIZADO, ACOMPANHA BULA E INSUMOS NECESSÁRIOS A REALIZAÇÃO DOS TESTES COMO: CONTROLES, CALIBRADORES E SOLUÇÕES, DETERMINAÇÃO EM SORO, EMBALAGEM APROPRIADA PARA O PRODUTO E DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE, ROTULO COM DADOS DE REGISTRO NO MS, LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE, VALIDADE DE NO MÍNIMO 75% DA VALIDADE TOTAL DO ITEM. | TST | KOVALENT | TGP | 6000 | R\$ 1,36 | R\$ 8.160,00 |
| 26 | REAGENTE COMPATÍVEL PARA ANALISADOR BIOQUÍMICO TRIGLICERÍDEOS | TST | KOVALENT | TRIGLICERIDEOS | 12000 | R\$ 1,28 | R\$ 15.360,00 |
| 27 | REAGENTE COMPATÍVEL PARA ANALISADOR BIOQUÍMICO- URÉIA | TST | KOVALENT | UREIA | 12000 | R\$ 1,38 | R\$ 16.560,00 |
| 28 | REAGENTE COMPATÍVEL PARA ANALISADOR BIOQUÍMICO- POTÁSSIO- K | TST | KOVALENT | POTASSIO | 6000 | R\$ 4,00 | R\$ 24.000,00 |
| 29 | REAGENTE COMPATÍVEL PARA ANALISADOR BIOQUÍMICO- SÓDIO- NA | TST | KOVALENT | SODIO | 6000 | R\$ 4,00 | R\$ 24.000,00 |

| Item | Descrição | Unidade | Marca | Modelo | Qde | VI. Unit. | VI. Total |
|------|---|---------|----------|----------------|-------|-----------|---------------|
| 30 | REAGENTE PARA APARELHO DE HEMATOLOGIA, PARA ANALISADOR HEMATOLOGICO, HEMOGRAMAS COM DIFERENCIAL DE NO MÍNIMO 05 PARTES, MÉTODO AUTOMATIZADO, NECESSITA DE CONTROLE E CALIBRADORES, ACOMPANHA TODOS OS ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS PARA REALIZAÇÃO DOS TESTES, VALIDADE DE NO MÍNIMO 75% DA VALIDADE TOTAL DO ITEM, ROTULO DEVERA ESTAR DE ACORDO COM AS LEIS VIGENTES, COM CESSÃO EM REGIME DE COMODATO DE UM ANALISADOR AUTOMÁTICO DE CÉLULAS SANGUÍNEAS CONFORME O ANEXO DO LOTE II. | TST | KOVALENT | MYKOV CELL 550 | 14000 | R\$ 3,00 | R\$ 42.000,00 |

VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir de sua publicação, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

Nossa Senhora do Livramento – MT 01 de Outubro de 2024

CONTRATANTE:

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

Prefeito Municipal

FORNECEDOR:

Empresa KOVALENT DO BRASIL LTDA

1º TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR AO CONTRATO 85 2023

1º TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR AO CONTRATO 85 2023 LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO COM ÁREA DE APROXIMADAMENTE 275 M², PARA A FARMÁCIA MUNICIPAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. E O LOCADOR SR. FELICIANO JOSE RIBEIRO NETO CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4211/2023, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 67/2023 AS CLAUSULAS A SEGUIR:

DO MOTIVO

O presente instrumento tem por objeto as motivações administrativas constantes no Processo Administrativo n.15476/2024 da Secretaria Municipal de SAÚDE de adituação fundamentada nos Art. 57, § II e 65, § I, da Lei 8.666/93 de prazo e valor, alterando o valor inicial do contrato nº 85/2023 referente a Contrato 2023 LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO COM ÁREA DE APROXIMADAMENTE 275 M², PARA A FARMÁCIA MUNICIPAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. E O LOCADOR SR. FELICIANO JOSE RIBEIRO NETO, processo administrativo nº 4211/2023, dispensa de licitação nº 067/2023 com O LOCADOR, a Sr. FELICIANO JOSE RIBEIRO NETO, CPF sob o nº 296.284.311-53 firmam o segundo termo aditivo de prazo e valor

DA VIGENCIA DO CONTRATO

PRORROGAR O prazo da vigência do Contrato pelo período de 12 (doze) meses a partir de 20/10/2024

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

O preço, as especificações do objeto, a quantidade, e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

| Item | Descrição | Quantidade | Preço unit R\$ | Preço total R\$ |
|---|--|------------|----------------|-----------------|
| 01 | Serviço de locação de imóvel para órgão público - para setor de farmácia da secretaria municipal de saúde de nossa senhora do livramento | 12 meses | R\$ 1.600,00 | R\$ 19.200,00 |
| VALOR TOTAL : R\$ 19.200,00 Dezenove Mil Duzentos Reais | | | | |

DO FUNDAMENTO LEGAL

Fundamenta-se o presente Termo Aditivo do Art. 57, no inciso II e 65, II, da Lei 8.666/93, com suas alterações e Parecer Jurídico nº 765/2024.

Nossa Senhora do Livramento, 17 de Outubro de 2024

CONTRATANTE

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

LOCADOR

FELICIANO JOSE RIBEIRO NETO

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 081 2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 081 2024

PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE EQUIPAMENTOS DA ACADEMIA AO AR LIVRE, VISANDO ATENDER ÀS EMENDAS IMPOSITIVAS E INDICAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DOS VEREADORES, ATUAIS E FUTURAS, APRESENTADAS À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA:

MATHEUS DA SILVA PINHEIRO LTDA PROCESSO ADMINISTRATIVO N 14186/2024 PREGÃO ELETRÔNICO 16/2024.

DO OBJETO A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual eventuais aquisições de equipamentos da academia ao ar livre, visando atender às emendas impositivas e indicações da Câmara Municipal dos Vereadores, atuais e futuras, apresentadas à Secretaria Municipal de Saúde, especificados no processo administrativo n 14186/2024 Pregão Eletrônico 016/2024, Termo de Referência 035/2024, anexo que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição. O Município e a secretaria municipal de saúde não se obrigam a contratar a quantidade total ou parcial do objeto adjudicado constante no Pregão Eletrônico e da Ata de Registro de Preços

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOSO preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem abaixo:

| Descrição | Marca | Modelo | Qdade | Vi. Unit. |
|--|---------------------|---------------------|-------|--------------|
| APARELHO DE MUSCULACAO - ABDOMINAL DUPLO FORTALECE A MUSCULATURA DO ABDOMEN. FABRICADO COM TUBOS DE AÇO CARBONO DE NO MINIMO 3? 1/2 X 3,75 MM; 2? X 2 MM; 1? 1/2 X 1,50 MM; 1? X 1,50 MM. OBLONGO DE NO MINIMO 20 MM X 48 MM X 1,20 MM. CHAPAS DE AÇO CARBONO COM NO MINIMO 4,75MM. BARRA CHATA DE NO MINIMO 2? 1/2 X 1? . CHUMBADOR COM FLANGE DE NO MINIMO 230 MM X 3/16?. CORTE A LASER COM PARAFUSOS DE FIXACAO ZINCADOS DE NO MINIMO 5/8? X 1 1/4? E ARRUELA ZINCADA DE NO MINIMO 5/8?. HASTES DE FERRO MACICO TREFILADO DE NO MINIMO 3/8. TAMPAO EMBUTIDO INTERNO EM PLASTICO INJETADO DE NO MINIMO 3? 1/2 COM ACABAMENTO ESFERICO . UTILIZA-SE TRATAMENTO DE SUPERFICIE A BASE DE FOSFATO; PELICULA PROTETIVA DE RESINA DE POLIESTER TERMO- ENDURECIVEL COLORIDO COM SISTEMA DE DEPOSICAO DE PO ELETROSTATICO. ADESIVO REFLETIVO DESTRUTIVO 3M COM IDENTIFICACAO DOS GRUPOS MUSCULARES COM LOGOMARCA DA FABRICANTE. | SIGMETAL / AR LIVRE | SIGMETAL / AR LIVRE | 6 | R\$ 1.090,00 |
| APARELHO DE MUSCULACAO - DO TIPO SIMULADOR DE CAMINHADA TRIPLO, FABRICADO COM TUBOS DE AÇO CARBONO DE NO MINIMO 2? 1/2 X 2 MM; 2? X 2 MM; 1? 1/2 X 1,50 MM, CHAPAS DE AÇO CARBONO DE NO MINIMO 4,75 PARA PONTO DE FIXACAO DO EQUIPAMENTO E 1,9 MM PARA CHAPA DE APOIO DE PE. TUBO EM AÇO CARBONO TREFILADO SCHEDULE 80 (73 MM X 58,98 MM). UTILIZAR PINOS MACICOS, TODOS ROLAMENTADOS (ROLAMENTOS DUPLOS). TRATAMENTO DE SUPERFICIE A BASE DE FOSFATO; PELICULA PROTETIVA DE RESINA DE POLIESTER TERMO- ENDURECIVEL COLORIDO COM SISTEMA DE DEPOSICAO DE PO ELETROSTATICO. SOLDA MIG. CHUMBADOR PARABOUT DE NO MINIMO 3/8? X 2? 1/2. PARAFUSOS ZINCADOS, BUCHA ACETAL, ARRUELAS E PORCAS FIXADORAS. TAMPAO EMBUTIDO INTERNO EM PLASTICO INJETADO DE NO MINIMO 2? COM ACABAMENTO ESFERICO ACOMPANHANDO A DIMENSAO EXTERNA DO TUBO, ACABAMENTOS EM PLASTICO INJETADO E/OU EMBORRACHADO. | SIGMETAL / AR LIVRE | SIGMETAL / AR LIVRE | 6 | R\$ 1.580,00 |

| | | | | |
|---|---------------------|---------------------|---|--------------|
| APARELHO DE MUSCULACAO - MULTIEXERCITADOR SEIS FUNCOES: 1º) FLEXOR DE PERNAS; 2º) EXTENSOR DE PERNAS; 3º) SUPINO RETO SENTADO; 4º) SUPINO INCLINADO SENTADO; 5º) ROTACAO VERTICAL INDIVIDUAL; 6º) PUXADA ALTA. FORTALECE ALONGA, E AUMENTA A FLEXIBILIDADE DOS MEMBROS SUPERIORES E INFERIORES. FABRICADO COM TUBOS DE AÇO CARBONO DE NO MINIMO 2? 1/2 X 2 MM; 2? X 2 MM; 1? 1/2 X 3 MM; 1? 1/2 X 1,50 MM; 1? X 1,50 MM 3/4 X 3,00; 3/4? X 1,20; OBLONGO DE NO MINIMO 20 MM X 48 MM X 1,20MM. BARRA REDONDA 1/2?. CHAPAS DE AÇO CARBONO DE NO MINIMO 9,52MM; 6,35MM; 4,75MM; 3MM; 1,90MM; BARRA CHATA 3/16? X 1 1/4?; 1/8? X 3/4?. TUBO DE AÇO CARBONO TREFILADO 2? X 5,50 MM SCHEDULE 80 (60,30X49,22). UTILIZA-SE PINOS MACICOS, TODOS ROLAMENTADOS (ROLAMENTOS DUPLOS). TRATAMENTO DE SUPERFICIE A BASE DE FOSFATO; PELICULA PROTETIVA DE RESINA DE POLIESTER TERMO- ENDURECIVEL COLORIDO COM SISTEMA DE DEPOSICAO DE PO ELETROSTATICO, BATENTES REDONDOS DE BORRACHA FLEXIVEL (53MM X 30MM), SOLDA MIG, BUCHA ACETAL, CHUMBADOR PARABOUT DE NO MINIMO 3/8 | SIGMETAL / AR LIVRE | SIGMETAL / AR LIVRE | 6 | R\$ 1.990,00 |
| APARELHO DE MUSCULACAO - SIMULADOR DE CAVALGADA TRIPLO, FABRICADO COM TUBOS DE AÇO CARBONO DE NO MINIMO 2? 1/2 X 2 MM; 2? X 2 MM; 1? 1/2 X 3 MM; 1? 1/2 X 1,50 MM; 1? X 1,50 MM, BARRA CHATA DE NO MINIMO 2? 1/2 X 1?; 3/16? X 1 1/4?. TUBO DE AÇO CARBONO TREFILADO 2? X 5,50 MM SCHEDULE 80 (60,30 MM X 49,22 MM), CHAPAS DE AÇO CARBONO DE NO MINIMO 4,75 MM PARA PONTO DE FIXACAO DO EQUIPAMENTO E 2 MM PARA BANCO ESTAMPADO COM BORDAS ARREDONDADAS. TRATAMENTO DE SUPERFICIE A BASE DE FOSFATO. PELICULA PROTETIVA DE RESINA DE POLIESTER TERMO- ENDURECIVEL COLORIDO COM SISTEMA DE DEPOSICAO DE PO ELETROSTATICO. BATENTES REDONDOS DE BORRACHA FLEXIVEL (53MM X 30MM), SOLDA MIG, CHUMBADOR PARABOUT DE NO MINIMO 3/8? X 2? 1/2. PARAFUSOS ZINCADOS, BUCHA ACETAL, ARRUELAS E PORCAS FIXADORAS. TAMPAO EMBUTIDO INTERNO EM PLASTICO INJETADO DE NO MINIMO 2? COM ACABAMENTO ESFERICO ACOMPANHANDO A DIMENSAO EXTERNA DO TUBO, ACABAMENTOS EM PLASTICO INJETADO E/OU EMBORRACHADO. | SIGMETAL / AR LIVRE | SIGMETAL / AR LIVRE | 6 | R\$ 1.894,00 |
| EQUIPAMENTOS PARA GINASTICA - DO TIPO CADEIRA PRESSAO DE PERNAS ? LEG PRESS DUPLO, FABRICADO COM TUBOS DE AÇO CARBONO DE NO MINIMO 3 1/2" X 3 MM; 2? X 2 MM; 1" X 1,5 MM; CHAPAS DE AÇO CARBONO DE NO MINIMO 6,35 MM; 3 MM; ASSENTO E ENCOSTO FABRICADOS EM CHAPA DE AÇO CARBONO DE NO MINIMO 330 X 360 X 2 MM ESTAMPADO, COM CANTOS ARREDONDADOS. UTILIZA EIXOS MACICOS, COM ROLAMENTOS DUPLOS, PINTURA A PO ELETROSTATICA POLIESTER, BATENTES DE BORRACHA, TAMPAS EM METAL EXTERNAS, SOLDA MIG, ACABAMENTO EMBORRACHADO. PERMITE A UTILIZACAO DE 2 (DOIS) USUARIOS SIMUL- | SIGMETAL / AR LIVRE | SIGMETAL / AR LIVRE | 6 | R\$ 980,00 |

| | | | | | | | | | |
|--|---------------------|---------------------|---|--------------|---|---------------------|---------------------|---|------------|
| TANEOS E OFERECE TOTAL SEGURANCA. INSTALACAO EM AREAS FECHADAS OU AO AR LIVRE. RESISTENTE AS ACOES CLIMATICAS. FIXACAO DO APARELHO AO SOLO ATRAVES DE CHUMBADOR PARABOLT OU CHUMBADOR COM FLANGE. ADESIVO DE IDENTIFICACAO DO PRODUTO. MUSCULOS EXERCITADOS E DICAS PARA USO E FUNCOES DO APARELHO. DADOS DO FABRICANTE E CONTATO PARA ASSISTENCIA TECNICA. ALTURA: 1520 MM; PROFUNDIDADE: 2165 MM; LARGURA: 425 MM. PESO:38KG. | | | | | MM); 2? X 5,54 MM SCHEDULE 80 (60,3 X 49,22 MM); METALAO DE NO MINIMO 30 X 50 X 2 MM; CHAPAS DE ACO CARBONO DE NO MINIMO 4,75 MM; 3 MM; PISANTES FABRICADOS EM CHAPA DE ACO CARBONO DE NO MINIMO 2 MM ESTAMPADO, COM CANTOS ARREDONDADOS, TAMPAS DE ACO CARBONO DE 2 MM ESTAMPADAS PARA PROTECAO DOS ROLAMENTOS. UTILIZA EIXOS MACICOS, COM ROLAMENTOS DUPLOS, PINTURA A PO ELETTROSTATICA POLIESTER, BATENTES DE BORRACHA, TAMPAS EM METAL EXTERNAS, SOLDA MIG, ACABAMENTO EMBORRACHADO. PERMITE A UTILIZACAO DE 2 (DOIS) USUARIOS. ALTURA: 1490 MM; PROFUNDIDADE: 1390 MM; LARGURA: 1135 MM. PESO: 72,50 KG. | | | | |
| EQUIPAMENTOS PARA GINASTICA - DO TIPO PEITORAL COM PUXADA ALTA, FABRICADO COM TUBOS DE ACO CARBONO DE NO MINIMO 3 1/2" X 3 MM; 2? X 2 MM; 1" 1/2 X 2 MM; TUBO DE ACO CARBONO TREFILADO 1?1/4? X 3,56 MM SCHEDULE 40 (42,3 X 35,18 MM); CHAPAS DE ACO CARBONO DE NO MINIMO 4,75 MM; 3 MM; ASSENTOS E ENCOSTOS FABRICADOS EM CHAPA DE ACO CARBONO DE NO MINIMO 330 X 360 X 2 MM ESTAMPADO, COM CANTOS ARREDONDADOS. UTILIZA EIXOS MACICOS, COM ROLAMENTOS DUPLOS, PINTURA A PO ELETTROSTATICA POLIESTER, BATENTES DE BORRACHA, TAMPAS EM METAL EXTERNAS, SOLDA MIG, ACABAMENTO EMBORRACHADO. PERMITE A UTILIZACAO DE 2 (DOIS) USUARIOS SIMULTANEOS E OFERECE TOTAL SEGURANCA. INSTALACAO EM AREAS FECHADAS OU AO AR LIVRE. RESISTENTE AS ACOES CLIMATICAS. FIXACAO DO APARELHO AO SOLO ATRAVES DE CHUMBADOR PARABOLT OU CHUMBADOR COM FLANGE. ALTURA: 1820 MM; PROFUNDIDADE: 1570 MM; LARGURA: 960 MM. PESO: 52,90 KG. | SIGMETAL / AR LIVRE | SIGMETAL / AR LIVRE | 6 | R\$ 1.280,00 | EQUIPAMENTOS PARA GINASTICA - DO TIPO SIMULADOR DE REMO INDIVIDUAL, FABRICADO COM TUBOS DE ACO CARBONO DE NO MINIMO 2 1/2" X 2 MM; 2? X 2 MM; 1" 1/2 X 2 MM; 1" X 1,5 MM; TUBO DE ACO CARBONO TREFILADO 1?1/4? X 3,56 MM SCHEDULE 40 (42,3 X 35,18 MM); CHAPAS DE ACO CARBONO DE NO MINIMO 4,75 MM; 3 MM; ASSENTO E ENCOSTO FABRICADO EM CHAPA DE ACO CARBONO DE NO MINIMO 330 X 360 X 2 MM ESTAMPADO, COM CANTOS ARREDONDADOS. UTILIZA EIXOS MACICOS, COM ROLAMENTOS DUPLOS, PINTURA A PO ELETTROSTATICA POLIESTER, BATENTES DE BORRACHA, TAMPAS EM METAL EXTERNAS, SOLDA MIG, ACABAMENTO EMBORRACHADO. PERMITE A UTILIZACAO DE 1 (UM) USUARIO E OFERECE TOTAL SEGURANCA. INSTALACAO EM AREAS FECHADAS OU AO AR LIVRE. RESISTENTE AS ACOES CLIMATICAS. FIXACAO DO APARELHO AO SOLO ATRAVES DE CHUMBADOR PARABOLT. ADESIVO DE IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MUSCULOS EXERCITADOS E DICAS PARA USO E FUNCOES DO APARELHO. DADOS DO FABRICANTE E CONTATO PARA ASSISTENCIA TECNICA. ALTURA: 900 MM; PROFUNDIDADE: 1060 MM; LARGURA: 800 MM. PESO: 21 KG. | SIGMETAL / AR LIVRE | SIGMETAL / AR LIVRE | 6 | R\$ 870,00 |
| EQUIPAMENTOS PARA GINASTICA - DO TIPO ROTACAO DUPLA DIAGONAL COM ROTACAO VERTICAL. FABRICADO COM TUBOS DE ACO CARBONO DE NO MINIMO 3 1/2" X 3 MM; 1 1/2? X 2 MM; 1" X 1,5 MM; TUBO DE ACO CARBONO TREFILADO 2? X 5,54 MM SCHEDULE 80 (60,3 X 49,22 MM); CHAPAS DE ACO CARBONO DE NO MINIMO 4,75 MM; 3 MM. UTILIZA EIXOS MACICOS, COM ROLAMENTOS DUPLOS, PINTURA A PO ELETTROSTATICA POLIESTER, SOLDA MIG, TAMPAS DE ACO CARBONO DE 2 MM ESTAMPADAS PARA PROTECAO DOS ROLAMENTOS, TAMPAS EM METAL EXTERNAS, PERMITE A UTILIZACAO DE 2 (DOIS) USUARIOS SIMULTANEOS E OFERECE TOTAL SEGURANCA. INSTALACAO EM AREAS FECHADAS OU AO AR LIVRE. RESISTENTE AS ACOES CLIMATICAS. FIXACAO DO APARELHO AO SOLO ATRAVES DE CHUMBADOR PARABOLT OU CHUMBADOR COM FLANGE. ADESIVO DE IDENTIFICACAO DO PRODUTO. MUSCULOS EXERCITADOS E DICAS PARA USO E FUNCOES DO APARELHO. DADOS DO FABRICANTE E CONTATO PARA ASSISTENCIA TECNICA. ALTURA: 1875 MM; PROFUNDIDADE: 660 MM; LARGURA: 1160 MM. PESO: 26,50 KG. | SIGMETAL / AR LIVRE | SIGMETAL / AR LIVRE | 6 | R\$ 670,00 | LIXEIRA - CONJUNTO DE 04 LIXEIRAS BASCULANTES MULTI ENCAIXE PARA COLETA SELETIVA 60 LITROS, ALTURA: 72 CM, LARGURA: 38 CM, PROFUNDIDADE: 38 CM, CAPACIDADE: 60 LITROS CADA LIXEIRA, PESO: 2,2 KG, NAS CORES VERMEHO, AZUL, VERDE E AMARELO, COM ADESIVO DE IDENTIFICACAO DOS MATERIAIS, LIXEIRA COM SUPORTE EM ACO PARA APOIO FABRICADAS SOB O MAIS ALTO PADRAO DE QUALIDADE EM POLIETILENO OU POLIPROPILENO, COM TAMPAS BASCULANTES, PODENDO SER DESMONTAVEL, RESISTENTES AO ALTO IMPACTO, RAIOS ULTRA VIOLETAS (UV), INTEMPERIES, REPETIDAS LAVAGENS | SIGMETAL / AR LIVRE | SIGMETAL / AR LIVRE | 6 | R\$ 430,00 |
| EQUIPAMENTOS PARA GINASTICA - DO TIPO SIMULADOR DE ESQUI DUPLA - FABRICADO COM TUBOS DE ACO CARBONO DE NO MINIMO 2 1/2" X 2 MM; 1" 1/2 X 2 MM; 1" X 1,5 MM; TUBO DE ACO CARBONO TREFILADO 1?1/4? X 3,56 MM SCHEDULE 40 (42,3 X 35,18 | SIGMETAL / AR LIVRE | SIGMETAL / AR LIVRE | 6 | R\$ 1.980,00 | <p>VALIDADE, FORMALIZACAO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS :</p> <p>A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir de sua publicação, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.</p> <p>Nossa Senhora do Livramento – MT 17 de Outubro de 2024</p> <p>CONTRATANTE:</p> <p>SILMAR DE SOUZA GONÇALVES</p> | | | | |

Prefeito Municipal

FORNECEDOR:

EMPRESA MATHEUS DA SILVA PINHEIRO LTDA

3º TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 116 2022

3º TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 116 2022 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE VIGIA NOTURNO, MOTORIZADA E DESARMADA COM ESCALA DE 12/36NO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA: MULTLIMP SERVICOS TERCERIZADOS EIRELI

Considerando PROCESSO ADM: 1512/2022 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2022. o interesse público na continuidade contratual nos moldes previamente definidos no

Considerando que o referido contrato está fundamentada nos Art. 57, § II e 65, § I, da Lei 8.666/93, mediante termos aditivos e/ou havendo conveniência e interesse público;

Considerando o Processo Administrativo nº 16494/2024 de adituação de Prazo e valor ao contrato nº 116/2022 que autorizou termo aditivo de prazo e valor, pelas razões elencadas, verifica-se que estão atendidos aos princípios da legalidade e da economicidade, em razão dos quais se procede o presente Termo Aditivo, conforme segue:

DO MOTIVO

O presente instrumento tem por objeto as motivações administrativas constantes no Processo Administrativo 16494/2024 da Secretaria Municipal de Administração, A. Social e Cultura de adituação Fundamentada nos Art. 57, § II e 65, § I, da Lei 8.666/93 de prazo e valor, alterando o valor inicial do contrato nº 116/2022 referente ao objeto do presente instrumento contratual é a Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de vigia noturno, motorizada e desarmada com escala de 12/36 Termo de Referência 059/2022 PROCESSO ADM: 1512/2022 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2022 com EMPRESA MULTLIMP SERVICOS TERCERIZADOS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 11.658.751/0001-16, firmam o termo aditivo de prazo e valor

A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

DA VIGENCIA DO CONTRATO

PRORROGAR O prazo da vigência do Contrato pelo período de 04 (Quatro) meses a partir de 24/10/2024

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

| Lote | Descrição | Unidade | Quantidade | Valor Unitario | Valor Total |
|---------------|--|---------|------------|----------------|---------------|
| 01 | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE VIGIA NOTURNO MOTORIZADO, DESARMADO. NOS SEGUINTE LOCAIS: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, DAE, DETRAN, ANEXOS I E II, CRAS, BIBLIOTECA, CENTRO DE EVENTOS, PARQUE MARIA JOANA DE CONCEIÇÃO, GINÁSIO POLIESPÓRTIVO, CAPELA, FARMÁCIA MUNICIPAL, ACADEMIA DE SAÚDE, POSTO DE SAÚDE RURAL E URBANO, SECRETARIA DE SAÚDE, HOSPITAL MUNICIPAL MARIA ARLINDO DA COSTA, SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL, SECRETARIA DE OBRAS, SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, ESCOLA DELIA GALDINO, CRECHE ALMA FEGGER, CRECHE IRACILDA MONTEIRO, CENTRO DE COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS (E DE LIVRAMENTO) : NO PERÍODO DE 12 (DOZE) HORAS DAS 18:00HS AS 06:00HS, DE SEGUNDA-FEIRA A SEGUNDA-FEIRA. | MÊS | 4 | 7.933,32 | R\$ 31.733,28 |
| R\$ 31.733,28 | | | | | |

O valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento.

| Secretaria/Unidade | Recurso | Projeto Atividade | Ficha | Natureza de Despesa | Fonte | Valor |
|--------------------|---------|--|-------|---------------------|---------|-------------------|
| Sec. Adm | Próprio | 2089 - Manutenção Atividades De Adm E Planejamento | 083 | 33.90.39 | 1.1.500 | R\$ 15.866,64 |
| Sec. Cultura | Próprio | 2288- Manutenção da Coordenação de Cultura e Turismo | 449 | 33.90.39 | 1.1.500 | R\$ 7.933,32 |
| Sec. Assistência | Próprio | 2022- Manutenção Secretaria De Assistência Social | 214 | 33.90.39 | 1.1.500 | R\$ 7.933,32 |
| TOTAL | | | | | | R\$ R\$ 31.733,28 |

DO FUNDAMENTO LEGAL

Fundamenta-se o presente Termo Aditivo do Art. 57, no inciso II e 65, II, da Lei 8.666/93, com suas alterações e Parecer Jurídico nº 766/2024.

Nossa Senhora do Livramento, 17 de Outubro de 2024

CONTRATANTE:

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

Prefeito Municipal

CONTRATADA:

EMPRESA MULTLIMP SERVICOS TERCERIZADOS EIRELI,

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 082 2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 082 2024

PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE EQUIPAMENTOS DA ACADEMIA AO AR LIVRE, VISANDO ATENDER ÀS EMENDAS IMPOSITIVAS E INDICAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DOS VEREADORES, ATUAIS E FUTURAS, APRESENTADAS À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA: META COMERCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDAPROCESSO ADMINISTRATIVO N 14186/2024 PREGÃO ELETRÔNICO 16/2024.

DO OBJETO A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisições de equipamentos da academia ao ar livre, visando atender às emendas impositivas e indicações da Câmara Municipal dos Vereadores, atuais e futuras, apresentadas à Secretaria Municipal de Saúde, especificados no processo administrativo n 14186/2024 Pregão Eletrônico 016/2024, Termo de Referência 035/2024, anexo que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição. O Município e a secretaria municipal de saúde não se obrigam a contratar a quantidade total ou parcial do objeto adjudicado constante no Pregão Eletrônico e da Ata de Registro de Preços.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOSO preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem abaixo:

| Descrição | Marca | Modelo | Qdade | Vi. Unit. |
|---|---------|---------|-------|------------|
| PLACA INDICATIVA - EM TUBO DE AÇO CARBONO, ORIENTATIVA DE NO MINIMO 1.020, 2" X 2 MM, CHAPA 1.000 X 2.000 X 1.5 MM; 3" X 1.50 MM; PINTURA "EPOX" ELETRÓSTATICA, SOLDA MIG, ORIFÍCIOS PARA A FIXAÇÃO DO EQUIPAMENTO DE NO MINIMO 50 CM ABAIXO DO CONCRETO; ADESIVADA FRENTE E VERSO; CONTENDO TODOS OS APARELHOS COM ESPECIFICACOES DE MUSCULATURA ENVOLVIDA E A LOGOMARCA DA EMPRESA; A PLACA NAO CONTEM QUINAS, MOL-DURA TUBULAR. A PLACA DEVERA SER ADESIVADA SO UM LADO DA EXTREMIDADE CONTENDO TODOS OS APARELHOS COM ESPECIFICACOES DE MUSCULATURA ENVOLVIDA E A LOGOMARCA DA EMPRESA OU DAS EMPRESAS, SEM QUINAS E COM MOL-DURA TUBULAR. NO VERSO DA PLACA, DEVERA CONSTAR A LOGOMARCA DA PREFEITURA E OS SEGUINTE DIZERES: "USO PREFERENCIAL POR PESSOA IDOSA" E "IDADE MINIMA RECOMENDADA 18 ANOS" DEVERA AINDA FAZER REFERENCIA A IMPORTANCIA DO ALONGAMENTO | PROPRIA | PROPRIA | 6 | R\$ 920,00 |

VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS : A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir de sua publicação, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

Nossa Senhora do Livramento – MT 17 de Outubro de 2024

CONTRATANTE:

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

Prefeito Municipal

FORNECEDOR:

EMPRESA META COMERCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24.2024

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24.2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14040 /2024.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO-MT, através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, nomeada nas Portarias n 44/2024 dia 15 de Janeiro de 2024, TORNA PÚBLICO que se encontra autorizada a realização de licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, sobre o Nº 24/2024, do tipo de disputa ABERTO E FECHADO - MENOR PREÇO POR ITEM tendo por finalidade a qualificação de empresas e a seleção de proposta mais vantajosa, conforme descrito neste Edital e seus anexos, nos termos da Lei nº 14.133/2021, do DECRETO Nº 11.462, DE 31 DE MARÇO DE 2023, Decreto nº 7892, de 23 de janeiro e 2013, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, Decreto Municipal 004/2024 aplicando-se, e as exigências estabelecidas neste Edital.

OBJETO: Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Pneus Novos, 1ª(primeira) Linha, Câmara de Ar, Protetor de Aro, Bicos e Válvulas para manutenção da Frota de Veículos e Máquinas Pesadas das Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento-MT, cujas especificações detalhadas e quantidades encontram-se no ANEXO I A do Termo de Referência, deste edital.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: a partir do dia 22 de outubro de 2024, às 10:00 horas- (horário de Brasília - DF);**DO ENCERRAMENTO DAS PROPOSTAS:** dia 06 de novembro de 2024, às 09:00 horas- (horário de Brasília - DF);**DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS:** dia 06 de novembro de 2024, às 09:30 horas. (horário de Brasília - DF);**INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:** dia 06 de novembro de 2024, às 10:30 horas. (horário de Brasília - DF).

ENDEREÇO ELETRÔNICO: O Pregão Eletrônico será realizado no endereço eletrônico www.bll.org.br, através da Pregoeira e Equipe de Apoio.

EDITAL: O Instrumento Convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta e retirada no endereço eletrônico mencionado e site <http://www.nossasenhoradolivramento.mt.gov.br/> e Plataforma BLL COMPRAS www.bll.org.br.

Nossa Senhora do Livramento-MT., 16 de outubro de 2024.

Leonildes F. S. Benevides

Pregoeira nº. 044/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES**ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO****TERCEIRO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO N.º 115/2021**

TERCEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL que celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES**, Estado de Mato Grosso, pessoa de direito público interno, C.N.P./J/MF Nº 33.683.822/0001-73, com sede na Avenida Comendador Luiz Meneghel nº 62 na cidade de Nova Bandeirantes, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Prefeito Municipal **Sr. CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 9.001.064-6 SSP/SP, e do CIC/CPF nº, 037.458.769-89, residente e domiciliado no Município de Nova Bandeirantes/MT, denominado simplesmente **CONTRATANTE** de outro lado a empresa **AGAPE CENTRO DE ESPECIALIDADES LTDA**, portador do CNPJ nº **17.323.659/0001-81**, Situado na Rua Maria do Carmo Spletozer nº 043, o Município de Nova Monte Verde -MT, Representado pelo Sr. **MARCOS ANDRE MARINHO DA SILVA**, Portador do RG nº. 2.484.007-6 SEJSP -MT e do CPF nº. 644.301.384-00, residente e domiciliado no Rua das Rosas s/ nº, cidade de Paranaíta - MT, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista a contratação, considerando o disposto na Lei nº 8.666 de 21/

06/93 e demais disposições, e a homologação do **Processo Licitatório nº 145/2021 e Pregão Presencial nº 078/2021**, tem justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO ADITAMENTO

1.1 Pelo presente instrumento, com fulcro no Art. 57, inciso II e § 2 da Lei 8.666/93, entre a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes/MT e a empresa **AGAPE CENTRO DE ESPECIALIDADES LTDA**, resolvem:

- **Aditar o contrato nº. 115/2021, da seguinte forma:**

DO PRAZO

- **A vigência do presente aditivo será de 22/10/2024 á 31/12/2024**, referente a prorrogação de prazo do Contrato original assinado pelo período de 02 (dois) meses e 09 (nove) dias.

- Os serviços deverão ser fixados previamente pelo **CONTRATANTE** em cada caso e serão permanentemente acompanhadas pelo **CONTRATANTE** por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde.

- O presente contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos em até 60 (sessenta) meses se houver interesse público e conveniência econômico-financeira para o **CONTRATANTE**, conforme preceitua o artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93, lavrando-se o competente termo de aditamento.

- O termo aditivo para a prorrogação de prazo deverá ser firmado, quando houver interesse por parte do **CONTRATANTE**, nos termos do item 4.2, no máximo até 05 (cinco) dias da data do seu vencimento.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- O valor global do aditivo é R\$ 80.499,94 (oitenta mil quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e quatro centavos) a serem pagos em 02 (dois) meses e 09 (nove) dias, parcelas mensais no valor R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) por mês e R\$ 1.166,66 por dia referente aos 09 (nove) dias.

- O pagamento será efetuado mensalmente após a prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Secretaria responsável.

- O pagamento será efetuado através de instituição Bancária a ser indicada pelo contratado, através de Ordem Bancária, até 10 (dez) dias após a apresentação das (s) nota(s) fiscal (is).

- A Nota Fiscal apresentada com erro será devolvida à empresa contratada para retificação e reapresentação.

- As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

- O **CONTRATANTE**, independente das quantias previstas neste instrumento poderá sustar o pagamento de qualquer fatura ou recibo no todo ou em parte, nos seguintes casos;

- execução incorreta ocorrida nos serviços;
- existência de qualquer débito exigível pelo **CONTRATANTE**

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1 Manter durante toda a execução do Aditivo a compatibilidade com as obrigações assumidas conforme Pregão nº. 078/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1 - As demais cláusulas do Contrato Original permanecem inalteradas.

3.2 - Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Monte Verde - MT. Para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura surgirem em função da execução do presente termo.

Nova Bandeirantes – MT, 18 de outubro de 2024.

CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

AGAPE CENTRO DE ESPECIALIDADES LTDA

CNPJ N°: **40.298.169/0001-94**

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: Daniela Teodoro Candido Nome: Aline Groff Pit

C.P.F.: 043.433.271-24 C.P.F.: 060.335.461-05

RECURSOS HUMANOS PORTARIA N.º 322/2024

EMENTA: NOMEIA O PREGOEIRO E RESPECTIVA EQUIPE DE APOIO PARA A REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES-MT, PARA O EXERCÍCIO DE 2024.

Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, Sr. **CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e, nos termos do que dispõe da **Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021**, bem como as normas gerais de direito público, e os princípios constitucionais que regem a Administração Pública (art. 37 da CF);

RESOLVE:

Artigo 1º- Nomear a servidora abaixo, para exercer as atribuições legais de pregoeira oficial para o exercício do ano de 2024:

PREGOEIRA: REGINA DE SOUZA MENDONÇA

Artigo 2º- Nomear os servidores abaixo relacionados, membros da equipe de apoio:

1º - Membro: **ALINE GROFF PIT**

2º - Membro: **MARIA INES DA CRUZ NEIVERTH**

3º - Membro: **SUELEN MOURA RAMPAZZO**

Artigo 3º- A Pregoeira da comissão será representada, em sua ausência, por qualquer dos membros que se fizerem presentes, respeitando-se a ordem de designação.

Artigo 4º- Revogam se as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se.

Nova Bandeirantes- MT, 18 de outubro de 2024.

CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO

PREFEITO MUNICIPAL

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO TERMO DE RESCISÃO CONTRATO N. 015/2024

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES-MT, com sede na Avenida Comendador Luiz Meneguel, Centro, na Cidade de Nova Bandeirantes-MT, devidamente inscrito no CNPJ/MF N°. 33.638.822/0001-73, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Srº **CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO**, brasileiro, casado, Prefeito Municipal, portador da Carteira de Identidade RG nº 9.001.064-6 SSP/PR, e do CPF nº 037.458.769-89, residente e domiciliado nesta cidade na Travessa Nova Londrina nº 54, Centro, Município de Nova Bandeirantes/MT, na qualidade de **CONTRATANTE** e do outro lado à empresa **MARINES DA SILVA ROCHA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 12.256.

943/0001-69, com sede Av. Veneranda da Esperança, Bairro Distrito de Japurana, nº s/n, cidade de Nova Bandeirantes/MT, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada neste ato pela Sra. **Marines da Silva Rocha**, brasileira, portadora do CPF nº 812.429.990-00 e do RG 7079847237 AJS/RS, residente e domiciliada situada na Quadra 08 casa 07, nº.08, na cidade de Brasília/DF, conforme documento arquivados na Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes, **EM COMUM ACORDO**, resolvem o seguinte:

CLÁUSULA ÚNICA – DO OBJETO DA RESCISÃO

Tem por objeto o presente instrumento, rescindir as obrigações firmadas no Contrato nº. 015/2024, assinado em 11 de abril de 2024, resultado do Processo Licitatório nº. 036/2023, Pregão Presencial nº. 025/2023, cujo objeto e **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL LOCAÇÃO DE CAMINHÕES PIPAS, PARA ASPERSÃO DE ÁGUA EM VIAS NÃO PAVIMENTADAS, NO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT**, conforme especificações contidas Anexo I – Termo de Referência do Edital.

I - A presente rescisão decorre pelo motivo de razões excepcionais pelo que se torna impedida de seguir com o compromisso firmado, conforme ofício da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Transporte e da Contratada em anexo.

II – A presente rescisão será de **COMUM ACORDO** entre as partes contratantes, nos termos do artigo 79, II da Lei 8666/93, terá efeitos a partir do dia da assinatura do presente Termo de Rescisão, sem indenização ou multa, seja a que título for, a qualquer das partes.

III – Fica o ex-contratado desobrigado de continuar a prestar os serviços de assessoria tributaria, a partir da assinatura do presente termo.

VI – Em **COMUM ACORDO** as partes resolvem dispensar quaisquer penalidades constantes na cláusula décima quinta do Contrato nº 015/2024, bem como renunciam a quaisquer reivindicações acerca do objeto contratado seja na esfera Administrativa e ou judicial.

V – Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Monte Verde/MT, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem livres de quaisquer compromissos contratuais em conformidade com a Cláusula Única deste instrumento, assinam em 03 (três) vias de igual teor a presente rescisão, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e capazes.

Nova Bandeirantes-MT, 18 de outubro de 2024.

CESAR AUGUSTO PÉRIGO

Prefeito Municipal

Contratante

MARINES DA SILVA ROCHA

CNPJ: 12.256.943/0001-69

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

Nome: Daniela Teodoro Candido Nome: Aline Groff Pit

C.P.F.: 043.433.271-24 C.P.F.: 060.335.46 -05

RECURSOS HUMANOS PORTARIA N.º 321/2024

EMENTA: DESIGNA A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E COMPRAS E SERVIÇOS, OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, PARA O EXERCÍCIO DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, Sr. **CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei Orgânica Municipal, e, tendo em vista o que dispõe as exigências da **Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021**.

RESOLVE:

Artigo 1º- Designar, Comissão Permanente de Licitação da Administração Pública de Nova Bandeirantes/MT, para o exercício de 2024, com a finalidade de dirigir e julgar os procedimentos licitatórios e os registros cadastrais deste órgão público municipal, composta pelos seguintes efetivos:

AGENTE DE CONTRATAÇÃO: REGINA DE SOUZA MENDONÇA

1º Membro: **DANIELA TEODORO CANDIDO**

2º Membro: **ADEMIR URTADO JUNIOR**

3º Membro: **JENAINA COSTA DE SALES CASSANI**

4º Membro: **MARISA DA SILVA RIBEIRO**

5º Membro: **ZELIA MARIA DE JESUS DAMASIO**

Artigo 2º- A Agente de Contratação da comissão será representada, em sua ausência, por qualquer dos membros que se fizerem presentes, respeitando-se a ordem de designação.

Artigo 3º- As decisões da comissão serão tomadas com a presença de 03(três) membros, no mínimo, e mediante voto singular de cada um deles.

Artigo 4º- No caso de licitação na modalidade “convite”, a comissão de licitação, excepcionalmente, poderá ser substituída por servidor formalmente designado pela autoridade competente.

Artigo 5º- Os membros da comissão responderão solidariamente pelos atos que adotar, salvo se a posição divergente for devidamente registrada ata lavrada na respectiva reunião.

Artigo 6º- A investidura dos membros da comissão não excederá de 01(um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para o período subsequente.

Artigo 7º- Na eventual necessidade de contratação de serviços para a realização de concurso público, proceder-se-á designação de comissão específica para tal fim.

Artigo 8º- Considerando-se quer os membros de licitação, permanecerem em suas atividades laborativas habituais, além de participar dos certames, a Pregoeira que no caso, é a responsável pelo Setor de Licitação, portanto, responsável pela elaboração dos editais de licitação, bem como o registro, atuação e publicação dos processos licitatórios, devendo encaminha-los a Comissão de Licitação para a devida análise e aprovação.

Artigo 9º- Esta portaria entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se.

Nova Bandeirantes- MT, 18 de outubro de 2024.

CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO/INTIMAÇÃO EXTRAJUDICIAL

A empresa contratada **JB PENIDO E PF DE ARRUDA LTDA, CNPJ 18.262.815/0001-04**, representada por JOSÉ FRANCISCO DE ARRUDA, RG: 1234308-0 SSP/MT E CPF: 952.333.851-04, a qual possuiu vínculo contratual com a Prefeitura de Nova Brasilândia através do Contrato nº 117/2021, cujo objeto é a construção da Sede da Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia - MT, sendo o responsável técnico DOUGLAS FERREIRA RODRIGUES, RRT 11580161, está sendo NOTIFICADA EXTRAJUDI-

CIALMENTE, por estar em local incerto, pela apresentação de defeito no telhado e nos vitrais da fachada frontal da Sede da Prefeitura de Nova Brasilândia, ambos estão apresentando vazamento de água em dias de chuva, sendo que o termo de recebimento da obra foi emitido em novembro de 2023, ou seja após 11 meses da entrega da obra a mesma já apresenta defeitos gravíssimos que poderão causar danos materiais (móveis, equipamentos eletrônicos e documentos) e humanos (o forro de gesso poderá desabar com o excesso de umidade). A empresa tem a responsabilidade de manter a solidez e segurança da obra em um prazo de 5 anos após a data da entrega, conforme descreve o artigo 618 do Código Civil, lei 10.406/2002. A Prefeitura de Nova Brasilândia concedo o prazo de 5 dias úteis para o reparo dos defeitos apontados.

Mauriza Augusta de Oliveira

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA

LICITAÇÃO E CONTRATOS EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2024
– ASS – 17/10/2024 – VCTO – 17/10/2025

ARP 064-2024 - HORA H ARTIGO VESTUÁRIO LTDA CNPJ 04.273.854/0001-00 - R\$ 60.392,50

ARP 065-2024 - S. M. GIUSTTI DE ARRUDA & CIA LTDA CNPJ 08.711.005/0001-34 - R\$ 37.120,00

ARP 066-2024 - FAROL IND E COM LTDA CNPJ 49.441.824/0001-96 - R\$ 15.523,50

ARP 067-2024 - JKM COMERCIO INDUSTRIA DE CONFECÇÕES E SILK-SCREEN LTDA CNPJ 00.773.352/0001-80 - R\$ 12.600,00

ARP 068-2024 - MAISA CAROLINA DUARTE FERREIRA LTDA CNPJ 00.329.586/0001-32- R\$ 7.380,00

OBJ: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CAMISETAS DE CAMPANHAS E LENÇÓIS HOSPITALARES, EM ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE NOVA MARILÂNDIA-MT

Nova Marilândia-MT, 18 de Outubro de 2024.

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA MUNICIPAL Nº 341/2024

PORTARIA MUNICIPAL Nº 341/2024

Data: 18 de outubro 2024.

EMENTA: NOMEIA O Sr.º. **MICHEL COSTA CAVALCANTE** PARA OCUPAR O CARGO COMISSONADO COMO **CHEFE DE SETOR** DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA – MT.

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA.

RESOLVENDO

Art. 1º - Nomear a partir do dia 18 de outubro de 2024 o Sr.º. **MICHEL COSTA CAVALCANTE**, cadastrado no RG - CPF nº **535.XXX.XXX-00**, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Geracina Maria de Oliveira, Nº 040, neste município de Nova Marilândia - MT, para exercer o cargo Comissionado como **CHEFE DE SETOR**, lotado na Secretaria Municipal de Administração do município de Nova Marilândia-MT.

Art. 2º - As atribuições do cargo são previstas em Lei e restritas a elas, devendo o nomeado agir com total dedicação e responsabilidade de suas funções.

Art. 3º - A remuneração do funcionário ora nomeado será de acordo com fulcro nas Leis Nº **725/2016** e Nº **1070/2024**.

Art. 4º - O nomeado tomará posse imediatamente após registro e a publicação da presente Portaria.

Parágrafo Único - O ocupante do cargo, de que trata esta Portaria no ato de sua posse fará a entrega ao setor Administrativo de Pessoal a sua declaração de bens e valores, para fins de direito.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLICA-SE E CUMPRASE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DEZOITO DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO –18/10/2024.

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

PREFEITO DE NOVA MARILÂNDIA – MT

Registrada e publicada pela Secretaria Municipal de Administração, na data supra e na forma da lei

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA MUNICIPAL Nº 342/2024

EMENTA: EXONERA A SERVIDORA SR.ª **ANDYELE SOUTO NOGUEIRO** CARGO COMISSONADO DE **CHEFE DE SERVIÇO** DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA-MT.

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA:

RESOLVENDO:

Art. 1º - Exonerar a partir do dia 18 de outubro de 2024 a Sr.º. (a) **ANDYELE SOUTO NOGUEIRA**, portadora do RG - CPF Nº **009.XXX.XXX-55**, do Cargo Comissionado **CHEFE DE SERVIÇO**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Nova Marilândia-MT.

Art. 2º - Os direitos decorrentes da exoneração, serão pagos a cargo dos cofres públicos deste Município.

Art. 3º - A exonerada deixará o cargo a partir da data de sua exoneração, fazendo entrega de todos os documentos que estão sobre sua responsabilidade.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRASE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DEZOITO DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO. 18/10/2024.

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

Prefeito Municipal de Nova Marilândia – MT

Registrada e Publicada pela Secretaria Municipal de Administração, na data supra e na forma da lei.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 343/2024**

EMENTA: EXONERA A SERVIDORA SR.ª. **IVONI PIOVEZAN ROCHA** DO CARGO COMISSONADO DE **CHEFE ADMINISTRATIVO** DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA-MT.

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA:

RESOLVENDO:

Art. 1º - Exonerar a partir do dia 18 de outubro de 2024 a Sr.ª. (a) **IVONI PIOVEZAN ROCHA**, portadora do RG - CPF Nº **468.XXX.XXX-00**, do Cargo Comissionado **CHEFE ADMINISTRATIVO**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Nova Marilândia-MT.

Art. 2º - Os direitos decorrentes da exoneração, serão pagos a cargo dos cofres públicos deste Município.

Art. 3º - A exonerada deixará o cargo a partir da data de sua exoneração, fazendo entrega de todos os documentos que estão sobre sua responsabilidade.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMpra-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DEZOITO DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO. 18/10/2024.

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

Prefeito Municipal de Nova Marilândia – MT

Registrada e Publicada pela Secretaria Municipal de Administração, na data supra e na forma da lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE**LICITACAO
QUINTO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº. 134/2022/DEPTO/ADM/
COMPRAS/LICITAÇÕES****QUINTO TERMO ADITIVO****CONTRATO Nº. 134/2022/DEPTO/ADM/COMPRAS/LICITAÇÕES**

O MUNICIPIO DE NOVA MONTE VERDE, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº. 37.465.556/0001-63, neste ato representado pelo Prefeito Sr. **EDEMILSON MARINO DOS SANTOS**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 1467013-5 SESP/MT e CPF/MF nº 330.412.338-51, residente e domiciliado na Rua José Joaquim Vieira nº 101, centro, nesta cidade de Nova Monte Verde/MT, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e a Empresa **CON-**

TRUTORA MI LTDA, inscrita no CNPJ/MF n.º 36.166.269/0001-90 e estabelecida na AV. Luiz Carlos Tessele Junior nº 1182-N, sala 02, Bairro tessele Junior, na cidade de Lucas do Rio Verde/MT, neste ato representada pelo seu sócio/diretor o Sr. Iran Claudio Bezerra Freitas, portador do RG nº 02291387 SSP/RN e CPF nº 048.782.554-39, doravante denominada de **CONTRATADA**, resolvem entre si efetuar o **QUINTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 134/2022/DEPTO/ADM/COMPRAS/LICITAÇÕES** nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93 no que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

*Objetiva o presente, Aditar o Contrato Administrativo firmado em 28 de dezembro de 2022, cujo objeto trata da **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE DUPLICAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DA RODOVIA MT 208, NO TRECHO ENTRº BR-163, TRECHO: ENTRº MT-417 – FIM P.U. DE NOVA MONTE VERDE EM UMA EXTENSÃO DE 3,44KM, COORDENADAS INICIAL: LAT: N = 8.897.562,6087 LONG: E = 447.139,9229, COORDENADAS FINAL: LAT: N = 8.897.412,0739 LONG: E = 450.554.0379 NUMA DIMENSÃO TOTAL DE 3,44KM, NO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE-MT, CONFORME CONVÊNIO N. 2117-2022, para fins de Prorrogação do Prazo de Execução da Obra, para fins de REPROGRAMAÇÃO DE SERVIÇOS, conforme planilha orçamentária, em anexo.***

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO

FICAM ACRESCIDOS O VALOR DE R\$ 88.784,19 (OITENTA E OITO MIL, SETECENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS E DEZENOVE CENTAVOS), REFERENTE A REPROGRAMAÇÃO DE SERVIÇOS DO CONTRATO Nº 134/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais Cláusulas do Contrato Principal naquilo que não contrarie o presente Termo Aditivo.

E por estarem justas e contratadas, as partes passam a assinar o presente instrumento por si e/ou seus sucessores, em 03 (três) vias de igual teor e forma, rubricadas para todos os fins de direito na presença de 02 (duas) testemunhas.

Nova Monte Verde/MT, 18 de Outubro de 2024.

| | |
|--|---|
| MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE EDEMILSON MARINO DOS SANTOS PREFEITO | CONSTRUTORA MI LTDA CNPJ/MF n.º 36.166.269/0001-90 CONTRATADA |
|--|---|

Testemunhas:

ABIMAEEL RODRIGUES CANDIDO

MATRICULA Nº 025

ALEX SANDRO DA SILVA DIAS

MATRICULA Nº 3158

**LICITACAO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº. 088/2023/ DEPTO/ADM/COMPRAS/LICITAÇÕES****PRIMEIRO TERMO ADITIVO****CONTRATO Nº. 088/2023/ DEPTO/ADM/COMPRAS/LICITAÇÕES**

O MUNICIPIO DE NOVA MONTE VERDE, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº. 37.465.556/0001-63, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **EDEMILSON MARINO DOS SANTOS**, brasileiro, casado, portador da C.I. RG n. 1467013-5 SESP/MT e CPF/MF nº 330.412.338-51, residente e domiciliado na Rua José Joaquim Vieira nº 101, centro, nesta cidade de Nova Monte Verde-MT, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e a Empresa **MAXIMA AMBIENTAL SERVIÇOS GERAIS E PARTICIPAÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no **CNPJ: 07.657.198/0001-20**, localizada na Rua 09 nº 132, Bairro Zona Rural, CEP 78.0005-000, no município de Cuiabá/MT, Estado de Mato Grosso, representada pelo Sr. Sebastião Batista de Macedo, portador da CI/RG n. 5.315.358/SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n.172.714.288-87, doravante denominada de **CONTRATADA**, resolvem entre si efetuar o **Primeiro Termo Aditivo do Contrato nº. 088/2023/ DEPTO/ADM/COMPRAS** nos termos da Lei 14.133/2021 no que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Objetiva o presente, Aditar o Contrato Administrativo firmado em 20 de Outubro de 2023, cujo objeto trata da **AQUISIÇÃO SERVIÇOS DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE/MT**, para fins de **PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA**, estabelecido na Cláusula Segunda.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

FICA PRORROGADO POR MAIS 12 (DOZE) MESES, O CONTRATO DE Nº 088/2023, INICIANDO-SE A VIGÊNCIA EM 20 DE OUTUBRO DE 2024 ATÉ O DIA 20 DE OUTUBRO DE 2025.

Objeto da contratação:

| Item | Cód. | Descrição | Unid. | Quant. | Valor Unit. | Valor Total |
|------|--------|---|-------|--------|--------------|----------------------|
| 1 | 323661 | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM RESÍDUOS SÓLIDOS QUE ATENDA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA MONTE VERDE COM A COLETA, ARMAZENAMENTO, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE (GRUPO A - (RESÍDUO COM POSSÍVEL PRESENÇA DE AGENTES BIOLÓGICOS), GRUPO - B (MEDICAMENTO VENCIDO) E GRUPO E - (MATERIAIS PERFUROCORTANTES) DA UNIDADE MISTA DE SAÚDE IGNACIO KONOPKA. COLETA TRIMESTRALMENTE DE ATÉ 800 KILOS, TOTALIZANDO 3200 KILOS ANUAL. | UNID | 4 | R\$ 7.600,00 | R\$ 30.400,00 |
| | | | | | Total | R\$ 30.400,00 |

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais Cláusulas do Contrato Principal naquilo que não contrarie o presente Termo Aditivo.

E por estarem justas e contratadas, as partes passam a assinar o presente instrumento por si e/ou seus sucessores, em 03 (três) vias de igual teor e forma, rubricadas para todos os fins de direito na presença de 02 (duas) testemunhas.

Nova Monte Verde/MT, 18 de Outubro de 2024.

MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS

PREFEITO

MAXIMA AMBIENTAL SERVIÇOS GERAIS E PARTICIPAÇÕES LTDA

CNPJ: 07.657.198/0001-20

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

SOLANGE APARECIDA DE FREITAS

MATRICULA: 1415

MARIA HELENA DA SILVA

MATRICULA: 1444

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ**PREFEITURA DE NOVA NAZARÉ
PORTARIA N.0 1723/2024, DE 15 DE OUTUBRO DE 2024.****PORTARIA N.0 1723/2024, DE 15 DE OUTUBRO DE 2024.**

"Institui a Comissão Municipal de Transição de Governo."

O Srº. João Teodoro Filho, Prefeito Municipal do Município de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de assegurar a continuidade dos serviços públicos no período de transição de governo.

RESOLVE:

Art. 1º Fica constituída a **Comissão de Transição Municipal**, com a finalidade de garantir a transparência e a troca de informações entre a atual gestão e a futura administração municipal, conforme disposto na legislação vigente.

Art. 2º A Comissão de Transição será composta pelos seguintes membros:

I – JAIR NERI DOS SANTOS FILHO – MEMBRO DA GESTÃO ATUAL;

II – EDER PEREIRA DA SILVA – MEMBRO DA GESTÃO ATUAL;

III – GABRIEL DA SILVA TEODORO – MEMBRO DA GESTÃO ATUAL;

IV – LUIZ WAGNER VILARINHO BONFIM – COORDENADOR DA NOVA GESTÃO;

V – ENOQUE DE SOUSA LIMA – MEMBRO DA NOVA GESTÃO;

VI – ANA LUIZA LIMA TEXEIRA – MEMBRO DA NOVA GESTÃO;

VII – RODRIGO DE OLIVEIRA RAMOS – PROCURADOR MUNICIPAL;

VIII – WELMA ALEIXO DA SILVA – CONTROLADORA INTERNA;

IX – ANTONIELSON RODRIGUES DE SOUSA JUNIOR – CONTADOR MUNICIPAL.

Art. 3º A Comissão de Transição terá como objetivo:

I - levantar informações financeiras, contábeis, de pessoal, contratos, convênios e programas em execução; II - garantir a continuidade dos serviços públicos essenciais; III - promover o acesso aos dados necessários para o planejamento da nova gestão; IV - elaborar relatório detalhado sobre a situação administrativa do município.

Art. 4º A Comissão de Transição se reunirá conforme cronograma a ser estabelecido.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Nazaré-MT, 15 de outubro de 2024.

JOÃO TEODORO FILHO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA**LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 052/2024/
PMNO CONCORRENCIA ELETRONICA N° 005/2024/PMNO**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DO CRAS- CENTRO DE REFERENCIA A ASSISTENCIA SOCIAL NO MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA/MT

CRITÉRIO DE JULGAMENTO- MENOR PREÇO GLOBAL

MODO DE DISPUTA-ABERTO

INTERVALO MÍNIMO DE LANCE – R\$ 100,00 (cem reais)

EXCLUSIVA PARA ME/EPP/EQUIPARADAS- NÃO

GARANTIA DE PROPOSTA- SIM

DATA:06/11/2024

HORA-09:00 horas –horário de Brasília

AGENTE DE CONTRATAÇÃO – ELIETE SILVA- Port. Municipal n° 136/2024

PLATAFORMA ELETRÔNICA PARA REALIZAÇÃO DO CERTAME-LICITANET

UNIDADE GESTORA- 1114420- PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA/MT

EDITAL DISPONIVEL EM: <https://www.novaolimpia.mt.gov.br/www.licitanet.com.br>

INFORMAÇÕES: 65-3332-1130/licitacao@novaolimpia.mt.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO N°
027/2024**

A Autoridade Competente no uso de atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei Federal n° 14.133/2021 e Decreto municipal n° 052/2024, amparado no parecer exarado pelo Departamento jurídico, resolve:

1. Autorizar a contratação nos seguintes termos:

- Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 75, da Lei n°. 14.133/2021, visando a Aquisição de livro personalizado para alunos da Rede de Ensino do Município de Nova Santa Helena – MT;
- Contratada: **ESTANTE MAGICA LTDA inscrita no CNPJ 20.430.253/0001-02;**
- Prazo: até 31 de dezembro de 2024.

2. Autorizar o Empenho da despesa resultante da presente contratação, perfazendo o montante total de R\$ 4.960,00 (Quatro Mil Novecentos e Sessenta Reais), na seguinte dotação orçamentária:

Código: 128

Órgão: 07 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer - SECDL

Unidade: 001 – Gabinete da Secretaria

Projeto/Atividade: 2012: Manutenção e encargos da SECDL

Elemento de Despesa: 3.3.90.30 –Material de Consumo.

3. Por fim, que seja encaminhado ao Setor de Licitações para elaboração do respectivo contrato consoante à minuta apensada nos autos e demais providências.

Nova Santa Helena/MT, 18 de outubro de 2024.

DOUGLAS MOURA

Autoridade Competente**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRONICO N° 033/2024 – SRP****ÓRGÃO:**

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA – ESTADO DE MATO GROSSO.

OBJETO:

Registro de Preços para futura e eventual aquisição de peças de reposição para Grade Aradora suprimindo a necessidade da Secretaria Municipal de Agricultura Meio Ambiente e Turismo neste município de Nova Santa Helena – MT.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

MENOR PREÇO POR ITEM

MODO DE DISPUTA:

ABERTO

BASE LEGAL:

Esse Pregão Eletrônico será regido pela Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021.

DATA DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS:

04 de novembro de 2024, as 08h30min (horário de Brasília/DF).

DATA DE ENTREGA DOS DOCUMENTOS:

04 de novembro de 2024, após julgamento das propostas.

DISPOSIÇÕES:

A Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT, através de sua Pregoeira, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade de PREGÃO ELETRONICO -SRP, com data de abertura prevista para o dia 04 de novembro de 2024, às 08:30 horas/minutos (Horário de Brasília), na sala de licitações da Prefeitura Municipal, tendo como objeto o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de peças de reposição para Grade Aradora suprimindo a necessidade da Secretaria Municipal de Agricultura Meio Ambiente e Turismo neste município de Nova Santa Helena – MT. O Edital completo está à disposição dos interessados, gratuitamente, nos seguintes endereços eletrônicos: <https://transparencia.agilicloud.com.br/prefnovasantahelenamt/publicacoes/14>, www.novasantahelena.mt.gov.br (Ícone: Portal Transparência – Publicações – Pregão), e/ou www.portaldecompraspublicas.com.br.

Nova Santa Helena/MT, em 18 de outubro de 2024.

EDINALVA NUNES

Pregoeira Oficial

Publique-se

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE DISPENSA N° 029/2024**

A Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena - MT, através de sua Comissão de Contratação, nomeada pelo Decreto n° 053/2024 e em conformidade com art. 75 da Lei Federal n° 14.133/2021 e Decreto n° 052/2024, torna público aos interessados que a Administração Municipal pretende realizar a **Contratação de empresa especializada em sistema de gestão de ponto eletrônico para atender as necessidades do Município de Nova Santa Helena – MT**, podendo eventuais interessados apresentar Proposta de Preços no prazo de 03 (três) dias úteis a contar desta Publicação, oportunidade em que a Administração Pública Municipal escolherá a mais vantajosa.

Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 23/10/2024, às 08h30min.

A proposta de Preços deverá ser entregue no Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena, com sede na Praça João Alberto Zaneti, n° 1.178, Bairro Centro, em Nova Santa Helena – MT, CEP 78.513.000, no horário de 07h00min as 17h00min, em dias úteis ou pelo E-mail: licitacao@novasantahelena.mt.gov.br, até a data limite. O Edital/Termo de Referência da Dispensa estará disponível no Site Oficial do Município <https://transparencia.agilicloud.com.br/prefnovasa...> e/ou www.novasantahelena.mt.gov.br (Ícone: Portal Transparência – Publicações – Dispensa).. Outras informações poderão ser obtidas na sala do Departamento de Licitações, junto à Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena.

Nova Santa Helena - MT, 18 de outubro de 2024.

EDINALVA NUNES

Presidente da Comissão de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIATÃ

PORTARIA Nº 413/2024

PORTARIA Nº 413/2024

DATA: 16 DE OUTUBRO DE 2024

“CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL A SERVIDORA EFETIVA SRA. ELZA ERNESTINA OLIBONE”.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI, Prefeito Municipal de Nova Ubitatã-MT, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL a Servidora Sra. **ELZA ERNESTINA OLIBONE** efetiva no Quadro de Servidores do Município de Nova Ubitatã no cargo de carreira de **PROFESSORA 30 HORAS**.

Art. 2º Fica a Servidora acima identificada, elevada para PROFESSORA III – NÍVEL PÓS-GRADUADA (LICENCIATURA+PÓS GRADUAÇÃO) - Classe Atuarial C - Grau de Coeficiente XIV.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubitatã, em 16 de outubro de 2024.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

FRANCINE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 412/2024

PORTARIA Nº 412/2024

DATA: 16 DE OUTUBRO DE 2024

“CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL AO SERVIDOR EFETIVO SR. ELIAS WON ANCKEN DA SILVA”.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI, Prefeito Municipal de Nova Ubitatã-MT, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL ao Servidor Sr. **ELIAS WON ANCKEN DA SILVA** efetivo no Quadro de Servidores do Município de Nova Ubitatã no cargo de carreira de **PROFESSOR 30 HORAS**.

Art. 2º Fica o Servidor acima identificado, elevado para PROFESSOR II – NÍVEL LICENCIATURA PLENA - Classe Atuarial A - Grau de Coeficiente V.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubitatã, em 16 de outubro de 2024.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

FRANCINE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 411/2024

PORTARIA Nº 411/2024

DATA: 16 DE OUTUBRO DE 2024

“CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL A SERVIDORA EFETIVA SRA. CATIA REJANE ORCHESKI”.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI, Prefeito Municipal de Nova Ubitatã-MT, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL a Servidora Sra. **CATIA REJANE ORCHESKI** efetiva no Quadro de Servidores do Município de Nova Ubitatã no cargo de carreira de **PROFESSOR 30 HORAS**.

Art. 2º Fica a Servidora acima identificada, elevada para PROFESSORA III – NÍVEL LICENCIATURA PLENA – PÓS GRADUADA Classe Atuarial A - Grau de Coeficiente IV.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubitatã, em 16 de outubro de 2024.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

FRANCINE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 410/2024

PORTARIA Nº 410/2024

DATA: 16 DE OUTUBRO DE 2024

“CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL A SERVIDORA EFETIVA SRA. ADRIANA ROSA”.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI, Prefeito Municipal de Nova Ubitatã-MT, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL a Servidora Sra. **ADRIANA ROSA** efetiva no Quadro de Servidores do Município de Nova Ubitatã no cargo de carreira de **PROFESSOR 30 HORAS**.

Art. 2º Fica a Servidora acima identificada, elevada para PROFESSOR III – NÍVEL PÓS-GRADUADA (LICENCIATURA+PÓS GRADUAÇÃO) - Classe Atuarial C - Grau de Coeficiente XIII.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubitatã, em 16 de outubro de 2024.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

FRANCINE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração**PORTARIA 409/2024****PORTARIA 409/2024****DATA: 16 DE OUTUBRO DE 2024****“CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL A SERVIDORA EFETIVA SRA. MARIA ANITA SANTANA DE JESUS BERNARDINHO”.**

EDEGAR JOSÉ BERNARDI, Prefeito Municipal de Nova Ubitatã-MT, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:**Art. 1º CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL** a Servidora Sra. **MARIA ANITA SANTANA DE JESUS BERNARDINHO**, efetiva no Quadro de Servidores do Município de Nova Ubitatã no cargo de carreira de **APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL LIMPEZA 40 HORAS**.**Art. 2º Fica a Servidora acima identificada, elevada para LIMPEZA II – NÍVEL ENSINO MÉDIO COMPLETO - Classe Atuarial D - Grau de Coeficiente XVI.****Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubitatã, em 16 de outubro de 2024.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI**Prefeito Municipal**

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

FRANCINE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração**PORTARIA Nº 408/2024****PORTARIA Nº 408/2024****DATA: 16 DE OUTUBRO DE 2024****“CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL AO SERVIDOR EFETIVO SR. LEONEI FERREIRA DE LIMA”.**

EDEGAR JOSÉ BERNARDI, Prefeito Municipal de Nova Ubitatã-MT, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:**Art. 1º CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL** ao Servidor Sr. **LEONEI FERREIRA LIMA**, efetivo no Quadro de Servidores do Município de Nova Ubitatã no cargo de carreira de **APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL MOTORISTA DE 40 HORAS**.**Art. 2º Fica o Servidor acima identificado, elevado para MOTORISTA I – NÍVEL ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO - Classe Atuarial B - Grau de Coeficiente VIII.****Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubitatã, em 16 de outubro de 2024.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI**Prefeito Municipal**

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

FRANCINE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração**PORTARIA Nº 419/2024****PORTARIA Nº 419/2024****DATA: 16 DE OUTUBRO DE 2024****“CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL AO SERVIDOR EFETIVO SR. MURILO PIMENTA E SILVA”.**

EDEGAR JOSÉ BERNARDI, Prefeito Municipal de Nova Ubitatã-MT, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:**Art. 1º CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL** ao Servidor Sr. **MURILO PIMENTA E SILVA** efetivo no Quadro de Servidores do Município de Nova Ubitatã no cargo de carreira de **PROFESSOR 30 HORAS**.**Art. 2º Fica o Servidor acima identificado, elevado para PROFESSOR II – NÍVEL LICENCIATURA PLENA - Classe Atuarial A - Grau de Coeficiente V.****Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubitatã, em 16 de outubro de 2024.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI**Prefeito Municipal**

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

FRANCINE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração**PORTARIA Nº. 407/2024****PORTARIA Nº. 407/2024****DATA: 15 DE OUTUBRO DE 2024****“SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO DO SERVIDOR VALDIR JOSE DE SOUZA”.****EDEGAR JOSÉ BERNARDI, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI E,**

Considerando o art. 107, da Lei Complementar 061/2013 de 27 de maio de 2013, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município,

RESOLVE**Art. 1º** Averbar o tempo de contribuição, conforme a Certidão de Tempo de Contribuição nº 28001010100184244, emitida pelo INSS- Instituto Nacional de Seguridade Social, em favor do Sr. **VALDIR JOSE DE SOUZA**, residente e domiciliado neste município, portador do RG nº. *****, inscrito no CPF nº. *****, servidor EFETIVO, no cargo de MOTORISTA – PADRÃO C, GRAU III, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, devidamente matriculado sob o nº. 3853, conforme processo Administrativo de Averbação nº 007/2024.**Art. 2º** O total de tempo a ser averbado compreende seguintes as Certidões de Tempo de Contribuição:

| CTC | DIAS | ANOS | Atividade |
|-------------------------------------|------|-------------------------|-----------|
| TOTAL CTC INSS 28001010100184244 | 948 | 2 anos, 7 meses, 8 dias | GERAL |
| TOTAL A SER AVERBADO | 948 | 2 anos, 7 meses, 8 dias | GERAL |

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE, PUBLIQUE – SE E CUMpra – SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA UBIRATA, EM 15 DE OUTUBRO DE 2024.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

FRANCINE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 406/2024

PORTARIA Nº 406/2024

DATA: 15 DE OUTUBRO DE 2024

“CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL A SERVIDORA EFETIVA SRA. SOLANGE CORDEIRO CAETANO RAMOS DE ARAÚJO”.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã-MT, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL a Servidora Sra. **SOLANGE CORDEIRO CAETANO RAMOS DE ARAUJO** efetiva no Quadro de Servidores do Município de Nova Ubiratã no cargo de carreira de **PROFESSORA 30 HORAS**.

Art. 2º Fica a Servidora acima identificada, elevada para PROFESSORA II – NÍVEL LICENCIATURA PLENA - Classe Atuarial A - Grau de Coeficiente V.

Art. 3º Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, em 15 de outubro de 2024.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

FRANCINE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 405/2024

PORTARIA Nº 405/2024

DATA: 15 DE OUTUBRO DE 2024

“CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL A SERVIDORA EFETIVA SRA. ROSELENE COELHO DE AZEVEDO BERNINI”.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã-MT, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL a Servidora Sra. **ROSELENE COELHO DE AZEVEDO BERNINI**, efetiva no Quadro de Servidores do Município de Nova Ubiratã no cargo de carreira de **PROFESSORA 30 HORAS**.

Art. 2º Fica a Servidora acima identificada, elevada para PROFESSORA III – NÍVEL PÓS-GRADUADA (LICENCIATURA+PÓS GRADUAÇÃO) - Classe Atuarial F - Grau de Coeficiente XXVII.

Art. 3º Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, em 15 de outubro de 2024.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

FRANCINE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 404/2024

PORTARIA Nº 404/2024

DATA: 15 DE OUTUBRO DE 2024

“CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL A SERVIDORA EFETIVA SRA. NEIDE APARECIDA MANZONI RAZENTE”.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã-MT, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL a Servidora Sra. **NEIDE APARECIDA MANZONI RAZENTE**, efetiva no Quadro de Servidores do Município de Nova Ubiratã no cargo de carreira de **PROFESSORA**.

Art. 2º Fica a Servidora acima identificada, elevada para PROFESSORA, Classe Atuarial A - Grau de Coeficiente I.

Art. 3º Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, em 15 de outubro de 2024.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

FRANCINE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 403/2024

PORTARIA Nº 403/2024

DATA: 15 DE OUTUBRO DE 2024

“CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL A SERVIDORA EFETIVA SRA. MARTA DE ALMEIDA PEREIRA RAMOS DE ARAÚJO”.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã-MT, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL a Servidora Sra. **MARTA DE ALMEIDA PEREIRA RAMOS DE ARAÚJO** efetiva no Quadro de Servidores do Município de Nova Ubiratã no cargo de carreira de **PROFESSORA 30 HORAS**.

Art. 2º Fica a Servidora acima identificada, elevada para PROFESSORA III – NÍVEL LICENCIATURA PLENA - Classe Atuarial A - Grau de Coeficiente IV.

Art. 3º Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, em 15 de outubro de 2024.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

FRANCINE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração**PORTARIA Nº 402/2024****PORTARIA Nº 402/2024**

DATA: 15 DE OUTUBRO DE 2024

“CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL A SERVIDORA EFETIVA SRA. CLAUDIA CECILIA PEREIRA GOMES”.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI, Prefeito Municipal de Nova Ubitatã-MT, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:**Art. 1º CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL** a Servidora Sra. **CLAUDIA CECILIA PEREIRA GOMES**, efetiva no Quadro de Servidores do Município de Nova Ubitatã no cargo de carreira de **PROFESSORA 30 HORAS**.**Art. 2º Fica a Servidora acima identificada, elevada para PROFESSORA II – NÍVEL LICENCIATURA PLENA – PÓS-GRADUADA Classe Atu-arial A - Grau de Coeficiente V.****Art. 3º** Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação.**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubitatã, em 15 de outubro de 2024.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI**Prefeito Municipal**

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

FRANCINE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração**PORTARIA Nº 401/2024****PORTARIA Nº 401/2024**

DATA: 15 DE OUTUBRO DE 2023

“CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL A SERVIDORA EFETIVA SRA. JOCILENE POSTAL DE ARAÚJO”.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI, Prefeito Municipal de Nova Ubitatã-MT, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:**Art. 1º CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL** a Servidora Sra. **JOCILENE POSTAL DE ARAÚJO**, efetiva no Quadro de Servidores do Município de Nova Ubitatã no cargo de carreira de **APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL NUTRIÇÃO 40 HORAS**.**Art. 2º Fica a Servidora acima identificada, elevada para NUTRIÇÃO II – NÍVEL ENSINO MÉDIO - Classe Atu-arial D - Grau de Coeficiente XVI.****Art. 3º** Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação.**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubitatã, em 15 de outubro de 2024.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI**Prefeito Municipal**

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

FRANCINE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração**PORTARIA Nº. 400/2024****PORTARIA Nº. 400/2024**

DATA: 16 DE OUTUBRO DE 2024

“CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL AOS SERVIDORES EFETIVOS”.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI, Prefeito Municipal de Nova Ubitatã-MT, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:**Art. 1º CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL** para os servidores abaixo:

| MATRÍCULA - SERVIDORES | NÍVEL |
|--|-------|
| 4648 - ALINE CAMILA TUON DA SILVA | B-05 |
| 577 - ILIDIO FIRMINO RODRIGUES JUNIOR | D-04 |
| 60 - JOSE LUIZ SCANDOLARA | F-02 |
| 4639 - NATHANA SIMONE RUSCH | B-05 |
| 5804 SEBASTIAO SANTANA DE LARA | B-01 |
| 5814 LUCIA KALINOSKI SPULDAR | B-01 |
| 5999 SELMA SANTOS DE SOUSA | A-05 |
| 6001 MARTHA VALERIA GONCALVES DOS SANTOS | A-05 |
| 6165 BRUNA DOS SANTOS FONSECA | A-04 |
| 6161 EDIONARIA TEIXEIRA SANTOS | A-04 |
| 6184 ESTER MIRIAM DOS SANTOS LACERDA | A-04 |
| 6179 JANINE SILVA DE MOURA | A-04 |
| 6163 JOSIANI DA FONSECA | A-04 |
| 6164 KAOANY EHRIG KLUGE | A-04 |
| 6160 MARIA REGINA ROCHA PEREIRA | A-04 |
| 6169 PRISCILA ADRIANE MONDSTOCK PERAO | A-04 |
| 6176 QUESIA DA SILVA QUINTINO ARAUJO | A-04 |
| 6162 TANIA MARA BETT FUGA | A-04 |
| 6166 VANICE ANDREIA ROSLER TIDERKE | A-04 |
| 6512 SIMONE DE JESUS LIMA | A-03 |

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.**Art. 3º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubitatã, em 16 de outubro de 2024.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI**Prefeito Municipal**

E

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

FRANCINE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração**PORTARIA Nº 399/2024****PORTARIA Nº 399/2024**

DATA: 15 DE OUTUBRO DE 2024

“CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL A SERVIDORA EFETIVA SRA. VANDERLEIA AUGUSTA NICODEMOS VIANA”.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI, Prefeito Municipal de Nova Ubitatã-MT, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:**Art. 1º CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL** a Servidora Sra. **VANDERLEIA AUGUSTA NICODEMOS VIANA**, efetiva no Quadro de Servidores do Município de Nova Ubitatã no cargo de carreira de **PROFESSORA II – 30 NIVEL LICENCIATURA PLENA – ENTRE RIOS**.

Art. 2º Fica a Servidora acima identificada, elevada para PROFESSORA II – 30 NÍVEL LICENCIATURA PLENA Classe Atuarial A - Grau de Coeficiente I.

Art. 3º Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, em 15 de outubro de 2024.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

FRANCINE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 398/2024

PORTARIA Nº 398/2024

DATA: 15 DE OUTUBRO DE 2024

“CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL A SERVIDORA EFETIVA SRA. SUELLEN CRISTINA ALVES DE ARAÚJO”.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã-MT, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL a Servidora Sra. **SUELLEN CRISTINA ALVES DE ARAÚJO** efetiva no Quadro de Servidores do Município de Nova Ubiratã no cargo de carreira de **PROFESSORA 30 HORAS**.

Art. 2º Fica a Servidora acima identificada, elevada para PROFESSORA II – NÍVEL LICENCIATURA PLENA - Classe Atuarial A - Grau de Coeficiente IV.

Art. 3º Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, em 15 de outubro de 2024.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

FRANCINE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 397/2024

PORTARIA Nº 397/2024

DATA: 15 DE OUTUBRO DE 2024

“CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL A SERVIDORA EFETIVA SRA. LUIZA PALIGA PATEL”.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã-MT, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL a Servidora Sra. **LUIZA PALIGA PATEL**, efetiva no Quadro de Servidores do Município de Nova Ubiratã no cargo de carreira de **PROFESSORA II – 30 NÍVEL LICENCIATURA PLENA – ENTRE RIOS**.

Art. 2º Fica a Servidora acima identificada, elevada para PROFESSORA II – 30 NÍVEL LICENCIATURA PLENA Classe Atuarial A - Grau de Coeficiente I.

Art. 3º Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, em 15 de outubro de 2024.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

FRANCINE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 396/2024

PORTARIA Nº 396/2024

DATA: 15 DE OUTUBRO DE 2024

“CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL AO SERVIDOR EFETIVO SR. JEAN CLEBER BATISTA SOARES”.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã-MT, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL ao Servidor Sr. **JEAN CLEBER BATISTA SOARES** efetivo no Quadro de Servidores do Município de Nova Ubiratã no cargo de carreira de **PROFESSOR 30 HORAS**.

Art. 2º Fica ao Servidor acima identificado, elevado para PROFESSOR II – NÍVEL LICENCIATURA PLENA - Classe Atuarial A - Grau de Coeficiente V.

Art. 3º Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, em 15 de outubro de 2024.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

FRANCINE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 395/2024

PORTARIA Nº 395/2024

DATA: 15 DE OUTUBRO DE 2024

“CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL AO SERVIDOR EFETIVO SR. EMERSON SEBASTIÃO DOS SANTOS OLIVEIRA”.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã-MT, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL ao Servidor Sr. **EMERSON SEBASTIÃO DOS SANTOS OLIVEIRA** efetivo no Quadro de Servidores do Município de Nova Ubiratã no cargo de carreira de **PROFESSOR 30 HORAS**.

Art. 2º Fica ao Servidor acima identificado, elevado para PROFESSOR III – NÍVEL LICENCIATURA PLENA – PÓS GRADUADO - Classe Atuarial A - Grau de Coeficiente IV.

Art. 3º Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, em 15 de outubro de 2024.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

FRANCINE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 394/2024

PORTARIA Nº 394/2024

DATA: 15 DE OUTUBRO DE 2024

“CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL AO SERVIDOR EFETIVO SR. ELY GONÇALVES DA CRUZ”.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã-MT, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL ao Servidor Sr. **ELY GONÇALVES DA CRUZ** efetivo no Quadro de Servidores do Município de Nova Ubiratã no cargo de carreira de **PROFESSOR II – 30 NÍVEL LICENCIATURA PLENA – GEOGRAFIA – DISTRITO DE ENTRE RIOS**.

Art. 3º Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, em 15 de outubro de 2024.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

FRANCINE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 393/2024

PORTARIA Nº 393/2024

DATA: 15 DE OUTUBRO DE 2024

“CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL A SERVIDORA EFETIVA SRA. CLOTILDES PEREIRA SANTANA”.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã-MT, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL a Servidora Sra. **CLOTILDES PEREIRA SANTANA** efetiva no Quadro de Servidores do Município de Nova Ubiratã no cargo de carreira de **PROFESSORA 30 HORAS**.

Art. 2º Fica a Servidora acima identificada, elevada para PROFESSORA III – NÍVEL PÓS-GRADUADA (LICENCIATURA+PÓS GRADUAÇÃO) - Classe Atuarial D - Grau de Coeficiente XVII.

Art. 3º Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, em 15 de outubro de 2024.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

FRANCINE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 392/2024

PORTARIA Nº 392/2024

DATA: 15 DE OUTUBRO DE 2024

“CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL A SERVIDORA EFETIVA SRA. ADRIA GARCIA DE SOUSA”.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã-MT, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL a Servidora Sra. **ADRIA GARCIA DE SOUSA** efetiva no Quadro de Servidores do Município de Nova Ubiratã no cargo de carreira de **PROFESSORA 30 HORAS**.

Art. 2º Fica a Servidora acima identificada, elevada para PROFESSORA III – NÍVEL LICENCIATURA PLENA E PÓS - GRADUAÇÃO - Classe Atuarial C - Grau de Coeficiente XV.

Art. 3º Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, em 15 de outubro de 2024.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

FRANCINE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 391/2024

PORTARIA Nº. 391/2024

DATA: 15 DE OUTUBRO DE 2024

EDEGAR JOSÉ BERNARDI, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR a pedidodo Sr. **JOSÉ FRANCISCO DA SILVA DE AZEVEDO**, portador do CPF nº.*****, do cargo de **PEDREIRO**, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura.

Parágrafo único: O artigo anterior tem efeito retroativo a partir de 14 de outubro de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, em 15 de outubro de 2024.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal



REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

FRANCINE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 390/2024

PORTARIA Nº. 390/2024

DATA: 15 DE OUTUBRO DE 2024

EDEGAR JOSÉ BERNARDI, Prefeito Municipal de Nova Ubitatã, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

ART. 1º NOMEAR a Sra. **ANA CAROLINA SALES ZIMKE**, portadora da Cédula de Identidade RG n°. *****, inscrita no CPF n°. *****, para o cargo de provimento em comissão de **ASSESSORA ADMINISTRATIVA DO GABINETE**, lotado no Gabinete do Prefeito.

ART. 2º Fica concedido a servidora acima **RTDE** de 100% (cem por cento) sobre o salário do cargo em comissão.

ART. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ART. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubitatã, em 15 de outubro de 2024.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal



REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

FRANCINE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração

Decreto. n° 001/2021

PORTARIA Nº 389/2024

PORTARIA Nº 389/2024

DATA: 15 DE OUTUBRO DE 2024

“CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL AO SERVIDOR EFETIVO SR. MARIO SOUSA DE CARVALHO”.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI, Prefeito Municipal de Nova Ubitatã-MT, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL ao Servidor Sr. **MARIO SOUSA DE CARVALHO**, efetivo no Quadro de Servidores do Município de Nova Ubitatã no cargo de carreira de **APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL MOTORISTA TE 40 HORAS**.

Art. 2º Fica o Servidor acima identificado, elevado para MOTORISTA I – NÍVEL ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO - Classe Atuarial A - Grau de Coeficiente V.

Art. 3º Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubitatã, em 15 de outubro de 2024.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

FRANCINE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 420/2024

PORTARIA Nº 420/2024

DATA: 16 DE OUTUBRO DE 2024

“CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL A SERVIDORA EFETIVA SRA. SHILVELY DE JESUS MENDONÇA PEREIRA DOS SANTOS”.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI, Prefeito Municipal de Nova Ubitatã-MT, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL a Servidora Sra. **SHILVELY DE JESUS MENDONÇA PEREIRA DOS SANTOS**, efetiva no Quadro de Servidores do Município de Nova Ubitatã no cargo de carreira de **PROFESSORA 30 HORAS**.

Art. 2º Fica a Servidora acima identificada, elevada para PROFESSORA III – NÍVEL PÓS-GRADUADA (LICENCIATURA+PÓS GRADUAÇÃO) - Classe Atuarial D - Grau de Coeficiente XX.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubitatã, em 16 de outubro de 2024.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

FRANCINE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 388/2024

PORTARIA Nº 388/2024

DATA: 15 DE OUTUBRO DE 2024

“CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL AO SERVIDOR EFETIVO SR. JILVANE DE OLIVEIRA”.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI, Prefeito Municipal de Nova Ubitatã-MT, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL ao Servidor Sr. **JILVANE DE OLIVEIRA**, efetivo no Quadro de Servidores do Município de Nova Ubitatã no cargo de carreira de **APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL VIGILÂNCIA**.

Art. 2º Fica o Servidor acima identificado, elevado para VIGILÂNCIA I – NÍVEL ENSINO MÉDIO COMPLETO - Classe Atuarial A - Grau de Coeficiente IV.

Art. 3º Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubitatã, em 15 de outubro de 2024.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

FRANCINE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 387/2024

PORTARIA Nº 387/2024

DATA: 15 DE OUTUBRO DE 2024

“CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL AO SERVIDOR EFETIVO SR. ENEDIR MELOS DOS SANTOS”.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI, Prefeito Municipal de Nova Ubitatã-MT, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL ao Servidor Sr. **ENE- DIR MELOS DOS SANTOS**, efetivo no Quadro de Servidores do Município de Nova Ubiratã no cargo de carreira de **APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL MOTORISTA TE 40 HORAS**.

Art. 2º Fica o Servidor acima identificado, elevado para MOTORISTA I – NÍVEL ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO - Classe Atuarial B - Grau de Coeficiente X.

Art. 3º Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, em 15 de outubro de 2024.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

FRANCINE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 421/2024

PORTARIA Nº 421/2024

DATA: 16 DE OUTUBRO DE 2024

“CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL A SERVIDORA EFETIVA SRA. ADRIANE HIRCH SPETH”.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã-MT, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL a Servidora Sra. **ADRIANE HIRCH SPETH**, efetiva no Quadro de Servidores do Município de Nova Ubiratã no cargo de carreira de **APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL LIMPEZA 40 HORAS**.

Art. 2º Fica a Servidora acima identificada, elevada para LIMPEZA II – NÍVEL ENSINO MÉDIO COMPLETO - Classe Atuarial B - Grau de Coeficiente IX.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, em 16 de outubro de 2024.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

FRANCINE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 386/2024

PORTARIA Nº 386/2024

DATA: 15 DE OUTUBRO DE 2024

“CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL AO SERVIDOR EFETIVO SR. EDKEL FERREIRA LIMA”.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã-MT, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL ao Servidor Sr. **EDKEL FERREIRA LIMA**, efetivo no Quadro de Servidores do Município de Nova Ubiratã no cargo de carreira de **APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL MOTORISTA TE 40 HORAS**.

Art. 2º Fica o Servidor acima identificado, elevado para MOTORISTA I – NÍVEL ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO - Classe Atuarial A - Grau de Coeficiente V.

Art. 3º Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, em 15 de outubro de 2024.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

FRANCINE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 385/2024

PORTARIA Nº 385/2024

DATA: 15 DE OUTUBRO DE 2024

“CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL A SERVIDORA EFETIVA SRA. ALACORDAIR ELIAS DORNA”.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã-MT, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL a Servidora Sra. **ALACORDAIR ELIAS DORNA**, efetiva no Quadro de Servidores do Município de Nova Ubiratã no cargo de carreira de **APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL NUTRIÇÃO 40 HORAS**.

Art. 2º Fica a Servidora acima identificada, elevada para NUTRIÇÃO I – NÍVEL ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO - Classe Atuarial B - Grau de Coeficiente IX.

Art. 3º Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, em 15 de outubro de 2024.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

FRANCINE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 422/2024

PORTARIA Nº 422/2024

DATA: 16 DE OUTUBRO DE 2024

“CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL AO SERVIDOR EFETIVO SR. ANTONIO SCHNEIKER”.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã-MT, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL ao Servidor Sr. **ANTONIO SCHNEIKER**, efetivo no Quadro de Servidores do Município de Nova

Ubiratã no cargo de carreira de **APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL MOTORISTA TE 40 HORAS**.

Art. 2º Fica o Servidor acima identificado, elevado para MOTORISTA I – NÍVEL ENSINO MÉDIO COMPLETO - Classe Atuarial C - Grau de Coeficiente XIV.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, em 16 de outubro de 2024.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

FRANCINE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 384/2024

PORTARIA Nº 384/2024

DATA: 15 DE OUTUBRO DE 2024

“CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL A SERVIDORA EFETIVA SRA. ABEGAI RODRIGUES POUH TAMIOSO”.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã-MT, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL a Servidora Sra. **ABEGAI RODRIGUES POUH TAMIOSO**, efetiva no Quadro de Servidores do Município de Nova Ubiratã no cargo de carreira de **APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL NUTRIÇÃO 40 HORAS**.

Art. 2º Fica a Servidora acima identificada, elevada para NUTRIÇÃO II – NÍVEL ENSINO MÉDIO COMPLETO - Classe Atuarial C - Grau de Coeficiente XIV.

Art. 3º Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, em 15 de outubro de 2024.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

FRANCINE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 383/2024

PORTARIA Nº 383/2024

DATA: 15 DE OUTUBRO DE 2024

“CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL AO SERVIDOR EFETIVO SR WALINGTHON FERREIRA DO NASCIMENTO”.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã-MT, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL ao Servidor Sr. **WALINGTHON FERREIRA DO NASCIMENTO** efetivo no Quadro de Servidores do Município de Nova Ubiratã no cargo de carreira de **PROFESSOR 30 HORAS**.

Art. 2º Fica ao Servidor acima identificado, elevado para PROFESSOR II – NÍVEL LICENCIATURA PLENA - Classe Atuarial A - Grau de Coeficiente V.

Art. 3º Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, em 15 de outubro de 2024.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

FRANCINE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 382/2024

PORTARIA Nº 382/2024

DATA: 15 DE OUTUBRO DE 2024

“CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL A SERVIDORA EFETIVA SRA. SONIA MARIA OLIVEIRA BRASIL”.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã-MT, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL a Servidora Sra. **SONIA MARIA OLIVEIRA BRASIL** efetiva no Quadro de Servidores do Município de Nova Ubiratã no cargo de carreira de **PROFESSORA 30 HORAS**.

Art. 2º Fica a Servidora acima identificada, elevada para PROFESSORA III – NÍVEL PÓS-GRADUADA (LICENCIATURA+PÓS GRADUAÇÃO) - Classe Atuarial C - Grau de Coeficiente XII.

Art. 3º Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, em 15 de outubro de 2024.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

FRANCINE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 381/2024

PORTARIA Nº 381/2024

DATA: 15 DE OUTUBRO DE 2024

“CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL A SERVIDORA EFETIVA SRA. ROSICLÉIA DOS REIS GARCIA”.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã-MT, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL a Servidora Sra. **ROSICLÉIA DOS REIS GARCIA** efetiva no Quadro de Servidores do Município de Nova Ubiratã no cargo de carreira de **PROFESSORA 30 HORAS**.

Art. 2º Fica a Servidora acima identificada, elevada para PROFESSORA II – NÍVEL LICENCIATURA PLENA - Classe Atuarial A - Grau de Coeficiente V.

Art. 3º Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, em 15 de outubro de 2024.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

FRANCINE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 380/2024

PORTARIA Nº 380/2024

DATA: 15 DE OUTUBRO DE 2024

“CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL A SERVIDORA EFETIVA SRA. ROSA MARIA FERNANDES DE SOUZA”.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã-MT, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL a Servidora Sra. **ROSA MARIA FERNANDES DE SOUZA**, efetiva no Quadro de Servidores do Município de Nova Ubiratã no cargo de carreira de **PROFESSORA 30 HORAS**.

ART. 2º Fica a Servidora acima identificada, elevada para PROFESSORA III – NÍVEL PÓS-GRADUADA (LICENCIATURA+PÓS GRADUAÇÃO) - Classe Atuarial D - Grau de Coeficiente XVIII.

Art. 3º Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, em 15 de outubro de 2024.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

FRANCINE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 379/2024

PORTARIA Nº 379/2024

DATA: 15 DE OUTUBRO DE 2024

“CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL AO SERVIDOR EFETIVO SR. MARCOS DOMINGOS”.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã-MT, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL ao Servidor Sr. **MARCOS DOMINGOS**, efetivo no Quadro de Servidores do Município de Nova Ubiratã no cargo de carreira de **PROFESSOR 30 HORAS**.

Art. 2º Fica ao Servidor acima identificado, elevado para PROFESSOR II – NÍVEL LICENCIATURA PLENA - Classe Atuarial A - Grau de Coeficiente V.

Art. 3º Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, em 15 de outubro de 2024.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

FRANCINE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 378/2024

PORTARIA Nº 378/2024

DATA: 15 DE OUTUBRO DE 2024

“CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL A SERVIDORA EFETIVA SRA. LUCIENE SOUSA DE CARVALHO”.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã-MT, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL a Servidora Sra. **LUCIENE SOUSA DE CARVALHO** efetiva no Quadro de Servidores do Município de Nova Ubiratã no cargo de carreira de **PROFESSORA**.

Art. 2º Fica a Servidora acima identificada, elevada para PROFESSORA III – NÍVEL LICENCIATURA PLENA PÓS GRADUADA - Classe Atuarial A - Grau de Coeficiente IV.

Art. 3º Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, em 15 de outubro de 2024.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

FRANCINE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 377/2024

PORTARIA Nº 377/2024

DATA: 15 DE OUTUBRO DE 2024

“CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL A SERVIDORA EFETIVA SRA. DIOMAR ALBERTINI DA SILVA”.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã-MT, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL a Servidora Sra. **DIOMAR ALBERTINI DA SILVA**, efetiva no Quadro de Servidores do Município de Nova Ubiratã no cargo de carreira de **PROFESSORA 30 HORAS**.

Art. 2º Fica a Servidora acima identificada, elevada para PROFESSORA III – NÍVEL PÓS-GRADUADA (LICENCIATURA+PÓS GRADUAÇÃO) - Classe Atuarial C - Grau de Coeficiente XII.

Art. 3º Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, em 15 de outubro de 2024.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

FRANCINE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA N° 423/2024

PORTARIA N° 423/2024

DATA: 16 DE OUTUBRO DE 2024

“CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL A SERVIDORA EFETIVA SRA. ELINEIA DE SOUZA”.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI, Prefeito Municipal de Nova Ubitatã-MT, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

Art. 1° CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL a Servidora Sra. ELINEIA DE SOUZA, efetiva no Quadro de Servidores do Município de Nova Ubitatã no cargo de carreira de APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL LIMPEZA 40 HORAS.

Art. 2° Fica a Servidora acima identificada, elevada para LIMPEZA II – NÍVEL ENSINO MÉDIO - Classe Atuarial D - Grau de Coeficiente XVI.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubitatã, em 16 de outubro de 2024.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

FRANCINE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA N° 424/2024

PORTARIA N° 424/2024

DATA: 16 DE OUTUBRO DE 2024

“CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL A SERVIDORA EFETIVA SRA. MARIZA APARECIDA ROSA”.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI, Prefeito Municipal de Nova Ubitatã-MT, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

Art. 1° CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL a Servidora Sra. MARIZA APARECIDA ROSA, efetiva no Quadro de Servidores do Município de Nova Ubitatã no cargo de carreira de APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL NUTRIÇÃO 40 HORAS.

Art. 2° Fica a Servidora acima identificada, elevada para NUTRIÇÃO I – NÍVEL ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO - Classe Atuarial A - Grau de Coeficiente V.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubitatã, em 16 de outubro de 2024.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

FRANCINE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA N° 425/2024

PORTARIA N° 425/2024

DATA: 16 DE OUTUBRO DE 2024

“CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL A SERVIDORA EFETIVA SRA. RENATA PEREIRA DOS SANTOS”.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI, Prefeito Municipal de Nova Ubitatã-MT, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

Art. 1° CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL a Servidora Sra. RENATA PEREIRA SANTOS, efetiva no Quadro de Servidores do Município de Nova Ubitatã no cargo de carreira de APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL NUTRIÇÃO 40 HORAS.

Art. 2° Fica a Servidora acima identificada, elevada para APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL NUTRIÇÃO 40 HORAS – NÍVEL ENSINO MÉDIO COMPLETO - Classe Atuarial C - Grau de Coeficiente XIV.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubitatã, em 16 de outubro de 2024.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

FRANCINE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA N° 426/2024

PORTARIA N° 426/2024

DATA: 16 DE OUTUBRO DE 2024

“CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL A SERVIDORA EFETIVA SRA. ADILCE LUCIANE LANGER CENTURIÃO”.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI, Prefeito Municipal de Nova Ubitatã-MT, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

Art. 1° CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL a Servidora Sra. ADILCE LUCIANE LANGER CENTURIÃO efetiva no Quadro de Servidores do Município de Nova Ubitatã no cargo de carreira de PROFESSORA 30 HORAS.

Art. 2° Fica a Servidora acima identificada, elevada para PROFESSORA III – NÍVEL PÓS-GRADUADA (LICENCIATURA+PÓS GRADUAÇÃO) - Classe Atuarial D - Grau de Coeficiente XIX.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubitatã, em 16 de outubro de 2024.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

FRANCINE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA N° 427/2024

PORTARIA N° 427/2024

DATA: 16 DE OUTUBRO DE 2024

“CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL A SERVIDORA EFETIVA SRA. AMANTÉIA AMANDA MARQUES SOLIANI”.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI, Prefeito Municipal de Nova Ubitatã-MT, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL a Servidora Sra. **AMANTÉIA AMANDA MARQUES SOLIANI** efetiva no Quadro de Servidores do Município de Nova Ubitatã no cargo de carreira de **PROFESSOR 30 HORAS**.

Art. 2º Fica a Servidora acima identificada, elevada para PROFESSORA III – NÍVEL PÓS-GRADUADA (LICENCIATURA+PÓS GRADUAÇÃO) - Classe Atuarial C - Grau de Coeficiente XIII.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubitatã, em 16 de outubro de 2024.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

FRANCINE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 428/2024

PORTARIA Nº 428/2024

DATA: 16 DE OUTUBRO DE 2024

“CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL A SERVIDORA EFETIVA SRA. ANA CLAUDIA FERNANDES RAMOS”.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI, Prefeito Municipal de Nova Ubitatã-MT, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL a Servidora Sra. **ANA CLAUDIA FERNANDES RAMOS**, efetiva no Quadro de Servidores do Município de Nova Ubitatã no cargo de carreira de **PROFESSORA II – 30 NÍVEL LICENCIATURA PLENA – SEDE**.

Art. 2º Fica a Servidora acima identificada, elevada para PROFESSORA II – 30 NÍVEL LICENCIATURA PLENA Classe Atuarial A - Grau de Coeficiente I.

Art. 3º Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubitatã, em 16 de outubro de 2024.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

FRANCINE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 430/2024

PORTARIA Nº 430/2024

DATA: 16 DE OUTUBRO DE 2024

“CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL AO SERVIDOR EFETIVO SR. CLEVERSON JESSÉ SILVA DE OLIVEIRA”.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI, Prefeito Municipal de Nova Ubitatã-MT, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL ao Servidor Sr. **CLEVERSON JESSE SILVA DE OLIVEIRA** efetivo no Quadro de Servidores do Município de Nova Ubitatã no cargo de carreira de **PROFESSOR 30 HORAS**.

Art. 2º Fica o Servidor acima identificado, elevado para PROFESSOR II – NÍVEL LICENCIATURA PLENA - Classe Atuarial A - Grau de Coeficiente V.

Art. 3º Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubitatã, em 16 de outubro de 2024.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

FRANCINE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 431/2024

PORTARIA Nº 431/2024

DATA: 16 DE OUTUBRO DE 2024

“CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL A SERVIDORA EFETIVA SRA. DEBORA MICKELLY KURTZ SOMAVILLA”.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI, Prefeito Municipal de Nova Ubitatã-MT, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL a Servidora Sra. **DEBORA MICKELLY KURTZ SOMAVILLA**, efetiva no Quadro de Servidores do Município de Nova Ubitatã no cargo de carreira de **PROFESSORA 30 HORAS**.

Art. 2º Fica a Servidora acima identificada, elevada para PROFESSORA II – NÍVEL LICENCIATURA PLENA - Classe Atuarial A - Grau de Coeficiente II.

Art. 3º Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubitatã, em 16 de outubro de 2024.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

FRANCINE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 432/2024

PORTARIA Nº 432/2024

DATA: 16 DE OUTUBRO DE 2024

“CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL A SERVIDORA EFETIVA SRA DENISE GEOVANI BRIZOLA”.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã-MT, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL a Servidora Sra. **DENISE GEOVANI BRIZOLA** efetiva no Quadro de Servidores do Município de Nova Ubiratã no cargo de carreira de **PROFESSORA 30 HORAS**.

Art. 2º Fica a Servidora acima identificada, elevada para PROFESSOR II – NÍVEL LICENCIATURA PLENA - Classe Atuarial A - Grau de Coeficiente V.

Art. 3º Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, em 16 de outubro de 2024.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

FRANCINE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 429/2024

PORTARIA Nº 429/2024

DATA: 16 DE OUTUBRO DE 2024

“CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL A SERVIDORA EFETIVA SRA CLARICE BELTRAMIN GARRIDO”.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã-MT, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL a Servidora Sra. **CLARICE BELTRAMIN GARRIDO** efetiva no Quadro de Servidores do Município de Nova Ubiratã no cargo de carreira de **PROFESSORA 30 HORAS**.

Art. 2º Fica a Servidora acima identificada, elevada para PROFESSORA III – NÍVEL PÓS-GRADUADA (LICENCIATURA+PÓS GRADUAÇÃO) - Classe Atuarial E - Grau de Coeficiente XXIII.

Art. 3º Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, em 16 de outubro de 2024.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

FRANCINE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 433/2024

PORTARIA Nº 433/2024

DATA: 16 DE OUTUBRO DE 2024

“CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL A SERVIDORA EFETIVA SRA. DILVANIA CLAUDETE FERRARI”.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã-MT, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL a Servidora Sra. **DILVANIA CLAUDETE FERRARI** efetiva no Quadro de Servidores do Município de Nova Ubiratã no cargo de carreira de **PROFESSORA 30 HORAS**.

Art. 2º Fica a Servidora acima identificada, elevada para PROFESSORA III – NÍVEL PÓS-GRADUADA (LICENCIATURA+PÓS GRADUAÇÃO) - Classe Atuarial F - Grau de Coeficiente XXVI.

Art. 3º Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, em 16 de outubro de 2024.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

FRANCINE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 434/2024

PORTARIA Nº 434/2024

DATA: 16 DE OUTUBRO DE 2024

“CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL A SERVIDORA EFETIVA SRA. ELIANE DA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA”.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã-MT, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL a Servidora Sra. **ELIANE DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA**, efetiva no Quadro de Servidores do Município de Nova Ubiratã no cargo de carreira de **PROFESSORA 30 HR**.

Art. 2º Fica a Servidora acima identificada, elevada para PROFESSORA III – NÍVEL PÓS-GRADUADA (LICENCIATURA) - Classe Atuarial D - Grau de Coeficiente XVII.

Art. 3º Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, em 16 de outubro de 2024.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

FRANCINE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração

DECRETO MUNICIPAL N.º 060/2024

DECRETO MUNICIPAL N.º 060/2024

DATA: 17 DE OUTUBRO DE 2024

NOMEAR PARA O CARGO DE SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO O SENHOR AMNOM KISLON DA SILVAE DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR EDEGAR JOSÉ BERNARDI, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado para o cargo de Secretário Municipal de Governo o Sr. AMNOM KISLON DA SILVA, portador da Cédula de Identidade RG n.º.

**** e CPF nº. *****, residente e domiciliado na Rua Manoel Tutu de Souza, 331, Jardim Santa Helena, nesta Cidade de Nova Ubitatã/MT.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 17 DE OUTUBRO DE 2024.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

Certifico que este Decreto foi registrado e publicado por afixação no mural da Prefeitura Municipal na data de 17/10/2024.
FRANCINE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Administração
Decreto nº 001/2021

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

FRANCINE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração

Decreto. Nº 001/2021

PORTARIA Nº. 486/2024

PORTARIA Nº. 486/2024

DATA: 18 OUTUBRO DE 2024

EDEGAR JOSÉ BERNARDI, Prefeito Municipal de Nova Ubitatã, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, F.E de 100% (cem por cento), a Servidora Sra. **ADRIANA APARECIDA TRINDADE AMANCIO**, portadora da Cédula de Identidade RG nº **** inscrita no CPF nº. *****, sobre o salário de cargo de origem **AGENTE DE CONTROLE ADMINISTRATIVO**, lotada na Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubitatã, em 18 de outubro de 2024.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

FRANCINE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 485/2024

PORTARIA Nº. 485/2024

DATA: 16 DE OUTUBRO DE 2024

EDEGAR JOSÉ BERNARDI, Prefeito Municipal de Nova Ubitatã, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º RETORNAR ao cargo de origem de **CUIDADORA - 40HR**, a Sra. **ELIANE QUADRA**, portadora da Cédula de Identidade RG nº *****, inscrita no CPF nº. *****

PARÁGRAFO ÚNICO - O retorno que trata o Art. Anterior tem efeito retroativo a partir do dia 15 de outubro de 2024.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a portaria nº 287/2024.

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubitatã, em 16 de outubro de 2024.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

FRANCINE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 484/2024

PORTARIA Nº 484/2024

DATA: 16 DE OUTUBRO DE 2024

“CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL A SERVIDORA EFETIVA SRA. ROSANGELA DOS SANTOS JAQUES.”

EDEGAR JOSÉ BERNARDI, Prefeito Municipal de Nova Ubitatã-MT, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL a Servidora Sra. **ROSANGELA DOS SANTOS JAQUES KISSLER**, efetiva no Quadro de Servidores do Município de Nova Ubitatã no cargo de carreira de **APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL LIMPEZA 40 HORAS**.

Art. 2º Fica a Servidora acima identificada, elevada para LIMPEZA II – NÍVEL ENSINO MÉDIO COMPLETO - Classe Atuarial E - Grau de Coeficiente XXIII.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubitatã, em 16 de outubro de 2024.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

FRANCINE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 483/2024

PORTARIA Nº 483/2024

DATA: 16 DE OUTUBRO DE 2024

“CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL A SERVIDORA EFETIVA SRA. RENATA DA SILVA NUNES KISSLER.”

EDEGAR JOSÉ BERNARDI, Prefeito Municipal de Nova Ubitatã-MT, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL a Servidora Sra. **RENATA DA SILVA NUNES KISSLER**, efetiva no Quadro de Servidores do Município de Nova Ubitatã no cargo de carreira de **PROFESSORA 30 HORAS**.

Art. 2º Fica a Servidora acima identificada, elevada para PROFESSORA III – NÍVEL PÓS-GRADUADA (LICENCIATURA+PÓS GRADUAÇÃO) - Classe Atuarial F - Grau de Coeficiente XXVI.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubitatã, em 16 de outubro de 2024.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

FRANCINE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 482/2024

PORTARIA Nº 482/2024

DATA: 16 DE OUTUBRO DE 2024

“CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL A SERVIDORA EFETIVA SRA. VERUSKA APARECIDA GONÇALVES.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI, Prefeito Municipal de Nova Ubitatã-MT, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL a Servidora Sra. **VERUSKA APARECIDA GONÇALVES**, efetiva no Quadro de Servidores do Município de Nova Ubitatã no cargo de carreira de **TECNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL SECRETARIA ESCOLAR 40 HORAS**.

Art. 2º Fica a Servidora acima identificada, elevada para SECRETÁRIA ESCOLAR II – NÍVEL ENSINO MÉDIO COMPLETO + PROFISSIONALIZAÇÃO ESPECÍFICA - Classe Atuarial C - Grau de Coeficiente XIII.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubitatã, em 16 de outubro de 2024.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

FRANCINE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 481/2024

PORTARIA Nº 481/2024

DATA: 16 DE OUTUBRO DE 2024

“CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL A SERVIDORA EFETIVA SRA. SAMARA STREG”.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI, Prefeito Municipal de Nova Ubitatã-MT, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL a Servidora Sra. **SAMARA STREG**, efetiva no Quadro de Servidores do Município de Nova Ubitatã no cargo de carreira de **PROFESSORA 30 HORAS**.

Art. 2º Fica a Servidora acima identificada, elevada para PROFESSORA I – NÍVEL LICENCIATURA PLENA - Classe Atuarial A - Grau de Coeficiente IV.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubitatã, em 16 de outubro de 2024.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

FRANCINE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 480/2024

PORTARIA Nº 480/2024

DATA: 16 DE OUTUBRO DE 2024

“CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL A SERVIDORA EFETIVA SRA. ROSIMERE DA SILVA.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI, Prefeito Municipal de Nova Ubitatã-MT, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL a Servidora Sra. **ROSIMERE DA SILVA**, efetiva no Quadro de Servidores do Município de Nova Ubitatã no cargo de carreira de **PROFESSORA 30 HORAS**.

Art. 2º Fica a Servidora acima identificada, elevada para PROFESSORA III – NÍVEL PÓS-GRADUADA (LICENCIATURA+PÓS GRADUAÇÃO) - Classe Atuarial D - Grau de Coeficiente XX.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubitatã, em 16 de outubro de 2024.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

FRANCINE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 479/2024

PORTARIA Nº 479/2024

DATA: 16 DE OUTUBRO DE 2024

“CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL A SERVIDORA EFETIVA SRA. REGINA DA SILVA NEVES”.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI, Prefeito Municipal de Nova Ubitatã-MT, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL a Servidora Sra. **REGINA DA SILVA NEVES**, efetiva no Quadro de Servidores do Município de Nova Ubitatã no cargo de carreira de **PROFESSOR 30 HORAS**.

Art. 2º Fica a Servidora acima identificada, elevada para PROFESSORA III – NÍVEL PÓS-GRADUADA (LICENCIATURA+PÓS GRADUAÇÃO) - Classe Atuarial C - Grau de Coeficiente XIV.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubitatã, em 16 de outubro de 2024.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

FRANCINE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 478/2024**PORTARIA Nº 478/2024****DATA: 16 DE OUTUBRO DE 2024****“CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL A SERVIDORA EFETIVA SRA. MARIROSA IVONE WARTHA”.****EDEGAR JOSÉ BERNARDI**, Prefeito Municipal de Nova Ubitatã-MT, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal:**RESOLVE:****Art. 1º CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL** a Servidora Sra. **MARIROSA IVONE WARTHA**, efetiva no Quadro de Servidores do Município de Nova Ubitatã no cargo de carreira de **APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL LIMPEZA 40 HORAS**.**Art. 2º Fica a Servidora acima identificada, elevada para LIMPEZA II – NÍVEL ENSINO MÉDIO TÉCNICO - Classe Atuarial D - Grau de Coeficiente XX.****Art. 3º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubitatã, em 16 de outubro de 2024.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI**Prefeito Municipal**

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

FRANCINE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração**PORTARIA Nº 477/2024****PORTARIA Nº 477/2024****DATA: 16 DE OUTUBRO DE 2024****“CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL A SERVIDORA EFETIVA SRA. MARLIZA BARBOSA”.****EDEGAR JOSÉ BERNARDI**, Prefeito Municipal de Nova Ubitatã-MT, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal:**RESOLVE:****Art. 1º CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL** a Servidora Sra. **MARLIZA BARBOSA**, efetiva no Quadro de Servidores do Município de Nova Ubitatã no cargo de carreira de **APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL SECRETARIA ESCOLAR 40 HORAS**.**Art. 2º Fica a Servidora acima identificada, elevada para SECRETARIA ESCOLAR I – NÍVEL ENSINO MÉDIO COMPLETO - Classe Atuarial A - Grau de Coeficiente IV.****Art. 3º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubitatã, em 16 de outubro de 2024.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI**Prefeito Municipal**

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

FRANCINE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração**PORTARIA Nº 476/2024****PORTARIA Nº 476/2024****DATA: 16 DE OUTUBRO DE 2024****“CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL A SERVIDORA EFETIVA SRA. LEILA LOURENÇO BORGES”.****EDEGAR JOSÉ BERNARDI**, Prefeito Municipal de Nova Ubitatã-MT, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal:**RESOLVE:****Art. 1º CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL** a Servidora Sra. **LEILA LOURENÇO BORGES** efetiva no Quadro de Servidores do Município de Nova Ubitatã no cargo de carreira de **PROFESSOR 30 HORAS**.**Art. 2º Fica a Servidora acima identificada, elevada para PROFESSORA II – NÍVEL LICENCIATURA PLENA - Classe Atuarial A - Grau de Coeficiente V.****Art. 3º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubitatã, em 16 de outubro de 2024.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI**Prefeito Municipal**

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

FRANCINE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração**PORTARIA Nº 475/2024****PORTARIA Nº 475/2024****DATA: 16 DE OUTUBRO DE 2024****“CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL AO SERVIDOR EFETIVO SR. JOIR DE OLIVEIRA BRITO”.****EDEGAR JOSÉ BERNARDI**, Prefeito Municipal de Nova Ubitatã-MT, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal:**RESOLVE:****Art. 1º CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL** ao Servidor Sr. **JOIR DE OLIVEIRA BRITO**, efetivo no Quadro de Servidores do Município de Nova Ubitatã no cargo de carreira de **APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL MOTORISTA DE 40 HORAS**.**Art. 2º Fica ao Servidor acima identificado, elevado para MOTORISTA II – NÍVEL ENSINO MÉDIO TÉCNICO - Classe Atuarial C - Grau de Coeficiente XIV.****Art. 3º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubitatã, em 16 de outubro de 2024.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI**Prefeito Municipal**

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

FRANCINE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração**PORTARIA Nº 474/2024****PORTARIA Nº 474/2024****DATA: 16 DE OUTUBRO DE 2024****“CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL AO SERVIDOR EFETIVO SR. JEFFERSON PEREIRA GONÇALVES”.**

EDEGAR JOSÉ BERNARDI, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã-MT, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL ao Servidor Sr. **JEFERSON PEREIRA GONÇALVES**, efetivo no Quadro de Servidores do Município de Nova Ubiratã no cargo de carreira de **APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL MOTORISTA TE 40 HORAS**.

Art. 2º Fica o Servidor acima identificado, elevado para MOTORISTA II – NÍVEL ENSINO MÉDIO COMPLETO - Classe Atuarial B - Grau de Coeficiente IX.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, em 16 de outubro de 2024.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

FRANCINE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 473/2024

PORTARIA Nº 473/2024

DATA: 16 DE OUTUBRO DE 2024

“CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL A SERVIDORA EFETIVA SRA. DILMA APARECIDA DAS NEVES”.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã-MT, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL a Servidora Sra. **DILMA APARECIDA DAS NEVES** efetiva no Quadro de Servidores do Município de Nova Ubiratã no cargo de carreira de **PROFESSORA 30 HORAS**.

Art. 2º Fica a Servidora acima identificada, elevada para PROFESSORA III – NÍVEL PÓS-GRADUADA (LICENCIATURA+PÓS GRADUAÇÃO) - Classe Atuarial E - Grau de Coeficiente XXI.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, em 16 de outubro de 2024.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

FRANCINE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 472/2024

PORTARIA Nº 472/2024

DATA: 16 DE OUTUBRO DE 2024

“CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL A SERVIDORA EFETIVA SRA. DAIANE GRACIELE GODINHO NICOLodi THAINES”.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã-MT, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL a Servidora Sra. **DAIANE GRACIELE GODINHO NICOLodi THAINES**, efetiva no Quadro de Servidores do Município de Nova Ubiratã no cargo de carreira de **PROFESSORA III – 30 NÍVEL POS GRADUADA**.

Art. 2º Fica a Servidora acima identificada, elevada para PROFESSORA III – 30 NÍVEL POS GRADUADA - Classe Atuarial A - Grau de Coeficiente IV.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, em 16 de outubro de 2024.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

FRANCINE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 471/2024

PORTARIA Nº 471/2024

DATA: 16 DE OUTUBRO DE 2024

“CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL A SERVIDORA EFETIVA SRA. BRENDA FERNANDES DA SILVA”.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã-MT, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL a Servidora Sra. **BRENDA FERNANDES DA SILVA** efetiva no Quadro de Servidores do Município de Nova Ubiratã no cargo de carreira de **PROFESSORA 30 HORAS**.

Art. 2º Fica a Servidora acima identificada, elevada para PROFESSORA II – NÍVEL LICENCIATURA PLENA - Classe Atuarial A - Grau de Coeficiente V.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, em 16 de outubro de 2024.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

FRANCINE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 470/2024

PORTARIA Nº 470/2024

DATA: 16 DE OUTUBRO DE 2024

“CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL A SERVIDORA EFETIVA SRA. ANDREIA DA SILVA FERNANDES”.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã-MT, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL a Servidora Sra. **ANDRÉIA DA SILVA FERNANDES**, efetiva no Quadro de Servidores do Mu-

nício de Nova Ubitatã no cargo de carreira de **APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL SECRETARIA ESCOLAR 40 HORAS**.

Art. 2º Fica a Servidora acima identificada, elevada para SECRETARIA ESCOLAR I – NÍVEL ENSINO MÉDIO COMPLETO - Classe Atuarial A - Grau de Coeficiente IV.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubitatã, em 16 de outubro de 2024.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

FRANCINE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 469/2024

PORTARIA Nº 469/2024

DATA: 16 DE OUTUBRO DE 2024

“CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL A SERVIDORA EFETIVA SRA. AMANDA CRISTINA LIMA DE OLIVEIRA”.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI, Prefeito Municipal de Nova Ubitatã-MT, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL a Servidora Sra. **AMANDA CRISTINA LIMA DE OLIVEIRA**, efetiva no Quadro de Servidores do Município de Nova Ubitatã no cargo de carreira de **NUTRICIONISTA**.

Art. 2º Fica a Servidora acima identificada, elevada para NUTRICIONISTA, Classe Atuarial A - Grau de Coeficiente V.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubitatã, em 16 de outubro de 2024.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

FRANCINE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 468/2024

PORTARIA Nº 468/2024

DATA: 16 DE OUTUBRO DE 2024

“CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL AO SERVIDOR EFETIVO SR. VALDEMIR SOARES”.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI, Prefeito Municipal de Nova Ubitatã-MT, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL ao Servidor Sr. **VALDEMIR SOARES**, efetivo no Quadro de Servidores do Município de Nova Ubitatã no cargo de carreira de **APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL MOTORISTA TE 40 HORAS**.

Art. 2º Fica o Servidor acima identificado, elevado para MOTORISTA I – NÍVEL ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO - Classe Atuarial A - Grau de Coeficiente V.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubitatã, em 16 de outubro de 2024.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

FRANCINE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 467/2024

PORTARIA Nº 467/2024

DATA: 16 DE OUTUBRO DE 2024

“CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL A SERVIDORA EFETIVA SRA. PAMELA BEPLER BONFONCHI”.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI, Prefeito Municipal de Nova Ubitatã-MT, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL a Servidora Sra. **PAMELA BEPLER BONFONCHI**, efetiva no Quadro de Servidores do Município de Nova Ubitatã no cargo de carreira de **APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL SECRETARIO ESCOLAR 40 HORAS**.

Art. 2º Fica a Servidora acima identificada, elevada para SECRETARIA ESCOLAR I – NÍVEL ENSINO MÉDIO COMPLETO - Classe Atuarial A - Grau de Coeficiente III.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubitatã, em 16 de outubro de 2024.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

FRANCINE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 435/2024

PORTARIA Nº 435/2024

DATA: 16 DE OUTUBRO DE 2024

“CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL A SERVIDORA EFETIVA SRA. GENECI MENEGUEL CANOLA”.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI, Prefeito Municipal de Nova Ubitatã-MT, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL a Servidora Sra. **GENECI MENEGUEL CANOLA** efetiva no Quadro de Servidores do Município de Nova Ubitatã no cargo de carreira de **PROFESSORA 30 HORAS**.

Art. 2º Fica a Servidora acima identificada, elevada para PROFESSORA III – NÍVEL PÓS-GRADUADA (LICENCIATURA+PÓS GRADUAÇÃO) - Classe Atuarial C - Grau de Coeficiente XIV.

Art. 3º Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubitatã, em 16 de outubro de 2024.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

FRANCINE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 436/2024

PORTARIA Nº 436/2024

DATA: 16 DE OUTUBRO DE 2024

“CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL A SERVIDORA EFETIVA SRA. INÊS BALLIN”.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI, Prefeito Municipal de Nova Ubitatã-MT, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL a Servidora Sra. **INÊS BALLIN** efetiva no Quadro de Servidores do Município de Nova Ubitatã no cargo de carreira de **PROFESSORA 30 HORAS**.

Art. 2º Fica a Servidora acima identificada, elevada para PROFESSORA III – NÍVEL PÓS-GRADUADA (LICENCIATURA+PÓS GRADUAÇÃO) - Classe Atuarial C - Grau de Coeficiente XIV.

Art. 3º Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubitatã, em 16 de outubro de 2024.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

FRANCINE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 437/2024

PORTARIA Nº 437/2024

DATA: 16 DE OUTUBRO DE 2024

“CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL A SERVIDORA EFETIVA SRA. IZABEL SIMÃO LOPES PEIXOTO”.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI, Prefeito Municipal de Nova Ubitatã-MT, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL a Servidora Sra. **IZABEL SIMÃO LOPES PEIXOTO** efetiva no Quadro de Servidores do Município de Nova Ubitatã no cargo de carreira de **PROFESSORA 30 HORAS**.

Art. 2º Fica a Servidora acima identificada, elevada para PROFESSORA III – NÍVEL PÓS-GRADUADA (LICENCIATURA+PÓS GRADUAÇÃO) - Classe Atuarial D - Grau de Coeficiente XVIII.

Art. 3º Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubitatã, em 16 de outubro de 2024.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

FRANCINE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 438/2024

PORTARIA Nº 438/2024

DATA: 16 DE OUTUBRO DE 2024

“CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL AO SERVIDOR EFETIVO SR. LEANDRO ALVES PEREIRA DOS SANTOS”.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI, Prefeito Municipal de Nova Ubitatã-MT, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL ao Servidor Sr. **LEANDRO ALVES PEREIRA DOS SANTOS** efetivo no Quadro de Servidores do Município de Nova Ubitatã no cargo de carreira de **PROFESSOR 30 HORAS**.

Art. 2º Fica o Servidor acima identificado, elevado para PROFESSOR III – NÍVEL PÓS-GRADUADO (LICENCIATURA+PÓS GRADUAÇÃO) - Classe Atuarial E - Grau de Coeficiente XXII.

Art. 3º Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubitatã, em 16 de outubro de 2024.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

FRANCINE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 439/2024

PORTARIA Nº 439/2024

DATA: 16 DE OUTUBRO DE 2024

“CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL A SERVIDORA EFETIVA SRA. LUCIANA RODRIGUES COUTINHO”.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI, Prefeito Municipal de Nova Ubitatã-MT, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL a Servidora Sra. **LUCIANA RODRIGUES COUTINHO**, efetiva no Quadro de Servidores do Município de Nova Ubitatã no cargo de carreira de **PROFESSORA II – 30 NÍVEL LICENCIATURA PLENA - SEDE**.

Art. 2º Fica a Servidora acima identificada, elevada para PROFESSORA II – 30 NÍVEL LICENCIATURA PLENA Classe Atuarial A - Grau de Coeficiente I.

Art. 3º Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubitatã, em 16 de outubro de 2024.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

FRANCINE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 441/2024

PORTARIA Nº 441/2024

DATA: 16 DE OUTUBRO DE 2024

“**CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL A SERVIDORA EFETIVA SRA. MARLI MARIA GREFF PEREIRA**”.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI, Prefeito Municipal de Nova Ubitatã-MT, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL a Servidora Sra. **MARLI MARIA GREFF PEREIRA**, efetiva no Quadro de Servidores do Município de Nova Ubitatã no cargo de carreira de **PROFESSORA 30 HORAS**.

Art. 2º Fica a Servidora acima identificada, elevada para PROFESSORA III – NÍVEL PÓS-GRADUADA (LICENCIATURA+PÓS GRADUAÇÃO) - Classe Atuarial E - Grau de Coeficiente XXV.

Art. 3º Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubitatã, em 16 de outubro de 2024.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

FRANCINE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 442/2024

PORTARIA Nº 442/2024

DATA: 16 DE OUTUBRO DE 2024

“**CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL A SERVIDORA EFETIVA SRA. NOEMIA FRANÇA**”.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI, Prefeito Municipal de Nova Ubitatã-MT, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL a Servidora Sra. **NOEMIA FRANÇA**, efetiva no Quadro de Servidores do Município de Nova Ubitatã no cargo de carreira de **PROFESSORA 30 HORAS**.

Art. 2º Fica a Servidora acima identificada, elevada para PROFESSORA II – NÍVEL LICENCIATURA PLENA - Classe Atuarial A - Grau de Coeficiente II.

Art. 3º Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubitatã, em 16 de outubro de 2024.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

FRANCINE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 443/2024

PORTARIA Nº 443/2024

DATA: 16 DE OUTUBRO DE 2024

“**CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL A SERVIDORA EFETIVA SRA. ONEIDE BENEDITA FLORENTINO DE MELO**”.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI, Prefeito Municipal de Nova Ubitatã-MT, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL a Servidora Sra. **ONEIDE BENEDITA FLORENTINO DE MELO**, efetiva no Quadro de Servidores do Município de Nova Ubitatã no cargo de carreira de **PROFESSORA II – 30 NÍVEL LICENCIATURA PLENA – SEDE**.

Art. 2º Fica a Servidora acima identificada, elevada para PROFESSORA II – 30 NÍVEL LICENCIATURA PLENA Classe Atuarial A - Grau de Coeficiente I.

Art. 3º Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubitatã, em 16 de outubro de 2024.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

FRANCINE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 444/2024

PORTARIA Nº 444/2024

DATA: 16 DE OUTUBRO DE 2024

“**CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL A SERVIDORA EFETIVA SRA. RACHEL APARECIDA JULIA ANA ALVES**”.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI, Prefeito Municipal de Nova Ubitatã-MT, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL a Servidora Sra. **RACHEL APARECIDA JULIA ANA ALVES**, efetiva no Quadro de Servidores do Município de Nova Ubitatã no cargo de carreira de **PROFESSORA 30 HORAS**.

Art. 2º Fica a Servidora acima identificada, elevada para PROFESSORA III – NÍVEL PÓS-GRADUADA (LICENCIATURA+PÓS GRADUAÇÃO) - Classe Atuarial C - Grau de Coeficiente XIV.

Art. 3º Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubitatã, em 16 de outubro de 2024.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

FRANCINE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 445/2024

PORTARIA Nº 445/2024

DATA: 16 DE OUTUBRO DE 2024

“CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL A SERVIDORA EFETIVA SRA. REGIANE PEREIRA DE ALMEIDA”.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI, Prefeito Municipal de Nova Ubitatã-MT, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL a Servidora Sra. **REGIANE PEREIRA DE ALMEIDA** efetiva no Quadro de Servidores do Município de Nova Ubitatã no cargo de carreira de **PROFESSORA 30 HORAS**.

Art. 2º Fica a Servidora acima identificada, elevada para PROFESSORA III – NÍVEL LICENCIATURA PLENA – PÓS GRADUADA - Classe Atuarial A - Grau de Coeficiente V.

Art. 3º Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubitatã, em 16 de outubro de 2024.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

FRANCINE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 446/2024

PORTARIA Nº 446/2024

DATA: 16 DE OUTUBRO DE 2024

“CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL A SERVIDORA EFETIVA SRA. REJANE NICOLAI CLOSS CELESTINO”.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI, Prefeito Municipal de Nova Ubitatã-MT, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL a Servidora Sra. **REJANE NICOLAI CLOSS CELESTINO**, efetiva no Quadro de Servidores do Município de Nova Ubitatã no cargo de carreira de **PROFESSORA 30 HORAS**.

Art. 2º Fica a Servidora acima identificada, elevada para PROFESSORA III – NÍVEL PÓS-GRADUADA (LICENCIATURA+PÓS GRADUAÇÃO) - Classe Atuarial C - Grau de Coeficiente XIII.

Art. 3º Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubitatã, em 16 de outubro de 2024.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

FRANCINE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 447/2024

PORTARIA Nº 447/2024

DATA: 16 DE OUTUBRO DE 2024

“CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL A SERVIDORA EFETIVA SRA. RITA DE CASSIA DOS SANTOS MODOLON”.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI, Prefeito Municipal de Nova Ubitatã-MT, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL a Servidora Sra. **RITA DE CASSIA DOS SANTOS MODOLON**, efetiva no Quadro de Servidores do Município de Nova Ubitatã no cargo de carreira de **PROFESSORA II – 30 NÍVEL LICENCIATURA PLENA – SEDE**.

Art. 2º Fica a Servidora acima identificada, elevada para PROFESSORA II – 30 NÍVEL LICENCIATURA PLENA Classe Atuarial A - Grau de Coeficiente I.

Art. 3º Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubitatã, em 16 de outubro de 2024.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

FRANCINE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 448/2024

PORTARIA Nº 448/2024

DATA: 16 DE OUTUBRO DE 2024

“CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL AO SERVIDOR EFETIVO SR. RODRIGO INÁCIO PEREIRA DOS SANTOS”.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI, Prefeito Municipal de Nova Ubitatã-MT, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL ao Servidor Sr. **RODRIGO INACIO PEREIRA DOS SANTOS** efetivo no Quadro de Servidores do Município de Nova Ubitatã no cargo de carreira de **PROFESSOR 30 HORAS**.

Art. 2º Fica o Servidor acima identificado, elevado para PROFESSOR II – NÍVEL LICENCIATURA PLENA - Classe Atuarial A - Grau de Coeficiente V.

Art. 3º Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubitatã, em 16 de outubro de 2024.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

FRANCINE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 449/2024

PORTARIA Nº 449/2024

DATA: 16 DE OUTUBRO DE 2024

“CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL A SERVIDORA EFETIVA SRA. ROSANE GRENZEL”.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI, Prefeito Municipal de Nova Ubitatã-MT, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL a Servidora Sra. **ROSANE GRENZEL**, efetiva no Quadro de Servidores do Município de Nova Ubitatã no cargo de carreira de **PROFESSORA 30 HORAS**.

Art. 2º Fica a Servidora acima identificada, elevada para PROFESSORA III – NÍVEL PÓS-GRADUADA (LICENCIATURA+PÓS GRADUAÇÃO) - Classe Atuarial F - Grau de Coeficiente XXVII.

Art. 3º Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubitatã, em 16 de outubro de 2024.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

FRANCINE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 450/2024

PORTARIA Nº 450/2024

DATA: 16 DE OUTUBRO DE 2024

“CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL A SERVIDORA EFETIVA SRA. ROSELAINÉ FAGUNDES RIBAS DANELLI”.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI, Prefeito Municipal de Nova Ubitatã-MT, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL a Servidora Sra. **ROSELAINÉ FAGUNDES RIBAS DANELLI**, efetiva no Quadro de Servidores do Município de Nova Ubitatã no cargo de carreira de **PROFESSORA 30 HORAS**.

Art. 2º Fica a Servidora acima identificada, elevada para PROFESSORA III – NÍVEL PÓS-GRADUADA (LICENCIATURA+PÓS GRADUAÇÃO) - Classe Atuarial D - Grau de Coeficiente XVIII.

Art. 3º Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubitatã, em 16 de outubro de 2024.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

FRANCINE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 451/2024

PORTARIA Nº 451/2024

DATA: 16 DE OUTUBRO DE 2024

“CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL A SERVIDORA EFETIVA SRA. ROSIVAINÉ LAZARIN FEIJÓ MARCONDES”.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI, Prefeito Municipal de Nova Ubitatã-MT, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL a Servidora Sra. **ROSIVAINÉ LAZARIN FEIJÓ MARCONDES**, efetiva no Quadro de Servidores

do Município de Nova Ubitatã no cargo de carreira de **PROFESSORA 30 HORAS**.

Art. 2º Fica a Servidora acima identificada, elevada para PROFESSORA III – NÍVEL PÓS-GRADUADA (LICENCIATURA+PÓS GRADUAÇÃO) - Classe Atuarial F - Grau de Coeficiente XXVII.

Art. 3º Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubitatã, em 16 de outubro de 2024.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

FRANCINE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 452/2024

PORTARIA Nº 452/2024

DATA: 16 DE OUTUBRO DE 2024

“CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL A SERVIDORA EFETIVA SRA. VERONICA RIBEIRO DA SILVA”.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI, Prefeito Municipal de Nova Ubitatã-MT, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL a Servidora Sra. **VERONICA RIBEIRO DA SILVA** efetiva no Quadro de Servidores do Município de Nova Ubitatã no cargo de carreira de **PROFESSORA 30 HORAS**.

Art. 2º Fica a Servidora acima identificada, elevada para PROFESSORA III – NÍVEL PÓS-GRADUADA (LICENCIATURA+PÓS GRADUAÇÃO) - Classe Atuarial D - Grau de Coeficiente XIV.

Art. 3º Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubitatã, em 16 de outubro de 2024.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

FRANCINE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 453/2024

PORTARIA Nº 453/2024

DATA: 16 DE OUTUBRO DE 2024

“CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL AO SERVIDOR EFETIVO SR. VINICIUS RAFAEL DOS SANTOS”.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI, Prefeito Municipal de Nova Ubitatã-MT, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL ao Servidor Sr. **VINICIUS RAFAEL DOS SANTOS** efetivo no Quadro de Servidores do Município de Nova Ubitatã no cargo de carreira de **PROFESSOR 30 HORAS**.

Art. 2º Fica ao Servidor acima identificado, elevado para PROFESSOR I – NÍVEL LICENCIATURA PLENA - Classe Atuarial A - Grau de Coeficiente IV.

Art. 3º Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, em 16 de outubro de 2024.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

FRANCINE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 454/2024

PORTARIA Nº 454/2024

DATA: 16 DE OUTUBRO DE 2024

“CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL A SERVIDORA EFETIVA SRA. ALBANIELE MARCOLINO NEIVA”.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã-MT, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL a Servidora Sra. **ALBANIELE MARCOLINO NEIVA**, efetiva no Quadro de Servidores do Município de Nova Ubiratã no cargo de carreira de **APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL SECRETARIA ESCOLAR 40 HORAS**.

Art. 2º Fica a Servidora acima identificada, elevada para SECRETARIA ESCOLAR I – NÍVEL ENSINO MÉDIO COMPLETO - Classe Atuarial A - Grau de Coeficiente III.

Art. 3º Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, em 16 de outubro de 2024.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

FRANCINE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 455/2024

PORTARIA Nº 455/2024

DATA: 16 DE OUTUBRO DE 2024

“CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL AO SERVIDOR EFETIVO SR. ALBINO KALINOSKI”.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã-MT, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL o Servidor Sr. **ALBINO KALINOSKI**, efetivo no Quadro de Servidores do Município de Nova Ubiratã no cargo de carreira de **APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL MOTORISTA TE 40 HORAS**.

Art. 2º Fica o Servidor acima identificado, elevado para MOTORISTA II – NÍVEL ENSINO MÉDIO TÉCNICO - Classe Atuarial F - Grau de Coeficiente XXVI.

Art. 3º Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, em 16 de outubro de 2024.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

FRANCINE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 456/2024

PORTARIA Nº 456/2024

DATA: 16 DE OUTUBRO DE 2024

“CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL A SERVIDORA EFETIVA SRA. ALINE HELENA HARTMANN”.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã-MT, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL a Servidora Sra. **ALINE HELENA HARTMANN**, efetiva no Quadro de Servidores do Município de Nova Ubiratã no cargo de carreira de **APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL NUTRIÇÃO – SEDE**.

Art. 2º Fica a Servidora acima identificada, elevada para APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL NUTRIÇÃO Classe Atuarial A - Grau de Coeficiente I.

Art. 3º Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, em 16 de outubro de 2024.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

FRANCINE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 376/2024

PORTARIA Nº 376/2024

DATA: 15 DE OUTUBRO DE 2024

“CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL A SERVIDORA EFETIVA SRA. DEBORA GOMES FOSSA”.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã-MT, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL a Servidora Sra. **DEBORA GOMES FOSSA**, efetiva no Quadro de Servidores do Município de Nova Ubiratã no cargo de carreira de **PROFESSORA 30 HORAS**.

Art. 2º Fica a Servidora acima identificada, elevada para PROFESSORA II – NÍVEL LICENCIATURA PLENA - Classe Atuarial A - Grau de Coeficiente V.

Art. 3º Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubitatã, em 15 de outubro de 2024.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

FRANCINE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 375/2024

PORTARIA Nº 375/2024

DATA: 15 DE OUTUBRO DE 2024

“CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL A SERVIDORA EFETIVA SRA. VALDELICE OLIVEIRA SILVA”.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI, Prefeito Municipal de Nova Ubitatã-MT, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL a Servidora Sra. **VALDELICE OLIVEIRA SILVA**, efetiva no Quadro de Servidores do Município de Nova Ubitatã no cargo de carreira de **APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL LIMPEZA 40 HORAS**.

Art. 2º Fica a Servidora acima identificada, elevada para LIMPEZA II – NÍVEL ENSINO MÉDIO COMPLETO - Classe Atuarial C - Grau de Coeficiente XIV.

Art. 3º Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubitatã, em 15 de outubro de 2024.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

FRANCINE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 374/2024

PORTARIA Nº 374/2024

DATA: 15 DE OUTUBRO DE 2024

“CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL AO SERVIDOR EFETIVO SR SERGIO ROBERTO MACHADO”.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI, Prefeito Municipal de Nova Ubitatã-MT, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL ao Servidor Sr. **SERGIO ROBERTO MACHADO**, efetivo no Quadro de Servidores do Município de Nova Ubitatã no cargo de carreira de **APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL VIGILÂNCIA 40 HORAS**.

Art. 2º Fica o Servidor acima identificado, elevado para VIGILÂNCIA I – NÍVEL ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO - Classe Atuarial C - Grau de Coeficiente XIV.

Art. 3º Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubitatã, em 15 de outubro de 2024.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

FRANCINE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 457/2024

PORTARIA Nº 457/2024

DATA: 16 DE OUTUBRO DE 2024

“CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL A SERVIDORA EFETIVA SRA. CLEIDE SILVANA ROMAN ROS”.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI, Prefeito Municipal de Nova Ubitatã-MT, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL a Servidora Sra. **CLEIDE SILVANA ROMAN ROS**, efetiva no Quadro de Servidores do Município de Nova Ubitatã no cargo de carreira de **APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL NUTRIÇÃO 40 HORAS**.

Art. 2º Fica a Servidora acima identificada, elevada para NUTRIÇÃO I – NÍVEL ENSINO MÉDIO COMPLETO - Classe Atuarial A - Grau de Coeficiente IV.

Art. 3º Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubitatã, em 16 de outubro de 2024.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

FRANCINE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 373/2024

PORTARIA Nº. 373/2024

DATA: 15 DE OUTUBRO DE 2024

“CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL A SERVIDORA EFETIVA SRA. ROSILEIDE SOARES PATEIS”.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI, Prefeito Municipal de Nova Ubitatã-MT, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL a Servidora Sra. **ROSILEIDE SOARES PATEIS** efetiva no Quadro de Servidores do Município de Nova Ubitatã no cargo de carreira de **APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL LIMPEZA 40/H**.

Art. 2º Fica a Servidora acima identificada, elevada para LIMPEZA II – NÍVEL ENSINO MÉDIO COMPLETO - Classe Atuarial D - Grau de Coeficiente XIX.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubitatã, em 15 de outubro de 2024.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

FRANCINE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 372/2024

PORTARIA Nº 372/2024

DATA: 15 DE OUTUBRO DE 2024

“CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL A SERVIDORA EFETIVA SRA. IZILDA DOS SANTOS RODRIGUES”.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI, Prefeito Municipal de Nova Ubitatã-MT, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL a Servidora Sra. **IZILDA DOS SANTOS RODRIGUES**, efetiva no Quadro de Servidores do Município de Nova Ubitatã no cargo de carreira de **APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL LIMPEZA 40 HORAS**.

Art. 2º Fica a Servidora acima identificada, elevada para LIMPEZA I – NÍVEL ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO - Classe Atuarial D - Grau de Coeficiente XVI.

Art. 3º Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubitatã, em 15 de outubro de 2024.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

FRANCINE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 371/2024

PORTARIA Nº 371/2024

DATA: 15 DE OUTUBRO DE 2024

“CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL A SERVIDORA EFETIVA A SRA. ERONI SEBASTIANA RODRIGUES FERREIRA MARKOSKI”.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI, Prefeito Municipal de Nova Ubitatã-MT, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL a Servidora Sra. **ERONI SEBASTIANA RODRIGUES FERREIRA MARKOSKI**, efetiva no Quadro de Servidores do Município de Nova Ubitatã no cargo de carreira de **APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL NUTRIÇÃO 40 HORAS**.

Art. 2º Fica a Servidora acima identificada, elevada para NUTRIÇÃO III – NÍVEL ENSINO MÉDIO TÉCNICO - Classe Atuarial D - Grau de Coeficiente XVI.

Art. 3º Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubitatã, em 15 de outubro de 2024.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

FRANCINE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 370/2024

PORTARIA Nº 370/2024

DATA: 15 DE OUTUBRO DE 2024

“CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL A SERVIDORA EFETIVA SRA. ELICILVANE SANTOS ALMEIDA”.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI, Prefeito Municipal de Nova Ubitatã-MT, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL a Servidora Sra. **ELICILVANE SANTOS ALMEIDA**, efetiva no Quadro de Servidores do Município de Nova Ubitatã no cargo de carreira de **APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL LIMPEZA 40 HORAS**.

Art. 2º Fica a Servidora acima identificada, elevada para LIMPEZA I – NÍVEL ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO - Classe Atuarial C - Grau de Coeficiente XII.

Art. 3º Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubitatã, em 15 de outubro de 2024.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

FRANCINE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 369/2024

PORTARIA Nº 369/2024

DATA: 15 DE OUTUBRO DE 2024

“CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL A SERVIDORA EFETIVA SRA. DAIZE RODRIGUEZ DA SILVA”.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI, Prefeito Municipal de Nova Ubitatã-MT, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL a Servidora Sra. **DAIZE RODRIGUEZ DA SILVA**, efetiva no Quadro de Servidores do Município de Nova Ubitatã no cargo de carreira de **APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL VIGILÂNCIA 40 HORAS**.

Art. 2º Fica a Servidora acima identificada, elevada para VIGILÂNCIA I – NÍVEL ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO - Classe Atuarial C - Grau de Coeficiente XIV.

Art. 3º Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubitatã, em 15 de outubro de 2024.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

FRANCINE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 368/2024**PORTARIA Nº 368/2024****DATA: 15 DE OUTUBRO DE 2024****“CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL A SERVIDORA EFETIVA SRA ALESSANDRA POHL KNOB”.****EDEGAR JOSÉ BERNARDI**, Prefeito Municipal de Nova Ubitatã-MT, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal:**RESOLVE:****Art. 1º CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL** a Servidora Sra. **ALESSANDRA POHL KNOB**, efetiva no Quadro de Servidores do Município de Nova Ubitatã no cargo de carreira de **APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL LIMPEZA 40 HORAS**.**Art. 2º Fica a Servidora acima identificada, elevada para LIMPEZA II – NÍVEL ENSINO MÉDIO COMPLETO - Classe Atuarial B - Grau de Coeficiente X.****Art. 3º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubitatã, em 15 de outubro de 2024.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI**Prefeito Municipal**

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

FRANCINE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração**PORTARIA Nº 367/2024****PORTARIA Nº 367/2024****DATA: 15 DE OUTUBRO DE 2024****“CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL A SERVIDORA EFETIVA SRA. ROSIMARI DE ALMEIDA ZULIM FEIJÓ”.****EDEGAR JOSÉ BERNARDI**, Prefeito Municipal de Nova Ubitatã-MT, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal:**RESOLVE:****Art. 1º CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL** a Servidora Sra. **ROSIMARI DE ALMEIDA ZULIM FEIJÓ**, efetiva no Quadro de Servidores do Município de Nova Ubitatã no cargo de carreira de **PROFESSORA 30 HORAS**.**Art. 2º Fica a Servidora acima identificada, elevada para PROFESSORA I – NÍVEL LICENCIATURA PLENA - Classe Atuarial A - Grau de Coeficiente II.****Art. 3º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubitatã, em 15 de outubro de 2024.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI**Prefeito Municipal**

✉

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

FRANCINE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração**PORTARIA Nº 366/2024****PORTARIA Nº 366/2024****DATA: 15 DE OUTUBRO DE 2024****“CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL A SERVIDORA EFETIVA SRA ROSANE DE LIMA CAVALCANTE”.****EDEGAR JOSÉ BERNARDI**, Prefeito Municipal de Nova Ubitatã-MT, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal:**RESOLVE:****Art. 1º CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL** a Servidora Sra. **ROSANE DE LIMA CAVALCANTE** efetiva no Quadro de Servidores do Município de Nova Ubitatã no cargo de carreira de **PROFESSORA 30 HORAS**.**Art. 2º Fica a Servidora acima identificada, elevada para PROFESSORA II – NÍVEL LICENCIATURA PLENA - Classe Atuarial A - Grau de Coeficiente V.****Art. 3º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubitatã, em 15 de outubro de 2024.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI**Prefeito Municipal**

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

FRANCINE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração**PORTARIA Nº 365/2024****PORTARIA Nº 365/2024****DATA: 15 DE OUTUBRO DE 2024****“CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL A SERVIDORA EFETIVA A SRA ROSANA APARECIDA CELERI DA SILVA”.****EDEGAR JOSÉ BERNARDI**, Prefeito Municipal de Nova Ubitatã-MT, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal:**RESOLVE:****Art. 1º CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL** a Servidora Sra. **ROSANA APARECIDA CELERI DA SILVA** efetiva no Quadro de Servidores do Município de Nova Ubitatã no cargo de carreira de **PROFESSORA 30 HORAS**.**Art. 2º Fica a Servidora acima identificada, elevada para PROFESSORA II – NÍVEL LICENCIATURA PLENA - Classe Atuarial A - Grau de Coeficiente V.****Art. 3º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubitatã, em 15 de outubro de 2024.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI**Prefeito Municipal**

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

FRANCINE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração**PORTARIA Nº 364/2024****PORTARIA Nº 364/2024****DATA: 15 DE OUTUBRO DE 2024**

“CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL A SERVIDORA EFETIVA SRA MARTA COSTA VIANA”.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI, Prefeito Municipal de Nova Ubitatã-MT, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL a Servidora Sra. **MARTA COSTA VIANA**, efetiva no Quadro de Servidores do Município de Nova Ubitatã no cargo de carreira de **PROFESSORA 30 HORAS**.

Art. 2º Fica a Servidora acima identificada, elevada para PROFESSORA I – NÍVEL LICENCIATURA PLENA - Classe Atuarial A - Grau de Coeficiente III.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubitatã, em 15 de outubro de 2024.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal



REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

FRANCINE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 363/2024

PORTARIA Nº 363/2024

DATA: 15 DE OUTUBRO DE 2024

“CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL A SERVIDORA EFETIVA SRA. MARIA MÁRCIA PEREIRA DE SOUSA”.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI, Prefeito Municipal de Nova Ubitatã-MT, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL a Servidora Sra. **MARIA MÁRCIA PEREIRA DE SOUSA** efetiva no Quadro de Servidores do Município de Nova Ubitatã no cargo de carreira de **PROFESSORA 30 HORAS**.

Art. 2º Fica a Servidora acima identificada, elevada para PROFESSORA I – NÍVEL LICENCIATURA PLENA - Classe Atuarial A - Grau de Coeficiente IV.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubitatã, em 15 de outubro de 2024.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

FRANCINE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 362/2024

PORTARIA Nº 362/2024

DATA: 15 DE OUTUBRO DE 2024

“CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL A SERVIDORA EFETIVA SRA. MARIA DE NAZARÉ GOMES ARAÚJO”.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI, Prefeito Municipal de Nova Ubitatã-MT, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL a Servidora Sra. **MARIA DE NAZARÉ GOMES DE ARAÚJO** efetiva no Quadro de Servidores do Município de Nova Ubitatã no cargo de carreira de **PROFESSORA 30 HORAS**.

Art. 2º Fica a Servidora acima identificada, elevada para PROFESSORA II – NÍVEL LICENCIATURA PLENA - Classe Atuarial A - Grau de Coeficiente V.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubitatã, em 15 de outubro de 2024.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

FRANCINE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 361/2024

PORTARIA Nº 361/2024

DATA: 15 DE OUTUBRO DE 2024

“CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL A SERVIDORA EFETIVA SRA. MARCILENE SOUZA COSTA DOS SANTOS”.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI, Prefeito Municipal de Nova Ubitatã-MT, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL a Servidora Sra. **MARCILENE SOUZA COSTA DOS SANTOS** efetiva no Quadro de Servidores do Município de Nova Ubitatã no cargo de carreira de **PROFESSORA 30 HORAS**.

Art. 2º Fica a Servidora acima identificada, elevada para PROFESSORA II – NÍVEL LICENCIATURA PLENA - Classe Atuarial A - Grau de Coeficiente V.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubitatã, em 15 de outubro de 2024.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

FRANCINE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 360/2024

PORTARIA Nº 360/2024

DATA: 15 DE OUTUBRO DE 2024

“CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL A SERVIDORA EFETIVA SRA. LIDIANA SANTOS GUIMARÃES”.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI, Prefeito Municipal de Nova Ubitatã-MT, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL a Servidora Sra. **LIDIANA SANTOS GUIMARÃES** efetiva no Quadro de Servidores do Município de Nova Uiratã no cargo de carreira de **PROFESSORA 30 HORAS**.

Art. 2º Fica a Servidora acima identificada, elevada para PROFESSORA III – Classe Atuarial C Grau de Coeficiente XI.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Uiratã, em 15 de outubro de 2024.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

FRANCINE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 359/2024

PORTARIA Nº 359/2024

DATA: 15 DE OUTUBRO DE 2024

“CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL A SERVIDORA EFETIVA SRA. LARISSA CAROLINE RONNAU DA SILVA.”

EDEGAR JOSÉ BERNARDI, Prefeito Municipal de Nova Uiratã-MT, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL a Servidora Sra. **LARISSA CAROLINE RONNAU DA SILVA** efetiva no Quadro de Servidores do Município de Nova Uiratã no cargo de carreira de **PROFESSORA 30 HORAS**.

Art. 2º Fica a Servidora acima identificada, elevada para PROFESSORA III – NÍVEL LICENCIATURA PLENA – PÓS GRADUADA Classe Atuarial A - Grau de Coeficiente IV.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Uiratã, em 15 de outubro de 2024.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

FRANCINE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 358/2024

PORTARIA Nº 358/2024

DATA: 15 DE OUTUBRO DE 2024

“CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL A SERVIDORA EFETIVA SRA. KALYNE DA SILVA DE MATTOS.”

EDEGAR JOSÉ BERNARDI, Prefeito Municipal de Nova Uiratã-MT, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL a Servidora Sra. **KALYNE DA SILVA DE MATTOS** efetiva no Quadro de Servidores do Mu-

nício de Nova Uiratã no cargo de carreira de **PROFESSORA 30 HORAS**.

Art. 2º Fica a Servidora acima identificada, elevada para PROFESSORA III – NÍVEL LICENCIATURA PLENA – PÓS GRADUADA - Classe Atuarial A - Grau de Coeficiente IV.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Uiratã, em 15 de outubro de 2024.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

FRANCINE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 458/2024

PORTARIA Nº 458/2024

DATA: 16 DE OUTUBRO DE 2024

“CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL AO SERVIDOR EFETIVO SR. GILSON RENATO LEITE”.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI, Prefeito Municipal de Nova Uiratã-MT, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL ao Servidor Sr. **GILSON RENATO LEITE**, efetivo no Quadro de Servidores do Município de Nova Uiratã no cargo de carreira de **APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL MOTORISTA TE 40 HORAS**.

Art. 2º Fica o Servidor acima identificado, elevado para MOTORISTA I – NÍVEL ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO - Classe Atuarial A - Grau de Coeficiente V.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Uiratã, em 16 de outubro de 2024.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

FRANCINE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 459/2024

PORTARIA Nº 459/2024

DATA: 16 DE OUTUBRO DE 2024

“CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL A SERVIDORA EFETIVA SRA. GLEIDYENE LORANA RODRIGUES SANTOS”.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI, Prefeito Municipal de Nova Uiratã-MT, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL a Servidora Sra. **GLEIDYENE LORANA RODRIGUES SANTOS**, efetiva no Quadro de Servidores do Município de Nova Uiratã no cargo de carreira de **APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL NUTRIÇÃO 40 HORAS**.

Art. 2º Fica a Servidora acima identificada, elevada para NUTRIÇÃO I – NÍVEL ENSINO FUNDAMENTAL - Classe Atuarial A - Grau de Coeficiente II.

Art. 3º Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, em 16 de outubro de 2024.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

FRANCINE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 357/2024

PORTARIA Nº 357/2024

DATA: 15 DE OUTUBRO DE 2024

“CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL A SERVIDORA EFETIVA SRA. EDITE DO AMARAL CAON DA SILVA.”

EDEGAR JOSÉ BERNARDI, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã-MT, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL a Servidora Sra. **EDITE DO AMARAL CAON DA SILVA** efetiva no Quadro de Servidores do Município de Nova Ubiratã no cargo de carreira de **PROFESSOR 30 HORAS**.

Art. 2º Fica a Servidora acima identificada, elevada para PROFESSORA III – NÍVEL LICENCIATURA PLENA – NÍVEL PÓS GRADUADO Classe Atuarial A - Grau de Coeficiente IV.

Art. 3º Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, em 15 de outubro de 2024.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal



REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

FRANCINE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 356/2024

PORTARIA Nº 356/2024

DATA: 15 DE OUTUBRO DE 2024

“CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL A SERVIDORA EFETIVA SRA. EDILEIDE DA SILVA OLIVEIRA.”

EDEGAR JOSÉ BERNARDI, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã-MT, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL a Servidora Sra. **EDILEIDE DA SILVA OLIVEIRA** efetiva no Quadro de Servidores do Município de Nova Ubiratã no cargo de carreira de **PROFESSOR 30 HORAS**.

Art. 2º Fica a Servidora acima identificada, elevada para PROFESSORA III – NÍVEL LICENCIATURA PLENA – PÓS GRADUADA Classe Atuarial A - Grau de Coeficiente IV.

Art. 3º Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, em 15 de outubro de 2024.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

FRANCINE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 355/2024

PORTARIA Nº 355/2024

DATA: 15 DE OUTUBRO DE 2024

“CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL A SERVIDORA EFETIVA A SRA. TAIS CRUZ.”

EDEGAR JOSÉ BERNARDI, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã-MT, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL a Servidora Sra. **TAIS CRUZ**, efetiva no Quadro de Servidores do Município de Nova Ubiratã no cargo de carreira de **APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL NUTRIÇÃO 40 HORAS**.

Art. 2º Fica a Servidora acima identificada, elevada para NUTRIÇÃO II – NÍVEL ENSINO MÉDIO COMPLETO - Classe Atuarial A - Grau de Coeficiente IV.

Art. 3º Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, em 15 de outubro de 2024.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

FRANCINE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 354/2024

PORTARIA Nº 354/2024

DATA: 15 DE OUTUBRO DE 2024

“CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL A SERVIDORA EFETIVA A SRA. FLAVIA FRANÇA MENDES.”

EDEGAR JOSÉ BERNARDI, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã-MT, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL a Servidora Sra. **FLAVIA FRANÇA MENDES**, efetiva no Quadro de Servidores do Município de Nova Ubiratã no cargo de carreira de Ade - Nutrição.

Art. 2º Fica a Servidora acima identificada, elevada para Ade - Nutrição Classe Atuarial A - Grau de Coeficiente IV.

Art. 3º Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, em 15 de outubro de 2024.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal



REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

FRANCINE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 353/2024

PORTARIA Nº 353/2024

DATA: 15 DE OUTUBRO DE 2024

“CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL A SERVIDORA EFETIVA A SRA. CLEIA ORTIZ DO CARMO MUSSINI.”

EDEGAR JOSÉ BERNARDI, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã-MT, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL a Servidora Sra. **CLEIA ORTIZ DO CARMO MUSSINI**, efetiva no Quadro de Servidores do Município de Nova Ubiratã no cargo de carreira de **PROFESSOR 30 HORAS**.

Art. 2º Fica a Servidora acima identificada, elevada para PROFESSOR I – NÍVEL LICENCIATURA PLENA - Classe Atuarial A - Grau de Coeficiente IV.

Art. 3º Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, em 15 de outubro de 2024.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal



REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

FRANCINE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 352/2024

PORTARIA Nº 352/2024

DATA: 15 DE OUTUBRO DE 2024

“CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL A SERVIDORA EFETIVA A SRA. MARIA DEUZIMAR DOS SANTOS SOUSA”.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã-MT, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL a Servidora Sra. **MARIA DEUZIMAR DOS SANTOS SOUSA**, efetiva no Quadro de Servidores do Município de Nova Ubiratã no cargo de carreira de **APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL LIMPEZA 40 HORAS**.

Art. 2º Fica a Servidora acima identificada, elevada para LIMPEZA I – NÍVEL ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO - Classe Atuarial B - Grau de Coeficiente IX.

Art. 3º Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, em 15 de outubro de 2024.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal



REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

FRANCINE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 351/2024

PORTARIA Nº 351/2024

DATA: 15 DE OUTUBRO DE 2024

“CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL A SERVIDORA EFETIVA A SRA. MARIA APARECIDA ROSA DE OLIVEIRA”.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã-MT, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL a Servidora Sra. **MARIA APARECIDA ROSA DE OLIVEIRA**, efetiva no Quadro de Servidores do Município de Nova Ubiratã no cargo de carreira de **APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL LIMPEZA 40 HORAS**.

Art. 2º Fica a Servidora acima identificada, elevada para LIMPEZA II – NÍVEL ENSINO MÉDIO TÉCNICO - Classe Atuarial C - Grau de Coeficiente XV.

Art. 3º Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, em 15 de outubro de 2024.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal



REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

FRANCINE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 350/2024

PORTARIA Nº 350/2024

DATA: 15 DE OUTUBRO DE 2024

“CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL A SERVIDORA EFETIVA A SRA. IVANETE PLETCH MOREIRA”.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã-MT, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL a Servidora Sra. **IVANETE PLETCH MOREIRA**, efetiva no Quadro de Servidores do Município de Nova Ubiratã no cargo de carreira de **APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL LIMPEZA 40 HORAS**.

Art. 2º Fica a Servidora acima identificada, elevada para LIMPEZA II – NÍVEL MEDIO COMPLETO - Classe Atuarial E - Grau de Coeficiente XXI.

Art. 3º Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, em 15 de outubro de 2024.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal



REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

FRANCINE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 349/2024

PORTARIA Nº 349/2024

DATA: 15 DE OUTUBRO DE 2024

“CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL A SERVIDORA EFETIVA A SRA INGRID DANIELI FREITAS DOS SANTOS”.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã-MT, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL a Servidora Sra. **INGRID DANIELI FREITAS DOS SANTOS**, efetiva no Quadro de Servidores do Município de Nova Ubiratã no cargo de carreira de **APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL SECRETARIA ESCOLAR 40 HORAS**.

Art. 2º Fica a Servidora acima identificada, elevada para SECRETARIA ESCOLAR I – NÍVEL ENSINO MEDIO COMPLETO - Classe Atuarial A - Grau de Coeficiente III.

Art. 3º Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, em 15 de outubro de 2024.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal



REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

FRANCINE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 460/2024

PORTARIA Nº 460/2024

DATA: 16 DE OUTUBRO DE 2024

“CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL AO SERVIDOR EFETIVO SR. JENEY LIANDRO DA SILVA”.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã-MT, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL ao Servidor Sr. **JENEY LIANDRO DA SILVA**, efetivo no Quadro de Servidores do Município de Nova Ubiratã no cargo de carreira de **APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL VIGILÂNCIA 40 HORAS**.

Art. 2º Fica o Servidor acima identificado, elevado para VIGILÂNCIA I – NÍVEL ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO - Classe Atuarial D - Grau de Coeficiente XVI.

Art. 3º Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, em 16 de outubro de 2024.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

FRANCINE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 348/2024

PORTARIA Nº 348/2024

DATA: 15 DE OUTUBRO DE 2024

“CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL A SERVIDORA EFETIVA SRA ELIZABETE DE SOUZA PORTO”.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã-MT, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

ART. 1º CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL a Servidora Sra. **ELIZABETE DE SOUZA PORTO**, efetiva no Quadro de Servidores do Município de Nova Ubiratã no cargo de carreira de **APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL LIMPEZA 40 HORAS**.

ART. 2º Fica a Servidora acima identificada, elevada para LIMPEZA I – NÍVEL ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO - Classe Atuarial C - Grau de Coeficiente XI.

ART. 3º Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação.

ART. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, em 15 de outubro de 2024.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

FRANCINE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 347/2024

PORTARIA Nº 347/2024

DATA: 14 DE OUTUBRO DE 2024

“CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL A SERVIDORA EFETIVA A SRA CLEUDILENE FRANÇA DA SILVA”.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã-MT, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

ART. 1º CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL a Servidora Sra. **CLEUDILENE FRANÇA DA SILVA**, efetiva no Quadro de Servidores do Município de Nova Ubiratã no cargo de carreira de **APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL LIMPEZA 40 HORAS**.

ART. 2º Fica a Servidora acima identificada, elevada para LIMPEZA I – NÍVEL ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO - Classe Atuarial B - Grau de Coeficiente X.

Art. 3º Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação.

ART. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubitatã, em 14 de outubro de 2024.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal



REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

FRANCINE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 461/2024

PORTARIA Nº 461/2024

DATA: 16 DE OUTUBRO DE 2024

“CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL AO SERVIDOR EFETIVO SR. JOAREZ RODRIGUES DE MORAES”.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI, Prefeito Municipal de Nova Ubitatã-MT, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL ao Servidor Sr. **JOAREZ RODRIGUES DE MORAES**, efetivo no Quadro de Servidores do Município de Nova Ubitatã no cargo de carreira de **APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL MOTORISTA 40 HORAS**.

Art. 2º Fica ao Servidor acima identificado, elevado para MOTORISTA I – NÍVEL ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO - Classe Atuarial B - Grau de Coeficiente IX.

Art. 3º Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubitatã, em 16 de outubro de 2024.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

FRANCINE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 346/2024

PORTARIA Nº 346/2024

DATA: 14 DE OUTUBRO DE 2024

“CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL AO SERVIDOR EFETIVO O SR CLAUDIO MARKOSKI”.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI, Prefeito Municipal de Nova Ubitatã-MT, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL ao Servidor Sr. **CLAUDIO MARKOSKI**, efetivo no Quadro de Servidores do Município de Nova Ubitatã no cargo de carreira de **APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL VIGILÂNCIA 40 HORAS**.

Art. 2º Fica o Servidor acima identificado, elevado para VIGILÂNCIA I – NÍVEL ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO - Classe Atuarial D - Grau de Coeficiente XVI.

Art. 3º Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubitatã, em 14 de outubro de 2024.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

FRANCINE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 345/2024

PORTARIA Nº 345/2024

DATA: 14 DE OUTUBRO DE 2024

“CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL A SERVIDORA EFETIVA A SRA ANDRÉIA LARENTIS RODRIGUES”.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI, Prefeito Municipal de Nova Ubitatã-MT, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL a Servidora Sra. **ANDRÉIA LARENTIS RODRIGUES**, efetiva no Quadro de Servidores do Município de Nova Ubitatã no cargo de carreira de **APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL NUTRIÇÃO 40 HORAS**.

Art. 2º Fica a Servidora acima identificada, elevada para NUTRIÇÃO II – NÍVEL ENSINO MÉDIO COMPLETO - Classe Atuarial B - Grau de Coeficiente X.

Art. 3º Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubitatã, em 14 de outubro de 2024.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

FRANCINE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 344/2024

PORTARIA Nº 344/2024

DATA: 14 DE OUTUBRO DE 2024

“CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL A SERVIDORA EFETIVA A SRA VALÉRIA APARECIDA DE ARAÚJO”.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI, Prefeito Municipal de Nova Ubitatã-MT, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

Art.1º CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL a Servidora Sra. **VALÉRIA APARECIDA ARAÚJO** efetiva no Quadro de Servidores do Município de Nova Ubitatã no cargo de carreira de **PROFESSOR 30 HORAS**.

Art. 2º Fica a Servidora acima identificada, elevada para PROFESSOR III – NÍVEL PÓS-GRADUADO (LICENCIATURA+PÓS GRADUAÇÃO) - Classe Atuarial C - Grau de Coeficiente XIII.

Art. 3º Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubitatã, em 14 de outubro de 2024.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

FRANCINE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração**PORTARIA Nº 343/2024****PORTARIA Nº 343/2024****DATA: 14 DE OUTUBRO DE 2024****“CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL A SERVIDORA EFETIVA A SRA MARIA DE FÁTIMA SALMAZIO DE FREITAS BODENSTEIN”.****EDEGAR JOSÉ BERNARDI**, Prefeito Municipal de Nova Ubitatã-MT, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal:**RESOLVE:****ART. 1º CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL** a Servidora Sra. **MA-RIA DE FÁTIMA SALMAZIO DE FREITAS BODENSTEIN**, efetiva no Quadro de Servidores do Município de Nova Ubitatã no cargo de carreira de **PROFESSOR 30 HORAS**.**ART. 2º Fica a Servidora acima identificada, elevada para PROFES-SOR III – NÍVEL PÓS-GRADUADO (LICENCIATURA+PÓS GRADUA-ÇÃO) - Classe Atuarial E - Grau de Coeficiente XXI.****Art. 3º** Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação.**ART. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubitatã, em 14 de outubro de 2024.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI**Prefeito Municipal**

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

FRANCINE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração**PORTARIA Nº 342/2024****PORTARIA Nº 342/2024****DATA: 14 DE OUTUBRO DE 2024****“CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL A SERVIDORA EFETIVA A SRA MARIA DE FATIMA MELO DA SILVA”.****EDEGAR JOSÉ BERNARDI**, Prefeito Municipal de Nova Ubitatã-MT, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal:**RESOLVE:****ART. 1º CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL** a Servidora Sra. **MA-RIA DE FÁTIMA MELO DA SILVA**, efetiva no Quadro de Servidores do Município de Nova Ubitatã no cargo de carreira de **PROFESSOR 30 HO-RAS**.**ART. 2º Fica a Servidora acima identificada, elevada para PROFES-SOR III – NÍVEL PÓS GRADUADO - Classe Atuarial E - Grau de Coefi-ciente XXII.****Art. 3º** Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação.**ART. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubitatã, em 14 de outubro de 2024.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI**Prefeito Municipal**

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

FRANCINE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração**PORTARIA Nº 462/2024****PORTARIA Nº 462/2024****DATA: 16 DE OUTUBRO DE 2024****“CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL AO SERVIDOR EFETIVO SR. JOSÉ VANILDO PEREIRA DOS SANTOS”.****EDEGAR JOSÉ BERNARDI**, Prefeito Municipal de Nova Ubitatã-MT, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal:**RESOLVE:****Art. 1º CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL** ao Servidor Sr. **JOSÉ VANILDO PEREIRA DOS SANTOS**, efetivo no Quadro de Servidores do Município de Nova Ubitatã no cargo de carreira de **APOIO ADMINISTRA-TIVO EDUCACIONAL MOTORISTA TE 40 HORAS**.**Art. 2º Fica o Servidor acima identificado, elevado para MOTORISTA I – NÍVEL ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO - Classe Atuarial B - Grau de Coeficiente IX.****Art. 3º** Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação.**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubitatã, em 16 de outubro de 2024.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI**Prefeito Municipal**

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

FRANCINE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração**PORTARIA Nº 341/2024****PORTARIA Nº 341/2024****DATA: 14 DE OUTUBRO DE 2024****“CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL A SERVIDORA EFETIVA A SRA KATIANE DE ARAUJO RIBEIRO”.****EDEGAR JOSÉ BERNARDI**, Prefeito Municipal de Nova Ubitatã-MT, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal:**RESOLVE:****ART. 1º CONCEDER PROGRESSAO FUNCIONAL** a Servidora Sra. **KA-TIANE DE ARAUJO RIBEIRO** efetiva no Quadro de Servidores do Muni-cípio de Nova Ubitatã no cargo de carreira de **PROFESSOR 30 HORAS**.**ART. 2º Fica a Servidora acima identificada, elevada para PROFES-SOR III – NÍVEL LICENCIATURA PLENA – PÓS GRADUADO - Classe Atuarial A - Grau de Coeficiente III.****ART. 3º** Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação.**ART. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubitatã, em 14 de outubro de 2024.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI**Prefeito Municipal**

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

FRANCINE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA N° 340/2024

PORTARIA N° 340/2024

DATA: 14 DE OUTUBRO DE 2024

“CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL A SERVIDORA EFETIVA SRA GEOVANA SCHANNE ANTÔNIO”.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI, Prefeito Municipal de Nova Ubitatã-MT, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

ART. 1° CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL a Servidora Sra. GEVANA SCHANNE ANTÔNIO efetiva no Quadro de Servidores do Município de Nova Ubitatã no cargo de carreira de PROFESSOR 30 HORAS.

ART. 2° Fica a Servidora acima identificada, elevada para PROFESSOR III – NÍVEL PÓS-GRADUADO (LICENCIATURA+PÓS GRADUAÇÃO) - Classe Atuarial D - Grau de Coeficiente XIX.

ART. 3° Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação.

ART. 4° Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubitatã, em 14 de outubro de 2024.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal



REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

FRANCINE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA N° 339/2024

PORTARIA N° 339/2024

DATA: 14 DE OUTUBRO DE 2024

“CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL A SERVIDORA EFETIVA SRA CRISTIANE LAZARIN FEIJÓ TEODORO”.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI, Prefeito Municipal de Nova Ubitatã-MT, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

ART. 1° CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL a Servidora Sra. CRISTIANE LAZARIN FEIJÓ TEODORO efetiva no Quadro de Servidores do Município de Nova Ubitatã no cargo de carreira de PROFESSOR 30 HORAS.

ART. 2° Fica a Servidora acima identificada, elevada para PROFESSOR III – NÍVEL PÓS-GRADUADO (LICENCIATURA+PÓS GRADUAÇÃO) - Classe Atuarial C - Grau de Coeficiente XIII.

ART. 3° Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação.

ART. 4° Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubitatã, em 14 de outubro de 2024.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal



REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

FRANCINE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA N° 338/2024

PORTARIA N° 338/2024

DATA: 14 DE OUTUBRO DE 2024

“CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL A SERVIDORA EFETIVA A SRA. CRISTIANE BATISTA DE SOUSA”.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI, Prefeito Municipal de Nova Ubitatã-MT, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

ART. 1° CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL a Servidora Sra. CRISTIANE BATISTA DE SOUSA efetiva no Quadro de Servidores do Município de Nova Ubitatã no cargo de carreira de PROFESSOR 30 HORAS.

ART. 2° Fica a Servidora acima identificada, elevada para PROFESSOR III – NÍVEL LICENCIATURA PLENA – PÓS GRADUADO - Classe Atuarial A - Grau de Coeficiente III.

ART. 3° Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação.

ART. 4° Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubitatã, em 14 de outubro de 2024.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

FRANCINE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA N° 463/2024

PORTARIA N° 463/2024

DATA: 16 DE OUTUBRO DE 2024

“CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL A SERVIDORA EFETIVA SRA. KATIANA MARIA DOS SANTOS”.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI, Prefeito Municipal de Nova Ubitatã-MT, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

Art. 1° CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL a Servidora Sra. KATIANA MARIA DOS SANTOS, efetiva no Quadro de Servidores do Município de Nova Ubitatã no cargo de carreira de APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL LIMPEZA 40 HORAS.

Art. 2° Fica a Servidora acima identificada, elevada para LIMPEZA II – NÍVEL ENSINO MEDIO COMPLETO - Classe Atuarial C - Grau de Coeficiente XII.

Art. 3° Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubitatã, em 16 de outubro de 2024.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

FRANCINE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 464/2024

PORTARIA Nº 464/2024

DATA: 16 DE OUTUBRO DE 2024

“CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL A SERVIDORA EFETIVA SRA. MARA LUIZA KONRATH MULLER”.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI, Prefeito Municipal de Nova Ubitatã-MT, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL a Servidora Sra. **MARA LUIZA KONRATH MULLER**, efetiva no Quadro de Servidores do Município de Nova Ubitatã no cargo de carreira de **APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL LIMPEZA 40 HORAS**.

Art. 2º Fica a Servidora acima identificada, elevada para LIMPEZA II – NÍVEL ENSINO MÉDIO TÉCNICO- Classe Atuarial C - Grau de Coeficiente XI.

Art. 3º Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubitatã, em 16 de outubro de 2024.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

FRANCINE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 465/2024

PORTARIA Nº 465/2024

DATA: 16 DE OUTUBRO DE 2024

“CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL A SERVIDORA EFETIVA SRA. MARIA FRANCISCA DA CONCEIÇÃO LOURENÇO”.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI, Prefeito Municipal de Nova Ubitatã-MT, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL a Servidora Sra. **MARIA FRANCISCA DA CONCEIÇÃO LOURENÇO**, efetiva no Quadro de Servidores do Município de Nova Ubitatã no cargo de carreira de **APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL NUTRIÇÃO 40 HORAS**.

Art. 2º Fica a Servidora acima identificada, elevada para NUTRIÇÃO II – NÍVEL ENSINO MÉDIO TÉCNICO - Classe Atuarial B - Grau de Coeficiente IX.

Art. 3º Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubitatã, em 16 de outubro de 2024.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

FRANCINE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 466/2024

PORTARIA Nº 466/2024

DATA: 16 DE OUTUBRO DE 2024

“CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL A SERVIDORA EFETIVA SRA. MARLENE LOPES ARAÚJO”.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI, Prefeito Municipal de Nova Ubitatã-MT, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL a Servidora Sra. **MARLENE LOPES ARAUJO**, efetiva no Quadro de Servidores do Município de Nova Ubitatã no cargo de carreira de **APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL NUTRIÇÃO 40 HORAS**.

Art. 2º Fica a Servidora acima identificada, elevada para NUTRIÇÃO I – NÍVEL ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO - Classe Atuarial A - Grau de Coeficiente IV.

Art. 3º Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubitatã, em 16 de outubro de 2024.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

FRANCINE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 418/2024

PORTARIA Nº 418/2024

DATA: 16 DE OUTUBRO DE 2024

“CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL A SERVIDORA EFETIVA SRA. MARLICE GEBHARDT SCHUSTER”.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI, Prefeito Municipal de Nova Ubitatã-MT, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL a Servidora Sra. **MARLICE GEBHARDT SCHUSTER**, efetiva no Quadro de Servidores do Município de Nova Ubitatã no cargo de carreira de **PROFESSORA 30 HORAS**.

Art. 2º Fica a Servidora acima identificada, elevada para PROFESSORA III – NÍVEL PÓS-GRADUADA (LICENCIATURA+PÓS GRADUAÇÃO) - Classe Atuarial C - Grau de Coeficiente XIV.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubitatã, em 16 de outubro de 2024.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

FRANCINE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 417/2024

PORTARIA Nº 417/2024

DATA: 16 DE OUTUBRO DE 2024

“CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL AO SERVIDOR EFETIVO SR. MARCOS MACHADO AMÉRICO”.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI, Prefeito Municipal de Nova Ubitatã-MT, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL ao Servidor Sr. **MARCOS MACHADO AMÉRICO** efetivo no Quadro de Servidores do Município de Nova Ubitatã no cargo de carreira de **PROFESSOR 30 HORAS**.

Art. 2º Fica o Servidor acima identificado, elevado para PROFESSOR IV – NÍVEL LICENCIATURA PLENA – PÓS-GRADUAÇÃO Classe Atuarial A - Grau de Coeficiente V.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubitatã, em 16 de outubro de 2024.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

FRANCINE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 416/2024

PORTARIA Nº 416/2024

DATA: 16 DE OUTUBRO DE 2024

“CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL AO SERVIDOR EFETIVO SR. JAILSON LOPES DA SILVA”.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI, Prefeito Municipal de Nova Ubitatã-MT, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL ao Servidor Sr. **JAILSON LOPES DA SILVA** efetivo no Quadro de Servidores do Município de Nova Ubitatã no cargo de carreira de **PROFESSOR 30 HORAS**.

Art. 2º Fica o Servidor acima identificado, elevado para PROFESSOR III – NÍVEL PROFESSOR LICENCIATURA PLENA + PÓS GRADUAÇÃO - Classe Atuarial D - Grau de Coeficiente XVIII.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubitatã, em 16 de outubro de 2024.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

FRANCINE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 415/2024

PORTARIA Nº 415/2024

DATA: 16 DE OUTUBRO DE 2024

“CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL A SERVIDORA EFETIVA SRA. GILBERLEIDE BATISTA MARCHIORO”.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI, Prefeito Municipal de Nova Ubitatã-MT, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL a Servidora Sra. **GILBERLEIDE BATISTA MARCHIORO** efetiva no Quadro de Servidores do Município de Nova Ubitatã no cargo de carreira de **PROFESSORA 30 HORAS**.

Art. 2º Fica a Servidora acima identificada, elevada para PROFESSORA III – NÍVEL PÓS-GRADUADA (LICENCIATURA+PÓS GRADUAÇÃO) - Classe Atuarial E - Grau de Coeficiente XXII.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubitatã, em 16 de outubro de 2024.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

FRANCINE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 414/2024

PORTARIA Nº 414/2024

DATA: 16 DE OUTUBRO DE 2024

“CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL A SERVIDORA EFETIVA SRA. FABIANE FIRST KLEIN”.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI, Prefeito Municipal de Nova Ubitatã-MT, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL a Servidora Sra. **FABIANE FIRST KLEIN** efetiva no Quadro de Servidores do Município de Nova Ubitatã no cargo de carreira de **PROFESSORA 30 HORAS**.

Art. 2º Fica a Servidora acima identificada, elevada para PROFESSORA II – NÍVEL LICENCIATURA PLENA - Classe Atuarial A - Grau de Coeficiente V.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubitatã, em 16 de outubro de 2024.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

FRANCINE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 6.064, DE 18 DE OUTUBRO DE 2024.ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL NOVA XAVANTINA

C.N.P.J.: 15.024.045/0001-73

Município: NOVA XAVANTINA

Página: 1 / 1

Decreto Nº 6064, de 18 de outubro de 2024.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de NOVA XAVANTINA e autorização contida na Lei Municipal nº 2628/2023, de 12 de dezembro de 2023.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 15.000,00, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

| | | |
|---|--|--------------|
| 04.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS | | |
| 04.001 - FINANÇAS | | |
| 04.001.4.123.5.2009-3.3.90.91.00.00.00.00 - SENTENÇAS JUDICIAIS | | R\$5.000,00 |
| 1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS | | 5.000,00 |
| 02.000 - SECRETARIA DE GABINETE E ASSESSORIAS | | |
| 02.001 - GABINETE DO PREFEITO E ASSESSORIAS | | |
| 02.001.4.122.3.2005-3.3.90.93.00.00.00.00 - INDENIZACOES E RESTITUICOES | | R\$10.000,00 |
| 1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS | | 10.000,00 |

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

| | | |
|--|--|-------------|
| 02.000 - SECRETARIA DE GABINETE E ASSESSORIAS | | |
| 02.001 - GABINETE DO PREFEITO E ASSESSORIAS | | |
| 02.001.4.122.3.2005-3.3.90.14.00.00.00.00 - DIARIAS - CIVIL | | R\$5.000,00 |
| 1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS | | 5.000,00 |
| 02.001.4.122.3.2005-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO | | R\$5.000,00 |
| 1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS | | 5.000,00 |
| 04.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS | | |
| 04.001 - FINANÇAS | | |
| 04.001.4.123.5.2009-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA | | R\$5.000,00 |
| 1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS | | 5.000,00 |

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO, 18 de outubro de 2024.

LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO- PREGÃO ELETRÔNICO N° 016/2.024

A Prefeitura Municipal de Nova Xavantina – MT, através de sua Pregoeira, vem a público divulgar a HOMOLOGAÇÃO da licitação na modalidade Pregão Eletrônico n° 016/2.024, o qual teve por Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO PÚBLICO DE SELEÇÃO DE CANDIDATOS NO PROVIMENTO DE VAGAS EM CARGOS DE CADASTRO DE RESERVA DE NÍVEL MÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA-MT. Empresa habilitada e vencedora/detentora: DIEICO DUARTE NUNES LTDA, inscrita no CNPJ n° 39.476.761/0001-50, com o valor global de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Nova Xavantina – MT, 18 de outubro de 2.024.

Marina Angélica Marca

Pregoeira

LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N° 017/2.024

A Prefeitura Municipal de Nova Xavantina – MT, através de sua Pregoeira Oficial, vem a público divulgar a HOMOLOGAÇÃO da licitação na modalidade Pregão Eletrônico n° 017/2.024, o qual teve por Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DE COMERCIALIZAÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA FORNECIMENTO CESTAS BÁSICAS. Empresa habilitada e vencedora/detentora: COMERCIAL LUAR EIRELI -EPP, inscrita no CNPJ n° 02.545.557/0001-33, com o valor global de R\$ 74.409,00 (setenta e quatro mil e quatrocentos e nove reais).

Nova Xavantina – MT, 18 de outubro de 2.024.

Marina Angélica Marca

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL - EDITAL DE PUBLICAÇÃO N.º 023/2024

EDITAL DE PUBLICAÇÃO N.º 023/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 028/2024 REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO N° 032/2024 – SRP

Interessado: Prefeitura Municipal de Novo Mundo

Processo n°. 049/2024

Objeto: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ANÁLISE DE AMOSTRAS D'ÁGUA SUBTERRÂNEA, SUPERFICIAL E TRATADA, EM ATENDIMENTO AO DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ESGOTO (DAE) A SECRETARIA DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE NOVO MUNDO – MT.** Prazo: 12 (doze) meses, a partir desta data.

| | |
|---|--|
| EMPRESA: CONTROL ANALISES DE ÁGUA E EFLUENTES LTDA | |
| CNPJ N°: 14.936.584/0001-16 | I.E. N°: |
| ENDEREÇO: RUA 37 ESQUINA COM 45 | N°: BAIRRO: SANTA CRUZ II |
| CIDADE: CUIABA | CEP: 78.077-035 |
| TELEFONE: (65) 3625-6315 | E-MAIL: vendas@controlmt.com.br |
| REPRESENTANTE LEGAL: THAYANA ALVES MATTOS | |
| RG: **98** SESDC/RO | CPF: ***.045.48*.* |

| CÓD. | FORN. | QUANT. | DESCRIÇÃO | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL |
|--------|-------|--------|---|-------------|-------------|
| 238318 | UN. | 240 | ANÁLISE DE AMOSTRAS D'ÁGUA POTÁVEL PARA FÍSICO-QUÍMICA E BIOLÓGICA, CONFORME PORTARIA GM/MS N° 888 DE 04 DE MAIO DE 2021 E PELA PORTARIA GM/MS N° 2472 DE 28 DE SETEMBRO DE 2021 ÁGUA P/CONSUMO HUMANO. | 300,00 | 72.000,00 |
| 238319 | UN. | 16 | ANÁLISE DE AMOSTRAS D'ÁGUA SUPERFICIAL, CONFORME PORTARIA COMPLETA E CIANOBACTÉRIAS GM/MS N° 888 DE 04 DE MAIO DE 2021. | 3.400,00 | 54.400,00 |

A Presidente da Câmara Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, Sra. **SONIA MARIA PERETI DA SILVA**, torna público que estão à disposição no mural da Câmara Municipal, a quem possa interessar, **BALANCETE DE VERIFICAÇÃO PLANO PCASP-MT DO MÊS DE SETEMBRO DE 2024** em conformidade com o art. 52 da LRF.

Novo Horizonte do Norte, Em 18 de Outubro de 2.024.

Sonia Maria Pereti da Silva

Presidente da Câmara

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 015/2024
REGISTRO DE PREÇOS 008/2024 PROCESSO 025/2024

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de leites, dietas líquidas e suplementos alimentares, para atendimento da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificado no Anexo I – Termo de Referência do Edital.

A Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte – Estado de Mato Grosso, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **Silvano Pereira Neves** no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, torna público à vista do resultado conclusivo emitido pelo pregoeiro, tendo como vencedoras as empresas **Guio Nutrição Especializada Ltda.**, com proposta no valor global de **R\$ 25.856,00** para os **Itens 01 e 12; Nutri Care Produtos Para Saúde Ltda.**, com proposta no valor global de **R\$ 4.608,00** para o **Item 05; Nutricenter Distribuidora de Produtos Nutricionais e Hospitalares - Ltda. - ME**, com proposta no valor global de **R\$ 72.032,00** para os **Itens 02, 03, 04, 06, 07, 08, 09 e 10 e Vieira & Cia Distribuidora Ltda.**, com proposta no valor global de **R\$ 9.072,00** para o **Item 11**. Diante do exposto, **HOMOLOGO** a presente licitação nos termos do edital de licitação, seus anexos e proposta das empresas vencedoras.

Novo Horizonte do Norte – MT, 18 de outubro de 2024.

SILVANO PEREIRA NEVES

Prefeito Municipal

| | | | | | |
|-------------|-----|----|---|----------|------------|
| 239544 | UN. | 30 | ANÁLISE DE AMOSTRAS D'AGUA SUBTERRÂNEAS COMPLETA, CONFORME PORTARIA GM/MS N° 888 DE 04 DE MAIO DE 2021. | 2.800,00 | 84.000,00 |
| VALOR TOTAL | | | | | 210.400,00 |

Novo Mundo, 18 de outubro de 2024

Antônio Mafini

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 027/2024 REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO N° 031/2024 – SRP

Interessado: Prefeitura Municipal de Novo Mundo

Processo n°. 046/2024

Objeto: **Futura e Eventual Contratação de Empresa de Serviços de Cessão de Uso de Software para Auxílio na Formação e Elaboração de Preço das Compras Públicas, para Atender as Necessidades do Município de Novo Mundo – MT.**

Prazo: 12 (doze) meses, a partir desta data.

| | |
|--|---|
| EMPRESA: CONSULTEC SISTEMAS E TECNOLOGIA LTDA | |
| CNPJ N°: 49.999.622/0001.64 | I.E. N°: |
| ENDEREÇO: RUAURUTAU | N°: 272 BAIRRO: VILA CASCATA |
| CIDADE: ARAPONGAS – PR | CEP: 86701-450 |
| TELEFONE: (67) 9208-8530 | E-MAIL: henryconsultec@gmail.com |
| REPRESENTANTE LEGAL: HENRY ALLAN DA SILVA | |
| RG: **14634** | CPF: ***.356.651-** |

| Cód. | Quant. | Unid. | Descrição | Valor Un. | Valor Total |
|-------------|--------|---------|---|-----------|-------------|
| 239333 | 12 | Mês | Cessão de uso de software para auxílio na formação e elaboração de cestas de preços das compras públicas deste município. | 2.099,90 | 25.198,80 |
| 239334 | 1 | Unidade | Implantação e treinamento | 2.101,20 | 2.101,20 |
| Valor Total | | | | | 27.300,00 |

Novo Mundo, 15 de outubro de 2024.

Antônio Mafini

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 95/2024

VALIDADE: 12 meses

PREGÃO: N° 20/2024 - REGISTRO DE PREÇOS

Pelo presente instrumento o **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO-MT**, no endereço: Av. 29 de Setembro, n°.244 Centro – Novo Santo Antônio - MT, neste ato legalmente representado por seu Prefeito Municipal **ADÃO SOARES NOGUEIRA**, brasileiro, casado, agropecuarista, residente e domiciliado à Av. Santo Antônio, n°.244, Centro, nesta cidade de Novo Santo Antônio - MT, portador do RG n° 738.751/SSP-MT e do CPF n° 604.590.181-91, denominada como **GERENCIADOR**, e, de outro lado, a empresa **CASA DE APOIO AMASS LTDA**, inscrita no CNPJ sob n° 40.204.565/0001-05, estabelecida na Rua 16ª, n° 475 Quadra17A Lote 17 - Bairro Setor Aeroporto, Cidade de Goiânia – GO, CEP 74.075-150, representada neste ato pelo seu Representante Legal, Sr **DIEGO ARAUJO OLIVEIRA**, tendo em vista o **Pregão Eletrônico n. 20/2024, RESOLVEM REGISTRAR OS PREÇOS**, nos termos da Lei n. 14.133/2021, Lei Complementar n. 123/06, Decreto Municipal n. 05/2024, podendo, de modo supletivo, na execução da contratação, serem aplicados os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, em especial, as Lei n. 8.078/90 e n. 13.655/18 e demais legislações complementares para a eventual aquisição do objeto a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto da presente Licitação o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA (CASA DE APOIO) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM, TRANSPORTE E FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PARA PACIENTES EM TRATAMENTO DE SAÚDE EM GOIÂNIA-GO**, Conforme especificações técnicas, condições e quantitativos constantes neste Edital e seus Anexos.

1.2 Os preços, a quantidades e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

| ITEM | DESCRIÇÃO | UNIDADE | QUANTIDADE | VALOR ESTIMADO DIÁRIA | VALOR ESTIMADO ANUALMENTE |
|------|--|---------|------------|-----------------------|---------------------------|
| 1 | CONTRATAÇÃO DE CASA DE APOIO NO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA-GO PARA PRESTAR SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM, ALIMENTAÇÃO E TRANSPORTE. (333136529) | UND | 1.200 | R\$ 77,00 | R\$ 92.400,00 |

Valor total R\$ 92.400,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O gerenciamento deste instrumento caberá a Município de Novo Santo Antônio-MT, por meio da Secretaria municipal de Saúde, devendo ser observado o aspecto operacional e jurídico.

CLÁUSULA -TERCEIRA DO PRAZO DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 O período de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme necessidade e conveniência da Administração por até 60 (sessenta) meses;

3.2 A execução do serviço contrato será realizada apenas quando provocada a demanda pela Administração, a partir da emissão da Ordem de Serviço;

3.3 A Contratada deverá ter pleno conhecimento das condições necessárias para prestação do serviço, inclusive quanto a localização das Secretarias supracitadas;

3.3.1 A Contratação de serviço de hospedagem para pacientes e acompanhantes, quando em tratamento de saúde na cidade de Goiânia-Goiás, oferecerão os serviços de alimentação de qualidade, sendo estas refeições: café da manhã, almoço, lanche e jantar;

3.3.2 Os pacientes do Município de Novo Santo Antônio em tratamento de saúde e seus acompanhantes (estes quando houver caso indicado) quando estiverem, exclusivamente, aguardando e/ou realizando exames, consultas ou tratamentos médicos e clínicos e que tenham sido autorizados pelo Fundo Municipal de Saúde, os casos não autorizados não serão pagos;

3.3.3 Os pacientes e os seus respectivos acompanhantes não poderão ser acomodados em leitos tipo beliche haja vista os mesmos serem enfermos e este tipo de leito não atende a necessidade dos mesmos;

3.3.4 Os quartos poderão ser coletivos, desde que sejam separados por sexos, inclusive é vetado a permanência no mesmo quarto de casais;

3.3.5 Os quartos poderão abrigar mais de um leito, desde que o afastamento mínimo entre eles seja de 60 cm (sessenta centímetros). Nesses ambientes é imprescindível a existência de janelas que propiciem iluminação e ventilação natural adequadas ao ambiente. Cada quarto deverá oferecer ventilação auxiliar (ventilador ou Ar condicionado) adequados ao tamanho do cômodo;

3.3.6 A cozinha deve ser adequada a preparação de alimentos para consumo humano, ser livre de focos insalubres, e com ausência de lixo, objetos em desuso, animais, insetos e roedores. Deve ter acesso direto e independente, não comum a outros usos. As áreas circundantes não devem oferecer condições de proliferação de insetos e roedores.

3.3.7 A Casa de Apoio deverá possuir os seguintes elementos construtivos e características:

a. Banheiros para uso exclusivo FEMININO e MASCULINO. Os banheiros devem ser completos, com bacia sanitária, pia, descarga, chuveiro elétrico ou não, ducha higiênica ou não, e espelho.

b. Banheiro equipado para atender às necessidades dos portadores de deficiência física.

c. O estabelecimento deverá possuir no mínimo 2 (duas) cadeiras de rodas para casos especiais ou de emergência para deficiente ou/e idoso.

d. Área aberta, reservada ao público fumante. Nas demais áreas deverá haver placas de sinalização de "PROIBIDO FUMAR", obedecendo a legislação de saúde pública sobre as restrições ao cigarro para o público em geral.

e. Espaço tipo sala de estar equipada com poltrona, cadeiras e TV.

f. Local destinado as refeições, com condições adequadas de higiene, iluminação e acomodação.

g. Instalações hidráulicas e elétricas em perfeitas condições de uso.

h. Amplo espaço para estacionamento.

i. Área de convívio comum dos pacientes e seus acompanhantes.

j. Local coberto para as refeições.

3.3.8 A contratada deverá garantir a manutenção das instalações físicas da Casa de Apoio, incluindo a reposição de material avariado (quebrado/danificado), sempre que necessário, de modo a garantir condições adequadas de hospedagem aos pacientes;

3.3.9 Manter os quartos limpos diariamente impreterivelmente;

3.3.10 Os banheiros deverão dispor também cadeiras para banho, aparadeira, cadeira de roda e urinol masculino para uso dos pacientes com necessidades especiais.

3.3.11 A contratada deverá manter o registro de todos hospedes com entrada e saída diariamente. Somente efetuará o registro de entrada dos hospedes que constarem "no documento de encaminhamento";

3.3.12 Caso os hospedes não estejam agendados, tais como urgência ou situações especiais, a contratada deverá pedir autorização a Secretaria Municipal de Saúde, por telefone ou por mensagem eletrônica, com acesso vinte e quatro horas diárias. O não cumprimento dessas rotinas poderá ensejar a não autorização do serviço e conseqüentemente a não quitação do respectivo pagamento;

3.3.13 A Secretaria Municipal de Saúde enviará a Contratada o documento de encaminhamento. Tal documento constará os nomes dos pacientes e acompanhantes que ficarão na Casa de Apoio para tratamento. Esse documento deverá ser devolvido à Secretaria de Saúde, mensalmente, para constar no sistema de controle e os valores a serem pagos à contratada;

3.3.14 Qualquer alteração de conduta por parte do paciente ou acompanhante deverá ser notificada, imediatamente, o Fundo Municipal de Saúde (FMS), para as devidas providências tempestivas e sanções. Serão consideradas alterações de conduta os seguintes atos: desperdício de refeição incluída no

prato, copo ou similar; perturbação da ordem, sono ou repouso; uso de bebida alcoólica, quebra deliberada de aparelhos ou equipamentos; agressões físicas ou verbais; subtração de objetos; desrespeito aos hóspedes e funcionários; desrespeito às Leis e Normas da Casa;

3.3.15 A Prefeitura Municipal não será responsável por qualquer dano ou prejuízo provocado pela alteração de conduta do paciente ou acompanhante. A Contratada deverá responsabilizar o próprio causador diretamente ou através de ações judiciais.

3.3.16 Transporte apropriado conforme necessidade de cada paciente;

3.3.17 Disponibilização de um quantitativo mínimo de roupas de cama e banho, para uso dos pacientes e acompanhantes que porventura ou emergência, não estejam portando tais objetos, observando que qualquer tipo de roupas de cama e banho fornecidos e usados por pacientes devem estar totalmente esterilizados

CLÁUSULA QUARTA - DA REVISÃO E CANCELAMENTO

3.1 3.2 3.3

4.1. A Administração elaborará pesquisa de mercado, mediante provocação do fiscal da ata de registro de preços, a cada 180 (cento e oitenta) dias, a fim de ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

4.2. De posse da pesquisa realizada, o fiscal deverá encaminhar seu resultado ao órgão gerenciador seja para ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata ou notificar o fornecedor para rever os preços registrados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado.

4.3. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado verso os preços registrados, cabendo à Administração, através do órgão gerenciador, convocar o fornecedor para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

4.4. Caso o fornecedor não aceitar a redução dos seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, cabendo a Administração convocar, dentro da ordem de classificação, os fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

4.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, é facultado ao fornecedor requerer, **antes do pedido de fornecimento**, a revisão do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação relevante nos preços praticados no mercado.

4.6. A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão do fornecedor da Ata de Registro de Preços, cabendo ao órgão gerenciador, a análise e deliberação a respeito do pedido.

4.7. Se o fornecedor não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do registro do preço do fornecedor e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

4.8. Comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração Pública poderá efetuar a revisão do preço registrado no valor pleiteado pelo fornecedor, caso este esteja de acordo com os valores praticados pelo mercado, ou apresentar contraproposta de preço, compatível com o vigente no mercado para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro.

4.9. Caso não aceite a contraproposta de preço apresentada pela Administração, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

4.10. Liberado o fornecedor na forma do subitem anterior, o órgão gerenciador da ata poderá convocar os demais fornecedores, observando a ordem de classificação original da licitação, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos serviços, pelo valor da contraproposta apresentada pela Administração.

4.11. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.12. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados, passarão por análise contábil e jurídica do órgão gerenciador, cabendo à autoridade competente para a homologação da licitação para registro de preços a decisão sobre o pedido.

4.13. Deferido o pedido, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento à Ata de Registro de Preços.

4.14. O registro do fornecedor será cancelado, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

- a) descumprir as condições da ata de registro de preços;
- b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d) sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

4.15. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente comprovados e justificados.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

5.1 A prestação dos serviços deverá iniciar em até 48 (quarenta e oito) horas, contados da ordem de fornecimento, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela licitante/contratada e acatado pelo contratante, sem nenhum custo adicional;

5.2 A casa de Apoio deverá ser na cidade de Goiânia –MT.

5.7 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, obrigando-se a atender todas as reclamações a respeito da qualidade e eventuais substituições.

5.8 O não cumprimento dos prazos deste edital e daqueles acordados com o fiscal do contrato poderá ensejar a instauração de procedimento administrativo com vistas à punição da empresa pelo descumprimento contratual, com fulcro na Lei 14.133/21 e nas disposições pactuadas.

5.9 A CONTRATADA deverá informar a Secretaria solicitante da ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possa atrasar ou impedir o fornecimento dos serviços, dentro do prazo previsto de no máximo 24 (vinte e quatro) horas.

5.10 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

6.1 O pagamento a ser efetuado pelo CONTRATANTE à CONTRATADA será através de Ordem Bancária, no prazo de até 10 (dez) dias do mês subsequente a realização dos serviços ora apresentados

6.2 Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional, mediante depósito na conta bancária indicada pela Contratada, deste edital, após o recebimento definitivo, condicionados à apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pelo servidor designado para receber o objeto.

6.3 Para habilitar-se ao pagamento a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE a Nota Fiscal de Serviços/Fatura juntamente com a comprovação de entrega atestada pelo Fiscal da Ata/Contrato.

6.4 Os pagamentos estão condicionados a apresentação das respectivas faturas.

6.5 O pagamento será creditado pela CONTRATANTE em Conta Corrente da CONTRATADA, por meio de Ordem Bancária.

6.5.1. As taxas referentes ao Envio de TED e/ou DOC serão efetivamente descontadas do valor a ser pago a favorecida;

17.1

17.2

17.3

17.4

17.5

1. 6.6 A Nota Fiscal / fatura deverá ser apresentada já com as deduções tributárias legais incidentes.

6.7 Em caso de atraso superior à 30 (trinta) dias, no pagamento das faturas, para fins de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, haverá a incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, tem como base um dos índices oficiais, sendo eles INPC, IPCA, e IGPM, referente ao mês de inadimplemento.

6.8 A contagem do prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de expediente na Administração Pública Municipal.

6.9 Para realização dos pagamentos, a contratada deverá manter as condições de habilitação prevista neste instrumento;

2.

6.10 Junto ao corpo da Nota Fiscal/Fatura é recomendado fazer constar, para fins de pagamento, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da c/c a contratada, bem como, se a empresa é optante do "SIMPLES";

6.11 Em sendo optante do "SIMPLES" o fornecedor deverá apresentar documento expedido pela Receita Federal demonstrando essa condição.

6.12 No preço a ser pago deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a: salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas e comerciais, materiais, fretes, enfim todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto deste certame.

6.13 Não será admitido o pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

6.14 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

6.15 Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

6.16 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

CLÁUSULAS SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 SÃO OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo fornecedor contratado, de acordo com este instrumento;

b) Receber e acompanhar a entrega dos itens solicitados, nos prazos e condições estabelecidas no presente instrumento;

c) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos itens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste instrumento, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

- d) O recebimento provisório dar-se-á pelo responsável da Secretaria solicitante, no ato da entrega do bem e da nota fiscal pela adjudicatária, sendo que este recebimento não implica a sua aceitação;
- e) O recebimento definitivo dar-se-á após a verificação do cumprimento das especificações dos serviços, nos termos do presente edital;
- f) Comunicar o fornecedor contratado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, no total ou em parte, às suas expensas;
- g) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do fornecedor contratado, por meio de servidor especialmente designado;
- h) Efetuar o pagamento ao fornecedor contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos;
- i) Aplicar ao fornecedor contratado as sanções previstas na lei 14133/2021 e neste instrumento;
- j) Notificar os emitentes das garantias contratuais, quando for o caso, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- k) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo fornecedor contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de seus atos, seja por meio de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.2 SÃO OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR CONTRATADO:

- a) Cumprir todas as obrigações constantes neste instrumento, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- b) Efetuar a entrega dos itens em perfeitas condições, nas embalagens originais, sem furos, rasgos, amassados, trincado ou quebrados, ou seja, sem qualquer tipo de avaria, contendo marca e demais informações pertinentes conforme especificações;
- c) Responder legal e financeiramente por todas as obrigações e compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste instrumento, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais e outros afins, quaisquer que sejam as rubricas, a elas não se vinculando o CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo sob o fundamento de solidariedade;
- d) **Será responsável pelo fornecimento dos bens dentro dos padrões adequados de qualidade e segurança e demais quesitos previstos na lei 8078/90, assegurando todos os direitos inerentes à qualidade de consumidor ao Contratante;**
- e) A adjudicatária será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscal e comercial;
- f) Todas as despesas de transporte, tributos e quaisquer outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusivos da contratada;
- g) O fornecedor terá que apresentar a Nota Fiscal no ato da entrega para conferência e acompanhada de cópia da autorização de fornecimento, certidão estadual, federal e municipal, trabalhista e de regularidade de FGTS, obedecendo rigorosamente conforme exigido;
- h) O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita qualidade do bem fornecido;
- i) Não transferir, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação;
- j) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- k) Comunicar à Administração Pública Municipal, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- l) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- m) Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- n) Manter as mesmas condições de habilitação constantes no presente instrumento;
- o) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto da Ata de Registro de Preços;
- p) Responsabilizar-se por todas as despesas quanto ao envio dos itens para troca, no caso de os referidos não atenderem as especificações;
- q) Cumprir, durante todo o período de execução da Ata de Registro de Preços, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- r) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da Ata de Registro de Preços e ou contrato;
- s) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas necessárias para execução do objeto desta ata de registro de preços serão cobertas com recursos provenientes das dotações orçamentárias de cada órgão ou entidade participante.

CLÁUSULA NONA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

9.1 Fica autorizada a adesão a esta ata de registro de preços por órgãos ou entidades das Administrações Públicas Municipais, nos termos do §3º, do art. 86 da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 05/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA

10.1 A ata de registro de preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2 A ata de registro de preços será acompanhada por um fiscal cujas atribuições são relativos aos aspectos administrativos contratuais da ata, como: instruir o processo com toda a documentação relativa à execução e fiscalização da **Ata de Registro de Preços**, acompanhar a manutenção das condições habilitatórias, conferir a importância a ser paga, notificar sobre as irregularidades encontradas, adotar as medidas preparatórias para aplicação de sanção administrativa, promover a gestão documental, etc.

10.3 A ata de registro de preços será fiscalizada por um fiscal cujas atribuições são relativas à execução do objeto.

10.4 Após a assinatura da ata de registro de preços o fiscal em conjunto com o gestor elaborará o plano de fiscalização da execução do objeto que terá como referência o Edital e a presente ata de registro de preços e constará as estratégias de execução e fiscalização do objeto contratual, conforme estabelecido no Decreto Municipal 05/2024.

10.5 A execução do objeto contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam, quando for o caso, a mensuração dos seguintes aspectos:

- a) os resultados alcançados em relação a Ata de Registro de Preços, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- b) o cumprimento das demais obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços; e a satisfação do público usuário, quando cabível.

10.6 O fiscal deverá verificar ainda os impactos sobre o pagamento, nas situações em que o fornecedor:

- a) Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

10.7 O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pelo fornecedor, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Edital e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

10.8 O fiscal deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.9 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do fornecedor pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto contratual.

10.10 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 e 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.11 O Fiscal indicado para a presente ata de registro de preços será designado por portaria.

10.12 As notificações serão comunicadas preferencialmente por meio de endereço eletrônico do fornecedor, devendo este informar em seus documentos as informações necessárias para tanto, e eventualmente mediante ofício de forma presencial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa a licitante que cometer, por dolo ou culpa, quaisquer das infrações previstas na Lei Federal n. 14.133/2021, quais sejam:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 A licitante/contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções mencionadas abaixo, de acordo com a Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021:

- a) Advertência;
- b) Multa Moratória;
- c) Multa Compensatória;

d) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

11.2.1 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para a administração pública;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4 O processo de aplicação das penalidades previstas acima respeitará o devido processo legal e a ampla defesa da licitante/contratada.

11.5 Aplicar-se-á a advertência como instrumento de diálogo e correção de conduta ensejadora de infração administrativa, da qual não cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, dentre elas:

a) Descumprimento de pequena relevância de obrigação legal ou infração a lei, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;

b) Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

11.6 A sanção de **multa compensatória** será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021, calculada na forma prevista no edital ou no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

11.6.1 de 0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento) do valor contratado, para aquele que:

a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, previsto no art. 155, IV da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

b) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, previsto no art. 155, V da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

11.6.2 de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

a) Recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

b) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, previsto no art. 155, VI da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

11.6.3 de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada/inadimplente, em caso de:

a) Inexecução parcial do contrato previsto no art. 155, I da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

11.6.4 - De 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total do contrato, previsto no art. 155, III da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

11.6.5 - De 20% (vinte por cento) a 30% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

a) Apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, previsto no art. 155, VIII da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

b) Fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato, previsto no art. 155, IX da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

c) Comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza, previsto no art. 155, X da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

d) Prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, previsto no art. 155, XI da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

e) Prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013, previsto no art. 155, XII da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

f) Entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

g) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, previsto no art. 155, II da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.7 A **multa moratória** é a sanção pecuniária que será imposta ao fornecedor/contratado que entregar o objeto ou executar o serviço contratado de forma integral, tal qual solicitado, porém com atraso injustificado em relação ao prazo fixado no contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

11.7.1 - 0,2% (dois décimos percentuais) por dia de atraso, sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato, até 10 (dez) dias de atraso;

11.7.2 - 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro dia) até o 20º (vigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

11.7.3 - 0,5% (cinco décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 21º (vigésimo primeiro) até o 30º (trigésimo dia) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

11.7.4 - Após o 30º (trigésimo) dia de atraso, será analisada as justificativas apresentadas pelo fornecedor/contratado e avaliado se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la, conforme art. 137 e seguintes da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.7.5 Constatado o atraso na entrega de bens ou na execução de serviços, o gestor do contrato, auxiliado pelo fiscal do contrato e áreas técnicas deverá iniciar os procedimentos para abertura de processo administrativo punitivo, que deverá observar os princípios do contraditório e da ampla defesa.

11.8 Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, direta ou indireta, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:

a.1) Pena - impedimento pelo período de um ano até dois anos.

b) Dar causa à inexecução total do contrato:

b.1) Pena - impedimento pelo período de um ano até três anos.

c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame:

c.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado:

d.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

e.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

f.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

g) Reincidência na sanção de advertência dentro do prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração Pública Municipal:

g.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

h) Promover a alteração da quantidade ou qualidade dos serviços prestados ou obra executada de forma unilateral.

h.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

11.8.1 As penalidades descritas no *caput* do presente artigo se aplicam também nos casos em que o instrumento que vincula as partes seja Ata de Registro de Preços;

11.8.2 A pena de suspensão poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções de multa.

11.8.3 A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal não será cabível quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando então será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade.

11.9 A aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, acarretará a rescisão contratual prevista no art. 137 e seguintes da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.10 O impedimento não atinge outros Contratos/Atas de Registro de Preços que estejam vigentes com o fornecedor/contratado penalizado, desde que não tenham relação com a execução do contrato que deu origem à sanção.

11.11 A penalidade de impedimento de licitar e contratar aplicada ao fornecedor/contratado estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada.

a) Para os fins do disposto pelo *caput*, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica, conforme previsto pelo art. 160 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.12 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar será aplicada ao fornecedor/contratado responsável pelas infrações administrativas abaixo descritas, bem como pelas infrações administrativas previstas no *caput* do art. 537 deste Título que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção nele referida, e o impedirá de licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, observando-se os seguintes parâmetros:

a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato:

a.1) Pena - de três anos até quatro anos.

b) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato:

b.1) Pena - de três anos até seis anos.

c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:

c.1) Pena - de três anos até seis anos.

d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação:

d.1) Pena - de três anos até cinco anos.

e) V - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013:

e.1) Pena - de três anos até seis anos.

11.13 A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar deve ser precedida de análise jurídica.

11.14 A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa compensatória cumulativamente à sanção mais grave.

11.15 A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar aplicada ao fornecedor/contratado estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada.

a) Para os fins do disposto pelo *caput*, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica

11.16 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções acima, com exceção à advertência, demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por uma Comissão Especial, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a licitante/contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.17 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade competente que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar, encaminhará o recurso com sua motivação à Autoridade Superior, que deverá proferir sua decisão.

11.18 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11.19 A aplicação das sanções previstas nos itens acima admite a reabilitação da licitante/contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos e poderá ser requerida pela parte, quando couber:

a) Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) Pagamento da multa;

c) Transcurso do prazo mínimo de um ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de três anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

12.2 Os casos omissos serão decididos pela Administração Pública, segundo as disposições contidas na *Lei nº 14.133, de 2021*, e Decreto Municipal 005/2024 de 15 de janeiro de 2024 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na *Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor* - e normas e princípios gerais dos contratos.

12.3 Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

12.4 Incumbirá à Administração Pública divulgar o presente instrumento no Portal transparência do município, assim como no Diário Oficial dos Municípios (AMM).

12.5 Fica eleito o foro da Comarca de São Félix do Araguaia/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ARP, que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, inclusive os casos omissos, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, após lido e achado conforme, as partes assinam a presente Ata em 02 vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada no arquivo passivo administrativo.

Novo Santo Antônio, 17 de outubro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO-MT

CNPJ: 04.199.966/0001-50

CONTRATANTE

ADÃO SOARES NOGUEIRA

Prefeito Municipal

CASA DE APOIO AMASS LTDA

CNPJ: 40.204.565/0001-05

CONTRATADA

DIEGO ARAUJO OLIVEIRA

Responsável Legal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM**LICITAÇÕES E CONTRATOS
RESULTADO DE LICITAÇÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2024 - PROCESSO Nº 91/2024

A Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim/MT, torna público resultado do Pregão Eletrônico nº 12/2024, realizado em 09/10/2024, na Plataforma da BLL, objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VEÍCULO DO TIPO PICKUP CAMINHONETE ZERO KM, CABINE DUPLA, DIESEL, 4X4, ANO E MODELO CORRENTE, PARA O

MUNICÍPIO DE NOVO SÃO JOAQUIM, sagrando vencedoras a empresas abaixo descritas:

| EMPRESA | CNPJ | ITENS | VALOR TOTAL |
|-----------------|--------------------|-------|----------------|
| EMPORIO 77 LTDA | 13.430.713/0001-37 | 01 | R\$ 288.900,00 |

Os autos do Processo Licitatório encontram-se à disposição na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim/MT.

Novo São Joaquim-MT, 18 de outubro de 2024.

VALBER KENEDY BARBOZA SANDES – Pregoeiro - Decreto nº 050/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 040/2024 - PROCESSO LICITATÓRIO N°. 178/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 03.239.043/0001-12AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 040/2024
PROCESSO LICITATÓRIO N°. 178/2024

Processo Contratação Direta (NLLC)

A Prefeitura Municipal de Paranaíta, inscrita no CNPJ nº 03.239.043/0001-12, com sede na Rua Alceu Rossi, nº 300, Centro, situada neste Município de Paranaíta/MT, representada pelo Prefeito Municipal Sr. Osmar Antônio Moreira, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Paranaíta-MT, portador da CI/RG nº 8xx.xx9 SSI/SC, e CPF nº 3xx.xxx.xxx-68, em observação aos dispositivos da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, que dispõe sobre a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, **TORNA PÚBLICO AOS INTERESSADOS**, a necessidade de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE MÓVEIS PLANEJADOS, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE PARANAÍTA/MT**, para atender a Secretaria Municipal de MEIO AMBIENTE, de Paranaíta/MT.

Esta municipalidade tem interesse em obter propostas de eventuais interessados, mais vantajosas ao município, que deverão ser apresentadas no prazo de 3 (três) dias úteis, improrrogáveis, a contar da publicação do presente termo, conforme disposto no Art. 75, § 3º da Lei nº 14.133/2021.

Limite para Apresentação da Proposta de Preços 23/10/2024, às 13h00min.

A proposta de Preços deverá ser entregue no Departamento de Licitação, localizado no endereço **Rua Alceu Rossi, nº. 300, Centro, CEP 78590-000**, bem como poderá ser enviada no e-mail licitacao6@paranaita.mt.gov.br; licitacao2@hotmail.com.

A proposta apresentada deverá estar de acordo com as especificações do objeto, bem como suas quantidades e exigências em consonância com as descrições previstas no Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e Matriz de Controle de Risco.

O Edital/Termo de Referência, está à disposição dos interessados, gratuitamente, na **Rua Alceu Rossi, nº. 300, Centro, CEP 78590-000**, bem como poderá ser solicitado no e-mail licitacao6@paranaita.mt.gov.br; licitacao2@hotmail.com.

Decorrido o prazo, sem apresentação de novas propostas de preços, FICA AUTORIZADA a Secretaria Municipal REQUISITANTE a proceder com a Contratação, observando o menor preço apresentado e as demais formalidades legais exigidas.

É parte integrante deste aviso o Anexo I – Formação de Preço.

Paranaíta/MT, 18 de outubro de 2024.

VIVIANE RIBEIRO COUTINHO
Agente de Contratação
Decreto Municipal nº. 003/2024 e 004/2024

ANEXO I

| ITEM | COD. TCE | DESCRIÇÃO DO ITEM | UNID | MOPLAN | EXCLUSIVA MÓVEIS PLANEJADOS | DM MASTER MÓVEIS PLANEJADOS |
|------|----------|---|------|---------------|-----------------------------|-----------------------------|
| 1 | 00022412 | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE MÓVEIS PLANEJADOS CONFORME AS SEGUINTEES ESPECIFICAÇÕES: UM PAINEL RIPADO COM DIMENSÕES DE 2.60M DE LARGURA POR 2.80M DE ALTURA, EM MDF FREIJÓ (GUARARAPES); UM BALCÃO DE RECEPÇÃO COM DIMENSÕES DE 1.70M DE LARGURA, 1.10M DE ALTURA E 0.60M DE PROFUNDIDADE, FABRICADO EM MDF FREIJÓ E MDF JADE, INCLUINDO ILUMINAÇÃO LED; UM APARADOR COM DIMENSÕES DE 1.00M DE LARGURA, 0.70M DE ALTURA E 0.45M DE PROFUNDIDADE, EM MDF PRETO E MDF BRANCO; E UM PAINEL COM PORTA DE CORRER, MEDINDO 2.30M DE LARGURA POR 2.80M DE ALTURA, EM MDF VERDE JADE, TAMBÉM COM ILUMINAÇÃO LED, TAMBÉM É INCLUSO O VALOR DO FRETE DESSES MÓVEIS | UNID | R\$ 22.500,00 | R\$ 29.070,00 | R\$ 27.078,00 |

Orçamentos seguem anexos ao processo.

Paranaíta/MT, 18 de outubro de 2024

VIVIANE RIBEIRO COUTINHO
Agente de Contratação
Decreto Municipal nº. 003/2024 e 004/2024

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 041/2024 PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 179/2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 041/2024
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 179/2024

Processo Contratação Direta (NLLC)

A Prefeitura Municipal de Paranaitá, inscrita no CNPJ nº 03.239.043/0001-12, com sede na Rua Alceu Rossi, nº 300, Centro, situada neste Município de Paranaitá/MT, representada pelo Prefeito Municipal Sr. Osmar Antônio Moreira, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Paranaitá-MT, portador da CI/RG nº 8xx.xx9 SSI/SC, e CPF nº 3xx.xxx.xxx-68, em observação aos dispositivos da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, que dispõe sobre a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, **TORNA PÚBLICO AOS INTERESSADOS**, a necessidade de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO COMPLEMENTARES PARA CONSTRUÇÃO DE 32 HABITACIONAIS NO MUNICÍPIO DE PARANAÍTA/MT, CONFORME PROPOSTA DE CONVÊNIO Nº 2276/2022, ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL E A SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA – SINFRÁ**, para atender a Secretaria Municipal de ASSISTÊNCIA SOCIAL, de Paranaitá/MT.

Esta municipalidade tem interesse em obter propostas de eventuais interessados, mais vantajosas ao município, que deverão ser apresentadas no prazo de 3 (três) dias úteis, improrrogáveis, a contar da publicação do presente termo, conforme disposto no Art. 75, § 3º da Lei nº 14.133/2021.

Limite para Apresentação da Proposta de Preços 23/10/2024, às 13h00min.

A proposta de Preços deverá ser entregue no Departamento de Licitação, localizado no endereço **Rua Alceu Rossi, nº. 300, Centro, CEP 78590-000**, bem como poderá ser enviada no e-mail licitacao6@paranaita.mt.gov.br; licitacao2@hotmail.com.

A proposta apresentada deverá estar de acordo com as especificações do objeto, bem como suas quantidades e exigências em consonância com as descrições previstas no Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e Matriz de Controle de Risco.

O Edital/Termo de Referência, está à disposição dos interessados, gratuitamente, na **Rua Alceu Rossi, nº. 300, Centro, CEP 78590-000**, bem como poderá ser solicitado no e-mail licitacao6@paranaita.mt.gov.br; licitacao2@hotmail.com.

Decorrido o prazo, sem apresentação de novas propostas de preços, FICA AUTORIZADA a Secretaria Municipal REQUISITANTE a proceder com a Contratação, observando o menor preço apresentado e as demais formalidades legais exigidas.

É parte integrante deste aviso o Anexo I – Formação de Preço.

Paranaitá/MT, 18 de outubro de 2024.

VIVIANE RIBEIRO COUTINHO
 Agente de Contratação
 Decreto Municipal nº. 003/2024 e 004/2024

ANEXO I

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO DO INSUMO | QUANTIDADE | PREÇO UNIT. | PREÇO TOTAL |
|--------|--|------------|-------------------|---------------|
| 4720 | PEDRA BRITADA N. 0, OU PEDRISCO (4,8 A 9,5 MM) POSTO PEDREIRA/FORNECEDOR, SEM FRETE | 107,20 | R\$ 163,66 (m3) | R\$ 17.544,35 |
| 37411 | TELA DE ACO SOLDADA GALVANIZADA/ZINCADA PARA ALVENARIA, FIO D = *1,24 MM, MALHA 25 X 25 MM | 376,32 | R\$ 21,00(m²) | R\$ 7.902,72 |
| 34558 | TELA DE ACO SOLDADA GALVANIZADA/ZINCADA PARA ALVENARIA, FIO D = *1,20 A 1,70* MM, MALHA 15 X 15 MM, (C X L) *50 X 10,5* CM | 1.083,52 | R\$ 3,69 (m²) | R\$ 3.998,18 |
| 3729 | KIT CAVALÊTE, PVC, COM REGISTRO, PARA HIDROMETRO, BITOLAS 1/2" OU 3/4" - COMPLETO | 32,00 | R\$ 123,21 (und) | R\$ 3.942,72 |
| 20083 | SOLUCAO PREPARADORA / LIMPADORA PARA PVC, FRASCO COM 1000 CM3 | 63,00 | R\$ 77,58 (und) | R\$ 4.887,54 |
| 392 | ABRACADEIRA EM ACO PARA AMARRAÇÃO DE ELETRODUTOS, TIPO D, COM 1/2" E PARAFUSO DE FIXAÇÃO | 1.364,00 | R\$ 2,06(und) | R\$ 2.809,84 |
| 37395 | PINO DE ACO COM FURO, HASTE = 27 MM (ACAO DIRETA) | 26,00 | R\$ 43,36 (Cento) | R\$ 1.127,36 |
| 39427 | PERFIL CANALETA, FORMATO C, EM ACO ZINCADO, PARA ESTRUTURA FORRO DRYWALL, E = 0,5 MM, *46 X 18* (L X H), COMPRIMENTO 3 M | 2.848,96 | R\$ 4,64 (m) | R\$ 13.219,17 |
| 3380 | HASTE DE ATERRAMENTO EM ACO COM 3,00 M DE COMPRIMENTO E DN = 5/8", REVESTIDA COM BAIXA CAMADA DE COBRE, COM CONECTOR TIPO GRAMPO | 32,00 | R\$ 65,48 (und) | R\$ 2.095,36 |

Orçamentos seguem anexos ao processo.

Paranaitá/MT, 18 de outubro de 2024

VIVIANE RIBEIRO COUTINHO
 Agente de Contratação
 Decreto Municipal nº. 003/2024 e 004/2024

Rua Alceu Rossi s/nº - Centro – CEP 78590-000 – Paranaitá/MT – Telefax (66) 3563-2700 www.paranaita.mt.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

**OUIDORIA MUNICIPAL
DECRETO Nº 2480 DE 18 DE OUTUBRO DE 2024.**

DECRETO Nº 2480 DE 18 DE OUTUBRO DE 2024.

“DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE MEDIDAS ADMINISTRATIVAS PARA CONTENÇÃO DE GASTOS DO MUNICÍPIO DE PARANATINGA-MT, ALTERANDO O DECRETO 2468 DE 30 DE AGOSTO DE 2024 E O DECRETO 2479 DE 08 DE OUTUBRO DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, SR. JOSIMAR MARQUES BARBOSA NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, e,

CONSIDERANDO, a necessidade de ação planejada e transparente, prevenindo riscos e corrigindo desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, a fim de alcançar responsabilidade na gestão fiscal conforme preleciona a Lei Complementar nº. 101/2000;

CONSIDERANDO, a necessidade de adoção de medidas para a recondução das despesas com pessoal do Poder Executivo ao limite fixado pela Lei Complementar nº. 101/2000, utilizando-se dos mecanismos presentes na Lei Federal nº. 4.320/64, e nas instruções do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO, que a redução racional dos gastos com pessoal não implica uma perda de qualidade do serviço público;

CONSIDERANDO, o disposto no Art. 169 da Constituição Federal que determina que a despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar;

CONSIDERANDO, que, atendendo o mandamento constitucional o legislador federal editou a Lei Complementar nº. 101/2000, estabelecendo, entre outros, os limites de gastos com despesas com pessoal;

CONSIDERANDO, os indicativos dos Órgãos de Controle Externo, frente aos limites de despesas totais com pessoal do Município de Paranatinga/MT, estipulado pela Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO, a necessidade da adoção de medidas de contenção de despesas com pessoal durante o exercício de 2024, no âmbito do Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO, o atual cenário econômico do país com a crescente diminuição da atividade econômica e consequente perda de receita por parte do setor público;

CONSIDERANDO, ser imperativo que Executivo Municipal busque medidas de contenção de gastos com pessoal, cuja escolha das medidas a serem implementadas são obrigacionais pela legislação;

CONSIDERANDO, a necessidade de se manterem os investimentos públicos indispensáveis ao incremento da economia local;

CONSIDERANDO, a necessidade de continuar imprimindo processo de revisão e de controle dos gastos públicos, sob pena de inviabilizar as ações essenciais e de imprescindível interesse coletivo;

CONSIDERANDO, a legalidade, a transparência, o controle, o equilíbrio fiscal, como requisitos próprios de governabilidade democrática, sendo que a adoção de medidas de contenção deverá ser de caráter obrigatório, atingindo a todas as Secretarias, entidades e dependências Municipais;

CONSIDERANDO, a importância de envolver todo o funcionalismo municipal, entidades e órgãos, nesse objetivo comum, conscientizando e orientando para tornar a economia e racionalização dos recursos um hábito;

CONSIDERANDO, ser imperioso preservar os empregos, bem como assegurar a regularidade dos pagamentos e fornecedores e aos servidores públicos municipais;

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade de manter a responsabilidade na gestão fiscal do Município, que se dá, dentre outras ações, com o equilíbrio entre a receita e a despesa públicas;

DECRETA:

Artigo 1º. Este Decreto estabelece diretrizes para contenção de despesas de pessoal, que deverão ser observadas pelos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal, efetivadas por meio das fontes próprias do Tesouro Municipal e com recursos ordinários não vinculados.

Artigo 2º. Os órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal deverão observar e cumprir as seguintes ações estabelecidas para a gestão da despesa e controle do gasto de pessoal:

I – Reduzir o valor gasto com horas extras em no mínimo 50% (cinquenta por cento);

II - suspender a concessão de afastamentos de servidores públicos para realização de cursos de qualificação profissional ou outros que demandem substituição, salvo os já concedidos até a data de publicação deste Decreto;

III - Suspender a concessão de usufruto de licença prêmio, em caso de necessidade de substituição do servidor que impliquem aumento de despesa da folha de pagamento;

IV - Suspender a conversão da licença prêmio em pecúnia.

V- Suspender o pagamento de abono pecuniário de férias.

VI – Visando a redução de gastos com energia, telefone e demais contas em geral e encerramento de gestão, **a partir de 06/09/2024** fica a jornada de trabalho dos servidores públicos municipais reduzida a 6 (seis) horas diárias corridas, ou seja, **das 07:00 às 13:00 horas**.

VII - Excetuando-se dessa jornada de trabalho os serviços do Pronto Atendimento Municipal, Hospital Municipal, **ESFs, laboratório e farmácia municipal a partir de 21/10/2024**, ficando **os demais serviços da Secretaria Municipal de Saúde em regime de 06 (seis) horas corridas**, também seguem excluídos dessa carga horária, as Escolas Municipais (cumprimento do calendário escolar), Lar dos Idosos, Conselho Tutelar, Centro de Convivência do Idoso e Casa Transitória da Secretaria Municipal de Assistência Social.

VIII – Excetua-se também da jornada de trabalho acima citada, as Secretarias Municipais de Obras e Infraestrutura e Transporte (excetos servidores administrativos).

Parágrafo único. As situações excepcionais serão decididas pelo Prefeito Municipal.

Artigo 3º. As licenças para tratar de interesse particular somente poderão ser autorizadas em situações que não gerem a necessidade de substituição do servidor, observados os demais requisitos exigidos para a concessão desse afastamento.

Artigo 4º. São responsáveis pela implementação das ações necessárias ao cumprimento deste Decreto os Secretários Municipais do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único. Os ordenadores de despesas poderão ser responsabilizados pelo não cumprimento das obrigações previstas neste Decreto.

Artigo 5º. Cada Secretaria deverá avaliar suas necessidades, em face do imperativo de limitarem os seus gastos com pessoal, de forma que o Poder Executivo possa alcançar, durante o terceiro quadrimestre de 2024, sem prejuízo dos serviços postos à disposição da população, o percentual de controle de gastos com as despesas com pessoal exigido pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo único. Caberá a cada Secretaria apresentar estudo detalhado de seus gastos, apontando, o mais especificamente possível, medidas cabíveis de serem adotadas com o objetivo de redução de gastos, bem como o prazo em que tais medidas podem ser implementadas.

Artigo 6º. Ficará sob responsabilidade pessoal dos Secretários Municipais ou detentor de cargo equivalente a prática ou autorização de ato ou despesa em desacordo com o estabelecido neste Decreto.

Artigo 7º. Fica vedado a concessão de diárias, devendo os Secretários, a partir da data deste ato, não empenhar, qualquer valor referente a diária, em favor de qualquer servidor municipal em exercício de cargo de provimento efetivo ou comissionado, sem a expressa autorização por escrito do Prefeito Municipal, exceto em casos de emergência relacionados com a Secretaria Municipal de Saúde.

Artigo 8º. Fica vedado o uso de telefone público por parte de servidores para realizações de ligações de interesse particular, também fica restrito as ligações para aparelhos celulares, devendo as mesmas serem previamente avaliadas em sua real necessidade pelas Secretarias Municipais.

Artigo 9º. Fica vedado a concessão de gratificações de cursos.

Artigo 10º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 18 de outubro de 2024.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA

**OUVIDORIA MUNICIPAL
EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

ASSEMBLÉIA GERAL ELEITORAL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Paranatinga – SISEMP, **CONVOCA** todos os Servidores Públicos Municipais de Paranatinga quites com suas obrigações estatutárias para participarem da Assembleia Geral Ordinária Eleitoral a ser realizar no dia **23/11/2021**, na sede administrativa do SISEMP, sito à Rua Crisântemo nº 366 - Bairro Primavera em Paranatinga – MT, com início às 07h e encerramento às 11h, com a seguinte ordem do dia:

Eleição da Diretoria e Conselho Fiscal do SISEMP para o triênio 2025/2027.

Os interessados em formar chapa para concorrer ao pleito eleitoral sindical, deverão procurar o **SISEMP**, de **21/10 a 25/11**, das **08h às 13h**, para mais informações, retirada do formulário de inscrição e do regimento eleitoral.

Paranatinga, 18 de outubro de 2024.

ADRIANA FERREIRA PEDROSO

Presidente SISEMP

**OUVIDORIA MUNICIPAL
COMISSÃO ELEITORAL PARA COMPOR A MESA COLETORA E
REALIZAR TODO O PROCESSO ELEITORAL DO ANO DE 2024,
PARA O TRIÊNIO DE 2025/2027**

O Sindicato dos Servidores Públicos Municipal de Paranatinga – SISEMP, inscrito no CNPJ 04.499.146/0001-84, conforme EDITAL DE CONVOCAÇÃO - ASSEMBLÉIA GERAL ELEITORAL / 2024, em conformidade com suas determinações estatutárias e Regulamento Eleitoral, Artigo 12, institui a comissão eleitoral para compor a mesa coletora e realizar todo o processo eleitoral do ano de 2024, para o triênio de 2025/2027, que estará composto de 3 (três) membros:

Presidente: DENI MARTINS BORGES, Cirurgião Dentista, RG: 12416584 SSP/MT, CPF:702.931.471-91;

Secretária: LAZARA FRANCISCA DA SILVA, Auxiliar de Saúde Bucal, RG: 1063448-7 SEJUSP/MT, CPF: 790.566.951-34;

Membro: LARISSA TORRES DE OLIVEIRA, Agente Administrativo II, RG: 24474703 SSP/MT, CPF:060032471-00.

Esta comissão ficará a cargo da vigilância e certificação do processo eleitoral com atribuições previstas no regulamento eleitoral e faculdade de eliminar e/ou restringir a candidatura de um ou mais candidatos impugnados e/ou investigados de ofício) assim como a realização do escrutínio e a determinação de seus resultados e do candidato vitorioso. Pode atuar perante uma denúncia ou de ofício e tem faculdades para chamar a Assembleia Extraordinária em caso de irregularidades graves na eleição.

A Comissão Eleitoral se extingue com o fim dos trabalhos e encerramento da ATA eleitoral.

Paranatinga – MT, 18 de Outubro de 2024.

ADRIANA FERREIRA PEDROSO

Presidente SISEMP

**LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº. 06 DE PRAZO E VALOR AO CONTRATO Nº. 79/2021.**

Processo: Dispensa de Licitação nº 45/2021.

Contratante: Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT CNPJ 15.023.971/0001-24.

Contratada: **FW SERVIÇOS CORPORATIVOS EIRELI CNPJ 29.977.065/0001-73.**

Objeto: **Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviço de Locação de Linha Telefone Móvel, atendendo as necessidades das Secretarias solicitantes de Paranatinga-MT, com fulcro no artigo 24, inciso II da lei 8.666/93 alterada pelo Decreto Nº 9.412/2018.**

Do prazo: 14/10/2024 até o dia 14/12/2024.

Do valor mensal R\$ 1.607,70 (um mil e seiscentos e sete reais e setenta centavos).

Do valor total R\$ 3.215,40 (três mil, duzentos e quinze reais e quarenta centavos).

| Seq. | Cod. | Descrição | Un. | Qtde. | Valor Unit. | Total |
|------|--------|--|-----|-------|-------------|--------------|
| 1 | 994680 | LOCACAO DE 1 (UMA) LINHA DE TELEFONIA MOVEL | mês | 16 | R\$ 69,90 | R\$ 1.118,40 |
| 2 | 994679 | LOCACAO DE 2 (DUAS) LINHAS DE TELEFONIA MOVEL | mês | 02 | R\$ 139,80 | R\$ 279,60 |
| 3 | 994681 | LOCACAO DE 5 (CINCO) LINHAS DE TELEFONIA MOVEL | mês | 02 | R\$ 349,50 | R\$ 699,00 |
| 4 | 994682 | LOCACAO DE 8 (OITO) LINHAS DE TELEFONIA MOVEL | mês | 02 | R\$ 559,20 | R\$ 1.118,40 |

Departamento de Licitações e Contratos.

Paranatinga - MT, em 14 de outubro de 2024.

LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº. 02 AO CONTRATO Nº. 14/2024

Processo de Adesão à ARP nº 04/2024.

Processo Administrativo nº 28/2024.

Contratante: Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT CNPJ 15.023.971/0001-24.

Contratada: KKFS COMERCIO EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI CNPJ 24.683.758/0001-30.

01. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O objeto do presente contrato é o **Adesão a Ata de Registro de Preços Nº. 23/2023, correspondente ao Pregão Presencial Nº 24/2023, realizado pelo órgão, Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães/MT**, Registro de preços para Futura e Eventual **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES**, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde de Paranatinga/MT", conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, de acordo com os termos e condições constantes no presente Termo de Referência.

02. CLÁUSULA SEGUNDA - DA BASE LEGAL:

2.1. Fica alterado a Cláusula Nona - da Dotação Orçamentária, a Administração realiza-se o presente o Termo de Apostilamento nº. 02, cujo objetivo é inclusão de uma nova dotação orçamentaria, a fim de atender as necessidades específica dos quantitativos e especificações contidas vinculado ao contrato, conforme Termo de Referência do respectivo Edital, conforme requisição da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Paranatinga/MT, referente ao código reduzido conforme descrição abaixo.

2.1.1. Art. 65 § 8º da lei federal nº 8.666/93.

2.1.2. Art. 136 - IV - Lei federal nº 14.133/2021.

2.2. ALTERAÇÃO/EXCLUIR/CANCELAMENTO - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**05.001.10.301.0011.1.144.** - Aquisição de Equipamentos para Atenção Básica.**Reduzido (147) - 1.600.0000 - 4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente.****Valor da anulação R\$ 9.490,00 (nove mil, quatrocentos e noventa reais).**

| | | | | | | |
|---|--------|--|-----|---|--------------|--------------|
| 3 | 999674 | BICICLETA ERGOMETRICA VERTICAL - EM AÇO, TIPO MAGNETICA, VERTICAL, COM MONITOR QUE INDIQUE NO MINIMO, DISTANCIA E TEMPO, ASSENTO REGULAVEL COM ESTOFAMENTO MACIO E REVESTIMENTO EM COURVIN | UND | 1 | R\$ 5.240,00 | R\$ 5.240,00 |
| 8 | 999679 | ESTEIRA ERGOMETRICA - ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA: ESTEIRA ERGOMÉTRICA DADOS DE DESEMPENHO INTERATIVO E DE FÁCIL LEITURA SISTEMA DE INCLINAÇÃO MANUAL 0 OU 5 PORCENTO MONITORAMENTO DE FREQUÊNCIA CARDÍACA POR SENSOR DE LÓBULO DE ORELHA LUBRIFICAÇÃO MANUAL ESTRUTURA DE AÇO COM PINTURA ELETROSTÁTICA A PÓ COM ACABAMENTO DE BORRACHA E CARENAGEM EM POLI-PROPILENO, VELOCIDADE MÁXIMA 20KM/H, INCLINAÇÃO MÁXIMA DE 15 POR CENTO, DIMENSÕES 140X85X209 CM (AXLXP) PESO 170 KG | UND | 1 | R\$ 4.250,00 | R\$ 4.250,00 |

2.2.1. ALTERAÇÃO/INCLUIR/ DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**05.001.10.302.0012.1.320.**- Aquisição de Equipamento e Material Permanente - UDRSE CERS.**Reduzido (979) - 4.4.90.52.00.00 - Equipamento e Material Permanente.****Valor a empenhar R\$ 9.490,00 (nove mil, quatrocentos e noventa reais).**

| | | | | | | |
|---|--------|--|-----|---|--------------|--------------|
| 3 | 999674 | BICICLETA ERGOMETRICA VERTICAL - EM AÇO, TIPO MAGNETICA, VERTICAL, COM MONITOR QUE INDIQUE NO MINIMO, DISTANCIA E TEMPO, ASSENTO REGULAVEL COM ESTOFAMENTO MACIO E REVESTIMENTO EM COURVIN | UND | 1 | R\$ 5.240,00 | R\$ 5.240,00 |
| 8 | 999679 | ESTEIRA ERGOMETRICA - ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA: ESTEIRA ERGOMÉTRICA DADOS DE DESEMPENHO INTERATIVO E DE FÁCIL LEITURA SISTEMA DE INCLINAÇÃO MANUAL 0 OU 5 PORCENTO MONITORAMENTO DE FREQUÊNCIA CARDÍACA POR SENSOR DE LÓBULO DE ORELHA LUBRIFICAÇÃO MANUAL ESTRUTURA DE AÇO COM PINTURA ELETROSTÁTICA A PÓ COM ACABAMENTO DE BORRACHA E CARENAGEM EM POLI-PROPILENO, VELOCIDADE MÁXIMA 20KM/H, INCLINAÇÃO MÁXIMA DE 15 POR CENTO, DIMENSÕES 140X85X209 CM (AXLXP) PESO 170 KG | UND | 1 | R\$ 4.250,00 | R\$ 4.250,00 |

PARÁGRAFO ÚNICO: A despesa decorrente do presente contrato nº. 14/2024, da Dotação Orçamentária - Cláusula Nona, passam a ter a inclusão de uma nova redação **INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA - Código Reduzido (979)**, discriminado acima observando que as dotações serão utilizadas nos valores do seus respectivos saldos orçamentário atualizado, destacamos que as rubricas orçamentárias inicial vinculado ao contrato, será substituída pela nova dotação apostilada e ficara vigente até o dia 23/05/2025, para custeios das demandas conforme requisição da Secretaria municipal de Saúde.

03. CLAUSULA TERCEIRA - DO EMPENHO E VALOR:

3.1. O valor a ser empenhada a fim de atender as necessidades específicas dos quantitativos, especificações e valores conforme ato legal publicação do contrato nº. 14/2024, serão empenhadas de acordo com os valores dos serviços prestados, conforme procedimentos realizados à Secretaria Municipal de Saúde limitado ao respectivo saldo atualizados do contrato nº. 14/2024 e saldo orçamentário da rubrica inclusa - código reduzido (979) dentro da vigência do contrato citado até o dia 23/05/2025.

04. CLAUSULA QUARTA - DO PRAZO:

4.1. A vigência deste termo refere-se da data da publicação do termo de apostilamento nº. 02 até a data de vigência 23/05/2025.

4.2. As demais cláusulas constantes no contrato nº. 14/2025, permanecem inalterados. O Disposto no presente Termo de Apostilamento nº. 02, passa a fazer parte integrante do contrato acima mencionado.

Departamento de Licitações e Contratos.

Paranatinga - MT, em 16 de outubro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº 19/2024.

O Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais, regimentais e com fundamento na Lei 14.133/21, Decreto Municipal nº 146/2024 e suas alterações posteriores, e conforme o que consta no processo de Inexigibilidade nº 19/2024.

RESOLVE:

ADJUDICAR E HOMOLOGAR: o procedimento administrativo de Inexigibilidade de licitação nº 19/2024, **que tem por Objeto:** Contratação de empresa especializada em consultoria/assessoria administrativa, com vistas à manutenção da adimplência do município de Pedra Preta junto ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, na metodologia do SIAFIC MT, através da implementação de ações voltadas ao acompanhamento e execução das prestações de contas junto aos referidos órgãos, a favor da empresa L. M. DE BARROS -CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA, INSCRITA NO CNPJ/MF. SOB Nº 03.640.096/0001-40, no valor de R\$ 132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais), perfazendo o montante de R\$ 11.000,00 (onze mil reais) mensais, e ordenar sua publicação em cumprimento ao disposto na Lei 14.133/21.

Pedra Preta - MT, 18 de outubro de 2024.

Aguinaldo Nunes Barbosa

Secretário Geral e Coordenador Administrativo

Portaria nº 120/2021

PORTARIA Nº 502, DE 18 DE OUTUBRO DE 2024

Conceder férias regulares a servidora Tatiane Coelho Antunes.

CONSIDERANDO o recebimento do requerimento de férias regulares protocolado pelo Departamento de Recursos Humanos.

CONSIDERANDO que a servidora faz jus a referida, adquirida no período de **1/4/2020 à 1/4/2021**.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art.1º Conceder férias regulares a servidora **Tatiane Coelho Antunes**, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, ocupante do cargo de Assistente Social, a serem usufruídas no período de **4/11/2024 à 3/12/2024**.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta, 18 de outubro de 2024.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial da AMM.

PORTARIA Nº 504, DE 18 DE OUTUBRO DE 2024

Cedência ao SISPMUPP de Servidora Pública Municipal e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art.1º Ceder a servidora **Maíza Carita Batista Silva dos Anjos** para prestar serviços junto ao sindicato SISPMUPP (Sindicato dos Servidores do Município de Pedra Preta), no período de 21/10/2024 a 21/10/2025.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta, 18 de outubro de 2024.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial da AMM.

INEXIGIBILIDADE 19/2024 ATA DA DECISÃO DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Ata de reunião da Comissão de contratação da Prefeitura Municipal de Pedra Preta MT. Em 18 de outubro de 2024, às 08h00min, na sede da Prefeitura Municipal de Pedra Preta MT, reuniram-se os membros da Comissão de contratação nomeados através da portaria nº 247/2023 de 26 de abril de 2023, Rithyene Gomes da Silva, Maria Regina Quirino Alves e Ledilma Aparecida da Silva Justino, para deliberar sobre o processo de Inexigibilidade de Licitação nº 18/2024. **Objeto: Contratação de empresa especializada em consultoria/assessoria administrativa, com vistas à manutenção da adimplência do município de Pedra Preta junto ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, na metodologia do SIAFIC MT, através da implementação de ações voltadas ao acompanhamento e execução das prestações de contas junto aos referidos órgãos.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Desembargador José de Mesquita nº 722, Bairro: Araes, CEP: 78.005-560, Cuiabá MT. Iniciados os trabalhos, e após análise detalhada da solicitação da Secretaria Municipal de Administração e autorização do Secretário Municipal e de conformidade com o parecer jurídico nº 96/2024, concluíram que a contratação dos serviços, através da empresa **L. M. DE BARROS -CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA, INSCRITA NO CNPJ/MF. SOB Nº 03.640.096/0001-40**, no valor de R\$ 132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais), perfazendo o montante de R\$ 11.000,00 (onze mil reais) mensais, possui fundamentação legal, constante do art. 74, Inciso III, "F" da Lei Federal 14.133/21, na forma de Dispensa de Licitação, por Inexigibilidade e decidiram pela continuação do processo, procedendo-se aos demais atos para sua efetivação. Nada mais foi tratado, encerrando-se a reunião, da qual lavrou-se esta ata que vai assinada, e levada ao conhecimento do Senhor Secretário Municipal Aguinaldo Nunes Barbosa para a devida Homologação.

RITHYENE GOMES DA SILVA

Agente de Contratação

(Portaria nº 186/2023)

LEDILMA APARECIDA DA SILVA JUSTINO

Membro da Comissão de Contratação

(Portaria nº 247/2023)

MARIA REGINA QUIRINO ALVES

Membro da Comissão de Contratação

(Portaria nº 247/2023)

RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 20/2024 - ART. 75, II DA LEI 14.133/2021.**Referência:** Dispensa de Licitação nº 20/2024.**Processo nº 89/2024.**

A Prefeitura Municipal de Pedra Preta-MT no uso de atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 081/2021 resolve RATIFICAR a contratação nos seguintes termos:

a) Dispensa de Licitação, com fundamento no inciso II do art.75, da Lei nº. 14.133/2021, visando à contratação da empresa **CARLOS ALBERTO DE PAULA COELHO, CNPJ: 17.757.607/0001-13**, que tem por objeto: Aquisição de Pipas artesanais para serem utilizadas no Festival de Pipa, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas no termo de referência.

b) Determinar o Empenho das despesas resultantes da presente contratação, perfazendo montante total de R\$ 5.750,00 (cinco mil setecentos e cinquenta reais), na seguinte dotação orçamentária:

FICHA: 248

010801 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

08 Assistência Social

08 122 Administração Geral

08 122 0001 GESTÃO, MANUTENÇÃO E PLANEJAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

08 122 0001 2019 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE ASSIST. SOCIAL

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

4.1.661 110.301 Recursos de Convênios e Programas Outros

Por fim, que seja encaminhado a Seção de Licitações para elaboração do respectivo contrato consoante minuta apensada aos autos e demais providências.

Pedra Preta MT, 18 de outubro de 2024.

Tatiane Coelho Antunes

Secretária de Assistência Social

Portaria nº 454/2022

CONTRATO DE COMODATO

| |
|---|
| CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA. |
| CONTRATADO: OMEGA GESTÃO EDUCACIONAL LTDA – CNPJ Nº 09.113.823/0001-06. |
| DATA: 11/10/2024 |
| OBJETO: Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, a COMODANTE empresta temporariamente em comodato para o COMODATÁRIO o uso dos MÓDULOS MATRICULA DIGIAL, PRÉ - MATRICULA E LISTA DE ESPERA , de sua propriedade, para fins de teste de conhecimento e análise sobre ferramentas de Gerenciamento, assim como assistência e manutenção aos respectivos sistemas, sem nenhum custo para o COMODATÁRIO. |
| VIGÊNCIA: - O comodato vigorará pelo de 11/10/2024, até o período de 28/02/2025, podendo ser renovado por períodos iguais e sucessivos, mediante termo de prorrogação e rescindido a qualquer tempo, por ambas as partes, desde que mediante aviso por escrito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem que tal fato acarrete qualquer tipo de ônus ou indenização às partes. |
| DISPOSIÇÕES GERAIS: - Os casos omissos serão regidos pelos artigos 579 e seguintes úteis, do Código Civil Brasileiro e pela Lei Federal 14.133/21. |

PORTARIA Nº 501, DE 18 DE OUTUBRO DE 2024

Retificar o Art. 1º da Portaria nº 471, de 11 de outubro de 2024, que concede férias regulares a servidora **Fernanda Carolina Borges da Silva**.

CONSIDERANDO o recebimento do requerimento de férias regulares protocolado pelo Departamento de Recursos Humanos.

CONSIDERANDO que a servidora faz jus a referida, adquirida no período de **7/1/2021 à 7/1/2022**.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art.1º Fica retificado o Art. 1º da Portaria nº 471, de 11 de outubro de 2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Conceder férias regulares à servidora **Fernanda Carolina Borges da Silva**, lotada na Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas, ocupante do cargo de Chefe do Departamento de Viação e Obras Públicas, a serem usufruídas no período de **14/10/2024 à 12/11/2024**.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta, 18 de outubro de 2024.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial da AMM.

PORTARIA Nº 500, DE 18 DE OUTUBRO DE 2024

Retificar o Art. 1º da Portaria nº 391, de 1 de agosto de 2024, que concede licença prêmio a servidora **Rosimeire Pereira da Silva**.

CONSIDERANDO o recebimento do requerimento de férias regulares protocolado pelo Departamento de Recursos Humanos.

CONSIDERANDO que a servidora faz jus a referida, adquirida no período de **17/3/2018 à 17/3/2023**.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art.1º Fica retificado o Art. 1º da Portaria nº 391, de 1 de agosto de 2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Conceder licença prêmio à servidora **Rosimeire Pereira da Silva**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, concursada no cargo de Auxiliar de Enfermagem, a serem usufruídas no período de **13/8/2024 à 10/11/2024**.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta, 18 de outubro de 2024.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial da AMM.

PORTARIA Nº 503, DE 18 DE OUTUBRO DE 2024

Dispõe sobre reassunção ao cargo funcionária que encontrava-se de licença sem remuneração, e dá outras providências.

CONSIDERANDO o recebimento do requerimento de retorno da servidora **Maíza Carita Batista Silva dos Santos**.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art.1º Conceder a pedido o retorno da licença sem remuneração, oferecida pela Portaria nº 226, de 25 de abril de 2024, devendo reassumir suas

funções a partir de 1 de outubro de 2024, no cargo de Agente Administrativo a senhora **Maíza Carita Batista Silva dos Anjos**, junto a Secretaria Geral de Coord. Administrativa do Município de Pedra Preta – MT. **Art.2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta, 18 de outubro de 2024.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial da AMM.

TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO N° 69/2022

| | |
|--|-------------------------|
| CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA. | |
| CONTRATADO: A C S CONSULTÓRIO MÉDICO LTDA-EPP - inscrita no CNPJ/ MF. sob N°. 20.292.508/0001-08 | |
| MODALIDADE: CHAMADA PÚBLICA N° 001/2022 | DATA: 16/10/2024 |
| OBJETO: O presente Contrato tem por objeto O CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS MÉDICOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SAÚDE, para atendimento da Secretaria Municipal de Saúde de Pedra Preta, conforme especificações definidas no edital e anexos da Chamada Pública n° 001/2022, que fica fazendo parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição. | |
| JUSTIFICATIVA: O Contrato está sendo rescindido amigavelmente, de acordo com o inciso II, do art. 79, da Lei n° 8.666/93 e demais normas aplicáveis. O Presente Termo de Rescisão é motivado pelo Ofício n° 002/2024 do dia 16/10/2024, subscrito pelo SUPERFICIÁRIO, ora anexo e parte indissociável do termo de rescisão. | |
| DAS DISPOSIÇÕES FINAIS: Fica rescindido o contrato a partir 16 de outubro de 2024. As partes elegem o foro da comarca de Cidade de Pedra Preta, Estado do Mato Grosso, para dirimir quaisquer dúvidas advindas do presente instrumento. E assim, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente instrumento de Rescisão Contratual total e Amigável, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo também assinadas, para todos os efeitos legais e de direito. | |

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

PORTARIA N° 1989, DE 17 DE OUTUBRO DE 2024.

PORTARIA N° 1989, DE 17 DE OUTUBRO DE 2024.

“ALTERA O INCISO XI DO §2º DO ART.2º DA PORTARIA N° 1965, DE 15 DE OUTUBRO DE 2024.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO:

Considerando a indicação do Dr. Marcus Augusto Giraldo Macedo, por meio do Protocolo-Geral n.º 13008/2024, como responsável da comissão sucessora para recebimento e encaminhamento das comunicações oficiais, nos termos do artigo 2º, §2º, XI, da Portaria 1965, de 15 de outubro de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º. O inciso XI do §2º do art.2º da Portaria n° 1965, de 15 de outubro de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. (...).

§2º (...).

XI. ficará o membro do inciso III responsável para o recebimento e encaminhamento de todas as comunicações oficiais da comissão sucessora, não podendo nenhum outro membro receber ou encaminhar qualquer comunicação, ou expediente.”

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, aos 17 dias de outubro de 2024.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

PROCURADORIA JURIDICA EXTRATO DE TERMO DE RETIFICAÇÃO AO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 100/2024

TERMO DE RETIFICAÇÃO AO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 100/2024- **JORNAL N° 4.590**

DATA: 11/10/2024 – Página: 277/278

LEIA-SE

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 100/2024

Ata de Registro de preço n° 100/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO N° 18/2024

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

Contratado: MANUPA COMERCIO, EXPORTAÇÃO, IMPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS ADAPTADOS LTDA

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MOTOCICLETAS EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE POCONÉ-MT.

DOTAÇÃO:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

81 - 07.002.10.301.0010.2130.3.3.90.1.500.1002000

FICAL DO CONTRATO:

TEREZINHA DE JESUS CORRÊA DE ALMEIDA

Valor Registrado: R\$ 600.400,00 (seiscentos mil e quatrocentos reais)

Período: 12 meses

Poconé/MT, 10 de outubro de 2024.

ATAIL MARQUES DO AMARAL

Prefeito Municipal de Poconé

PROCURADORIA JURIDICA EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 101/2024

Ata de Registro de preço n° 101/2024 – PREGÃO PRESENCIAL N° 12/2024

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

Contratado: FLÁVIO ZANATTO DE OLIVEIRA

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GAS OXIGENIO MEDICINAL, a fim de suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Poconé – MT

DOTAÇÃO:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

07.002.10.301.0010.2130.3.3.90.1.600.0000000

07.002.10.301.0010.2130.3.3.90.1.621.0000000

FICAL DO CONTRATO:

TEREZINHA DE JESUS CORRÊA DE ALMEIDA

Valor Registrado: R\$ 625.500,00 (seiscentos e vinte e cinco mil e quinhentos reais)

Período: 12 meses

Poconé/MT, 18 de outubro de 2024.

ATAIL MARQUES DO AMARAL

Prefeito Municipal de Poconé

DECRETO Nº 128 DE 17 DE OUTUBRO DE 2024

DISPÕE SOBRE PROCEDIMENTOS GERAIS PARA CONTRATOS, TERMOS ADITIVOS E FISCALIZAÇÕES CONTRATUAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ/MT.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 45, inciso IV da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

ARTIGO 1º - Fica aprovado a Instrução Normativa SCL nº 06/2024 que regulamenta procedimentos gerais para contratos, termos aditivos e fiscalizações contratuais da Prefeitura Municipal de Poconé/MT.

ARTIGO 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Poconé – MT, em 17 de outubro de 2024

ATAIL MARQUES DO AMARAL (Tatá Amaral)

PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ

PORTARIA Nº 007/2024/SME

Dispõe sobre o Processo Seletivo a eleição para a função de Coordenador Pedagógico das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Poconé/MT para o ano letivo de 2025

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO no uso das atribuições legais que lhes são conferidas torna público a Portaria para a eleição da função de Coordenador Pedagógico das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Poconé, estado de Mato Grosso, para o ano letivo de 2025 garantindo avanços na qualidade dos trabalhos pedagógicos.

1– DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 - O Processo Seletivo objetiva oportunizar a todos os professores efetivos, com Licenciatura Plena, da Rede Municipal de Ensino o exercício da função de Coordenador Pedagógico nas unidades da Rede Municipal de Ensino e será organizado e coordenado pela Comissão-SME responsável, abrangendo as seguintes etapas:

I- Graduação em Licenciatura Plena

II- Currículo

III- Participação no processo de apreciação entre seus pares, na unidade escolar a que concorre.

1.2 - Os resultados serão divulgados na Secretaria Municipal de Educação.

1.3 - Caberá a todos os classificados participarem do processo de apreciação entre seus

pares (professores efetivos) após o ato de atribuição de Turmas/Aulas sendo todo processo devidamente registrado em Ata pela Comissão responsável na unidade escolar.

1.4 - Caberá a Secretaria Municipal de Educação no dia 18/10 (dezoito de outubro do

corrente ano) realizar a composição da sua Comissão responsável por este processo, a qual será composta por:

I- Assessores Pedagógicos da Secretaria Municipal de Educação.

II- Representante do Conselho Municipal de Educação.

1.5 - Poderão inscrever-se quantos professores efetivos com Licenciatura Plena

desejarem por unidade escolar, ficando livre a opção de escolha do estabelecimento de ensino para o qual deseja concorrer.

2– DOS CRITÉRIOS PARA INSCRIÇÃO

2.1 - Para o exercício da função nas unidades onde for somente um Coordenador Pedagógico - será necessário atender os seguintes requisitos:

I - Não possuir nenhum outro vínculo empregatício (federal, estadual, privado);

II - Ser profissional efetivo da Rede Municipal de Ensino;

III - Não estar em processo de aposentadoria;

IV - Possuir perfil e conhecimento de Gestão Pedagógica;

V - Possuir domínio de Informática Básica e Avançada;

VI - Possuir disponibilidade para a função.

3– DAS INSCRIÇÕES E ELEIÇÃO

3.1 - Cada candidato somente poderá inscrever-se para uma única unidade escolar, devendo ter conhecimento desta Portaria e certificando-se que preenche os requisitos exigidos.

3.2 - A inscrição somente poderá ser realizada pelo próprio candidato na Secretaria Municipal de Educação nos dias 05 e 06/11/2024 (cinco e seis de novembro do corrente mês e ano) nos horários das 8:00h. às 12:00h. (oito horas às doze horas). Devendo apresentar o Diploma de Graduação e o Currículo para apreciação da Comissão como requisitos para apreciação dos seus pares após o Processo de atribuição nas unidades escolares.

3.3 - O Coordenador Pedagógico que apresentar os itens dos requisitos e posteriormente validado entre seus pares, ao assumir esta função deverá seguir rigorosamente as normas e legislações educacionais vigentes, priorizando sempre o pedagógico e buscando inovações e avanços na qualidade do ensino.

3.4 - Nas unidades escolares, do campo e da área urbana, onde nenhum professor participe da Seleção, caberá a Secretaria Municipal de Educação, entre os professores

efetivos da Rede Municipal de Ensino indicar o Coordenador Pedagógico e na falta deste, nas unidades escolares, caberá ainda Contratação Temporária.

3.5 - Os casos omissos e descumprimentos serão resolvidos pela Comissão responsável.

3.6 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Poconé, 16 outubro de 2024.

ELIANE MARIA DE ARRUDA SOUZA

Secretária Municipal de Educação

PORTARIA Nº 535/2024

O SENHOR ATAIL MARQUES DO AMARAL, PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Nomear os “**Membros do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial**”, conforme composição abaixo:

CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL

Presidente: Jusiane Luiza de Lima Silva – CPF: 849.634.761-34

Vice-Presidente: Marinete de Almeida Lima – CPF: 929.561.491-72

I – Secretaria Municipal de Saúde

Titular: Ana Paula Cristina Correa

CPF: 004.815.221-82

Suplente: Josuel Filho Marcondes

CPF: 085.414.821-38

II – Secretaria Municipal de Assistência Social, Emprego e Renda**Titular:** Joelma Gomes da Silva**CPF:** 900.906.321-68**Suplente:** Lucinete Maria Alves de Lima**CPF:** 958.164.601-20**III – Secretaria Municipal de Educação****Titular:** Ana Vanda Guimarães Curado**CPF:** 352.570.071-20**Suplente:** Michele Francisca da Silva**CPF:** 054.490.181-93**IV – Secretaria Municipal de Cultura****Titular:** Mariana Petrolínia de Arruda Pereira**CPF:** 581.683.701-04**Suplente:** Joyce Aparecida da Costa**CPF:** 039.130.711-80**V – Prefeitura Municipal****Titular:** Jucilene Terezinha Dias de Campos**CPF:** 667.776.401-00**Suplente:** Liliane Evangelista de Jesus**CPF:** 001.182.001-27**VI – CRAS****Titular:** Alessandra Helena de Jesus**CPF:** 038.289.371-95**Suplente:** Tainan Eduarda da Silva Arruda**CPF:** 068.667.121-06**VII – Comunidade Quilombola – Chumbo I****Titular:** Marinete de Almeida Lima**CPF:** 929.561.491-72**Suplente:** Elza de Lima**CPF:** 667.705.641-49**VIII – Povo do Terreiro****Titular:** Leila Maria de Assunção**CPF:** 352.585.861-20**Suplente:** Maria Marcileide Ventura Gomes**CPF:** 004.327.971-65**IX – Comunidade Quilombola – Chumbo II****Titular:** Jusiane Luiza de Lima Silva**CPF:** 849.634.761-34**Suplente:** João Moises Bispo**CPF:** 624.349.858-15**X – Comunidade Quilombola – Chumbo III****Titular:** Maria Conceição de Campos Silva**CPF:** 862.429.891-15**Suplente:** Ednalda da Silva Oliveira Arruda**CPF:** 929.561.491-72**XI – Comunidade Quilombola – Tanque do Padre****Titular:** Benedita Rosa da Costa**CPF:** 780.752.701-34**Suplente:** Elenil Rosa da Silva**CPF:** 667.776.821-04**XII – Sindicato Rural****Titular:** Joenil Heleno de Jesus**CPF:** 046.437.241-02**Suplente:** Antônio Rafael da Silva**CPF:** 044.512.671-02**ARTIGO 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.**PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRE-SE.**

Prefeitura Municipal de Poconé; 18 de outubro de 2024.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

Prefeito Municipal de Poconé

PORTARIA Nº 06/SME/2024**Dispõe sobre o Processo Seletivo de Contagem de Pontos e Atribuição de Turmas e Aulas e Jornada de Trabalho dos Profissionais Efetivos da Rede Municipal de Ensino.**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das suas atribuições e considerando a Constituição Brasileira/1988, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação – Nº 9394/96, a Constituição Estadual, a Lei Orgânica/1990, a Lei do Sistema Municipal de Ensino - Nº 1.833/016, o Plano Municipal de Educação – Lei Nº 1.791/016, o PCCS – Plano de Cargos e Carreira do Servidor Público Municipal, bem como todas as demais legislações e a necessidade de fixar critérios para a atribuição de turmas, aulas e jornada de trabalho dos profissionais efetivos em cada novo ano letivo,

RESOLVE:

SEÇÃO I

Art. 1º Determinar que todos os profissionais efetivos – Professores, Auxiliar Administrativo Educacional e Apoio Administrativo Educacional - da Rede Municipal de Ensino participem do processo de contagem de pontos através da somatória de certificados de graduação, atualização e qualificação profissional voltados a educação para o ano letivo de 2025, incluindo os que se encontram conforme relação abaixo:

- Afastamento para qualificação profissional: Mestrado/Doutorado.
- Cedidos a outros órgãos;
- Em permuta;
- Em mandato eletivo;
- Cedidos a sindicatos;
- Licenciados: Licença por interesse particular e/ou Licença Prêmio;
- Afastados: Tratamento de saúde e/ou acompanhante;
- Em desvio de função ou ocupantes de cargos de confiança;
- *Em férias.*

Seguindo os seguintes critérios:

a-Maior titulação, termo de posse e certificados de atualização profissional sendo exigido o original de cada certificado para as devidas averiguações e uma cópia para permanecer anexa a ficha;

b-Preenchimento de forma legível de todos os campos solicitados na ficha.

Art. 2º Determinar que a composição da COMISSÃO responsável pelo Processo Seletivo de Contagem de Pontos e de Atribuição de Turmas e/ou Aulas e Jornada de Trabalho, na Secretaria Municipal de Educação seja composta pela:

a-Diretora Municipal de Educação;

b-Assessores Pedagógicos;

c-Um representante do Conselho Municipal de Educação.

E que nas unidades escolares essa COMISSÃO **seja composta pelo (a):**

a-Presidente do CDCE – Que automaticamente será o Presidente da Comissão responsável por este processo;

b-Dois representantes de Professor;

c-Um representante do Apoio Administrativo em Geral.

Ficando vetada a participação do Gestor e do Coordenador Pedagógico, sendo este processo responsabilidade exclusiva da Comissão.

Parágrafo 1º Nas Salas Anexas a **Comissão** será composta por:

a-Dois representantes dos Professores;

b-Um representante do Administrativo em Geral.

Art. 3º Determinar que para o Processo Seletivo de Contagem de Pontos e Atribuição de Turmas e Aulas dos professores na “formação de turmas” tanto na Educação Infantil quanto no Ensino Fundamental, sejam considerados os indicadores da Resolução Normativa N° 04/CME/2022 - Anexo I - e que para as Salas Anexas da modalidade Educação Infantil o processo seja desvinculado da unidade escolar sede, orientando que

na turma com aluno portador de necessidade especial o número de alunos em sala de aula seja o mesmo das demais turmas com análise posterior da equipe Gestora da unidade escolar junto a Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo 2º Os professores com necessidade de Desvio de Função por problemas de saúde deverão participar do processo de Contagem de Pontos e Atribuição de forma normal e deverão apresentar na unidade escolar o Laudo Médico com o Cid do médico especialista no seu problema de saúde, após a sua atribuição, podendo ser atribuída em seguida uma função determinada pela unidade escolar, sendo que se tiver mais de uma profissional em desvio concorrendo a mesma função, deverá atribuir obedecendo a contagem de pontos e posterior encaminhar as cópias dos atestados a Secretaria Municipal de Educação através de ofício do Gestor Escolar,

Art. 4º Determinar que para o Processo Seletivo de Contagem de Pontos e Atribuição de Turmas e Aulas seja claramente entendido que a Rede Municipal de Ensino oferta:

Educação Infantil – Creches – 0 aos 03 (zero aos três) anos de idade.

2 Professores em turma integral.

1 Professor e 1 auxiliar em turma parcial.

Centros de Educação Infantil:

Turma parcial de 02 e de 03 anos – 1 Professor e 1 Auxiliar.

Turma de 04 aos 05 (quatro aos cinco) anos de idade - 1 Professor.

Ensino Fundamental – Área Urbana:

1º ao 5º ano. 1 professor em cada turma.

Ensino Fundamental – Área Rural:

1º ao 5º ano. 1 Professor em cada turma.

6º ao 9º Ano o trabalho deverá ser realizado por disciplina.

Art. 5º Fica vetada tanto a contagem de pontos quanto a atribuição a todos os profissionaispor Histórico Escolar e/ou Atestado se a conclusão da Graduação for superior a 1 (um) ano. E fica vetado ao professor a contagem de pontos em nível médio se habilitado em nível superior, independente da área. Orientando para que no processo

o professor faça a opção por apenas uma das suas formações, com a devida apresentação dos certificados originais para serem conferidos.

Art. 6º Os profissionais transpostos de Monitor de Creche para Professor deverão realizar tanto a Contagem de Pontos quanto sua Atribuição, **no primeiro momento**, somente em turmas de 0 aos 03 anos.

Art. 7º Aos professores que participaram do Programa Alfabetiza MT e que dispõem a continuar, fica assegurado a prioridade no momento de atribuição nas turmas do Ensino Fundamental 1º e 2º (primeiro e segundo) ano, independente da pontuação.

Art. 8º Para Sala de Recurso Multifuncional, onde já funcionam, os professores só poderão concorrer e posteriormente atribuírem se apresentarem:

a-Pós-graduação em Educação Especial ou Psicopedagogia e cursos de formação na área;

b-Disponibilidade de horário para a realização de um bom trabalho;

Art. 9º Para o ato de atribuição de turmas nos primeiros anos do Ensino Fundamental – 1º ao 5º ano – tanto na área urbana quanto no campo serão observados os seguintes critérios:

a-Primeiro: Conforme sua pontuação a atribuição se dará aos professores habilitados em Pedagogia ou Normal Superior.

b- Segundo: Conforme sua pontuação a atribuição se dará aos professores habilitados em áreas específicas.

Art. 10º Os professores que ficarem remanescentes atribuirão Turmas e/ou Aulas na segunda fase do processo na Secretaria Municipal de Educação bem como os professores que se dispuserem a Aulas Adicionais através do Contrato de 15:00hs

(quinze horas). Sendo que o mesmo se aplica aos demais profissionais que se dispuserem a Horas Adicionais através do contrato de 10:00hs.

Observando que a substituição ao Gestor, Coordenador e profissionais cedidos afastados e readaptados, ocorrerá na própria unidade escolar sendo permitido que somente 1 (um) professor efetivo ocupe a vaga do outro efetivo.

Art. 11º A todos os profissionais que se dispuserem a Aulas e Horas Adicionais através do Contrato de 15:00hs e/ou 10:00hs (quinze horas e/ou dez horas) caberá a assinatura do Termo de Compromisso para o ano letivo completo, estando conscientes que não poderão solicitar licenças no decorrer do ano, cumprindo a Proposta Pedagógica da Unidade Escolar e que em caso de desistência estarão vetados a essa atribuição no próximo ano assegurando assim o bom funcionamento das unidades escolares.

Art. 12º Fica estabelecido que o Supervisor concursado deverá assumir a Coordenação Pedagógica na área urbana conforme encaminhamento da Secretaria Municipal de Educação.

13ºPara a realização do Processo Seletivo de Contagem de Pontos e de Atribuição de Turmas e/ou Aulas e Jornada de Trabalho a Comissão responsável, de cada unidade escolar, deverá tomar os seguintes procedimentos:

a- Participar dos estudos na unidade escolar no **dia 21/10/2024**; b- Iniciar, nos dois períodos de funcionamento, o Processo Seletivo de Contagem dos Pontos de todos os profissionais efetivos da sua unidade de **29 a 31/10/2024**. c- Manter arquivadas na unidade escolar, as Fichas de Contagem devidamente preenchidas, assinadas e conferidas junto ao profissional e cópia do Certificado do maior grau estudado de cada um. d- Elaborar Ata **na conclusão do processo de Contagem de Pontos** e encaminhá-la devidamente assinada por todos os participantes do processo a **Secretaria Municipal de Educação no dia 05/11/2024**. e- Divulgar na unidade escolar, de forma clara e pública, a **lista de participantes do processo bem como sua habilitação e a pontuação alcançada de forma decrescente**. f- **Realizar sessão pública do ato da Atribuição de Turmas e/ou Aulas na data de 11/11/2024 a partir das 17:30 horas**. g- Encaminhar a Secretaria Municipal de Educação, **sem prorrogação de prazo, no dia 14/11/2023 o Quadro de Turmas** da unidade escolar com: **a- Turma, turno, número de alunos e nome do professor. b- Relação dos pro-**

fessores remanescentes, caso ocorra. **c- Relação das turmas vagas, caso ocorra.**

Art. 14º Para o ato da **Atribuição de Turmas na Educação Infantil** serão observados os seguintes critérios:

a-Primeiro: A ATRIBUIÇÃO SERÁ DOS PROFESSORES CONCURSADOS PARA CRECHES, PROFESSORES TRANSPOSTOS E HABILITADOS EM PEDAGOGIA DE EDUCAÇÃO INFANTIL, TODOS DE ACORDO COM A PONTUAÇÃO

– **Para turmas com crianças de 0 aos 03 (zero aos três) anos de idade** observando-se sua habilitação: **1º** - Os habilitados em Pedagogia ou Normal Superior, conforme pontuação.

b-Segundo: A ATRIBUIÇÃO SERÁ PARA OS PROFESSORES CONCURSADOS DO ENSINO FUNDAMENTAL.

– **Para turmas com crianças de 4 e 5 (quatro e cinco) anos de idade.** Habilitados em Pedagogia para a Educação Infantil, após os habilitados em Pedagogia ou Normal Superior conforme sua pontuação.

d-Terceiro: A ATRIBUIÇÃO SE DARÁ PARA PROFESSORES CONCURSADOS DO ENSINO FUNDAMENTAL.

– **Para turmas com crianças de 0 aos 3 (zero aos três) anos de idade.** Conforme sua pontuação. **1º** - Os habilitados em Pedagogia ou Normal Superior, conforme sua pontuação.

e-Quarto: A ATRIBUIÇÃO SE DARÁ **NOVAMENTE PARA OS MONITORES TRANSPOSTOS PARA PROFESSORES COM INTERESSE EM TURMAS DE 04 E 05 ANOS.**

– **Para turmas com crianças de 4 aos 5 (quatro e cinco) anos de idade.** Observando-se sua habilitação: **1º** - Habilitados em Pedagogia ou Normal Superior, todos conforme sua pontuação.

Parágrafo 3º É vetado a todos os profissionais, independente se atribuição de turmas e aulas ou jornada de trabalho, passar a sua vez na Atribuição para ficar remanescente e fica vetada a troca de turmas de forma interna nas unidades escolares.

Art. 15º Fica estabelecido que tanto os professores Remanescentes quanto os interessados em Aulas Adicionais deverão comparecer na Secretaria Municipal de Educação no dia e horário estabelecidos no Cronograma para as devidas atribuições e que o mesmo se aplica aos demais profissionais com interesse em Horas Adicionais, ocorrendo todo processo conforme a formação e pontuação, independente se em licença para não prejudicar o bom funcionamento da unidade escolar.

Art. 16º Para o ato da Atribuição de Turmas nos Primeiros Anos do Ensino Fundamental – 1º ao 5º ano - tanto na área urbana quanto no campo serão observados os seguintes critérios:

a-Primeiro: conforme sua pontuação a atribuição se dará aos professores habilitados em Pedagogia e Normal Superior;

b-Segundo: conforme sua pontuação a atribuição se dará aos professores habilitados em áreas específicas.

c-E para os Anos Finais do Ensino Fundamental – 6º ao 9º ano – “no campo” a atribuição deverá ocorrer conforme a pontuação, mas principalmente através da formação em área específica do professor.

d-Os professores de Educação Física serão atribuídos na unidade que contou pontos, no Projeto Criança Ativa e os professores com graduação em Letras, poderão atribuir no primeiro nas aulas de Língua Inglesa do 1º ao 5º ano.

e-Nas unidades escolares que não tiver profissionais efetivos em auxiliar administrativo, poderá ser atribuído profissional efetivo (professor ou apoio) que tiver perfil técnico e conhecimentos em informática, para atuar na função administrativo, após sua atribuição no seu cargo de concurso, mediante consenso dos pares, lavrado em ata e posterior parecer da Secretaria.

Art. 17º Determina-se que todos os profissionais efetivos nas Salas Multiseriadas do Campo devem participar do Processo de Contagem de Pontos e Atribuição de Turmas/Aulas na unidade escolar núcleo.

Art. 18º Fica estabelecido que a atribuição dos profissionais efetivos, independente do cargo/função, se dará em duas etapas na unidade escolar:

a- 1ª etapa – Profissionais concursados na Educação. **b- 2ª etapa** – Profissionais concursados na Administração.

Observando que o profissional efetivo (professor ou outros) que não obtiver pontuação suficiente e vaga para atribuição na unidade escolar onde almeja será encaminhado a outra unidade pela Secretaria Municipal de Educação em função compatível. Ficando determinado que todos estes profissionais – Desvio de Função - independente de cargo/função, somente terão direito a 30 (trinta) dias de férias.

Art. 19º Fica determinado também que os profissionais em desempenho das funções de Gestor, Coordenador Pedagógico e Auxiliar Administrativo e lotados na Secretaria Municipal de Educação somente terão direito a 30 (trinta) dias de férias no decorrer do ano letivo, não acompanhando férias de professores para não prejudicar o bom funcionamento da unidade escolar e Sistema.

Art. 20º A todos os profissionais efetivos da Rede Municipal de Ensino será permitida a livre escolha do estabelecimento de ensino onde pretende contar seu ponto, sendo exigida a participação de todos neste Processo Seletivo e assegurado seus direitos em pontuações.

Art. 21º Fica estabelecido que na atribuição do Regime/Jornada de Trabalho do Auxiliar Administrativo e Apoio Administrativo Educacional será considerada a Carga Horária de 30 e 40 horas semanais e que o Quadro Administrativo de cada unidade escolar será composto, conforme prevê a LC Nº 1.653/2011, da seguinte forma:

| UNIDADE ESCOLAR | Nº DE MERENDEIRAS | Nº SERVICOS GERAIS | Nº DE VIGIAS | AUXILIAR ADMINISTRATIVO |
|-------------------------|-------------------|--------------------|--------------|-------------------------|
| CMEI FABIANO CAPOROSSI | 01 POR TURNO | 02 POR TURNO | 03 | 01 |
| SLA ANEXA VOVÓ MAZINHA | 01 POR TURNO | 02 POR TURNO | 01 | 01 |
| CMEI AUGUSTA LEITE | 01 POR TURNO | 03 POR TURNO | 03 | 01 |
| CMEI FREI JOAQUIM | 01 POR TURNO | 03 POR TURNO | 03 | 01 |
| CMEI TEREZINHA DE JESUS | 01 POR TURNO | 01 POR TURNO | 03 | 01 |
| CMEI PROFª DICA | 01 POR TURNO | 02 POR TURNO | 03 | 01 |
| CMEI SEBASTIANA GERMANA | 01 POR TURNO | 01 POR TURNO | 03 | 01 |
| CMEI VOVÓ TEOFILA | 01 POR TURNO | 01 POR TURNO | 03 | 01 |
| ESCOLA ANTONIO AVELINO | 01 POR TURNO | 02 POR TURNO | 03 | 01 |
| ESCOLA ELOISA ELENA | 01 POR TURNO | 02 POR TURNO | 03 | 01 |
| ESCOLA JOÃO GODOFREDO | 01 POR TURNO | 03 POR TURNO | 03 | 01 |
| ESCOLA CAETANO | 01 POR TURNO | 03 POR TURNO | 03 | 01 |

| | | | | |
|-------------------------|--------------|--------------|----|----|
| ESCOLA JUSCELINO JK | 01 POR TURNO | 03 POR TURNO | 03 | 01 |
| ESCOLA ANTÔNIO MARIA | 01 POR TURNO | 01 POR TURNO | 02 | 01 |
| ESCOLA ALEGRE II | 01 POR TURNO | 01 POR TURNO | 01 | 01 |
| ESCOLA N. SRª APARECIDA | 01 POR TURNO | 02 POR TURNO | 03 | 01 |

Art. 25º Caberá a Secretaria Municipal de Educação através da sua Comissão resolver os casos omissos nesta Portaria, acompanhar e fazer cumprir com transparência o Processo de Contagem de Pontos e Atribuição de Turmas/Aulas e Jornada de Trabalho em todas as unidades escolares da Rede Municipal de Ensino bem como a formação de turmas –

quantidade e número de alunos – considerando Ato de Processo Administrativo qualquer irregularidade.

Art. 26° Esta Portaria entra em vigor a partir da sua publicação e tem vigência para o ano letivo de 2025 (dois mil e vinte e cinco) revogando todas as disposições contrárias.

Poconé, 17 de outubro de 2024.

ELIANE MARIA DE ARRUDA SOUZA

Secretária Municipal de Educação

CRONOGRAMA - PORTARIA Nº 06/SME/2024

| AÇÕES | DATAS | HORÁRIOS | LOCAL |
|----------------------|------------|------------------|-------|
| criação da Comissões | 17/10/2024 | 8:00HS 9:00HS | SME |

| | 18/10/2024 | | UNIDADES ESCOLARES |
|--|-----------------|---|--------------------|
| ESTUDO DA PORTARIA | 21/10/2024 | 17:30HS | UNIDADES ESCOLARES |
| CONTAGEM DE PONTOS | 29 a 31/10/2024 | 07:00 AS 11:00HS E DAS 13:00 AS 17:00HS | UNIDADES ESCOLARES |
| ENTREGA DA ATA PELAS UNIDADES ESCOLARES | 05/11/2024 | 10:00HS | SME |
| ATRIBUIÇÃO NAS UNIDADES ESCOLARES | 11/11/2024 | 17:30HS | UNIDADES ESCOLARES |
| ENTREGA DOS QUADROS PELAS UNIDADES ESCOLARES | 14/11/2024 | 08:00HS | SME |
| ATRIBUIÇÃO DOS REMANESCENTES | 21/11/2024 | 08:30HS | SME |
| ATRIBUIÇÃO DAS HORAS ADICIONAIS | 22/11/2024 | 08:30HS | SME |

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

**SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EDITAL Nº 001/2024/GS/SEMEC**

EDITAL nº 001/2024/GS/SEMEC

Dispõe sobre o Processo Seletivo de Diretor de unidade escolar no âmbito da Secretaria de Municipal de Educação de Pontal do Araguaia de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho.

O Município de Pontal do Araguaia, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 33.000.670/0001-67, com sede na cidade de Pontal do Araguaia, no estado de Mato grosso, à rua Finlândia, S/N, Bairro Maria Joaquina, com base na legislação vigente e no Decreto Municipal nº 2.739, de 11 de Outubro de 2024, torna pública a abertura de inscrições e disposições relativas à realização de SELEÇÃO DE GESTORES ESCOLARES PARA LOTAÇÃO NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE PONTAL DO ARAGUAIA-MT.

1. DIPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O processo seletivo, será regido por este edital e conduzido pela comissão instituída pela portaria nº 023/2024/GS/SEMEC, e sob a supervisão da Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC.

1.2 A nomeação será efetivada por ato administrativo de nomeação para cargo em comissão, podendo o servidor ser exonerado a qualquer tempo pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, caso descumpra o disposto neste edital.

1.3 Para ser nomeado, o candidato deverá atender cumulativamente aos seguintes requisitos:

- Ter sido aprovado em todas as etapas da presente Seleção Pública;
- Possuir idade mínima de 24 (vinte e quatro) anos completos, na data da nomeação;
- Ser brasileiro nato ou naturalizado, ou cidadão português com igualdade de direitos, conforme art.12, inciso II, parágrafo 1º da Constituição Federal/88;
- Estar em dia com as obrigações eleitorais;
- Estar quite com o serviço militar, quando do sexo masculino;
- Possuir a qualificação mínima necessária para o desempenho da função, conforme item 3.1 do presente edital;
- Possuir reconhecida idoneidade moral, composta por meio de folha de antecedentes criminais;
- Não tenha prejuízo no exercício da função pública que seja incompatível com nova nomeação;
- Declarar que conhece os critérios contidos neste Edital e que está de acordo com elas;**
- Ter disponibilidade para cumprir carga horária especificada.**

1.4 O candidato, aprovado será avaliado periodicamente pela Assessoria Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação e Cultura. Em caso de desempenho inadequado, prática de atos indisciplinados ou descumprimento das atribuições, o candidato poderá ser destituído do cargo, conforme a legislação vigente, sendo substituído pelo próximo classificado.

1.5 O candidato deverá estar ciente de que não poderá acumular cargos públicos, conforme disposto na Constituição Federal, respondendo judicialmente por informações falsas ou omissas.

1.6 A fonte de recursos para o pagamento dos profissionais selecionados será do FUNDEB, conforme previsto pela secretaria.

1.7 A seleção visa suprir eventuais carências nas Unidades Escolares de Ensino de Pontal do Araguaia-MT.

2. SÃO ATRIBUIÇÕES DO DIRETOR ESCOLAR:

2.1 Cumprir com maestria a Lei Nº 8.027, de 12 de abril de 1990[1], que dispõe sobre normas de conduta dos servidores públicos civis da União, das Autarquias e das Fundações Públicas, e dá outras providências;

2.2 Administrar a escola e seus recursos humanos, materiais e recursos financeiros;

2.3 Coordenar os trabalhos administrativos e pedagógicos, garantindo o bom funcionamento da unidade escolar.

2.4 Estabelecer o regulamento da escola, traçando normas de disciplina e comportamento para propiciar ambiente adequado à formação física, mental e intelectual dos alunos;

2.5 Apoiar e avaliar o trabalho docente conforme a Matriz Nacional Comum de Competências do Diretor Escolar[2]:

a) Apoiar, avaliar e possibilitar o desenvolvimento do trabalho docente (avaliação e monitoramento dos professores, investimento no desenvolvimento profissional de professores, manutenção de culturas colaborativas de trabalho);

b) Definir metas, avaliações e responsabilidades (destaca-se a autonomia/discricionariedade do diretor para estabelecer metas e planejar, além do uso de dados para beneficiar os estudantes);

c) Gestão estratégica dos recursos (uso estratégico dos recursos humanos e financeiros, alinhando-os aos propósitos pedagógicos);

d) Sistema de Liderança (atuação para além dos limites da escola, estabelecendo relações com outras escolas para a troca de experiências e boas práticas).

2.6 Cumprir o Plano de Desenvolvimento da Escola (PDE) e as metas do Plano Municipal de Educação (2015/2025), priorizando a alfabetização na idade certa.

2.7 O Diretor designado deverá apresentar lista de nomes de professores para apreciação da SEMEC para exercer a função de Coordenador(a) Pedagógico(a) na Unidade Escolar;

2.8 Exercer atividades correlatas e conforme Decreto Municipal n° 2739/2024, n° art. 11°.

3. DO CARGO DE GESTOR ESCOLAR, CARGA HORÁRIA, REMUNERAÇÃO 3.1 Profissional da educação efetivo - salário, mais gratificação de 30%:

| CARGO | QUANTIDADE | CARGA HORÁRIA SEMANAL | QUALIFICAÇÃO MÍNIMA |
|---|------------------|-----------------------|--|
| Diretor da Escola Municipal "São Jorge" | CADASTRO RESERVA | 40h | Licenciatura Plena em Pedagogia e/ou áreas afins |
| Diretor da EMEI "Isaiás Pereira dos Santos" | CADASTRO RESERVA | 40h | Licenciatura Plena em Pedagogia e/ou áreas afins |

3.2 Conforme Decreto Municipal n° 2739/2024, art.22 O profissional da educação que não faz parte do quadro efetivo fará jus ao recebimento conforme Lei Municipal n° 1111/2022, artigo 1° e Lei n° 1110/2022 artigo 1°. 4. DAS ETAPAS:

4.1 A seleção pública será composta de 7 (sete) fases, conforme disposto abaixo:

I. Inscrição. II. Prova escrita. III. Análise de títulos. IV. Curso Gestão Escolar, ofertado por SEB disponível no AVAMEC. V. Entrega do Plano de Desenvolvimento da Escola (PDE). VI. Avaliação comportamental. VII. Entrevista individual. **5. DAS FASES DO PROCESSO SELETIVO 5.1 Primeira Fase: inscrição** 5.1.1 O candidato deverá se inscrever para o cargo de gestor escolar conforme o Cronograma Geral, disposto no Anexo I deste edital, entre 8h às 13h, sala da administração, na Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia. 5.1.2 As inscrições serão realizadas na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, mediante preenchimento do formulário do Anexo II. Além disso, deverão ser anexados seguintes documentos:

a) Currículo Lattes;

b) Cópia do Registro Geral (RG) e CPF emitida pelo link: <https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/cpf/consultasituacao/consultapublica.asp>;

c) Cópia do título de eleitor com o comprovante de quitação eleitoral, ou sendo emitida pelo link <https://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>;

d) Certidão negativas criminais (1° e 2° grau), obtidas no site do TJMT:

1ª Grau - Site: <https://sec.tjmt.jus.br/primeiro-grau/certidao-neg...>

2ª Grau - Site: <https://sec.tjmt.jus.br/segundo-grau/pessoa-fisica...>

e) Comprovantes de endereço;

f) Diploma de graduação (frente e verso);

g) Cópia da ficha da última contagem de pontos para atribuição de classes e/ou aulas;

h) Cópia do contrato e /ou portaria emitida pelo setor do RH da prefeitura;

i) Declaração de que não está respondendo processo administrativo disciplinar;

j) Declaração de que não está para se aposentar nos próximos dois anos e/ou usufruindo de licenças contínuas e sucessivas;

k) Declaração de disponibilidade para o cumprimento de carga horária com dedicação exclusiva;

l) Declaração dos participantes que já foram Diretores escolares informando que cumpriu com a legislação vigente junto ao departamento de prestação de contas;

m) Declaração de participação nas reuniões e formação continuada da escola.

5.1.3 Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá ler atentamente o Edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos.

5.1.4 O candidato no ato da inscrição deverá preencher todas as informações da ficha de inscrição.

5.1.5 Após todas as fases do processo seletivo, irão compor um banco de recursos humano, sendo estes convidados a exercerem as funções de diretor escolar de acordo com a classificação final e convocação.

5.2 Segunda Fase: da prova escrita 5.2.1 A aplicação da prova escrita será de acordo com o Anexo I - Cronograma Geral. 5.2.2 A segunda fase constará de uma prova escrita com 20 questões objetivas de conhecimentos específicos, conforme o Anexo III. 5.2.3 Somente será permitido o ingresso

na sala de realização da prova ao candidato que estiver devidamente inscrito e apresentar documento de identificação com foto, na de documentação impedirá o candidato de realizar a prova. 5.2.4 O candidato deverá comparecer ao local da prova 30 (trinta) minutos antes do seu início. 5.2.5 Não será admitida a entrada do candidato após o início da prova. 5.2.6 Não há segunda chamada ou repetição de provas, independentemente do motivo alegado. 5.2.7 Não serão feitas provas fora do local previsto. 5.2.8 Não será permitido, em hipótese alguma, o uso aparelhos de comunicação durante as provas. Os aplicadores ficarão isentos de quaisquer responsabilidades, caso seja necessário recolher tais aparelhos antes do início ou durante a realização das provas. 5.2.9 O candidato deverá comparecer munido de caneta esferográfica de tinta azul ou preta; 5.2.10 Gabarito rasurado em qualquer local serão desconsideradas e o candidato estará desclassificado. 5.2.11 A nota da prova obedecerá a um intervalo de 0 (zero) a 10 (dez) pontos; 5.2.12 Serão considerados aptos para a 3ª fase da Seleção os candidatos que obtiverem nota igual ou superior a 6 (seis), nesta fase. **5.3 Terceira Fase: análise de títulos** 5.3.1 Análise de títulos, que terá caráter classificatório. 5.3.2 Serão considerados os títulos relacionados com a formação continuada e experiência profissional. 5.3.3 A comprovação dos títulos referentes ao tempo de serviço ou experiência profissional deverá ser feita mediante:

a) Declaração da instituição em papel timbrado e devidamente assinado onde o candidato desenvolveu ou desenvolve suas atividades profissionais enquanto docente (mínimo 2 anos).

5.3.4 Não será computado, para efeito de contagem de título, diploma de habilitação do curso exigido para o provimento do cargo em comissão ao qual está candidato. 5.3.5 A nota final de títulos obedecerá a um intervalo de 0 (zero) a 10 (dez) pontos, de acordo com os critérios para julgamento constante do Anexo IV do presente Edital. **5.4 Quarta etapa: curso gestão escolar** 5.4.1 O curso para gestores será ofertado em regime virtual pela plataforma AVAMEC. Apresentar o Certificado do Curso: Gestão Escolar, ofertado por SEB, envolvendo o grupo aprovado na etapa II, com carga horaria 80 (oitenta) horas. 5.4.2 A data de emissão respeitará os últimos 3 (três) anos, ou seja, 2022, 2023 e 2024. 5.4.3 Serão considerados aptos para a 5ª Fase da Seleção os candidatos que obtiverem o curso de Gestão Escolar. **5.5 Quinta etapa: Plano de Desenvolvimento da Escola (PDE)**

5.5.1 A nota da prova obedecerá a um intervalo de 0 (zero) a 10 (dez) pontos;

5.5.2 Entregar o Plano de Desenvolvimento da Escola (PDE) consiste na elaboração, apresentação e entrega do Plano de trabalho, de acordo com as políticas educacionais da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com o Projeto Político Pedagógico da Unidade Escolar e legislação vigente, que deverá conter:

a) Objetivos, metas, estratégias e cronograma para melhoria das ações administrativas e pedagógicas da Unidade Escolar, com foco nos resultados do processo de ensino aprendizagem – até 3 (três) pontos.

b) Ações com objetivos, metas, estratégias e cronograma para ampliação da participação da comunidade da comunidade escolar - até 3 (três) pontos.

c) Ações objetivos, metas, estratégias e cronograma para o cuidado e preservação do patrimônio público - até 2 (dois) pontos.

d) Ações objetivos, metas, estratégias e cronograma para a garantia de formação continuada aos profissionais sob a sua gestão - até 2 (dois) pontos.

5.5.3 Modelo disponível em Anexo VI.

5.5.4 Serão considerados aptos para a 6ª fase da Seleção os candidatos que obtiverem nota igual ou superior a 6 (seis), nesta fase.

5.6 Sexta etapa: Avaliação comportamental 5.6.1 Avaliação comportamental dos candidatos e destina-se à aferição de conhecimentos, habilidades e atitudes do candidato em função de um perfil pré-estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação, considerando pelo menos, os seguintes componentes: a) Visão sistêmica; b) Senso ético; c) Liderança; d) Flexibilidade; e) Comunicação; f) Comprometimento. 5.6.2 A nota da prova obedecerá a um intervalo de 0 (zero) a 10 (dez) pontos; 5.6.3 Serão considerados aptos para a 7ª fase da Seleção os candidatos que obtiverem nota igual ou superior a 6 (seis), nesta fase. **5.7 Sétima etapa: Entrevista individual** 5.7.1 A sétima fase será de caráter eliminatório, subsidiando assim a composição de um banco de gestores. 5.7.2 A entrevista acontecerá de forma presencial, conforme o Anexo I – Cronograma Geral. 5.7.3 A entrevista tem como objetivo ampliar a abrangência das informações sobre os candidatos, aprofundar e refinar mais as observações dos avaliadores sobre o comportamento, atitudes, expressão individual, motivação, comprometimento e visão de educação do candidato. 5.7.4 Cada candidato será entrevistado por um profissional da psicologia que deverá ser estipulada pela comissão de organização da seleção que realizará entrevista de forma individual e isolada e atribuirá uma nota ao candidato. 5.7.5 A nota final da entrevista obedecerá a um intervalo de 0 (zero) a 10 (dez) pontos.

6. DO CLASSIFICAÇÃO FINAL 6.1 A classificação final será obtida da média aritmética simples entre as notas obtidas nas seguintes fases: Prova Escrita (2ª Fase), Análise de Títulos (3ª Fase), Provas Situacionais (5ª Fase), Avaliação Comportamental (6ª Fase) e Entrevista (7ª Fase). A fórmula para o cálculo da média final será: **7. DOS RECURSOS** 7.1 Caberá recurso à Comissão Organizadora da seleção, contra o resultado das etapas previstas no Anexo I – Cronograma Geral deste edital. 7.2 O recurso deverá ser interposto por meio de requerimento à comissão, devidamente fundamentado, à Comissão Organizadora da Seleção, utilizando o modelo disponível no Anexo VI, conforme a pontuação do Anexo IV. 7.3 Não serão aceitos recursos apresentados fora do prazo, sem identificação e/ou sem fundamentação para fins de julgamento. 7.4 Caso ocorra alteração no resultado oficial do Processo de Seleção Pública, em função do julgamento dos recursos apresentados, o novo resultado deverá ser republicado com as alterações necessárias. **8. DA EXCLUSÃO DO CANDIDATO**

8.1 Será excluído da Seleção Pública o candidato que:

I. Fizer declaração falsa ou inexata em qualquer documentação; II. Desrespeitar os membros da Comissão Organizadora; III. Descumprir quaisquer das instruções contidas no Edital; IV. Perturbar a ordem dos trabalhos, cometendo comportamento indevido. **9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

9.1 Ao final do mandato, o Diretor(a) deverá entregar ao novo(a) Diretor(a) os seguintes documentos:

I. Balanço do acervo documental; II. Informações referentes ao Processo de Renovação de Autorização e Recredenciamento da Unidade Escolar; III. Inventário do patrimônio existente na Unidade Escolar; IV. Ata da apresentação de prestação de contas a comunidade escolar, com o parecer do CDCE.

9.2 A aprovação e classificação final na seleção não garantem a nomeação dos candidatos, apenas uma expectativa de ser nomeado, conforme o interesse e a conveniência administrativa, visto que o processo visa atender a excepcional interesse público.

9.3 O Município de Pontal do Araguaia-MT reserva-se o direito de realizar as nomeações em número que atenda às necessidades do serviço público durante o período de validade do processo seletivo.

9.4 A inveracidade das declarações ou irregularidades na documentação, ainda que verificadas posteriormente, eliminarão o candidato em qualquer etapa do processo, anulando todos os atos decorrentes.

9.5 Esta Seleção terá validade de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogada por igual período.

9.6 Qualquer edital complementar, aditivo, aviso ou convocação referente ao processo seletivo será incorporado a este Edital para todos os efeitos.

9.7 A Comissão Organizadora do processo seletivo será composta por membros do Conselho Municipal de Educação, Fórum Municipal de Educação e Assessoria Pedagógica.

9.8 Caso não haja candidatos que preencham os requisitos, a Secretaria Municipal de Educação poderá nomear um diretor temporário, cujo exercício não poderá exceder 1 (um) ano.

9.9 A nomeação do candidato aprovado ou indicado implica na aceitação das normas previstas neste Edital, comunicados e outros instrumentos publicados, dos quais o candidato não poderá alegar desconhecimento.

9.10 Os casos omissos ou duvidosos serão resolvidos pela Comissão Organizadora, em conformidade com os princípios e normas que regem a Administração Pública.

9.11 O prazo para impugnação deste Edital será de 02 (dois) dias a contar da data de sua publicação. A impugnação deverá ser feita por requerimento à Comissão Organizadora, na Prefeitura Municipal, das 8h às 13h, sob pena de preclusão.

9.12 Fazem parte deste Edital todos os anexos:

ANEXO I – CRONOGRAMA GERAL

ANEXO II – FICHA DE INSCRIÇÃO

ANEXO III - CONTEÚDOS A SEREM AVALIADOS

ANEXO IV – CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO DA PROVA DE TÍTULOS

ANEXO V – GESTÃO ESCOLAR

ANEXO VI – MÓDELO DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DA ESCOLA - PDE

ANEXO VII - MODELO DE IMPETRAÇÃO DE RECURSO

Pontal do Araguaia, 18 de Outubro de 2024.

ADELINO FRANCISCO LOPO

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

CRONOGRAMA GERAL - ELEIÇÃO DE DIRETOR ESCOLAR BIÊNIO 2025/2026

| DATA | AÇÕES/ETAPAS | LOCAL | HORÁRIO |
|-------------------|---|--|------------------|
| 18/10/24 | Publicação do Edital e Portaria para a abertura do processo eleitoral de Diretores Escolares. | Mural da escola e Site da Prefeitura de Pontal do Araguaia | 9h |
| 21 e 22/10/24 | Recurso do Edital | Assessoria pedagógica | 8h às 13h |
| 04 e 05/11/24 | 1º FASE: INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS | PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA | 8H ÀS 13H |
| 05/11/24 | Divulgação das inscrições deferidas ou indeferidas dos candidatos inscritos | Mural da escola e Site da Prefeitura de Pontal do Araguaia | 17h |
| 06 e 07/10/24 | Recurso: 1º fase | Assessoria pedagógica | 8h às 13h |
| 07/10/24 | Divulgação do recurso: 1º fase | Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia, Sala de reuniões | 17h |
| 08/11/24 | 2º FASE: PROVA ESCRITA | PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA | 8H ÀS 11H |
| 08/11/24 | Divulgação do resultado: 2º fase | Mural da escola e Site da Prefeitura de Pontal do Araguaia | 17h |
| 11/11/ e 12/11/24 | Recurso da 2º fase | Assessoria pedagógica | 8h às 13h |
| 12/11/24 | Divulgação do recurso 2º fase | Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia, Sala de reuniões | 17h |
| 13/11/24 | 3º FASE: ANÁLISE DE TÍTULOS | PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA | 8H ÀS 13H |
| 14/11/24 | Divulgação dos resultados da 3º fase | Mural da escola e Site da Prefeitura de Pontal do Araguaia | 17h |
| 18 e 19/11/24 | Recurso 3º fase | Assessoria pedagógica | 8h às 13h |
| 19/11/24 | Divulgação do recurso 3º fase | Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia, Sala de reuniões | 17h |
| 20/11/24 | 4º FASE: APRESENTAR O CERTIFICADO DO CURSO: GESTÃO ESCOLAR/MEC | PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA | 8H ÀS 13H |
| 20/11/24 | Divulgação dos resultados da 4º fase | Mural da escola e Site da Prefeitura de Pontal do Araguaia | 17h |
| 21 e 22/11/24 | Recurso da 4º fase | Assessoria pedagógica | 8h às 13h |
| 22/11/24 | Divulgação do recurso 4º fase | Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia, Sala de reuniões | 17h |
| 25/11/24 | 5º FASE: ENTREGA DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DA ESCOLA | PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA | 8H ÀS 13H |

| | | | |
|---------------------|---|--|------------------|
| 25/11/24 | Divulgação dos resultados da 5ª fase | Mural da escola e Site da Prefeitura de Pontal do Araguaia | 17h |
| 26 e 27/10/24 | Recurso da 5ª fase | Assessoria pedagógica | 8h às 13h |
| 27/11/24 | Divulgação do recurso 5ª fase | Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia, Sala de reuniões | 17h |
| 28/11/24 | 6ª FASE: AVALIAÇÃO SITUACIONAL | PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA | 8H ÀS 11H |
| 29/11/24 e 02/12/24 | Divulgação dos resultados: 5ª fase | Mural da escola e Site da Prefeitura de Pontal do Araguaia | 17h |
| 02/12/24 | Divulgação do recurso: 5ª fase | Mural da escola e Site da Prefeitura de Pontal do Araguaia | |
| 03/12/2024 | 7ª FASE: ENTREVISTA | PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA | 8H |
| 03/12/2024 | Divulgação dos resultados da 6ª fase | Mural da escola e Site da Prefeitura de Pontal do Araguaia | 17h |
| 04 e 05/12/2024 | Período de recurso da 6ª fase | Assessoria pedagógica | 8:00 às 13h |
| 05/12/2024 | Publicação do recurso 6ª fase | Mural da escola e Site da Prefeitura de Pontal do Araguaia | 17h |
| 06/12/24 | Divulgação do resultado da seleção de diretores | Mural da escola e Site da Prefeitura de Pontal do Araguaia | 10h |
| 02/01/2025 | POSSE DOS DIRETORES E ASSINATURA DO TERMO DE COMPROMISSO | ESCOLAS CONFORME O RESULTADO | 7H |

ANEXO II

1ª FASE - FICHA DE INSCRIÇÃO – n° _____/2024 SELEÇÃO DE DIRETORES

| | | | |
|---|---------------------|------------------------|--------------------------|
| 1. DADOS PESSOAIS | | | |
| Nome completo: _____ | | | Data de nascimento _____ |
| CPF _____ | RG _____ | Órgão Emissor/UF _____ | |
| Endereço: _____ | | | Nº _____ |
| Bairro: _____ | Cidade/UF: _____ | | |
| E-mail: _____ | WhatsApp: () _____ | | |
| 2. INSTITUIÇÃO DE ENSINO QUE DESEJA CANDIDATAR-SE | | | |
| <input type="checkbox"/> Escola Municipal "São Jorge" () Escola Municipal de Educação Infantil "Isaías Pereira dos Santos" | | | |

| PREENCHIMENTO EXCLUSIVO DA COMISSÃO DO PROCESSO SELETIVO DE GESTORES ESCOLARES | | |
|---|---|--|
| 3. DOCUMENTOS PARA ANEXAR CONFORME O ITEM 3 DO EDITAL 001/202 | | |
| Currículo Lattes | { | Diploma de licenciatura |
| Documento oficial de identificação (com foto) | { | Ficha da última contagem de pontos/ou PSS23 |
| Certidão de regularidade do CPF - Cadastro de Pessoa Física (SITE) | { | Cópia do contrato e/ou portaria emitida do RH da prefeitura |
| Comprovante de quitação das obrigações eleitorais e título de eleitor | { | Comprovante de endereço |
| Certificado de reservista ou dispensa de incorporação (sexo masculino) | { | Declaração de participação nas formações continuadas da rede/escola municipal |
| Diploma de graduação frente e verso; | { | |
| Declaração de disponibilidade para o cumprimento de carga horária com dedicação exclusiva | { | Declaração de que não está para se aposentar nos próximos dois anos e/ou usufruindo de licenças contínuas e sucessivas. |
| Declaração que não está respondendo processo administrativo disciplinar. | { | Declaração sobre as prestações de contas, para quem já ocupou o cargo |
| Certidão fornecida pelo Cartório distribuidor da comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações criminais (1º e 2º grau) | { | Declaração da instituição em papel timbrado e devidamente assinado onde o candidato desenvolveu ou desenvolve suas atividades profissionais enquanto docente (mínimo 2 anos) |

| PREENCHIMENTO EXCLUSIVO DA COMISSÃO DO PROCESSO SELETIVO DE GESTORES ESCOLARES | |
|--|--------------------|
| 3. QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL COMPLEMENTAR | |
| CRITÉRIOS | PONTUAÇÃO ANEXO IV |
| TÍTULOS: FORMAÇÃO INICIAL E CONTINUADA | |
| TÍTULOS: EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL | |

| PREENCHIMENTO EXCLUSIVO DA COMISSÃO DO PROCESSO SELETIVO DE GESTORES ESCOLARES | | |
|--|----------------------------------|------------------------|
| PRÓXIMAS ETAPAS | NOTA MÁXIMA | PONTUAÇÃO DO CANDIDATO |
| 2ª FASE - PROVA | 10 | |
| 3ª FASE – TÍTULOS* | PONTUAÇÃO NO ITEM 3. DESSA FICHA | |
| 4ª FASE - CURSO | POSSUI O CURSO | () SIM () NÃO |
| 5ª FASE – P.D.E. | 10 | |
| 6ª FASE – P. SITUACIONAL | 10 | |
| 7ª FASE - ENTREVISTA | 10 | |
| *ITEM 5.3 DO EDITAL Nº001/2024 E ANEXO IV | | |

| PREENCHIMENTO EXCLUSIVO DA COMISSÃO DO PROCESSO SELETIVO DE GESTORES ESCOLARES |
|--|
| TOTAL DE PONTOS OBTIDOS: |

ANEXO III

2ª FASE CONTEÚDOS A SEREM AVALIADOS - PROGRAMA DA PROVA ESCRITA

LEITURA E INTERPRETAÇÃO DE TEXTOS

Conteúdos: interpretação de texto com auxílio de material gráfico diverso, leitura e compreensão, localização e comparação de informações em textos, identificação do tema e da finalidade de textos de diferentes gêneros, distinção entre fato e opinião no texto, elementos concorrentes para a progressão temática de textos de diferentes gêneros e tipos: coesão e coerência.

LEITURA E INTERPRETAÇÃO DE DADOS E INDICADORES EDUCACIONAIS

Conteúdos: Leitura e interpretação de dados e indicadores educacionais envolvendo dados e informações referentes à matrícula, à taxa de atendimento escolar,

à taxa de distorção idade-série, às taxas de rendimento (aprovação, reprovação e abandono), aos resultados do Plataforma de Avaliação e Monitoramento da Educação do Mato Grosso - Avalia MT,

do Sistema de Avaliação da Educação Básica - SAEB, Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB.

LIDERANÇA ORGANIZACIONAL

Liderança educacional e gestão escolar; Liderança e gestão para a diversidade; Gestão de pessoas no contexto educacional;

A gestão escolar e as novas tecnologias; Instrumentos norteadores da gestão (Projeto Político Pedagógico e Regimento Escolar); Escola, família e comunidade;

Desenvolvimento e avaliação da aprendizagem; Escola como espaço de formação em serviço; Planejamento pedagógico; Coordenação do trabalho pedagógico; Competências Socioemocionais.

LEGISLAÇÕES

Lei Municipal nº 534 de 03 de novembro de 2009. <https://www.pontaldoaraguaia.mt.gov.br/site/wp-con...>

Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/arquivos/pdf/ldb.pdf>

Plano Nacional de Educação: http://pne.mec.gov.br/images/pdf/pne_conhecendo_20... Plano Municipal de Educação-

Disponível em:

<https://www.pontaldoaraguaia.mt.gov.br/site/wp-con...>

Plano: <https://www.pontaldoaraguaia.mt.gov.br/site/wp-con...>

Documento de Referência Curricular para Mato Grosso:

<https://sites.google.com/view/bnccmt/educa%C3%A7%C3%A3o-infantil-e-ensino-fundamental/documento-de-refer%C3%Aancia-curricular-para-mato-grosso>

Lei do Novo Fundeb nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/L14113.htm

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS SOBRE A EXPERIÊNCIA EDUCACIONAL

Apresentação do Secretário de Educação do Município de Sobral. *Seminário sobre a Educação de Sobral: a trajetória da melhor Rede Pública de Ensino do País*

disponível em: <https://drive.google.com/file/d/0B4IBT4Hc-vOiOW95S...> INEP.

Vencendo o desafio da aprendizagem em séries iniciais: a experiência de Sobral/CE. Brasília: Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, 2005.

(Série Projeto Boas Práticas na Educação; n.1). UNDIME/UNICEF/MEC/INEP. **Redes de Aprendizagem: boas práticas de municípios que garantem o direito de aprender.** Brasília, 2007.

Disponível em:

<https://undime-sc.org.br/download/redes-de-aprendizagem-boas-praticas-de-municipios-que-garantem-o-direito-de-aprender/>

#:~:text=direito%20de%20aprender-,Redes%20de%20Aprendizagem%20%E2%80%93%20Boas%20pr%C3%A1ticas%20de%20munic%C3%ADpios,

garan-

tem%20o%20direito%20de%20aprender&text=Apresenta%20resultados%20de%20estudo%20feito,socioecon%C3%B4mico%20de%20alunos%20e%20fam%C3%ADlias

PUBLICAÇÕES SOBRE GESTÃO ESCOLAR:

1. LUCK, Heloísa. *Dimensões da Gestão Escolar e suas competências*. Editora Positivo:Curitiba,2009.

2. FREIRE, P. *Pedagogia da Autonomia: saberes necessários à prática educativa*. São Paulo: Paz e Terra, 1996.

3. Escola de gestores: Democracia, formação e gestão escolar.

Disponível em: http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=2915-democracia-formacao-gestao-escolar&category_slug=fevereiro-2010-pdf&Itemid=30192

PUBLICAÇÃO SOBRE COMPETÊNCIAS SOCIOEMOCIONAIS:

OCDE. **Competências para o progresso social:** o poder das competências socioemocionais. 2015. Disponível em: <http://pt.calameo.com/read/002899327e71398e4d015>

ANEXO IV

3ª FASE: CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO DA PROVA DE TÍTULOS

| 1. TÍTULOS: FORMAÇÃO INICIAL E CONTINUADA | MÁXIMO DE PONTOS |
|--|------------------|
| 1.1 Cursos na área de educação com duração mínima de 40h (0,5 ponto por curso – máximo de 3 cursos) | 1,5 |
| 1.2 Curso de pós-graduação na área de educação ou ensino – especialização (máximo 1 curso) | 1,5 |
| 1.3 Curso de pós-graduação na área de educação – mestrado (máximo de 1 curso) | 2,5 |
| 2. TÍTULOS: EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL | MÁXIMO DE PONTOS |
| 2.1 Experiência enquanto docente em sala de aula (0,5 ponto por ano – mínimo 02 ano e máximo de 04 anos) | 2,0 |
| 2.2 Experiência em Gestão Escolar no município de Pontal do Araguaia (0,5 ponto por ano – máximo de 05 anos) | 2,5 |
| PONTUAÇÃO TOTAL | 10 |

ANEXO V

4ª FASE ACESSAR O CURSO DO CURSO DE GESTÃO ESCOLAR

Passo 3
Aponte a câmera para o código ao lado

Ou pelo link:

<https://avamec.mec.gov.br/#/instituicao/seb/curso/...>

ANEXO VI

5ª FASE - MODELO DO MODELO DE DOCUMENTO:

PLANO DE DESENVOLVIMENTO DA ESCOLA (PDE)

I. Introdução

O presente Plano de Desenvolvimento da Escola (PDE) foi elaborado em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura e está alinhado ao Projeto Político Pedagógico da Unidade Escolar e à legislação vigente. O PDE tem como objetivo o aprimoramento das ações administrativas e pedagógicas, a ampliação da participação da comunidade escolar, o cuidado com o patrimônio público e a formação continuada dos profissionais.....

II. Objetivos, Metas, Estratégias e Cronograma para Melhoria das Ações Administrativas e Pedagógicas (Até 3 pontos)

Objetivo:

Metas:

Estratégias:

Cronograma:

III. Ações para Ampliação da Participação da Comunidade Escolar (Até 3 pontos)

Objetivo:

Metas:

Estratégias:

Cronograma:

IV. Ações para o Cuidado e Preservação do Patrimônio Público (Até 2 pontos)

Objetivo:

Metas:

Estratégias:

Cronograma:

V. Ações para a Garantia de Formação Continuada aos Profissionais (Até 2 pontos)

Objetivo:

Metas:

Estratégias:

Cronograma:

VI. Considerações Finais

Este Plano de Desenvolvimento da Escola (PDE) tem como base o compromisso da gestão escolar com a melhoria contínua da qualidade do ensino e o fortalecimento da relação com a comunidade. Suas metas e ações foram planejadas para assegurar uma gestão eficiente e voltada ao sucesso do processo de ensino-aprendizagem, com foco na formação integral dos alunos e no desenvolvimento profissional dos educadores.....

Cidade,Data

Assinatura Gestor Escolar

ANEXO VII

MODELO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

INTERPOSIÇÃO DE RECURSO CONTRA _____ (etapa)

DO PROCESSO SELETIVO DE DIRETOR Nº001/2024

Recurso contra _____ (etapa), relativo ao Processo Seletivo de Diretor.

Eu _____ portador do documento de CPF nº _____, candidato à vaga de diretor escolar na instituição de ensino _____ nº de inscrição _____/2024, apresento recurso junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC, contra a (explicar o que está contestando)

PONTAL DO ARAGUAIA, _____ DE _____ DE 2024

ASSINATURA DO CANDIDATO

Preenchimento Comissão Processo Seletivo

Recebido em ____/____/2024

Por....

[1] http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8027.ht...

[2] http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=170531-texto-referencia-matriz-nacional-comum-de-competencias-do-diretor-escolar&category_slug=fevereiro-2021-pdf&Itemid=30192#:~:text=Cabe%20a%20ele%20liderar%2C%20coordenar,os%20aspectos%20de%20seu%20desenvolvimento.&text=Conhecer%20as%20caracter%20ADsticas%20pedag%20B3gicas%20pr%20B3rias,ensino%20que%20a%20escola%20oferece.

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS PORTARIA Nº 260/GP/2024

PORTARIA Nº 260/GP/2024 Em 18 de Outubro de 2024.

“Designa servidores para atuarem como Agente de Contratação, Equipe de Apoio e Comissão de Contratação desta municipalidade”.

ADELINO FRANCISCO LOPO, Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e considerando a Lei Municipal nº 1205/2024 de 01 de fevereiro de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora Sr^a. **Luciana Ferreira Leal**, matrícula **1965**, para atuar como **AGENTE DE CONTRATAÇÃO** nos procedimentos regidos pela Lei nº 14.133/2021, pelo Decreto Municipal nº 2629/2024 e demais normas vigentes.

Art. 2º - Designar os servidores abaixo especificados, como membros da **EQUIPE DE APOIO** ao Agente de Contratação e ao Pregoeiro Designado nos procedimentos regidos pela Lei nº 14.133/2021, pelo Decreto Municipal nº 2629/2024 e demais normas vigentes:

Rejane Evangelista Galvão, matrícula **1029**; e

Willian Alves de Sousa, matrícula **1835**.

Art. 3º - Designar os servidores abaixo relacionados para, sob a presidência do primeiro, comporem a **COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO** deste Executivo Municipal, nos procedimentos regidos pela Lei nº 14.133/2021, pelo Decreto Municipal nº 2629/2024 e demais normas vigentes.

Luciana Ferreira Leal, matrícula **1965**;

Rejane Evangelista Galvão, matrícula **1029**; e

Willian Alves de Sousa, matrícula **1835**.

Art. 4º - As designações em epígrafe terão caráter permanente, até que outro ato as modifique ou as revogue.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal.

Pontal do Araguaia, 18 de Outubro de 2024.

ADELINO FRANCISCO LOPO

Prefeito Municipal

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS PORTARIA Nº 261/GP/2024

PORTARIA Nº 261/GP/2024 De 18 de Outubro de 2024.

“Instituir a Comissão de Patrimônio para Reavaliação, Depreciação e Inventário dos bens móveis e imóveis do município de Pontal do Araguaia – MT”.

ADELINO FRANCISCO LOPO, Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir a Comissão de Patrimônio para reavaliação, depreciação e inventário dos bens móveis e imóveis, composta pelos servidores: **Márcia Regina dos Santos Carolo**, **Nilva Turatti** e **Rosimeire Pereira de Araújo Silva**, que sob a presidência do primeiro, constituirá a Comissão para os assuntos afins do exercício de **2024**.

Art. 2º - No impedimento de um dos membros, o servidor **Roberto Carlos Francisco Rosa**, suplente, assumirá, automaticamente, a vaga deste, para que não haja descontinuidade dos serviços.

Art. 3º - Para fins desta portaria considera-se:

I. **Patrimônio** – conjunto de bens, direitos e obrigações suscetíveis de apreciação econômica, obtida por meio de compra, doação, permuta ou por outra forma de aquisição, devidamente identificada e registrada;

II. **Bens Móveis** – aqueles que, pelas suas características e natureza, podem ser transportados sem perda de forma e valor, sendo classificados como materiais permanentes;

III. **Bens Inservíveis** – todo material que esteja em desuso, obsoleto ou irrecuperável para o serviço público municipal;

IV. **Alienação** – procedimento de transferência da posse e propriedade de bens móveis patrimoniais;

V. **Baixa de Bens** – procedimento de exclusão de bem do acervo patrimonial do Poder Executivo;

VI. **Descarte de Bens** – inutilização de bens móveis patrimoniais.

Art. 4.º - Compete à Comissão acima instituída:

Programar, coordenar, orientar, controlar e fiscalizar as atividades referentes ao Patrimônio da Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia;

Realizar levantamentos periódicos ou específicos no tocante ao uso e disponibilidade de bens integrantes do cadastro patrimonial;

Realizar o inventário anual dos bens patrimoniais;

Verificação da existência física dos equipamentos e materiais permanentes em uso, fazendo assim o levantamento da situação e estado de conservação dos bens e suas necessidades de manutenção propondo seu reparo;

Apuração de qualquer irregularidade ocorrida com o bem permanente, de acordo com as normas legais pertinentes; e

Emitir relatório circunstanciado após realização de todos os trabalhos, além de auxiliar o Chefe de Setor de Patrimônio no levantamento detalhado de bens e no emplaquetamento dos mesmos com etiquetas adesivas para patrimônio, RFID ou Código de Barras.

Art. 5.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal.

Pontal do Araguaia, 18 de Outubro de 2024.

ADELINO FRANCISCO LOPO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 376/2024 DISPÕE SOBRE A SUBSTITUIÇÃO DO PRESIDENTE DA COMISSÃO ORGANIZADORA DO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2024

PORTARIA Nº 376/2024

17/10/2024

“Dispõe sobre a substituição do presidente da Comissão Organizadora do CONCURSO PÚBLICO nº 001/2024 da Prefeitura Municipal DE PORTO ALEGRE DO NORTE/MT”.

DANIEL ROSA DO LAGO, Prefeito Municipal de Porto Alegre do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando a necessidade de realização do Concurso Público;

Considerando a necessidade administrativa;

Considerando a Portaria nº 360/2024, de 02/10/2024;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica substituído o Presidente da Comissão Organizadora do Concurso Público nº 001/2024, da Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte - MT:

- **SILVANIA PEREIRA SANTOS**, inscrita no CPF/MF nº 808.099.791.87, como Presidente da Comissão, ocupante do cargo efetivo de Professora – com a matrícula nº 98;

Art. 2º. A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal – Porto Alegre do Norte - MT, 17 de setembro 2024.

P U B L I Q U E – S E

R E G I S T R E – S E

C U M P R A – S E.

DANIEL ROSA DO LAGO

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS

DISPENSA Nº 47/2024 – LEI Nº 14.133/2021 AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II DA LEI 14.133/2021 E DECRETO MUNICIPAL Nº 1545/2023

DISPENSA Nº 47/2024 – LEI Nº 14.133/2021

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021 E DECRETO MUNICIPAL Nº 1545/2023

A Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte/MT, em conformidade com art. 75, inciso II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais), no caso de outros serviços e compras – da Lei Federal n.º 14.133/2021 e regulamentada pelo Decreto Municipal nº 1545/2023, torna público aos interessados que a administração municipal pretende realizar a “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA , PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DO TIPO ELETRICISTA, PARA MANUTENÇÃO E ADEQUAÇÃO DA REDE ELÉTRICA DA ESCOLA MUNICIPAL TAPIRAPÉ**”, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO, podendo eventuais interessados apresentarem Proposta de Preços no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa.

Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 24/10/2024 às 17:30 HRS

A proposta de Preços deverá ser entregue no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte, sito a Rua Tocantins, 1173 – bairro três irmãos, – CEP – 78.655-000, no horário de 07:h30min às 11h300min, e de 13:h30min às 17h300min, em dias úteis ou pelo email: licitacao@portoalegredonorte.mt.gov.br, até a data limite.

O Edital/Termo de Referência da Dispensa estará disponível no Site Oficial do Município <https://www.portoalegredonorte.mt.gov.br/transparencia/licitacao-e-contrato/DISPENSA-LEI-14133-2021/>, ou através do email: licitacao@portoalegredonorte.mt.gov.br. Outras informações poderão ser obtidas na Sala da CPL, sito a Rua Tocantins, 1173 – bairro três irmãos Porto Alegre do Norte-MT – CEP – 78.655- 000, 07:h30min às 11h300min, e de 13:h30min às 17h300min de segunda a sexta feira.

Porto Alegre do Norte-MT, 18 de Outubro de 2024.

Monica Pereira da Silva Agente de contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

LICITAÇÃO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 72/2023

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 72/2023

O **MUNICÍPIO DE PORTO ESPERIDIÃO, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida 13 de Maio, Nº 555, centro, Porto Esperidião - MT, inscrito no CNPJ 03.238.904/0001-48, neste ato representado pelo seu Prefeito Sr. **MARTINS DIAS DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Ramão Lara Franco, s/n, bairro Parque das Américas, Porto Esperidião - MT, portador da Cédula de Identidade n.º 377970 SSP/MT e do CPF n.º 299.631.761-00, denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a Empresa: **VEGRANDE NORTE MAQUINAS AGRICOLAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.434.474/0001-90, situada na Av. Avenida J K, nº 2054 E, Bairro: Setor De Serviço CEP: 78.320-000 na cidade de Juína-MT, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu administrador, o Sr. Walter Rodrigues Zakarkim, inscrito no CPF sob o nº 692.708.801-68. Nas quantidades estimadas neste contrato, de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório do PREGÃO ELETRÔNICO POR REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2023, realizado pela Prefeitura Municipal de Vila Bela Da Santíssima Trindade, constantes neste contrato, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 10.520/2002 e Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E FINALIDADE

O PRESENTE INSTRUMENTO TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE UM TRATOR DE PENUS TRACÇÃO 4X4, CAPACIDADE MINIMA DE 80 CV. VISANDO O ATENDIMENTO DO MUNICÍPIO DE PORTO ESPERIDIÃO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO I E A PROPOSTA APRESENTADA PELA EMPRESA VENCEDORA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente termo aditivo será a partir do dia 30 de Setembro de 2024 com validade até 30 de Dezembro de 2024, prorrogável por igual período desde que haja interesse das partes e no permitido em lei em seu Art. 57 Inciso II da lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

Todas as cláusulas deste contrato estão sujeitas as normas da Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993, e demais legislações complementares, que servirão de base para a solução dos casos omissos a este instrumento e não resolvidos na esfera administrativa.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

| SECRETARIA | DOTAÇÃO |
|---|---|
| 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA | 351 - 44.90.52.00 – Equipamentos e Materiais Permanentes Fonte: 1.1.500 |
| 01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA | 352 – 44.90.52.00.00 - Equipamentos e Materiais Permanentes Fonte: 5.1.700 |
| Projeto/atividade: 1038- Aquisição de máquinas e implementos agrícolas. | |

CLÁUSULA QUINTA – DO ADITAMENTO

Todas as demais cláusulas permanecerão inalteradas e mantidas integralmente.

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICIDADE

O departamento de Licitação fica incumbido de fazer a publicação deste em diário oficial para que surta seus efeitos legais, conforme previsto em lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Porto Esperidião – Estado De Mato Grosso, para dirimir questões oriundas deste Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Porto Esperidião – MT, 30 de Setembro de 2024.

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA

PREFEITO

CONTRATANTE

VEGRANDE NORTE MAQUINAS AGRICOLAS LTDA

CNPJ Nº 07.434.474/0001-90

CONTRATADA

CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2020.

CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2020.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 003/2024.

Dispõe sobre **CONVOCAÇÃO** de aprovados no Concurso Público Nº 001/2020 de Porto Esperidião/MT.

O **EXCELENTÍSSIMO SENHOR MARTINS DIAS DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e, CONSIDERANDO a aprovação obtida no Concurso Público Nº 001/2020, com resultado republicado e homologado pelo Decreto nº 36/2023, de 20 de outubro de 2023.

RESOLVE: 1 – **Convocar** os candidatos aprovados e classificados constantes da relação anexa, para, no prazo de até 30 (trinta) dias, a partir da publicação deste, comparecerem no Setor de Recursos Humanos da prefeitura, munidos dos documentos exigidos no Edital de Concurso Público Municipal nº. 001/2020, para providências com referência à posse nos respectivos cargos de provimento efetivo.

2 – Caso haja alguma dúvida ou necessidade de informações adicionais, pedimos que entrem em contato com o setor de Recursos Humanos e através e-mail; rh@portoesperidiao.mt.gov.br / celular (65) 9.9665 – 3503. Este Edital encontra – se a disposição dos interessados no Departamento do Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Porto Esperidião – MT e no endereço eletrônico: www.portoesperidiao.mt.gov.br / celular (65) 9.9690-9037

3 – A falta de habilitação para o cargo (quando exigida), e ou documentação incompleta, inviabilizam a nomeação e posse.

4 – Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

5 – Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, em 18 de outubro de 2024.

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA

Prefeito.

ANEXO AO EDITAL Nº 003/2024.

| CARGO / FUNÇÃO: AGENTE ADMINISTRATIVO – ZONA RURAL | | | | | |
|--|-----------|------------------------|-----------------|---------------|------------------------|
| CLASSIFICAÇÃO | INSCRIÇÃO | NOME DO CANDIDATO | TOTAL DE PONTOS | RESULTADO | LOTAÇÃO |
| 28º | 2063 | ITALO PATRICK DE SOUZA | 80 | CLASSIFICADOS | ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. |
| 29º | 334 | RAFAEL JAMARIKELI | 80 | CLASSIFICADOS | ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA |

| CARGO / FUNÇÃO: MERENDEIRA – ZONA RURAL | | | | | |
|---|-----------|--------------------------------|-----------------|--------------|-----------------------|
| CLASSIFICAÇÃO | INSCRIÇÃO | NOME DO CANDIDATO | TOTAL DE PONTOS | RESULTADO | LOTAÇÃO |
| 12º | 141 | ANGELA SURUBI LEITE | 54 | CLASSIFICADO | ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA |
| 13º | 1687 | LIZETE BLANDINO | 54 | CLASSIFICADO | ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA |
| 14º | 555 | DAYANE CRISTINA DA SILVA ALVES | 54 | CLASSIFICADO | ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA |
| 15º | 17725 | MARIA NILZA PEREIRA DOS SANTOS | 50 | CLASSIFICADO | ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA |

| CARGO / FUNÇÃO: PROFESSOR DE PEDAGOGIA – ZONA RURAL | | | | | |
|---|-----------|---|-----------------|--------------|----------------------------------|
| CLASSIFICAÇÃO | INSCRIÇÃO | NOME DO CANDIDATO | TOTAL DE PONTOS | RESULTADO | LOTAÇÃO |
| 46º | 1834 | ROSANGELA ROCHA MACHADO | 58,5 | CLASSIFICADA | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO |
| 47º | 108 | ALINE KORB DOS SANTOS | 58 | CLASSIFICADA | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO |
| 48º | 214 | APARECIDA ROSELI PEREIRA DA SILVA | 58 | CLASSIFICADA | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO |
| 49º | 983 | HELTON SILVEIRA FARIAS | 58 | CLASSIFICADA | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO |
| 50º | 1426 | JOSÉ AUGUSTO ALVES RODRIGUES PEREIRA | 58 | CLASSIFICADA | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO |
| 51º | 118 | EDIMARCIO MARTINS BRITO | 58 | CLASSIFICADA | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO |
| 52º | 614 | JEANE CAROLINE MIRANDO DO ESPIRITO SANTO BACA | 58 | CLASSIFICADA | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO |
| 53º | 1756 | RENAN FERNANDES DA SILVA | 57,5 | CLASSIFICADA | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO |
| 54º | 1386 | DIELY DA ALMEIDA | 57,5 | CLASSIFICADA | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO |
| 55º | 1258 | ROSINETE MIRANDA DA SILVA | 57,5 | CLASSIFICADA | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO |
| 56º | 1423 | JESSICA ORTEGA DOS SANTOS DE SOUZA | 57,5 | CLASSIFICADA | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO |
| 57º | 672 | EDNA ANTONIA BONFIM PALERMO | 57 | CLASSIFICADA | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO |
| 58º | 1348 | CRISTIANE DUARTE CALIMERIO DE OLIVEIRA | 57 | CLASSIFICADA | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO |
| 59º | 1559 | VALÉRIA DOS SANTOS MATOS DE CARVALHO | 56,5 | CLASSIFICADA | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO |
| 60º | 929 | GISLENE SALVATERRA CARVALHO | 56,5 | CLASSIFICADA | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO |
| 61º | 1560 | SIMONE PEREIRA DA SILVA BALEEIRO | 56,5 | CLASSIFICADA | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO |

| CARGO / FUNÇÃO: PROFESSOR DE CIÊNCIAS – ZONA RURAL | | | | | |
|--|-----------|--------------------------|-----------------|--------------|----------------------------------|
| CLASSIFICAÇÃO | INSCRIÇÃO | NOME DO CANDIDATO | TOTAL DE PONTOS | RESULTADO | LOTAÇÃO |
| 5º | 121 | RIVONETE COELHO DA SILVA | 60,5 | CLASSIFICADA | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO |

| CARGO / FUNÇÃO: PROFESSOR DE GEOGRAFIA | | | | | |
|--|-----------|-----------------------|-----------------|--------------|----------------------------------|
| CLASSIFICAÇÃO | INSCRIÇÃO | NOME DO CANDIDATO | TOTAL DE PONTOS | RESULTADO | LOTAÇÃO |
| 4º | 1146 | CARMELINA LOPES VIANA | 53 | CLASSIFICADO | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO |

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP. DE LICITAÇÃO PORTARIA MUNICIPAL Nº 222/2024

PORTARIA MUNICIPAL Nº 222/2024

(DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE FISCAL DE OBRA DA CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM TSD E DRENAGEM PLUVIAL NAS RUAS DO MUNICÍPIO DE PORTO ESTRELA – MT.

EUGENIO PELACHIM, Prefeito Municipal de Porto Estrela/MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e em consonância com o artigo 7 e 117 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2.021.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o Engenheiro Civil **Srº Kaique Silveira Borges**, inscrito no CPF nº 026.762.201-52 e CREA 42252/MT, para exercer a função de Fis-

cal de Obras, responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização na execução da obra objeto da Ata de Registro de Preços nº 044/2024, construção de Pavimentação Asfáltica em TSD e Drenagem Pluvial nas ruas do Município de Porto Estrela – MT.

Art. 2º. Caberá ao Fiscal nomeado exercer suas funções em rigorosa obediência às disposições formais e legais que regem a matéria, em especial às emanadas pelo Sistema GEOBRAS.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições.

PUBLIQUE, REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Porto Estrela -MT, 18 de outubro de 2024.

EUGÊNIO PELACHIM

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/RECURSOS HUMANOS**PORTARIA Nº 227/2024 (QUE DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO PARA EXERCER O CARGO COMISSIONADO DE COORDENADOR ADMINISTRATIVO A SRA. MIKAELY VIANA DE SOUZA)**

EUGÊNIO PELACHIM, Prefeito Municipal de Porto Estrela/MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

CONSIDERANDO a Lei Complementar 076/2017 “Dispõe sobre alteração dos artigos 11, 12 e 37, Criação e Transformação de cargo Comissionado, Ampliação de vagas e Alteração do §2º Do Art. 56 da Lei Complementar nº024/2009, e da outras Providências e Lei Complementar nº113/2022, Lei Complementar nº119/2023 e Lei Complementar nº123/2023 “ Dispõe sobre ampliação de vagas para Cargos Comissionados, constantes no anexo I da Lei Complementar nº024/2009.

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear a Sra^a. **MIKAELY VIANA DE SOUZA**, portadora da Cédula de Identidade nº.3512338-9 SSP/MT, inscrita no CPF sob o nº. **062.352.321-36**, para exercer o cargo comissionado de **COORDENADOR ADMINISTRATIVO**, lotada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogando as disposições em contrário.

Publique, Registre-se, Comunique-se e Cumpra-se.

Porto Estrela/MT, 18 de Outubro de 2024.

EUGÊNIO PELACHIM

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP. DE LICITAÇÃO ORDEM EXECUÇÃO DE SERVIÇOS Nº 002/2024**Ordem Execução de Serviços nº 002/2024**

| | |
|----------------------------------|--|
| Contratante | PREFEITURA MUNICIPAL PORTO ESTRELA/MT |
| CNPJ: | 24.740.268/0001-28 |
| Endereço: | Av. Jose Antônio de Faria nº 2035 Solicitante: Eugênio Pelachim |
| Contratada | CLEBER SANTANA DE MORAES LTDA |
| CNPJ | 20.993.404/0001-30 |
| Endereço | Rua Santos Dumond, nº 1154, sala 01, Jardim Oriente, Barra do Bugres – MT, CEP nº 78.390-000 |
| Ata de Registro de Preços | 044/2024 |
| Licitação | Concorrência nº 001/2024 |
| Processo Administrativo | 026/2024 |

Da Autorização

O Prefeito Municipal de Porto Estrela/MT, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 026/2024, na modalidade Concorrência nº 001/2024 e a Ata de Registro de Preços nº 044/2024, **AUTORIZA** a empresa acima identificada a executar os serviços referentes ao objeto do processo licitatório em questão no prazo estabelecido abaixo.

Do Objeto

Registro de Preços visando a contratação de empresa para construção de Pavimentação Asfáltica em TSD e Drenagem Pluvial nas ruas do Município de Porto Estrela – MT para atender o Convênio nº 1681/2024-SINFRA.

Do Valor

O valor total a ser pago, conforme processo licitatório para a realização dos serviços será de R\$ 3.800.122,11 (três milhões oitocentos mil cento e vinte e dois reais e onze centavos), sendo pagos em conforme medição.

Do Prazo de Execução

O prazo de execução do serviço será de 120 (cento e vinte) dias a contar a partir da expedição desta ordem de serviço.

Dotação Orçamentária

09 – SEC. DE OBRAS, INFRA-ESTRUTURA E SERVIÇOS 09.01 – DEPARTAMENTO DE OBRAS, SETORES URBANOS E RURAL 09.01.15 – URBANISMO 09.01.15.451 – INFRA-ESTRUTURA URBANA 09.01.15.451.0040 – GESTÃO DO SISTEMA DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS 09.01.15.451.0040.1033 – CONSTRUIR ASFALTO E MELHORAMENTO DAS VIAS URBANAS 4.4.90.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS FICHAS: 413 E 414

Da Fiscalização

Kaique Silveira Borges - Fiscal Técnico de Obras – Portaria Municipal nº 222/2024
Jucemar Ramos Silva – Fiscal de Ata de Registro de Preços - Portaria Municipal nº 223/2024

Porto Estrela/MT, 18 de outubro de 2024.

EUGÊNIO PELACHIM

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP. DE LICITAÇÃO PORTARIA MUNICIPAL Nº 223/2024**PORTARIA MUNICIPAL Nº 223/2024**

(DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DA SERVIDORA MUNICIPAL SR^a JUCEMAR RAMOS SILVA PARA EXERCER A FUNÇÃO DE FISCAL DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS).

EUGENIO PELACHIM, Prefeito Municipal de Porto Estrela/MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e em consonância com o artigo 7 e 117 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2.021.

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear o servidor municipal Sr. **JUCEMAR RAMOS SILVA**, para exercer a função de Fiscal de Ata de Registro de Preços.

| Nº DA ATA | CONTRATADO | OBJETO |
|-----------|-------------------------------|--|
| 044/2024 | CLEBER SANTANA DE MORAES LTDA | Registro de Preços visando a contratação de empresa para construção de Pavimentação Asfáltica em TSD e Drenagem Pluvial nas ruas do Município de Porto Estrela – MT para atender o Convênio nº 1681/2024-SINFRA. Vigência: 08/10/2024 à 07/10/2025 |

Artigo 2º - O exercício da função atribuída ao Fiscal nomeado não acarretará ônus para o Município.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições.

PUBLIQUE, REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Prefeitura Municipal de Porto Estrela -MT, 18 de outubro de 2024.

EUGÊNIO PELACHIM

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS**DECRETO Nº. 088/2024**

De: 18 de outubro de 2024

“Dispõe sobre alteração dos membros do Conselho Municipal de Saúde de Porto dos Gaúchos – MT, e dá outras providências”.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT, no uso de suas atribuições legais, e ainda em conformidade com a Lei Municipal nº 001/94 de 28 de janeiro de 1994 e Lei Municipal 172/2007 de 22 de Maio de 2007.

DECRETA:

Art. 1º Fica substituído a Sra. Nair Rezer representante suplente da Associação dos Familiares Rezer, pela Sra. Olga Dilemburg Rezer, ficando o **Conselho Municipal de Saúde de Porto dos Gaúchos para o biênio 2023/2024**, nomeado pelo Decreto nº 123/2022, passando a vigorar com a seguinte composição:

Segmento Gestor/Governo:

Nolar Soares de Almeida- Secretaria Municipal de Saúde - Titular

Antonio Marcos dos Santos Ferreira- Secretaria Municipal de Saúde-
Suplente

Andreia Hubner – Secretaria Municipal de Assistência Social– **Titular**

Maria de Oliveira Assis – Secretaria Municipal de Assistência Social –
Suplente

Andreia Fernandes Vieira – Secretaria Municipal de Saúde – **Titular**

Karina Emília Severino – Secretaria Municipal de Saúde– **Suplente**

Segmento Profissionais da Saúde:

Romulo Arantes Raimundo de Souza – Hospital Municipal Gustav Adolf
Isernhagen – **Titular**

Rosa Maria Gomes– Hospital Municipal Gustav Adolf Isernhagen – **Su-
plente**

Rosângela Pereira do Nascimento – Vigilância Sanitária – **Titular**

Augustinho Olivato – Vigilância Ambiental – **Suplente**

Amanda Costa Zanovello– **Atenção Básica**- **Titular**

Vania dos Santos Bernardes – **Atenção Básica** - **Suplente**

Segmento Usuários dos Serviços de Saúde:

Rosângela Maria Scheffler – Associação dos Projeto Missão Vida – **Titu-
lar**

Josiane de Souza Stainer – Associação Projeto Missão Vida – **Suplente**

Alice Rezer – Associação dos Familiares Rezer – **Titular**

Olga Dilemburg Rezer – Associação dos Familiares Rezer – **Suplente**

Daniel Capelin – Sindicato Rural de Porto dos Gaúchos– **Titular**

Marcelo Fontanelle – Sindicato Rural de Porto dos Gaúchos – **Suplente**

Patricia dos Santos Vicente - Paróquia Nossa Senhora dos Navegantes
– **Titular**

Tereza Gonçalves Fleck - Paróquia Nossa Senhora dos Navegantes –
Suplente

Terezinha Giachini de Souza –Pastoral da Criança– **Titular**

Maria Aparecida da Silva– Pastoral da Criança – **Suplente**

Tiago Bartolo Romero – Igreja Evangélica de Confissão Luterana no Bra-
sil – **Titular**

Oledir Oliveira – Igreja Evangélica de Confissão Luterana no Brasil – **Su-
plente**

Art. 2º As atividades dos membros do **Conselho Municipal de Saúde de
Porto dos Gaúchos/MT**, reger-se-ão pelas disposições seguintes:

I – O exercício da função do conselheiro é considerado serviço público re-
levante e não será remunerado.

II – Os conselheiros serão excluídos do Conselho Municipal de Saúde e
serão substituídos pelos respectivos suplentes em caso de falta injustifica-
das a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) reuniões intercaladas.

III – Os conselheiros terão mandato de 02(dois) anos podendo ser recon-
duzido por indicação dos segmentos que representam.

IV – Em caso de vacância, assume o respectivo suplente, ficando o seg-
mento representativo incumbido de indicar um novo suplente.

V – As competências, funcionamento, impedimentos e demais disposições
serão tratados e definidos no regimento interno a ser reformulado pelos
membros ora indicados.

Art. 3º Esse decreto encontrará em vigor na data de sua publicação, e re-
voga o Decreto nº 059/2024.

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos-MT, em 18 de Outubro de
2024.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 087/2024

De: 18 de Outubro de 2024

“**Concede Ponto Facultativo e dá outras providencias**”.

**VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO
DOS GAÚCHOS/MT**, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA

Art. 1º. Fica Decretado **Ponto Facultativo** o dia **28 de Outubro de 2024**
(Segunda Feira) em comemoração ao Dia do Servidor Público.

Art. 2º. Caberá as Secretaria Municipal de Saúde, Infraestrutura e Assis-
tência Social a preservação e o funcionamento dos serviços essenciais
afetos às respectivas áreas de competência.

Art. 3º. As Instituições Municipais de Ensino da Secretaria Municipal de
Educação seguirão o calendário letivo elaborado e aprovado para o exer-
cício de 2024.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto dos Gaúchos MT, em 18 de Ou-
tubro de 2024.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

**AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº
49/2024**

PROCESSO LICITATÓRIO 82/2024

A Prefeitura Municipal de Poxoréu/MT torna-se público aos interessados,
que no PREGÃO ELETRONICO, tendo como Objeto **AQUISIÇÃO FUTU-
RA DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS PARA ATENDER AS DEMAN-
DAS DA SECRETARIA DE OBRAS**, que na sessão pública do Pregão em
epígrafe, realizada às 09:00 horas do dia 13 de setembro de 2024.

Sagram-se vencedoras deste certame as empresas:

1- MAJU COMERCIO DE FERRAMENTAS E FERRAGENS LTDA, inscri-
ta no CNPJ: 15.077.847/0001-41, no valor global de R\$ 560.500,00; **2- MR
MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA**, inscrita no CNPJ: 18.933.736/
0001-88, no valor global de R\$ 27.695,00;

Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Poxoréu, 18 de outubro de
2024.

ÂNGELA CRISTINA GOMES RABELO

PREGOEIRA OFICIAL

**AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº
47/2024**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 78/2024

REGISTRO DE PREÇOS Nº 47/2024

O Município de Poxoréu, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direi-
to público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.408.911/0001-40, com
sede à Avenida Brasília, n.º 809, bairro Jardim das Américas, em Poxoréu/
MT, CEP: 78.800-000, por intermédio da Secretaria Municipal De Adminis-
tração, através de sua Agente de Contratação, designada pela portaria Nº
455, de 16 de abril de 2024, torna público, para conhecimento de todos
os interessados, que realizará licitação, para **REGISTRO DE PREÇOS**, na
modalidade **PREGÃO ELETRONICO**, em conformidade com a Lei n.º 14.
133/2021, a Lei n.º 13.709 (Lei Geral De Proteção De Dados - LGPD), Lei
Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 2006, o Decreto Municipal n.

º 104, de 14 de dezembro de 2023, Decreto n° 109/2023, de 14 de dezembro de 2023 e demais atos normativos aplicáveis, e, ainda, de acordo com as disposições estabelecidas no Edital e em seus anexos, e tem por objeto **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E INSUMOS DE USO LABORATORIAL.**

Data da abertura da sessão pública: 05 de novembro de 2024

Horário: 09:00 horas – (horário de Brasília)

Endereço: LICITANET – Licitações On-line (www.licitanet.com.br)

Encaminhamento da proposta e anexos: a partir da data de divulgação do Edital na LICITANET – Licitações On-line, até a data e horário da abertura da sessão pública.

Poxoréu-MT, 18 de outubro de 2024.

ÂNGELA CRISTINA GOMES RABELO

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO - PREGÃO ELETRÔNICO 51/2023

1º Termo de aditivo dos contratos n° 269/2023, 270/2023 e 271/2023, objetivando a **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO CIVIL E ACABAMENTO A FIM DE ATENDER AS SECRETARIAS.** Decorrente de Pregão Eletrônico n° 51/2023, que entre si celebram PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU e a MULTUS COMERCIAL LTDA - EPP inscrita no CNPJ sob n°. 24.753.864/0001-42, aditivam o contrato com término 23/01/2025. As prorrogações serão consideradas efetuadas nas datas de vencimento respectivas do contrato original admitindo-se nova prorrogação nos termos da Lei de licitações n.º 8.666/93.

Fundamentação Legal: Artigo 57, § 1º da Lei de Licitações n° 8.666/93.

Poxoréu/MT, 17 de outubro de 2024.

NELSON ANTÔNIO PAIM

PREFEITO MUNICIPAL

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 54/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 88/2024

REGISTRO DE PREÇOS Nº 54/2024

O Município de Poxoréu, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.408.911/0001-40, com sede à Avenida Brasília, n.º 809, bairro Jardim das Américas, em Poxoréu/MT, CEP: 78.800-000, por intermédio da Secretaria Municipal De Administração, através de sua Agente de Contratação, designada pela portaria N° 455, de 16 de abril de 2024, torna público, para conhecimento de todos os interessados, que realizará licitação, para **REGISTRO DE PREÇOS**, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, em conformidade com a Lei n.º 14.133/2021, a Lei n.º 13.709 (Lei Geral De Proteção De Dados - LGPD), Lei Complementar n° 123 de 14 de Dezembro de 2006, o Decreto Municipal n.º 104, de 14 de dezembro de 2023, Decreto n° 109/2023, de 14 de dezembro de 2023 e demais atos normativos aplicáveis, e, ainda, de acordo com as disposições estabelecidas no Edital e em seus anexos, e tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CALHAS, BEIRAIS, RUFOS E ESTRUTURAS METÁLICAS.**

Data da abertura da sessão pública: 04 de novembro de 2024

Horário: 09:00 horas – (horário de Brasília)

Endereço: LICITANET – Licitações On-line (www.licitanet.com.br)

Encaminhamento da proposta e anexos: a partir da data de divulgação do Edital na LICITANET – Licitações On-line, até a data e horário da abertura da sessão pública.

Poxoréu-MT, 18 de outubro de 2024.

ÂNGELA CRISTINA GOMES RABELO

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

ATA DE RESULTADO DE JULGAMENTO Nº 8/2024 - INEXIGIBILIDADE N.º 008/2024

A Prefeitura Municipal de Poxoréu/MT, leva ao conhecimento dos interessados o julgamento dos documentos de habilitação, referente ao Credenciamento n° 004/2024, credenciamento de pessoas jurídicas para atender demandas das Secretarias da Prefeitura Municipal de Poxoréu-MT durante o período de 12 meses, após a convocação. No dia 18 de outubro de 2024, as 08:00h (oito horas) a Comissão de Contratação de Licitação, instituída na Portaria 455 de 16 de abril de 2024, reuniram-se na Sede da Prefeitura Municipal de Poxoréu, na Sala de Licitação à Avenida Cruzeiro, S/N, Vila Cruzeiro, com o objetivo de receber e julgar. Após análise detalhada de todas as exigências do edital, a Comissão de Licitação, DECIDE HABILITAR os participantes, conforme segue: **1- 57.329.706 Thiago Ronquigali Costa**, portador do CNPJ N°: 57.329.706/0001-19, Ocupação: **Calceteiro**, Endereço: Rua Paraíba, n° 659, Bairro: Centro, Poxoréu/MT, CEP 78800-000; **2- 57.503.408 Ester Paula do Nascimento**, portador do CNPJ N°: 57.503.408/0001-01, Ocupação: **Limpeza Predial**, Endereço: Rua Presidente Emilio Medici, s/n°, Bairro: Jardim Cândido, Poxoréu/MT, CEP 78800-000.

Poxoréu-MT, 18 de outubro de 2024.

Ângela Cristina Gomes Rabelo

Maria Caroline Ribeiro dos Anjos Silva

Nayara Souza Silva

Lucas Pereira Pinheiro

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 52/2024

PROCESSO LICITATÓRIO 85/2024

A Prefeitura Municipal de Poxoréu/MT torna-se público aos interessados, que no PREGÃO ELETRÔNICO, tendo como Objeto **AQUISIÇÃO DE CÂMERAS DE SEGURANÇA, ACESSÓRIOS PARA MONITORAMENTO, SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO EM ESPAÇOS PÚBLICOS**, que na sessão pública do Pregão em epígrafe, realizada às 09:00 horas do dia 15 de outubro de 2024.

Sagram-se vencedoras deste certame as empresas:

1- WESLEY THIAGO SAO JOAO, inscrita no CNPJ: 20.534.561/0001-88, no valor global de R\$ 159.800,00;

Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Poxoréu, 18 de outubro de 2024.

ÂNGELA CRISTINA GOMES RABELO

PREGOEIRA OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA

GABINETE

PORTARIA Nº 185/2024 NOMEIA SECRETÁRIA EXECUTIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

PORTARIA Nº 185/2024

DATA: 18 DE OUTUBRO DE 2024

“NOMEIA SECRETÁRIA EXECUTIVAE DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

LUZIA NUNES BRANDÃO, Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º. Nomear a Senhora **LUZINETE MARTINS FERREIRA**, brasileira, residente e domiciliada neste município de Ribeirão Cascalheira-MT, para o cargo de Secretária Executiva, lotada no Gabinete da Prefeita Municipal.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria n° 65/2024 e as demais disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

E CUMPRE-SE

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM, 18 DE OUTUBRO DE 2024.

LUZIA NUNES BRANDÃO

Prefeita Municipal

GABINETE
DECRETO Nº2553/2024 DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DECRETO Nº2553/2024.

DE: 18 DE OUTUBRO DE 2024

“DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

LUZIA NUNES BRANDÃO, Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira- Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, considerando o resultado final do Concurso Público n° 001/2024.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam convocados os candidatos abaixo relacionados, a comparecerem ao edifício sede desta Prefeitura Municipal, **no prazo máximo de 30 (trinta) dias**, para apresentar os documentos exigidos no Edital do Concurso Público n° 001/2024, emergencialmente.

§ 1º - Os convocados deverão apresentar os documentos exigidos no Edital, no Departamento de Recurso Humanos localizado na sede desta Prefeitura Municipal, nos horários compreendidos das 07h00min às 13h00min.

§ 2º - O não comparecimento do candidato no prazo estipulado neste artigo implicará na sua desclassificação, sendo considerado desistente da vaga.

Art. 2º. Os candidatos aprovados e convocados são os seguintes:

| AGENTE ADMINISTRATIVO – 40 HORAS | |
|----------------------------------|---------------|
| NOME | CLASSIFICAÇÃO |
| JUCIANE DOS SANTOS TINAN | 2º |
| NATANAEL DOS CONCEIÇÃO | 3º |
| FRANCISCO NETO DE MELO FREITAS | 4º |
| BRENO MARQUES SOUZA BERALDO | 5º |
| ALCIDES ANTÔNIO DE ARAÚJO JUNIOR | 6º |
| UGLENIA SOUZA RODRIGUES | 7º |
| MARCOS HENRIQUE DE JESUS QUEIROZ | 8º |
| JHENIFFER OLIVEIRA BATISTA | 9º |
| SAWID VILELA RODRIGUES | 10º |
| MARIA LUCIA DOMINGOS VIEIRA | 11º |

| TÉCNICO DE ENFERMAGEM- 40 HORAS | |
|------------------------------------|---------------|
| NOME | CLASSIFICAÇÃO |
| MARINEY DE FREITAS MACEDO TEIXEIRA | 1º |
| NUBIA DA SILVA PEREIRA | 2º |
| SANDRA DA SILVA CAMPOS FERREIRA | 3º |
| JOYCE SOUSA COIMBRA | 4º |
| DEBORA REGINA SANTOS VIEIRA PINTO | 5º |
| XAIANE CAVALCANTE RESENDE | 6º |
| DAYANE RODRIGUES DOS REIS | 7º |

| PSICÓLOGO (A)- 40 HORAS | |
|------------------------------------|---------------|
| NOME | CLASSIFICAÇÃO |
| NAGHAI NARCIZIO DOS SANTOS E SILVA | 2º |
| KEULLY SILVA DOS SANTOS | 3º |

| BIÓLOGO (A)- 40 HORAS | |
|-----------------------|---------------|
| NOME | CLASSIFICAÇÃO |
| DANIELY MELO SIMIEMA | 2º |

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM, 18 DE OUTUBRO DE 2024.

LUZIA NUNES BRANDÃO

Prefeita Municipal

GABINETE
PORTARIA Nº 186/2024 NOMEIA CHEFE DE DEPARTAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

PORTARIA Nº 186/2024

DATA: 18 DE OUTUBRO DE 2024

“NOMEIA CHEFE DE DEPARTAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

LUZIA NUNES BRANDÃO, Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear a Senhora **KESIA LUZEIRO BARROS**, brasileira, residente e domiciliada neste município de Ribeirão Cascalheira-MT, para o cargo de **CHEFE DE DEPARTAMENTO**, lotada pela Secretaria de Municipal de Administração.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

E CUMPRE-SE

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM, 18 DE OUTUBRO DE 2024.

LUZIA NUNES BRANDÃO

Prefeita Municipal

GABINETE
PORTARIA Nº183/2024 ALTERA E NOMEIA AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO À LICITAÇÃO E CONTRATOS, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA-MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

PORTARIA Nº183/2024

DATA: 17 DE OUTUBRO DE 2024

“ALTERA E NOMEIA AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO À LICITAÇÃO E CONTRATOS, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA-MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

LUZIA NUNES BRANDÃO, Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º. Alterar e nomear **AGENTE DE CONTRATAÇÃO e EQUIPE DE APOIO** do Município de Ribeirão Cascalheira-MT, a fim de conduzir os

atos das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 2º. A nomeação que trata o artigo anterior fica assim constituída:

AGENTE DE CONTRATAÇÃO:

UGLENIA VIEIRA BARROS BUENO

EQUIPE DE APOIO:

GUSTAVO TIAGO QUEIROZ DE MAIA SANTOS

CRISTIANO SÓCRATES FERREIRA

SILVANA ROCHA DA SILVA FERREIRA

Art. 3º. O agente de contratação e a equipe de apoio seguem as atribuições elencadas no Decreto municipal nº 2381 de 05 de outubro de 2023.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a portaria nº65/2024 e as demais disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

E CUMPRA-SE

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM, 17 DE OUTUBRO DE 2024.

LUZIA NUNES BRANDÃO

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO

LEI Nº 882, DE 18 DE OUTUBRO DE 2024.

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DA HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL DE RIBEIRÃOZINHO E O INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL DE RIBEIRÃOZINHO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃOZINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, Senhor **RONIVON PARREIRA DAS NEVES**, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Estadual e a Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER a toda população do município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I - DO CONSELHO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL, DOS PRINCÍPIOS, DAS ATRIBUIÇÕES E DA COMPOSIÇÃO

Art. 1º Fica criado o Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - CGFHIS - com funções deliberativas, normativas, fiscalizadoras, consultivas e informativas, que objetiva acompanhar, avaliar e propor política municipal de habitação.

Art. 2º O Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - CGFHIS terá como princípios norteadores de suas ações:

I - A promoção do direito de todos à moradia digna;

II - O acesso prioritário nas políticas habitacionais com recursos públicos, da população com renda familiar mensal de até 03 (três) salários mínimos vigentes no país;

III - A participação popular nos processos de formulação, execução e fiscalização da política municipal de habitação.

Parágrafo único. Compreende-se por moradia digna, para fins de aplicação da Política Municipal de Habitação de Ribeirãozinho/MT, a que atende aos padrões mínimos de habitabilidade, com infraestrutura e saneamento ambiental, mobilidade e transporte coletivo, equipamentos e serviços urbanos e sociais.

Art. 3º O Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - CGFHIS terá como atribuições:

I - convocar a Conferência Municipal de Habitação a cada 03 (três) anos e acompanhar a implementação de suas Resoluções;

II - participar da elaboração e da fiscalização de planos e programas da política municipal de habitação;

III - participar da gestão do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS;

IV - elaborar e propor ao Poder Executivo a regulamentação das condições de acesso aos recursos do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social e as regras que regerão a sua operação, assim como as normas de controle e de tomada de prestação de contas, entre outras;

V - deliberar sobre os convênios destinados a execução de projetos de habitação, de melhorias das condições de habitabilidade, de urbanização e de regularização fundiária, ou demais relacionados à política habitacional;

VI - propor diretrizes, planos e programas visando a implantação da regularização fundiária e de reforma urbana e rural;

VII - incentivar a participação e o controle social sobre a implementação de políticas públicas habitacionais e de desenvolvimento urbano e rural;

VIII - possibilitar a informação à população e às instituições públicas e privadas sobre temas referentes à política habitacional;

IX - constituir grupos técnicos, comissões especiais, temporários ou permanentes para melhor desempenho de suas funções, quando necessário;

X - propor, apreciar e promover informações sobre materiais e técnicas construtivas alternativas com finalidade de aprimorar quantitativa e qualitativamente os custos das unidades habitacionais;

XI - acompanhar o pedido e adesão do Município ao Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social - SNHIS, instituído pela Lei nº 11.124 de 16 de junho de 2.005;

XII - articular-se com o SNHIS cumprindo suas normas;

XIII - elaborar seu regimento interno.

Art. 4º O Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - CGFHIS, terá suas funções vinculadas à habitação e ao desenvolvimento urbano e rural, devendo acompanhar as atividades e deliberações dos demais conselhos instituídos no Município de Ribeirãozinho. **Art. 5º** O Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - CGFHIS, será composto de forma paritária entre o Poder Executivo Municipal e a Sociedade Civil, assim constituído:

I - Por 04 (quatro) representantes do Poder Executivo Municipal, sendo um representante de cada Secretaria Municipal indicados abaixo:

a) Secretaria Municipal de Assistência Social; **b)** Secretaria Municipal de Administração; **c)** Secretaria Municipal de Transportes; **d)** Procuradoria Geral de Município.

II - Por 04 (quatro) representantes de entidades representativas da Sociedade Civil:

- a)** 01 (um) representante da Associação AMAR;
- b)** 01 (um) representante dos Idosos do Município;
- c)** 01 (um) representante dos usuários da Assistência Social;
- d)** 01 (um) representante da Comunidade Escolar.

§ 1º Os representantes do Poder Executivo Municipal e da Sociedade Civil serão nomeados através de Decreto Municipal, respeitadas as indicações previstas nesta Lei.

§ 2º Cada membro titular terá seu suplente da mesma categoria representativa que o substituirá em seus impedimentos ou força maior.

§ 3º A Presidência do Conselho será exercida por um dos membros representantes do Poder Executivo Municipal.

§ 4º Caberá às entidades escolhidas a indicação de seus representantes por intermédio de ofício ou circular para a composição do Conselho Municipal.

§ 5º As Secretarias Municipais de que tratam o inciso I, indicarão seus representantes titulares e suplentes para a composição do Conselho Municipal.

Art. 6º A função de conselheiro não será remunerada, sendo considerada de relevante interesse público.

Art. 7º O mandato dos conselheiros terá a duração de 02 (dois) anos, admitida uma recondução por igual período.

CAPÍTULO II - DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL, DOS RECURSOS E SUA DESTINAÇÃO, DO PATRIMÔNIO, DA ADMINISTRAÇÃO E DE SUA GESTÃO

Art. 8º Fica instituído o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social de Ribeirãozinho - FMHIS de natureza contábil, cujos recursos serão exclusiva e obrigatoriamente utilizados, nos termos que dispõe a presente Lei e seu regulamento, visando atender a população do Município de Ribeirãozinho, das áreas urbanas e rurais.

Art. 9º O Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS ficará vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social e será gerido pelos membros do CGFHIS e sua presidência será exercida pelo Secretário Municipal de Assistência Social.

Art. 10. O Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS deverá ter dotação orçamentária própria.

Art. 11. Constituirão outros recursos do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social:

I - os provenientes das dotações do Orçamento Geral da União e do Estado e extra orçamentárias federais especialmente a ele destinados;

II - os créditos adicionais;

III - os provenientes do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) que lhe forem repassados;

IV - os provenientes da aplicação do IPTU progressivo, sobre a sua progressividade, da Outorga Onerosa do Direito de Construir e de Operações Consorciadas conforme os percentuais definidos e aprovados na Política Municipal de Habitação;

V - os provenientes de captações de recursos nacionais e internacionais, a fundo perdido, realizados pela Secretaria Municipal de Assistência Social e destinados especificamente para a Política Municipal de Habitação;

VI - os provenientes do Fundo de Amparo ao Trabalhador, que lhe forem repassados, nos termos e condições estabelecidos pelo respectivo Conselho Deliberativo;

VII - os provenientes do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social - FNHIS;

VIII - as doações efetuadas, com ou sem encargo, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras, assim como por organismos internacionais ou multilaterais;

IX - outras receitas previstas em Lei.

Art. 12. Os recursos do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS deverão ser destinados à:

I - adequação da infraestrutura em assentamentos de população de baixa e baixíssima renda;

II - aquisição de terrenos para programas de Habitação de Interesse Social;

III - produção de lotes urbanizados;

IV - produção de moradias em sistema de autoconstrução ou mutirões com base em análise técnica e financeira;

V - programas e projetos aprovados pelo CGFHIS;

VI - outros programas e projetos relacionados à questão habitacional, discutidas e aprovadas pelo CGFHIS.

Parágrafo único. Para fins da Política Municipal de Habitação - PMH, considera-se de baixíssima renda a família que recebe entre 0 (zero) a 50% (cinquenta por cento) salário-mínimo vigente no país e de baixa renda a que recebe de 50,01% (cinquenta e um centésimo por cento) salário-mínimo vigente no país a 02 (dois) salários-mínimos vigente no país. **Art. 13.** O público beneficiário dos recursos do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social, serão as famílias do município de Ribeirãozinho e Distritos com renda mensal de até 03 (três) salários mínimos vigentes no país.

Parágrafo único. Para ser enquadrado no *caput* deste artigo a família deverá comprovar que se encontra domiciliada e residindo no município de Ribeirãozinho há, pelo menos, 03 (três) anos. **Art. 14.** Constituem patrimônio do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS, além de suas receitas livres, outros bens móveis ou imóveis, inclusive títulos de crédito, adquiridos e destacados pela Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho para incorporação ao Fundo. **Art. 15.** A administração do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS, será exercida pelo Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - CGFHIS a quem competirá:

I - zelar pela correta aplicação dos recursos do Fundo, nos projetos e programas previstos nesta Lei e em sua regulamentação;

II - analisar e emitir parecer quanto aos programas que lhe forem submetidos;

III - acompanhar, controlar, avaliar e auditar a execução dos programas habitacionais em que haja alocação de recursos do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS;

IV - praticar os demais atos necessários à gestão dos recursos do Fundo e exercer outras atribuições que lhe forem conferidas em regulamento;

V - elaborar seu regimento interno.

Parágrafo único. O Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS ficará proibido de atuar como tomador de empréstimos.

CAPÍTULO III - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 16. O Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - CGFHIS, para o melhor desempenho de suas funções poderá solicitar ao Poder Executivo, à Secretaria Municipal de Assistência Social e às entidades de classe, a indicação de profissionais para prestar serviços de assessoria ao Conselho, sempre que se fizer necessário mediante prévia aprovação. **Art. 17.** A regulamentação das condições de acesso aos recursos do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS e as regras que regerão a sua operação, assim como as normas de controle, de tomada de prestação de contas e demais, serão definidas em ato do Poder Executivo, a partir de proposta oriunda do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - CGFHIS.

Art. 18. A Secretaria Municipal de Assistência Social exercerá função executiva no Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - CGFHIS, devendo garantir os meios necessários ao seu funcionamento.

Art. 19. O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 20. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, **revogando as demais disposições em contrário, em especial a Lei nº. 411 de 21 de junho de 2010.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho - MT, aos dezoito dias do mês de Outubro de 2024.

Ronivon Parreira das Neves

Prefeito Municipal

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2024**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2024****RIBEIRÃOZINHO FORMAÇÃO AUDIOVISUAL****EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA COMPLEMENTAR 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO) – ART. 6º Inciso III****ANEXO V****RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO****1. DADOS DO PROJETO**

Nome do projeto:

Nome do agente cultural proponente:

Nº do Termo de Execução Cultural

Vigência do projeto:

Valor repassado para o projeto:

Data de entrega desse relatório:

2. RESULTADOS DO PROJETO**2.1. Resumo:**

Descreva de forma resumida como foi a execução do projeto, destacando principais resultados e benefícios gerados e outras informações pertinentes.

2.2. As ações planejadas para o projeto foram realizadas?

- Sim, todas as ações foram feitas conforme o planejado.
- Sim, todas as ações foram feitas, mas com adaptações e/ou alterações.
- Uma parte das ações planejadas não foi feita.
- As ações não foram feitas conforme o planejado.

2.3. Ações desenvolvidas

Descreva as ações desenvolvidas, com informações detalhando ações, datas, locais, horários, etc. Fale também sobre a eventuais alterações nas atividades previstas no projeto, bem como os possíveis impactos nas metas acordadas.

2.4. Cumprimento das Metas

Metas integralmente cumpridas:

- META 1 [Descreva a meta, conforme consta no projeto apresentado]
- OBSERVAÇÃO DA META 1: [informe como a meta foi cumprida]

Metas parcialmente cumpridas (SE HOUVER):

- META 1 [Descreva a meta, conforme consta no projeto apresentado]
- Observações da Meta 1: [Informe qual parte da meta foi cumprida]
- Justificativa para o não cumprimento integral: [Explique porque parte da meta não foi cumprida]

Metas não cumpridas (se houver)

- Meta 1 [Descreva a meta, conforme consta no projeto apresentado]
- Justificativa para o não cumprimento: [Explique porque a meta não foi cumprida]

3. PRODUTOS GERADOS**3.1. A execução do projeto gerou algum produto?**

Exemplos: vídeos, produção musical, produção gráfica etc.

- Sim
- Não

3.1.1. Quais produtos culturais foram gerados?

Você pode marcar mais de uma opção. Informe também as quantidades.

- Publicação
- Livro
- Catálogo
- Live (transmissão on-line)

- () Vídeo
 () Documentário
 () Filme
 () Relatório de pesquisa
 () Produção musical
 () Jogo
 () Artesanato
 () Obras
 () Espetáculo
 () Show musical
 () Site
 () Música
 () Outros: _____

3.1.2. Como os produtos desenvolvidos ficaram disponíveis para o público após o fim do projeto?

Exemplos: publicações impressas, vídeos no YouTube?

3.2. Quais foram os resultados gerados pelo projeto?

Detalhe os resultados gerados por cada atividade prevista no Projeto.

3.2.1 Pensando nos resultados finais gerados pelo projeto, você considera que ele ...

(Você pode marcar mais de uma opção).

- () Desenvolveu processos de criação, de investigação ou de pesquisa.
 () Desenvolveu estudos, pesquisas e análises sobre o contexto de atuação.
 () Colaborou para manter as atividades culturais do coletivo.
 () Fortaleceu a identidade cultural do coletivo.
 () Promoveu as práticas culturais do coletivo no espaço em que foi desenvolvido.
 () Promoveu a formação em linguagens, técnicas e práticas artísticas e culturais.
 () Ofereceu programações artísticas e culturais para a comunidade do entorno.
 () Atuou na preservação, na proteção e na salvaguarda de bens e manifestações culturais.

4. PÚBLICO ALCANÇADO

Informe a quantidade de pessoas beneficiadas pelo projeto, demonstre os mecanismos utilizados para mensuração, a exemplo de listas de presenças. Em caso de baixa frequência ou oscilação relevante informe as justificativas.

5. EQUIPE DO PROJETO

5.1 Quantas pessoas fizeram parte da equipe do projeto?

Digite um número exato (exemplo: 23).

5.2 Houve mudanças na equipe ao longo da execução do projeto?

- () Sim () Não

Informe se entraram ou saíram pessoas na equipe durante a execução do projeto.

5.3 Informe os profissionais que participaram da execução do projeto:

| Nome do profissional/empresa | Função no projeto | CPF/CNPJ | Pessoa negra? | Pessoa indígena? | Pessoa com deficiência? | [INSERIR MAIS COLUNAS, SE NECESSÁRIO] |
|------------------------------|-------------------|--------------|---------------|------------------|-------------------------|---------------------------------------|
| Ex.: João Silva | Cineasta | 123456789101 | Sim/Não | Sim/Não | Sim/Não | |

6. LOCAIS DE REALIZAÇÃO

6.1 De que modo o público acessou a ação ou o produto cultural do projeto?

- () 1. Presencial.
 () 2. Virtual.
 () 3. Híbrido (presencial e virtual).

Caso você tenha marcado os itens 2 ou 3 (virtual e híbrido):

6.2 Quais plataformas virtuais foram usadas?

Você pode marcar mais de uma opção.

- Youtube
- Instagram / IGTV
- Facebook
- TikTok
- Google Meet, Zoom etc.
- Outros: _____

6.3 Informe aqui os links dessas plataformas:

Caso você tenha marcado os itens 1 e 3 (Presencial e Híbrido):

6.4 De que forma aconteceram as ações e atividades presenciais do projeto?

1. Fixas, sempre no mesmo local.
2. Itinerantes, em diferentes locais.
3. Principalmente em um local base, mas com ações também em outros locais.

6.5 Em que município o projeto aconteceu?

6.6 Em que área do município o projeto foi realizado?

Você pode marcar mais de uma opção.

- Zona urbana central.
- Zona urbana periférica.
- Zona rural.
- Área de vulnerabilidade social.
- Unidades habitacionais.
- Territórios indígenas (demarcados ou em processo de demarcação).
- Comunidades quilombolas (terra titulada, em processo de titulação, com registro na Fundação Palmares).
- Áreas atingidas por barragem.
- Território de povos e comunidades tradicionais (ribeirinhos, louceiros, cipozeiro, pequizeiros, vazanteiros, povos do mar etc.).
- Outros: _____

6.7 Onde o projeto foi realizado?

Você pode marcar mais de uma opção.

- Equipamento cultural público municipal.
- Equipamento cultural público estadual.
- Espaço cultural independente.
- Escola.
- Praça.
- Rua.
- Parque.
- Outros

7. DIVULGAÇÃO DO PROJETO

Informe como o projeto foi divulgado. Ex.: Divulgado no Instagram

8. CONTRAPARTIDA

Descreva como a contrapartida foi executada, quando foi executada e onde foi executada.

9. TÓPICOS ADICIONAIS

Inclua aqui informações relevantes que não foram abordadas nos tópicos anteriores, se houver.

10. ANEXOS

Junte documentos que comprovem que você executou o projeto, tais como listas de presença, relatório fotográfico, vídeos, depoimentos, entre outros.

Nome

Assinatura do Agente Cultural Proponente

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2024

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2024

RIBEIRÃOZINHO FORMAÇÃO AUDIOVISUAL

EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA COMPLEMENTAR 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO) – ART. 6º Inciso III

ANEXO I

CATEGORIAS DE APOIO

Neste edital, a **RIBEIRÃOZINHO FORMAÇÃO AUDIOVISUAL** refere-se ao apoio concedido para projeto que proponha palestra ou oficina qualificadoras que tenham como alvo profissionais, estudantes e interessados na área audiovisual no município de Ribeirãozinho – MT., com o objetivo promover o aprimoramento das habilidades técnicas, criativas e gerenciais dos profissionais, bem como estimular a formação de novos talentos.

1. RECURSOS DO EDITAL:

O presente edital possui valor total de **R\$ 2.417,37 (dois mil, quatrocentos e dezessete reais e trinta e sete centavos)**.

2. DESCRIÇÃO DO OBJETO:

O projeto deve prever a apresentação de uma palestra ou oficina, destinadas à comunidade cultural e à sociedade civil de Ribeirãozinho, abordando temas como: Pesquisa e Produção de Roteiro para Projetos de Audiovisual; Produção e Elaboração de Projetos; Direção de Fotografia e Iluminação Para Cinema e Vídeo; Captação de Áudio para Projetos de Audiovisual; Formação de Atores e Preparação de Elenco; e, Produção Audiovisual com Mídias Digitais.

A palestra ou oficina deve ser apresentada pelo próprio proponente ou por terceiro contratado para o serviço, desde que apresente saber na área, comprovado por meio de currículo, portfólio e certificados.

O proponente deverá apresentar a ementa da oficina, bem como o **plano de aula** contemplando ao menos 8 h/a (oito horas aulas) de oficina ou palestra com atividades teóricas e práticas e a data proposta para a sua realização.

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2024

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2024

RIBEIRÃOZINHO FORMAÇÃO AUDIOVISUAL

EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA COMPLEMENTAR 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO) – ART. 6º Inciso III

ANEXO II

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

1. DADOS DO PROPONENTE PESSOA FÍSICA:

Nome Completo:

Nome artístico ou nome social (se houver):

CPF:

RG:

Data de nascimento:

E-mail:

Telefone:

Endereço completo:

CEP:

Cidade:

Estado:

Você reside em quais dessas áreas?

- Zona urbana central
- Zona urbana periférica
- Zona rural
- Área de vulnerabilidade social
- Unidades habitacionais
- Territórios indígenas (demarcados ou em processo de demarcação)
- Comunidades quilombolas (terra titulada ou em processo de titulação, com registro na Fundação Palmares)
- Áreas atingidas por barragem
- Território de povos e comunidades tradicionais (ribeirinhos, louzeiros, cipozeiro, pequizeiros, vazanteiros, povos do mar etc.).

Pertence a alguma comunidade tradicional?

- Não pertencem a comunidade tradicional
- Comunidades Extrativistas
- Comunidades Ribeirinhas
- Comunidades Rurais

- Indígenas
- Povos Ciganos
- Pescadores(as) Artesanais
- Povos de Terreiro
- Quilombolas
- Outra comunidade tradicional

Gênero:

- Mulher cisgênero
- Homem cisgênero
- Mulher Transgênero
- Homem Transgênero
- Pessoa Não Binária
- Não informar

Raça, cor ou etnia:

- Branca
- Preta
- Parda
- Indígena
- Amarela

Você é uma Pessoa com Deficiência - PCD?

- Sim
- Não

Caso tenha marcado "sim", qual tipo de deficiência?

- Auditiva
- Física
- Intelectual
- Múltipla
- Visual

Qual o seu grau de escolaridade?

- Não tenho Educação Formal
- Ensino Fundamental Incompleto
- Ensino Fundamental Completo
- Ensino Médio Incompleto
- Ensino Médio Completo
- Curso Técnico Completo
- Ensino Superior Incompleto
- Ensino Superior Completo
- Pós Graduação Completo

Qual a sua renda mensal fixa individual (média mensal bruta aproximada) nos últimos 3 meses?

(Calcule fazendo uma média das suas remunerações nos últimos 3 meses. Em 2023, o salário mínimo foi fixado em R\$ 1.320,00.)

- Nenhuma renda.
- Até 1 salário mínimo
- De 1 a 3 salários mínimos
- De 3 a 5 salários mínimos
- De 5 a 8 salários mínimos
- De 8 a 10 salários mínimos
- Acima de 10 salários mínimos

Você é beneficiário de algum programa social?

- Não
- Bolsa família
- Benefício de Prestação Continuada
- Programa de Erradicação do Trabalho Infantil
- Garantia-Safra
- Seguro-Defeso
- Outro

Vai concorrer às cotas ?

- Sim () Não

Se sim. Qual?

- Pessoa negra
- Pessoa indígena

Qual a sua principal função/profissão no campo artístico e cultural?

- Artista, Artesão(a), Brincante, Criador(a) e afins.
- Instrutor(a), oficinairo(a), educador(a) artístico(a)-cultural e afins.
- Curador(a), Programador(a) e afins.
- Produtor(a)
- Gestor(a)
- Técnico(a)
- Consultor(a), Pesquisador(a) e afins.
- _____ Outro(a)s

2. DADOS DO PROJETO**Nome do Projeto:****Descrição do projeto**

(Na descrição, você deve apresentar informações gerais sobre o seu projeto. Algumas perguntas orientadoras: O que você realizará com o projeto? Porque ele é importante para a sociedade? Como a ideia do projeto surgiu? Conte sobre o contexto de realização.)

Objetivos do projeto

(Neste campo, você deve propor objetivos para o seu projeto, ou seja, deve informar o que você pretende alcançar com a realização do projeto. É importante que você seja breve e proponha entre três a cinco objetivos.)

Metas

(Neste espaço, é necessário detalhar os objetivos em pequenas ações e/ou resultados que sejam quantificáveis. Por exemplo: Realização de 06 oficinas de artes circenses; Confeção de 80 figurinos; 120 pessoas idosas beneficiadas.)

Perfil do público a ser atingido pelo projeto

(Preencha aqui informações sobre as pessoas que serão beneficiadas ou participarão do seu projeto. Perguntas orientadoras: Quem vai ser o público do seu projeto? Essas pessoas são crianças, adultas e/ou idosas? Elas fazem parte de alguma comunidade? Qual a escolaridade delas? Elas moram em qual local, bairro e/ou região? No caso de públicos digitais, qual o perfil das pessoas a que seu projeto se direciona?)

Medidas de acessibilidade empregadas no projeto

(Marque quais medidas de acessibilidade serão implementadas ou estarão disponíveis para a participação de pessoas com deficiência)

Acessibilidade arquitetônica:

- rotas acessíveis, com espaço de manobra para cadeira de rodas;
- piso tátil;
- rampas;
- elevadores adequados para pessoas com deficiência;
- corrimãos e guarda-corpos;
- banheiros femininos e masculinos adaptados para pessoas com deficiência;
- vagas de estacionamento para pessoas com deficiência;
- assentos para pessoas obesas;
- iluminação adequada;
- Outra _____

Acessibilidade comunicacional:

- () a Língua Brasileira de Sinais - Libras;
- () o sistema Braille;
- () o sistema de sinalização ou comunicação tátil;
- () a audiodescrição;
- () as legendas;
- () a linguagem simples;
- () textos adaptados para leitores de tela; e
- () Outra _____

Acessibilidade atitudinal:

- () capacitação de equipes atuantes nos projetos culturais;
- () contratação de profissionais com deficiência e profissionais especializados em acessibilidade cultural;
- () formação e sensibilização de agentes culturais, público e todos os envolvidos na cadeia produtiva cultural; e
- () outras medidas que visem a eliminação de atitudes capacitistas.

Informe como essas medidas de acessibilidade serão implementadas ou disponibilizadas de acordo com o projeto proposto.

Local onde o projeto será executado

Informe os espaços culturais e outros ambientes onde a sua proposta será realizada. É importante informar também os municípios e Estados onde ela será realizada.

Previsão do período de execução do projeto

Data de início:

Data final:

Temas das Oficinas Qualificadoras

Deve-se informar ao menos 6 (seis) oficinas qualificadoras usando com referência o Anexo I.

| N | TEMA DA OFICINA | H/A | NOME DO FACILITADOR | MINIBIO DO FACILITADOR |
|---|-----------------|-----|---------------------|------------------------|
| 1 | | | | |
| 2 | | | | |
| 3 | | | | |
| 4 | | | | |
| 5 | | | | |
| 6 | | | | |

Ementa de cada Oficina Qualificadora proposta

| N | TEMA DA OFICINA | EMENTA |
|---|-----------------|--------|
| 1 | | |
| 2 | | |
| 3 | | |
| 4 | | |
| 5 | | |
| 6 | | |

Equipe

Informe quais são os outros profissionais, além dos facilitadores das Oficinas Qualificadoras, que atuarão no projeto, conforme quadro a seguir:

| Nome do profissional/empresa | Função no projeto | CPF/CNPJ | Pessoa negra? | Pessoa indígena? | Pessoa com deficiência? | [INSERIR MAIS COLUNAS, SE NECESSÁRIO] |
|------------------------------|-------------------|--------------|---------------|------------------|-------------------------|---------------------------------------|
| Ex.: João Silva | Cineasta | 123456789101 | Sim/Não | Sim/Não | Sim/Não | |

Cronograma de Execução

Descreva os passos a serem seguidos para execução do projeto.

| Atividade Geral | Etapa | Descrição | Início | Fim | [INSERIR MAIS COLUNAS, SE NECESSÁRIO] |
|------------------|--------------|--|------------|------------|---------------------------------------|
| Ex: Comunica-ção | Pré-produção | Divulgação do projeto nos veículos de imprensa | 11/10/2023 | 11/11/2023 | |

Estratégia de divulgação

Apresente os meios que serão utilizados para divulgar o projeto. ex.: impulsionamento em redes sociais.

Contrapartida

Neste campo, descreva qual contrapartida será realizada, quando será realizada, e onde será realizada.

Projeto possui recursos financeiros de outras fontes? Se sim, quais?

(Informe se o projeto prevê apoios financeiro tais como cobrança de ingressos, patrocínio e/ou outras fontes de financiamento. Caso positivo, informe a previsão de valores e onde serão empregados no projeto.)

O projeto prevê a venda de produtos/ingressos?

(Informe a quantidade dos produtos a serem vendidos, o valor unitário por produto e o valor total a ser arrecadado. Detalhe onde os recursos arrecadados serão aplicados no projeto.)

3. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Preencha a tabela informando todas as despesas indicando as metas/etapas às quais elas estão relacionadas.

Deve haver a indicação do parâmetro de preço utilizado com a referência específica do item de despesa, conforme exemplo abaixo (Ex.: preço estabelecido no SALICNET, 3 orçamentos, etc).

| Descrição do item | Justificativa | Unidade de medida | Valor unitário | Quantidade | Valor total | Referência de preço |
|-------------------|--|-------------------|----------------|------------|-------------|---|
| Ex.: Fotógrafo | Profissional necessário para registro da oficina | Serviço | R\$1.100,00 | 1 | R\$1.100,00 | Salicnet – Oficina/workshop/seminário Audiovisual – Brasília – Fotografia Artística – Serviço |

4. DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS

Encaminhe junto a esse formulário os seguintes documentos:

Cópia do RG e do CPF;

Cópia do comprovante de endereço.

I TERMO ADITIVO I CONTRATO 101/2024

I TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°. 101/2024

PRIMEIRO TERMO ADITIVO ao contrato de Prestação de Serviços firmados entre a Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho – MT e ao Sr JOSÉ DONIZETE DE ALMEIDA-MEI, para os fins que especifica.

Pelo presente aditivo contratual, o Município de Ribeirãozinho - MT, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa a Rua São João, s/n, Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o n°. 15.943.434/0001-00, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Senhor **Ronivon Parreira das Neves**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado à Colônia Couto Magalhães, nesta cidade de Ribeirãozinho - MT, portador da Cédula de Identidade n°. 1133902-0 SJ/MT e CPF sob n.º 931.895.161-20, doravante denominado de CONTRATANTE, e ao Sr **JOSÉ DONIZETE DE ALMEIDA-MEI**, inscrito no CNPJ: 54.562.130/0001-47, portador da cédula de identidade 19640435164729 SSP-GO n° e CPF n° 592.798.001-59, residente e domiciliado na rua Dom Pedro I, s/n, centro-, em Ribeirãozinho – MT, doravante denominado de CONTRATADO, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao contrato 101/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do prazo e valor para execução de Serviços do Contrato originário n° 101/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E PRAZO

2.1 – Fica alterado o prazo de execução de serviços, sendo acrescido de 04 (quatro) meses. O prazo de vigência e valor do referido contrato começa a contar a partir do dia 20

de setembro de 2024 e vencendo no dia 31 de dezembro de 2024.

O valor global do contrato originário é de R\$ 10.824,00 (dez mil oitocentos e vinte e quatro reais), fica acrescido o valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), sendo pagas em 4 parcelas no valor de 2.000,00 (dois mil reais).

CLAUSULA TERCEIRA: DA JUSTIFICATIVA E DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1 – A prorrogação promovida por este Termo Aditivo se deve aos seguintes fatores;

3.1.1 – A Administração de sentiu na obrigação de promover a renovação do Contrato em epígrafe por razões econômicas e financeiras, visto que com a prestação de serviços qualificados indispensáveis para que o setor de Viação Obras e Serviços Urbanos continue atendendo a população, além de ser economicamente viável para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ AS DESPESAS

4.1 - As despesas decorrentes dos serviços licitados correrão por conta da Secretaria municipal de Viação Obras e Serviços Urbanos, a obedecer às seguintes dotações orçamentárias:

(194) 33.90.39.00.00.00

CLAUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1 - As demais cláusulas do contrato originário permanecem inalteradas;
5.2 - Fica eleito o Foro da Comarca de Barra de Garças, Estado de Mato Grosso, para dirimir dúvidas acaso surgidas em decorrência da execução do presente instrumento contratual.

E por estarem justos e contratados, as partes passam assinar o presente instrumento por si e/ou seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual teor e forma rubricados para todos os fins de direito na presença de 02 (duas) testemunhas.

Ribeirãozinho - MT, 20 de setembro de 2024.

Ronivon Parreira das Neves

Prefeito Municipal

Contratante

Jose Donizete de Almeida-MEI

Contratado

ELAYNE BENTO PARREIRA

Chefe da Procuradoria Municipal

OAB-MT 10214 B

Testemunhas:

Fernando Ribeiro do Nascimento Carla Cristina Macêdo

CPF: 040.775.741-45 CPF nº: 059.803.551-62

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2024

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2024

RIBEIRÃOZINHO FORMAÇÃO AUDIOVISUAL

EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA COMPLEMENTAR 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO) – ART. 6º Inciso III

ANEXO VI

DECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

(Para agentes culturais concorrentes às cotas étnico-raciais – negros ou indígenas)

Eu,

, CPF nº _____, RG nº _____, DECLARO para fins de participação no Edital (Nome ou número do edital) que sou _____ (informar se é NEGRO OU INDÍGENA).

Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação do edital e aplicação de sanções criminais.

NOME

ASSINATURA DO DECLARANTE

EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA COMPLEMENTAR 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO)

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2024

RIBEIRÃOZINHO FORMAÇÃO AUDIOVISUAL

EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA COMPLEMENTAR 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO) – ART. 6º Inciso III

Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados por meio da Lei Complementar nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo.

A Lei Paulo Gustavo viabiliza o maior investimento direto no setor cultural da história do Brasil e simboliza o processo de resistência da classe artística durante a pandemia de Covid-19, que limitou severamente as atividades do setor cultural.

É, ainda, uma homenagem a Paulo Gustavo, artista símbolo da categoria, vitimado pela doença.

As condições para a execução da Lei Paulo Gustavo foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a apoiar projetos apresentados pelos agentes culturais do município de Ribeirãozinho – MT.

Deste modo, o Município de Ribeirãozinho – MT, torna público o presente edital elaborado com base na Lei Complementar 195/2022, no Decreto 11.525/2023 e no Decreto 11.453/2023.

Na realização deste edital estão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas, fundamentado na previsão do Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023 (Decreto de Regulamentação da Lei Paulo Gustavo), em seus artigos 14, 15 e 16.

1. OBJETO

1.1 O objeto deste Edital é a seleção de 1 (um) projeto cultural para receber apoio financeiro para o planejamento, execução e realização da RIBEI-

RÃOZINHO FORMAÇÃO AUDIOVISUAL – na forma descrita no Anexo I, por meio da celebração de Termo de Execução Cultural, com o objetivo de incentivar a capacitação, formação, qualificação, circulação e consumo para o setor do audiovisual de Ribeirãozinho - MT.

2. VALORES

2.1 O valor total disponibilizado para este Edital é de **R\$ 2.417,37 (dois mil, quatrocentos e dezessete reais e trinta e sete centavos)** na forma descritas no Anexo I deste edital.

2.2 A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

PODER: 11 Secretaria Mun. de Cultura e Turismo

ÓRGÃO: 01 Gabinete do Secretario

FUNÇÃO: 13 Cultura

SUB FUNÇÃO: 392 Difusão Cultural

PROGRAMA: 6055 Geração da Cultura e Turismo

PROJETO/ATIVIDADE: 2159 – Manutenção e Encargos Lei Paulo Gustavo

DOTAÇÃO: 3.3.90.48.00 - OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS

2.3 Este edital poderá ser suplementado, caso haja interesse público e disponibilidade orçamentária suficiente.

3. QUEM PODE SE INSCREVER

3.1 Pode se inscrever no Edital qualquer agente cultural, pessoa física.

3.2 O proponente é o agente cultural responsável pela inscrição do projeto.

3.3 O proponente não pode exercer apenas funções administrativas no âmbito do projeto e deve exercer necessariamente a função de criação, direção, produção, coordenação, gestão artística ou outra função de destaque e capacidade de decisão no projeto.

3.2 Para este Edital o agente cultural deve ser Pessoa Física.

3.3 O proponente é o agente cultural responsável pela inscrição do projeto.

4. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER

4.1 Não pode se inscrever neste Edital, proponentes que:

I – Tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;

II - Sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e

III - sejam membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juizes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).

4.2 O agente cultural que integrar Conselho de Cultura poderá concorrer neste Edital para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no item 4.1.

4.3 A participação de agentes culturais nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital de que trata o subitem I do item 4.1.

5. COTAS

5.1 Ficam garantidas condições especiais na avaliação dos projetos de proponentes que se declararem negros (pretas e pardas) e indígenas.

5.2. Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão autodeclarar-se no ato da inscrição usando a auto declaração étnico-racial de que trata o Anexo VII.

5.3. Para fins de verificação da autodeclaração, serão realizados os seguintes procedimentos complementares:

I - Procedimento de heteroidentificação;

II - Solicitação de carta consubstanciada;

III - outras estratégias com vistas a garantir que as cotas sejam destinadas a pessoas negras (pretas e pardas).]

6. PRAZO PARA SE INSCREVER

6.1 - Para se inscrever no edital o preponente deve encaminhar toda documentação obrigatória relatada no item 7 do dia 18 de outubro de 2024, até o dia 26 de outubro de 2024 conforme cronograma constante no item 18.10 deste edital.

7. COMO SE INSCREVER

7.1 O proponente deve entregar a documentação obrigatória de que trata o item 7.2 na sede da Secretaria de Cultura e Turismo de Ribeirãozinho, situada na Rua São João, S/Nº – Centro –Ribeirãozinho – MT., CEP 78.613-000.

7.2 O proponente deve enviar a seguinte documentação para formalizar sua inscrição:

a) Formulário de inscrição (Anexo II) que constitui o Plano de Trabalho (projeto);

b) Currículo do proponente;

c) Documentos pessoais do proponente CPF e RG;

d) Mini currículo dos integrantes do projeto;

7.3 O proponente é responsável pela entrega das cópias dos documentos com qualidade visual.

7.4 Cada Proponente poderá concorrer neste edital com, no máximo 1(um) projeto.

7.5 Os projetos apresentados deverão conter previsão de execução não superior a 5 (cinco) meses.

7.6 O proponente deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos nos canais formais de comunicação.

7.7 As inscrições deste edital são gratuitas.

7.8 As propostas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

8. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DOS PROJETOS

8.1 O proponente deve preencher a planilha orçamentária presente no Formulário de Inscrição, informando como será utilizado o recurso financeiro recebido.

8.2 A estimativa de custos do projeto será prevista por categorias, sem a necessidade de detalhamento por item de despesa, conforme § 1º do art. 24 do Decreto 11.453/2023.

8.3 A compatibilidade entre a estimativa de custos do projeto e os preços praticados no mercado será avaliada pelos membros da Comissão de Seleção, de acordo com tabelas referenciais de valores, ou com outros métodos de verificação de valores praticados no mercado.

8.4 A estimativa de custos do projeto poderá apresentar valores divergentes das práticas de mercado convencionais na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas variáveis territoriais e geográficas e situações específicas, como a de povos indígenas, ribeirinhos, atingidos por barragens e comunidades quilombolas e tradicionais.

8.5 Os itens da planilha orçamentária poderão ser glosados, ou seja, vetados, total ou parcialmente, pela Comissão de Seleção, se, após análise,

não forem considerados com preços compatíveis aos praticados no mercado ou forem considerados incoerentes e em desconformidade com o projeto apresentado.

8.6 Caso o proponente discorde dos valores glosados (vetados) poderá apresentar recurso na fase de mérito cultural, conforme dispõe o item 12.8.

8.7 O valor solicitado não poderá ser superior ao valor máximo destinado a cada projeto, conforme Anexo I do presente edital.

9. ACESSIBILIDADE

9.1 Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), de modo a contemplar:

I - No aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;

II - No aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e

III - no aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

9.2 Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:

I - Adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;

II - Utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;

III - medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;

IV - Contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou

V - Oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

9.3 Os projetos devem prever obrigatoriamente medidas de acessibilidade, sendo assegurado para essa finalidade no mínimo 10% do valor total do projeto.

9.4 A utilização do percentual mínimo de 10% de que trata o item 9.3 pode ser excepcionalmente dispensada quando:

I - For inaplicável em razão das características do objeto cultural, a exemplo de projetos cujo objeto seja o desenvolvimento de roteiro e licenciamento de obra audiovisual; ou

II - Quando o projeto já contemplar integralmente as medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto cultural.

9.5 Para projetos cujo objeto seja a produção audiovisual, consideram-se integralmente cumpridas as medidas de acessibilidade de que trata o subitem II do item 9.4 quando a produção contemplar legendagem, legendagem descritiva, audiodescrição e LIBRAS - Língua Brasileira de Sinais.

9.6 O proponente deve apresentar justificativa para os casos em que o percentual mínimo de 10% é inaplicável.

10. CONTRAPARTIDA

10.1 Os agentes culturais contemplados neste edital deverão realizar contrapartida social a ser pactuada com a Administração Pública, incluída obrigatoriamente a realização de exposições gratuitas dos conteúdos selecionados, assegurados a acessibilidade de grupos com restrições e o direcionamento à rede de ensino da localidade.

10.2 As contrapartidas deverão ser informadas no Formulário de Inscrição e devem ser executadas até o dia 02 de setembro de 2024.

11. ETAPAS DO EDITAL

11.1 A seleção dos projetos submetidos a este Edital será composta das seguintes etapas:

I - Análise de mérito cultural dos projetos: fase de análise do projeto realizada por Comissão de Seleção; e

II - Habilitação: fase de análise dos documentos de habilitação do proponente, descritos no tópico 14.

12. ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL DOS PROJETOS

12.1 Entende-se por "Análise de mérito cultural" a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos neste edital.

12.2. Por análise comparativa compreende-se a análise não apenas dos itens individuais de cada projeto, mas de suas propostas, impactos e relevância em relação aos outros projetos inscritos na mesma categoria, sendo que a pontuação de cada projeto é atribuída em função desta comparação.

12.3 A análise dos projetos culturais será realizada por uma Comissão de Seleção formada por 3 (três) analistas a serem designados por meio de Portaria a ser publicada pela Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho.

12.4 A Comissão de Seleção será coordenada por membro indicado na Portaria descrita no item 12.3.

12.5. Os membros da Comissão de Seleção e respectivos suplentes ficam impedidos de participar da apreciação de projetos e iniciativas que estiverem em processo de avaliação nos quais:

I - Tenham interesse direto na matéria;

II - Tenham participado como colaborador na elaboração do projeto ou tenham participado da instituição proponente nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e

III - estejam litigando judicial ou administrativamente com o proponente ou com respectivo cônjuge ou companheiro.

12.6 O membro da comissão que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à referida Comissão, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

12.7. Para esta seleção serão considerados os critérios de pontuação estabelecidos no Anexo III.

12.8 Contra a decisão da fase de mérito cultural, caberá recurso destinado ao presidente da Comissão de Seleção.

12.9 Os recursos de que tratam o item 12.18 deverão ser apresentados no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

12.10 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

12.11 Após o julgamento dos recursos, o resultado final da análise de mérito cultural será divulgado no site da Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho no endereço <https://www.ribeiraozinho.mt.gov.br/site/>

13. REMANEJAMENTO DOS RECURSOS

13.1 Caso não sejam preenchidas todas as vagas deste edital, os recursos remanescentes poderão ser rateados igualmente entre os projetos selecionados.

14. ETAPA DE HABILITAÇÃO

14.1 Finalizada a etapa de análise de mérito cultural, o proponente do projeto contemplado deverá, no prazo de 3 (três) dias, apresentar os seguintes documentos:

I - Certidão negativa de débitos expedida pela Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho;

II - Certidão negativa da Receita Federal;

III - Cópia dos documentos pessoais com nº de RG e CPF; e

III - comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural.

14.2.1.1 A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:

I - pertencentes a comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;

II - Pertencentes a população nômade ou itinerante; ou

III - que se encontrem em situação de rua.

14.2 as certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.

14.3 contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso fundamentado e específico destinado ao presidente da Comissão de Seleção.

14.4. Os recursos de que trata o item 14.3 deverão ser apresentados no prazo de 3 dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação, não cabendo recurso administrativo da decisão após esta fase.

14.5 os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

14.6 Caso o proponente esteja em débito com o ente público responsável pela seleção e com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.

15. ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS

15.1 Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, conforme Anexo IV deste Edital, de forma presencial ou eletrônica.

15.2 O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e pela Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho contendo as obrigações dos assinantes do Termo.

15.3 Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá os recursos em conta bancária de sua titularidade em desembolso único.

15.4 A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento do apoio estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do proponente.

16. DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

16.1 Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas do Governo federal e do Município de Ribeirãozinho, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura disponível em <https://www.gov.br/cultura/pt-br/assuntos/lei-paul...> e pela Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho, disponível em <https://www.ribeiraozinho.mt.gov.br/site/>.

16.2 O material de divulgação dos projetos e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

16.3 O material de divulgação dos projetos deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, e não pode conter nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

17. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

17.1. Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como prestação de informação à administração pública, observarão o Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento), que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas as exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

17.2 O agente cultural deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto, conforme documento constante no Anexo V, devendo o Relatório Final de Execução do Objeto deve ser apresentado até 30 (trinta) dias a contar do fim da vigência do Termo de Execução Cultural.

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos proponentes. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações no endereço eletrônico <https://www.ribeiraozinho.mt.gov.br/site/> e nas mídias sociais oficiais.

18.O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no site <https://www.ribeiraozinho.mt.gov.br/site/>

18.3. Os casos omissos porventura existentes ficarão a cargo da Secretaria de Cultura e Turismo de Ribeirãozinho.

18.4 Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do proponente.

18.5 O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando o Município de Ribeirãozinho de qualquer responsabilidade civil ou penal.

18.6 O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais.

18.7 A inscrição implica no conhecimento e concordâncias dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

18.8 O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até 120 (cento e vinte) dias.

18.9 Compõem este Edital os seguintes anexos:

Anexo I - Categorias de apoio;

Anexo II - Formulário de Inscrição/Plano de Trabalho;

Anexo III - Critérios de seleção

Anexo IV - Termo de Execução Cultural;

Anexo V - Relatório de Execução do Objeto;

Anexo VI - Declaração étnico-racial

18.10 Os eventos do Edital seguirão o seguinte cronograma:

| CRONOGRAMA EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2024 RIBEIRÃOZINHO CURTAS | |
|---|-------------------------|
| ETAPA | PERÍODO |
| Publicação do edital e recebimento das inscrições | 21/10/2024 a 25/10/2024 |
| Prazo para impugnação do Edital | 26/10/2024 a 29/10/2024 |
| Análise de mérito cultural | 30/10/2024 a 01/11/2024 |
| Publicação do resultado da classificação preliminar | 04/11/2024 |
| Prazo para recursos | 04/11/2024 a 07/11/2024 |

| | |
|---|-------------------------|
| Publicação do resultado dos recursos e listagem final de classificação e selecionados | 10/11/2024 |
| Habilitação - encaminhamento de documentação pelo proponente | 10/11/2024 a 14/11/2024 |
| Assinatura do <i>Termo de Execução Cultural</i> | 14/11/2024 a 17/11/2024 |
| Pagamento dos recursos financeiros | 20/11/2024 a 23/11/2024 |

18.11 O Cronograma poderá ser alterado a qualquer tempo, considerando a prorrogação de datas, durante o processo desta Chamada.

18.12 Os casos omissos e as divergências decorrentes da interpretação deste Edital serão objeto de análise pela Secretaria de Cultura e Turismo de Ribeirãozinho.

Ribeirãozinho, 18 de Outubro de 2024

Ronivon Parreira das Neves

Prefeito

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2024

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2024

RIBEIRÃOZINHO FORMAÇÃO AUDIOVISUAL

EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA COMPLEMENTAR 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO) – ART. 6º Inciso III

ANEXO III

CRITÉRIOS UTILIZADOS NA AVALIAÇÃO DE MÉRITO CULTURAL

As comissões de seleção atribuirão notas de 0 a 10 pontos a cada um dos critérios de avaliação de cada projeto, conforme tabela a seguir:

| CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS | | |
|---------------------------|--|------------------|
| Identificação do Critério | Descrição do Critério | Pontuação Máxima |
| A | Qualidade do Projeto - Coerência do objeto, objetivos, justificativa e metas do projeto - A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se o conteúdo do projeto apresenta, como um todo coerência, observando o objeto, a justificativa e as metas, sendo possível visualizar de forma clara os resultados que serão obtidos. | 10 |
| B | Relevância da ação proposta para o cenário cultural do Município de Ribeirãozinho - A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se a ação contribui para o enriquecimento e valorização da cultura do município de Ribeirãozinho. | 10 |
| C | Aspectos de integração comunitária na ação proposta pelo projeto - considera-se, para fins de avaliação e valoração, se o projeto apresenta aspectos de integração comunitária, em relação ao impacto social para a inclusão de pessoas com deficiência, idosos e demais grupos em situação de histórica vulnerabilidade econômica/social. | 10 |
| D | Coerência da planilha orçamentária e do cronograma de execução as metas, resultados e desdobramentos do projeto proposto - A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica do projeto sob o ponto de vista dos gastos previstos na planilha orçamentária, sua execução e a adequação ao objeto, metas e objetivos previstos. Também deverá ser considerada para fins de avaliação a coerência e conformidade dos valores e quantidades dos itens relacionados na planilha orçamentária do projeto. | 10 |
| E | Coerência do Plano de Divulgação ao Cronograma, Objetivos e Metas do projeto proposto - A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica e comunicacional com o público alvo do projeto, mediante as estratégias, mídias e materiais apresentados, bem como a capacidade de executá-los. | 10 |
| F | Compatibilidade da ficha técnica com as atividades desenvolvidas - A análise deverá considerar a carreira dos profissionais que compõem o corpo técnico e artístico, verificando a coerência ou não em relação as atribuições que serão executadas por eles no projeto (para esta avaliação serão considerados os currículos dos membros da ficha técnica). | 05 |

| | | |
|-------------------------|---|-----------|
| G | Trajectoria artística e cultural do proponente - Será considerado para fins de análise a carreira do proponente, com base no currículo e comprovantes enviadas juntamente com a proposta | 05 |
| H | Contrapartida - Será avaliado o interesse público da execução da contrapartida proposta pelo agente cultural | 05 |
| PONTUAÇÃO TOTAL: | | 65 |

Além da pontuação acima, o proponente pode receber bônus de pontuação, ou seja, uma pontuação extra, conforme critérios abaixo especificados:

| PONTUAÇÃO BÔNUS PARA PROPONENTES PESSOAS FÍSICAS | | |
|---|--|-------------------------|
| Identificação do Ponto Extra | Descrição do Ponto Extra | Pontuação Máxima |
| I | Proponentes do gênero feminino | 5 |
| J | Proponentes negros e indígenas | 20 |
| K | Proponentes com deficiência | 5 |
| L | Proponente residente em regiões de menor IDH | 5 |
| PONTUAÇÃO EXTRA TOTAL | | 35 PONTOS |

A pontuação final de cada candidatura será a média das notas atribuídas individualmente por cada membro da comissão de seleção.

Os critérios gerais são eliminatórios, de modo que, o agente cultural que receber pontuação 0 em algum dos critérios será desclassificado do Edital.

Os bônus de pontuação são cumulativos e não constituem critérios obrigatórios, de modo que a pontuação 0 em algum dos pontos bônus não desclassifica o proponente.

Em caso de empate, serão utilizados para fins de classificação dos projetos a maior nota nos critérios de acordo com a ordem abaixo definida: A, B, C, D, E, F, G, H respectivamente.

Caso nenhum dos critérios acima elencados seja capaz de promover o desempate serão adotados critérios de desempate na ordem a seguir: proponente com maior idade e sorteio.

Serão considerados aptos os projetos que receberem nota final igual ou superior a 50 pontos.

Serão desclassificados os projetos que:

I - receberam nota 0 em qualquer dos critérios obrigatórios;

II - apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

A falsidade de informações acarretará desclassificação, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanções administrativas ou criminais.

LEI Nº 881, DE 18 DE OUTUBRO DE 2024.

AUTORIZA A DESAPROPRIAÇÃO DE ÁREAS DE TERRAS LOCALIZADAS NO DISTRITO COLÔNIA COUTO MAGALHÃES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃOZINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, Senhor **RONIVON PARREIRA DAS NEVES**, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Estadual e a Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER a toda população do município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a desapropriar de maneira amigável, a área de terras sem registro no Cartório de Registro de Imóveis, a seguir descrita, tendo como possuidora a Sra. Rosa Carmen Arce Sanabria, inscrita no CPF sob o nº. 318.628.531-34, situada na Colônia Couto Magalhães, no total de 1.262,50 m² (mil, duzentos e sessenta e dois metros e cinquenta centímetros quadrados), a título de justa indenização por desapropriação amigável, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil

reais), conforme laudo de avaliação da Comissão de Avaliação do Poder Executivo, com as seguintes discriminações:

I - Área do Lote 03 : Um lote de terras situado na zona Rural da cidade de Ribeirãozinho – MT, com área de 1.262,50 m², dentro dos seguintes limites:

| Area | Dimensão | Confrontante |
|--|-----------------------|--------------------|
| Lote 03 Quadra 01 Area 1.262,50 m² | Frente 36,00 m | Rua 09 |
| | Fundo 20,00 m | Area da prefeitura |
| | Lado Direito 44,00 m | Lote 02 |
| | Lado Esquerdo 51,00 m | Rua 03 |

Art. 2º – Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a desapropriar de maneira amigável, a área de terras sem registro no Cartório de Registro de Imóveis, a seguir descrita, tendo como possuidor o Sr. Marcos Leandro Konzen, inscrito no CPF sob o nº. 020.375.191-41, situada na Colônia Couto Magalhães, no total de 2.730,31 m² (dois mil, setecentos e trinta virgula trinta e um metros quadrados), a título de justa indenização por desapropriação amigável, no valor limite da importância de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme laudo de avaliação da Comissão de Avaliação do Poder Executivo, com as seguintes discriminações:

I - Área do Lote 05 : Um lote de terras situado na zona Rural da cidade de Ribeirãozinho – MT, com área de 1.800,00 m², dentro dos seguintes limites:

| Area | Dimensão | Confrontante |
|--|-----------------------|---------------------|
| Lote 05 Quadra 04 Area 1.800,00 m² | Frente 30,00 m | Av. Couto Magalhães |
| | Fundo 30,00 m | Lote 19 |
| | Lado Direito 60,00 m | Lote 04 |
| | Lado Esquerdo 60,00 m | Lote 06 |

Art. 3º – Destina-se, as áreas descritas nos artigos anteriores, para a construção de 06 (seis) casas populares na Colônia Couto Magalhães, neste município.

Art. 4º – As despesas inerentes à execução desta lei correm à conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 5º – As Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho - MT, aos dezoito dias do mês de Outubro de 2024.

Ronivon Parreira das Neves

Prefeito Municipal

LEI Nº 880, DE 18 DE OUTUBRO DE 2024.

“ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº. 855, DE 26 DE MARÇO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃOZINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, Senhor **RONIVON PARREIRA DAS NEVES**, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Estadual e a Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER a toda população do município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o *caput* do art. 1º da Lei Municipal nº. 855/2024, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Fica autorizado a construção de até 25 (vinte e cinco) casas populares, no Distrito Colônia Couto Magalhães, de acordo com a planta baixa em anexo à presente Lei, destinada à família de baixa renda.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho - MT, aos dezoito dias do mês de Outubro de 2024.

Ronivon Parreira das Neves

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 347, DE 18 DE OUTUBRO DE 2024. "EXONERA
JHESSY MALONE DA CONCEIÇÃO, NO CARGO EM COMISSÃO."**

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais especificamente de acordo com a Lei Orgânica Municipal, em consonância com a Lei nº 456/2008.

RESOLVE:

Artigo 1º - Exonerar **JHESSY MALONE DA CONCEIÇÃO**, portadora do CPF nº XXX.452.101-XX, no Cargo em Comissão de Controle Interno, Lotada no Gabinete do Prefeito.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da respectiva dotação inserida na Lei Orçamentária Anual – LOA, respeitadas as disposições constantes na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, vigentes no exercício financeiro em curso.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Rio Branco-MT, em 18 de outubro de 2024.

Luiz Carlos

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE

**PROCURADORIA MUNICIPAL
PORTARIA 086 - 2024**

PORTARIA Nº 086/2024,

de 15 de outubro de 2024.

Dispõe sobre a designação de servidor responsável pela alimentação do Sistema Geo-obras do TCE/MT e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Rosário Oeste/MT, **ALEX STEVES BERTO**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica a servidora Telma Botelho da Silva, matrícula nº 32332, coordenadora da divisão de convênios, designada como responsável pela alimentação do sistema Geo-Obras do TCE/MT, em cumprimento à Resolução Normativa 14/2021 TCE/MT.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Rosário Oeste/MT, 15 de outubro de 2024.

ALEX STEVES BERTO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 128/2024 DE 18 DE OUTUBRO DE 2024**

PORTARIA N.º 128/2024 DE 18 DE OUTUBRO DE 2024**CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES AO SERVIDOR QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, exaradas no art. 49 inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO: a conclusão dos respectivo período aquisitivo e o requerimento dos servidor abaixo relacionados;**RESOLVE:**

Art. 1º - Conceder férias regulamentares aos servidores municipais abaixo relacionados, com o respectivo período aquisitivo, bem como o período de gozo de férias especificado:

| Nome do Servidora | Período aquisitivo | Período de gozo de férias |
|----------------------------|--------------------|---------------------------|
| ORLANDO MARCELINO DA SILVA | 2023/2024 | 01/10/2024 a 30/10/2024 |

Art. 2º - Caberá aos órgãos e unidades competentes do Poder Executivo proceder às anotações/registros pertinentes e, as providências na substituição dos Servidores acima citados, se forem imprescindíveis e inadiáveis bem como efetuar o pagamento devido, na forma da Legislação que disciplina a matéria em vigor, observando o disposto no art. 83 da Lei Municipal n.º 069, de 28 de maio de 1993, como seus parágrafos no que couber.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias no corrente exercício, do mês de Outubro de 2024, se necessárias, na forma da Legislação específica que rege a matéria em vigor.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu - MT, 18 de Outubro de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA

PREFEITO

**RECURSOS HUMANOS
TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO Nº 006/2024 PROCESSO
DE ESTAGIO 01/2024**

TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO Nº 006/2024**PROCESSO DE ESTAGIO 01/2024**

Objeto: Termo de Estágio por prazo determinado – nº 003/2024 DO PROCESSO Estágio 001-2024, no cargo de Estágio em: **AUXILIAR ADMINISTRATIVO**, em face da necessidade temporária dos serviços desta qualificação técnica, haja vista que a administração pública tem permissivo legal da Lei Federal nº 11.788/2008, e Lei Municipal 589/2017, que autoriza a contratação de Estagiários, Homologado pelo DECRETO N.º 49/2024, DE 21 DE JUNHO DE 2024.

ESTAGIARIO: Santiago Câmara Grigato

LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento

CARGA HORARIA SEMANAL: 30 horas

CPF: n.º 049.***.***.82

Período: 21/10/2024 a 21/10/2025.

Valor: o contratado receberá a quantia de R\$ 706,00 (Setecentos e seis reais) como salário base, pagos em moeda corrente nacional, na mesma data dos demais servidores.

MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA

CPF nº 609.***.***-53

Prefeito/Contratante

Santiago Câmara Grigato

ESTAGIÁRIO

CPF: 049.***.***.82

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 127/2024 DE 17 DE OUTUBRO DE 2024

PORTARIA N.º 127/2024 DE 17 DE OUTUBRO DE 2024

CONCEDE VERBA DE LOCOMOÇÃO NA CIRCUNSCRIÇÃO DO MUNICÍPIO AOS SERVIDORES QUE MENCIONA E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Salto do Céu, Estado de Mato Grosso, Srº Mauto Teixeira Espíndola, no uso de suas atribuições legais, exaradas no Art. 3º da Lei Municipal nº 513 de 20 de Janeiro de 2015.

CONSIDERANDO: A Comunicação Interna Nº 32/2024 e seus respectivos relatórios anexos e assinados, expedido pela Secretaria Municipal de Educação, datado em 17 de Outubro de 2024.

CONSIDERANDO: A Comunicação Interna Nº 516/2024 e seus respectivos relatórios de atividade em anexo assinados, expedidos pela Secretaria Municipal de Obras e Transporte Urbanos, Dados em 16 de Outubro de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Pagamento de Verba de Locomoção aos Servidores realizaram atribuições na Zona Rural do Município.

| Servidor | Cargo | Período | Porcentagem | Lotação |
|-------------------------------|---|------------------------|-------------|-----------------------|
| DIVALDO PINHEIRO DE SOUZA | OPERADOR DE ESCAVADEIRA HIDRAULICA (PC) | Outubro do ano de 2024 | 30% | Sec. Mun. de Obras |
| EVANDRO MARCIO DUTRA | OP. DE MOTO NIVELADORA | Outubro do ano de 2024 | 30% | Sec. Mun. de Obras |
| JULIO DOS REIS FERREIRA | MOTORISTA VEICULO LEVE/PESADO | Outubro do ano de 2024 | 30% | Sec. Mun. de Obras |
| SEBASTIÃO LOPES ALVES | OPERADOR DE PÁ CARREGADEIRA | Outubro do ano de 2024 | 30% | Sec. Mun. de Obras |
| VALDINEI CARDOSO DOS SANTOS | MOTORISTA VEICULO LEVE/PESADO | Outubro do ano de 2024 | 30% | Sec. Mun. de Obras |
| CESAR AUGUSTO RIBEIRO FLAMINI | MOTORISTA VEICULO LEVE/PESADO | Outubro do ano de 2024 | 45% | Sec. Mun. de Educação |
| JOSÉ CARDOSO MENDES | MOTORISTA VEICULO LEVE/PESADO | Outubro do ano de 2024 | 30% | Sec. Mun. de Obras |
| FLORISVALDO KUSTER PREISIGKE | MOTORISTA VEICULO LEVE/PESADO | Outubro do ano de 2024 | 45% | Sec. Mun. de Educação |
| SANDRO SALLES DA LUZ | MOTORISTA VEICULO LEVE/PESADO | Outubro do ano de 2024 | 45% | Sec. Mun. de Educação |
| LIDIOMAR ESTEVES DOS SANTOS | OP. DE MOTO NIVELADORA | Outubro do ano de 2024 | 30% | Sec. Mun. de Obras |

Art. 2º - A verba de Locomoção, ora concedida, será acrescida juntamente ao Salário Base do mês de Outubro do corrente Ano.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias no corrente exercício, suplementadas, se necessário, na forma da Legislação específica que rege a matéria em vigor.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu - MT, 17 de Outubro de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.

MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

PORTARIA Nº 284/2024

PORTARIA Nº 284/2024

DATA: 17 DE OUTUBRO DE 2024.

SÚMULA: Nomeia em caráter efetivo, as Candidatas Aprovadas e Classificadas no Concurso Público 001/2022 do Município de Santa Carmem, para o cargo que especifica.

RODRIGO AUDREY FRANTZ, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CARMEM, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E:

Art. 1º – Nomeia em caráter efetivo, as Candidatas Aprovadas e Classificadas no Concurso Público 001/2022 do Município de Santa Carmem, para os cargos que segue:

CARGO/FUNÇÃO: AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS

| CLAS. | Nº INSC. | NOME |
|-------|----------|-----------------------------|
| 12º | 816 | VILMA GARCIA SIMÕES BRANDÃO |

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

ESTADO DE MATO GROSSO

EM, 17 DE OUTUBRO DE 2024.

Registre-se e Publique-se

RODRIGO AUDREY FRANTZ

Prefeito Municipal

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO/CRENCIAMENTO Nº 19/2024

Processo Administrativo Licitatório nº 362/2024

OBJETO: O Município de Santa Carmem/MT, Comunica aos interessados a abertura do presente edital de chamamento público para credenciamento de pessoa jurídica destinado a comunica aos interessados a abertura do credenciamento de empresas interessadas para a prestação de serviço de agente de vigilância e Manutenção, conforme termo de referência. O credenciamento será executado em conformidade com as normas gerais da Lei Federal nº 14.133/2021, art. 79 I

I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas, solicitados de acordo com a demanda aberta.

Contendo as disposições previstas no Decreto Municipal nº 71/2023 aplicáveis ao procedimento.

JUSTIFICATIVA:

A contratação de um AGENTE DE VIGILANCIA E MANUTENÇÃO é essencial para garantir a qualidade do atendimento prestado no Pronto Atendimento Lucia Frantz que oferece atendimento 24 hrs de urgência e emergência aos usuários, que é fundamental para o cumprimento da missão da nossa instituição de oferecer cuidados de saúde humanizados e eficientes. Dentre a necessidade da contratação se faz devido a profissional concursada ter pedido exoneração devido motivos pessoais, como tínhamos um seletivo vigente fizemos o chamamento dos aprovados, mas não tivemos êxito até pelo motivo de outras secretarias também precisarem, sendo assim e não havendo mais aprovados no seletivo e tendo urgência na contratação de um profissional para suprir a necessidade da Secretaria de Saúde, no Pronto Atendimento Lucia Frantz é necessário abertura de chamamento público para credenciamento deste profissional.

CONDIÇÕES PARA CRENCIAMENTO:

As empresa interessadas em prestar os serviços do objeto deste credenciamento, deverão retirar o edital, analisar o mesmo e entregar os documentos indicados no local abaixo indicado.

PERÍODO DE CREDENCIAMENTO: O credenciamento será aberto a partir do dia 30/10/2024 permanecerá aberto até a publicação do fechamento do mesmo. **LOCAL:** O credenciamento deverão ser entregues na sede da Prefeitura Municipal de Santa Carmem/MT, situado na avenida Santos Dumont, 491, Centro, das 07:30 as 12:30 horas (horário de Mato Grosso).

SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Saúde.

Santa Carmem/MT, 21 de Outubro de 2024

Marceli Salete Tafarel

Agente de contratação

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 38/2024

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 70/2024

Processo Administrativo Licitatório N° 361/2024

O MUNICIPIO DE SANTA CARMEM - MT, por intermédio de sua PREGOEIRA OFICIAL, designado pela Portaria N° 01/2024, de 03 de janeiro de 2024, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, do tipo menor preço por item, objetivando o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE UNIDADE MÓVEL VETERINÁRIA PARA CASTRAÇÃO DE ANIMAIS DE PEQUENO PORTE, MONTADO EM UM TRAILER SEMIRREBOQUE (CASTRAMÓVEL), COM TODAS AS INSTALAÇÕES, MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SANTA CARMEM – MT**, conforme descrito nesse edital e seus anexos, e nos termos da Lei Federal n° 14.133, de 1° de abril de 2021, e dos Decretos Municipais n° 70/2023, 73/2023, 74/2023 e 76/2023, 05/2024. A sessão virtual do pregão eletrônico será realizada no seguinte endereço: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>, **05 de novembro de 2024, às 08h30min (horário de Brasília/DF), podendo as propostas serem enviadas até às 08h20min (horário de Brasília/DF)**. Santa Carmem/MT, 21 de Outubro de 2024.

Maitê Sehnem

Agente de Contratação - Pregoeira

Portaria n° 01/2024

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 94/2024

Processo Administrativo Licitatório n° 360/2024

TERMO DE RATIFICAÇÃO

ASSUNTO: Credenciamento de profissionais para Prestação de serviço como Instrutor para confecção de pintura em tecido, conforme item 02 do edital.

Item 01 - Prestação de serviço como Instrutor para confecção de pintura em tecido.

EMPRESA/PESSOA JURIDICA CREDENCIADA: ROSILDA NEVES PINTEIRO

CPF: 835.615.362-04

VALOR TOTAL: R\$ 1.005,00 (um mil e cinco reais)

Tendo em vista que as justificativas do solicitante foram acatadas, bem como, o interesse da Administração noticiado e a Inexigibilidade de Licitação reconhecida pelo parecer favorável da assessoria jurídicas e administrativas, exarado no Processo de Inexigibilidade n° 94/2024 de 18/10/2024, que acolho, RATIFICO a validade do ato para contratação da a **Sr.ª Rosilda Neves Pinteiro**, forma do previsto A Lei Federal 14.133 de 01.04.2021 e suas posteriores alterações, atendendo ao preceito contido nos termos do artigo 74, a saber: *Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição (...);*

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

Em conformidade art. 79 I e das disposições previstas no Decreto Municipal n° 71/2023 aplicáveis ao procedimento.

Publique-se esta ratificação. Providencie a reserva dos recursos para efetivação de pagamentos.

Prefeitura de Santa Carmem, em 18 de outubro de 2024.

RODRIGO AUDREY FRANTZ

Prefeito Municipal

EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 21/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO 05/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO N° 24/2024

OBJETO: O VALOR DO PRESENTE ADITIVO SERÁ UTILIZADO REFERENTE ÀS DESPESAS COM EXAMES DE LABORATÓRIO.

CONTRATADO: CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM/MT

VALOR TOTAL DO ADITIVO: R\$ 38.666,72 (trinta e oito mil, seiscentos e sessenta e seis reais e setenta e dois centavos)

VALOR GLOBAL: R\$ 1.960.761,91 (um milhão, novecentos e sessenta mil, setecentos e sessenta e um reais e noventa e um centavos).

Data de Assinatura: 16/10/2024

Procurador Jurídico: Adriano Bulhões dos Santos

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU

RECURSOS HUMANOS DECRETO MUNICIPAL N°064/2024

DECRETO MUNICIPAL N°064/2024 DE 06 DE SETEMBRO DE 2024

“DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR EM CARGO DE COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Prefeita do Município de Santa Cruz do Xingu, Estado de Mato Grosso, a **sra. JORAILDES SOARES DE SOUSA**, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, e;

CONSIDERANDO o pedido de exoneração entregue ao Departamento de Recursos Humanos pelo servidor Leandro da Silva Silva;

RESOLVE:

Art. 1° - Fica exonerado o servidor comissionado, o Sr. **LEANDRO DA SILVA SILVA**, inscrito no CPF sob o N°. **042.093.392-10**, lotado no cargo de **COORDENADOR DE DEPARTAMENTO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER**, na Secretária de Cultura, Esporte e Lazer do Município de Santa Cruz do Xingu – MT.

Art. 2° - O servidor citado foi nomeado via Decreto Municipal N°031/2022 de 16 de março de 2022.

Art. 3° - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e em especial o Decreto Municipal N°031/2022 de 16 de março de 2022.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

DE 06 DE SETEMBRO DE 2024.

REGISTRE-SE;

PUBLIQUE-SE;

E CUMpra-SE.**JORAILDES SOARES DE SOUSA****PREFEITA MUNICIPAL****RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº0290/SAD/2024****PORTARIA Nº0290/SAD/2024 DE 16 DE OUTUBRO DE 2024****“DISPÕE SOBRE ELEVAÇÃO DE NÍVEL DOS SERVIDORES EFETIVOS DA ADMINISTRAÇÃO GERAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU – MT”.**

A Prefeita do Município de Santa Cruz do Xingu, Estado de Mato Grosso, a **Sra. JORAILDES SOARES DE SOUSA**, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, baixa a seguinte **PORTARIA**:

Art. 1º - Fica concedida a **ELEVAÇÃO DE NÍVEL** para os servidores efetivos do Município de Santa Cruz do Xingu – MT relacionados na tabela abaixo, em conformidade com o Plano de Carreira dos Profissionais da Administração Geral, e de acordo com a Lei Complementar nº014/2016.

| NOME DOS SERVIDORES | CARGO | MATRÍCULA | ELEVAÇÃO DE NÍVEL |
|---------------------------------|-----------------------------|-----------|----------------------------|
| DYEISSONN CORREA LEITE | TÉC. ADMINISTRATIVO ESCOLAR | 676 | Nível 1,09 para Nível 1,10 |
| LAURA VICUNHA GOMES DE OLIVEIRA | TÉCNICO DE ENFERMAGEM | 548 | Nível 1,11 para Nível 1,12 |
| PEDRO NICOLAU LINCK | TÉCNICO EM AGROPECUARIA | 739 | Nível 1,07 para Nível 1,08 |

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL.

EM 16 DE OUTUBRO DE 2024.

REGISTRE-SE;**PUBLIQUE-SE;****E CUMpra-SE.****JORAILDES SOARES DE SOUSA****PREFEITA MUNICIPAL****RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 0294/SAD/2024****PORTARIA Nº 0294/SAD/2024 DE 17 DE OUTUBRO DE 2024****“DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CANDIDATO APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO PARA INGRESSO NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL”.**

JORAILDES SOARES DE SOUSA, Prefeita do Município de Santa Cruz do Xingu, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial nos termos do art. 66, VI e art. 90, II, “a”, da lei orgânica municipal e;

Considerando a realização de Concurso Público Municipal para provimento de cargos efetivos no município de Santa Cruz do Xingu/MT, nos termos do edital nº 001/2024 de 27 de março de 2024;

Considerando a homologação do referido Concurso Público, através do **DECRETO Nº042/2024 de 17 de junho de 2024**;

Considerando a existência de vagas nos Órgãos da Administração Municipal;

Considerando a necessidade de convocação da candidata aprovada, nos termos do Edital nº 005/2024 de 15 de agosto de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeada a Sra. **GABRIELA ISADORA DE MATTOS BIGATON MIGUEL**, portadora do CPF sob o Nº **058.627.271-24**, sob a matrícula Nº **1085**, para exercício do cargo de **TÉCNICO(A) ADMINISTRATIVO(A)**.

Art. 2º - A referida servidora ficará lotada na Secretaria Municipal de Administração, Departamento Nº 03/001 – Departamento de Administração Geral, na cidade de Santa Cruz do Xingu / MT.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal, Santa Cruz do Xingu/MT, em 17 de outubro de 2024.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

JORAILDES SOARES DE SOUSA**PREFEITA MUNICIPAL****RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 0295/SAD/2024****PORTARIA Nº 0295/SAD/2024 DE 17 DE OUTUBRO DE 2024****“DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CANDIDATO APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO PARA INGRESSO NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL”.**

JORAILDES SOARES DE SOUSA, Prefeita do Município de Santa Cruz do Xingu, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial nos termos do art. 66, VI e art. 90, II, “a”, da Lei Orgânica Municipal e;

Considerando a realização de Concurso Público Municipal para provimento de cargos efetivos no Município de Santa Cruz do Xingu/MT, nos termos do Edital Nº 001/2024 de 27 de março de 2024;

Considerando a homologação do referido Concurso Público, através do **DECRETO Nº042/2024 de 17 de junho de 2024**;

Considerando a existência de vagas nos Órgãos da Administração Municipal;

Considerando a necessidade de convocação do candidato aprovado, nos termos do Edital de Convocação Nº 005/2024 de 15 de agosto de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeado o sr. **SERGIO ALVES DOS SANTOS**, portador do CPF sob o Nº. **750.955.301-63**, sob a matrícula Nº **1086**, para exercício do cargo de **PEDREIRO**.

Art. 2º - O referido servidor ficará lotado na Sede da Secretaria Municipal de Obras, Departamento nº 09/001 - OBRAS, na cidade de Santa Cruz do Xingu / MT.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal, Santa Cruz do Xingu/MT, em 17 de outubro de 2024.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

JORAILDES SOARES DE SOUSA**PREFEITA MUNICIPAL****RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº0289/SAD/2024****PORTARIA Nº0289/SAD/2024 DE 16 DE OUTUBRO DE 2024**

“DISPÕE SOBRE ELEVAÇÃO DE NÍVEL DOS SERVIDORES EFETIVOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU – MT”.

A Prefeita do Município de Santa Cruz do Xingu, Estado de Mato Grosso, a **Sra. JORAILDES SOARES DE SOUSA**, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal baixa a seguinte **PORTARIA**:

Art. 1º - Fica concedida a **ELEVAÇÃO DE NÍVEL**, em conformidade com o Plano de Carreira dos Profissionais da Educação do Município de Santa Cruz do Xingu-MT, para os servidores relacionados na tabela abaixo.

| NOME DO SERVIDOR | CARGO | MATRÍCULA | ELEVAÇÃO DE NÍVEL |
|---------------------------|------------------------------|-----------|----------------------------|
| TELMA KATIA DOS SANTOS | PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL | 517 | Nível 1,04 para Nível 1,05 |
| REGIANE A. SOUSA SANTOS | MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL | 531 | Nível 1,04 para Nível 1,05 |
| IDALINA B. M. COSTA | PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL | 518 | Nível 1,04 para Nível 1,05 |
| IVANY LIMA DE ALMEIDA | PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL | 519 | Nível 1,04 para Nível 1,05 |
| LILIANE CRISTINA FEDRIGO | PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL | 539 | Nível 1,04 para Nível 1,05 |
| LUCELIA FERREIRA LINDOLFO | PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL | 520 | Nível 1,04 para Nível 1,05 |
| ROBES LUIZ DOS SANTOS | PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL | 523 | Nível 1,04 para Nível 1,05 |
| ROMILDA PINTO FIGUEREDO | PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL | 533 | Nível 1,04 para Nível 1,05 |
| TACIANA L. LINK LINDOLFO | PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL | 524 | Nível 1,04 para Nível 1,05 |

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL.

EM 16 DE OUTUBRO DE 2024.

REGISTRE-SE;

PUBLIQUE-SE;

E CUMPRA-SE.

JORAILDES SOARES DE SOUSA

PREFEITA MUNICIPAL

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº0288/SAD/2024**

PORTARIA Nº0288/SAD/2024 DE 16 DE OUTUBRO DE 2024

“DISPÕE SOBRE O RETORNO DO SERVIDOR EM CARGO EFETIVO APÓS GOZO DE LICENÇA PARA ATIVIDADE POLÍTICA, NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU – MT”.

A Prefeita do Município de Santa Cruz do Xingu, Estado de Mato Grosso, a **Sra. JORAILDES SOARES DE SOUSA**, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO o requerimento protocolado no Departamento de Recursos Humanos pelo servidor Admir Lopes Ricardo;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o retorno da licença para atividade política do servidor efetivo, o Sr. **ADMIR LOPES RICARDO**, inscrito no CPF sob o Nº **763.579.291-15**, matrícula Nº **477**, no cargo de **ADMINISTRADOR**, da Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura de Santa Cruz do Xingu – MT.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial à portaria Nº 0174/SAD/2024 de 04 de julho de 2024. Retroagindo seus efeitos a partir do dia 09 de outubro de 2024.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL.

EM 16 DE OUTUBRO DE 2024.

REGISTRA-SE;

PUBLICA-SE;

CUMPRA-SE.

JORAILDES SOARES DE SOUSA

PREFEITA MUNICIPAL

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº0292/SAD/2024**

PORTARIA Nº0292/SAD/2024 DE 17 DE OUTUBRO DE 2024

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR EM CARGO DE COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Prefeita do Município de Santa Cruz do Xingu, Estado de Mato Grosso, a **Sra. JORAILDES SOARES DE SOUSA**, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, baixa a seguinte **PORTARIA**:

Art. 1º - Fica nomeado em Cargo de Comissão o servidor, o sr. **ROGERIO SANTOS DIAS**, inscrito no CPF sob o Nº. **053.659.631-05**, no cargo de **COORDENADOR DE GABINETE**, lotado no Gabinete da Prefeitura, no Município de Santa Cruz do Xingu - MT.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL.

EM 17 DE OUTUBRO DE 2024.

REGISTRE-SE;

PUBLIQUE-SE;

E CUMPRA-SE.

JORAILDES SOARES DE SOUSA

PREFEITA MUNICIPAL

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº0293/SAD/2024**

PORTARIA Nº0293/SAD/2024 DE 17 DE OUTUBRO DE 2024

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR EM CARGO DE COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Prefeita do Município de Santa Cruz do Xingu, Estado de Mato Grosso, a **Sra. JORAILDES SOARES DE SOUSA**, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, baixa a seguinte **PORTARIA**:

Art. 1º - Fica nomeada em cargo de comissão a servidora, a **sra. VITORIA DOS SANTOS FARIAS**, inscrita no CPF sob o Nº. **082.961.471-06**, no cargo de **ASSESSOR TÉCNICO ADMINISTRATIVO**, lotada na **Secretaria de Administração**, do Município de Santa Cruz do Xingu-MT.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL.

EM 17 DE OUTUBRO DE 2024.

REGISTRE-SE;

PUBLIQUE-SE;

E CUMPRA-SE.

JORAILDES SOARES DE SOUSA

PREFEITA MUNICIPAL

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N°0291/SAD/2024****PORTARIA N°0291/SAD/2024 DE 16 DE OUTUBRO DE 2024****“DISPÕE SOBRE O NÃO COMPARECIMENTO DE CANDIDATOS APROVADOS EM CONCURSO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU – MT”.**

A Prefeita do Município de Santa Cruz do Xingu, Estado de Mato Grosso, a **Sra. JORAILDES SOARES DE SOUSA**, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO o resultado final do Concurso Público Edital N° 001/2024 de 27 março de 2024 e o item 17.11 “Será considerado desistente, perdendo a vaga respectiva, o Candidato aprovado que não se apresentar no prazo fixado pelo Edital de Convocação, não se apresentar para tomar posse no prazo fixado ou não comprovar os requisitos exigidos através da documentação necessária para o provimento do cargo.”;

CONSIDERANDO o Edital de Convocação N° 001/2024 de 26 de junho de 2024 e o prazo de 60 (sessenta) dias para fins de posse;

CONSIDERANDO o Edital de Convocação N° 002/2024 de 11 de julho de 2024 e o prazo de 60 (sessenta) dias para fins de posse;

RESOLVE:

Art. 1º - Desclassificar por não comparecimento (não apresentação da documentação) no prazo supracitado, implicando na desistência do concurso e, automaticamente, na perda do direito à vaga, os candidatos abaixo relacionados e regularmente aprovados no Concurso Público 001/2024.

| Nº. DE INSCRIÇÃO | CARGO | NOME | CLASSIFICAÇÃO |
|------------------|-----------------------------|----------------------------|---------------|
| 2799 | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS | DIEGO CANDIDO DE LIMA | 1º |
| 7175 | ENGENHEIRO CIVIL | ANDRÉ PEREIRA DIAS | 1º |
| 9669 | MOTORISTA CATEGORIA AD | CLÁUDIO MIRANDA DA SILVA | 3º |
| 10732 | TÉCNICO ADMINISTRATIVO | CAROLINA FERREIRA DE PAULA | 3º |
| 10636 | MOTORISTA CATEGORIA AD | JOSIVAN DE SOUZA COELHO | 7º |

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL.

EM 16 DE OUTUBRO DE 2024.

REGISTRE-SE;

PUBLIQUE-SE;

E CUMPRA-SE.

JORAILDES SOARES DE SOUSA

PREFEITA MUNICIPAL

**RECURSOS HUMANOS
DECRETO MUNICIPAL N° 070/2024****DECRETO MUNICIPAL N° 070/2024 DE 16 DE OUTUBRO DE 2024.****“DISPÕE SOBRE AS DATAS DE VENCIMENTOS DO IPTU REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024 DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU - MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

A Prefeita Municipal de Santa Cruz do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr.^a **JORAILDES SOARES DE SOUSA**, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal,
DECRETA:

Art. 1º - De acordo com a Lei Municipal 01/2001, de 17 de dezembro art. 160 fica definida as datas para pagamento do IPTU referente ao exercício financeiro de 2024, a saber:

I. Pagamento em parcela única, até o dia 19 de novembro de 2024, terá o desconto de 30% (trinta por cento).

II. Pagamento parcela única, entre o dia 20 de novembro até o dia 19 de dezembro de 2024, terá o desconto de 20% (vinte por cento).

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da prefeita municipal em Santa Cruz do Xingu/MT

Em 16 de outubro de 2024

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

JORAILDES SOARES DE SOUSA PREFEITA MUNICIPAL

Av.14 de Setembro - S/N – Centro - Santa Cruz do Xingu – MT-CEP: 78664-000 Fone: (66) 3594-1000/1057/1304 – Fax: (66) 3594-1201

SITE: santacruzdoxingu.mt.gov.br

ADM: 2021 - 2024

**RECURSOS HUMANOS
EDITAL COMPLEMENTAR N° 002 AO EDITAL 001 DE 26 DE AGOSTO DE 2024 DE PROCESSO DE SELEÇÃO DE DIRETORES ESCOLARES.****EDITAL COMPLEMENTAR N° 002 AO EDITAL 001 DE 26 DE AGOSTO DE 2024 DE PROCESSO DE SELEÇÃO DE DIRETORES ESCOLARES.****DISPÕE SOBRE O PROCESSO DE SELEÇÃO PARA DIRETORES DAS UNIDADES ESCOLARES DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU-MT, NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ACORDO COM CRITÉRIOS TÉCNICOS DE MÉRITO E DESEMPENHO.**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTA CRUZ DO XINGU MT, no uso de suas atribuições legais, e considerando o EDITAL DE ABERTURA N.º 001/2024.

RESOLVE:

1. Alterar o artigo 9.1, anexo I e IV conforme dados abaixo:

9.1. A classificação final será o resultado da média dos pontos obtidos na Análise de Títulos, Prova de Conhecimento Específico e Plano de Gestão, obedecendo à seguinte ponderação:
Etapa1 = Análise de Títulos: 10 Pontos;
Etapa2 = Prova de Conhecimento Específico: 10 Pontos;
Etapa3 = Plano de Gestão: 10 Pontos;
M= etapa1+etapa2+etapa3
3

| CRONOGRAMA GERAL ELEIÇÃO PARA DIRETOR ESCOLAR BIENIO 2025/2026 | | | |
|---|---|---|--|
| DATA | AÇÕES | LOCAL | HORÁRIO |
| 17/10/24 a 21/10/24 | Inscrição dos candidatos à direção da Escola e Entrega de documentos | Secretaria Municipal de Educação | 07:30 as 11:30 hs das 13:30 as 17:30hs |
| 22/10/24 | Divulgação das inscrições deferidas ou indeferidas dos candidatos inscritos | Mural da Secretaria Municipal de Educação | 07:30 as 11:30 hs das 13:30 as 17:30hs |
| 22/10/24 a 24/10/24 | Recurso das inscrições indeferidas | Secretaria Municipal de Educação | 07:30 as 11:30 hs das 13:30 as 17:30hs |

| | | | |
|---------------------|---|---|--|
| 25/10/24 | Divulgação do resultado do recurso | Mural da Secretaria Municipal de Educação | 07:30 as 11:30 hs das 13:30 as 17:30hs |
| 25/10/24 e 29/10/24 | Entrega de títulos | Secretaria Municipal de Educação | 07:30 as 13:00 hs das 07:30 as 11:30 hs das 13:30 as 17:30hs |
| 30/10/24 | Divulgação do resultado da Análise de Títulos | Mural da Secretaria Municipal de Educação | 07:30 as 11:30 hs das 13:30 as 17:30hs |
| 30/10/24 a 31/10/24 | Recurso da Análise de Títulos | Secretaria Municipal de Educação | 07:30 as 11:30 hs das 13:30 as 17:30hs |
| 31/10/24 | Divulgação dos recursos da análise de Títulos | Mural da Secretaria Municipal de Educação | 07:30 as 11:30 hs das 13:30 as 17:30hs |

ANEXO IV

CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS ETAPAS

| 1ª ETAPA: CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO DA PROVA DE TÍTULOS | |
|---|-------------------------|
| 1. TÍTULOS: FORMAÇÃO INICIAL E CONTINUADA | MÁXIMO DE PONTOS |
| 1.1 Pedagogo com Especialização em Gestão Escolar | 2,0 |
| 1.2 Pedagogo com especialização em Educação (áreas afins) | 1,5 |

| | |
|---|-------------------------|
| 1.3 Licenciatura Plena com Especialização em Educação ou Gestão Escolar | 2,0 |
| 1.4 Experiência enquanto docente em sala de aula (0,5 ponto por ano – mínimo de 02 ano e máximo de 04 anos) | 2,0 |
| 1.5 Cruz do Xingu/MT (0,5 ponto por ano – máximo de 05 anos) | 2,5 |
| PONTUAÇÃO MÁXIMA DE TÍTULOS | 10,0 |
| 2ª ETAPA: PROVA OBJETIVA | MÁXIMO DE PONTOS |
| PONTUAÇÃO MÁXIMA DA PROVA OBJETIVA | 10,00 |
| 3ª ETAPA: PLANO DE GESTÃO | MÁXIMO DE PONTOS |
| PONTUAÇÃO MÁXIMA DO PLANO DE GESTÃO | 10,00 |

1. Revoga-se o edital complementar 001, os demais itens, subitens e anexos do **EDITAL DE ABERTURA Nº 001/2024**, permanecem inalterados,

Registra-se

Publique-se

Cumpra-se.

Santa Cruz do Xingu/MT, 18 de outubro de 2024.

Edelson José Barreto

Presidente da Comissão Avaliadora

Portaria nº 0286/SAD/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

LICITAÇÃO
TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 4 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 143/2023

| |
|--|
| Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato-MT Av. Flávio Luiz, nº 2201 – Centro CEP 78453.000 CNPJ – 04.205.596/0001-17 |
| PREGÃO PRESENCIAL 23/2023 |
| TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 4 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 143/2023 |
| CONSTITUI OBJETO DO CONTRATO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E AVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS DIESEL S-10 PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO - MT CELEBRADO ENTRE A(O) Município De Santa Rita Do Trivelato E A(O) Marca Rs Comercio De Combustiveis Ltda. |
| Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Santa Rita Do Trivelato, Estado de Mato Grosso, a(o) Município De Santa Rita Do Trivelato, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 04.205.596/0001-17, com sede na Avenida Flávio Luiz, nº 2201, Centro, cidade de Santa Rita Do Trivelato, Mato Grosso, neste ato representada pelo seu Prefeito Sr. EGON HOEPERS, CPF sob o nº 100.***.***-97, doravante denominado "CONTRATANTE", e do outro lado a Marca Rs Comercio De Combustiveis Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 10.338.988/0001-57, e Inscrição Estadual nº. estabelecida a Rua Rua Das Paineiras, nº 259, Industrial Norte, cidade de Nova Mutum, Mato Grosso, neste ato representada pelo Sr. Carlos Henrique Batista Oliveira, portador do RG nº e CPF nº 043.***.***-30 doravante denominada "CONTRATADA", nos termos da Lei 10.520/2002, alterações posteriores e subsidiariamente à Lei nº 8.666/1993 e, considerando o resultado do Pregão Presencial 23/2023, ajustam e acordam celebrar o presente Termo de Apostilamento nos termos da Lei Federal 8.666/93, e suas posteriores alterações, e demais dispositivos legais aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes: Conforme ofício nº620-2024 da Secretaria de Obras. |
| CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO |
| 1.1. Constitui o objeto do presente Termo de Apostilamento de: |
| 1) Transferência entre estruturas administrativas |
| 1.2. Este termo está em consonância com as cláusulas do Contrato Administrativo Nº 143/2023. |
| 1.3. Este termo foi motivado conforme TRANSFERÊNCIA DE SALDO DE DIESEL PARA MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS, CONFORME OFÍCIO Nº 646-2024. |
| CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES |
| 2.1. Assim, ficam alteradas as seguintes cláusulas contratuais: |
| CLÁUSULA TERCEIRA – DO AMPARO LEGAL |
| 3.1. O presente Termo Aditivo está amparado pelo(s): |
| Transferência entre estruturas administrativas – Secretaria de Obras |
| CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO |
| 4.1. Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato nº 143/2023, firmada em 21/12/2023. |
| CLÁUSULA QUINTA – DA ASSINATURA |
| 5.1. E, para constar, foi lavrado o presente instrumento, que depois de lido e achado conforme, vai pelos contratantes assinado, na presença de duas testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e efeito, de onde serão extraídas as cópias necessárias. |
| Santa Rita Do Trivelato - Mato Grosso, 11 de outubro de 2024 |
| Data: 11/10/2024 09:43:59 |
| Página: 1 de 3 |

| | | | | | |
|--|---|--|--|--|--|
| Data da emissão: 11/10/2024 09:43:59 | | AGILIBLue Compras e licitações - Ágili Software Brasil | | Emitido por: JOYCE SUAELY AFONSO BARBOSA | |
| Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato-MT Av. Flávio Luiz, nº 2201 – Centro CEP 78453.000 CNPJ – 04.205.596/0001-17 | | | | | |
| MUNICIPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO-MT CNPJ:04.205.596/0001-17 | | | | | |
| MARCA RS COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA CNPJ sob o n.º 10.338.988/0001-57 | | | | | |
| Nome: Pierre Francis Haubricht CPF:014.981.911-00: | | | Nome:Joyce Suaely Afonso Barbosa CPF:973.994.771-91 | | |
| Data: 11/10/2024 09:43:59 | | Página: 2 de 3 | | | |
| Data da emissão: 11/10/2024 09:43:59 | | AGILIBLue Compras e licitações - Ágili Software Brasil | | Emitido por: JOYCE SUAELY AFONSO BARBOSA | |
| Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato-MT Av. Flávio Luiz, nº 2201 – Centro CEP 78453.000 CNPJ – 04.205.596/0001-17 | | | | | |
| PREGÃO PRESENCIAL 23/2023 | | | | | |
| TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 4 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 143/2023 | | | | | |
| ANEXO I – DISCRIMINAÇÃO DOS ITENS | | | | | |
| ITENS | | | | | |
| Tipo da alteração: ALTERADO | | | | | |
| Item: | DIESEL S10 | | | | |
| Marca: | s10 | | | | |
| Valor unitário (R\$): | 5,8900 | Quantidade: | 149000,0000 | | |
| Desconto %: | | Unidade de medida: | Litro - l | | |
| Local: | 002 - FUNDO MUNICIPAL DA EDUCACAO E CULTURA | | | | |
| Campo | Onde se lê: | Leia-se: | | | |
| Quantidade | R\$ 200.000,00 | R\$ 149.000,00 | | | |
| Valor limite | R\$ 1.178.000,00 | R\$ 1.478.390,00 | | | |
| Item: | DIESEL S10 | | | | |
| Marca: | s10 | | | | |
| Valor unitário (R\$): | 5,8900 | Quantidade: | 221400,0000 | | |
| Desconto %: | | Unidade de medida: | Litro - l | | |
| Local: | 09 - MANUTENCAO DOS SERVICOS DA SEC | | | | |
| Campo | Onde se lê: | Leia-se: | | | |
| Quantidade | R\$ 170.400,00 | R\$ 221.400,00 | | | |
| Valor limite | R\$ 1.003.656,00 | R\$ 1.304.046,00 | | | |
| Data: 11/10/2024 09:43:59 | | Página: 3 de 3 | | | |
| Data da emissão: 11/10/2024 09:43:59 | | AGILIBLue Compras e licitações - Ágili Software Brasil | | Emitido por: JOYCE SUAELY AFONSO BARBOSA | |

LICITAÇÃO

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2024
 PROCESSO ADM: Nº 090/2024-TERMO DE HOMOLOGAÇÃO -
 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2024 PROCESSO ADM: Nº 090/2024**

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2024 Pro-
 cesso Adm: Nº 090/2024**

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE REAGENTES E INSUMOS PARA ATENDIMENTO DA NECESSIDADE DO LABORATÓRIO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO-MT.

Empresas vencedoras valor total: R\$ 81.524,17 (oitenta e um mil e quinhentos e vinte e quatro reais e dezessete centavos): **YNEMED PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA** (51740794000160) com os lotes: 58, 59, 61 no valor total de R\$ 1.156,41 (um mil e cento e cinquenta e seis reais e quarenta e um centavos). **SUPERMEDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI** (06065614000138) com os lotes: 2, 8, 13, 14, 47, 56, 60 no valor total de R\$ 5.429,75 (cinco mil e quatrocentos e vinte e nove reais e setenta e cinco centavos). **SALLUS MEDICAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA** (47047346000109) com os lotes: 24, 25 no valor total de R\$ 227,16 (duzentos e vinte e sete reais e dezesseis centavos). **PROCELA PARTI-**

CIPACOES EIRELI (09686716000169) com os lotes: 12, 54, 78, 79, 81, 83 no valor total de R\$ 12.295,00 (doze mil e duzentos e noventa e cinco reais). **A.C.L ASSISTENCIA E COMERCIO DE PRODUTSOS PARA LABORATÓRIOS LTDA -EPP** (22627453000185) com os lotes: 1, 3, 4, 15, 16, 17, 19, 20, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 38, 39, 48, 55, 57, 66, 67, 68, 69, 70, 72, 73, 84, 87, 88, 89 no valor total de R\$ 8.266,62 (oito mil e duzentos e sessenta e seis reais e sessenta e dois centavos). **PMH - PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA** (00740696000192) com os lotes: 6, 85 no valor total de R\$ 13.746,00 (treze mil e setecentos e quarenta e seis reais). **EVEN COMERCIAL LTDA** (53568001000101) com os lotes: 36, 43, 44, 65 no valor total de R\$ 476,27 (quatrocentos e setenta e seis reais e vinte e sete centavos). **HABX COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM EQUIPAMENTOS DE HOSPITAIS E LABORATORIOS LTDA-ME** (28767124000116) com os lotes: 5, 7, 10, 11, 37, 40, 45, 46, 49, 50, 51, 53 no valor total de R\$ 24.466,22 (vinte e quatro mil e quatrocentos e sessenta e seis reais e vinte e dois centavos). **M.S. DIAGNÓSTICA LTDA.** (00970175000393) com os lotes: 18, 21, 42, 62, 63, 64, 74, 77, 82 no valor total de R\$ 3.920,74 (três mil e novecentos e vinte reais e setenta e quatro centavos). **UNIQUE COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA** (49938521000183) com os lotes: 86 no valor total de R\$ 6.080,00 (seis mil e oitenta reais). **WAMA PRODUTOS PARA LABORATORIO LT-**

DA (66000787000108) com os lotes: 80 no valor total de R\$ 5.460,00 (cinco mil e quatrocentos e sessenta reais).

SANTA RITA DO TRIVELATO (MT), sexta-feira, 18 de outubro de 2024

EGON HOEPERS AUTORIDADE DE PROMOTOR

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2024
Processo Adm: Nº 090/2024

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE REAGENTES E INSUMOS PARA ATENDIMENTO DA NECESSIDADE DO LABORATÓRIO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO-MT.

Empresas vencedoras valor total: R\$ 81.524,17 (oitenta e um mil e quinhentos e vinte e quatro reais e dezessete centavos): **YNEMED PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA** (51740794000160) com os lotes: 58, 59, 61 no valor total de R\$ 1.156,41 (um mil e cento e cinquenta e seis reais e quarenta e um centavos). **SUPERMEDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI** (06065614000138) com os lotes: 2, 8, 13, 14, 47, 56, 60 no valor total de R\$ 5.429,75 (cinco mil e quatrocentos e vinte e nove reais e setenta e cinco centavos). **SALLUS MEDICAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA** (47047346000109) com os lotes: 24, 25 no valor total de R\$ 227,16 (duzentos e vinte e sete reais e dezesseis centavos). **PROCELA PARTICIPACOES EIRELI** (09686716000169) com os lotes: 12, 54, 78, 79, 81, 83 no valor total de R\$ 12.295,00 (doze mil e duzentos e noventa e cinco reais). **A.C.L ASSISTENCIA E COMERCIO DE PRODUTOS PARA LABORATÓRIOS LTDA -EPP** (22627453000185) com os lotes: 1, 3, 4, 15, 16, 17, 19, 20, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 38, 39, 48, 55, 57, 66, 67, 68, 69, 70, 72, 73, 84, 87, 88, 89 no valor total de R\$ 8.266,62 (oito mil e duzentos e sessenta e seis reais e sessenta e dois centavos). **PMH - PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA** (00740696000192) com os lotes: 6, 85 no valor total de R\$ 13.746,00 (treze mil e setecentos e quarenta e seis reais). **EVEN COMERCIAL LTDA** (53568001000101) com os lotes: 36, 43, 44, 65 no valor total de R\$ 476,27 (quatrocentos e setenta e seis reais e vinte e sete centavos). **HABX COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM EQUIPAMENTOS DE HOSPITAIS E LABORATÓRIOS LTDA-ME** (28767124000116) com os lotes: 5, 7, 10, 11, 37, 40, 45, 46, 49, 50, 51, 53 no valor total de R\$ 24.466,22 (vinte e quatro mil e quatrocentos e sessenta e seis reais e vinte e dois centavos). **M.S. DIAGNÓSTICA LTDA.** (00970175000393) com os lotes: 18, 21, 42, 62, 63, 64, 74,

77, 82 no valor total de R\$ 3.920,74 (três mil e novecentos e vinte reais e setenta e quatro centavos). **UNIQUE COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA** (49938521000183) com os lotes: 86 no valor total de R\$ 6.080,00 (seis mil e oitenta reais). **WAMA PRODUTOS PARA LABORATORIO LTDA** (66000787000108) com os lotes: 80 no valor total de R\$ 5.460,00 (cinco mil e quatrocentos e sessenta reais).

A autoridade municipal do órgão MUNICIPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o/a(s) conforme edital, e suas alterações, resolve HOMOLOGAR o resultado dos trabalhos apresentados pela Comissão no atendimento ao objeto do processo licitatório acima especificado.

SANTA RITA DO TRIVELATO (MT), sexta-feira, 18 de outubro de 2024

EGON HOEPERS AUTORIDADE COMPETENTE

RECURSOS HUMANOS
PROCESSO SELETIVO Nº 004/2024

CONVOCAÇÃO E POSSE

EDITAL 02/2024 DO PROCESSO SELETIVO 04/2024.

O Sr. **EGON HOEPERS**, prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, **CONVOCA** os candidatos abaixo, aprovados no **PROCESSO SELETIVO Nº. 004/2024**, realizado no dia 22/09/2024 para comparecer no prazo de 02 (dois) dias após a publicação deste edital na Sede da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato/MT, para apresentar **cópias** dos documentos de habilitação abaixo relacionados para tomar posse no cargo em que foi classificado.

Comprovante de escolaridade. Cópia do CPF e RG Certidão de nascimento PIS/PASEP Comprovante de residência

| ESTAGIÁRIO | CLAS |
|---------------------|------|
| Lucas Lemes Benatti | 5º |

Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, em 18 de Outubro de 2024.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 4 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 55/2024

| |
|--|
| <p>Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato-MT Av. Flávio Luiz, nº 2201 – Centro CEP 78453.000 CNPJ – 04.205.596/0001-17</p> |
| <p>PREGÃO PRESENCIAL 8/2023 TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 4 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 55/2024</p> |
| <p>CONSTITUI OBJETO DO CONTRATO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO (CAL, CIMENTO, AREIA E TIJOLOS) EM ATENDIMENTO DA DEMANDA DO MUNICIPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT CELEBRADO ENTRE A(O) Município De Santa Rita Do Trivelato E A(O) Z B N - Materiais Para Construcao E Ferragens Ltda.</p> |
| <p>Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Santa Rita Do Trivelato, Estado de Mato Grosso, a(o) Município De Santa Rita Do Trivelato, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 04.205.596/0001-17, com sede na Avenida Flávio Luiz, nº 2201, Centro, cidade de Santa Rita Do Trivelato, Mato Grosso, neste ato representada pelo seu Prefeito Sr. , , portador da RG nº e CPF sob o nº , doravante denominado "CONTRATANTE", e do outro lado a Z B N - Materiais Para Construcao E Ferragens Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 08.181.522/0001-49, e Inscrição Estadual nº , estabelecida a Avenida 28 De Dezembro, nº S/N, Jardim Moroco, cidade de Santa Rita Do Trivelato, Mato Grosso , neste ato representada pelo Sr. Mara Cristina Zanutto Batistella, Casa-do(A) , portador do RG nº 19549563 Ssp e CPF nº 259.197.088-24 doravante denominada "CONTRATADA", nos termos da Lei 10.520/2002, alterações posteriores e subsidiariamente à Lei nº 14.133/2021 e, considerando o resultado do Pregão Presencial 8/2023, ajustam e acordam celebrar o presente Termo de Apostilamento nos termos da Lei Federal 14.133/2021, e suas posteriores alterações, e demais dispositivos legais aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:</p> |
| <p>CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO</p> |
| <p>1.1. Constitui o objeto do presente Termo de Apostilamento de:</p> |
| <p>1) Transferência entre estruturas administrativas</p> |
| <p>1.2. Este termo está em consonância com as cláusulas do Contrato Administrativo Nº 55/2024.</p> |
| <p>1.3. Este termo foi motivado conforme TRANSFERENCIA DE APOSTILAMENTO ENTRE ESTRUTURA - ESPORTE..</p> |
| <p>CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES</p> |

| | | | |
|--|--|---|--|
| 2.1. Assim, ficam alteradas as seguintes cláusulas contratuais: | | | |
| CLÁUSULA TERCEIRA – DO AMPARO LEGAL | | | |
| 3.1. O presente Termo Aditivo está amparado pelo(s): | | | |
| Transferência entre estruturas administrativas – SECRETARIA DE ESPORTE, CONFORME OFICIO N° 379-2024 | | | |
| CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO | | | |
| 4.1. Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato n.º 55/2024, firmada em 27/06/2024. | | | |
| CLÁUSULA QUINTA – DA ASSINATURA | | | |
| 5.1. E, para constar, foi lavrado o presente instrumento, que depois de lido e achado conforme, vai pelos contratantes assinado, na presença de duas testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e efeito, de onde serão extraídas as cópias necessárias. | | | |
| Santa Rita Do Trivelato - Mato Grosso, 16 de outubro de 2024 | | | |
| Data: 16/10/2024 17:06:22 | | Página: 1 de 4 | |
| Data da emissão: 16/10/2024 17:06:22 | | AGILIBlue Compras e licitações - Ágili Software Brasil | Emitido por: JOYCE SUAELY AFONSO BARBOSA |
| Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato-MT Av. Flávio Luiz, nº 2201 – Centro CEP 78453.000 CNPJ – 04.205.596/0001-17 | | | |
| MUNICIPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO CNPJ: 04.205.596/0001-17 | | | |
| Z B N - MATERIAIS PARA CONSTRUCAO E FERRAGENS LTDA MARA CRISTINA ZANUTTO BATISTELLA CNPJ: 08.181.522/0001-49 | | | |
| Nome: Pierre Francis Haubricht CPF: 014.981.911-00 | | Nome: Joyce Suaely Afonso Barbosa CPF: 973.994.771-91 | |
| Data: 16/10/2024 17:06:22 | | Página: 2 de 4 | |
| Data da emissão: 16/10/2024 17:06:22 | | AGILIBlue Compras e licitações - Ágili Software Brasil | Emitido por: JOYCE SUAELY AFONSO BARBOSA |
| Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato-MT Av. Flávio Luiz, nº 2201 – Centro CEP 78453.000 CNPJ – 04.205.596/0001-17 | | | |
| PREGÃO PRESENCIAL 8/2023 | | | |
| TERMO DE APOSTILAMENTO N° 4 | | | |
| DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 55/2024 | | | |
| ANEXO I – DISCRIMINAÇÃO DOS ITENS | | | |
| ITENS | | | |
| Tipo da alteração: ADICIONADO | | | |
| Item: | CAL HIDRATADA CH-I PARA ARGAMASSAS (SACO DE 20KG) | | |
| Marca: | | | |
| Valor unitário (R\$): | 25,7500 | Quantidade: | 10,0000 |
| Desconto %: | 0,00 | Unidade de medida: | SACO 20 QUILO - SACO 20 KG |
| Local: | 001 - SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER | | |
| Item: | CIMENTO PORTLAND COMPOSTO CP II-32 (SACO DE 50KG) | | |
| Marca: | | | |
| Valor unitário (R\$): | 55,2500 | Quantidade: | 50,0000 |
| Desconto %: | 0,00 | Unidade de medida: | SACO 50 QUILO - SACO 50 KG |
| Local: | 001 - SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER | | |
| Tipo da alteração: ALTERADO | | | |
| Item: | BLOCO CERAMICO (ALVENARIA DE VEDACAO) 8 FUROS, 9X19X29CM | | |
| Marca: | | | |
| Valor unitário (R\$): | 1,9400 | Quantidade: | 2274,0000 |
| Desconto %: | | Unidade de medida: | Unidade - un |
| Local: | 001 - SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER | | |
| Campo | Onde se lê: | Leia-se: | |
| Quantidade | R\$ 274,00 | R\$ 2.274,00 | |
| Valor limite | R\$ 531,56 | R\$ 4.411,56 | |
| Item: | BLOCO CERAMICO (ALVENARIA DE VEDACAO) 8 FUROS, 9X19X29CM | | |
| Marca: | | | |
| Valor unitário (R\$): | 1,9400 | Quantidade: | 12896,0000 |
| Desconto %: | | Unidade de medida: | Unidade - un |
| Local: | 09 - MANUTENCAO DOS SERVICOS DA SEC | | |
| Campo | Onde se lê: | Leia-se: | |
| Quantidade | R\$ 14.896,00 | R\$ 12.896,00 | |
| Valor limite | R\$ 33.065,36 | R\$ 36.945,36 | |
| Item: | CAL HIDRATADA CH-I PARA ARGAMASSAS (SACO DE 20KG) | | |
| Marca: | | | |

| | | | |
|---|---|---|---|
| Data: 16/10/2024 17:06:22 | | Página: 3 de 4 | |
| Data da emissão: 16/10/2024 17:06:22 | | ÁGILIBlue Compras e licitações - Ágili Software Brasil | Emitido por: JOYCE SUAELY AFON- SO BARBOSA |
| Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato-MT Av. Flávio Luiz, nº 2201 – Centro CEP 78453.000 CNPJ – 04.205.596/0001-17 | | | |
| Valor unitário (R\$): | 25,7500 | Quantidade: | 1736,0000 |
| Desconto %: | 0,00 | Unidade de medida: | SACO 20 QUILO - SACO 20 KG |
| Local: | 09 - MANUTENCAO DOS SERVICOS DA SEC | | |
| Campo | Onde se lê: | Leia-se: | |
| Quantidade | R\$ 1.746,00 | R\$ 1.736,00 | |
| Valor limite | R\$ 44.959,50 | R\$ 45.217,00 | |
| Item: | CIMENTO PORTLAND COMPOSTO CP II-32 (SACO DE 50KG) | | |
| Marca: | | | |
| Valor unitário (R\$): | 55,2500 | Quantidade: | 3898,0000 |
| Desconto %: | 0,00 | Unidade de medida: | SACO 50 QUILO - SACO 50 KG |
| Local: | 09 - MANUTENCAO DOS SERVICOS DA SEC | | |
| Campo | Onde se lê: | Leia-se: | |
| Quantidade | R\$ 3.948,00 | R\$ 3.898,00 | |
| Valor limite | R\$ 306.527,00 | R\$ 309.289,50 | |
| Data: 16/10/2024 17:06:22 | | Página: 4 de 4 | |
| Data da emissão: 16/10/2024 17:06:22 | | ÁGILIBlue Compras e licitações - Ágili Software Brasil | Emitido por: JOYCE SUAELY AFON- SO BARBOSA |

**LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº. 040/2024**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO - MT

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 040/2024

A Agente de Contratação do Município de Santa Rita do Trivelato – MT, nomeada pela Portaria Municipal nº. 063/2024, em cumprimento a ratificação e homologação procedida pelo Prefeito Municipal, faz publicar o extrato resumido do processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 040/2024** visando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO TIPO DAY USE EM PARQUE AQUATICO, EM ATENDIMENTO À SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.**

CONTRATADA: POUSADA PARQUE DAS AGUAS LTDA, inscrito no CNPJ: 10.883.446/0001-65

Valor global da contratação: R\$ 10.400,00 (dez mil e quatrocentos reais).

Prazo de Entrega/Execução: Dia 19 de outubro de 2024

Fundamento Legal: Art. 75, inc. II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Declaração de Dispensa emitida pelo Agente de Contratação e ratificada e homologada pelo Prefeito Municipal, Sr. Egon Hoepers.

Santa Rita do Trivelato – MT, 18 de outubro de 2024.

Dieniffer Moura da Silva

Agente de Contratação

Portaria Municipal Nº. 063/2024

**GABINETE DO PREFEITO
REVISÃO DO PPA**



Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato-MT

Av. Flávio Luiz, nº 2201 – Centro

CEP 78453.000
CNPJ – 04.205.596/0001-17

**DEMONSTRATIVO DA DESPESA DO PPA
Lei do PPA de 2022 à 2025**

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Adendo III à Portaria SOF/SEPLAN/PR nº 08, de 04 de Fevereiro de 1985

R\$ 1,00

Código: 1001

Descrição: AQUIS. VEICULOS/EQUIP./MAT. PERM. CAMARA MUNICIPAL

| Código Completo | Órgão e Unidade | Código da função | Código da Subfunção | Código do programa | Código da ação | 2022 | 2023 | 2024 | 2025 |
|-------------------------|-----------------|------------------|---------------------|--------------------|----------------|------------------|-------------------|-------------------|-------------------|
| 01.001.01.031.0001.1001 | 01.001 | 01 | 031 | 0001 | 1001 | 20.000,00 | 200.000,00 | 400.000,00 | 300.000,00 |
| TOTAL: | | | | | | 20.000,00 | 200.000,00 | 400.000,00 | 300.000,00 |

Código: 1002

Descrição: CONSTR./REFORM./ AMPLIACAO DO PREDIO DA CAMARA

| Código Completo | Órgão e Unidade | Código da função | Código da Subfunção | Código do programa | Código da ação | 2022 | 2023 | 2024 | 2025 |
|-------------------------|-----------------|------------------|---------------------|--------------------|----------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|
| 01.001.01.031.0001.1002 | 01.001 | 01 | 031 | 0001 | 1002 | 210.000,00 | 255.000,00 | 368.000,00 | 300.000,00 |
| TOTAL: | | | | | | 210.000,00 | 255.000,00 | 368.000,00 | 300.000,00 |

Código: 2001

Descrição: MANUTENCAO DE ATIVIDADES DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

| Código Completo | Órgão e Unidade | Código da função | Código da Subfunção | Código do programa | Código da ação | 2022 | 2023 | 2024 | 2025 |
|-------------------------|-----------------|------------------|---------------------|--------------------|----------------|---------------------|---------------------|---------------------|---------------------|
| 01.001.01.031.0001.2001 | 01.001 | 01 | 031 | 0001 | 2001 | 2.219.100,00 | 2.488.000,00 | 2.882.000,00 | 3.325.000,00 |
| TOTAL: | | | | | | 2.219.100,00 | 2.488.000,00 | 2.882.000,00 | 3.325.000,00 |

Código: 2002

Descrição: MANUTENCAO DE ATIVIDADES DO GAB. DO PREFEITO

| Código Completo | Órgão e Unidade | Código da função | Código da Subfunção | Código do programa | Código da ação | 2022 | 2023 | 2024 | 2025 |
|-------------------------|-----------------|------------------|---------------------|--------------------|----------------|---------------------|---------------------|---------------------|---------------------|
| 02.001.04.122.0002.2002 | 02.001 | 04 | 122 | 0002 | 2002 | 1.523.200,00 | 1.651.500,00 | 1.958.000,00 | 2.409.500,00 |
| TOTAL: | | | | | | 1.523.200,00 | 1.651.500,00 | 1.958.000,00 | 2.409.500,00 |

Código: 1004

Descrição: AQUIS./VEICULOS/EQUIP./MAT. PERM. GAB. DO PREFEITO

| Código Completo | Órgão e Unidade | Código da função | Código da Subfunção | Código do programa | Código da ação | 2022 | 2023 | 2024 | 2025 |
|-------------------------|-----------------|------------------|---------------------|--------------------|----------------|------------------|------------------|------------------|------------------|
| 02.001.04.122.0008.1004 | 02.001 | 04 | 122 | 0008 | 1004 | 50.000,00 | 60.000,00 | 50.000,00 | 45.000,00 |
| TOTAL: | | | | | | 50.000,00 | 60.000,00 | 50.000,00 | 45.000,00 |

Código: 1005

Descrição: CONSTRUIR/REFORM./AMPL./EQUIPAR PACO MUNICIPAL

Data: 16/10/2024 14:40:34

Página: 1 de 26

Data da emissão: 16/10/2024 14:40:34

ÁGILIBLUE Orçamento - Ágil Software Brasil

Emitido por: ALAN REIS DE OLIVEIRA



Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato-MT

CEP 78453.000
CNPJ – 04.205.596/0001-17

Av. Flávio Luiz, nº 2201 – Centro

DEMONSTRATIVO DA DESPESA DO PPA Lei do PPA de 2022 à 2025

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Adendo III à Portaria SOF/SEPLAN/PR nº 08, de 04 de Fevereiro de 1985

R\$ 1,00

| Código Completo | Órgão e Unidade | Código da função | Código da Subfunção | Código do programa | Código da ação | 2022 | 2023 | 2024 | 2025 |
|-------------------------|-----------------|------------------|---------------------|--------------------|----------------|---------------------|---------------------|-------------------|------------------|
| 02.001.04.122.0008.1005 | 02.001 | 04 | 122 | 0008 | 1005 | 5.070.000,00 | 1.404.000,00 | 153.000,00 | 58.000,00 |
| TOTAL: | | | | | | 5.070.000,00 | 1.404.000,00 | 153.000,00 | 58.000,00 |

Código: 2003

Descrição: MANUTENCAO DE DESPESAS COM PUBLICIDADES

| Código Completo | Órgão e Unidade | Código da função | Código da Subfunção | Código do programa | Código da ação | 2022 | 2023 | 2024 | 2025 |
|-------------------------|-----------------|------------------|---------------------|--------------------|----------------|------------------|------------------|------------------|-------------------|
| 02.001.04.131.0002.2003 | 02.001 | 04 | 131 | 0002 | 2003 | 50.100,00 | 30.000,00 | 30.500,00 | 121.000,00 |
| TOTAL: | | | | | | 50.100,00 | 30.000,00 | 30.500,00 | 121.000,00 |

Código: 9001

Descrição: SENTENÇAS JUDICIAIS

| Código Completo | Órgão e Unidade | Código da função | Código da Subfunção | Código do programa | Código da ação | 2022 | 2023 | 2024 | 2025 |
|-------------------------|-----------------|------------------|---------------------|--------------------|----------------|-------------|-------------|-------------|-------------------|
| 02.001.04.846.0003.9001 | 02.001 | 04 | 846 | 0003 | 9001 | | | | 200.000,00 |
| TOTAL: | | | | | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 200.000,00 |

Código: 1007

Descrição: REALIZACAO DE CURSOS E CAPACITACOES - SEC. ADM

| Código Completo | Órgão e Unidade | Código da função | Código da Subfunção | Código do programa | Código da ação | 2022 | 2023 | 2024 | 2025 |
|-------------------------|-----------------|------------------|---------------------|--------------------|----------------|------------------|------------------|------------------|------------------|
| 03.001.04.122.0002.1007 | 03.001 | 04 | 122 | 0002 | 1007 | 35.000,00 | 35.000,00 | 34.300,00 | 55.500,00 |
| TOTAL: | | | | | | 35.000,00 | 35.000,00 | 34.300,00 | 55.500,00 |

Código: 2004

Descrição: MANUTENCAO DE ATIVIDADES DA SEC. DE ADMINISTRACAO

| Código Completo | Órgão e Unidade | Código da função | Código da Subfunção | Código do programa | Código da ação | 2022 | 2023 | 2024 | 2025 |
|-------------------------|-----------------|------------------|---------------------|--------------------|----------------|---------------------|---------------------|---------------------|---------------------|
| 03.001.04.122.0002.2004 | 03.001 | 04 | 122 | 0002 | 2004 | 2.299.400,00 | 2.620.000,00 | 3.268.100,00 | 3.963.500,00 |
| TOTAL: | | | | | | 2.299.400,00 | 2.620.000,00 | 3.268.100,00 | 3.963.500,00 |

Código: 2006

Descrição: REGULARIZACAO E REGISTRO DE AREAS PUBLICAS

Data: 16/10/2024 14:40:34

Data da emissão: 16/10/2024 14:40:34

AGILIBLUE Orçamento - Agilii Software Brasil

Página: 2 de 26

Emitido por: ALAN REIS DE OLIVEIRA



Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato-MT

CEP 78453.000
CNPJ – 04.205.596/0001-17

Av. Flávio Luiz, nº 2201 – Centro

DEMONSTRATIVO DA DESPESA DO PPA Lei do PPA de 2022 à 2025

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Adendo III à Portaria SOF/SEPLAN/PR nº 08, de 04 de Fevereiro de 1985

R\$ 1,00

| Código Completo | Órgão e Unidade | Código da função | Código da Subfunção | Código do programa | Código da ação | 2022 | 2023 | 2024 | 2025 |
|-------------------------|-----------------|------------------|---------------------|--------------------|----------------|-----------------|-----------------|-----------------|---------------|
| 03.001.04.122.0002.2006 | 03.001 | 04 | 122 | 0002 | 2006 | 1.000,00 | 1.000,00 | 1.000,00 | 500,00 |
| TOTAL: | | | | | | 1.000,00 | 1.000,00 | 1.000,00 | 500,00 |

Código: 2007

Descrição: REALIZ. DE CONCURSOS/PROC.SEL./REF.ADM./PCCS - ADM

| Código Completo | Órgão e Unidade | Código da função | Código da Subfunção | Código do programa | Código da ação | 2022 | 2023 | 2024 | 2025 |
|-------------------------|-----------------|------------------|---------------------|--------------------|----------------|------------------|------------------|-----------------|---------------|
| 03.001.04.122.0002.2007 | 03.001 | 04 | 122 | 0002 | 2007 | 60.000,00 | 60.000,00 | 2.000,00 | 500,00 |
| TOTAL: | | | | | | 60.000,00 | 60.000,00 | 2.000,00 | 500,00 |

Código: 2008

Descrição: MANUTENCAO DE ATIVIDADES DA JUNTA SERVICIO MILITAR

| Código Completo | Órgão e Unidade | Código da função | Código da Subfunção | Código do programa | Código da ação | 2022 | 2023 | 2024 | 2025 |
|-------------------------|-----------------|------------------|---------------------|--------------------|----------------|-----------------|-----------------|-----------------|-----------------|
| 03.001.04.122.0002.2008 | 03.001 | 04 | 122 | 0002 | 2008 | 2.300,00 | 3.000,00 | 3.500,00 | 1.000,00 |
| TOTAL: | | | | | | 2.300,00 | 3.000,00 | 3.500,00 | 1.000,00 |

Código: 1006

Descrição: AQUIS. VEICULOS/EQUIP./MAT. PERM. SEC. ADM

| Código Completo | Órgão e Unidade | Código da função | Código da Subfunção | Código do programa | Código da ação | 2022 | 2023 | 2024 | 2025 |
|-------------------------|-----------------|------------------|---------------------|--------------------|----------------|-------------------|-------------------|-------------------|------------------|
| 03.001.04.122.0008.1006 | 03.001 | 04 | 122 | 0008 | 1006 | 170.000,00 | 150.000,00 | 100.000,00 | 31.000,00 |
| TOTAL: | | | | | | 170.000,00 | 150.000,00 | 100.000,00 | 31.000,00 |

Código: 2010

Descrição: APOIO AS FORCAS DE SEGURANCAS

| Código Completo | Órgão e Unidade | Código da função | Código da Subfunção | Código do programa | Código da ação | 2022 | 2023 | 2024 | 2025 |
|-------------------------|-----------------|------------------|---------------------|--------------------|----------------|------------------|------------------|------------------|-------------------|
| 03.001.06.181.0002.2010 | 03.001 | 06 | 181 | 0002 | 2010 | 50.000,00 | 80.000,00 | 70.000,00 | 150.000,00 |
| TOTAL: | | | | | | 50.000,00 | 80.000,00 | 70.000,00 | 150.000,00 |

Código: 1008

Descrição: AQUIS./VEICULOS/EQUIP./MAT. PERM. SEC. FINANCAS

Data: 16/10/2024 14:40:34

Data da emissão: 16/10/2024 14:40:34

AGILIBLUE Orçamento - Agilii Software Brasil

Página: 3 de 26

Emitido por: ALAN REIS DE OLIVEIRA



Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato-MT

Av. Flávio Luiz, nº 2201 – Centro

CEP 78453.000
CNPJ – 04.205.596/0001-17

DEMONSTRATIVO DA DESPESA DO PPA Lei do PPA de 2022 à 2025

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Adendo III à Portaria SOF/SEPLAN/PR nº 08, de 04 de Fevereiro de 1985

R\$ 1,00

| Código Completo | Órgão e Unidade | Código da função | Código da Subfunção | Código do programa | Código da ação | 2022 | 2023 | 2024 | 2025 |
|-------------------------|-----------------|------------------|---------------------|--------------------|----------------|------------------|------------------|-------------------|------------------|
| 04.001.04.122.0008.1008 | 04.001 | 04 | 122 | 0008 | 1008 | 80.000,00 | 80.000,00 | 100.000,00 | 31.000,00 |
| TOTAL: | | | | | | 80.000,00 | 80.000,00 | 100.000,00 | 31.000,00 |

Código: 2011

Descrição: MANUTENCAO DE ATIVIDADES DA SEC. DE FINANÇAS

| Código Completo | Órgão e Unidade | Código da função | Código da Subfunção | Código do programa | Código da ação | 2022 | 2023 | 2024 | 2025 |
|-------------------------|-----------------|------------------|---------------------|--------------------|----------------|---------------------|---------------------|---------------------|---------------------|
| 04.001.04.123.0002.2011 | 04.001 | 04 | 123 | 0002 | 2011 | 1.738.000,00 | 1.726.000,00 | 2.081.100,00 | 1.822.390,00 |
| TOTAL: | | | | | | 1.738.000,00 | 1.726.000,00 | 2.081.100,00 | 1.822.390,00 |

Código: 2012

Descrição: CONTRIBUICAO AO PASEP

| Código Completo | Órgão e Unidade | Código da função | Código da Subfunção | Código do programa | Código da ação | 2022 | 2023 | 2024 | 2025 |
|-------------------------|-----------------|------------------|---------------------|--------------------|----------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|
| 04.001.28.846.0003.2012 | 04.001 | 28 | 846 | 0003 | 2012 | 486.000,00 | 540.000,00 | 600.982,00 | 686.786,00 |
| TOTAL: | | | | | | 486.000,00 | 540.000,00 | 600.982,00 | 686.786,00 |

Código: 2013

Descrição: MANUTENCAO DE ATIV. DA SEC. DE OBRAS E SERV. PUBL.

| Código Completo | Órgão e Unidade | Código da função | Código da Subfunção | Código do programa | Código da ação | 2022 | 2023 | 2024 | 2025 |
|-------------------------|-----------------|------------------|---------------------|--------------------|----------------|---------------------|---------------------|---------------------|---------------------|
| 05.001.04.122.0002.2013 | 05.001 | 04 | 122 | 0002 | 2013 | 5.647.406,96 | 7.300.000,00 | 7.733.300,00 | 9.422.217,00 |
| TOTAL: | | | | | | 5.647.406,96 | 7.300.000,00 | 7.733.300,00 | 9.422.217,00 |

Código: 1015

Descrição: AQUIS. VEICULOS/EQUIP./MAT. PERM. SEC. OBRAS

| Código Completo | Órgão e Unidade | Código da função | Código da Subfunção | Código do programa | Código da ação | 2022 | 2023 | 2024 | 2025 |
|-------------------------|-----------------|------------------|---------------------|--------------------|----------------|-------------------|------------------|-------------------|-------------------|
| 05.001.04.122.0008.1015 | 05.001 | 04 | 122 | 0008 | 1015 | 120.000,00 | 50.000,00 | 427.000,00 | 324.800,00 |
| TOTAL: | | | | | | 120.000,00 | 50.000,00 | 427.000,00 | 324.800,00 |

Código: 1022

Descrição: PROJETOS HABITACIONAIS/CASAS POPULARES

Data: 16/10/2024 14:40:34

Data da emissão: 16/10/2024 14:40:34

AGILIBLUE Orçamento - Agilii Software Brasil

Página: 4 de 26

Emitido por: ALAN REIS DE OLIVEIRA



Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato-MT

CEP 78453.000
CNPJ – 04.205.596/0001-17

Av. Flávio Luiz, nº 2201 – Centro

DEMONSTRATIVO DA DESPESA DO PPA Lei do PPA de 2022 à 2025

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Adendo III à Portaria SOF/SEPLAN/PR nº 08, de 04 de Fevereiro de 1985

R\$ 1,00

| Código Completo | Órgão e Unidade | Código da função | Código da Subfunção | Código do programa | Código da ação | 2022 | 2023 | 2024 | 2025 |
|-------------------------|-----------------|------------------|---------------------|--------------------|----------------|------------------|------------------|------------------|-------------------|
| 05.001.16.482.0013.1022 | 05.001 | 16 | 482 | 0013 | 1022 | 51.000,00 | 20.000,00 | 50.000,00 | 286.763,00 |
| TOTAL: | | | | | | 51.000,00 | 20.000,00 | 50.000,00 | 286.763,00 |

Código: 2016

Descrição: MANUTENCAO/ENCARGOS COM A DIVIDA PUBLICA - OBRAS

| Código Completo | Órgão e Unidade | Código da função | Código da Subfunção | Código do programa | Código da ação | 2022 | 2023 | 2024 | 2025 |
|-------------------------|-----------------|------------------|---------------------|--------------------|----------------|-------------------|-------------------|-------------------|---------------------|
| 05.001.28.843.0003.2016 | 05.001 | 28 | 843 | 0003 | 2016 | 428.400,00 | 429.000,00 | 930.000,00 | 1.100.000,00 |
| TOTAL: | | | | | | 428.400,00 | 429.000,00 | 930.000,00 | 1.100.000,00 |

Código: 1012

Descrição: CONSTR./REF./AMPL./EQUIP. DA REDE DE AGUA E ESGOTO

| Código Completo | Órgão e Unidade | Código da função | Código da Subfunção | Código do programa | Código da ação | 2022 | 2023 | 2024 | 2025 |
|-------------------------|-----------------|------------------|---------------------|--------------------|----------------|------------------|------------------|-----------------|-----------------|
| 05.002.17.512.0011.1012 | 05.002 | 17 | 512 | 0011 | 1012 | 30.000,00 | 40.000,00 | 3.000,00 | 3.000,00 |
| TOTAL: | | | | | | 30.000,00 | 40.000,00 | 3.000,00 | 3.000,00 |

Código: 2014

Descrição: MANUTENCAO DE ATIVIDADES DO DPTO DE AGUA E ESGOTO

| Código Completo | Órgão e Unidade | Código da função | Código da Subfunção | Código do programa | Código da ação | 2022 | 2023 | 2024 | 2025 |
|-------------------------|-----------------|------------------|---------------------|--------------------|----------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|
| 05.002.17.512.0011.2014 | 05.002 | 17 | 512 | 0011 | 2014 | 351.600,00 | 428.000,00 | 329.500,00 | 288.840,00 |
| TOTAL: | | | | | | 351.600,00 | 428.000,00 | 329.500,00 | 288.840,00 |

Código: 1009

Descrição: DRENAGEM/PAVIMENT. E RECUPERACAO DE VIAS URBANAS

| Código Completo | Órgão e Unidade | Código da função | Código da Subfunção | Código do programa | Código da ação | 2022 | 2023 | 2024 | 2025 |
|-------------------------|-----------------|------------------|---------------------|--------------------|----------------|-------------------|---------------------|---------------------|---------------------|
| 05.003.15.451.0008.1009 | 05.003 | 15 | 451 | 0008 | 1009 | 880.000,00 | 1.180.000,00 | 1.200.000,00 | 3.330.000,00 |
| TOTAL: | | | | | | 880.000,00 | 1.180.000,00 | 1.200.000,00 | 3.330.000,00 |

Código: 1014

Descrição: CONSTR./MANUT. DE PRACAS, PARQUES, RUAS E JARDINS

Data: 16/10/2024 14:40:34

Data da emissão: 16/10/2024 14:40:34

AGILIBLUE Orçamento - Agilil Software Brasil

Página: 5 de 26

Emitido por: ALAN REIS DE OLIVEIRA



Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato-MT

CEP 78453.000
CNPJ – 04.205.596/0001-17

Av. Flávio Luiz, nº 2201 – Centro

DEMONSTRATIVO DA DESPESA DO PPA Lei do PPA de 2022 à 2025

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Adendo III à Portaria SOF/SEPLAN/PR nº 08, de 04 de Fevereiro de 1985

R\$ 1,00

| Código Completo | Órgão e Unidade | Código da função | Código da Subfunção | Código do programa | Código da ação | 2022 | 2023 | 2024 | 2025 |
|-------------------------|-----------------|------------------|---------------------|--------------------|----------------|-------------------|-------------------|-------------------|------------------|
| 05.003.15.451.0008.1014 | 05.003 | 15 | 451 | 0008 | 1014 | 220.000,00 | 130.000,00 | 110.000,00 | 30.000,00 |
| TOTAL: | | | | | | 220.000,00 | 130.000,00 | 110.000,00 | 30.000,00 |

Código: 1016

Descrição: CONSTRUIR/REFORM./AMPLIACAO DE PREDIOS PUBLICOS

| Código Completo | Órgão e Unidade | Código da função | Código da Subfunção | Código do programa | Código da ação | 2022 | 2023 | 2024 | 2025 |
|-------------------------|-----------------|------------------|---------------------|--------------------|----------------|-------------------|---------------------|---------------------|-----------------|
| 05.003.15.451.0008.1016 | 05.003 | 15 | 451 | 0008 | 1016 | 450.000,00 | 3.100.000,00 | 1.138.000,00 | 3.000,00 |
| TOTAL: | | | | | | 450.000,00 | 3.100.000,00 | 1.138.000,00 | 3.000,00 |

Código: 1018

Descrição: CONST./REF./AMPL./EQUIP. CEMITERIO MUNICIPAL

| Código Completo | Órgão e Unidade | Código da função | Código da Subfunção | Código do programa | Código da ação | 2022 | 2023 | 2024 | 2025 |
|-------------------------|-----------------|------------------|---------------------|--------------------|----------------|-----------------|------------------|------------------|------------------|
| 05.003.15.451.0008.1018 | 05.003 | 15 | 451 | 0008 | 1018 | 5.000,00 | 10.000,00 | 60.000,00 | 28.000,00 |
| TOTAL: | | | | | | 5.000,00 | 10.000,00 | 60.000,00 | 28.000,00 |

Código: 2017

Descrição: MANUTENCAO DA LIMPEZA URBANA

| Código Completo | Órgão e Unidade | Código da função | Código da Subfunção | Código do programa | Código da ação | 2022 | 2023 | 2024 | 2025 |
|-------------------------|-----------------|------------------|---------------------|--------------------|----------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|
| 05.003.15.452.0004.2017 | 05.003 | 15 | 452 | 0004 | 2017 | 400.000,00 | 281.014,78 | 950.000,00 | 128.500,00 |
| TOTAL: | | | | | | 400.000,00 | 281.014,78 | 950.000,00 | 128.500,00 |

Código: 2015

Descrição: MANUTENCAO/EXPANSAO DA REDE DE ILUMINACAO PUBLICA

| Código Completo | Órgão e Unidade | Código da função | Código da Subfunção | Código do programa | Código da ação | 2022 | 2023 | 2024 | 2025 |
|-------------------------|-----------------|------------------|---------------------|--------------------|----------------|------------------|------------------|-------------------|------------------|
| 05.003.25.752.0008.2015 | 05.003 | 25 | 752 | 0008 | 2015 | 35.000,00 | 36.000,00 | 400.000,00 | 94.600,00 |
| TOTAL: | | | | | | 35.000,00 | 36.000,00 | 400.000,00 | 94.600,00 |

Código: 1013

Descrição: CONSTR./REFORMA/AMPL./DE ESTRADAS/PONTES/BUEIROS

Data: 16/10/2024 14:40:34

Data da emissão: 16/10/2024 14:40:34

AGILIBLue Orçamento - Agil Software Brasil

Página: 6 de 26

Emitido por: ALAN REIS DE OLIVEIRA



Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato-MT

CEP 78453.000
CNPJ – 04.205.596/0001-17

Av. Flávio Luiz, nº 2201 – Centro

DEMONSTRATIVO DA DESPESA DO PPA Lei do PPA de 2022 à 2025

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Adendo III à Portaria SOF/SEPLAN/PR nº 08, de 04 de Fevereiro de 1985

R\$ 1,00

| Código Completo | Órgão e Unidade | Código da função | Código da Subfunção | Código do programa | Código da ação | 2022 | 2023 | 2024 | 2025 |
|-------------------------|-----------------|------------------|---------------------|--------------------|----------------|---------------------|---------------------|---------------------|---------------------|
| 05.004.26.782.0008.1013 | 05.004 | 26 | 782 | 0008 | 1013 | 1.430.000,00 | 1.837.000,00 | 2.020.000,00 | 2.355.548,00 |
| TOTAL: | | | | | | 1.430.000,00 | 1.837.000,00 | 2.020.000,00 | 2.355.548,00 |

Código: 1027

Descrição: REALIZACAO DE CURSOS E CAPACITACOES - SEC. SAUDE

| Código Completo | Órgão e Unidade | Código da função | Código da Subfunção | Código do programa | Código da ação | 2022 | 2023 | 2024 | 2025 |
|-------------------------|-----------------|------------------|---------------------|--------------------|----------------|------------------|------------------|------------------|-----------------|
| 06.002.10.122.0018.1027 | 06.002 | 10 | 122 | 0018 | 1027 | 20.000,00 | 20.000,00 | 13.000,00 | 2.200,00 |
| TOTAL: | | | | | | 20.000,00 | 20.000,00 | 13.000,00 | 2.200,00 |

Código: 1070

Descrição: CONSTRUÇÃO DE UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO

| Código Completo | Órgão e Unidade | Código da função | Código da Subfunção | Código do programa | Código da ação | 2022 | 2023 | 2024 | 2025 |
|-------------------------|-----------------|------------------|---------------------|--------------------|----------------|-------------|-------------|---------------------|---------------------|
| 06.002.10.122.0018.1070 | 06.002 | 10 | 122 | 0018 | 1070 | | | 1.000.000,00 | 3.275.000,00 |
| TOTAL: | | | | | | 0,00 | 0,00 | 1.000.000,00 | 3.275.000,00 |

Código: 2018

Descrição: MANUTENCAO DE ATIVIDADES DA SEC. DE SAUDE

| Código Completo | Órgão e Unidade | Código da função | Código da Subfunção | Código do programa | Código da ação | 2022 | 2023 | 2024 | 2025 |
|-------------------------|-----------------|------------------|---------------------|--------------------|----------------|-------------------|---------------------|---------------------|---------------------|
| 06.002.10.122.0018.2018 | 06.002 | 10 | 122 | 0018 | 2018 | 858.200,00 | 1.658.000,00 | 1.356.600,00 | 1.816.700,00 |
| TOTAL: | | | | | | 858.200,00 | 1.658.000,00 | 1.356.600,00 | 1.816.700,00 |

Código: 2019

Descrição: MANUTENCAO DE ATIVIDADES DO CONS. DE SAUDE

| Código Completo | Órgão e Unidade | Código da função | Código da Subfunção | Código do programa | Código da ação | 2022 | 2023 | 2024 | 2025 |
|-------------------------|-----------------|------------------|---------------------|--------------------|----------------|-----------------|-----------------|-----------------|------------------|
| 06.002.10.122.0018.2019 | 06.002 | 10 | 122 | 0018 | 2019 | 1.500,00 | 1.500,00 | 5.500,00 | 15.700,00 |
| TOTAL: | | | | | | 1.500,00 | 1.500,00 | 5.500,00 | 15.700,00 |

Código: 2026

Descrição: MANUTENCAO DE ATIVIDADES DA CENTRAL DE REGULACAO

Data: 16/10/2024 14:40:34

Data da emissão: 16/10/2024 14:40:34

AGILIBLUE Orçamento - Agilii Software Brasil

Página: 7 de 26

Emitido por: ALAN REIS DE OLIVEIRA



Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato-MT

CEP 78453.000
CNPJ – 04.205.596/0001-17

Av. Flávio Luiz, nº 2201 – Centro

DEMONSTRATIVO DA DESPESA DO PPA Lei do PPA de 2022 à 2025

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Adendo III à Portaria SOF/SEPLAN/PR nº 08, de 04 de Fevereiro de 1985

R\$ 1,00

| Código Completo | Órgão e Unidade | Código da função | Código da Subfunção | Código do programa | Código da ação | 2022 | 2023 | 2024 | 2025 |
|-------------------------|-----------------|------------------|---------------------|--------------------|----------------|------------------|------------------|-------------------|------------------|
| 06.002.10.122.0018.2026 | 06.002 | 10 | 122 | 0018 | 2026 | 52.700,00 | 76.000,00 | 139.800,00 | 82.570,00 |
| TOTAL: | | | | | | 52.700,00 | 76.000,00 | 139.800,00 | 82.570,00 |

Código: 2020

Descrição: MANUTENCAO DE ATIVIDADES DO PROG. SAUDE DA FAMILIA

| Código Completo | Órgão e Unidade | Código da função | Código da Subfunção | Código do programa | Código da ação | 2022 | 2023 | 2024 | 2025 |
|-------------------------|-----------------|------------------|---------------------|--------------------|----------------|---------------------|---------------------|---------------------|---------------------|
| 06.002.10.301.0019.2020 | 06.002 | 10 | 301 | 0019 | 2020 | 1.683.167,00 | 1.271.000,00 | 2.694.900,00 | 3.925.280,00 |
| TOTAL: | | | | | | 1.683.167,00 | 1.271.000,00 | 2.694.900,00 | 3.925.280,00 |

Código: 2021

Descrição: MANUTENCAO DE ATIVIDADES PROGRAMA DE SAUDE BUCAL

| Código Completo | Órgão e Unidade | Código da função | Código da Subfunção | Código do programa | Código da ação | 2022 | 2023 | 2024 | 2025 |
|-------------------------|-----------------|------------------|---------------------|--------------------|----------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|
| 06.002.10.301.0019.2021 | 06.002 | 10 | 301 | 0019 | 2021 | 643.205,04 | 354.500,00 | 380.000,00 | 396.000,00 |
| TOTAL: | | | | | | 643.205,04 | 354.500,00 | 380.000,00 | 396.000,00 |

Código: 2028

Descrição: MANUT. DE ATIV. NUCLEO DE APOIO A SAUDE DA FAMILIA

| Código Completo | Órgão e Unidade | Código da função | Código da Subfunção | Código do programa | Código da ação | 2022 | 2023 | 2024 | 2025 |
|-------------------------|-----------------|------------------|---------------------|--------------------|----------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|
| 06.002.10.301.0019.2028 | 06.002 | 10 | 301 | 0019 | 2028 | 230.200,00 | 312.000,00 | 246.000,00 | 157.700,00 |
| TOTAL: | | | | | | 230.200,00 | 312.000,00 | 246.000,00 | 157.700,00 |

Código: 2029

Descrição: MANUTENCAO DE ATIV. DO PROG.AGENTE COMUNITARIO-ACS

| Código Completo | Órgão e Unidade | Código da função | Código da Subfunção | Código do programa | Código da ação | 2022 | 2023 | 2024 | 2025 |
|-------------------------|-----------------|------------------|---------------------|--------------------|----------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|
| 06.002.10.301.0019.2029 | 06.002 | 10 | 301 | 0019 | 2029 | 201.300,00 | 204.000,00 | 348.000,00 | 264.560,00 |
| TOTAL: | | | | | | 201.300,00 | 204.000,00 | 348.000,00 | 264.560,00 |

Código: 2030

Descrição: MANUTENCAO DE ATIVIDADES DE ACADEMIAS DA SAUDE

Data: 16/10/2024 14:40:34

Data da emissão: 16/10/2024 14:40:34

AGILIBLUE Orçamento - Agilii Software Brasil

Página: 8 de 26

Emitido por: ALAN REIS DE OLIVEIRA



Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato-MT

Av. Flávio Luiz, nº 2201 – Centro

CEP 78453.000
CNPJ – 04.205.596/0001-17

**DEMONSTRATIVO DA DESPESA DO PPA
Lei do PPA de 2022 à 2025**

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Adendo III à Portaria SOF/SEPLAN/PR nº 08, de 04 de Fevereiro de 1985

R\$ 1,00

| Código Completo | Órgão e Unidade | Código da função | Código da Subfunção | Código do programa | Código da ação | 2022 | 2023 | 2024 | 2025 |
|-------------------------|-----------------|------------------|---------------------|--------------------|----------------|------------------|-------------------|-------------------|-------------------|
| 06.002.10.301.0019.2030 | 06.002 | 10 | 301 | 0019 | 2030 | 88.600,00 | 128.000,00 | 107.000,00 | 125.500,00 |
| TOTAL: | | | | | | 88.600,00 | 128.000,00 | 107.000,00 | 125.500,00 |

Código: 2089

Descrição: MANUNTEÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVA DO CONSÓCIO PÚBLICO DE SAÚDE

| Código Completo | Órgão e Unidade | Código da função | Código da Subfunção | Código do programa | Código da ação | 2022 | 2023 | 2024 | 2025 |
|-------------------------|-----------------|------------------|---------------------|--------------------|----------------|-------------|-------------|-------------|------------------|
| 06.002.10.301.0019.2089 | 06.002 | 10 | 301 | 0019 | 2089 | | | | 66.000,00 |
| TOTAL: | | | | | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 66.000,00 |

Código: 1025

Descrição: AQUIS. VEIC./AMBULANCIA/EQUIP./MAT.PERM. MAC

| Código Completo | Órgão e Unidade | Código da função | Código da Subfunção | Código do programa | Código da ação | 2022 | 2023 | 2024 | 2025 |
|-------------------------|-----------------|------------------|---------------------|--------------------|----------------|------------------|-----------------|-------------------|-----------------|
| 06.002.10.302.0020.1025 | 06.002 | 10 | 302 | 0020 | 1025 | 20.000,00 | 3.000,00 | 260.000,00 | 1.000,00 |
| TOTAL: | | | | | | 20.000,00 | 3.000,00 | 260.000,00 | 1.000,00 |

Código: 2022

Descrição: MANUTENCAO DE ATIV. DA UDR-UNID DESCENTR.REABILIT.

| Código Completo | Órgão e Unidade | Código da função | Código da Subfunção | Código do programa | Código da ação | 2022 | 2023 | 2024 | 2025 |
|-------------------------|-----------------|------------------|---------------------|--------------------|----------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|
| 06.002.10.302.0020.2022 | 06.002 | 10 | 302 | 0020 | 2022 | 337.200,00 | 523.000,00 | 512.000,00 | 600.500,00 |
| TOTAL: | | | | | | 337.200,00 | 523.000,00 | 512.000,00 | 600.500,00 |

Código: 2023

Descrição: MANUTENCAO DE ATIVIDADES DO LABORATORIO MUNICIPAL

| Código Completo | Órgão e Unidade | Código da função | Código da Subfunção | Código do programa | Código da ação | 2022 | 2023 | 2024 | 2025 |
|-------------------------|-----------------|------------------|---------------------|--------------------|----------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|
| 06.002.10.302.0020.2023 | 06.002 | 10 | 302 | 0020 | 2023 | 213.200,00 | 195.000,00 | 214.500,00 | 448.800,00 |
| TOTAL: | | | | | | 213.200,00 | 195.000,00 | 214.500,00 | 448.800,00 |

Código: 2025

Descrição: MANUTENCAO DE ATIVIDADES DO PRONTO ATENDIMENTO

Data: 16/10/2024 14:40:34

Data da emissão: 16/10/2024 14:40:34

AGILIBLUE Orçamento - Agilii Software Brasil

Página: 9 de 26

Emitido por: ALAN REIS DE OLIVEIRA



Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato-MT

CEP 78453.000
CNPJ – 04.205.596/0001-17

Av. Flávio Luiz, nº 2201 – Centro

DEMONSTRATIVO DA DESPESA DO PPA Lei do PPA de 2022 à 2025

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Adendo III à Portaria SOF/SEPLAN/PR nº 08, de 04 de Fevereiro de 1985

R\$ 1,00

| Código Completo | Órgão e Unidade | Código da função | Código da Subfunção | Código do programa | Código da ação | 2022 | 2023 | 2024 | 2025 |
|-------------------------|-----------------|------------------|---------------------|--------------------|----------------|---------------------|---------------------|---------------------|---------------------|
| 06.002.10.302.0020.2025 | 06.002 | 10 | 302 | 0020 | 2025 | 4.021.590,00 | 3.695.000,00 | 2.967.000,00 | 2.565.000,00 |
| TOTAL: | | | | | | 4.021.590,00 | 3.695.000,00 | 2.967.000,00 | 2.565.000,00 |

Código: 2036

Descrição: MANUTENCAO DE ATIVIDADES DA MEDIA/ALTA COMPLEX.MAC

| Código Completo | Órgão e Unidade | Código da função | Código da Subfunção | Código do programa | Código da ação | 2022 | 2023 | 2024 | 2025 |
|-------------------------|-----------------|------------------|---------------------|--------------------|----------------|------------------|------------------|-----------------|-----------------|
| 06.002.10.302.0020.2036 | 06.002 | 10 | 302 | 0020 | 2036 | 10.400,00 | 14.000,00 | 9.000,00 | 4.500,00 |
| TOTAL: | | | | | | 10.400,00 | 14.000,00 | 9.000,00 | 4.500,00 |

Código: 2092

Descrição: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CONTRATO DE RATEIO - SERVIÇOS MÉDICOS

| Código Completo | Órgão e Unidade | Código da função | Código da Subfunção | Código do programa | Código da ação | 2022 | 2023 | 2024 | 2025 |
|-------------------------|-----------------|------------------|---------------------|--------------------|----------------|-------------|-------------|-------------|-------------------|
| 06.002.10.302.0020.2092 | 06.002 | 10 | 302 | 0020 | 2092 | | | | 670.000,00 |
| TOTAL: | | | | | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 670.000,00 |

Código: 2093

Descrição: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CONTRATO DE RATEIO - PAICI

| Código Completo | Órgão e Unidade | Código da função | Código da Subfunção | Código do programa | Código da ação | 2022 | 2023 | 2024 | 2025 |
|-------------------------|-----------------|------------------|---------------------|--------------------|----------------|-------------|-------------|-------------|-------------------|
| 06.002.10.302.0020.2093 | 06.002 | 10 | 302 | 0020 | 2093 | | | | 213.000,00 |
| TOTAL: | | | | | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 213.000,00 |

Código: 2094

Descrição: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CONTRATO DE RATEIO - EXAMES LABORATORIAIS

| Código Completo | Órgão e Unidade | Código da função | Código da Subfunção | Código do programa | Código da ação | 2022 | 2023 | 2024 | 2025 |
|-------------------------|-----------------|------------------|---------------------|--------------------|----------------|-------------|-------------|-------------|------------------|
| 06.002.10.302.0020.2094 | 06.002 | 10 | 302 | 0020 | 2094 | | | | 60.000,00 |
| TOTAL: | | | | | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 60.000,00 |

Código: 2095

Descrição: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CONTRATO DE RATEIO - PROGRAMA FILA ZERO

Data: 16/10/2024 14:40:34

Data da emissão: 16/10/2024 14:40:34

AGILIBLUE Orçamento - Agilii Software Brasil

Página: 10 de 26

Emitido por: ALAN REIS DE OLIVEIRA



Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato-MT

Av. Flávio Luiz, nº 2201 – Centro

CEP 78453.000
CNPJ – 04.205.596/0001-17

DEMONSTRATIVO DA DESPESA DO PPA Lei do PPA de 2022 à 2025

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Adendo III à Portaria SOF/SEPLAN/PR nº 08, de 04 de Fevereiro de 1985

R\$ 1,00

| Código Completo | Órgão e Unidade | Código da função | Código da Subfunção | Código do programa | Código da ação | 2022 | 2023 | 2024 | 2025 |
|-------------------------|-----------------|------------------|---------------------|--------------------|----------------|-------------|-------------|-------------|-------------------|
| 06.002.10.302.0020.2095 | 06.002 | 10 | 302 | 0020 | 2095 | | | | 416.666,00 |
| TOTAL: | | | | | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 416.666,00 |

Código: 2096

Descrição: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CONTRATO DE RATEIO - CONTRAPARTIDA PROGRAMA FILA ZERO

| Código Completo | Órgão e Unidade | Código da função | Código da Subfunção | Código do programa | Código da ação | 2022 | 2023 | 2024 | 2025 |
|-------------------------|-----------------|------------------|---------------------|--------------------|----------------|-------------|-------------|-------------|------------------|
| 06.002.10.302.0020.2096 | 06.002 | 10 | 302 | 0020 | 2096 | | | | 83.333,00 |
| TOTAL: | | | | | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 83.333,00 |

Código: 2097

Descrição: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CONTRATO DE RATEIO - ESPECIALIDADES MÉDICAS

| Código Completo | Órgão e Unidade | Código da função | Código da Subfunção | Código do programa | Código da ação | 2022 | 2023 | 2024 | 2025 |
|-------------------------|-----------------|------------------|---------------------|--------------------|----------------|-------------|-------------|-------------|------------------|
| 06.002.10.302.0020.2097 | 06.002 | 10 | 302 | 0020 | 2097 | | | | 37.812,00 |
| TOTAL: | | | | | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 37.812,00 |

Código: 2098

Descrição: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CONTRATO DE RATEIO - CASA DE APOIO

| Código Completo | Órgão e Unidade | Código da função | Código da Subfunção | Código do programa | Código da ação | 2022 | 2023 | 2024 | 2025 |
|-------------------------|-----------------|------------------|---------------------|--------------------|----------------|-------------|-------------|-------------|------------------|
| 06.002.10.302.0020.2098 | 06.002 | 10 | 302 | 0020 | 2098 | | | | 50.400,00 |
| TOTAL: | | | | | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 50.400,00 |

Código: 2099

Descrição: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CONTRATO DE RATEIO - AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE

| Código Completo | Órgão e Unidade | Código da função | Código da Subfunção | Código do programa | Código da ação | 2022 | 2023 | 2024 | 2025 |
|-------------------------|-----------------|------------------|---------------------|--------------------|----------------|-------------|-------------|-------------|------------------|
| 06.002.10.303.0018.2099 | 06.002 | 10 | 303 | 0018 | 2099 | | | | 20.800,00 |
| TOTAL: | | | | | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 20.800,00 |

Código: 1029

Descrição: CONSTR./REFORM./AMPL./EQUIP. FARMACIA MUNICIPAL

Data: 16/10/2024 14:40:34

Data da emissão: 16/10/2024 14:40:34

AGILIBLUE Orçamento - Agilil Software Brasil

Página: 11 de 26

Emitido por: ALAN REIS DE OLIVEIRA



Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato-MT

Av. Flávio Luiz, nº 2201 – Centro

CEP 78453.000
CNPJ – 04.205.596/0001-17

DEMONSTRATIVO DA DESPESA DO PPA Lei do PPA de 2022 à 2025

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Adendo III à Portaria SOF/SEPLAN/PR nº 08, de 04 de Fevereiro de 1985

R\$ 1,00

| Código Completo | Órgão e Unidade | Código da função | Código da Subfunção | Código do programa | Código da ação | 2022 | 2023 | 2024 | 2025 |
|-------------------------|-----------------|------------------|---------------------|--------------------|----------------|-----------------|-----------------|---------------|---------------|
| 06.002.10.303.0021.1029 | 06.002 | 10 | 303 | 0021 | 1029 | 5.000,00 | 2.000,00 | 500,00 | 500,00 |
| TOTAL: | | | | | | 5.000,00 | 2.000,00 | 500,00 | 500,00 |

Código: 1035

Descrição: AQUIS./EQUIP./MAT. PERM. FARMACIA MUNICIPAL

| Código Completo | Órgão e Unidade | Código da função | Código da Subfunção | Código do programa | Código da ação | 2022 | 2023 | 2024 | 2025 |
|-------------------------|-----------------|------------------|---------------------|--------------------|----------------|-----------------|-----------------|-----------------|---------------|
| 06.002.10.303.0021.1035 | 06.002 | 10 | 303 | 0021 | 1035 | 3.000,00 | 3.000,00 | 2.000,00 | 500,00 |
| TOTAL: | | | | | | 3.000,00 | 3.000,00 | 2.000,00 | 500,00 |

Código: 2027

Descrição: MANUTENCAO DE ATIVIDADES DA FARMACIA MUNICIPAL

| Código Completo | Órgão e Unidade | Código da função | Código da Subfunção | Código do programa | Código da ação | 2022 | 2023 | 2024 | 2025 |
|-------------------------|-----------------|------------------|---------------------|--------------------|----------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|
| 06.002.10.303.0021.2027 | 06.002 | 10 | 303 | 0021 | 2027 | 158.600,00 | 179.000,00 | 197.500,00 | 156.100,00 |
| TOTAL: | | | | | | 158.600,00 | 179.000,00 | 197.500,00 | 156.100,00 |

Código: 2091

Descrição: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CONTRATO DE RATEIO - INSUMOS FARMACÉUTICOS

| Código Completo | Órgão e Unidade | Código da função | Código da Subfunção | Código do programa | Código da ação | 2022 | 2023 | 2024 | 2025 |
|-------------------------|-----------------|------------------|---------------------|--------------------|----------------|-------------|-------------|-------------|-------------------|
| 06.002.10.303.0021.2091 | 06.002 | 10 | 303 | 0021 | 2091 | | | | 480.000,00 |
| TOTAL: | | | | | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 480.000,00 |

Código: 1034

Descrição: AQUIS./EQUIP./MAT. PERM. VIGILANCIA SANITARIA

| Código Completo | Órgão e Unidade | Código da função | Código da Subfunção | Código do programa | Código da ação | 2022 | 2023 | 2024 | 2025 |
|-------------------------|-----------------|------------------|---------------------|--------------------|----------------|-----------------|------------------|-----------------|---------------|
| 06.002.10.304.0022.1034 | 06.002 | 10 | 304 | 0022 | 1034 | 5.000,00 | 15.000,00 | 5.000,00 | 500,00 |
| TOTAL: | | | | | | 5.000,00 | 15.000,00 | 5.000,00 | 500,00 |

Código: 2041

Descrição: MANUTENCAO DE ATIVIDADES DA VIGILANCIA SANITARIA

Data: 16/10/2024 14:40:34

Data da emissão: 16/10/2024 14:40:34

AGILIBLUE Orçamento - Agilil Software Brasil

Página: 12 de 26

Emitido por: ALAN REIS DE OLIVEIRA



Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato-MT

CEP 78453.000
CNPJ – 04.205.596/0001-17

Av. Flávio Luiz, nº 2201 – Centro

DEMONSTRATIVO DA DESPESA DO PPA Lei do PPA de 2022 à 2025

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Adendo III à Portaria SOF/SEPLAN/PR nº 08, de 04 de Fevereiro de 1985

R\$ 1,00

| Código Completo | Órgão e Unidade | Código da função | Código da Subfunção | Código do programa | Código da ação | 2022 | 2023 | 2024 | 2025 |
|-------------------------|-----------------|------------------|---------------------|--------------------|----------------|-------------------|-------------------|-------------------|------------------|
| 06.002.10.304.0022.2041 | 06.002 | 10 | 304 | 0022 | 2041 | 109.000,00 | 135.000,00 | 124.000,00 | 91.535,00 |
| TOTAL: | | | | | | 109.000,00 | 135.000,00 | 124.000,00 | 91.535,00 |

Código: 2035

Descrição: MANUTENCAO DE ATIV. DA VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA

| Código Completo | Órgão e Unidade | Código da função | Código da Subfunção | Código do programa | Código da ação | 2022 | 2023 | 2024 | 2025 |
|-------------------------|-----------------|------------------|---------------------|--------------------|----------------|------------------|------------------|------------------|------------------|
| 06.002.10.305.0022.2035 | 06.002 | 10 | 305 | 0022 | 2035 | 13.000,00 | 23.000,00 | 95.600,00 | 59.500,00 |
| TOTAL: | | | | | | 13.000,00 | 23.000,00 | 95.600,00 | 59.500,00 |

Código: 2090

Descrição: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CONTRATO DE RATEIO - LEITES E FÓRMULAS

| Código Completo | Órgão e Unidade | Código da função | Código da Subfunção | Código do programa | Código da ação | 2022 | 2023 | 2024 | 2025 |
|-------------------------|-----------------|------------------|---------------------|--------------------|----------------|-------------|-------------|-------------|-----------------|
| 06.002.10.306.0021.2090 | 06.002 | 10 | 306 | 0021 | 2090 | | | | 5.000,00 |
| TOTAL: | | | | | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 5.000,00 |

Código: 2045

Descrição: MANUTENCAO DE ATIV. DA SEC. DE EDUCACAO E CULTURA

| Código Completo | Órgão e Unidade | Código da função | Código da Subfunção | Código do programa | Código da ação | 2022 | 2023 | 2024 | 2025 |
|-------------------------|-----------------|------------------|---------------------|--------------------|----------------|---------------------|---------------------|---------------------|---------------------|
| 07.001.12.122.0002.2045 | 07.001 | 12 | 122 | 0002 | 2045 | 1.694.200,00 | 1.633.500,00 | 1.598.100,00 | 3.688.300,00 |
| TOTAL: | | | | | | 1.694.200,00 | 1.633.500,00 | 1.598.100,00 | 3.688.300,00 |

Código: 1047

Descrição: REALIZACAO DE CURSOS E CAPACITACOES-SEC. EDUCACAO

| Código Completo | Órgão e Unidade | Código da função | Código da Subfunção | Código do programa | Código da ação | 2022 | 2023 | 2024 | 2025 |
|-------------------------|-----------------|------------------|---------------------|--------------------|----------------|------------------|------------------|------------------|------------------|
| 07.001.12.122.0006.1047 | 07.001 | 12 | 122 | 0006 | 1047 | 73.500,00 | 50.000,00 | 55.000,00 | 74.000,00 |
| TOTAL: | | | | | | 73.500,00 | 50.000,00 | 55.000,00 | 74.000,00 |

Código: 1040

Descrição: APOIO AO ENSINO TECNICO E SUPERIOR

Data: 16/10/2024 14:40:34

Data da emissão: 16/10/2024 14:40:34

AGILIBLUE Orçamento - Agilil Software Brasil

Página: 13 de 26

Emitido por: ALAN REIS DE OLIVEIRA



Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato-MT

CEP 78453.000
CNPJ – 04.205.596/0001-17

Av. Flávio Luiz, nº 2201 – Centro

DEMONSTRATIVO DA DESPESA DO PPA Lei do PPA de 2022 à 2025

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Adendo III à Portaria SOF/SEPLAN/PR nº 08, de 04 de Fevereiro de 1985

R\$ 1,00

| Código Completo | Órgão e Unidade | Código da função | Código da Subfunção | Código do programa | Código da ação | 2022 | 2023 | 2024 | 2025 |
|-------------------------|-----------------|------------------|---------------------|--------------------|----------------|-----------------|-----------------|-----------------|-------------------|
| 07.001.12.364.0006.1040 | 07.001 | 12 | 364 | 0006 | 1040 | 7.000,00 | 3.000,00 | 3.000,00 | 100.000,00 |
| TOTAL: | | | | | | 7.000,00 | 3.000,00 | 3.000,00 | 100.000,00 |

Código: 2086

Descrição: MANUT. DO CONSELHO MUN. DE EDUCACAO

| Código Completo | Órgão e Unidade | Código da função | Código da Subfunção | Código do programa | Código da ação | 2022 | 2023 | 2024 | 2025 |
|-------------------------|-----------------|------------------|---------------------|--------------------|----------------|-----------------|-----------------|------------------|-----------------|
| 07.002.04.125.0002.2086 | 07.002 | 04 | 125 | 0002 | 2086 | 6.000,00 | 6.000,00 | 26.000,00 | 3.000,00 |
| TOTAL: | | | | | | 6.000,00 | 6.000,00 | 26.000,00 | 3.000,00 |

Código: 1046

Descrição: REALIZACAO DE CURSOS PROFISSIONALIZANTES

| Código Completo | Órgão e Unidade | Código da função | Código da Subfunção | Código do programa | Código da ação | 2022 | 2023 | 2024 | 2025 |
|-------------------------|-----------------|------------------|---------------------|--------------------|----------------|------------------|-----------------|-----------------|-----------------|
| 07.002.12.122.0006.1046 | 07.002 | 12 | 122 | 0006 | 1046 | 10.000,00 | 1.000,00 | 1.000,00 | 1.000,00 |
| TOTAL: | | | | | | 10.000,00 | 1.000,00 | 1.000,00 | 1.000,00 |

Código: 2047

Descrição: PNAE - ALIMENTACAO ESCOLAR - ENS. FUNDAMENTAL

| Código Completo | Órgão e Unidade | Código da função | Código da Subfunção | Código do programa | Código da ação | 2022 | 2023 | 2024 | 2025 |
|-------------------------|-----------------|------------------|---------------------|--------------------|----------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|
| 07.002.12.306.0006.2047 | 07.002 | 12 | 306 | 0006 | 2047 | 260.000,00 | 610.000,00 | 665.400,00 | 585.700,00 |
| TOTAL: | | | | | | 260.000,00 | 610.000,00 | 665.400,00 | 585.700,00 |

Código: 2048

Descrição: PNAEC - ALIMENTACAO ESCOLAR - ENS. INFANTIL-CRECHE

| Código Completo | Órgão e Unidade | Código da função | Código da Subfunção | Código do programa | Código da ação | 2022 | 2023 | 2024 | 2025 |
|-------------------------|-----------------|------------------|---------------------|--------------------|----------------|------------------|-------------------|-------------------|-------------------|
| 07.002.12.306.0006.2048 | 07.002 | 12 | 306 | 0006 | 2048 | 80.000,00 | 120.000,00 | 150.000,00 | 260.000,00 |
| TOTAL: | | | | | | 80.000,00 | 120.000,00 | 150.000,00 | 260.000,00 |

Código: 2049

Descrição: PNAE - ALIMENTACAO ESCOLAR - AEE

Data: 16/10/2024 14:40:34

Data da emissão: 16/10/2024 14:40:34

AGILIBLue Orçamento - Agilii Software Brasil

Página: 14 de 26

Emitido por: ALAN REIS DE OLIVEIRA



Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato-MT

CEP 78453.000
CNPJ – 04.205.596/0001-17

Av. Flávio Luiz, nº 2201 – Centro

DEMONSTRATIVO DA DESPESA DO PPA Lei do PPA de 2022 à 2025

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Adendo III à Portaria SOF/SEPLAN/PR nº 08, de 04 de Fevereiro de 1985

R\$ 1,00

| Código Completo | Órgão e Unidade | Código da função | Código da Subfunção | Código do programa | Código da ação | 2022 | 2023 | 2024 | 2025 |
|-------------------------|-----------------|------------------|---------------------|--------------------|----------------|-----------------|-----------------|-----------------|---------------|
| 07.002.12.306.0006.2049 | 07.002 | 12 | 306 | 0006 | 2049 | 1.500,00 | 2.000,00 | 2.000,00 | 700,00 |
| TOTAL: | | | | | | 1.500,00 | 2.000,00 | 2.000,00 | 700,00 |

Código: 2050

Descrição: PNAEP - ALIMENTACAO ESCOLAR - ENS.INF.- PRE-ESCOLA

| Código Completo | Órgão e Unidade | Código da função | Código da Subfunção | Código do programa | Código da ação | 2022 | 2023 | 2024 | 2025 |
|-------------------------|-----------------|------------------|---------------------|--------------------|----------------|------------------|------------------|------------------|------------------|
| 07.002.12.306.0006.2050 | 07.002 | 12 | 306 | 0006 | 2050 | 25.000,00 | 25.000,00 | 50.000,00 | 64.300,00 |
| TOTAL: | | | | | | 25.000,00 | 25.000,00 | 50.000,00 | 64.300,00 |

Código: 2051

Descrição: MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR

| Código Completo | Órgão e Unidade | Código da função | Código da Subfunção | Código do programa | Código da ação | 2022 | 2023 | 2024 | 2025 |
|-------------------------|-----------------|------------------|---------------------|--------------------|----------------|---------------------|-------------|-------------------|---------------------|
| 07.002.12.361.0006.2051 | 07.002 | 12 | 361 | 0006 | 2051 | 1.527.000,00 | 0,00 | 992.700,00 | 1.051.000,00 |
| TOTAL: | | | | | | 1.527.000,00 | 0,00 | 992.700,00 | 1.051.000,00 |

Código: 2052

Descrição: MANUTENCAO DE ATIV.DO QSE - QUOTA SALARIO EDUCACAO

| Código Completo | Órgão e Unidade | Código da função | Código da Subfunção | Código do programa | Código da ação | 2022 | 2023 | 2024 | 2025 |
|-------------------------|-----------------|------------------|---------------------|--------------------|----------------|-------------------|-------------|-------------------|------------------|
| 07.002.12.361.0006.2052 | 07.002 | 12 | 361 | 0006 | 2052 | 200.000,00 | 0,00 | 100.000,00 | 50.000,00 |
| TOTAL: | | | | | | 200.000,00 | 0,00 | 100.000,00 | 50.000,00 |

Código: 2055

Descrição: MANUTENCAO DE ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL

| Código Completo | Órgão e Unidade | Código da função | Código da Subfunção | Código do programa | Código da ação | 2022 | 2023 | 2024 | 2025 |
|-------------------------|-----------------|------------------|---------------------|--------------------|----------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|
| 07.002.12.361.0006.2055 | 07.002 | 12 | 361 | 0006 | 2055 | 225.100,00 | 327.585,22 | 517.500,00 | 300.000,00 |
| TOTAL: | | | | | | 225.100,00 | 327.585,22 | 517.500,00 | 300.000,00 |

Código: 1036

Descrição: CONSTR./REFORM./AMPL./EQUIP. DE ESCOLAS ENS. FUND.

Data: 16/10/2024 14:40:34

Data da emissão: 16/10/2024 14:40:34

AGILIBLue Orçamento - Agilii Software Brasil

Página: 15 de 26

Emitido por: ALAN REIS DE OLIVEIRA



Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato-MT

CEP 78453.000
CNPJ – 04.205.596/0001-17

Av. Flávio Luiz, nº 2201 – Centro

DEMONSTRATIVO DA DESPESA DO PPA Lei do PPA de 2022 à 2025

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Adendo III à Portaria SOF/SEPLAN/PR nº 08, de 04 de Fevereiro de 1985

R\$ 1,00

| Código Completo | Órgão e Unidade | Código da função | Código da Subfunção | Código do programa | Código da ação | 2022 | 2023 | 2024 | 2025 |
|-------------------------|-----------------|------------------|---------------------|--------------------|----------------|-------------------|-----------------|-------------------|---------------------|
| 07.002.12.361.0008.1036 | 07.002 | 12 | 361 | 0008 | 1036 | 100.000,00 | 5.000,00 | 611.000,00 | 2.100.000,00 |
| TOTAL: | | | | | | 100.000,00 | 5.000,00 | 611.000,00 | 2.100.000,00 |

Código: 1038

Descrição: AQUIS. VEICULOS/EQUIP./MAT. PERM. ENS. FUNDAMENTAL

| Código Completo | Órgão e Unidade | Código da função | Código da Subfunção | Código do programa | Código da ação | 2022 | 2023 | 2024 | 2025 |
|-------------------------|-----------------|------------------|---------------------|--------------------|----------------|------------------|------------------|------------------|------------------|
| 07.002.12.361.0008.1038 | 07.002 | 12 | 361 | 0008 | 1038 | 90.000,00 | 90.000,00 | 75.000,00 | 70.000,00 |
| TOTAL: | | | | | | 90.000,00 | 90.000,00 | 75.000,00 | 70.000,00 |

Código: 1041

Descrição: AQUISICAO DE VEICULOS PARA O TRANSPORTE ESCOLAR

| Código Completo | Órgão e Unidade | Código da função | Código da Subfunção | Código do programa | Código da ação | 2022 | 2023 | 2024 | 2025 |
|-------------------------|-----------------|------------------|---------------------|--------------------|----------------|-------------------|-------------|---------------|------------------|
| 07.002.12.361.0008.1041 | 07.002 | 12 | 361 | 0008 | 1041 | 300.000,00 | | 500,00 | 20.000,00 |
| TOTAL: | | | | | | 300.000,00 | 0,00 | 500,00 | 20.000,00 |

Código: 2053

Descrição: MANUTENCAO DE ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL

| Código Completo | Órgão e Unidade | Código da função | Código da Subfunção | Código do programa | Código da ação | 2022 | 2023 | 2024 | 2025 |
|-------------------------|-----------------|------------------|---------------------|--------------------|----------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|
| 07.002.12.365.0006.2053 | 07.002 | 12 | 365 | 0006 | 2053 | 134.100,00 | 153.000,00 | 142.200,00 | 243.800,00 |
| TOTAL: | | | | | | 134.100,00 | 153.000,00 | 142.200,00 | 243.800,00 |

Código: 1042

Descrição: AQUIS. VEICULOS/EQUIP./MAT. PERM. ENS. INFANTIL

| Código Completo | Órgão e Unidade | Código da função | Código da Subfunção | Código do programa | Código da ação | 2022 | 2023 | 2024 | 2025 |
|-------------------------|-----------------|------------------|---------------------|--------------------|----------------|------------------|-------------------|-------------------|-----------------|
| 07.002.12.365.0008.1042 | 07.002 | 12 | 365 | 0008 | 1042 | 20.000,00 | 100.000,00 | 120.000,00 | 1.000,00 |
| TOTAL: | | | | | | 20.000,00 | 100.000,00 | 120.000,00 | 1.000,00 |

Código: 1043

Descrição: CONSTR./REFORM./AMPL./EQUIP. DE CRECHES/PRE ESCOLA

Data: 16/10/2024 14:40:34

Data da emissão: 16/10/2024 14:40:34

AGILIBLUE Orçamento - Agilii Software Brasil

Página: 16 de 26

Emitido por: ALAN REIS DE OLIVEIRA



Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato-MT

CEP 78453.000
CNPJ – 04.205.596/0001-17

Av. Flávio Luiz, nº 2201 – Centro

DEMONSTRATIVO DA DESPESA DO PPA Lei do PPA de 2022 à 2025

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Adendo III à Portaria SOF/SEPLAN/PR nº 08, de 04 de Fevereiro de 1985

R\$ 1,00

| Código Completo | Órgão e Unidade | Código da função | Código da Subfunção | Código do programa | Código da ação | 2022 | 2023 | 2024 | 2025 |
|-------------------------|-----------------|------------------|---------------------|--------------------|----------------|-------------------|-----------------|-------------------|---------------------|
| 07.002.12.365.0008.1043 | 07.002 | 12 | 365 | 0008 | 1043 | 120.000,00 | 3.000,00 | 332.000,00 | 1.022.000,00 |
| TOTAL: | | | | | | 120.000,00 | 3.000,00 | 332.000,00 | 1.022.000,00 |

Código: 1045

Descrição: CONSTR./REFORM./AMPL./EQUIP. BRINQUEDOTECA

| Código Completo | Órgão e Unidade | Código da função | Código da Subfunção | Código do programa | Código da ação | 2022 | 2023 | 2024 | 2025 |
|-------------------------|-----------------|------------------|---------------------|--------------------|----------------|------------------|------------------|-----------------|-----------------|
| 07.002.12.365.0008.1045 | 07.002 | 12 | 365 | 0008 | 1045 | 17.000,00 | 70.000,00 | 3.000,00 | 1.500,00 |
| TOTAL: | | | | | | 17.000,00 | 70.000,00 | 3.000,00 | 1.500,00 |

Código: 2054

Descrição: MANUTENCAO DE ATIVIDADES DA EDUCACAO ESPECIAL

| Código Completo | Órgão e Unidade | Código da função | Código da Subfunção | Código do programa | Código da ação | 2022 | 2023 | 2024 | 2025 |
|-------------------------|-----------------|------------------|---------------------|--------------------|----------------|------------------|-----------------|-----------------|-----------------|
| 07.002.12.367.0006.2054 | 07.002 | 12 | 367 | 0006 | 2054 | 71.000,00 | 7.000,00 | 3.500,00 | 3.500,00 |
| TOTAL: | | | | | | 71.000,00 | 7.000,00 | 3.500,00 | 3.500,00 |

Código: 2044

Descrição: MANUTENCAO DE ATIV. DO FUNDEB 70% - ENS. FUNDAM.

| Código Completo | Órgão e Unidade | Código da função | Código da Subfunção | Código do programa | Código da ação | 2022 | 2023 | 2024 | 2025 |
|-------------------------|-----------------|------------------|---------------------|--------------------|----------------|---------------------|---------------------|---------------------|---------------------|
| 07.003.12.361.0006.2044 | 07.003 | 12 | 361 | 0006 | 2044 | 2.735.000,00 | 6.229.500,00 | 6.640.000,00 | 7.407.000,00 |
| TOTAL: | | | | | | 2.735.000,00 | 6.229.500,00 | 6.640.000,00 | 7.407.000,00 |

Código: 2059

Descrição: MANUTENCAO DE ATIV. DO FUNDEB 70% - PRE-ESCOLA

| Código Completo | Órgão e Unidade | Código da função | Código da Subfunção | Código do programa | Código da ação | 2022 | 2023 | 2024 | 2025 |
|-------------------------|-----------------|------------------|---------------------|--------------------|----------------|-------------------|-------------------|---------------------|---------------------|
| 07.003.12.365.0006.2059 | 07.003 | 12 | 365 | 0006 | 2059 | 395.000,00 | 523.000,00 | 1.077.000,00 | 1.890.000,00 |
| TOTAL: | | | | | | 395.000,00 | 523.000,00 | 1.077.000,00 | 1.890.000,00 |

Código: 2060

Descrição: MANUTENCAO DE ATIV. DO FUNDEB 70% - CRECHES

Data: 16/10/2024 14:40:34

Data da emissão: 16/10/2024 14:40:34

AGILIBLUE Orçamento - Agilii Software Brasil

Página: 17 de 26

Emitido por: ALAN REIS DE OLIVEIRA



Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato-MT

CEP 78453.000
CNPJ – 04.205.596/0001-17

Av. Flávio Luiz, nº 2201 – Centro

DEMONSTRATIVO DA DESPESA DO PPA Lei do PPA de 2022 à 2025

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Adendo III à Portaria SOF/SEPLAN/PR nº 08, de 04 de Fevereiro de 1985

R\$ 1,00

| Código Completo | Órgão e Unidade | Código da função | Código da Subfunção | Código do programa | Código da ação | 2022 | 2023 | 2024 | 2025 |
|-------------------------|-----------------|------------------|---------------------|--------------------|----------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|
| 07.003.12.365.0006.2060 | 07.003 | 12 | 365 | 0006 | 2060 | 380.000,00 | 520.000,00 | 575.000,00 | 662.500,00 |
| TOTAL: | | | | | | 380.000,00 | 520.000,00 | 575.000,00 | 662.500,00 |

Código: 2056

Descrição: MANUTENCAO DE ATIV. DO FUNDEB 70% - EDUC. ESPECIAL

| Código Completo | Órgão e Unidade | Código da função | Código da Subfunção | Código do programa | Código da ação | 2022 | 2023 | 2024 | 2025 |
|-------------------------|-----------------|------------------|---------------------|--------------------|----------------|------------------|------------------|------------------|-------------------|
| 07.003.12.367.0006.2056 | 07.003 | 12 | 367 | 0006 | 2056 | 52.500,00 | 64.000,00 | 59.200,00 | 115.000,00 |
| TOTAL: | | | | | | 52.500,00 | 64.000,00 | 59.200,00 | 115.000,00 |

Código: 2042

Descrição: MANUTENCAO DE ATIV. DO FUNDEB 30% - ENS. FUNDAM.

| Código Completo | Órgão e Unidade | Código da função | Código da Subfunção | Código do programa | Código da ação | 2022 | 2023 | 2024 | 2025 |
|-------------------------|-----------------|------------------|---------------------|--------------------|----------------|-------------------|-------------------|------------------|-------------------|
| 07.004.12.361.0006.2042 | 07.004 | 12 | 361 | 0006 | 2042 | 505.400,00 | 100.000,00 | 46.600,00 | 126.000,00 |
| TOTAL: | | | | | | 505.400,00 | 100.000,00 | 46.600,00 | 126.000,00 |

Código: 2057

Descrição: MANUTENCAO DE ATIV. DO FUNDEB 30% - CRECHES

| Código Completo | Órgão e Unidade | Código da função | Código da Subfunção | Código do programa | Código da ação | 2022 | 2023 | 2024 | 2025 |
|-------------------------|-----------------|------------------|---------------------|--------------------|----------------|-------------------|-------------------|------------------|-----------------|
| 07.004.12.365.0006.2057 | 07.004 | 12 | 365 | 0006 | 2057 | 563.200,00 | 115.000,00 | 11.400,00 | 6.500,00 |
| TOTAL: | | | | | | 563.200,00 | 115.000,00 | 11.400,00 | 6.500,00 |

Código: 2058

Descrição: MANUTENCAO DE ATIV. DO FUNDEB 30% - PRE-ESCOLA

| Código Completo | Órgão e Unidade | Código da função | Código da Subfunção | Código do programa | Código da ação | 2022 | 2023 | 2024 | 2025 |
|-------------------------|-----------------|------------------|---------------------|--------------------|----------------|-------------------|------------------|-----------------|-----------------|
| 07.004.12.365.0006.2058 | 07.004 | 12 | 365 | 0006 | 2058 | 376.200,00 | 63.000,00 | 9.400,00 | 4.500,00 |
| TOTAL: | | | | | | 376.200,00 | 63.000,00 | 9.400,00 | 4.500,00 |

Código: 2043

Descrição: MANUTENCAO DE ATIV. DO FUNDEB 30% - EDUC. ESPECIAL

Data: 16/10/2024 14:40:34

Data da emissão: 16/10/2024 14:40:34

AGILIBLUE Orçamento - Agilii Software Brasil

Página: 18 de 26

Emitido por: ALAN REIS DE OLIVEIRA



Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato-MT

CEP 78453.000
CNPJ – 04.205.596/0001-17

Av. Flávio Luiz, nº 2201 – Centro

DEMONSTRATIVO DA DESPESA DO PPA Lei do PPA de 2022 à 2025

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Adendo III à Portaria SOF/SEPLAN/PR nº 08, de 04 de Fevereiro de 1985

R\$ 1,00

| Código Completo | Órgão e Unidade | Código da função | Código da Subfunção | Código do programa | Código da ação | 2022 | 2023 | 2024 | 2025 |
|-------------------------|-----------------|------------------|---------------------|--------------------|----------------|-----------------|-----------------|-----------------|-----------------|
| 07.004.12.367.0006.2043 | 07.004 | 12 | 367 | 0006 | 2043 | 2.000,00 | 2.000,00 | 1.000,00 | 1.000,00 |
| TOTAL: | | | | | | 2.000,00 | 2.000,00 | 1.000,00 | 1.000,00 |

Código: 2100

Descrição: GESTAO ADMINISTRATIVA DO FMAS

| Código Completo | Órgão e Unidade | Código da função | Código da Subfunção | Código do programa | Código da ação | 2022 | 2023 | 2024 | 2025 |
|-------------------------|-----------------|------------------|---------------------|--------------------|----------------|-------------|-------------|-------------|---------------------|
| 08.001.08.122.0002.2100 | 08.001 | 08 | 122 | 0002 | 2100 | | | | 1.434.400,00 |
| TOTAL: | | | | | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1.434.400,00 |

Código: 1051

Descrição: AQUIS.VEICULOS/EQUIP./MAT. PERM. SEC.ASSIST.SOCIAL

| Código Completo | Órgão e Unidade | Código da função | Código da Subfunção | Código do programa | Código da ação | 2022 | 2023 | 2024 | 2025 |
|-------------------------|-----------------|------------------|---------------------|--------------------|----------------|------------------|-------------------|------------------|---------------|
| 08.001.08.244.0008.1051 | 08.001 | 08 | 244 | 0008 | 1051 | 90.000,00 | 300.000,00 | 20.000,00 | 500,00 |
| TOTAL: | | | | | | 90.000,00 | 300.000,00 | 20.000,00 | 500,00 |

Código: 2105

Descrição: FORTALECIMENTO DO CONTROLE SOCIAL (CMAS)

| Código Completo | Órgão e Unidade | Código da função | Código da Subfunção | Código do programa | Código da ação | 2022 | 2023 | 2024 | 2025 |
|-------------------------|-----------------|------------------|---------------------|--------------------|----------------|-------------|-------------|-------------|-----------------|
| 08.002.08.125.0002.2105 | 08.002 | 08 | 125 | 0002 | 2105 | | | | 8.000,00 |
| TOTAL: | | | | | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 8.000,00 |

Código: 1052

Descrição: CONSTR./REFORM./AMPL./EQUIP. CRAS

| Código Completo | Órgão e Unidade | Código da função | Código da Subfunção | Código do programa | Código da ação | 2022 | 2023 | 2024 | 2025 |
|-------------------------|-----------------|------------------|---------------------|--------------------|----------------|------------------|------------------|-------------------|-----------------|
| 08.002.08.244.0015.1052 | 08.002 | 08 | 244 | 0015 | 1052 | 20.000,00 | 21.000,00 | 300.000,00 | 1.000,00 |
| TOTAL: | | | | | | 20.000,00 | 21.000,00 | 300.000,00 | 1.000,00 |

Código: 2101

Descrição: BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BASICA

Data: 16/10/2024 14:40:34

Data da emissão: 16/10/2024 14:40:34

AGILIBLue Orçamento - Agilii Software Brasil

Página: 19 de 26

Emitido por: ALAN REIS DE OLIVEIRA



Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato-MT

Av. Flávio Luiz, nº 2201 – Centro

 CEP 78453.000
 CNPJ – 04.205.596/0001-17

DEMONSTRATIVO DA DESPESA DO PPA Lei do PPA de 2022 à 2025

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Adendo III à Portaria SOF/SEPLAN/PR nº 08, de 04 de Fevereiro de 1985

R\$ 1,00

| Código Completo | Órgão e Unidade | Código da função | Código da Subfunção | Código do programa | Código da ação | 2022 | 2023 | 2024 | 2025 |
|-------------------------|-----------------|------------------|---------------------|--------------------|----------------|-------------|-------------|-------------|-------------------|
| 08.002.08.244.0015.2101 | 08.002 | 08 | 244 | 0015 | 2101 | | | | 618.200,00 |
| TOTAL: | | | | | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 618.200,00 |

Código: 2103

Descrição: GESTÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS

| Código Completo | Órgão e Unidade | Código da função | Código da Subfunção | Código do programa | Código da ação | 2022 | 2023 | 2024 | 2025 |
|-------------------------|-----------------|------------------|---------------------|--------------------|----------------|-------------|-------------|-------------|-----------------|
| 08.002.08.244.0015.2103 | 08.002 | 08 | 244 | 0015 | 2103 | | | | 4.500,00 |
| TOTAL: | | | | | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 4.500,00 |

Código: 2104

Descrição: EXECUÇÃO DE EMENDAS PARLAMENTARES P/ ASSIST. SOCIAL

| Código Completo | Órgão e Unidade | Código da função | Código da Subfunção | Código do programa | Código da ação | 2022 | 2023 | 2024 | 2025 |
|-------------------------|-----------------|------------------|---------------------|--------------------|----------------|-------------|-------------|-------------|-----------------|
| 08.002.08.244.0015.2104 | 08.002 | 08 | 244 | 0015 | 2104 | | | | 4.000,00 |
| TOTAL: | | | | | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 4.000,00 |

Código: 2106

Descrição: GESTÃO DESCENTRALIZADA DO SUAS - IGD-SUAS

| Código Completo | Órgão e Unidade | Código da função | Código da Subfunção | Código do programa | Código da ação | 2022 | 2023 | 2024 | 2025 |
|-------------------------|-----------------|------------------|---------------------|--------------------|----------------|-------------|-------------|-------------|-----------------|
| 08.002.08.244.0015.2106 | 08.002 | 08 | 244 | 0015 | 2106 | | | | 4.000,00 |
| TOTAL: | | | | | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 4.000,00 |

Código: 2102

Descrição: BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL

| Código Completo | Órgão e Unidade | Código da função | Código da Subfunção | Código do programa | Código da ação | 2022 | 2023 | 2024 | 2025 |
|-------------------------|-----------------|------------------|---------------------|--------------------|----------------|-------------|-------------|-------------|-------------------|
| 08.002.08.244.0016.2102 | 08.002 | 08 | 244 | 0016 | 2102 | | | | 141.000,00 |
| TOTAL: | | | | | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 141.000,00 |

Código: 2107

Descrição: GESTÃO DESCENTRALIZADA DO PROGRAMA BOLSA FAMILIA

Data: 16/10/2024 14:40:34

Data da emissão: 16/10/2024 14:40:34

ÁGILIBLUE Orçamento - Ágil Software Brasil

Página: 20 de 26

Emitido por: ALAN REIS DE OLIVEIRA



Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato-MT

Av. Flávio Luiz, nº 2201 – Centro

 CEP 78453.000
 CNPJ – 04.205.596/0001-17

DEMONSTRATIVO DA DESPESA DO PPA Lei do PPA de 2022 à 2025

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Adendo III à Portaria SOF/SEPLAN/PR nº 08, de 04 de Fevereiro de 1985

R\$ 1,00

| Código Completo | Órgão e Unidade | Código da função | Código da Subfunção | Código do programa | Código da ação | 2022 | 2023 | 2024 | 2025 |
|-------------------------|-----------------|------------------|---------------------|--------------------|----------------|-------------|-------------|-------------|------------------|
| 08.002.08.244.0017.2107 | 08.002 | 08 | 244 | 0017 | 2107 | | | | 12.000,00 |
| TOTAL: | | | | | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 12.000,00 |

Código: 2062

Descrição: MANUTENCAO DE ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR

| Código Completo | Órgão e Unidade | Código da função | Código da Subfunção | Código do programa | Código da ação | 2022 | 2023 | 2024 | 2025 |
|-------------------------|-----------------|------------------|---------------------|--------------------|----------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|
| 08.003.08.243.0015.2062 | 08.003 | 08 | 243 | 0015 | 2062 | 277.700,00 | 322.000,00 | 378.500,00 | 427.200,00 |
| TOTAL: | | | | | | 277.700,00 | 322.000,00 | 378.500,00 | 427.200,00 |

Código: 2108

Descrição: PRIMEIRA INFANCIA NO SUAS - PROGRAMA CRIANÇA FELIZ

| Código Completo | Órgão e Unidade | Código da função | Código da Subfunção | Código do programa | Código da ação | 2022 | 2023 | 2024 | 2025 |
|-------------------------|-----------------|------------------|---------------------|--------------------|----------------|-------------|-------------|-------------|-----------------|
| 08.003.08.243.0015.2108 | 08.003 | 08 | 243 | 0015 | 2108 | | | | 6.000,00 |
| TOTAL: | | | | | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 6.000,00 |

Código: 2067

Descrição: MANUTENCAO DE ATIVIDADES DO FMDCA / CMDCA

| Código Completo | Órgão e Unidade | Código da função | Código da Subfunção | Código do programa | Código da ação | 2022 | 2023 | 2024 | 2025 |
|-------------------------|-----------------|------------------|---------------------|--------------------|----------------|-----------------|-----------------|-----------------|-----------------|
| 08.004.08.243.0015.2067 | 08.004 | 08 | 243 | 0015 | 2067 | 2.000,00 | 2.000,00 | 2.500,00 | 3.000,00 |
| TOTAL: | | | | | | 2.000,00 | 2.000,00 | 2.500,00 | 3.000,00 |

Código: 2073

Descrição: MANUT. DE ATIV. DA SEC. DE DESEN ECON. E MEIO AMB.

| Código Completo | Órgão e Unidade | Código da função | Código da Subfunção | Código do programa | Código da ação | 2022 | 2023 | 2024 | 2025 |
|-------------------------|-----------------|------------------|---------------------|--------------------|----------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|
| 09.001.04.122.0002.2073 | 09.001 | 04 | 122 | 0002 | 2073 | 508.600,00 | 600.000,00 | 821.800,00 | 850.179,00 |
| TOTAL: | | | | | | 508.600,00 | 600.000,00 | 821.800,00 | 850.179,00 |

Código: 1055

Descrição: AQUISICAO E DESAPROPRIACAO DE AREAS

Data: 16/10/2024 14:40:34

Data da emissão: 16/10/2024 14:40:34

AGILIBLUE Orçamento - Agilil Software Brasil

Página: 21 de 26

Emitido por: ALAN REIS DE OLIVEIRA



Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato-MT

CEP 78453.000
CNPJ – 04.205.596/0001-17

Av. Flávio Luiz, nº 2201 – Centro

DEMONSTRATIVO DA DESPESA DO PPA Lei do PPA de 2022 à 2025

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Adendo III à Portaria SOF/SEPLAN/PR nº 08, de 04 de Fevereiro de 1985

R\$ 1,00

| Código Completo | Órgão e Unidade | Código da função | Código da Subfunção | Código do programa | Código da ação | 2022 | 2023 | 2024 | 2025 |
|-------------------------|-----------------|------------------|---------------------|--------------------|----------------|-----------------|-----------------|-----------------|---------------------|
| 09.001.04.122.0004.1055 | 09.001 | 04 | 122 | 0004 | 1055 | 1.000,00 | 1.000,00 | 1.000,00 | 1.000.000,00 |
| TOTAL: | | | | | | 1.000,00 | 1.000,00 | 1.000,00 | 1.000.000,00 |

Código: 1062

Descrição: APOIO A PARCERIAS A ENTIDADES

| Código Completo | Órgão e Unidade | Código da função | Código da Subfunção | Código do programa | Código da ação | 2022 | 2023 | 2024 | 2025 |
|-------------------------|-----------------|------------------|---------------------|--------------------|----------------|-----------------|------------------|------------------|-----------------|
| 09.001.04.122.0014.1062 | 09.001 | 04 | 122 | 0014 | 1062 | 6.000,00 | 22.000,00 | 21.000,00 | 2.000,00 |
| TOTAL: | | | | | | 6.000,00 | 22.000,00 | 21.000,00 | 2.000,00 |

Código: 2080

Descrição: MANUTENCAO DE ATIVIDADES DO VIVEIRO/HORTO MUN.

| Código Completo | Órgão e Unidade | Código da função | Código da Subfunção | Código do programa | Código da ação | 2022 | 2023 | 2024 | 2025 |
|-------------------------|-----------------|------------------|---------------------|--------------------|----------------|------------------|------------------|------------------|------------------|
| 09.001.15.452.0004.2080 | 09.001 | 15 | 452 | 0004 | 2080 | 62.500,00 | 63.000,00 | 95.500,00 | 73.500,00 |
| TOTAL: | | | | | | 62.500,00 | 63.000,00 | 95.500,00 | 73.500,00 |

Código: 2077

Descrição: APOIO AO CONSORCIO DE DESENVOLVIMENTO - CIDESA

| Código Completo | Órgão e Unidade | Código da função | Código da Subfunção | Código do programa | Código da ação | 2022 | 2023 | 2024 | 2025 |
|-------------------------|-----------------|------------------|---------------------|--------------------|----------------|------------------|------------------|------------------|------------------|
| 09.001.20.606.0002.2077 | 09.001 | 20 | 606 | 0002 | 2077 | 28.000,00 | 40.000,00 | 50.000,00 | 10.000,00 |
| TOTAL: | | | | | | 28.000,00 | 40.000,00 | 50.000,00 | 10.000,00 |

Código: 1056

Descrição: CONSTR./REFORM./AMPL./EQUIP. FEIRA LIVRE

| Código Completo | Órgão e Unidade | Código da função | Código da Subfunção | Código do programa | Código da ação | 2022 | 2023 | 2024 | 2025 |
|-------------------------|-----------------|------------------|---------------------|--------------------|----------------|------------------|-----------------|-----------------|-----------------|
| 09.001.20.608.0008.1056 | 09.001 | 20 | 608 | 0008 | 1056 | 52.300,00 | 4.000,00 | 3.000,00 | 3.000,00 |
| TOTAL: | | | | | | 52.300,00 | 4.000,00 | 3.000,00 | 3.000,00 |

Código: 2078

Descrição: APOIAR E FOMENTAR A AGRICULTURA FAMILIAR

Data: 16/10/2024 14:40:34

Data da emissão: 16/10/2024 14:40:34

AGILIBLUE Orçamento - Agilii Software Brasil

Página: 22 de 26

Emitido por: ALAN REIS DE OLIVEIRA



Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato-MT

Av. Flávio Luiz, nº 2201 – Centro

CEP 78453.000
CNPJ – 04.205.596/0001-17

DEMONSTRATIVO DA DESPESA DO PPA Lei do PPA de 2022 à 2025

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Adendo III à Portaria SOF/SEPLAN/PR nº 08, de 04 de Fevereiro de 1985

R\$ 1,00

| Código Completo | Órgão e Unidade | Código da função | Código da Subfunção | Código do programa | Código da ação | 2022 | 2023 | 2024 | 2025 |
|-------------------------|-----------------|------------------|---------------------|--------------------|----------------|------------------|------------------|------------------|-----------------|
| 09.001.20.608.0012.2078 | 09.001 | 20 | 608 | 0012 | 2078 | 80.000,00 | 85.000,00 | 25.000,00 | 3.000,00 |
| TOTAL: | | | | | | 80.000,00 | 85.000,00 | 25.000,00 | 3.000,00 |

Código: 1058

Descrição: ACOES DE INCENTIVO A INSTALACAO DE NOVA EMPRESAS

| Código Completo | Órgão e Unidade | Código da função | Código da Subfunção | Código do programa | Código da ação | 2022 | 2023 | 2024 | 2025 |
|-------------------------|-----------------|------------------|---------------------|--------------------|----------------|-----------------|-----------------|-----------------|-----------------|
| 09.001.23.692.0014.1058 | 09.001 | 23 | 692 | 0014 | 1058 | 4.500,00 | 5.000,00 | 7.500,00 | 4.000,00 |
| TOTAL: | | | | | | 4.500,00 | 5.000,00 | 7.500,00 | 4.000,00 |

Código: 1057

Descrição: CONSTR./REFORM./AMPL./EQUIP. PASS. SALTO MAGESSI

| Código Completo | Órgão e Unidade | Código da função | Código da Subfunção | Código do programa | Código da ação | 2022 | 2023 | 2024 | 2025 |
|-------------------------|-----------------|------------------|---------------------|--------------------|----------------|------------------|-----------------|------------------|-----------------|
| 09.001.23.695.0008.1057 | 09.001 | 23 | 695 | 0008 | 1057 | 22.000,00 | 3.000,00 | 61.000,00 | 3.000,00 |
| TOTAL: | | | | | | 22.000,00 | 3.000,00 | 61.000,00 | 3.000,00 |

Código: 2076

Descrição: APOIO A IMPLANTACAO DA COLETA SELETIVA

| Código Completo | Órgão e Unidade | Código da função | Código da Subfunção | Código do programa | Código da ação | 2022 | 2023 | 2024 | 2025 |
|-------------------------|-----------------|------------------|---------------------|--------------------|----------------|-----------------|-----------------|-----------------|-----------------|
| 09.002.18.542.0004.2076 | 09.002 | 18 | 542 | 0004 | 2076 | 2.400,00 | 2.000,00 | 2.000,00 | 2.000,00 |
| TOTAL: | | | | | | 2.400,00 | 2.000,00 | 2.000,00 | 2.000,00 |

Código: 2075

Descrição: RECUPERACAO DE AREAS DEGRADADAS/LICENCAS AMBIENT.

| Código Completo | Órgão e Unidade | Código da função | Código da Subfunção | Código do programa | Código da ação | 2022 | 2023 | 2024 | 2025 |
|-------------------------|-----------------|------------------|---------------------|--------------------|----------------|-----------------|-----------------|------------------|-----------------|
| 09.002.18.543.0004.2075 | 09.002 | 18 | 543 | 0004 | 2075 | 5.000,00 | 6.000,00 | 10.000,00 | 1.000,00 |
| TOTAL: | | | | | | 5.000,00 | 6.000,00 | 10.000,00 | 1.000,00 |

Código: 1064

Descrição: CONSTR./REFORM./AMPL./EQUIP. SEDE DA PREVIDENCIA

Data: 16/10/2024 14:40:34

Data da emissão: 16/10/2024 14:40:34

AGILIBLue Orçamento - Agilii Software Brasil

Página: 23 de 26

Emitido por: ALAN REIS DE OLIVEIRA



Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato-MT

Av. Flávio Luiz, nº 2201 – Centro

CEP 78453.000
 CNPJ – 04.205.596/0001-17

**DEMONSTRATIVO DA DESPESA DO PPA
 Lei do PPA de 2022 à 2025**

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Adendo III à Portaria SOF/SEPLAN/PR nº 08, de 04 de Fevereiro de 1985

R\$ 1,00

| Código Completo | Órgão e Unidade | Código da função | Código da Subfunção | Código do programa | Código da ação | 2022 | 2023 | 2024 | 2025 |
|-------------------------|-----------------|------------------|---------------------|--------------------|----------------|------------------|------------------|-----------------|-----------------|
| 10.001.04.122.0010.1064 | 10.001 | 04 | 122 | 0010 | 1064 | 10.000,00 | 10.000,00 | 5.000,00 | 5.000,00 |
| TOTAL: | | | | | | 10.000,00 | 10.000,00 | 5.000,00 | 5.000,00 |

Código: 2081

Descrição: MANUTENCAO DE ATIV. DE BENEFICIOS TEMPORARIOS RPPS

| Código Completo | Órgão e Unidade | Código da função | Código da Subfunção | Código do programa | Código da ação | 2022 | 2023 | 2024 | 2025 |
|-------------------------|-----------------|------------------|---------------------|--------------------|----------------|---------------------|---------------------|---------------------|---------------------|
| 10.001.09.272.0009.2081 | 10.001 | 09 | 272 | 0009 | 2081 | 1.040.000,00 | 1.345.000,00 | 1.620.000,00 | 2.203.000,00 |
| TOTAL: | | | | | | 1.040.000,00 | 1.345.000,00 | 1.620.000,00 | 2.203.000,00 |

Código: 1063

Descrição: AQUIS./VEICULOS/EQUIP./MAT. PERM. RPPS

| Código Completo | Órgão e Unidade | Código da função | Código da Subfunção | Código do programa | Código da ação | 2022 | 2023 | 2024 | 2025 |
|-------------------------|-----------------|------------------|---------------------|--------------------|----------------|-----------------|------------------|------------------|------------------|
| 10.001.09.272.0010.1063 | 10.001 | 09 | 272 | 0010 | 1063 | 5.000,00 | 10.000,00 | 15.000,00 | 17.000,00 |
| TOTAL: | | | | | | 5.000,00 | 10.000,00 | 15.000,00 | 17.000,00 |

Código: 2082

Descrição: MANUTENCAO DE ATIVIDADES DA PREVIDENCIA

| Código Completo | Órgão e Unidade | Código da função | Código da Subfunção | Código do programa | Código da ação | 2022 | 2023 | 2024 | 2025 |
|-------------------------|-----------------|------------------|---------------------|--------------------|----------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|
| 10.001.09.272.0010.2082 | 10.001 | 09 | 272 | 0010 | 2082 | 271.500,00 | 355.800,00 | 367.000,00 | 483.900,00 |
| TOTAL: | | | | | | 271.500,00 | 355.800,00 | 367.000,00 | 483.900,00 |

Código: 2083

Descrição: REALIZACAO DE CURSOS E CAPACITACOES - RPPS

| Código Completo | Órgão e Unidade | Código da função | Código da Subfunção | Código do programa | Código da ação | 2022 | 2023 | 2024 | 2025 |
|-------------------------|-----------------|------------------|---------------------|--------------------|----------------|------------------|------------------|------------------|------------------|
| 10.001.09.272.0010.2083 | 10.001 | 09 | 272 | 0010 | 2083 | 12.000,00 | 20.000,00 | 15.000,00 | 51.350,00 |
| TOTAL: | | | | | | 12.000,00 | 20.000,00 | 15.000,00 | 51.350,00 |

Código: 9997

Descrição: RESERVA DA TAXA ADIMINISTRATIVA

Data: 16/10/2024 14:40:34

Data da emissão: 16/10/2024 14:40:34

AGILIBLUE Orçamento - Agilii Software Brasil

Página: 24 de 26

Emitido por: ALAN REIS DE OLIVEIRA



Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato-MT

Av. Flávio Luiz, nº 2201 – Centro

CEP 78453.000
CNPJ – 04.205.596/0001-17

DEMONSTRATIVO DA DESPESA DO PPA Lei do PPA de 2022 à 2025

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Adendo III à Portaria SOF/SEPLAN/PR nº 08, de 04 de Fevereiro de 1985

R\$ 1,00

| Código Completo | Órgão e Unidade | Código da função | Código da Subfunção | Código do programa | Código da ação | 2022 | 2023 | 2024 | 2025 |
|-------------------------|-----------------|------------------|---------------------|--------------------|----------------|---------------------|-------------|-------------------|---------------------|
| 10.001.09.272.9997.9997 | 10.001 | 09 | 272 | 9997 | 9997 | 1.311.500,00 | | 769.000,00 | 1.979.750,00 |
| TOTAL: | | | | | | 1.311.500,00 | 0,00 | 769.000,00 | 1.979.750,00 |

Código: 1074

Descrição: EXECUÇÃO DA POLÍTICA NACIONAL DOS RECURSOS DA LEI Nº 14.399/2022 ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA.

| Código Completo | Órgão e Unidade | Código da função | Código da Subfunção | Código do programa | Código da ação | 2022 | 2023 | 2024 | 2025 |
|-------------------------|-----------------|------------------|---------------------|--------------------|----------------|-------------|-------------|-------------|------------------|
| 11.001.13.392.0005.1074 | 11.001 | 13 | 392 | 0005 | 1074 | | | | 45.000,00 |
| TOTAL: | | | | | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 45.000,00 |

Código: 1069

Descrição: APOIO E INCENTIVO AO ESPORTE AMADOR

| Código Completo | Órgão e Unidade | Código da função | Código da Subfunção | Código do programa | Código da ação | 2022 | 2023 | 2024 | 2025 |
|-------------------------|-----------------|------------------|---------------------|--------------------|----------------|-------------|-------------|-------------|---------------|
| 11.001.27.812.0007.1069 | 11.001 | 27 | 812 | 0007 | 1069 | | | | 500,00 |
| TOTAL: | | | | | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 500,00 |

Código: 2084

Descrição: MANUTENCAO DE ATIV. DA SEC. DE ESPORTE E LAZER

| Código Completo | Órgão e Unidade | Código da função | Código da Subfunção | Código do programa | Código da ação | 2022 | 2023 | 2024 | 2025 |
|-------------------------|-----------------|------------------|---------------------|--------------------|----------------|-------------------|-------------------|-------------------|---------------------|
| 11.001.27.812.0007.2084 | 11.001 | 27 | 812 | 0007 | 2084 | 337.900,00 | 514.500,00 | 676.800,00 | 1.657.086,00 |
| TOTAL: | | | | | | 337.900,00 | 514.500,00 | 676.800,00 | 1.657.086,00 |

Código: 1066

Descrição: CONSTR./REFORM./AMPL./EQUIP. AREAS DE LAZER

| Código Completo | Órgão e Unidade | Código da função | Código da Subfunção | Código do programa | Código da ação | 2022 | 2023 | 2024 | 2025 |
|-------------------------|-----------------|------------------|---------------------|--------------------|----------------|-------------------|-------------------|-------------------|------------------|
| 11.001.27.813.0008.1066 | 11.001 | 27 | 813 | 0008 | 1066 | 100.000,00 | 100.000,00 | 620.000,00 | 88.000,00 |
| TOTAL: | | | | | | 100.000,00 | 100.000,00 | 620.000,00 | 88.000,00 |

Código: 2074

Descrição: REALIZACAO DE EVENTOS E FESTIVIDADES

Data: 16/10/2024 14:40:34

Data da emissão: 16/10/2024 14:40:34

AGILIBLUE Orçamento - Agilii Software Brasil

Página: 25 de 26

Emitido por: ALAN REIS DE OLIVEIRA



Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato-MT

CEP 78453.000
CNPJ – 04.205.596/0001-17

Av. Flávio Luiz, nº 2201 – Centro

DEMONSTRATIVO DA DESPESA DO PPA Lei do PPA de 2022 à 2025

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Adendo III à Portaria SOF/SEPLAN/PR nº 08, de 04 de Fevereiro de 1985

R\$ 1,00

| Código Completo | Órgão e Unidade | Código da função | Código da Subfunção | Código do programa | Código da ação | 2022 | 2023 | 2024 | 2025 |
|-------------------------|-----------------|------------------|---------------------|--------------------|----------------|-------------|-------------|-------------|-------------------|
| 11.002.13.392.0005.2074 | 11.002 | 13 | 392 | 0005 | 2074 | | | | 490.000,00 |
| TOTAL: | | | | | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 490.000,00 |

Código: 2087

Descrição: MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DO DPTO DE CULTURA

| Código Completo | Órgão e Unidade | Código da função | Código da Subfunção | Código do programa | Código da ação | 2022 | 2023 | 2024 | 2025 |
|-------------------------|-----------------|------------------|---------------------|--------------------|----------------|-------------|-------------|-------------------|-------------------|
| 11.002.13.392.0005.2087 | 11.002 | 13 | 392 | 0005 | 2087 | | | 400.000,00 | 663.035,00 |
| TOTAL: | | | | | | 0,00 | 0,00 | 400.000,00 | 663.035,00 |

Código: 9999

Descrição: RESERVA DE CONTINGENCIA

| Código Completo | Órgão e Unidade | Código da função | Código da Subfunção | Código do programa | Código da ação | 2022 | 2023 | 2024 | 2025 |
|-------------------------|-----------------|------------------|---------------------|--------------------|----------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|
| 99.999.99.999.9999.9999 | 99.999 | 99 | 999 | 9999 | 9999 | 200.000,00 | 200.000,00 | 200.000,00 | 200.000,00 |
| TOTAL: | | | | | | 200.000,00 | 200.000,00 | 200.000,00 | 200.000,00 |
| TOTAL GERAL: | | | | | | 47.207.969,00 | 49.890.400,00 | 58.485.282,00 | 79.340.000,00 |

SANTA RITA DO TRIVELATO - MT, 16 de outubro de 2024

ALAN REIS DE OLIVEIRA
Contador(a)

EGON HOEPERS
Prefeito

Data: 16/10/2024 14:40:34

Data da emissão: 16/10/2024 14:40:34

ÁGILIBLUE Orçamento - Ágil Software Brasil

Página: 26 de 26

Emitido por: ALAN REIS DE OLIVEIRA



Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato-MT

CEP 78453.000
CNPJ – 04.205.596/0001-17

Av. Flávio Luiz, nº 2201 – Centro

DEMONSTRATIVO DE IMPACTOS NO PLANEJAMENTO PPA - DESPESAS

| Tipo | Especificação | 2022 | 2023 | 2024 | 2025 |
|-----------|--|--------------|--------------|--------------|---------------|
| Alteração | CAMARA MUNICIPAL | 2.449.100,00 | 2.943.000,00 | 3.650.000,00 | 3.925.000,00 |
| Inclusão | SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1.434.400,00 |
| Remoção | SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Alteração | FUNDO MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS | 20.000,00 | 21.000,00 | 300.000,00 | 1.000,00 |
| Inclusão | FUNDO MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 791.700,00 |
| Remoção | FUNDO MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Alteração | CONSELHO TUTELAR | 277.700,00 | 322.000,00 | 378.500,00 | 427.200,00 |
| Inclusão | CONSELHO TUTELAR | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 6.000,00 |
| Alteração | FUNDO MUNICIPAL DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE | 2.000,00 | 2.000,00 | 2.500,00 | 3.000,00 |
| Alteração | SEC MUNICIPAL DE DES. ECONOMICO E MEIO AMBIENTE | 764.900,00 | 823.000,00 | 1.085.800,00 | 1.948.679,00 |
| Remoção | SEC MUNICIPAL DE DES. ECONOMICO E MEIO AMBIENTE | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Alteração | DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE | 7.400,00 | 8.000,00 | 12.000,00 | 3.000,00 |
| Remoção | DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Alteração | REGIME PROPRIO DE PREVID. MUN. - SANTA RITA PREV | 2.650.000,00 | 1.740.800,00 | 2.791.000,00 | 4.740.000,00 |
| Remoção | REGIME PROPRIO DE PREVID. MUN. - SANTA RITA PREV | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Alteração | SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER | 437.900,00 | 614.500,00 | 1.296.800,00 | 1.745.086,00 |
| Inclusão | SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 45.500,00 |
| Remoção | SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Alteração | DPTO DE CULTURA | 0,00 | 0,00 | 400.000,00 | 663.035,00 |
| Inclusão | DPTO DE CULTURA | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 390.000,00 |
| Alteração | SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL | 90.000,00 | 300.000,00 | 20.000,00 | 500,00 |
| Remoção | DPTO DE CULTURA | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Remoção | DEPARTAMENTO DE CULTURA | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Alteração | FUNDO DE MANUT. DA EDUC. BASICA - FUNDEB 70 | 3.562.500,00 | 7.336.500,00 | 8.351.200,00 | 10.074.500,00 |
| Remoção | CAMARA MUNICIPAL | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Alteração | GABINETE DO PREFEITO - GAPRE | 6.693.300,00 | 3.145.500,00 | 2.191.500,00 | 2.831.000,00 |
| Inclusão | GABINETE DO PREFEITO - GAPRE | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 200.000,00 |
| Alteração | SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO | 2.617.700,00 | 2.949.000,00 | 3.478.900,00 | 4.202.000,00 |
| Remoção | SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Alteração | SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS | 2.304.000,00 | 2.346.000,00 | 2.782.082,00 | 2.540.176,00 |
| Alteração | GABINETE DO SECRETARIO OBRAS E SERVICOS PUBLICOS | 6.246.806,96 | 7.799.000,00 | 9.140.300,00 | 11.133.780,00 |
| Alteração | DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO | 381.600,00 | 468.000,00 | 332.500,00 | 291.840,00 |
| Alteração | DEPARTAMENTO DE SERVICOS URBANOS | 1.990.000,00 | 4.737.014,78 | 3.858.000,00 | 3.614.100,00 |
| Remoção | DEPARTAMENTO DE SERVICOS URBANOS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

Data: 29/08/2024 18:34:10

Data da emissão: 29/08/2024 18:34:10

ÁGILIBLUE Orçamento - Agilii Software Brasil

Página: 1 de 2

Emitido por: EDSON JULIANO MAESTRO

**Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato-MT**CEP 78453.000
CNPJ – 04.205.596/0001-17

Av. Flávio Luiz, nº 2201 – Centro

DEMONSTRATIVO DE IMPACTOS NO PLANEJAMENTO PPA - DESPESAS

| Tipo | Especificação | 2022 | 2023 | 2024 | 2025 |
|-----------|---|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|
| Alteração | DEPARTAMENTO DE SERVICOS RURAIS | 1.430.000,00 | 1.837.000,00 | 2.020.000,00 | 2.355.548,00 |
| Remoção | DEPARTAMENTO DE SERVICOS RURAIS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Remoção | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE - SMS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Alteração | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS | 8.674.862,04 | 8.812.000,00 | 10.677.900,00 | 13.989.645,00 |
| Inclusão | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 2.103.011,00 |
| Remoção | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Alteração | GABINETE DA SEC. EDUCACAO E CULTURA | 1.774.700,00 | 1.686.500,00 | 1.656.100,00 | 3.764.800,00 |
| Alteração | FUNDO MUNICIPAL DA EDUCACAO E CULTURA | 3.186.700,00 | 1.519.585,22 | 3.791.800,00 | 5.777.500,00 |
| Remoção | FUNDO MUNICIPAL DA EDUCACAO E CULTURA | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Alteração | FUNDO DE MANUT. DA EDUC. BASICA - FUNDEB 30 | 1.446.800,00 | 280.000,00 | 68.400,00 | 138.000,00 |
| Alteração | RESERVA DE CONTINGENCIA | 200.000,00 | 200.000,00 | 200.000,00 | 200.000,00 |
| | Totais | 47.207.969,00 | 49.890.400,00 | 58.485.282,00 | 79.340.000,00 |

SANTA RITA DO TRIVELATO - MT, 29 de agosto de 2024

Data: 29/08/2024 18:34:10

Data da emissão: 29/08/2024 18:34:10

ÁGILIBLUE Orçamento - Ágil Software Brasil

Página: 2 de 2

Emitido por: EDSON JULIANO MAESTRO

**LICITAÇÃO
TERMO DE AVISO DE CANCELAMENTO DO EDITAL DE
LICITAÇÃO-PREGÃO ELETRONICO Nº029/2024****TERMO DE AVISO DE CANCELAMENTO DO EDITAL DE LICITAÇÃO
SESSÃO PÚBLICA**

PREGÃO ELETRONICO Nº029/2024

O Município de Santa Rita do Trivelato - MT, através de sua Comissão de Licitação, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados, o **CANCELAMENTO** da licitação divulgada através do edital do **PREGÃO ELETRONICO N.º 029/2024**, tendo por objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AQUISIÇÃO DE PACOTES TURÍSTICOS PARA PASSEIO RECREATIVO DESTINADOS AOS IDOSOS**, Após a sessão Pública ter se dado como deserta, após prorrogações da mesma, decidimos pela anulação do processo, maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão de Contratação, na Prefeitura Municipal em horário normal de expediente, das 07h00min às 11h00min das 13h00min às 16h00min. e ou através do telefone (65) 98127-0430.

Santa Rita do Trivelato – MT, 18 de outubro de 2024.

Dieniffer Moura da Silva

PREGOEIRA OFICIAL.

**LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO PROCESSO DE DISPENSA DE
LICITAÇÃO Nº. 040/2024- TERMO DE RATIFICAÇÃO E
HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 040/2024****TERMO DE ADJUDICAÇÃO****PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 040/2024**

Adjudico o procedimento licitatório na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 040/2024**, tendo como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO TIPO DAY USE EM PARQUE AQUÁTICO, EM ATENDIMENTO À SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**. Tendo em vista o cumprimento dos termos da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, para que produza os desejados efeitos legais, onde a **Pousada Parque Das Águas**, inscrito no **CNPJ: 10.883.446/0001-65**, foi vencedora com valor global estimado de **R\$ 10.400,00 (dez mil e quatrocentos reais)**.

Santa Rita do Trivelato – MT, 18 de outubro de 2024.

EGON HOEPERS**PREFEITO MUNICIPAL****TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO****DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 040/2024****OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO TIPO DAY USE EM PARQUE AQUÁTICO, EM ATENDIMENTO À SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.****CONTRATADA: POUSADA PARQUE DAS AGUAS LTDA, inscrito no CNPJ: 10.883.446/0001-65**

Valor global da contratação: R\$ 10.400,00 (dez mil e quatrocentos reais)

Prazo de Entrega/Execução: Dia 19 de outubro de 2024

Fundamento Legal: Art. 75, inc. II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

RATIFICO e HOMOLOGO a presente **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, nos termos do Art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, e de conformidade com a justificativa (documentos anexos ao processo).

Santa Rita do Trivelato – MT, 18 de outubro de 2024.

EGON HOEPERS
PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO
TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 8 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 50/2024

| | | |
|---|--|--|
| Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato-MTAv. Flávio Luiz, nº 2201 – Centro CEP 78453.000 CNPJ – 04.205.596/0001-17 | | |
| PREGÃO PRESENCIAL 30/2023 | | |
| TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 8 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 50/2024 | | |
| CONSTITUI OBJETO DO CONTRATO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO EM GERAL, CONSIDERANDO O MAIOR DESCONTO SOBRE A TABELA DE PREÇOS SINAPI CELEBRADO ENTRE A(O) Município De Santa Rita Do Trivelato E A(O) Mudar Comercio De Materiais De Construcão Ferramentas E Epi S Ltda. | | |
| Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Santa Rita Do Trivelato, Estado de Mato Grosso, a(o) Município De Santa Rita Do Trivelato, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 04.205.596/0001-17, com sede na Avenida Flávio Luiz, nº 2201, Centro, cidade de Santa Rita Do Trivelato, Mato Grosso, neste ato representada pelo seu Prefeito Sr. EGON HOEPERS, CPF sob o nº 100.XXX.XXX-97, doravante denominado "CONTRATANTE", e do outro lado a Mudar Comercio De Materiais De Construção Ferramentas E Epi S Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 14.888.303/0001-05, estabelecida a Avenida Beira Rio, nº 1700, Praeiro, cidade de Cuiabá, Mato Grosso, neste ato representada pelo Sr. JONAS SAMPAIO CORREA, doravante denominada "CONTRATADA", nos termos da Lei 10.520/2002, alterações posteriores e subsidiariamente à Lei nº 14.133/2021 e, considerando o resultado do Pregão Presencial 30/2023, ajustam e acordam celebrar o presente Termo de Apostilamento nos termos da Lei Federal 8.666/93, e suas posteriores alterações, e demais dispositivos legais aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes: | | |
| CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO | | |
| 1.1. Constitui o objeto do presente Termo de Apostilamento de: | | |
| 1) Transferência entre estruturas administrativas | | |
| 1.2. Este termo está em consonância com as cláusulas do Contrato Administrativo Nº 50/2024. | | |
| 1.3. Este termo foi motivado conforme TRANSFERENCIA DE SALDO ENTRE ESTRUTURA DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL CONFORME OFICIO Nº 367-2024. | | |
| CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES | | |
| 2.1. Assim, ficam alteradas as seguintes cláusulas contratuais: | | |
| DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS | | |
| INCLUSÃO | | |
| Dotação orçamentária: | 517 - 08.002.08.244.0015.2068.3.3.90.30.1.500.0000000 | |
| Fonte de recurso de execução: | 1.500.0000000 - Recursos não Vinculados de Impostos | |
| Valor: | 93,00 | |
| CLÁUSULA TERCEIRA – DO AMPARO LEGAL | | |
| 3.1. O presente Termo Aditivo está amparado pelo(s): | | |
| Transferência entre estruturas administrativas – ASSISTENCIA SOCIAL | | |
| CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO | | |
| 4.1. Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato n.º 50/2024, firmada em 24/06/2024. | | |
| Data: 18/10/2024 09:13:19 | Página: 1 de 3 | |
| Data da emissão: 18/10/2024 09:13:19 | ÁGILIBlue Compras e licitações - Ágili Software Brasil | Emitido por: JOYCE SUAELY AFONSO BARBOSA |
| Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato-MTAv. Flávio Luiz, nº 2201 – Centro CEP 78453.000 CNPJ – 04.205.596/0001-17 | | |
| CLÁUSULA QUINTA – DA ASSINATURA | | |
| 5.1. E, para constar, foi lavrado o presente instrumento, que depois de lido e achado conforme, vai pelos contratantes assinado, na presença de duas testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e efeito, de onde serão extraídas as cópias necessárias. | | |
| Santa Rita Do Trivelato - Mato Grosso, 18 de outubro de 2024 | | |
| MUNICIPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO CNPJ: 04.205.596/0001-17 | | |
| MUDAR COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO FERRAMENTAS E EPI S LTDA CNPJ: 14.888.303/0001-05 | | |
| Nome: Pierre Francis Haubricht CPF: 014.981.911-00 | Nome: Joyce Suaely Afonso Barbosa CPF: 973.994.771-91 | |
| Data: 18/10/2024 09:13:19 | Página: 2 de 3 | |
| Data da emissão: 18/10/2024 09:13:19 | ÁGILIBlue Compras e licitações - Ágili Software Brasil | Emitido por: JOYCE SUAELY AFONSO BARBOSA |
| Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato-MTAv. Flávio Luiz, nº 2201 – Centro CEP 78453.000 CNPJ – 04.205.596/0001-17 | | |
| PREGÃO PRESENCIAL 30/2023 | | |
| TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 8 | | |

| DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 50/2024 | | | |
|---------------------------------------|---|--|--|
| ANEXO I – DISCRIMINAÇÃO DOS ITENS | | | |
| ITENS | | | |
| Tipo da alteração: ADICIONADO | | | |
| Item: | MATERIAIS PARA MANUTENCAO GERAL - PINTURA | | |
| Marca: | | | |
| Valor unitário (R\$): | 0,0000 | Quantidade: | 1,0000 |
| Desconto %: | 10,20 | Unidade de medida: | Unidade - un |
| Local: | 4 - CRAS | | |
| Tipo da alteração: ALTERADO | | | |
| Item: | MATERIAIS PARA MANUTENCAO GERAL - PINTURA | | |
| Marca: | | | |
| Valor unitário (R\$): | 0,0000 | Quantidade: | 1,0000 |
| Desconto %: | 10,20 | Unidade de medida: | Unidade - un |
| Local: | 09 - MANUTENCAO DOS SERVICOS DA SEC | | |
| Campo | Onde se lê: | Leia-se: | |
| Valor limite | R\$ 44.314,99 | R\$ 44.221,99 | |
| Data: 18/10/2024 09:13:19 | | | Página: 3 de 3 |
| Data da emissão: 18/10/2024 09:13:19 | | ÁGILIBlue Compras e licitações - Ágili Software Brasil | Emitido por: JOYCE SUAELY AFONSO BARBOSA |

LICITAÇÃO
TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 2 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 83/2024

| | | | |
|--|---|--|--|
| Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato-MT Av. Flávio Luiz, nº 2201 – Centro CEP 78453.000 CNPJ – 04.205.596/0001-17 | | | |
| PREGÃO PRESENCIAL 13/2023 | | | |
| TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 2 | | | |
| DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 83/2024 | | | |
| CONSTITUI OBJETO DO CONTRATO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CAMISETAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BORDADO, TRANSFER, SERIGRAFIA E SUBLIMAÇÃO, PARA USO DE TODAS AS SECRETARIAS DESTA MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO - MT CELEBRADO ENTRE A(O) Município De Santa Rita Do Trivelato E A(O) Impacto Industria E Comercio De Confeccoes Ltda. | | | |
| Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Santa Rita Do Trivelato, Estado de Mato Grosso, a(o) Município De Santa Rita Do Trivelato, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 04.205.596/0001-17, com sede na Avenida Flávio Luiz, nº 2201, Centro, cidade de Santa Rita Do Trivelato, Mato Grosso, neste ato representada pelo seu Prefeito Sr. EGON HOEPERS portador do CPF sob o nº. 100.xxx.xxx-97, doravante denominado "CONTRATANTE", e do outro lado a Impacto Industria E Comercio De Confeccoes Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 08.952.092/0001-11, estabelecida a Rua Das Aroeiras, nº. 570, Setor Comercial, cidade de Sinop, Mato Grosso, neste ato representada pelo Sr. Emerson De Oliveira Costa CPF nº 999.xxx.xxx-15 doravante denominada "CONTRATADA", nos termos da Lei 10.520/2002, alterações posteriores e subsidiariamente à Lei nº 8.666/93 e, considerando o resultado do Pregão Presencial 7/2023, ajustam e acordam celebrar o presente Termo de Apostilamento nos termos da Lei Federal 8.666/93, e suas posteriores alterações, e demais dispositivos legais aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes: | | | |
| CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO | | | |
| 1.1. Constitui o objeto do presente Termo de Apostilamento de: | | | |
| 1) Transferência entre estruturas administrativas | | | |
| 1.2. Este termo está em consonância com as cláusulas do Contrato Administrativo Nº 83/2024. | | | |
| 1.3. Este termo foi motivado conforme TRANSFERENCIA DE SALDO ENTRE ESTRUTURA DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL, CONFORME OFÍCIO Nº 369-2024. | | | |
| CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES | | | |
| 2.1. Assim, ficam alteradas as seguintes cláusulas contratuais: | | | |
| DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS | | | |
| INCLUSÃO | | | |
| Dotação orçamentária: | 518 - 08.002.08.244.0015.2068.3.3.90.34.1.500.0000000 | | |
| Fonte de recurso de execução: | 1.500.0000000 - Recursos não Vinculados de Impostos | | |
| Valor: | 3876,00 | | |
| ALTERAÇÃO | | | |
| Dotação orçamentária: | 53 - 03.001.04.122.0002.2004.3.3.90.39.1.500.0000000 | | |
| Fonte de recurso de execução: | 1.500.0000000 - Recursos não Vinculados de Impostos | | |
| Valor: | 31802,40 | | |
| MODIFICAÇÕES | | | |
| Campo | Onde se lê: | Leia-se: | |
| Valor | R\$ 33.740,40 | R\$ 31.802,40 | |
| Data: 18/10/2024 08:39:13 | | | Página: 1 de 3 |
| Data da emissão: 18/10/2024 08:39:13 | | ÁGILIBlue Compras e licitações - Ágili Software Brasil | Emitido por: JOYCE SUAELY AFONSO BARBOSA |
| Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato-MT Av. Flávio Luiz, nº 2201 – Centro CEP 78453.000 CNPJ – 04.205.596/0001-17 | | | |
| MODIFICAÇÕES | | | |

| | | | |
|--|--|--|--------------|
| Dotação orçamentária: | | 53 - 03.001.04.122.0002.2004.3.3.90.39.1.501.0000000 | |
| Fonte de recurso de execução: | | 1.501.0000000 - Outros Recursos não Vinculados | |
| Valor: | | 31802,24 | |
| MODIFICAÇÕES | | | |
| Campo | Onde se lê: | Leia-se: | |
| Valor | R\$ 33.740,40 | R\$ 31.802,24 | |
| CLÁUSULA TERCEIRA – DO AMPARO LEGAL | | | |
| 3.1. O presente Termo Aditivo está amparado pelo(s): | | | |
| Transferência entre estruturas administrativas – ASSISTÊNCIA SOCIAL. | | | |
| CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO | | | |
| 4.1. Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato n.º 83/2024, firmada em 16/08/2024. | | | |
| CLÁUSULA QUINTA – DA ASSINATURA | | | |
| 5.1. E, para constar, foi lavrado o presente instrumento, que depois de lido e achado conforme, vai pelos contratantes assinado, na presença de duas testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e efeito, de onde serão extraídas as cópias necessárias. | | | |
| Santa Rita Do Trivelato - Mato Grosso, 18 de outubro de 2024 | | | |
| | | MUNICIPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO CNPJ: 04.205.596/0001-17 | |
| | | IMPACTO INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECOES LTDA CNPJ: 08.952.092/0001-11 | |
| Nome: Pierre Francis Haubricht CPF: 014.981.911-00 | | Nome: Joyce Suaely Afonso Barbosa CPF: 973.994.771-91 | |
| Data: 18/10/2024 08:39:13 | | Página: 2 de 3 | |
| Data da emissão: 18/10/2024 08:39:13 | | ÁGILIBLue Compras e licitações - Ágili Software Brasil | |
| | | Emitido por: JOYCE SUAELY AFONSO BARBOSA | |
| Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato-MTAv. Flávio Luiz, nº 2201 – Centro CEP 78453.000 CNPJ – 04.205.596/0001-17 | | | |
| PREGÃO PRESENCIAL 13/2023 | | | |
| TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 2 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 83/2024 | | | |
| ANEXO I – DISCRIMINAÇÃO DOS ITENS | | | |
| ITENS | | | |
| Tipo da alteração: ADICIONADO | | | |
| Item: | CAMISETA 100% POLIESTER COM TRANSFER NO TAMANHO 50/50 FRENTE E COSTA, E GOLA REDONDO OU EM V A DEFINIR | | |
| Marca: | IMPACTO | | |
| Valor unitário (R\$): | 22,8000 | Quantidade: | 170,0000 |
| Desconto %: | | Unidade de medida: | Unidade - un |
| Local: | 4 - CRAS | | |
| Tipo da alteração: ALTERADO | | | |
| Item: | CAMISETA 100% POLIESTER COM TRANSFER NO TAMANHO 50/50 FRENTE E COSTA, E GOLA REDONDO OU EM V A DEFINIR | | |
| Marca: | IMPACTO | | |
| Valor unitário (R\$): | 22,8000 | Quantidade: | 162,0000 |
| Desconto %: | | Unidade de medida: | Unidade - un |
| Local: | 1 - DE SANTA RITA DO TRIVELATO-MT | | |
| Campo | Onde se lê: | Leia-se: | |
| Quantidade | R\$ 332,00 | R\$ 162,00 | |
| Valor limite | R\$ 7.569,60 | R\$ 11.445,60 | |
| Data: 18/10/2024 08:39:13 | | Página: 3 de 3 | |
| Data da emissão: 18/10/2024 08:39:13 | | ÁGILIBLue Compras e licitações - Ágili Software Brasil | |
| | | Emitido por: JOYCE SUAELY AFONSO BARBOSA | |

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2024
PROCESSO ADM: Nº 050/2024

AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2024 Processo Adm: Nº 050/2024

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – (EPIS) PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SANTA RITA DO TRIVELATO-MT.

Empresas vencedoras valor total: R\$ 260.107,05 (duzentos e sessenta mil e cento e sete reais e cinco centavos): **THALLITA R. MEIRELES** (52839817000151) com os lotes: 29, 32, 56 e 64 no valor total de R\$ 6.742,80 (seis mil e setecentos e quarenta e dois reais e oitenta centavos).

TOTAL SEGURANÇA EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS (13851726000180) com os lotes: 27, 34 e 53 no valor total de R\$ 10.158,30 (dez mil e cento e cinquenta e oito reais e trinta centavos). **MAISA CAROLINA DUARTE FERREIRA LTDA** (00329586000132) com os lotes: 1, 6, 10, 18, 19, 21, 23, 26, 30, 33, 45, 48, 57, 58, 59 e 63 no valor total de R\$ 43.746,39 (quarenta e três mil e setecentos e quarenta e seis reais e trinta e nove centavos). **FORTE SINAL EQUIPAMENTOS EIRELI EPP** (26729755000115) com o lote: 37 no valor total de R\$ 1.924,00 (um mil e novecentos e vinte e quatro reais). **PROGRESSO MOBILIÁRIO INFORMATICA E OBRAS LTDA** (51880159000189) com o lote: 5 no valor total de R\$ 15.690,00 (quinze mil e seiscentos e noventa reais). **T & T INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO LTDA** (26348306000127) com os lotes:

17, 24, 25, 41, 49 e 62 no valor total de R\$ 11.608,90 (onze mil e seiscentos e oito reais e noventa centavos). **DARLU INDUSTRIA TEXTIL LTDA** (40223106000179) com o lote: 3 no valor total de R\$ 9.637,00 (nove mil e seiscentos e trinta e sete reais). **2 L COMERCIAL EIRELI** (37350835000181) com o lote: 15 no valor total de R\$ 6.180,00 (seis mil e cento e oitenta reais). **YNEMED PRODUTOS MEDICOS E HOSPI-TALARES LTDA** (51740794000160) com os lotes: 9, 42 e 51 no valor total de R\$ 3.544,00 (três mil e quinhentos e quarenta e quatro reais). **META COMERCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS EIRELI** (27518373000105) com o lote: 14 no valor total de R\$ 13.148,85 (treze mil e cento e quarenta e oito reais e oitenta e cinco centavos). **BARAO-SEG LTDA** (53763552000118) com os lotes: 11, 20, 22, 36, 38, 46, 55 e 61 no valor total de R\$ 10.142,00 (dez mil e cento e quarenta e dois reais). **SSG SOLUCOES LTDA** (46973126000143) com os lotes: 16 e 44 no valor total de R\$ 28.477,25 (vinte e oito mil e quatrocentos e setenta e sete reais e vinte e cinco centavos). **EURO MAIS INDUSTRIA, COMERCIO E CONSULTORIA LTDA**. (44998858000162) com os lotes: 4, 12, 39, 40, 43 e 47 no valor total de R\$ 12.577,96 (doze mil e quinhentos e setenta e sete reais e noventa e seis centavos). **GERAÇÃO 2000 CAL. CONF. E MAT. ESPORTIVOS EPP** (03449844000102) com o lote: 52 no valor total de R\$ 840,00 (oitocentos e quarenta reais). **BONI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA** (28719518000107) com os lotes: 7 e 28 no valor total de R\$ 27.707,70 (vinte e sete mil e setecentos e sete reais e setenta centavos). **MODESTO COMERCIO LTDA** (47250079000172) com o lote: 35 no valor total de R\$ 24.801,90 (vinte e quatro mil e oitocentos e um reais e noventa centavos). **R. D. V. RIBEIRO** (12998143000113) com o lote: 31 no valor total de R\$ 17.010,00 (dezessete mil e dez reais). **RA CONFECÇOES E UNIFORMES LTDA** (10963837000190) com o lote: 13 no valor total de R\$ 16.170,00 (dezesseis mil e cento e setenta reais).

Itens fracassados: 2, 8, 50, 54, 60 e 65

SANTA RITA DO TRIVELATO - MT, 18 de outubro de 2024

DIENIFFER MOURA DA SILVA CONDUTOR DE PROCESSOS

LICITAÇÃO

TERMO DE AVISO DE CANCELAMENTO DO EDITAL DE LICITAÇÃO-CREDENCIAMENTO Nº003/2024

TERMO DE AVISO DE CANCELAMENTO DO EDITAL DE LICITAÇÃO SESSÃO PÚBLICA

CREDCIAMENTO Nº003/2024

O Município de Santa Rita do Trivelato - MT, através de sua Comissão de Licitação, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados, o **CANCELAMENTO** da licitação divulgada através do edital do **CREDCIAMENTO N.º 003/2024**, tendo por objeto **CREDCIAMENTO DE LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL, PESSOA FÍSICA DEVIDAMENTE MATRICULADO NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO, PARA REALIZAÇÃO DE LEILÕES PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, NA SEDE DESTA MUNICÍPIO, DE FORMA PRESENCIAL, OU NO FORMATO HÍBRIDO PRESENCIAL E ON-LINE SIMULTANEAMENTE, NÃO SENDO ADMITIDO OUTRA FORMA, PARA VENDA DE BENS MÓVEIS DIVERSOS EM ESTADO DE SUCATAS, SUCATEADOS, INSERVÍVEIS OU ANTIECONÔMICOS E DEMAIS DESAFETADOS, E/OU, BENS IMÓVEIS EM ESTADO NÃO DE USO OU DISPONÍVEL PARA ALIENAÇÃO**. Após um estudo de legalidade, foi constatado que o edital ficou com irregularidades insanáveis. Por esses motivos, e considerando a necessidade de correção de todas as irregularidades e ajustes para melhor condução da licitação, decidimos pela a anulação do processo, maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão de Contratação, na Prefeitura Municipal em horário normal de expediente, das 07h00min às 11h00min das 13h00min às 16h00min. e ou através do telefone (65) 98127-0430.

Santa Rita do Trivelato – MT, 18 de outubro de 2024.

Dieniffer Moura da Silva

PREGOEIRA OFICIAL.

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 0528/2024, DE 21 DE OUTUBRO DE 2024.

PORTARIA Nº 0528/2024,

DE 21 DE OUTUBRO DE 2024.

SÚMULA: DETERMINA A ABERTURA DE SINDICÂNCIA, NOMEIA OS MEMBROS PARA COMPOR A COMISSÃO SINDICANTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO as disposições contidas no Capítulo IV da Lei Complementar Municipal 64/2015 – Estatuto do Servidor Público Municipal;

CONSIDERANDO que a Administração Pública possui na sindicância e no processo disciplinar os instrumentos legítimos para apuração de irregularidades no serviço público, envolvendo a Administração Direta, servidores públicos municipais, empresas ou particulares contratados e bens patrimoniados;

CONSIDERANDO o quadro II da Lei Complementar Municipal 82/2018. **CONSIDERANDO** a disposição contidas no Decreto Municipal nº 094/2024, de 17 de setembro de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º. Instaurar abertura de sindicância para investigar denuncia de condutas irregulares em desfavor da Sra. NAYANA MAGDA DA SILVA, cargo professora.

Art. 2º - Fica designada a Comissão Sindicante, composta por 03 (três) servidores efetivos adiante relacionados, a qual se incumbirá da condução do processo de Sindicância até sua conclusão final, cabendo à presidência ao primeiro nominado:

Presidente da Comissão: ÂNGELO AUGUSTO SOARES BARBOSA – GABINETE DO PREFEITO;

Membro: MARCIA SABKA CASTAGNA – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;

Membro: JAILTON FRANCISCO BOMFIM – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;

Art. 3º. O prazo de conclusão da sindicância será de até 30 (trinta) dias a contar da data de publicação desta Portaria, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da autoridade superior.

Art. 4º. Os servidores designados para compor a Comissão ficam dispensados de suas atividades normais nos dias da coleta de provas em geral, bem como, para a elaboração do relatório final.

Art. 5º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 21 DE OUTUBRO DE 2024.

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

Na data supra

EDITAL Nº 001/2024 – CMDCA**Edital nº 001/2024 – CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA.**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA vem tornar pública a abertura do processo de seleção de projetos para inclusão no seu Banco de Projetos da Criança e do Adolescente.

I – OBJETO

O presente instrumento visa regulamentar e publicar o procedimento de inscrição e seleção de projetos públicos e privados voltados à promoção e defesa dos direitos da infância e da adolescência bem como dispor sobre a captação de recursos junto a pessoas físicas e jurídicas, que passarão a constar no Banco de Projetos da Criança e do Adolescente do CMDCA, passando, assim, a serem considerados aptos a receber financiamento com os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA conforme previsto na Lei nº 8.069/90.

II – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1. O presente processo de seleção pública será regido pela Lei nº 14.133 de 1 de abril de 2021, Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990 que instituiu o Estatuto da Criança e do Adolescente, na Resolução nº 137, de 21 de janeiro de 2010 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, nas Normativas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e Leis Orçamentárias vigentes, no que couber, e obedecerá aos seguintes princípios gerais: procedimento formal; publicidade dos atos; isonomia entre os proponentes participantes; sigilo na apresentação das propostas; vinculação ao edital; julgamento objetivo; adjudicação compulsória aos proponentes que tiverem seus projetos selecionados.

2. Os projetos serão apresentados ao CMDCA, que os submeterá à Comissão de Orçamento e Fundo, que por sua vez apresentará parecer conclusivo para deliberação da Plenária do CMDCA.

3. Os projetos serão classificados de acordo com os critérios previstos neste Edital, separados pelas linhas de financiamento estabelecidas a partir dos eixos definidos pela Comissão de Orçamento e Fundo do CMDCA para 2024 e atendidos até o limite de recursos orçamentários e financeiros disponíveis para o correspondente exercício.

III – FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

1. Os documentos e os projetos deverão ser encaminhados separados, devidamente lacrados e rubricados, em envelopes distintos, endereçados ou protocolados no: **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA** – Avenida Flavio Luiz, nº 2640, Centro – Santa Rita do Trivelato/MT, CEP 78.445.000.

2. Os projetos (Projeto Básico e Plano de Trabalho) deverão ser apresentados em formulários específicos em uma única via, devendo conter rubricas em todas as páginas. Além da cópia impressa deverá ser encaminhada uma cópia digital de todo o projeto nos e-mails do cmdca@santaritadotrivelato.mt.gov.br ou conselhos@santaritadotrivelato.mt.gov.br. Os formulários relativos ao Projeto Básico e Plano de Trabalho estarão disponíveis no site da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato/MT: <http://www.santaritadotrivelato.mt.gov.br> e na secretaria executiva do CMDCA, de segunda a sexta feira, das 07h às 11h e das 13h às 17h.

3. Não serão aceitos documentos e projetos enviados por fax ou correio eletrônico, projetos com itens e/ou componentes incompletos e projetos elaborados em formulários diferentes daqueles divulgados para esta seleção.

IV – DO PROCESSO DE SELEÇÃO**1 – CONDIÇÕES GERAIS**

a) Poderão participar desta seleção pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, declaradas de utilidade pública, sediadas e com atuação comprovada em atividades socioassistenciais com crianças e adolescentes no município de Santa Rita do Trivelato/MT e organizações governamentais em conformidade com o art. 15 da Resolução nº 137 do CONANDA, estando condicionadas à apresentação de no máximo (02) dois projetos para financiamento em eixos distintos;

b) Os projetos propostos pelas organizações governamentais só serão apreciados se seus respectivos programas, voltados à criança e ao adolescente, estiverem devidamente inscritos no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) da Municipalidade;

c) As propostas de projetos apresentadas por organizações não governamentais somente serão apreciadas se a organização proponente estiver devidamente registrada no CMDCA da Municipalidade;

d) Os projetos submetidos a presente seleção deverão indicar, dentre as linhas de financiamento definidas neste Edital, aquela de atuação principal;

e) O Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá financiar apenas os projetos, serviços e programas complementares ou inovadores, por tempo determinado, não excedendo a 02 (dois) anos, da política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente em consonância com o art. 15, inciso I, da Resolução nº 137/10 do CONANDA;

f) De acordo com o art. 16, inciso IV, da Resolução 137 do CONANDA não poderá ser financiado com recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente as políticas públicas sociais básicas, em caráter continuado, e que disponham de fundo específico, nos termos definidos pela legislação pertinente.

V – DAS LINHAS DE FINANCIAMENTO**1. Linha I (Eixo Políticas Públicas):**

a) Projetos voltados à realização de diagnósticos da situação da criança e do adolescente em situação de vulnerabilidade social;

b) Projetos voltados à erradicação do trabalho infantil e à proteção e qualificação do trabalho do adolescente;

c) Projetos voltados ao enfrentamento da violência contra crianças e adolescentes;

- d) Projetos que visem o enfrentamento ao uso de drogas lícitas e ilícitas e acompanhamento de dependentes químicos e jovens com transtornos pós-traumáticos e suas famílias;
- e) Projetos que visem à realização de ações culturais e esportivas para criança e adolescente;
- f) Projetos que visem à promoção de serviços socioassistenciais voltadas para crianças e adolescentes, inclusive portadores de necessidades especiais - PNE;
- g) Projeto de apoio e de mobilização as ações de capacitação para a rede de turismo do município na prevenção da exploração sexual infantil;
- h) Projetos que possibilitem a aprendizagem e a sua inserção no mercado de trabalho -1º emprego;
- i) Projetos voltados a acolhimento institucional de crianças e adolescentes;
- j) Projetos de fortalecimento de vínculos familiares e comunitários voltados para crianças e adolescentes;
- k) Projetos de estímulo para autonomia, cidadania e protagonismo voltados para adolescentes.

2. Linha II (Plano de Ação):

- a) Projetos que fomentem ações de protagonismo com adolescentes em conflito com a Lei, no Município de Santa Rita do Trivelato/MT, com práticas formativas em diversas oficinas culturais, formação cidadã e qualificação profissional para inserção no mercado de trabalho em igualdade de condições;

3. Linha III (Eixo Apoio aos operadores do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, de acordo com o art. 15, inciso IV e VI da Resolução nº 137/10 do CONANDA):

- a) Projetos que visem à capacitação e formação profissional continuada dos operadores do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- b) Projetos cujas ações são voltadas ao fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente e na articulação para a defesa dos direitos da criança e do adolescente.

VI – DOS CRITÉRIOS TÉCNICOS DE ANÁLISE

- a) A avaliação dos projetos apresentados pelas organizações governamentais e não governamentais será realizada pela Plenária do CMDCA, que selecionará tantos projetos quanto forem possíveis atender com recursos existentes, observando os seguintes critérios:
 - b) Consonância do projeto com a legislação e normativas vigentes relacionadas à criança e ao adolescente, em especial ao Estatuto da Criança e do Adolescente e aos Planos Nacionais aprovados pelo CONANDA, bem como na Resolução nº 137, de 21 de janeiro de 2010, seção IV. Art. 16, inciso V, que dispõe: "Deve ser vedada a utilização dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, para despesas que não se identifiquem diretamente com a realização de seus objetivos ou serviços determinados pela lei que o instituiu, exceto em situações emergenciais ou de calamidade pública previstas em lei. Esses casos excepcionais devem ser aprovados pelo plenário do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente";
 - c) Além das condições estabelecidas no caput anterior, deve ser vedada ainda a utilização dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente para: investimentos em aquisição, construção, reforma manutenção e/ou aluguel de imóveis, ainda que de uso exclusivo da política da infância e da adolescência;
- d) No processo de seleção dos Projetos, serão observados:
 - I) O atendimento ao Estatuto Social, objetivos e missão da Entidade proponente;
 - II) Observância a todas as solicitações contidas no presente Edital;
 - III) Articulação do Projeto com a rede de atendimento - parcerias na execução;
 - IV) Mérito - intencionalidade do projeto;
 - V) Relevância - importância do projeto perante a realidade local;
 - VI) Impacto social - transformações a que se propõe realizar;
 - VII) Viabilidade técnica e financeira.
- e) Serão negados os Projetos que:
 - I) Não atenderem ao presente Edital;
 - II) Não atenderem aos prazos previstos no Edital;
 - III) Com apresentação parcial dos documentos solicitados para a habilitação;
 - IV) Não atenderem a formulário do projeto.

VII - DA METODOLOGIA DE ANÁLISE DOS PROJETOS

1. As propostas serão avaliadas pela Comissão de Orçamento e Fundo, em três fases distintas:
 - a) **HABILITAÇÃO:** Nesta fase será julgada a condição de habilitação da proponente para participar da presente seleção Pública, onde será considerado, obrigatoriamente, o cumprimento do presente Edital;
 - b) **AValiação:** O Pleno do CMDCA irá analisar e avaliar os projetos apresentados;
 - c) **CLASSIFICAÇÃO:** os projetos serão classificados de acordo com os critérios definidos, pela Comissão de Orçamento e Fundo, e serão apresentados em reunião ordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para apreciação e deliberação dos projetos que serão financiados através do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

VIII - DA QUANTIDADE DE PROJETOS POR ORGANIZAÇÃO

a) As organizações não governamentais poderão apresentar mais de 01 (um) projeto no presente edital, com possibilidade de financiamento de até 02 (dois) projetos.

IX - DAS ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS

a) As propostas de projetos de organização não governamental somente serão consideradas aprovadas, se a proponente estiver devidamente registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

X - DA APRESENTAÇÃO DOS PROJETOS

a) O período para entrega dos projetos para análise do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será de 21/10/2024 à 20/10/2025, no horário das 07h às 11h e das 13h às 17h, na sede da Secretaria Executiva do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, situada a Avenida Flavio Luiz nº 2640, Bairro Centro; **Parágrafo único** - O Projeto deverá ser acompanhado de:

I) Apresentação do projeto, conforme formulário, anexo I;

II) Documentos elencados no anexo II;

III) Ofício dirigido ao Presidente do CMDCA, encaminhando o projeto, bem como a documentação solicitada.

b) A aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será restrita ao que foi solicitado no projeto apresentado selecionado e aprovado pelo CMDCA;

c) Os projetos apresentados e seus anexos, que não forem selecionados e priorizados pela Plenária serão devolvidos à entidade;

d) O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, tornará público, na página eletrônica do município - www.santaritadotrivelato.mt.gov.br, nomes dos projetos analisados e aprovados pelo CMDCA, para conhecimento público;

e) Após a definição do CMDCA, serão publicados na página eletrônica do Município – www.santaritadotrivelato.mt.gov.br os projetos aprovados e classificados que serão financiados pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

XI - DA DURAÇÃO DO FINANCIAMENTO

a) O financiamento dos projetos aprovados com recursos Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente terá a duração de 04 (quatro) meses, podendo ser renovado por igual período, desde que o projeto seja novamente apreciado e aprovado pelo CMDCA;

b) A Entidade que necessitar de aditamento de Convênio deverá fazê-lo, por escrito ao CMDCA, com 30 dias de antecedência do término do mesmo.

XII – DO CRONOGRAMA

| ATIVIDADES/ATOS | PERIODO |
|---|----------------------------|
| Publicação do Edital | 21/10/2024 |
| Recebimento dos envelopes relativos aos projetos pelo CMDCA | 21/10/2024 a 20/10/2025 |
| Abertura dos envelopes relativos aos projetos | Conforme Entregas |
| Elaboração de parecer conclusivos da plenária do CMDCA | 03 dias depois da abertura |
| Deliberação e publicação do resultado da seleção | 07 dias depois da abertura |
| Assinatura do Convênio e repasse de recurso | 07 dias depois da abertura |

XIII - DO ACOMPANHAMENTO

1. O CMDCA realizará o acompanhamento sistemático das atividades desenvolvidas pelas organizações conveniadas, através do monitoramento e avaliação de relatórios, visitas em qualquer fase do desenvolvimento das atividades e reuniões com as organizações.

2. Os proponentes deverão encaminhar relatórios mensais, contendo a relação de crianças e adolescentes atendidos e as ações realizadas de acordo com as metas estabelecidas no projeto.

3. As pessoas físicas ou jurídicas que efetuarem doação ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com o objetivo de apoiar um ou mais projetos aprovados nesta seleção pública, que passarão a fazer parte do Banco de Projetos do Conselho, poderão participar do monitoramento acima mencionado, na forma e condições estabelecidas pela Plenária do CMDCA, além de acompanharem a aplicação dos recursos, gozando, ainda, dos benefícios fiscais atribuídos aos doadores do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

4. Semestralmente o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente fará um balanço dos projetos em curso, publicado na página eletrônica da Prefeitura Municipal, com relatório avaliativo acerca da qualidade, pertinência, densidade e coerência dos projetos sob o ponto de vista de seu objeto e de sua localização geográfica, tendo em vista os eixos prioritários de ação definidos pelo CMDCA, com vistas a orientar as políticas na área da infância e juventude.

XIV – DO FINANCIAMENTO

1. Os recursos doados diretamente a conta do FMDCA poderão ser repassados aos proponentes vencedores que não conseguirem captar valores suficientes para execução dos Projetos a qual seguirá os critérios estabelecidos em deliberação pelo CMDCA, após o levantamento do total arrecadado pelo fundo e das disponibilidades orçamentárias.

2. O apoio financeiro será formalizado por Convênio e a forma de repasse será a de Contribuição entre o Município, o CMDCA e os proponentes vencedores, na ordem decrescente da classificação final e de acordo com os recursos disponíveis para a respectiva linha de financiamento.

3. A formalização de convênios está sujeita às condições estabelecidas pela legislação e normas em vigor e pelas disposições contidas na Constituição Federal/88 (art.37), na Lei nº 4.320/64, no art. 116, da Lei nº 14.133/21.

4. A organização que tiver o projeto classificado nesta seleção deverá apresentar ao CMDCA a declaração do banco de abertura e/ou existência de conta bancária específica para depósito, em banco oficial, no prazo máximo de 03 dias úteis após o envio do ofício supracitado. A apresentação do referido documento é obrigatória à formalização do convênio.

5. Os recursos financeiros serão repassados do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente diretamente para a conta bancária específica indicada pela organização e em número de parcelas previstas no Convênio.

6. O financiamento dos projetos selecionados terá a duração de 04 (quatro) meses, podendo ser renovado pelo mesmo período, salvo hipóteses de relevante interesse público, casos em que poderá ser renovado por um prazo maior a ser definido pela Plenária do CMDCA.

7. O financiamento não cobrirá despesas com:

- a) cerimonial (a exemplo de *coffee break*, coquetéis, ornamentação, mestre de cerimônia);
- b) custos administrativos de manutenção e funcionamento da instituição proponente (luz, água, telefone, aluguel de imóvel, entre outros);
- c) realização de despesas a título de taxa de administração, gerência ou similar;
- d) gratificação, consultoria, assistência técnica, coordenação ou qualquer espécie de remuneração a servidores públicos estaduais e municipais integrantes da administração direta ou indireta;
- e) pagamento de encargos bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive aquelas decorrentes de pagamento ou recolhimento fora do prazo;
- f) investimentos em aquisição, construção, reforma manutenção e/ou aluguel de imóveis públicos e/ou privados, ainda que de uso exclusivo da política da infância e da adolescência;
- g) demais vedações legais.

XV – DAS PENALIDADES

a) O descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas acarretará a aplicação, a juízo da Plenária do CMDCA, das seguintes sanções, independentemente da rescisão do Convênio, facultada a defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis:

- I) Advertência;
- II) Suspensão das parcelas;
- III) Multa, na forma prevista no Convênio;
- IV) Suspensão temporária do direito de apresentar projetos junto ao CMDCA;
- V) Nos casos apurados de má utilização dos recursos ou de desvio de finalidade, será obrigatória a devolução dos valores liberados, sem prejuízos das sanções criminais, cíveis e administrativas;
- VI) Demais penalidades previstas em lei.

XVI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Cabe à Plenária do CMDCA deliberar sobre as questões omissas neste Edital.
2. Este Edital passará a vigorar na data de sua publicação.

XVII – ANEXO AO EDITAL

1. Anexo I - Roteiro de Elaboração do Projeto e do Plano de Trabalho.

ANEXO I

1. APRESENTAÇÃO DO PROJETO

Nome do Projeto:

Introdução:

[Inserir uma breve descrição do contexto e da necessidade que o projeto aborda. Explique a relevância e o propósito do projeto.]

Objetivos Gerais:

[Descreva os objetivos amplos que o projeto pretende alcançar. Estes devem ser amplos e alinhados com a visão geral do projeto.]

Objetivos Específicos:

[Detalhe os objetivos específicos que serão atingidos para alcançar os objetivos gerais. Liste as tarefas ou resultados concretos que serão realizados.]

Metas:

[Defina as metas quantificáveis e mensuráveis que o projeto visa alcançar. Certifique-se de que elas estejam alinhadas com os objetivos específicos.]

Justificativa:

[Explique as razões e motivos que justificam a realização do projeto. Demonstre a importância e os benefícios que o projeto trará para as partes interessadas.]

Metodologia:

[Descreva a abordagem e os métodos que serão utilizados para realizar o projeto. Detalhe os procedimentos, técnicas e ferramentas que serão empregados.]

Custos (R\$):

[Apresente uma estimativa dos custos envolvidos no projeto. Inclua despesas com pessoal, materiais, equipamentos, transporte, entre outros.]

Cronograma:

[Elabore um cronograma detalhado que inclua as etapas do projeto, os prazos de execução e as responsabilidades de cada membro da equipe.]

Recursos Materiais:

[Liste os recursos materiais necessários para a realização do projeto, incluindo equipamentos, materiais de escritório, tecnologia, etc.]

Anexos:

[Inclua quaisquer documentos relevantes que apoiem o projeto, como referências bibliográficas, planilhas, diagramas, entre outros.]

2. APRESENTAÇÃO DA INSTITUIÇÃO

2.1. Responsável pelo projeto:

Nome: CPF:

Qualificação profissional:

Registro profissional:

E-mail:

Equipe técnica e respectiva qualificação profissional:

a)

b)

2.2 DADOS DE IDENTIFICAÇÃO

| | | | | | |
|---------------------------------|---------|-----------------------------|-------|----------------------|--|
| I - Nome da Instituição | | N° Lei de Utilidade Pública | | Ano de Fundação | |
| | | CNPJ | | Estatuto Registrado | |
| | | | | Sim Não | |
| Endereço Completo | | Bairro | | | |
| Município | | UF | CEP | E-mail | |
| DDD/Fone/Fax | Agência | Conta Corrente | Banco | | |
| Endereço da EXECUÇÃO DO PROJETO | | CMDCA – Registro/Data | | CMAS – Registro/Data | |

| | | | | | |
|---|---------------------|-----------|----------------|-----------------|--|
| II – IDENTIFICAÇÃO DO PRESIDENTE DA INSTITUIÇÃO | | | | | |
| Nome do Dirigente | | | CPF | | |
| Cargo ou Função | Vigência do Mandato | N° RG | Expedição/Data | Órgão Expedidor | |
| Endereço Residencial Completo | | | | | |
| Fone Residencial | | Município | CEP | UF | |
| III – IDENTIFICAÇÃO DO DIRETOR /COORDENADOR | | | | | |
| Nome do Dirigente/Coordenador da Instituição | | | CPF | | |
| Cargo ou Função | Vigência do Mandato | N° RG | Expedição/Data | Órgão Expedidor | |
| Endereço Residencial Completo | | | | | |
| Fone Residencial | | Município | CEP | UF | |

3 HISTÓRICO DA INSTITUIÇÃO

Descreva sucintamente como a instituição surgiu, as ações que desenvolve ou já desenvolveu

(MÁXIMO 30 LINHAS).

| | | |
|---|---------------------|-----|
| Nome do Projeto: | | |
| Valor a Conveniar: | Período de Execução | |
| N° de parcelas: | Início | Fim |
| Valor das parcelas: | | |
| BENEFICIÁRIO DIRETO: (faixa etária, principais vulnerabilidades, número de beneficiados e oriundos de qual região) | | |
| BENEFICIÁRIOS INDIRETOS: | | |
| Problema: Neste espaço a proponente deve apresentar a situação problema, através de questionamentos aos quais a proposta ira responder depois de implementada. | | |
| Oportunidades: Neste espaço a proponente deve apresentar uma síntese do que o plano de trabalho vai impactar de melhoria a seu público alvo. | | |
| Demanda Existente: | | |
| Metas/Produtos/resultados esperados | | |
| Indicar e quantificar metas, produtos e resultados esperados de modo a permitir a verificação de seu cumprimento, além da identificação dos beneficiários (direta e indiretamente) do projeto. As metas devem dar noção da abrangência da ação a ser realizada. | | |
| Política de Atendimento: Neste espaço a proponente deve apresentar a forma de atendimento pretendido, bem como os dias de atendimento e horários ofertados ao público que será atendido. | | |

4. JUSTIFICATIVA DO PROJETO

Justifique a necessidade do Projeto junto ao público alvo e toda comunidade (máximo 40 linhas).

5. OBJETIVOS

5.1 Objetivos Gerais Descreva de maneira clara e sucinta (máximo 10 linhas)

| 5.2 Objetivos específicos | Ações | PRAZOS |
|--|-------|--------|
| 1. | A. | |
| | B. | |
| | C. | |
| 2. | | |
| 3. | | |
| Desmembre o objetivo geral em até 05 específicos. Cada ação do Projeto deverá ser relacionada com os objetivos específicos | | |

6. DESENVOLVIMENTO DO PROJETO

Descreva como a instituição desenvolverá o projeto aqui proposto de modo que alcance os objetivos acima citados. (máximo 30 linhas).

7. METODOLOGIA (Máximo 20 linhas)

8. COMO A COMUNIDADE IRÁ PARTICIPAR DO PROJETO?

9. COMO O PROJETO PRETENDE INTERAGIR COM POLÍTICAS PÚBLICAS?

10. - AVALIAÇÃO DO PROJETO (Avaliação de resultados)

| Objetivos específicos | Perguntas de avaliação | Indicadores | Formas de verificação | Periodicidade |
|-----------------------|------------------------|-------------|-----------------------|---------------|
| 1. | 01. | | | |
| 2. | 02. | | | |

Obs. Utilizar quadro conforme objetivos específicos descritos no projeto.

11. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

| CÓDIGO | NATUREZA DE GASTOS | VALORES |
|--------|--|---------|
| | Folhas de pagamentos | |
| | Obrigações patronais CONFORME DESDOBRAMENTO (PIS, FGTS, INSS) | |
| | Material de consumo DETALHAR CONFORME DESDOBRAMENTO (Material de expediente, material pedagógico, material didático, material educativo e esportivo), etc. | |
| | Material de distribuição gratuita | |
| | Serviços de terceiros pessoas físicas ou jurídicas DETALHAR CONFORME DESDOBRAMENTO | |
| | Material permanente (equipamento) DETALHAR CONFORME DESDOBRAMENTO | |
| | Total | |

LICITAÇÃO

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2024
PROCESSO ADM: Nº 050/2024-TERMO DE HOMOLOGAÇÃO -
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2024 PROCESSO ADM: Nº 050/2024**

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2024 Pro-
cesso Adm: Nº 050/2024**

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – (EPIS) PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SANTA RITA DO TRIVELATO-MT.

Empresas vencedoras valor total: R\$ 260.107,05 (duzentos e sessenta mil e cento e sete reais e cinco centavos): **THALLITA R. MEIRELES** (52839817000151) com os lotes: 29, 32, 56, 64 no valor total de R\$ 6.742,80 (seis mil e setecentos e quarenta e dois reais e oitenta centavos). **TOTAL SEGURANÇA EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS** (13851726000180) com os lotes: 27, 34, 53 no valor total de R\$ 10.158,30 (dez mil e cento e cinquenta e oito reais e trinta centavos). **MAISA CAROLINA DUARTE FERREIRA LTDA** (00329586000132) com os lotes: 1, 6, 10, 18, 19, 21, 23, 26, 30, 33, 45, 48, 57, 58, 59, 63 no valor total de R\$ 43.746,39 (quarenta e três mil e setecentos e quarenta e seis reais e trinta e nove centavos). **FORTE SINAL EQUIPAMENTOS EIRELI EPP** (26729755000115) com os lotes: 37 no valor total de R\$ 1.924,00 (um mil e novecentos e vinte e quatro reais). **PROGRESSO MOBILIÁRIO INFORMATICA E OBRAS LTDA** (51880159000189) com os lotes: 5 no valor total de R\$ 15.690,00 (quinze mil e seiscentos e noventa reais). **T & T INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO LTDA** (26348306000127) com os lotes: 17, 24, 25, 41, 49, 62 no valor total de R\$ 11.608,90 (onze mil e seiscentos e oito reais e noventa centavos). **DARLU INDUSTRIA TEXTIL LTDA** (40223106000179) com os lotes: 3 no valor total de R\$ 9.637,00 (nove mil e seiscentos e trinta e sete reais). **2 L COMERCIAL EIRELI**

(37350835000181) com os lotes: 15 no valor total de R\$ 6.180,00 (seis mil e cento e oitenta reais). **YNEMED PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA** (51740794000160) com os lotes: 9, 42, 51 no valor total de R\$ 3.544,00 (três mil e quinhentos e quarenta e quatro reais). **META COMERCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS EIRELI** (27518373000105) com os lotes: 14 no valor total de R\$ 13.148,85 (treze mil e cento e quarenta e oito reais e oitenta e cinco centavos). **BARAOSEG LTDA** (53763552000118) com os lotes: 11, 20, 22, 36, 38, 46, 55, 61 no valor total de R\$ 10.142,00 (dez mil e cento e quarenta e dois reais). **SSG SOLUCOES LTDA** (46973126000143) com os lotes: 16, 44 no valor total de R\$ 28.477,25 (vinte e oito mil e quatrocentos e setenta e sete reais e vinte e cinco centavos). **EURO MAIS INDUSTRIA, COMERCIO E CONSULTORIA LTDA.** (44998858000162) com os lotes: 4, 12, 39, 40, 43, 47 no valor total de R\$ 12.577,96 (doze mil e quinhentos e setenta e sete reais e noventa e seis centavos). **GERAÇÃO 2000 CAL. CONF. E MAT. ESPORTIVOS EPP** (03449844000102) com os lotes: 52 no valor total de R\$ 840,00 (oitocentos e quarenta reais). **BONI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA** (28719518000107) com os lotes: 7, 28 no valor total de R\$ 27.707,70 (vinte e sete mil e setecentos e sete reais e setenta centavos). **MODESTO COMERCIO LTDA** (47250079000172) com os lotes: 35 no valor total de R\$ 24.801,90 (vinte e quatro mil e oitocentos e um reais e noventa centavos). **R. D. V. RIBEIRO** (12998143000113) com os lotes: 31 no valor total de R\$ 17.010,00 (dezesete mil e dez reais). **RA CONFECOES E UNIFORMES LTDA** (10963837000190) com os lotes: 13 no valor total de R\$ 16.170,00 (dezesesseis mil e cento e setenta reais).

SANTA RITA DO TRIVELATO (MT), sexta-feira, 18 de outubro de 2024

EGON HOEPERS AUTORIDADE DE PROMOTOR

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2024
Processo Adm: Nº 050/2024**

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – (EPIS) PARA

ATENDER ÀS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SANTA RITA DO TRIVELATO-MT.

Empresas vencedoras valor total: R\$ 260.107,05 (duzentos e sessenta mil e cento e sete reais e cinco centavos): **THALLITA R. MEIRELES** (52839817000151) com os lotes: 29, 32, 56, 64 no valor total de R\$ 6.742,80 (seis mil e setecentos e quarenta e dois reais e oitenta centavos). **TOTAL SEGURANÇA EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS** (13851726000180) com os lotes: 27, 34, 53 no valor total de R\$ 10.158,30 (dez mil e cento e cinquenta e oito reais e trinta centavos). **MAISA CAROLINA DUARTE FERREIRA LTDA** (00329586000132) com os lotes: 1, 6, 10, 18, 19, 21, 23, 26, 30, 33, 45, 48, 57, 58, 59, 63 no valor total de R\$ 43.746,39 (quarenta e três mil e setecentos e quarenta e seis reais e trinta e nove centavos). **FORTE SINAL EQUIPAMENTOS EIRELI EPP** (26729755000115) com os lotes: 37 no valor total de R\$ 1.924,00 (um mil e novecentos e vinte e quatro reais). **PROGRESSO MOBILIÁRIO INFORMATICA E OBRAS LTDA** (51880159000189) com os lotes: 5 no valor total de R\$ 15.690,00 (quinze mil e seiscentos e noventa reais). **T & T INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO LTDA** (26348306000127) com os lotes: 17, 24, 25, 41, 49, 62 no valor total de R\$ 11.608,90 (onze mil e seiscentos e oito reais e noventa centavos). **DARLU INDUSTRIA TEXTIL LTDA** (40223106000179) com os lotes: 3 no valor total de R\$ 9.637,00 (nove mil e seiscentos e trinta e sete reais). **2 L COMERCIAL EIRELI** (37350835000181) com os lotes: 15 no valor total de R\$ 6.180,00 (seis mil e cento e oitenta reais). **YNEMED PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA** (51740794000160) com os lotes: 9, 42, 51 no valor total de R\$ 3.544,00 (três mil e quinhentos e quarenta e quatro reais). **META COMERCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS EIRELI** (27518373000105) com os lotes: 14 no valor total de R\$ 13.148,85 (treze mil e cento e

quarenta e oito reais e oitenta e cinco centavos). **BARAOSEG LTDA** (53763552000118) com os lotes: 11, 20, 22, 36, 38, 46, 55, 61 no valor total de R\$ 10.142,00 (dez mil e cento e quarenta e dois reais). **SSG SOLUCOES LTDA** (46973126000143) com os lotes: 16, 44 no valor total de R\$ 28.477,25 (vinte e oito mil e quatrocentos e setenta e sete reais e vinte e cinco centavos). **EURO MAIS INDUSTRIA, COMERCIO E CONSULTORIA LTDA**. (44998858000162) com os lotes: 4, 12, 39, 40, 43, 47 no valor total de R\$ 12.577,96 (doze mil e quinhentos e setenta e sete reais e noventa e seis centavos). **GERAÇÃO 2000 CAL. CONF. E MAT. ESPORTIVOS EPP** (03449844000102) com os lotes: 52 no valor total de R\$ 840,00 (oitocentos e quarenta reais). **BONI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA** (28719518000107) com os lotes: 7, 28 no valor total de R\$ 27.707,70 (vinte e sete mil e setecentos e sete reais e setenta centavos). **MODESTO COMERCIO LTDA** (47250079000172) com os lotes: 35 no valor total de R\$ 24.801,90 (vinte e quatro mil e oitocentos e um reais e noventa centavos). **R. D. V. RIBEIRO** (12998143000113) com os lotes: 31 no valor total de R\$ 17.010,00 (dezesseze mil e dez reais). **RA CONFECÇOES E UNIFORMES LTDA** (10963837000190) com os lotes: 13 no valor total de R\$ 16.170,00 (dezesseis mil e cento e setenta reais).

A autoridade municipal do órgão MUNICIPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o/a(s) conforme edital, e suas alterações, resolve HOMOLOGAR o resultado dos trabalhos apresentados pela Comissão no atendimento ao objeto do processo licitatório acima especificado.

SANTA RITA DO TRIVELATO (MT), sexta-feira, 18 de outubro de 2024

EGON HOEPERS AUTORIDADE COMPETENTE

LICITAÇÃO
TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 12 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 66/2024

| | |
|---|--|
| Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato-MT Av. Flávio Luiz, nº 2201 – Centro CEP 78453.000 CNPJ – 04.205.596/0001-17 | |
| PREGÃO PRESENCIAL 30/2023 TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 12 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 66/2024 | |
| CONSTITUIR OBJETO DO CONTRATO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO EM GERAL, CONSIDERANDO O MAIOR DESCONTO SOBRE A TABELA DE PREÇOS SINAPI CELEBRADO ENTRE A(O) Município De Santa Rita Do Trivelato E A(O) Z B N - Materiais Para Construcao E Ferragens Ltda. | |
| Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Santa Rita Do Trivelato, Estado de Mato Grosso, a(o) Município De Santa Rita Do Trivelato, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 04.205.596/0001-17, com sede na Avenida Flávio Luiz, n.º 2201, Centro, cidade de Santa Rita Do Trivelato, Mato Grosso, neste ato representada pelo seu Prefeito Sr. EGON HOEPERS, inscrito no CPF sob o nº.100.XXX.XXX-97, doravante denominado "CONTRATANTE", e do outro lado a Z B N - Materiais Para Construção E Ferragens Ltda, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.181.522/0001-49, estabelecida a Avenida 28 De Dezembro, n.º S/N, Jardim Moroco, cidade de Santa Rita Do Trivelato, Mato Grosso, neste ato representada pelo Sr. Sr. GEORGIO ROSSANO CUNHA DE MIRANDA, doravante denominada "CONTRATADA", nos termos da Lei 10.520/2002, alterações posteriores e subsidiariamente à Lei nº 14.133/2021 e, considerando o resultado do Pregão Presencial 8/2023, ajustam e acordam celebrar o presente Termo de Apostilamento nos termos da Lei Federal 14.133/2021, e suas posteriores alterações, e demais dispositivos legais aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes: | |
| CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO | |
| 1.1. Constitui o objeto do presente Termo de Apostilamento de: | |
| 1) Transferência entre estruturas administrativas | |
| 1.2. Este termo está em consonância com as cláusulas do Contrato Administrativo Nº 66/2024. 1.3. Este termo foi motivado conforme TRANSFERENCIA DE SALDO ENTRE ESTRUTURA - OBRAS, CONFORME OFICIO Nº 649-2024. | |
| CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES | |
| 2.1. Assim, ficam alteradas as seguintes cláusulas contratuais: | |
| CLÁUSULA TERCEIRA – DO AMPARO LEGAL | |
| 3.1. O presente Termo Aditivo está amparado pelo(s): | |
| Transferência entre estruturas administrativas – SECRETARIA DE OBRAS | |
| CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO | |
| 4.1. Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato n.º 66/2024, firmada em 31/07/2024. | |
| CLÁUSULA QUINTA – DA ASSINATURA | |
| 5.1. E, para constar, foi lavrado o presente instrumento, que depois de lido e achado conforme, vai pelos contratantes assinado, na presença de duas testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e efeito, de onde serão extraídas as cópias necessárias. | |
| Data: 18/10/2024 10:36:41 | Página: 1 de 3 |
| Data da emissão: 18/10/2024 10:36:41 | ÁGILIBlue Compras e licitações - Ágili Software Brasil |
| | Emitido por: JOYCE SUALELY AFONSO BARBOSA |

| | | | |
|---|---|--|--|
| Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato-MTAv. Flávio Luiz, nº 2201 – Centro CEP 78453.000 CNPJ – 04.205.596/0001-17 | | | |
| Santa Rita Do Trivelato - Mato Grosso, 11 de outubro de 2024 | | | |
| | | MUNICIPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO CNPJ:04.205.596/0001-17 | |
| | | Z B N - MATERIAIS PARA CONSTRUCAO E FERRAGENS LTDA MARA CRISTINA ZANUTTO BATISTELLA CNPJ: 08.181.522/0001-49 | |
| Nome: Pierre Francis Haubricht CPF: 014.981.911-00 | | Nome:Joyce Suaely Afonso Barbosa CPF:973.994.771-91 | |
| Data: 18/10/2024 10:36:41 | | Página: 2 de 3 | |
| Data da emissão: 18/10/2024 10:36:41 | | ÁGILIBlue Compras e licitações - Ágili Software Brasil | Emitido por: JOYCE SUAELY AFONSO BARBOSA |
| Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato-MTAv. Flávio Luiz, nº 2201 – Centro CEP 78453.000 CNPJ – 04.205.596/0001-17 | | | |
| PREGÃO PRESENCIAL 30/2023 TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 12 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 66/2024 ANEXO I – DISCRIMINAÇÃO DOS ITENS | | | |
| ITENS | | | |
| Tipo da alteração: ADICIONADO | | | |
| Item: | MATERIAIS PARA MANUTENCAO GERAL - MATERIAL ESTRUTURAL | | |
| Marca: | | | |
| Valor unitário (R\$): | 0,0000 | Quantidade: | 1,0000 |
| Desconto %: | 3,50 | Unidade de medida: | Unidade - un |
| Local: | 1 - DEPARTAMENTO DE SERVICOS URBANOS | | |
| Tipo da alteração: ALTERADO | | | |
| Item: | MATERIAIS PARA MANUTENCAO GERAL - MATERIAL ESTRUTURAL | | |
| Marca: | | | |
| Valor unitário (R\$): | 0,0000 | Quantidade: | 1,0000 |
| Desconto %: | 3,50 | Unidade de medida: | Unidade - un |
| Local: | 09 - MANUTENCAO DOS SERVICOS DA SEC | | |
| Campo | Onde se lê: | Leia-se: | |
| Valor limite | R\$ 433.205,07 | R\$ 422.868,87 | |
| Data: 18/10/2024 10:36:41 | | Página: 3 de 3 | |
| Data da emissão: 18/10/2024 10:36:41 | | ÁGILIBlue Compras e licitações - Ágili Software Brasil | Emitido por: JOYCE SUAELY AFONSO BARBOSA |

**GABINETE DO PREFEITO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025**



Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato-MT

Av. Flávio Luiz, nº 2201 – Centro

CEP 78453.000

CNPJ – 04.205.596/0001-17

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025

ANEXO 1 - METAS E PRIORIDADES

Projeto de lei

AMP (CF, Art. 165, § 2º)

RS 1,00

Programa: 0001 - PROCESSO LEGISLATIVO

Objetivo: Realizar ações de gestão destinadas a manutenção da atuação legislativa da Câmara Municipal.

| Órgão Unidade | Função Subfunção | Ação Produto | Tipo(*) | Unidade | 2025 |
|---|--|---|---------|---------|---|
| 01 - CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES 001 - CAMARA MUNICIPAL | 01 - Legislativa 031 - Ação legislativa | A: 1001 - AQUIS. VEICULOS/EQUIP./MAT. PERM. CAMARA MUNICIPAL P: VEICULO ADQUIRIDO | P | un | Meta Física 1,00 Meta Financeira 300.000,00 |
| 01 - CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES 001 - CAMARA MUNICIPAL | 01 - Legislativa 031 - Ação legislativa | A: 1002 - CONSTR./REFORM./AMPLIACAO DO PREDIO DA CAMARA P: UNIDADE CONSTRUIDA, REFORMADA OU AMPLIADA | P | un | Meta Física 1,00 Meta Financeira 450.000,00 |
| 01 - CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES 001 - CAMARA MUNICIPAL | 01 - Legislativa 031 - Ação legislativa | A: 2001 - MANUTENCAO DE ATIVIDADES DO LEGISLATIVO MUNICIPAL P: UNIDADE MANTIDA | A | un | Meta Física 12,00 Meta Financeira 3.340.000,00 |
| Total do Programa: | | | | | 4.090.000,00 |

(*) Tipo: P - Projeto | A - Atividade | OE - Operação Especial | NO - Não-orçamentária

Programa: 0002 - GESTAO GOVERNAMENTAL EFICAZ E TRANSPARENTE

Objetivo: Apoiar todas as ações da gestão principalmente nos processos que visem controle, gestão e celeridade as ações das secretarias que exercem atividades finalísticas, buscando transparência, eficiência e eficácia na gestão dos recursos públicos.

| Órgão Unidade | Função Subfunção | Ação Produto | Tipo(*) | Unidade | 2025 |
|--|---|---|---------|---------|--|
| 03 - SEC. ADMINISTRACAO 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO | 04 - Administração 122 - Administração geral | A: 1007 - REALIZACAO DE CURSOS E CAPACITACOES - SEC. ADM P: ACOES REALIZADAS | P | un | Meta Física 4,00 Meta Financeira 55.500,00 |
| 02 - GABINETE DO PREFEITO 001 - GABINETE DO PREFEITO - GAPRE | 04 - Administração 122 - Administração geral | A: 2002 - MANUTENCAO DE ATIVIDADES DO GAB. DO PREFEITO P: UNIDADE MANTIDA | A | un | Meta Física 12,00 Meta Financeira 2.409.500,00 |
| 02 - GABINETE DO PREFEITO 001 - GABINETE DO PREFEITO - GAPRE | 04 - Administração 131 - Comunicação social | A: 2003 - MANUTENCAO DE DESPESAS COM PUBLICIDADES P: PROGRAMA OU ACAA MANTIDO | A | un | Meta Física 12,00 Meta Financeira 121.000,00 |
| 03 - SEC. ADMINISTRACAO 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO | 04 - Administração 122 - Administração geral | A: 2004 - MANUTENCAO DE ATIVIDADES DA SEC. DE ADMINISTRACAO P: UNIDADE MANTIDA | A | un | Meta Física 12,00 Meta Financeira 3.863.500,00 |
| 03 - SEC. ADMINISTRACAO 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO | 04 - Administração 122 - Administração geral | A: 2006 - REGULARICACAO E REGISTRO DE AREAS PUBLICAS P: ACOES REALIZADAS | A | un | Meta Física 2,00 Meta Financeira 500,00 |

Data: 29/08/2024 16:04:25

Página: 1 de 17

Data da emissão: 29/08/2024 16:04:25

ÁGILIBLUE Orçamento - Ágil Software Brasil

Emitido por: EDSON JULIANO MAESTRO



Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato-MT

CEP 78453.000
CNPJ – 04.205.596/0001-17

Av. Flávio Luiz, nº 2201 – Centro

AMP (CF, Art. 165, § 2º)

R\$ 1,00

Programa: 0002 - GESTAO GOVERNAMENTAL EFICAZ E TRANSPARENTE

Objetivo: Apoiar todas as ações da gestão principalmente nos processos que visem controle, gestão e celeridade as ações das secretarias que exercem atividades finalísticas, buscando transparência, eficiência e eficácia na gestão dos recursos públicos.

| Órgão Unidade | Função Subfunção | Ação Produto | Tipo(*) | Unidade | 2025 |
|--|---|---|---------|---------|---|
| 03 - SEC. ADMINISTRACAO 01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO | 04 - Administração 122 - Administração geral | A: 2007 - REALIZ. DE CONCURSOS/ PROC.SEL./REF.ADM./PCCS - ADM P: CONCURSO/PROCESSOS SELETIVOS REALIZADOS | A | un | Meta Física Meta Financeira 1,00 500,00 |
| 03 - SEC. ADMINISTRACAO 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO | 04 - Administração 122 - Administração geral | A: 2008 - MANUTENCAO DE ATIVIDADES DA JUNTA SERVICO MILITAR P: UNIDADE MANTIDA | A | un | Meta Física Meta Financeira 12,00 1.000,00 |
| 03 - SEC. ADMINISTRACAO 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO | 06 - Segurança pública 181 - Policiamento | A: 2010 - APOIO AS FORÇAS DE SEGURANCAS P: POPULACAO ATENDIDA | A | un | Meta Física Meta Financeira 12,00 150.000,00 |
| 04 - SEC. FINANÇAS 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS | 04 - Administração 123 - Administração financeira | A: 2011 - MANUTENCAO DE ATIVIDADES DA SEC. DE FINANÇAS P: UNIDADE MANTIDA | A | un | Meta Física Meta Financeira 12,00 1.807,390,00 |
| 05 - SEC. OBRAS E SERVICOS PUBLICOS 001 - GABINETE DO SECRETARIO OBRAS E SERVICOS PUBLICOS | 04 - Administração 122 - Administração geral | A: 2013 - MANUTENCAO DE ATIV. DA SEC. DE OBRAS E SERV. PUBL. P: UNIDADE MANTIDA | A | un | Meta Física Meta Financeira 12,00 9.422.217,00 |
| 07 - SEC. EDUCACAO 001 - GABINETE DA SEC. EDUCACAO E CULTURA | 12 - Educação 122 - Administração geral | A: 2045 - MANUTENCAO DE ATIV. DA SEC. DE EDUCACAO E CULTURA P: UNIDADE MANTIDA | A | un | Meta Física Meta Financeira 12,00 3.688.300,00 |
| 09 - SEC. DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E MEIO AMBIENTE 001 - SEC MUNICIPAL DE DES. ECONOMICO E MEIO AMBIENTE | 04 - Administração 122 - Administração geral | A: 2073 - MANUT. DE ATIV. DA SEC. DE DESEN ECON. E MEIO AMB. P: UNIDADE MANTIDA | A | un | Meta Física Meta Financeira 12,00 850.179,00 |
| 09 - SEC. DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E MEIO AMBIENTE 001 - SEC MUNICIPAL DE DES. ECONOMICO E MEIO AMBIENTE | 20 - Agricultura 606 - Extensão rural | A: 2077 - APOIO AO CONSORCIO DE DESENVOLVIMENTO - CIDESA | A | un | Meta Física Meta Financeira 12,00 10.000,00 |
| 07 - SEC. EDUCACAO 002 - FUNDO MUNICIPAL DA EDUCACAO E CULTURA | 04 - Administração 125 - Normatização e fiscalização | A: 2086 - MANUT. DO CONSELHO MUN. DE EDUCACAO P: UNIDADE MANTIDA | A | un | Meta Física Meta Financeira 12,00 3.000,00 |
| 08 - SEC. ASSISTENCIA SOCIAL 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL | 08 - Assistência social 122 - Administração geral | A: 2100 - GESTAO ADMINISTRATIVA DO FMAS P: UNIDADE DE SERVICIO | A | un | Meta Física Meta Financeira 0,00 1.434.400,00 |

Data: 29/08/2024 16:04:25

Data da emissão: 29/08/2024 16:04:25

ÁGILIBLUE Orçamento - Ágil Software Brasil

Página: 2 de 17

Emitido por: EDSON JULIANO MAESTRO



Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato-MT

CEP 78453.000
CNPJ – 04.205.596/0001-17

Av. Flávio Luiz, nº 2201 – Centro

AMP (CF, Art. 165, § 2º)

R\$ 1,00

Programa: 0002 - GESTAO GOVERNAMENTAL EFICAZ E TRANSPARENTE

Objetivo: Apoiar todas as ações da gestão principalmente nos processos que visem controle, gestão e celeridade as ações das secretarias que exercem atividades finalísticas, buscando transparência, eficiência e eficácia na gestão dos recursos públicos.

| Órgão Unidade | Função Subfunção | Ação Produto | Tipo(*) | Unidade | 2025 |
|---|--|--|---------|---------|--|
| 08 - SEC. ASSISTENCIA SOCIAL 02 - FUNDO MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS | 08 - Assistência social 125 - Normatização e fiscalização | A: 2105 - FORTALECIMENTO DO CONTROLE SOCIAL (CMAS) P: UNIDADE DE SERVIÇO | A | UNDSERV | Meta Física Meta Financeira 0,00 8.000,00 |
| Total do Programa: | | | | | 23.824.986,00 |

(*) Tipo: P - Projeto | A - Atividade | OE - Operação Especial | NO - Não-orçamentária

Programa: 0003 - OPERACOES ESPECIAIS

Objetivo: Engloba despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços, representando, portanto, uma agregação neutra.

| Órgão Unidade | Função Subfunção | Ação Produto | Tipo(*) | Unidade | 2025 |
|--|--|--|---------|---------|---|
| 04 - SEC. FINANÇAS 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS | 28 - Encargos especiais 846 - Outros encargos especiais | A: 2012 - CONTRIBUICAO AO PASEP P: RECOLHIMENTO PASEP | A | un | Meta Física Meta Financeira 12,00 686.786,00 |
| 05 - SEC. OBRAS E SERVICOS PUBLICOS 001 - GABINETE DO SECRETARIO OBRAS E SERVICOS PUBLICOS | 28 - Encargos especiais 843 - Serviço da dívida interna | A: 2016 - MANUTENCAO/ENCARGOS COM A DIVIDA PUBLICA - OBRAS P: DIVIDA/JUROS AMORTIZADOS | A | un | Meta Física Meta Financeira 12,00 1.100.000,00 |
| 02 - GABINETE DO PREFEITO 001 - GABINETE DO PREFEITO - GAPRE | 04 - Administração 846 - Outros encargos especiais | A: 9001 - SENTENÇAS JUDICIAIS P: UNIDADE DE SERVIÇO | OE | UNDSERV | Meta Física Meta Financeira 0,00 200.000,00 |
| Total do Programa: | | | | | 1.986.786,00 |

(*) Tipo: P - Projeto | A - Atividade | OE - Operação Especial | NO - Não-orçamentária

Programa: 0004 - MEIO AMBIENTE SUSTENTAVEL

Objetivo: Preservar e recuperar o meio ambiente por meio do enfrentamento às mudanças do clima e propiciar a correta utilização dos recursos naturais.

| Órgão Unidade | Função Subfunção | Ação Produto | Tipo(*) | Unidade | 2025 |
|--|--|--|---------|---------|--|
| 09 - SEC. DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E MEIO AMBIENTE 001 - SEC MUNICIPAL DE DES. ECONOMICO E MEIO AMBIENTE | 04 - Administração 122 - Administração geral | A: 1055 - AQUISICAO E DESAPROPRIACAO DE AREAS P: BEM ADQUIRIDO | P | un | Meta Física Meta Financeira 1,00 1.000.000,00 |
| 05 - SEC. OBRAS E SERVICOS PUBLICOS 003 - DEPARTAMENTO DE SERVICOS | 15 - Urbanismo 452 - Serviços urbanos | A: 2017 - MANUTENCAO DA LIMPEZA URBANA P: POPULACAO ATENDIDA | A | un | Meta Física Meta Financeira 12,00 128.500,00 |
| 09 - SEC. DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E MEIO AMBIENTE 002 - DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE | 18 - Gestão ambiental 543 - Recuperação de áreas degradadas | A: 2075 - RECUPERACAO DE AREAS DEGRADADAS/LICENCAS AMBIENT P: PROGRAMA DE MANUTENCAO | A | un | Meta Física Meta Financeira 12,00 1.000,00 |

Data: 29/08/2024 16:04:25

Data da emissão: 29/08/2024 16:04:25

ÁGILBlue Orçamento - Ágil Software Brasil

Emitido por: EDSON JULIANO MAESTRO

Página: 3 de 17



Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato-MT

CEP 78453.000
CNPJ – 04.205.596/0001-17

Av. Flávio Luiz, nº 2201 – Centro

AMP (CF, Art. 165, § 2º)

R\$ 1,00

Programa: 0004 - MEIO AMBIENTE SUSTENTAVEL

Objetivo: Preservar e recuperar o meio ambiente por meio do enfrentamento às mudanças do clima e propiciar a correta utilização dos recursos naturais.

| Órgão Unidade | Função Subfunção | Ação Produto | Tipo(*) | Unidade | 2025 |
|--|---|---|---------|---------|--|
| 09 - SEC. DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E MEIO AMBIENTE 002 - DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE | 18 - Gestão ambiental 542 - Controle ambiental | A: 2076 - APOIO A IMPLANTACAO DA COLETA SELETIVA P: PROGRAMA OU ACAO MANTIDO | A | un | Meta Física 12,00 Meta Financeira 2.000,00 |
| 09 - SEC. DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E MEIO AMBIENTE 001 - SEC MUNICIPAL DE DES. ECONOMICO E MEIO AMBIENTE | 15 - Urbanismo 452 - Serviços urbanos | A: 2080 - MANUTENCAO DE ATIVIDADES DO VIVEIRO/HORTO MUN. P: UNIDADE MANTIDA | A | un | Meta Física 12,00 Meta Financeira 73.500,00 |
| Total do Programa: | | | | | 1.205.000,00 |

(*) Tipo: P - Projeto | A - Atividade | OE - Operação Especial | NO - Não-orçamentária

Programa: 0005 - INCENTIVANDO A CULTURA

Objetivo: Promover a presença da cultura e da arte na vida coletiva, na vida da cidade como espaço de urbanidade e convivência;

| Órgão Unidade | Função Subfunção | Ação Produto | Tipo(*) | Unidade | 2025 |
|---|--|---|---------|---------|--|
| 11 - SEC. CULTURA, ESPORTE E LAZER 001 - SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER | 13 - Cultura 392 - Difusão cultural | A: 1074 - EXECUÇÃO DA POLÍTICA NACIONAL DOS RECURSOS DA LEI Nº 14.399/2022 ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA. P: UNIDADE DE SERVIÇO | A | UNIDADE | Meta Física 0,00 Meta Financeira 45.000,00 |
| 11 - SEC. CULTURA, ESPORTE E LAZER 002 - DPTO DE CULTURA | 13 - Cultura 392 - Difusão cultural | A: 2074 - REALIZACAO DE EVENTOS E FESTIVIDADES P: EVENTO REALIZADO | A | un | Meta Física 2,00 Meta Financeira 490.000,00 |
| 11 - SEC. CULTURA, ESPORTE E LAZER 002 - DPTO DE CULTURA | 13 - Cultura 392 - Difusão cultural | A: 2087 - MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DO DPTO DE CULTURA | A | UNIDADE | Meta Física 0,00 Meta Financeira 663.035,00 |
| Total do Programa: | | | | | 1.198.035,00 |

(*) Tipo: P - Projeto | A - Atividade | OE - Operação Especial | NO - Não-orçamentária

Programa: 0006 - SANTA RITA DO TRIVELATO MAIS EDUCACAO

Objetivo: Dar continuidade das políticas públicas já consolidadas em Educação, ampliar os programas educacionais, profissionalizantes e o acesso a educação em tempo integral, aprimorar o uso de ferramentas tecnológicas e promover a valorização dos professores e suas carreiras

| Órgão Unidade | Função Subfunção | Ação Produto | Tipo(*) | Unidade | 2025 |
|---|--|---|---------|---------|---|
| 07 - SEC. EDUCACAO 001 - GABINETE DA SEC. EDUCACAO E CULTURA | 12 - Educação 364 - Ensino superior | A: 1040 - APOIO AO ENSINO TECNICO E SUPERIOR P: ALUNO ATENDIDO | P | un | Meta Física 10,00 Meta Financeira 100.000,00 |
| 07 - SEC. EDUCACAO 002 - FUNDO MUNICIPAL DA EDUCACAO E CULTURA | 12 - Educação 122 - Administração geral | A: 1046 - REALIZACAO DE CURSOS PROFISSIONALIZANTES P: EVENTO REALIZADO | P | un | Meta Física 12,00 Meta Financeira 1.000,00 |

Data: 29/08/2024 16:04:25

Página: 4 de 17

Data da emissão: 29/08/2024 16:04:25

ÁGILBlue Orçamento - Ágil Software Brasil

Emitido por: EDSON JULIANO MAESTRO



Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato-MT
 CEP 78453.000
 CNPJ – 04.205.596/0001-17

Av. Flávio Luiz, nº 2201 – Centro

AMP (CF, Art. 165, § 2º)

R\$ 1,00

Programa: 0006 - SANTA RITA DO TRIVELATO MAIS EDUCACAO

Objetivo: Dar continuidade das políticas públicas já consolidadas em Educação, ampliar os programas educacionais, profissionalizantes e o acesso a educação em tempo integral, aprimorar o uso de ferramentas tecnológicas e promover a valorização dos professores e suas carreiras

| Órgão Unidade | Função Subfunção | Ação Produto | Tipo(*) | Unidade | 2025 |
|---|---|---|---------|---------|---|
| 07 - SEC. EDUCACAO 01 - GABINETE DA SEC. EDUCACAO E CULTURA | 12 - Educação 122 - Administração geral | A: 1047 - REALIZACAO DE CURSOS E CAPACITACOES-SEC. EDUCACAO P: UNIDADE MANTIDA | P | un | Meta Física Meta Financeira 12,00 74.000,00 |
| 07 - SEC. EDUCACAO 004 - FUNDO DE MANUT. DA EDUC. BASICA - FUNDEB 30 | 12 - Educação 361 - Ensino fundamental | A: 2042 - MANUTENCAO DE ATIV. DO FUNDEB 30% - ENS. FUNDAM. P: ALUNO ATENDIDO | Δ | un | Meta Física Meta Financeira 10,00 126.000,00 |
| 07 - SEC. EDUCACAO 004 - FUNDO DE MANUT. DA EDUC. BASICA - FUNDEB 30 | 12 - Educação 367 - Educação especial | A: 2043 - MANUTENCAO DE ATIV. DO FUNDEB 30% - EDUC. ESPECIAL P: ALUNO ATENDIDO | A | un | Meta Física Meta Financeira 10,00 1.000,00 |
| 07 - SEC. EDUCACAO 003 - FUNDO DE MANUT. DA EDUC. BASICA - FUNDEB 70 | 12 - Educação 361 - Ensino fundamental | A: 2044 - MANUTENCAO DE ATIV. DO FUNDEB 70% - ENS. FUNDAM. P: ALUNO ATENDIDO | A | un | Meta Física Meta Financeira 10,00 7.407.000,00 |
| 07 - SEC. EDUCACAO 002 - FUNDO MUNICIPAL DA EDUCACAO E CULTURA | 12 - Educação 306 - Alimentação e nutrição | A: 2047 - PNAE - ALIMENTACAO ESCOLAR - ENS. FUNDAMENTAL P: ALUNO ATENDIDO | A | un | Meta Física Meta Financeira 10,00 585.700,00 |
| 07 - SEC. EDUCACAO 002 - FUNDO MUNICIPAL DA EDUCACAO E CULTURA | 12 - Educação 306 - Alimentação e nutrição | A: 2048 - PNAEC - ALIMENTACAO ESCOLAR - ENS. INFANTIL-CRECHE P: ALUNO ATENDIDO | A | un | Meta Física Meta Financeira 10,00 260.000,00 |
| 07 - SEC. EDUCACAO 002 - FUNDO MUNICIPAL DA EDUCACAO E CULTURA | 12 - Educação 306 - Alimentação e nutrição | A: 2049 - PNAE - ALIMENTACAO ESCOLAR - AEE P: ALUNO ATENDIDO | A | un | Meta Física Meta Financeira 10,00 700,00 |
| 07 - SEC. EDUCACAO 002 - FUNDO MUNICIPAL DA EDUCACAO E CULTURA | 12 - Educação 306 - Alimentação e nutrição | A: 2050 - PNAEP - ALIMENTACAO ESCOLAR - ENS.INF.- PRE-ESCOLA P: ALUNO ATENDIDO | A | un | Meta Física Meta Financeira 10,00 64.300,00 |
| 07 - SEC. EDUCACAO 002 - FUNDO MUNICIPAL DA EDUCACAO E CULTURA | 12 - Educação 361 - Ensino fundamental | A: 2051 - MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR P: ALUNO TRANSPORTADO | A | un | Meta Física Meta Financeira 10,00 1.051.000,00 |
| 07 - SEC. EDUCACAO 002 - FUNDO MUNICIPAL DA EDUCACAO E CULTURA | 12 - Educação 361 - Ensino fundamental | A: 2052 - MANUTENCAO DE ATIV.DO QSE - QUOTA SALARIO EDUCACAO P: ALUNO ATENDIDO | Δ | un | Meta Física Meta Financeira 10,00 50.000,00 |
| 07 - SEC. EDUCACAO 02 - FUNDO MUNICIPAL DA EDUCACAO E CULTURA | 12 - Educação 365 - Educação infantil | A: 2053 - MANUTENCAO DE ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL P: UNIDADE MANTIDA | A | un | Meta Física Meta Financeira 12,00 243.800,00 |

Data: 29/08/2024 16:04:25

Data da emissão: 29/08/2024 16:04:25

ÁGILIBLUE Orçamento - Ágil Software Brasil

Página: 5 de 17

Emitido por: EDSON JULIANO MAESTRO



Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato-MT

CEP 78453.000
CNPJ – 04.205.596/0001-17

Av. Flávio Luiz, nº 2201 – Centro

AMP (CF, Art. 165, § 2º)

R\$ 1,00

Programa: 0006 - SANTA RITA DO TRIVELATO MAIS EDUCACAO

Objetivo: Dar continuidade das políticas públicas já consolidadas em Educação, ampliar os programas educacionais, profissionalizantes e o acesso a educação em tempo integral, aprimorar o uso de ferramentas tecnológicas e promover a valorização dos professores e suas carreiras

| Órgão Unidade | Função Subfunção | Ação Produto | Tipo(*) | Unidade | 2025 |
|---|---|---|---------|---------|---|
| 07 - SEC. EDUCACAO 002 - FUNDO MUNICIPAL DA EDUCACAO E CULTURA | 12 - Educação 367 - Educação especial | A: 2054 - MANUTENCAO DE ATIVIDADES DA EDUCACAO ESPECIAL P: ALUNO ATENDIDO | A | un | Meta Física Meta Financeira 10,00 3.500,00 |
| 07 - SEC. EDUCACAO 002 - FUNDO MUNICIPAL DA EDUCACAO E CULTURA | 12 - Educação 361 - Ensino fundamental | A: 2055 - MANUTENCAO DE ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL P: UNIDADE MANTIDA | A | un | Meta Física Meta Financeira 12,00 300.000,00 |
| 07 - SEC. EDUCACAO 003 - FUNDO DE MANUT. DA EDUC. BASICA - FUNDEB 70 | 12 - Educação 367 - Educação especial | A: 2056 - MANUTENCAO DE ATIV. DO FUNDEB 70% - EDUC. ESPECIAL P: ALUNO ATENDIDO | A | un | Meta Física Meta Financeira 10,00 115.000,00 |
| 07 - SEC. EDUCACAO 004 - FUNDO DE MANUT. DA EDUC. BASICA - FUNDEB 30 | 12 - Educação 365 - Educação infantil | A: 2057 - MANUTENCAO DE ATIV. DO FUNDEB 30% - CRECHES P: ALUNO ATENDIDO | A | un | Meta Física Meta Financeira 10,00 6.500,00 |
| 07 - SEC. EDUCACAO 004 - FUNDO DE MANUT. DA EDUC. BASICA - FUNDEB 30 | 12 - Educação 365 - Educação infantil | A: 2058 - MANUTENCAO DE ATIV. DO FUNDEB 30% - PRE-ESCOLA P: ALUNO ATENDIDO | A | un | Meta Física Meta Financeira 10,00 4.500,00 |
| 07 - SEC. EDUCACAO 003 - FUNDO DE MANUT. DA EDUC. BASICA - FUNDEB 70 | 12 - Educação 365 - Educação infantil | A: 2059 - MANUTENCAO DE ATIV. DO FUNDEB 70% - PRE-ESCOLA P: ALUNO ATENDIDO | A | un | Meta Física Meta Financeira 10,00 1.890.000,00 |
| 07 - SEC. EDUCACAO 003 - FUNDO DE MANUT. DA EDUC. BASICA - FUNDEB 70 | 12 - Educação 365 - Educação infantil | A: 2060 - MANUTENCAO DE ATIV. DO FUNDEB 70% - CRECHES P: ALUNO ATENDIDO | A | un | Meta Física Meta Financeira 10,00 662.500,00 |
| Total do Programa: | | | | | 12.946.500,00 |

(*) Tipo: P - Projeto | A - Atividade | OE - Operação Especial | NO - Não-orçamentária

Programa: 0007 - ESPORTE EM DESTAQUE

Objetivo: Ampliar projetos esportivos, formação esportiva inclusiva, esporte no bairro, priorizar espaços de lazer em áreas carentes, incentivar a participação de atletas em competições municipais e estaduais, Fomentar a participação da população em programas esportivos comprometidos com a inclusão social e

| Órgão Unidade | Função Subfunção | Ação Produto | Tipo(*) | Unidade | 2025 |
|--|---|--|---------|---------|---|
| 11 - SEC. CULTURA, ESPORTE E LAZER 01 - SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER | 27 - Desporto e lazer 812 - Desporto comunitário | A: 1069 - APOIO E INCENTIVO AO ESPORTE AMADOR P: PROGRAMA OU ACAO MANTIDO | P | un | Meta Física Meta Financeira 12,00 500,00 |

Data: 29/08/2024 16:04:25

Data da emissão: 29/08/2024 16:04:25

AGILIBLUE Orçamento - Ágil Software Brasil

Página: 6 de 17

Emitido por: EDSON JULIANO MAESTRO



Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato-MT

CEP 78453.000
CNPJ – 04.205.596/0001-17

Av. Flávio Luiz, nº 2201 – Centro

AMP (CF, Art. 165, § 2º)

R\$ 1,00

Programa: 0007 - ESPORTE EM DESTAQUE

Objetivo: Ampliar projetos esportivos, formação esportiva inclusiva, esporte no bairro, priorizar espaços de lazer em áreas carentes, incentivar a participação dos atletas em competições municipais e estaduais, Fomentar a participação da população em programas esportivos comprometidos com a inclusão social e

| Órgão Unidade | Função Subfunção | Ação Produto | Tipo(*) | Unidade | 2025 |
|---|---|--|---------|---------|---|
| 11 - SEC. CULTURA, ESPORTE E LAZER 001 - SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER | 27 - Desporto e lazer 812 - Desporto comunitário | A: 2084 - MANUTENCAO DE ATIV. DA SEC. DE ESPORTE E LAZER P: UNIDADE MANTIDA | A | un | Meta Física 12,00 Meta Financeira 1.657,086,00 |

(*) Tipo: P - Projeto | A - Atividade | OE - Operação Especial | NO - Não-orçamentária

Total do Programa: 1.657,586,00

Programa: 0008 - DESENVOLVE TRIVELATO

Objetivo: Realizar ações de execução, manutenção e conservação da malha viária, da rede de drenagem e captação de águas pluviais, dos prédios próprios municipais, buscando oferecer uma melhor estrutura para os municípios e servidores municipais

| Órgão Unidade | Função Subfunção | Ação Produto | Tipo(*) | Unidade | 2025 |
|---|---|---|---------|---------|---|
| 02 - GABINETE DO PREFEITO 001 - GABINETE DO PREFEITO - GAPRE | 04 - Administração 122 - Administração geral | A: 1004 - AQUIS./VEICULOS/EQUIP./MAT. PERM. GAB. DO PREFEITO P: UNIDADE MANTIDA | P | un | Meta Física 12,00 Meta Financeira 45.000,00 |
| 02 - GABINETE DO PREFEITO 001 - GABINETE DO PREFEITO - GAPRE | 04 - Administração 122 - Administração geral | A: 1005 - CONSTRUIR/REFORM./AMPL./EQUIPAR PACO MUNICIPAL P: UNIDADE CONSTRUIDA, REFORMADA OU AMPLIADA | P | un | Meta Física 1,00 Meta Financeira 58.000,00 |
| 03 - SEC. ADMINISTRACAO 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO | 04 - Administração 122 - Administração geral | A: 1006 - AQUIS. VEICULOS/EQUIP./MAT. PERM. SEC. ADM P: UNIDADE MANTIDA | P | un | Meta Física 12,00 Meta Financeira 31.000,00 |
| 04 - SEC. FINANÇAS 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS | 04 - Administração 122 - Administração geral | A: 1008 - AQUIS./VEICULOS/EQUIP./MAT. PERM. SEC. FINANÇAS P: UNIDADE MANTIDA | P | un | Meta Física 12,00 Meta Financeira 31.000,00 |
| 05 - SEC. OBRAS E SERVICOS PUBLICOS 03 - DEPARTAMENTO DE SERVICOS URBANOS | 15 - Urbanismo 451 - Infra-estrutura urbana | A: 1009 - DRENAGEM/PAVIMENT. E RECUPERACAO DE VIAS URBANAS P: PROGRAMA OU ACAO MANTIDO | P | un | Meta Física 12,00 Meta Financeira 3.330.000,00 |
| 05 - SEC. OBRAS E SERVICOS PUBLICOS 004 - DEPARTAMENTO DE SERVICOS RURAIS | 26 - Transporte 782 - Transporte rodoviário | A: 1013 - CONSTR./REFORMA/AMPL./DE ESTRADAS/PONTES/BUEIROS P: UNIDADE CONSTRUIDA, REFORMADA OU AMPLIADA | P | un | Meta Física 20,00 Meta Financeira 2.355.548,00 |
| 05 - SEC. OBRAS E SERVICOS PUBLICOS 003 - DEPARTAMENTO DE SERVICOS URBANOS | 15 - Urbanismo 451 - Infra-estrutura urbana | A: 1014 - CONSTR./MANUT. DE PRACAS, PARQUES, RUAS E JARDINS P: UNIDADE CONSTRUIDA, REFORMADA OU AMPLIADA | P | un | Meta Física 2,00 Meta Financeira 30.000,00 |
| 05 - SEC. OBRAS E SERVICOS PUBLICOS 001 - GABINETE DO SECRETARIO OBRAS E SERVICOS PUBLICOS | 04 - Administração 122 - Administração geral | A: 1015 - AQUIS. VEICULOS/EQUIP./MAT. PERM. SEC. OBRAS P: UNIDADE MANTIDA | P | un | Meta Física 12,00 Meta Financeira 324.800,00 |

Data: 29/08/2024 16:04:25

Data da emissão: 29/08/2024 16:04:25

ÁGILIBite Orçamento - Ágil Software Brasil

Página: 7 de 17

Emitido por: EDSON JULIANO MAESTRO



Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato-MT

CEP 78453.000
CNPJ – 04.205.596/0001-17

Av. Flávio Luiz, nº 2201 – Centro

AMP (CF, Art. 165, § 2º)

R\$ 1,00

Programa: 0008 - DESENVOLVE TRIVELATO

Objetivo: Realizar ações de execução, manutenção e conservação da malha viária, da rede de drenagem e captação de águas pluviais, dos prédios próprios municipais, buscando oferecer uma melhor estrutura para os municípios e servidores municipais

| Órgão Unidade | Função Subfunção | Ação Produto | Tipo(*) | Unidade | 2025 |
|--|---|---|---------|---------|--|
| 05 - SEC. OBRAS E SERVICOS PUBLICOS 003 - DEPARTAMENTO DE SERVICOS URBANOS | 15 - Urbanismo 451 - Infra-estrutura urbana | A: 1016 - CONSTRUIR/REFORM./AMPLIACAO DE PREDIOS PUBLICOS P: UNIDADE CONSTRUIDA, REFORMADA OU AMPLIADA | P | un | Meta Física Meta Financeira 1,00 3.000,00 |
| 05 - SEC. OBRAS E SERVICOS PUBLICOS 003 - DEPARTAMENTO DE SERVICOS URBANOS | 15 - Urbanismo 451 - Infra-estrutura urbana | A: 1018 - CONST./REF./AMPL./EQUIP. CEMITERIO MUNICIPAL P: UNIDADE CONSTRUIDA, REFORMADA OU AMPLIADA | P | un | Meta Física Meta Financeira 1,00 28.000,00 |
| 07 - SEC. EDUCACAO 002 - FUNDO MUNICIPAL DA EDUCACAO E CULTURA | 12 - Educação 361 - Ensino fundamental | A: 1036 - CONSTR./REFORM./AMPL./EQUIP. DE ESCOLAS ENS. FUND. P: UNIDADE CONSTRUIDA, REFORMADA OU AMPLIADA | P | un | Meta Física Meta Financeira 1,00 2.100.000,00 |
| 07 - SEC. EDUCACAO 002 - FUNDO MUNICIPAL DA EDUCACAO E CULTURA | 12 - Educação 361 - Ensino fundamental | A: 1038 - AQUIS. VEICULOS/EQUIP./MAT. PERM. ENS. FUNDAMENTAL P: VEICULO ADQUIRIDO | P | un | Meta Física Meta Financeira 1,00 70.000,00 |
| 07 - SEC. EDUCACAO 002 - FUNDO MUNICIPAL DA EDUCACAO E CULTURA | 12 - Educação 361 - Ensino fundamental | A: 1041 - AQUISICAO DE VEICULOS PARA O TRANSPORTE ESCOLAR P: VEICULO ADQUIRIDO | P | un | Meta Física Meta Financeira 1,00 20.000,00 |
| 07 - SEC. EDUCACAO 002 - FUNDO MUNICIPAL DA EDUCACAO E CULTURA | 12 - Educação 365 - Educação infantil | A: 1042 - AQUIS. VEICULOS/EQUIP./MAT. PERM. ENS. INFANTIL P: VEICULO ADQUIRIDO | P | un | Meta Física Meta Financeira 1,00 1.000,00 |
| 07 - SEC. EDUCACAO 002 - FUNDO MUNICIPAL DA EDUCACAO E CULTURA | 12 - Educação 365 - Educação infantil | A: 1043 - CONSTR./REFORM./AMPL./EQUIP. DE CRECHES/PRE ESCOLA P: UNIDADE CONSTRUIDA, REFORMADA OU AMPLIADA | P | un | Meta Física Meta Financeira 1,00 1.022.000,00 |
| 07 - SEC. EDUCACAO 002 - FUNDO MUNICIPAL DA EDUCACAO E CULTURA | 12 - Educação 365 - Educação infantil | A: 1045 - CONSTR./REFORM./AMPL./EQUIP. BRINQUEDOTECA P: UNIDADE CONSTRUIDA, REFORMADA OU AMPLIADA | P | un | Meta Física Meta Financeira 1,00 1.500,00 |
| 08 - SEC. ASSISTENCIA SOCIAL 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL | 08 - Assistência social 244 - Assistência comunitária | A: 1051 - AQUIS.VEICULOS/EQUIP./MAT. PERM. SEC.ASSIST.SOCIAL P: VEICULO ADQUIRIDO | P | un | Meta Física Meta Financeira 1,00 500,00 |
| 09 - SEC. DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E MEIO AMBIENTE 001 - SEC MUNICIPAL DE DES. ECONOMICO E MEIO AMBIENTE | 20 - Agricultura 608 - Promoção da produção agropecuária | A: 1056 - CONSTR./REFORM./AMPL./EQUIP. FEIRA LIVRE P: PROGRAMA OU ACAO MANTIDO | P | un | Meta Física Meta Financeira 12,00 3.000,00 |
| 09 - SEC. DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E MEIO AMBIENTE 001 - SEC MUNICIPAL DE DES. ECONOMICO E MEIO AMBIENTE | 23 - Comércio e serviços 695 - Turismo | A: 1057 - CONSTR./REFORM./AMPL./EQUIP. PASS. SALTO MAGESSI P: UNIDADE CONSTRUIDA, REFORMADA OU AMPLIADA | P | un | Meta Física Meta Financeira 1,00 3.000,00 |

Data: 29/08/2024 16:04:26

Página: 8 de 17

Data da emissão: 29/08/2024 16:04:26

ÁGILIBLUE Orçamento - Ágil Software Brasil

Emitido por: EDSON JULIANO MAESTRO



Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato-MT

CEP 78453.000
CNPJ – 04.205.596/0001-17

Av. Flávio Luiz, nº 2201 – Centro

AMP (CF, Art. 165, § 2º)

R\$ 1,00

Programa: 0008 - DESENVOLVE TRIVELATO

Objetivo: Realizar ações de execução, manutenção e conservação da malha viária, da rede de drenagem e captação de águas pluviais, dos prédios próprios municipais, buscando oferecer uma melhor estrutura para os municípios e servidores municipais

| Órgão Unidade | Função Subfunção | Ação Produto | Tipo(*) | Unidade | 2025 |
|--|--|---|---------|---------|--|
| 11 - SEC. CULTURA, ESPORTE E LAZER 001 - SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER | 27 - Desporto e lazer 813 - Lazer | A: 1066 - CONSTR./REFORM./AMPL./EQUIP. ÁREAS DE LAZER P: UNIDADE CONSTRUÍDA, REFORMADA OU AMPLIADA | P | un | Meta Física Meta Financeira 1,00 88.000,00 |
| 05 - SEC. OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS 03 - DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS | 25 - Energia 752 - Energia elétrica | A: 2015 - MANUTENCAO/ EXPANSAO DA REDE DE ILUMINACAO PUBLICA P: PROGRAMA OU ACAO MANTIDO | A | un | Meta Física Meta Financeira 12,00 94.600,00 |
| Total do Programa: | | | | | 9.639.948,00 |

(*) Tipo: P - Projeto | A - Atividade | OE - Operação Especial | NO - Não-orçamentária

Programa: 0009 - GESTAO DE CONCESSAO DOS BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS

Objetivo: Propiciar a seguridade previdenciaria aos segurados na concessao de aposentadorias e assegurar aos dependentes o beneficio de Pensao Por morte.

| Órgão Unidade | Função Subfunção | Ação Produto | Tipo(*) | Unidade | 2025 |
|---|--|---|---------|---------|---|
| 10 - FUNDO MUN. PREVIDENCIA - SANTA RITA PREV 001 - REGIME PROPRIO DE PREVID. MUN. - SANTA RITA PREV | 09 - Previdência social 272 - Previdência do regime estatutário | A: 2081 - MANUTENCAO DE ATIV. DE BENEFICIOS TEMPORARIOS RPPS P: PROGRAMA OU ACAO MANTIDO | A | un | Meta Física Meta Financeira 12,00 2.203.000,00 |
| Total do Programa: | | | | | 2.203.000,00 |

(*) Tipo: P - Projeto | A - Atividade | OE - Operação Especial | NO - Não-orçamentária

Programa: 0010 - GESTAO DA POLITICA DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA

Objetivo: Manutenção administrativa do Instituto visando proporcionar a eficiência e eficácia nos atendimentos previdenciários, qualificando servidores para melhor atendimento aos segurados e dependentes, contratação de servidores ou cedência do poder executivo quando necessário, contratação de serviços terce

| Órgão Unidade | Função Subfunção | Ação Produto | Tipo(*) | Unidade | 2025 |
|---|--|--|---------|---------|---|
| 10 - FUNDO MUN. PREVIDENCIA - SANTA RITA PREV 001 - REGIME PROPRIO DE PREVID. MUN. - SANTA RITA PREV | 09 - Previdência social 272 - Previdência do regime estatutário | A: 1063 - AQUIS./VEICULOS/EQUIP./MAT. PERM. RPPS P: UNIDADE MANTIDA | P | un | Meta Física Meta Financeira 12,00 17.000,00 |
| 10 - FUNDO MUN. PREVIDENCIA - SANTA RITA PREV 001 - REGIME PROPRIO DE PREVID. MUN. - SANTA RITA PREV | 122 - Administração geral | A: 1064 - CONSTR./REFORM./AMPL./EQUIP. SEDE DA P: UNIDADE CONSTRUÍDA, REFORMADA OU AMPLIADA | | | Meta Física 1,00 5.000,00 |
| 10 - FUNDO MUN. PREVIDENCIA - SANTA RITA PREV 001 - REGIME PROPRIO DE PREVID. MUN. - SANTA RITA PREV | 09 - Previdência social 272 - Previdência do regime estatutário | A: 2082 - MANUTENCAO DE ATIVIDADES DA PREVIDENCIA P: UNIDADE MANTIDA | A | un | Meta Física Meta Financeira 12,00 483.900,00 |

Data: 29/08/2024 16:04:26

Data da emissão: 29/08/2024 16:04:26

ÁGILBlue Orçamento - Ágil Software Brasil

Página: 9 de 17

Emitido por: EDSON JULIANO MAESTRO



Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato-MT

CEP 78453.000
CNPJ – 04.205.596/0001-17

Av. Flávio Luiz, nº 2201 – Centro

AMP (CF, Art. 165, § 2º)

R\$ 1,00

Programa: 0010 - GESTAO DA POLITICA DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA

Objetivo: Manutenção administrativa do Instituto visando proporcionar a eficiência e eficácia nos atendimentos previdenciários, qualificando servidores para melhor atendimento aos segurados e dependentes, contratação de servidores ou cedência do poder executivo quando necessário, contratação de serviços terce

| Órgão Unidade | Função Subfunção | Ação Produto | Tipo(*) | Unidade | 2025 |
|--|---|--|---------|---------|------------------------------|
| 10 - FUNDO MUN. PREVIDENCIA - SANTA RITA PREV | 09 - Previdência social | A: 2083 - REALIZACAO DE CURSOS E CAPACITACOES - RPPS | A | un | Meta Física 1,00 |
| 001 - REGIME PROPRIO DE PREVID. MUN. - SANTA RITA PREV | 272 - Previdência do regime estatutário | P: ACOES REALIZADAS | | | Meta Financeira 51.350,00 |

(*) Tipo: P - Projeto | A - Atividade | OE - Operação Especial | NO - Não-orçamentária

Total do Programa: 557.250,00

Programa: 0011 - AGUA POTAVEL E SANEAMENTO BASICO PARA TODOS

Objetivo: Promover investimentos de forma que todos tenham agua potavel de qualidade em suas residencias, ampliar a capacidade diaria para melhor enfrentar o periodo seco da nossa região.

| Órgão Unidade | Função Subfunção | Ação Produto | Tipo(*) | Unidade | 2025 |
|---|---|---|---------|---------|---|
| 05 - SEC. OBRAS E SERVICOS PUBLICOS 002 - DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO | 17 - Saneamento 512 - Saneamento básico urbano | A: 1012 - CONSTR./REF./AMPL./EQUIP. DA REDE DE AGUA E ESGOTO P: PROGRAMA OU Acao MANTIDO | P | un | Meta Física 12,00 Meta Financeira 3.000,00 |
| 05 - SEC. OBRAS E SERVICOS PUBLICOS 002 - DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO | 17 - Saneamento 512 - Saneamento básico urbano | A: 2014 - MANUTENCAO DE ATIVIDADES DO DPTO DE AGUA E ESGOTO P: UNIDADE MANTIDA | A | un | Meta Física 12,00 Meta Financeira 288.840,00 |

(*) Tipo: P - Projeto | A - Atividade | OE - Operação Especial | NO - Não-orçamentária

Total do Programa: 291.840,00

Programa: 0012 - AGRICULTURA DESENVOLVIDA E PRODUTIVA

Objetivo: Desenvolver políticas de investimento em infraestrutura viária rural, de qualificação e fomento à produção rural e de promoção à Segurança Alimentar e Nutricional e ao Direito Humano à Alimentação Adequada e Saudável. Promover o apoio ao pequeno produtor visando aumentar seus rendimentos para mante

| Órgão Unidade | Função Subfunção | Ação Produto | Tipo(*) | Unidade | 2025 |
|---|---|---|---------|---------|---|
| 09 - SEC. DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E MEIO AMBIENTE 001 - SEC MUNICIPAL DE DES. ECONOMICO E MEIO AMBIENTE | 20 - Agricultura 608 - Promoção da produção agropecuária | A: 2078 - APOIAR E FOMENTAR A AGRICULTURA FAMILIAR P: PROGRAMA OU Acao MANTIDO | A | un | Meta Física 12,00 Meta Financeira 3.000,00 |

(*) Tipo: P - Projeto | A - Atividade | OE - Operação Especial | NO - Não-orçamentária

Total do Programa: 3.000,00

Data: 29/08/2024 16:04:26

Data da emissão: 29/08/2024 16:04:26

ÁGILIBLUE Orçamento - Ágil Software Brasil

Página: 10 de 17

Emitido por: EDSON JULIANO MAESTRO



Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato-MT

CEP 78453.000
CNPJ – 04.205.596/0001-17

Av. Flávio Luiz, nº 2201 – Centro

AMP (CF, Art. 165, § 2º)

R\$ 1,00

Programa: 0013 - MORADIA E QUALIDADE DE VIDA

Objetivo: Disponibilizar moradia digna aos segmentos populacionais socialmente vulneráveis, de forma sustentável. Promover, produzir e comercializar unidades habitacionais e lotes urbanizados de interesse social, visando o desenvolvimento urbano e social para população de baixa renda

| Órgão Unidade | Função Subfunção | Ação Produto | Tipo(*) | Unidade | 2025 |
|--|------------------------|--|---------|-------------------------------|----------------------|
| 05 - SEC. OBRAS E SERVICOS PUBLICOS 001 - GABINETE DO SECRETARIO OBRAS E SERVICOS PUBLICOS | 16 - Habitação | A: 1022 - PROJETOS HABITACIONAIS/CASAS POPULARES P: UNIDADE CONSTRUIDA, REFORMADA OU AMPLIADA | P | un | Meta Física 75,00 |
| | 482 - Habitação urbana | | | Meta Financeira 236.763,00 | |

(*) Tipo: P - Projeto | A - Atividade | OE - Operação Especial | NO - Não-orçamentária

Total do Programa: 236.763,00

Programa: 0014 - DESENVOLVIMENTO DO COMERCIO E TURISMO

Objetivo: Estimular a geração de renda, por meio da intermediação de mão de obra, incentivo ao empreendedorismo e encaminhamento à qualificação social e profissional, bem como no auxílio a serviços adjacentes a tais fins. Fomentar a empregabilidade, por meio da utilização dos sistemas de intermediação de mão de obra

| Órgão Unidade | Função Subfunção | Ação Produto | Tipo(*) | Unidade | 2025 |
|--|---|--|---------|-----------------------------|----------------------|
| 09 - SEC. DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E MEIO AMBIENTE 001 - SEC MUNICIPAL DE DES. ECONOMICO E MEIO AMBIENTE | 23 - Comércio e serviços 692 - Comercialização | A: 1058 - ACOES DE INCENTIVO A INSTALACAO DE NOVA EMPRESAS P: ACOES REALIZADAS | P | un | Meta Física 1,00 |
| | | | | Meta Financeira 4.000,00 | |
| 09 - SEC. DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E MEIO AMBIENTE 001 - SEC MUNICIPAL DE DES. ECONOMICO E MEIO AMBIENTE | 04 - Administração 122 - Administração geral | A: 1062 - APOIO A PARCERIAS A ENTIDADES P: PROGRAMA OU ACAO MANTIDO | P | un | Meta Física 12,00 |
| | | | | Meta Financeira 2.000,00 | |

(*) Tipo: P - Projeto | A - Atividade | OE - Operação Especial | NO - Não-orçamentária

Total do Programa: 6.000,00

Programa: 0015 - PROTECAO SOCIAL BASICA

Objetivo: Promover a protecao social basica e de media e alta complexidade, voltadas aos segmentos da sociedade mais vulneraveis, assim como manutencao de politicas voltada a promocao e desenvolvimento social.

| Órgão Unidade | Função Subfunção | Ação Produto | Tipo(*) | Unidade | 2025 |
|--|---|---|---------|-------------------------------|----------------------|
| 08 - SEC. ASSISTENCIA SOCIAL 002 - FUNDO MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS | 08 - Assistência social 244 - Assistência comunitária | A: 1052 - CONSTR./REFORM./AMPL./EQUIP. CRAS P: UNIDADE CONSTRUIDA, REFORMADA OU AMPLIADA | P | un | Meta Física 1,00 |
| | | | | Meta Financeira 1.000,00 | |
| 08 - SEC. ASSISTENCIA SOCIAL 003 - CONSELHO TUTELAR | 08 - Assistência social 243 - Assistência à criança e ao adolescente | A: 2062 - MANUTENCAO DE ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR P: UNIDADE MANTIDA | A | un | Meta Física 12,00 |
| | | | | Meta Financeira 427.200,00 | |
| 08 - SEC. ASSISTENCIA SOCIAL 004 - FUNDO MUNICIPAL DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE | 08 - Assistência social 243 - Assistência à criança e ao adolescente | A: 2067 - MANUTENCAO DE ATIVIDADES DO FMDCA / CMDCA P: PROGRAMA OU ACAO MANTIDO | A | un | Meta Física 10,00 |
| | | | | Meta Financeira 3.000,00 | |

Data: 29/08/2024 16:04:26

Página: 11 de 17

Data da emissão: 29/08/2024 16:04:26

AGILIBloc Orçamento - Ágil Software Brasil

Emitido por: EDSON JULIANO MAESTRO



Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato-MT

CEP 78453.000
CNPJ – 04.205.596/0001-17

Av. Flávio Luiz, nº 2201 – Centro

AMP (CF, Art. 165, § 2º)

R\$ 1,00

Programa: 0015 - PROTECAO SOCIAL BASICA

Objetivo: Promover a protecao social basica e de media e alta complexidade, voltadas aos segmentos da sociedade mais vulneraveis, assim como manutencao de politicas voltada a promocao e desenvolvimento social.

| Órgão Unidade | Função Subfunção | Ação Produto | Tir o(*) | Unidade | 2025 |
|--|--|---|-------------|---|--------------------|
| 08 - SEC. ASSISTENCIA SOCIAL 002 - FUNDO MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS | 08 - Assistência social 244 - Assistência comunitária | A: 2101 - BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BASICA P: UNIDADE DE SERVICO | A | UNDSERV Meta Física Meta Financeira | 0,00 618.200,00 |
| 08 - SEC. ASSISTENCIA SOCIAL 002 - FUNDO MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS | 08 - Assistência social 244 - Assistência comunitária | A: 2103 - GESTÃO DE BENEFICIOS EVENTUAIS P: UNIDADE DE SERVICO | A | UNDSERV Meta Física Meta Financeira | 0,00 4.500,00 |
| 08 - SEC. ASSISTENCIA SOCIAL 002 - FUNDO MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS | 08 - Assistência social 244 - Assistência comunitária | A: 2104 - EXECUÇÃO DE EMENDAS PARLAMENTARES P/ ASSIST. SOCIAL P: UNIDADE DE SERVICO | A | UNDSERV Meta Física Meta Financeira | 0,00 4.000,00 |
| 08 - SEC. ASSISTENCIA SOCIAL 002 - FUNDO MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS | 08 - Assistência social 244 - Assistência comunitária | A: 2106 - GESTÃO DESCENTRALIZADA DO SUAS - IGD-SUAS P: UNIDADE DE SERVICO | A | UNDSERV Meta Física Meta Financeira | 0,00 4.000,00 |

(*) Tipo: P - Projeto | A - Atividade | OE - Operação Especial | NO - Não-orçamentária

Total do Programa: 1.067.900,00

Programa: 0016 - PROTECAO SOCIAL ESPECIAL

Objetivo: Assegurar a Assistência Social como dever do Estado e direito de quem dela necessitar, Ampliar e manter os serviços, programas e projetos da Política Assistência Social, Ampliar e aprimorar a proteção social ofertada pela Política de Assistência Social e ainda, exercendo a coordenação do SUAS e

| Órgão Unidade | Função Subfunção | Ação Produto | Tipo(*) | Unidade | 2025 |
|--|--|--|---------|---|--------------------|
| 08 - SEC. ASSISTENCIA SOCIAL 002 - FUNDO MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS | 08 - Assistência social 244 - Assistência comunitária | A: 2102 - BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL P: UNIDADE DE SERVICO | A | UNDSERV Meta Física Meta Financeira | 0,00 141.000,00 |

(*) Tipo: P - Projeto | A - Atividade | OE - Operação Especial | NO - Não-orçamentária

Total do Programa: 141.000,00

Data: 29/08/2024 16:04:26

Data da emissão: 29/08/2024 16:04:26

ÁGILIBLUE Orçamento - Ágil Software Brasil

Página: 12 de 17

Emitido por: EDSON JULIANO MAESTRO



Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato-MT

CEP 78453.000
CNPJ – 04.205.596/0001-17

Av. Flávio Luiz, nº 2201 – Centro

AMP (CF, Art. 165, § 2º)

R\$ 1,00

Programa: 0017 - BOLSA FAMILIA CADASTRO UNICO
Objetivo: Assegurar, ampliar e manter os serviços relacionados a programas, projetos.

| Órgão Unidade | Função Subfunção | Ação Produto | Tipo(*) | Unidade | 2025 |
|--|--|---|---------|---------|---|
| 08 - SEC. ASSISTENCIA SOCIAL 002 - FUNDO MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMS | 08 - Assistência social 244 - Assistência comunitária | A: 2107 - GESTÃO DESCENTRALIZADA DO PROGRAMA BOLSA FAMILIA P: UNIDADE DE SERVICO | A | UNDSERV | Meta Física Meta Financeira 0,00 12.000,00 |
| Total do Programa: | | | | | 12.000,00 |

(*) Tipo: P - Projeto | A - Atividade | OE - Operação Especial | NO - Não-orçamentária

Programa: 0018 - GESTAO DO SUS
Objetivo: Acoes de gestao, voltadas a ampliar o acesso da populacao aos servicos de saude e promover a qualidade, a integralidade, a equidade e a humanizacao na atencao a saude.

| Órgão Unidade | Função Subfunção | Ação Produto | Tipo(*) | Unidade | 2025 |
|---|---|--|---------|---------|---|
| 06 - SEC. SAUDE 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS | 10 - Saúde 122 - Administração geral | A: 1027 - REALIZACAO DE CURSOS E CAPACITACOES - SEC. SAUDE P: ACOES REALIZADAS | P | un | Meta Física Meta Financeira 4,00 2.200,00 |
| 06 - SEC. SAUDE 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS | 10 - Saúde 122 - Administração geral | A: 1070 - CONSTRUÇÃO DE UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO P: CONSTRUÇÃO | P | UNIDADF | Meta Física Meta Financeira 0,00 3.275.000,00 |
| 06 - SEC. SAUDE 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS | 10 - Saúde 122 - Administração geral | A: 2018 - MANUTENCAO DE ATIVIDADES DA SEC. DE SAUDE P: UNIDADE MANTIDA | A | un | Meta Física Meta Financeira 12,00 1.816.700,00 |
| 06 - SEC. SAUDE 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS | 10 - Saúde 122 - Administração geral | A: 2019 - MANUTENCAO DE ATIVIDADES DO CONS. DE SAUDE P: UNIDADE MANTIDA | A | un | Meta Física Meta Financeira 12,00 15.700,00 |
| 06 - SEC. SAUDE 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS | 10 - Saúde 122 - Administração geral | A: 2026 - MANUTENCAO DE ATIVIDADES DA CENTRAL DE REGISTRO P: UNIDADE MANTIDA | A | un | Meta Física Meta Financeira 12,00 82.570,00 |
| 06 - SEC. SAUDE 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS | 10 - Saúde 303 - Suporte profilático e terapêutico | A: 2098 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES CONTRATO DE RATEIO - AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE P: UNIDADE DE SERVICO | A | UNDSFRV | Meta Física Meta Financeira 0,00 20.800,00 |
| Total do Programa: | | | | | 5.212.970,00 |

(*) Tipo: P - Projeto | A - Atividade | OE - Operação Especial | NO - Não-orçamentária

Programa: 0019 - ATENCAO BASICA EM SAUDE
Objetivo: Desenvolver promocao e a protecao da saude, prevencao de agravos, diagnostico, tratamento, reabilitacao, reducao de danos e a manutencao da saude com o objetivo de desenvolver uma atencao integral que impacte positivamente na situação de saúde da coletividade

| Órgão Unidade | Função Subfunção | Ação Produto | Tipo(*) | Unidade | 2025 |
|---|------------------------------------|---|---------|---------|---|
| 06 - SEC. SAUDE 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS | 10 - Saúde 301 - Atenção básica | A: 2020 - MANUTENCAO DE ATIVIDADES DO PROG. SAUDE DA FAMILIA P: PROGRAMA OU ACAO MANTIDO | A | un | Meta Física Meta Financeira 12,00 3.925.280,00 |

Data: 29/08/2024 16:04:26

Página: 13 de 17

Data da emissão: 29/08/2024 16:04:26

ÁGIL|Blue Orçamento - Ágil Software Brasil

Emitido por: EDSON JULIANO MAESTRO



Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato-MT

CEP 78453.000
CNPJ – 04.205.596/0001-17

Av. Flávio Luiz, nº 2201 – Centro

AMP (CF, Art. 165, § 2º)

R\$ 1,00

Programa: 0019 - ATENCAO BASICA EM SAUDE

Objetivo: Desenvolver promoção e a proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, reabilitação, redução de danos e a manutenção da saúde com o objetivo de desenvolver uma atenção integral que impacte positivamente na situação de saúde da coletividade

| Órgão Unidade | Função Subfunção | Ação Produto | Tipo(*) | Unidade | 2025 |
|---|------------------------------------|---|---------|---------|---|
| 06 - SEC. SAUDE 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS | 10 - Saúde 301 - Atenção básica | A: 2021 - MANUTENCAO DE ATIVIDADES PROGRAMA DE SAUDE BUCAL P: PROGRAMA OU ACAO MANTIDO | A | un | Meta Física Meta Financeira 12,00 396.000,00 |
| 06 - SEC. SAUDE 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS | 10 - Saúde 301 - Atenção básica | A: 2028 - MANUT. DE ATIV. NUCLEO DE APOIO A SAUDE DA FAMILIA P: UNIDADE MANTIDA | A | un | Meta Física Meta Financeira 12,00 157.700,00 |
| 06 - SEC. SAUDE 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS | 10 - Saúde 301 - Atenção básica | A: 2029 - MANUTENCAO DE ATIV. DO PROG.AGENTE COMUNITARIO-ACS P: PROGRAMA OU ACAO MANTIDO | A | un | Meta Física Meta Financeira 12,00 264.560,00 |
| 06 - SEC. SAUDE 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS | 10 - Saúde 301 - Atenção básica | A: 2030 - MANUTENCAO DE ATIVIDADES DE ACADEMIAS DA SAUDE P: UNIDADE MANTIDA | A | un | Meta Física Meta Financeira 12,00 125.500,00 |
| 06 - SEC. SAUDE 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS | 10 - Saúde 301 - Atenção básica | A: 2089 - MANUNTEÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVA DO CONSÓCIO PÚBLICO DE SAÚDE P: UNIDADE | A | UNDSERV | Meta Física Meta Financeira 0,00 66.000,00 |
| Total do Programa: | | | | | 4.935.040,00 |

(*) Tipo: P - Projeto | A - Atividade | OE - Operação Especial | NO - Não-orçamentária

Programa: 0020 - MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE

Objetivo: Manutenção de serviços ambulatoriais e hospitalares, recursos de apoio diagnóstico e terapêutico, encaminhamento de pacientes com atendimento especializado a outros municípios e demais serviços especializados em saúde.

| Órgão Unidade | Função Subfunção | Ação Produto | Tipo(*) | Unidade | 2025 |
|---|---|---|---------|---------|---|
| 06 - SEC. SAUDE 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS | 10 - Saúde 302 - Assistência hospitalar e ambulatorial | A: 1025 - AQUIS. VEIC./AMBULANCIA/EQUIP./MAT.PERM. MAC P: VEICULO ADQUIRIDO | P | un | Meta Física Meta Financeira 1,00 1.000,00 |
| 06 - SEC. SAUDE 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS | 10 - Saúde 302 - Assistência hospitalar e ambulatorial | A: 2022 - MANUTENCAO DE ATIV. DA UDR-UNID DESCENTR.REABILIT. | Δ | un | Meta Física Meta Financeira 12,00 600.500,00 |
| 06 - SEC. SAUDE 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS | 10 - Saúde 302 - Assistência hospitalar e ambulatorial | A: 2023 - MANUTENCAO DE ATIVIDADES DO LABORATORIO MUNICIPAL P: LABORATORIO DE CIENCIAS MANTIDO | A | un | Meta Física Meta Financeira 10,00 448.800,00 |
| 06 - SEC. SAUDE 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS | 10 - Saúde 302 - Assistência hospitalar e ambulatorial | A: 2025 - MANUTENCAO DE ATIVIDADES DO PRONTO ATENDIMENTO | Δ | un | Meta Física Meta Financeira 12,00 2.565.000,00 |

Data: 29/08/2024 16:04:26

Data da emissão: 29/08/2024 16:04:26

ÁGILIBLUE Orçamento - Ágile Software Brasil

Página: 14 de 17

Emitido por: EDSON JULIANO MAESTRO



Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato-MT

CEP 78453.000
CNPJ – 04.205.596/0001-17

Av. Flávio Luiz, nº 2201 – Centro

AMP (CF, Art. 165, § 2º)

R\$ 1,00

Programa: 0020 - MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE

Objetivo: Manutenção de serviços ambulatoriais e hospitalares, recursos de apoio diagnóstico e terapêutico, encaminhamento de pacientes com atendimento especializado a outros municípios e demais serviços especializados em saúde.

| Órgão Unidade | Função Subfunção | Ação Produto | Tipo(*) | Unidade | 2025 |
|---|---|--|---------|---------|--|
| 06 - SEC. SAÚDE 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS | 10 - Saúde 302 - Assistência hospitalar e ambulatorial | A: 2098 - MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DA MEDIA/ALTA COMPLEXIDADE P: PROGRAMA OU AÇÃO MANTIDO | A | un | Meta Física Meta Financeira 4,500,00 12,00 |
| 06 - SEC. SAÚDE 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS | 10 - Saúde 302 - Assistência hospitalar e ambulatorial | A: 2092 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CONTRATO DE RATEIO - SERVIÇOS MÉDICOS P: UNIDADE | A | UNDSERV | Meta Física Meta Financeira 0,00 670.000,00 |
| 06 - SEC. SAÚDE 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS | 10 - Saúde 302 - Assistência hospitalar e ambulatorial | A: 2093 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CONTRATO DE RATEIO - PAICI P: UNIDADE DE SERVIÇO | A | UNDSERV | Meta Física Meta Financeira 0,00 213.000,00 |
| 06 - SEC. SAÚDE 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS | 10 - Saúde 302 - Assistência hospitalar e ambulatorial | A: 2094 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CONTRATO DE RATEIO - EXAMES LABORATORIAIS P: UNIDADE DE SERVIÇO | A | UNDSERV | Meta Física Meta Financeira 0,00 60.000,00 |
| 06 - SEC. SAÚDE 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS | 10 - Saúde 302 - Assistência hospitalar e ambulatorial | A: 2095 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CONTRATO DE RATEIO - PROGRAMA FILA ZERO P: UNIDADE DE SERVIÇO | A | UNDSERV | Meta Física Meta Financeira 0,00 416.666,00 |
| 06 - SEC. SAÚDE 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS | 10 - Saúde 302 - Assistência hospitalar e ambulatorial | A: 2096 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CONTRATO DE RATEIO - CONTRAPARTIDA PROGRAMA FILA ZERO P: UNIDADE DE SERVIÇO | A | UNDSERV | Meta Física Meta Financeira 0,00 83.333,00 |
| 06 - SEC. SAÚDE 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS | 10 - Saúde 302 - Assistência hospitalar e ambulatorial | A: 2097 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CONTRATO DE RATEIO - ESPECIALIDADES MÉDICAS P: UNIDADE DE SERVIÇO | A | UNDSERV | Meta Física Meta Financeira 0,00 37.812,00 |
| 06 - SEC. SAÚDE 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS | 10 - Saúde 302 - Assistência hospitalar e ambulatorial | A: 2098 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CONTRATO DE RATEIO - CASA DE APOIO P: UNIDADE DE SERVIÇO | A | UNDSERV | Meta Física Meta Financeira 0,00 50.400,00 |
| Total do Programa: | | | | | 5,151,011,00 |

(*) Tipo: P - Projeto | A - Atividade | OE - Operação Especial | NO - Não-orçamentária

Programa: 0021 - ASSISTENCIA FARMACEUTICA

Objetivo: Conjunto de ações voltadas a promoção, proteção e recuperação da saúde, tanto individual como coletiva, tendo o medicamento como insumo essencial e visando ao seu acesso e ao seu uso racional

| Órgão Unidade | Função Subfunção | Ação Produto | Tipo(*) | Unidade | 2025 |
|---|---|---|---------|---------|--|
| 06 - SEC. SAÚDE 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS | 10 - Saúde 303 - Suporte profilático e terapêutico | A: 1029 - CONSTR./REFORM./AMPL./EQUIP. FARMACIA MUNICIPAL P: UNIDADE CONSTRUÍDA, REFORMADA OU AMPLIADA | P | un | Meta Física Meta Financeira 1,00 500,00 |

Data: 29/08/2024 16:04:26

Página: 15 de 17

Data da emissão: 29/08/2024 16:04:26

ÁGILBLUE Orçamento - Ágil Software Brasil

Emitido por: EDSON JULIANO MAESTRO



Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato-MT

CEP 78453.000
CNPJ – 04.205.596/0001-17

Av. Flávio Luiz, nº 2201 – Centro

AMP (CF, Art. 165, § 2º)

R\$ 1,00

Programa: 0021 - ASSISTENCIA FARMACEUTICA

Objetivo: Conjunto de ações voltadas a promoção, proteção e recuperação da saúde, tanto individual como coletiva, tendo o medicamento como insumo essencial e visando ao seu acesso e ao seu uso racional

| Órgão Unidade | Função Subfunção | Ação Produto | Tipo(*) | Unidade | 2025 |
|---|---|---|---------|---------|---|
| 06 - SEC. SAUDE 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS | 10 - Saúde 303 - Suporte profilático e terapêutico | A: 1035 - AQUIS./EQUIP./MAT. PERM. FARMACIA MUNICIPAL P: UNIDADE MANTIDA | P | un | Meta Física 12,00 Meta Financeira 500,00 |
| 06 - SEC. SAUDE 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS | 10 - Saúde 303 - Suporte profilático e terapêutico | A: 2027 - MANUTENCAO DE ATIVIDADES DA FARMACIA MUNICIPAL P: UNIDADE MANTIDA | A | un | Meta Física 12,00 Meta Financeira 156.100,00 |
| 06 - SEC. SAUDE 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS | 10 - Saúde 306 - Alimentação e nutrição | A: 2090 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CONTRATO DE RATEIO - LEITES E FORMULAS P: UNIDADE DE SERVIÇO | A | UNDSERV | Meta Física 0,00 Meta Financeira 5.000,00 |
| 06 - SEC. SAUDE 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS | 10 - Saúde 303 - Suporte profilático e terapêutico | A: 2091 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CONTRATO DE RATEIO - INSUMOS FARMACÊUTICOS P: UNIDADE DE SERVIÇO | A | UNDSERV | Meta Física 0,00 Meta Financeira 480.000,00 |
| Total do Programa: | | | | | 642.100,00 |

(*) Tipo: P - Projeto | A - Atividade | OE - Operação Especial | NO - Não-orçamentária

Programa: 0022 - VIGILANCIA EM SAUDE

Objetivo: Ações de vigilância e o controle das doenças transmissíveis; a vigilância das doenças e agravos não transmissíveis; a vigilância da situação de saúde, vigilância ambiental em saúde, vigilância da saúde do trabalhador e a vigilância sanitária.

| Órgão Unidade | Função Subfunção | Ação Produto | Tipo(*) | Unidade | 2025 |
|---|---|---|---------|---------|--|
| 06 - SEC. SAUDE 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS | 10 - Saúde 304 - Vigilância sanitária | A: 1034 - AQUIS./EQUIP./MAT. PERM. VIGILANCIA SANITARIA P: UNIDADE MANTIDA | P | un | Meta Física 12,00 Meta Financeira 500,00 |
| 06 - SEC. SAUDE 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS | 10 - Saúde 305 - Vigilância epidemiológica | A: 2035 - MANUTENCAO DE ATIV. DA VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA P: PROGRAMA OU AÇAO MANTIDO | A | un | Meta Física 12,00 Meta Financeira 59.500,00 |
| 06 - SEC. SAUDE 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS | 10 - Saúde 304 - Vigilância sanitária | A: 2041 - MANUTENCAO DE ATIVIDADES DA VIGILANCIA SANITARIA | A | un | Meta Física 12,00 Meta Financeira 91.535,00 |
| Total do Programa: | | | | | 151.535,00 |

(*) Tipo: P - Projeto | A - Atividade | OE - Operação Especial | NO - Não-orçamentária

Data: 29/08/2024 16:04:26

Data da emissão: 29/08/2024 16:04:26

ÁGILIBLue Orçamento - Ágil Software Brasil

Página: 16 de 17

Emitido por: EDSON JULIANO MAESTRO



Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato-MT

CEP 78453.000
CNPJ – 04.205.596/0001-17

Av. Flávio Luiz, nº 2201 – Centro

AMP (CF, Art. 165, § 2º)

R\$ 1,00

Programa: 9997 - RESERVA DE CONTINGENCIA - RPPS

Objetivo: Constitui a Reserva Legal do RPPS a qual se destina a garantir desembolsos futuros do RPPS.

| Órgão Unidade | Função Subfunção | Ação Produto | Tipo(*) | Unidade | | 2025 |
|--|---|--|---------|---------|-----------------|---------------------|
| 10 - FUNDO MUN. PREVIDENCIA - SANTA RITA PREV | 09 - Previdência social | A: 9997 - RESERVA DA TAXA ADMINISTRATIVA | OE | un | Meta Física | 12,00 |
| 001 - REGIME PROPRIO DE PREVID. MUN. - SANTA RITA PREV | 272 - Previdência do regime estatutário | P: UNIDADE MANTIDA | | | Meta Financeira | 1.979.750,00 |
| Total do Programa: | | | | | | 1.979.750,00 |

(*) Tipo: P - Projeto | A - Atividade | OE - Operação Especial | NO - Não-orçamentária

Programa: 9999 - RESERVA DE CONTINGENCIA

Objetivo: Dar suporte orçamentário em situações imprevistas que possam gerar desequilíbrio orçamentário e financeiro no município.

| Órgão Unidade | Função Subfunção | Ação Produto | Tipo(*) | Unidade | | 2025 |
|-------------------------------|---|-----------------------------------|---------|---------|-----------------|-------------------|
| 99 - RESERVA DE CONTINGENCIA | 99 - Reserva de contingência ou reserva legal do rpps | A: 9999 - RESERVA DE CONTINGENCIA | OE | un | Meta Física | 12,00 |
| 999 - RESERVA DE CONTINGENCIA | 999 - Reserva de contingência | P: PROGRAMA OU ACAO MANTIDO | | | Meta Financeira | 200.000,00 |
| Total do Programa: | | | | | | 200.000,00 |

(*) Tipo: P - Projeto | A - Atividade | OE - Operação Especial | NO - Não-orçamentária

Total Geral: 79.340.000,00

SANTA RITA DO TRIVELATO - MT, 29 de agosto de 2024

ALAN REIS DE OLIVEIRA
Contador(a)

Data: 29/08/2024 16:04:26

Data da emissão: 29/08/2024 16:04:26

ÁGILIBLUE Orçamento - Ágil Software Brasil

Página: 17 de 17

Emitido por: EDSON JULIANO MAESTRO

MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO-MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2025

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

| ESPECIFICAÇÃO | 2025 | | | 2026 | | | 2027 | | |
|---|------------------------|------------------------|--------------------------|------------------------|------------------------|--------------------------|------------------------|------------------------|--------------------------|
| | Valor Corrente (a) | Valor Constante | % RCL (a / RCL) x 100 | Valor Corrente (b) | Valor Constante | % RCL (b / RCL) x 100 | Valor Corrente (c) | Valor Constante | % RCL (c / RCL) x 100 |
| Receita Total (EXCETO FONTES RPPS) | 74.600.000,00 | 72.272.815,35 | 100,52 | 78.295.000,00 | 73.815.247,13 | 100,52 | 82.102.100,00 | 75.142.722,87 | 100,52 |
| Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I) | 72.841.500,00 | 70.569.172,64 | 98,15 | 76.449.000,00 | 72.074.868,49 | 98,15 | 80.165.050,00 | 73.369.866,74 | 98,15 |
| Receitas Primárias Correntes | 72.641.500,00 | 70.375.411,74 | 97,88 | 76.239.000,00 | 71.876.883,92 | 97,88 | 79.944.550,00 | 73.168.057,40 | 97,88 |
| Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria | 10.042.160,00 | 9.728.889,75 | 13,53 | 10.543.000,00 | 9.939.768,19 | 13,54 | 11.072.000,00 | 10.133.482,91 | 13,56 |
| Transferências Correntes | 61.439.140,00 | 59.522.515,02 | 82,78 | 64.516.000,00 | 60.824.631,00 | 82,83 | 67.632.550,00 | 61.899.682,98 | 82,80 |
| Demais Receitas Primárias Correntes | 1.160.200,00 | 1.124.006,98 | 1,56 | 1.180.000,00 | 1.112.484,73 | 1,51 | 1.240.000,00 | 1.134.891,51 | 1,52 |
| Receitas Primárias de Capital | 200.000,00 | 193.760,90 | 0,27 | 210.000,00 | 197.984,57 | 0,27 | 220.500,00 | 201.809,34 | 0,27 |
| Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS) | 85.840.000,00 | 83.162.177,87 | 115,66 | 89.535.000,00 | 84.412.135,54 | 114,95 | 93.342.100,00 | 85.429.965,28 | 114,28 |
| Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II) | 84.740.000,00 | 82.096.492,93 | 114,18 | 88.380.000,00 | 83.323.220,41 | 113,46 | 92.130.100,00 | 84.320.700,35 | 112,79 |
| Despesas Primárias Correntes | 61.066.392,00 | 59.161.395,08 | 82,28 | 64.908.000,00 | 61.194.202,20 | 83,33 | 68.153.100,00 | 62.376.108,60 | 83,44 |
| Pessoal e Encargos Sociais | 31.445.068,00 | 30.464.123,23 | 42,37 | 33.758.000,00 | 31.826.491,00 | 43,34 | 35.447.100,00 | 32.442.429,75 | 43,40 |
| Outras Despesas Correntes | 29.621.324,00 | 28.697.271,85 | 39,91 | 31.150.000,00 | 29.367.711,20 | 39,99 | 32.706.000,00 | 29.933.678,85 | 40,04 |
| Despesas Primárias de Capital | 12.233.608,00 | 11.851.974,42 | 16,48 | 12.022.000,00 | 11.334.145,23 | 15,43 | 12.516.000,00 | 11.455.082,38 | 15,32 |
| Reserva de Contingência Primária | 200.000,00 | 193.760,90 | 0,27 | 210.000,00 | 197.984,57 | 0,27 | 221.000,00 | 202.266,95 | 0,27 |
| Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias | 11.240.000,00 | 10.889.362,53 | 15,14 | 11.240.000,00 | 10.596.888,41 | 14,43 | 11.240.000,00 | 10.287.242,41 | 13,76 |
| Receita Total (COM FONTES RPPS) | 4.740.000,00 | 4.592.133,31 | 6,39 | 5.123.000,00 | 4.829.880,72 | 6,58 | 5.528.900,00 | 5.060.243,29 | 6,77 |
| Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III) | 4.654.000,00 | 4.508.816,12 | 6,27 | 5.028.000,00 | 4.740.316,27 | 6,46 | 5.425.900,00 | 4.965.974,07 | 6,64 |
| Despesa Total (COM FONTES RPPS) | 4.740.000,00 | 4.592.133,31 | 6,39 | 5.123.000,00 | 4.829.880,72 | 6,58 | 5.528.900,00 | 5.060.243,29 | 6,77 |
| Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV) | 4.740.000,00 | 4.592.133,31 | 6,39 | 5.123.000,00 | 4.829.880,72 | 6,58 | 5.528.900,00 | 5.060.243,29 | 6,77 |
| Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II) | - 11.898.500,00 | - 11.527.320,29 | - 16,03 | - 11.931.000,00 | - 11.248.351,92 | - 15,32 | - 11.965.050,00 | - 10.950.833,61 | - 14,65 |
| Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV) | - 11.984.500,00 | - 11.610.637,47 | - 16,15 | - 12.026.000,00 | - 11.337.916,37 | - 15,44 | - 12.068.050,00 | - 11.045.102,83 | - 14,77 |
| Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS) | 1.758.500,00 | 1.703.642,70 | 2,37 | 1.846.000,00 | 1.740.378,65 | 2,37 | 1.937.050,00 | 1.772.856,13 | 2,37 |
| Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS) | 560.000,00 | 542.530,52 | 0,75 | 588.000,00 | 554.356,80 | 0,75 | 617.000,00 | 564.700,05 | 0,76 |
| Dívida Pública Consolidada (DC) | 1.917.042,38 | 1.857.239,28 | 2,58 | 937.842,38 | 884.182,48 | 1,20 | - | - | - |
| Dívida Consolidada Líquida (DCL) | - 23.081.957,62 | - 22.361.904,30 | - 31,10 | - 24.061.157,62 | - 22.684.466,39 | - 30,89 | - 24.999.000,00 | - 22.879.962,01 | - 30,61 |
| Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha | 9.532.757,62 | 9.235.378,43 | 12,84 | 979.200,00 | 923.173,77 | 1,26 | 937.842,38 | 858.346,25 | 1,15 |

Fonte: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO-MT 30/08/2024 - Hora 09:25

Notas explicativas:

a) A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, no cálculo do Resultado Primário (SEM RPPS) - acima da linha, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS. Estas serão apresentadas de forma apartada, com impacto apenas no cálculo do Resultado Primário (COM RPPS) - acima da linha, para fins de transparência. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo do Resultado Nominal (SEM RPPS) - abaixo da linha.

b) Metas acima considerando o seguinte CENÁRIO MACROECONÔMICO (conforme PL LDO 2025 - ESTADO DE MT):

MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO-MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS ANUAIS

2025

| Variáveis | Executado | | Metas | | | |
|---|------------|------------|------------|------------|------------|------------|
| | 2023 | 2023 | 2024 | 2025 | 2026 | 2027 |
| PIB Brasil a Preços Correntes (R\$ milhões) | 7.584.415 | 8.674.463 | 9.448.069 | 10.119.476 | 10.730.426 | 11.382.336 |
| PIB Mato Grosso (crescimento % anual) | 6,50% | 6,50% | -2,33% | 4,02% | 2,00% | 2,00% |
| Câmbio (R\$/US\$ - final do ano) | 5,24 | 4,9 | 4,81 | 4,69 | 4,63 | 4,58 |
| Inflação Média (% anual) - IPCA | 5,79% | 4,62% | 3,99% | 3,22% | 2,76% | 3,01% |
| Índice para Deflação | | | | 1,0322 | 1,0607 | 1,0926 |
| Receita Corrente Líquida - RCL - Município - R\$ 1,00 | 57.215.461 | 65.640.226 | 61.311.181 | 74.217.440 | 77.893.000 | 81.679.600 |
| Projeção do PIB do Estado – R\$ milhões | 198.023 | 285.081 | 279.023 | 300.235 | 315.674 | 332.642 |

c) A metodologia de apuração do "Valor Constante" corresponde ao "Valor Corrente" dividido pelo "Índice de Deflação" do respectivo, sendo este índice baseado na projeção de Inflação - IPCA.

MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO-MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2025

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

| ESPECIFICAÇÃO | Metas Previstas 2023 (a) | % PIB | % RCL | Metas Realizadas 2023 (b) | % PIB | % RCL | Variação | |
|--|--------------------------------|---------|---------|---------------------------------|---------|---------|------------------------|--------------------|
| | | | | | | | Valor (c) = (b - a) | % (c / a) x 100 |
| Receita Total (EXCETO FONTES RPPS) | 56.700.000,00 | 0,029 | 104,47 | 68.223.254,37 | 0,024 | 103,94 | 11.523.254,37 | 20,32 |
| Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I) | 56.521.800,00 | 0,029 | 104,14 | 62.972.350,01 | 0,022 | 95,94 | 6.450.550,01 | 11,41 |
| Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS) | 62.000.000,00 | 0,032 | 114,24 | 68.513.646,75 | 0,024 | 104,38 | 6.513.646,75 | 10,51 |
| Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II) | 61.571.000,00 | 0,032 | 113,45 | 67.657.949,54 | 0,024 | 103,07 | 6.086.949,54 | 9,89 |
| Receita Total (COM FONTES RPPS) | 2.760.000,00 | 0,001 | 5,09 | 2.363.547,29 | 0,001 | 3,60 | - 396.452,71 | - 14,36 |
| Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III) | 2.639.000,00 | 0,001 | 4,86 | 2.358.036,21 | 0,001 | 3,59 | - 280.963,79 | - 10,65 |
| Despesa Total (COM FONTES RPPS) | 1.740.800,00 | 0,001 | 3,21 | 917.987,05 | 0,000 | 1,40 | - 822.812,95 | - 47,27 |
| Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV) | 1.740.800,00 | 0,001 | 3,21 | 917.987,05 | 0,000 | 1,40 | - 822.812,95 | - 47,27 |
| Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II) | - 5.049.200,00 | - 0,003 | - 9,30 | - 4.685.599,53 | - 0,002 | - 7,14 | 363.600,47 | 7,20 |
| Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV) | - 4.151.000,00 | - 0,002 | - 7,65 | - 3.245.550,37 | - 0,001 | - 4,94 | 905.449,63 | 21,81 |
| Dívida Pública Consolidada (DC) | 4.326.903,80 | 0,002 | 7,97 | 4.154.864,92 | 0,001 | 6,33 | - 172.038,88 | - 3,98 |
| Dívida Consolidada Líquida (DCL) | - 7.323.096,20 | - 0,004 | - 13,49 | - 20.136.650,53 | - 0,007 | - 30,68 | - 12.813.554,33 | 174,97 |
| Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha | 75.081,46 | 0,000 | 0,14 | - 2.000.020,36 | - 0,001 | - 3,05 | - 2.075.101,82 | - 2.763,80 |

Fonte: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO-MT 30/08/2024 - Hora 09:25

Notas explicativas:

a) A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, no cálculo do Resultado Primário (SEM RPPS) - acima da linha, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS. Estas serão apresentadas de forma apartada, com impacto apenas no cálculo do Resultado Primário (COM RPPS) - acima da linha, para fins de transparência. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo do Resultado Nominal (SEM RPPS) - abaixo da linha.

| Parâmetros | Valor Previsto | Valor Realizado |
|--------------------------------|----------------|-----------------|
| | 2023 | 2023 |
| PIB nominal - MT | 194.959 | 285.081 |
| Receita Corrente Líquida - RCL | 54.272.600,00 | 65.640.225,97 |

MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO-MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2025

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 100

| ESPECIFICAÇÃO | VALORES A PREÇOS CORRENTES | | | | | | | | | | |
|--|----------------------------|----------------|---------|-----------------|----------|-----------------|---------|-----------------|---------|-----------------|----------|
| | 2022 | 2023 | % | 2024 | % | 2025 | % | 2026 | % | 2027 | % |
| Receita Total (EXCETO FONTES RPPS) | 49.000.000,00 | 56.700.000,00 | 15,71 | 62.000.000,00 | 9,35 | 74.600.000,00 | 20,32 | 78.295.000,00 | 4,95 | 82.102.100,00 | 4,86 |
| Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I) | 48.866.000,00 | 56.521.800,00 | 15,67 | 60.462.500,00 | 6,97 | 72.841.500,00 | 20,47 | 76.449.000,00 | 4,95 | 80.165.050,00 | 4,86 |
| Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS) | 54.250.000,00 | 62.000.000,00 | 14,29 | 70.050.000,00 | 12,98 | 85.840.000,00 | 22,54 | 89.535.000,00 | 4,30 | 93.342.100,00 | 4,25 |
| Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II) | 53.821.600,00 | 61.571.000,00 | 14,40 | 69.120.000,00 | 12,26 | 84.740.000,00 | 22,60 | 88.380.000,00 | 4,30 | 92.130.100,00 | 4,24 |
| Receita Total (COM FONTES RPPS) | 2.650.000,00 | 2.760.000,00 | 4,15 | 2.791.000,00 | 1,12 | 4.740.000,00 | 69,83 | 5.123.000,00 | 8,08 | 5.528.900,00 | 7,92 |
| Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III) | 2.540.000,00 | 2.639.000,00 | 3,90 | 2.695.450,00 | 2,14 | 4.654.000,00 | 72,66 | 5.028.000,00 | 8,04 | 5.425.900,00 | 7,91 |
| Despesa Total (COM FONTES RPPS) | 1.338.500,00 | 1.740.800,00 | 30,06 | 2.022.000,00 | 16,15 | 2.760.250,00 | 36,51 | 3.145.730,00 | 13,97 | 3.567.989,00 | 13,42 |
| Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV) | 1.338.500,00 | 1.740.800,00 | 30,06 | 2.022.000,00 | 16,15 | 2.760.250,00 | 36,51 | 3.145.730,00 | 13,97 | 3.567.989,00 | 13,42 |
| Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II) | - 4.955.600,00 | - 5.049.200,00 | 1,89 | - 8.657.500,00 | 71,46 | - 11.898.500,00 | 37,44 | - 11.931.000,00 | 0,27 | - 11.965.050,00 | 0,29 |
| Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV) | - 3.754.100,00 | - 4.151.000,00 | 10,57 | - 7.984.050,00 | 92,34 | - 10.004.750,00 | 25,31 | - 10.048.730,00 | 0,44 | - 10.107.139,00 | 0,58 |
| Dívida Pública Consolidada (DC) | 651.985,26 | 4.326.903,80 | 563,65 | 3.100.800,00 | - 28,34 | 1.917.042,38 | - 38,18 | 937.842,38 | - 51,08 | - | - 100,00 |
| Dívida Consolidada Líquida (DCL) | - 7.248.014,74 | - 7.323.096,20 | 1,04 | - 13.549.200,00 | 85,02 | - 23.081.957,62 | 70,36 | - 24.061.157,62 | 4,24 | - 24.999.000,00 | 3,90 |
| Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha | 5.372.562,84 | 75.081,46 | - 98,60 | 6.226.103,80 | 8.192,47 | 9.532.757,62 | 53,11 | 979.200,00 | - 89,73 | 937.842,38 | - 4,22 |

| ESPECIFICAÇÃO | VALORES A PREÇOS CONSTANTES | | | | | | | | | | |
|--|-----------------------------|----------------|---------|-----------------|----------|-----------------|---------|-----------------|---------|-----------------|----------|
| | 2022 | 2023 | % | 2024 | % | 2025 | % | 2026 | % | 2027 | % |
| Receita Total (EXCETO FONTES RPPS) | 54.231.974,02 | 59.319.540,00 | 9,38 | 62.000.000,00 | 4,52 | 72.272.815,35 | 16,57 | 73.815.247,13 | 2,13 | 75.142.722,87 | 1,80 |
| Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I) | 54.083.666,17 | 59.133.107,16 | 9,34 | 60.462.500,00 | 2,25 | 70.569.172,64 | 16,72 | 72.074.868,49 | 2,13 | 73.369.866,74 | 1,80 |
| Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS) | 60.042.542,67 | 64.864.400,00 | 8,03 | 70.050.000,00 | 7,99 | 83.162.177,87 | 18,72 | 84.412.135,54 | 1,50 | 85.429.965,28 | 1,21 |
| Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II) | 59.568.400,26 | 64.415.580,20 | 8,14 | 69.120.000,00 | 7,30 | 82.096.492,93 | 18,77 | 83.323.220,41 | 1,49 | 84.320.700,35 | 1,20 |
| Receita Total (COM FONTES RPPS) | 2.932.953,70 | 2.887.512,00 | - 1,55 | 2.791.000,00 | - 3,34 | 4.592.133,31 | 64,53 | 4.829.880,72 | 5,18 | 5.060.243,29 | 4,77 |
| Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III) | 2.811.208,45 | 2.760.921,80 | - 1,79 | 2.695.450,00 | - 2,37 | 4.508.816,12 | 67,28 | 4.740.316,27 | 5,13 | 4.965.974,07 | 4,76 |
| Despesa Total (COM FONTES RPPS) | 1.481.418,31 | 1.821.224,96 | 22,94 | 2.022.000,00 | 11,02 | 2.674.142,61 | 32,25 | 2.965.742,86 | 10,90 | 3.265.548,73 | 10,11 |
| Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV) | 1.481.418,31 | 1.821.224,96 | 22,94 | 2.022.000,00 | 11,02 | 2.674.142,61 | 32,25 | 2.965.742,86 | 10,90 | 3.265.548,73 | 10,11 |
| Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II) | - 5.484.734,09 | - 5.282.473,04 | - 3,69 | - 8.657.500,00 | 63,89 | - 11.527.320,29 | 33,15 | - 11.248.351,92 | - 2,42 | - 10.950.833,61 | - 2,64 |
| Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV) | - 4.154.943,95 | - 4.342.776,20 | 4,52 | - 7.984.050,00 | 83,85 | - 9.692.646,77 | 21,40 | - 9.473.778,51 | - 2,26 | - 9.250.408,27 | - 2,36 |
| Dívida Pública Consolidada (DC) | 721.600,97 | 4.526.806,76 | 527,33 | 3.100.800,00 | - 31,50 | 1.857.239,28 | - 40,10 | 884.182,48 | - 52,39 | - | - 100,00 |
| Dívida Consolidada Líquida (DCL) | - 8.021.921,37 | - 7.661.423,24 | - 4,49 | - 13.549.200,00 | 76,85 | - 22.361.904,30 | 65,04 | - 22.684.466,39 | 1,44 | - 22.879.962,01 | 0,86 |
| Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha | 5.946.218,13 | 78.550,22 | - 98,68 | 6.226.103,80 | 7.826,27 | 9.235.378,43 | 48,33 | 923.173,77 | - 90,00 | 858.346,25 | - 7,02 |

Fonte: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO-MT 30/08/2024 - Hora 09:25

Notas explicativas:

a) A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, no cálculo do Resultado Primário (SEM RPPS) - acima da linha, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS. Estas serão apresentadas de forma apartada, com impacto apenas no cálculo do Resultado Primário (COM RPPS) - acima da linha, para fins de transparência. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo do Resultado Nominal (SEM RPPS) - abaixo da linha.

| Variáveis | Executado | | Metas | | | | |
|---------------------------------|-----------|--------|-------|--------|--------|--------|--|
| | 2022 | 2023 | 2024 | 2025 | 2026 | 2027 | |
| Inflação Média (% anual) - IPCA | 5,79% | 4,62% | 3,99% | 3,22% | 2,76% | 3,01% | |
| Índice para Deflação | 1,1068 | 1,0462 | - | 1,0322 | 1,0607 | 1,0926 | |

MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO-MT
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2025

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

| PATRIMÔNIO LÍQUIDO | 2023 | % | 2022 | % | 2021 | % |
|---------------------------|----------------------|---------------|----------------------|---------------|----------------------|---------------|
| Patrimônio/Capital | | - | | - | | - |
| Reservas | | - | | - | | - |
| Resultado Acumulado | 77.527.920,70 | 100,00 | 65.724.305,77 | 100,00 | 45.752.799,06 | 100,00 |
| TOTAL | 77.527.920,70 | 100,00 | 65.724.305,77 | 100,00 | 45.752.799,06 | 100,00 |

| REGIME PREVIDENCIÁRIO | | | | | | |
|--------------------------------|-----------------------|---------------|-----------------------|---------------|-----------------------|---------------|
| PATRIMÔNIO LÍQUIDO | 2023 | % | 2022 | % | 2021 | % |
| Patrimônio | | - | | - | | - |
| Reservas | | - | | - | | - |
| Lucros ou Prejuízos Acumulados | (1.775.055,93) | 100,00 | (1.491.145,52) | 100,00 | (2.120.720,39) | 100,00 |
| TOTAL | - 1.775.055,93 | 100,00 | - 1.491.145,52 | 100,00 | - 2.120.720,39 | 100,00 |

Fonte: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO-MT 30/08/2024 - Hora 07:59

MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO-MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2025

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

| RECEITAS REALIZADAS | 2023 (a) | 2022 (b) | 2021 (c) |
|--|------------------|-------------------|-------------------|
| RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I) | 45.457,25 | 163.181,04 | 111.448,40 |
| Alienação de Bens Móveis | | 149.982,34 | 108.600,00 |
| Alienação de Bens Imóveis | | | |
| Alienação de Bens Intangíveis | | | |
| Rendimentos de Aplicações Financeiras | 45.457,25 | 13.198,70 | 2.848,40 |

| DESPESAS EXECUTADAS | 2023 (d) | 2022 (e) | 2021 (f) |
|---|-------------------|-------------|-------------|
| APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II) | 284.418,44 | - | - |
| DESPESAS DE CAPITAL | 284.418,44 | - | - |
| Investimentos | 284.418,44 | | |
| Inversões Financeiras | | | |
| Amortização da Dívida | | | |
| DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA | - | - | - |
| Regime Geral de Previdência Social | | | |
| Regime Próprio de Previdência dos Servidores | | | |

| SALDO FINANCEIRO | 2023 (g) = ((Ia - IId) + IIIh) | 2022 (h) = ((Ib - IIe) + IIIi) | 2021 (i) = (Ic - II f) |
|--------------------|-----------------------------------|-----------------------------------|---------------------------|
| VALOR (III) | 35.668,25 | 274.629,44 | 111.448,40 |

Fonte: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO-MT 30/08/2024 - Hora 08:11

Notas Explicativas

Conforme saldo bancário em 31/12/2023 na fonte de recursos de Alienação de Bens

MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO-MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2025

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

| TRIBUTO | MODALIDADE | SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO | RENÚNCIA DE RECEITA | | | COMPENSAÇÃO |
|--|------------|---|---------------------|-------------------|-------------------|--|
| | | | 2025 | 2026 | 2027 | |
| IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano | Isonção | Conforme art. 389 da LEI Complementar 062/2014: a) o imóvel residencial de propriedade de pessoa idosa com 65 (sessenta e cinco) anos de idade ou mais; de pessoa viúva; de aposentada ou pensionista; de portadores de deficiência física ou mental incapacitados para o trabalho, cujos rendimentos não ultrapassem 03 (três) salários mínimos mensais e que utilizem o imóvel como sua residência habitual; b) imóvel residencial de propriedade de portadores de tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondilite anquilosante, nefropatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação, síndrome da imunodeficiência adquirida (Aids) e fibrose cística (mucoviscidose) cujos rendimentos não ultrapassem 05 (cinco) salários mínimos mensais, e que utilizem o imóvel como sua residência habitual; c) o imóvel de propriedade de associação de moradores, clube de mães e centros comunitários, legalmente constituídos nos termos da lei aplicável; d) os imóveis cedidos gratuitamente em sua totalidade, mediante convênio para uso exclusivo da União, Estado e Município; e) os imóveis pertencentes às sociedades de economia mista Municipal, autarquias e fundações instituídas pelo Município. f) os imóveis destinados à residência familiar, efetuada junto aos programas habitacionais de interesse social, inseridos na Política Habitacional Municipal, Estadual e Federal, desde que comprove o adquirente, que a renda mensal familiar não ultrapassa 03 (três) salários mínimos. g) nos loteamentos aprovados a partir do mês de abril de 2019, os imóveis pertencentes à loteadora ou incorporadora ainda não alienados, desde que não edificados, pelo prazo de 3 (três) anos a contar da data de aprovação do projeto do loteamento pela Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato. | 250.000,00 | 263.000,00 | 276.000,00 | Aumento Permanente da Receita. Expansão da Base Tributária |
| DÍVIDA ATIVA - IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano | Desconto | Conforme Lei Municipal 803/2023 - Programa de Recuperação Fiscal - REFIS | 41.000 | 44.000 | 46.000 | Aumento Permanente da Receita. Expansão da Base Tributária |
| IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano | Desconto | IPTU - Desconto 20% para pagamento em cota única. CTM. Da LC 63/2014, art. 228. | 140.000 | 147.000 | 154.400 | Aumento Permanente da Receita. Expansão da Base Tributária |
| TOTAL | | | 431.000,00 | 454.000,00 | 476.400,00 | |

Fonte: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO-MT 30/08/2024 - Hora 08:11

MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO-MT
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2025

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

| EVENTOS | Valor Previsto para 2025 |
|--|--------------------------|
| Aumento Permanente da Receita | 3.461.872,06 |
| (-) Transferências Constitucionais | |
| (-) Transferências ao FUNDEB | |
| Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I) | 3.461.872,06 |
| Redução Permanente de Despesa (II) | |
| Margem Bruta (III) = (I+II) | 3.461.872,06 |
| Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV) | 5.083.254,57 |
| Novas DOCC | 5.083.254,57 |
| Novas DOCC geradas por PPP | |
| Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV) | - 1.621.382,51 |

Fonte: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO-MT 30/08/2024 - Hora 08:11

| Receitas Permanentes | 2024 | 2025 | Varição |
|--|----------------------|----------------------|-----------------------|
| Receitas Tributárias | 11.970.797,64 | 10.042.160,00 | - 1.928.637,64 |
| IPTU | 518.149,33 | 678.760,00 | 160.610,67 |
| ISS | 3.948.679,67 | 4.209.000,00 | 260.320,33 |
| ITBI | 4.663.975,48 | 2.070.000,00 | - 2.593.975,48 |
| IRRF | 2.461.136,21 | 2.638.500,00 | 177.363,79 |
| Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia | 209.777,45 | 240.000,00 | 30.222,55 |
| Taxas pela Prestação de Serviços | 122.303,65 | 135.900,00 | 13.596,35 |
| Contribuição de Melhoria | 46.775,85 | 70.000,00 | 23.224,15 |
| Receitas de Contribuições | 806.882,60 | 2.011.600,00 | 1.204.717,40 |
| Receitas Previdenciárias | 743.692,42 | 1.944.000,00 | 1.200.307,58 |
| Outras Receitas de Contribuições | 63.190,18 | 67.600,00 | 4.409,82 |
| Transferências Correntes | 50.958.207,70 | 55.144.000,00 | 4.185.792,30 |
| Cota-Parte do FPM (80%) | 10.062.541,15 | 10.960.000,00 | 897.458,85 |
| Cota-Parte do ICMS (80%) | 26.951.597,38 | 29.000.000,00 | 2.048.402,62 |
| Cota-Parte do IPVA (80%) | 793.887,38 | 850.000,00 | 56.112,62 |
| Cota-Parte do ITR (80%) | 2.880.000,01 | 3.200.000,00 | 319.999,99 |
| Transferências do FUNDEB | 8.347.804,78 | 9.119.000,00 | 771.195,22 |
| Outras Transferências Correntes Estado | 1.922.377,00 | 2.015.000,00 | 92.623,00 |
| Total de Receitas Permanentes | 63.735.887,94 | 67.197.760,00 | 3.461.872,06 |

| Despesas Continuadas | 2024 | 2025 | Varição |
|-----------------------------------|----------------------|----------------------|---------------------|
| Pessoal e Encargos Sociais | 28.737.813,43 | 33.821.068,00 | 5.083.254,57 |

MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO-MT
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
MEMÓRIA DE CÁLCULO - DÍVIDA PÚBLICA
2025

| ESPECIFICAÇÃO | 2022 | | 2023 | | 2024 | 2025 | 2026 | 2027 |
|--|----------------|-----------------|----------------|-----------------|-----------------|-----------------|-----------------|-----------------|
| | Meta Fiscal | Realizado | Meta Fiscal | Realizado | Meta Fiscal | Meta Fiscal | Meta Fiscal | Meta Fiscal |
| DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I) ⁽¹⁾ | 651.985,26 | 2.253.560,97 | 4.326.903,80 | 4.154.864,92 | 3.100.800,00 | 1.917.042,38 | 937.842,38 | - |
| DEDUÇÕES (II) | 7.900.000,00 | 24.390.231,86 | 11.650.000,00 | 24.291.515,45 | 16.650.000,00 | 24.999.000,00 | 24.999.000,00 | 24.999.000,00 |
| Ativo Disponível (EXCETO FONTES RPPS) | 8.000.000,00 | 24.925.733,74 | 12.000.000,00 | 24.292.515,45 | 17.000.000,00 | 25.000.000,00 | 25.000.000,00 | 25.000.000,00 |
| Haveres Financeiros (EXCETO FONTES RPPS) | | | | | | | | |
| (-) Restos a Pagar Processados (EXCETO FONTES RPPS) | 100.000,00 | 535.501,88 | 350.000,00 | 1.000,00 | 350.000,00 | 1.000,00 | 1.000,00 | 1.000,00 |
| DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA DCL (III) = (I - II) | - 7.248.014,74 | - 22.136.670,89 | - 7.323.096,20 | - 20.136.650,53 | - 13.549.200,00 | - 23.081.957,62 | - 24.061.157,62 | - 24.999.000,00 |
| RESULTADO NOMINAL (EXCETO FONTES RPPS) - ABAIXO DA LINHA ⁽²⁾ | 5.372.562,84 | 7.399.542,06 | 75.081,46 | - 2.000.020,36 | 6.226.103,80 | 9.532.757,62 | 979.200,00 | 937.842,38 |

Fonte: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO-MT 30/08/2024 - Hora 09:25

Notas explicativas:

1) As metas fiscais da Dívida Consolidada foram projetadas levando em consideração a possibilidade de contratação da operação de crédito abaixo:

| Operação de Crédito - Iluminação Pública - Lei 615/2019 | | | | | |
|---|----------------|-----------|--------------|-------|-------------|
| Ano | Saldo Anterior | Inscrição | Amortizações | Juros | Saldo Atual |
| 2024 | 115.819,10 | - | 115.819,10 | - | - |
| 2025 | - | - | - | - | - |
| 2026 | - | - | - | - | - |

* Juros totais em torno de R\$ 300.000,00 no decorrer de toda a operação

| Operação de Crédito - Maquinários - Lei 616/2019 | | | | | |
|--|----------------|-----------|--------------|-------|-------------|
| Ano | Saldo Anterior | Inscrição | Amortizações | Juros | Saldo Atual |
| 2024 | 163.603,44 | - | 163.603,44 | - | - |
| 2025 | - | - | - | - | - |
| 2026 | - | - | - | - | - |

* Juros totais em torno de R\$ 227.000,00 no decorrer de toda a operação

| Operação de Crédito - Lei 638/2019 | | | | | |
|------------------------------------|----------------|-----------|--------------|-------|--------------|
| Ano | Saldo Anterior | Inscrição | Amortizações | Juros | Saldo Atual |
| 2024 | 3.875.442,38 | - | 979.200,00 | - | 2.896.242,38 |
| 2025 | 2.896.242,38 | - | 979.200,00 | - | 1.917.042,38 |
| 2026 | 1.917.042,38 | - | 979.200,00 | - | 937.842,38 |
| 2027 | 937.842,38 | - | 937.842,38 | - | - |
| 2028 | - | - | - | - | - |
| 2029 | - | - | - | - | - |
| 2030 | - | - | - | - | - |

2) Corresponde a variação da Dívida Consolidada Líquida do Exercício Anterior em Relação ao Exercício

MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO-MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MEMÓRIA DE CÁLCULO - RESULTADO NOMINAL
2025

| ESPECIFICAÇÃO | 2022 | | 2023 | | 2024 | 2025 | 2026 | 2027 |
|--|-----------------------|---------------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|------------------------|------------------------|------------------------|
| | Meta Fiscal | Realizado | Meta Fiscal | Realizado | Meta Fiscal | Meta Fiscal | Meta Fiscal | Meta Fiscal |
| RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha (I) | - 4.955.600,00 | 5.004.818,58 | - 5.049.200,00 | - 4.685.599,53 | - 8.657.500,00 | - 11.898.500,00 | - 11.931.000,00 | - 11.965.050,00 |
| Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS) (II) | 134.000,00 | 2.062.860,14 | 178.200,00 | 2.977.037,61 | 1.537.500,00 | 1.758.500,00 | 1.846.000,00 | 1.937.050,00 |
| Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS) (III) | 55.400,00 | 241.453,37 | 56.000,00 | 483.134,41 | 550.000,00 | 560.000,00 | 588.000,00 | 617.000,00 |
| RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - ACIMA DA LINHA (IV) = (I + (II - III)) | - 4.877.000,00 | 6.826.225,35 | - 4.927.000,00 | - 2.191.696,33 | - 7.670.000,00 | - 10.700.000,00 | - 10.673.000,00 | - 10.645.000,00 |
| Dívida Consolidada | 651.985,26 | 2.253.560,97 | 4.326.903,80 | 4.154.864,92 | 3.100.800,00 | 1.917.042,38 | 937.842,38 | - |
| Dívida Consolidada Líquida | - 7.248.014,74 | - 22.136.670,89 | - 7.323.096,20 | - 20.136.650,53 | - 13.549.200,00 | - 23.081.957,62 | - 24.061.157,62 | - 24.999.000,00 |
| RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - ABAIXO DA LINHA (a) | 5.372.562,84 | 7.399.542,06 | 75.081,46 | - 2.000.020,36 | 6.226.103,80 | 9.532.757,62 | 979.200,00 | 937.842,38 |

Fonte: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO-MT 30/08/2024 - Hora 09:25

Notas explicativas:

a) Corresponde a variação da Dívida Consolidada Líquida do Exercício Anterior em Relação ao Exercício

MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO-MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MEMÓRIA DE CÁLCULO - RESULTADO PRIMÁRIO (ACIMA DA LINHA) - RECEITAS EXCETO FONTES RPPS
2025

| RECEITAS | 2022 | | 2023 | | 2024 | 2025 | 2026 | 2027 |
|--|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|
| | Meta Fiscal | Realizado | Meta Fiscal | Realizado | Meta Fiscal | Meta Fiscal | Meta Fiscal | Meta Fiscal |
| RECEITAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (I) | 48.960.000,00 | 57.439.817,51 | 54.290.000,00 | 65.885.794,27 | 61.707.100,00 | 74.400.000,00 | 78.085.000,00 | 81.881.600,00 |
| Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria | 4.451.240,00 | 8.912.105,41 | 6.844.611,00 | 8.101.538,69 | 6.801.200,00 | 10.042.160,00 | 10.543.000,00 | 11.072.000,00 |
| Contribuições | 22.000,00 | 82.775,18 | 20.000,00 | 134.636,23 | 23.000,00 | 67.600,00 | 71.000,00 | 75.000,00 |
| Receita Patrimonial | 134.000,00 | 2.087.223,83 | 178.200,00 | 2.988.650,31 | 1.537.500,00 | 1.758.500,00 | 1.846.000,00 | 1.937.050,00 |
| Aplicações Financeiras (II) | 134.000,00 | 2.062.860,14 | 178.200,00 | 2.977.037,61 | 1.537.500,00 | 1.758.500,00 | 1.846.000,00 | 1.937.050,00 |
| Outras Receitas Patrimoniais | - | 24.363,69 | - | 11.612,70 | - | - | - | - |
| Receitas de Serviços | 550.000,00 | 611.866,43 | 485.000,00 | 918.367,95 | 855.000,00 | 1.005.000,00 | 1.055.000,00 | 1.108.000,00 |
| Transferências Correntes | 43.791.303,04 | 45.605.715,82 | 46.762.189,00 | 53.256.950,31 | 52.439.400,00 | 61.439.140,00 | 64.516.000,00 | 67.632.550,00 |
| Outras Receitas Correntes | 11.456,96 | 140.130,84 | - | 485.650,78 | 51.000,00 | 87.600,00 | 54.000,00 | 57.000,00 |
| Outras Receitas Financeiras (III) | - | - | - | - | - | - | - | - |
| Outras Receitas Correntes Restantes | 11.456,96 | 140.130,84 | - | 485.650,78 | 51.000,00 | 87.600,00 | 54.000,00 | 57.000,00 |
| RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (IV) | - | - | - | - | - | - | - | - |
| Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria | - | - | - | - | - | - | - | - |
| Contribuições | - | - | - | - | - | - | - | - |
| Receita Patrimonial | - | - | - | - | - | - | - | - |
| Aplicações Financeiras (V) | - | - | - | - | - | - | - | - |
| Outras Receitas Patrimoniais | - | - | - | - | - | - | - | - |
| Receitas de Serviços | - | - | - | - | - | - | - | - |
| Transferências Correntes | - | - | - | - | - | - | - | - |
| Outras Receitas Correntes | - | - | - | - | - | - | - | - |
| Outras Receitas Financeiras (VI) | - | - | - | - | - | - | - | - |
| Outras Receitas Correntes Restantes | - | - | - | - | - | - | - | - |
| RECEITAS TOTAL CORRENTES (EXCETO FONTE RPPS) (VII) = (I + IV) | 48.960.000,00 | 57.439.817,51 | 54.290.000,00 | 65.885.794,27 | 61.707.100,00 | 74.400.000,00 | 78.085.000,00 | 81.881.600,00 |
| RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (VIII) = (VII - (II + III + V + VI)) | 48.826.000,00 | 55.376.957,37 | 54.111.800,00 | 62.908.756,66 | 60.169.600,00 | 72.641.500,00 | 76.239.000,00 | 79.944.550,00 |
| RECEITAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (IX) | 40.000,00 | 3.141.680,93 | 2.410.000,00 | 2.337.460,10 | 292.900,00 | 200.000,00 | 210.000,00 | 220.500,00 |
| Operações de Crédito (X) | - | 1.601.575,63 | - | 2.273.866,75 | - | - | - | - |
| Amortização de Empréstimos (XI) | - | - | - | - | - | - | - | - |
| Alienação de Bens | 40.000,00 | 149.993,76 | 200.000,00 | 52.989,41 | 292.900,00 | 200.000,00 | 210.000,00 | 220.500,00 |
| Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (XII) | - | - | - | - | - | - | - | - |
| Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (XIII) | - | - | - | - | - | - | - | - |
| Outras Aliações de Bens | 40.000,00 | 149.993,76 | 200.000,00 | 52.989,41 | 292.900,00 | 200.000,00 | 210.000,00 | 220.500,00 |
| Transferências de Capital | - | 1.390.111,54 | 2.210.000,00 | 10.603,94 | - | - | - | - |
| Outras Receitas de Capital | - | - | - | - | - | - | - | - |
| Outras Receitas de Capital Não Primárias (XIV) | - | - | - | - | - | - | - | - |
| Outras Receitas de Capital Primárias | - | - | - | - | - | - | - | - |
| RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XV) | - | - | - | - | - | - | - | - |
| Operações de Crédito (XVI) | - | - | - | - | - | - | - | - |
| Amortização de Empréstimos (XVII) | - | - | - | - | - | - | - | - |
| Alienação de Bens | - | - | - | - | - | - | - | - |
| Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (XVIII) | - | - | - | - | - | - | - | - |
| Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (XIX) | - | - | - | - | - | - | - | - |
| Outras Aliações de Bens | - | - | - | - | - | - | - | - |
| Transferências de Capital | - | - | - | - | - | - | - | - |
| Outras Receitas de Capital | - | - | - | - | - | - | - | - |
| Outras Receitas de Capital Não Primárias (XX) | - | - | - | - | - | - | - | - |
| Outras Receitas de Capital Primárias | - | - | - | - | - | - | - | - |
| RECEITAS TOTAL DE CAPITAL (EXCETO FONTE RPPS) (XXI) = (IX + XV) | 40.000,00 | 3.141.680,93 | 2.410.000,00 | 2.337.460,10 | 292.900,00 | 200.000,00 | 210.000,00 | 220.500,00 |
| RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXII) = (XXI - (X + XI + XII + XIII + XIV + XVI + XVII + XVIII + XIX + XX)) | 40.000,00 | 1.540.105,30 | 2.410.000,00 | 63.593,35 | 292.900,00 | 200.000,00 | 210.000,00 | 220.500,00 |

Fonte: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO-MT 30/08/2024 - Hora 09:25

MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO-MT
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
 MEMÓRIA DE CÁLCULO - RESULTADO PRIMÁRIO (ACIMA DA LINHA) - RECEITAS COM FONTES RPPS
 2025

| RECEITAS | 2022 | | 2023 | | 2024 | 2025 | 2026 | 2027 |
|---|---------------------|---------------------|---------------------|---------------------|---------------------|---------------------|---------------------|---------------------|
| | Meta Fiscal | Realizado | Meta Fiscal | Realizado | Meta Fiscal | Meta Fiscal | Meta Fiscal | Meta Fiscal |
| RECEITAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (I) | | | | | | | | |
| Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria | | - | | - | | - | - | - |
| Contribuições | 1.112.000,00 | 1.029.089,32 | 1.209.000,00 | 1.019.213,93 | 1.212.000,00 | 1.944.000,00 | 2.100.000,00 | 2.265.000,00 |
| Receita Patrimonial | 110.000,00 | - | 121.000,00 | 5.511,08 | 95.550,00 | 86.000,00 | 95.000,00 | 103.000,00 |
| Aplicações Financeiras (II) | 110.000,00 | - | 121.000,00 | 5.511,08 | 95.550,00 | 86.000,00 | 95.000,00 | 103.000,00 |
| Outras Receitas Patrimoniais | - | - | - | - | - | - | - | - |
| Receitas de Serviços | - | - | - | - | - | - | - | - |
| Transferências Correntes | - | - | - | - | - | - | - | - |
| Outras Receitas Correntes | 21.200,00 | 28,56 | 24.288,00 | - | 14.950,00 | 13.000,00 | 16.000,00 | 17.000,00 |
| Outras Receitas Financeiras (III) | - | - | - | - | - | - | - | - |
| Outras Receitas Correntes Restantes | 21.200,00 | 28,56 | 24.288,00 | - | 14.950,00 | 13.000,00 | 16.000,00 | 17.000,00 |
| RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (IV) | 1.406.800,00 | 1.231.519,69 | 1.405.712,00 | 1.338.822,28 | 1.468.500,00 | 2.697.000,00 | 2.912.000,00 | 3.143.900,00 |
| Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria | | - | | - | | - | - | - |
| Contribuições | 1.406.800,00 | 1.231.519,69 | 1.405.712,00 | 1.338.822,28 | 1.468.500,00 | 2.697.000,00 | 2.912.000,00 | 3.143.900,00 |
| Receita Patrimonial | | - | | - | | - | - | - |
| Aplicações Financeiras (V) | | - | | - | | - | - | - |
| Outras Receitas Patrimoniais | | - | | - | | - | - | - |
| Receitas de Serviços | | - | | - | | - | - | - |
| Transferências Correntes | | - | | - | | - | - | - |
| Outras Receitas Correntes | | - | | - | | - | - | - |
| Outras Receitas Financeiras (VI) | | - | | - | | - | - | - |
| Outras Receitas Correntes Restantes | | - | | - | | - | - | - |
| RECEITAS TOTAL CORRENTES (COM FONTE RPPS) (VII) = (I + IV) | 2.650.000,00 | 2.260.637,57 | 2.760.000,00 | 2.363.547,29 | 2.791.000,00 | 4.740.000,00 | 5.123.000,00 | 5.528.900,00 |
| RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (VIII) = (VII - (II + III + V + VI)) | 2.540.000,00 | 2.260.637,57 | 2.639.000,00 | 2.358.036,21 | 2.695.450,00 | 4.654.000,00 | 5.028.000,00 | 5.425.900,00 |
| RECEITAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (IX) | | | | | | | | |
| Operações de Crédito (X) | | - | | - | | - | - | - |
| Amortização de Empréstimos (XI) | | - | | - | | - | - | - |
| Alienação de Bens | | - | | - | | - | - | - |
| Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (XII) | | - | | - | | - | - | - |
| Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (XIII) | | - | | - | | - | - | - |
| Outras Alienações de Bens | | - | | - | | - | - | - |
| Transferências de Capital | | - | | - | | - | - | - |
| Outras Receitas de Capital | | - | | - | | - | - | - |
| Outras Receitas de Capital Não Primárias (XIV) | | - | | - | | - | - | - |
| Outras Receitas de Capital Primárias | | - | | - | | - | - | - |
| RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XV) | - | - | - | - | - | - | - | - |
| Operações de Crédito (XVI) | | - | | - | | - | - | - |
| Amortização de Empréstimos (XVII) | | - | | - | | - | - | - |
| Alienação de Bens | | - | | - | | - | - | - |
| Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (XVIII) | | - | | - | | - | - | - |
| Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (XIX) | | - | | - | | - | - | - |
| Outras Alienações de Bens | | - | | - | | - | - | - |
| Transferências de Capital | | - | | - | | - | - | - |
| Outras Receitas de Capital | | - | | - | | - | - | - |
| Outras Receitas de Capital Não Primárias (XX) | | - | | - | | - | - | - |
| Outras Receitas de Capital Primárias | | - | | - | | - | - | - |
| RECEITAS TOTAL DE CAPITAL (COM FONTE RPPS) (XXI) = (IX + XV) | - | - | - | - | - | - | - | - |
| RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXII) = (XXI - (X + XI + XII + XIII + XIV + XVI + XVII + XVIII + XIX + XX)) | - | - | - | - | - | - | - | - |

Fonte: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO-MT 30/08/2024 - Hora 09:25

MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO-MT
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
 MEMÓRIA DE CÁLCULO - RESULTADO PRIMÁRIO (ACIMA DA LINHA) - DESPESAS EXCETO FONTES RPPS
 2025

| DESPESA ORÇAMENTÁRIA (EXCETO FONTE RPPS) | 2022 | | 2023 | | 2024 | 2025 | 2026 | 2027 |
|---|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|
| | Meta Fiscal | Pago | Meta Fiscal | Pago | Meta Fiscal | Meta Fiscal | Meta Fiscal | Meta Fiscal |
| DESPESAS CORRENTES (I) | 37.915.694,96 | 39.668.924,07 | 43.714.500,00 | 46.766.965,44 | 51.076.800,00 | 61.626.392,00 | 65.496.000,00 | 68.770.100,00 |
| Pessoal e Encargos Sociais | 18.363.700,00 | 19.494.762,75 | 22.173.600,00 | 23.142.986,48 | 24.843.688,00 | 31.445.068,00 | 33.758.000,00 | 35.447.100,00 |
| Juros e Encargos da Dívida (II) | 55.400,00 | 241.453,37 | 56.000,00 | 483.134,41 | 550.000,00 | 560.000,00 | 588.000,00 | 617.000,00 |
| Outras Despesas Correntes | 19.496.594,96 | 19.932.707,95 | 21.484.900,00 | 23.140.844,55 | 25.683.112,00 | 29.621.324,00 | 31.150.000,00 | 32.706.000,00 |
| DESPESAS DE CAPITAL (III) | 10.884.305,04 | 9.526.514,61 | 12.785.500,00 | 14.585.098,63 | 10.723.200,00 | 12.773.608,00 | 12.589.000,00 | 13.111.000,00 |
| Investimentos | 10.511.305,04 | 9.153.951,81 | 12.412.500,00 | 14.212.535,83 | 10.343.200,00 | 12.233.608,00 | 12.022.000,00 | 12.516.000,00 |
| Inversões Financeiras | | | | | | | | |
| Concessão de Empréstimos e Financiamentos (IV) | | | | | | | | |
| Aquisição de Título de Capital já Integralizado (V) | | | | | | | | |
| Aquisição de Título de Crédito (VI) | | | | | | | | |
| Demais Inversões Financeiras | | | | | | | | |
| Amortização da Dívida (VII) | 373.000,00 | 372.562,80 | 373.000,00 | 372.562,80 | 380.000,00 | 540.000,00 | 567.000,00 | 595.000,00 |
| RESERVA DE CONTINGÊNCIA (VIII) | 200.000,00 | | 200.000,00 | | 200.000,00 | 200.000,00 | 210.000,00 | 221.000,00 |
| DESPESA ORÇAMENTÁRIA TOTAL (EXCETO FONTE RPPS) (IX) = (I + III + VIII) | 49.000.000,00 | 49.195.438,68 | 56.700.000,00 | 61.352.064,07 | 62.000.000,00 | 74.600.000,00 | 78.295.000,00 | 82.102.100,00 |
| DESPESA PRIMÁRIA (EXCETO FONTE RPPS) (X) = (I - II + III - IV - V - VI - VII + VIII) | 48.571.600,00 | 48.581.422,51 | 56.271.000,00 | 60.496.366,86 | 61.070.000,00 | 73.500.000,00 | 77.140.000,00 | 80.890.100,00 |

| PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR (EXCETO FONTE RPPS) | 2022 | | 2023 | | 2024 | 2025 | 2026 | 2027 |
|--|-------------------|---------------------|---------------------|---------------------|---------------------|----------------------|----------------------|----------------------|
| | Meta Fiscal | Pago | Meta Fiscal | Pago | Meta Fiscal | Meta Fiscal | Meta Fiscal | Meta Fiscal |
| DESPESAS CORRENTES (I) | 350.000,00 | 1.354.587,65 | 600.000,00 | 1.382.538,49 | 950.000,00 | - | - | - |
| Pessoal e Encargos Sociais | 50.000,00 | 1.234,21 | 100.000,00 | 121.470,77 | 150.000,00 | | | |
| Juros e Encargos da Dívida (II) | | | | | | | | |
| Outras Despesas Correntes | 300.000,00 | 1.353.353,44 | 500.000,00 | 1.261.067,72 | 800.000,00 | | | |
| DESPESAS DE CAPITAL (III) | 500.000,00 | 1.976.233,93 | 1.000.000,00 | 5.779.044,19 | 1.500.000,00 | 11.240.000,00 | 11.240.000,00 | 11.240.000,00 |
| Investimentos | 500.000,00 | 1.976.233,93 | 1.000.000,00 | 5.779.044,19 | 1.500.000,00 | 11.240.000,00 | 11.240.000,00 | 11.240.000,00 |
| Inversões Financeiras | | | | | | | | |
| Concessão de Empréstimos e Financiamentos (IV) | | | | | | | | |
| Aquisição de Título de Capital já Integralizado (V) | | | | | | | | |
| Aquisição de Título de Crédito (VI) | | | | | | | | |
| Demais Inversões Financeiras | | | | | | | | |
| Amortização da Dívida (VII) | | | | | | | | |
| PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR TOTAL (EXCETO FONTE RPPS) (VIII) = (I + III) | 850.000,00 | 3.330.821,58 | 1.600.000,00 | 7.161.582,68 | 2.450.000,00 | 11.240.000,00 | 11.240.000,00 | 11.240.000,00 |
| PGTO RESTOS A PAGAR DESP. PRIMÁRIAS (EXC. FONTE RPPS) (IX) = (I - II + III - IV - V - VI - VII) | 850.000,00 | 3.330.821,58 | 1.600.000,00 | 7.161.582,68 | 2.450.000,00 | 11.240.000,00 | 11.240.000,00 | 11.240.000,00 |

MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO-MT
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
 MEMÓRIA DE CÁLCULO - RESULTADO PRIMÁRIO (ACIMA DA LINHA) - DESPESAS EXCETO FONTES RPPS
 2025

| SUPERÁVIT FINANCEIRO (EXCETO FONTE RPPS) | 2022 | | 2023 | | 2024 | 2025 | 2026 | 2027 |
|--|---------------------|----------------------|---------------------|----------------------|---------------------|-------------|-------------|-------------|
| | Meta Fiscal | Créditos | Meta Fiscal | Créditos | Meta Fiscal | Meta Fiscal | Meta Fiscal | Meta Fiscal |
| DESPESAS CORRENTES (I) | 2.700.000,00 | 4.028.432,57 | 2.200.000,00 | 5.315.705,27 | 3.100.000,00 | - | - | - |
| Pessoal e Encargos Sociais | 1.200.000,00 | 1.045.125,27 | 1.000.000,00 | 1.082.985,19 | 1.300.000,00 | - | - | - |
| Juros e Encargos da Dívida (II) | | 147.000,00 | | 444.000,00 | | | | |
| Outras Despesas Correntes | 1.500.000,00 | 2.836.307,30 | 1.200.000,00 | 3.788.720,08 | 1.800.000,00 | - | - | - |
| DESPESAS DE CAPITAL (III) | 1.700.000,00 | 6.881.149,92 | 1.500.000,00 | 8.092.995,01 | 2.500.000,00 | - | - | - |
| Investimentos | 1.700.000,00 | 6.881.149,92 | 1.500.000,00 | 8.092.995,01 | 2.500.000,00 | - | - | - |
| Inversões Financeiras | | | | | | | | |
| Concessão de Empréstimos e Financiamentos (IV) | | | | | | | | |
| Aquisição de Título de Capital já Integralizado (V) | | | | | | | | |
| Aquisição de Título de Crédito (VI) | | | | | | | | |
| Demais Inversões Financeiras | - | - | - | - | - | - | - | - |
| Amortização da Dívida (VII) | | | | | | | | |
| SUPERÁVIT FINANCEIRO TOTAL (EXCETO FONTE RPPS) (VIII = I + III) | 4.400.000,00 | 10.909.582,49 | 3.700.000,00 | 13.408.700,28 | 5.600.000,00 | - | - | - |
| SUPERÁVIT FIN. DESPESAS PRIMÁRIAS (EXCETO FONTE RPPS) (IX = I - II + III - IV - V - VI - VII) | 4.400.000,00 | 10.762.582,49 | 3.700.000,00 | 12.964.700,28 | 5.600.000,00 | - | - | - |

Nota: este quadro serve para definir as projeções de 2025 até 2027 das quais irão compor a Meta Fiscal destes exercícios.

| DESPESA TOTAL (EXCETO FONTE RPPS) | 2022 | | 2023 | | 2024 | 2025 | 2026 | 2027 |
|---|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|
| | Meta Fiscal | Pago | Meta Fiscal | Pago | Meta Fiscal | Meta Fiscal | Meta Fiscal | Meta Fiscal |
| DESPESAS CORRENTES (EXCETO FONTE RPPS) (I) | 40.965.694,96 | 41.023.511,72 | 46.514.500,00 | 48.149.503,93 | 55.126.800,00 | 61.626.392,00 | 65.496.000,00 | 68.770.100,00 |
| Pessoal e Encargos Sociais | 19.613.700,00 | 19.495.996,96 | 23.273.600,00 | 23.264.457,25 | 26.293.688,00 | 31.445.068,00 | 33.758.000,00 | 35.447.100,00 |
| Juros e Encargos da Dívida (II) | 55.400,00 | 241.453,37 | 56.000,00 | 483.134,41 | 550.000,00 | 560.000,00 | 588.000,00 | 617.000,00 |
| Outras Despesas Correntes | 21.296.594,96 | 21.286.061,39 | 23.184.900,00 | 24.401.912,27 | 28.283.112,00 | 29.621.324,00 | 31.150.000,00 | 32.706.000,00 |
| DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTE RPPS) (III) = (I - II) | 40.910.294,96 | 40.782.058,35 | 46.458.500,00 | 47.666.369,52 | 54.576.800,00 | 61.066.392,00 | 64.908.000,00 | 68.153.100,00 |
| DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTE RPPS) (IV) = (I - III) | 55.400,00 | 241.453,37 | 56.000,00 | 483.134,41 | 550.000,00 | 560.000,00 | 588.000,00 | 617.000,00 |
| DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO FONTE RPPS) (V) | 13.084.305,04 | 11.502.748,54 | 15.285.500,00 | 20.364.142,82 | 14.723.200,00 | 24.013.608,00 | 23.829.000,00 | 24.351.000,00 |
| Investimentos | 12.711.305,04 | 11.130.185,74 | 14.912.500,00 | 19.991.580,02 | 14.343.200,00 | 23.473.608,00 | 23.262.000,00 | 23.756.000,00 |
| Inversões Financeiras | - | - | - | - | - | - | - | - |
| Concessão de Empréstimos e Financiamentos (VI) | - | - | - | - | - | - | - | - |
| Aquisição de Título de Capital já Integralizado (VII) | - | - | - | - | - | - | - | - |
| Aquisição de Título de Crédito (VIII) | - | - | - | - | - | - | - | - |
| Demais Inversões Financeiras | - | - | - | - | - | - | - | - |
| Amortização da Dívida (IX) | 373.000,00 | 372.562,80 | 373.000,00 | 372.562,80 | 380.000,00 | 540.000,00 | 567.000,00 | 595.000,00 |
| DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTE RPPS) (X) = (V - (VI + VII + VIII + IX)) | 12.711.305,04 | 11.130.185,74 | 14.912.500,00 | 19.991.580,02 | 14.343.200,00 | 23.473.608,00 | 23.262.000,00 | 23.756.000,00 |
| DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTE RPPS) (XI) = (V - X) | 373.000,00 | 372.562,80 | 373.000,00 | 372.562,80 | 380.000,00 | 540.000,00 | 567.000,00 | 595.000,00 |
| RESERVA DE CONTINGÊNCIA (EXCETO FONTE RPPS) (XII) | 200.000,00 | - | 200.000,00 | - | 200.000,00 | 200.000,00 | 210.000,00 | 221.000,00 |
| DESPESAS PRIMÁRIAS TOTAL (EXCETO FONTE RPPS) (XIII) = (III + X + XII) | 53.821.600,00 | 51.912.244,09 | 61.571.000,00 | 67.657.949,54 | 69.120.000,00 | 84.740.000,00 | 88.380.000,00 | 92.130.100,00 |
| DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS TOTAL (EXCETO FONTE RPPS) (XIV) = (IV + XI) | 428.400,00 | 614.016,17 | 429.000,00 | 855.697,21 | 930.000,00 | 1.100.000,00 | 1.155.000,00 | 1.212.000,00 |

Nota: este quadro corresponde a consolidação de Despesa Orçamentária, Pagamento de Restos a Pagar e Superávit Financeiro, com exceção dos anos anteriores, onde o Superávit já consta junto a realização da Despesa Orçamentária.

Fonte: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO-MT 30/08/2024 - Hora 09:25

MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO-MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MEMÓRIA DE CÁLCULO - RESULTADO PRIMÁRIO (ACIMA DA LINHA) - DESPESAS COM FONTES RPPS
2025

| DESPESA ORÇAMENTÁRIA (COM FONTE RPPS) | 2022 | | 2023 | | 2024 | 2025 | 2026 | 2027 |
|--|---------------------|-------------------|---------------------|-------------------|---------------------|---------------------|---------------------|---------------------|
| | Meta Fiscal | Pago | Meta Fiscal | Pago | Meta Fiscal | Meta Fiscal | Meta Fiscal | Meta Fiscal |
| DESPESAS CORRENTES | 1.323.500,00 | 826.981,49 | 1.720.800,00 | 912.453,42 | 2.002.000,00 | 2.738.250,00 | 3.120.730,00 | 3.537.989,00 |
| Pessoal e Encargos Sociais | 1.113.400,00 | 705.298,91 | 1.457.700,00 | 800.309,24 | 1.743.990,00 | 2.376.000,00 | 2.708.000,00 | 3.077.200,00 |
| Juros e Encargos da Dívida | | | | | | - | - | - |
| Outras Despesas Correntes | 210.100,00 | 121.682,58 | 263.100,00 | 112.144,18 | 258.010,00 | 362.250,00 | 412.730,00 | 460.789,00 |
| DESPESAS DE CAPITAL | 15.000,00 | - | 20.000,00 | - | 20.000,00 | 22.000,00 | 25.000,00 | 30.000,00 |
| Investimentos | 15.000,00 | | 20.000,00 | | 20.000,00 | 22.000,00 | 25.000,00 | 30.000,00 |
| Inversões Financeiras | | | | | | - | - | - |
| Concessão de Empréstimos e Financiamentos | | | | | | - | - | - |
| Aquisição de Título de Capital já Integralizado | | | | | | - | - | - |
| Aquisição de Título de Crédito | | | | | | - | - | - |
| Demais Inversões Financeiras | - | - | - | - | - | - | - | - |
| Amortização da Dívida | | | | | | - | - | - |
| RESERVA DE CONTINGÊNCIA | 1.311.500,00 | | 1.019.200,00 | | 769.000,00 | 1.979.750,00 | 1.977.270,00 | 1.960.911,00 |
| DESPESA ORÇAMENTÁRIA TOTAL (COM FONTE RPPS) | 2.650.000,00 | 826.981,49 | 2.760.000,00 | 912.453,42 | 2.791.000,00 | 4.740.000,00 | 5.123.000,00 | 5.528.900,00 |

| PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR (COM FONTE RPPS) | 2022 | | 2023 | | 2024 | 2025 | 2026 | 2027 |
|---|-------------|-----------------|-------------|-----------------|-------------|-------------|-------------|-------------|
| | Meta Fiscal | Pago | Meta Fiscal | Pago | Meta Fiscal | Meta Fiscal | Meta Fiscal | Meta Fiscal |
| DESPESAS CORRENTES | - | 1.532,50 | - | 5.533,63 | - | - | - | - |
| Pessoal e Encargos Sociais | | | | | | | | |
| Juros e Encargos da Dívida | | | | | | | | |
| Outras Despesas Correntes | | 1.532,50 | | 5.533,63 | | | | |
| DESPESAS DE CAPITAL | - | - | - | - | - | - | - | - |
| Investimentos | | | | | | | | |
| Inversões Financeiras | | | | | | | | |
| Concessão de Empréstimos e Financiamentos | | | | | | | | |
| Aquisição de Título de Capital já Integralizado | | | | | | | | |
| Aquisição de Título de Crédito | | | | | | | | |
| Demais Inversões Financeiras | - | - | - | - | - | - | - | - |
| Amortização da Dívida | | | | | | | | |
| PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR TOTAL (COM FONTE RPPS) | - | 1.532,50 | - | 5.533,63 | - | - | - | - |

MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO-MT
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
 MEMÓRIA DE CÁLCULO - RESULTADO PRIMÁRIO (ACIMA DA LINHA) - DESPESAS COM FONTES RPPS
 2025

| CRÉDITOS POR SUPERÁVIT FINANCEIRO (COM FONTE RPPS) | 2022 | | 2023 | | 2024 | 2025 | 2026 | 2027 |
|---|-------------|----------|-------------|-----------|-------------|-------------|-------------|-------------|
| | Meta Fiscal | Créditos | Meta Fiscal | Créditos | Meta Fiscal | Meta Fiscal | Meta Fiscal | Meta Fiscal |
| DESPESAS CORRENTES | - | - | - | 67.350,00 | - | - | - | - |
| Pessoal e Encargos Sociais | | | | 62.450,00 | | | | |
| Juros e Encargos da Dívida | | | | | | | | |
| Outras Despesas Correntes | | | | 4.900,00 | | | | |
| DESPESAS DE CAPITAL | - | - | - | - | - | - | - | - |
| Investimentos | | | | | | | | |
| Inversões Financeiras | | | | | | | | |
| Concessão de Empréstimos e Financiamentos | | | | | | | | |
| Aquisição de Título de Capital já Integralizado | | | | | | | | |
| Aquisição de Título de Crédito | | | | | | | | |
| Demais Inversões Financeiras | - | - | - | - | - | - | - | - |
| Amortização da Dívida | | | | | | | | |
| CRÉDITOS POR SUPERÁVIT FINANCEIRO TOTAL (COM FONTE RPPS) | - | - | - | 67.350,00 | - | - | - | - |

Nota: este quadro serve para definir as projeções de 2025 até 2027 das quais irão compor a Meta Fiscal destes exercícios.

| DESPESA TOTAL (COM FONTE RPPS) | 2022 | | 2023 | | 2024 | 2025 | 2026 | 2027 |
|--|--------------|------------|--------------|------------|--------------|--------------|--------------|--------------|
| | Meta Fiscal | Pago | Meta Fiscal | Pago | Meta Fiscal | Meta Fiscal | Meta Fiscal | Meta Fiscal |
| DESPESAS CORRENTES (COM FONTE RPPS) (I) | 1.323.500,00 | 828.513,99 | 1.720.800,00 | 917.987,05 | 2.002.000,00 | 2.738.250,00 | 3.120.730,00 | 3.537.989,00 |
| Pessoal e Encargos Sociais | 1.113.400,00 | 705.298,91 | 1.457.700,00 | 800.309,24 | 1.743.990,00 | 2.376.000,00 | 2.708.000,00 | 3.077.200,00 |
| Juros e Encargos da Dívida (II) | - | - | - | - | - | - | - | - |
| Outras Despesas Correntes | 210.100,00 | 123.215,08 | 263.100,00 | 117.677,81 | 258.010,00 | 362.250,00 | 412.730,00 | 460.789,00 |
| DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTE RPPS) (III) = (I - II) | 1.323.500,00 | 828.513,99 | 1.720.800,00 | 917.987,05 | 2.002.000,00 | 2.738.250,00 | 3.120.730,00 | 3.537.989,00 |
| DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTE RPPS) (IV) = (I - III) | - | - | - | - | - | - | - | - |
| DESPESAS DE CAPITAL (COM FONTE RPPS) (V) | 15.000,00 | - | 20.000,00 | - | 20.000,00 | 22.000,00 | 25.000,00 | 30.000,00 |
| Investimentos | 15.000,00 | - | 20.000,00 | - | 20.000,00 | 22.000,00 | 25.000,00 | 30.000,00 |
| Inversões Financeiras | - | - | - | - | - | - | - | - |
| Concessão de Empréstimos e Financiamentos (VI) | - | - | - | - | - | - | - | - |
| Aquisição de Título de Capital já Integralizado (VII) | - | - | - | - | - | - | - | - |
| Aquisição de Título de Crédito (VIII) | - | - | - | - | - | - | - | - |
| Demais Inversões Financeiras | - | - | - | - | - | - | - | - |
| Amortização da Dívida (IX) | - | - | - | - | - | - | - | - |
| DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTE RPPS) (X) = (V - (VI + VII + VIII + IX)) | 15.000,00 | - | 20.000,00 | - | 20.000,00 | 22.000,00 | 25.000,00 | 30.000,00 |
| DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTE RPPS) (XI) = (V - X) | - | - | - | - | - | - | - | - |
| RESERVA DE CONTINGÊNCIA (COM FONTE RPPS) (XII) | 1.311.500,00 | - | 1.019.200,00 | - | 769.000,00 | 1.979.750,00 | 1.977.270,00 | 1.960.911,00 |
| DESPESAS PRIMÁRIAS TOTAL (COM FONTE RPPS) (XIII) = ((III) + X + XII) | 2.650.000,00 | 828.513,99 | 2.760.000,00 | 917.987,05 | 2.791.000,00 | 4.740.000,00 | 5.123.000,00 | 5.528.900,00 |
| DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS TOTAL (COM FONTE RPPS) (XIV) = (IV + XI) | - | - | - | - | - | - | - | - |

Fonte: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO-MT 30/08/2024 - Hora 09:25

MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO-MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

MEMÓRIA DE CÁLCULO - RESULTADO PRIMÁRIO (ACIMA DA LINHA)

2025

| RECEITAS PRIMÁRIAS | 2022 | | 2023 | | 2024 | | 2025 | | 2026 | | 2027 | |
|---|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|
| | Meta Fiscal | Realizado | Meta Fiscal | Realizado | Meta Fiscal | Realizado | Meta Fiscal | Realizado | Meta Fiscal | Realizado | Meta Fiscal | Realizado |
| RECEITAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (I) | 48.960.000,00 | 57.439.817,51 | 54.290.000,00 | 65.885.794,27 | 61.707.100,00 | 61.707.100,00 | 74.400.000,00 | 74.400.000,00 | 78.085.000,00 | 78.085.000,00 | 81.881.600,00 | 81.881.600,00 |
| Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria | 4.451.240,00 | 8.912.105,41 | 6.844.611,00 | 8.101.538,69 | 6.801.200,00 | 6.801.200,00 | 10.042.160,00 | 10.042.160,00 | 10.543.000,00 | 10.543.000,00 | 11.072.000,00 | 11.072.000,00 |
| Contribuições | 22.000,00 | 82.775,18 | 20.000,00 | 134.636,23 | 23.000,00 | 23.000,00 | 67.600,00 | 67.600,00 | 71.000,00 | 71.000,00 | 75.000,00 | 75.000,00 |
| Receita Patrimonial | 134.000,00 | 2.087.223,83 | 178.200,00 | 2.988.650,31 | 1.537.500,00 | 1.537.500,00 | 1.758.500,00 | 1.758.500,00 | 1.846.000,00 | 1.846.000,00 | 1.937.050,00 | 1.937.050,00 |
| Aplicações Financeiras (II) | 134.000,00 | 2.062.860,14 | 178.200,00 | 2.977.037,61 | 1.537.500,00 | 1.537.500,00 | 1.758.500,00 | 1.758.500,00 | 1.846.000,00 | 1.846.000,00 | 1.937.050,00 | 1.937.050,00 |
| Outras Receitas Patrimoniais | - | 24.363,69 | - | 11.612,70 | - | - | - | - | - | - | - | - |
| Transferências Correntes | 43.791.303,04 | 45.605.715,82 | 46.762.189,00 | 53.256.950,31 | 52.439.400,00 | 52.439.400,00 | 61.439.140,00 | 61.439.140,00 | 64.516.000,00 | 64.516.000,00 | 67.632.550,00 | 67.632.550,00 |
| Demais Receitas Correntes | 561.456,96 | 751.997,27 | 485.000,00 | 1.404.018,73 | 906.000,00 | 906.000,00 | 1.092.600,00 | 1.092.600,00 | 1.109.000,00 | 1.109.000,00 | 1.165.000,00 | 1.165.000,00 |
| Outras Receitas Financeiras (III) | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - |
| Receitas Correntes Restantes | 561.456,96 | 751.997,27 | 485.000,00 | 1.404.018,73 | 906.000,00 | 906.000,00 | 1.092.600,00 | 1.092.600,00 | 1.109.000,00 | 1.109.000,00 | 1.165.000,00 | 1.165.000,00 |
| RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (IV) = [I - (II + III)] | 48.826.000,00 | 55.376.957,37 | 54.111.800,00 | 62.908.756,66 | 60.169.600,00 | 60.169.600,00 | 72.641.500,00 | 72.641.500,00 | 76.239.000,00 | 76.239.000,00 | 79.944.550,00 | 79.944.550,00 |
| RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (V) | 2.540.000,00 | 2.260.637,57 | 2.639.000,00 | 2.358.036,21 | 2.695.450,00 | 2.695.450,00 | 4.654.000,00 | 4.654.000,00 | 5.028.000,00 | 5.028.000,00 | 5.425.900,00 | 5.425.900,00 |
| RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (VI) | 110.000,00 | - | 121.000,00 | 5.511,08 | 95.550,00 | 95.550,00 | 86.000,00 | 86.000,00 | 95.000,00 | 95.000,00 | 103.000,00 | 103.000,00 |
| RECEITAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (VII) | 40.000,00 | 3.141.680,93 | 2.410.000,00 | 2.337.460,10 | 292.900,00 | 292.900,00 | 200.000,00 | 200.000,00 | 210.000,00 | 210.000,00 | 220.500,00 | 220.500,00 |
| Operações de Crédito (VIII) | - | 1.601.575,63 | - | 2.273.866,75 | - | - | - | - | - | - | - | - |
| Amortização de Empréstimos (IX) | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - |
| Alienação de Bens | 40.000,00 | 149.993,76 | 200.000,00 | 52.989,41 | 292.900,00 | 292.900,00 | 200.000,00 | 200.000,00 | 210.000,00 | 210.000,00 | 220.500,00 | 220.500,00 |
| Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (X) | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - |
| Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (XI) | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - |
| Outras Alienações de Bens | 40.000,00 | 149.993,76 | 200.000,00 | 52.989,41 | 292.900,00 | 292.900,00 | 200.000,00 | 200.000,00 | 210.000,00 | 210.000,00 | 220.500,00 | 220.500,00 |
| Transferências de Capital | - | 1.390.111,54 | 2.210.000,00 | 10.603,94 | - | - | - | - | - | - | - | - |
| Outras Receitas de Capital | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - |
| Outras Receitas de Capital Não Primárias (XII) | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - |
| Outras Receitas de Capital Primárias | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - |
| RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XIII) = [VII - (VIII + IX + X + XI + XII)] | 40.000,00 | 1.540.105,30 | 2.410.000,00 | 63.593,35 | 292.900,00 | 292.900,00 | 200.000,00 | 200.000,00 | 210.000,00 | 210.000,00 | 220.500,00 | 220.500,00 |
| RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XIV) | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - |
| RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XV) | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - |
| RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XVI) = (IV + V + XIII + XIV) | 51.406.000,00 | 59.177.700,24 | 59.160.800,00 | 65.330.386,22 | 63.157.950,00 | 63.157.950,00 | 77.495.500,00 | 77.495.500,00 | 81.477.000,00 | 81.477.000,00 | 85.590.950,00 | 85.590.950,00 |
| RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XVII) = (IV + XIII) | 48.866.000,00 | 56.917.062,67 | 56.521.800,00 | 62.972.350,01 | 60.462.500,00 | 60.462.500,00 | 72.841.500,00 | 72.841.500,00 | 76.449.000,00 | 76.449.000,00 | 80.165.050,00 | 80.165.050,00 |

MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO-MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MEMÓRIA DE CÁLCULO - RESULTADO PRIMÁRIO (ACIMA DA LINHA)
2025

| DESPESAS PRIMÁRIAS | 2022 | | 2023 | | 2024 | 2025 | 2026 | 2027 |
|--|-----------------------|----------------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|------------------------|------------------------|------------------------|
| | Meta Fiscal | Realizado | Meta Fiscal | Realizado | Meta Fiscal | Meta Fiscal | Meta Fiscal | Meta Fiscal |
| DESPESAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XVIII) | 40.965.694,96 | 41.023.511,72 | 46.514.500,00 | 48.149.503,93 | 55.126.800,00 | 61.626.392,00 | 65.496.000,00 | 68.770.100,00 |
| Pessoal e Encargos Sociais | 19.613.700,00 | 19.495.996,96 | 23.273.600,00 | 23.264.457,25 | 26.293.688,00 | 31.445.068,00 | 33.758.000,00 | 35.447.100,00 |
| Juros e Encargos da Dívida (XIX) | 55.400,00 | 241.453,37 | 56.000,00 | 483.134,41 | 550.000,00 | 560.000,00 | 588.000,00 | 617.000,00 |
| Outras Despesas Correntes | 21.296.594,96 | 21.286.061,39 | 23.184.900,00 | 24.401.912,27 | 28.283.112,00 | 29.621.324,00 | 31.150.000,00 | 32.706.000,00 |
| DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XX) = (XVIII - XIX) | 40.910.294,96 | 40.782.058,35 | 46.458.500,00 | 47.666.369,52 | 54.576.800,00 | 61.066.392,00 | 64.908.000,00 | 68.153.100,00 |
| DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXI) | 1.323.500,00 | 828.513,99 | 1.720.800,00 | 917.987,05 | 2.002.000,00 | 2.738.250,00 | 3.120.730,00 | 3.537.989,00 |
| DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXII) | - | - | - | - | - | - | - | - |
| DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXIII) | 13.084.305,04 | 11.502.748,54 | 15.285.500,00 | 20.364.142,82 | 14.723.200,00 | 24.013.608,00 | 23.829.000,00 | 24.351.000,00 |
| Investimentos | 12.711.305,04 | 11.130.185,74 | 14.912.500,00 | 19.991.580,02 | 14.343.200,00 | 23.473.608,00 | 23.262.000,00 | 23.756.000,00 |
| Inversões Financeiras | - | - | - | - | - | - | - | - |
| Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XXIV) | - | - | - | - | - | - | - | - |
| Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XXV) | - | - | - | - | - | - | - | - |
| Aquisição de Título de Crédito (XXVI) | - | - | - | - | - | - | - | - |
| Demais Inversões Financeiras | - | - | - | - | - | - | - | - |
| Amortização da Dívida (XXVII) | 373.000,00 | 372.562,80 | 373.000,00 | 372.562,80 | 380.000,00 | 540.000,00 | 567.000,00 | 595.000,00 |
| DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXVIII) = (XXIII - (XXIV + XXV + XXVI + XXVII)) | 12.711.305,04 | 11.130.185,74 | 14.912.500,00 | 19.991.580,02 | 14.343.200,00 | 23.473.608,00 | 23.262.000,00 | 23.756.000,00 |
| RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXIX-a) | 200.000,00 | - | 200.000,00 | - | 200.000,00 | 200.000,00 | 210.000,00 | 221.000,00 |
| RESERVA DE CONTINGÊNCIA/RPPS (XXIX-b) | 1.311.500,00 | - | 1.019.200,00 | - | 769.000,00 | 1.979.750,00 | 1.977.270,00 | 1.960.911,00 |
| DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXX) | 15.000,00 | - | 20.000,00 | - | 20.000,00 | 22.000,00 | 25.000,00 | 30.000,00 |
| DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXXI) | - | - | - | - | - | - | - | - |
| DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXXII) = (XX + XXI + XXVIII + XXIXa + XXX) | 55.160.100,00 | 52.740.758,08 | 63.311.800,00 | 68.575.936,59 | 71.142.000,00 | 87.500.250,00 | 91.525.730,00 | 95.698.089,00 |
| DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXXIII) = (XX + XXVIII + XXIX-a) | 53.821.600,00 | 51.912.244,09 | 61.571.000,00 | 67.657.949,54 | 69.120.000,00 | 84.740.000,00 | 88.380.000,00 | 92.130.100,00 |
| RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - Acima da Linha (XXXIV) = (XVI - XXXII) | - 3.754.100,00 | 6.436.942,16 | - 4.151.000,00 | - 3.245.550,37 | - 7.984.050,00 | - 10.004.750,00 | - 10.048.730,00 | - 10.107.139,00 |
| RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXV) = (XVII - XXXIII) | - 4.955.600,00 | 5.004.818,58 | - 5.049.200,00 | - 4.685.599,53 | - 8.657.500,00 | - 11.898.500,00 | - 11.931.000,00 | - 11.965.050,00 |

Fonte: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO-MT 30/08/2024 - Hora 09:25

Notas explicativas:

- a) O cálculo da Meta de Resultado Primário obedeceu à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, por meio das Portarias expedidas pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN, relativas às normas de Contabilidade Pública.
- b) Além da meta de despesa orçamentária foram consideradas projeções de pagamento de restos a pagar com despesas primárias nas Metas Fiscais.
- c) Junto à meta de despesa constam também projeção de gastos com recursos de Superávit Financeiro de despesas primárias.

MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO-MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2025

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

| PASSIVOS CONTINGENTES | | PROVIDÊNCIAS | |
|---------------------------------------|-------|-----------------|-------|
| Descrição | Valor | Descrição | Valor |
| Demandas Judiciais | | | |
| Dívidas em Processo de Reconhecimento | | | |
| Avais e Garantias Concedidas | | | |
| Assunção de Passivos | | | |
| Assistências Diversas | | | |
| Outros Passivos Contingentes | | | |
| SUBTOTAL | - | SUBTOTAL | - |

| DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS | | PROVIDÊNCIAS | |
|---------------------------------|-------------------|-------------------------|-------------------|
| Descrição | Valor | Descrição | Valor |
| Frustração de Arrecadação | 100.000,00 | Reserva de Contingência | 200.000,00 |
| Restituição de Tributos a Maior | | Limitação de Empenho | 100.000,00 |
| Discrepância de Projeções | | | |
| Outros Riscos Fiscais | 200.000,00 | | |
| SUBTOTAL | 300.000,00 | SUBTOTAL | 300.000,00 |
| TOTAL | 300.000,00 | SUBTOTAL | 300.000,00 |

Fonte: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO-MT 30/08/2024 - Hora 08:11

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 0527/2024

DE 18 DE OUTUBRO DE 2024.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA Sr.^a ELEISINE APARECIDA DOS ANJOS BENATTI PARA EXERCER O CARGO EM COMISSÃO DE ACESSOR DE SECRETARIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a Sr.^a **ELEISINE APARECIDA DOS ANJOS BENATTI**, portadora do RG nº 21****0 SESP/MT e inscrita no CPF/MF sob o nº 038***.***-16, para exercer o cargo em Comissão de **ASSESSOR DE SECRETARIA**.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

Art. 3º. Revogam-se as demais disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 18 DE OUTUBRO DE 2024.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

LICITAÇÃO

**AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2024
PROCESSO ADM: Nº 090/2024**

AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2024 Processo Adm: Nº 090/2024

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE REAGENTES E INSUMOS PARA ATENDIMENTO DA NECESSIDADE DO LABORATÓRIO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO-MT.

Empresas vencedoras valor total: R\$ 81.524,17 (oitenta e um mil e quinhentos e vinte e quatro reais e dezessete centavos): **YNEMED PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA** (51740794000160) com os lotes: 58, 59 e 61 no valor total de R\$ 1.156,41 (um mil e cento e cinquenta e seis reais e quarenta e um centavos). **SUPERMEDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI** (06065614000138) com os lotes: 2, 8, 13, 14, 47, 56 e 60 no valor total de R\$ 5.429,75 (cinco mil e quatrocentos e vinte e nove reais e setenta e cinco centavos). **SALLUS MEDICAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA** (47047346000109) com os lotes: 24 e 25 no valor total de R\$ 227,16 (duzentos e vinte e sete reais e dezesseis centavos). **PROCELA PARTICIPACOES EIRELI** (09686716000169) com os lotes: 12, 54, 78, 79, 81 e 83 no valor total de R\$ 12.295,00 (doze mil e duzentos e noventa e cinco reais). **A.C.L ASSISTENCIA E COMERCIO DE PRODUTSOS PARA LABORATÓRIOS LTDA -EPP** (22627453000185) com os lotes: 1, 3, 4, 15, 16, 17, 19, 20, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 38, 39, 48, 55, 57, 66, 67, 68, 69, 70, 72, 73, 84, 87, 88 e 89 no valor total de R\$ 8.266,62 (oito mil e duzentos e sessenta e seis reais e sessenta e dois centavos). **PMH - PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA** (00740696000192) com os lotes: 6 e 85 no valor total de R\$ 13.746,00 (treze mil e setecentos e quarenta e seis reais). **EVEN COMERCIAL LTDA** (53568001000101) com os lotes: 36, 43, 44 e 65 no valor total de R\$ 476,27 (quatrocentos e setenta e seis reais e vinte e sete centavos). **HABX COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM EQUIPAMENTOS DE HOSPITAIS E LABORATORIOS LTDA-ME** (28767124000116) com os lotes: 5, 7, 10, 11, 37, 40, 45, 46, 49, 50, 51 e 53 no valor total de R\$ 24.466,22 (vinte e quatro mil e quatrocentos e sessenta e seis reais e vinte e dois centavos). **M.S. DIAGNÓSTICA LTDA.** (00970175000393) com os lotes: 18, 21, 42, 62, 63, 64, 74, 77 e 82 no valor total de R\$ 3.920,74 (três mil e novecentos e vinte reais e setenta e quatro centavos). **UNIQUE COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA** (49938521000183) com o lote: 86 no valor total de R\$ 6.080,00 (seis mil e oitenta reais). **WAMA PRODUTOS PARA LABORATORIO LTDA** (66000787000108) com o lote: 80 no valor total de R\$ 5.460,00 (cinco mil e quatrocentos e sessenta reais).

Itens desertos: 41 e 52

Itens fracassados: 9, 22, 23, 71, 75 e 76

SANTA RITA DO TRIVELATO - MT, 18 de outubro de 2024

DIENIFFER MOURA DA SILVA CONDUCTOR DE PROCESSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 175/2024-GP**

PORTARIA N.º 175/2024-GP

DE 17 DE OUTUBRO DE 2024.

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO, Prefeito Municipal de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas na Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar a servidora pública municipal, **MORGANA FONSECA BARROS**, matrícula nº 569, cargo de Assistente Social, portadora do CPF nº 898.463.701-72 e RG nº 4409002 SSP/MT, para a função de **Gestora do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente**, deste município.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 8 de outubro de 2024

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 17 de outubro de 2.024.

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO

Prefeito de Santa Terezinha-MT

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RETIFICAÇÃO DO EDITAL Nº 004/2024 - SELEÇÃO DE DIRETOR ESCOLAR DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA**

RETIFICAÇÃO DO EDITAL Nº 004/2024 EDITAL DE SELEÇÃO DE DIRETOR ESCOLAR DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTA TEREZINHA, no uso de suas atribuições, torna público a retificação do **EDITAL Nº 004/2024 do dia 22 de agosto de 2024**, publicado em 23 de agosto na edição 4.555 página 485 do Jornal Oficial Eletrônico dos municípios do Estado do Mato Grosso AMM – MT. Refere-se ao cronograma da **SELEÇÃO PARA DIRETOR ESCOLAR BIÊNIO 2025/2026:**

ONDE SE LÊ:

10/11/24 Aplicação: Prova Objetiva **07:00hs às 17:00hs**

LEIA-SE:

10/11/24 Aplicação: Prova Objetiva **08h00 às 12h00**

As demais disposições do edital permanecem inalteradas.

Santa Terezinha, 19 de outubro de 2024.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTA TEREZINHA
CNPJ: 41.770.493/0001-26

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE

PORTARIA Nº. 549/2024.

PORTARIA Nº. 549/2024.

DE: 18 DE OUTUBRO DE 2024.

CONCEDE LICENÇA PARA AUXILIO DOENÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Art. 1º - CONCEDER LICENÇA de Auxílio Doença para a servidora pública efetiva **EUDES DA COSTA MELO** de 60 dias a partir da data de 11/10/2024 conforme Atestado Médico e Perícia Médica.

Art. 2º - Determinar a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 11/10/2024.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMpra-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 18 DE OUTUBRO DE 2024

JOSÉ ARIMATEIA VIEIRA ALVES

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

VALCIR DOS SANTOS LUIS SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

**LICITAÇÃO
CONTRATO 081/2024 - CREDENCIAMENTO 011/2024**

TERMO DE CONTRATO Nº 081/2024 QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO LESTE E A EMPRESA LEANDRO STACHAK 94216657168, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

01- DAS PARTES:

O **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE/MT**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua Primavera 423A, Jardim Santa Inês CEP: 78628-000, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº. 04.217.362/0001-90, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo seu Prefeito Sr. **JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade – Registro Geral Nº 14428342 SSP/MT e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o Nº 867.715.741-72, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **LEANDRO STACHAK 94216657168**, jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob número CNPJ: **37.295.463/0001-38**, estabelecida na Rua Santo Antonio S/ N, Novo Campo, Cep: 78628-000, Santo Antônio do Leste – MT, neste ato representado pelo seu proprietário(a) o Sr(a). Leandro Stachak, brasileiro, casado, portador da RG sob o n.º 14316862 SSP/MT e inscrito no CPF sob o n.º 942.166.571-68, doravante denominado **CONTRATADO**, nos termos do processo licitatório realizado por credenciamento nº 011/2024, contratam na melhor forma de direito conforme cláusulas abaixo:

I – DA AUTORIZAÇÃO E LICITAÇÃO: O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Sr. Prefeito Municipal, constante do Processo Administrativo nº **053/2024**, gerado pelo Edital de credenciamento nº **011/2024**, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivessem transcritos o Edital, seus Anexos a proposta comercial das empresas em anexo;

II – FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Executivo Municipal nº 016/2024 e suas alterações, e demais normas legais pertinentes.

2- DO OBJETO

2.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de lavagem de veículos, visando atender as necessidades da Prefeitura de Santo Antônio do Leste e Suas Secretarias.

3- DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. Pelos serviços especializados credenciados o **ADERENTE/CONTRATADO** receberá os valores estabelecidos na proposta financeira da estimativa de preço, do Termo de Referência Anexo I, do Município de Santo Antônio do Leste-MT, conforme os serviços e os preços praticados na forma do quadro abaixo:

| ITEM | DESCRIÇÃO | QUANT. | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------|--------------------------------------|--------|----------------|---------------|
| 1 | LAVAGEM SIMPLES CAMINHO-NETE | 490 | R\$ 93,13 | R\$ 45.633,70 |
| 2 | LAVAGEM COMPLETA CAMINHO-NETE | 170 | R\$ 160,00 | R\$ 27.200,00 |
| 3 | LAVAGEM SIMPLES CAMINHÃO | 130 | R\$ 260,00 | R\$ 33.800,00 |
| 4 | LAVAGEM SIMPLES MÁQUINA PESADA | 150 | R\$ 295,00 | R\$ 44.250,00 |
| 5 | LAVAGEM COMPLETA CAMINHÃO | 80 | R\$ 421,50 | R\$ 33.720,00 |
| 6 | LAVAGEM COMPLETA MÁQUINA PESADA | 30 | R\$ 404,00 | R\$ 12.120,00 |
| 7 | LAVAGEM SIMPLES MOTOCICLETA | 140 | R\$ 31,00 | R\$ 4.340,00 |
| 8 | LAVAGEM SIMPLES CARRO PASSEIO E SUV | 500 | R\$ 70,25 | R\$ 35.125,00 |
| 9 | LAVAGEM COMPLETA CARRO PESSOAL E SUV | 200 | R\$ 128,33 | R\$ 25.666,00 |
| 10 | LAVAGEM SIMPLES VAN | 200 | R\$ 168,25 | R\$ 33.650,00 |
| 11 | LAVAGEM SIMPLES MICRO ONIBUS | 380 | R\$ 201,68 | R\$ 76.638,40 |
| 12 | LAVAGEM COMPLETA VAN | 100 | R\$ 272,50 | R\$ 27.250,00 |
| 13 | LAVAGEM COMPLETA MICRO ONIBUS | 100 | R\$ 319,99 | R\$ 31.999,00 |
| 14 | LAVAGEM SIMPLES ONIBUS | 220 | R\$ 318,67 | R\$ 70.107,40 |
| 15 | LAVAGEM COMPLETA ONIBUS | 100 | R\$ 524,00 | R\$ 52.400,00 |
| 16 | LAVAGEM SIMPLES AMBULÂNCIA | 208 | R\$ 127,50 | R\$ 26.520,00 |
| 17 | LAVAGEM COMPLETA AMBULÂNCIA | 100 | R\$ 143,50 | R\$ 14.350,00 |

3.2. O valor total da contratação será de R\$ 594.769,50 (quinhentos e noventa e quatro mil setecentos e sessenta e nove reais e cinquenta centavos), não ficando a Contratante obrigada a executar todo o quantitativo previsto neste termo.

3.2.1. O quantitativo previsto no presente CONTRATO é variável de acordo com a demanda da Secretaria e o número de credenciados, podendo ser alterado durante o curso da execução sem qualquer direito adquirido por parte do CREDENCIADO, que se sujeitará a execução de acordo com as ordens de serviço emitidas pela Secretaria durante o prazo de vigência.

3.3. A contratada deverá entregar a Nota Fiscal, e as certidões de regularidade fiscal, social e trabalhista exigidas na habilitação do credenciamento, ou as justificativas pela impossibilidade de apresentação das referidas certidões, além de outros documentos eventualmente exigidos no Termo de Referência para liquidação e pagamento, em até 30 (trinta) dias após a execução do objeto contratado, sob pena de caracterizar a infração tipificada no art. 155, VII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

3.4. CNPJ constante da nota fiscal/fatura deverá ser o mesmo indicado na proposta e nota de empenho.

3.5. O objeto contratado será recebido provisoriamente pelo fiscal de contrato designado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico (art. 140, II, "a", da Lei Federal nº 14.133, de 2021) e definitivamente por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais (art. 140, II, "b", da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

3.6. O pagamento do objeto da presente licitação, sujeito à retenção na fonte de tributos e contribuições sociais de acordo com os normativos legais, será efetuado em até 30 dias, a partir do recebimento definitivo do objeto contratado, com a emissão de ordem bancária para o crédito em conta corrente da contratada, observada a ordem cronológica estabelecida no art. 141 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

3.7. A Prefeitura não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “*factoring*”.

3.8. Nos termos do art. 92, V, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, caso o pagamento seja efetuado após 30 (trinta) dias do recebimento definitivo do objeto contratado, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste / MT, entre o 31º (trigésimo primeiro) dia e a data da emissão da ordem bancária, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = encargos moratórios;

I = 0,0001644 (índice de compensação financeira por dia de atraso, assim apurado: $I = (6/100/365)$);

N = número de dias entre a data limite para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga.

3.9. No dever de pagamento pela Administração, será observada a ordem cronológica dos contratos de prestação de serviço.

3.10. Como condição para liquidação do empenho, será verificado pelo setor competente se a empresa está regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas ME e EPP - Simples Nacional - para efeito do disposto no inciso XI, art. 4º da IN RFB nº 1234, de 2012, em 2 (duas) vias, assinada pelo seu representante legal, conforme modelo constante do Anexo IV da referida IN.

4- DA VIGÊNCIA DO TERMO DE ADESÃO

4.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado por até **05 (cinco) anos**, por ser considerado serviço contínuo, contados a partir da data da sua assinatura, em conformidade com o capítulo V da Lei 14.133/21.

4.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

5.1 DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.2. Os serviços que tratam o presente Termo de Referência deverão ser executados com zelo e destreza.

5.2. Os serviços deverão ser prestados de segunda-feira a sexta-feira no horário das 07h00min às 17h00min, e aos sábados das 07h00min às 12h00min, ou em horário a ser estabelecido e alterado de acordo com a conveniência da administração, devendo ser feita escala de horário, de forma que seja a melhor para atender aos serviços;

5.3. Os serviços compreenderão:

5.3.1. Lavagem simples; lavar com produto (shampoo ou equivalente) externa, limpeza interna, com aspiração dos bancos e carpete, lavar os tapetes e limpar todo o interior com detalhamento do veículo, caminhões e máquina etc.

5.3.2. Lavagem completa; lavar com produto (shampoo ou equivalente) externa, limpeza interna com aspiração dos bancos e carpete, lavar os tape-

tes e limpar todo o interior com detalhamento, lavar por baixo e lavagem de motor quanto solicitado.

5.4. Os serviços serão realizados mediante autorização da Secretaria solicitante;

5.5. A prestação do serviço de lavagem de veículos ocorrerá permanentemente nas dependências da Contratada.

6- DA DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Cabe a secretaria requisitante efetuar o controle de credenciados, bem como escolher a forma de distribuição de serviços a cada empresa.

6.2. Os credenciados serão chamados para executar o objeto de acordo com a ordem de credenciamento.

6.3. Havendo mais de um credenciado no mesmo período, será realizado sorteio para definir a classificação.

6.4. O credenciado só será chamado para executar novo objeto após os demais credenciados que já estejam na lista forem chamados.

6.4.1 Caso o credenciado for convocado para executar o objeto, e o mesmo não tiver condições de executar nesta rodada, o mesmo poderá se abster da realização, sendo nesse caso convocado o próximo da lista, mediante apresentação de justificativa e aceito pela Administração.

6.4.2. Caso a empresa não apresente justificativa, a Administração poderá adotar os critérios da extinção do contrato previsto no art. 137 da Lei Federal 14.133/21, bem como as sanções previstas nos artigos 155 e 156 da mesma Lei.

7- DAS OBRIGAÇÕES DO ADERENTE/CONTRATADO

I - executar os termos do instrumento contratual ou da ordem de serviço ou fornecimento de bens em conformidade com as especificações básicas constantes do edital;

II - ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento;

III - responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

IV - manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional, quando couber;

V - justificar ao órgão ou entidade contratante eventuais motivos de força maior que impeçam a realização do serviço ou o fornecimento do bem, objeto do contrato, apresentando novo cronograma para a assinatura de eventual termo aditivo para alteração do prazo de execução;

VI - responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe proibida a subcontratação do objeto sem previsão editalícia e autorização expressa do órgão ou entidade contratante;

VII - manter disciplina nos locais dos serviços, quando for o caso, retirando imediatamente após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pelo órgão ou entidade contratante;

VIII - cumprir ou elaborar em conjunto com o órgão ou entidade contratante o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas;

IX - conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do órgão ou entidade contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços, quando for o caso;

X - apresentar, quando solicitado pelo órgão ou entidade contratante, relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como, o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo, quando couber;

XI - manter as informações e dados do órgão ou entidade contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado;

XII - observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato.

8-DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

I – acompanhar e fiscalizar o contrato por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7.º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição;

II - proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado contratado possa cumprir o estabelecido no contrato;

III - prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelo contratado;

IV - fornecer os meios necessários à execução, pelo contratado, dos serviços objeto do contrato;

V - garantir o acesso e a permanência dos empregados do contratado nas dependências dos órgãos ou entidades contratantes, quando necessário para a execução do objeto do contrato;

VI – efetuar os pagamentos pelos serviços prestados, dentro dos prazos previstos no contrato, no edital de credenciamento e na legislação.

9- DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

9.1. O presente contrato não implica vínculo empregatício de quaisquer dos integrantes do quadro do CONTRATADO com a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste.

10- DO DESCRENCIAMENTO

10.1. O credenciado que deixar de cumprir às exigências deste Regulamento, do edital de credenciamento e dos contratos firmados com a Administração será descredenciado para a execução de qualquer objeto, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.2 - O credenciado poderá, a qualquer tempo, solicitar seu descredenciamento mediante o envio de solicitação escrita ao órgão ou entidade contratante.

10.3 pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções previstas neste regulamento.

11- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. No caso de a licitante ou a contratada incorrer em uma ou mais condutas tipificadas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, será responsabilizada administrativamente em uma ou mais das sanções previstas no art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, também as sanções previstas na Instrução Normativa SCL nº 009/2021, garantido o direito à ampla defesa.

11.2. A recusa da licitante vencedora em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração será considerada como inexecução total da obrigação assumida, ensejando a aplicação das sanções previstas em lei e neste Edital.

11.3. As sanções serão registradas e publicadas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado do trânsito em julgado da aplicação da sanção, nos termos do art. 161 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

12- DOS REAJUSTES DE PREÇOS

12.1. A princípio, os preços contratados são irremovíveis. Entretanto, a nota de empenho decorrente da contratação poderá ser alterada, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a partir da data da proposta, mediante negociação entre as partes, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial, em caso de força maior, caso fortuito, por ocorrência de fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da contratação tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecido, se for o caso.

12.1.1. Para efeito do disposto no item anterior, será apreciada a possibilidade da aplicação pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC - do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ou Índice Geral de Preços Mercado – IGP-M ou Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, com data-base vinculada à data da proposta, podendo a Administração realizar uma média aritmética entre os três índices, de acordo com a seguinte fórmula:

$$PR = PIC \times IR$$

Onde:

PR = Preço reajustado

PIC = Preço inicial do contrato

IR = Índice de reajuste

12.2. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, inclusive decorrente de reajuste, deverá ser formulado durante a vigência da contratação.

12.3. Na hipótese de reajuste, a contratada será consultada sobre a possibilidade de renúncia ao reajuste previsto antes da formalização da prorrogação. Na impossibilidade de renúncia ao reajuste, a contratada deverá encaminhar, juntamente com o pedido de reajuste, os respectivos cálculos do valor que entender devido antes da assinatura do termo aditivo de prorrogação contratual, sob pena de preclusão do direito. Os cálculos apresentados serão submetidos à apreciação da unidade técnica do contratante para deliberação acerca da sua pertinência.

12.4. Na impossibilidade de encaminhar os cálculos antes da assinatura do termo aditivo de prorrogação, a contratada, mediante justificativa a ser apreciada pelo contratante, poderá solicitar a inclusão de cláusula resguardando o direito de pleitear reequilíbrio até o término da vigência da subseqüente prorrogação.

12.5. A Administração também deverá manifestar o interesse no reajuste antes da assinatura do termo aditivo de prorrogação contratual quando este for do seu interesse, a exemplo de ocorrência de índice negativo.

13- DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGURO, ETC.

13.1. Correrão por conta exclusiva do ADERENTE/CONTRATADO:

I. Todos os tributos que forem devidos em decorrência do objeto desta contratação, bem como as obrigações acessórias deles decorrentes;

II. As contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução dos serviços, salvo as des-

pesas a serem pagas pela Contratante, devidamente expressas no edital e neste contrato.

14 - ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO 14.1. Para fins de cumprimento do art. 117, §1º, §2º e §3º, da Lei n.º 14.133/2021, o CONTRATANTE designa servidor(a), como gestor de contrato. **14.2.** Para fins de cumprimento do art. 118 da Lei n.º 14.133/2021, a CONTRATADA designará servidor (a) para desempenhar a função de preposto perante a CONTRATANTE.

14.3. A CONTRATADA ficará sujeita à fiscalização do CONTRATANTE, que a qualquer momento, terá poderes de interferir no andamento dos serviços, reservando-se ainda o direito de recusar o recebimento dos serviços caso não estiverem de acordo com os padrões técnicos especificados no termo de referência.

14.4. É responsabilidade da CONTRATADA a qualidade dos serviços executados ou fornecidos para esta finalidade, inclusive a promoção de adequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto ajustado.

15- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

15.1. Os recursos para contratação constantes no objeto deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

| | | |
|------------------------|------------------|--|
| Unidade | 09 | Secretaria Mun. Viação Obras E Serviços Públicos |
| Funcional programática | 15.452.5011.2062 | |
| Ficha | 625 | |
| Despesa/fonte | 3.3.90.39 | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica |

| | | |
|------------------------|------------------|--|
| Unidade | 02 | Gabinete Do Prefeito |
| Funcional programática | 04.122.5002.2005 | |
| Ficha | 27 | |
| Despesa/fonte | 3.3.90.39 | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica |

| | | |
|------------------------|------------------|---|
| Unidade | 10 | Secretaria Agricultura, Turismo E Meio Ambiente |
| Funcional programática | 20.601.5012.2068 | |
| Ficha | 717 | |
| Despesa/fonte | 3.3.90.39 | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica |

| | | |
|------------------------|------------------|--|
| Unidade | 07 | Secretaria Municipal De Assistência Social |
| Funcional programática | 08.244.5009.2056 | |
| Ficha | 533 | |
| Despesa/fonte | 3.3.90.39 | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica |

| | | |
|------------------------|------------------|--|
| Unidade | 06 | Secretaria Municipal De Educação E Cultura |
| Funcional programática | 12.122.5007.2036 | |
| Ficha | 386 | |
| Despesa/fonte | 3.3.90.39 | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica |

| | | |
|------------------------|------------------|--|
| Unidade | 05 | Secretaria Municipal De Saúde |
| Funcional programática | 10.122.5016.2159 | |
| Ficha | 152 | |
| Despesa/fonte | 3.3.90.39 | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica |

| | | |
|------------------------|------------------|--|
| Unidade | 04 | Secretaria Municipal De Economia E Finanças |
| Funcional programática | 04.123.5005.2020 | |
| Ficha | 124 | |
| Despesa/fonte | 3.3.90.39 | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica |

16- DO FORO

16.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Primavera do Leste/MT, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Santo Antônio do Leste - MT, 15 de outubro de 2024.

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES

PREFEITO MUNICIPAL

LEANDRO STACHAK 94216657168

CONTRATADO

LICITAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/2024 PREGAO ELETRONICO 011/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/2024

PREGAO ELETRONICO 011/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO 061/2024

O MUNICIPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE/MT, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua Primavera, nº 423A, Jardim Santa Inês, CEP:78628-000, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº. 04.217.362/0001-90, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo seu Prefeito Sr. **JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade – Registro Geral Nº 14428342 SSP/MT e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o Nº 867.715.741-72, doravante denominado, simplesmente de CONTRATANTE, e do outro lado a empresa **ML DO BRASIL EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA**, jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob número **34.075.109/0001-00**, estabelecida na RUA DOUTOR CARVALHO, Nº 123 – SALA 01CEP: 37900-100 – CENTRO PASSOS – MG, neste ato representado pelo Sr. LUZIA DE FATIMA FRANKLIN REIS, portador do RG nº 11.175.457 SSP-MG e CPF nº 858.463.766-49, doravante denominado CONTRATADA, nos termos do processo licitatório realizado na modalidade de Pregão Eletrônico nº 011/2024, com objeto registro de preços para **Aquisição de móveis, utensílios domésticos e eletrodomésticos para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste – MT**, o qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, à luz da permissão inserta no art. 40, II, 78, IV, e 82 a 86 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 016/2024, segundo as cláusulas e condições seguintes:

1- ÓRGÃOS GERENCIADOR E PARTICIPANTES 1.1. A presente Ata de Registro de Preços - ARP é integrada apenas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR identificado no preâmbulo. **2- REGISTROS FORMALIZADOS** 2.1. A presente ARP estabelece as cláusulas e condições gerais para o REGISTRO DE PREÇOS com vistas à contratação para atender às demandas da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste/MT, cujas especificações, preço(s), marca(s)/modelo(s), quantitativo(s) e fornecedor(es) foram previamente definidos por meio do procedimento licitatório supracitado.

| ITEM | UNIDADE | DESCRIÇÃO | MARCA | MODELO | QUANTIDADE | VALOR LANCE | TOTAL LANCE |
|------|---------|--|------------|--------|------------|-------------|----------------|
| 15 | UNID | ARMÁRIO DE AÇO REFORÇADO PARA ESCRITÓRIO, FECHADURA, 4 PRATELEIRAS CINZA.DIMENSÕES: 40 P X 90 L X 198 A. | RS MÓ-VEIS | PA90S | 230,00 | R\$ 670,00 | R\$ 154.100,00 |

O valor total da ata de registro de preços é de **R\$ 154.100,00** (Cento e cinquenta e quatro mil e cem reais).

2.2. O fornecedor obriga-se ao cumprimento de todos os encargos estabelecidos na presente ARP, nos exatos termos do resultado final obtido no procedimento licitatório, quanto ao preço, a quantidade e as especificações do objeto registrado, integrando e complementado a presente ARP os seguintes documentos, que são parte integrante da presente ARP, independente de transcrição, e que devem ser totalmente observados e cumpridos e: a) Termo de Referência contendo as especificações técnicas completas e todas as condições gerais de execução do objeto; b) Proposta(s) comercial(is) do(s) particular(es) cujo(s) preço(s) conta(m) registrado(s); c) Edital referente ao Pregão Eletrônico nº 011/2024. **3- CADASTRO RESERVA DE FORNECEDORES** 3.1. Conforme consta no ANEXO A, também fica FORMALIZADO, conjuntamente com a presente ARP, CADASTRO RESERVA de licitante(es) interessado(s) em eventualmente assumir a titularidade do registro de preços, havendo REVOGAÇÃO ou RESCISÃO da ARP e segundo a ordem de classificação final no certame, POR GRUPO DO OBJETO, nos termos fixados no art. 82, VII, e § 5º, VI, da Lei Federal nº 14.133, de 2021. 3.2. A formação de CADASTRO RESERVA vincula o(s) licitante(s) ao(s) preço(s) da proposta do titular, obrigando-se a assumir a titularidade em caso de cancelamento do registro do titular, observada a ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO. 3.3. A alteração da titularidade do registro dependerá da comprovação das condições de participação do particular registrado no cadastro reserva, da avaliação da qualidade do objeto indicado na sua proposta e do cumprimento das condições de habilitação, nos termos fixados no edital do certame. 3.4. Caberá ao agente de contratação responsável pelo julgamento do certame para seleção do titular da presente ARP realizar o procedimento de análise dos critérios indicados no item anterior. 3.5. Havendo alteração da titularidade do registro com base no CADASTRO RESERVA, deverá a ARP ser republicada para fins de eficácia. **4- VIGÊNCIA DA ARP** 4.1. A presente ARP tem vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua publicação, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos permitidos no art. 84 da Lei Federal nº 14.133, de 2021. 4.2. A prorrogação da vigência da ARP dependerá da concordância das partes e de comprovação da vantajosidade dos preços. 4.3. A prorrogação da vigência da ARP será registrada mediante termo de prorrogação pactuado pelas partes nos autos de gestão da ARP. 4.4. A prorrogação da vigência da ARP deverá ser publicada e divulgada nos meios oficiais de publicação e divulgação. **5- CONTRATAÇÕES FUTURAS** 5.1. As contratações decorrentes da presente ARP poderão ser realizadas diretamente pelo órgão gerenciador, ou por cada um dos participantes (se houver), observados os quantitativos respectivamente previstos para cada procedimento de licitação, e as demais exigências e formalidades previstas na legislação e na jurisprudência do TCU e do TCE-MT. 5.2. Poderá haver, a critério do órgão gerenciador e desde que haja expressa concordância dos interessados envolvidos, REMANEJAMENTO DE QUANTITATIVOS previstos na ARP entre os ÓRGÃOS PARTICIPANTES, ou entre este(s) e o ÓRGÃO GERENCIADOR, o qual será formalizado nos autos de gestão da ARP por despacho da autoridade competente e publicado. 5.3. Em caso de licitação com critério de julgamento por GRUPO DE ITENS, as contratações futuras deverão ser realizadas, em regra, de forma proporcional para todos os itens de cada grupo, salvo justificativa técnica e desde que o valor registrado seja igual ou inferior aos preços contidos nas propostas dos demais licitantes e compatíveis com os preços de mercado, nos termos contidos no art. 82, § 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021. 5.4. A contratação decorrente deverá observar as condições fixadas no Edital de Licitação referente ao Pregão Eletrônico nº 008/2024 e seus anexos. **6 - VINCULOS DA ARP** 6.1. A existência desta ARP não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições. 6.2. O titular do registro de preços vincula-se integralmente, durante a vigência da ARP, ao cumprimento das obrigações contidas na ARP, bem como à formalização das contratações dela decorrentes, salvo cancelamento ou rescisão do registro, sob pena de sofrer as sanções administrativas previstas no Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 008/2024. **7- ADESÃO DE ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA NÃO PARTICIPANTE** 7.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, qualquer órgão ou entidade da Administração Pública poderá solicitar a utilização da presente ARP (POR ADESÃO), durante sua vigência, independentemente da participação ou não na licitação sobredita, mediante anuências do órgão gerenciador e do particular titular do registro, nos termos previstos no art. 86, §§ 2º a 5º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, desde que observadas as disposições abaixo: a) O órgão ou entidade pública interessado na adesão deverá consultar prévia e diretamente o fornecedor titular da ARP, visando obter a concordância formal com a contratação pretendida. b) É faculdade do fornecedor titular da ARP, observadas as condições nela estabelecidas, a aceitação ou não da contratação decorrente de adesão, independentemente de qualquer justificativa formal. c) Cabe ao órgão ou entidade aderente encaminhar ao GERENCIADOR a concordância do fornecedor. d) Proceder à consulta formal ao GERENCIADOR, por meio de ofício ou outro expediente competente, encaminhado para o e-mail institucional licitacao@santoantoniodoleste.mt.gov.br e/ou registro de solicitação via plataforma Licitanet, no qual deverá constar o objeto que interessa contratar, o respectivo quantitativo pretendido e a concordância do fornecedor para fins de análise e manifestação sobre a possibilidade de adesão. 7.2. O GERENCIADOR poderá recusar a adesão requerida, quer em face do fato de haver a possibilidade de prejuízo ao atendimento de suas próprias contratações, ou de participante da ARP, quer por não cumprimento de um dos requisitos fixados nesta ARP, sempre por intermédio de despacho fundamentado. 7.3. As contratações adicionais por adesão à presente ARP deverão cumprir rigorosamente os seguintes requisitos, sem prejuízo de outros fixados na jurisprudência do TCU e do TCE-MT: a) Não exceder, por órgão ou entidade pública aderente, a 50% (cinquenta por cento) do quantitativo total registrado para o órgão gerenciador e participante(s) (se houver), cumulativamente; b) Não exceder no total das adesões já realizadas a 200% (duzentos por cento) do quantitativo total registrado para o órgão gerenciador e participante(s) (se houver), independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem; c) No caso de ITEM(NS)/GRUPO(S) com participação EXCLUSIVA À MEI'S, ME'S E EPP'S na licitação, o total das contratações decorrente da presente ARP (inclusive por adesões) não poderão totalizar mais que R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme jurisprudência do TCU. d) Em caso de licitação com critério de julgamento por GRUPO DE ITENS, a contratação por adesão será realizada, em regra, de forma proporcional para todos os itens do grupo, salvo justificativa técnica e desde que o valor registrado seja igual ou inferior aos preços contidos nas propostas dos demais licitantes e compatíveis com os preços de mercado, nos termos contidos no art. 82, § 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021. 7.4. Autorizada a utilização da ARP pelo Órgão Gerenciador, o órgão ou entidade pública não participante (aderente) apenas poderá realizar a contratação autorizada, caso estejam presentes os seguintes requisitos temporais conjuntamente: a) Em até 90 (noventa) dias corridos, contados do recebimento da autorização, em razão da caducidade do ato, podendo o prazo ser prorrogado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, desde que solicitado pelo interessado e ainda vigente a ARP; e, b) Apenas durante a vigência da presente ARP. 7.5. Quando da realização efetiva da respectiva contratação por adesão, deverá o órgão ou entidade aderente enviar ao GERENCIADOR, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contados da contratação, informar formalmente a contratação para fins de registro definitivo. 7.6. Caberá ao órgão ou entidade pública aderente a gestão de sua contratação, inclusive aplicando, garantida a ampla defesa e o contraditório, eventual sanção admi-

nistrativa decorrente de descumprimento das obrigações contratuais, obrigando-se a informar as ocorrências e sanções aplicadas ao GERENCIADOR para fins de registro, observadas as regras e procedimentos fixados no Edital e seus anexos. **8- ATRIBUIÇÕES DO GERENCIADOR DA ARP** 8.1. O GERENCIADOR promoverá o gerenciamento permanente e formal da presente ARP, inclusive com registro em processo administrativo de gestão de todas as contratações dela decorrentes, como também de todos os demais atos inerentes aos procedimentos de gestão. 8.2. Cabe ao setor ou servidor designado do ÓRGÃO GERENCIADOR, conforme regulamento operacional interno, as atribuições inerentes ao gerenciamento da presente ARP, particularmente quanto a(ao): a) Providenciar a elaboração e publicação da presente ARP; b) Encaminhar ao(s) órgão(s) e/ou entidade(s) participantes a presente ARP, como também suas eventuais e posteriores alterações, devidamente assinadas e publicadas; c) Controlar, de forma permanente, a utilização da ARP para fins de contratações, durante toda sua vigência; d) Receber, analisar, controlar e pronunciar-se quanto à(s) solicitação(ões) de contratação interna do ÓRGÃO GERENCIADOR com base na presente ARP, ou em relação à(s) solicitação(ões) de ADESÃO(ÕES) realizada(s) por órgão ou entidade não participante desta ARP, inclusive indicando providência(s) complementar(es) necessária(s) ou até recomendando o indeferimento fundamentado, observada a legislação vigente e a jurisprudência do TCU e do TCE-MT; e) Emitir e encaminhar ofício formalizando a autorização para utilização da ARP por órgão ou entidade aderente, inclusive com a indicação do nome do fornecedor, quantitativos autorizados, valores unitários e totais, prazo de validade da autorização e demais condições de adesão; f) Conduzir eventuais procedimentos de alterações dos preços registrados para fins de adequação às novas condições de mercado, observada a legislação vigente e jurisprudência do TCU e do TCE-MT; g) Propor, conduzir e pronunciar-se nos procedimentos de eventuais reajustes e revisões de preços, como também de cancelamentos e rescisões de registro contidos na presente ARP, bem como realizar, nesses casos, a publicação das novas condições da ARP e comunicação aos órgãos e às entidades participantes; h) Propor aplicação, garantida a ampla defesa e o contraditório, de sanções decorrentes do descumprimento das obrigações assumidas na ARP, ou até em relação ao descumprimento das obrigações contratuais, unicamente referentes às contratações realizadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR; i) Receber e registrar as contratações efetivamente realizadas pelos órgãos ou entidades aderentes, bem como eventuais sanções por estes aplicadas ao(s) particular(es) contratado(s) por descumprimento das obrigações assumidas na presente ARP; j) Instruir os autos de gestão da presente ARP. **9 - ATRIBUIÇÕES DO PARTICIPANTE** 9.1. Ao órgão ou entidade PARTICIPANTE compete: a) Tomar conhecimento da ARP, incluindo eventuais alterações, cancelamentos e revogações, a fim de utilizá-la de forma correta; b) Verificar a conformidade das condições registradas na ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR eventuais desvantagens verificadas para fins de renegociação ou cancelamento; c) Observar e controlar o quantitativo máximo dos itens registrados em seu interesse, evitando contratações acima do limite permitido, bem como a utilização de itens diversos daqueles para os quais solicitou participação no certame; d) Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular; e) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao ÓRGÃO GERENCIADOR. **10 - OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR** 10.1. O FORNECEDOR cujo preço conste registrado na presente ARP obriga-se a: a) Retirar a respectiva nota de empenho ou autorização de compra, bem como assinar o termo de contrato (se for o caso), no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contados da convocação; b) Indicar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, a concordância ou não em relação à(s) solicitação(ões) de adesão por órgão ou entidade da Administração Pública não participante, indicando expressamente que tal contratação não prejudicaria as obrigações presentes e futuras assumidas para com o ÓRGÃO GERENCIADOR e os participantes; c) Observar rigorosamente todas as especificações técnicas, marcas, modelos, condições e prazos fixados no Termo de Referência integrante da presente ARP, como também na sua respectiva proposta de preços, ressalvado prova idônea da ocorrência superveniente de fato impeditivo ou dificultador do cumprimento da obrigação, devidamente aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que justifique o fornecimento de bem de qualidade semelhante ou superior, ou a execução de forma diversa que resulte em igual ou superior resultado à contratante; d) Respeitar as demais condições e obrigações contidas nesta ARP e no Edital e Anexo do Pregão Eletrônico nº 008/2024, ressalvada a ocorrência de fato(s) superveniente(s), comprovados(s) e aceito(s) pelo ÓRGÃO GERENCIADOR; e) Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela(s) CONTRATANTE(S) referentes às condições firmadas na presente ARP; f) Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas; g) Prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data de homologação do procedimento licitatório; h) Ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos contratantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na ARP; i) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato; j) Manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas na proposta, todas as condições de participação e de habilitação exigidas na licitação. **11 - PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO** 11.1. A formalização da ARP, como também suas possíveis alterações, prorrogações, cancelamento e rescisões, serão publicados e divulgados no PNCP - Portal Nacional de Contratações Públicas, bem como, em forma de extrato, no Diário Oficial dos Municípios. 11.2. Todas as informações do presente registro de preço serão também disponibilizadas, durante sua vigência, no site do ÓRGÃO GERENCIADOR na Internet (<https://www.santoantoniodeleste.mt.gov.br/Transparencia/Licitacoes/>), inclusive com a íntegra da ARP e alterações posteriores. **12 - ALTERAÇÕES DOS PREÇOS REGISTRADOS**

12.1. Para efeito do disposto no item anterior, será apreciada a possibilidade da aplicação pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC - do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE ou Índice Geral de Preços Mercado - IGP-M ou Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, com data-base vinculada à data da proposta, podendo a Administração realizar uma média aritmética entre os três índices, de acordo com a seguinte fórmula:

$$PR = PI \times IR$$

Onde:

PR = Preço reajustado

PIARP = Preço inicial da Ata de Registro de Preços

IR = Índice de reajuste

12.2. Para efeito do disposto no item anterior, será apreciada a possibilidade da aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC - do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, com data-base vinculada à data de assinatura da presente ARP. 12.3. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, inclusive decorrente reajuste, deverá ser formulado durante a vigência da presente ARP e antes de eventual prorrogação. 12.4. Na hipótese de reajuste, a contratada será consultada sobre a possibilidade de renúncia ao reajuste previsto antes da formalização

da prorrogação. Na impossibilidade de renúncia ao reajuste, a contratada deverá encaminhar, juntamente com o pedido de reajuste, os respectivos cálculos do valor que entender devido antes da assinatura do termo aditivo de prorrogação contratual, sob pena de preclusão do direito. Os cálculos apresentados serão submetidos à apreciação da unidade técnica do contratante para deliberação acerca da sua pertinência. 12.5. Na impossibilidade de encaminhar os cálculos antes da assinatura do termo aditivo de prorrogação, a contratada, mediante justificativa a ser apreciada pelo contratante, poderá solicitar a inclusão de cláusula resguardando o direito de pleitear reequilíbrio até o término da vigência da subsequente prorrogação. 12.6. A Administração também deverá manifestar o interesse no reajuste antes da assinatura do termo aditivo de prorrogação contratual quando este for do seu interesse, a exemplo de ocorrência de índice negativo. 12.7. A qualquer tempo, o preço registrado poderá sofrer REVISÃO em decorrência de comprovado desequilíbrio econômico-financeiro ocorrida no mercado, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial, em caso de força maior, caso fortuito, por ocorrência de fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da contratação tal como pactuado, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR providenciar a pactuação/negociação de novo valor compatível com o de mercado, para cada ITEM/GRUPO do objeto registrado. 12.8. Caberá a parte prejudicada a demonstração do impacto efetivo nos custos em decorrência da álea econômica extraordinária havida no mercado, não cabendo revisão de preços em casos de variação inflacionária ordinária, observando-se as regras previstas no art. 124 da Lei 14.133/2021. 12.9. Não havendo acordo em relação a pactuação/negociação do preço registrado, será o respectivo registro CANCELADO/REVOGADO, por cada ITEM/GRUPO do objeto registrado, sem aplicação de qualquer sanção ao particular, mantendo-se hígidas e vigentes as contratações já formalizadas ou solicitadas, bem como os demais itens/grupos não afetados pelo desequilíbrio de preços de mercado. 12.10. Em caso do CANCELAMENTO, e havendo CADASTRO RESERVA para o respectivo ITEM/GRUPO, deverão ser realizados os procedimentos previstos no item 03 desta ARP. 12.11. Toda alteração da presente ARP será publicada e divulgada, nos termos fixados no item 11 desta ARP. **13 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES CONTIDAS NA ARP** 13.1. As empresas com preços registrados nesta ARP e signatárias dos respectivos contratos estarão sujeitas às sanções administrativas previstas no Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 008/2024, sem prejuízo de outras previstas em legislação pertinente e da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem. 13.2. Ao órgão gerenciador caberá a aplicação de sanções administrativas em relação ao descumprimento direto de obrigação contida nesta ARP, como também aos contratos por ele firmados em decorrência do presente registro de preços. 13.3. Cabe a cada órgão ou entidade participante a realização de procedimento para fins de apuração de responsabilidade e aplicação de sanções administrativas nos casos de inadimplemento em suas próprias contratações, comunicando ao gerenciador para fins de registro quaisquer sanções aplicadas. **14 - CANCELAMENTO/REVOGAÇÃO E RESCISÃO DA ARP** 14.1. O registro de preços poderá ser CANCELADO/REVOGADO, por ITEM/GRUPO, por iniciativa do ÓRGÃO GERENCIADOR, quando: a) Não houve acordo entre as partes para pactuação/negociação de novo preço nos casos de comprovado desequilíbrio econômico-financeiro em relação ao mercado, conforme regras previstas no item 12 desta ARP, na Lei Federal nº 14.133, de 2021 e alterações posteriores. b) Por iniciativa do próprio titular do registro, desde que apresente solicitação formal, bem como haja comprovação de situação que impossibilite o cumprimento das exigências insertas nesta ARP, tendo em vista fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR. c) Presentes razões de conveniência e oportunidade ao interesse público, devidamente justificadas. 14.2. O registro de preços poderá ser RESCINDIDO, por iniciativa do ÓRGÃO GERENCIADOR, observada a gravidade da conduta e os reflexos em relação ao interesse público, quando o titular do registro: a) Não executar de forma total ou parcial qualificada as obrigações presentes nesta ARP; b) Recusar-se a retirar e assinar a nota de empenho ou instrumento contratual no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pelo órgão ou entidade Contratante; c) Der causa à rescisão administrativa de dois ou mais contratos firmados com base neste ARP; d) Não mantiver as condições de participação e de habilitação exigidas na licitação, salvo irregularidade temporária e sanável em até 30 (trinta) dias corridos; ou e) Sofrer sanção prevista no art. 156, III ou IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021. 14.3. O cancelamento/revogação do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado da autoridade competente do ÓRGÃO GERENCIADOR, mediante registro em termo de cancelamento/revogação assinado pelas partes interessadas. 14.4. Havendo cancelamento/revogação do registro, não caberá a aplicação de qualquer espécie de sanção administrativa ao titular do registro. 14.5. O cancelamento/revogação do registro na hipótese do fornecedor recusar-se a retirar e assinar a nota de empenho ou instrumento contratual no prazo estabelecido, não poderá ser aceita em prejuízo ao interesse público. 14.6. A rescisão do registro de preços será determinada em decisão unilateral e fundamentada do ÓRGÃO GERENCIADOR, garantido o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo. 14.7. A rescisão do registro de preços poderá ensejar a abertura de procedimento de apuração da responsabilidade e aplicação de sanções administrativas em face do titular do registro.

15 - CLÁUSULA OITAVA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIO

15.1 As despesas oriundas da presente aquisição correrão por conta de recursos próprios específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste nas dotações orçamentárias relacionadas abaixo:

| | | |
|------------------------|------------------|--|
| Unidade | 09 | Secretaria municipal de viação obras e serviços públicos |
| Funcional programática | 15.452.5011.1040 | |
| Ficha | 609 | |
| Despesa/fonte | 4.4.90.52 | Equipamentos e Material Permanente |

| | | |
|------------------------|------------------|------------------------------------|
| Unidade | 05 | Secretaria municipal de Saúde |
| Funcional programática | 10.122.5016.1120 | |
| Ficha | 137 | |
| Despesa/fonte | 4.4.90.52 | Equipamentos e Material Permanente |

| | | |
|------------------------|------------------|--|
| Unidade | 05 | Secretaria municipal de Assistência Social |
| Funcional programática | 08.244.5009.1037 | |
| Ficha | 520 | |
| Despesa/fonte | 4.4.90.52 | Equipamentos e Material Permanente |

| | | |
|------------------------|------------------|--|
| Unidade | 11 | Secretaria municipal de Desporto e Lazer |
| Funcional programática | 27.812.5013.1068 | |
| Ficha | 753 | |
| Despesa/fonte | 4.4.90.52 | Equipamentos e Material Permanente |

| | | |
|------------------------|------------------|--|
| Unidade | 06 | Secretaria municipal de Educação e Cultura |
| Funcional programática | 12.122.5007.1020 | |
| Ficha | 374 | |
| Despesa/fonte | 4.4.90.52 | Equipamentos e Material Permanente |

| | | |
|------------------------|------------------|--|
| Unidade | 10 | Secretaria municipal de Agric. Turismo e Meio Ambiente |
| Funcional programática | 20.601.5012.1062 | |
| Ficha | 702 | |
| Despesa/fonte | 4.4.90.52 | Equipamentos e Material Permanente |
| Unidade | 03 | Secretaria municipal de Administração e Planejamento |
| Funcional programática | 04.122.5004.1008 | |
| Ficha | 54 | |
| Despesa/fonte | 4.4.90.52 | Equipamentos e Material Permanente |
| Unidade | 04 | Secretaria municipal de Economia e Finanças |
| Funcional programática | 04.123.5005.1011 | |
| Ficha | 115 | |
| Despesa/fonte | 4.4.90.52 | Equipamentos e Material Permanente |

16 - DISPOSIÇÕES FINAIS 16.1. Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com a legislação vigente, particularmente com a Lei Federal nº 14.133, de 2021. Santo Antônio do Leste/MT, 14 de outubro de 2024

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES
PREFEITO MUNICIPAL

ML DO BRASIL EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA
DETENTOR(A) DA ARP

LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2024 PREGAO ELETRONICO 011/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2024
PREGAO ELETRONICO 011/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO 061/2024

O MUNICIPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE/MT, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua Primavera, nº 423A, Jardim Santa Inês, CEP:78628-000, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº. 04.217.362/0001-90, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo seu Prefeito Sr. JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade – Registro Geral Nº 14428342 SSP/MT e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o Nº 867.715.741-72, doravante denominado, simplesmente de CONTRATANTE, e do outro lado a empresa MA COMERCIO DE REFRIGERACAO LTDA, jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob número 37.673.034/0001-57, estabelecida na AVENIDA OITOCENTOS, S/N, GALPÃO 01, QUADRA 18, LOTE M02, BOX 05, TERMINAL INTERMODAL DA SERRA CEP: 29.161-389, SERRAES, neste ato representado pelo Sr. GUSTAVO FELIPE VAZ, portador do RG nº 6409319 SSP-SC e CPF nº 083.393.199-73, doravante denominado CONTRATADA, nos termos do processo licitatório realizado na modalidade de Pregão Eletrônico nº 011/2024, com objeto registro de preços para Aquisição de móveis, utensílios domésticos e eletrodomésticos para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste – MT, o qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, à luz da permissão inserta no art. 40, II, 78, IV, e 82 a 86 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 016/2024, segundo as cláusulas e condições seguintes:

1- ÓRGÃOS GERENCIADOR E PARTICIPANTES 1.1. A presente Ata de Registro de Preços - ARP é integrada apenas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR identificado no preâmbulo. **2- REGISTROS FORMALIZADOS** 2.1. A presente ARP estabelece as cláusulas e condições gerais para o REGISTRO DE PREÇOS com vistas à contratação para atender às demandas da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste/MT, cujas especificações, preço(s), marca(s)/modelo(s), quantitativo(s) e fornecedor(es) foram previamente definidos por meio do procedimento licitatório supracitado.

| ITEM | UNID | DESCRIÇÃO | MARCA | MODELO | QUANTIDADE | VALOR LANCE | TOTAL LANCE |
|------|------|---|------------|--------|------------|--------------|---------------|
| 8 | UNID | MÁQUINA DE LAVAR MÍNIMO 10,5KG BRANCA TURBO ECONOMICA E FILTRO DE FIAPOS TENSÃO: 127 VOLTS. ALTA CAPACIDADE. CLASSIFICAÇÃO ENERGÉTICA 10,5 KG DE CAPACIDADE.DISPENSER AUTOLIMPANTE. JATOS DE ÁGUA PRESSURIZADOS .DISPENSER MULTIBOX.SABÃO EM PÓ, SABÃO LIQUIDO. AMACIANTE E ALVEJANTE EM PÓ OU LIQUIDO: CADA UM TEM SEU ESPAÇO EM UM UNICO DISPENSER. | COLORMAQ | LCA15 | 8,00 | R\$ 1.684,62 | R\$ 13.476,96 |
| 16 | UNID | FREEZER CAPACIDADE MÍNIMA 314L 1 TAMPA CLASSIFICAÇÃO ENERGÉTICA "A" 127 VOLTS, BRANCO. | ELECTROLUX | H330 | 13,00 | R\$ 2.533,33 | R\$ 32.933,29 |
| 27 | UNID | BEBEDOURO INDUSTRIAL INOX, 200 LITROS,220V. TRÊS TORNEIRAS GELADA E UMA NATURAL. | ECOBLU | E200 | 10,00 | R\$ 2.979,99 | R\$ 29.799,90 |
| 28 | UNID | BEBEDOURO INDUSTRIAL DE COLUNA COM FILTRO, 200 LITROS, 127V/220V. 2 TORNEIRAS GELADAS E UMA NATURAL. | ECOBLU | E200 | 2,00 | R\$ 2.458,00 | R\$ 4.916,00 |

O valor total da ata de registro de preços é de **R\$ 81.126,15** (oitenta e um mil, cento e vinte e seis reais e quinze centavos).

2.2. O fornecedor obriga-se ao cumprimento de todos os encargos estabelecidos na presente ARP, nos exatos termos do resultado final obtido no procedimento licitatório, quanto ao preço, a quantidade e as especificações do objeto registrado, integrando e complementado a presente ARP os seguintes

documentos, que são parte integrante da presente ARP, independente de transcrição, e que devem ser totalmente observados e cumpridos e: a) Termo de Referência contendo as especificações técnicas completas e todas as condições gerais de execução do objeto; b) Proposta(s) comercial(is) do(s) particular(es) cujo(s) preço(s) conta(m) registrado(s); c) Edital referente ao Pregão Eletrônico nº 011/2024. **3- CADASTRO RESERVA DE FORNECEDORES** 3.1. Conforme consta no ANEXO A, também fica FORMALIZADO, conjuntamente com a presente ARP, CADASTRO RESERVA de licitante(es) interessado(s) em eventualmente assumir a titularidade do registro de preços, havendo REVOGAÇÃO ou RESCISÃO da ARP e segundo a ordem de classificação final no certame, POR GRUPO DO OBJETO, nos termos fixados no art. 82, VII, e § 5º, VI, da Lei Federal nº 14.133, de 2021. 3.2. A formação de CADASTRO RESERVA vincula o(s) licitante(s) ao(s) preço(s) da proposta do titular, obrigando-se a assumir a titularidade em caso de cancelamento do registro do titular, observada a ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO. 3.3. A alteração da titularidade do registro dependerá da comprovação das condições de participação do particular registrado no cadastro reserva, da avaliação da qualidade do objeto indicado na sua proposta e do cumprimento das condições de habilitação, nos termos fixados no edital do certame. 3.4. Caberá ao agente de contratação responsável pelo julgamento do certame para seleção do titular da presente ARP realizar o procedimento de análise dos critérios indicados no item anterior. 3.5. Havendo alteração da titularidade do registro com base no CADASTRO RESERVA, deverá a ARP ser republicada para fins de eficácia. **4- VIGÊNCIA DA ARP** 4.1. A presente ARP tem vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua publicação, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos permitidos no art. 84 da Lei Federal nº 14.133, de 2021. 4.2. A prorrogação da vigência da ARP dependerá da concordância das partes e de comprovação da vantajosidade dos preços. 4.3. A prorrogação da vigência da ARP será registrada mediante termo de prorrogação pactuado pelas partes nos autos de gestão da ARP. 4.4. A prorrogação da vigência da ARP deverá ser publicada e divulgada nos meios oficiais de publicação e divulgação. **5- CONTRATAÇÕES FUTURAS** 5.1. As contratações decorrentes da presente ARP poderão ser realizadas diretamente pelo órgão gerenciador, ou por cada um dos participantes (se houver), observados os quantitativos respectivamente previstos para cada procedimento de licitação, e as demais exigências e formalidades previstas na legislação e na jurisprudência do TCU e do TCE-MT. 5.2. Poderá haver, a critério do órgão gerenciador e desde que haja expressa concordância dos interessados envolvidos, REMANEJAMENTO DE QUANTITATIVOS previstos na ARP entre os ÓRGÃOS PARTICIPANTES, ou entre este(s) e o ÓRGÃO GERENCIADOR, o qual será formalizado nos autos de gestão da ARP por despacho da autoridade competente e publicado. 5.3. Em caso de licitação com critério de julgamento por GRUPO DE ITENS, as contratações futuras deverão ser realizadas, em regra, de forma proporcional para todos os itens de cada grupo, salvo justificativa técnica e desde que o valor registrado seja igual ou inferior aos preços contidos nas propostas dos demais licitantes e compatíveis com os preços de mercado, nos termos contidos no art. 82, § 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021. 5.4. A contratação decorrente deverá observar as condições fixadas no Edital de Licitação referente ao Pregão Eletrônico nº 008/2024 e seus anexos. **6 - VÍNCULOS DA ARP** 6.1. A existência desta ARP não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições. 6.2. O titular do registro de preços vincula-se integralmente, durante a vigência da ARP, ao cumprimento das obrigações contidas na ARP, bem como à formalização das contratações dela decorrentes, salvo cancelamento ou rescisão do registro, sob pena de sofrer as sanções administrativas previstas no Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 008/2024. **7- ADESÃO DE ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA NÃO PARTICIPANTE** 7.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, qualquer órgão ou entidade da Administração Pública poderá solicitar a utilização da presente ARP (POR ADESÃO), durante sua vigência, independentemente da participação ou não na licitação sobredita, mediante anuências do órgão gerenciador e do particular titular do registro, nos termos previstos no art. 86, §§ 2º a 5º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, desde que observadas as disposições abaixo: a) O órgão ou entidade pública interessado na adesão deverá consultar prévia e diretamente o fornecedor titular da ARP, visando obter a concordância formal com a contratação pretendida. b) É faculdade do fornecedor titular da ARP, observadas as condições nela estabelecidas, a aceitação ou não da contratação decorrente de adesão, independentemente de qualquer justificativa formal. c) Cabe ao órgão ou entidade aderente encaminhar ao GERENCIADOR a concordância do fornecedor. d) Proceder à consulta formal ao GERENCIADOR, por meio de ofício ou outro expediente competente, encaminhado para o e-mail institucional licitacao@santoantoniodoleste.mt.gov.br e/ou registro de solicitação via plataforma Licitanet, no qual deverá constar o objeto que interessa contratar, o respectivo quantitativo pretendido e a concordância do fornecedor para fins de análise e manifestação sobre a possibilidade de adesão. 7.2. O GERENCIADOR poderá recusar a adesão requerida, quer em face do fato de haver a possibilidade de prejuízo ao atendimento de suas próprias contratações, ou de participante da ARP, quer por não cumprimento de um dos requisitos fixados nesta ARP, sempre por intermédio de despacho fundamentado. 7.3. As contratações adicionais por adesão à presente ARP deverão cumprir rigorosamente os seguintes requisitos, sem prejuízo de outros fixados na jurisprudência do TCU e do TCE-MT: a) Não exceder, por órgão ou entidade pública aderente, a 50% (cinquenta por cento) do quantitativo total registrado para o órgão gerenciador e participante(s) (se houver), cumulativamente; b) Não exceder no total das adesões já realizadas a 200% (duzentos por cento) do quantitativo total registrado para o órgão gerenciador e participante(s) (se houver), independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem; c) No caso de ITEM(NS)/GRUPO(S) com participação EXCLUSIVA À MEI'S, ME'S E EPP'S na licitação, o total das contratações decorrente da presente ARP (inclusive por adesões) não poderão totalizar mais que R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme jurisprudência do TCU. d) Em caso de licitação com critério de julgamento por GRUPO DE ITENS, a contratação por adesão será realizada, em regra, de forma proporcional para todos os itens do grupo, salvo justificativa técnica e desde que o valor registrado seja igual ou inferior aos preços contidos nas propostas dos demais licitantes e compatíveis com os preços de mercado, nos termos contidos no art. 82, § 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021. 7.4. Autorizada a utilização da ARP pelo Órgão Gerenciador, o órgão ou entidade pública não participante (aderente) apenas poderá realizar a contratação autorizada, caso estejam presentes os seguintes requisitos temporais conjuntamente: a) Em até 90 (noventa) dias corridos, contados do recebimento da autorização, em razão da caducidade do ato, podendo o prazo ser prorrogado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, desde que solicitado pelo interessado e ainda vigente a ARP; e, b) Apenas durante a vigência da presente ARP. 7.5. Quando da realização efetiva da respectiva contratação por adesão, deverá o órgão ou entidade aderente enviar ao GERENCIADOR, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contados da contratação, informar formalmente a contratação para fins de registro definitivo. 7.6. Caberá ao órgão ou entidade pública aderente a gestão de sua contratação, inclusive aplicando, garantida a ampla defesa e o contraditório, eventual sanção administrativa decorrente de descumprimento das obrigações contratuais, obrigando-se a informar as ocorrências e sanções aplicadas ao GERENCIADOR para fins de registro, observadas as regras e procedimentos fixados no Edital e seus anexos. **8- ATRIBUIÇÕES DO GERENCIADOR DA ARP** 8.1. O GERENCIADOR promoverá o gerenciamento permanente e formal da presente ARP, inclusive com registro em processo administrativo de gestão de todas as contratações dela decorrentes, como também de todos os demais atos inerentes aos procedimentos de gestão. 8.2. Cabe ao setor ou servidor designado do ÓRGÃO GERENCIADOR, conforme regulamento operacional interno, as atribuições inerentes ao gerenciamento da presente ARP, particularmente quanto a(ao): a) Providenciar a elaboração e publicação da presente ARP; b) Encaminhar ao(s) órgão(s) e/ou entidade(s) participantes a presente ARP, como também suas eventuais e posteriores alterações, devidamente assinadas e publicadas; c) Controlar, de forma permanente, a utilização da ARP para fins de contratações, durante toda sua vigência; d) Receber, analisar, controlar e pronunciar-se quanto à(s) solicitação(ões) de

contratação interna do ÓRGÃO GERENCIADOR com base na presente ARP, ou em relação à(s) solicitação(ões) de ADESÃO(ÕES) realizada(s) por órgão ou entidade não participante desta ARP, inclusive indicando providência(s) complementar(es) necessária(s) ou até recomendando o indeferimento fundamentado, observada a legislação vigente e a jurisprudência do TCU e do TCE-MT; e) Emitir e encaminhar ofício formalizando a autorização para utilização da ARP por órgão ou entidade aderente, inclusive com a indicação do nome do fornecedor, quantitativos autorizados, valores unitários e totais, prazo de validade da autorização e demais condições de adesão; f) Conduzir eventuais procedimentos de alterações dos preços registrados para fins de adequação às novas condições de mercado, observada a legislação vigente e jurisprudência do TCU e do TCE-MT; g) Propor, conduzir e pronunciar-se nos procedimentos de eventuais reajustes e revisões de preços, como também de cancelamentos e rescisões de registro contidos na presente ARP, bem como realizar, nesses casos, a publicação das novas condições da ARP e comunicação aos órgãos e às entidades participantes; h) Propor aplicação, garantida a ampla defesa e o contraditório, de sanções decorrentes do descumprimento das obrigações assumidas na ARP, ou até em relação ao descumprimento das obrigações contratuais, unicamente referentes às contratações realizadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR; i) Receber e registrar as contratações efetivamente realizadas pelos órgãos ou entidades aderentes, bem como eventuais sanções por estes aplicadas ao(s) particular(es) contratado(s) por descumprimento das obrigações assumidas na presente ARP; j) Instruir os autos de gestão da presente ARP. **9 - ATRIBUIÇÕES DO PARTICIPANTE**

9.1. Ao órgão ou entidade PARTICIPANTE compete: a) Tomar conhecimento da ARP, incluindo eventuais alterações, cancelamentos e revogações, a fim de utilizá-la de forma correta; b) Verificar a conformidade das condições registradas na ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR eventuais desvantagens verificadas para fins de renegociação ou cancelamento; c) Observar e controlar o quantitativo máximo dos itens registrados em seu interesse, evitando contratações acima do limite permitido, bem como a utilização de itens diversos daqueles para os quais solicitou participação no certame; d) Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular; e) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao ÓRGÃO GERENCIADOR. **10 - OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR** **10.1.** O FORNECEDOR cujo preço conste registrado na presente ARP obriga-se a: a) Retirar a respectiva nota de empenho ou autorização de compra, bem como assinar o termo de contrato (se for o caso), no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contados da convocação; b) Indicar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, a concordância ou não em relação à(s) solicitação(ões) de adesão por órgão ou entidade da Administração Pública não participante, indicando expressamente que tal contratação não prejudicaria as obrigações presentes e futuras assumidas para com o ÓRGÃO GERENCIADOR e os participantes; c) Observar rigorosamente todas as especificações técnicas, marcas, modelos, condições e prazos fixados no Termo de Referência integrante da presente ARP, como também na sua respectiva proposta de preços, ressalvado prova idônea da ocorrência superveniente de fato impeditivo ou dificultador do cumprimento da obrigação, devidamente aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que justifique o fornecimento de bem de qualidade semelhante ou superior, ou a execução de forma diversa que resulte em igual ou superior resultado à contratante; d) Respeitar as demais condições e obrigações contidas nesta ARP e no Edital e Anexo do Pregão Eletrônico nº 008/2024, ressalvada a ocorrência de fato(s) superveniente(s), comprovados(s) e aceito(s) pelo ÓRGÃO GERENCIADOR; e) Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela(s) CONTRATANTE(S) referentes às condições firmadas na presente ARP; f) Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas; g) Prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data de homologação do procedimento licitatório; h) Ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos contratantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na ARP; i) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato; j) Manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas na proposta, todas as condições de participação e de habilitação exigidas na licitação. **11 - PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO** **11.1.** A formalização da ARP, como também suas possíveis alterações, prorrogações, cancelamento e rescisões, serão publicados e divulgados no PNCP - Portal Nacional de Contratações Públicas, bem como, em forma de extrato, no Diário Oficial dos Municípios. **11.2.** Todas as informações do presente registro de preço serão também disponibilizadas, durante sua vigência, no site do ÓRGÃO GERENCIADOR na Internet (<https://www.santoantoniodoleste.mt.gov.br/Transparencia/Licitacoes/>), inclusive com a íntegra da ARP e alterações posteriores. **12 - ALTERAÇÕES DOS PREÇOS REGISTRADOS**

12.1. Para efeito do disposto no item anterior, será apreciada a possibilidade da aplicação pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC - do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE ou Índice Geral de preços Mercado - IGP-M ou Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, com data-base vinculada à data da proposta, podendo a Administração realizar uma média aritmética entre os três índices, de acordo com a seguinte fórmula:

$$PR = PI \times IR$$

Onde:

PR = Preço reajustado

PIARP = Preço inicial da Ata de Registro de Preços

IR = Índice de reajuste

12.2. Para efeito do disposto no item anterior, será apreciada a possibilidade da aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC - do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, com data-base vinculada à data de assinatura da presente ARP. **12.3.** O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, inclusive decorrente reajuste, deverá ser formulado durante a vigência da presente ARP e antes de eventual prorrogação. **12.4.** Na hipótese de reajuste, a contratada será consultada sobre a possibilidade de renúncia ao reajuste previsto antes da formalização da prorrogação. Na impossibilidade de renúncia ao reajuste, a contratada deverá encaminhar, juntamente com o pedido de reajuste, os respectivos cálculos do valor que entender devido antes da assinatura do termo aditivo de prorrogação contratual, sob pena de preclusão do direito. Os cálculos apresentados serão submetidos à apreciação da unidade técnica do contratante para deliberação acerca da sua pertinência. **12.5.** Na impossibilidade de encaminhar os cálculos antes da assinatura do termo aditivo de prorrogação, a contratada, mediante justificativa a ser apreciada pelo contratante, poderá solicitar a inclusão de cláusula resguardando o direito de pleitear reequilíbrio até o término da vigência da subsequente prorrogação. **12.6.** A Administração também deverá manifestar o interesse no reajuste antes da assinatura do termo aditivo de prorrogação contratual quando este for do seu interesse, a exemplo de ocorrência de índice negativo. **12.7.** A qualquer tempo, o preço registrado poderá sofrer REVISÃO em decorrência de comprovado desequilíbrio econômico-financeiro ocorrida no mercado, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial, em caso de força maior,

caso fortuito, por ocorrência de fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da contratação tal como pactuado, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR providenciar a pactuação/negociação de novo valor compatível com o de mercado, para cada ITEM/GRUPO do objeto registrado. 12.8. Caberá a parte prejudicada a demonstração do impacto efetivo nos custos em decorrência da álea econômica extraordinária havida no mercado, não cabendo revisão de preços em casos de variação inflacionária ordinária, observando-se as regras previstas no art. 124 da Lei 14.133/2021. 12.9. Não havendo acordo em relação a pactuação/negociação do preço registrado, será o respectivo registro CANCELADO/REVOGADO, por cada ITEM/GRUPO do objeto registrado, sem aplicação de qualquer sanção ao particular, mantendo-se hígidas e vigentes as contratações já formalizadas ou solicitadas, bem como os demais itens/grupos não afetados pelo desequilíbrio de preços de mercado. 12.10. Em caso do CANCELAMENTO, e havendo CADASTRO RESERVA para o respectivo ITEM/GRUPO, deverão ser realizados os procedimentos previstos no item 03 desta ARP. 12.11. Toda alteração da presente ARP será publicada e divulgada, nos termos fixados no item 11 desta ARP. **13 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES CONTIDAS NA ARP** 13.1. As empresas com preços registrados nesta ARP e signatárias dos respectivos contratos estarão sujeitas às sanções administrativas previstas no Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 008/2024, sem prejuízo de outras previstas em legislação pertinente e da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem. 13.2. Ao órgão gerenciador caberá a aplicação de sanções administrativas em relação ao descumprimento direto de obrigação contida nesta ARP, como também aos contratos por ele firmados em decorrência do presente registro de preços. 13.3. Cabe a cada órgão ou entidade participante a realização de procedimento para fins de apuração de responsabilidade e aplicação de sanções administrativas nos casos de inadimplemento em suas próprias contratações, comunicando ao gerenciador para fins de registro quaisquer sanções aplicadas. **14 - CANCELAMENTO/REVOGAÇÃO E RESCISÃO DA ARP** 14.1. O registro de preços poderá ser CANCELADO/REVOGADO, por ITEM/GRUPO, por iniciativa do ÓRGÃO GERENCIADOR, quando: a) Não houve acordo entre as partes para pactuação/negociação de novo preço nos casos de comprovado desequilíbrio econômico-financeiro em relação ao mercado, conforme regras previstas no item 12 desta ARP, na Lei Federal nº 14.133, de 2021 e alterações posteriores. b) Por iniciativa do próprio titular do registro, desde que apresente solicitação formal, bem como haja comprovação de situação que impossibilite o cumprimento das exigências insertas nesta ARP, tendo em vista fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR. c) Presentes razões de conveniência e oportunidade ao interesse público, devidamente justificadas. 14.2. O registro de preços poderá ser RESCINDIDO, por iniciativa do ÓRGÃO GERENCIADOR, observada a gravidade da conduta e os reflexos em relação ao interesse público, quando o titular do registro: a) Não executar de forma total ou parcial qualificada as obrigações presentes nesta ARP; b) Recusar-se a retirar e assinar a nota de empenho ou instrumento contratual no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pelo órgão ou entidade Contratante; c) Der causa à rescisão administrativa de dois ou mais contratos firmados com base neste ARP; d) Não mantiver as condições de participação e de habilitação exigidas na licitação, salvo irregularidade temporária e sanável em até 30 (trinta) dias corridos; ou e) Sofrer sanção prevista no art. 156, III ou IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021. 14.3. O cancelamento/revogação do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado da autoridade competente do ÓRGÃO GERENCIADOR, mediante registro em termo de cancelamento/revogação assinado pelas partes interessadas. 14.4. Havendo cancelamento/revogação do registro, não caberá a aplicação de qualquer espécie de sanção administrativa ao titular do registro. 14.5. O cancelamento/revogação do registro na hipótese do fornecedor recusar-se a retirar e assinar a nota de empenho ou instrumento contratual no prazo estabelecido, não poderá ser aceita em prejuízo ao interesse público. 14.6. A rescisão do registro de preços será determinada em decisão unilateral e fundamentada do ÓRGÃO GERENCIADOR, garantido o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo. 14.7. A rescisão do registro de preços poderá ensejar a abertura de procedimento de apuração da responsabilidade e aplicação de sanções administrativas em face do titular do registro.

15 - CLÁUSULA OITAVA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIO

15.1 As despesas oriundas da presente aquisição correrão por conta de recursos próprios específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste nas dotações orçamentárias relacionadas abaixo:

| | | |
|------------------------|------------------|--|
| Unidade | 09 | Secretaria municipal de viação obras e serviços públicos |
| Funcional programática | 15.452.5011.1040 | |
| Ficha | 609 | |
| Despesa/fonte | 4.4.90.52 | Equipamentos e Material Permanente |

| | | |
|------------------------|------------------|------------------------------------|
| Unidade | 05 | Secretaria municipal de Saúde |
| Funcional programática | 10.122.5016.1120 | |
| Ficha | 137 | |
| Despesa/fonte | 4.4.90.52 | Equipamentos e Material Permanente |

| | | |
|------------------------|------------------|--|
| Unidade | 05 | Secretaria municipal de Assistência Social |
| Funcional programática | 08.244.5009.1037 | |
| Ficha | 520 | |
| Despesa/fonte | 4.4.90.52 | Equipamentos e Material Permanente |

| | | |
|------------------------|------------------|--|
| Unidade | 11 | Secretaria municipal de Desporto e Lazer |
| Funcional programática | 27.812.5013.1068 | |
| Ficha | 753 | |
| Despesa/fonte | 4.4.90.52 | Equipamentos e Material Permanente |

| | | |
|------------------------|------------------|--|
| Unidade | 06 | Secretaria municipal de Educação e Cultura |
| Funcional programática | 12.122.5007.1020 | |
| Ficha | 374 | |
| Despesa/fonte | 4.4.90.52 | Equipamentos e Material Permanente |

| | | |
|------------------------|------------------|--|
| Unidade | 10 | Secretaria municipal de Agric. Turismo e Meio Ambiente |
| Funcional programática | 20.601.5012.1062 | |
| Ficha | 702 | |
| Despesa/fonte | 4.4.90.52 | Equipamentos e Material Permanente |

| | | |
|------------------------|------------------|--|
| Unidade | 03 | Secretaria municipal de Administração e Planejamento |
| Funcional programática | 04.122.5004.1008 | |
| Ficha | 54 | |
| Despesa/fonte | 4.4.90.52 | Equipamentos e Material Permanente |
| Unidade | 04 | Secretaria municipal de Economia e Finanças |
| Funcional programática | 04.123.5005.1011 | |
| Ficha | 115 | |
| Despesa/fonte | 4.4.90.52 | Equipamentos e Material Permanente |

16 - DISPOSIÇÕES FINAIS 16.1. Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com a legislação vigente, particularmente com a Lei Federal nº 14.133, de 2021. Santo Antônio do Leste/MT, 14 de outubro de 2024

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES

PREFEITO MUNICIPAL

MA COMERCIO DE REFRIGERACAO LTDA

DETENTOR(A) DA ARP

LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 013/2024

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 013/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO 068/2024

O **Município de Santo Antônio do Leste**, através de seu Pregoeiro, designado pela portaria nº 279/2024 de 19 de abril de 2024, torna público que se encontra instaurada a licitação, sob a modalidade de **Pregão Eletrônico nº 013/2024**, por **MENOR POR ITEM**, conforme descrito neste edital e seus anexos, em conformidade com a Lei Federal 14.133/2021, Lei complementar 123/2006 e suas alterações.

OBJETO: Registro de preço para futura e eventual Aquisição de materiais para eventos públicos, visando atender as necessidades das secretarias municipais.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Á Partir do dia 21 de outubro de 2024.

DO ENCERRAMENTO DAS PROPOSTAS: Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inseridos no sistema até a abertura da sessão pública.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Dia 04 de novembro de 2024, às 09:00 horas. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF).

ENDEREÇO ELETRÔNICO: <https://portal.licitanet.com.br>

LOCAL: O Pregão Eletrônico será realizado por meio do endereço eletrônico acima mencionado, através do Pregoeiro (a) e equipe de apoio. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

EDITAL: O Instrumento Convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta e retirada no endereço eletrônico acima mencionado. Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame serão prestados pelo Pregoeiro (a) e Equipe de Apoio no Departamento de Licitações, situado à Rua Primavera, nº 423A, Jardim Santa Inês – Santo Antônio do Leste–MT, de segunda a sexta-feira, das 07:00 às 13:00, pelo Telefone (066) 99221-5628, e-mail: licitacao@santoantoniodoleste.mt.gov.br ou pelo portal transparência (www.santoantoniodoleste.mt.gov.br).

Santo Antônio do Leste/MT, 18 de outubro de 2024.

ERIKS MATOS DA SILVA

PREGOEIRO

LICITAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2024 PREGAO ELETRONICO 011/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2024

PREGAO ELETRONICO 011/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO 061/2024

O MUNICIPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE/MT, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua Primavera, nº 423A, Jardim Santa Inês, CEP:78628-000, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº. 04.217.362/0001-90, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo seu Prefeito Sr. **JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade – Registro Geral Nº 14428342 SSP/MT e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o Nº 867.715.741-72, doravante denominado, simplesmente de CONTRATANTE, e do outro lado a empresa **CAPTIVE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA**, jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob número **42.868.813/0001-48**, estabelecida na Rua Presídio Borbas 720, Centro, CEP. 85.515-000, Bom Sucesso do Sul Paraná/MT, neste ato representado pelo Sr. Andre Antonio Sabino, portador do RG nº 6.327.184-5 SSP/PR e CPF nº 003.442.029-09, doravante denominado CONTRATADA, nos termos do processo licitatório realizado na modalidade de Pregão Eletrônico nº 011/2024, com objeto registro de preços para **Aquisição de móveis, utensílios domésticos e eletrodomésticos para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste – MT**, o qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, à luz da permissão inserta no art. 40, II, 78, IV, e 82 a 86 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 016/2024, segundo as cláusulas e condições seguintes: **1- ÓRGÃOS GERENCIADOR E PARTICIPANTES** 1.1. A presente Ata de Registro de Preços - ARP é integrada apenas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR identificado no preâmbulo. **2- REGISTROS FORMALIZADOS** 2.1. A presente ARP estabelece as cláusulas e condições gerais para o REGISTRO DE

PREÇOS com vistas à contratação para atender às demandas da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste/MT, cujas especificações, preço(s), marca(s)/modelo(s), quantitativo(s) e fornecedor(es) foram previamente definidos por meio do procedimento licitatório supracitado.

| ITEM | UNIDADE | DESCRIÇÃO | MARCA | MODELO | QUANTIDADE | VALOR LANCE | TOTAL LANCE |
|------|---------|--|---------|----------------------|------------|-------------|--------------|
| 12 | CJ | JOGO DE PAINÉIS ANTIADERENTE 10 PÇ. COR: CEREJA/PRETO ALUMÍNIO, BAQUELITE, TEFLON, VIDRO TEMPERADO, NYLON. PAINÉIS, CAÇALORA, FRIGIDEIRA, PANQUEQUEIRA, CANECAO. | DOCESAR | CONF. DESC NO EDITAL | 9,00 | R\$ 555,00 | R\$ 4.995,00 |
| 17 | CJ | JOGO PARA CHURRASCO 12 PEÇAS GARFOS E FACAS. COR: MADEIRA, PRATA | DOCESAR | CONF. DESC NO EDITAL | 11,00 | R\$ 165,00 | R\$ 1.815,00 |
| 20 | UNID | FERVEDOR DE ALUMÍNIO COM REVESTIMENTO INTERNO DE ANTIADERENTE 12CM. | DOCESAR | CONF. DESC NO EDITAL | 12,00 | R\$ 63,00 | R\$ 756,00 |
| 23 | UNID | BULE DE ALUMÍNIO POLIDO PARA COAR CAFÉ 2 LITROS. | DOCESAR | CONF. DESC NO EDITAL | 17,00 | R\$ 83,00 | R\$ 1.411,00 |

O valor total da ata de registro de preços é de **R\$ 8.977,00** (oito mil novecentos e setenta e sete reais).

2.2. O fornecedor obriga-se ao cumprimento de todos os encargos estabelecidos na presente ARP, nos exatos termos do resultado final obtido no procedimento licitatório, quanto ao preço, a quantidade e as especificações do objeto registrado, integrando e complementado a presente ARP os seguintes documentos, que são parte integrante da presente ARP, independente de transcrição, e que devem ser totalmente observados e cumpridos e: a) Termo de Referência contendo as especificações técnicas completas e todas as condições gerais de execução do objeto; b) Proposta(s) comercial(is) do(s) particular(es) cujo(s) preço(s) conta(m) registrado(s); c) Edital referente ao Pregão Eletrônico nº 011/2024. **3- CADASTRO RESERVA DE FORNECEDORES** 3.1. Conforme consta no ANEXO A, também fica FORMALIZADO, conjuntamente com a presente ARP, CADASTRO RESERVA de licitante(es) interessado(s) em eventualmente assumir a titularidade do registro de preços, havendo REVOGAÇÃO ou RESCISÃO da ARP e segundo a ordem de classificação final no certame, POR GRUPO DO OBJETO, nos termos fixados no art. 82, VII, e § 5º, VI, da Lei Federal nº 14.133, de 2021. 3.2. A formação de CADASTRO RESERVA vincula o(s) licitante(s) ao(s) preço(s) da proposta do titular, obrigando-se a assumir a titularidade em caso de cancelamento do registro do titular, observada a ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO. 3.3. A alteração da titularidade do registro dependerá da comprovação das condições de participação do particular registrado no cadastro reserva, da avaliação da qualidade do objeto indicado na sua proposta e do cumprimento das condições de habilitação, nos termos fixados no edital do certame. 3.4. Caberá ao agente de contratação responsável pelo julgamento do certame para seleção do titular da presente ARP realizar o procedimento de análise dos critérios indicados no item anterior. 3.5. Havendo alteração da titularidade do registro com base no CADASTRO RESERVA, deverá a ARP ser republicada para fins de eficácia. **4- VIGÊNCIA DA ARP** 4.1. A presente ARP tem vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua publicação, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos permitidos no art. 84 da Lei Federal nº 14.133, de 2021. 4.2. A prorrogação da vigência da ARP dependerá da concordância das partes e de comprovação da vantajosidade dos preços. 4.3. A prorrogação da vigência da ARP será registrada mediante termo de prorrogação pactuado pelas partes nos autos de gestão da ARP. 4.4. A prorrogação da vigência da ARP deverá ser publicada e divulgada nos meios oficiais de publicação e divulgação. **5- CONTRATAÇÕES FUTURAS** 5.1. As contratações decorrentes da presente ARP poderão ser realizadas diretamente pelo órgão gerenciador, ou por cada um dos participantes (se houver), observados os quantitativos respectivamente previstos para cada procedimento de licitação, e as demais exigências e formalidades previstas na legislação e na jurisprudência do TCU e do TCE-MT. 5.2. Poderá haver, a critério do órgão gerenciador e desde que haja expressa concordância dos interessados envolvidos, REMANEJAMENTO DE QUANTITATIVOS previstos na ARP entre os ÓRGÃOS PARTICIPANTES, ou entre este(s) e o ÓRGÃO GERENCIADOR, o qual será formalizado nos autos de gestão da ARP por despacho da autoridade competente e publicado. 5.3. Em caso de licitação com critério de julgamento por GRUPO DE ITENS, as contratações futuras deverão ser realizadas, em regra, de forma proporcional para todos os itens de cada grupo, salvo justificativa técnica e desde que o valor registrado seja igual ou inferior aos preços contidos nas propostas dos demais licitantes e compatíveis com os preços de mercado, nos termos contidos no art. 82, § 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021. 5.4. A contratação decorrente deverá observar as condições fixadas no Edital de Licitação referente ao Pregão Eletrônico nº 008/2024 e seus anexos. **6 - VINCULOS DA ARP** 6.1. A existência desta ARP não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições. 6.2. O titular do registro de preços vincula-se integralmente, durante a vigência da ARP, ao cumprimento das obrigações contidas na ARP, bem como à formalização das contratações dela decorrentes, salvo cancelamento ou rescisão do registro, sob pena de sofrer as sanções administrativas previstas Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 008/2024. **7- ADESÃO DE ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA NÃO PARTICIPANTE** 7.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, qualquer órgão ou entidade da Administração Pública poderá solicitar a utilização da presente ARP (POR ADESÃO), durante sua vigência, independentemente da participação ou não na licitação sobredita, mediante anuências do órgão gerenciador e do particular titular do registro, nos termos previstos no art. 86, §§ 2º a 5º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, desde que observadas as disposições abaixo: a) O órgão ou entidade pública interessado na adesão deverá consultar prévia e diretamente o fornecedor titular da ARP, visando obter a concordância formal com a contratação pretendida. b) É faculdade do fornecedor titular da ARP, observadas as condições nela estabelecidas, a aceitação ou não da contratação decorrente de adesão, independentemente de qualquer justificativa formal. c) Cabe ao órgão ou entidade aderente encaminhar ao GERENCIADOR a concordância do fornecedor. d) Proceder à consulta formal ao GERENCIADOR, por meio de ofício ou outro expediente competente, encaminhado para o e-mail institucional licitacao@santoantoniodoleste.mt.gov.br e/ou registro de solicitação via plataforma Licitanet, no qual deverá constar o objeto que interessa contratar, o respectivo quantitativo pretendido e a concordância do fornecedor para fins de análise e manifestação sobre a possibilidade de adesão. 7.2. O GERENCIADOR poderá recusar a adesão requerida, quer em face do fato de haver a possibilidade de prejuízo ao atendimento de suas próprias contratações, ou de participante da ARP, quer por não cumprimento de um dos requisitos fixados nesta ARP, sempre por intermédio de despacho fundamentado. 7.3. As contratações adicionais por adesão à presente ARP deverão cumprir rigorosamente os seguintes requisitos, sem prejuízo de outros fixados na jurisprudência do TCU e do TCE-MT: a) Não exceder, por órgão ou entidade pública aderente, a 50% (cinquenta por cento) do quantitativo total registrado para o órgão gerenciador e participante(s) (se houver), cumulativamente; b) Não exceder no total das adesões já realizadas a 200% (duzentos por cento) do quantitativo total registrado para o órgão gerenciador e

participante(s) (se houver), independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem; c) No caso de ITEM(NS)/GRUPO(S) com participação EXCLUSIVA À MEI'S, ME'S E EPP'S na licitação, o total das contratações decorrente da presente ARP (inclusive por adesões) não poderão totalizar mais que R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme jurisprudência do TCU. d) Em caso de licitação com critério de julgamento por GRUPO DE ITENS, a contratação por adesão será realizada, em regra, de forma proporcional para todos os itens do grupo, salvo justificativa técnica e desde que o valor registrado seja igual ou inferior aos preços contidos nas propostas dos demais licitantes e compatíveis com os preços de mercado, nos termos contidos no art. 82, § 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.4. Autorizada a utilização da ARP pelo Órgão Gerenciador, o órgão ou entidade pública não participante (aderente) apenas poderá realizar a contratação autorizada, caso estejam presentes os seguintes requisitos temporais conjuntamente: a) Em até 90 (noventa) dias corridos, contados do recebimento da autorização, em razão da caducidade do ato, podendo o prazo ser prorrogado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, desde que solicitado pelo interessado e ainda vigente a ARP; e, b) Apenas durante a vigência da presente ARP.

7.5. Quando da realização efetiva da respectiva contratação por adesão, deverá o órgão ou entidade aderente enviar ao GERENCIADOR, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contados da contratação, informar formalmente a contratação para fins de registro definitivo.

7.6. Caberá ao órgão ou entidade pública aderente a gestão de sua contratação, inclusive aplicando, garantida a ampla defesa e o contraditório, eventual sanção administrativa decorrente de descumprimento das obrigações contratuais, obrigando-se a informar as ocorrências e sanções aplicadas ao GERENCIADOR para fins de registro, observadas as regras e procedimentos fixados no Edital e seus anexos.

8- ATRIBUIÇÕES DO GERENCIADOR DA ARP

8.1. O GERENCIADOR promoverá o gerenciamento permanente e formal da presente ARP, inclusive com registro em processo administrativo de gestão de todas as contratações dela decorrentes, como também de todos os demais atos inerentes aos procedimentos de gestão.

8.2. Cabe ao setor ou servidor designado do ÓRGÃO GERENCIADOR, conforme regulamento operacional interno, as atribuições inerentes ao gerenciamento da presente ARP, particularmente quanto a(ao): a) Providenciar a elaboração e publicação da presente ARP; b) Encaminhar ao(s) órgão(s) e/ou entidade(s) participantes a presente ARP, como também suas eventuais e posteriores alterações, devidamente assinadas e publicadas; c) Controlar, de forma permanente, a utilização da ARP para fins de contratações, durante toda sua vigência; d) Receber, analisar, controlar e pronunciar-se quanto à(s) solicitação(ões) de contratação interna do ÓRGÃO GERENCIADOR com base na presente ARP, ou em relação à(s) solicitação(ões) de ADESÃO(ÕES) realizada(s) por órgão ou entidade não participante desta ARP, inclusive indicando providência(s) complementar(es) necessária(s) ou até recomendando o indeferimento fundamentado, observada a legislação vigente e a jurisprudência do TCU e do TCE-MT; e) Emitir e encaminhar ofício formalizando a autorização para utilização da ARP por órgão ou entidade aderente, inclusive com a indicação do nome do fornecedor, quantitativos autorizados, valores unitários e totais, prazo de validade da autorização e demais condições de adesão; f) Conduzir eventuais procedimentos de alterações dos preços registrados para fins de adequação às novas condições de mercado, observada a legislação vigente e jurisprudência do TCU e do TCE-MT; g) Propor, conduzir e pronunciar-se nos procedimentos de eventuais reajustes e revisões de preços, como também de cancelamentos e rescisões de registro contidos na presente ARP, bem como realizar, nesses casos, a publicação das novas condições da ARP e comunicação aos órgãos e às entidades participantes; h) Propor aplicação, garantida a ampla defesa e o contraditório, de sanções decorrentes do descumprimento das obrigações assumidas na ARP, ou até em relação ao descumprimento das obrigações contratuais, unicamente referentes às contratações realizadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR; i) Receber e registrar as contratações efetivamente realizadas pelos órgãos ou entidades aderentes, bem como eventuais sanções por estes aplicadas ao(s) particular(es) contratado(s) por descumprimento das obrigações assumidas na presente ARP; j) Instruir os autos de gestão da presente ARP.

9 - ATRIBUIÇÕES DO PARTICIPANTE

9.1. Ao órgão ou entidade PARTICIPANTE compete: a) Tomar conhecimento da ARP, incluindo eventuais alterações, cancelamentos e revogações, a fim de utilizá-la de forma correta; b) Verificar a conformidade das condições registradas na ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR eventuais desvantagens verificadas para fins de renegociação ou cancelamento; c) Observar e controlar o quantitativo máximo dos itens registrados em seu interesse, evitando contratações acima do limite permitido, bem como a utilização de itens diversos daqueles para os quais solicitou participação no certame; d) Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular; e) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao ÓRGÃO GERENCIADOR.

10 - OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

10.1. O FORNECEDOR cujo preço conste registrado na presente ARP obriga-se a: a) Retirar a respectiva nota de empenho ou autorização de compra, bem como assinar o termo de contrato (se for o caso), no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contados da convocação; b) Indicar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, a concordância ou não em relação à(s) solicitação(ões) de adesão por órgão ou entidade da Administração Pública não participante, indicando expressamente que tal contratação não prejudicaria as obrigações presentes e futuras assumidas para com o ÓRGÃO GERENCIADOR e os participantes; c) Observar rigorosamente todas as especificações técnicas, marcas, modelos, condições e prazos fixados no Termo de Referência integrante da presente ARP, como também na sua respectiva proposta de preços, ressalvado prova idônea da ocorrência superveniente de fato impeditivo ou dificultador do cumprimento da obrigação, devidamente aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que justifique o fornecimento de bem de qualidade semelhante ou superior, ou a execução de forma diversa que resulte em igual ou superior resultado à contratante; d) Respeitar as demais condições e obrigações contidas nesta ARP e no Edital e Anexo do Pregão Eletrônico nº 008/2024, ressalvada a ocorrência de fato(s) superveniente(s), comprovados(s) e aceito(s) pelo ÓRGÃO GERENCIADOR; e) Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela(s) CONTRATANTE(S) referentes às condições firmadas na presente ARP; f) Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas; g) Prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data de homologação do procedimento licitatório; h) Ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos contratantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na ARP; i) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato; j) Manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas na proposta, todas as condições de participação e de habilitação exigidas na licitação.

11 - PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

11.1. A formalização da ARP, como também suas possíveis alterações, prorrogações, cancelamento e rescisões, serão publicados e divulgados no PNCP - Portal Nacional de Contratações Públicas, bem como, em forma de extrato, no Diário Oficial dos Municípios.

11.2. Todas as informações do presente registro de preço serão também disponibilizadas, durante sua vigência, no site do ÓRGÃO GERENCIADOR na Internet (<https://www.santoantoniodoleste.mt.gov.br/Transparencia/Licitacoes/>), inclusive com a íntegra da ARP e alterações posteriores.

12 - ALTERAÇÕES DOS PREÇOS REGISTRADOS

12.1. Para efeito do disposto no item anterior, será apreciada a possibilidade da aplicação pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC - do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE ou Índice Geral de Preços Mercado - IGP-M ou Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo

– IPCA, com data-base vinculada à data da proposta, podendo a Administração realizar uma média aritmética entre os três índices, de acordo com a seguinte fórmula:

$$PR = PI \times IR$$

Onde:

PR = Preço reajustado

PIARP = Preço inicial da Ata de Registro de Preços

IR = Índice de reajuste

12.2. Para efeito do disposto no item anterior, será apreciada a possibilidade da aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC - do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, com data-base vinculada à data de assinatura da presente ARP. 12.3. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, inclusive decorrente reajuste, deverá ser formulado durante a vigência da presente ARP e antes de eventual prorrogação. 12.4. Na hipótese de reajuste, a contratada será consultada sobre a possibilidade de renúncia ao reajuste previsto antes da formalização da prorrogação. Na impossibilidade de renúncia ao reajuste, a contratada deverá encaminhar, juntamente com o pedido de reajuste, os respectivos cálculos do valor que entender devido antes da assinatura do termo aditivo de prorrogação contratual, sob pena de preclusão do direito. Os cálculos apresentados serão submetidos à apreciação da unidade técnica do contratante para deliberação acerca da sua pertinência. 12.5. Na impossibilidade de encaminhar os cálculos antes da assinatura do termo aditivo de prorrogação, a contratada, mediante justificativa a ser apreciada pelo contratante, poderá solicitar a inclusão de cláusula resguardando o direito de pleitear reequilíbrio até o término da vigência da subsequente prorrogação. 12.6. A Administração também deverá manifestar o interesse no reajuste antes da assinatura do termo aditivo de prorrogação contratual quando este for do seu interesse, a exemplo de ocorrência de índice negativo. 12.7. A qualquer tempo, o preço registrado poderá sofrer REVISÃO em decorrência de comprovado desequilíbrio econômico-financeiro ocorrida no mercado, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial, em caso de força maior, caso fortuito, por ocorrência de fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da contratação tal como pactuado, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR providenciar a pactuação/negociação de novo valor compatível com o de mercado, para cada ITEM/GRUPO do objeto registrado. 12.8. Caberá a parte prejudicada a demonstração do impacto efetivo nos custos em decorrência da álea econômica extraordinária havida no mercado, não cabendo revisão de preços em casos de variação inflacionária ordinária, observando-se as regras previstas no art. 124 da Lei 14.133/2021. 12.9. Não havendo acordo em relação a pactuação/negociação do preço registrado, será o respectivo registro CANCELADO/REVOGADO, por cada ITEM/GRUPO do objeto registrado, sem aplicação de qualquer sanção ao particular, mantendo-se hígidas e vigentes as contratações já formalizadas ou solicitadas, bem como os demais itens/grupos não afetados pelo desequilíbrio de preços de mercado. 12.10. Em caso do CANCELAMENTO, e havendo CADASTRO RESERVA para o respectivo ITEM/GRUPO, deverão ser realizados os procedimentos previstos no item 03 desta ARP. 12.11. Toda alteração da presente ARP será publicada e divulgada, nos termos fixados no item 11 desta ARP. **13 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES CONTIDAS NA ARP** 13.1. As empresas com preços registrados nesta ARP e signatárias dos respectivos contratos estarão sujeitas às sanções administrativas previstas no Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 008/2024, sem prejuízo de outras previstas em legislação pertinente e da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem. 13.2. Ao órgão gerenciador caberá a aplicação de sanções administrativas em relação ao descumprimento direto de obrigação contida nesta ARP, como também aos contratos por ele firmados em decorrência do presente registro de preços. 13.3. Cabe a cada órgão ou entidade participante a realização de procedimento para fins de apuração de responsabilidade e aplicação de sanções administrativas nos casos de inadimplemento em suas próprias contratações, comunicando ao gerenciador para fins de registro quaisquer sanções aplicadas. **14 - CANCELAMENTO/REVOGAÇÃO E RESCISÃO DA ARP** 14.1. O registro de preços poderá ser CANCELADO/REVOGADO, por ITEM/GRUPO, por iniciativa do ÓRGÃO GERENCIADOR, quando: a) Não houve acordo entre as partes para pactuação/negociação de novo preço nos casos de comprovado desequilíbrio econômico-financeiro em relação ao mercado, conforme regras previstas no item 12 desta ARP, na Lei Federal nº 14.133, de 2021 e alterações posteriores. b) Por iniciativa do próprio titular do registro, desde que apresente solicitação formal, bem como haja comprovação de situação que impossibilite o cumprimento das exigências insertas nesta ARP, tendo em vista fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR. c) Presentes razões de conveniência e oportunidade ao interesse público, devidamente justificadas. 14.2. O registro de preços poderá ser RESCINDIDO, por iniciativa do ÓRGÃO GERENCIADOR, observada a gravidade da conduta e os reflexos em relação ao interesse público, quando o titular do registro: a) Não executar de forma total ou parcial qualificada as obrigações presentes nesta ARP; b) Recusar-se a retirar e assinar a nota de empenho ou instrumento contratual no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pelo órgão ou entidade Contratante; c) Der causa à rescisão administrativa de dois ou mais contratos firmados com base neste ARP; d) Não mantiver as condições de participação e de habilitação exigidas na licitação, salvo irregularidade temporária e sanável em até 30 (trinta) dias corridos; ou e) Sofrer sanção prevista no art. 156, III ou IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021. 14.3. O cancelamento/revogação do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado da autoridade competente do ÓRGÃO GERENCIADOR, mediante registro em termo de cancelamento/revogação assinado pelas partes interessadas. 14.4. Havendo cancelamento/revogação do registro, não caberá a aplicação de qualquer espécie de sanção administrativa ao titular do registro. 14.5. O cancelamento/revogação do registro na hipótese do fornecedor recusar-se a retirar e assinar a nota de empenho ou instrumento contratual no prazo estabelecido, não poderá ser aceita em prejuízo ao interesse público. 14.6. A rescisão do registro de preços será determinada em decisão unilateral e fundamentada do ÓRGÃO GERENCIADOR, garantido o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo. 14.7. A rescisão do registro de preços poderá ensejar a abertura de procedimento de apuração da responsabilidade e aplicação de sanções administrativas em face do titular do registro.

15 - CLÁUSULA OITAVA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIO

15.1 As despesas oriundas da presente aquisição correrão por conta de recursos próprios específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste nas dotações orçamentárias relacionadas abaixo:

| | | |
|-------------------------------|------------------|--|
| Unidade | 09 | Secretaria municipal de viação obras e serviços públicos |
| Funcional programática | 15.452.5011.1040 | |
| Ficha | 609 | |

| | | |
|------------------------|------------------|--|
| Despesa/fonte | 4.4.90.52 | Equipamentos e Material Permanente |
| Unidade | 05 | Secretaria municipal de Saúde |
| Funcional programática | 10.122.5016.1120 | |
| Ficha | 137 | |
| Despesa/fonte | 4.4.90.52 | Equipamentos e Material Permanente |
| Unidade | 05 | Secretaria municipal de Assistência Social |
| Funcional programática | 08.244.5009.1037 | |
| Ficha | 520 | |
| Despesa/fonte | 4.4.90.52 | Equipamentos e Material Permanente |
| Unidade | 11 | Secretaria municipal de Desporto e Lazer |
| Funcional programática | 27.812.5013.1068 | |
| Ficha | 753 | |
| Despesa/fonte | 4.4.90.52 | Equipamentos e Material Permanente |
| Unidade | 06 | Secretaria municipal de Educação e Cultura |
| Funcional programática | 12.122.5007.1020 | |
| Ficha | 374 | |
| Despesa/fonte | 4.4.90.52 | Equipamentos e Material Permanente |
| Unidade | 10 | Secretaria municipal de Agric. Turismo e Meio Ambiente |
| Funcional programática | 20.601.5012.1062 | |
| Ficha | 702 | |
| Despesa/fonte | 4.4.90.52 | Equipamentos e Material Permanente |
| Unidade | 03 | Secretaria municipal de Administração e Planejamento |
| Funcional programática | 04.122.5004.1008 | |
| Ficha | 54 | |
| Despesa/fonte | 4.4.90.52 | Equipamentos e Material Permanente |
| Unidade | 04 | Secretaria municipal de Economia e Finanças |
| Funcional programática | 04.123.5005.1011 | |
| Ficha | 115 | |
| Despesa/fonte | 4.4.90.52 | Equipamentos e Material Permanente |

16 - DISPOSIÇÕES FINAIS 16.1. Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com a legislação vigente, particularmente com a Lei Federal nº 14.133, de 2021. Santo Antônio do Leste/MT, 14 de outubro de 2024

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES

PREFEITO MUNICIPAL

CAPTIVE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

DETENTOR(A) DA ARP

LICITAÇÃO
ATA DE JULGAMENTO – APRESENTAÇÃO DE SISTEMA - PREGÃO ELETRONICO N° 009/2024

ATA DE JULGAMENTO – APRESENTAÇÃO DE SISTEMA

MODALIDADE: PREGÃO ELETRONICO N° 009/2024.

Às 08:00 horas do dia 18 de outubro de 2024, estiveram reunidos na sede da Prefeitura Municipal, em sala designada para realização da reunião online através da plataforma Google Meet, o Pregoeiro e sua Equipe de Apoio respectivamente, Sr. Eriks Matos da Silva – Pregoeiro Oficial, Ricardo Baltazar de Jesus, Vilmar de Souza, nomeados pela Portaria nº 279/2024, para apreciarem a apresentação de sistema em decorrência do Objeto: **Contratação de empresa para prestação de serviço de gestão integrada de compras de material de supermercado em geral, através de sistema informatizado para atender as secretarias municipais de Santo Antônio do Leste-MT.** Se fez presente na reunião além da comissão apenas a empresa PANTANAL GESTAO E TECNOLOGIA LTDA (apresentadora do sistema).

A avaliação foi realizada conforme critérios abaixo:

| 1.0 | Funcionalidade que serão verificadas, conforme o Termo de Referencia. | Atende | Não Atende | Observação |
|-----|---|--------|------------|------------|
| 1.1 | Acessar o sistema com link próprio | X | | |
| 1.2 | -Apresentar o sistema, que deve possuir os dados do cliente | X | | |
| 1.3 | -Cadastrar usuário –possibilidade de bloqueio | X | | |
| 1.4 | -Cadastrar gestores | X | | |
| 1.5 | -Cadastrar centro de custo e departamento | X | | |

| | | | | |
|-----|---|---|--|--|
| 1.6 | -Cadastrar cartão - Nome completo(do departamento) , departamento , limite de crédito , telefone de contato , email | X | | |
| 1.7 | -Cadastrar Orçamento - Simular operações de cadastro de orçamento para varios estabelecimentos simultaneamente, ou seja o sistema deve permitir que a contratante envie diversos pedidos de orçamento de um mesmo item para varios estabelecimentos credenciados , ao mesmo tempo , podendo limitar o tempo de resposta (opcional) - as etapas do orçamentos são : -solicitado –quando o cliente envia aos fornecedores -Em análise – quando o fornecedor responde com os valores - Consultar tabela de referencia de preços: Construcard ou similar -Aprovado ou reprovado – o cliente aprova por item ou global/ou reprova. -Aguardando autorização – quando o fornecedor anexa a nota -Concluído – o cliente estara conferindo a nota -Fechado – o fornecedor ira realizar a transação de venda . | X | | |
| 2 | O sistema deverá contemplar relatorios autoexplicativos de: | | | |
| 2.1 | -Centro de custo (secretarias) e departamentos | X | | |
| 2.2 | -Consultar orçamentos – Filtrando por data inicial e final de cadastro, data inicial e final de aprovação e data inicial e final de fechamento, por estabelecimento, código do orçamento, agrupador, por status. (não é obrigatório sair todos os dados em um unico relatório). | X | | |
| 2.3 | -Consultar histórico de orçamentos – Por data inicial e final de cadastro , por estabelecimento . | X | | |
| 2.4 | -Comparativo de cotações – podendo ser comparação de orçamento por item , ou comparação de orçamentos agrupados | X | | |
| 2.5 | -Demonstrativo de gastos – podendo gerar relatório simples e gerar relatório sintético em arquivo XLS , PDF , RTF , TEXT , CSV E IMAGE | X | | |
| 2.6 | Demonstrativo de Imposto Retido | X | | |
| 2.7 | -Produtos em garantia | X | | |
| 2.8 | -Lista de produtos cadastrados – Relação de todos produtos cadastrados , | X | | |
| 2.9 | -Vendas por estabelecimento | X | | |
| 3 | O sistema deverá conter avisos de vencimentos | | | |
| 3.1 | -Vencimento do contrato – data inicial e final -Número da licitação -Valor da licitação -Saldo da licitação -Numero do empenho -Valor faturado -Valor provisionado -Valor do empenho -Saldo do empenho por departamento | X | | |
| 4 | A gestão das manutenções deverá ser realizada por um sistema que permita a emissão de comprovante da transação para todo e qualquer atendimento, contendo as informações mínimas a seguir: | | | |
| 4.1 | -Identificação da empresa (nome, CNPJ, endereço, município, UF) | X | | |
| 4.2 | - Número de autorização | X | | |
| 4.3 | -Local, data e hora da transação | X | | |
| 4.4 | - Código do orçamento e valor da operação | X | | |
| 4.5 | - Nome do departamento | X | | |
| 4.6 | -Identificação do responsável que executou a transação | X | | |
| 4.7 | -Demonstrar que o acesso pode ser dividido em no mínimo em consulta e administração; | X | | |
| 4.8 | Apresentar o manual escrito em lingua portuguesa para utilização do sistema | X | | |

Durante a demonstração do sistema a equipe de avaliação verificou que a empresa atendeu a todos os requisitos do edital, totalizando 100 pontos, cumprindo as exigências da clausula 4.12.4 do termo de referência:

4.12.2. *O licitante que na apresentação do teste de funcionalidade não atender a no mínimo 80%(oitenta por cento) das funcionalidades mínimas, ou que deixar de atender o item 3.1, do check list independente do percentual, será desclassificado do certame, nos termos da legislação vigente, e será convocada a segunda colocada no certame para realização de novo teste, e assim sucessivamente.*

Diante do exposto, declaramos o sistema apresentado pela empresa PANTANAL GESTAO E TECNOLOGIA LTDA apto a futura prestação do serviço.

ERIKS MATOS DA SILVA

Pregoeiro Oficial

RICARDO BALTAZAR DE JESUS

Equipe de Avaliação

VILMAR DE SOUZA

Equipe de Avaliação

LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2024 PREGAO ELETRONICO 011/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2024

PREGAO ELETRONICO 011/2024**PROCESSO ADMINISTRATIVO 061/2024**

O MUNICIPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE/MT, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua Primavera, nº 423A, Jardim Santa Inês, CEP:78628-000, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº. 04.217.362/0001-90, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo seu Prefeito Sr. JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade – Registro Geral Nº 14428342 SSP/MT e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o Nº 867.715.741-72, doravante denominado, simplesmente de CONTRATANTE, e do outro lado a empresa CH3 CONTRATOS E NEGOCIOS LTDA, jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob número 41.948.354/0001-40, estabelecida na Q SHCS CR 516, BLOCO B Nº69, PAVMTO1 PARTE C0360 (ASA SUL), CEP 70.381-25, BRASÍLIA, neste ato representado pelo Sr. GABRIEL RUAN FERRÃO CHAVES, portador do RG nº 2537134 SESP-DF e CPF nº 012.141.751-47, doravante denominado CONTRATADA, nos termos do processo licitatório realizado na modalidade de Pregão Eletrônico nº 011/2024, com objeto registro de preços para Aquisição de móveis, utensílios domésticos e eletrodomésticos para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste – MT, o qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, à luz da permissão inserta no art. 40, II, 78, IV, e 82 a 86 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 016/2024, segundo as cláusulas e condições seguintes:

1- ÓRGÃOS GERENCIADOR E PARTICIPANTES 1.1. A presente Ata de Registro de Preços - ARP é integrada apenas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR identificado no preâmbulo. **2- REGISTROS FORMALIZADOS** 2.1. A presente ARP estabelece as cláusulas e condições gerais para o REGISTRO DE PREÇOS com vistas à contratação para atender às demandas da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste/MT, cujas especificações, preço(s), marca(s)/modelo(s), quantitativo(s) e fornecedor(es) foram previamente definidos por meio do procedimento licitatório supracitado.

| ITEM | UNIDADE | DESCRIÇÃO | MARCA | MODELO | QUANTIDADE | VALOR LANCE | TOTAL LANCE |
|------|---------|---|---------------------------|---------------------------|------------|-------------|--------------|
| 5 | UNID | MICROONDAS MINIMO 31L COR INOX ESPELHADO COM PAINEL INTEGRADO E FUNÇÃO TIRA ODOR (MI41S) VOLUME TOTAL: 31 L.MODELO/TENSÃO: MI41S/127VCLASSIFICAÇÃO ENERGETICA "A" | MXSA35P FABRICANTE: MIDEA | MXSA35P FABRICANTE: MIDEA | 12,00 | R\$ 761,75 | R\$ 9.141,00 |

O valor total da ata de registro de preços é de **R\$ 9.141,00** (Nove mil cento e quarenta e um reais).

2.2. O fornecedor obriga-se ao cumprimento de todos os encargos estabelecidos na presente ARP, nos exatos termos do resultado final obtido no procedimento licitatório, quanto ao preço, a quantidade e as especificações do objeto registrado, integrando e complementado a presente ARP os seguintes documentos, que são parte integrante da presente ARP, independente de transcrição, e que devem ser totalmente observados e cumpridos e: a) Termo de Referência contendo as especificações técnicas completas e todas as condições gerais de execução do objeto; b) Proposta(s) comercial(is) do(s) particular(es) cujo(s) preço(s) conta(m) registrado(s); c) Edital referente ao Pregão Eletrônico nº 011/2024. **3- CADASTRO RESERVA DE FORNECEDORES** 3.1. Conforme consta no ANEXO A, também fica FORMALIZADO, conjuntamente com a presente ARP, CADASTRO RESERVA de licitante(es) interessado(s) em eventualmente assumir a titularidade do registro de preços, havendo REVOGAÇÃO ou RESCISÃO da ARP e segundo a ordem de classificação final no certame, POR GRUPO DO OBJETO, nos termos fixados no art. 82, VII, e § 5º, VI, da Lei Federal nº 14.133, de 2021. 3.2. A formação de CADASTRO RESERVA vincula o(s) licitante(s) ao(s) preço(s) da proposta do titular, obrigando-se a assumir a titularidade em caso de cancelamento do registro do titular, observada a ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO. 3.3. A alteração da titularidade do registro dependerá da comprovação das condições de participação do particular registrado no cadastro reserva, da avaliação da qualidade do objeto indicado na sua proposta e do cumprimento das condições de habilitação, nos termos fixados no edital do certame. 3.4. Caberá ao agente de contratação responsável pelo julgamento do certame para seleção do titular da presente ARP realizar o procedimento de análise dos critérios indicados no item anterior. 3.5. Havendo alteração da titularidade do registro com base no CADASTRO RESERVA, deverá a ARP ser republicada para fins de eficácia. **4- VIGÊNCIA DA ARP** 4.1. A presente ARP tem vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua publicação, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos permitidos no art. 84 da Lei Federal nº 14.133, de 2021. 4.2. A prorrogação da vigência da ARP dependerá da concordância das partes e de comprovação da vantajosidade dos preços. 4.3. A prorrogação da vigência da ARP será registrada mediante termo de prorrogação pactuado pelas partes nos autos de gestão da ARP. 4.4. A prorrogação da vigência da ARP deverá ser publicada e divulgada nos meios oficiais de publicação e divulgação. **5- CONTRATAÇÕES FUTURAS** 5.1. As contratações decorrentes da presente ARP poderão ser realizadas diretamente pelo órgão gerenciador, ou por cada um dos participantes (se houver), observados os quantitativos respectivamente previstos para cada procedimento de licitação, e as demais exigências e formalidades previstas na legislação e na jurisprudência do TCU e do TCE-MT. 5.2. Poderá haver, a critério do órgão gerenciador e desde que haja expressa concordância dos interessados envolvidos, REMANEJAMENTO DE QUANTITATIVOS previstos na ARP entre os ÓRGÃOS PARTICIPANTES, ou entre este(s) e o ÓRGÃO GERENCIADOR, o qual será formalizado nos autos de gestão da ARP por despacho da autoridade competente e publicado. 5.3. Em caso de licitação com critério de julgamento por GRUPO DE ITENS, as contratações futuras deverão ser realizadas, em regra, de forma proporcional para todos os itens de cada grupo, salvo justificativa técnica e desde que o valor registrado seja igual ou inferior aos preços contidos nas propostas dos demais licitantes e compatíveis com os preços de mercado, nos termos contidos no art. 82, § 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021. 5.4. A contratação decorrente deverá observar as condições fixadas no Edital de Licitação referente ao Pregão Eletrônico nº 008/2024 e seus anexos. **6 - VÍNCULOS DA ARP** 6.1. A existência desta ARP não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições. 6.2. O titular do registro de preços vincula-se integralmente, durante a vigência da ARP, ao cumprimento das obrigações contidas na ARP, bem como à formalização das contratações dela decorrentes, salvo cancelamento ou rescisão do registro, sob pena de sofrer as sanções administrativas previstas Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 008/2024. **7- ADESÃO DE ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA NÃO PARTICIPANTE** 7.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, qualquer órgão ou entidade da Administração Pública poderá solicitar a utilização da presente ARP (POR ADESÃO), durante sua vigência, independentemente da participação ou não na licitação sobredita, mediante anuências do órgão gerenciador e do particular titular do registro, nos termos previstos no art. 86, §§ 2º a 5º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, desde que observadas as disposições abaixo: a) O órgão ou entidade pública interessado na adesão deverá consultar prévia e diretamente o fornecedor titular da ARP, visando obter a concordância formal com a contratação pretendida. b) É facultade do fornecedor titular da ARP, observadas as condições nela estabelecidas, a aceitação ou não da contratação decorrente de adesão, independentemente de qualquer justificativa formal. c) Cabe ao órgão ou entidade aderente encaminhar ao GERENCIADOR a concordância do fornecedor. d) Proceder à consulta formal ao GERENCIADOR, por meio

de ofício ou outro expediente competente, encaminhado para o e-mail institucional licitacao@santoantoniodoleste.mt.gov.br e/ou registro de solicitação via plataforma Licitanet, no qual deverá constar o objeto que interessa contratar, o respectivo quantitativo pretendido e a concordância do fornecedor para fins de análise e manifestação sobre a possibilidade de adesão. 7.2. O GERENCIADOR poderá recusar a adesão requerida, quer em face do fato de haver a possibilidade de prejuízo ao atendimento de suas próprias contratações, ou de participante da ARP, quer por não cumprimento de um dos requisitos fixados nesta ARP, sempre por intermédio de despacho fundamentado. 7.3. As contratações adicionais por adesão à presente ARP deverão cumprir rigorosamente os seguintes requisitos, sem prejuízo de outros fixados na jurisprudência do TCU e do TCE-MT: a) Não exceder, por órgão ou entidade pública aderente, a 50% (cinquenta por cento) do quantitativo total registrado para o órgão gerenciador e participante(s) (se houver), cumulativamente; b) Não exceder no total das adesões já realizadas a 200% (duzentos por cento) do quantitativo total registrado para o órgão gerenciador e participante(s) (se houver), independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem; c) No caso de ITEM(NS)/GRUPO(S) com participação EXCLUSIVA À MEI'S, ME'S E EPP'S na licitação, o total das contratações decorrente da presente ARP (inclusive por adesões) não poderão totalizar mais que R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme jurisprudência do TCU. d) Em caso de licitação com critério de julgamento por GRUPO DE ITENS, a contratação por adesão será realizada, em regra, de forma proporcional para todos os itens do grupo, salvo justificativa técnica e desde que o valor registrado seja igual ou inferior aos preços contidos nas propostas dos demais licitantes e compatíveis com os preços de mercado, nos termos contidos no art. 82, § 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021. 7.4. Autorizada a utilização da ARP pelo Órgão Gerenciador, o órgão ou entidade pública não participante (aderente) apenas poderá realizar a contratação autorizada, caso estejam presentes os seguintes requisitos temporais conjuntamente: a) Em até 90 (noventa) dias corridos, contados do recebimento da autorização, em razão da caducidade do ato, podendo o prazo ser prorrogado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, desde que solicitado pelo interessado e ainda vigente a ARP; e, b) Apenas durante a vigência da presente ARP. 7.5. Quando da realização efetiva da respectiva contratação por adesão, deverá o órgão ou entidade aderente enviar ao GERENCIADOR, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contados da contratação, informar formalmente a contratação para fins de registro definitivo. 7.6. Caberá ao órgão ou entidade pública aderente a gestão de sua contratação, inclusive aplicando, garantida a ampla defesa e o contraditório, eventual sanção administrativa decorrente de descumprimento das obrigações contratuais, obrigando-se a informar as ocorrências e sanções aplicadas ao GERENCIADOR para fins de registro, observadas as regras e procedimentos fixados no Edital e seus anexos. **8- ATRIBUIÇÕES DO GERENCIADOR DA ARP** 8.1. O GERENCIADOR promoverá o gerenciamento permanente e formal da presente ARP, inclusive com registro em processo administrativo de gestão de todas as contratações dela decorrentes, como também de todos os demais atos inerentes aos procedimentos de gestão. 8.2. Cabe ao setor ou servidor designado do ÓRGÃO GERENCIADOR, conforme regulamento operacional interno, as atribuições inerentes ao gerenciamento da presente ARP, particularmente quanto a(ao): a) Providenciar a elaboração e publicação da presente ARP; b) Encaminhar ao(s) órgão(s) e/ou entidade(s) participantes a presente ARP, como também suas eventuais e posteriores alterações, devidamente assinadas e publicadas; c) Controlar, de forma permanente, a utilização da ARP para fins de contratações, durante toda sua vigência; d) Receber, analisar, controlar e pronunciar-se quanto à(s) solicitação(ões) de contratação interna do ÓRGÃO GERENCIADOR com base na presente ARP, ou em relação à(s) solicitação(ões) de ADESÃO(ÕES) realizada(s) por órgão ou entidade não participante desta ARP, inclusive indicando providência(s) complementar(es) necessária(s) ou até recomendando o indeferimento fundamentado, observada a legislação vigente e a jurisprudência do TCU e do TCE-MT; e) Emitir e encaminhar ofício formalizando a autorização para utilização da ARP por órgão ou entidade aderente, inclusive com a indicação do nome do fornecedor, quantitativos autorizados, valores unitários e totais, prazo de validade da autorização e demais condições de adesão; f) Conduzir eventuais procedimentos de alterações dos preços registrados para fins de adequação às novas condições de mercado, observada a legislação vigente e jurisprudência do TCU e do TCE-MT; g) Propor, conduzir e pronunciar-se nos procedimentos de eventuais reajustes e revisões de preços, como também de cancelamentos e rescisões de registro contidos na presente ARP, bem como realizar, nesses casos, a publicação das novas condições da ARP e comunicação aos órgãos e às entidades participantes; h) Propor aplicação, garantida a ampla defesa e o contraditório, de sanções decorrentes do descumprimento das obrigações assumidas na ARP, ou até em relação ao descumprimento das obrigações contratuais, unicamente referentes às contratações realizadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR; i) Receber e registrar as contratações efetivamente realizadas pelos órgãos ou entidades aderentes, bem como eventuais sanções por estes aplicadas ao(s) particular(es) contratado(s) por descumprimento das obrigações assumidas na presente ARP; j) Instruir os autos de gestão da presente ARP. **9 - ATRIBUIÇÕES DO PARTICIPANTE** 9.1. Ao órgão ou entidade PARTICIPANTE compete: a) Tomar conhecimento da ARP, incluindo eventuais alterações, cancelamentos e revogações, a fim de utilizá-la de forma correta; b) Verificar a conformidade das condições registradas na ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR eventuais vantagens verificadas para fins de renegociação ou cancelamento; c) Observar e controlar o quantitativo máximo dos itens registrados em seu interesse, evitando contratações acima do limite permitido, bem como a utilização de itens diversos daqueles para os quais solicitou participação no certame; d) Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular; e) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao ÓRGÃO GERENCIADOR. **10 - OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR** 10.1. O FORNECEDOR cujo preço conste registrado na presente ARP obriga-se a: a) Retirar a respectiva nota de empenho ou autorização de compra, bem como assinar o termo de contrato (se for o caso), no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contados da convocação; b) Indicar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, a concordância ou não em relação à(s) solicitação(ões) de adesão por órgão ou entidade da Administração Pública não participante, indicando expressamente que tal contratação não prejudicaria as obrigações presentes e futuras assumidas para com o ÓRGÃO GERENCIADOR e os participantes; c) Observar rigorosamente todas as especificações técnicas, marcas, modelos, condições e prazos fixados no Termo de Referência integrante da presente ARP, como também na sua respectiva proposta de preços, ressalvado prova idônea da ocorrência superveniente de fato impeditivo ou dificultador do cumprimento da obrigação, devidamente aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que justifique o fornecimento de bem de qualidade semelhante ou superior, ou a execução de forma diversa que resulte em igual ou superior resultado à contratante; d) Respeitar as demais condições e obrigações contidas nesta ARP e no Edital e Anexo do Pregão Eletrônico nº 008/2024, ressalvada a ocorrência de fato(s) superveniente(s), comprovados(s) e aceito(s) pelo ÓRGÃO GERENCIADOR; e) Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela(s) CONTRATANTE(S) referentes às condições firmadas na presente ARP; f) Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas; g) Prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data de homologação do procedimento licitatório; h) Ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos contratantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na ARP; i) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato; j) Manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas na proposta, todas as condições de participação e de habilitação exigidas na licitação. **11 - PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO** 11.1. A formalização da ARP, como também suas possíveis alterações,

prorrogações, cancelamento e rescisões, serão publicados e divulgados no PNCP - Portal Nacional de Contratações Públicas, bem como, em forma de extrato, no Diário Oficial dos Municípios. 11.2. Todas as informações do presente registro de preço serão também disponibilizadas, durante sua vigência, no site do ÓRGÃO GERENCIADOR na Internet (<https://www.santoantoniodeleste.mt.gov.br/Transparencia/Licitacoes/>), inclusive com a íntegra da ARP e alterações posteriores. **12 - ALTERAÇÕES DOS PREÇOS REGISTRADOS**

12.1. Para efeito do disposto no item anterior, será apreciada a possibilidade da aplicação pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC - do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE ou Índice Geral de Preços Mercado - IGP-M ou Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, com data-base vinculada à data da proposta, podendo a Administração realizar uma média aritmética entre os três índices, de acordo com a seguinte fórmula:

$$PR = PI \times IR$$

Onde:

PR = Preço reajustado

PIARP = Preço inicial da Ata de Registro de Preços

IR = Índice de reajuste

12.2. Para efeito do disposto no item anterior, será apreciada a possibilidade da aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC - do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, com data-base vinculada à data de assinatura da presente ARP. 12.3. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, inclusive decorrente reajuste, deverá ser formulado durante a vigência da presente ARP e antes de eventual prorrogação. 12.4. Na hipótese de reajuste, a contratada será consultada sobre a possibilidade de renúncia ao reajuste previsto antes da formalização da prorrogação. Na impossibilidade de renúncia ao reajuste, a contratada deverá encaminhar, juntamente com o pedido de reajuste, os respectivos cálculos do valor que entender devido antes da assinatura do termo aditivo de prorrogação contratual, sob pena de preclusão do direito. Os cálculos apresentados serão submetidos à apreciação da unidade técnica do contratante para deliberação acerca da sua pertinência. 12.5. Na impossibilidade de encaminhar os cálculos antes da assinatura do termo aditivo de prorrogação, a contratada, mediante justificativa a ser apreciada pelo contratante, poderá solicitar a inclusão de cláusula resguardando o direito de pleitear reequilíbrio até o término da vigência da subsequente prorrogação. 12.6. A Administração também deverá manifestar o interesse no reajuste antes da assinatura do termo aditivo de prorrogação contratual quando este for do seu interesse, a exemplo de ocorrência de índice negativo. 12.7. A qualquer tempo, o preço registrado poderá sofrer REVISÃO em decorrência de comprovado desequilíbrio econômico-financeiro ocorrida no mercado, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial, em caso de força maior, caso fortuito, por ocorrência de fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da contratação tal como pactuado, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR providenciar a pactuação/negociação de novo valor compatível com o de mercado, para cada ITEM/GRUPO do objeto registrado. 12.8. Caberá a parte prejudicada a demonstração do impacto efetivo nos custos em decorrência da álea econômica extraordinária havida no mercado, não cabendo revisão de preços em casos de variação inflacionária ordinária, observando-se as regras previstas no art. 124 da Lei 14.133/2021. 12.9. Não havendo acordo em relação a pactuação/negociação do preço registrado, será o respectivo registro CANCELADO/REVOGADO, por cada ITEM/GRUPO do objeto registrado, sem aplicação de qualquer sanção ao particular, mantendo-se hígidas e vigentes as contratações já formalizadas ou solicitadas, bem como os demais itens/grupos não afetados pelo desequilíbrio de preços de mercado. 12.10. Em caso do CANCELAMENTO, e havendo CADASTRO RESERVA para o respectivo ITEM/GRUPO, deverão ser realizados os procedimentos previstos no item 03 desta ARP. 12.11. Toda alteração da presente ARP será publicada e divulgada, nos termos fixados no item 11 desta ARP. **13 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES CONTIDAS NA ARP** 13.1. As empresas com preços registrados nesta ARP e signatárias dos respectivos contratos estarão sujeitas às sanções administrativas previstas no Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 008/2024, sem prejuízo de outras previstas em legislação pertinente e da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem. 13.2. Ao órgão gerenciador caberá a aplicação de sanções administrativas em relação ao descumprimento direto de obrigação contida nesta ARP, como também aos contratos por ele firmados em decorrência do presente registro de preços. 13.3. Cabe a cada órgão ou entidade participante a realização de procedimento para fins de apuração de responsabilidade e aplicação de sanções administrativas nos casos de inadimplemento em suas próprias contratações, comunicando ao gerenciador para fins de registro quaisquer sanções aplicadas. **14 - CANCELAMENTO/REVOGAÇÃO E RESCISÃO DA ARP** 14.1. O registro de preços poderá ser CANCELADO/REVOGADO, por ITEM/GRUPO, por iniciativa do ÓRGÃO GERENCIADOR, quando: a) Não houve acordo entre as partes para pactuação/negociação de novo preço nos casos de comprovado desequilíbrio econômico-financeiro em relação ao mercado, conforme regras previstas no item 12 desta ARP, na Lei Federal nº 14.133, de 2021 e alterações posteriores. b) Por iniciativa do próprio titular do registro, desde que apresente solicitação formal, bem como haja comprovação de situação que impossibilite o cumprimento das exigências insertas nesta ARP, tendo em vista fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR. c) Presentes razões de conveniência e oportunidade ao interesse público, devidamente justificadas. 14.2. O registro de preços poderá ser RESCINDIDO, por iniciativa do ÓRGÃO GERENCIADOR, observada a gravidade da conduta e os reflexos em relação ao interesse público, quando o titular do registro: a) Não executar de forma total ou parcial qualificada as obrigações presentes nesta ARP; b) Recusar-se a retirar e assinar a nota de empenho ou instrumento contratual no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pelo órgão ou entidade Contratante; c) Der causa à rescisão administrativa de dois ou mais contratos firmados com base neste ARP; d) Não mantiver as condições de participação e de habilitação exigidas na licitação, salvo irregularidade temporária e sanável em até 30 (trinta) dias corridos; ou e) Sofrer sanção prevista no art. 156, III ou IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021. 14.3. O cancelamento/revogação do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado da autoridade competente do ÓRGÃO GERENCIADOR, mediante registro em termo de cancelamento/revogação assinado pelas partes interessadas. 14.4. Havendo cancelamento/revogação do registro, não caberá a aplicação de qualquer espécie de sanção administrativa ao titular do registro. 14.5. O cancelamento/revogação do registro na hipótese do fornecedor recusar-se a retirar e assinar a nota de empenho ou instrumento contratual no prazo estabelecido, não poderá ser aceita em prejuízo ao interesse público. 14.6. A rescisão do registro de preços será determinada em decisão unilateral e fundamentada do ÓRGÃO GERENCIADOR, garantido o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo. 14.7. A rescisão do registro de preços poderá ensejar a abertura de procedimento de apuração da responsabilidade e aplicação de sanções administrativas em face do titular do registro.

15 - CLÁUSULA OITAVA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIO

15.1 As despesas oriundas da presente aquisição correrão por conta de recursos próprios específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste nas dotações orçamentárias relacionadas abaixo:

| | | |
|------------------------|------------------|--|
| Unidade | 09 | Secretaria municipal de viação obras e serviços públicos |
| Funcional programática | 15.452.5011.1040 | |
| Ficha | 609 | |
| Despesa/fonte | 4.4.90.52 | Equipamentos e Material Permanente |

| | | |
|------------------------|------------------|------------------------------------|
| Unidade | 05 | Secretaria municipal de Saúde |
| Funcional programática | 10.122.5016.1120 | |
| Ficha | 137 | |
| Despesa/fonte | 4.4.90.52 | Equipamentos e Material Permanente |

| | | |
|------------------------|------------------|--|
| Unidade | 05 | Secretaria municipal de Assistência Social |
| Funcional programática | 08.244.5009.1037 | |
| Ficha | 520 | |
| Despesa/fonte | 4.4.90.52 | Equipamentos e Material Permanente |

| | | |
|------------------------|------------------|--|
| Unidade | 11 | Secretaria municipal de Desporto e Lazer |
| Funcional programática | 27.812.5013.1068 | |
| Ficha | 753 | |
| Despesa/fonte | 4.4.90.52 | Equipamentos e Material Permanente |

| | | |
|------------------------|------------------|--|
| Unidade | 06 | Secretaria municipal de Educação e Cultura |
| Funcional programática | 12.122.5007.1020 | |
| Ficha | 374 | |
| Despesa/fonte | 4.4.90.52 | Equipamentos e Material Permanente |

| | | |
|------------------------|------------------|--|
| Unidade | 10 | Secretaria municipal de Agric. Turismo e Meio Ambiente |
| Funcional programática | 20.601.5012.1062 | |
| Ficha | 702 | |
| Despesa/fonte | 4.4.90.52 | Equipamentos e Material Permanente |
| Unidade | 03 | Secretaria municipal de Administração e Planejamento |
| Funcional programática | 04.122.5004.1008 | |
| Ficha | 54 | |
| Despesa/fonte | 4.4.90.52 | Equipamentos e Material Permanente |
| Unidade | 04 | Secretaria municipal de Economia e Finanças |
| Funcional programática | 04.123.5005.1011 | |
| Ficha | 115 | |
| Despesa/fonte | 4.4.90.52 | Equipamentos e Material Permanente |

16 - DISPOSIÇÕES FINAIS 16.1. Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com a legislação vigente, particularmente com a Lei Federal nº 14.133, de 2021. Santo Antônio do Leste/MT, 14 de outubro de 2024

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES

PREFEITO MUNICIPAL

CH3 CONTRATOS E NEGOCIOS LTDA

DETENTOR(A) DA ARP

LICITAÇÃO
CONTRATO Nº 082/2024 - CREDENCIAMENTO Nº 012/2024

CONTRATO Nº 082/2024

CREDENCIAMENTO Nº 012/2024

01- DAS PARTES:

O **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE/MT**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua Primavera 423A, Jardim Santa Inês CEP: **78628-000**, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº. **04.217.362/0001-90**, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo seu Prefeito Sr. **JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade – Registro Geral Nº **14428342 SSP/MT** e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o Nº **867.715.741-72**, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e do outro lado o Sr(a) **SILVANEI EVANGELISTA BARBOSA**, brasileira, solteira (a), portadora (a) da RG sob o nº **770520 SSP/MT** e inscrito no CPF sob o nº **415.848.721-87**, residente na Rua Sergio Porto, nº 10, Jardim Atlantico, Rondonópolis / MT, doravante denominado **CONTRATADO**, nos termos do processo licitatório realizado por credenciamento nº012/2024, contratam na melhor forma de direito conforme cláusulas abaixo:

I – DA AUTORIZAÇÃO E LICITAÇÃO: O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Sr. Prefeito Municipal, constante do Processo Administrativo nº**064/2024**, gerado pelo Edital de credenciamento nº **012/2024**, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivessem transcritos o Edital, seus Anexos a proposta comercial das empresas em anexo;

II – FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Executivo Municipal nº 016/2024 e suas alterações, e demais normas legais pertinentes.

2- DO OBJETO

2.1. contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviço técnico em radiologia para a secretaria municipal de saúde.

3- DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. Pelos serviços especializados credenciados o **ADERENTE/CONTRATADO** receberá os valores estabelecidos na proposta financeira da estimativa de preço, do Termo de Referência Anexo I, do Município de Santo Antônio do Leste-MT, conforme os serviços e os preços praticados na forma do quadro abaixo:

| ITEM | COD. TCE | DESCRIÇÃO | QUANT. | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------|-----------------------------------|---|----------|----------------|---------------|
| 1 | 216091-9 COD. UNIT. 1085 | PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TÉCNICO/OPERADOR DE EQUIPAMENTO DE RAIOS X PARA ATENDER A DEMANDA DENTRO DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO, BEM COMO A DEMANDA ELETIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE EM REGIME DE PLANTÃO PRESENCIAL E SOBREAVISO, RESPEITANDO A CARGA HORÁRIA SEMANAL DE 24 HORAS POR PROFISIONAL, DEMANDA DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA (SOBREAVISO). OS SERVIÇOS CASO NECESSÁRIO DEVERÃO SER REALIZADOS EM FINAIS DE SEMANAS E FERIADOS EM CARÁTER DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DE ATENDIMENTO. | 12 MESES | R\$ 3.480,75 | R\$ 41.769,00 |

3.2. O valor total da contratação será de R\$ 41.769,00 (quarenta e um mil setecentos e sessenta e nove reais), não ficando a Contratante obrigada a executar todo o quantitativo previsto neste termo.

3.2.1. O quantitativo previsto no presente CONTRATO é variável de acordo com a demanda da Secretaria e o número de credenciados, podendo ser alterado durante o curso da execução sem qualquer direito adquirido por parte do CREDENCIADO, que se sujeitará a execução de acordo com as ordens de serviço emitidas pela Secretaria durante o prazo de vigência.

3.3. A contratada deverá entregar a Nota Fiscal, e as certidões de regularidade fiscal, social e trabalhista exigidas na habilitação do credenciamento, ou as justificativas pela impossibilidade de apresentação das referidas certidões, além de outros documentos eventualmente exigidos no Termo de Referência para liquidação e pagamento, em até 30 (trinta) dias após a execução do objeto contratado, sob pena de caracterizar a infração tipificada no art. 155, VII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

3.4. CNPJ constante da nota fiscal/fatura deverá ser o mesmo indicado na proposta e nota de empenho.

3.5. O objeto contratado será recebido provisoriamente pelo fiscal de contrato designado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico (art. 140, II, "a", da Lei Federal nº 14.133, de 2021) e definitivamente por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais (art. 140, II, "b", da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

3.6. O pagamento do objeto da presente licitação, sujeito à retenção na fonte de tributos e contribuições sociais de acordo com os normativos legais, será efetuado em até 30 dias, a partir do recebimento definitivo do objeto contratado, com a emissão de ordem bancária para o crédito em conta corrente da contratada, observada a ordem cronológica estabelecida no art. 141 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

3.7. A Prefeitura não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

3.8. Nos termos do art. 92, V, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, caso o pagamento seja efetuado após 30 (trinta) dias do recebimento definitivo do objeto contratado, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste / MT, entre o 31º (trigésimo primeiro) dia e a data da emissão da ordem bancária, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = encargos moratórios;

I = 0,0001644 (índice de compensação financeira por dia de atraso, assim apurado: $I = (6/100/365)$);

N = número de dias entre a data limite para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga.

3.9. No dever de pagamento pela Administração, será observada a ordem cronológica dos contratos de prestação de serviço.

3.10. Como condição para liquidação do empenho, será verificado pelo setor competente se a empresa está regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas ME e EPP - Simples Nacional - para efeito do disposto no inciso XI, art. 4º da IN RFB nº 1234, de 2012, em 2 (duas) vias, assinada pelo seu representante legal, conforme modelo constante do Anexo IV da referida IN.

4- DA VIGÊNCIA DO TERMO DE ADESÃO

7.1. 4.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado por até **5 (cinco) anos**, contados a partir da data da sua assinatura, em conformidade com o capítulo V da Lei 14.133/21.

7.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

5.1 DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Experiência comprovada como técnico em raios X, preferencialmente em hospitais, clínicas ou centros de diagnóstico por imagem.

- 5.2. Familiaridade com diversos tipos de equipamentos de raio X, incluindo convencionais e digitais.
- 5.3. Experiência em lidar com pacientes de diferentes perfis, incluindo pediátricos, geriátricos e pacientes com necessidades especiais.
- 5.4. Habilidade para operar equipamentos de raio X com precisão e eficiência.
- 5.5. Conhecimento das normas de segurança e radioproteção para garantir a proteção dos pacientes, profissionais e do ambiente.
- 5.6. Capacidade de realizar a calibração e manutenção básica dos equipamentos de raio X.
- 5.7. Excelente comunicação e capacidade de lidar com pacientes de maneira empática e profissional.
- 5.8. Atenção aos detalhes e habilidade para seguir protocolos estritamente.
- 5.9. Capacidade de trabalhar em equipe e sob supervisão de médicos radiologistas.
- 5.12. Disponibilidade para trabalhar em horários variados, incluindo plantões noturnos, fins de semana e feriados, se necessário.
- 5.11. Flexibilidade para se adaptar a diferentes rotinas de trabalho e locais, caso a prestação de serviço envolva mais de uma unidade

6- DA DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS

- 6.1. Cabe a secretaria requisitante efetuar o controle de credenciados, bem como escolher a forma de distribuição de serviços a cada empresa.
- 6.2. Os credenciados serão chamados para executar o objeto de acordo com a ordem de credenciamento.
- 6.3. Havendo mais de um credenciado no mesmo período, será realizado sorteio para definir a classificação.
- 6.4. O credenciado só será chamado para executar novo objeto após os demais credenciados que já estejam na lista forem chamados.
- 6.4.1 Caso o credenciado for convocado para executar o objeto, e o mesmo não tiver condições de executar nesta rodada, o mesmo poderá se abster da realização, sendo nesse caso convocado o próximo da lista, mediante apresentação de justificativa e aceito pela Administração.
- 6.4.2. Caso a empresa não apresente justificativa, a Administração poderá adotar os critério da extinção do contrato previsto no art. 137 da Lei Federal 14.133/21, bem como as sanções previstas nos artigos 155 e 156 da mesma Lei.

7- DAS OBRIGAÇÕES DO ADERENTE/CONTRATADO

- I - executar os termos do instrumento contratual ou da ordem de serviço ou fornecimento de bens em conformidade com as especificações básicas constantes do edital;
- II - ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento;
- III - responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
- IV - manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional, quando couber;
- V - justificar ao órgão ou entidade contratante eventuais motivos de força maior que impeçam a realização do serviço ou o fornecimento do bem, objeto do contrato, apresentando novo cronograma para a assinatura de eventual termo aditivo para alteração do prazo de execução;
- VI - responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe proibida a subcontratação do objeto sem previsão editalícia e autorização expressa do órgão ou entidade contratante;
- VII - manter disciplina nos locais dos serviços, quando for o caso, retirando imediatamente após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pelo órgão ou entidade contratante;
- VIII - cumprir ou elaborar em conjunto com o órgão ou entidade contratante o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas;
- IX - conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do órgão ou entidade contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços, quando for o caso;
- X - apresentar, quando solicitado pelo órgão ou entidade contratante, relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como, o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo, quando couber;
- XI - manter as informações e dados do órgão ou entidade contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado;
- XII - observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato.

8-DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- I – acompanhar e fiscalizar o contrato por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7.º da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assistilos e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição;
- II - proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado contratado possa cumprir o estabelecido no contrato;

III - prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelo contratado;

IV - fornecer os meios necessários à execução, pelo contratado, dos serviços objeto do contrato;

V - garantir o acesso e a permanência dos empregados do contratado nas dependências dos órgãos ou entidades contratantes, quando necessário para a execução do objeto do contrato;

VI – efetuar os pagamentos pelos serviços prestados, dentro dos prazos previstos no contrato, no edital de credenciamento e na legislação.

9- DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

9.1. O presente contrato não implica vínculo empregatício de quaisquer dos integrantes do quadro do CONTRATADO com a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste.

10- DO DESCREDCIAMENTO

10.1. O credenciado que deixar de cumprir às exigências deste Regulamento, do edital de credenciamento e dos contratos firmados com a Administração será descredenciado para a execução de qualquer objeto, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 156 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

10.2 - O credenciado poderá, a qualquer tempo, solicitar seu descredenciamento mediante o envio de solicitação escrita ao órgão ou entidade contratante.

10.3 pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções previstas neste regulamento.

11- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. No caso de a licitante ou a contratada incorrer em uma ou mais condutas tipificadas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, será responsabilizada administrativamente em uma ou mais das sanções previstas no art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, também as sanções previstas na Instrução Normativa SCL nº 009/2021, garantido o direito à ampla defesa.

11.2. A recusa da licitante vencedora em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração será considerada como inexecução total da obrigação assumida, ensejando a aplicação das sanções previstas em lei e neste Edital.

11.3. As sanções serão registradas e publicadas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado do trânsito em julgado da aplicação da sanção, nos termos do art. 161 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

12- DOS REAJUSTES DE PREÇOS

12.1. A princípio, os preços contratados são irremovíveis. Entretanto, a nota de empenho decorrente da contratação poderá ser alterada, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a partir da data da proposta, mediante negociação entre as partes, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial, em caso de força maior, caso fortuito, por ocorrência de fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da contratação tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecido, se for o caso.

12.1.1. Para efeito do disposto no item anterior, será apreciada a possibilidade da aplicação pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC - do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ou Índice Geral de Preços Mercado – IGP-M ou Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, com data-base vinculada à data da proposta, podendo a Administração realizar uma média aritmética entre os três índices, de acordo com a seguinte fórmula:

$$PR = PIC \times IR$$

Onde:

PR = Preço reajustado

PIC = Preço inicial do contrato

IR = Índice de reajuste

12.2. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, inclusive decorrente de reajuste, deverá ser formulado durante a vigência da contratação.

12.3. Na hipótese de reajuste, a contratada será consultada sobre a possibilidade de renúncia ao reajuste previsto antes da formalização da prorrogação. Na impossibilidade de renúncia ao reajuste, a contratada deverá encaminhar, juntamente com o pedido de reajuste, os respectivos cálculos do valor que entender devido antes da assinatura do termo aditivo de prorrogação contratual, sob pena de preclusão do direito. Os cálculos apresentados serão submetidos à apreciação da unidade técnica do contratante para deliberação acerca da sua pertinência.

12.4. Na impossibilidade de encaminhar os cálculos antes da assinatura do termo aditivo de prorrogação, a contratada, mediante justificativa a ser apreciada pelo contratante, poderá solicitar a inclusão de cláusula resguardando o direito de pleitear reequilíbrio até o término da vigência da subsequente prorrogação.

12.5. A Administração também deverá manifestar o interesse no reajuste antes da assinatura do termo aditivo de prorrogação contratual quando este for do seu interesse, a exemplo de ocorrência de índice negativo.

13- DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGURO, ETC.

13.1. Correrão por conta exclusiva do ADERENTE/CONTRATADO:

I. Todos os tributos que forem devidos em decorrência do objeto desta contratação, bem como as obrigações acessórias deles decorrentes;

II. As contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução dos serviços, salvo as despesas a serem pagas pela Contratante, devidamente expressas no edital e neste contrato.

14 - ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO 14.1. Para fins de cumprimento do art. 117, §1º, §2º e §3º, da Lei n.º 14.133/2021, o CONTRATANTE designa servidor(a), como gestor de contrato. **14.2.** Para fins de cumprimento do art. 118 da Lei n.º 14.133/2021, a CONTRATADA designará servidor (a) para desempenhar a função de preposto perante a CONTRATANTE.

14.3. A CONTRATADA ficará sujeita à fiscalização do CONTRATANTE, que a qualquer momento, terá poderes de interferir no andamento dos serviços, reservando-se ainda o direito de recusar o recebimento dos serviços caso não estiverem de acordo com os padrões técnicos especificados no termo de referência.

14.4. É responsabilidade da CONTRATADA a qualidade dos serviços executados ou fornecidos para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto ajustado.

15- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

15.1. Os recursos para contratação constantes no objeto deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

| | | |
|------------------------|------------------|--|
| Unidade | 05 | Sec. Municipal de Saúde |
| Funcional programática | 10.302.5018.2168 | |
| Ficha | 317 | |
| Despesa/fonte | 3.3.90.39 | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica |

| | | |
|------------------------|------------------|--|
| Unidade | 05 | Sec. Municipal de Saúde |
| Funcional programática | 10.302.5018.2168 | |
| Ficha | 315 | |
| Despesa/fonte | 3.3.90.39 | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica |

16- DO FORO

16.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Primavera do Leste/MT, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Santo Antônio do Leste - MT, 15 de outubro de 2024.

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES

PREFEITO MUNICIPAL

SILVANEI EVANGELISTA BARBOSA

CONTRATADA

LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2024 PREGAO ELETRONICO 011/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2024

PREGAO ELETRONICO 011/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO 061/2024

O MUNICIPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE/MT, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua Primavera, nº 423A, Jardim Santa Inês, CEP:78628-000, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº. 04.217.362/0001-90, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo seu Prefeito Sr. JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade – Registro Geral Nº 14428342 SSP/MT e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o Nº 867.715.741-72, doravante denominado, simplesmente de CONTRATANTE, e do outro lado a empresa LICITAINFO LTDA, jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob número 52.277.278/0001-04, estabelecida na Rua Doutor Maruri, Nº 990 – SALA 502, Concórdia, Santa Catarina CEP: 89.700-168, neste ato representado pelo Sr. Eluan Funes, portador do RG nº 4.619.333 SSP/SC e CPF nº 065.738.909-90, doravante denominado CONTRATADA, nos termos do processo licitatório realizado na modalidade de Pregão Eletrônico nº 011/2024, com objeto registro de preços para Aquisição de móveis, utensílios domésticos e eletrodomésticos para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste – MT, o qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, à luz da permissão inserta no art. 40, II, 78, IV, e 82 a 86 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 016/2024, segundo as cláusulas e condições seguintes:

1- ÓRGÃOS GERENCIADOR E PARTICIPANTES 1.1. A presente Ata de Registro de Preços - ARP é integrada apenas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR identificado no preâmbulo. **2- REGISTROS FORMALIZADOS 2.1.** A presente ARP estabelece as cláusulas e condições gerais para o REGISTRO DE PREÇOS com vistas à contratação para atender às demandas da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste/MT, cujas especificações, preço(s), marca(s)/modelo(s), quantitativo(s) e fornecedor(es) foram previamente definidos por meio do procedimento licitatório supracitado.

| ITEM | UNIDADE | DESCRIÇÃO | MARCA | MODELO | QUANTIDADE | VALOR LANCE | TOTAL LANCE |
|------|---------|-----------|-------|--------|------------|-------------|-------------|
|------|---------|-----------|-------|--------|------------|-------------|-------------|

| | | | | | | | |
|---|------|--|-------------------|-------------------|-------|--------------|---------------|
| 9 | UNID | SMART TV MINIMO 50 POL. LED 4K UHD WI-FI BLUETOOTH PRETO. SISTEMA OPERACIONAL ANDROID. SAIDA DE SOM LATERAIS,MINIMO 01 ENTRADA HDMI E 02 ENTRADAS USB. | Multilaser TL059M | Multilaser TL059M | 21,00 | R\$ 1.900,00 | R\$ 39.900,00 |
|---|------|--|-------------------|-------------------|-------|--------------|---------------|

O valor total da ata de registro de preços é de **R\$ 39.900,00** (Trinta e nove mil e novecentos reais).

2.2. O fornecedor obriga-se ao cumprimento de todos os encargos estabelecidos na presente ARP, nos exatos termos do resultado final obtido no procedimento licitatório, quanto ao preço, a quantidade e as especificações do objeto registrado, integrando e complementado a presente ARP os seguintes documentos, que são parte integrante da presente ARP, independente de transcrição, e que devem ser totalmente observados e cumpridos e: a) Termo de Referência contendo as especificações técnicas completas e todas as condições gerais de execução do objeto; b) Proposta(s) comercial(is) do(s) particular(es) cujo(s) preço(s) conta(m) registrado(s); c) Edital referente ao Pregão Eletrônico nº 011/2024. **3- CADASTRO RESERVA DE FORNECEDORES** 3.1. Conforme consta no ANEXO A, também fica FORMALIZADO, conjuntamente com a presente ARP, CADASTRO RESERVA de licitante(es) interessado(s) em eventualmente assumir a titularidade do registro de preços, havendo REVOGAÇÃO ou RESCISÃO da ARP e segundo a ordem de classificação final no certame, POR GRUPO DO OBJETO, nos termos fixados no art. 82, VII, e § 5º, VI, da Lei Federal nº 14.133, de 2021. 3.2. A formação de CADASTRO RESERVA vincula o(s) licitante(s) ao(s) preço(s) da proposta do titular, obrigando-se a assumir a titularidade em caso de cancelamento do registro do titular, observada a ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO. 3.3. A alteração da titularidade do registro dependerá da comprovação das condições de participação do particular registrado no cadastro reserva, da avaliação da qualidade do objeto indicado na sua proposta e do cumprimento das condições de habilitação, nos termos fixados no edital do certame. 3.4. Caberá ao agente de contratação responsável pelo julgamento do certame para seleção do titular da presente ARP realizar o procedimento de análise dos critérios indicados no item anterior. 3.5. Havendo alteração da titularidade do registro com base no CADASTRO RESERVA, deverá a ARP ser republicada para fins de eficácia. **4- VIGÊNCIA DA ARP** 4.1. A presente ARP tem vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua publicação, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos permitidos no art. 84 da Lei Federal nº 14.133, de 2021. 4.2. A prorrogação da vigência da ARP dependerá da concordância das partes e de comprovação da vantajosidade dos preços. 4.3. A prorrogação da vigência da ARP será registrada mediante termo de prorrogação pactuado pelas partes nos autos de gestão da ARP. 4.4. A prorrogação da vigência da ARP deverá ser publicada e divulgada nos meios oficiais de publicação e divulgação. **5- CONTRATAÇÕES FUTURAS** 5.1. As contratações decorrentes da presente ARP poderão ser realizadas diretamente pelo órgão gerenciador, ou por cada um dos participantes (se houver), observados os quantitativos respectivamente previstos para cada procedimento de licitação, e as demais exigências e formalidades previstas na legislação e na jurisprudência do TCU e do TCE-MT. 5.2. Poderá haver, a critério do órgão gerenciador e desde que haja expressa concordância dos interessados envolvidos, REMANEJAMENTO DE QUANTITATIVOS previstos na ARP entre os ÓRGÃOS PARTICIPANTES, ou entre este(s) e o ÓRGÃO GERENCIADOR, o qual será formalizado nos autos de gestão da ARP por despacho da autoridade competente e publicado. 5.3. Em caso de licitação com critério de julgamento por GRUPO DE ITENS, as contratações futuras deverão ser realizadas, em regra, de forma proporcional para todos os itens de cada grupo, salvo justificativa técnica e desde que o valor registrado seja igual ou inferior aos preços contidos nas propostas dos demais licitantes e compatíveis com os preços de mercado, nos termos contidos no art. 82, § 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021. 5.4. A contratação decorrente deverá observar as condições fixadas no Edital de Licitação referente ao Pregão Eletrônico nº 008/2024 e seus anexos. **6 - VÍNCULOS DA ARP** 6.1. A existência desta ARP não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições. 6.2. O titular do registro de preços vincula-se integralmente, durante a vigência da ARP, ao cumprimento das obrigações contidas na ARP, bem como à formalização das contratações dela decorrentes, salvo cancelamento ou rescisão do registro, sob pena de sofrer as sanções administrativas previstas no Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 008/2024. **7- ADESÃO DE ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA NÃO PARTICIPANTE** 7.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, qualquer órgão ou entidade da Administração Pública poderá solicitar a utilização da presente ARP (POR ADESÃO), durante sua vigência, independentemente da participação ou não na licitação sobredita, mediante anuências do órgão gerenciador e do particular titular do registro, nos termos previstos no art. 86, §§ 2º a 5º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, desde que observadas as disposições abaixo: a) O órgão ou entidade pública interessado na adesão deverá consultar prévia e diretamente o fornecedor titular da ARP, visando obter a concordância formal com a contratação pretendida. b) É faculdade do fornecedor titular da ARP, observadas as condições nela estabelecidas, a aceitação ou não da contratação decorrente de adesão, independentemente de qualquer justificativa formal. c) Cabe ao órgão ou entidade aderente encaminhar ao GERENCIADOR a concordância do fornecedor. d) Proceder à consulta formal ao GERENCIADOR, por meio de ofício ou outro expediente competente, encaminhado para o e-mail institucional licitacao@santoantoniiodoleste.mt.gov.br e/ou registro de solicitação via plataforma Licitanet, no qual deverá constar o objeto que interessa contratar, o respectivo quantitativo pretendido e a concordância do fornecedor para fins de análise e manifestação sobre a possibilidade de adesão. 7.2. O GERENCIADOR poderá recusar a adesão requerida, quer em face do fato de haver a possibilidade de prejuízo ao atendimento de suas próprias contratações, ou de participante da ARP, quer por não cumprimento de um dos requisitos fixados nesta ARP, sempre por intermédio de despacho fundamentado. 7.3. As contratações adicionais por adesão à presente ARP deverão cumprir rigorosamente os seguintes requisitos, sem prejuízo de outros fixados na jurisprudência do TCU e do TCE-MT: a) Não exceder, por órgão ou entidade pública aderente, a 50% (cinquenta por cento) do quantitativo total registrado para o órgão gerenciador e participante(s) (se houver), cumulativamente; b) Não exceder no total das adesões já realizadas a 200% (duzentos por cento) do quantitativo total registrado para o órgão gerenciador e participante(s) (se houver), independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem; c) No caso de ITEM(NS)/GRUPO(S) com participação EXCLUSIVA À MEI'S, ME'S E EPP'S na licitação, o total das contratações decorrente da presente ARP (inclusive por adesões) não poderão totalizar mais que R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme jurisprudência do TCU. d) Em caso de licitação com critério de julgamento por GRUPO DE ITENS, a contratação por adesão será realizada, em regra, de forma proporcional para todos os itens do grupo, salvo justificativa técnica e desde que o valor registrado seja igual ou inferior aos preços contidos nas propostas dos demais licitantes e compatíveis com os preços de mercado, nos termos contidos no art. 82, § 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021. 7.4. Autorizada a utilização da ARP pelo Órgão Gerenciador, o órgão ou entidade pública não participante (aderente) apenas poderá realizar a contratação autorizada, caso estejam presentes os seguintes requisitos temporais conjuntamente: a) Em até 90 (noventa) dias corridos, contados do recebimento da autorização, em razão da caducidade do ato, podendo o prazo ser prorrogado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, desde que solicitado pelo interessado e ainda vigente a ARP; e, b) Apenas durante a vigência da presente ARP. 7.5. Quando da realização efetiva da respectiva contratação por adesão, deverá o órgão ou entidade aderente enviar ao GERENCIADOR, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contados da contratação, informar formalmente a contratação para fins de registro definitivo. 7.6. Caberá ao órgão ou entidade pública aderente a gestão de sua contratação, inclusive aplicando, garantida a ampla defesa e o contraditório, eventual sanção administrativa decorrente de descumprimento das obrigações contratuais, obrigando-se a informar as ocorrências e sanções aplicadas ao GERENCIADOR

para fins de registro, observadas as regras e procedimentos fixados no Edital e seus anexos. **8- ATRIBUIÇÕES DO GERENCIADOR DA ARP** 8.1. O GERENCIADOR promoverá o gerenciamento permanente e formal da presente ARP, inclusive com registro em processo administrativo de gestão de todas as contratações dela decorrentes, como também de todos os demais atos inerentes aos procedimentos de gestão. 8.2. Cabe ao setor ou servidor designado do ÓRGÃO GERENCIADOR, conforme regulamento operacional interno, as atribuições inerentes ao gerenciamento da presente ARP, particularmente quanto a(ao): a) Providenciar a elaboração e publicação da presente ARP; b) Encaminhar ao(s) órgão(s) e/ou entidade(s) participantes a presente ARP, como também suas eventuais e posteriores alterações, devidamente assinadas e publicadas; c) Controlar, de forma permanente, a utilização da ARP para fins de contratações, durante toda sua vigência; d) Receber, analisar, controlar e pronunciar-se quanto à(s) solicitação(ões) de contratação interna do ÓRGÃO GERENCIADOR com base na presente ARP, ou em relação à(s) solicitação(ões) de ADESÃO(ÕES) realizada(s) por órgão ou entidade não participante desta ARP, inclusive indicando providência(s) complementar(es) necessária(s) ou até recomendando o indeferimento fundamentado, observada a legislação vigente e a jurisprudência do TCU e do TCE-MT; e) Emitir e encaminhar ofício formalizando a autorização para utilização da ARP por órgão ou entidade aderente, inclusive com a indicação do nome do fornecedor, quantitativos autorizados, valores unitários e totais, prazo de validade da autorização e demais condições de adesão; f) Conduzir eventuais procedimentos de alterações dos preços registrados para fins de adequação às novas condições de mercado, observada a legislação vigente e jurisprudência do TCU e do TCE-MT; g) Propor, conduzir e pronunciar-se nos procedimentos de eventuais reajustes e revisões de preços, como também de cancelamentos e rescisões de registro contidos na presente ARP, bem como realizar, nesses casos, a publicação das novas condições da ARP e comunicação aos órgãos e às entidades participantes; h) Propor aplicação, garantida a ampla defesa e o contraditório, de sanções decorrentes do descumprimento das obrigações assumidas na ARP, ou até em relação ao descumprimento das obrigações contratuais, unicamente referentes às contratações realizadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR; i) Receber e registrar as contratações efetivamente realizadas pelos órgãos ou entidades aderentes, bem como eventuais sanções por estes aplicadas ao(s) particular(es) contratado(s) por descumprimento das obrigações assumidas na presente ARP; j) Instruir os autos de gestão da presente ARP. **9 - ATRIBUIÇÕES DO PARTICIPANTE** 9.1. Ao órgão ou entidade PARTICIPANTE compete: a) Tomar conhecimento da ARP, incluindo eventuais alterações, cancelamentos e revogações, a fim de utilizá-la de forma correta; b) Verificar a conformidade das condições registradas na ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR eventuais desvantagens verificadas para fins de renegociação ou cancelamento; c) Observar e controlar o quantitativo máximo dos itens registrados em seu interesse, evitando contratações acima do limite permitido, bem como a utilização de itens diversos daqueles para os quais solicitou participação no certame; d) Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular; e) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao ÓRGÃO GERENCIADOR. **10 - OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR** 10.1. O FORNECEDOR cujo preço conste registrado na presente ARP obriga-se a:

a) Retirar a respectiva nota de empenho ou autorização de compra, bem como assinar o termo de contrato (se for o caso), no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contados da convocação; b) Indicar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, a concordância ou não em relação à(s) solicitação(ões) de adesão por órgão ou entidade da Administração Pública não participante, indicando expressamente que tal contratação não prejudicaria as obrigações presentes e futuras assumidas para com o ÓRGÃO GERENCIADOR e os participantes; c) Observar rigorosamente todas as especificações técnicas, marcas, modelos, condições e prazos fixados no Termo de Referência integrante da presente ARP, como também na sua respectiva proposta de preços, ressalvado prova idônea da ocorrência superveniente de fato impeditivo ou dificultador do cumprimento da obrigação, devidamente aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que justifique o fornecimento de bem de qualidade semelhante ou superior, ou a execução de forma diversa que resulte em igual ou superior resultado à contratante; d) Respeitar as demais condições e obrigações contidas nesta ARP e no Edital e Anexo do Pregão Eletrônico nº 008/2024, ressalvada a ocorrência de fato(s) superveniente(s), comprovados(s) e aceito(s) pelo ÓRGÃO GERENCIADOR; e) Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela(s) CONTRATANTE(S) referentes às condições firmadas na presente ARP; f) Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas; g) Prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data de homologação do procedimento licitatório; h) Ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos contratantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na ARP; i) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato; j) Manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas na proposta, todas as condições de participação e de habilitação exigidas na licitação. **11 - PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO** 11.1. A formalização da ARP, como também suas possíveis alterações, prorrogações, cancelamento e rescisões, serão publicados e divulgados no PNCP - Portal Nacional de Contratações Públicas, bem como, em forma de extrato, no Diário Oficial dos Municípios. 11.2. Todas as informações do presente registro de preço serão também disponibilizadas, durante sua vigência, no site do ÓRGÃO GERENCIADOR na Internet (<https://www.santoantoniodoleste.mt.gov.br/Transparencia/Licitacoes/>), inclusive com a íntegra da ARP e alterações posteriores. **12 - ALTERAÇÕES DOS PREÇOS REGISTRADOS**

12.1. Para efeito do disposto no item anterior, será apreciada a possibilidade da aplicação pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC - do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE ou Índice Geral de Preços Mercado - IGP-M ou Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, com data-base vinculada à data da proposta, podendo a Administração realizar uma média aritmética entre os três índices, de acordo com a seguinte fórmula:

$$PR = PI \times IR$$

Onde:

PR = Preço reajustado

PIARP = Preço inicial da Ata de Registro de Preços

IR = Índice de reajuste

12.2. Para efeito do disposto no item anterior, será apreciada a possibilidade da aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC - do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, com data-base vinculada à data de assinatura da presente ARP. 12.3. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, inclusive decorrente reajuste, deverá ser formulado durante a vigência da presente ARP e antes de eventual prorrogação. 12.4. Na hipótese de reajuste, a contratada será consultada sobre a possibilidade de renúncia ao reajuste previsto antes da formalização da prorrogação. Na impossibilidade de renúncia ao reajuste, a contratada deverá encaminhar, juntamente com o pedido de reajuste, os respectivos

cálculos do valor que entender devido antes da assinatura do termo aditivo de prorrogação contratual, sob pena de preclusão do direito. Os cálculos apresentados serão submetidos à apreciação da unidade técnica do contratante para deliberação acerca da sua pertinência. 12.5. Na impossibilidade de encaminhar os cálculos antes da assinatura do termo aditivo de prorrogação, a contratada, mediante justificativa a ser apreciada pelo contratante, poderá solicitar a inclusão de cláusula resguardando o direito de pleitear reequilíbrio até o término da vigência da subsequente prorrogação. 12.6. A Administração também deverá manifestar o interesse no reajuste antes da assinatura do termo aditivo de prorrogação contratual quando este for do seu interesse, a exemplo de ocorrência de índice negativo. 12.7. A qualquer tempo, o preço registrado poderá sofrer REVISÃO em decorrência de comprovado desequilíbrio econômico-financeiro ocorrida no mercado, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial, em caso de força maior, caso fortuito, por ocorrência de fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da contratação tal como pactuado, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR providenciar a pactuação/negociação de novo valor compatível com o de mercado, para cada ITEM/GRUPO do objeto registrado. 12.8. Caberá a parte prejudicada a demonstração do impacto efetivo nos custos em decorrência da álea econômica extraordinária havida no mercado, não cabendo revisão de preços em casos de variação inflacionária ordinária, observando-se as regras previstas no art. 124 da Lei 14.133/2021. 12.9. Não havendo acordo em relação a pactuação/negociação do preço registrado, será o respectivo registro CANCELADO/REVOGADO, por cada ITEM/GRUPO do objeto registrado, sem aplicação de qualquer sanção ao particular, mantendo-se hígidas e vigentes as contratações já formalizadas ou solicitadas, bem como os demais itens/grupos não afetados pelo desequilíbrio de preços de mercado. 12.10. Em caso do CANCELAMENTO, e havendo CADASTRO RESERVA para o respectivo ITEM/GRUPO, deverão ser realizados os procedimentos previstos no item 03 desta ARP. 12.11. Toda alteração da presente ARP será publicada e divulgada, nos termos fixados no item 11 desta ARP. **13 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES CONTIDAS NA ARP** 13.1. As empresas com preços registrados nesta ARP e signatárias dos respectivos contratos estarão sujeitas às sanções administrativas previstas no Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 008/2024, sem prejuízo de outras previstas em legislação pertinente e da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem. 13.2. Ao órgão gerenciador caberá a aplicação de sanções administrativas em relação ao descumprimento direto de obrigação contida nesta ARP, como também aos contratos por ele firmados em decorrência do presente registro de preços. 13.3. Cabe a cada órgão ou entidade participante a realização de procedimento para fins de apuração de responsabilidade e aplicação de sanções administrativas nos casos de inadimplemento em suas próprias contratações, comunicando ao gerenciador para fins de registro quaisquer sanções aplicadas. **14 - CANCELAMENTO/REVOGAÇÃO E RESCISÃO DA ARP** 14.1. O registro de preços poderá ser CANCELADO/REVOGADO, por ITEM/GRUPO, por iniciativa do ÓRGÃO GERENCIADOR, quando: a) Não houve acordo entre as partes para pactuação/negociação de novo preço nos casos de comprovado desequilíbrio econômico-financeiro em relação ao mercado, conforme regras previstas no item 12 desta ARP, na Lei Federal nº 14.133, de 2021 e alterações posteriores. b) Por iniciativa do próprio titular do registro, desde que apresente solicitação formal, bem como haja comprovação de situação que impossibilite o cumprimento das exigências insertas nesta ARP, tendo em vista fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR. c) Presentes razões de conveniência e oportunidade ao interesse público, devidamente justificadas. 14.2. O registro de preços poderá ser RESCINDIDO, por iniciativa do ÓRGÃO GERENCIADOR, observada a gravidade da conduta e os reflexos em relação ao interesse público, quando o titular do registro: a) Não executar de forma total ou parcial qualificada as obrigações presentes nesta ARP; b) Recusar-se a retirar e assinar a nota de empenho ou instrumento contratual no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pelo órgão ou entidade Contratante; c) Der causa à rescisão administrativa de dois ou mais contratos firmados com base neste ARP; d) Não mantiver as condições de participação e de habilitação exigidas na licitação, salvo irregularidade temporária e sanável em até 30 (trinta) dias corridos; ou e) Sofrer sanção prevista no art. 156, III ou IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021. 14.3. O cancelamento/revogação do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado da autoridade competente do ÓRGÃO GERENCIADOR, mediante registro em termo de cancelamento/revogação assinado pelas partes interessadas. 14.4. Havendo cancelamento/revogação do registro, não caberá a aplicação de qualquer espécie de sanção administrativa ao titular do registro. 14.5. O cancelamento/revogação do registro na hipótese do fornecedor recusar-se a retirar e assinar a nota de empenho ou instrumento contratual no prazo estabelecido, não poderá ser aceita em prejuízo ao interesse público. 14.6. A rescisão do registro de preços será determinada em decisão unilateral e fundamentada do ÓRGÃO GERENCIADOR, garantido o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo. 14.7. A rescisão do registro de preços poderá ensejar a abertura de procedimento de apuração da responsabilidade e aplicação de sanções administrativas em face do titular do registro.

15 - CLÁUSULA OITAVA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIO

15.1 As despesas oriundas da presente aquisição correrão por conta de recursos próprios específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste nas dotações orçamentárias relacionadas abaixo:

| | | |
|------------------------|------------------|--|
| Unidade | 09 | Secretaria municipal de viação obras e serviços públicos |
| Funcional programática | 15.452.5011.1040 | |
| Ficha | 609 | |
| Despesa/fonte | 4.4.90.52 | Equipamentos e Material Permanente |

| | | |
|------------------------|------------------|------------------------------------|
| Unidade | 05 | Secretaria municipal de Saúde |
| Funcional programática | 10.122.5016.1120 | |
| Ficha | 137 | |
| Despesa/fonte | 4.4.90.52 | Equipamentos e Material Permanente |

| | | |
|------------------------|------------------|--|
| Unidade | 05 | Secretaria municipal de Assistência Social |
| Funcional programática | 08.244.5009.1037 | |
| Ficha | 520 | |
| Despesa/fonte | 4.4.90.52 | Equipamentos e Material Permanente |

| | | |
|------------------------|------------------|--|
| Unidade | 11 | Secretaria municipal de Desporto e Lazer |
| Funcional programática | 27.812.5013.1068 | |
| Ficha | 753 | |
| Despesa/fonte | 4.4.90.52 | Equipamentos e Material Permanente |

| | | |
|------------------------|------------------|--|
| Unidade | 06 | Secretaria municipal de Educação e Cultura |
| Funcional programática | 12.122.5007.1020 | |
| Ficha | 374 | |
| Despesa/fonte | 4.4.90.52 | Equipamentos e Material Permanente |

| | | |
|------------------------|------------------|--|
| Unidade | 10 | Secretaria municipal de Agric. Turismo e Meio Ambiente |
| Funcional programática | 20.601.5012.1062 | |
| Ficha | 702 | |
| Despesa/fonte | 4.4.90.52 | Equipamentos e Material Permanente |
| Unidade | 03 | Secretaria municipal de Administração e Planejamento |
| Funcional programática | 04.122.5004.1008 | |
| Ficha | 54 | |
| Despesa/fonte | 4.4.90.52 | Equipamentos e Material Permanente |
| Unidade | 04 | Secretaria municipal de Economia e Finanças |
| Funcional programática | 04.123.5005.1011 | |
| Ficha | 115 | |
| Despesa/fonte | 4.4.90.52 | Equipamentos e Material Permanente |

16 - DISPOSIÇÕES FINAIS 16.1. Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com a legislação vigente, particularmente com a Lei Federal nº 14.133, de 2021. Santo Antônio do Leste/MT, 14 de outubro de 2024

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAINFO LTDA

DETENTOR(A) DA ARP

LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2024 PREGAO ELETRONICO 011/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2024

PREGAO ELETRONICO 011/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO 061/2024

O MUNICIPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE/MT, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua Primavera, nº 423A, Jardim Santa Inês, CEP:78628-000, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº. 04.217.362/0001-90, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo seu Prefeito Sr. **JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade – Registro Geral Nº 14428342 SSP/MT e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o Nº 867.715.741-72, doravante denominado, simplesmente de CONTRATANTE, e do outro lado a empresa **LF Comercio de Equipamento de Informatica e Represenção LTDA EPP**, jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob número **22.328.534-0001/84**, estabelecida na Rua Duzentos nº 94 2º Sala 6, Jd Imperial Cuiabá/MT CEP:78075-648, neste ato representado pelo Sr. Flavia Palermo Fernandes Sanches, portador do RG nº 2659203-7 SSP/MT e CPF nº 056.247.611-39, doravante denominado **CONTRATADA**, nos termos do processo licitatório realizado na modalidade de Pregão Eletrônico nº 011/2024, com objeto registro de preços para **Aquisição de móveis, utensílios domésticos e eletrodomésticos para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste – MT**, o qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, à luz da permissão inserta no art. 40, II, 78, IV, e 82 a 86 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 016/2024, segundo as cláusulas e condições seguintes:

1- ÓRGÃOS GERENCIADOR E PARTICIPANTES 1.1. A presente Ata de Registro de Preços - ARP é integrada apenas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR identificado no preâmbulo. **2- REGISTROS FORMALIZADOS** 2.1. A presente ARP estabelece as cláusulas e condições gerais para o REGISTRO DE PREÇOS com vistas à contratação para atender às demandas da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste/MT, cujas especificações, preço(s), marca(s)/modelo(s), quantitativo(s) e fornecedor(es) foram previamente definidos por meio do procedimento licitatório supracitado.

| ITEM | UNIDADE | DESCRIÇÃO | MARCA | MODELO | QUANTIDADE | VALOR LAN-CE | TOTAL LAN-CE |
|------|---------|--|--------|----------|------------|--------------|---------------|
| 14 | UNID | ARQUIVO DE AÇO OFÍCIO REFORÇADO 133 X 47 X 57 4 GAVETAS CINZA. | PANDIN | OFC500/4 | 98,00 | R\$ 748,00 | R\$ 73.304,00 |

O valor total da ata de registro de preços é de **R\$ 73.304,00** (setenta e três mil trezentos e quatro reais).

2.2. O fornecedor obriga-se ao cumprimento de todos os encargos estabelecidos na presente ARP, nos exatos termos do resultado final obtido no procedimento licitatório, quanto ao preço, a quantidade e as especificações do objeto registrado, integrando e complementado a presente ARP os seguintes documentos, que são parte integrante da presente ARP, independente de transcrição, e que devem ser totalmente observados e cumpridos e: a) Termo de Referência contendo as especificações técnicas completas e todas as condições gerais de execução do objeto; b) Proposta(s) comercial(is) do(s) particular(es) cujo(s) preço(s) conta(m) registrado(s); c) Edital referente ao Pregão Eletrônico nº 011/2024. **3- CADASTRO RESERVA DE FORNECEDORES** 3.1. Conforme consta no ANEXO A, também fica FORMALIZADO, conjuntamente com a presente ARP, CADASTRO RESERVA de licitante(es) interessado(s) em eventualmente assumir a titularidade do registro de preços, havendo REVOGAÇÃO ou RESCISÃO da ARP e segundo a ordem de classificação final no certame, POR GRUPO DO OBJETO, nos termos fixados no art. 82, VII, e § 5º, VI, da Lei Federal nº 14.133, de 2021. 3.2. A

formação de CADASTRO RESERVA vincula o(s) licitante(s) ao(s) preço(s) da proposta do titular, obrigando-se a assumir a titularidade em caso de cancelamento do registro do titular, observada a ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO. 3.3. A alteração da titularidade do registro dependerá da comprovação das condições de participação do particular registrado no cadastro reserva, da avaliação da qualidade do objeto indicado na sua proposta e do cumprimento das condições de habilitação, nos termos fixados no edital do certame. 3.4. Caberá ao agente de contratação responsável pelo julgamento do certame para seleção do titular da presente ARP realizar o procedimento de análise dos critérios indicados no item anterior. 3.5. Havendo alteração da titularidade do registro com base no CADASTRO RESERVA, deverá a ARP ser republicada para fins de eficácia. **4- VIGÊNCIA DA ARP** 4.1. A presente ARP tem vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua publicação, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos permitidos no art. 84 da Lei Federal nº 14.133, de 2021. 4.2. A prorrogação da vigência da ARP dependerá da concordância das partes e de comprovação da vantagem dos preços. 4.3. A prorrogação da vigência da ARP será registrada mediante termo de prorrogação pactuado pelas partes nos autos de gestão da ARP. 4.4. A prorrogação da vigência da ARP deverá ser publicada e divulgada nos meios oficiais de publicação e divulgação. **5- CONTRATAÇÕES FUTURAS** 5.1. As contratações decorrentes da presente ARP poderão ser realizadas diretamente pelo órgão gerenciador, ou por cada um dos participantes (se houver), observados os quantitativos respectivamente previstos para cada procedimento de licitação, e as demais exigências e formalidades previstas na legislação e na jurisprudência do TCU e do TCE-MT. 5.2. Poderá haver, a critério do órgão gerenciador e desde que haja expressa concordância dos interessados envolvidos, REMANEJAMENTO DE QUANTITATIVOS previstos na ARP entre os ÓRGÃOS PARTICIPANTES, ou entre este(s) e o ÓRGÃO GERENCIADOR, o qual será formalizado nos autos de gestão da ARP por despacho da autoridade competente e publicado. 5.3. Em caso de licitação com critério de julgamento por GRUPO DE ITENS, as contratações futuras deverão ser realizadas, em regra, de forma proporcional para todos os itens de cada grupo, salvo justificativa técnica e desde que o valor registrado seja igual ou inferior aos preços contidos nas propostas dos demais licitantes e compatíveis com os preços de mercado, nos termos contidos no art. 82, § 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021. 5.4. A contratação decorrente deverá observar as condições fixadas no Edital de Licitação referente ao Pregão Eletrônico nº 008/2024 e seus anexos. **6 - VÍNCULOS DA ARP** 6.1. A existência desta ARP não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições. 6.2. O titular do registro de preços vincula-se integralmente, durante a vigência da ARP, ao cumprimento das obrigações contidas na ARP, bem como à formalização das contratações dela decorrentes, salvo cancelamento ou rescisão do registro, sob pena de sofrer as sanções administrativas previstas no Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 008/2024. **7- ADESÃO DE ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA NÃO PARTICIPANTE** 7.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, qualquer órgão ou entidade da Administração Pública poderá solicitar a utilização da presente ARP (POR ADESÃO), durante sua vigência, independentemente da participação ou não na licitação sobredita, mediante anuências do órgão gerenciador e do particular titular do registro, nos termos previstos no art. 86, §§ 2º a 5º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, desde que observadas as disposições abaixo: a) O órgão ou entidade pública interessado na adesão deverá consultar prévia e diretamente o fornecedor titular da ARP, visando obter a concordância formal com a contratação pretendida. b) É faculdade do fornecedor titular da ARP, observadas as condições nela estabelecidas, a aceitação ou não da contratação decorrente de adesão, independentemente de qualquer justificativa formal. c) Cabe ao órgão ou entidade aderente encaminhar ao GERENCIADOR a concordância do fornecedor. d) Proceder à consulta formal ao GERENCIADOR, por meio de ofício ou outro expediente competente, encaminhado para o e-mail institucional licitacao@santoantoniodoleste.mt.gov.br e/ou registro de solicitação via plataforma Licitanet, no qual deverá constar o objeto que interessa contratar, o respectivo quantitativo pretendido e a concordância do fornecedor para fins de análise e manifestação sobre a possibilidade de adesão. 7.2. O GERENCIADOR poderá recusar a adesão requerida, quer em face do fato de haver a possibilidade de prejuízo ao atendimento de suas próprias contratações, ou de participante da ARP, quer por não cumprimento de um dos requisitos fixados nesta ARP, sempre por intermédio de despacho fundamentado. 7.3. As contratações adicionais por adesão à presente ARP deverão cumprir rigorosamente os seguintes requisitos, sem prejuízo de outros fixados na jurisprudência do TCU e do TCE-MT: a) Não exceder, por órgão ou entidade pública aderente, a 50% (cinquenta por cento) do quantitativo total registrado para o órgão gerenciador e participante(s) (se houver), cumulativamente; b) Não exceder no total das adesões já realizadas a 200% (duzentos por cento) do quantitativo total registrado para o órgão gerenciador e participante(s) (se houver), independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem; c) No caso de ITEM(NS)/GRUPO(S) com participação EXCLUSIVA À MEI'S, ME'S E EPP'S na licitação, o total das contratações decorrente da presente ARP (inclusive por adesões) não poderão totalizar mais que R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme jurisprudência do TCU. d) Em caso de licitação com critério de julgamento por GRUPO DE ITENS, a contratação por adesão será realizada, em regra, de forma proporcional para todos os itens do grupo, salvo justificativa técnica e desde que o valor registrado seja igual ou inferior aos preços contidos nas propostas dos demais licitantes e compatíveis com os preços de mercado, nos termos contidos no art. 82, § 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021. 7.4. Autorizada a utilização da ARP pelo Órgão Gerenciador, o órgão ou entidade pública não participante (aderente) apenas poderá realizar a contratação autorizada, caso estejam presentes os seguintes requisitos temporais conjuntamente: a) Em até 90 (noventa) dias corridos, contados do recebimento da autorização, em razão da caducidade do ato, podendo o prazo ser prorrogado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, desde que solicitado pelo interessado e ainda vigente a ARP; e, b) Apenas durante a vigência da presente ARP. 7.5. Quando da realização efetiva da respectiva contratação por adesão, deverá o órgão ou entidade aderente enviar ao GERENCIADOR, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contados da contratação, informar formalmente a contratação para fins de registro definitivo. 7.6. Caberá ao órgão ou entidade pública aderente a gestão de sua contratação, inclusive aplicando, garantida a ampla defesa e o contraditório, eventual sanção administrativa decorrente de descumprimento das obrigações contratuais, obrigando-se a informar as ocorrências e sanções aplicadas ao GERENCIADOR para fins de registro, observadas as regras e procedimentos fixados no Edital e seus anexos. **8- ATRIBUIÇÕES DO GERENCIADOR DA ARP** 8.1. O GERENCIADOR promoverá o gerenciamento permanente e formal da presente ARP, inclusive com registro em processo administrativo de gestão de todas as contratações dela decorrentes, como também de todos os demais atos inerentes aos procedimentos de gestão. 8.2. Cabe ao setor ou servidor designado do ÓRGÃO GERENCIADOR, conforme regulamento operacional interno, as atribuições inerentes ao gerenciamento da presente ARP, particularmente quanto a(ao): a) Providenciar a elaboração e publicação da presente ARP; b) Encaminhar ao(s) órgão(s) e/ou entidade(s) participantes a presente ARP, como também suas eventuais e posteriores alterações, devidamente assinadas e publicadas; c) Controlar, de forma permanente, a utilização da ARP para fins de contratações, durante toda sua vigência; d) Receber, analisar, controlar e pronunciar-se quanto à(s) solicitação(ões) de contratação interna do ÓRGÃO GERENCIADOR com base na presente ARP, ou em relação à(s) solicitação(ões) de ADESÃO(ÕES) realizada(s) por órgão ou entidade não participante desta ARP, inclusive indicando providência(s) complementar(es) necessária(s) ou até recomendando o indeferimento fundamentado, observada a legislação vigente e a jurisprudência do TCU e do TCE-MT; e) Emitir e encaminhar ofício formalizando a autorização para utilização da ARP por órgão ou entidade aderente, inclusive com a indicação do nome do fornecedor, quantitativos autorizados, valores unitários e totais, prazo de validade da autorização e demais condições de adesão; f) Conduzir eventuais procedimentos de alterações dos preços registrados para fins de adequação às novas condições de mercado, observada a legislação vigente e jurisprudência do TCU e do TCE-MT; g) Propor, conduzir e pronunciar-se

nos procedimentos de eventuais reajustes e revisões de preços, como também de cancelamentos e rescisões de registro contidos na presente ARP, bem como realizar, nesses casos, a publicação das novas condições da ARP e comunicação aos órgãos e às entidades participantes; h) Propor aplicação, garantida a ampla defesa e o contraditório, de sanções decorrentes do descumprimento das obrigações assumidas na ARP, ou até em relação ao descumprimento das obrigações contratuais, unicamente referentes às contratações realizadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR; i) Receber e registrar as contratações efetivamente realizadas pelos órgãos ou entidades aderentes, bem como eventuais sanções por estes aplicadas ao(s) particular(es) contratado(s) por descumprimento das obrigações assumidas na presente ARP; j) Instruir os autos de gestão da presente ARP. **9 - ATRIBUIÇÕES DO PARTICIPANTE** 9.1. Ao órgão ou entidade PARTICIPANTE compete: a) Tomar conhecimento da ARP, incluindo eventuais alterações, cancelamentos e revogações, a fim de utilizá-la de forma correta; b) Verificar a conformidade das condições registradas na ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR eventuais desvantagens verificadas para fins de renegociação ou cancelamento; c) Observar e controlar o quantitativo máximo dos itens registrados em seu interesse, evitando contratações acima do limite permitido, bem como a utilização de itens diversos daqueles para os quais solicitou participação no certame; d) Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular; e) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao ÓRGÃO GERENCIADOR. **10 - OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR** 10.1. O FORNECEDOR cujo preço conste registrado na presente ARP obriga-se a: a) Retirar a respectiva nota de empenho ou autorização de compra, bem como assinar o termo de contrato (se for o caso), no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contados da convocação; b) Indicar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, a concordância ou não em relação à(s) solicitação(ões) de adesão por órgão ou entidade da Administração Pública não participante, indicando expressamente que tal contratação não prejudicaria as obrigações presentes e futuras assumidas para com o ÓRGÃO GERENCIADOR e os participantes; c) Observar rigorosamente todas as especificações técnicas, marcas, modelos, condições e prazos fixados no Termo de Referência integrante da presente ARP, como também na sua respectiva proposta de preços, ressalvado prova idônea da ocorrência superveniente de fato impeditivo ou dificultador do cumprimento da obrigação, devidamente aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que justifique o fornecimento de bem de qualidade semelhante ou superior, ou a execução de forma diversa que resulte em igual ou superior resultado à contratante; d) Respeitar as demais condições e obrigações contidas nesta ARP e no Edital e Anexo do Pregão Eletrônico nº 008/2024, ressalvada a ocorrência de fato(s) superveniente(s), comprovados(s) e aceito(s) pelo ÓRGÃO GERENCIADOR; e) Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela(s) CONTRATANTE(S) referentes às condições firmadas na presente ARP; f) Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas; g) Prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data de homologação do procedimento licitatório; h) Ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos contratantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na ARP; i) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato; j) Manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas na proposta, todas as condições de participação e de habilitação exigidas na licitação. **11 - PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO** 11.1. A formalização da ARP, como também suas possíveis alterações, prorrogações, cancelamento e rescisões, serão publicados e divulgados no PNCP - Portal Nacional de Contratações Públicas, bem como, em forma de extrato, no Diário Oficial dos Municípios. 11.2. Todas as informações do presente registro de preço serão também disponibilizadas, durante sua vigência, no site do ÓRGÃO GERENCIADOR na Internet (<https://www.santoantoniiodoleste.mt.gov.br/Transparencia/Licitacoes/>), inclusive com a íntegra da ARP e alterações posteriores. **12 - ALTERAÇÕES DOS PREÇOS REGISTRADOS**

12.1. Para efeito do disposto no item anterior, será apreciada a possibilidade da aplicação pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC - do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ou Índice Geral de preços Mercado – IGP-M ou Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, com data-base vinculada à data da proposta, podendo a Administração realizar uma média aritmética entre os três índices, de acordo com a seguinte fórmula:

$$PR = PI \times IR$$

Onde:

PR = Preço reajustado

PIARP = Preço inicial da Ata de Registro de Preços

IR = Índice de reajuste

12.2. Para efeito do disposto no item anterior, será apreciada a possibilidade da aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC - do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, com data-base vinculada à data de assinatura da presente ARP. 12.3. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, inclusive decorrente reajuste, deverá ser formulado durante a vigência da presente ARP e antes de eventual prorrogação. 12.4. Na hipótese de reajuste, a contratada será consultada sobre a possibilidade de renúncia ao reajuste previsto antes da formalização da prorrogação. Na impossibilidade de renúncia ao reajuste, a contratada deverá encaminhar, juntamente com o pedido de reajuste, os respectivos cálculos do valor que entender devido antes da assinatura do termo aditivo de prorrogação contratual, sob pena de preclusão do direito. Os cálculos apresentados serão submetidos à apreciação da unidade técnica do contratante para deliberação acerca da sua pertinência. 12.5. Na impossibilidade de encaminhar os cálculos antes da assinatura do termo aditivo de prorrogação, a contratada, mediante justificativa a ser apreciada pelo contratante, poderá solicitar a inclusão de cláusula resguardando o direito de pleitear reequilíbrio até o término da vigência da subsequente prorrogação. 12.6. A Administração também deverá manifestar o interesse no reajuste antes da assinatura do termo aditivo de prorrogação contratual quando este for do seu interesse, a exemplo de ocorrência de índice negativo. 12.7. A qualquer tempo, o preço registrado poderá sofrer REVISÃO em decorrência de comprovado desequilíbrio econômico-financeiro ocorrida no mercado, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial, em caso de força maior, caso fortuito, por ocorrência de fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da contratação tal como pactuado, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR providenciar a pactuação/negociação de novo valor compatível com o de mercado, para cada ITEM/GRUPO do objeto registrado. 12.8. Caberá a parte prejudicada a demonstração do impacto efetivo nos custos em decorrência da álea econômica extraordinária havida no mercado, não cabendo revisão de preços em casos de variação inflacionária ordinária, observando-se as regras previstas no art. 124 da Lei 14.133/2021. 12.9. Não havendo acordo em relação a pactuação/negociação do preço registrado, será o respectivo registro CANCELADO/REVOGADO, por cada ITEM/GRUPO do objeto registrado, sem aplicação de qualquer sanção ao particular,

mantendo-se híidas e vigentes as contratações já formalizadas ou solicitadas, bem como os demais itens/grupos não afetados pelo desequilíbrio de preços de mercado. 12.10. Em caso do CANCELAMENTO, e havendo CADASTRO RESERVA para o respectivo ITEM/GRUPO, deverão ser realizados os procedimentos previstos no item 03 desta ARP. 12.11. Toda alteração da presente ARP será publicada e divulgada, nos termos fixados no item 11 desta ARP. **13 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES CONTIDAS NA ARP** 13.1. As empresas com preços registrados nesta ARP e signatárias dos respectivos contratos estarão sujeitas às sanções administrativas previstas no Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 008/2024, sem prejuízo de outras previstas em legislação pertinente e da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem. 13.2. Ao órgão gerenciador caberá a aplicação de sanções administrativas em relação ao descumprimento direto de obrigação contida nesta ARP, como também aos contratos por ele firmados em decorrência do presente registro de preços. 13.3. Cabe a cada órgão ou entidade participante a realização de procedimento para fins de apuração de responsabilidade e aplicação de sanções administrativas nos casos de inadimplemento em suas próprias contratações, comunicando ao gerenciador para fins de registro quaisquer sanções aplicadas. **14 - CANCELAMENTO/REVOGAÇÃO E RESCISÃO DA ARP** 14.1. O registro de preços poderá ser CANCELADO/REVOGADO, por ITEM/GRUPO, por iniciativa do ÓRGÃO GERENCIADOR, quando: a) Não houve acordo entre as partes para pactuação/negociação de novo preço nos casos de comprovado desequilíbrio econômico-financeiro em relação ao mercado, conforme regras previstas no item 12 desta ARP, na Lei Federal nº 14.133, de 2021 e alterações posteriores. b) Por iniciativa do próprio titular do registro, desde que apresente solicitação formal, bem como haja comprovação de situação que impossibilite o cumprimento das exigências insertas nesta ARP, tendo em vista fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR. c) Presentes razões de conveniência e oportunidade ao interesse público, devidamente justificadas. 14.2. O registro de preços poderá ser RESCINDIDO, por iniciativa do ÓRGÃO GERENCIADOR, observada a gravidade da conduta e os reflexos em relação ao interesse público, quando o titular do registro: a) Não executar de forma total ou parcial qualificada as obrigações presentes nesta ARP; b) Recusar-se a retirar e assinar a nota de empenho ou instrumento contratual no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pelo órgão ou entidade Contratante; c) Der causa à rescisão administrativa de dois ou mais contratos firmados com base neste ARP; d) Não manter as condições de participação e de habilitação exigidas na licitação, salvo irregularidade temporária e sanável em até 30 (trinta) dias corridos; ou e) Sofrer sanção prevista no art. 156, III ou IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021. 14.3. O cancelamento/revogação do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado da autoridade competente do ÓRGÃO GERENCIADOR, mediante registro em termo de cancelamento/revogação assinado pelas partes interessadas. 14.4. Havendo cancelamento/revogação do registro, não caberá a aplicação de qualquer espécie de sanção administrativa ao titular do registro. 14.5. O cancelamento/revogação do registro na hipótese do fornecedor recusar-se a retirar e assinar a nota de empenho ou instrumento contratual no prazo estabelecido, não poderá ser aceita em prejuízo ao interesse público. 14.6. A rescisão do registro de preços será determinada em decisão unilateral e fundamentada do ÓRGÃO GERENCIADOR, garantido o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo. 14.7. A rescisão do registro de preços poderá ensejar a abertura de procedimento de apuração da responsabilidade e aplicação de sanções administrativas em face do titular do registro.

15 - CLÁUSULA OITAVA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIO

15.1 As despesas oriundas da presente aquisição correrão por conta de recursos próprios específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste nas dotações orçamentárias relacionadas abaixo:

| | | |
|------------------------|------------------|--|
| Unidade | 09 | Secretaria municipal de viação obras e serviços públicos |
| Funcional programática | 15.452.5011.1040 | |
| Ficha | 609 | |
| Despesa/fonte | 4.4.90.52 | Equipamentos e Material Permanente |

| | | |
|------------------------|------------------|------------------------------------|
| Unidade | 05 | Secretaria municipal de Saúde |
| Funcional programática | 10.122.5016.1120 | |
| Ficha | 137 | |
| Despesa/fonte | 4.4.90.52 | Equipamentos e Material Permanente |

| | | |
|------------------------|------------------|--|
| Unidade | 05 | Secretaria municipal de Assistência Social |
| Funcional programática | 08.244.5009.1037 | |
| Ficha | 520 | |
| Despesa/fonte | 4.4.90.52 | Equipamentos e Material Permanente |

| | | |
|------------------------|------------------|--|
| Unidade | 11 | Secretaria municipal de Desporto e Lazer |
| Funcional programática | 27.812.5013.1068 | |
| Ficha | 753 | |
| Despesa/fonte | 4.4.90.52 | Equipamentos e Material Permanente |

| | | |
|------------------------|------------------|--|
| Unidade | 06 | Secretaria municipal de Educação e Cultura |
| Funcional programática | 12.122.5007.1020 | |
| Ficha | 374 | |
| Despesa/fonte | 4.4.90.52 | Equipamentos e Material Permanente |

| | | |
|------------------------|------------------|--|
| Unidade | 10 | Secretaria municipal de Agric. Turismo e Meio Ambiente |
| Funcional programática | 20.601.5012.1062 | |
| Ficha | 702 | |
| Despesa/fonte | 4.4.90.52 | Equipamentos e Material Permanente |
| Unidade | 03 | Secretaria municipal de Administração e Planejamento |
| Funcional programática | 04.122.5004.1008 | |
| Ficha | 54 | |
| Despesa/fonte | 4.4.90.52 | Equipamentos e Material Permanente |
| Unidade | 04 | Secretaria municipal de Economia e Finanças |
| Funcional programática | 04.123.5005.1011 | |
| Ficha | 115 | |

| | | |
|---------------|-----------|------------------------------------|
| Despesa/fonte | 4.4.90.52 | Equipamentos e Material Permanente |
|---------------|-----------|------------------------------------|

16 - DISPOSIÇÕES FINAIS a. Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com a legislação vigente, particularmente com a Lei Federal nº 14.133, de 2021. Santo Antônio do Leste/MT, 14 de outubro de 2024

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES

PREFEITO MUNICIPAL

LF COMERCIO DE EQUIPAMENTO DE INFORMATICA

E REPRESENÇÃO LTDA EPP

DETENTOR(A) DA ARP

LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2024 PREGAO ELETRONICO 011/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2024

PREGAO ELETRONICO 011/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO 061/2024

O MUNICIPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE/MT, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua Primavera, nº 423A, Jardim Santa Inês, CEP:78628-000, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº. 04.217.362/0001-90, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo seu Prefeito Sr. **JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade – Registro Geral Nº 14428342 SSP/MT e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o Nº 867.715.741-72, doravante denominado, simplesmente de CONTRATANTE, e do outro lado a empresa **GADITA COMÉRCIO DE PRODUTOS PERMANENTES E DE CONSUMOS LTDA**, jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob número **35.231.746/0001-90**, estabelecida na END: Av. João Pinheiro, Nº 274, 1º Andar, Sala 201 PY, Lourdes CEP: 30.130-186 - Belo Horizonte – MG, neste ato representado pelo Sr. Pedro Yago Oliveira Moreira, portador do RG nº 4.453.751 SESP-MG e CPF nº 091.933.705-80, doravante denominado **CONTRATADA**, nos termos do processo licitatório realizado na modalidade de Pregão Eletrônico nº 011/2024, com objeto registro de preços para aquisição de móveis, utensílios domésticos e eletrodomésticos para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste – MT, o qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, à luz da permissão inserta no art. 40, II, 78, IV, e 82 a 86 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 016/2024, segundo as cláusulas e condições seguintes:

1- ÓRGÃOS GERENCIADOR E PARTICIPANTES 1.1. A presente Ata de Registro de Preços - ARP é integrada apenas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR identificado no preâmbulo. **2- REGISTROS FORMALIZADOS** 2.1. A presente ARP estabelece as cláusulas e condições gerais para o REGISTRO DE PREÇOS com vistas à contratação para atender às demandas da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste/MT, cujas especificações, preço(s), marca(s)/modelo(s), quantitativo(s) e fornecedor(es) foram previamente definidos por meio do procedimento licitatório supracitado.

| ITEM | UNID | DESCRIÇÃO | MARCA | MODELO | QTDE | VALOR LANCE | TOTAL LANCE |
|------|------|--|------------|-------------|-------|--------------|---------------|
| 1 | UNID | FOGÃO COOKTOP DE MESA PORTÁTIL A GÁS 4 BOCAS BIVOLT COR BRANCO 110V/220V. POTÊNCIA MÍNIMA DE 6500W. ACENDIMENTO ELÉTRICO . 4 QUEIMADORES. AÇO INOXIDÁVEL.CONTROLE MANIPULOS. EFICIÊNCIA ENERGÉTICA A. DIMENSÕES MÍNIMA: 47CM DE LARGURA X 16CM DE ALTURA X 47CM DE PROFUNDIDADE. | BRASLAR | ASIÁTICO JR | 13,00 | R\$ 326,90 | R\$ 4.249,70 |
| 2 | UNID | GELADEIRA FROST FREE TF39 INOX COM FREEZER MÍNIMO 310L 127V.MODELO DETALHADO: TF 39S. TIPO DE DEGELO: FROST FREE.COM CAPACIDADE DE 310 LITROS. FREEZER SUPERIOR. EFICIÊNCIA ENERGÉTICA A.ILUMINAÇÃO INTERIOR.DIMENSÕES: 600 MM DE LARGURA, 1720 MM DE ALTURA E 610 MM DE PROFUNDIDADE.ORGANIZADOR DE GARRAFAS E PORTA-LATAS.CLASSIFICAÇÃO ENERGÉTICA "A" | ELECTROLUX | TF 39S | 9,00 | R\$ 2.640,54 | R\$ 23.764,86 |
| 4 | UNID | GARRAFA TÉRMICA 3 L AÇO INOX.CAPACIDADE: 3 L MATERIAL: AÇO INOX MODELO: AIR POT | INVICTA | AIR POT | 18,00 | R\$ 269,79 | R\$ 4.856,22 |
| 6 | UNID | MULTIPROCESSADOR MPN-01-B 5 EM 1 1000W PRETO 3L 3.2L.TENSÃO: 127 VOLTS.POTÊNCIA: 1000 WATTS. CONJUNTO DE ACESSÓRIOS COMPLETO. LIQUIDIFICADOR, LAMINA PICADORA, FATIADORA, RALADORA E FILTRO DO LIQUIDIFICADOR. CLASSIFICAÇÃO ENERGÉTICA "A" | MONDIAL | MPN-01-B | 16,00 | R\$ 389,90 | R\$ 6.238,40 |
| 22 | UNID | FORNO ELÉTRICO MÍNIMO 44 LITROS GOURMET GRILL PRETO - 127 VOLTS.ASSA, DOURA, TOSTA, GRATINA E AQUECE LUZ PILOTO (INDICA QUANDO O FORNO ESTÁ LIGADO) LÂMPADA INTERNA QUE FACILITA A VISUALIZAÇÃO DOS ASSADOS, COM PROTEÇÃO DE VIDRO TIMER COM PROGRAMAÇÃO DE ATÉ 120 MINUTOS COM AVISO SONORO. | PHILCO | PFE44P | 13,00 | R\$ 496,90 | R\$ 6.459,70 |

O valor total da ata de registro de preços é de **R\$ 45.568,88** (Quarenta e cinco mil quinhentos e sessenta e oito reais e oitenta e oito centavos).

2.2. O fornecedor obriga-se ao cumprimento de todos os encargos estabelecidos na presente ARP, nos exatos termos do resultado final obtido no procedimento licitatório, quanto ao preço, a quantidade e as especificações do objeto registrado, integrando e complementado a presente ARP os seguintes documentos, que são parte integrante da presente ARP, independente de transcrição, e que devem ser totalmente observados e cumpridos e: a) Termo de Referência contendo as especificações técnicas completas e todas as condições gerais de execução do objeto; b) Proposta(s) comercial(is) do(s) particular(es) cujo(s) preço(s) conta(m) registrado(s); c) Edital referente ao Pregão Eletrônico nº 011/2024. **3- CADASTRO RESERVA DE FORNECEDORES** 3.1. Conforme consta no ANEXO A, também fica FORMALIZADO, conjuntamente com a presente ARP, CADASTRO RESERVA de licitante(es) interessado(s) em eventualmente assumir a titularidade do registro de preços, havendo REVOGAÇÃO ou RESCISÃO da ARP e segundo a ordem de

classificação final no certame, POR GRUPO DO OBJETO, nos termos fixados no art. 82, VII, e § 5º, VI, da Lei Federal nº 14.133, de 2021. 3.2. A formação de CADASTRO RESERVA vincula o(s) licitante(s) ao(s) preço(s) da proposta do titular, obrigando-se a assumir a titularidade em caso de cancelamento do registro do titular, observada a ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO. 3.3. A alteração da titularidade do registro dependerá da comprovação das condições de participação do particular registrado no cadastro reserva, da avaliação da qualidade do objeto indicado na sua proposta e do cumprimento das condições de habilitação, nos termos fixados no edital do certame. 3.4. Caberá ao agente de contratação responsável pelo julgamento do certame para seleção do titular da presente ARP realizar o procedimento de análise dos critérios indicados no item anterior. 3.5. Havendo alteração da titularidade do registro com base no CADASTRO RESERVA, deverá a ARP ser republicada para fins de eficácia. **4- VIGÊNCIA DA ARP** 4.1. A presente ARP tem vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua publicação, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos permitidos no art. 84 da Lei Federal nº 14.133, de 2021. 4.2. A prorrogação da vigência da ARP dependerá da concordância das partes e de comprovação da vantajosidade dos preços. 4.3. A prorrogação da vigência da ARP será registrada mediante termo de prorrogação pactuado pelas partes nos autos de gestão da ARP. 4.4. A prorrogação da vigência da ARP deverá ser publicada e divulgada nos meios oficiais de publicação e divulgação. **5- CONTRATAÇÕES FUTURAS** 5.1. As contratações decorrentes da presente ARP poderão ser realizadas diretamente pelo órgão gerenciador, ou por cada um dos participantes (se houver), observados os quantitativos respectivamente previstos para cada procedimento de licitação, e as demais exigências e formalidades previstas na legislação e na jurisprudência do TCU e do TCE-MT. 5.2. Poderá haver, a critério do órgão gerenciador e desde que haja expressa concordância dos interessados envolvidos, REMANEJAMENTO DE QUANTITATIVOS previstos na ARP entre os ÓRGÃOS PARTICIPANTES, ou entre este(s) e o ÓRGÃO GERENCIADOR, o qual será formalizado nos autos de gestão da ARP por despacho da autoridade competente e publicado. 5.3. Em caso de licitação com critério de julgamento por GRUPO DE ITENS, as contratações futuras deverão ser realizadas, em regra, de forma proporcional para todos os itens de cada grupo, salvo justificativa técnica e desde que o valor registrado seja igual ou inferior aos preços contidos nas propostas dos demais licitantes e compatíveis com os preços de mercado, nos termos contidos no art. 82, § 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021. 5.4. A contratação decorrente deverá observar as condições fixadas no Edital de Licitação referente ao Pregão Eletrônico nº 008/2024 e seus anexos. **6 - VÍNCULOS DA ARP** 6.1. A existência desta ARP não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições. 6.2. O titular do registro de preços vincula-se integralmente, durante a vigência da ARP, ao cumprimento das obrigações contidas na ARP, bem como à formalização das contratações dela decorrentes, salvo cancelamento ou rescisão do registro, sob pena de sofrer as sanções administrativas previstas no Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 008/2024. **7- ADESÃO DE ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA NÃO PARTICIPANTE** 7.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, qualquer órgão ou entidade da Administração Pública poderá solicitar a utilização da presente ARP (POR ADESÃO), durante sua vigência, independentemente da participação ou não na licitação sobredita, mediante anuências do órgão gerenciador e do particular titular do registro, nos termos previstos no art. 86, §§ 2º a 5º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, desde que observadas as disposições abaixo: a) O órgão ou entidade pública interessado na adesão deverá consultar prévia e diretamente o fornecedor titular da ARP, visando obter a concordância formal com a contratação pretendida. b) É faculdade do fornecedor titular da ARP, observadas as condições nela estabelecidas, a aceitação ou não da contratação decorrente de adesão, independentemente de qualquer justificativa formal. c) Cabe ao órgão ou entidade aderente encaminhar ao GERENCIADOR a concordância do fornecedor. d) Proceder à consulta formal ao GERENCIADOR, por meio de ofício ou outro expediente competente, encaminhado para o e-mail institucional licitacao@santoantoniodoleste.mt.gov.br e/ou registro de solicitação via plataforma Licitanet, no qual deverá constar o objeto que interessa contratar, o respectivo quantitativo pretendido e a concordância do fornecedor para fins de análise e manifestação sobre a possibilidade de adesão. 7.2. O GERENCIADOR poderá recusar a adesão requerida, quer em face do fato de haver a possibilidade de prejuízo ao atendimento de suas próprias contratações, ou de participante da ARP, quer por não cumprimento de um dos requisitos fixados nesta ARP, sempre por intermédio de despacho fundamentado. 7.3. As contratações adicionais por adesão à presente ARP deverão cumprir rigorosamente os seguintes requisitos, sem prejuízo de outros fixados na jurisprudência do TCU e do TCE-MT: a) Não exceder, por órgão ou entidade pública aderente, a 50% (cinquenta por cento) do quantitativo total registrado para o órgão gerenciador e participante(s) (se houver), cumulativamente; b) Não exceder no total das adesões já realizadas a 200% (duzentos por cento) do quantitativo total registrado para o órgão gerenciador e participante(s) (se houver), independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem; c) No caso de ITEM(NS)/GRUPO(S) com participação EXCLUSIVA À MEI'S, ME'S E EPP'S na licitação, o total das contratações decorrente da presente ARP (inclusive por adesões) não poderão totalizar mais que R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme jurisprudência do TCU. d) Em caso de licitação com critério de julgamento por GRUPO DE ITENS, a contratação por adesão será realizada, em regra, de forma proporcional para todos os itens do grupo, salvo justificativa técnica e desde que o valor registrado seja igual ou inferior aos preços contidos nas propostas dos demais licitantes e compatíveis com os preços de mercado, nos termos contidos no art. 82, § 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021. 7.4. Autorizada a utilização da ARP pelo Órgão Gerenciador, o órgão ou entidade pública não participante (aderente) apenas poderá realizar a contratação autorizada, caso estejam presentes os seguintes requisitos temporais conjuntamente: a) Em até 90 (noventa) dias corridos, contados do recebimento da autorização, em razão da caducidade do ato, podendo o prazo ser prorrogado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, desde que solicitado pelo interessado e ainda vigente a ARP; e, b) Apenas durante a vigência da presente ARP. 7.5. Quando da realização efetiva da respectiva contratação por adesão, deverá o órgão ou entidade aderente enviar ao GERENCIADOR, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contados da contratação, informar formalmente a contratação para fins de registro definitivo. 7.6. Caberá ao órgão ou entidade pública aderente a gestão de sua contratação, inclusive aplicando, garantida a ampla defesa e o contraditório, eventual sanção administrativa decorrente de descumprimento das obrigações contratuais, obrigando-se a informar as ocorrências e sanções aplicadas ao GERENCIADOR para fins de registro, observadas as regras e procedimentos fixados no Edital e seus anexos. **8- ATRIBUIÇÕES DO GERENCIADOR DA ARP** 8.1. O GERENCIADOR promoverá o gerenciamento permanente e formal da presente ARP, inclusive com registro em processo administrativo de gestão de todas as contratações dela decorrentes, como também de todos os demais atos inerentes aos procedimentos de gestão. 8.2. Cabe ao setor ou servidor designado do ÓRGÃO GERENCIADOR, conforme regulamento operacional interno, as atribuições inerentes ao gerenciamento da presente ARP, particularmente quanto a(ao): a) Providenciar a elaboração e publicação da presente ARP; b) Encaminhar ao(s) órgão(s) e/ou entidade(s) participantes a presente ARP, como também suas eventuais e posteriores alterações, devidamente assinadas e publicadas; c) Controlar, de forma permanente, a utilização da ARP para fins de contratações, durante toda sua vigência; d) Receber, analisar, controlar e pronunciar-se quanto à(s) solicitação(ões) de contratação interna do ÓRGÃO GERENCIADOR com base na presente ARP, ou em relação à(s) solicitação(ões) de ADESÃO(ÕES) realizada(s) por órgão ou entidade não participante desta ARP, inclusive indicando providência(s) complementar(es) necessária(s) ou até recomendando o indeferimento fundamentado, observada a legislação vigente e a jurisprudência do TCU e do TCE-MT; e) Emitir e encaminhar ofício formalizando a autorização para utilização da ARP por órgão ou entidade aderente, inclusive com a indicação do nome do fornecedor, quantitativos autorizados, valores unitários e totais, prazo de validade da autorização e demais condições de adesão; f) Conduzir eventuais procedimentos de alterações dos preços registrados para fins de

adequação às novas condições de mercado, observada a legislação vigente e jurisprudência do TCU e do TCE-MT; g) Propor, conduzir e pronunciar-se nos procedimentos de eventuais reajustes e revisões de preços, como também de cancelamentos e rescisões de registro contidos na presente ARP, bem como realizar, nesses casos, a publicação das novas condições da ARP e comunicação aos órgãos e às entidades participantes; h) Propor aplicação, garantida a ampla defesa e o contraditório, de sanções decorrentes do descumprimento das obrigações assumidas na ARP, ou até em relação ao descumprimento das obrigações contratuais, unicamente referentes às contratações realizadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR; i) Receber e registrar as contratações efetivamente realizadas pelos órgãos ou entidades aderentes, bem como eventuais sanções por estes aplicadas ao(s) particular(es) contratado(s) por descumprimento das obrigações assumidas na presente ARP; j) Instruir os autos de gestão da presente ARP. **9 - ATRIBUIÇÕES DO PARTICIPANTE** 9.1. Ao órgão ou entidade PARTICIPANTE compete: a) Tomar conhecimento da ARP, incluindo eventuais alterações, cancelamentos e revogações, a fim de utilizá-la de forma correta; b) Verificar a conformidade das condições registradas na ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR eventuais desvantagens verificadas para fins de renegociação ou cancelamento; c) Observar e controlar o quantitativo máximo dos itens registrados em seu interesse, evitando contratações acima do limite permitido, bem como a utilização de itens diversos daqueles para os quais solicitou participação no certame; d) Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular; e) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao ÓRGÃO GERENCIADOR. **10 - OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR** 10.1. O FORNECEDOR cujo preço conste registrado na presente ARP obriga-se a: a) Retirar a respectiva nota de empenho ou autorização de compra, bem como assinar o termo de contrato (se for o caso), no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contados da convocação; b) Indicar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, a concordância ou não em relação à(s) solicitação(ões) de adesão por órgão ou entidade da Administração Pública não participante, indicando expressamente que tal contratação não prejudicaria as obrigações presentes e futuras assumidas para com o ÓRGÃO GERENCIADOR e os participantes; c) Observar rigorosamente todas as especificações técnicas, marcas, modelos, condições e prazos fixados no Termo de Referência integrante da presente ARP, como também na sua respectiva proposta de preços, ressalvado prova idônea da ocorrência superveniente de fato impeditivo ou dificultador do cumprimento da obrigação, devidamente aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que justifique o fornecimento de bem de qualidade semelhante ou superior, ou a execução de forma diversa que resulte em igual ou superior resultado à contratante; d) Respeitar as demais condições e obrigações contidas nesta ARP e no Edital e Anexo do Pregão Eletrônico nº 008/2024, ressalvada a ocorrência de fato(s) superveniente(s), comprovados(s) e aceito(s) pelo ÓRGÃO GERENCIADOR; e) Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela(s) CONTRATANTE(S) referentes às condições firmadas na presente ARP; f) Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas; g) Prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data de homologação do procedimento licitatório; h) Ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos contratantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na ARP; i) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato; j) Manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas na proposta, todas as condições de participação e de habilitação exigidas na licitação. **11 - PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO** 11.1. A formalização da ARP, como também suas possíveis alterações, prorrogações, cancelamento e rescisões, serão publicados e divulgados no PNCP - Portal Nacional de Contratações Públicas, bem como, em forma de extrato, no Diário Oficial dos Municípios. 11.2. Todas as informações do presente registro de preço serão também disponibilizadas, durante sua vigência, no site do ÓRGÃO GERENCIADOR na Internet (<https://www.santoantoniодоleste.mt.gov.br/Transparencia/Licitacoes/>), inclusive com a íntegra da ARP e alterações posteriores. **12 - ALTERAÇÕES DOS PREÇOS REGISTRADOS**

12.1. Para efeito do disposto no item anterior, será apreciada a possibilidade da aplicação pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC - do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE ou Índice Geral de preços Mercado - IGP-M ou Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, com data-base vinculada à data da proposta, podendo a Administração realizar uma média aritmética entre os três índices, de acordo com a seguinte fórmula:

$$PR = PI \times IR$$

Onde:

PR = Preço reajustado

PIARP = Preço inicial da Ata de Registro de Preços

IR = Índice de reajuste

12.2. Para efeito do disposto no item anterior, será apreciada a possibilidade da aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC - do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, com data-base vinculada à data de assinatura da presente ARP. 12.3. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, inclusive decorrente reajuste, deverá ser formulado durante a vigência da presente ARP e antes de eventual prorrogação. 12.4. Na hipótese de reajuste, a contratada será consultada sobre a possibilidade de renúncia ao reajuste previsto antes da formalização da prorrogação. Na impossibilidade de renúncia ao reajuste, a contratada deverá encaminhar, juntamente com o pedido de reajuste, os respectivos cálculos do valor que entender devido antes da assinatura do termo aditivo de prorrogação contratual, sob pena de preclusão do direito. Os cálculos apresentados serão submetidos à apreciação da unidade técnica do contratante para deliberação acerca da sua pertinência. 12.5. Na impossibilidade de encaminhar os cálculos antes da assinatura do termo aditivo de prorrogação, a contratada, mediante justificativa a ser apreciada pelo contratante, poderá solicitar a inclusão de cláusula resguardando o direito de pleitear reequilíbrio até o término da vigência da subsequente prorrogação. 12.6. A Administração também deverá manifestar o interesse no reajuste antes da assinatura do termo aditivo de prorrogação contratual quando este for do seu interesse, a exemplo de ocorrência de índice negativo. 12.7. A qualquer tempo, o preço registrado poderá sofrer REVISÃO em decorrência de comprovado desequilíbrio econômico-financeiro ocorrida no mercado, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial, em caso de força maior, caso fortuito, por ocorrência de fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da contratação tal como pactuado, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR providenciar a pactuação/negociação de novo valor compatível com o de mercado, para cada ITEM/GRUPO do objeto registrado. 12.8. Caberá a parte prejudicada a demonstração do impacto efetivo nos custos em decorrência da álea econômica extraordinária havida no mercado, não cabendo revisão de preços em casos de variação inflacionária ordinária, observando-se as regras previstas no art. 124 da Lei 14.133/2021. 12.9. Não havendo acordo em relação a pactuação/negociação do preço registrado,

será o respectivo registro CANCELADO/REVOGADO, por cada ITEM/GRUPO do objeto registrado, sem aplicação de qualquer sanção ao particular, mantendo-se hígidas e vigentes as contratações já formalizadas ou solicitadas, bem como os demais itens/grupos não afetados pelo desequilíbrio de preços de mercado. 12.10. Em caso do CANCELAMENTO, e havendo CADASTRO RESERVA para o respectivo ITEM/GRUPO, deverão ser realizados os procedimentos previstos no item 03 desta ARP. 12.11. Toda alteração da presente ARP será publicada e divulgada, nos termos fixados no item 11 desta ARP. **13 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES CONTIDAS NA ARP** 13.1. As empresas com preços registrados nesta ARP e signatárias dos respectivos contratos estarão sujeitas às sanções administrativas previstas no Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 008/2024, sem prejuízo de outras previstas em legislação pertinente e da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem. 13.2. Ao órgão gerenciador caberá a aplicação de sanções administrativas em relação ao descumprimento direto de obrigação contida nesta ARP, como também aos contratos por ele firmados em decorrência do presente registro de preços. 13.3. Cabe a cada órgão ou entidade participante a realização de procedimento para fins de apuração de responsabilidade e aplicação de sanções administrativas nos casos de inadimplemento em suas próprias contratações, comunicando ao gerenciador para fins de registro quaisquer sanções aplicadas. **14 - CANCELAMENTO/REVOGAÇÃO E RESCISÃO DA ARP** 14.1. O registro de preços poderá ser CANCELADO/REVOGADO, por ITEM/GRUPO, por iniciativa do ÓRGÃO GERENCIADOR, quando: a) Não houve acordo entre as partes para pactuação/negociação de novo preço nos casos de comprovado desequilíbrio econômico-financeiro em relação ao mercado, conforme regras previstas no item 12 desta ARP, na Lei Federal nº 14.133, de 2021 e alterações posteriores. b) Por iniciativa do próprio titular do registro, desde que apresente solicitação formal, bem como haja comprovação de situação que impossibilite o cumprimento das exigências insertas nesta ARP, tendo em vista fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR. c) Presentes razões de conveniência e oportunidade ao interesse público, devidamente justificadas. 14.2. O registro de preços poderá ser RESCINDIDO, por iniciativa do ÓRGÃO GERENCIADOR, observada a gravidade da conduta e os reflexos em relação ao interesse público, quando o titular do registro: a) Não executar de forma total ou parcial qualificada as obrigações presentes nesta ARP; b) Recusar-se a retirar e assinar a nota de empenho ou instrumento contratual no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pelo órgão ou entidade Contratante; c) Der causa à rescisão administrativa de dois ou mais contratos firmados com base neste ARP; d) Não mantiver as condições de participação e de habilitação exigidas na licitação, salvo irregularidade temporária e sanável em até 30 (trinta) dias corridos; ou e) Sofrer sanção prevista no art. 156, III ou IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021. 14.3. O cancelamento/revogação do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado da autoridade competente do ÓRGÃO GERENCIADOR, mediante registro em termo de cancelamento/revogação assinado pelas partes interessadas. 14.4. Havendo cancelamento/revogação do registro, não caberá a aplicação de qualquer espécie de sanção administrativa ao titular do registro. 14.5. O cancelamento/revogação do registro na hipótese do fornecedor recusar-se a retirar e assinar a nota de empenho ou instrumento contratual no prazo estabelecido, não poderá ser aceita em prejuízo ao interesse público. 14.6. A rescisão do registro de preços será determinada em decisão unilateral e fundamentada do ÓRGÃO GERENCIADOR, garantido o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo. 14.7. A rescisão do registro de preços poderá ensejar a abertura de procedimento de apuração da responsabilidade e aplicação de sanções administrativas em face do titular do registro.

15 - CLÁUSULA OITAVA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIO

15.1 As despesas oriundas da presente aquisição correrão por conta de recursos próprios específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste nas dotações orçamentárias relacionadas abaixo:

| | | |
|------------------------|------------------|--|
| Unidade | 09 | Secretaria municipal de viação obras e serviços públicos |
| Funcional programática | 15.452.5011.1040 | |
| Ficha | 609 | |
| Despesa/fonte | 4.4.90.52 | Equipamentos e Material Permanente |

| | | |
|------------------------|------------------|------------------------------------|
| Unidade | 05 | Secretaria municipal de Saúde |
| Funcional programática | 10.122.5016.1120 | |
| Ficha | 137 | |
| Despesa/fonte | 4.4.90.52 | Equipamentos e Material Permanente |

| | | |
|------------------------|------------------|--|
| Unidade | 05 | Secretaria municipal de Assistência Social |
| Funcional programática | 08.244.5009.1037 | |
| Ficha | 520 | |
| Despesa/fonte | 4.4.90.52 | Equipamentos e Material Permanente |

| | | |
|------------------------|------------------|--|
| Unidade | 11 | Secretaria municipal de Desporto e Lazer |
| Funcional programática | 27.812.5013.1068 | |
| Ficha | 753 | |
| Despesa/fonte | 4.4.90.52 | Equipamentos e Material Permanente |

| | | |
|------------------------|------------------|--|
| Unidade | 06 | Secretaria municipal de Educação e Cultura |
| Funcional programática | 12.122.5007.1020 | |
| Ficha | 374 | |
| Despesa/fonte | 4.4.90.52 | Equipamentos e Material Permanente |

| | | |
|------------------------|------------------|--|
| Unidade | 10 | Secretaria municipal de Agric. Turismo e Meio Ambiente |
| Funcional programática | 20.601.5012.1062 | |
| Ficha | 702 | |
| Despesa/fonte | 4.4.90.52 | Equipamentos e Material Permanente |
| Unidade | 03 | Secretaria municipal de Administração e Planejamento |
| Funcional programática | 04.122.5004.1008 | |
| Ficha | 54 | |
| Despesa/fonte | 4.4.90.52 | Equipamentos e Material Permanente |
| Unidade | 04 | Secretaria municipal de Economia e Finanças |
| Funcional programática | 04.123.5005.1011 | |

| | | |
|---------------|-----------|------------------------------------|
| Ficha | 115 | |
| Despesa/fonte | 4.4.90.52 | Equipamentos e Material Permanente |

16 - DISPOSIÇÕES FINAIS 16.1. Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com a legislação vigente, particularmente com a Lei Federal nº 14.133, de 2021. Santo Antônio do Leste/MT, 14 de outubro de 2024

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES

PREFEITO MUNICIPAL

GADITA COMÉRCIO DE PRODUTOS PERMANENTES

E DE CONSUMOS LTDA

DETENTOR(A) DA ARP

LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2024 PREGAO ELETRONICO 011/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2024

PREGAO ELETRONICO 011/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO 061/2024

O MUNICIPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE/MT, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua Primavera, nº 423A, Jardim Santa Inês, CEP:78628-000, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº. 04.217.362/0001-90, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo seu Prefeito Sr. **JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade – Registro Geral Nº 14428342 SSP/MT e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o Nº 867.715.741-72, doravante denominado, simplesmente de CONTRATANTE, e do outro lado a empresa **EMPORIUM STORE LTDA**, jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob número **38.476.082/0001-18**, estabelecida na RUA DOUTOR ANTÔNIO FÉLIX DE BULHÕES, 634, QD 36 LT 17, CRIMÉIA OESTE-GO, neste ato representado pelo Sr. HENRIQUE ROCHA DAVID DE SOUSA, portador do RG nº 5437592 SSP-GO e CPF nº 041.755.711-67, doravante denominado CONTRATADA, nos termos do processo licitatório realizado na modalidade de Pregão Eletrônico nº 011/2024, com objeto registro de preços para **Aquisição de móveis, utensílios domésticos e eletrodomésticos para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste – MT**, o qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, à luz da permissão inserta no art. 40, II, 78, IV, e 82 a 86 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 016/2024, segundo as cláusulas e condições seguintes: **1- ÓRGÃOS GERENCIADOR E PARTICIPANTES** 1.1. A presente Ata de Registro de Preços - ARP é integrada apenas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR identificado no preâmbulo. **2- REGISTROS FORMALIZADOS** 2.1. A presente ARP estabelece as cláusulas e condições gerais para o REGISTRO DE PREÇOS com vistas à contratação para atender às demandas da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste/MT, cujas especificações, preço(s), marca(s)/modelo(s), quantitativo(s) e fornecedor(es) foram previamente definidos por meio do procedimento licitatório supracitado.

| ITEM | UNIDADE | DESCRIÇÃO | MARCA | MODELO | QUANTIDADE | VALOR LANCE | TOTAL LANCE |
|------|---------|---|---------|---|------------|--------------|---------------|
| 3 | UNID | BEBEDOURO COLUNA GARRAFAO- EGC35B INOX, 110 VOLTS.MODELO: EGC35B.DIMENSÕES:31,5P X 31,5L X 100,5A CENTÍMETROS.POTÊNCIA: 97 WATTS.TENSÃO: 220 VOLTS. | Libell | Fogão Cooktop De Mesa Portátil A Gás 4 Bocas Braslar Bi-volt Cor Branco 110v/220v | 16,00 | R\$ 638,00 | R\$ 10.208,00 |
| 7 | UNID | BATEDEIRA PLANETÁRIA, PRETO/VERMELHO, 700W, 110V - BP-02P-B-TI.TAMANHO DO PRODUTO: 38 P X 22 L X 33,5 A CM. VELOCIDADE: 12.CLASSIFICAÇÃO ENERGÉTICA "A" | Agratto | BATEDEIRA PLANETARIA SUPREMA ABP11-01 PRETA 5 LITROS 700W 127V AGRATTO | 16,00 | R\$ 389,99 | R\$ 6.239,84 |
| 26 | UNID | CLIMATIZADOR DE AR PORTÁTIL COM NO MINIMO 70 LITROS, 220V | Agratto | CLIMATIZADOR CLIN80 PRO CLIN80PRO-02 BR/PT 80 LITROS 150W 220V NAC VENTISOL | 4,00 | R\$ 1.369,00 | R\$ 5.476,00 |

O valor total da ata de registro de preços é de **R\$ 21.923,84** (Vinte e um mil novecentos e vinte e três reais e oitenta e quatro centavos).

2.2. O fornecedor obriga-se ao cumprimento de todos os encargos estabelecidos na presente ARP, nos exatos termos do resultado final obtido no procedimento licitatório, quanto ao preço, a quantidade e as especificações do objeto registrado, integrando e complementado a presente ARP os seguintes documentos, que são parte integrante da presente ARP, independente de transcrição, e que devem ser totalmente observados e cumpridos e: a) Termo de Referência contendo as especificações técnicas completas e todas as condições gerais de execução do objeto; b) Proposta(s) comercial(is) do(s) particular(es) cujo(s) preço(s) conta(m) registrado(s); c) Edital referente ao Pregão Eletrônico nº 011/2024. **3- CADASTRO RESERVA DE FORNECEDORES** 3.1. Conforme consta no ANEXO A, também fica FORMALIZADO, conjuntamente com a presente ARP, CADASTRO RESERVA de licitante(es) interessado(s) em eventualmente assumir a titularidade do registro de preços, havendo REVOGAÇÃO ou RESCISÃO da ARP e segundo a ordem de classificação final no certame, POR GRUPO DO OBJETO, nos termos fixados no art. 82, VII, e § 5º, VI, da Lei Federal nº 14.133, de 2021. 3.2. A formação de CADASTRO RESERVA vincula o(s) licitante(s) ao(s) preço(s) da proposta do titular, obrigando-se a assumir a titularidade em caso de cancelamento do registro do titular, observada a ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO. 3.3. A alteração da titularidade do registro dependerá da comprovação das condições de participação do particular registrado no cadastro reserva, da avaliação da qualidade do objeto indicado na sua proposta e do cumprimento das condições de habilitação, nos termos fixados no edital do certame. 3.4. Caberá ao agente de contratação responsável pelo julgamento do certame para seleção do titular da presente ARP realizar o procedimento de análise dos critérios indicados no item anterior. 3.5. Havendo alteração da titularida-

de do registro com base no CADASTRO RESERVA, deverá a ARP ser republicada para fins de eficácia. **4- VIGÊNCIA DA ARP** 4.1. A presente ARP tem vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua publicação, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos permitidos no art. 84 da Lei Federal nº 14.133, de 2021. 4.2. A prorrogação da vigência da ARP dependerá da concordância das partes e de comprovação da vantajosidade dos preços. 4.3. A prorrogação da vigência da ARP será registrada mediante termo de prorrogação pactuado pelas partes nos autos de gestão da ARP. 4.4. A prorrogação da vigência da ARP deverá ser publicada e divulgada nos meios oficiais de publicação e divulgação. **5- CONTRATAÇÕES FUTURAS** 5.1. As contratações decorrentes da presente ARP poderão ser realizadas diretamente pelo órgão gerenciador, ou por cada um dos participantes (se houver), observados os quantitativos respectivamente previstos para cada procedimento de licitação, e as demais exigências e formalidades previstas na legislação e na jurisprudência do TCU e do TCE-MT. 5.2. Poderá haver, a critério do órgão gerenciador e desde que haja expressa concordância dos interessados envolvidos, REMANEJAMENTO DE QUANTITATIVOS previstos na ARP entre os ÓRGÃOS PARTICIPANTES, ou entre este(s) e o ÓRGÃO GERENCIADOR, o qual será formalizado nos autos de gestão da ARP por despacho da autoridade competente e publicado. 5.3. Em caso de licitação com critério de julgamento por GRUPO DE ITENS, as contratações futuras deverão ser realizadas, em regra, de forma proporcional para todos os itens de cada grupo, salvo justificativa técnica e desde que o valor registrado seja igual ou inferior aos preços contidos nas propostas dos demais licitantes e compatíveis com os preços de mercado, nos termos contidos no art. 82, § 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021. 5.4. A contratação decorrente deverá observar as condições fixadas no Edital de Licitação referente ao Pregão Eletrônico nº 008/2024 e seus anexos. **6 - VÍNCULOS DA ARP** 6.1. A existência desta ARP não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições. 6.2. O titular do registro de preços vincula-se integralmente, durante a vigência da ARP, ao cumprimento das obrigações contidas na ARP, bem como à formalização das contratações dela decorrentes, salvo cancelamento ou rescisão do registro, sob pena de sofrer as sanções administrativas previstas no Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 008/2024. **7- ADESÃO DE ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA NÃO PARTICIPANTE** 7.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, qualquer órgão ou entidade da Administração Pública poderá solicitar a utilização da presente ARP (POR ADESÃO), durante sua vigência, independentemente da participação ou não na licitação sobredita, mediante anuências do órgão gerenciador e do particular titular do registro, nos termos previstos no art. 86, §§ 2º a 5º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, desde que observadas as disposições abaixo: a) O órgão ou entidade pública interessado na adesão deverá consultar prévia e diretamente o fornecedor titular da ARP, visando obter a concordância formal com a contratação pretendida. b) É faculdade do fornecedor titular da ARP, observadas as condições nela estabelecidas, a aceitação ou não da contratação decorrente de adesão, independentemente de qualquer justificativa formal. c) Cabe ao órgão ou entidade aderente encaminhar ao GERENCIADOR a concordância do fornecedor. d) Proceder à consulta formal ao GERENCIADOR, por meio de ofício ou outro expediente competente, encaminhado para o e-mail institucional licitacao@santoantoniodoleste.mt.gov.br e/ou registro de solicitação via plataforma Licitanet, no qual deverá constar o objeto que interessa contratar, o respectivo quantitativo pretendido e a concordância do fornecedor para fins de análise e manifestação sobre a possibilidade de adesão. 7.2. O GERENCIADOR poderá recusar a adesão requerida, quer em face do fato de haver a possibilidade de prejuízo ao atendimento de suas próprias contratações, ou de participante da ARP, quer por não cumprimento de um dos requisitos fixados nesta ARP, sempre por intermédio de despacho fundamentado. 7.3. As contratações adicionais por adesão à presente ARP deverão cumprir rigorosamente os seguintes requisitos, sem prejuízo de outros fixados na jurisprudência do TCU e do TCE-MT: a) Não exceder, por órgão ou entidade pública aderente, a 50% (cinquenta por cento) do quantitativo total registrado para o órgão gerenciador e participante(s) (se houver), cumulativamente; b) Não exceder no total das adesões já realizadas a 200% (duzentos por cento) do quantitativo total registrado para o órgão gerenciador e participante(s) (se houver), independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem; c) No caso de ITEM(NS)/GRUPO(S) com participação EXCLUSIVA À MEI'S, ME'S E EPP'S na licitação, o total das contratações decorrente da presente ARP (inclusive por adesões) não poderão totalizar mais que R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme jurisprudência do TCU. d) Em caso de licitação com critério de julgamento por GRUPO DE ITENS, a contratação por adesão será realizada, em regra, de forma proporcional para todos os itens do grupo, salvo justificativa técnica e desde que o valor registrado seja igual ou inferior aos preços contidos nas propostas dos demais licitantes e compatíveis com os preços de mercado, nos termos contidos no art. 82, § 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021. 7.4. Autorizada a utilização da ARP pelo Órgão Gerenciador, o órgão ou entidade pública não participante (aderente) apenas poderá realizar a contratação autorizada, caso estejam presentes os seguintes requisitos temporais conjuntamente: a) Em até 90 (noventa) dias corridos, contados do recebimento da autorização, em razão da caducidade do ato, podendo o prazo ser prorrogado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, desde que solicitado pelo interessado e ainda vigente a ARP; e, b) Apenas durante a vigência da presente ARP. 7.5. Quando da realização efetiva da respectiva contratação por adesão, deverá o órgão ou entidade aderente enviar ao GERENCIADOR, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contados da contratação, informar formalmente a contratação para fins de registro definitivo. 7.6. Caberá ao órgão ou entidade pública aderente a gestão de sua contratação, inclusive aplicando, garantida a ampla defesa e o contraditório, eventual sanção administrativa decorrente de descumprimento das obrigações contratuais, obrigando-se a informar as ocorrências e sanções aplicadas ao GERENCIADOR para fins de registro, observadas as regras e procedimentos fixados no Edital e seus anexos. **8- ATRIBUIÇÕES DO GERENCIADOR DA ARP** 8.1. O GERENCIADOR promoverá o gerenciamento permanente e formal da presente ARP, inclusive com registro em processo administrativo de gestão de todas as contratações dela decorrentes, como também de todos os demais atos inerentes aos procedimentos de gestão. 8.2. Cabe ao setor ou servidor designado do ÓRGÃO GERENCIADOR, conforme regulamento operacional interno, as atribuições inerentes ao gerenciamento da presente ARP, particularmente quanto a(ao): a) Providenciar a elaboração e publicação da presente ARP; b) Encaminhar ao(s) órgão(s) e/ou entidade(s) participantes a presente ARP, como também suas eventuais e posteriores alterações, devidamente assinadas e publicadas; c) Controlar, de forma permanente, a utilização da ARP para fins de contratações, durante toda sua vigência; d) Receber, analisar, controlar e pronunciar-se quanto à(s) solicitação(ões) de contratação interna do ÓRGÃO GERENCIADOR com base na presente ARP, ou em relação à(s) solicitação(ões) de ADESÃO(ÕES) realizada(s) por órgão ou entidade não participante desta ARP, inclusive indicando providência(s) complementar(es) necessária(s) ou até recomendando o indeferimento fundamentado, observada a legislação vigente e a jurisprudência do TCU e do TCE-MT; e) Emitir e encaminhar ofício formalizando a autorização para utilização da ARP por órgão ou entidade aderente, inclusive com a indicação do nome do fornecedor, quantitativos autorizados, valores unitários e totais, prazo de validade da autorização e demais condições de adesão; f) Conduzir eventuais procedimentos de alterações dos preços registrados para fins de adequação às novas condições de mercado, observada a legislação vigente e jurisprudência do TCU e do TCE-MT; g) Propor, conduzir e pronunciar-se nos procedimentos de eventuais reajustes e revisões de preços, como também de cancelamentos e rescisões de registro contidos na presente ARP, bem como realizar, nesses casos, a publicação das novas condições da ARP e comunicação aos órgãos e às entidades participantes; h) Propor aplicação, garantida a ampla defesa e o contraditório, de sanções decorrentes do descumprimento das obrigações assumidas na ARP, ou até em relação ao descumprimento das obrigações contratuais, unicamente referentes às contratações realizadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR; i) Receber e registrar

as contratações efetivamente realizadas pelos órgãos ou entidades aderentes, bem como eventuais sanções por estes aplicadas ao(s) particular(es) contratado(s) por descumprimento das obrigações assumidas na presente ARP; j) Instruir os autos de gestão da presente ARP. **9 - ATRIBUIÇÕES DO PARTICIPANTE** 9.1. Ao órgão ou entidade PARTICIPANTE compete: a) Tomar conhecimento da ARP, incluindo eventuais alterações, cancelamentos e revogações, a fim de utilizá-la de forma correta; b) Verificar a conformidade das condições registradas na ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR eventuais desvantagens verificadas para fins de renegociação ou cancelamento; c) Observar e controlar o quantitativo máximo dos itens registrados em seu interesse, evitando contratações acima do limite permitido, bem como a utilização de itens diversos daqueles para os quais solicitou participação no certame; d) Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular; e) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao ÓRGÃO GERENCIADOR. **10 - OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR** 10.1. O FORNECEDOR cujo preço conste registrado na presente ARP obriga-se a: a) Retirar a respectiva nota de empenho ou autorização de compra, bem como assinar o termo de contrato (se for o caso), no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contados da convocação; b) Indicar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, a concordância ou não em relação à(s) solicitação(ões) de adesão por órgão ou entidade da Administração Pública não participante, indicando expressamente que tal contratação não prejudicaria as obrigações presentes e futuras assumidas para com o ÓRGÃO GERENCIADOR e os participantes; c) Observar rigorosamente todos as especificações técnicas, marcas, modelos, condições e prazos fixados no Termo de Referência integrante da presente ARP, como também na sua respectiva proposta de preços, ressalvado prova idônea da ocorrência superveniente de fato impeditivo ou dificultador do cumprimento da obrigação, devidamente aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que justifique o fornecimento de bem de qualidade semelhante ou superior, ou a execução de forma diversa que resulte em igual ou superior resultado à contratante; d) Respeitar as demais condições e obrigações contidas nesta ARP e no Edital e Anexo do Pregão Eletrônico nº 008/2024, ressalvada a ocorrência de fato(s) superveniente(s), comprovados(s) e aceito(s) pelo ÓRGÃO GERENCIADOR; e) Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela(s) CONTRATANTE(S) referentes às condições firmadas na presente ARP; f) Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas; g) Prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data de homologação do procedimento licitatório; h) Ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos contratantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na ARP; i) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato; j) Manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas na proposta, todas as condições de participação e de habilitação exigidas na licitação. **11 - PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO** 11.1. A formalização da ARP, como também suas possíveis alterações, prorrogações, cancelamento e rescisões, serão publicados e divulgados no PNCP - Portal Nacional de Contratações Públicas, bem como, em forma de extrato, no Diário Oficial dos Municípios. 11.2. Todas as informações do presente registro de preço serão também disponibilizadas, durante sua vigência, no site do ÓRGÃO GERENCIADOR na Internet (<https://www.santoantoniiodoleste.mt.gov.br/Transparencia/Licitacoes/>), inclusive com a íntegra da ARP e alterações posteriores. **12 - ALTERAÇÕES DOS PREÇOS REGISTRADOS**

12.1. Para efeito do disposto no item anterior, será apreciada a possibilidade da aplicação pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC - do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE ou Índice Geral de preços Mercado - IGP-M ou Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, com data-base vinculada à data da proposta, podendo a Administração realizar uma média aritmética entre os três índices, de acordo com a seguinte fórmula:

$$PR = PI \times IR$$

Onde:

PR = Preço reajustado

PIARP = Preço inicial da Ata de Registro de Preços

IR = Índice de reajuste

12.2. Para efeito do disposto no item anterior, será apreciada a possibilidade da aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC - do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, com data-base vinculada à data de assinatura da presente ARP. 12.3. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, inclusive decorrente reajuste, deverá ser formulado durante a vigência da presente ARP e antes de eventual prorrogação. 12.4. Na hipótese de reajuste, a contratada será consultada sobre a possibilidade de renúncia ao reajuste previsto antes da formalização da prorrogação. Na impossibilidade de renúncia ao reajuste, a contratada deverá encaminhar, juntamente com o pedido de reajuste, os respectivos cálculos do valor que entender devido antes da assinatura do termo aditivo de prorrogação contratual, sob pena de preclusão do direito. Os cálculos apresentados serão submetidos à apreciação da unidade técnica do contratante para deliberação acerca da sua pertinência. 12.5. Na impossibilidade de encaminhar os cálculos antes da assinatura do termo aditivo de prorrogação, a contratada, mediante justificativa a ser apreciada pelo contratante, poderá solicitar a inclusão de cláusula resguardando o direito de pleitear reequilíbrio até o término da vigência da subsequente prorrogação. 12.6. A Administração também deverá manifestar o interesse no reajuste antes da assinatura do termo aditivo de prorrogação contratual quando este for do seu interesse, a exemplo de ocorrência de índice negativo. 12.7. A qualquer tempo, o preço registrado poderá sofrer REVISÃO em decorrência de comprovado desequilíbrio econômico-financeiro ocorrida no mercado, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial, em caso de força maior, caso fortuito, por ocorrência de fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da contratação tal como pactuado, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR providenciar a pactuação/negociação de novo valor compatível com o de mercado, para cada ITEM/GRUPO do objeto registrado. 12.8. Caberá a parte prejudicada a demonstração do impacto efetivo nos custos em decorrência da álea econômica extraordinária havida no mercado, não cabendo revisão de preços em casos de variação inflacionária ordinária, observando-se as regras previstas no art. 124 da Lei 14.133/2021. 12.9. Não havendo acordo em relação a pactuação/negociação do preço registrado, será o respectivo registro CANCELADO/REVOGADO, por cada ITEM/GRUPO do objeto registrado, sem aplicação de qualquer sanção ao particular, mantendo-se hígidas e vigentes as contratações já formalizadas ou solicitadas, bem como os demais itens/grupos não afetados pelo desequilíbrio de preços de mercado. 12.10. Em caso do CANCELAMENTO, e havendo CADASTRO RESERVA para o respectivo ITEM/GRUPO, deverão ser realizados os procedimentos previstos no item 03 desta ARP. 12.11. Toda alteração da presente ARP será publicada e divulgada, nos termos fixados no item 11 desta ARP. **13 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES CONTIDAS NA ARP** 13.1. As empresas com preços

registrados nesta ARP e signatárias dos respectivos contratos estarão sujeitas às sanções administrativas previstas no Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 008/2024, sem prejuízo de outras previstas em legislação pertinente e da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem. 13. 2. Ao órgão gerenciador caberá a aplicação de sanções administrativas em relação ao descumprimento direto de obrigação contida nesta ARP, como também aos contratos por ele firmados em decorrência do presente registro de preços. 13.3. Cabe a cada órgão ou entidade participante a realização de procedimento para fins de apuração de responsabilidade e aplicação de sanções administrativas nos casos de inadimplemento em suas próprias contratações, comunicando ao gerenciador para fins de registro quaisquer sanções aplicadas. **14 - CANCELAMENTO/REVOGAÇÃO E RESCISÃO DA ARP** 14.1. O registro de preços poderá ser CANCELADO/REVOGADO, por ITEM/GRUPO, por iniciativa do ÓRGÃO GERENCIADOR, quando: a) Não houve acordo entre as partes para pactuação/negociação de novo preço nos casos de comprovado desequilíbrio econômico-financeiro em relação ao mercado, conforme regras previstas no item 12 desta ARP, na Lei Federal nº 14.133, de 2021 e alterações posteriores. b) Por iniciativa do próprio titular do registro, desde que apresente solicitação formal, bem como haja comprovação de situação que impossibilite o cumprimento das exigências insertas nesta ARP, tendo em vista fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR. c) Presentes razões de conveniência e oportunidade ao interesse público, devidamente justificadas. 14.2. O registro de preços poderá ser RESCINDIDO, por iniciativa do ÓRGÃO GERENCIADOR, observada a gravidade da conduta e os reflexos em relação ao interesse público, quando o titular do registro: a) Não executar de forma total ou parcial qualificada as obrigações presentes nesta ARP; b) Recusar-se a retirar e assinar a nota de empenho ou instrumento contratual no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pelo órgão ou entidade Contratante; c) Der causa à rescisão administrativa de dois ou mais contratos firmados com base neste ARP; d) Não mantiver as condições de participação e de habilitação exigidas na licitação, salvo irregularidade temporária e sanável em até 30 (trinta) dias corridos; ou e) Sofrer sanção prevista no art. 156, III ou IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021. 14.3. O cancelamento/revogação do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado da autoridade competente do ÓRGÃO GERENCIADOR, mediante registro em termo de cancelamento/revogação assinado pelas partes interessadas. 14.4. Havendo cancelamento/revogação do registro, não caberá a aplicação de qualquer espécie de sanção administrativa ao titular do registro. 14.5. O cancelamento/revogação do registro na hipótese do fornecedor recusar-se a retirar e assinar a nota de empenho ou instrumento contratual no prazo estabelecido, não poderá ser aceita em prejuízo ao interesse público. 14.6. A rescisão do registro de preços será determinada em decisão unilateral e fundamentada do ÓRGÃO GERENCIADOR, garantido o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo. 14.7. A rescisão do registro de preços poderá ensejar a abertura de procedimento de apuração da responsabilidade e aplicação de sanções administrativas em face do titular do registro.

15 - CLÁUSULA OITAVA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIO

15.1 As despesas oriundas da presente aquisição correrão por conta de recursos próprios específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste nas dotações orçamentárias relacionadas abaixo:

| | | |
|------------------------|------------------|--|
| Unidade | 09 | Secretaria municipal de viação obras e serviços públicos |
| Funcional programática | 15.452.5011.1040 | |
| Ficha | 609 | |
| Despesa/fonte | 4.4.90.52 | Equipamentos e Material Permanente |

| | | |
|------------------------|------------------|------------------------------------|
| Unidade | 05 | Secretaria municipal de Saúde |
| Funcional programática | 10.122.5016.1120 | |
| Ficha | 137 | |
| Despesa/fonte | 4.4.90.52 | Equipamentos e Material Permanente |

| | | |
|------------------------|------------------|--|
| Unidade | 05 | Secretaria municipal de Assistência Social |
| Funcional programática | 08.244.5009.1037 | |
| Ficha | 520 | |
| Despesa/fonte | 4.4.90.52 | Equipamentos e Material Permanente |

| | | |
|------------------------|------------------|--|
| Unidade | 11 | Secretaria municipal de Desporto e Lazer |
| Funcional programática | 27.812.5013.1068 | |
| Ficha | 753 | |
| Despesa/fonte | 4.4.90.52 | Equipamentos e Material Permanente |

| | | |
|------------------------|------------------|--|
| Unidade | 06 | Secretaria municipal de Educação e Cultura |
| Funcional programática | 12.122.5007.1020 | |
| Ficha | 374 | |
| Despesa/fonte | 4.4.90.52 | Equipamentos e Material Permanente |

| | | |
|------------------------|------------------|--|
| Unidade | 10 | Secretaria municipal de Agric. Turismo e Meio Ambiente |
| Funcional programática | 20.601.5012.1062 | |
| Ficha | 702 | |
| Despesa/fonte | 4.4.90.52 | Equipamentos e Material Permanente |
| Unidade | 03 | Secretaria municipal de Administração e Planejamento |
| Funcional programática | 04.122.5004.1008 | |
| Ficha | 54 | |
| Despesa/fonte | 4.4.90.52 | Equipamentos e Material Permanente |
| Unidade | 04 | Secretaria municipal de Economia e Finanças |
| Funcional programática | 04.123.5005.1011 | |
| Ficha | 115 | |
| Despesa/fonte | 4.4.90.52 | Equipamentos e Material Permanente |

16 - DISPOSIÇÕES FINAIS 16.1. Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com a legislação vigente, particularmente com a Lei Federal nº 14.133, de 2021. Santo Antônio do Leste/MT, 14 de outubro de 2024

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES

PREFEITO MUNICIPAL

EMPORIUM STORE LTDA

DETENTOR(A) DA ARP

PORTARIA N° 548/2024.

PORTARIA N° 548/2024.

DE: 18 DE OUTUBRO DE 2024.

CONCEDE PRORROGAÇÃO DE LICENÇA PARA TRATAR DE ASSUNTOS PARTICULARES E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Art. 1º - CONCEDER PRORROGAÇÃO DE LICENÇA, sem vencimentos, a pedido, do servidor público efetivo **JHONATAN ARANTES DE OLIVEIRA**, em 01/09/2024, por 03 (três) anos, do Cargo de GUARDA MUNICIPAL, conforme Lei Municipal nº 380/2011.

Art. 2º - Determinar a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia primeiro de setembro de dois mil e vinte e quatro.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 18 DE OUTUBRO DE 2024.

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

VALCIR DOS SANTOS LUIS

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE ADITIVO**

ADITIVO: 14 ° TERMO ADITIVO C. N°. 085/2023

CONTRATADA: ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE INSTITUTO DE SAÚDE SÃO LUCAS

CNPJ: 96.295.654/0001-69

Tipo do Aditivo: VALOR

Valor: 21.122,10

Vigência: 10/07/2025

LEVI RIBEIRO

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA MUNICIPAL N° 544/2024/SECAD, DE 17 DE OUTUBRO DE 2024.

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR EM CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, NA FORMA QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ÂNGELA MARIA ALCANFORADO, Secretária Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o ofício nº 196/2024/PMSJRC/GAB, solicitando a nomeação de servidor;

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR o senhor **RODRIGO ALEXANDRE FERREIRA**, para ocupar cargo de provimento em comissão de **ENCARREGADO DE DEPARTAMENTO**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde de São José do Rio Claro - MT, a partir de 14 de outubro de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 14 de outubro de 2024, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMRA-SE.

Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro - MT, 17 de outubro de 2024.

ÂNGELA MARIA ALCANFORADO

Secretária Municipal de Administração e Coordenação Geral

Portaria N° 004/2024

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE ADITIVO**

ADITIVO: 14 ° TERMO ADITIVO TERMO DE PARCERIA 001/2022

CONTRATADA: ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL INSTITUTO TUPÃ

CNPJ: 21.103.364/0001-77

Tipo do Aditivo: VALOR

Valor: 4.980,00

Vigência: 30/03/2025

LEVI RIBEIRO

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE ADITIVO**

ADITIVO: 14 ° TERMO ADITIVO C. N°. 086/2023

CONTRATADA: ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE INSTITUTO DE SAÚDE SÃO LUCAS

CNPJ: 96.295.654/0001-69

Tipo do Aditivo: VALOR

Valor: 22.622,10

Vigência: 10/07/2025

LEVI RIBEIRO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO 33.2024

Tipo de Licitação: Menor Preço global

A Prefeitura municipal de São José dos Quatro Marcos-MT, em conformidade com Art. 28 inciso I, da Lei Federal n.º 14.133/2021 e Decreto Municipal n.º 031, de 27 de fevereiro de 2024, torna público aos interessados, que a administração municipal estará realizando Processo Licitatório 124/2024, PREGÃO ELETRÔNICO 33.2024, onde o mesmo como OBJETO: " **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CÂMARAS, PNEUS, PROTETORES E SERVIÇOS DE DUPLAGEM E RECAPAGEM EM PNEUS.**

Prazos para Recebimento e Julgamento das propostas: VIDE EDITAL.

Início da sessão de disputa de preços: 04/11/2024 às 09h. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF)

Local: www.licitanet.com.br

Informações: (65) 99928-4815 ou pelo e-mail: licitacao@saojosedosquatromarcos.mt.gov.br

Obtenção do edital pelos sites: www.saojosedosquatromarcos.mt.gov.br, www.licitanet.com.br

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO****Processo Licitatório nº 113/2024. Credenciamento nº 03/2024. Contrato nº 112/2024.****Contratante:** Município de São José dos Quatro Marcos – MT. **CNPJ/MF:** 15.024.029/0001-80.**Contratada:** **SOCIEDADE HOSPITALAR QUATRO MARCOS. CNPJ: 15.376.437/0001-00****Objeto:** Constitui objeto do presente contrato administrativo a contratação do CREDENCIADO, na condição de pessoa jurídica, para empresa especializada em prestação de serviços de procedimento médico do tipo cesariana e parto normal de forma complementar ao Sistema Único de Saúde - SUS, visando atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos – MT.**Valor Global:** R\$ 1.687.625,00 (um milhão seiscentos e oitenta e sete mil seiscentos e vinte e cinco reais)**Vigência:** 12 meses**Data de Assinatura:** 17/10/2024**Fiscal do Contrato:** POLIANA AVES MACHADO –**Gestora de contrato:** BRUNA MONTEIRO DE SOUZA-**Suplente Fiscal do Contrato:** JAQUELINE BATISTA ALVARES **Jamis Silva Bolandin** – Prefeito Municipal**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL****PORTARIA Nº 1131/2024.**

PORTARIA Nº 1131/2024.

EXONERA A SERVIDORA SHIRLEY LOPES VIEIRA SILVA, DO CARGO DE ZELADORA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**VALCIR CASAGRANDE**, Prefeito do Município de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;**RESOLVE:****Art. 1º** - Exonerar, por falecimento a servidora **SHIRLEY LOPES VIEIRA SILVA**, portadora do CPF nº **510.XXX.XXX-91**, do cargo de **ZELADORA** do quadro de pessoal de provimento em comissão da Secretaria Municipal de Saúde do município de Sapezal, a partir de 15 de outubro de 2024.**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapezal, aos quinze dias do mês de outubro de 2024.

VALCIR CASAGRANDE**Prefeito Municipal****PUBLICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 036/2024**

O Município de Sapezal – MT, por intermédio da Agente de Contratação a Sra. Maraiza Bento da Silva nomeada através da Portaria nº 044/2024 do dia 10 de janeiro de 2024, no uso das suas atribuições torna público aos interessados o Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 036/2024, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE ANIMAÇÃO ARTÍSTICA "CASA DE BRINCAR E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS TIA HANNA", PARA APRESENTAÇÃO DO EVENTO DO NATAL 2024, realizado pela Secretaria de Planejamento e Administração do Município de Sapezal-MT.

Este procedimento licitatório observará integralmente o Art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

II - Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresária exclusiva a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

A empresa contratada será TIA HANNA CASA DE BRINCAR LTDA, devidamente inscrita no CNPJ 24.352.854/0001-03, no Valor Total R\$ 34.150,00 (Trinta e Quatro Mil e Cento e Cinquenta Reais).

Maraiza Bento da Silva**Agente de Contratação****Valcir Casagrande****Prefeito Municipal****TERMO DE SUBSTITUIÇÃO DE MARCA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 057/2024 PREGÃO ELETRÔNICO C/ SRP Nº 004/2024**

Pelo presente instrumento, nos termos do art. 26 e 27, do Decreto Municipal nº 052/2023, fica **AUTORIZADA A SUBSTITUIÇÃO DE MARCA**, requerida pela fornecedora **PARANA MED COMERCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTO MEDICO E HOSPITALAR LTDA**, inscrita no CNPJ: **38.120.208/0001-17**, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA SUBSTITUIÇÃO

1.1. O presente instrumento tem por objeto substituir a marca ofertada para o seguinte item da Ata de Registro de Preços nº 057/2024, conforme segue:

| ITEM | CÓD. MATERIAL | UNIDADE | DESCRIÇÃO | MARCA REGISTRADA | MARCA SUBSTITUTA |
|------|---------------|---------|--|-----------------------------------|------------------|
| 93 | 166150 | UN | LUVA PARA PROCEDIMENTO EM LÁTEX, SEM PÓ, TAMANHO P | MEDIX CA 38930 ANVISA 80495510011 | NUGARD |

1.2. A presente substituição ocorrerá em caráter temporário, até que o fornecimento da marca licitada possa ser retomado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA

2.1. Justifica-se a substituição de marca pois, a licitante informa que há indisponibilidade do produto no estoque, sem previsão de reposição. Nesse sentido, informa a Secretaria que para cumprir com o fornecimento ao Município de Sapezal e evitar o desabastecimento do produto, aceita a substituição de marca, sendo ratificado pela equipe de fiscalização da ata de registro de preço e Secretário da pasta, de acordo com memorando interno. Conforme informado pela equipe da Secretaria de Saúde, a marca substituta atende a todos os requisitos do edital, possuindo preços equiparados conforme pesquisa de valor realizada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

3.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do instrumento originário não alteradas por este termo.

CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

4.1. Para dar eficácia a este Instrumento, o Município de Sapezal providenciará a sua publicação resumida no Diário Oficial do Município.

Sapezal – MT, 17 de outubro de 2024.

VALCIR CASAGRANDE

Prefeito Municipal de Sapezal – MT

TERMO DE SUBSTITUIÇÃO DE MARCA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2024 PREGÃO ELETRÔNICO C/ SRP Nº 061/2023

Pelo presente instrumento, nos termos do art. 26 e 27, do Decreto Municipal nº 052/2023, fica **AUTORIZADA A SUBSTITUIÇÃO DE MARCA**, requerida pela fornecedora **NOVASUL COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no **CNPJ: 14.595.725/0001-84**, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA SUBSTITUIÇÃO

1.1. O presente instrumento tem por objeto substituir a marca ofertada para o seguinte item da Ata de Registro de Preços nº 022/2024, conforme segue:

| ITEM | CÓD. MATERIAL | UNIDADE | DESCRIÇÃO | MARCA REGISTRADA | MARCA SUBSTITUTA |
|------|---------------|---------|---|------------------|------------------|
| 55 | 156241 | AMP | DEXAMETASONA - CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 4 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA SOLUÇÃO INJETÁVEL, FORMA DE APRESENTAÇÃO FRASCO-AMPOLA, VIA DE ADMINISTRAÇÃO PARENTERAL. AMPOLA COM 2,5 ML. | HYPOFARMA | FARMACE |

1.2. A presente substituição ocorrerá em caráter temporário, até que o fornecimento da marca licitada possa ser retomado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA

2.1. Justifica-se a substituição de marca pois, a licitante informa que há indisponibilidade do produto no estoque, sem previsão de reposição. Nesse sentido, informa a Secretaria que para cumprir com o fornecimento ao Município de Sapezal e evitar o desabastecimento do produto, aceita a substituição de marca, sendo ratificado pela equipe de fiscalização da ata de registro de preço e Secretário da pasta, de acordo com memorando interno. Conforme informado pela equipe da Secretaria de Saúde, a marca substituta atende a todos os requisitos do edital, possuindo preços equiparados conforme pesquisa de valor realizada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

3.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do instrumento originário não alteradas por este termo.

CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

4.1. Para dar eficácia a este Instrumento, o Município de Sapezal providenciará a sua publicação resumida no Diário Oficial do Município.

Sapezal – MT, 17 de outubro de 2024.

VALCIR CASAGRANDE

Prefeito Municipal de Sapezal – MT

AVISO DE JULGAMENTO DE RECURSO DO EDITAL Nº 049/2024. PREGÃO ELETRÔNICO C/SRP

O Município de Sapezal, por intermédio da Presidente da Comissão de Contratação a Sra. Maraiza Bento da Silva, designada pela Portaria nº 045/2024 do dia 10 de janeiro de 2024, no uso das suas atribuições, torna público o resultado da análise dos Recursos Administrativos, impetrada pelas empresas UZZIPAY ADMINISTRADORA DE CONVÊNIOS LTDA – CNPJ Nº 05.884.660/0001-04 e VALOR GESTÃO E SERVIÇOS TECNOLÓGICOS – CNPJ Nº 51.679.014/0001-14, em face do exposto, no mérito JULGO IMPROCEDENTE, as razões aduzidas pelas Recorrentes.

Processo Licitatório na modalidade, PREGÃO ELETRÔNICO C/SRP Nº 049/2024, Tipo: MAIOR DESCONTO DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, cujo objeto é FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO INTEGRADO DE FROTA, NA GESTÃO, COTAÇÃO E FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL E NA GESTÃO, COTAÇÃO E FORNECIMENTO DE PEÇAS, A FIM DE ATENDER A FROTA DO MUNICÍPIO DE SAPEZAL/MT.

A demais as informações referentes ao presente recurso, bem como a íntegra do Processo Licitatório, encontram-se à disposição dos interessados

no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Sapezal - MT, sito a Av. Antônio André Maggi, nº 1.400 – Centro – Sapezal – MT.

Maraiza Bento da Silva

Presidente da Comissão de Contratação

Valcir Casagrande

Prefeito Municipal

RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DE AVISO DE RESULTADO DE EDITAL Nº 054/2024 PREGÃO ELETRÔNICO C/SRP

O Município de Sapezal, por intermédio da Presidente da Comissão de Contratação a Sr.ª Maraiza Bento da Silva, nomeada através de portaria de nº 045/2024, do dia 10 de janeiro de 2024, no uso de suas atribuições torna público o Resultado do PREGÃO ELETRÔNICO C/SRP Nº 054/2024, em conformidade com Art. 71 inciso IV da Lei 14.133/2021.

ONDE SE LÊ:

A empresa Cyan Papelaria E Materiais De Informática Ltda (EPP), devidamente inscrita no CNPJ: 20.357.366/0001-20, sagrou-se vencedora dos itens nº 1 - 3 - 4 - 6 - 7 - 8 - 9 - 10 - 11 - 12 - 13 - 14 - 15 - 16 - 17 - 18 - 19 - 20 - 21 - 22 - 24 - 26 - 28 - 29 - 30 - 31 - 35 - 37 - 38 - 39 - 40 - 41 - 42 - 43 - 45 - 46 - 47 - 48 - 50 - 51 - 52 - 53 - 54 - 55 - 56 - 57 - 58 - 59 - 61 - 62 - 64 - 65 - 66 - 67 - 68 - 69 - 70 - 71 - 72 - 73 - 74 - 75 - 76 - 77 - 78 - 79 - 80 - 81 - 82 - 83 - 84 - 85 - 86 - 87 - 88 - 89 - 90 - 91 - 92 - 94 - 95 - 96 - 97 - 98 - 99 - 102 - 103 - 104, com valor Global de R\$ 563.599,24 (Quinhentos e Sessenta e Três Mil e Quinhentos e Noventa e Nove Reais e Vinte e Quatro Centavos).

Retifica-se o Diário nº 3460, página nº 176 de 16 de outubro de 2024 e Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso • ANO XIX | N° 4.593 de 16 de outubro de 2024.

PASSA-SE A LER:

A empresa Cyan Papelaria E Materiais De Informática Ltda (EPP), devidamente inscrita no CNPJ: 20.357.366/0001-20, sagrou-se vencedora dos itens nº 1 - 3 - 4 - 6 - 7 - 8 - 9 - 10 - 11 - 12 - 13 - 14 - 15 - 16 - 17 - 18 - 19 - 20 - 21 - 22 - 24 - 26 - 28 - 29 - 30 - 31 - 35 - 37 - 38 - 39 - 40 - 41 - 42 - 43 - 45 - 46 - 47 - 48 - 50 - 51 - 52 - 53 - 54 - 55 - 56 - 57 - 58 - 59 - 61 - 62 - 64 - 65 - 66 - 67 - 68 - 69 - 70 - 71 - 72 - 73 - 74 - 75 - 76 - 77 - 78 - 79 - 81 - 82 - 83 - 84 - 85 - 86 - 87 - 88 - 89 - 90 - 91 - 92 - 94 - 95 - 96 - 97 - 98 - 99 - 102 - 103 - 104, com valor Global de R\$ 554.801,44 (Quinhentos e Cinquenta e Quatro Mil e Oitocentos e Um Reais e Quarenta e Quatro Centavos).

A empresa JC Baptista Ferreira Garcia Ltda (EPP), devidamente inscrita no CNPJ: 11.073.488/0001-01, sagrou-se vencedora dos itens nº 2 - 5 - 23 - 27 - 32 - 33 - 34 - 36 - 44 - 49 - 60 - 63 - 93 - 100 - 101, com valor Global de R\$ 90.706,20 (Noventa Mil e Setecentos e Seis Reais e Vinte Centavos).

A empresa B. D. R. Comercio De Equipamentos Ltda (ME), devidamente inscrita no CNPJ: 52.496.119/0001-09, sagrou-se vencedora do item nº 25, com valor Global de R\$ 10.500,00 (Dez Mil e Quinhentos Reais).

Por fim, nesta publicação, a autoridade competente torna público a ADJUDICAÇÃO e a HOMOLOGAÇÃO deste mesmo procedimento licitatório - PREGÃO ELETRÔNICO C/SRP Nº 054/2024, Tipo: MENOR PREÇO POR ITEM para FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS, a fim de atender as necessidades das secretarias municipais de Sapezal – MT, de acordo com as especificações e nas condições estabelecidas no Edital.

Maraiza Bento da Silva

Presidente da Comissão de Contratação

Valcir Casagrande

Prefeito Municipal

AVISO DE RETIFICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO DE CREDENCIAMENTO CHAMADA PÚBLICA EDITAL Nº 010/2024

O Município de Sapezal, Através da Presidente da Comissão de Contratação a Sr.ª Maraiza Bento da Silva, designada através da portaria de nº 045/2024, do dia 10 de janeiro de 2024, no uso de suas atribuições torna público o CREDENCIAMENTO em conformidade com Art. 71 inciso IV da Lei 14.133/2021, torna público aos interessados que a Empresa Davi Caialo Rodrigues (ME), inscrita no CNPJ: 47.948.611/0001-20, foi credenciada no processo CHAMADA PÚBLICA Nº 010/2024, cujo objeto é CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PROCEDIMENTO ODONTOLOGICO DE REABILITAÇÃO POR PRÓTESE DENTARIA TOTAL, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS NECESSARIOS PARA A REALIZAÇÃO DO SERVIÇO, para atender os pacientes do município de Sapezal- MT, nos termos e condições estabelecidas neste Edital e Termo de Referência - Anexo I. Assim, empresa supracitada fica CREDENCIADA:

1. Descrição Dos Serviços, fica credenciada no item abaixo;

| ITEM | UND | CÓD. MATERIAL | DESCRIÇÃO | QTD. | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------|-----|---------------|--|------|----------------|----------------|
| 1 | UN | 164727 | SERVIÇO DE MOLDAGEM CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE PRÓTESE TOTAL, SUPERIOR E/OU INFERIOR, INCLUINDO ETAPAS CLÍNICAS E LABORATORIAIS, MÃO DE OBRA E MATERIAIS. | 250 | R\$ 970,43 | R\$ 242.607,50 |

1.1. Valor Estimado da licitação é de R\$ 242.607,50 (Duzentos e quarenta e dois mil seiscentos e sete reais e cinquenta centavos).

Maraiza Bento da Silva

Presidente da Comissão de Contratação

Valcir Casagrande

Prefeito Municipal

AVISO DE RESULTADO DE EDITAL Nº 049/2024 PREGÃO ELETRÔNICO C/SRP

O Município de Sapezal, por intermédio da Presidente da Comissão de Contratação a Sr.ª Maraiza Bento da Silva, nomeada através de portaria de nº 045/2024, do dia 10 de janeiro de 2024, no uso de suas atribuições torna público o Resultado do PREGÃO ELETRÔNICO COM SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS-SRP Nº 049/2024, do tipo MAIOR DESCONTO DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, modo de disputa ABERTO, conforme

descrito neste edital e seus anexos, conformidade com a Lei nº 14.133/2021; Lei Municipal nº 1.647/2022, nº 1.650/2022, Decreto Municipal nº 129/2022, nº 045/2023 e nº 052/2023; Lei Complementar Municipal nº 16/2016 e Federal nº 123/06 e demais regulamentos vinculados à licitação.

A empresa VÓLUS INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA (DEMAIS), devidamente inscrita no CNPJ: 03.817.702/0001-50, sagrou-se vencedora do certame com o percentual desconto de 13% (treze por cento) da taxa administrativa.

Por fim, nesta publicação, a autoridade competente torna público a ADJUDICAÇÃO e a HOMOLOGAÇÃO deste mesmo procedimento licitatório - PREGÃO ELETRÔNICO N° 049/2024, Tipo: MAIOR DESCONTO DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, para FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO INTEGRADO DE FROTA, NA GESTÃO, COTAÇÃO E FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL E NA GESTÃO, COTAÇÃO E FORNECIMENTO DE PEÇAS, A FIM DE ATENDER A FROTA DO MUNICÍPIO DE SAPEZAL/MT

Maraiza Bento da Silva
Presidente da Comissão de Contratação
Valcir Casagrande
Prefeito Municipal

TERMO DE SUBSTITUIÇÃO DE MARCA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 159/2024 PREGÃO ELETRÔNICO C/ SRP N° 031/2024

Pelo presente instrumento, nos termos do art. 26 e 27, do Decreto Municipal n° 052/2023, fica **AUTORIZADA A SUBSTITUIÇÃO DE MARCA**, requerida pela fornecedora **SUPERMEDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA**, inscrita no **CNPJ: 06.065.614/0001-38**, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA SUBSTITUIÇÃO

1.1. O presente instrumento tem por objeto substituir a marca ofertada para os seguintes itens da Ata de Registro de Preços n° 159/2024, conforme segue:

| ITEM | CÓD. MATERIAL | UNIDADE | DESCRIÇÃO | MARCA REGISTRADA | MARCA SUBSTITUTA |
|------|---------------|---------|---|------------------|------------------|
| 35 | 162897 | UN | CATETER PERIFÉRICO INTRAVENOSO N 24 G, CODIFICADO POR CORES, ESTÉRIL E DESCARTÁVEL. (JELCO / ABOCATH) | SOLIDOR | DESCARPACK |
| 124 | 166189 | UN | SONDA ENDOTRAQUEAL - N 7,5 COM CUFF. | MEDIX | SOLIDOR |

1.2. As presentes substituições ocorrerão em caráter temporário, até que o fornecimento das marcas licitadas possa ser retomado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA

2.1. Justifica-se a substituição de marca pois, a licitante informa que há indisponibilidade dos produtos no estoque, sem previsão de reposição. Nesse sentido, informa a Secretaria que para cumprir com o fornecimento ao Município de Sapezal e evitar o desabastecimento dos produtos, aceita as substituições de marcas, sendo ratificado pela equipe de fiscalização da ata de registro de preço e Secretário da pasta, de acordo com memorando interno. Conforme informado pela equipe da Secretaria de Saúde, as marcas substitutas atendem a todos os requisitos do edital, possuindo preços equiparados conforme pesquisa de valor realizada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

3.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do instrumento originário não alteradas por este termo.

CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

4.1. Para dar eficácia a este Instrumento, o Município de Sapezal providenciará a sua publicação resumida no Diário Oficial do Município.

Sapezal – MT, 17 de outubro de 2024.

VALCIR CASAGRANDE

Prefeito Municipal de Sapezal – MT

PORTARIA N° 1135/2024.

PORTARIA N° 1135/2024.

CONCEDE FUNÇÃO GRATIFICADA CLAUDETE CARDOSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALCIR CASAGRANDE, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a Sra. **CLAUDETE CARDOSO**, portador (a) do CPF n° **004.XXX.XXX-01**, ocupante do cargo de **PROFESSOR GRADUADO**, do quadro de pessoal em provimento efetivo da Secretaria de Educação e Cultura do município de Sapezal, o percentual de 80% a título de função gratificada, a partir do dia **17/10/2024**, pois a servidora ficará responsável para desempenhar a função de diretora na escola Carmen Antonina Schneider.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do município de Sapezal - MT, aos dezessete dias do mês de outubro de 2024.

VALCIR CASAGRANDE

Prefeito Municipal

AVISO DE ABERTURA DE EDITAL N° 011/2024 DE CREDENCIAMENTO

O Município de Sapezal, por intermédio da Presidente da Comissão de Contratação a Sra. Maraiza Bento da Silva, designada pela Portaria n° 045/2024 do dia 10 de janeiro de 2024, no uso das suas atribuições Torna Público que realizará CHAMAMENTO PÚBLICO n° 011/2024, cujo objeto do presente processo é CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E/OU JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REMOÇÃO DE PACIENTES EM ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SAPEZAL-MT, para este município de Sapezal.

Período de Recebimento de Documentos: a partir do dia 21 de outubro de 2024 até o dia 21 de outubro de 2025, no horário: 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 15h00min.

Local: Sala de Licitações, localizada no Paço Municipal - situado na Av. Antônio André Maggi, n° 1.400 - Centro.

O Edital completo estará à disposição dos interessados no site da Prefeitura Municipal de Sapezal/MT – Site: www.sapezal.mt.gov.br - Maiores informações (065) – 3383-4500.

Maraiza Bento da Silva
 Presidente da Comissão de Contratação
 Valcir Casagrande
 Prefeito Municipal

PORTARIA N° 1134/2024.

PORTARIA N° 1134/2024.

CONCEDE FUNÇÃO GRATIFICADA A SIVONEI CARDOSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALCIR CASAGRANDE, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a Sra. **SIVONEI CARDOSO**, portador (a) do CPF nº **015.XXX.XXX-30** ocupante do cargo de **PROFESSOR GRADUADO**, do quadro de pessoal em provimento efetivo da Secretaria de Educação e Cultura do município de Sapezal, o percentual de 50% a título de função gratificada, a partir do dia **17/10/2024**, pois a servidora voltará a desempenhar a função de orientadora na escola Carmen Antonina Schneider.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a portaria nº 882/2024.

Gabinete do Prefeito do município de Sapezal - MT, aos dezessete dias do mês de outubro de 2024.

VALCIR CASAGRANDE

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 418/2024.

PORTARIA N° 418/2024.

TORNAR PÚBLICO O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALCIR CASAGRANDE, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e considerando o pedido da servidora conforme abaixo:

| | |
|------------|------------------------------|
| Nome | SILVIA VILAS BOAS FREI ALEXO |
| Matrícula | 579 |
| CPF | 835.XXX.XXX- 34 |
| Cargo | PROFESSORA |
| Secretaria | EDUCAÇÃO E CULTURA |
| Quinquênio | 29/03/2018 A 28/12/2023 |

Considerando: ao parecer 040/2024 expedido em 19 de fevereiro de 2024, referente ao período do quinquênio da licença prêmio por assiduidade.

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar público o **DEFERIMENTO** do pedido de Licença Prêmio por assiduidade da servidora supracitada.

Art. 2º - Conceder a referida Licença da seguinte forma: **gozo de 30 (trinta) dias em 20/05/2024 a 18/06/2024, gozo de 30 trinta dias em 01/08/2025 a 30/08/2025 e conversão em pecúnia de 30 (trinta) dias da licença prêmio.**

Art. 3º - Da presente decisão será dada ciência a servidora interessada, através de publicação nos locais de costume.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapezal, aos dezoito dias do mês de março de 2024.

VALCIR CASAGRANDE

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA

PORTARIA N° 136/2024

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO DE CHEFE DE DEPARTAMENTO DE TURISMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Serra Nova Dourada, Estado de Mato Grosso, **ELSON FARIAS DE SOUSA**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

Resolve:

Artigo 1º – Exonerar a pedido o Senhor **MATHEUS PEREIRA LOPES**, inscrito no CPF sob o nº XXX.137.923.23 e RG 284.2060-8 SESP-MT, do cargo em **Comissão de Chefe de Departamento de Turismo de Serra Nova Dourada MT.**

Artigo 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas a disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Serra Nova Dourada-MT 18 de outubro de 2024.

ELSON FARIAS DE SOUSA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N° 135/2024

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DA EQUIPE TÉCNICA DE MONITORAMENTO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SERRA NOVA DOURADA-MT E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Serra Nova Dourada, Estado de Mato Grosso, **ELSON FARIAS DE SOUSA**, no uso das atribuições legais e nos termos do artigo 5º da Lei Municipal nº 177/2009, de 20 de março de 2009.

Resolve:

Artigo 1º – Ficam nomeados os membros da Equipe Técnica de Monitoramento do Plano Municipal de Educação de Serra Nova Dourada-MT, indicados pelas classes representativas, conforme segue:

Secretária Municipal de Educação

Antônia Pereira Luz

RG: 11767480 SSP/MT e CPF: 794.651.021-72

Representante da Rede Municipal de Ensino

Aurilene Maciel Ribeiro Milhomem

RG: 846.984 SSP/MT e CPF: 933.067.681-20

Representante dos Profissionais da Educação Básica Municipal/ Ensino Fundamental

Almerice Pereira da Silva

RG: 96171155 SSP/MT e CPF: 604.558.441-15

Dilma Paulino de Almeida

RG: 393607 SSP/TO CPF: 625.421.761-91

Tarsila Sanches Andrade

RG: 108039033 DIC/RJ e CPF: 086.617.867-89

Representante dos Profissionais da Educação Básica Municipal/ Educação Infantil

Rúbia Karolina Sanches

RG: 24413720 SSP/MT E CPF: 064.429.571-60

Gerusa Abreu Fogaça Oliveira

RG: 3309060-2 SSP/MT e CPF: 651.154.571-72

Representante dos Técnicos Administrativos

Elisângela da Silva Marinho

RG: 4305681 DGPC/GO e CPF: 919.911.701-06

Representante da Rede Estadual de Ensino

Domingo Correia da Silva

RG: 08432856 SSP/MT e CPF: 415.904.811-00

Coordenadora do Monitoramento do PME

Daiana Amorim Cunha

RG: 5345287 SPTC/GO e CPF: 031.632.791-39

Janaina Camargo Fernandes

RG: 4731358 DGPC/GO e CPF: 011.243.221-24

Artigo 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a **Portaria nº 132/2024 de 14 de outubro de 2024**.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Serra Nova Dourada-MT, 18 de outubro de 2024.

ELSON FARIAS DE SOUSA.

PREFEITO MUNICIPAL.

PORTARIA Nº 137/2024

“DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO CARGO EM COMISSÃO DE CHEFE DE DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E URBANOS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Serra Nova Dourada, Estado de Mato Grosso, **Elson Farias de Sousa**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

Resolve:

Artigo 1º – Exonerar a pedido o Senhor **FIDELIS BARBOSA GLÓRIA**, inscrito no CPF sob o nº XXX.292.591-48 e RG: 2417233-2 2ª VIA, do cargo comissionado em **Comissão de Chefe em Departamento de Serviços Públicos e Urbanos de Serra Nova Dourada MT. A partir do dia 31 de outubro de 2024**.

Artigo 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Serra Nova Dourada - MT 18 de outubro de 2024.

ELSON FARIAS DE SOUSA

PREFEITO MUNICIPAL

GESTÃO 2021-2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

EDUCAÇÃO

PORTARIA CME Nº 015, DE 18 DE SETEMBRO DE 2024

DESIGNA COMISSÃO ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Danielle Cristina Pazinato, Presidente do Conselho Municipal – CME de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Designar Comissão Especial composta pela conselheira Elke Natália Amorim Souza Lauxen e sua suplente Deonilde dos Santos, bem co-

mo a Assessora Técnica Gleiciani Elis Gramkow para realizarem a vistoria técnica “*in loco*” no Escola Municipal Leôncio Pinheiro da Silva, nos termos do Artigo 12 da Resolução Normativa nº 001/2023 do Conselho Municipal de Educação.

Art. 2º A Comissão Especial, acerca das responsabilidades da Resolução Normativa nº 001/2023 do Conselho Municipal de Educação, compete:

I - Realizar a verificação prévia e visita “*in loco*” que objetivará ao CME/Sorriso-MT o exame de dados que comprovem a organização jurídica/documental da mantenedora e as condições físicas do estabelecimento de ensino, em conformidade com o estabelecido na resolução supracitada, para o processo de credenciamento da instituição.

II - A verificação prévia e visita “*in loco*” deverá ser realizada em tempo não superior a 90 (noventa) dias, a contar da data do protocolo inicial do processo de credenciamento.

Art. 3º A equipe técnica e conselheiros do CME/Sorriso-MT, responsáveis pelo processo, à vista do relatório de visita “*in loco*”, da comprovação do cumprimento dos requisitos previstos no capítulo III da Resolução Normativa nº 001/2023 do Conselho Municipal de Educação e das disposições das normas específicas pertinentes, emitirá parecer, encaminhando o processo à respectiva plenária para análise e parecer conclusivo sobre o pedido.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 18 de setembro de 2024

DANIELLE CRISTINA PAZINATO

Presidente do Conselho Municipal de Sorriso

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

EDUCAÇÃO

PORTARIA CME Nº 014, DE 18 DE SETEMBRO DE 2024

DESIGNA COMISSÃO ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Danielle Cristina Pazinato, Presidente do Conselho Municipal – CME de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Designar Comissão Especial composta pela conselheira Aline Borrego Soares e seu suplente Francisco da Conceição, bem como a Assessora Técnica Gleiciani Elis Gramkow para realizarem a vistoria técnica “*in loco*” no CEMEIS Pingo de Amor, nos termos do Artigo 12 da Resolução Normativa nº 001/2023 do Conselho Municipal de Educação.

Art. 2º A Comissão Especial, acerca das responsabilidades da Resolução Normativa nº 001/2023 do Conselho Municipal de Educação, compete:

I - Realizar a verificação prévia e visita “*in loco*” que objetivará ao CME/Sorriso-MT o exame de dados que comprovem a organização jurídica/documental da mantenedora e as condições físicas do estabelecimento de ensino, em conformidade com o estabelecido na resolução supracitada, para o processo de credenciamento da instituição.

II - A verificação prévia e visita “*in loco*” deverá ser realizada em tempo não superior a 90 (noventa) dias, a contar da data do protocolo inicial do processo de credenciamento.

Art. 3º A equipe técnica e conselheiros do CME/Sorriso-MT, responsáveis pelo processo, à vista do relatório de visita “*in loco*”, da comprovação do cumprimento dos requisitos previstos no capítulo III da Resolução Normativa nº 001/2023 do Conselho Municipal de Educação e das disposições das normas específicas pertinentes, emitirá parecer, encaminhando o processo à respectiva plenária para análise e parecer conclusivo sobre o pedido.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 18 de setembro de 2024

DANIELLE CRISTINA PAZINATO

Presidente do Conselho Municipal de Sorriso

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

**GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 2.306, 23 DE SETEMBRO DE 2024.**

PORTARIA Nº 2.306, 23 DE SETEMBRO DE 2024.

Exonera a pedido o servidor ocupante de cargo efetivo, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar a pedido a servidora Livia Silva Oliveira, matrícula nº 12560, do cargo efetivo de Agente Comunitário de Saúde, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso em 18 de outubro de 2024.

Assinado Digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 2.305, DE 18 DE OUTUBRO DE 2024.

Designa Fiscais, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E:

Art. 1º Designar Elisely da Silva Ramos (titular) e Diogo Martins da Silva (substituto), fiscais pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, para o Contrato nº 091/2023, originado do processo licitatório Dispensa de Licitação nº 017/2023 com a finalidade de Dispensa de licitação "Locação de imóvel com espaço para almoxarifado central de materiais de construção em geral, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos. "

Art. 2º Revoga-se a Portaria nº 2.050, de 27 de agosto de 2024.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 18 de outubro de 2024.

Assinado digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO Secretário Municipal de Administração

**GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 2.311, DE 18 DE OUTUBRO DE 2024.**

PORTARIA Nº 2.311, DE 18 DE OUTUBRO DE 2024.

Retifica a Portaria nº 2.298 de 17 de outubro de 2024, que exonerou da função de Orientador Escolar, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei e,

R E S O L V E:

Art. 1º Retificar a Portaria nº 2.298 de 17 de outubro de 2024, que exonerou:

Onde se lê:

Exonera da função de Diretor Escolar, a servidor que menciona, e dá outras providências.

Leia-se:

Exonera a servidora da função de Orientador Escolar que menciona, e dá outras providências.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 18 de outubro de 2024.

Assinado digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário de Administração

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO / GEO-OBRA
PUBLICAÇÃO TERMO APOSTILAMENTO**

PUBLICAÇÃO DO QUARTO TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO N.º 066/2023 CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 011/2022. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO. CONTRATADO: ZION REAL ESTATE LTDA. DATA: 18/10/2024 – VALOR APOSTILAMENTO R\$ 268.018,12. CONSTITUI OBJETO DESTE TERMO APOSTILAMENTO: CONSTRUÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL SANTA MARIA. SORRISO MT 18 DE OUTUBRO DE 2024. PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE. BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

**GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 2.312, DE 18 DE OUTUBRO DE 2024.**

PORTARIA Nº 2.312, DE 18 DE OUTUBRO DE 2024.

Retifica a Portaria nº 2.296 de 17 de outubro de 2024, que exonerou da função de Coordenador Escolar, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei e,

R E S O L V E:

Art. 1º Retificar a Portaria nº 2.296 de 17 de outubro de 2024, que exonerou:

Onde se lê:

Exonera da função de Diretor Escolar, a servidor que menciona, e dá outras providências.

Leia-se:

Exonera da função de Coordenador Escolar, a servidora que menciona e dá providências.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 18 de outubro de 2024.

Assinado digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário de Administração

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Município de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em cumprimento às disposições da Lei Complementar 101/2000 e da Lei Complementar 131/2009, convida toda a População Sorrisense para participar da **AUDIÊNCIA PÚBLICA** que será realizada no dia **06 de novembro de 2.024**, às **08:00 horas**, no **Auditório Farroupilha, localizado no Centro de Eventos de Sorriso, MT.**

A Audiência terá como objetivo a seguinte pauta:

- ELABORAÇÃO DO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA PARA O EXERCÍCIO DE 2025 EM ATENDIMENTO AS DETERMINAÇÕES DO ART. 48 PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI COMPLEMENTAR 101/2000 E DO ART. 1 PARAGRAFO ÚNICO, INCISO I DA LEI COMPLEMENTAR 131/2009

Atendendo aos princípios da administração pública, consagrados em textos legais, fazemos o chamamento público para participar desta audiência.

Informamos que a presente audiência será transmitida ao vivo através das redes sociais da Prefeitura Municipal de Sorriso – MT.

Sorriso - MT, 16 de outubro de 2.024.

ARI GENÉZIO LAFIN

PREFEITO MUNICIPAL

GESTÃO DE PESSOAS PORTARIA Nº 2.310, DE 18 DE OUTUBRO DE 2024.

PORTARIA Nº 2.310, DE 18 DE OUTUBRO DE 2024.

Transfere para a inatividade a Servidora Maria Aparecida Ferreira, do quadro de servidores ativos do município de Sorriso, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei e,

Considerando o teor da Portaria nº 072/2024, editada pelo Previso - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Sorriso, a qual concede Aposentadoria por Tempo de Contribuição;

RESOLVE:

Art. 1º Transferir para a inatividade a partir de 18 de outubro de 2024, Maria Aparecida Ferreira, matrícula nº 266, empossada no cargo de carreira de Fiscal de Vigilância Sanitária, Classe B, Nível VIII, em 04 de março de 2002, sob o regime estatutário, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

Art. 2º Declarar vago o cargo de Fiscal de Vigilância Sanitária, que se encontrava preenchida pela servidora ora aposentada.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 18 de outubro de 2024.

Assinado Digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração

GESTÃO DE PESSOAS PORTARIA Nº 2.309, DE 18 DE OUTUBRO DE 2024.

PORTARIA Nº 2.309, DE 18 DE OUTUBRO DE 2024.

Transfere para a inatividade a Servidora Lina Streg, do quadro de servidores ativos do município de Sorriso, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei e,

Considerando o teor da Portaria nº 071/2024, editada pelo Previso - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Sorriso, a qual concede Aposentadoria por Tempo de Contribuição;

RESOLVE:

Art. 1º Transferir para a inatividade a partir de 18 de outubro de 2024, Lina Streg, matrícula nº 242, empossada no cargo de carreira de Auxiliar em Enfermagem, Classe D, Nível XI, em 01 de setembro de 1994, sob o regime estatutário, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

Art. 2º Declarar vago o cargo de Auxiliar em Enfermagem, que se encontrava preenchida pela servidora ora aposentada.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 18 de outubro de 2024.

Assinado Digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração

GESTÃO DE PESSOAS PORTARIA Nº 2.308, DE 18 DE OUTUBRO DE 2024.

PORTARIA Nº 2.308, DE 18 DE OUTUBRO DE 2024.

Transfere para a inatividade a Servidora Ana Maria Kmiecik, do quadro de servidores ativos do município de Sorriso, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei e,

Considerando o teor da Portaria nº 070/2024, editada pelo Previso - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Sorriso, a qual concede Aposentadoria por Tempo de Contribuição;

RESOLVE:

Art. 1º Transferir para a inatividade a partir de 18 de outubro de 2024, Ana Maria Kmiecik, matrícula nº 179, empossada no cargo de carreira de Auxiliar em Enfermagem, Classe B, Nível XI, em 01 de setembro de 1994, sob o regime estatutário, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

Art. 2º Declarar vago o cargo de Auxiliar em Enfermagem, que se encontrava preenchida pela servidora ora aposentada.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 18 de outubro de 2024.

Assinado Digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração

**GESTÃO DE PESSOAS
 PORTARIA Nº 2.307, DE 20 DE OUTUBRO DE 2024.**

PORTARIA Nº 2.307, DE 20 DE OUTUBRO DE 2024.

Exonera da função de Diretor Escolar, o servidor que menciona, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar o servidor Vilmar Ribeiro Kluk, matrícula nº 547, da função de Diretor na Escola Municipal Jardim Bela Vista

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 07 de outubro de 2024.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 18 de outubro de 2024.

Assinado digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
 EXTRATO – PUBLICAÇÃO DA DECISÃO SINDICÂNCIA
 INVESTIGATIVA - PORTARIA Nº 045/2024.**

Referência: Sindicância Administrativa nº 002/2024

EXTRATO – PUBLICAÇÃO DA DECISÃO SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA - PORTARIA Nº 045/2024.

Ementa: Sindicância Investigativa. Suposta conduta proibitiva relacionada ao servidor em período eleitoral, arquivamento do processo.

O Secretário Municipal de Administração Bruno Eduardo Pecinelli Delgado, no uso de suas atribuições, FAZ SABER: Publicação da decisão da sindicância investigativa nº 02/2024— Portaria SEMAD nº 45/2024 instaurado em face de denúncias de suposta conduta proibida à servidor público relacionado ao processo eleitoral. Após análise dos elementos de provas anexados ao presente feito, firme nos princípios da Administração Pública, dentro dos limites permitidos em lei, haja vista a ausência de indícios mínimos de materialidade e autoria quanto aos fatos imputados, **DECLARO** arquivamento da Sindicância Investigativa 02/2024.

Sorriso-MT, 10 de outubro de 2024.

Assinado digitalmente

Bruno Eduardo Pecinelli Delgado

Secretário Municipal de Administração

**GESTÃO DE PESSOAS
 PORTARIA Nº 2.313, DE 18 DE OUTUBRO DE 2024.**

PORTARIA Nº 2.313, DE 18 DE OUTUBRO DE 2024.

Exonera do cargo em comissão de Secretário Adjunto o servidor que menciona, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar Silvio Andre Stolfo, matrícula nº 11243, do cargo em comissão de Secretário Adjunto da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 17 de outubro de 2024.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 18 de outubro de 2024.

*Assinado digitalmente***ARI GENÉZIO LAFIN**

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração

**GESTÃO DE PESSOAS
 PORTARIA Nº 2.314, DE 18 DE OUTUBRO DE 2024.**

PORTARIA Nº 2.314, DE 18 DE OUTUBRO DE 2024.

Nomeia Silvio André Stolfo, para exercer o cargo de Subprefeito do Distrito de Boa Esperança do Norte, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear Silvio André Stolfo, para exercer o cargo de Subprefeito do Distrito de Boa Esperança do Norte.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 18 de outubro de 2024.

Assinado digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
 EXTRATO – PUBLICAÇÃO DA DECISÃO SINDICÂNCIA
 INVESTIGATIVA - PORTARIA Nº 021/2024.**

Referência: Sindicância Administrativa nº 001/2024

EXTRATO – PUBLICAÇÃO DA DECISÃO SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA - PORTARIA Nº 021/2024.

Ementa: Sindicância Investigativa. Suposta agressão de menor, arquivamento do processo.

O Secretário Municipal de Administração Bruno Eduardo Pecinelli Delgado, no uso de suas atribuições, FAZ SABER: Publicação da decisão da sindicância investigativa nº 01/2024– Portaria SEMAD nº 21/2024 instaurada em face de denúncias de supostas agressões a menores. Após análise dos elementos de provas anexados ao presente feito, firme nos princípios da Administração Pública, dentro dos limites permitidos em lei, haja vista a ausência de indícios mínimos de materialidade e autoria quanto aos fatos imputados, **DECLARO** arquivamento da Sindicância Investigativa 01/2024.

Sorriso-MT, 10 de outubro de 2024.

Assinado digitalmente

Bruno Eduardo Pecinelli Delgado

Secretário Municipal de Administração

**GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 2.303, DE 18 OUTUBRO DE 2024.**

PORTARIA Nº 2.303, DE 18 OUTUBRO DE 2024.

Dispõe sobre a concessão do benefício de Salário Maternidade em favor da servidora *Ana Paula Martins*, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício de Salário Maternidade em favor da servidora *Ana Paula Martins* nº 14188, contratada no cargo de Orientador de Atividade Física e Desportiva, lotada na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, com a totalidade da remuneração de contribuição a partir de 11 de outubro de 2024 a 08 de abril de 2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 11 de outubro de 2024.

Sorriso, Estado de Mato Grosso em 18 de outubro de 2024.

Assinado digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração

**GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 2.304, DE 18 OUTUBRO DE 2024.**

PORTARIA Nº 2.304, DE 18 OUTUBRO DE 2024.

Dispõe sobre a concessão do benefício de Salário Maternidade em favor da servidora *Ana Clara Martins Citon*, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício de Salário Maternidade em favor da servidora *Ana Clara Martins Citon* nº 14459, efetiva no cargo de Psicóloga 40hs-Orientador de Atividade Física e Desportiva, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com a totalidade da remuneração de contribuição a partir de 16 de outubro de 2024 a 13 de abril de 2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 16 de outubro de 2024.

Sorriso, Estado de Mato Grosso em 18 de outubro de 2024.

Assinado digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração

**LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE
CONTRATOS, ADITIVOS, APOSTILAMENTOS, ATAS DE REGISTRO
DE PREÇOS – 3º SEMANA DE OUTUBRO/2024. (14/10 A 18/10)**

REFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE CONTRATOS, ADITIVOS, APOSTILAMENTOS, RESCISÕES E ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS – 3º SEMANA DE OUTUBRO/2024. (14/10 a 18/10)

ATAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO DO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 322/2024– PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SORRISO/MT

CONTRATADO: DELFINI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

DATA: 14/10/2024 - VIGENCIA: 14/10/2024 A 14/10/2025

VALOR: R\$ 8.400,00

OBJETO REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS PARA O MONITORAMENTO DOS PARÂMETROS BÁSICOS DE QUALIDADE DA ÁGUA. 21 DE OUTUBRO DE 2.024 - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE – BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO DO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 323/2024– PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SORRISO/MT

CONTRATADO: INSTRUTHERM INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO LTDA

DATA: 14/10/2024 - VIGENCIA: 14/10/2024 A 14/10/2025

VALOR: R\$ 3.800,00

OBJETO REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS PARA O MONITORAMENTO DOS PARÂMETROS BÁSICOS DE QUALIDADE DA ÁGUA. 21 DE OUTUBRO DE 2.024 - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE – BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO DO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 324/2024– PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SORRISO/MT

CONTRATADO: FELIPE DANTAS ROMACHELLI

DATA: 14/10/2024 - VIGENCIA: 14/10/2024 A 14/10/2025

VALOR: R\$ 10.000,00

OBJETO REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS PARA O MONITORAMENTO DOS PARÂMETROS BÁSICOS DE QUALIDADE DA ÁGUA. 21 DE OUTUBRO DE 2024 - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE – BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO DO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 325/2024– PREGÃO ELETRÔNICO N° 039/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SORRISO/MT

CONTRATADO: EDER ROBERTO DE PAULA LTDA

DATA: 14/10/2024 - VIGENCIA: 14/10/2024 A 14/10/2025

VALOR: R\$ 34.900,00

OBJETO REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MÁQUINA EXTRUSORA DE PERFIS DE CONCRETO PARA A FABRICAÇÃO DE MEIO FIO, GUIA E SARJETAS DE PEQUENO A MÉDIO PORTE. 21 DE OUTUBRO DE 2024 - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE – BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

TERMO DE APOSTILAMENTO DE CONTRATOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO QUARTO TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO N.º 066/2023 – REAJUSTE– CONCORRENCIA PÚBLICA N° 011/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO.

CONTRATADO: ZION REAL ESTATE LTDA

DATA: 18/10/2024

REAJUSTE DE R\$ 268.018,12

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO DE ESTRUTURA PRÉ-FABRICADA DE CONCRETO ARMADO E EXECUÇÃO DE CONSTRUÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL SANTA MARIA LOCALIZADA NA AVENIDA ARAGUAIA, LOTEAMENTO GLEBA NO MUNICÍPIO DE SORRISO MT, CONFORME MEMORIAL, PROJETOS, PLANILHAS E DOCUMENTOS ANEXO. – 21 DE OUTUBRO DE 2.204 - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE - BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

TERMOS DE ADITIVOS DE CONTRATOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO SEGUNDO TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO N°034/2024 – ADITIVO DE SUPRESSÃO – PREGÃO PRESENCIAL N° 063/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO.

CONTRATADO: PERON TUR – VIAGENS E TURISMO LTDA

DATA: 10/10/2024

VALOR A SER SUPRIMIDO R\$ 299.998,80

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE SORRISO – MT. 14 DE OUTUBRO DE 2024. - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE - BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.º 393/2023 – RENOVACÃO E REEQUILIBRIO – PREGÃO PRESENCIAL N.º 057/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO.

CONTRATADO: IMAGEM CENTRO DE DIAGNÓSTICO MÉDICO LTDA

DATA: 14/10/2024 – NOVO PRAZO DE VIGÊNCIA 01/11/2024 A 01/11/2025.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E REALIZAÇÃO DE EXAMES DE IMAGEM (RADIOGRAFIAS), PARA USUÁRIOS ORIUNDOS DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA 24H (URGÊNCIA E EMERGÊNCIA), CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS. 21 DE OUTUBRO DE 2024 - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE - BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.º 304/2022 – PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA – INEXIGIBILIDADE N.º 031/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO.

CONTRATADO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

DATA: 14/10/2024 – NOVO PRAZO DE VIGÊNCIA 27/10/2024 A 26/11/2024.

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOMPANHAMENTO DE OBRAS, ASSESSORIA E CONSULTORIA EM ENGENHARIA DE CUSTOS E VISITA/VISTORIA TÉCNICA DE ENGENHARIA, NO ÂMBITO DO PRODUTO “CAIXA POLÍTICAS PÚBLICAS”, CONFORME DETALHADO NOS “ANEXO I – DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS” E “ANEXO II – DETALHAMENTO DOS PREÇOS”, SENDO ESSES ANEXOS INTEGRANTES DESTES CONTRATOS. 21 DE OUTUBRO DE 2024 - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE - BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.º 091/2024 – ADITIVO DE VALOR E SUPRESSÃO– INEXIGIBILIDADE N.º 033/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO.

CONTRATADO: CONSTRUTORA FENIX E GESTÃO DE PESSOAS LTDA

DATA: 16/10/2024

ADITIVASSE O VALOR DE R\$ 27.790,46 E SUPRIMESSE O VALOR R\$ R\$ 7.030,46 .

OBJETO: CREDENCIAMENTO SOB DEMANDA, DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, PREVENTIVA E CORRETIVA NA FORMA ESTABELECIDAS NAS PLANILHAS DE SERVIÇOS E INSUMOS DIVERSOS DESCRITOS NO SISTEMA NACIONAL DE PESQUISA DE CUSTOS E ÍNDICES DA CONSTRUÇÃO CIVIL – SINAPI, PARA ATENDER NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS. 21 DE OUTUBRO DE 2024. - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE - BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO QUARTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.º 272/2021 – ADITIVO DE IGUAL E SUCESSIVO PERÍODO – CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 002/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO.

CONTRATADO: FCS COMUNICAÇÃO S.A

DATA: 18/10/2024 – NOVA VIGENCIA 21/10/2024 a 21/10/2025.

VALOR TOTAL: 2.875.000,00

OBJETO: A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE, REFERENTE AOS OS SERVIÇOS DE CRIAÇÃO E DIVULGAÇÃO DOS PROGRAMAS E AÇÕES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, NOS TERMOS PREVISTOS NA LEI FEDERAL N° 12.232, DE 29 DE ABRIL DE 2010. – 21 DE OUTUBRO- PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE - ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

RESUMO DA PUBLICAÇÃO:**TERCEIRO TERMO ADITIVO DO TERMO DE PARCERIA N. 001/2022**

Nome do Plano de Trabalho: Programa na área de Assistência Social de Sorriso-MT.

Local de Realização do Projeto: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE SORRISO – MT.

Custo do Projeto: Através do presente Termo aditiva-se o Plano de Trabalho para o período de 12 meses do Termo de Parceria 001/2022 estima-se o valor total do referente contrato para R\$ 4.911.618,93 (quatro milhões e novecentos e onze mil e seiscentos e dezoito reais e noventa e três centavos).

Data de assinatura do Aditivo Termo de Parceria: 17/10/2024. Início do Projeto: 26/10/2024. Término: 26/10/2025

Objeto do Terceiro aditivo do Termo de Parceria n.º 001/2022 - Seleção de entidade de direito privado, sem fins lucrativos, qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, nos termos da Lei Federal n.º 9.790/99, para celebrar TERMO DE PARCERIA para formação de vínculo de cooperação, visando o fomento e realização de atividades de interesse público no desenvolvimento de projetos vinculados na área da Assistência Social, seguindo as diretrizes estabelecidas na Lei n.º 9.790, de 23 de março de 1999, regulamentada pelo Decreto n.º 3.100 de 30 de junho de 1999, Decreto Municipal n.º 098 de 05 de julho de 2019 e demais condições deste Edital, com projetos vinculados na área saúde.

Nome da OSCIP: ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL INSTITUTO TUPA (ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO), CNPJ n.º 21.103.364/0001-77, MJ n.º 08071.026564/2014-54 e do Despacho da Secretaria Nacional de Justiça, de 29/10/2014, publicado no Diário Oficial da União de 03/11/2014, Endereço: Rua dos Estados, n.º 100, bairro Centro, na cidade de Sorriso/MT, CEP: 78.890-000, email: osc-tupa@gmail.com Nome do responsável pelo projeto: Cargo / Função: Presidente: NEREU BRESOLIN, brasileiro, portador da cédula de identidade RG sob n.º 30549264 SESP/MT e CPF sob n.º 332.670.309-00.

RESUMO DA PUBLICAÇÃO:**PLANO DE TRABALHO 2024/2025 DO TERCEIRO ADITIVO DO TERMO DE PARCERIA N. 001/2022**

Nome do Plano de Trabalho: Programa na área de Assistência Social de Sorriso-MT.

Local de Realização do Projeto: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE SORRISO – MT.

Custo do Projeto: O Plano de Trabalho com o Termo Aditivo iniciado no período de 01/11/2024 a 30/10/2025 estima-se o desembolso de R\$ 4.911.618,93 (quatro milhões e novecentos e onze mil e seiscentos e dezoito reais e noventa e três centavos) do Plano de Trabalho vigente.

Data de assinatura do Plano de Trabalho: 01/11/2024. Início do Projeto: 01/11/2024. Término: 30/10/2025

Objeto do Terceiro aditivo do Termo de Parceria n.º 001/2022 - Seleção de entidade de direito privado, sem fins lucrativos, qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, nos termos da Lei Federal n.º 9.790/99, para celebrar TERMO DE PARCERIA para formação de vínculo de cooperação, visando o fomento e realização de atividades de interesse público no desenvolvimento de projetos vinculados na área da Assistência Social, seguindo as diretrizes estabelecidas na Lei n.º 9.790, de 23 de março de 1999, regulamentada pelo Decreto n.º 3.100 de

30 de junho de 1999, Decreto Municipal n.º 098 de 05 de julho de 2019 e demais condições deste Edital, com projetos vinculados na área saúde.

Nome da OSCIP: ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL INSTITUTO TUPA (ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO), CNPJ n.º 21.103.364/0001-77, MJ n.º 08071.026564/2014-54 e do Despacho da Secretaria Nacional de Justiça, de 29/10/2014, publicado no Diário Oficial da União de 03/11/2014, Endereço: Rua dos Estados, n.º 100, bairro Centro, na cidade de Sorriso/MT, CEP: 78.890-000, email: osc-tupa@gmail.com Nome do responsável pelo projeto: Cargo / Função: Presidente: NEREU BRESOLIN, brasileiro, portador da cédula de identidade RG sob n.º 30549264 SESP/MT e CPF sob n.º 332.670.309-00.

RETIFICAÇÕES

PUBLICAÇÃO DE RETIFICAÇÃO DO RESUMO, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DE CONTAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DE MATO GROSSO, EM 14 DE OUTUBRO DE 2024 • JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO • ANO XIX | N° 4.591, PAGINAS N° 282

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO DO CONTRATO N.º 171/2024 – DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 018/2024 CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SORRISO/MT

CONTRATADO: SOCIEDADE PATRONATO NOSSA SENHORA DO PILAR/LAR DO VELHINHOS IMACULADO CORAÇÃO DE MARIA

DATA: 09/10/2024 - VIGENCIA: 09/10/2024 à 09/10/2025.

VALOR TOTAL: R\$ 40.548,48

ONDE SE LÊ: OBJETO: “DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO DE IDOSO PARA O SENHOR B. M. C. EM SITUAÇÃO DE RISCO DECISÃO JUDICIAL n° 1012608-41.2022.8.0040. 14 DE OUTUBRO DE 2.024 - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE – BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

LEIA-SE: DECISÃO JUDICIAL n° 1012608-41.2022.8.11.0040

PUBLICAÇÃO DE RETIFICAÇÃO DO RESUMO, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DE CONTAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DE MATO GROSSO, EM 14 DE OUTUBRO DE 2024 • JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO • ANO XIX | N° 4.591, PAGINAS N° 283

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.º 290/2023 – SUPRESSÃO DE VALOR - DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 058/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO.

ONDE SE LÊ: CONTRATADO: MATHEUS DONIZETTI DA SILVA

LEIA-SE: ASCIA COMÉRCIO DE VEÍCULOS MITSUBISHI LTDA

DATA: 10/10/2024.

VALOR ADITIVADO: R\$ 14.575,49

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE PEÇAS E SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA NAS REVISÕES DE CAMIONETES MITSUBISHI L-200 PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO E DE TRANSPORTES. – 14 DE OUTUBRO 2024 - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE - BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÁ

CONTABILIDADE
RREO - ANEXO 12 (LC 141/2012, ART. 35) - 3º BIMESTRE DE 2024 - SAÚDE

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Município: Tabaporá - MT - 510794

| RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS | PREVISÃO INICIAL | PREVISÃO ATUALIZADA (a) | Receitas Realizadas | |
|---|------------------|-------------------------|---------------------|---------------|
| | | | Até o bimestre (b) | % (b/a) x 100 |
| RECEITA DE IMPOSTOS (I) | 12.658.679,59 | 12.658.679,59 | 7.205.382,56 | 56,92 |
| Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU | 675.664,00 | 675.664,00 | 562.279,22 | 83,22 |
| Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI | 4.006.266,00 | 4.006.266,00 | 1.690.274,58 | 42,19 |
| Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS | 5.970.474,76 | 5.970.474,76 | 3.796.256,00 | 63,58 |
| Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte - IRRF | 2.006.274,83 | 2.006.274,83 | 1.156.572,76 | 57,65 |
| RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II) | 49.240.701,04 | 49.240.701,04 | 21.922.770,89 | 44,52 |
| Cota-Parte FPM | 12.862.808,00 | 12.862.808,00 | 5.467.044,19 | 42,50 |
| Cota-Parte ITR | 3.752.115,00 | 3.752.115,00 | 374.815,79 | 9,99 |
| Cota-Parte do IPVA | 1.912.308,00 | 1.912.308,00 | 1.421.587,95 | 74,34 |
| Cota-Parte do ICMS | 30.123.377,00 | 30.123.377,00 | 14.536.034,23 | 48,25 |
| Cota-Parte do IPI - Exportação | 176.770,00 | 176.770,00 | 123.288,73 | 69,75 |
| Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais | 413.323,04 | 413.323,04 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (III) = (I) + (II) | 61.899.380,63 | 61.899.380,63 | 29.128.153,45 | 47,06 |

| DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) – POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA | DOTAÇÃO INICIAL | DOTAÇÃO ATUALIZADA (c) | DESPESAS EMPENHADAS | | DESPESAS LIQUIDADAS | | DESPESAS PAGAS | | Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g) |
|--|-----------------|------------------------|---------------------|---------------|---------------------|---------------|--------------------|---------------|---|
| | | | Até o bimestre (d) | % (d/c) x 100 | Até o bimestre (e) | % (e/c) x 100 | Até o bimestre (f) | % (f/c) x 100 | |
| ATENÇÃO BÁSICA (IV) | 2.520.800,00 | 2.512.200,00 | 2.092.432,97 | 83,29 | 2.046.560,51 | 81,46 | 2.010.201,96 | 80,02 | 45.872,46 |
| Despesas Correntes | 2.430.000,00 | 2.421.400,00 | 2.012.677,97 | 83,12 | 1.966.805,51 | 81,23 | 1.930.446,96 | 79,72 | 45.872,46 |
| Despesas de Capital | 90.800,00 | 90.800,00 | 79.755,00 | 87,84 | 79.755,00 | 87,84 | 79.755,00 | 87,84 | 0,00 |
| ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V) | 6.752.328,21 | 6.978.256,24 | 3.678.132,66 | 52,71 | 3.257.103,15 | 46,88 | 3.226.562,80 | 46,24 | 421.029,51 |
| Despesas Correntes | 6.643.928,21 | 6.802.918,24 | 3.588.586,66 | 52,75 | 3.167.557,15 | 46,56 | 3.137.016,80 | 46,11 | 421.029,51 |
| Despesas de Capital | 108.400,00 | 175.338,00 | 89.546,00 | 51,07 | 89.546,00 | 51,07 | 89.546,00 | 51,07 | 0,00 |
| SUORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI) | 306.000,00 | 306.000,00 | 1.000,00 | 0,33 | 334,92 | 0,11 | 334,92 | 0,11 | 665,08 |
| Despesas Correntes | 304.800,00 | 304.800,00 | 1.000,00 | 0,33 | 334,92 | 0,11 | 334,92 | 0,11 | 665,08 |
| Despesas de Capital | 1.200,00 | 1.200,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII) | 128.000,00 | 77.600,00 | 14.292,17 | 18,42 | 12.470,60 | 16,07 | 11.925,61 | 15,37 | 1.821,57 |
| Despesas Correntes | 26.800,00 | 29.400,00 | 14.292,17 | 48,61 | 12.470,60 | 42,42 | 11.925,61 | 40,56 | 1.821,57 |
| Despesas de Capital | 101.200,00 | 48.200,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII) | 853.200,00 | 914.600,00 | 464.961,92 | 50,84 | 464.961,92 | 50,84 | 456.656,85 | 49,93 | 0,00 |
| Despesas Correntes | 852.000,00 | 913.400,00 | 464.961,92 | 50,90 | 464.961,92 | 50,90 | 456.656,85 | 50,00 | 0,00 |
| Despesas de Capital | 1.200,00 | 1.200,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Despesas Correntes | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Despesas de Capital | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| OUTRAS SUBFUNÇÕES (X) | 1.575.000,00 | 1.575.000,03 | 1.013.601,96 | 64,36 | 959.254,53 | 60,91 | 933.548,32 | 59,27 | 54.347,43 |
| Despesas Correntes | 1.572.600,00 | 1.572.600,03 | 1.013.601,96 | 64,45 | 959.254,53 | 61,00 | 933.548,32 | 59,36 | 54.347,43 |
| Despesas de Capital | 2.400,00 | 2.400,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X) | 12.135.328,21 | 12.363.656,27 | 7.264.421,68 | 58,76 | 6.740.685,63 | 54,52 | 6.639.230,46 | 53,70 | 523.736,05 |

| APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS | DESPESAS EMPENHADAS (d) | DESPESAS LIQUIDADAS (e) | DESPESAS PAGAS (f) |
|---|-------------------------|-------------------------|--------------------|
| Total das Despesas com ASPS (XII) = (XI) | 7.264.421,68 | 6.740.685,63 | 6.639.230,46 |
| (-) Restos a Pagar Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII) | N/A | N/A | N/A |
| (-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em Exercícios Anteriores (XIV) | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| (-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV) | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| (=) VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV) | 7.264.421,68 | 6.740.685,63 | 6.639.230,46 |
| Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15% (LC 141/2012) | | | 4.369.223,01 |
| Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x % (Lei Orgânica Municipal) | | | N/A |
| Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI (d ou e) - XVII)* | 2.895.198,67 | 2.371.462,62 | 2.270.007,45 |
| Limite não Cumprido (XIX) = (XVIII) (Quando valor for inferior a zero) | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVI / III) | 24,93 | 23,14 | 22,79 |
| *100 (mínimo de 15% conforme LC n° 141/2012 ou % da Lei Orgânica Municipal) | | | |

| CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012 | LIMITE NÃO CUMPRIDO | | | | |
|---|--|---|----------------|-----------|---|
| | Saldo Inicial (no exercício atual) (h) | Despesas Custeadas no Exercício de Referência | | | Saldo Final (não aplicado) (i) = (h - (j ou k)) |
| | | Empenhadas (j) | Liquidadas (l) | Pagas (k) | |
| Diferença de limite não cumprido em 2023 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Diferença de limite não cumprido em 2022 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Diferença de limite não cumprido em 2021 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Diferença de limite não cumprido em 2020 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Diferença de limite não cumprido em exercícios anteriores | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR

| EXERCÍCIO DO EMPENHO ² | Valor Mínimo para aplicação em ASPS (m) | Valor aplicado em ASPS no exercício (n) | Valor aplicado além do limite mínimo (o) = (n - m), se < 0, então (o) = 0 | Total inscrito em RP no exercício (p) | RPNP Inscritos Indevidamente no Exercício s/ disponibilidade financeira q = (XIII d) | Valor inscrito em RP considerado no Limite (r) = (p - (o + q)) se < 0, então (r) = 0 | Total de RP pagos (s) | Total de RP a pagar (t) | Total de RP cancelados ou prescritos (u) | Diferença entre valor aplicado além do limite e total RP cancelados (v) = ((o + q) - u) |
|-----------------------------------|---|---|---|---------------------------------------|--|--|-----------------------|-------------------------|--|---|
| Empenhos de 2024 | 4.369.223,01 | 6.740.685,63 | 2.371.462,62 | N/A | N/A | N/A | N/A | N/A | N/A | N/A |
| Empenhos de 2023 | 9.789.273,98 | 12.176.632,61 | 2.387.358,63 | 287.321,85 | 202.587,77 | 0,00 | 177.167,48 | 80.226,45 | 29.927,92 | 2.560.018,48 |
| Empenhos de 2022 | 8.717.969,25 | 10.741.451,12 | 2.023.481,87 | 173.617,37 | 790.150,76 | 0,00 | 149.065,93 | 24.551,44 | 0,00 | 2.813.632,63 |
| Empenhos de 2021 | 6.721.336,82 | 8.701.340,67 | 1.980.003,85 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1.980.003,85 |
| Empenhos de 2020 | 4.812.124,85 | 6.330.520,49 | 1.518.395,64 | 0,00 | 1.000.600,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 2.518.995,64 |
| Empenhos de 2019 | 4.305.078,97 | 4.618.414,79 | 313.335,82 | 0,00 | 2.336,64 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 315.672,46 |
| Empenhos de 2018 | 3.669.410,23 | 4.263.339,93 | 593.929,70 | 0,00 | 540,91 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 594.470,61 |
| Empenhos de 2017 | 4.058.880,56 | 4.904.380,75 | 845.500,19 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 845.500,19 |
| Empenhos de 2016 | 2.948.431,65 | 4.800.843,64 | 1.852.411,99 | 0,00 | 231.447,14 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 2.083.859,13 |
| Empenhos de 2015 | 2.779.569,38 | 3.514.175,33 | 734.605,95 | 0,00 | 193.916,34 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 928.522,29 |
| Empenhos de 2014 | 2.586.405,17 | 3.082.474,75 | 496.069,58 | 0,00 | 93.262,79 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 589.332,37 |
| Empenhos de 2013 | 2.254.041,29 | 2.938.024,60 | 683.983,31 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 683.983,31 |

TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXI) (soma dos saldos negativos da coluna 'r') 0,00

TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII) (valor informado no demonstrativo do exercício anterior) 0,00

TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIII) = (XXI - XXII) (Artigo 24 § 1º e 2º da LC 141/2012) 0,00

| CONTROLE DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24§ 1º e 2º DA LC 141/2012 | RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS | | | | |
|--|---|---|----------------|-------------|---|
| | Saldo Inicial (w) | Despesas Custeadas no Exercício de Referência | | | Saldo Final (não aplicado) ¹ (aa) = (w - (x ou y)) |
| | | Empenhadas (x) | Liquidadas (y) | Pagas (z) | |
| Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2024 a ser compensados (XXIV) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2023 a ser compensados (XXV) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2022 a ser compensados (XXVI) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Restos a pagar cancelados ou prescritos em exercícios anteriores a serem compensados (XXVII) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS A COMPENSAR (XXVIII) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

| RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO | PREVISÃO INICIAL | PREVISÃO ATUALIZADA (a) | Receitas Realizadas | |
|--|---------------------|-------------------------|---------------------|---------------|
| | | | Até o bimestre (b) | % (b/a) x 100 |
| RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXIX) | 4.124.590,22 | 4.124.590,22 | 4.192.528,60 | 101,65 |
| Provenientes da União | 3.503.570,22 | 3.503.570,22 | 2.936.440,10 | 83,81 |
| Provenientes dos Estados | 621.020,00 | 621.020,00 | 1.256.088,50 | 202,26 |
| Provenientes de Outros Municípios | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XXX) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| OUTRAS RECEITAS (XXXI) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXXII) = (XXIX + XXX + XXXI) | 4.124.590,22 | 4.124.590,22 | 4.192.528,60 | 101,65 |

| DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO | DOTAÇÃO INICIAL | DOTAÇÃO ATUALIZADA (c) | DESPESAS EMPENHADAS | | DESPESAS LIQUIDADAS | | DESPESAS PAGAS | | Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g) |
|---|---------------------|------------------------|---------------------|---------------|---------------------|---------------|---------------------|---------------|---|
| | | | Até o bimestre (d) | % (d/c) x 100 | Até o bimestre (e) | % (e/c) x 100 | Até o bimestre (f) | % (f/c) x 100 | |
| ATENÇÃO BÁSICA (XXXIII) | 3.046.989,64 | 3.069.349,96 | 1.643.444,88 | 53,54 | 1.638.402,93 | 53,38 | 1.612.625,68 | 52,54 | 5.041,95 |
| Despesas Correntes | 3.031.089,64 | 3.053.449,96 | 1.642.713,88 | 53,80 | 1.637.671,93 | 53,63 | 1.611.894,68 | 52,79 | 5.041,95 |
| Despesas de Capital | 15.900,00 | 15.900,00 | 731,00 | 4,60 | 731,00 | 4,60 | 731,00 | 4,60 | 0,00 |
| ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIV) | 702.215,09 | 2.379.634,28 | 1.338.397,22 | 56,24 | 1.213.025,82 | 50,98 | 1.213.025,82 | 50,98 | 125.371,40 |
| Despesas Correntes | 668.915,09 | 1.498.272,92 | 474.388,45 | 31,66 | 468.807,23 | 31,29 | 468.807,23 | 31,29 | 5.581,22 |
| Despesas de Capital | 33.300,00 | 881.361,36 | 864.008,77 | 98,03 | 744.218,59 | 84,44 | 744.218,59 | 84,44 | 119.790,18 |
| SUORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXV) | 117.481,89 | 103.131,89 | 56.236,09 | 54,53 | 56.236,09 | 54,53 | 56.236,09 | 54,53 | 0,00 |
| Despesas Correntes | 117.481,89 | 103.131,89 | 56.236,09 | 54,53 | 56.236,09 | 54,53 | 56.236,09 | 54,53 | 0,00 |
| Despesas de Capital | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXVI) | 112.072,00 | 105.572,00 | 58.053,46 | 54,99 | 55.353,46 | 52,43 | 48.403,46 | 45,85 | 2.700,00 |
| Despesas Correntes | 110.872,00 | 104.372,00 | 58.053,46 | 55,62 | 55.353,46 | 53,03 | 48.403,46 | 46,38 | 2.700,00 |
| Despesas de Capital | 1.200,00 | 1.200,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXVII) | 9.800,00 | 16.300,00 | 12.694,25 | 77,88 | 12.694,25 | 77,88 | 12.694,25 | 77,88 | 0,00 |
| Despesas Correntes | 8.600,00 | 15.100,00 | 12.694,25 | 84,07 | 12.694,25 | 84,07 | 12.694,25 | 84,07 | 0,00 |
| Despesas de Capital | 1.200,00 | 1.200,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVIII) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Despesas Correntes | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Despesas de Capital | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXIX) | 1.200,00 | 1.200,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Despesas Correntes | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Despesas de Capital | 1.200,00 | 1.200,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XL) = (XXXIII + XXXIV + XXXV + XXXVI + XXXVII + XXXVIII + XXXIX) | 3.989.758,62 | 5.675.188,13 | 3.108.825,90 | 54,78 | 2.975.712,55 | 52,43 | 2.942.985,30 | 51,86 | 133.113,35 |

| DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS E COM RECURSOS TRANSFERIDOS DE OUTROS ENTES | DOTAÇÃO INICIAL | DOTAÇÃO ATUALIZADA (c) | DESPESAS EMPENHADAS | | DESPESAS LIQUIDADAS | | DESPESAS PAGAS | | Inscritas em Restos a Pagar não Processados |
|---|-----------------|------------------------|---------------------|---------------|---------------------|---------------|--------------------|---------------|---|
| | | | Até o bimestre (d) | % (d/c) x 100 | Até o bimestre (e) | % (e/c) x 100 | Até o bimestre (f) | % (f/c) x 100 | |
| ATENÇÃO BÁSICA (XLI) = (IV + XXXIII) | 5.567.789,64 | 5.581.549,96 | 3.735.877,85 | 66,93 | 3.684.963,44 | 66,02 | 3.622.827,64 | 64,91 | 50.914,41 |
| ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XLII) = (V + XXXIV) | 7.454.543,30 | 9.357.890,52 | 5.016.529,88 | 53,61 | 4.470.128,97 | 47,77 | 4.439.588,62 | 47,44 | 546.400,91 |
| SUPOORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XLIII) = (VI + XXXV) | 423.481,89 | 409.131,89 | 57.236,09 | 13,99 | 56.571,01 | 13,83 | 56.571,01 | 13,83 | 665,08 |
| VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLIV) = (VII + XXXVI) | 240.072,00 | 183.172,00 | 72.345,63 | 39,50 | 67.824,06 | 37,03 | 60.329,07 | 32,94 | 4.521,57 |
| VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLV) = (VIII + XXXVII) | 863.000,00 | 930.900,00 | 477.656,17 | 51,31 | 477.656,17 | 51,31 | 469.351,10 | 50,42 | 0,00 |
| ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLVI) = (IX + XXXVIII) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| OUTRAS SUBFUNÇÕES (XLVII) = (X + XXXIX) | 1.576.200,00 | 1.576.200,03 | 1.013.601,96 | 64,31 | 959.254,53 | 60,86 | 933.548,32 | 59,23 | 54.347,43 |
| TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLVIII) = (XI + XL) | 16.125.086,83 | 18.038.844,40 | 10.373.247,58 | 57,51 | 9.716.398,18 | 53,86 | 9.582.215,76 | 53,12 | 656.849,40 |
| (-) Despesas executadas com recursos provenientes das transferências de recursos de outros entes ³ | 3.989.758,62 | 5.675.188,13 | 3.045.825,90 | 53,67 | 2.912.712,55 | 51,32 | 2.879.985,30 | 50,75 | 133.113,35 |
| TOTAL DAS DESPESAS EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS (XLIX) | 12.135.328,21 | 12.363.656,27 | 7.327.421,68 | 59,27 | 6.803.685,63 | 55,03 | 6.702.230,46 | 54,21 | 523.736,05 |

Notas

1 Nos cinco primeiros bimestres do exercício, o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.

2 Até o exercício de 2018, o controle da execução dos restos a pagar considerava apenas os valores dos restos a pagar não processados (regra antiga). A partir do exercício de 2019, o controle da execução dos restos a pagar considera os restos a pagar processados e não processados (regra nova).

3 Essas despesas são consideradas executadas pelo ente transferidor.

Relatório para simples conferência; o relatório oficial estará disponível em <https://www.saude.gov.br/repasse-financeiros/siops> após a transmissão e homologação dos dados.

DECRETO Nº 5.400/2024 - REPUBLICAR

SIRINEU MOLETA, Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em Lei e,

DECRETA:

Artigo 1º. – Fica Decretada a substituição de membros que compõe o “Conselho Municipal de Saúde do Município de Tabaporã/MT”, nomeados através do Decreto Municipal nº 5.400/2024, de 17 de outubro de 2024, e atendendo a Lei Municipal nº 1.140/2018, de Reformulação de citado Conselho, ficando o Conselho Municipal de Saúde composto conforme segue:

Representantes de entidades e movimentos representativos de usuários

Representante das Igrejas Evangélicas

| | | |
|----------|------------------------------------|---|
| TITULAR | FRANCINALDO PAULO RAIMUNDO DE LIMA | END: RUA JOSE FELIX NEVES Nº: 687 BAIRRO: CENTRO E-MAIL: tabaporacms@gmail.com |
| SUPLENTE | NEIDE APARECIDA ALVES DE SOUZA | END: JOAQUIM DO CARMO ESTEVES Nº 199 BAIRRO: CENTRO E-mail: neidealves.souza@hotmail.com |

Representante da Associação do Desenvolvimento Artístico e Social

| | | |
|----------|-------------------------------|---|
| TITULAR | ALESSANDRA APARECIDA DE SOUZA | END: WILSON GEOVEDI BAIRRO: CENTRO Nº: 420-E E-mail: lekaradio@hotmail.com |
| SUPLENTE | SEBASTIÃO JOSÉ DA ROCHA | END: JOAQUIM DO CARMO ESTEVES Nº 1309-E BAIRRO: CENTRO E-mail: tabaporacms@gmail.com |

Representante da Associação do Pai Herói

| | | |
|----------|-----------------------------|---|
| TITULAR | DENICIO CAVALARI DA SILVA | END: CHÁCARA TRÊS AMIGOS –LOTE 42 BAIRRO: PAI HERÓI Nº: S/N E-mail: tabaporacms@gmail.com |
| SUPLENTE | SERGIO APARECIDO DOS SANTOS | END: CHACARÁ BOM SUCESSO-LOTE 40 BAIRRO : PAI HERÓI Nº: S/N Email: sergioaparecidodossantos23@gmail.com |

Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rural de Tabaporã

| | | |
|----------|----------------------------------|--|
| TITULAR | IZAIAS ALVES TEIXEIRA | END: RUAA RY ZEDRON Nº: S/N BAIRRO: CENTRO E-mail: izaiaalves@hotmail.com |
| SUPLENTE | NEIVA REGINA KRAFCHUCE ROOZINSKI | END: SITIO BELA VISTA Nº588 BAIRRO: LINHA DO PATO E-mail: renato2013neiva@gmail.com |

CONSELHEIROS

Representantes de entidades e movimentos representativos de usuários

Representante do Sindicato Rural de Tabaporã

| | | |
|----------|-----------------------------------|---|
| TITULAR | NEUCLEIA APARECIDA CAMILO DE LIMA | END: RUA ALIDA Nº S/N BAIRRO: CENTRO E-mail: neucleiac@gmail.com |
| SUPLENTE | JOSE ADELMO DOS SANTOS | END: JOAQUIM DO CARMO ESTEVES Nº 1185-E BAIRRO: CENTRO E-mail: adelmossantosagenfa@gmail.com : |

Representante da Igreja Católica

| | | |
|----------|----------------------------|--|
| TITULAR | CAMILA ESPERIDIÃO DA SILVA | END: HELVIA Nº S/N BAIRRO: CENTRO E-mail: millaesperidiao@hotmail.com |
| SUPLENTE | THAISE LIMA | END: AV. DR CARLOS VIDOTO Nº: SN BAIRRO: CENTRO E-mail: Thaise_taba@hotmail.com |

Representante da Associação das Mulheres Empreendedoras de Tabaporã - AMET

| | | |
|----------|-------------------------------|---|
| TITULAR | MARILUZ GARCETE PEREIRA COSTA | END: TANCREDO NEVES Nº 57 BAIRRO: CENTRO E-mail: mmartiluzp@hotmail.com |
| SUPLENTE | ROMANA GARCETE PEREIRA | END: TANCREDO NEVES Nº 57 BAIRRO: CENTRO E-mail: mmartiluzp@hotmail.com |

CONSELHEIROS

Representantes dos profissionais de saúde do Município

Representante dos Agentes Comunitários de Saúde - ACS

| | | |
|----------|-------------------------------------|--|
| TITULAR | ELIZANGELA DOS SANTOS FERNANDES | END: RUA JOSÉ BEZERRA Nº: S/N BAIRRO: CENTRO E-mail: elizangela.lila321@gmail.com |
| SUPLENTE | MONICA APARECIDA FLORES DE OLIVEIRA | END: RUA OSCAR KUNIO KAWAKAMI BAIRRO: CENTRO Nº 884-E E-mail: minicaflores1405@gmail.com |

Representante dos Servidores da saúde do município- Nível Superior

| | | |
|----------|-----------------------------|---|
| TITULAR | ELISANGELA PEREIRA DA SILVA | END: RUA REJANE Nº 185-E BAIRRO: CENTRO E-mail: lozitta68@gmail.com |
| SUPLENTE | ANA PAULA ARAÚJO GARCIA | END: RUA SANTA LUCIA Nº S/N BAIRRO: NOVA FRONTEIRA |

| | | |
|---|--------------------------------|--|
| | | E-mail: ANA-PINK1302@HOTMAIL.COM |
| Representante dos Servidores da saúde do município- Nível Médio e/ou Técnico | | |
| TITULAR | KATIA APARECIDA DE PAULA GOMES | END: RUA WILSON GEOVEDI Nº: 964 BAIRRO: CENTRO E-mail: katia628@hotmail.com |
| SUPLENTE | TIAGO DOS SANTOS | END: CHACARÁ MÃE AMADA Nº:22 BAIRRO: PAI HERÓI E-mail: thiago.santos.0@hotmail.com |
| Representante da secretaria municipal de saúde | | |
| TITULAR | VANIA CASSIA MAGAYEVSKI | END: RUA OSCAR K KAWAKAMI Nº S/N BAIRRO: CENTRO E-mail: tabaporacms@gmail.com °: |
| SUPLENTE | MARCIANA MAXIMO COWASKI | END: RUA PROJETADA Hº 07 BAIRRO:MORADA DO SOL E-mail: marcia_ana2021@outlook.com |

CONSELHEIROS**Representantes do Governo Municipal e prestadores de serviços privados conveniados, ou sem fins lucrativos**

| | | |
|--|-------------------------------|---|
| Representante da secretaria municipal de educação, cultura desporto e lazer | | |
| TITULAR | DENILCE MARIA DA SILVA | END: WILSON GEOVEDI Nº 43 BAIRRO: CENTRO E-mail: d.maria.sinop@gmail.com |
| SUPLENTE | MAGALY ANGELA BAESSO TREUHERZ | END: JOAQUIM DO CARMO ESTEVES Nº S/N BAIRRO: CENTRO E-mail:magaly-baesso@hotmail.com |
| Representante da secretaria de finanças e orçamento | | |
| TITULAR | HANNA PAULA LUDKE | END: RUA JOSE BEZERRA Nº: 1264-E BAIRRO: MEU LAR E-mail: cbahanna2013@hotmail.com |
| SUPLENTE | GIVANILDA MESSIAS DA SILVA | END: RUA DAS MANGABEIRA, Nº: 919-E BAIRRO: CENTRO E-mail:givanildamessiasdasilva@gmail.com |
| Prestador de serviço da saúde credenciados no SUS do município de Tabaporã | | |
| TITULAR | RAFAEL VIANA PINHEIRO | CPF 042.166.131-36 END: RUA OSCAR K KAWAKAMI Nº: 964 –E BAIRRO: CENTRO E-mail: Rafael.007@hotmail.com |
| SUPLENTE | ANTONIO MARO PENNA | END: RUA VILAS BOAS Nº: S/N BAIRRO: CENTRO E-mail: antoniopenamaro@gmail.com |

Artigo 2º. - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Saúde será de 02 (dois) anos, sendo que o início do mandato se deu em 08 de Abril de 2024 e seu término será em 08 de Abril 2026.

Parágrafo único: Caso o Conselheiro Titular falte a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 05 (cinco) reuniões intercaladas no período de 01 (um) ano, sem justificativa e sem enviar seu suplente, automaticamente perderá seu mandato, desta forma refazendo a substituição do mesmo por outros membros indicados pela Entidade.

Artigo 3º - O exercício da função de Conselheiro não será remunerado, considerando-se como serviço público relevante.

Artigo 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 18 de Outubro de 2024.

SIRINEU MOLETA**PREFEITO MUNICIPAL****CONTROLADORIA****PORTARIA Nº 559/2024 - CONSTITUI COMISSÃO DE TRANSMISSÃO DE GOVERNO**

Dispõe sobre a constituição da Comissão de Transição de Governo para apresentação dos documentos e informações aos representantes da nova administração do Poder Executivo Municipal de Tabaporã-MT, para os exercícios financeiros de 2025/2028, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO a proximidade do encerramento do mandato do atual Prefeito Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de instituir processo de transição no âmbito do Poder Executivo Municipal para preservação da continuidade dos serviços públicos, visando aos superiores interesses dos municípios de Tabaporã/MT;

CONSIDERANDO ainda, que a nova gestão administrativa necessita conhecer dados fundamentais, sem os quais dificultar-se-ia a implantação de seus projetos, programas de governo e compromissos de campanha, já a partir do início do exercício do novo mandato;

CONSIDERANDO o que dispõe a RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 19/2016, bem como na RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 009/2020, ambas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso que estabelece os procedimentos a serem adotados pelos atuais e futuros prefeitos e presidente de Câmaras Municipais por ocasião da transmissão de cargo;

CONSIDERANDO finalmente, que os agentes e autoridades administrativas, têm o dever constitucional de pautarem-se pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficácia, razoabilidade, precaução e transparência,

RESOLVE:

Art. 1.º Fica constituída a Comissão de Transmissão de Governo Final da Gestão 2025/2028, composta pelos seguintes membros.

I – Membros indicados pelo Prefeito atual:

a) Edemar Rosas dos Santos Júnior – Controlador Interno; **b)** Alessandra Ferreira da Silva – Contadora; **c)** Rennan Paiva da Silva Campos – Procurador Jurídico; **d)** Valdecir Chessa – Secretário Municipal de Finanças e Orçamento; **e)** Victor Hugo Bork Barbosa – Secretário Municipal de Administração e Planejamento/ Gestor do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Tabaporã – PREVIPORÃ; **f)** Camila de Melo – Ouvidora. **II – Os membros indicados pelo Prefeito eleito, através de comunicado datado de 17 de outubro de 2024, são:** **a)** Silvio Santos Orelli – Contador; **b)** Alexandre Régio Leite – Engenheiro Agrônomo; **c)** Elaine Regina Rosso – Comerciante; **d)** Lucas Felipe do Nascimento Moura – Advogado; **e)** Daniel Luis Nascimento Moura – Advogado. § 1.º Fica designado como coordenador dos membros indicados pelo prefeito atual o Controlador Interno, **Edemar Rosas dos Santos Júnior**, e como coordenador dos membros indicados pelo prefeito eleito o senhor **Silvio Santos Orelli**.

§ 2.º Na primeira reunião a equipe definirá a organização de seus trabalhos.

§ 3.º As reuniões da Comissão de Transição do Governo serão realizadas sempre nos dias úteis, em horário de expediente, mediante agendamento prévio, com registro sucinto, em atas, dos assuntos tratados, participantes, informações solicitadas e cronograma de atendimento.

§ 4.º O prazo para o atendimento das solicitações pelos órgãos municipais será fixado pela Comissão de Transição do Governo, consoante a natureza das informações e documentos requisitados.

§ 5.º Os documentos e informações necessárias ao prefeito eleito durante os trabalhos da equipe serão requisitadas por meio de seu coordenador indicado na Equipe de Transição.

§ 6.º Os documentos e relatórios entregues pela equipe do Prefeito atual serão assinados pelo coordenador indicado da Equipe de Transição.

Art. 2.º Compete à Comissão de Transmissão de Governo do Poder Executivo do Município de Tabaporã, Estado de Mato Grosso providenciar, junto aos setores correspondentes e de acordo com as regras estabelecidas pela administração, a apresentação dos documentos especificados na Resolução Normativa nº 19/2016, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso - TCE-MT, cuja cópia segue em anexo, passando a ser parte integrante desta presente Portaria.

Art. 3.º A Comissão de Transmissão de Governo do Poder Executivo Municipal deverá elaborar Relatório Conclusivo sobre as informações constantes dos documentos elencados no art. 2.º, a presente Portaria, dando ciência com cópias ao atual Prefeito e ao Prefeito eleito, devidamente assinadas pelos integrantes da referida Comissão.

Art. 4.º Todos os documentos mencionados no art. 2.º, do presente Decreto, deverão ser apresentados em papel timbrado e assinados, na Sede do Poder Executivo Municipal (PREFEITURA MUNICIPAL), pelo atual Prefeito e pelos Secretários Municipais, das áreas respectivas, ao passo que, os documentos referentes a Procuradoria Geral do Município, deverá ser assinada pelo Procurador do Município integrante da Comissão de Transição de Governo.

§ 1.º Após as providências referidas no caput, do presente artigo, os documentos mencionados e o Relatório Conclusivo da Comissão de Transmissão de Governo do Poder Executivo Municipal deverão ser encaminhados ao Prefeito eleito, até o 5.º (quinto) dia útil seguinte ao da posse.

§ 2.º Uma vez recebidos os documentos e relatório mencionados no parágrafo anterior, o novo Prefeito deverá emitir recibo ao ex-Prefeito e providenciar a alteração imediata dos cartões de assinatura nos estabelecimentos bancários em que a administração mantém conta corrente, além de outras providências mencionadas na Resolução Normativa nº 19/2016, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso - TCE-MT.

Art. 5.º O Prefeito empossado deverá encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso - TCE-MT, juntamente com as contas anuais referentes ao Exercício Financeiro do ano de 2024, cópia do Relatório Conclusivo da Comissão de Transmissão de Governo.

Art. 6.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 21 de outubro de 2024.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

SAD

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 072/2024 EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 001/2024

O Município de Tangará da Serra/MT, por meio do Prefeito Senhor Vander Alberto Masson, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO o presente Edital para convocar os candidatos aprovados e classificados, conforme o resultado final Homologado por meio do Edital Complementar nº. 012/2024, publicado em 26/06/2024 no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso - AMM – Ano XIX nº. 4.513 e Diário Oficial de Tangará da Serra em 26/06/2024 nº 216/2024, destinado à contratação e formação de cadastro de reserva para o exercício funcional temporário do Município de Tangará da Serra-MT. Conforme solicitação via memorando N° 34.610/2024.

1. Convoca os candidatos abaixo relacionados, que deverão comparecer **Departamento de Gestão de Pessoas vinculado a Secretaria Municipal de Educação**, situado no **Paço Administrativo 2º Piso sala 32**, localizado na Avenida Brasil nº 2350-E no bairro Jardim Europa em Tangará da Serra-MT, para atribuição de local de trabalho de acordo com a ordem de classificação no dia **22/10/2024 as 08h00**. Após atribuição do local de trabalho deverão comparecer nas datas previstas no item 2, para entrega dos documentos necessários descritos no mesmo item, para que ocorra a contratação:

| 1287- Motorista – Zona Rural – Gleba Triangulo | | | | | | | | | | |
|---|-------|------------------------------|----------|------------|---------------------|-----------------------------|---------------------|-----------------------------|-------|---------------|
| Qtd. | INSC. | NOME DO CANDIDATO | RG | NASC. | Acertos Portugueses | Total de Pontos Portugueses | Acertos Especificos | Total de Pontos Especificos | Total | CLASSIFICAÇÃO |
| 1 | 1056 | ELVIS JUNIOR BORDIN DE MATOS | 15874303 | 2/12/1984 | 7 | 28 | 18 | 72 | 100 | CLASSIFICADO |
| 0573- Motorista – Zona Rural | | | | | | | | | | |
| Qtd. | INSC. | NOME DO CANDIDATO | RG | NASC. | Acertos Portugueses | Total de Pontos Portugueses | Acertos Especificos | Total de Pontos Especificos | Total | CLASSIFICAÇÃO |
| 13 | 1299 | NOECY DELFINO DE SOUZA | 12334910 | 24/1/1980 | 7 | 28 | 12 | 48 | 76 | CLASSIFICADO |
| 14 | 253 | DEVANIR DE ALMEIDA | 761698 | 13/4/1984 | 7 | 28 | 12 | 48 | 76 | CLASSIFICADO |
| 15 | 94 | RONALDO DE MIRANDA | 17704812 | 3/6/1987 | 7 | 28 | 12 | 48 | 76 | CLASSIFICADO |
| 0790- Ajudante de Serviços Gerais – Zona Urbana | | | | | | | | | | |
| Qtd. | INSC. | NOME DO CANDIDATO | RG | NASC. | Acertos Portugueses | Total de Pontos Portugueses | Acertos Especificos | Total de Pontos Especificos | Total | CLASSIFICAÇÃO |
| 51 | 486 | ALINE SOARES OLIVEIRA | 28491149 | 17/11/1998 | 5 | 20 | 17 | 68 | 88 | CLASSIFICADO |
| 52 | 1709 | GABRIELE BORGES DOS SANTOS | 28550676 | 5/7/1999 | 4 | 16 | 18 | 72 | 88 | CLASSIFICADO |
| 53 | 369 | KAMILA GOMES SOUZA | 32071434 | 28/1/2003 | 6 | 24 | 16 | 64 | 88 | CLASSIFICADO |

2. Os candidatos deverão apresentar os **ORIGINAIS** e entregar as **CÓPIAS** dos documentos constantes no item 15 do Edital de abertura nos dias **22/10/2024 e 23/10/2024 das 08h00 às 11h00 e das 13h00 às 16h00, na sala 26do 1º Piso do Paço Municipal Administrativo**, localizado na Avenida Brasil nº 2350-E no bairro Jardim Europa em Tangará da Serra-MT. O exame admissional será definido posteriormente.

2.1 No ato da contratação o candidato deverá comparecer presencialmente ou por terceiro mediante apresentação de procuração original com firma reconhecida em cartório;

2.2 No ato da contratação o candidato deverá apresentar os documentos **(ORIGINAIS E CÓPIAS) conforme ANEXO.**

2.3 O contratado submeter-se-á ao regime Jurídico Administrativo – Processo Seletivo Simplificado e ao Regime Geral de Previdência Social – INSS;

2.4 Existindo desistência/eliminação do candidato ou criação de vagas, o Município promoverá tantas convocações e contratações quantas forem necessárias.

2.5 O candidato terá **02 (dois) dias de prazo**, nas datas e horários estipulados no Edital Complementar de Convocação para a entrega da documentação legal exigida no item 15 do Edital de abertura, sendo automaticamente desclassificado aquele candidato que não respeitar o prazo.

2.6 Os contratos terão vigência conforme a Lei Complementar n.º 103, de 09 de março de 2006 e suas alterações.

2.7 Estará impedido de ser contratado o candidato que:

- a) deixar de comprovar os requisitos especificados no subitem 15.1 do Edital de abertura;
- b) tenha praticado qualquer ato desabonador da sua conduta, detectado por meio dos documentos apresentados para a contratação;
- c) não comprovar compatibilidade de horários nos casos de acúmulo de cargos públicos de acordo com o artigo 37, inciso XVI da Constituição Federal.

2.8 A prestação de informação falsa, falsificação ou a não entrega dos documentos eliminará o candidato do certame, a qualquer tempo, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis.

2.9 O não comparecimento do candidato no prazo do edital de convocação e a não apresentação da documentação exigida no subitem 15 do edital de abertura e alíneas no prazo legal acarretará a perda do direito à vaga.

3. Será desclassificado o candidato que:

- a) não comparecer na data estipulada;
- b) não apresentar a documentação exigida no **item em ANEXO** do presente Edital;
- c) for declarado inapto para exercer o cargo a que foi classificado, mediante atestado médico.

4. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Tangará da Serra – MT, 18 de Outubro de 2024.

Vander Alberto Masson

Prefeito Municipal

Maria de Fatima Alves de Brito Oliveira

Secretária Municipal de Educação

Arielzo da Guia e Cruz

Secretário Municipal de Administração

ANEXOS:

LISTA DE DOCUMENTOS PARA CONTRATAÇÃO PROCESSO SELETIVO.

NOME DO CANDIDATO:-----

TELEFONE:----- **EDITAL DE CONVOCAÇÃO:**-----

CARGO:----- **SECRETARIA:**-----

INÍCIO:-----

| DESCRIÇÃO | STATUS |
|---|--------|
| Ata (documento fornecido pela DGPP/SEMEC); | |
| 1. Foto 3X4; | |
| 2. Cópia do RG legível (obrigatório, não pode ser CNH, pois na mesma não consta da data de emissão do RG); | |
| 3. Cópia do CPF; | |
| 4. Comprovante da situação cadastral junto a Receita Federal , site https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/c... | |
| 5. Cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento ou União Estável; Obs: Em caso de União Estável é obrigatório a apresentação de declaração de União Estável constando os dados pessoais do companheiro (RG, CPF e Data de Nascimento) além da Certidão de Nascimento do candidato; | |
| 4. Cópia do Título de Eleitor legível ou E-Título; site https://www.tre-mt.jus.br/servicos-eleitorais/desc... | |
| 5. Certidão de Quitação Eleitoral no site https://www.tre-mt.jus.br/servicos-eleitorais/desc... caso não consiga emitir no site, solicitar junto ao cartório regional eleitoral); | |
| 6. Cópia da carteira de trabalho e, no caso de estar com registro na CTPS, precisa apresentar comprovante de pedido de rescisão do Contrato de Trabalho em vigência. Obs. cópia de frente e verso da página que contém a foto e os dados pessoais, além de todas as páginas de Contrato e a próxima página sem registro; | |
| 7. EXTRATO do PIS/PASEP (pode ser retirado no BANCO CAIXA ECONÔMICA FEDERAL); | |
| 8. Comprovante de qualificação cadastral; site https://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/page... | |
| 9. Cópia do Certificado de Reservista Militar (obrigatório para sexo masculino); | |
| 10. Cópia do Comprovante de residência: ATUALIZADO (Fatura de conta de: Água, luz ou internet), que contenha o número do “CEP” atualizado; | |
| 11. Cartão do SUS e a Carteira de vacinação atualizada do candidato; site: https://meusdigital.saude.gov.br/perfilna opção “meu perfil-cartão nacional de saúde” e na opção inicial “vacinação”. | |

| | |
|--|--|
| <p>12. Cópia da Carteira Nacional de Habilitação - CNH 12.1 Motorista Zona Rural e Urbana: a) CNH "D"; b) Possuir curso de Transporte Escolar; b) Curso de de Emergência; c) Curso de Transporte de Passageiro reconhecido c) Curso de Movimentação e Operação de Produtos Perigosos – MOPP, todos reconhecimentos pelo DETRAN; 12.3 Certidão de Condutor emitida pelo DETRAN, para todos os cargos que exigem a CNH.</p> | |
| <p>13. Cópia do certificado de escolaridade exigida pelo cargo (obrigatório e certificado pelo MEC) Histórico escolar do curso exigido pelo cargo; 13.1 Para os cargos de ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO e COMPLETO: histórico escolar ou atestado de escolaridade expedido pela instituição escolar, reconhecido pelo MEC; 13.2 Para os cargos de ENSINO MÉDIO COMPLETO: certificado de conclusão e/ou histórico escolar ou atestado de escolaridade expedido pela instituição escolar, reconhecido pelo ME; 13.3 Para os cargos de CURSO TÉCNICO: certificado de conclusão do curso, reconhecido pelo ME; 13.4 Para os cargos de ENSINO SUPERIOR COMPLETO: Diploma ou atestado de conclusão com comprovação da colação de grau, expedido em papel timbrado, com carimbo e assinatura do responsável legal da instituição, reconhecido pelo ME;</p> | |
| <p>14. Para os cargo que exigem formação profissional: Apresentar cópia da Carteira de Registro Profissional e Certidão de Regularidade junto ao órgão responsável a qual pertence (Site do Conselho);</p> | |
| <p>15. Cópia do CPF do Pai, Mãe e Cônjuge e Data de Nascimento do candidato;</p> | |
| <p>16. Cópia da Certidão de Nascimento dos filhos;</p> | |
| <p>17. Cópia do CPF dos filhos; 17.1 Atestado de Vacinação dos filhos menores de 06 anos (se for o caso); 17.2 Frequência escolar dos filhos menores de 14 anos (se for o caso); A cota de salário família será concedido para quem possuir a remuneração mensal de até R\$ 1.819,26, o qual receberá o valor de R\$ 62,04 por filho de até 14 anos ou inválido qualquer idade, devendo apresentar: a) Termo de Responsabilidade, disponível no anexo I; b) Anual, no mês de novembro, de caderneta de vacinação obrigatória dos filhos, até os 6 (seis) anos de idade; c) Semestral, nos meses de maio e novembro, de frequência escolar para os filhos, com mais de 4 (quatro) anos de idade; Sendo suspenso o pagamento da cota, caso não apresente dos documentos nos meses citado no item 17, a, b e c.</p> | |
| <p>18. Cópia do cartão Banco Bradesco ou cópia de documento legível que especifique número da conta na referida Instituição Financeira;</p> | |
| <p>19. Cópia de Informe de Rendimento de Pessoa Física - IRPF completa, e protocolo de recibo de entrega, e se não declarar apresentar declaração de Isenção.</p> | |
| <p>20. Cópia das Certidões de Causas Cíveis e Criminais de 1º e 2º Grau https://sec.tjmt.jus.br/primeiro-grau/certidao-neg... e https://sec.tjmt.jus.br/emitir-certidao-de-segundo...</p> | |
| <p>21. Certidão Negativa fornecida pela Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, relativo de débitos Municipais (Setor de Tributação ou através do site https://cidadaoonline.tangaradaserra.mt.gov.br/app/pages/certidao/negativa-debito);</p> | |
| <p>22. Declaração emitida pela UPSPA – Unidade Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, que não sofreu sanções disciplinares nos últimos 05 (cinco) anos, mediante processo administrativo devidamente instaurado; - DP irá pegar.</p> | |
| <p>23. Caso os dependentes sejam: pais, irmãos (ãs) ou enteado (a), somente serão considerados dependentes, mediante comprovação via judicial (Cópia RG, CPF e comprovação judicial);</p> | |
| <p>24. Apresentar documento original e cópia, nos casos dos candidatos que tiveram a isenção da taxa de inscrição;</p> | |
| <p>25. Apresentar documento original e cópia, nos casos dos candidatos que tiveram a classificação mediante o certificado de proficiência, em conformidade com a legislação federal.</p> | |
| <p>26. Declarações: a) de não acumulo de cargo público; b) de bens e valores; c) de étnico-racial; d) de parentesco e) ficha limpa, conforme modelo disponibilizado pelo site www.tangaradaserra.mt.gov.br (anexo II, III, IV, V e VI)</p> | |

Tangará da Serra-MT, _____

ASSINATURA DO CANDIDATO NOME COMPLETO DO CONFERENTE

ANEXO I

TERMO DE RESPONSABILIDADE – SALÁRIO FAMÍLIA

Eu, _____, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob nº __, pelo presente Termo de Responsabilidade, exercendo a representação indicada abaixo, comprometo-me a comunicar ao INSS qualquer evento que possa anular a representação do(s) beneficiário(s) relacionado(s) a seguir, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data em que o evento ocorra. Os eventos a comunicar são: óbito do titular/dependente do benefício ou cessação da representação legal.

Estou ciente de que o descumprimento do compromisso ora assumido, além da obrigação à devolução de importâncias recebidas indevidamente, quando for o caso, estarei sujeito às penalidades previstas nos artigos 171 e 299 do Código Penal.

Art. 171-Obter,parasiouparaoutrem,vantagemilícita,empreguizoaheio,induzindooumantendo qualqueroutromeiofraudulento.

alguémemerro,medianteartificio,ardil,ou

Art. 299–Omitir,emdocumentopúblico

ouparticular,declaraçãoquedeuiaconstar,ouneleinsereir

oufazerinsereirdeclaraçãofalsaoudiversadaquedeviaserescrita,comofimdeprejudicardireito,criar,obrigaçãooualteraraverdade sobre fato juridicamente relevante. Pena-reclusão,deumacincoanos,emulta,seodocumento é público, ereclusãodeumatrês anos,e multa,seo documentoéparticular.

Beneficiários:

Nome: CPF:

Nome: CPF:

Nome: CPF:

Qualidade darepresentação:

() Pai ou Mãe () Responsável Termo de Guarda

() Administrador Provisório () Procurador

Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, ____ de _____ de _____.

Nome completo

Fone

ANEXO II**DECLARAÇÃO DA FICHA LIMPA**

Eu, __ inscrito no RG n. __ portador do CPF n. __ residente e domiciliado __ Telefone: __ DECLARO para os devidos fins do Art. n. 1º da Lei Municipal n. 3.555 de 04 de maio de 2011, que minha nomeação para este cargo:

- a. () Não configurará infração nos requisitos de idoneidade que autorizam a contratação de cargos em comissão (Lei da Ficha Limpa).
- b. () Configurarão infração nos requisitos de idoneidade que autorizam a contratação de cargos em comissão (Lei da Ficha Limpa). Descrever a situação funcional ____.

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que a ocupação de cargo em comissão que atente contra os requisitos de investidura estampados na Lei Municipal n. 3.555 de 04 de maio de 2011 constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra/MT, _____ de _____ de _____.

Nome completo; Fone

ANEXO III**DECLARAÇÕES DE GRAU DE PARENTESCO (NÃO NEPOTISMO)**

Eu, __, brasileiro(a), __ (estado civil), CI RG nº __, órgão emissor __, CPF/MF nº __, residente e domiciliado __, nº __, complemento __, bairro __, telefone __, cidade __, estado __, **DECLARO** para os devidos fins do art. 120 da Lei Orgânica do Município de Tangará da Serra/MT e Súmula Vinculante 13 do STF, que minha nomeação para este cargo não configurará NEPOSTISMO, de modo que:

ATESTO a (IN)EXISTÊNCIA de vínculo de parentesco civil (em linha reta, colateral e/ou por afinidade) de até 3º Grau com os seguintes agentes públicos, políticos e servidores:

| CARGO | SIM | NÃO | NOME | PARENTESCO |
|--|-----|-----|------|------------|
| Prefeito | | | | |
| Vice-Prefeito | | | | |
| Secretários Municipais | | | | |
| Vereadores | | | | |
| Diretores de Autarquia | | | | |
| Servidores investidos em Cargo de Chefia e/ou Assessoramento | | | | |
| Defensores Públicos deste Município | | | | |
| Magistrados deste Município | | | | |
| Promotores Públicos deste Município | | | | |
| Demais servidores efetivos | | | | |
| Servidores Comissionados | | | | |
| Demais servidores Contratados | | | | |

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que nepotismo constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, ____ de _____ de _____.

Nome completo; Fone

ANEXO IV**Declaração de Acumulação ou Não de Cargo Público**

Eu, __, brasileiro(a), __ (estado civil), CI RG nº __, órgão emissor __, CPF/MF nº __, residente e domiciliado __, nº __, complemento __, bairro __, telefone __, cidade __, estado __, **DECLARO** para os devidos fins do **artigo n. 37, XVI, da Constituição Federal de 1988**, que minha nomeação para este cargo:

- () **NÃO CONFIGURARÁ** acumulação remunerada de cargo, emprego ou função pública.
- () **CONFIGURARÁ** acumulação remunerada de cargo, emprego ou função pública, pois ocupo outro cargo público conforme descrito:

| Órgão/Entidade | Cargo Ocupado | Carga horaria | Horário de trabalho, (entrada, saída e intervalo) |
|----------------|---------------|---------------|---|
| | | | |

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que a acumulação ilícita de cargo público constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, ____ de ____ de ____.

Nome completo; Fone**Tabela de acumulação lícita** de cargo, emprego ou função pública conforme art. 37, inciso XVI da CF.

| CARGO | ACUMULA COM |
|--|--|
| 1 – Professor | Professor Cargo técnico ou científico |
| 2 – Cargo privativo de Profissional da Saúde, com profissão regulamentada. | Cargo privativo de Profissional da Saúde, com profissão regulamentada. |

Obs. Em qualquer caso é necessária a compatibilidade de horários entre os cargos acumulados.**ANEXO V****Declaração de Bens e Valores do Nomeado e de Seus Dependentes**

Eu, ____, brasileiro(a), ____ (estado civil), CI RG nº ____, órgão emissor ____, CPF/MF nº ____, residente e domiciliado ____, nº ____, complemento ____, bairro ____, telefone ____, cidade ____, estado ____, que doravante passo a integrar o Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Tangará da Serra/MT, para os devidos fins **do artigo n. 14, § 5º, da Lei Complementar n. 006/1994, DECLARO:**

 NÃO POSSUIR bens de minha propriedade e/ou de propriedade de meus dependentes. **POSSUIR** bens de minha propriedade e/ou de propriedade de meus dependentes, conforme relação abaixo:

| Bem | Valor |
|-----|-------|
| | |

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que realizar falsa declaração de bens constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, ____ de ____ de ____.

Nome completo; Fone**ANEXO VI****AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL**

Para os fins do disposto na Lei nº 14.553 de 20 de Abril de 2023, publicado no DOU de 24/04/2023, que altera os arts. 39 e 49 da Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010 (Estatuto da Igualdade Racial), para determinar procedimentos e critérios de coleta de informações relativas à distribuição dos segmentos étnicos e raciais no mercado de trabalho, eu, _____, portador(a) do documento oficial de identificação nº _____, expedido em ____/____/____, pelo órgão expedidor _____, estando inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do Ministério da Economia sob o nº _____, AUTODECLARO, sob as penas da lei, que sou:

 Branco(a) Amarelo(a) Preto(a) Indígena Pardo(a)

Estando ciente de que em caso de falsidade ideológica, ficarei sujeito às sanções prescritas no art. 299 do Código Penal e às demais cominações legais aplicáveis.

Tangará da Serra - MT, ____ de ____ de 2024.

Nome completo**Fone**

**SAMAE/ASSESSOR JURÍDICO
TERMO ADITIVO N. 061/2024/SAMAE**

TERMO ADITIVO N. 061/2024/SAMAE

| | |
|--------------------|--|
| TIPO | CONTRATO n. 031/SAMAE/2022 (Extraído da Ata de Registro de Preços 019-01/2022), – PREGÃO ELETRÔNICO N. 19/2022/SAMAE. |
| CONTRATANTE | SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE TANGARÁ DA SERRA/MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº. 06.068.089/0001-04, localizado n Av. Brasil, 2.350-E, Paço Municipal, na cidade de Tangará da Serra/MT, representado pelo Diretor Geral MARCOS SCOLARI . |
| CONTRATADA | LOCALIZA VEÍCULOS ESPECIAIS S.A, inscrita no CNPJ: 02.491.558/0001-42, estabelecida na Av. Deputado Ru- |

| | |
|----------------------------------|---|
| | bens Granja, 121, Sacomã, São Paulo - SP, CEP 04.298-000, Fone (11) 3742-4050 / 3143-6206, E-mail: licitacao.ve@localiza.com.br, representada por sua Gerente de Projetos Especiais, Sra. EDNA DE FÁTIMA DUARTE SAMPAIO e pelo Gerente Geral Sr. FELIPE RICARDI DOS SANTOS. |
| OBJETO FUNDAMENTO E VALOR | O presente contrato tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE VEÍCULOS LOCADOS PARA UTILIZAÇÃO DA AUTARQUIA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS, TÉCNICOS, COMERCIAIS E OPERACIONAIS DO SAMAE NO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT. Com supedâneo no art. 57 da Lei 8.666/93. R\$ 54.850,71 (Cinquenta e quatro mil, oitocentos e cinquenta reais e setenta e um centavos) |

| | |
|-------|---|
| PRAZO | Tangará da Serra/MT, 18 de outubro de 2024 até 18 de janeiro de 2025. |
|-------|---|

SAD
EDITAL COMPLEMENTAR Nº 110/2024 EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 002/2023

O Município de Tangará da Serra/MT, por meio do Prefeito Senhor **Vander Alberto Masson**, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO o presente Edital para convocar os candidatos aprovados e classificados, conforme o resultado final Homologado por meio do Edital Complementar n.º 002/2024, publicado em 16/01/2024 no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM – Ano XIX n.º. 4401 e Diário Oficial de Tangará da Serra em 16/01/2024 n.º. 104/2024, destinado à contratação e formação de cadastro de reserva para o exercício funcional temporário do Município de Tangará da Serra-MT, conforme solicitações via memorando **34.610/2024**.

1. Convocaos candidatos abaixo relacionados, que deverão comparecer **Departamento de Gestão de Pessoas e Processos**, vinculada **Secretaria Municipal de Educação**, situado no **Paço Administrativo 1º Piso, sala 32**, localizado na Avenida Brasil n.º 2350-E no bairro Jardim Europa em Tangará da Serra-MT, para atribuição de local de trabalho de acordo com a ordem de classificação no dia **22/10/2024 às 08:00 horas**. Após atribuição do local de trabalho deverão comparecer nas datas previstas no item 2, para entrega dos documentos necessários descritos no mesmo item, para que ocorra a contratação:

| 1289 – MOTORISTA – ZONA RURAL – LINHA 12 | | | | | | | | | |
|--|--------------|--------------------------------|---------------|-------------------------|--------|--------------------------|--------|-------|--------------|
| INSC. CARGO | Nº INSCRIÇÃO | NOME DO CANDIDATO | DATA DE NASC. | Nº DE ACERTOS PORTUGUÊS | PONTOS | Nº DE ACERTOS ESPECÍFICA | PONTOS | TOTAL | SITUAÇÃO |
| 5 | 2833 | ROZENI MARTINS DE OLIVEIRA | 16/06/1972 | 3 | 9 | 10 | 50 | 59 | CLASSIFICADO |
| 0792 – VIGIA | | | | | | | | | |
| INSC. CARGO | Nº INSCRIÇÃO | NOME DO CANDIDATO | DATA DE NASC. | Nº DE ACERTOS PORTUGUÊS | PONTOS | Nº DE ACERTOS ESPECÍFICA | PONTOS | TOTAL | SITUAÇÃO |
| 49 | 3577 | SUELI ANJO DE OLIVEIRA | 23/07/1977 | 3 | 9 | 13 | 65 | 74 | CLASSIFICADO |
| 0660 – PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA URBANA | | | | | | | | | |
| INSC. CARGO | Nº INSCRIÇÃO | NOME DO CANDIDATO | DATA DE NASC. | Nº DE ACERTOS PORTUGUÊS | PONTOS | Nº DE ACERTOS ESPECÍFICA | PONTOS | TOTAL | SITUAÇÃO |
| 203 | 1853 | LUCIANA DA SILVA SOUZA | 12/08/1983 | 3 | 9 | 12 | 60 | 69 | CLASSIFICADO |
| 578 – AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL E EDUCAÇÃO ESPECIAL – ADI/AEE - ZONA URBANA | | | | | | | | | |
| INSC. CARGO | Nº INSCRIÇÃO | NOME DO CANDIDATO | DATA DE NASC. | Nº DE ACERTOS PORTUGUÊS | PONTOS | Nº DE ACERTOS ESPECÍFICA | PONTOS | TOTAL | SITUAÇÃO |
| 175 | 18 | MAYARA DE SOUZA GO-DOIS LELLIS | 14/06/1987 | 5 | 15 | 12 | 60 | 75 | CLASSIFICADO |
| 176 | 3842 | CAMILA ALVES FONSECA | 25/04/1988 | 5 | 15 | 12 | 60 | 75 | CLASSIFICADO |
| 177 | 3656 | ADRIANA CAJADO SABINO | 08/07/1990 | 5 | 15 | 12 | 60 | 75 | CLASSIFICADO |

2. Os candidatos deverão apresentar os **ORIGINAIS** e entregar as **CÓPIAS** dos documentos constantes no item 15 do Edital de abertura nos dias **22/10/2024 e 23/10/2024** das **08h00 às 11h00** e das **13h00 às 16h00**, na **sala 26** do **1º Piso do Paço Municipal Administrativo**, localizado na Avenida Brasil n.º 2350-E no bairro Jardim Europa em Tangará da Serra-MT. O exame admissional será definido posteriormente.

2.1 No ato da contratação o candidato deverá comparecer presencialmente ou por terceiro mediante apresentação de procuração original com firma reconhecida em cartório;

2.2 No ato da contratação o candidato deverá apresentar os documentos (**ORIGINAIS E CÓPIAS**) conforme **ANEXO**.

2.3 O contratado submeter-se-á ao regime Jurídico Administrativo – Processo Seletivo Simplificado e ao Regime Geral de Previdência Social – INSS;

2.4 Existindo desistência/eliminação do candidato ou criação de vagas, o Município promoverá tantas convocações e contratações quantas forem necessárias.

2.5 O candidato terá **02 (dois) dias de prazo**, nas datas e horários estipulados no Edital Complementar de Convocação para a entrega da documentação legal exigida no item 15 do Edital de abertura, sendo automaticamente desclassificado aquele candidato que não respeitar o prazo.

2.6 Os contratos terão vigência conforme a Lei Complementar n.º 103, de 09 de março de 2006 e suas alterações.

2.7 Estará impedido de ser contratado o candidato que:

- deixar de comprovar os requisitos especificados no subitem 15.1 do Edital de abertura;
- tenha praticado qualquer ato desabonador da sua conduta, detectado por meio dos documentos apresentados para a contratação;
- não comprovar compatibilidade de horários nos casos de acúmulo de cargos públicos de acordo com o artigo 37, inciso XVI da Constituição Federal.

2.8 A prestação de informação falsa, falsificação ou a não entrega dos documentos eliminará o candidato do certame, a qualquer tempo, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis.

2.9 O não comparecimento do candidato no prazo do edital de convocação e a não apresentação da documentação exigida no subitem 15 do edital de abertura e alíneas no prazo legal acarretará a perda do direito à vaga.

3. Será desclassificado o candidato que:

- não comparecer na data estipulada;
- não apresentar a documentação exigida no **item em ANEXO** do presente Edital;
- for declarado inapto para exercer o cargo a que foi classificado, mediante atestado médico.

4. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Tangará da Serra – MT, 18 de Outubro de 2024.

Vander Alberto Masson

Prefeito Municipal

Maria de Fatima Alves de Brito Oliveira

Secretária Municipal de Educação

Arielzo da Guia e Cruz

Secretário Municipal de Administração

LISTA DE DOCUMENTOS PARA CONTRATAÇÃO PROCESSO SELETIVO .

NOME DO CANDIDATO:-----

TELEFONE:----- **EDITAL DE CONVOCAÇÃO:**-----

CARGO:----- **SECRETARIA:**-----

INÍCIO:-----

| DESCRIÇÃO | STATUS |
|--|--------|
| Ata (documento fornecido pela DGPP/SEMEC); | |
| 1. Foto 3X4; | |
| 2. Cópia do RG legível (obrigatório, não pode ser CNH, pois na mesma não consta da data de emissão do RG); | |
| 3. Cópia do CPF; | |
| 4. Comprovante da situação cadastral junto a Receita Federal , site https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/c... | |
| 5. Cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento ou União Estável; Obs: Em caso de União Estável é obrigatório a apresentação de declaração de União Estável constando os dados pessoais do companheiro (RG, CPF e Data de Nascimento) além da Certidão de Nascimento do candidato; | |
| 6. Cópia do Título de Eleitor legível ou E-Título ; site https://www.tre-mt.jus.br/servicos-eleitorais/desc... | |
| 7. Certidão de Quitação Eleitoral no site https://www.tre-mt.jus.br/servicos-eleitorais/desc... caso não consiga emitir no site, solicitar junto ao cartório regional eleitoral); | |
| 8. Cópia da carteira de trabalho e, no caso de estar com registro na CTPS, precisa apresentar comprovante de pedido de rescisão do Contrato de Trabalho em vigência. Obs. cópia de frente e verso da página que contém a foto e os dados pessoais, além de todas as páginas de Contrato e a próxima página sem registro; | |
| 9. EXTRATO do PIS/PASEP (pode ser retirado no BANCO CAIXA ECONÔMICA FEDERAL); | |
| 10. Comprovante de qualificação cadastral ; site https://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/page... | |
| 11. Cópia do Certificado de Reservista Militar (obrigatório para sexo masculino); | |
| 12. Cópia do Comprovante de residência: ATUALIZADO (Fatura de conta de: Água, luz ou internet), que contenha o número do “ CEP ” atualizado; | |
| 13. Cartão do SUS e a Carteira de vacinação atualizada do candidato ; site: https://meusdigital.saude.gov.br/perfilna opção “meu perfil-cartão nacional de saúde” e na opção inicial “vacinação”. | |
| 14. Cópia da Carteira Nacional de Habilitação - CNH 14.1 Motorista Zona Rural e Urbana: a) CNH “D”; b) Possuir curso de Transporte Escolar; c) Curso de de Emergência; d) Curso de Transporte de Passageiro reconhecido e) Curso de Movimentação e Operação de Produtos Perigosos – MOPP, todos reconhecimentos pelo DETRAN; 14.2 Certidão de Condutor emitida pelo DETRAN , para todos os cargos que exigem a CNH. | |
| 15. Cópia do certificado de escolaridade exigida pelo cargo (obrigatório e certificado pelo MEC) Histórico escolar do curso exigido pelo cargo; 15.1 Para os cargos de ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO e COMPLETO: histórico escolar ou atestado de escolaridade expedido pela instituição escolar, reconhecido pelo MEC; 15.2 Para os cargos de ENSINO MÉDIO COMPLETO: certificado de conclusão e/ou histórico escolar ou atestado de escolaridade expedido pela instituição escolar, reconhecido pelo MEC; 15.3 Para os cargos de CURSO TÉCNICO: certificado de conclusão do curso, reconhecido pelo MEC; 15.4 Para os cargos de ENSINO SUPERIOR COMPLETO: Diploma ou atestado de conclusão com comprovação da colação de grau, expedido em papel timbrado, com carimbo e assinatura do responsável legal da instituição, reconhecido pelo MEC; | |
| 16. Para os cargos que exigem formação profissional: Apresentar cópia da Carteira de Registro Profissional e Certidão de Regularidade junto ao órgão responsável a qual pertence (Site do Conselho); | |
| 17. Cópia do CPF do Pai, Mãe e Cônjuge e Data de Nascimento do candidato; | |
| 18. Cópia da Certidão de Nascimento dos filhos; | |
| 19. Cópia do CPF dos filhos; 19.1 Atestado de Vacinação dos filhos menores de 06 anos (se for o caso); 19.2 Frequência escolar dos filhos menores de 14 anos (se for o caso); A cota de salário família será concedido para quem possuir a remuneração mensal de até R\$ 1.819,26, o qual receberá o valor de R\$ 62,04 por filho de até 14 anos ou inválido qualquer idade, devendo apresentar: a) Termo de Responsabilidade , disponível no anexo I; b) Anual , no mês de novembro, de caderneta de vacinação obrigatória dos filhos, até os 6 (seis) anos de idade; c) Semestral , nos meses de maio e novembro, de frequência escolar para os filhos, com mais de 4 (quatro) anos de idade; Sendo suspenso o pagamento da cota, caso não apresente dos documentos nos meses citado no item 17, a, b e c. | |
| 20. Cópia do cartão Banco Bradesco ou cópia de documento legível que especifique número da conta na referida Instituição Financeira; | |
| 21. Cópia de Informe de Rendimento de Pessoa Física - IRPF completa , e protocolo de recibo de entrega, e se não declarar apresentar declaração de Isenção. | |
| 22. Cópia das Certidões de Causas Cíveis e Criminais de 1º e 2º Grau https://sec.tjmt.jus.br/primeiro-grau/certidao-neg... e https://sec.tjmt.jus.br/emitir-certidao-de-segundo... | |
| 23. Certidão Negativa fornecida pela Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, relativo de débitos Municipais (Setor de Tributação ou através do site https://cidadaoonline.tangaradaserra.mt.gov.br/app/pages/certidao/negativa-debito); | |
| 24. Declaração emitida pela UPSPA – Unidade Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar , que não sofreu sanções disciplinares nos últimos 05 (cinco) anos, mediante processo administrativo devidamente instaurado; - DP irá pegar. | |
| 25. Caso os dependentes sejam: pais, irmãos (ãs) ou enteado (a), somente serão considerados dependentes, mediante comprovação via judicial (Cópia RG, CPF e comprovação judicial); | |
| 26. Apresentar documento original e cópia , nos casos dos candidatos que tiveram a isenção da taxa de inscrição; | |
| 27. Apresentar documento original e cópia , nos casos dos candidatos que tiveram a classificação mediante o certificado de proficiência, em conformidade com a legislação federal. | |

28. Declarações: a) de não acumulo de cargo público; b) de bens e valores; c) de étnico-racial; d) de parentesco e) ficha limpa, conforme modelo disponibilizado pelo site www.tangaradaserra.mt.gov.br (anexo II, III, IV, V e VI)

Tangará da Serra-MT, _____

ASSINATURA DO CANDIDATO NOME COMPLETO DO CONFERENTE

ANEXOS:

ANEXO I

TERMO DE RESPONSABILIDADE – SALÁRIO FAMÍLIA

Eu, _____, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob nº _____, pelo presente Termo de Responsabilidade, exercendo a representação indicada abaixo, comprometo-me a comunicar ao INSS qualquer evento que possa anular a representação do(s) beneficiário(s) relacionado(s) a seguir, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data em que o evento ocorra. Os eventos a comunicar são: óbito do titular/dependente do benefício ou cessação da representação legal.

Estou ciente de que o descumprimento do compromisso ora assumido, além da obrigação à devolução de importâncias recebidas indevidamente, quando for o caso, estarei sujeito às penalidades previstas nos artigos 171 e 299 do Código Penal.

Art. 171-Obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil, ou qualquer outro meio fraudulento.

Art. 299-Omitir, em documento público ou particular, declaração que devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante. Pena-reclusão, de um a cinco anos, multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

Beneficiários:

Nome: CPF:

Nome: CPF:

Nome: CPF:

Qualidade da representação:

() Pai ou Mãe () Responsável Termo de Guarda () Administrador Provisório () Procurador

Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, _____ de _____ de _____.

Nome completo; Fone

ANEXO II

DECLARAÇÃO DA FICHA LIMPA

EU, _____ inscrito no RG n. _____ portador do CPF n. _____ residente e domiciliado _____ Telefone: _____ DECLARO para os devidos fins do Art. n. 1º da Lei Municipal n. 3.555 de 04 de maio de 2011, que minha nomeação para este cargo:

a. () Não configurará infração nos requisitos de idoneidade que autorizam a contratação de cargos em comissão (Lei da Ficha Limpa).

b. () Configurarão infração nos requisitos de idoneidade que autorizam a contratação de cargos em comissão (Lei da Ficha Limpa). Descrever a situação funcional _____.

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que a ocupação de cargo em comissão que atente contra os requisitos de investidura estampados na Lei Municipal n. 3.555 de 04 de maio de 2011 constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra/MT, _____ de _____ de _____.

Nome completo; Fone

ANEXO III

DECLARAÇÕES DE GRAU DE PARENTESCO (NÃO NEPOTISMO)

Eu, _____, brasileiro(a), _____ (estado civil), CI RG nº _____, órgão emissor _____, CPF/MF nº _____, residente e domiciliado _____, nº _____, complemento _____, bairro _____, telefone _____, cidade _____, estado _____, **DECLARO** para os devidos fins do art. 120 da Lei Orgânica do Município de Tangará da Serra/MT e Súmula Vinculante 13 do STF, que minha nomeação para este cargo não configurará NEPOSTISMO, de modo que:

ATESTO a (IN)EXISTÊNCIA de vínculo de parentesco civil (em linha reta, colateral e/ou por afinidade) de até 3º Grau com os seguintes agentes públicos, políticos e servidores:

| CARGO | SIM | NÃO | NOME | PARENTESCO |
|-------|-----|-----|------|------------|
|-------|-----|-----|------|------------|

| | | | | |
|--|--|--|--|--|
| Prefeito | | | | |
| Vice-Prefeito | | | | |
| Secretários Municipais | | | | |
| Vereadores | | | | |
| Diretores de Autarquia | | | | |
| Servidores investidos em Cargo de Chefia e/ou Assessoramento | | | | |
| Defensores Públicos deste Município | | | | |
| Magistrados deste Município | | | | |
| Promotores Públicos deste Município | | | | |
| Demais servidores efetivos | | | | |
| Servidores Comissionados | | | | |
| Demais servidores Contratados | | | | |

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que nepotismo constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, ____ de _____ de ____.

Nome completo; Fone

ANEXO IV

Declaração de Acumulação ou Não de Cargo Público

Eu, ____, brasileiro(a), ____ (estado civil), CI RG nº ____, órgão emissor ____, CPF/MF nº ____, residente e domiciliado ____, nº ____, complemento ____, bairro ____, telefone ____, cidade ____, estado ____, **DECLARO** para os devidos fins do **artigo n. 37, XVI, da Constituição Federal de 1988**, que minha nomeação para este cargo:

() **NÃO CONFIGURARÁ** acumulação remunerada de cargo, emprego ou função pública.

() **CONFIGURARÁ** acumulação remunerada de cargo, emprego ou função pública, pois ocupo outro cargo público conforme descrito:

| Órgão/Entidade | Cargo Ocupado | Carga horária | Horário de trabalho, (entrada, saída e intervalo) |
|----------------|---------------|---------------|---|
|----------------|---------------|---------------|---|

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que a acumulação ilícita de cargo público constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, ____ de _____ de ____.

Nome completo; Fone

Tabela de acumulação lícita de cargo, emprego ou função pública conforme art. 37, inciso XVI da CF.

| CARGO | ACUMULA COM |
|--|--|
| 1 – Professor | Professor |
| | Cargo técnico ou científico |
| 2 – Cargo privativo de Profissional da Saúde, com profissão regulamentada. | Cargo privativo de Profissional da Saúde, com profissão regulamentada. |

Obs. Em qualquer caso é necessária a compatibilidade de horários entre os cargos acumulados.

ANEXO V

Declaração de Bens e Valores do Nomeado e de Seus Dependentes

Eu, ____, brasileiro(a), ____ (estado civil), CI RG nº ____, órgão emissor ____, CPF/MF nº ____, residente e domiciliado ____, nº ____, complemento ____, bairro ____, telefone ____, cidade ____, estado ____, que doravante passo a integrar o Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Tangará da Serra/MT, para os devidos fins do **artigo n. 14, § 5º, da Lei Complementar n. 006/1994**, **DECLARO**:

() **NÃO POSSUIR** bens de minha propriedade e/ou de propriedade de meus dependentes.

() **POSSUIR** bens de minha propriedade e/ou de propriedade de meus dependentes, conforme relação abaixo:

| Bem | Valor |
|-----|-------|
|-----|-------|

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que realizar falsa declaração de bens constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, ____ de _____ de ____.

Nome completo; Fone

ANEXO VI**AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL**

Para os fins do disposto na Lei nº 14.553 de 20 de Abril de 2023, publicado no DOU de 24/04/2023, que altera os arts. 39 e 49 da Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010 (Estatuto da Igualdade Racial), para determinar procedimentos e critérios de coleta de informações relativas à distribuição dos segmentos étnicos e raciais no mercado de trabalho, eu, _____, portador(a) do documento oficial de identificação nº _____, expedido em ____/____/_____, pelo órgão expedidor _____, estando inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do Ministério da Economia sob o nº _____, AUTODECLARO, sob as penas da lei, que sou:

() Branco(a) () Amarelo(a) () Preto(a) () Indígena () Pardo(a)

Estando ciente de que em caso de falsidade ideológica, ficarei sujeito às sanções prescritas no art. 299 do Código Penal e às demais cominações legais aplicáveis.

Tangará da Serra - MT, _____ de _____ de 2024.

Nome completo; Fone

DECRETO N.º 614, DE 17 DE OUTUBRO DE 2024**DISPÕE SOBRE O DESCAUCIONAMENTO DOS LOTES, DO LOTEAMENTO 'MILÃO', aprovado pelo decreto n.º 375/2020, NESTE MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso da atribuição que lhe confere art. 7º, caput, inciso XLV c/c o art. 80, caput, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO que o Decreto n.º 375, de 19 de agosto de 2020 (em anexo), aprovou os projetos e implantação do loteamento "Milão" nesta cidade;

CONSIDERANDO o Termo de Recebimento – Loteamento Milão, com data de 16 de outubro de 2024 (em anexo);

CONSIDERANDO o Protocolo n.º 39.739/2023/1Doc;

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam descaucionados os lotes descritos na tabela abaixo, relacionados a realização da infraestrutura do loteamento "MILÃO", localizado dentro do perímetro urbano deste Município, devidamente matriculado sob o n.º 33.043, no RGI desta comarca, de propriedade da empresa **CAP – INCORPORAÇÃO E GESTÃO DE PATRIMÔNIO PRÓPRIO E DE TERCEIROS LTDA.**, inscrita no CNPJ n.º 20.646.401/0001-20, com sede na Av. Milão, 2.712-W, Jardim Morada do Sol, situado na zona urbana deste Município de Tangará da Serra, Mato Grosso.

| LOTEAMENTO MILÃO – APROVADO PELO DECRETO N.º 375/2020 | | |
|---|------------------------------|--------------------|
| Item | Descrição | Localização |
| I | Rede de distribuição de água | Quadra 08, Lote 10 |

| | | |
|-----|--|--|
| II | Rede de esgotamento sanitário | Quadra 11, Lotes 02 e 08 |
| III | Pavimentação asfáltica, drenagem superficial e externalidade | Quadra 02, Lotes 05 e 06; Quadra 05, Lotes 01, 11 e 16; Quadra 08, Lotes 06 e 04; Quadra 10, Lote 05 |
| IV | Galeria de água pluvial e drenagem profunda | Quadra 06, Lotes 03, 05 e 07 |
| V | Sinalização viária horizontal e vertical e Arborização | Quadra 13, Lote 06 |
| VI | Rede de distribuição de energia elétrica e posto transformador | Quadra 04, Lotes 02 e 21 |

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, 17 de outubro de 2024, 48º aniversário de Emancipação Política – Administrativa.

VANDER ALBERTO MASSON

Prefeito Municipal

ADÃO LEITE FILHO

Secretário Municipal de Coordenação e Planejamento

ARIELZO DA GUIA E CRUZ

Secretário Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 028/2024– PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2024**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 028/2024– PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2024 –REGISTRO DE PREÇOS, para futura e eventual AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, A FIM DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DESTA MUNICÍPIO, conforme especificações contidas no Termo de Referência e demais exigências estabelecidas no Edital e seus anexos, através do Dept. de Licitações, torna público, tendo em vista o pedido de cancelamento parcial da ata de registro de preços da primeira colocada : **M D DE S BORGES, inscrito sob CNPJ nº 47.689.227/0001-50**, promoveu a alteração de Fornecedor, conforme Termo de Aditivo firmado entre as partes, que também poderá ser acessado na íntegra, através do https://tangaradaserra.mt.gov.br/?post_type=licitacoes. Tangará da Serra-MT, 18 de outubro de 2024. Márcio de Oliveira Lopes – Chefe do Departamento de Licitações e Contratos.

FORNECEDOR: BARCELLOS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, inscrito sob CNPJ nº15.100.601/0001-43

| ITEM | DESCRIÇÃO | QUANT. | UNID. | MARCA | VALOR UNIT. (R\$) |
|------|-----------|--------|-------|-------|-------------------|
|------|-----------|--------|-------|-------|-------------------|

| | | | | | |
|----|---------------------------------------|------|----|--------|-----------|
| 48 | BARRA DE FERRO 4.2MM CA-60 12M | 2525 | UN | GERDAU | R\$ 30,00 |
| 49 | BARRA DE FERRO 5.0 3/16MM 12M / CA-60 | 5025 | UN | GERDAU | R\$ 38,00 |

SAD
EDITAL COMPLEMENTAR Nº 091/2024 EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 001/2023

O Município de Tangará da Serra/MT, por meio do Prefeito Senhor **Vander Alberto Masson**, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO o presente Edital para convocar os candidatos aprovados e classificados, conforme o resultado final Homologado por meio do Edital Complementar nº. 013/2023, publicado em 05/06/2023 no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM – Ano XVIII nº. 4248 e Diário Oficial de Contas de Mato Grosso em 05/06/2023 ano 12 nº. 2993, destinado à contratação e formação de cadastro de reserva para o exercício funcional temporário do Município de Tangará da Serra-MT, conforme solicitação via Memorando **26.363/2024**.

1. Convoca os candidatos abaixo relacionados, que deverão comparecer **Departamento de Pessoal** vinculado a **Secretaria Municipal de Administração**, situado no Paço Administrativo **1º Piso sala 26**, localizado na Avenida Brasil nº 2350-E no bairro Jardim Europa em Tangará da Serra-MT, para atribuição de local de trabalho de acordo com a ordem de classificação no dia **22/10/2024 às 08:00 horas**. Após atribuição do local de trabalho deverão comparecer nas datas previstas no **item 2**, para entrega dos documentos necessários descritos no mesmo item, para que ocorra a contratação:

| 770 - ORIENTADOR SOCIAL | | | | | | | | | |
|-------------------------|-----------------|--------------------------|--------------------|-------------------------|------------------|--------------------------|--------------------|-----------------|---------------|
| Colocação | Nº da Inscrição | Nome do Inscrito | Data de Nascimento | Nº de Acertos Português | Pontos Português | Nº de acertos Específico | Pontos Específicos | Total de Pontos | Classificação |
| 33 | 2374 | MARCIA ARAUJO DE ALMEIDA | 10/8/1986 | 5 | 15 | 9 | 45 | 60 | CLASSIFICADO |

2. Os candidatos deverão apresentar os **ORIGINAIS** e entregar as **CÓPIAS** dos documentos constantes no item 14 do Edital de abertura nos dias **22/10/2024 e 23/10/2024** das **08h00 às 11h00** e das **13h00 às 16h00**, na sala **26 do 1º Piso do Paço Municipal Administrativo**, localizado na Avenida Brasil nº 2350-E no bairro Jardim Europa em Tangará da Serra-MT. O exame admissional será definido posteriormente.

2.1 No ato da contratação o candidato deverá comparecer presencialmente ou por terceiro mediante apresentação de procuração original com firma reconhecida em cartório;

2.2 No ato da contratação o candidato deverá apresentar os documentos (**ORIGINAIS E CÓPIAS**) conforme **ANEXO**.

2.3 O contratado submeter-se-á ao regime Jurídico Administrativo – Processo Seletivo Simplificado e ao Regime Geral de Previdência Social – INSS;

2.4 Existindo desistência/eliminação do candidato ou criação de vagas, o Município promoverá tantas convocações e contratações quantas forem necessárias.

2.5 O candidato terá **02 (dois) dias de prazo**, nas datas e horários estipulados no Edital Complementar de Convocação para a entrega da documentação legal exigida no item 14 do Edital de abertura, sendo automaticamente desclassificado aquele candidato que não respeitar o prazo.

2.6 Os contratos terão vigência conforme a Lei Complementar n.º 103, de 09 de março de 2006 e suas alterações.

2.7 Estará impedido de ser contratado o candidato que:

- a) deixar de comprovar os requisitos especificados no subitem 15.1 do Edital de abertura;
- b) tenha praticado qualquer ato desabonador da sua conduta, detectado por meio dos documentos apresentados para a contratação;
- c) não comprovar compatibilidade de horários nos casos de acúmulo de cargos públicos de acordo com o artigo 37, inciso XVI da Constituição Federal.

2.8 A prestação de informação falsa, falsificação ou a não entrega dos documentos eliminará o candidato do certame, a qualquer tempo, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis.

2.9 O não comparecimento do candidato no prazo do edital de convocação e a não apresentação da documentação exigida no subitem 15 do edital de abertura e alíneas no prazo legal acarretará a perda do direito à vaga.

3. Será desclassificado o candidato que:

- a) não comparecer na data estipulada;
- b) não apresentar a documentação exigida no **item em ANEXO** do presente Edital;
- c) for declarado inapto para exercer o cargo a que foi classificado, mediante atestado médico.

4. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Tangará da Serra – MT, 18 de Outubro de 2024.

Vander Alberto Masson

Prefeito Municipal

Wellington Machado Rondon

Secretária Municipal de Assistência Social

Arielzo da Guia e Cruz

Secretário Municipal de Administração

LISTA DE DOCUMENTOS PARA CONTRATAÇÃO PROCESSO SELETIVO

NOME DO CANDIDATO:-----

TELEFONE:----- EDITAL DE CONVOCAÇÃO:-----

CARGO:----- SECRETARIA:-----

INÍCIO:-----

| DESCRIÇÃO | STATUS |
|--|--------|
| Ata (documento fornecido pela DGPP/SEMEC); | |
| 1. Foto 3X4; | |
| 2. Cópia do RG legível (obrigatório, não pode ser CNH, pois na mesma não consta da data de emissão do RG); | |
| 3. Cópia do CPF; | |
| 4. Comprovante da situação cadastral junto a Receita Federal, site https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/c... | |
| 5. Cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento ou União Estável; Obs: Em caso de União Estável é obrigatório a apresentação de declaração de União Estável constando os dados pessoais do companheiro (RG, CPF e Data de Nascimento) além da Certidão de Nascimento do candidato; | |
| 6. Cópia do Título de Eleitor legível ou E-Título; site https://www.tre-mt.jus.br/servicos-eleitorais/desc... | |
| 7. Certidão de Quitação Eleitoral no site https://www.tre-mt.jus.br/servicos-eleitorais/desc... caso não consiga emitir no site, solicitar junto ao cartório regional eleitoral); | |
| 8. Cópia da carteira de trabalho e, no caso de estar com registro na CTPS, precisa apresentar comprovante de pedido de rescisão do Contrato de Trabalho em vigência. Obs. cópia de frente e verso da página que contém a foto e os dados pessoais, além de todas as páginas de Contrato e a próxima página sem registro; | |
| 9. EXTRATO do PIS/PASEP (pode ser retirado no BANCO CAIXA ECONÔMICA FEDERAL); | |
| 10. Comprovante de qualificação cadastral; site https://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/page... | |
| 11. Cópia do Certificado de Reservista Militar (obrigatório para sexo masculino); | |
| 12. Cópia do Comprovante de residência: ATUALIZADO (Fatura de conta de: Água, luz ou internet), que contenha o número do "CEP" atualizado; | |
| 13. Cartão do SUS e a Carteira de vacinação atualizada do candidato; site: https://meusdigital.saude.gov.br/perfilna opção "meu perfil-cartão nacional de saúde" e na opção inicial "vacinação". | |
| 14. Cópia da Carteira Nacional de Habilitação - CNH 14.1 Motorista Zona Rural e Urbana: a) CNH "D"; b) Possuir curso de Transporte Escolar; c) Curso de de Emergência; d) Curso de Transporte de Passageiro reconhecido e) Curso de Movimentação e Operação de Produtos Perigosos – MOPP, todos reconhecimentos pelo DETRAN; 14.2 Certidão de Condutor emitida pelo DETRAN, para todos os cargos que exigem a CNH. | |
| 15. Cópia do certificado de escolaridade exigida pelo cargo (obrigatório e certificado pelo MEC) Histórico escolar do curso exigido pelo cargo; 15.1 Para os cargos de ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO e COMPLETO: histórico escolar ou atestado de escolaridade expedido pela instituição escolar, reconhecido pelo MEC; 15.2 Para os cargos de ENSINO MÉDIO COMPLETO: certificado de conclusão e/ou histórico escolar ou atestado de escolaridade expedido pela instituição escolar, reconhecido pelo ME; 15.3 Para os cargos de CURSO TÉCNICO: certificado de conclusão do curso, reconhecido pelo ME; 15.4 Para os cargos de ENSINO SUPERIOR COMPLETO: Diploma ou atestado de conclusão com comprovação da colação de grau, expedido em papel timbrado, com carimbo e assinatura do responsável legal da instituição, reconhecido pelo ME; | |
| 16. Para os cargos que exigem formação profissional: Apresentar cópia da Carteira de Registro Profissional e Certidão de Regularidade junto ao órgão responsável a qual pertence (Site do Conselho); | |
| 17. Cópia do CPF do Pai, Mãe e Cônjuge e Data de Nascimento do candidato; | |
| 18. Cópia da Certidão de Nascimento dos filhos; | |
| 19. Cópia do CPF dos filhos; 19.1 Atestado de Vacinação dos filhos menores de 06 anos (se for o caso); 19.2 Frequência escolar dos filhos menores de 14 anos (se for o caso); A cota de salário família será concedido para quem possuir a remuneração mensal de até R\$ 1.819,26, o qual receberá o valor de R\$ 62,04 por filho de até 14 anos ou inválido qualquer idade, devendo apresentar: a) Termo de Responsabilidade, disponível no anexo I; b) Anual, no mês de novembro, de caderneta de vacinação obrigatória dos filhos, até os 6 (seis) anos de idade; c) Semestral, nos meses de maio e novembro, de frequência escolar para os filhos, com mais de 4 (quatro) anos de idade; Sendo suspenso o pagamento da cota, caso não apresente dos documentos nos meses citado no item 17, a, b e c. | |
| 20. Cópia do cartão Banco Bradesco ou cópia de documento legível que especifique número da conta na referida Instituição Financeira; | |
| 21. Cópia de Informe de Rendimento de Pessoa Física - IRPF completa, e protocolo de recibo de entrega, e se não declarar apresentar declaração de Isenção. | |
| 22. Cópia das Certidões de Causas Cíveis e Criminais de 1º e 2º Grau https://sec.tjmt.jus.br/primeiro-grau/certidao-neg... e https://sec.tjmt.jus.br/emitir-certidao-de-segundo... | |
| 23. Certidão Negativa fornecida pela Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, relativo de débitos Municipais (Setor de Tributação ou através do site https://cidadaoonline.tangaradaserra.mt.gov.br/app/pages/certidao/negativa-debito); | |
| 24. Declaração emitida pela UPSPA – Unidade Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, que não sofreu sanções disciplinares nos últimos 05 (cinco) anos, mediante processo administrativo devidamente instaurado; - DP irá pegar. | |
| 25. Caso os dependentes sejam: pais, irmãos (ãs) ou enteado (a), somente serão considerados dependentes, mediante comprovação via judicial (Cópia RG, CPF e comprovação judicial); | |
| 26. Apresentar documento original e cópia, nos casos dos candidatos que tiveram a isenção da taxa de inscrição; | |
| 27. Apresentar documento original e cópia, nos casos dos candidatos que tiveram a classificação mediante o certificado de proficiência, em conformidade com a legislação federal. | |
| 28. Declarações: a) de não acumulo de cargo público; b) de bens e valores; c) de étnico-racial; d) de parentesco e) ficha limpa, conforme modelo disponibilizado pelo site www.tangaradaserra.mt.gov.br (anexo II, III, IV, V e VI) | |

Tangará da Serra-MT, _____

ASSINATURA DO CANDIDATO NOME COMPLETO DO CONFERENTE

ANEXOS:

DECLARAÇÃO DA FICHA LIMPA

EU, inscrito no RG n. _ portador do CPF n. _ residente e domiciliado _ Telefone: _ DECLARO para os devidos fins do Art. n. 1º da Lei Municipal n. 3.555 de 04 de maio de 2011, que minha nomeação para este cargo:

a. () Não configurará infração nos requisitos de idoneidade que autorizam a contratação de cargos em comissão (Lei da Ficha Limpa).

b. () Configurarará infração nos requisitos de idoneidade que autorizam a contratação de cargos em comissão (Lei da Ficha Limpa). Descrever a situação funcional ____.

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que a ocupação de cargo em comissão que atente contra os requisitos de investidura estampados na Lei Municipal n. 3.555 de 04 de maio de 2011 constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra/MT, _____ de _____ de _____.

Nome completo; Fone

DECLARAÇÕES DE GRAU DE PARENTESCO (NÃO NEPOTISMO)

Eu, __, brasileiro(a), __ (estado civil), CI RG nº __, órgão emissor __, CPF/MF nº __, residente e domiciliado __, nº __, complemento __, bairro __, telefone __, cidade __, estado __, **DECLARO** para os devidos fins do art. 120 da Lei Orgânica do Município de Tangará da Serra/MT e Súmula Vinculante 13 do STF, que minha nomeação para este cargo não configurará NEPOSTISMO, de modo que:

ATESTO a (IN)EXISTÊNCIA de vínculo de parentesco civil (em linha reta, colateral e/ou por afinidade) de até 3º Grau com os seguintes agentes públicos, políticos e servidores:

| CARGO | SIM | NÃO | NOME | PARENTESCO |
|--|-----|-----|------|------------|
| Prefeito | | | | |
| Vice-Prefeito | | | | |
| Secretários Municipais | | | | |
| Vereadores | | | | |
| Diretores de Autarquia | | | | |
| Servidores investidos em Cargo de Chefia e/ou Assessoramento | | | | |
| Defensores Públicos deste Município | | | | |
| Magistrados deste Município | | | | |
| Promotores Públicos deste Município | | | | |
| Demais servidores efetivos | | | | |
| Servidores Comissionados | | | | |
| Demais servidores Contratados | | | | |

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que nepotismo constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, ____ de ____ de ____.

Nome completo; Fone

Declaração de Acumulação ou Não de Cargo Público

Eu, __, brasileiro(a), __ (estado civil), CI RG nº __, órgão emissor __, CPF/MF nº __, residente e domiciliado __, nº __, complemento __, bairro __, telefone __, cidade __, estado __, **DECLARO** para os devidos fins do **artigo n. 37, XVI, da Constituição Federal de 1988**, que minha nomeação para este cargo:

() **NÃO CONFIGURARÁ** acumulação remunerada de cargo, emprego ou função pública.

() **CONFIGURARÁ** acumulação remunerada de cargo, emprego ou função pública, pois ocupo outro cargo público conforme descrito:

| Órgão/Entidade | Cargo Ocupado | Carga horaria | Horário de trabalho, (entrada, saída e intervalo) |
|----------------|---------------|---------------|---|
| | | | |

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que a acumulação ilícita de cargo público constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, ____ de ____ de ____.

Nome completo; Fone

Tabela de acumulação lícita de cargo, emprego ou função pública conforme art. 37, inciso XVI da CF.

| CARGO | ACUMULA COM |
|--|--|
| 1 – Professor | Professor |
| | Cargo técnico ou científico |
| 2 – Cargo privativo de Profissional da Saúde, com profissão regulamentada. | Cargo privativo de Profissional da Saúde, com profissão regulamentada. |

Obs. Em qualquer caso é necessária a compatibilidade de horários entre os cargos acumulados.

Declaração de Bens e Valores do Nomeado e de Seus Dependentes

Eu, _____, brasileiro(a), _____ (estado civil), CI RG nº _____, órgão emissor _____, CPF/MF nº _____, residente e domiciliado _____, nº _____, complemento _____, bairro _____, telefone _____, cidade _____, estado _____, que doravante passo a integrar o Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Tangará da Serra/MT, para os devidos fins **do artigo n. 14, § 5º, da Lei Complementar n. 006/1994, DECLARO:**

() **NÃO POSSUIR** bens de minha propriedade e/ou de propriedade de meus dependentes.

() **POSSUIR** bens de minha propriedade e/ou de propriedade de meus dependentes, conforme relação abaixo:

| Bem | Valor |
|-----|-------|
| | |

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que realizar falsa declaração de bens constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, _____ de _____ de _____.

Nome completo; Fone

AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

Para os fins do disposto na Lei nº 14.553 de 20 de Abril de 2023, publicado no DOU de 24/04/2023, que altera os arts. 39 e 49 da Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010 (Estatuto da Igualdade Racial), para determinar procedimentos e critérios de coleta de informações relativas à distribuição dos segmentos étnicos e raciais no mercado de trabalho, eu, _____, portador(a) do documento oficial de identificação nº _____, expedido em ____/____/_____, pelo órgão expedidor _____, estando inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do Ministério da Economia sob o nº _____, AUTODECLARO, sob as penas da lei, que sou:

() Branco(a) () Amarelo(a) () Preto(a) () Indígena () Pardo(a)

Estando ciente de que em caso de falsidade ideológica, ficarei sujeito às sanções prescritas no art. 299 do Código Penal e às demais cominações legais aplicáveis.

Tangará da Serra - MT, _____ de _____ de 2024.

Nome completo; Fone

SAMAE/ASSESSOR JURÍDICO TERMO ADITIVO N. 062/2024/SAMAE

TERMO ADITIVO N. 062/2024/SAMAE

| TIPO | Contrato n. 017/SAMAE/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO N. 015/2022/SAMAE |
|-------------|---|
| CONTRATANTE | SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE TANGARÁ DA SERRA/MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº. 06.068.089/0001-04, localizado à Av. Brasil, 2.350 E – Paço Municipal, na cidade de Tangará da Serra/MT, representado pelo Diretor Geral MARCOS SCOLARI . |

| CONTRATADA | CLEAN MASTER AMBIENTAL UNIPESSEAL LTDA, inscrita no CNPJ - 18.804.209/0001-73, situada na Av. Raulina Fonseca Pascoal, nº 765, Quadra 102, Lote 0 – Sala 03, Setor Central - CEP 75.701-480, Catalão - GO, representada por RAFAEL FONSECA MACHADO . |
|---------------------------|--|
| OBJETO FUNDAMENTO E VALOR | O presente contrato tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ECOPONTOS NO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA - MT. Com supedâneo na Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02. R\$ 1.253.856,60 (Um milhão duzentos e cinquenta e três mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e sessenta centavos). |
| PRAZO | Tangará da Serra/MT, 19 de outubro de 2024, com prazo até 19 de abril de 2025. |

SAD

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 071/2024 EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 001/2024

O Município de Tangará da Serra/MT, por meio do Prefeito Senhor Vander Alberto Masson, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO o presente Edital para convocar os candidatos aprovados e classificados, conforme o resultado final Homologado por meio do Edital Complementar nº. 012/2024, publicado em 26/06/2024 no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso - AMM – Ano XIX nº. 4.513 e Diário Oficial de Tangará da Serra em 26/06/2024 nº 216/2024, destinado à contratação e formação de cadastro de reserva para o exercício funcional temporário do Município de Tangará da Serra-MT. Conforme solicitação via memorando Nº **25.403/2024 e 28.974/2024**.

1. Convoca os candidatos abaixo relacionados, que deverão comparecer **Departamento de Gestão de Pessoas vinculado a Secretaria Municipal de Educação**, situado no **Paço Administrativo 2º Piso sala 32**, localizado na Avenida Brasil nº 2350-E no bairro Jardim Europa em Tangará da Serra-MT, para atribuição de local de trabalho de acordo com a ordem de classificação no dia **22/10/2024 as 08h00**. Após atribuição do local de trabalho deverão comparecer nas datas previstas no item 2, para entrega dos documentos necessários descritos no mesmo item, para que ocorra a contratação:

| 0790- Ajudante de Serviços Gerais – Zona Urbana | | | | | | | | | | |
|---|-------|-------------------|----|-------|-------------------|---------------------------|---------------------|-----------------------------|-------|---------------|
| Qtd. | INSC. | NOME DO CANDIDATO | RG | NASC. | Acertos Português | Total de Pontos Português | Acertos Específicos | Total de Pontos Específicos | Total | CLASSIFICAÇÃO |
| | | | | | | | | | | |

| | | | | | | | | | | |
|----|------|-------------------------|-----------|-----------|---|----|----|----|----|--------------|
| 48 | 2246 | GRISALDA MARTINS | 17747007 | 29/5/1986 | 5 | 20 | 17 | 68 | 88 | CLASSIFICADO |
| 49 | 1017 | GLESSIA SILVA BRITO | 2010433_2 | 6/4/1987 | 5 | 20 | 17 | 68 | 88 | CLASSIFICADO |
| 50 | 1835 | SIMONI PEREIRA DA SILVA | 23034467 | 18/5/1998 | 6 | 24 | 16 | 64 | 88 | CLASSIFICADO |

2. Os candidatos deverão apresentar os **ORIGINAIS** e entregar as **CÓPIAS** dos documentos constantes no item 15 do Edital de abertura nos dias **22/10/2024 e 23/10/2024** das **08h00 às 11h00** e das **13h00 às 16h00**, na **sala 26 do 1º Piso do Paço Municipal Administrativo**, localizado na Avenida Brasil nº 2350-E no bairro Jardim Europa em Tangará da Serra-MT. O exame admissional será definido posteriormente.

2.1 No ato da contratação o candidato deverá comparecer presencialmente ou por terceiro mediante apresentação de procuração original com firma reconhecida em cartório;

2.2 No ato da contratação o candidato deverá apresentar os documentos (**ORIGINAIS E CÓPIAS**) conforme **ANEXO**.

2.3 O contratado submeter-se-á ao regime Jurídico Administrativo – Processo Seletivo Simplificado e ao Regime Geral de Previdência Social – INSS;

2.4 Existindo desistência/eliminação do candidato ou criação de vagas, o Município promoverá tantas convocações e contratações quantas forem necessárias.

2.5 O candidato terá **02 (dois) dias de prazo**, nas datas e horários estipulados no Edital Complementar de Convocação para a entrega da documentação legal exigida no item 15 do Edital de abertura, sendo automaticamente desclassificado aquele candidato que não respeitar o prazo.

2.6 Os contratos terão vigência conforme a Lei Complementar n.º 103, de 09 de março de 2006 e suas alterações.

2.7 Estará impedido de ser contratado o candidato que:

- a) deixar de comprovar os requisitos especificados no subitem 15.1 do Edital de abertura;
- b) tenha praticado qualquer ato desabonador da sua conduta, detectado por meio dos documentos apresentados para a contratação;
- c) não comprovar compatibilidade de horários nos casos de acúmulo de cargos públicos de acordo com o artigo 37, inciso XVI da Constituição Federal.

2.8 A prestação de informação falsa, falsificação ou a não entrega dos documentos eliminará o candidato do certame, a qualquer tempo, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis.

2.9 O não comparecimento do candidato no prazo do edital de convocação e a não apresentação da documentação exigida no subitem 15 do edital de abertura e alíneas no prazo legal acarretará a perda do direito à vaga.

3. Será desclassificado o candidato que:

- a) não comparecer na data estipulada;
- b) não apresentar a documentação exigida no **item em ANEXO** do presente Edital;
- c) for declarado inapto para exercer o cargo a que foi classificado, mediante atestado médico.

4. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Tangará da Serra – MT, 18 de Outubro de 2024.

Vander Alberto Masson

Prefeito Municipal

Maria de Fatima Alves de Brito Oliveira

Secretária Municipal de Educação

Arielzo da Guia e Cruz

Secretário Municipal de Administração

ANEXOS:

LISTA DE DOCUMENTOS PARA CONTRATAÇÃO PROCESSO SELETIVO.

NOME DO CANDIDATO:-----

TELEFONE:----- **EDITAL DE CONVOCAÇÃO:**-----

CARGO:----- **SECRETARIA:**-----

INÍCIO:-----

| DESCRIÇÃO | STATUS |
|--|--------|
| Ata (documento fornecido pela DGPP/SEMEC); | |
| 1. Foto 3X4; | |
| 2. Cópia do RG legível (obrigatório, não pode ser CNH, pois na mesma não consta da data de emissão do RG); | |
| 3. Cópia do CPF; | |
| 4. Comprovante da situação cadastral junto a Receita Federal , site https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/c... | |
| 5. Cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento ou União Estável; Obs: Em caso de União Estável é obrigatório a apresentação de declaração de União Estável constando os dados pessoais do companheiro (RG, CPF e Data de Nascimento) além da Certidão de Nascimento do candidato; | |
| 4. Cópia do Título de Eleitor legível ou E-Título; site https://www.tre-mt.jus.br/servicos-eleitorais/desc... | |

| | |
|--|--|
| 5. Certidão de Quitação Eleitoral no site https://www.tre-mt.jus.br/servicos-eleitorais/desc... caso não consiga emitir no site, solicitar junto ao cartório regional eleitoral); | |
| 6. Cópia da carteira de trabalho e, no caso de estar com registro na CTPS, precisa apresentar comprovante de pedido de rescisão do Contrato de Trabalho em vigência. Obs. cópia de frente e verso da página que contém a foto e os dados pessoais, além de todas as páginas de Contrato e a próxima página sem registro; | |
| 7. EXTRATO do PIS/PASEP (pode ser retirado no BANCO CAIXA ECONÔMICA FEDERAL); | |
| 8. Comprovante de qualificação cadastral; site https://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/page... | |
| 9. Cópia do Certificado de Reservista Militar (obrigatório para sexo masculino); | |
| 10. Cópia do Comprovante de residência: ATUALIZADO (Fatura de conta de: Água, luz ou internet), que contenha o número do “CEP” atualizado; | |
| 11. Cartão do SUS e a Carteira de vacinação atualizada do candidato; site: https://meusdigital.saude.gov.br/perfilna opção “meu perfil-cartão nacional de saúde” e na opção inicial “vacinação”. | |
| 12. Cópia da Carteira Nacional de Habilitação - CNH 12.1 Motorista Zona Rural e Urbana: a) CNH “D”; b) Possuir curso de Transporte Escolar; c) Curso de de Emergência; d) Curso de Transporte de Passageiro reconhecido e) Curso de Movimentação e Operação de Produtos Perigosos – MOPP, todos reconhecimentos pelo DETRAN; 12.3 Certidão de Condutor emitida pelo DETRAN, para todos os cargos que exigem a CNH. | |
| 13. Cópia do certificado de escolaridade exigida pelo cargo (obrigatório e certificado pelo MEC) Histórico escolar do curso exigido pelo cargo; 13.1 Para os cargos de ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO e COMPLETO: histórico escolar ou atestado de escolaridade expedido pela instituição escolar, reconhecido pelo MEC; 13.2 Para os cargos de ENSINO MÉDIO COMPLETO: certificado de conclusão e/ou histórico escolar ou atestado de escolaridade expedido pela instituição escolar, reconhecido pelo ME; 13.3 Para os cargos de CURSO TÉCNICO: certificado de conclusão do curso, reconhecido pelo ME; 13.4 Para os cargos de ENSINO SUPERIOR COMPLETO: Diploma ou atestado de conclusão com comprovação da colação de grau, expedido em papel timbrado, com carimbo e assinatura do responsável legal da instituição, reconhecido pelo ME; | |
| 14. Para os cargos que exigem formação profissional: Apresentar cópia da Carteira de Registro Profissional e Certidão de Regularidade junto ao órgão responsável a qual pertence (Site do Conselho); | |
| 15. Cópia do CPF do Pai, Mãe e Cônjuge e Data de Nascimento do candidato; | |
| 16. Cópia da Certidão de Nascimento dos filhos; | |
| 17. Cópia do CPF dos filhos; 17.1 Atestado de Vacinação dos filhos menores de 06 anos (se for o caso); 17.2 Frequência escolar dos filhos menores de 14 anos (se for o caso); A cota de salário família será concedido para quem possuir a remuneração mensal de até R\$ 1.819,26, o qual receberá o valor de R\$ 62,04 por filho de até 14 anos ou inválido qualquer idade, devendo apresentar: a) Termo de Responsabilidade, disponível no anexo I; b) Anual, no mês de novembro, de caderneta de vacinação obrigatória dos filhos, até os 6 (seis) anos de idade; c) Semestral, nos meses de maio e novembro, de frequência escolar para os filhos, com mais de 4 (quatro) anos de idade; Sendo suspenso o pagamento da cota, caso não apresente dos documentos nos meses citado no item 17, a, b e c. | |
| 18. Cópia do cartão Banco Bradesco ou cópia de documento legível que especifique número da conta na referida Instituição Financeira; | |
| 19. Cópia de Informe de Rendimento de Pessoa Física - IRPF completa, e protocolo de recibo de entrega, e se não declarar apresentar declaração de Isenção. | |
| 20. Cópia das Certidões de Causas Cíveis e Criminais de 1º e 2º Grau https://sec.tjmt.jus.br/primeiro-grau/certidao-neg... e https://sec.tjmt.jus.br/emitir-certidao-de-segundo... | |
| 21. Certidão Negativa fornecida pela Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, relativo de débitos Municipais (Setor de Tributação ou através do site https://cidadaoonline.tangaradaserra.mt.gov.br/app/pages/certidao/negativa-debito); | |
| 22. Declaração emitida pela UPSPA – Unidade Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, que não sofreu sanções disciplinares nos últimos 05 (cinco) anos, mediante processo administrativo devidamente instaurado; - DP irá pegar. | |
| 23. Caso os dependentes sejam: pais, irmãos (ãs) ou enteado (a), somente serão considerados dependentes, mediante comprovação via judicial (Cópia RG, CPF e comprovação judicial); | |
| 24. Apresentar documento original e cópia, nos casos dos candidatos que tiveram a isenção da taxa de inscrição; | |
| 25. Apresentar documento original e cópia, nos casos dos candidatos que tiveram a classificação mediante o certificado de proficiência, em conformidade com a legislação federal. | |
| 26. Declarações: a) de não acumulo de cargo público; b) de bens e valores; c) de étnico-racial; d) de parentesco e) ficha limpa, conforme modelo disponibilizado pelo site www.tangaradaserra.mt.gov.br (anexo II, III, IV, V e VI) | |

Tangará da Serra-MT, _____

ASSINATURA DO CANDIDATO NOME COMPLETO DO CONFERENTE

ANEXO I

TERMO DE RESPONSABILIDADE – SALÁRIO FAMÍLIA

Eu, _____, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob nº _____, pelo presente Termo de Responsabilidade, exercendo a representação indicada abaixo, comprometo-me a comunicar ao INSS qualquer evento que possa anular a representação do(s) beneficiário(s) relacionado(s) a seguir, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data em que o evento ocorra. Os eventos a comunicar são: óbito do titular/dependente do benefício ou cessação da representação legal.

Estou ciente de que o descumprimento do compromisso ora assumido, além da obrigação à devolução de importâncias recebidas indevidamente, quando for o caso, estarei sujeito às penalidades previstas nos artigos 171 e 299 do Código Penal.

Art. 171-Obter, parasiou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo

alguém em erro, mediante artifício, ardil, ou

qualquer outro meio fraudulento.

Art. 299-Omitir, em documento público

ou particular, declaração que devia constar, ou nele inserir

ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar, obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante. Pena-reclusão, de um a cinco anos, multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

Beneficiários:

Nome: CPF:

Nome: CPF:

Nome: CPF:

Qualidade da representação: Pai ou Mãe Responsável Termo de Guarda Administrador Provisório Procurador

Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, ____ de ____ de ____.

Nome completo**Fone****ANEXO II****DECLARAÇÃO DA FICHA LIMPA**

EU, _ inscrito no RG n. _ portador do CPF n. _ residente e domiciliado _ Telefone: _ DECLARO para os devidos fins do Art. n. 1º da Lei Municipal n. 3.555 de 04 de maio de 2011, que minha nomeação para este cargo:

a. Não configurará infração nos requisitos de idoneidade que autorizam a contratação de cargos em comissão (Lei da Ficha Limpa).

b. Configurarão infração nos requisitos de idoneidade que autorizam a contratação de cargos em comissão (Lei da Ficha Limpa). Descrever a situação funcional ____.

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que a ocupação de cargo em comissão que atente contra os requisitos de investidura estampados na Lei Municipal n. 3.555 de 04 de maio de 2011 constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra/MT, ____ de ____ de ____.

Nome completo; Fone**ANEXO III****DECLARAÇÕES DE GRAU DE PARENTESCO (NÃO NEPOTISMO)**

Eu, __, brasileiro(a), __ (estado civil), CI RG nº __, órgão emissor __, CPF/MF nº __, residente e domiciliado __, nº __, complemento __, bairro __, telefone __, cidade __, estado __, **DECLARO** para os devidos fins do art. 120 da Lei Orgânica do Município de Tangará da Serra/MT e Súmula Vinculante 13 do STF, que minha nomeação para este cargo não configurará NEPOSTISMO, de modo que:

ATESTO a (IN)EXISTÊNCIA de vínculo de parentesco civil (em linha reta, colateral e/ou por afinidade) de até 3º Grau com os seguintes agentes públicos, políticos e servidores:

| CARGO | SIM | NÃO | NOME | PARENTESCO |
|--|-----|-----|------|------------|
| Prefeito | | | | |
| Vice-Prefeito | | | | |
| Secretários Municipais | | | | |
| Vereadores | | | | |
| Diretores de Autarquia | | | | |
| Servidores investidos em Cargo de Chefia e/ou Assessoramento | | | | |
| Defensores Públicos deste Município | | | | |
| Magistrados deste Município | | | | |
| Promotores Públicos deste Município | | | | |
| Demais servidores efetivos | | | | |
| Servidores Comissionados | | | | |
| Demais servidores Contratados | | | | |

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que nepotismo constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, ____ de ____ de ____.

Nome completo; Fone**ANEXO IV****Declaração de Acumulação ou Não de Cargo Público**

Eu, __, brasileiro(a), __ (estado civil), CI RG nº __, órgão emissor __, CPF/MF nº __, residente e domiciliado __, nº __, complemento __, bairro __, telefone __, cidade __, estado __, **DECLARO** para os devidos fins do **artigo n. 37, XVI, da Constituição Federal de 1988**, que minha nomeação para este cargo:

NÃO CONFIGURARÁ acumulação remunerada de cargo, emprego ou função pública.

() **CONFIGURARÁ acumulação remunerada de cargo, emprego ou função pública**, pois ocupo outro cargo público conforme descrito:

| Órgão/Entidade | Cargo Ocupado | Carga horaria | Horário de trabalho, (entrada, saída e intervalo) |
|----------------|---------------|---------------|---|
| | | | |

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que a acumulação ilícita de cargo público constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, ____ de ____ de ____.

Nome completo; Fone

Tabela de acumulação lícita de cargo, emprego ou função pública conforme art. 37, inciso XVI da CF.

| CARGO | ACUMULA COM |
|--|--|
| 1 – Professor | Professor |
| | Cargo técnico ou científico |
| 2 – Cargo privativo de Profissional da Saúde, com profissão regulamentada. | Cargo privativo de Profissional da Saúde, com profissão regulamentada. |

Obs. Em qualquer caso é necessária a compatibilidade de horários entre os cargos acumulados.

ANEXO V

Declaração de Bens e Valores do Nomeado e de Seus Dependentes

Eu, ____, brasileiro(a), ____ (estado civil), CI RG nº ____, órgão emissor ____, CPF/MF nº ____, residente e domiciliado ____, nº ____, complemento ____, bairro ____, telefone ____, cidade ____, estado ____, que doravante passo a integrar o Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Tangará da Serra/MT, para os devidos fins **do artigo n. 14, § 5º, da Lei Complementar n. 006/1994, DECLARO:**

() **NÃO POSSUIR** bens de minha propriedade e/ou de propriedade de meus dependentes.

() **POSSUIR** bens de minha propriedade e/ou de propriedade de meus dependentes, conforme relação abaixo:

| Bem | Valor |
|-----|-------|
| | |

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que realizar falsa declaração de bens constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, ____ de ____ de ____.

Nome completo; Fone

ANEXO VI

AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

Para os fins do disposto na Lei nº 14.553 de 20 de Abril de 2023, publicado no DOU de 24/04/2023, que altera os arts. 39 e 49 da Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010 (Estatuto da Igualdade Racial), para determinar procedimentos e critérios de coleta de informações relativas à distribuição dos segmentos étnicos e raciais no mercado de trabalho, eu, _____, portador(a) do documento oficial de identificação nº _____, expedido em ____/____/____, pelo órgão expedidor _____, estando inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do Ministério da Economia sob o nº _____, AUTODECLARO, sob as penas da lei, que sou:

() Branco(a) () Amarelo(a)

() Preto(a) () Indígena

() Pardo(a)

Estando ciente de que em caso de falsidade ideológica, ficarei sujeito às sanções prescritas no art. 299 do Código Penal e às demais cominações legais aplicáveis.

Tangará da Serra - MT, ____ de ____ de 2024.

Nome completo

Fone

AVISO DE RESULTADO/ENCERRAMENTO - DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DE VALOR Nº 1023/2024/SAMAE.

RATIFICO, o Procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 1023/2024/SAMAE, cujo teor e objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE SOLUÇÃO DE TELEFONIA FIXA COM PABX EM NUVEM COM PLANO DE VOZ ILIMITADO E LICENÇA DE URA MULTINÍVEL PARA OS SETORES DO SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAMAE DE TANGARÁ DA SERRA / MT, pelo valor global de R\$ 27.600,00 (Vinte e Sete Mil e Seiscentos Reais), para o SAMAE - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tangará Da Serra - MT. Signatário do Procedimento: TECWEST TELECOMUNICACOES LTDA, inscrita no CNPJ: 01.768.573/0001-22. Conforme consta dos pareceres da Comissão Permanente de Licitação, para que produza os desejados efeitos legais.

Tangará da Serra - MT, 18 de outubro de 2.024.

VAGNER NEVES DE SOUZA

MEMBRO CPL - SAMAE

AVISO DE ABERTURA DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DE VALOR - Nº 084/2024.

Departamento de Compras torna público que, por determinação da **Secretaria Municipal de Fazenda - SEFAZ**, através da Secretária a Sra. Angela Nascimento da Silva, no uso de suas atribuições legais.

Informa a **Abertura** do Procedimento Administrativo na modalidade de Dispensa de Licitação em Razão de Valor nº084/COMPRAS/SAD/2024 cujo o objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE 100 (CEM) HORAS DE SONORIZAÇÃO VOLANTE, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA.**

Estando disponível para mais informações, Aviso de Abertura e Termo de Referência, no sítio eletrônico do Município.

O fundamento legal para a Dispensa é o Art. 75, II, da Lei n. 14.133/2021, Parecer Jurídico Referencial n.º 085/PGM/2024 e o Decreto Municipal n.º 110, de 31 de Março de 2023 – Regulamenta Lei Fed. 14.133/2021 nos Art.º 135 ao 139.

Tangará da Serra – MT, 18 de Outubro de 2024. Secretaria Municipal de Administração - Departamento de Compra.

SAD**EDITAL COMPLEMENTAR Nº 109/2024 EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 002/2023**

O Município de Tangará da Serra/MT, por meio do Prefeito Senhor **Vander Alberto Masson**, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO o presente Edital para convocar os candidatos aprovados e classificados, conforme o resultado final Homologado por meio do Edital Complementar nº. 002/2024, publicado em 16/01/2024 no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM – Ano XIX nº. 4401 e Diário Oficial de Tangará da Serra em 16/01/2024 nº. 104/2024, destinado à contratação e formação de cadastro de reserva para o exercício funcional temporário do Município de Tangará da Serra-MT, conforme solicitações via memorando **27.901/2024**.

1. Convocaos candidatos abaixo relacionados, que deverão comparecer **Departamento de Gestão de Pessoas e Processos**, vinculada **Secretaria Municipal de Educação**, situado no **Paço Administrativo 1º Piso, sala 32**, localizado na Avenida Brasil nº 2350-E no bairro Jardim Europa em Tangará da Serra-MT, para atribuição de local de trabalho de acordo com a ordem de classificação no dia **22/10/2024 às 08:00 horas**. Após atribuição do local de trabalho deverão comparecer nas datas previstas no item 2, para entrega dos documentos necessários descritos no mesmo item, para que ocorra a contratação:

| 0792 – VIGIA | | | | | | | | | |
|--------------|---------------|------------------------|---------------|-------------------------|--------|--------------------------|--------|-------|--------------|
| INSC. CARGO | Nº. INSCRIÇÃO | NOME DO CANDIDATO | DATA DE NASC. | Nº DE ACERTOS PORTUGUÊS | PONTOS | Nº DE ACERTOS ESPECÍFICA | PONTOS | TOTAL | SITUAÇÃO |
| 48 | 465 | ANTONIO ALVES FERREIRA | 25/11/1955 | 3 | 9 | 13 | 65 | 74 | CLASSIFICADO |

2. Os candidatos deverão apresentar os **ORIGINAIS** e entregar as **CÓPIAS** dos documentos constantes no item 15 do Edital de abertura nos dias **22/10/2024 e 23/10/2024** das **08h00 às 11h00** e das **13h00 às 16h00**, na **sala 26** do **1º Piso do Paço Municipal Administrativo**, localizado na Avenida Brasil nº 2350-E no bairro Jardim Europa em Tangará da Serra-MT. O exame admissional será definido posteriormente.

2.1 No ato da contratação o candidato deverá comparecer presencialmente ou por terceiro mediante apresentação de procuração original com firma reconhecida em cartório;

2.2 No ato da contratação o candidato deverá apresentar os documentos **(ORIGINAIS E CÓPIAS)** conforme **ANEXO**.

2.3 O contratado submeter-se-á ao regime Jurídico Administrativo – Processo Seletivo Simplificado e ao Regime Geral de Previdência Social – INSS;

2.4 Existindo desistência/eliminação do candidato ou criação de vagas, o Município promoverá tantas convocações e contratações quantas forem necessárias.

2.5 O candidato terá **02 (dois) dias de prazo**, nas datas e horários estipulados no Edital Complementar de Convocação para a entrega da documentação legal exigida no item 15 do Edital de abertura, sendo automaticamente desclassificado aquele candidato que não respeitar o prazo.

2.6 Os contratos terão vigência conforme a Lei Complementar n.º 103, de 09 de março de 2006 e suas alterações.

2.7 Estará impedido de ser contratado o candidato que:

a) deixar de comprovar os requisitos especificados no subitem 15.1 do Edital de abertura;

b) tenha praticado qualquer ato desabonador da sua conduta, detectado por meio dos documentos apresentados para a contratação;

c) não comprovar compatibilidade de horários nos casos de acúmulo de cargos públicos de acordo com o artigo 37, inciso XVI da Constituição Federal.

2.8 A prestação de informação falsa, falsificação ou a não entrega dos documentos eliminará o candidato do certame, a qualquer tempo, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis.

2.9 O não comparecimento do candidato no prazo do edital de convocação e a não apresentação da documentação exigida no subitem 15 do edital de abertura e alíneas no prazo legal acarretará a perda do direito à vaga.

3. Será desclassificado o candidato que:

- a) não comparecer na data estipulada;
- b) não apresentar a documentação exigida no **item em ANEXO** do presente Edital;
- c) for declarado inapto para exercer o cargo a que foi classificado, mediante atestado médico.

4. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Tangará da Serra – MT, 18 de Outubro de 2024.

Vander Alberto Masson**Prefeito Municipal****Maria de Fatima Alves de Brito Oliveira****Secretária Municipal de Educação****Arielzo da Guia e Cruz****Secretário Municipal de Administração****LISTA DE DOCUMENTOS PARA CONTRATAÇÃO PROCESSO SELETIVO .****NOME DO CANDIDATO:**-----**TELEFONE:**----- **EDITAL DE CONVOCAÇÃO:**-----**CARGO:**----- **SECRETARIA:**-----**INÍCIO:**-----

| DESCRIÇÃO | STATUS |
|--|--------|
| Ata (documento fornecido pela DGPP/SEMEC); | |
| 1. Foto 3X4; | |
| 2. Cópia do RG legível (obrigatório, não pode ser CNH, pois na mesma não consta da data de emissão do RG); | |
| 3. Cópia do CPF; | |
| 4. Comprovante da situação cadastral junto a Receita Federal , site https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/c... | |
| 5. Cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento ou União Estável; Obs: Em caso de União Estável é obrigatório a apresentação de declaração de União Estável constando os dados pessoais do companheiro (RG, CPF e Data de Nascimento) além da Certidão de Nascimento do candidato; | |
| 6. Cópia do Título de Eleitor legível ou E-Título; site https://www.tre-mt.jus.br/servicos-eleitorais/desc... | |
| 7. Certidão de Quitação Eleitoral no site https://www.tre-mt.jus.br/servicos-eleitorais/desc... caso não consiga emitir no site, solicitar junto ao cartório regional eleitoral); | |
| 8. Cópia da carteira de trabalho e, no caso de estar com registro na CTPS, precisa apresentar comprovante de pedido de rescisão do Contrato de Trabalho em vigência. Obs. cópia de frente e verso da página que contém a foto e os dados pessoais, além de todas as páginas de Contrato e a próxima página sem registro; | |
| 9. EXTRATO do PIS/PASEP (pode ser retirado no BANCO CAIXA ECONÔMICA FEDERAL); | |
| 10. Comprovante de qualificação cadastral; site https://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/page... | |
| 11. Cópia do Certificado de Reservista Militar (obrigatório para sexo masculino); | |
| 12. Cópia do Comprovante de residência: ATUALIZADO (Fatura de conta de: Água, luz ou internet), que contenha o número do “CEP” atualizado; | |
| 13. Cartão do SUS e a Carteira de vacinação atualizada do candidato; site: https://meusudigital.saude.gov.br/perfilna opção “meu perfil-cartão nacional de saúde” e na opção inicial “vacinação”. | |
| 14. Cópia da Carteira Nacional de Habilitação - CNH 14.1 Motorista Zona Rural e Urbana: a) CNH “D”; b) Possuir curso de Transporte Escolar; c) Curso de Transporte de Emergência; d) Curso de Transporte de Passageiro reconhecido e) Curso de Movimentação e Operação de Produtos Perigosos – MOPP, todos reconhecimentos pelo DETRAN; 14.2 Certidão de Condutor emitida pelo DETRAN, para todos os cargos que exigem a CNH. | |
| 15. Cópia do certificado de escolaridade exigida pelo cargo (obrigatório e certificado pelo MEC) Histórico escolar do curso exigido pelo cargo; 15.1 Para os cargos de ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO e COMPLETO: histórico escolar ou atestado de escolaridade expedido pela instituição escolar, reconhecido pelo MEC; 15.2 Para os cargos de ENSINO MÉDIO COMPLETO: certificado de conclusão e/ou histórico escolar ou atestado de escolaridade expedido pela instituição escolar, reconhecido pelo MEC; 15.3 Para os cargos de CURSO TÉCNICO: certificado de conclusão do curso, reconhecido pelo MEC; 15.4 Para os cargos de ENSINO SUPERIOR COMPLETO: Diploma ou atestado de conclusão com comprovação da colação de grau, expedido em papel timbrado, com carimbo e assinatura do responsável legal da instituição, reconhecido pelo MEC; | |
| 16. Para os cargos que exigem formação profissional: Apresentar cópia da Carteira de Registro Profissional e Certidão de Regularidade junto ao órgão responsável a qual pertence (Site do Conselho); | |
| 17. Cópia do CPF do Pai, Mãe e Cônjuge e Data de Nascimento do candidato; | |
| 18. Cópia da Certidão de Nascimento dos filhos; | |
| 19. Cópia do CPF dos filhos; 19.1 Atestado de Vacinação dos filhos menores de 06 anos (se for o caso); 19.2 Frequência escolar dos filhos menores de 14 anos (se for o caso); A cota de salário família será concedido para quem possuir a remuneração mensal de até R\$ 1.819,26, o qual receberá o valor de R\$ 62,04 por filho de até 14 anos ou inválido qualquer idade, devendo apresentar: a) Termo de Responsabilidade, disponível no anexo I; b) Anual, no mês de novembro, de caderneta de vacinação obrigatória dos filhos, até os 6 (seis) anos de idade; c) Semestral, nos meses de maio e novembro, de frequência escolar para os filhos, com mais de 4 (quatro) anos de idade; Sendo suspenso o pagamento da cota, caso não apresente dos documentos nos meses citados no item 17, a, b e c. | |
| 20. Cópia do cartão Banco Bradesco ou cópia de documento legível que especifique número da conta na referida Instituição Financeira; | |
| 21. Cópia de Informe de Rendimento de Pessoa Física - IRPF completa, e protocolo de recibo de entrega , e se não declarar apresentar declaração de Isenção. | |
| 22. Cópia das Certidões de Causas Cíveis e Criminais de 1º e 2º Grau | |

| | |
|--|--|
| https://sec.tjmt.jus.br/primeiro-grau/certidao-neg... e https://sec.tjmt.jus.br/emitir-certidao-de-segundo... | |
| 23. Certidão Negativa fornecida pela Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, relativo de débitos Municipais (Setor de Tributação ou através do site https://cidadaoonline.tangaradaserra.mt.gov.br/app/pages/certidao/negativa-debito); | |
| 24. Declaração emitida pela UPSPA – Unidade Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, que não sofreu sanções disciplinares nos últimos 05 (cinco) anos, mediante processo administrativo devidamente instaurado; - DP irá pegar. | |
| 25. Caso os dependentes sejam: pais, irmãos (ãs) ou enteado (a), somente serão considerados dependentes, mediante comprovação via judicial (Cópia RG, CPF e comprovação judicial); | |
| 26. Apresentar documento original e cópia, nos casos dos candidatos que tiveram a isenção da taxa de inscrição; | |
| 27. Apresentar documento original e cópia, nos casos dos candidatos que tiveram a classificação mediante o certificado de proficiência, em conformidade com a legislação federal. | |
| 28. Declarações: a) de não acumulo de cargo público; b) de bens e valores; c) de étnico-racial; d) de parentesco e) ficha limpa, conforme modelo disponibilizado pelo site www.tangaradaserra.mt.gov.br (anexo II, III, IV, V e VI) | |

Tangará da Serra-MT, _____

ASSINATURA DO CANDIDATO NOME COMPLETO DO CONFERENTE

ANEXOS:

ANEXO I

TERMODE RESPONSABILIDADE – SALÁRIO FAMÍLIA

Eu, _____, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob nº _____, pelo presente Termo de Responsabilidade, exercendo a representação indicada abaixo, comprometo-me a comunicar ao INSS qualquer evento que possa anular a representação do(s) beneficiário(s) relacionado(s) a seguir, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data em que o evento ocorra. Os eventos a comunicar são: óbito do titular/dependente do benefício ou cessação da representação legal.

Estou ciente de que o descumprimento do compromisso ora assumido, além da obrigação à devolução de importâncias recebidas indevidamente, quando for o caso, estarei sujeito às penalidades previstas nos artigos 171 e 299 do Código Penal.

Art. 171-Obter,parasiouparaoutrem,vantagemilícita,empreguizoaheio,induzindooumantendo _____alguémemerro,medianteartificio,ardil,ou qualqueroutromeiofraudulento.

Art. 299-Omitir,emdocumentopúblico _____ouparticular,declaraçãoquedeviaconstar,ouneleinsertar oufazerinsertirdeclaraçãofalsaoudiversadaquedeviaserescrita,com ofimdeprejudicardireito, criar, obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante. Pena-reclusão,deumacincoanos,emulta,seodocumento é público,ereclusãodeumatrês anos,e multa,seo documentoéparticular.

Beneficiários:

Nome: CPF:

Nome: CPF:

Nome: CPF:

Qualidade darepresentação:

() Pai ou Mãe () Responsável Termo de Guarda () Administrador Provisório () Procurador

Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, ____ de _____ de _____.

Nome completo; Fone

ANEXO II

DECLARAÇÃO DA FICHA LIMPA

EU, _____ inscrito no RG n. _____ portador do CPF n. _____ residente e domiciliado _____ Telefone: _____ DECLARO para os devidos fins do Art. n. 1º da Lei Municipal n. 3.555 de 04 de maio de 2011, que minha nomeação para este cargo:

a. () Não configurará infração nos requisitos de idoneidade que autorizam a contratação de cargos em comissão (Lei da Ficha Limpa).

b. () Configurarão infração nos requisitos de idoneidade que autorizam a contratação de cargos em comissão (Lei da Ficha Limpa). Descrever a situação funcional _____.

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que a ocupação de cargo em comissão que atente contra os requisitos de investidura estampados na Lei Municipal n. 3.555 de 04 de maio de 2011 constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra/MT, _____ de _____ de _____.

Nome completo; Fone

ANEXO III

DECLARAÇÕES DE GRAU DE PARENTESCO (NÃO NEPOTISMO)

Eu, __, brasileiro(a), __ (estado civil), CI RG nº __, órgão emissor __, CPF/MF nº __, residente e domiciliado __, nº __, complemento __, bairro __, telefone __, cidade __, estado __, **DECLARO** para os devidos fins do art. 120 da Lei Orgânica do Município de Tangará da Serra/MT e Súmula Vinculante 13 do STF, que minha nomeação para este cargo não configurará NEPOSTISMO, de modo que:

ATESTO a (IN)EXISTÊNCIA de vínculo de parentesco civil (em linha reta, colateral e/ou por afinidade) de até 3º Grau com os seguintes agentes públicos, políticos e servidores:

| CARGO | SIM | NÃO | NOME | PARENTESCO |
|--|-----|-----|------|------------|
| Prefeito | | | | |
| Vice-Prefeito | | | | |
| Secretários Municipais | | | | |
| Vereadores | | | | |
| Diretores de Autarquia | | | | |
| Servidores investidos em Cargo de Chefia e/ou Assessoramento | | | | |
| Defensores Públicos deste Município | | | | |
| Magistrados deste Município | | | | |
| Promotores Públicos deste Município | | | | |
| Demais servidores efetivos | | | | |
| Servidores Comissionados | | | | |
| Demais servidores Contratados | | | | |

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que nepotismo constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, ____ de ____ de ____.

Nome completo; Fone

ANEXO IV

Declaração de Acumulação ou Não de Cargo Público

Eu, __, brasileiro(a), __ (estado civil), CI RG nº __, órgão emissor __, CPF/MF nº __, residente e domiciliado __, nº __, complemento __, bairro __, telefone __, cidade __, estado __, **DECLARO** para os devidos fins do **artigo n. 37, XVI, da Constituição Federal de 1988**, que minha nomeação para este cargo:

- () **NÃO CONFIGURARÁ** acumulação remunerada de cargo, emprego ou função pública.
- () **CONFIGURARÁ** acumulação remunerada de cargo, emprego ou função pública, pois ocupo outro cargo público conforme descrito:

| Órgão/Entidade | Cargo Ocupado | Carga horaria | Horário de trabalho, (entrada, saída e intervalo) |
|----------------|---------------|---------------|---|
| | | | |

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que a acumulação ilícita de cargo público constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, ____ de ____ de ____.

Nome completo; Fone

Tabela de acumulação lícita de cargo, emprego ou função pública conforme art. 37, inciso XVI da CF.

| CARGO | ACUMULA COM |
|--|--|
| 1 – Professor | Professor Cargo técnico ou científico |
| 2 – Cargo privativo de Profissional da Saúde, com profissão regulamentada. | Cargo privativo de Profissional da Saúde, com profissão regulamentada. |

Obs. Em qualquer caso é necessária a compatibilidade de horários entre os cargos acumulados.

ANEXO V

Declaração de Bens e Valores do Nomeado e de Seus Dependentes

Eu, __, brasileiro(a), __ (estado civil), CI RG nº __, órgão emissor __, CPF/MF nº __, residente e domiciliado __, nº __, complemento __, bairro __, telefone __, cidade __, estado __, que doravante passo a integrar o Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Tangará da Serra/MT, para os devidos fins **do artigo n. 14, § 5º, da Lei Complementar n. 006/1994**, **DECLARO**:

- () **NÃO POSSUIR** bens de minha propriedade e/ou de propriedade de meus dependentes.
- () **POSSUIR** bens de minha propriedade e/ou de propriedade de meus dependentes, conforme relação abaixo:

| Bem | Valor |
|-----|-------|
| | |

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que realizar falsa declaração de bens constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, ____ de _____ de _____.

Nome completo; Fone

ANEXO VI

AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

Para os fins do disposto na Lei nº 14.553 de 20 de Abril de 2023, publicado no DOU de 24/04/2023, que altera os arts. 39 e 49 da Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010 (Estatuto da Igualdade Racial), para determinar procedimentos e critérios de coleta de informações relativas à distribuição dos segmentos étnicos e raciais no mercado de trabalho, eu, _____, portador(a) do documento oficial de identificação nº _____, expedido em ____/____/_____, pelo órgão expedidor _____, estando inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do Ministério da Economia sob o nº _____, AUTODECLARO, sob as penas da lei, que sou:

() Branco(a) () Amarelo(a) () Preto(a) () Indígena () Pardo(a)

Estando ciente de que em caso de falsidade ideológica, ficarei sujeito às sanções prescritas no art. 299 do Código Penal e às demais cominações legais aplicáveis.

Tangará da Serra - MT, ____ de _____ de 2024.

Nome completo; Fone

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

EXTRATO DO CONTRATO Nº 166/2024

EXTRATO DO CONTRATO Nº 166/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA DE TERRA NOVA DO NORTE/MT

CONTRATADO: **RODRIGO FERNANDES RIBEIRO**

CNPJ Nº: 24.994.100/0001-49

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO TRANSPORTE DE CARGAS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE/MT

VALOR: R\$ **50.932,64 (cinquenta mil e novecentos e trinta e dois reais e sessenta e quatro centavos)**

VIGÊNCIA: 13/08/2024 À 31/12/2024

PREFEITO: PASCOAL ALBERTON

EXTRATO DO CONTRATO Nº 160/2024

EXTRATO DO CONTRATO Nº 160/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA DE TERRA NOVA DO NORTE/MT

CONTRATADO: **GENIVALDO DA SILVA LEITE**

CPF Nº: 840.504.461-20

OBJETO: É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos de educação básica pública matriculados nas escolas municipais, verba FNDE/PNAE, 1 e 2º semestre de 2024, descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com a chamada pública n.º. 001/2024, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

VALOR: R\$ **9.177,66 (nove mil e cento e setenta e sete reais e sessenta e seis centavos)**

VIGÊNCIA: 05/08/2024 À 31/12/2024

PREFEITO: PASCOAL ALBERTON

EXTRATO DO CONTRATO Nº 161/2024

EXTRATO DO CONTRATO Nº 161/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA DE TERRA NOVA DO NORTE/MT

CONTRATADO: **JAIME RUVENI DE SOUZA**

CPF Nº: 442.272.641-20

OBJETO: É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos de educação básica pública matriculados nas escolas municipais, verba FNDE/PNAE, 1 e 2º semestre de 2024, descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com a chamada pública n.º. 001/2024, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

VALOR: R\$ **9.468,50 (nove mil e quatrocentos e sessenta e e oito reais e cinquenta centavos)**

VIGÊNCIA: 05/08/2024 À 31/12/2024

PREFEITO: PASCOAL ALBERTON

EXTRATO DO CONTRATO Nº 162/2024

EXTRATO DO CONTRATO Nº 162/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA DE TERRA NOVA DO NORTE/MT

CONTRATADO: **TEREZA CAITANA NOLETO**

CPF Nº: 978.882.811-68

OBJETO: É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos de educação básica pública matriculados nas escolas municipais, verba FNDE/PNAE, 1 e 2º semestre de 2024, descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com a chamada pública n.º. 001/2024, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

VALOR: R\$ **8.005,42 (oito mil e cinco reais e quarenta e dois centavos)**

VIGÊNCIA: 05/08/2024 À 31/12/2024

PREFEITO: PASCOAL ALBERTON

EXTRATO DO CONTRATO N° 163/2024**EXTRATO DO CONTRATO N° 163/2024**

CONTRATANTE: PREFEITURA DE TERRA NOVA DO NORTE/MT

CONTRATADO: **MONTENEGRO BUSINESS PARTICIPAÇÕES LTDA**

CPF N°: 29.956.581/0001-11

OBJETO: A **CONTRATADA** fornecerá para a **CONTRATANTE**, o seguinte objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TENDAS E BANHEIROS QUÍMICOS, CADEIRAS COM BRAÇOS, MESAS PLÁSTICAS E CLIMATIZADORES PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE TERRA/MT**, constantes no Edital de Licitação - Pregão Presencial n°. 005/2024, a ser adjudicado de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE**

VALOR: R\$ **85.495,50 (oitenta e cinco mil e quatrocentos e noventa e cinco reais e cinquenta centavos)**

VIGÊNCIA: 06/08/2024 À 06/11/2024

PREFEITO: PASCOAL ALBERTON

EXTRATO DO CONTRATO N° 164/2024**EXTRATO DO CONTRATO N° 164/2024**

CONTRATANTE: PREFEITURA DE TERRA NOVA DO NORTE/MT

CONTRATADO: **IMPACTO INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA**

CNPJ N°: 08.952.092/0001-11

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL, PARA ATENDER DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE/MT.

VALOR: R\$ **124.867,85 (cento e vinte e quatro mil e oitocentos e sessenta e sete reais e oitenta e cinco centavos).**

VIGÊNCIA: 13/08/2024 À 31/12/2024

PREFEITO: PASCOAL ALBERTON

EXTRATO DO CONTRATO N° 165/2024**EXTRATO DO CONTRATO N° 165/2024**

CONTRATANTE: PREFEITURA DE TERRA NOVA DO NORTE/MT

CONTRATADO: **ALFAIATARIA DE UNIFORMES LTDA**

CNPJ N°: 23.603.476/000-12

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL, PARA ATENDER DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE/MT

VALOR: R\$ **52.265,00 (cinquenta e dois mil e duzentos e sessenta e cinco reais)**

VIGÊNCIA: 13/08/2024 À 31/12/2024

PREFEITO: PASCOAL ALBERTON

EXTRATO DO CONTRATO N° 167/2024**EXTRATO DO CONTRATO N° 167/2024**

CONTRATANTE: PREFEITURA DE TERRA NOVA DO NORTE/MT

CONTRATADO: EDUCARE PRODUTOS PEDAGÓGICOS LTDA

CNPJ N°: 37.946.790/0001-02

OBJETO: O objeto do presente instrumento é a PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE KITS E MATERIAL DIDÁTICO VOLTADO PARA AS AÇÕES DO PROGRAMA SAÚDE NA ESCOLA (PSE), PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE/MT

VALOR: R\$ **8.637,00 (oito mil e seiscentos e trinta e sete reais)**

VIGÊNCIA: 12/08/2024 À 12/11/2024

PREFEITO: PASCOAL ALBERTON

EXTRATO DO CONTRATO N° 168/2024**EXTRATO DO CONTRATO N° 168/2024**

CONTRATANTE: PREFEITURA DE TERRA NOVA DO NORTE/MT

CONTRATADO: **PLANECON PROJETOS EDUCACIONAIS LTDA**

CNPJ N°: 04.901.665/0001-27

OBJETO: O objeto do presente contrato é a abertura de PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO N° 006/2024, ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 003/2023, REALIZADO PELO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DO VALE DO RIO CUIABÁ-MT, PARA REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE ITENS CONSUMÍVEIS E DE ACERVO, INCLUINDO MATERIAIS TEÓRICO-DIDÁTICOS, COM TEMAS CONTEMPORÂNEOS E INCLUSIVOS, COM TECNOLOGIAS E ADEQUADOS À BNCC, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE/MT, CONSTANTES NESTE PROCESSO, TENDO COMO ADERENTE O MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE/MT

VALOR: R\$ **21.054,30 (vinte e um mil e cinquenta e quatro reais e trinta centavos).**

VIGÊNCIA: 13/08/2024 À 29/12/2024

PREFEITO: PASCOAL ALBERTON

EXTRATO DO CONTRATO N° 169/2024**EXTRATO DO CONTRATO N° 169/2024**

CONTRATANTE: PREFEITURA DE TERRA NOVA DO NORTE/MT

CONTRATADO: **GUTEMBERG JESUS DA CONCEIÇÃO**

CNPJ N°: 17.715.195/0001-59

OBJETO: A **CONTRATADA** fornecerá para a **CONTRATANTE**, o seguinte objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DETONAÇÃO DE PEDRAS NAS ESTRADAS VICINAIS URBANAS E RURAIS, COM UTILIZAÇÃO DE EXPLOSIVOS E/OU COM SERVIÇOS MANUAIS OU UTILIZAÇÃO DE MASSA EXPANSIVA PARA O MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT**, constantes no Edital de Licitação - Pregão Presencial n°. 029/2024, a ser adjudicado de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE**.

VALOR: R\$ **200.000,00 (duzentos mil reais),**

VIGÊNCIA: 14/08/2024 À 14/12/2024

PREFEITO: PASCOAL ALBERTON

EXTRATO DO SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 21/2023**EXTRATO DO SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 21/2023**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT

CONTRATADO: A.S. VIEIRA DE MIRANDA - ME

CNPJ: 24.823.774/0001-80

OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto prorrogar a vigência do contrato 21/2023 até 28/11/2024.

PRAZO INICIAL DE VIGÊNCIA: 90 DIAS

PRAZO A ADITIVAR: 90 DIAS PASSANDO A TER SEU ENCERRAMENTO EM 28/11/2024

PRAZO TOTAL: 630 DIAS

PRAZO INICIAL DE EXECUÇÃO: 90 DIAS

PRAZO A ADITIVAR: 90 DIAS PASSANDO A TER SEU ENCERRAMENTO EM 28/11/2024

PRAZO TOTAL: 630 DIAS

PASCOAL ALBERTON**PREFEITO****EXTRATO DO CONTRATO N° 170/2024****EXTRATO DO CONTRATO N° 170/2024**

CONTRATANTE: PREFEITURA DE TERRA NOVA DO NORTE/MT

CONTRATADO: **A. GOMES DE MENEZES EIRELI**

CNPJ N°: 10.931.759/0001-41

OBJETO: O objeto do presente instrumento é a **PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA ONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PERFURAÇÃO DE POÇO SEMI ARTESIANO, VISANDO ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TERRA NOVA DO NORTE MT.**VALOR: R\$ **6.100,00 (seis mil e cem reais).**

VIGÊNCIA: 15/08/2024 À 30/11/2024

PREFEITO: PASCOAL ALBERTON

EXTRATO DO CONTRATO N° 171/2024**EXTRATO DO CONTRATO N° 171/2024**

CONTRATANTE: PREFEITURA DE TERRA NOVA DO NORTE/MT

CONTRATADO: **ASCIA COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA**

CNPJ N°: 28.258.221/0001-83

OBJETO: A **CONTRATADA** fornecerá para a **CONTRATANTE**, o seguinte objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA COMPOR A FROTA MUNICIPAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERRA NOVA DO NORTE/MT.**VALOR: R\$ **515.500,00 (quinhentos e quinze mil e quinhentos reais)**

VIGÊNCIA: 20/08/2024 À 31/12/2024

PREFEITO: PASCOAL ALBERTON

EXTRATO DO CONTRATO N° 172/2024**EXTRATO DO CONTRATO N° 172/2024**

CONTRATANTE: PREFEITURA DE TERRA NOVA DO NORTE/MT

CONTRATADO: **SANTA CATARINA COMERCIAL LTDA**

CNPJ N°: 29.016.738/0001-29

OBJETO: A **CONTRATADA** fornecerá para a **CONTRATANTE**, o seguinte objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA COMPOR A FROTA MUNICIPAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERRA NOVA DO NORTE/MT**VALOR: R\$ **229.390,00, (duzentos e vinte e nove mil e trezentos e noventa reais)**

VIGÊNCIA: 20/08/2024 À 31/12/2024

PREFEITO: PASCOAL ALBERTON

EXTRATO DO CONTRATO N° 173/2024**EXTRATO DO CONTRATO N° 173/2024**

CONTRATANTE: PREFEITURA DE TERRA NOVA DO NORTE/MT

CONTRATADO: **MARIA DO ROSARIO BRAGA**

CPF N°: 003.193.651-23

OBJETO: É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos de educação básica pública matriculados nas escolas municipais, verba FNDE/PNAE, 1 e 2º semestre de 2024, descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com a chamada pública n.º. 001/2024

VALOR: R\$ **25.028,90 (vinte e cinco mil e vinte e oito reais e noventa centavos)**

VIGÊNCIA: 22/08/2024 À 30/12/2024

PREFEITO: PASCOAL ALBERTON

EXTRATO DO CONTRATO N° 174/2024**EXTRATO DO CONTRATO N° 174/2024**

CONTRATANTE: PREFEITURA DE TERRA NOVA DO NORTE/MT

CONTRATADO: **EXTRA MAQUINAS S/A**

CNPJ N°: 19.293.041.0004.94

OBJETO: **A contratada** se obriga a prestação de serviços, bem como o fornecimento de peças o **contratante**, conforme item quantificado e especificado na dispensa 030/2024, **no Termo de Referência** e de acordo as condições apresentadas em sua proposta, os quais são partes integrantes deste instrumento:VALOR: R\$ **13.011,32 (treze mil e onze reais e trinta e dois centavos)**

VIGÊNCIA: 29/08/2024 À 28/10/2024

PREFEITO: PASCOAL ALBERTON

EXTRATO DO CONTRATO N° 175/2024**EXTRATO DO CONTRATO N° 175/2024**

CONTRATANTE: PREFEITURA DE TERRA NOVA DO NORTE/MT

CONTRATADO: **AGL REPRESENTAÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA**

CNPJ N°: 28.663.053.0001-01

OBJETO: O objeto do presente instrumento é a **PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE APARELHO DE HEMATOLOGIA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE**VALOR: R\$ **14.500 (quatorze mil e quinhento reais).**

VIGÊNCIA: 29/08/2024 À 31/12/2024

PREFEITO: PASCOAL ALBERTON

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 132/2023**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 132/2023****CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT**CONTRATADO:** OXIGENIO DOIS IRMAOS LTDA**CNPJ:** 13.657.269/0001-97**OBJETO:** Constitui objeto deste termo aditivo, prorrogar a vigência até 19/08/2025.**PASCOAL ALBERTON****PREFEITO**

PRAZO INICIAL DE VIGÊNCIA: 90 DIAS

PRAZO A ADITIVAR: 90 DIAS PASSANDO A TER SEU ENCERRAMENTO EM 25/11/2024

PRAZO TOTAL: 450 DIAS

PRAZO INICAL DE EXECUÇÃO: 90 DIAS

PRAZO A ADITIVAR: 90 DIAS PASSANDO A TER SEU ENCERRAMENTO EM 25/11/2024

PRAZO TOTAL: 450 DIAS.

PASCOAL ALBERTON**PREFEITO****EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 252/2022****EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 252/2022****CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT**CONTRATADO:** SIMONE PEREIRA DA SILVA VIEIRA EIRELI**CNPJ:** 33.181.598/0001-11**OBJETO:** O presente termo aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de vigência do contrato n° 252/2022, passando ter seu encerramento em 02/10/2024.

PRAZO INICIAL: 60 DIAS

PRAZO A ADITIVAR: 60 DIAS PASSANDO A TER SEU VENCIMENTO EM 02/10/2024

PRAZO TOTAL: 690 DIAS.

PRAZO INICIAL: 60 DIAS

PRAZO A ADITIVAR: 60 DIAS PASSANDO A TER SEU VENCIMENTO EM 02/10/2024

PRAZO TOTAL: 690 DIAS.

PASCOAL ALBERTON**PREFEITO****EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 87/2023****EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 87/2023****CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT**CONTRATADO:** CONCREART CONCRETO E ARGAMASSA LTDA**CNPJ:** 27.588.233/0001-03**OBJETO:** O presente termo aditivo tem por objeto prorrogar a vigência do contrato n° 87/2023 até 27/10/2024.**PASCOAL ALBERTON****PREFEITO****PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS****PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SAO DOMINGOS
PORTARIA N° 61/2024****DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**O Prefeito Municipal de Vale de São Domingos-MT, S.r. **GERALDO MARTINS DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais Leis específicas:**RESOLVE****Art. 1º** - NOMEAR a Senhora, ANA PAULA DE OLIVEIRA, portadora do RG/CPF:702.638.571-23, para do cargo de COORDENADOR(A) DO DEPARTAMENTO DA USC – SEFAZ E ASSISTENTE ADMINISTRATIVO DE DEFESA AGROPECUARIO.**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vale de São Domingos – MT, em 18 de OUTUBRO de 2024.

GERALDO MARTINS DA SILVA

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SAO DOMINGOS
PORTARIA N° 60/2024****DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**O Prefeito Municipal de Vale de São Domingos-MT, S.r. **GERALDO MARTINS DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais Leis específicas:**RESOLVE****Art. 1º** - EXONERAR o Senhor, WELLINGTON BEDONI, portador do RG: 1286057-3 SSP/MT e do CPF: 935.990.991-20, do cargo de COORDENADOR(A) DO DEPARTAMENTO DA USC – SEFAZ E ASSISTENTE ADMINISTRATIVO DE DEFESA AGROPECUARIO.**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 170/2023****EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 170/2023****CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT**CONTRATADO:** ITANORTE TRANSPORTES SPE LTDA**CNPJ:** 49.975.866/0001-07**OBJETO:** O presente termo aditivo tem por objeto aditivar o valor de R\$ 70.916,58 (setenta mil e novecentos e dezesseis reais e cinquenta e oito centavos).**PASCOAL ALBERTON****PREFEITO****EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 113/2023****EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 113/2023****CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT**CONTRATADO:** SIMONE PEREIRA DA SILVA VIEIRA EIRELI**CNPJ:** 39.325.185/0001-40**OBJETO** O presente termo aditivo tem por objeto prorrogar a vigência do contrato n° 113/2023 até 25/11/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vale de São Domingos – MT, em 18 de OUTUBRO de 2024.

GERALDO MARTINS DA SILVA

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SAO DOMINGOS
DECRETO Nº. 81/2024 DE 18 DE OUTUBRO DE 2024**

"Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional suplementar".

GERALDO MARTINS DA SILVA, Prefeito Municipal de Vale de São Domingos, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei Nº. 695/2022, de 23 de novembro de 2022;

D E C R E T A:

Artigo 1º. - **Fica aberto, no orçamento vigente o Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), para cobertura da seguinte dotação orçamentária:**

0003 – SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

0006 – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA

0009 – PREVIDÊNCIA SOCIAL

0122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

0028 – PREVIDÊNCIA SOCIAL

01.800.1111.000 - RECURSOS VINCULADOS AO RPPS – FUNDO DE CAPITALIZAÇÃO

2.014 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PENSIONISTAS E INATIVOS

3.1.90.01.00.00 – APOSENTADORIAS, RESERVA REMUNERADA E REFORMAS.....
.....**R\$ 30.000,00**

TOTAL.....
.....**R\$ 30.000,00**

Art. 2º A cobertura do crédito especial a que se refere o artigo anterior se fará através da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

0003 – SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

0006 – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA

0099 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA LEGAL DO RPPS

0997 – RESERVA DO RPPS

0028 – PREVIDÊNCIA SOCIAL

01.800.1111.000 - RECURSOS VINCULADOS AO RPPS – FUNDO DE CAPITALIZAÇÃO

2.075 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA

9.9.99.99.00.00 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA.....
.....**R\$ 30.000,00**

TOTAL.....
.....**R\$ 30.000,00**

Artigo 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Vale de São Domingos- MT, 18 de Outubro de 2024.

GERALDO MARTINS DA SILVA

Prefeito Municipal

ERRATA DA LEI 756/2024

A Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos - MT, torna público e dá ciência aos interessados que na publicação da referida lei 655/2024, que foi publicado no dia 21 de Agosto de 2024 • Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso • ANO XIX | Nº 4.553 pág. 363, será efetuado uma ERRATA na publicação; aonde foi constatado a numeração da Lei e sua data em está equivocada. Onde se lê: LEI

LEI Nº 755/2024

DE 20 DE JULHO DE 2024.

“Dispõe sobre as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município de VALE DE SAO DOMINGOS para o Exercício Financeiro de 2025 e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de VALE DE SAO DOMINGOS, Estado de Mato Grosso, Sr. **GERALDO MARTINS DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ela SANCIONA a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei estabelece as Diretrizes Orçamentárias do Município de VALE DE SAO DOMINGOS para o exercício 2025 e orienta a elaboração da respectiva Lei Orçamentária Anual, cumprindo as determinações do Art. 165 Parágrafo 2º da Constituição Federal, da Lei Complementar Federal Nº 101 de 04 de Maio de 2000, da Lei Federal 4.320/64 de 17 de março de 1.964 e da Lei Orgânica do Município.

Art. 2º - A Proposta Orçamentária Anual será elaborada em consonância com as diretrizes fixadas nesta Lei, tendo seu valor fixado em reais, com base na previsão de receita fornecida pelos órgãos competentes quanto às transferências legais da União e do Estado para o exercício e comparada com a arrecadação verificada no primeiro semestre de 2024 e Projetada, no concernente à tributos e outras receitas arrecadadas diretamente pelo Município, com base em projeções a serem realizadas considerando-se o comportamento da arrecadação no primeiro semestre de 2024, os efeitos das alterações na legislação tributária até 31 de dezembro de 2024, da variação de índices inflacionários correntes e previstos até dezembro de 2024, do crescimento econômico e das ações fiscais oriundas do poder Público municipal, ou quaisquer outros fatores que possam influenciar de maneira relevante no comportamento da arrecadação.

§ 1º - Fazem parte integrante desta Lei os seguintes anexos:

I – Projeção da Receita e da Despesa para 2025/2027;

II. - Anexo de Riscos Fiscais;

III – Relatório dos projetos em andamento (art. 45 da LC 101/2000.

Art. 3º - A Lei Orçamentária deverá apresentar equilíbrio entre Receitas e Despesas, e em observância as demais normas de direito financeiro, especialmente os parágrafos 5º, 6º, 7º e 8º do Art. 165 da Constituição Federal, além de obedecer aos princípios da legalidade, legitimidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e probidade administrativa, devendo primar pela Responsabilidade na Gestão Fiscal, atentando para a ação planejada e transparente, direcionada para a prevenção de riscos e a correção de desvios capazes de afetar o equilíbrio das Contas Públicas e estar voltado para:

§ 1º - Através de ação planejada e transparente, cumprir as metas de resultados entre receitas e despesas;

§ 2º - Mediante prevenção de riscos e correção de desvios, obedecer a limites e condições no que tange a renúncia de receita, a geração de despesas com pessoal, a dívida consolidada, às operações de crédito, inclusive por antecipação de receita - ARO, a concessão de garantias e à inscrição em restos a pagar.

CAPÍTULO II**DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PARA 2025**

Art. 4º - Em consonância com o art. 165, § 2º, da Constituição, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2025 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades que integra esta Lei.

§ 1º - O Poder Executivo Municipal, tendo vista a capacidade financeira do município, por ocasião da lei orçamentária poderá fazer a seleção de metas ou prioridade dentre as relacionadas no Anexo de Metas e Prioridades que integra esta lei.

§ 2º - Os valores constantes no Anexo de que trata este artigo possui caráter indicativo e não normativo, devendo servir de referência para o planejamento, sendo automaticamente atualizados pela lei orçamentária.

§ 3º - Atendidas as metas prioritizadas para o exercício 2025, a Lei Orçamentária poderá contemplar o atendimento de outras metas, acrescidas ao orçamento por Créditos Especiais.

§ 4º - Na fixação da despesa deverão constar os recursos e observando os limites, mínimos e máximos previstos na legislação em vigor no que tange ao PASEP, ao FUNDEB, os gastos com pessoal e seus encargos, as despesas com a saúde e a Educação e a Câmara municipal.

CAPÍTULO III**A ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E DIRETRIZES PARA A EXECUÇÃO E ALTERAÇÕES DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO PARA 2025****Seção I****Da Organização dos Orçamentos do Município**

Art. 5º - O orçamento fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como das empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que dela recebam recursos da Fazenda Municipal.

Art. 6º - Os orçamentos discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação (créditos orçamentários) com suas respectivas dotações.

§ 1º As atividades, projetos e operações especiais poderão ser desdobrados em subtítulos (sub-projetos ou sub-atividades), abertos por Decreto do Poder Executivo, para especificar sua localização física integral, parcial ou, ainda, atender à classificação por fonte de recursos (recursos vinculados), não podendo haver alteração das respectivas finalidades, produtos, unidades de medidas e valores, estabelecidos para o respectivo título (projeto, atividade ou operação especial).

§ 2º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais, e respectivos subtítulos com vinculação de suas metas físicas ao anexo de metas e prioridades de que trata esta Lei.

Art. 7º - A lei orçamentária discriminará em unidades orçamentárias e/ou em categorias de programação específicas as dotações destinadas:

- I – a fundos especiais;
- II - às ações de saúde e assistência social;
- III - ao pagamento de benefícios da previdência, para cada categoria de benefício;
- IV – aos créditos orçamentários que se relacionem à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental;
- V - à concessão de subvenções econômicas e subsídios;
- VI - à participação em constituição ou aumento de capital de empresas;
- VII - ao pagamento de precatórios judiciais, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos;

VIII - às despesas com publicidade, propaganda e divulgação oficial; e

IX - ao cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado consideradas de pequeno valor.

Art. 8º - O projeto de lei orçamentária deverá ser encaminhado pelo executivo ao Legislativo até o dia 01 de outubro de 2024 e será constituído de:

- I - texto da lei;
- II - quadros orçamentários consolidados na forma prevista na Lei 4.320/64;
- III – Quadros exigidos em legislações suplementares.

§ 1º. Integrará a proposta orçamentária, além dos documentos referidos, para cada unidade administrativa, descrição sucinta de suas principais finalidades, com indicação da respectiva legislação.

Art. 9º - A Mesa da Câmara Municipal elaborará sua proposta orçamentária para o exercício de 2025 e a remeterá ao Executivo até 15 (quinze) dias antes do prazo previsto para remessa do projeto de lei orçamentária àquele Poder, observadas as limitações contidas nesta Lei e as limitações da Emenda Constitucional N.º 25, de 14/02/00.

Parágrafo Único – O Executivo encaminhará ao Legislativo, até 30 (trinta) dias antes do prazo previsto para remessa do projeto de Lei Orçamentária, os estudos e estimativas das receitas para o exercício de 2024, inclusive da receita corrente líquida, acompanhados das respectivas memórias de cálculo conforme previsto no § 3º do art. 12 da LC 101/2000.

Art. 10 – Não sendo encaminhando ao Poder Executivo o autógrafo da Lei orçamentária até o início do exercício de 2025, ficam os Poderes autorizados a realizarem a proposta orçamentária até a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, na base de 1/12 (um doze avos) a cada mês.

Seção II**Do Equilíbrio entre Receitas e Despesas**

Art. 11 - A Lei orçamentária conterá reserva de contingência constituída de dotação global e corresponderá, na lei orçamentária a até 1,5 % (um e meio por cento) da Receita Corrente Líquida prevista para o Município.

§ 1º - A reserva de contingência será identificada pelo dígito 9 (nove) no que se refere ao grupo natureza da despesa.

§ 2º - Ocorrendo à necessidade de serem atendidos passivos contingentes ou outros riscos eventos fiscais imprevistos, o executivo providenciará a abertura de crédito adicionais suplementares à conta de reserva do *caput*, na forma do Art. 43 da Lei 4320/64.

§ 3º - A reserva de que trata o *caput* deste Art., poderá ser utilizada para suporte orçamentário a dotações que se fizerem insuficientes, através de abertura de crédito adicionais autorizados na forma do Art. 43 da Lei 4320/64.

Art. 12 - Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal:

- I - as exigências nele contidas integrarão:
 - a) o processo licitatório, de que trata o Capítulo I do Título II da Lei nº 14.133, de 2021; e
 - b) os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição;
- II - no que se refere ao disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, entendem-se como despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites previstos nos incisos I e II do *caput* do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;
- III - no que se refere ao inciso I do § 1º do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, na execução das despesas na antevigência da Lei Orçamentária de 2025, o ordenador de despesas poderá considerar os valores constantes do respectivo Projeto de Lei; e

IV - os valores e as metas constantes no Projeto de Lei Orçamentária de 2025 e na Lei nº 629, de 2021, que institui o Plano Plurianual 2022-2025 poderão ser utilizados, até a sanção da respectiva Lei, para demonstrar a previsão orçamentária nos procedimentos referentes à fase interna da licitação.

Art. 13 - O Poder Executivo elaborará e publicará, até trinta dias após a publicação da lei orçamentária para 2025, cronograma de desembolso mensal para o exercício, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

§1º. Para fins de elaboração do cronograma do Poder Executivo, o Poder Legislativo, em até dez dias da publicação da Lei Orçamentária, encaminhará ao Executivo a sua necessidade de repasses financeiros, estabelecidas mensalmente, para o exercício de 2025.

§ 2º No caso do Poder Executivo, o ato referido no **caput** e os que o modificarem conterão:

I - Metas bimestrais de realização de receitas, conforme disposto no art. 13 da Lei Complementar no 101, incluindo seu desdobramento por origem de recursos;

II - Demonstrativo da despesa por programas de governo.

Art. 14 - Os instrumentos de Transparência na Gestão Fiscal deverão receber ampla divulgação, através de publicações nos murais da Prefeitura e da Câmara Municipal, e em Órgãos de Imprensa local ou de circulação regional inclusive em meios eletrônicos de acessos públicos.

§ 1º - No decorrer do exercício o Executivo Municipal, publicará até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre, o relatório a que se refere o § 3º do Artigo 165 da Constituição Federal, nos moldes previsto no Artigo 52 da Lei Complementar N.º 101, de 04/05/00, respeitando os padrões estabelecidos no § 4º do Artigo 55 da mesma Lei e nas Instruções Normativas editadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

§ 2º - O Relatório de Gestão Fiscal, obedecendo aos preceitos do Artigo 54 e do Artigo 55 e da alínea b, inciso II do Artigo 63, todos da Lei Complementar N.º 101, de 04/05/00, serão divulgados até trinta dias após o encerramento do semestre.

Art. 15 - Se no final de cada bimestre for verificada a ocorrência de desequilíbrio entre as receitas e as despesas que possam comprometer a situação financeira do Município, o Executivo e o Legislativo Municipal promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos 30 (trinta) dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios estabelecidos na legislação vigente.

Parágrafo Único - Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

Art. 16 - Não serão objeto de limitação as despesas relativas:

I - A obrigações Constitucionais e legais do Município;

II - Ao pagamento do serviço da dívida pública fundada, inclusive parcelamento de débitos;

III - A despesas fixas com pessoal e encargos sociais, enquanto o Município se mantiver num patamar de até 95% (noventa e cinco por cento) do limite máximo para realização de dispêndios com pessoal, constante do Artigo 20 da Lei Complementar N.º 101, de 04/05/00;

IV - Despesas vinculadas a uma determinada fonte de recursos cujos recursos já estejam assegurados ou o respectivo cronograma de ingresso estejam sendo normalmente executado.

Art. 17 - Ocorrendo a necessidade de se efetuar contenção de despesas, para o restabelecimento do equilíbrio financeiro, os cortes serão aplicados na seguinte ordem:

I - Novos investimentos a serem realizados com recursos ordinários do Tesouro Municipal;

II - Investimentos em execução à conta de recursos ordinários ou sustentados por fonte de recurso específica, cujo cronograma de liberação não esteja sendo cumprido;

III - Despesas de manutenção de atividades não essenciais, desenvolvidas com recursos ordinários;

IV - Outras despesas, a critério do Executivo Municipal, até se atingir o equilíbrio entre receitas e despesas.

Seção III

Dos Recursos Correspondentes às Dotações Orçamentárias

Compreendidas os Créditos Adicionais Destinados ao

Poder Legislativo

Art. 18 - O Poder Legislativo do Município terá como limite de despesas em 2025, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, a aplicação do percentual de até 7% (sete por cento) sobre a receita tributária e de transferências do Município, auferida em 2024, nos termos do art. 29-A da Constituição da República e **EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 58, DE 23 DE SETEMBRO DE 2009**, acrescidos dos valores relativos aos inativos e pensionistas.

§1º. Para efeitos do cálculo a que se refere o caput considerar-se-á a receita efetivamente arrecadada até o último mês anterior ao do encerramento do prazo para a entrega da proposta orçamentária no Legislativo, acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício.

§2º. Ao término do exercício será levantada a receita efetivamente arrecadada para fins de repasse ao Legislativo, ficando estabelecidas as seguintes alternativas em relação à base de cálculo utilizada para a elaboração do orçamento:

I – caso a receita efetivamente realizada situe-se em patamares inferiores aos previstos, o Legislativo indicará as dotações a serem contingenciadas ou utilizadas para a abertura de créditos adicionais no Poder Executivo.

II – caso a receita efetivamente realizada situe-se em patamares superiores aos previstos, o Legislativo indicará os créditos orçamentários a serem suplementados ao Executivo até o limite constitucionalmente previsto.

Art. 19 - Para os efeitos do art. 168 da Constituição da República os recursos correspondentes às dotações orçamentárias da Câmara Municipal, inclusive os oriundos de créditos adicionais, serão entregues até o dia 20 de cada mês, de acordo com o cronograma de desembolso a ser elaborado pelo Poder Legislativo, observados os limites anuais de até 7% (sete por cento) sobre a receita tributária e de transferências de que trata o art. 29-A da Constituição da República e da **EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 58, DE 23 DE SETEMBRO DE 2009**, efetivamente arrecadada no exercício de 2024, conforme previsto no artigo anterior.

§ 1º. Em caso da não elaboração do referido cronograma, os repasses se darão na forma de duodécimos mensais, iguais e sucessivos, respeitados, igualmente, os limites de que trata o caput.

Art. 20 - O repasse financeiro relativo aos créditos orçamentários e adicionais será feito diretamente em conta bancária indicada pelo Poder Legislativo.

Parágrafo único. Ao final do exercício financeiro o saldo de recursos será devolvido ao Poder Executivo, deduzido:

I – os valores correspondentes ao saldo do passivo financeiro, considerando-se somente as contas do Poder Legislativo;

II – os valores necessários para:

a) obras e investimentos do Poder Legislativo que ultrapassem um exercício financeiro;

b) outros, desde que justificados pelo Presidente do Legislativo.

Seção IV**Das Normas Relativas ao Controle de Custos e avaliação dos Resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos**

Art. 21 - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a escrituração contábil será efetuada de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 22 - Os serviços de contabilidade do Município organização sistema de custos que permita:

- a) mensurar o custo dos produtos das ações governamentais;
- b) mensurar os custos diretos e indiretos dos programas de governo;
- c) identificar o custo por atividade governamental e órgãos;
- d) a tomada de decisões gerenciais.

Art. 23 - A avaliação dos resultados dos programas de governo se fará de forma contínua pelo sistema de controle interno do Poder Executivo.

§ 1º. A avaliação dos resultados dos programas de governo consistirá em análise sobre o desempenho da gestão governamental através da movimentação dos indicadores de desempenho, conjugando-os com o custo das ações que integram os programas e a evolução, em termos de realização dos produtos das ações e o atingimento de suas metas físicas, de forma que permita à administração e à fiscalização externa concluir sobre a eficiência das ações governamentais e a qualidade do gasto público.

§ 2º. Anualmente, em audiência pública promovida para fins de propiciar a transparência e a participação popular na lei de diretrizes orçamentárias, o Poder Executivo avaliará, perante a sociedade, a eficácia e a eficiência da gestão, demonstrando o planejamento realizado em comparação com o executado no que se refere aos indicadores de desempenho, aos valores gastos e às metas físicas relacionadas com os produtos das ações.

Seção V**Da Disposição Sobre Novos Projetos**

Art. 24 - Além da observância das prioridades e metas de que trata esta Lei, a lei orçamentária e seus créditos adicionais, somente incluirão projetos novos após:

- I - tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos e respectivos subtítulos em andamento com recursos necessários ao término do projeto ou a obtenção de uma unidade completa;
- II - estiverem assegurados os recursos de manutenção do patrimônio público e, efetivamente, o Poder Público estiver adotando as medidas necessárias para tanto.

§ 1º. Não constitui infração a este artigo o início de novo projeto, mesmo possuindo outros projetos em andamento, caso haja suficiente previsão de recursos orçamentários e financeiros para o atendimento dos projetos em andamento e novos.

§ 2º. O sistema de controle interno fiscalizará e demonstrará o cumprimento do parágrafo único do art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 3º. É condição para o início de projetos, devendo constar do procedimento de que trata o art. 38 da Lei 8.666/96, ou do procedimento de compra, em casos de contratações com valores estimados superiores aos previstos no art. 24, I e II da referida Lei, a referência de atendimento ao artigo 45 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Seção VI**Das Transferências de Recursos para o Setor Privado****Subseção I****Dos Recursos Destinados a Entidades Privadas sem Fins Lucrativos**

Art. 25 - É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas, aquelas

destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

I - sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura ou esporte, e estejam registradas nas Secretarias Municipais correspondentes;

II - sejam vinculadas a organismos internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;

III - atendam ao disposto no art. 204 da Constituição, no art. 61 do ADCT, bem como na Lei no 8.742, de 7 de dezembro de 1993.

Parágrafo único. Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, emitida no exercício de 2018, e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

Art. 26 - Fica autorizada a inclusão de dotações, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de "auxílios" para entidades privadas sem fins lucrativos e desde que sejam:

I - de atendimento a atividades educacionais, saúde, assistenciais, culturais, de meio ambiente ou desportivas;

II - cadastradas junto às Secretarias Municipais correspondentes;

III - signatárias de contrato de gestão com a Administração Pública Municipal;

IV - consórcios intermunicipais, constituídos por lei e exclusivamente por entes públicos;

Subseção II**Das Transferências às Pessoas Físicas e Jurídicas**

Art. 27 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a atender necessidades de pessoas físicas, através dos programas instituídos de assistência social, saúde, agricultura, esporte, turismo e educação, desde que aprovada pelo respectivo conselho municipal.

Art. 28 - A transferência de Recursos públicos para cobrir déficits de pessoas jurídicas, além das condições fiscais previstas no art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, quando for o caso, deverá ser autorizada por lei específica e, ainda, atender a uma das seguintes condições:

I - a necessidade deve ser momentânea e recair sobre pessoa física ou entidade cuja ausência de atuação do Poder Público possa justificar a sua extinção com repercussão social grave no Município, ou, ainda, representar prejuízo para o município.

II - incentivo fiscal para a instalação e manutenção de empresas industriais, comerciais e de serviços, nos termos do que já dispõe a Lei Municipal.

III - no que se refere à concessão de empréstimos destinados a pessoas físicas e jurídicas, estes ficam condicionados, além do pagamento dos encargos financeiros de juros não inferiores a 12% ao ano, ou ao custo de captação, nos termos do que dispõe o artigo 27 da Lei Complementar nº 101/2000:

- a) destinação dos recursos através de fundo rotativo;
- b) formalização de contrato;
- c) aprovação de projeto pelo Poder Público;
- d) acompanhamento da execução;
- e) prestação de contas.

Parágrafo único. Lei específica poderá, conforme possibilita o parágrafo único do artigo 27 da LC nº 101/2000, estabelecer subsídio para empréstimos de que trata o inciso III deste artigo, hipótese em que a lei orçamentária estabelecerá crédito orçamentário próprio.

Seção VII**Dos Créditos Adicionais**

Art. 29 – Ficam os poderes executivo e legislativo autorizados a proceder abertura de créditos adicionais suplementares utilizando como fonte recurso as constantes do art. 43 da Lei Federal 4.320/64.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS

DE CARÁTER CONTINUADO

Seção I

Do Aproveitamento da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

Art. 30 - A compensação de que trata o art. 17, § 2º, da Lei Complementar no 101, de 2000, quando da criação ou aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo, poderá ser realizada a partir do aproveitamento da respectiva margem de expansão.

Parágrafo único. Cada Poder manterá controle sobre os valores já aproveitados da margem de expansão desde a edição da LC nº 101/2000.

Seção II

Das Despesas com Pessoal

Art. 31 - O Poder Executivo e Legislativo publicarão tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro geral de pessoal civil, demonstrando os quantitativos de cargos ocupados por servidores estáveis e não-estáveis e de cargos vagos.

Art. 32 - O Poder Executivo e o Legislativo do Município terão como limites na elaboração de suas propostas orçamentárias para pessoal e encargos sociais:

I – No Poder Legislativo:

a) 70% das receitas de impostos e transferências que cabem ao Poder, conforme Art. 29-A da Constituição Federal, excluídos os valores referentes aos inativos e pensionistas e eventuais repasses de cunho extra-orçamentários;

b) em caso de a despesa com pessoal projetada situar-se abaixo dos 6% sobre a Receita Corrente Líquida – RCL, deverá ser observado o limite de acréscimo desta despesa, previsto no Art. 71 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

II – No Poder Executivo:

a) caso o Poder tenha ultrapassado os 54% (cinquenta e quatro pontos percentuais) sobre a Receita Corrente Líquida no exercício de 2024, o orçamento de 2025 deverá prever o retorno ao percentual limite até o final do exercício, nos termos do art. 70 da Lei Complementar nº 101 de 2000.

b) em caso de a despesa com pessoal projetada situar-se abaixo dos 54% sobre a Receita Corrente Líquida, deverá ser observado o limite de acréscimo desta despesa, em percentual da receita base de cálculo, nos termos do art. 71 da Lei Complementar no 101, de 2000.

Art. 33 - Os projetos de lei sobre transformação de cargos, bem como os relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais deverão ser acompanhados de manifestação do Conselho de Política e Remuneração de Pessoal de que trata o art. 39 da Constituição da República.

Art. 34 - Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição, ficam autorizados, além das vantagens pessoais já previstas nos planos de cargos e regime jurídico:

I – No Poder Executivo:

a) aumento de remuneração em percentual de até 8%;

b) investimentos por admissão por aprovação para cargo ou emprego público, designação de função de confiança ou cargo em comissão com disponibilidade de vagas;

c) concessão de abono remuneratório aos servidores em efetivo exercício do magistério;

d) criação de empregos públicos para o atendimento de programas da União;

e) contratações de pessoal por excepcional interesse público, desde que atendidos os pressupostos que caracterizem como tal, nos termos da Lei Municipal específica e que venham atender a situações cuja investidora por concurso não se revele a mais adequada face às características da necessidade da contratação.

f) realização de concurso público

II – No Poder Legislativo:

a) aumento de remuneração em percentual de até 8%;

b) contratações de pessoal por excepcional interesse público, desde que atendidos os pressupostos que caracterizem como tal, nos termos da Lei Municipal específica e que venham atender a situações cuja investidora por concurso não se revelem a mais adequada face às características da necessidade da contratação.

§ 1º. As autorizações dos incisos I e II deverão ser precedidas da análise da repercussão sobre o percentual da despesa com pessoal, nos termos do artigo 17 e 71 da Lei Complementar nº 101/2000.

c) realização de concurso público

Art. 35 – O Município manterá o pagamento de horas extras aos servidores, de acordo com as normas especificadas do Estatuto do Servidor Público.

Art. 36 - Na hipótese de ser atingindo o limite prudencial de que trata o art. 22 da Lei Complementar nº 101, a manutenção de horas extras somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergenciais de saúde pública ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecida por decreto do Chefe do executivo.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 37 - O Poder Executivo poderá encaminhar à Câmara Municipal no corrente exercício, Projeto de Lei dispendo sobre alterações na Legislação Tributária, para vigorarem a partir do exercício de 2025, especialmente no diz respeito a:

I - Revisão das taxas, observando sua adequação às constantes oscilações nos custos reais dos serviços prestados;

II - Revisão da planta genérica de valores dos imóveis urbanos;

III - Revisão das alíquotas do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU);

IV - Revisão do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS);

V - Corrigir quaisquer injustiças tributárias verificadas e constantes da legislação vigente;

VI - Ajustar a Legislação Tributária aos novos ditames impostos pela condição econômica do país, bem como sua adequação em função das características próprias do Município;

VII - Consolidação de toda a Legislação Tributária do Município.

Art. 38 - O Poder Executivo fica incumbido de instituir e utilizar todos os mecanismos legais a ele atribuídos para arrecadar todos os tributos e contribuições de sua competência.

Parágrafo Único - O Poder Executivo envidará ações no sentido de diminuir o volume da dívida tributária e não tributária do Município.

Art. 39 - O Poder Executivo promoverá a modernização da máquina fazendária no sentido de aumentar a produtividade e diminuir os seus custos.

Art. 40 - A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa, bem como a concessão ou ampliação

de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita, somente poderá ser apreciado caso se revista de elevado alcance social e de interesse público justificado, devendo estar acompanhada de:

I - Estimativa do impacto orçamentário e financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois seguintes;

II - Declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

III - Medidas de compensação da renúncia por meio do aumento da receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributos ou contribuição.

Art. 41 - Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária.

Parágrafo único. Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, serão canceladas a previsão da receita e dotações orçamentárias de forma a restabelecer a previsão sem as alterações na legislação.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 42 - Para fins de cumprimento do art. 62 da Lei Complementar nº 101/2000, fica o Município autorizado a firmar convênio ou congêneres, com a União ou o Estado, com vistas:

I – ao funcionamento de serviços bancários e de segurança pública;

II – a possibilitar o assessoramento técnico aos produtores rurais do Município;

III – à utilização conjunta, no Município, de máquinas e equipamentos de propriedade do Estado ou União;

IV – a cedência de servidores para o funcionamento de órgãos ou entidades no município;

Art. 43 - A Lei Orçamentária Anual não conterà dispositivo estranho à previsão de receita e à fixação de despesa, não se incluindo na proibição a autorização para a abertura de créditos adicionais suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei.

§ 1º - As emendas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual ou de abertura de créditos adicionais suplementares, obedecerão ao princípio da iniciativa constante do Artigo 165 da Constituição Federal e somente poderão ser aprovados quando:

I - Estiverem compatíveis com o Plano Plurianual vigente;

II - Indiquem os recursos necessários na forma do Artigo 43 da Lei 4.320/64, excluídos os que incidam sobre:

a) O pagamento de pessoal e seus encargos;

b) Amortização e serviço da dívida;

c) A destinação ao atendimento de precatórios judiciais.

Art. 44 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Poder Executivo, em Vale De São Domingos / MT, 20 de Agosto de 2024.

GERALDO MARTINS DA SILVA

Prefeito Municipal

.....

Leia-se:

LEI N° 756/2024

DE 20 DE AGOSTO DE 2024.

“Dispõe sobre as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município de VALE DE SAO DOMINGOS para o Exercício Financeiro de 2025 e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de VALE DE SAO DOMINGOS, Estado de Mato Grosso, **Sr. GERALDO MARTINS DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ela SANCIONA a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei estabelece as Diretrizes Orçamentárias do Município de VALE DE SAO DOMINGOS para o exercício 2025 e orienta a elaboração da respectiva Lei Orçamentária Anual, cumprindo as determinações do Art. 165 Parágrafo 2º da Constituição Federal, da Lei Complementar Federal N° 101 de 04 de Maio de 2000, da Lei Federal 4.320/64 de 17 de março de 1.964 e da Lei Orgânica do Município.

Art. 2º - A Proposta Orçamentária Anual será elaborada em consonância com as diretrizes fixadas nesta Lei, tendo seu valor fixado em reais, com base na previsão de receita fornecida pelos órgãos competentes quanto às transferências legais da União e do Estado para o exercício e comparada com a arrecadação verificada no primeiro semestre de 2024 e Projetada, no concernente à tributos e outras receitas arrecadadas diretamente pelo Município, com base em projeções a serem realizadas considerando-se o comportamento da arrecadação no primeiro semestre de 2024, os efeitos das alterações na legislação tributária até 31 de dezembro de 2024, da variação de índices inflacionários correntes e previstos até dezembro de 2024, do crescimento econômico e das ações fiscais oriundas do poder Público municipal, ou quaisquer outros fatores que possam influenciar de maneira relevante no comportamento da arrecadação.

§ 1º - Fazem parte integrante desta Lei os seguintes anexos:

I – Projeção da Receita e da Despesa para 2025/2027;

II. - Anexo de Riscos Fiscais;

III – Relatório dos projetos em andamento (art. 45 da LC 101/2000).

Art. 3º - A Lei Orçamentária deverá apresentar equilíbrio entre Receitas e Despesas, e em observância as demais normas de direito financeiro, especialmente os parágrafos 5º, 6º, 7º e 8º do Art. 165 da Constituição Federal, além de obedecer aos princípios da legalidade, legitimidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e probidade administrativa, devendo primar pela Responsabilidade na Gestão Fiscal, atentando para a ação planejada e transparente, direcionada para a prevenção de riscos e a correção de desvios capazes de afetar o equilíbrio das Contas Públicas e estar voltado para:

§ 1º - Através de ação planejada e transparente, cumprir as metas de resultados entre receitas e despesas;

§ 2º - Mediante prevenção de riscos e correção de desvios, obedecer a limites e condições no que tange a renúncia de receita, a geração de despesas com pessoal, a dívida consolidada, às operações de crédito, inclusive por antecipação de receita - ARO, a concessão de garantias e à inscrição em restos a pagar.

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PARA 2025

Art. 4º - Em consonância com o art. 165, § 2º, da Constituição, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2025 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades que integra esta Lei.

§ 1º - O Poder Executivo Municipal, tendo vista a capacidade financeira do município, por ocasião da lei orçamentária poderá fazer a seleção de metas ou prioridade dentre as relacionadas no Anexo de Metas e Prioridades que integra esta lei.

§ 2º - Os valores constantes no Anexo de que trata este artigo possui caráter indicativo e não normativo, devendo servir de referência para o planejamento, sendo automaticamente atualizados pela lei orçamentária.

§ 3º - Atendidas as metas prioritizadas para o exercício 2025, a Lei Orçamentária poderá contemplar o atendimento de outras metas, acrescidas ao orçamento por Créditos Especiais.

§ 4º - Na fixação da despesa deverão constar os recursos e observando os limites, mínimos e máximos previstos na legislação em vigor no que tange ao PASEP, ao FUNDEB, os gastos com pessoal e seus encargos, as despesas com a saúde e a Educação e a Câmara municipal.

CAPÍTULO III

A ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E DIRETRIZES PARA A EXECUÇÃO E ALTERAÇÕES DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO PARA 2025

Seção I

Da Organização dos Orçamentos do Município

Art. 5º - O orçamento fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como das empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que dela recebam recursos da Fazenda Municipal.

Art. 6º - Os orçamentos discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação (créditos orçamentários) com suas respectivas dotações.

§ 1º As atividades, projetos e operações especiais poderão ser desdobrados em subtítulos (sub-projetos ou sub-atividades), abertos por Decreto do Poder Executivo, para especificar sua localização física integral, parcial ou, ainda, atender à classificação por fonte de recursos (recursos vinculados), não podendo haver alteração das respectivas finalidades, produtos, unidades de medidas e valores, estabelecidos para o respectivo título (projeto, atividade ou operação especial).

§ 2º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais, e respectivos subtítulos com vinculação de suas metas físicas ao anexo de metas e prioridades de que trata esta Lei.

Art. 7º - A lei orçamentária discriminará em unidades orçamentárias e/ou em categorias de programação específicas as dotações destinadas:

I – a fundos especiais;

II - às ações de saúde e assistência social;

III - ao pagamento de benefícios da previdência, para cada categoria de benefício;

IV – aos créditos orçamentários que se relacionem à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental;

V - à concessão de subvenções econômicas e subsídios;

VI - à participação em constituição ou aumento de capital de empresas;

VII - ao pagamento de precatórios judiciais, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos;

VIII - às despesas com publicidade, propaganda e divulgação oficial; e

IX - ao cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado consideradas de pequeno valor.

Art. 8º - O projeto de lei orçamentária deverá ser encaminhado pelo executivo ao Legislativo até o dia 01 de outubro de 2024 e será constituído de:

I - texto da lei;

II - quadros orçamentários consolidados na forma prevista na Lei 4.320/64;

III – Quadros exigidos em legislações suplementares.

§ 1º. Integrará a proposta orçamentária, além dos documentos referidos, para cada unidade administrativa, descrição sucinta de suas principais finalidades, com indicação da respectiva legislação.

Art. 9º - A Mesa da Câmara Municipal elaborará sua proposta orçamentária para o exercício de 2025 e a remeterá ao Executivo até 15 (quinze) dias antes do prazo previsto para remessa do projeto de lei orçamentária àquele Poder, observadas as limitações contidas nesta Lei e as limitações da Emenda Constitucional N.º 25, de 14/02/00.

Parágrafo Único – O Executivo encaminhará ao Legislativo, até 30 (trinta) dias antes do prazo previsto para remessa do projeto de Lei Orçamentária, os estudos e estimativas das receitas para o exercício de 2024, inclusive da receita corrente líquida, acompanhados das respectivas memórias de cálculo conforme previsto no § 3º do art. 12 da LC 101/2000.

Art. 10 – Não sendo encaminhando ao Poder Executivo o autógrafo da Lei orçamentária até o início do exercício de 2025, ficam os Poderes autorizados a realizarem a proposta orçamentária até a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, na base de 1/12 (um doze avos) a cada mês.

Seção II

Do Equilíbrio entre Receitas e Despesas

Art. 11 - A Lei orçamentária conterà reserva de contingência constituída de dotação global e corresponderá, na lei orçamentária a até 1,5 % (um e meio por cento) da Receita Corrente Líquida prevista para o Município.

§ 1º - A reserva de contingência será identificada pelo dígito 9 (nove) no que se refere ao grupo natureza da despesa.

§ 2º - Ocorrendo à necessidade de serem atendidos passivos contingentes ou outros riscos eventos fiscais imprevistos, o executivo providenciará a abertura de crédito adicionais suplementares à conta de reserva do *caput*, na forma do Art. 43 da Lei 4320/64.

§ 3º - A reserva de que trata o *caput* deste Art., poderá ser utilizada para suporte orçamentário a dotações que se fizerem insuficientes, através de abertura de crédito adicionais autorizados na forma do Art. 43 da Lei 4320/64.

Art. 12 - Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal:

I - as exigências nele contidas integrarão:

a) o processo licitatório, de que trata o Capítulo I do Título II da Lei nº 14.133, de 2021; e

b) os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição;

II - no que se refere ao disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, entendem-se como despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites previstos nos incisos I e II do *caput* do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

III - no que se refere ao inciso I do § 1º do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, na execução das despesas na antevigência da Lei Orçamentária de 2025, o ordenador de despesa poderá considerar os valores constantes do respectivo Projeto de Lei; e

IV - os valores e as metas constantes no Projeto de Lei Orçamentária de 2025 e na Lei nº 629, de 2021, que institui o Plano Plurianual 2022-2025 poderão ser utilizados, até a sanção da respectiva Lei, para demonstrar a previsão orçamentária nos procedimentos referentes à fase interna da licitação.

Art. 13 - O Poder Executivo elaborará e publicará, até trinta dias após a publicação da lei orçamentária para 2025, cronograma de desembolso mensal para o exercício, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

§1º. Para fins de elaboração do cronograma do Poder Executivo, o Poder Legislativo, em até dez dias da publicação da Lei Orçamentária, encaminhará ao Executivo a sua necessidade de repasses financeiros, estabelecidas mensalmente, para o exercício de 2025.

§ 2º No caso do Poder Executivo, o ato referido no caput e os que o modificarem conterão:

I - Metas bimestrais de realização de receitas, conforme disposto no art. 13 da Lei Complementar no 101, incluindo seu desdobramento por origem de recursos;

II - Demonstrativo da despesa por programas de governo.

Art. 14 - Os instrumentos de Transparência na Gestão Fiscal deverão receber ampla divulgação, através de publicações nos murais da Prefeitura e da Câmara Municipal, e em Órgãos de Imprensa local ou de circulação regional inclusive em meios eletrônicos de acessos públicos.

§ 1º - No decorrer do exercício o Executivo Municipal, publicará até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre, o relatório a que se refere o § 3º do Artigo 165 da Constituição Federal, nos moldes previsto no Artigo 52 da Lei Complementar N.º 101, de 04/05/00, respeitando os padrões estabelecidos no § 4º do Artigo 55 da mesma Lei e nas Instruções Normativas editadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

§ 2º - O Relatório de Gestão Fiscal, obedecendo aos preceitos do Artigo 54 e do Artigo 55 e da alínea b, inciso II do Artigo 63, todos da Lei Complementar N.º 101, de 04/05/00, serão divulgados até trinta dias após o encerramento do semestre.

Art. 15 - Se no final de cada bimestre for verificada a ocorrência de desequilíbrio entre as receitas e as despesas que possam comprometer a situação financeira do Município, o Executivo e o Legislativo Municipal promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos 30 (trinta) dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios estabelecidos na legislação vigente.

Parágrafo Único - Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

Art. 16 - Não serão objeto de limitação as despesas relativas:

I - A obrigações Constitucionais e legais do Município;

II - Ao pagamento do serviço da dívida pública fundada, inclusive parcelamento de débitos;

III - A despesas fixas com pessoal e encargos sociais, enquanto o Município se mantiver num patamar de até 95% (noventa e cinco por cento) do limite máximo para realização de dispêndios com pessoal, constante do Artigo 20 da Lei Complementar N.º 101, de 04/05/00;

IV - Despesas vinculadas a uma determinada fonte de recursos cujos recursos já estejam assegurados ou o respectivo cronograma de ingresso estejam sendo normalmente executado.

Art. 17 - Ocorrendo a necessidade de se efetuar contenção de despesas, para o restabelecimento do equilíbrio financeiro, os cortes serão aplicados na seguinte ordem:

I - Novos investimentos a serem realizados com recursos ordinários do Tesouro Municipal;

II - Investimentos em execução à conta de recursos ordinários ou sustentados por fonte de recurso específica, cujo cronograma de liberação não esteja sendo cumprido;

III - Despesas de manutenção de atividades não essenciais, desenvolvidas com recursos ordinários;

IV - Outras despesas, a critério do Executivo Municipal, até se atingir o equilíbrio entre receitas e despesas.

Seção III

Dos Recursos Correspondentes às Dotações Orçamentárias Compreendidas os Créditos Adicionais Destinados ao

Poder Legislativo

Art. 18 - O Poder Legislativo do Município terá como limite de despesas em 2025, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, a aplicação do percentual de até 7% (sete por cento) sobre a receita tributária e de transferências do Município, auferida em 2024, nos termos do art. 29-A da Constituição da República e **EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 58, DE 23 DE SETEMBRO DE 2009**, acrescidos dos valores relativos aos inativos e pensionistas.

§1º. Para efeitos do cálculo a que se refere o caput considerar-se-á a receita efetivamente arrecadada até o último mês anterior ao do encerramento do prazo para a entrega da proposta orçamentária no Legislativo, acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício.

§2º. Ao término do exercício será levantada a receita efetivamente arrecadada para fins de repasse ao Legislativo, ficando estabelecidas as seguintes alternativas em relação à base de cálculo utilizada para a elaboração do orçamento:

I – caso a receita efetivamente realizada situe-se em patamares inferiores aos previstos, o Legislativo indicará as dotações a serem contingenciadas ou utilizadas para a abertura de créditos adicionais no Poder Executivo.

II – caso a receita efetivamente realizada situe-se em patamares superiores aos previstos, o Legislativo indicará os créditos orçamentários a serem suplementados ao Executivo até o limite constitucionalmente previsto.

Art. 19 - Para os efeitos do art. 168 da Constituição da República os recursos correspondentes às dotações orçamentárias da Câmara Municipal, inclusive os oriundos de créditos adicionais, serão entregues até o dia 20 de cada mês, de acordo com o cronograma de desembolso a ser elaborado pelo Poder Legislativo, observados os limites anuais de até 7% (sete por cento) sobre a receita tributária e de transferências de que trata o art. 29-A da Constituição da República e da **EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 58, DE 23 DE SETEMBRO DE 2009**, efetivamente arrecadada no exercício de 2024, conforme previsto no artigo anterior.

§ 1º. Em caso da não elaboração do referido cronograma, os repasses se darão na forma de duodécimos mensais, iguais e sucessivos, respeitados, igualmente, os limites de que trata o caput.

Art. 20 - O repasse financeiro relativo aos créditos orçamentários e adicionais será feito diretamente em conta bancária indicada pelo Poder Legislativo.

Parágrafo único. Ao final do exercício financeiro o saldo de recursos será devolvido ao Poder Executivo, deduzido:

I – os valores correspondentes ao saldo do passivo financeiro, considerando-se somente as contas do Poder Legislativo;

II – os valores necessários para:

a) obras e investimentos do Poder Legislativo que ultrapassem um exercício financeiro;

b) outros, desde que justificados pelo Presidente do Legislativo.

Seção IV

Das Normas Relativas ao Controle de Custos e avaliação dos Resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos

Art. 21 - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a escrituração contábil será efetuada de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 22 - Os serviços de contabilidade do Município organização sistema de custos que permita:

a) mensurar o custo dos produtos das ações governamentais;

- b) mensurar os custos diretos e indiretos dos programas de governo;
- c) identificar o custo por atividade governamental e órgãos;
- d) a tomada de decisões gerenciais.

Art. 23 - A avaliação dos resultados dos programas de governo se fará de forma contínua pelo sistema de controle interno do Poder Executivo.

§ 1º. A avaliação dos resultados dos programas de governo consistirá em análise sobre o desempenho da gestão governamental através da movimentação dos indicadores de desempenho, conjugando-os com o custo das ações que integram os programas e a evolução, em termos de realização dos produtos das ações e o atingimento de suas metas físicas, de forma que permita à administração e à fiscalização externa concluir sobre a eficiência das ações governamentais e a qualidade do gasto público.

§ 2º. Anualmente, em audiência pública promovida para fins de propiciar a transparência e a participação popular na lei de diretrizes orçamentárias, o Poder Executivo avaliará, perante a sociedade, a eficácia e a eficiência da gestão, demonstrando o planejamento realizado em comparação com o executado no que se refere aos indicadores de desempenho, aos valores gastos e às metas físicas relacionadas com os produtos das ações.

Seção V

Da Disposição Sobre Novos Projetos

Art. 24 - Além da observância das prioridades e metas de que trata esta Lei, a lei orçamentária e seus créditos adicionais, somente incluirão projetos novos após:

I - tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos e respectivos subtítulos em andamento com recursos necessários ao término do projeto ou a obtenção de uma unidade completa;

II - estiverem assegurados os recursos de manutenção do patrimônio público e, efetivamente, o Poder Público estiver adotando as medidas necessárias para tanto.

§ 1º. Não constitui infração a este artigo o início de novo projeto, mesmo possuindo outros projetos em andamento, caso haja suficiente previsão de recursos orçamentários e financeiros para o atendimento dos projetos em andamento e novos.

§ 2º. O sistema de controle interno fiscalizará e demonstrará o cumprimento do parágrafo único do art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 3º. É condição para o início de projetos, devendo constar do procedimento de que trata o art. 38 da Lei 8.666/96, ou do procedimento de compra, em casos de contratações com valores estimados superiores aos previstos no art. 24, I e II da referida Lei, a referência de atendimento ao artigo 45 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Seção VI

Das Transferências de Recursos para o Setor Privado

Subseção I

Dos Recursos Destinados a Entidades Privadas sem Fins Lucrativos

Art. 25 - É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas, aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

I - sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura ou esporte, e estejam registradas nas Secretarias Municipais correspondentes;

II - sejam vinculadas a organismos internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;

III - atendam ao disposto no art. 204 da Constituição, no art. 61 do ADCT, bem como na Lei no 8.742, de 7 de dezembro de 1993.

Parágrafo único. Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, emitida no exercício de 2018, e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

Art. 26 - Fica autorizada a inclusão de dotações, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de "auxílios" para entidades privadas sem fins lucrativos e desde que sejam:

I - de atendimento a atividades educacionais, saúde, assistenciais, culturais, de meio ambiente ou desportivas;

II - cadastradas junto às Secretarias Municipais correspondentes;

III - signatárias de contrato de gestão com a Administração Pública Municipal;

IV - consórcios intermunicipais, constituídos por lei e exclusivamente por entes públicos;

Subseção II

Das Transferências às Pessoas Físicas e Jurídicas

Art. 27 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a atender necessidades de pessoas físicas, através dos programas instituídos de assistência social, saúde, agricultura, desporto, turismo e educação, desde que aprovada pelo respectivo conselho municipal.

Art. 28 - A transferência de Recursos públicos para cobrir déficits de pessoas jurídicas, além das condições fiscais previstas no art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, quando for o caso, deverá ser autorizada por lei específica e, ainda, atender a uma das seguintes condições:

I - a necessidade deve ser momentânea e recair sobre pessoa física ou entidade cuja ausência de atuação do Poder Público possa justificar a sua extinção com repercussão social grave no Município, ou, ainda, representar prejuízo para o município.

II - incentivo fiscal para a instalação e manutenção de empresas industriais, comerciais e de serviços, nos termos do que já dispõe a Lei Municipal.

III - no que se refere à concessão de empréstimos destinados a pessoas físicas e jurídicas, estes ficam condicionados, além do pagamento dos encargos financeiros de juros não inferiores a 12% ao ano, ou ao custo de captação, nos termos do que dispõe o artigo 27 da Lei Complementar nº 101/2000:

- a) destinação dos recursos através de fundo rotativo;
- b) formalização de contrato;
- c) aprovação de projeto pelo Poder Público;
- d) acompanhamento da execução;
- e) prestação de contas.

Parágrafo único. Lei específica poderá, conforme possibilita o parágrafo único do artigo 27 da LC nº 101/2000, estabelecer subsídio para empréstimos de que trata o inciso III deste artigo, hipótese em que a lei orçamentária estabelecerá crédito orçamentário próprio.

Seção VII

Dos Créditos Adicionais

Art. 29 - Ficam os poderes executivo e legislativo autorizados a proceder abertura de créditos adicionais suplementares utilizando como fonte recurso as constantes do art. 43 da Lei Federal 4.320/64.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS

DE CARÁTER CONTINUADO

Seção I

Do Aproveitamento da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

Art. 30 - A compensação de que trata o art. 17, § 2o, da Lei Complementar no 101, de 2000, quando da criação ou aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo, poderá ser realizada a partir do aproveitamento da respectiva margem de expansão.

Parágrafo único. Cada Poder manterá controle sobre os valores já aproveitados da margem de expansão desde a edição da LC nº 101/2000.

Seção II

Das Despesas com Pessoal

Art. 31 - O Poder Executivo e Legislativo publicará tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro geral de pessoal civil, demonstrando os quantitativos de cargos ocupados por servidores estáveis e não-estáveis e de cargos vagos.

Art. 32 - O Poder Executivo e o Legislativo do Município terão como limites na elaboração de suas propostas orçamentárias para pessoal e encargos sociais:

I – No Poder Legislativo:

a) 70% das receitas de impostos e transferências que cabem ao Poder, conforme Art. 29-A da Constituição Federal, excluídos os valores referentes aos inativos e pensionistas e eventuais repasses de cunho extra-orçamentários;

b) em caso de a despesa com pessoal projetada situar-se abaixo dos 6% sobre a Receita Corrente Líquida – RCL, deverá ser observado o limite de acréscimo desta despesa, previsto no Art. 71 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

II – No Poder Executivo:

a) caso o Poder tenha ultrapassado os 54% (cinquenta e quatro pontos percentuais) sobre a Receita Corrente Líquida no exercício de 2024, o orçamento de 2025 deverá prever o retorno ao percentual limite até o final do exercício, nos termos do art. 70 da Lei Complementar nº 101 de 2000.

b) em caso de a despesa com pessoal projetada situar-se abaixo dos 54% sobre a Receita Corrente Líquida, deverá ser observado o limite de acréscimo desta despesa, em percentual da receita base de cálculo, nos termos do art. 71 da Lei Complementar no 101, de 2000.

Art. 33 - Os projetos de lei sobre transformação de cargos, bem como os relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais deverão ser acompanhados de manifestação do Conselho de Política e Remuneração de Pessoal de que trata o art. 39 da Constituição da República.

Art. 34 - Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1o, inciso II, da Constituição, ficam autorizados, além das vantagens pessoais já previstas nos planos de cargos e regime jurídico:

I – No Poder Executivo:

a) aumento de remuneração em percentual de até 8%;

b) investimentos por admissão por aprovação para cargo ou emprego público, designação de função de confiança ou cargo em comissão com disponibilidade de vagas;

c) concessão de abono remuneratório aos servidores em efetivo exercício do magistério;

d) criação de empregos públicos para o atendimento de programas da União;

e) contratações de pessoal por excepcional interesse público, desde que atendidos os pressupostos que caracterizem como tal, nos termos da Lei Municipal específica e que venham atender a situações cuja investidura por concurso não se revele a mais adequada face às características da necessidade da contratação.

f) realização de concurso público

II – No Poder Legislativo:

a) aumento de remuneração em percentual de até 8%;

b) contratações de pessoal por excepcional interesse público, desde que atendidos os pressupostos que caracterizem como tal, nos termos da Lei Municipal específica e que venham atender a situações cuja investidura por concurso não se revelem a mais adequada face às características da necessidade da contratação.

§ 1º. As autorizações dos incisos I e II deverão ser precedidas da análise da repercussão sobre o percentual da despesa com pessoal, nos termos do artigo 17 e 71 da Lei Complementar nº 101/2000.

c) realização de concurso público

Art. 35 – O Município manterá o pagamento de horas extras aos servidores, de acordo com as normas especificadas do Estatuto do Servidor Público.

Art. 36 - Na hipótese de ser atingindo o limite prudencial de que trata o art. 22 da Lei Complementar nº 101, a manutenção de horas extras somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergenciais de saúde pública ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecida por decreto do Chefe do executivo.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 37 - O Poder Executivo poderá encaminhar à Câmara Municipal no corrente exercício, Projeto de Lei dispoendo sobre alterações na Legislação Tributária, para vigorarem a partir do exercício de 2025, especialmente no diz respeito a:

I - Revisão das taxas, observando sua adequação às constantes oscilações nos custos reais dos serviços prestados;

II - Revisão da planta genérica de valores dos imóveis urbanos;

III - Revisão das alíquotas do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU);

IV - Revisão do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS);

V - Corrigir quaisquer injustiças tributárias verificadas e constantes da legislação vigente;

VI - Ajustar a Legislação Tributária aos novos ditames impostos pela condição econômica do país, bem como sua adequação em função das características próprias do Município;

VII - Consolidação de toda a Legislação Tributária do Município.

Art. 38 - O Poder Executivo fica incumbido de instituir e utilizar todos os mecanismos legais a ele atribuídos para arrecadar todos os tributos e contribuições de sua competência.

Parágrafo Único - O Poder Executivo envidará ações no sentido de diminuir o volume da dívida tributária e não tributária do Município.

Art. 39 - O Poder Executivo promoverá a modernização da máquina fazendária no sentido de aumentar a produtividade e diminuir os seus custos.

Art. 40 - A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa, bem como a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita, somente poderá ser apreciado caso se revista de elevado alcance social e de interesse público justificado, devendo estar acompanhada de:

I - Estimativa do impacto orçamentário e financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois seguintes;

II - Declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

III - Medidas de compensação da renúncia por meio do aumento da receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributos ou contribuição.

Art. 41 - Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária.

Parágrafo único. Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, serão canceladas a previsão da receita e dotações orçamentárias de forma a restabelecer a previsão sem as alterações na legislação.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 42 - Para fins de cumprimento do art. 62 da Lei Complementar nº 101/2000, fica o Município autorizado a firmar convênio ou congêneres, com a União ou o Estado, com vistas:

I – ao funcionamento de serviços bancários e de segurança pública;

II – a possibilitar o assessoramento técnico aos produtores rurais do Município;

III – à utilização conjunta, no Município, de máquinas e equipamentos de propriedade do Estado ou União;

IV – a cedência de servidores para o funcionamento de órgãos ou entidades no município;

Art. 43 - A Lei Orçamentária Anual não conterá dispositivo estranho à previsão de receita e à fixação de despesa, não se incluindo na proibição a autorização para a abertura de créditos adicionais suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei.

§ 1º - As emendas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual ou de abertura de créditos adicionais suplementares, obedecerão ao princípio da iniciativa constante do Artigo 165 da Constituição Federal e somente poderão ser aprovados quando:

I - Estiverem compatíveis com o Plano Plurianual vigente;

II - Indiquem os recursos necessários na forma do Artigo 43 da Lei 4.320/64, excluídos os que incidam sobre:

a) O pagamento de pessoal e seus encargos;

b) Amortização e serviço da dívida;

c) A destinação ao atendimento de precatórios judiciais.

Art. 44 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Poder Executivo, em Vale De São Domingos / MT, 20 de Agosto de 2024.

GERALDO MARTINS DA SILVA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

PORTARIA Nº1050/2024

A Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta da Lei 3.959/2013 e Leis Complementares nº 4.293/2017; 4.864/2021 e 5.220/2024, que “dispõem sobre a Carreira dos Profissionais da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências”;

Considerando o consta na ordem judicial **Processo nº.101.3354-86.2023.8. 11.0002:**

RESOLVE:

Enquadrar a servidora da Prefeitura Municipal de Várzea Grande, Secretaria Municipal de Saúde, que possui carreira regida pelas Leis Complementares supracitadas, respectivamente, com cargo, classe e nível na carreira conforme descrito abaixo:

NÍVEL SUPERIOR

| NOME | CARGO DE ORIGEM | CARGO / PERFIL | DATA ADM | C/H | CLAS/ NÍVEL |
|----------------------|-----------------|----------------|------------|-----|-------------|
| LETICIA MACHADO TIMO | ODONTÓLOGA | ODONTÓLOGA | 11.05.2018 | 20H | B-02 |

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos financeiros a partir de **01.10.2024**.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, **17 de outubro de 2024**.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº1135/2024

O Prefeito Municipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta da Lei 3.507/2010 e Leis Complementares nº 4.293/2017; nº. 4.864/2021 e nº. 5.220/2024, que “dispõem sobre a Carreira dos Profissionais da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências”;

Considerando o que consta na ordem judicial **Processo nº.1043709-79.2023.8.11-0002:**

RESOLVE:

Enquadrar a servidora da Prefeitura Municipal de Várzea Grande, Secretaria Municipal de Saúde, que possui carreira regida pelas Leis Complementares supracitadas, respectivamente, com cargo, classe e nível na carreira conforme descrito abaixo:

NÍVEL SUPERIOR

| NOME | CARGO DE ORIGEM | CARGO / PERFIL | DATA ADM | C/H. | CLAS/ NÍVEL |
|-------------------------|-----------------|---|------------|------|-------------|
| THAIANE DOS SANTOS ROSA | ENFERMEIRA | PROFISSIONAL DE NIVEL SUPERIOR DO SUS – PERFIL - ENFERMEIRA | 26.06.2020 | 40H | B-02 |

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos financeiros a partir de **01.10.2024**.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, **17 de outubro de 2024**.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº1143/2024

O Prefeito Municipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta da Lei 3.507/2010 e Leis Complementares nº 4.293/2017 e 4.864/2021, que “dispõem sobre a Carreira dos Profissionais da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências”;

Considerando o que consta na ordem judicial **Processo nº.1037907-03.2023.8.11.0002**:

RESOLVE:

Enquadrar a servidora da Prefeitura Municipal de Várzea Grande, Secretaria Municipal de Saúde, que possui carreira regida pelas Leis Complementares supracitadas, respectivamente, com cargo, classe e nível na carreira conforme descrito abaixo:

NÍVEL MÉDIO

| NOME | CARGO DE ORIGEM | CARGO / PERFIL | DATA ADM | C/H. | CLAS/ NÍVEL |
|-----------------------|-----------------------|--|------------|------|-------------|
| ELZA DE ALMEIDA SILVA | AGENTE ADMINISTRATIVO | AGENTE DE SAÚDE MUNICIPAL- PERFIL- AGENTE ADMINISTRATIVO | 30.04.2002 | 30H | B-07 |

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos financeiros a partir de **01.10.2024**.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, **17 de outubro de 2024**.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº1152/2024

O Prefeito Municipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta da Lei nº 3.453/2010 e Leis Complementares nº3.757/2012 e nº4.864/2021, que “dispõem sobre a Carreira dos Profissionais de Desenvolvimento Econômico e Social e dá outras providências”:

Considerando o que consta na ordem judicial **Processo nº1037910-55.2023.8.11.0002**:

RESOLVE:

Enquadrar o servidor da Prefeitura Municipal de Várzea Grande, que possui carreira regida pelas Leis Complementares supracitadas, respectivamente, com cargo, classe e nível na carreira conforme descrito abaixo:

NÍVEL MÉDIO

| NOME | CARGO DE ORIGEM | CARGO / PERFIL | DATA ADM | C/H | CLAS/ NÍVEL |
|-----------------------------|------------------|---|------------|-----|-------------|
| HUMBERTO DE MACEDO ZORZETTI | FISCAL MUNICIPAL | FISCAL MUNICIPAL-PERFIL FISCAL DE POSTURA | 02.05.2002 | 40H | C-10 |

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos financeiros a partir de **01.10.2024**.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, **17 de outubro de 2024**.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1158/2024

O Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD da(o) Secretaria Municipal de Administração, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela (o) Art 1º da Portaria Interna nº388/2020 de 08 de abril de 2020.

RESOLVE:

Art 1º - Conceder com fundamento na redação original do art. 97 da Lei Municipal nº 1.164/1991 que “Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas Municipais e dá outras providências.” Licença Prêmio por Assiduidade aos servidores abaixo relacionados:

| Servidor (a) | Matrícula | Cargo | Processo nº | Licença Prêmio | Quinquênio | Período de Gozo |
|-----------------------------------|-----------|---|-------------|----------------|------------|-------------------------|
| JESSICA CRISTINA MICHELON LASARIM | 132379 | 2386 - PROFISSIONAL DE NIVEL SUPERIOR DO SUS - ENFERMEIRO | 916895/2023 | 30 (trinta) | 2018/2023 | 01/11/2024 a 30/11/2024 |
| JOÃO FELIX DIAS | 84690 | 2370 - MEDICO | 385638/2016 | 90 (noventa) | 2009/2014 | 01/11/2024 a 29/01/2025 |
| JUSTINA PIRES DOS SANTOS | 25784 | 2372 - AGENTE DE APOIO DOS SERVICOS DO SUS 30H | 995812/2024 | 90 (noventa) | 2019/2024 | 04/11/2024 a 01/02/2025 |
| MARIA ELIZA DA SILVA BARRETO | 32678 | 2424 - AGENTE DE SAUDE MUNICIPAL 30H | 944836/2024 | 90 (noventa) | 2018/2023 | 29/11/2024 a 26/02/2025 |

| | | | | | | |
|-----------------------------------|--------|---|-------------|----------------------|-----------|-------------------------|
| MATHEUS FELIPE DA SILVA PEREIRA | 132865 | 2557 - AGENTE DE APOIO DOS SERVICOS DO SUS - 40 HR - NIVEL MEDIO | 942785/2024 | 47 (quarenta e sete) | 2019/2024 | 03/11/2024 a 19/12/2024 |
| NINFA SEBASTIANA DA SILVA | 92089 | 2373 - AGENTE TECNICO DO SUS 40H | 864012/2024 | 30 (trinta) | 2015/2020 | 01/11/2024 a 30/11/2024 |
| OZIEL RAMOS DA SILVA | 38173 | 2418 - AGENTE DE APOIO DOS SERVICOS DO SUS 40H - ENSINO FUNDAMENTAL | 898973/2023 | 90 (noventa) | 2017/2022 | 01/11/2024 a 29/01/2025 |
| RIVANILDO ADAO DOS SANTOS ALMEIDA | 132874 | 2557 - AGENTE DE APOIO DOS SERVICOS DO SUS - 40 HR - NIVEL MEDIO | 995598/2024 | 90 (noventa) | 2019/2024 | 01/11/2024 a 29/01/2025 |
| ROSELANEY RITA DELMAO DOS SANTOS | 100785 | 2373 - AGENTE TECNICO DO SUS 40H | 607840/2019 | 30 (trinta) | 2014/2019 | 18/11/2024 a 17/12/2024 |
| SANDRA MARA CLEMENTE BARBOSA | 42413 | 2370 - MEDICO | 997680/2024 | 90 (noventa) | 2019/2024 | 01/11/2024 a 29/01/2025 |

Art 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Várzea Grande - MT, 18 de outubro de 2024.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

LEI Nº 5.293/2024

Altera a denominação da Unidade Básica de Saúde - UBS do Residencial José Carlos Guimarães de "Matilde Curvo de Moraes" para Unidade Básica de Saúde - UBS Maria Madalena Coelho Curvo (Dona Petita).

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Altera a denominação da Unidade Básica de Saúde - UBS do Residencial José Carlos Guimarães de "Matilde Curvo de Moraes" para Unidade Básica de Saúde - Maria Madalena Coelho Curvo (Dona Petita).

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se lei em contrário.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 20 de agosto de 2024.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

Autoria: Ver. Pedro Paulo Tolares

incorreu nas infrações estatutárias de **Crime contra a Administração Pública, Valer-se do Cargo para Lograr Proveito Pessoal ou de Outrem, em Detrimento da Dignidade da Função Pública, Improbidade Administrativa e Corrupção baseadas no art. 127, IX e 142, I, IV, XI e XIII e também art. 126, I, II e III, todos da Lei Complementar Municipal nº 1.164/1991, e por ser infrações caracterizadas como crime de acordo com o art. 299 e 312 do CP, natureza Falsidade Ideológica e Peculato, aplicar-lhe a pena disciplinar de DEMISSÃO a bem do serviço público, art. 137, III e 147 e seu parágrafo único da mesma Lei Municipal, ficando incompatibilizado de contratar com a administração pública.**

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal "Couto de Magalhães", Praça dos Três Poderes.

Várzea Grande- MT, 05 de setembro de 2024.

Kalil Sarat Baracat de Arruda

Prefeito Municipal

LEI Nº 5.284/2024

Dispõe sobre a alteração da denominação da Travessa do Caju para Travessa Celestina Eugênia de Carvalho localizada no Distrito de Souza Lima, e dá outras providências.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Altera a denominação da Travessa do Caju para Travessa Celestina Eugênia de Carvalho no distrito de Souza Lima, denominada estrada de Souza Lima.

Art. 2º Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 06 de agosto de 2024.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

Autoria: Ver. Pablo Gustavo Moraes Pereira

ATO Nº 311/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE, KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Lei Municipal nº. 1.164/1991- Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Várzea Grande, e;

Considerando o contido no Processo Administrativo Disciplinar nº 058/2023, instaurado pela Portaria nº 846/CPSPAD/SAD/2023, de 25 de agosto de 2023, publicada no Diário Oficial dos Municípios - AMM, em 28 de agosto de 2023, pág. 591, cujo Julgamento se deu no dia 05 de setembro de 2024,

RESOLVE:

ACOLHER, em todos os seus termos, o Relatório proferido pela Comissão Permanente de Sindicância e Processos Administrativos Disciplinares por estar o mesmo de acordo com as provas dos autos e JULGAR, que o servidor **JAIR RODRIGUES BARROS**, matrícula nº 21048, Agente de Serviços Gerais, efetivo, lotado no SAE/CTA da Secretaria Municipal de Saúde,

PORTARIA Nº 1156/2024

O Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD da(o) Secretaria da Administração, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela (o) Art 1º da Portaria Interna nº388/2020 de 08 de abril de 2020.

RESOLVE:

Art 1º - Conceder com fundamento na redação original do art. 97 da Lei Municipal nº 1.164/1991 que "Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas Municipais e dá outras providências." Licença Prêmio por Assiduidade aos servidores abaixo relacionados:

| Servidor (a) | Matrícula | Cargo | Processo nº | Licença Prêmio | Quinquênio | Período de Gozo |
|------------------------------------|-----------|---|-------------|----------------|------------|-------------------------|
| DANYELE PATRICIA CARDOSO BEZERRA | 100611 | 432 - GUARDA MUNICIPAL | 977611/2024 | 30 | 2019/2024 | 01/11/2024 a 30/11/2024 |
| FATIMA ZENAIDE DOS SANTOS KARKLE | 16278 | 2420 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL 30H | 991652/2024 | 90 | 2019/2024 | 02/10/2024 a 30/12/2024 |
| JOHNSON PADILHA DE ARAUJO | 133012 | 2391 - AGENTE DE APOIO AOS SERVIÇOS EXTERNOS | 989826/2024 | 15 | 2019/2024 | 17/09/2024 a 01/10/2024 |
| JHENNIFER CRISTINA DE CAMPOS PINTO | 130235 | 2363 - TECNICO DE SUPORTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - NV MEDIO | 950516/2024 | 90 | 2018/2023 | 23/09/2024 a 21/12/2024 |
| MARCIA CONCEICAO COELHO | 86668 | 2357 - PROFESSOR | 912774/2023 | 90 | 2017/2022 | 28/10/2024 a 25/01/2025 |
| MARIO DE CAMPOS | 34395 | 2377 - TECNICO DE SUPORTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - NV ELEMENTAR | 987230/2024 | 90 | 2019/2024 | 02/10/2024 a 30/12/2024 |
| VALDIR PEREIRA DOS SANTOS | 45777 | 2377 - TECNICO DE SUPORTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - NV ELEMENTAR | 990462/2024 | 90 | 2019/2024 | 03/10/2024 a 31/12/2024 |
| WESLLEY CESAR SCHEMBEK | 47429 | 432 - GUARDA MUNICIPAL | 676755/2020 | 30 | 2015/2020 | 01/11/2024 a 30/11/2024 |

Art 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Várzea Grande - MT, 18 de outubro de 2024.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

LEI Nº 5.313/2024

Dispõe sobre a alteração do inciso III, do art. 1º, da Lei Municipal nº 4.288/2017, a qual dispõe sobre os requisitos mínimos para a declaração de utilidade pública, e dá outras providências.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica alterado o inciso III, do art. 1º, da Lei Municipal nº 4.288/2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º (...)

(...)

III - estar em funcionamento ininterrupto há mais de 6 meses;

Art. 2º Fica revogada a Lei Municipal nº 4.803/2021.

Art. 3º Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 15 de outubro de 2024.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

Autoria: Ver. Gisele Aparecida de Barros

PORTARIA Nº1137/2024

O Prefeito Municipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta da Lei 3.507/2010 e Leis Complementares nº 4.293/2017; nº. 4.864/2021 e nº. 5.220/2024, que "dispõem sobre a Carreira dos Profissionais da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências";

Considerando o que consta na ordem judicial **Processo nº.1005189-16.2024.8.11.0002**:

RESOLVE:

Enquadrar a servidora da Prefeitura Municipal de Várzea Grande, Secretaria Municipal de Saúde, que possui carreira regida pelas Leis Complementares supracitadas, respectivamente, com cargo, classe e nível na carreira conforme descrito abaixo:

NÍVEL SUPERIOR

| NOME | CARGO DE ORIGEM | CARGO / PERFIL | DATA ADM | C/H. | CLAS/ NÍVEL |
|------------------------------|-----------------|--|------------|------|-------------|
| VIVIANE DE OLIVEIRA HENRIQUE | NUTRICIONISTA | PROFISSIONAL DE NIVEL SUPERIOR DO SUS – PERFIL - NUTRICIONISTA | 14.05.2018 | 40H | B-02 |

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos financeiros a partir de **01.10.2024**.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, **17 de outubro de 2024**.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº1139/2024

O Prefeito Municipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta da Lei 3.507/2010 e Leis Complementares nº 4.293/2017; nº. 4.864/2021 e nº. 5.220/2024, que “dispõem sobre a Carreira dos Profissionais da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências”;

Considerando o que consta na ordem judicial **Processo nº.1040081-82.2023.8.11.0002:**

RESOLVE:

Enquadrar a servidora da Prefeitura Municipal de Várzea Grande, Secretaria Municipal de Saúde, que possui carreira regida pelas Leis Complementares supracitadas, respectivamente, com cargo, classe e nível na carreira conforme descrito abaixo:

NÍVEL SUPERIOR

| NOME | CARGO DE ORIGEM | CARGO / PERFIL | DATA ADM | C/H. | CLAS/ NÍVEL |
|--------------------------|-----------------|---|------------|------|-------------|
| JESSICA SIQUEIRA MIRANDA | ENFERMEIRA | PROFISSIONAL DE NIVEL SUPERIOR DO SUS – PERFIL - ENFERMEIRA | 22.04.2019 | 40H | B-02 |

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos financeiros a partir de **01.10.2024**.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, **17 de outubro de 2024**.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

JULGAMENTO

Processo nº 0235

Sindicância nº 008/2024

Denunciada: GM N.das N.S.

O Corregedor Geral da Guarda Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº. 4.108/2015, de 12 de novembro de 2015, Lei Complementar nº. 4.180/2016, de 30 de dezembro de 2016, e pelo Decreto nº. 80 de 17 de dezembro de 2015; e Portaria GAB/PREF/PMVG nº 03/2021 de 20 de Janeiro de 2021;

Considerando o termino dos trabalhos realizados pela comissão de Procedimentos Administrativos nomeada pela Portaria 010/CORREG.GERAL/2024;

Considerando os autos da Sindicância nº 008/2024 instaurada para apurar possíveis responsabilidades sobre os atos e fatos narrados na Denúncia de Fato, protocolada em 25 de Outubro de 2023, nesta Corregedoria (fls. 05 a 07) e demais documentos que acompanham a Comunicação da denúncia, em tese, com indícios de transgressão/infração administrativo/disciplinar atribuída à servidor, bem como as demais infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Considerando que durante o Inquérito Administrativo foram realizadas diligências, tomadas de declarações, oitiva de testemunhas, interrogatório, obedecendo ao princípio do contraditório e assegurado ao acusado a ampla defesa, com todos os meios legais admitidos;

DA CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto e de acordo com os dados levantados pela Comissão, o fato alegado pelo GM Allan não prospera, haja vista o conflito no momento de entrega do material, onde um servidor chegou no limite do horário e a outra precisava sair sem atrasos, restando perceptível que a confusão gerada contribuiu para o desentendimento entre os membros da guarnição.

Diante do exposto, sugerimos o **ARQUIVAMENTO**, da Sindicância 008/2024 que apura as possíveis irregularidades referentes aos atos e fatos constantes da denúncia fato datada de 25/10/2023, por **insuficiência de provas** nos termos disposto no **artigo 11, parágrafo único, Lei 4.108/2015 c/c artigo 29, §2º, I Do Decreto 80/2015**.

Este é o relatório.

DECISÃO CORREGEDOR:

ACATAR, o Relatório final da Comissão de Sindicância, com fulcro nos termos disposto no **artigo 29, §2º, I Do Decreto 80/2015, de 17 de dezembro de 2015**.

EXTINGUE-SE a presente sindicância nº 008/2024 com Julgamento de Mérito nos termos do Art. 94, inc. II do Dec. Nº 80/2015;

Publique-se no Diário oficial e no Boletim Interno da GMVG;

Intime-se as partes interessada fornecendo cópia do julgamento,

Cumpra-se;

Várzea Grande-MT, 18 de Outubro de 2024.

Evandro Homero Dias

Corregedor Geral – GMVG

ATO Nº 179/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE, KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Lei Municipal nº. 1.164/1991- Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Várzea Grande, e;

Considerando o contido no Processo Administrativo Disciplinar nº 004/2024, instaurado pela Portaria nº 231/CPSPAD/SAD/2024, de 16 de fevereiro de 2024, publicada no Diário Oficial dos Municípios - AMM, em 19 de fevereiro de 2024, cujo Julgamento se deu no dia 24 de abril de 2024;

RESOLVE:

ACOLHER, em todos os seus termos, o Relatório proferido pela Comissão Permanente de Sindicância e Processos Administrativos Disciplinares por estar o mesmo de acordo com as provas dos autos e JULGAR, que o servidor **ROZALVIS ANTUNES DA SILVA**, matrícula nº 41888, Auxiliar de Desenvolvimento Econômico e Social – perfil Agente de Segurança e Manutenção, lotado na Secretaria Municipal de Administração, incorreu na infração estatutária de Acúmulo Ilegal de Cargos Públicos, tipificado no artigo 128 da Lei Municipal nº 1.164/1991 e conforme os artigos 137 e 142, inciso XII da mesma Lei Municipal, **APLICAR-LHE A PENA DISCIPLINAR DE DEMISSÃO**.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal “Couto de Magalhães”, Praça dos Três Poderes.

Várzea Grande- MT, 25 de abril de 2024.

Kalil Sarat Baracat de Arruda

Prefeito Municipal

EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 20/2024

PARTES INTERESSADAS: O MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n. 03.507.548/0001-10 e, de outro lado, a Empresa FRUTA SUL COMÉRCIO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 10.264.502/0001-83. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este Instrumento Contratual se encontra vinculado aos termos e condições do art. 65 inciso I da Lei n. 8.666 de 21 de junho de 1993, na justificativa exarada pela Secretaria gerenciadora do Contrato n. 20/20204, bem como nos demais documentos acostados ao Processo GESPRO n. 989142/2024. OBJETO: O presente termo tem por objeto a aditar a CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO, CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, e a CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO do Contrato n. 16/2024, referente a aquisição de gêneros alimentícios: carnes, peixes, hortifrutigranjeiros e estocáveis, pães, leites, água, para atender as necessidades das Secretarias de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, Assistência Social e Saúde do Município Várzea Grande/MT. VALOR: Fica aditado o valor de R\$ 1.142.796,45 (Um milhão, cento e quarenta e dois mil, setecentos e noventa e seis reais e quarenta e cinco centavos) aproximadamente 25% dos itens contratados, passando o contrato ao valor global de R\$ 5.714.092,03 (Cinco milhões, setecentos e quatorze mil, noventa e dois reais e três centavos). UO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO FONTE: 0150/01550/01552. UO: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL FONTE: 0166/0150/01661. UO: SECRETARIA DE SAÚDE FONTE: 0150/0160/01621. FISCAL DE CONTRATO: A fiscalização do Contrato dela decorrente, ficará a cargo dos seguintes servidores: A Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer que designa neste ato, na

função de fiscal a servidora MÔNICA APARECIDA GONÇALVES, inscrita no CPF n. XXX.749.301-XX, e na função de Suplente a servidora ANA CAROLINA RABELLO DA SILVA, inscrita no CPF n. XXX.994.111-XX. A Secretaria Municipal de Assistência Social que designa neste ato, na função de fiscal a servidora JOCILEIZE ALCANTARA RONDON e Silva, inscrita no CPF n. XXX.927.031-XX, e na função de Suplente a servidora LUCILENE DA COSTA, inscrita no CPF n. XXX.794.081-XX. A Secretaria Municipal de Saúde que designa neste ato, na função de fiscal o servidor ARLEY FERREIRA DE ASSUNÇÃO, Matrícula n. 143052, na função de Suplente o servidor EDSON ALFREDO DA CONCEIÇÃO, Matrícula n. 147164 para atender o Almoxarifado Central. Na função de Fiscal a servidora DANIELA RODRIGUES DE FARIAS, Matrícula n. 130046, e na Função de Suplente o servidor ARTHUR ASSIS DE OLIVEIRA, Matrícula n. 135238. Na função de Fiscal a servidora NIVEA CAROLINA CUPINI ASSUMPÇÃO, Matrícula n. 140666, e na Função de Suplente a servidora FRANCILENE OLIVEIRA ANDREO, Matrícula n. 137406 para atender exclusivamente o Hospital e Pronto Socorro Municipal de Várzea Grande.

DATA DE ASSINATURA: 13.09.2024

SILVIO APARECIDO FIDELIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATANTE

ANA CRISTINA VIEIRA E SILVA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONTRATANTE

FRUTA SUL COMÉRCIO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA ME

CONTRATADA

PORTARIA Nº 1157/2024

O Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD da(o) Secretaria municipal de administração, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela (o) Art 1º da Portaria Interna nº388/2020 de 08 de abril de 2020.

RESOLVE:

Art 1º - Conceder com fundamento na redação original do art. 97 da Lei Municipal nº 1.164/1991 que "Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas Municipais e dá outras providências." Licença Prêmio por Assiduidade aos servidores abaixo relacionados:

| Servidor (a) | Matrícula | Cargo | Processo nº | Licença Prêmio | Quinquênio | Período de Gozo |
|-----------------------------------|-----------|---|-------------|-------------------|------------|-------------------------|
| ALYNE PEREIRA GUIMARAES ARAUJO | 132962 | 2375 - PROFISSIONAL DE NIVEL SUPERIOR DO SUS 40H | 941873/2024 | 23 (vinte e três) | 2019/2024 | 11/11/2024 a 03/12/2024 |
| CELIA DE CAMPOS GONCALVES VIANA | 92099 | 2373 - AGENTE TECNICO DO SUS 40H | 516595/2018 | 30 (trinta) | 2013/2018 | 01/11/2024 a 30/11/2024 |
| CELIA CONCEICAO ARCANJO FERREIRA | 7352 | 2419 - PROFISSIONAL DE NIVEL SUPERIOR DO SUS 30H | 984075/2024 | 60 (sessenta) | 2019/2024 | 01/11/2024 a 30/12/2024 |
| CLAUDIA MARA MENDES | 8240 | 2418 - AGENTE DE APOIO DOS SERVICOS DO SUS 40H - ENSINO FUNDAMENTAL | 847932/2024 | 30 (trinta) | 2017/2022 | 04/11/2024 a 03/12/2024 |
| CLEONICE FERREIRA BASTISTA MENDES | 101095 | 2617 - AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE | 995906/2024 | 90 (noventa) | 2019/2024 | 04/11/2024 a 01/02/2025 |
| DALVA LEVINE RONDON | 9621 | 2423 - AGENTE TECNICO DO SUS 30H | 982665/2024 | 30 (trinta) | 2014/2019 | 04/11/2024 a 03/12/2024 |
| ELIZAMA SILVA DA COSTA AMORIM | 100914 | 2617 - AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE | 989821/2024 | 90 (noventa) | 2019/2024 | 04/11/2024 a 01/02/2025 |
| FLAVIA PARDINHO AMORIM | 132941 | 2373 - AGENTE TECNICO DO SUS 40H | 963532/2024 | 30 (trinta) | 2019/2024 | 04/11/2024 a 03/12/2024 |
| JEAN CARLOS MODZINSKI NOGUEIRA | 132384 | 2373 - AGENTE TECNICO DO SUS 40H | 920639/2024 | 90 (noventa) | 2018/2023 | 01/11/2024 a 29/01/2025 |
| JEAN CARLOS CHAVES | 135019 | 2370 - MEDICO | 985770/2024 | 90 (noventa) | 2019/2024 | 01/11/2024 a 29/01/2025 |

Art 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Várzea Grande - MT, 18 de outubro de 2024.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

LEI Nº 5.299/2024

Institui a Campanha da Segurança Digital no município de Várzea Grande, e dá outras providências.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica instituída no Município de Várzea Grande, a Campanha de Conscientização acerca de Segurança Digital e do uso da tecnologia, visando a conscientização dos conjuntos de medidas, práticas e processos usados para proteger sistemas, dispositivos eletrônicos, redes, servidores e bloquear possíveis ameaças e ataques cibernéticos.

Art. 2º A Campanha de Conscientização acerca de Segurança Digital terá por objetivos promover:

I - o exame minucioso do impacto da tecnologia nas atividades cotidianas;

II - o aprendizado do conceito de cibercidadania, estimulando a população à criticidade no trato das relações sociais nos ambientes digitais;

III - a conscientização sobre os riscos presentes nos ambientes digitais, principalmente os crimes praticados como: estelionato, falsidade ideológica, abuso sexual, racismo, além de vazamentos de dados pessoais, cyberbullying e outras ameaças;

IV - a conscientização sobre os riscos à saúde física e psicológica tais como ciberdormência, nomofobia e lesão por esforço repetitivo - LER, decorrentes do mal uso das tecnologias digitais; e

V - a conscientização sobre os cuidados que se deve ter com equipamentos eletrônicos e programas de computadores, de forma a evitar a perda de dados sensíveis e o acesso não autorizado aos seus dados pessoais.

Art. 3º Para a consecução do propósito da Campanha de Conscientização acerca da Segurança Digital, tanto quanto possível, deverá ser buscada a interdisciplinaridade, transversalidade e a contextualização nas aulas ministradas, tendo como pano de fundo a discussão dos temas recomendados pela coordenação, atendendo aos objetivos elencados no art. 2º.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 03 de setembro de 2024.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

Autoria: Ver. Alecsand Moreira da Silva

PORTARIA Nº1148/2024

O Prefeito Municipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta da Lei 3.507/2010, alterada pelas Leis Complementares nº 4.293/2017 nº.4.864/2021, e 5.220/2024, que "dispõem sobre a Carreira dos Profissionais da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências";

Considerando a ordem judicial **Processo nº. 1041539-37.2023.8.11.0002**;

RESOLVE:

Enquadrar o servidor da Prefeitura Municipal de Várzea Grande, Secretaria Municipal de Saúde, que possui carreira regida pelas Leis Complementares supracitadas, respectivamente, com cargo, classe e nível na carreira conforme descrito abaixo:

NÍVEL MÉDIO

| NOME | CARGO DE ORIGEM | CARGO / PERFIL | DATA ADM | C/H | CLAS/ NÍVEL |
|------------------------------|----------------------------------|---|------------|-----|-------------|
| WANDERCLEY DA SILVA FERREIRA | AGENTE DE SEGURANÇA E MANUTENÇÃO | AGENTE DE APOIO DOS SERVIÇOS DO SUS – PERFIL – AGENTE DE SEGURANÇA E MANUTENÇÃO | 02.03.2020 | 40H | B-02 |

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos financeiros a partir de **01.10.2024**.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, **17 de outubro de 2024**.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

LEI Nº 5.287/2024

Dispõe sobre a alteração da denominação da Rua Dos Coqueiros para Rua Marina Florentina Pinheiro, localizada na Estrada de Souza Lima, e dá outras providências.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica alterada a denominação da Rua dos Coqueiros para Rua Marina Florentina Pinheiro, no distrito de Souza Lima (estrada de Souza Lima).

Art. 2º Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 13 de agosto de 2024.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

Autoria: Ver. Pablo Gustavo Moraes Pereira

LEI Nº 5.295/2024

Dispõe sobre a nomeação do Centro Comunitário do Souza Lima para “Ulçulina Lopes da Silva” de acordo com a Lei nº 3.625/2011, e dá outras providências.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Passa a denominar-se Centro Comunitário Ulçulina Lopes da Silva, o centro comunitário da comunidade de Souza Lima, de acordo com a Lei nº 3.625/2011.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Várzea Grande, 27 de agosto de 2024.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

Autoria: Ver. Pablo Gustavo Pereira

DECRETO Nº 44 DE 17 DE OUTUBRO DE 2024.

Estabelece normas relativas ao encerramento da execução orçamentária, financeira e patrimonial do último quadrimestre de 2024, a inscrição e baixa de restos a pagar, e ainda o levantamento do balanço-geral do município, além do exercício financeiro de 2024, e dá outras providências.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito do Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal de Várzea Grande, através do art. 69, inciso VI; e

CONSIDERANDO os ordenamentos estabelecidos na Lei Orgânica do Município, as disposições da legislação orçamentária e financeira contidas na Lei Nacional n.º 4.320/1964, e as normas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, estabelecidas na Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO que o encerramento do exercício financeiro de 2024 e o consequente levantamento do balanço-geral da prefeitura serão efetuados mediante a utilização do sistema informatizado da Ábaco Tecnologia de Informação, onde deverão dispor de todas as providências necessárias a fim de atender o proposto de forma ordenada e concomitante ao cumprimento dos prazos legais;

CONSIDERANDO que o Relatório Resumido da Execução Orçamentária do 6º bimestre de 2024, o Relatório de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre de 2024, e a Matriz de Saldos Contábeis, referente mês de dezembro de 2024, devem ser publicados até o dia 31 de janeiro de 2025, em cumprimento às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal; e

CONSIDERANDO que os procedimentos pertinentes a tais providências devem ser cumpridos de maneira uniforme e rigorosamente de acordo com os prazos fixados.

DECRETA:

CAPÍTULO I

ÓRGÃOS E ENTIDADES ABRANGIDOS

Art. 1º Os órgãos do Poder Executivo Municipal, as entidades autárquicas, as fundações e os fundos municipais regerão suas atividades orçamentárias, financeiras e patrimoniais de encerramento do exercício em curso em conformidade com as normas da Lei Nacional n.º 4.320, de 17 de março

de 1964 e Lei Nacional n.º 101/2000 Lei de Responsabilidade Fiscal e as fixadas neste Decreto Municipal.

CAPÍTULO II

ENCERRAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Seção I

Emissão de notas de empenho

Art. 2º O prazo para a emissão de nota de empenho, e de seus respectivos reforços, e a liberação da cota orçamentária à conta das dotações orçamentárias do presente exercício, encerrar-se-á em **31 de outubro 2024**, ressalvados os casos abaixo:

I - em casos excepcionais devidamente justificados e autorizados pelo Prefeito Municipal;

II - quando se tratar de despesas com pessoal, encargos sociais ou amortização e encargos da dívida pública interna;

III - despesas com água, luz, telefone, duodécimo do Poder Legislativo, sentenças judiciais, e outras despesas inerentes ao funcionamento e manutenção das atividades essenciais da administração pública tais como: infraestrutura, estradas e ações de serviços de saúde, educação e assistência social; e

IV - despesas oriundas de recursos provenientes de programas, convênios, bem como dos fundos municipais.

Art. 3º As notas de empenhos a serem emitidas nos casos relacionados no artigo anterior, devem constar de previsão de recursos financeiros suficientes para suportar o seu pagamento, senão, mediante disponibilidades que passarão para o exercício financeiro de 2024, conforme previsão do art. 42, da Lei Nacional n.º 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo único: o ordenador das despesas deverá acompanhar as previsões de fluxo de caixa conforme trata o *caput*, sujeitando-se as penalidades previstas na Lei Nacional nº 10.028/2000.

Seção II

Anulação dos empenhos e dos saldos dos empenhos globais

e estimativos não realizados

Art. 4º Os Secretários Municipais responsáveis pelo ordenamento dos empenhos (ordinário, estimativo e global) relativos a materiais não entregues, serviços não prestados e encargos financeiros não ocorridos até esta data deverão encaminhar à Secretaria Municipal de Planejamento, as devidas autorizações para anulação dos empenhos até **08 de novembro de 2024**.

Art. 5º Poderão ser mantidos, obedecendo ao princípio da competência, quando se comprove a disponibilidade financeira para o exercício financeiro de 2025, conforme art. 42 da Lei Nacional n.º 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal os empenhos relativos a:

I - transferências estabelecidas em Lei para entidades filantrópicas ou particulares;

II - materiais e equipamentos que estão em processo de liquidação ou que tenha sido emitida ordem de fornecimento;

III - obras e/ou serviços de engenharia em andamento;

IV - compromissos decorrentes de contratos e convênios inclusive os relativos à serviços de utilidade pública;

V - despesas de pessoal/encargos já ocorridas e devidamente especificadas; e

VI - despesas de caráter continuado (água, luz, telefone, aluguéis e outras despesas obrigatórias inerentes ao funcionamento e manutenção das atividades essenciais da administração pública).

Seção III

Pagamento

Art. 6º Os processos para liquidação e pagamento das despesas ocorridas no corrente exercício, deverão ser encaminhados à Secretaria Municipal de Gestão Fazendária até o dia **29 de novembro de 2024**, encerrando-se em **06 de dezembro de 2024** data para pagamento, ressalvados os casos:

I - excepcionais devidamente justificados e autorizados pelo Prefeito Municipal;

II - quando se tratar de despesas com pessoal, encargos sociais ou amortização de dívida pública interna; e

III - despesas com água, luz, telefone e outras despesas obrigatórias inerentes ao funcionamento e manutenção das atividades essenciais da administração pública.

Parágrafo único: os processos de despesas realizadas nos dois últimos quadrimestres que forem liquidados e não pagos até a data prevista no *caput*, deverão possuir disponibilidade financeira suficiente para seu pagamento no exercício seguinte, conforme art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Seção IV

Registros e cancelamentos do passivo:

inscrições e cancelamentos de restos a pagar e valores de terceiros

Art. 7º Todas as despesas relativas a notas de empenhos legalmente emitidas no exercício financeiro de 2024 e não pagas e que seja comprovado a disponibilidade financeira para o exercício financeiro de 2025, serão objetos de:

I - inscrição em restos a pagar processados: as despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou os serviços e obras que tenham sido realizadas; e

II - inscrição em restos a pagar não-processados:

a) despesas empenhadas e não liquidadas, consideradas aquelas em que os materiais não tiverem sido entregues ou serviços e obras não tiverem sido prestados, quando o prazo para cumprimento da obrigação assumida pelo credor estiver vigente;

b) despesas em que serviço, obra ou material contratado tenha sido prestado ou entregue e que se encontre, em fase de verificação do direito adquirido pelo credor.

§1º Os saldos de empenhos referentes a despesas que não se enquadrem no *caput* deste artigo, bem como aquelas cujo saldo se referir à empenhos estimados deverão ser anulados pelo ordenador de despesas.

§2º As despesas inscritas em restos a pagar processados até o exercício financeiro de **2019**, poderão ser canceladas em conformidade com o disposto no art. 1º, do Decreto Nacional nº. 20.910/1932, que regula a prescrição quinquenal, art. 2º do Decreto-Lei nº. 4.597/1942 e §5º, art. 206, do Código Civil.

§3º As despesas inscritas em restos a pagar não processados e não liquidados até o exercício financeiro de **2022**, poderão ser cancelados.

§4º Os valores de terceiros (consignados) inscritos até o exercício financeiro de **2023** poderão ser cancelados após comprovado o registro incorreto ou que foram objeto de parcelamento, evitando a ocorrência de inconsistência dos demonstrativos contábeis em conformidade com os arts. 83 ao 106, da Lei Nacional n.º 4.320/1964.

§5º O valor que vier a ser reclamado em decorrência dos cancelamentos estabelecidos neste Decreto Municipal, cujas despesas tenham sido liquidadas ou realizadas, será atendido à conta de dotação orçamentária constante da Lei Orçamentária Anual ou de créditos adicionais abertos no exercício em que se der a reclamação (art. 37, da Lei Federal n.º 4.320/1964).

Art. 8º A inscrição dos restos a pagar processados será realizada de forma automática pela Contabilidade-Geral, bastando que seja efetuada a liquidação da despesa.

Art. 9º As Inscrições em restos a pagar discriminadas no artigo anterior devem obedecer ao disposto no art. 3º deste Decreto Municipal, ou seja, devem ter obrigatoriamente previsão de recursos financeiros para seu pagamento.

Art. 10. O Departamento de Água e Esgoto – DAE deverá encaminhar à Contadoria-Geral do Município até o dia **08 de janeiro de 2025** os valores atualizados relativos aos débitos de fornecimento de água e coleta de esgoto das unidades da Prefeitura Municipal que por ventura existirem a fim de serem registrados no Balanço-Geral do Município.

Seção V

Adiantamentos Concedidos

Art. 11. Na aplicação de recursos originários de adiantamentos a servidores, para atendimento de despesas de pequeno vulto e pronto pagamento, ficam as pessoas responsáveis limitadas à data de **02 de dezembro de 2024** para as realizações das despesas.

§1º Os responsáveis por adiantamentos, de que trata o *caput*, deverão efetuar o recolhimento dos saldos não aplicados e sua respectiva prestação de conta até o dia **13 de dezembro de 2024**.

§2º Fica suspensa a concessão de diárias e adiantamentos a partir de **02 de dezembro de 2024** até **17 de janeiro de 2025**, ressalvados os casos excepcionais e devidamente autorizados pelo Prefeito Municipal.

Seção VI

Receita tributária

Art. 12. A Secretaria Municipal de Gestão Fazendária, mediante a Coordenadoria competente, providenciará, junto às agências bancárias, os documentos relativos aos valores arrecadados, encaminhando-os para processamento devido e concomitante, até os dias:

I - **30 de dezembro de 2024**, os arrecadados até **27 de dezembro de 2024**; e

II - **02 de janeiro de 2025**, os arrecadados no período de **30 e 31 de dezembro de 2024**.

Art. 13. A Secretaria Municipal de Gestão Fazendária, mediante a Superintendência de Receita da Prefeitura Municipal encaminhará a Contadoria-Geral, até o dia **17 de janeiro de 2025**, processo com valores referentes à renúncia das receitas próprias, do exercício financeiro de 2024, bem como a atualização monetária dos créditos tributários do exercício financeiro de 2023.

Art. 14. A Procuradoria Fiscal, encarregada da inscrição dos créditos públicos em dívida ativa, bem como dos seus respectivos controle e cobrança, deverá encaminhar à Contadoria-Geral até o dia **17 de janeiro de 2025**, processo relativo à movimentação dos créditos inscritos à conta de dívida ativa do exercício financeiro de 2024.

Seção VII

Inventários patrimoniais

Art. 15. Os órgãos da administração direta, as entidades autárquicas, fundações e os fundos municipais deverão encaminhar seus respectivos inventários patrimoniais de bens móveis e imóveis para o setor de patrimônio a fim que este possa elaborar o inventário geral do município, atestando a localização e as responsabilidades das guardas.

I - cabe ao setor de patrimônio elaborar o inventário geral dos bens móveis e imóveis consolidado do município;

II - é responsabilidade do setor de patrimônio elaborar os termos de baixa, transferência, reavaliação e depreciação, obedecendo às normas gerais de contabilidade e critérios bem especificados pela comissão inventariantes;

III - deverá ser elaborado a relação de bens adquiridos no ano individual e consolidados, para registro contábil e conferência do Balanço-Geral; e

IV - deverão ser considerados os valores inscritos no Balanço-Geral de **2024**, as aquisições, as baixas, as doações, as reavaliações, as depreciações para acompanhamento da evolução patrimonial pela Contabilidade-Geral.

Art. 16. O Setor de Patrimônio da Prefeitura Municipal deverá encaminhar até o dia **06 de janeiro de 2025** para a Contadoria-Geral do Município uma via do inventário patrimonial consolidado, para fins de análise e consolidação do balanço-geral do exercício.

Seção VIII

Bens em estoque

Art. 17. Os órgãos da administração direta, as entidades autárquicas, fundações e os fundos municipais deverão encaminhar seus respectivos Inventários de Bens em Almoarifados até o dia **13 de janeiro de 2025** para a Contabilidade-Geral.

I - cabe a cada órgão da administração direta, as entidades autárquicas, fundações e os fundos municipais a elaboração do inventário geral dos bens em almoarifado sob sua guarda; e

II - para a elaboração do inventário geral deverão ser considerados os saldos finais do exercício financeiro de **2023** como sendo os saldos iniciais de **2024**, as entradas e saídas de **2024**, e os saldos finais de cada produto em **31 de dezembro de 2024**.

Seção IX

Contratos e convênios concedidos

Art. 18. A Secretaria Municipal de Gestão Fazendária deverá manter atualizados os registros contábeis dos contratos e convênios que ultrapassarem sua vigência para o exercício financeiro de **2025**.

Parágrafo único: cabe às secretarias gestoras dos contratos e convênios em conjunto com a Superintendência de Contratos e Convênios informar à Contadoria-Geral do Município, até o dia **06 de janeiro de 2025**, os saldos dos contratos e convênios que irão ultrapassar a sua vigência a fim de cumprir o que estabelece o *caput*.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19. Os órgãos da administração indireta, bem como o Legislativo Municipal, deverão encaminhar até o dia **13 de janeiro 2025** os arquivos/documentos relativos às informações contábeis necessárias para o fechamento consolidado das contas anuais do exercício financeiro de 2024 e composição dos Demonstrativos Fiscais do RREO, RGF e Matriz de Sal-dos Contábeis, exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF.

Art. 20. Em caráter excepcional e devidamente justificado pelo titular de órgão e entidade da administração pública municipal, é admitido, após as datas previstas nos arts. 2º e 6º, a liberação de cota orçamentária, de nota de empenho e de seus respectivos reforços, bem como do pagamento de despesas, nas dotações referentes aos créditos suplementares abertos e remanejados após as datas previstas nos arts. 2º e 6º.

Art. 21. A Secretaria Municipal Gestão Fazendária e a Secretaria Municipal de Planejamento poderão editar normas complementares e dirimir as dúvidas que surgirem na interpretação das disposições deste Decreto Municipal.

Art. 22. O não cumprimento dos prazos estabelecidos no presente Decreto Municipal implicará a apuração incorreta do resultado do exercício, sujeito à citação individualizada em notas explicativas ao Balanço-Geral do Município.

Art. 23. O anexo único é parte integrante deste Decreto Municipal.

Art. 24. Este Decreto Municipal entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço Municipal Couto Magalhães, Várzea Grande - MT, 17 de outubro de 2024.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

QUADRO DE DETALHAMENTO DOS PRAZOS

Os prazos para o processo de encerramento do exercício financeiro de 2024 dos órgãos/entidades da administração direta, indireta do município, e os procedimentos sobre execução orçamentária, financeira e patrimonial, são as seguintes:

| PRAZO | DESCRIÇÃO |
|---|---|
| TODAS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS | |
| Até 31/10/2024 | Art. 2º Último dia para emissão de nota de empenho, e de seus respectivos reforços, e a liberação da cota orçamentária à conta das dotações orçamentárias do presente exercício. |
| Até 08/11/2024 | Art. 4º Último dia para os Secretários responsáveis pelo Ordenamento de Despesas encaminhar à Secretaria Municipal de Planejamento, as devidas autorizações para anulação dos empenhos. |
| Liquidação: Até 29/11/2024 Pagamento: Até 06/12/2024 | Art. 6º Último dia para encaminhamento à Secretaria Municipal de Gestão Fazendária dos processos para liquidação e pagamento, ressalvados os casos previstos neste Decreto. |
| Até a data de 08/01/2025 | Art. 10. Último dia para o DAE encaminhar à Contadoria-Geral do Município os valores atualizados relativos aos débitos de fornecimento de água e coleta de esgoto das unidades da Prefeitura. |
| Até a data de 02/12/2024 | Art. 11. Último dia para a realização de despesas oriundas de adiantamentos concedidos à servidores. |
| Até a data de 13/12/2024 | Art. 11. § 1º. Último dia para efetuar o recolhimento dos saldos não aplicados dos Adiantamentos e a realização de sua respectiva prestação de conta. |
| A partir de 02/12/2024 | Art. 11. § 2º. Fica suspensa a concessão de diárias, ressalvados os casos excepcionais e devidamente autorizados pelo Prefeito Municipal. |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FAZENDÁRIA | |
| Até o dia 30/12/2024 | Art. 12. I - Último dia para a Secretaria Municipal de Gestão Fazendária, mediante Coordenadoria competente, encaminhar os documentos relativos aos valores arrecadados ao Setor de Contabilidade, para processamento, os valores arrecadados até o dia 27 de dezembro de 2024 para o processamento devido e concomitante. |
| Até o dia 02/01/2025 | Art. 12. II - Último dia para a Secretaria Municipal de Gestão Fazendária, mediante Coordenadoria competente, encaminhar os documentos relativos aos valores arrecadados ao Setor de Contabilidade, para processamento, os valores arrecadados no período de 30 e 31 de dezembro de 2024 para o processamento devido e concomitante. |
| Até o dia 17/01/2025 | Art. 13. A Secretaria Municipal de Gestão Fazendária, mediante a Superintendência de Receita da Prefeitura encaminhará a Contadoria-Geral até o dia 17 de janeiro de 2025, processo com valores referentes à renúncia das receitas próprias, do exercício financeiro de 2024, bem como a atualização monetária dos créditos tributários do exercício financeiro de 2023. |
| PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO | |
| Até o dia 17/01/2025 | Art. 14. Último dia para a Procuradoria Fiscal encaminhar à Contadoria-Geral valores inscritos em Dívida Ativa do exercício financeiro de 2024 para registro no Balanço Geral do Município. |
| SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/ADMINISTRAÇÃO INDIRETA | |
| Até o dia 06/01/2025 | Inventários Patrimoniais Art. 16. Último dia para os órgãos da administração Direta, as Entidades Autárquicas, Fundações e os Fundos Municipais encaminhar seus respectivos Inventários Patrimoniais de Bens Móveis e Imóveis para o Setor de Patrimônio, a fim que este possa elaborar o Inventário Geral do Município, atestando a localização e as responsabilidades das guardas. |
| Até o dia 06/01/2025 | Art. 16. Último dia para o Setor de Patrimônio da Prefeitura Municipal encaminhar à Contadoria-Geral do Município uma via do Inventário Patrimonial Consolidado, para fins de análise e Consolidação do Balanço Geral do Exercício. |
| Até o dia 13/01/2025 | Bens em Estoque Art. 17. Último dia para os órgãos da administração Direta, as entidades autárquicas, fundações e os fundos municipais encaminhar seus respectivos Inventários de Bens em Almoarifados para a Contabilidade Geral. |
| TODAS AS SECRETARIAS E SUPERINTENDÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS | |
| Até o dia 06/01/2025 | Contratos e Convênios Concedidos Art. 18. Último dia para as Secretarias em conjunto com a Superintendência de Contratos e Convênios informar à Contadoria-Geral do Município os saldos de contratos e convênios que ultrapassarem a sua vigência para o exercício financeiro de 2025 a fim de manter atualizado o seu registro contábil. |

Paço Municipal Couto Magalhães, Várzea Grande - MT, 17 de outubro de 2024.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 102/2024

PARTES INTERESSADAS: O MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n. 03.507.548/0001-10 e, de outro lado, a UEC CONSTRUÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 31.950.791/0001-44. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Termo de Aditivo encontra fundamentação legal no art. 65, §1 da Lei n. 8.666/1993 e suas alterações, na justificativa da Secretaria Gestora, nos termos e condições do Contrato n. 102/2024, bem como nos demais documentos acostados no Processo GESPRO n. 999828/2024. OBJETO: O presente termo tem por objeto aditar, a CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DOS PREÇOS, a CLÁUSULA SEXTA– DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, a CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS E SUAS PRORROGAÇÕES, a CLÁUSULA DÉCIMA – DO SEGURO, CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO e a CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO, referente a contratação de empresa especializada para a execução das obras de pavimentação e drenagem na Rua B, Rua C, Rua SN1, Rua SN2 e Rua O localizadas no Bairro Mangabeira, no Município de Várzea Grande/MT, de acordo com as especificações descritas neste Projeto e seus anexos. VALOR: Fica aditado o valor de R\$ 247.965,67 (duzentos e quarenta e sete mil, novecentos e sessenta e cinco reais e sessenta e sete centavos), referente ao acréscimo de 16,99% dos serviços contratados, passando o contrato ao valor global de R\$ 1.707.573,50 (um milhão, setecentos e sete mil, quinhentos e setenta e três reais e cinquenta centavos). UO: SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS, FONTE: 0150/0174. VIGÊNCIA: Fica prorrogado pelo período de 100 (cem) dias o prazo de execução dos serviços contratados. FISCAL DE CONTRATO: A fiscalização do Contrato, ficará a cargo da Secretaria de Viação e Obras que designa os seguintes servidores: Fiscal Principal: GIDEON COSTA ALMEIDA, inscrito no CPF n. XXX.373.881-XX. Fiscal Suplente: WALDISNEI MORENO COSTA, inscrito no CPF n. XXX.512.531-XX.

DATA DE ASSINATURA: 14.10.2024

LUIZ CELSO MORAIS DE OLIVEIRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO, OBRAS E URBANISMO

CONTRATANTE

UEC CONSTRUÇÕES LTDA

CONTRATADA

EXTRATO TERMO DE CONTRATO N. 246/2024

PARTES INTERESSADAS: O MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 03.507.548/0001-10, e de outro lado, Empresa CENEDOM RAMOS DOS SANTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 07.871.559/0001-36. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este Instrumento Contratual se encontra vinculado aos termos e condições da Lei nº. 8.666 de 21 de Junho de 1993, vinculados ao Edital e anexos do Processo Licitatório do tipo Pregão Presencial nº 14/2023. Aplicam-se aos casos omissos, as noções gerais de direito público, os princípios da teoria geral dos contratos, as disposições de direito privado e as estabelecidas neste Termo, bem como nos demais documentos acostados no PROCESSO GESPRO Nº. 992978/2024. OBJETO: Este Termo Contratual tem por objeto o fornecimento e instalação de obelisco (totem) em concreto armado, de acordo com o modelo da Prefeitura Municipal de Várzea Grande, com pintura em textura cinza e logotipo da Prefeitura, em alto e baixo relevo nas duas faces e fornecimento e instalação de placa – inauguração, para atender a Prefeitura Municipal de Várzea Grande. VALOR: Este instrumento tem o valor global estimado de R\$ 698.905,54 (seiscentos e noven-

ta e oito mil, novecentos e cinco reais e cinquenta e quatro centavos). UO: SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS, FONTE: 0150. UO: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, FONTE: 0150. UO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER, FONTE: 0150. UO: SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS, FONTE: 0150. UO: SECRETARIA DE SAÚDE, FONTE: 0150. VIGÊNCIA: O presente contrato terá validade por 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, prazo em que o CONTRATADO deverá prestar os serviços de acordo com a necessidade da Secretaria, sendo vedada sua prorrogação. FISCAL DE CONTRATO: A fiscalização do contrato ficará a cargo dos seguintes servidores: A SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO, OBRAS que designa neste ato a fiscal, o servidor MARCIO ALVES FERREIRA, inscrito na Matrícula n.1159055. A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL que designa neste ato a fiscal, à servidora JOCILEIZE ALCÂNTARA RONDON E SILVA, inscrita no CPF sob o n .XXX.927.031-XX, e Fiscal Suplente, À servidora LUCILENE DA COSTA, inscrita no CPF sob o n. XXX.794.081-XX. A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE DE LAZER, que designa neste ato a fiscal, o servidor (a) GUILHERME SIMPLÍCIO DIAS, inscrito no CPF sob o n.XXX.884.581-XX, e Fiscal Suplente, à servidora VITÓRIA DO NASCIMENTO DIAS, inscrita no CPF sob o n.XXX.281.521-XX. A SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MOBILIDADE URBANA, que designa neste ato a fiscal, o servidor(a) CIDOMAR DE ARRUDA VELO, inscrito no CPF sob o n. XXX.811.504-XX. A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, que designa neste ato a fiscal, o servidor (a) MICHAEL JHONATTAN ALVES DOS SANTOS, inscrito na Matrícula n.130310, e Fiscal Suplente, à servidora PAULA GONÇALVES MACIEL GOMES, inscrita na Matrícula n.151844.

DATA DE ASSINATURA: 03.10.2024

LUIZ CELSO MORAIS DE OLIVEIRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO, OBRAS

ANA CRISTINA VIEIRA E SILVA

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

SILVIO APARECIDO FIDÉLIS

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

MARIA DAS GRAÇAS METELO

SECRETARIA DE SAÚDE

BRENO GOMES

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E

MOBILIDADE URBANA

CENEDOM RAMOS DOS SANTOS LTDA

CONTRATADA

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DAE/VG**DISTRATO DE CONTRATO TEMPORARIO E ATO DE NOMEAÇÃO Nº006/2024**

CARLOS ALBERTO SIMÕES DE ARRUDA, Diretor Presidente do DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE - DAE/VG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 1.733/1997 e alterada pela Lei nº 1.866/1.998, considerando o que segue:

CONSIDERANDO: A determinando do Exmo. Dr. Juiz João Bosco Soares da Silva, no processo nº1016508-55.2024.8.11.0042. que determinou dentre outras coisas a **intervenção do Município de Várzea Grande na Diretoria Comercial do DAE/VG**: Com fundamento no artigo 319, inciso VI, c/ c artigo 282, *caput*, c/c artigo 3.º, todos do Código de Processo Penal c/c artigo 19, c/c artigo 26, parágrafo único, inciso I, c/c artigo 170, todos do Decreto-Lei n.º 200/1967, até 31 de dezembro de 2024, sem prejuízo de novas medidas a serem adotadas pelo Ministério Público.

CONSIDERANDO: A Comunicação Interna (C.I) 'n° 078/2024, emitida pelo Sr. **JULIANO MARÇAL ROSA JUNIOR**, Diretor Comercial Interventor, nomeado pelo Decreto Municipal n° 41/2024, na qual solicita a nomeação do servidor temporário **JOSE GORGONHO DE OLIVEIRA** lotado na Diretoria Comercial, no cargo comissionado de Coordenador Comercial DGA-4, por ser este cargo essencial a continuidade dos serviços públicos na Diretoria Comercial do DAE/VG.

RESOLVE:

Rescindir o contrato temporário do servidor **JOSE GORGONHO DE OLIVEIRA – matrícula 2402**, do cargo de Agente de Saneamento – Auxiliar

de documentação, Pesquisa e Infomação, com data retroativa a partir de 01/10/2024

Ato contínuo, nomear o servidor **JOSE GORGONHO DE OLIVEIRA**, no cargo de Coordenador Comercial DGA-4, com data retroativa a partir de 02/10/2024.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande, 18 de outubro de 2024

CARLOS ALBERTO SIMÕES DE ARRUDA

DIRETOR PRESIDENTE - DAE/VG

PORTARIA N°1136/2024

O Prefeito Municipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta da Lei 3.507/2010 e Leis Complementares n° 4.293/2017; n°. 4.864/2021 e n°. 5.220/2024, que “dispõem sobre a Carreira dos Profissionais da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências”;

Considerando o que consta na ordem judicial **Processo n°.10000598-11.2024.8.11.00022:**

RESOLVE:

Enquadrar a servidora da Prefeitura Municipal de Várzea Grande, Secretaria Municipal de Saúde, que possui carreira regida pelas Leis Complementares supracitadas, respectivamente, com cargo, classe e nível na carreira conforme descrito abaixo:

NÍVEL SUPERIOR

| NOME | CARGO DE ORIGEM | CARGO / PERFIL | DATA ADM | C/H. | CLAS/ NÍVEL |
|-------------------------------|-----------------|---|------------|------|-------------|
| WERIKA WERYANNE ROSA DE SOUZA | ENFERMEIRA | PROFISSIONAL DE NIVEL SUPERIOR DO SUS – PERFIL - ENFERMEIRA | 05.03.2019 | 40H | B-02 |

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos financeiros a partir de **01.10.2024**.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, **17 de outubro de 2024**.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

PORTARIA N°1138/2024

O Prefeito Municipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta da Lei 3.507/2010 e Leis Complementares n° 4.293/2017; n°. 4.864/2021 e n°. 5.220/2024, que “dispõem sobre a Carreira dos Profissionais da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências”;

Considerando o que consta na ordem judicial **Processo n°.1005689-82.2024.8.11.0002:**

RESOLVE:

Enquadrar a servidora da Prefeitura Municipal de Várzea Grande, Secretaria Municipal de Saúde, que possui carreira regida pelas Leis Complementares supracitadas, respectivamente, com cargo, classe e nível na carreira conforme descrito abaixo:

NÍVEL SUPERIOR

| NOME | CARGO DE ORIGEM | CARGO / PERFIL | DATA ADM | C/H. | CLAS/ NÍVEL |
|------------------------|-----------------|---|------------|------|-------------|
| MARLENE NUNES DE SOUSA | ENFERMEIRA | PROFISSIONAL DE NIVEL SUPERIOR DO SUS – PERFIL - ENFERMEIRA | 03.10.2018 | 40H | B-02 |

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos financeiros a partir de **01.10.2024**.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, **17 de outubro de 2024**.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

PORTARIA N°1145/2024

O Prefeito Municipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta da Lei 3.507/2010, alterada pelas Leis Complementares n° 4.293/2017 n°.4.864/2021, e 5.220/2024, que “dispõem sobre a Carreira dos Profissionais da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências”;

Considerando a ordem judicial **Processo n°. 1044675-42.2023.8.11.0002;**

RESOLVE:

Enquadrar o servidor da Prefeitura Municipal de Várzea Grande, Secretaria Municipal de Saúde, que possui carreira regida pelas Leis Complementares supracitadas, respectivamente, com cargo, classe e nível na carreira conforme descrito abaixo:

NÍVEL MÉDIO

| NOME | CARGO DE ORIGEM | CARGO / PERFIL | DATA ADM | C/H | CLAS/ NÍVEL |
|----------------------------|----------------------------------|---|------------|-----|-------------|
| LUIZ FELIPE SOUSA OLIVEIRA | AGENTE DE SEGURANÇA E MANUTENÇÃO | AGENTE DE APOIO DOS SERVIÇOS DO SUS – PERFIL – AGENTE DE SEGURANÇA E MANUTENÇÃO | 14.05.2018 | 40H | B-02 |

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos financeiros a partir de **01.10.2024**.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, **17 de outubro de 2024**.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

ERRATO AO TEXTO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 01/2024/GAB/SMS

SUPRIMIR OS ITENS:

| | | | | | | |
|----|--------|--------------------------------|------------|------------|------------------|-----------------------------|
| 9 | 166119 | FLAVIA ROSANE DE MENDONÇA LUIS | 03/06/2024 | 03/06/2024 | 1 – EM EXERCÍCIO | AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE |
| 33 | 166284 | RAQUEL TAINAN SOUZA DA SILVA | 15/07/2024 | 15/07/2024 | 1 – EM EXERCÍCIO | AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE |

Várzea Grande, 15 de Outubro de 2024

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se

Maria Anselmade Castro Henrique

Comissão de verificação dos processos e análise de documentos dos ACS e ACE

Paula Gonçalves Maciel Gomes

Comissão de verificação dos processos e análise de documentos dos ACS e ACE

Dayanne Darlin Rondon Pereira

Comissão de verificação dos processos e análise de documentos dos ACS e ACE

Maria das Graças Metelo,.

Secretaria Interina de Saúde do Município de Várzea Grande

CONSELHO MUNICIPAL DE RECURSOS FISCAIS CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO

Processo CMRF/VG n. 142 – COOPERATIVA E CREDITO MUTUO DOS PEQUENOS EMPRESARIOS, MICROEMPR E MICROEMPR. (Gespros: 960866/24, 842703/22 e 854836/22) - CNPJ: 08.742.188/0005-89.

Certifico e dou fé que do acordão de fls. ns. 617 a 620, publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso em 19 de setembro de 2.024 – edição n.4.574, com intimação às partes do seu teor, nos termos do Termo de Intimação de Decisão realizada no dia 19/09/2.024, não cabe mais recursos administrativos, tendo transitado em julgado em 04/10/2.024.

Ainda, certifico e dou fé que conforme consulta ao sistema E-Ágata não houve o recolhimento do crédito tributário respectivo no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de ciência (Termo de Intimação de Decisão) conforme art. 44 da Lei Complementar Municipal n. 4.354/2018, devendo ser cumprida a providência elencada no art. 45, I, “e” da citada Lei.

Várzea Grande, 18 de agosto de 2.024.

Stefania Borges da Silva Fava

Presidente do Conselho Municipal de Recursos Fiscais

RECURSO VOLUNTÁRIO: CMRF N° 147

Recurso Voluntário: CMRF n° 147

Processos Administrativos: 823803/2022, 828134/2022, 968141/2024

Recorrente: ENERGISA MATO GROSSO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A

CNPJ: 03.467.321/0039-61

Auto de Infração: 3060/2022

Relator: Conselheiro Rodrigo Yawata Chagas

EMENTA: TRIBUTÁRIO. AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA ACESSÓRIA. ISSQN SOBRE SERVIÇOS DE PERMISSÃO DE USO COMPARTILHADO DE POSTES. SUBITEM 3.04 DA LISTA DE SERVIÇOS. NÃO EMISSÃO DE DOCUMENTOS FISCAIS. RECURSO VOLUNTÁRIO. RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO E DESPROVIDO.

1. RELATÓRIO

1.1 – Recurso Voluntário

Trata-se de Recurso Voluntário interposto pelo contribuinte ENERGISA MATO GROSSO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, CMC n° 106127, inscrita sob o CNPJ no 03.467.321/0039-

61 estabelecida à Rua 24 de Maio, n° 600, Centro Sul, Várzea Grande-MT, em face de decisão que julgou improcedente impugnação administrativa apresentada nos autos do Processos Administrativo – Gespro n° 823803/2022, mantendo a exigibilidade do crédito tributário – ISSQN conforme descrito no Auto de Infração de Imposição de Multa – AIIM n° 3060/2022.

Preliminarmente, observa-se que a recorrente teve ciência do AIIM n° 3060/2022 em 15/07/2022, sendo este lavrado após regular ação fiscal realizada iniciada em 15/02/2022 por meio da Intimação n° 012022/00002/2022. Verifica-se que o auto de infração decorreu do descumprimento de obrigação acessória, posto que a fiscalizada, ao não emitir documentos fiscais de suas operações, descumpriu o artigo 233, §1º da Lei n° 1.178/1991 (Código Tributário Municipal), infração esta que acarretou na aplicação da penalidade prevista no artigo 296, inciso II, alínea “a” do mesmo diploma legal.

Em dissonância com o julgamento de primeira instância, o Recorrente interpôs Recurso Voluntário na data de 10/05/2024, alegando que a decisão recorrida merece reforma conforme fundamentos a seguir sintetizados:

Da inaplicabilidade da multa por (suposto) descumprimento de obrigação acessória:

- a decisão recorrida entendeu por ratificar a cobrança de multa em razão de descumprimento de obrigação acessória;

- a obrigatoriedade da emissão de documentos fiscais destinados ao controle/registro do ente tributante está adstrita expressamente as "operações de serviços" realizadas pelo contribuinte, conforme artigo 233,§1º da Lei nº 1.178/1991;

- a Recorrente não forneceu, prestou ou exerceu qualquer tipo de prestação de serviços, pois a atividade de compartilhamento de infraestrutura de postes sequer pode ser compreendida como serviço;

- a Lei Complementar no 116/2003 inseriu, em sua lista anexa, a possibilidade de os Municípios instituírem o imposto sobre os serviços de "locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza" (item 3.04 da lista anexa à LC 116/2003); - o STF, por meio da SV nº 31, reconheceu a inconstitucionalidade da exigência do ISS sobre as operações de locação de bens, as quais não tem natureza de "serviço" e, portanto, não configuram fato gerador do ISS; - devido ao entendimento do STF, o STJ decidiu pela não incidência do ISS sobre as operações de compartilhamento de infraestrutura pelas concessionárias de energia elétrica (RESP 878509/MT, RESP 952.159/SP); - o Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso também segue tal entendimento conforme julgado mencionado no Recurso; - o pleno do STF, em recente decisão proferida em 05/08/2020, julgou a Ação Direta de Inconstitucionalidade no 3142/DF reafirmando a NÃO INCIDÊNCIA DO ISS sobre as operações de compartilhamento de infraestrutura indicadas no subitem 3.04 da lista anexa à LC nº 116/03; - afirmou o STF que "*nas relações mistas ou complexas em que não seja possível claramente segmentar as obrigações de dar e de fazer - seja no que diz com o seu objeto, seja no que concerne ao valor específico da contrapartida financeira*

— estando a atividade definida em lei complementar como serviço de qualquer natureza, nos termos do art. 156, III, da Constituição Federal, será cabível, a priori, a cobrança do imposto municipal";

- o STF ratificou sua posição no sentido de inconstitucionalidade da incidência do ISS sobre as operações de compartilhamento descritas no subitem 3.04 da lista anexa à LC nº 116/03, admitindo, no entanto, referida incidência apenas em caráter excepcional e circunstancial nas hipóteses em que o compartilhamento (i) integre um CONTRATO MISTO com outras atividades sujeitas ao ISS e (ii) NAO seja possível segrega-las com base no objeto, ou nos preços praticados; - as operações de compartilhamento realizadas pela Recorrente são PURAS SIMPLES e formalizadas em CONTRATOS EXCLUSIVOS, não estando, de modo algum, integradas ou misturas com outras atividades sujeitas à incidência do ISS, de modo a afastar a presente exigência fiscal; - Diante da completa ausência de fato gerador que caracterizasse a prestação de serviços (e eventual cobrança de ISS), mas tão somente das operações de compartilhamento de postes pela Recorrente e terceiros, não há o que se falar em obrigação à emissão de Notas Fiscais; Do erro na apuração da base de cálculo - em caráter subsidiário, impõe-se reconhecer a ocorrência de manifesto erro na apuração da base de cálculo, de modo a redundar na apuração do valor da multa em montante expressivamente maior que o devido; - o erro decorre da consideração de operações de compartilhamento não realizadas e não-ocorridas com Terceiros cuja a Impugnante sequer possui contrato; - o equívoco do Auto de Infração se deu pelo fato de ter sido considerado 73 empresas com as quais a Recorrente manteria contrato de compartilhamento de infraestrutura de postes; - a Impugnante ao fornecer a relação de todas as empresas indicou de forma clara e expressa algumas empresas

com as quais não possuía contrato para o compartilhamento de postes, as quais instalaram seus cabos nos postes e não procuraram a Recorrente para formalização de contrato e que possuíam contrato em determinado momento e, posteriormente, deixaram de ter; - a autoridade fiscal não tomou a devida cautela de verificar previamente as empresas com as quais a Recorrente mantém efetivamente contratos para o uso compartilhado da infraestrutura de postes e o efetivo período de validade dos contratos; - tal omissão deu causa a apuração de base de cálculo IRREAL e em desacordo com a realidade dos fatos, por abranger (supostos) fatos geradores ocorridos e realizados que na realidade jamais existiram; - a autuação fiscal lançou multa sobre todos as empresas (contratantes ou não) que julgou compartilhar infraestrutura de postes na municipalidade; - impõe-se o reconhecimento da nulidade do lançamento por erro na apuração da base de cálculo da multa exigida, ou, subsidiariamente, a anulação dos valores de multa excedentes e apurados a maior.

Dos Pedidos:

- dado provimento ao Recurso Voluntário e seja cancelado integralmente o crédito tributário, em razão da ilegalidade da cobrança de multa por descumprimento de obrigação acessória, pois o compartilhamento de infraestrutura não configura prestação de serviço; não há fato gerador de ISS no compartilhamento de infraestruturas e a concessionária não está obrigada à emissão de NF. - de forma subsidiária, seja reconhecido: o erro na apuração da base de cálculo da multa lançada, para anulação da multa apurada indevidamente e, caso assim não entenda, apenas a parcela que foi cobrada à maior. **1.2 – Contrarrazões**

Considerando o exposto no Recurso Voluntário supracitado, a autoridade fiscal competente apresentou suas contrarrazões nos termos a seguir apresentados.

Levantamento dos atos Praticados no Processo 823803/2022 – AIIM 3060/2022

As contrarrazões apresentaram um levantamento dos atos praticados no processo em tela. O levantamento se fez necessário para apresentar cada ato praticado no processo desde o Termo de Início de Ação Fiscal Nº 012022/00001/2022 de 15/02/2022, seguido de mais 05 (cinco) intimações, bem como, da Representação Fiscal para Exibição Judicial dos Livros e Documentos Fiscais e para Ação Penal de Crime contra a Ordem Tributária junto ao Ministério Público do Estado de Mato Grosso, até a lavratura do Auto de Infração e Imposição de Multa 3060/2022 em 15/07/2022. Portanto as Atos praticados no Processo evidenciam todo esforço fiscal do Município de Várzea Grande para realizar o Levantamento Fiscal e Lançar o Imposto Devido.

| ATO | DESCRIÇÃO RESUMIDA | PROCESSO 828134/2022 | DATA |
|-----------------------------|--|----------------------|------------|
| Ordem de Serviço Nº 01/2022 | Ordem de Serviço para realização de auditoria/levantamento fiscal dos tributos municipais, próprios, por substituição e por responsabilidade tributária; revisão cadastral, econômico e imobiliário - no contribuinte - Energisa Mato Grosso - Distribuidora de Energia S.A. | Folha 108 e 109 | 10/02/2022 |
| | Intimou-se a ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIAS.A. - CNPJ 03.467.321/0001- | | |
| TERMO DE INÍCIO | 99 para apresentar os Livros e Documentos | | |
| DE AÇÃO FISCAL | Fiscais no período de 01/02/2017 a | Folhas 110 a | 15/02/2022 |
| - Nº 012022/00001/2022 | 01/02/2022 sendo o objeto de verificação o serviço prestado conforme atividade descrita no item 3.04 da lista de serviços da Lei Nº 1.178/1991 - CTM de Várzea Grande. | 114 | |
| TERMO DE | Intimou-se a ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE | | |

| | | | |
|---------------------------------|--|--------------|------------|
| INTIMAÇÃO Nº | ENERGIAS.A. -CNPJ 03.467.321/0001- | Folhas 115 a | 29/03/2022 |
| 022022/00002/2022 | 99 apresentar os documentos solicitados em conformidade com o Termo de Início de Ação Fiscal - TIAF. | 118 | |
| AUTO DE EMBARAÇO À FISCALIZAÇÃO | Auto de Infração 2885/2022 de Embaração à Fiscalização Tributária por não colocar a disposição os livros e documentos fiscais exigidos no Termo de Início de Ação Fiscal - TIAF. | Folhas 119 a | 29/03/2022 |
| TRIBUTÁRIA | Intimou-se a ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE | 120N | |
| TERMO DE INTIMAÇÃO Nº | ENERGIAS.A. -CNPJ 03.467.321/0001- | Folhas 121 a | 05/04/2022 |
| 032022/00003/2022 | 99 C:tpresentar os documentos solicitados em conformidade com o Termo de Início de Ação Fiscal - TIAF. | 124 | |

| | | | |
|---|--|--------------------|------------|
| AUTO DE EMBARAÇO À FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA | Auto de Infração 2887/2022 de Embaração à Fiscalização Tributária por não colocar a disposição os livros e documentos fiscais exigidos no Teimo de Início de Ação Fiscal -TIAF. | Folhas 125 a 127 | 05/04/2022 |
| REPRESENTAÇÃO FISCAL PARA EXIBIÇÃO JUDICIAL DOS LIVROS E DOCUMENTOS FISCAIS E AÇÃO PENAL DE CRIME CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA 001-04-2022 | Em conformidade com a alínea "c", § 2º do Art. 228 da LEI Nº 1.178/91 - CTM de Várzea Grande solicitou-se ao Representante do Ministério Público, a exibição judicial dos livros e documentos fiscais e a REPRESENTAÇÃO FISCAL PARA AÇÃO PENAL DE CRIME CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA, junto ao Ministério Público embasada nos seguintes fundamentos: Os incisos I e V do art. 1º, o inciso I do art. 2º e o art. 16 da Lei Federal No 8.137, de 27/12/1990, combinados com a inaplicabilidade, fora do âmbito federal, do art. 83 da Lei Federal Nº 9.430, de 27/12/1996, por se tratar, exclusivamente, de Legislação Tributária Federal e não, Nacional. | Folhas 128 a 137N | 06/04/2022 |
| TERMO DE INTIMAÇÃO Nº 042022/00004/2022 | Intimou-se a ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIAS.A. - CNPJ 03.467.321/0001- 99 apresentar os docw11entos solicitados em conformidade com o Termo de Início de Ação Fiscal - TIAF. | Folhas 138 a 141N | 11/04/2022 |
| TERMO DE INTIMAÇÃO Nº 052022/00005/2022 | Intimou-se a ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIAS.A. - CNPJ 03.467.321/0001- 99 apresentar os documentos solicitados em conformidade com o Termo de Início de Ação Fiscal - TIAF. | Folhas 142 a 146/V | 05/05/2022 |

| | | | |
|---|---|------------------|------------|
| TERMO DE RECEBIMENTO DO DOCUMENTAÇÃO Nº 062022/00006/2022 | Consoante o art 196 da LEI Nº 5.172 CTN, bem como, o art 230 da LEI Nº 1.178 CTM-VG, lavrou-se o Termo de Recebimento de Documentação (entrega parcial). | Folhas 147 a 150 | 01/06/2022 |
| | Demonstrativo da Receita Tributável - BASE DE CÁLCULO DO ISS/PRÓPRIO (nesta ocasião sem o cálculo da correção monetária, juros de mora e multa de ofício) | | |
| Tem10 de Constatação e | e Intimação para apresentar o Valor por | | |
| Intimação Fiscal Nº | Ponto de Fixação Ocupado ou à | Folhas 151 a | 14/06/2022 |
| 072022/00007/2022 | Disposição (R\$ / PONTO DE FIXAÇÃO) das empresas Ocupantes relacionadas na Tabela O1 - Valor por Ponto de Fixação Ocupado ou à Disposição (R\$ / PONTO | 155 | |

| | | | |
|---|--|--------------|---------------|
| | DE FIXAÇÃO) dos Contratos Não Entregues. | | |
| Cópias de e-mails entre a Fiscalização da Prefeitura de | Cópias de e-mails que corrobora com a cobrança da fiscalização da Prefeitura de Várzea Grande para que a ENERGISA | Folhas 156 a | De 07/03/2022 |
| Várzea Grande e a | MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIAS.A. entregasse os documentos solicitados em conformidade com o Termo de Início de Ação Fiscal - TIAF e no prazo estipulado no TIAF. | 191 | 18/07/2022 |

Face às considerações aduzidas, a ENERGISA, através de seus representantes legais, embaraçou reiteradamente a auditoria do fisco municipal, prova cabal disto estão nos dois Autos de Embaração Nº 2885/2022 e Nº 2887/2022 que não foram objetos de qualquer impugnação do Contribuinte, ou seja, a ENERGISA reconheceu o embaraço a fiscalização através do pagamento dos respectivos Autos.

De modo que foram necessários 07 (sete) Intimações e 01 (uma) Representação Fiscal para que a ENERGISA entregasse parcialmente os documentos requeridos no Termo de Início de Ação Fiscal datado de 15/02/2022. Portanto, a partir da entrega parcial da documentação, do arquivo Excel intitulado "Relatório de Uso Mutuo - Várzea Grande" foi possível identificar a Empresa Ocupante e a quantidade de pontos de fixação (uso mútuo).

Análise Descritiva da Relação mista ou complexa constantes dos Contratos entregues pela ENERGISA

Da análise dos Contratos entregues pela ENERGISA foi identificada uma verdadeira obrigação de fazer em favor da OCUPANTE de modo baralhado, de maneira atrelada ao uso compartilhado de postes da Rede de Distribuição de Energia Elétrica.

No caso ora em estudo, conforme especificado nos contratos entre a ENERGISA e as Empresas Ocupantes, para que a OCUPANTE ocupe ou desocupe a infraestrutura da DETENTORA/ ENERGISA, para a passagem de cabos e/ou instalação de equipamentos afins à sua atividade, altere ou remova pontos de fixação em utilização, deverá dirigir à área técnica responsável da DETENTORA / ENERGISA, pedido por escrito, anexando planta com amarração georreferenciada, especificando os equipamentos e cabos a serem instalados, alterados ou removidos, com a indicação de sua posição na planta cadastral e em conformidade com as diretrizes determinadas nas normas da DETENTORA/ ENERGISA e da legislação vigente. Por questões de segurança e controle, nenhuma obra ou serviço na infraestrutura da DETENTORA / ENERGISA poderá ser iniciado pela OCUPANTE sem a aprovação do projeto e a obtenção prévia e expressa autorização da DETENTORA/ ENERGISA.

Dessa forma deverá ser Prestado o Serviço de Análise e Aprovação dos Projetos de Compartilhamento por uma mão de obra técnica especializada da DETENTORA / ENERGISA, visto que, deverá analisar se o Projeto de Compartilhamento da OCUPANTE está em conformidade com as Resoluções Conjuntas da Agência Nacional de Energia Elétrica ("ANEEL") e da Agência Nacional de Telecomunicações ("ANATEL"), com o Plano de Ocupação de Infraestrutura da DETENTORA

/ ENERGISA, com a Norma Técnica de Compartilhamento de Infraestrutura da DETENTORA, com as Normas Técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) entre outras normas e legislação vigente. De modo que nenhuma obra ou serviço na infraestrutura da DETENTORA / ENERGISA poderá ser iniciado pela OCUPANTE sem a aprovação do projeto e a obtenção prévia e expressa autorização da DETENTORA/ ENERGISA. Portanto trata-se de uma condição necessária e imprescindível para o uso compartilhado dos postes da DETENTORA/ ENERGISA.

Outra obrigação de fazer de modo baralhado, de maneira atrelada ao uso e compartilhamento da infraestrutura de Rede de Distribuição trata-se da Prestação de Serviço de Acompanhamento Técnico e Fiscalização realizada pela DETENTORA / ENERGISA dos serviços realizados pela OCUPANTE. Essa Prestação de Serviço de Acompanhamento Técnico e Fiscalização deverá ser

disponibilizado tanto na implementação pela OCUPANTE do Projeto Aprovado, quanto na fiscalização rotineira dos pontos de fixação.

Também, ainda consta nas Cláusulas Contratuais, outra obrigação de fazer de modo baralhado, de maneira atrelada ao uso e compartilhamento da infraestrutura de Rede de Distribuição que se trata da Prestação de Serviço de Obra de Adequação da Infraestrutura Compartilhada que será realizado pela ENERGISA para adequar a infraestrutura de Rede de Distribuição e permitir o Uso Compartilhado.

Claro está, portanto, a Relação mista ou complexa constantes dos Contratos entregues pela ENERGISA, desta feita, resta plenamente cabível a cobrança do ISSQN sobre o valor total dos pagamentos previstos no contrato.

Norma Técnica de Compartilhamento de Infraestrutura da Detentora

No Recurso Voluntário apresentado ao Conselho Municipal de Recursos Fiscais - Processo 878170/2023, a requerente disponibilizou o ANEXO II - NORMA TÉCNICA DE COMPARTILHAMENTO DE INFRAESTRUTURA DA DETENTORA (Processo 878170/2023

- VOLUME II: folhas 156 a 186; VOLUME III: folha 187 E folhas 214 a 241 E folhas 260 a 287 e

folhas 303 a 309; VOLUME IV: folhas 310 a 330 E folhas 378 a 405).

Diante disso, ao analisar minuciosamente o ANEXO II - NORMA TÉCNICA DE COMPARTILHAMENTO DE INFRAESTRUTURA DA DETENTORA possibilitou atestar a Relação mista ou complexa constantes desses Contratos, ou seja, foi possível certificar a obrigação de fazer de modo baralhado, de maneira atrelada ao uso e compartilhamento da infraestrutura de Rede de Distribuição tanto a Prestado o Serviço de Análise e Aprovação dos Projetos de Compartilhamento, como a Prestação de Serviço de Acompanhamento Técnico e Fiscalização, quanto a Prestação de Serviço de Obra de Adequação da Infraestrutura Compartilhada.

Como se não bastasse as cláusulas contratuais constantes nos contratos evidenciadas nos itens 2.4.1.1a 2.4.1.19 que sustentam a Relação mista ou complexa (Prestado o Serviço de Análise e Aprovação dos Projetos de Compartilhamento e Prestação de Serviço de Acompanhamento Técnico e Fiscalização) e Prestação de Serviço de Obra de Adequação da Infraestrutura Compartilhada, o ANEXO II desses Contratos também apresentam as mesmas obrigações de fazer atrelada de modo baralhado ao uso e compartilhamento da infraestrutura de Rede de Distribuição. Assim, é importante destacar os itens do ANEXO II dos Contratos que comprovam a Relação mista ou complexa.

Em análise a 17 (dezessete) contratos apresentados pela ENERGISA, restou claro a relação mista ou complexa, sendo plenamente cabível a cobrança do ISSQN sobre o valor total dos pagamentos previstos no contrato.

No entanto, o arquivo Excel intitulado "Relatório de Ocupação de Uso Mútuo - Várzea Grande" disponibilizado pela a ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA

S.A. consta 56 (cinquenta e seis) Empresas Ocupantes que NÃO FORAM apresentados os respectivos Contratos.

Ainda assim, de forma reiterada, a ENERGISA MATO GROSSO-DISTRIBUIDORA DE ENERGIAS.A. NÃO APRESENTOU os Contratos das 56 (cinquenta e seis) Empresas Ocupantes dos postes da Rede de Distribuição no Município de Várzea Grande.

Portanto, uma vez que para os 17 (dezessete) Contratos entregues pela ENERGISA foi identificada uma verdadeira obrigação de fazer em favor da OCUPANTE de modo baralhado, de maneira atrelada ao uso compartilhado de postes da Rede de Distribuição de Energia Elétrica do Município de Várzea Grande, tanto a Prestação de Serviço de Análise e Aprovação dos Projetos de Compartilhamento como a Prestação de Serviço de Acompanhamento Técnico e Fiscalização quanto a Prestação de Serviço de Obra de Adequação da Infraestrutura Compartilhada pode-se concluir que para as 56 (cinquenta e seis) Empresas Ocupantes dos postes da Rede de Distribuição no Município de Várzea Grande que NÃO FORAM ENTREGUES OS CONTRATOS PELA ENERGISA,

também, apresentam a relação mista ou complexa de uma verdadeira obrigação de fazer em favor da OCUPANTE.

Considerando que a ENERGISA não apresentou os contratos das 56 (cinquenta e seis) Empresas Ocupantes dos postes da Rede de Distribuição no Município de Várzea Grande, em 14/06/2022, lavrou-se o Termo de Constatação e Intimação Fiscal nº 072022/00007/2022 (Processo 828134/2022, folhas 151 a 155), com ciência do Contribuinte em 14/06/2022, para que a ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIAS.A. apresentasse o Valor por Ponto de Fixação Ocupado ou à Disposição das 56 (cinquenta e seis) das Empresas Ocupantes dos postes da Rede de Distribuição no Município de Várzea Grande.

Contudo, em 11/07/2022, a ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE

ENERGIA S.A. apresentou apenas 37 (trinta e sete) valores de contratos das Empresas Ocupantes dos postes da Rede de Distribuição no Município de Várzea Grande conforme "Resposta ao Termo de Constatação e Intimação Fiscal nº072022/00007/2022" (Processo 828134/2022, folhas 151 a 155)

entregue pela ENERGISA. Então continuaram sem apresentação do CONTRATO e do VALOR DE CONTRATO 18 (dezoito) Empresas Ocupantes.

Sendo assim da documentação entregue pela ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., foi possível extrair a EMPRESA OCUPANTE. a QUANTIDADE PONTOS FIXAÇÃO e apurar a Média do Valor de Contrato dos Contratos Entregues pela ENERGISA

É o que merece registro!

3 - VOTO

Preliminarmente, destaca-se que o sistema do Contencioso Administrativo Tributário, no âmbito do Município de Várzea Grande/MT, é regido pela Lei Complementar nº 4.354/2018. O artigo 33 do mencionado diploma legal previu que da decisão de primeira instância, contrária ao sujeito passivo, caberá interposição de Recurso Voluntário, dentro do prazo de 10 (dez) dias seguintes a ciência de decisão, direcionado ao Conselho Municipal de Recursos Fiscais. Nesse sentido, considerando que os prazos da LC nº 4.354/2018 são contados em dias úteis, o presente Recurso é tempestivo, portanto, o admito, razão pelo qual deve ser submetido a julgamento por esse Conselho Fiscal, nos termos do voto a ser relatado.

Destaca-se que da análise dos autos constata-se que ao Recorrente foi oportunizado a ampla defesa e o contraditório com observância de todos os prazos legais tendo o mesmo apresentado suas razões fáticas, jurídicas e documentos que entendeu pertinentes.

3.1 - Da legalidade da exigência de ISS sobre operações de compartilhamento de infraestrutura

Antes de adentrar nos argumentos suscitados pela Recorrente destaca-se que o serviço tributado pela auditora responsável pela fiscalização refere-se ao compartilhamento de infraestrutura de postes de energia elétrica no período de fevereiro/2017 a fevereiro/2022, serviços estes previstos no subitem 3.04 da Lista de Serviços anexa à Lei Complementar nº 116/2003 replicados no mesmo subitem do artigo 70, §1º da Lei nº 1.178/1991 (Código Tributário Municipal) quer seja: "3.04 *Locação, sublocação, arrenda-*

mento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza”.

Atinente aos serviços de uso compartilhado de postes e torres de rede de distribuição de energia elétrica prestados pela fiscalizada e tributados pelo fisco importa esclarecer que a ENERGISA compartilha, de forma onerosa, os postes sob sua responsabilidade com empresas que não possuem rede própria na região.

Registra-se que os postes suportam, além da rede elétrica, redes de TV a cabo, de cabos metálicos e ópticos de operadoras e provedores de internet, redes primárias e secundárias de energia, transformadores, braços de iluminação pública, amplificadores e dispositivos (armários de distribuição aéreos, caixas de emenda óptica e reservas técnicas). Os postes ainda possuem dezenas de canos galvanizados fixados em suas estruturas para subidas de lateral (tubos galvanizados que interligam as redes subterrâneas com a rede aérea por onde passam os cabos de telecomunicações).

Ademais, os postes são concessões públicas outorgadas à exploração por distribuidoras de energia elétrica. A atual legislação concede às empresas de telecomunicação o direito de uso compartilhado dessa infraestrutura, que é pública, porém gerida e explorada comercialmente por empresas privadas. Tal direito é garantido pela lei nº 9.472/1997, conhecida como Lei Geral das Telecomunicações. A concessão do direito inclui, além dos postes, “dutos, condutos e servidões pertencentes ou controlados por prestadora de serviços de telecomunicações ou de outros serviços de interesse público, de forma não discriminatória e a preços e condições justos e razoáveis”, conforme se depreende do artigo 97 do referido diploma legal.

Mesmo raciocínio deve ser feito em relação ao compartilhamento de torres e antenas de celular, disciplinada pela Lei nº 13.116, de 20 de abril de 2015.

Noutrora tais serviços públicos eram prestados diretamente por instituições estatais, sendo que do compartilhamento não resultava em remuneração de uma para outra. Porém, após a privatização desses serviços, o compartilhamento passou a ser usado como fonte de receita das empresas detentoras das estruturas existentes, mediante sua disponibilização para outras usuárias.

Para disciplinar as relações jurídicas entre empresas detentoras da infraestrutura existente e aquelas interessadas em utilizá-la, a ANATEL, a ANEEL e a ANP aprovaram a Resolução Conjunta nº 001/1999 que define o Regulamento Conjunto para Compartilhamento de Infraestrutura entre os setores de Energia Elétrica, Telecomunicações e Petróleo.

No que diz respeito especificamente ao compartilhamento de postes e cabos da rede de distribuição de energia elétrica, as empresas detentoras de tais equipamentos estabelecem preços com base no número de postes utilizados pelas solicitantes, por número de pontos de fixações nos postes, por instalação de equipamentos nos postes e por uso de dutos.

Segundo a ANATEL, as normatizações existentes decorrentes da Resolução Conjunta nº 001/1999 não regulam a quantidade de cabos ou equipamentos a serem fixados nos postes. “Cabe às distribuidoras detalhar as regras de utilização dessa infraestrutura e realizar a boa gestão dos postes, atividade pela qual são remuneradas pelos prestadores ocupantes”.

Superadas tais considerações, adentrando nas alegações da fiscalizada proferidas no sentido de afastar a incidência do ISS sobre as operações de compartilhamento de infraestrutura, nota-se que a Recorrente argumentou que o STF, por meio da Súmula Vinculante nº 31, reconheceu a inconstitucionalidade da exigência do ISS sobre as operações de locação de bens, as quais não tem natureza de “serviço” e, portanto, não configuram fato gerador do ISS.

De fato, razão assiste a Recorrente quanto esta afirma, de forma genérica, que não incide ISSQN sobre operações de locações de bens móveis; contudo, o entendimento em questão somente é aplicável quando tais opera-

ções estiverem dissociadas da prestação de serviços, ou seja, quando a locação for simples e pura.

Ocorre que, dá análise dos autos constata-se, primeiramente, que **não houve tributação de bens locados**, que o serviço tributado foi o de compartilhamento de infraestrutura de postes previsto no subitem 3.04 da lista de serviços; segundo, nas relações mistas e complexas quando as obrigações de dar e fazer estiverem baralhadas seja em relação ao objeto ou em relação ao valor da operação caberá, a princípio, a tributação pelo ISSQN. Este último entendimento decorreu da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 3142/DF julgada em 2020 pelo STF, conforme ementa abaixo transcrita:

EMENTA Ação direta de inconstitucionalidade. Direito Tributário. ISS. Relações mistas ou complexas. Orientação da Corte sobre o tema. Subitem 3.04 da lista anexa à LC nº 116/03. Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza. Interpretação conforme. Necessidade de as situações descritas integrarem operação mista ou complexa. Local da ocorrência do fato gerador. Ausência de violação dos princípios da razoabilidade ou da proporcionalidade. 1. Nas relações mistas ou complexas em que não seja possível claramente segmentar as obrigações de dar e de fazer – “seja no que diz com o seu objeto, seja no que concerne ao valor específico da contrapartida financeira” (Rcl nº 14.290/DF-AgR, Tribunal Pleno, Rel. Min. Rosa Weber) –, estando a atividade definida em lei complementar como serviço de qualquer natureza, nos termos do art. 156, III, da Constituição Federal, será cabível, a priori, a cobrança do imposto municipal. Aplicação do entendimento ao subitem 3.04 da lista anexa à LC nº 116/03. 2. O art. 3º, § 1º, da LC nº 116/03 não viola os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade. Ele estabelece que se considera ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada município em cujo território haja extensão de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza, objetos de locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não. Existência de unidade econômica, para fins de tributação, em cada uma dessas urbes, ainda que o sujeito passivo não tenha nelas instalado unidade de gerenciamento de atividades, filial ou mesmo

infraestrutura operacional para calcular ou pagar o imposto. 3. Ação direta de inconstitucionalidade julgada parcialmente procedente, conferindo-se interpretação conforme à Constituição Federal ao subitem 3.04 da lista anexa à LC nº 116/03, a fim de se admitir a cobrança do ISS nos casos em que as situações nele descritas integrem relação mista ou complexa em que não seja possível claramente segmentá-las de uma obrigação de fazer, seja no que diz com o seu objeto, seja no que concerne ao valor específico da contrapartida financeira. (STF - ADI: 3142 DF, Relator: DIAS TOFFOLI, Data de Julgamento: 05/08/2020, Tribunal Pleno, Data de Publicação: 09/10/2020)

Contra o acórdão do Pleno do STF foram interpostos Embargos de Declaração sendo que o Ministro Relator Dias Toffoli sustentou não ser possível a cobrança do ISS em relação as situações descritas nos subitens 3.04 da lista anexa à LC nº 116/2003 quando elas forem isoladamente consideradas, sendo permitido a cobrança do referido imposto quando houver relação mista ou complexa em que não seja possível apartá-las de uma obrigação de fazer. Na ocasião, o Relator citou, como exemplo, a possibilidade de incidência de ISS sobre serviço de manutenção no caso de contrato de ferrovia prever de modo baralhado tal obrigação.

Neste sentido, a Recorrente sustenta que as operações de compartilhamento realizadas são puras e simples e formalizadas em contratos exclusivos, não estando, de modo algum, integradas ou misturas com outras atividades sujeitas à incidência do ISS. Entretanto, conforme bem arrazoado pela autoridade lançadora, o alegado não merece prosperar, posto que há itens nos instrumentos Contratuais disponibilizados que evidenciam obri-

gações de fazer em favor das Ocupantes de modo atrelado e baralhado ao uso compartilhado de postes da fiscalizada, tais como:

- disponibilização de mão de obra especializada pela Energisa para a prestação de serviço de análise e aprovação dos projetos de compartilhamento; - prestação de serviço de acompanhamento e avaliação técnica - prestação de serviços de fiscalização e do uso compartilhado pela ocupante; - prestação de serviço de obra de adequação da infraestrutura compartilhada;

Diante disso, a tese defendida pela fiscalizada de que é inconstitucional a exigência de ISS sobre operações de compartilhamento de infraestrutura é desprovida de fundamentação legal, posto que **o subitem 3.04 não foi declarado inconstitucional**, sendo que o STF, quando do julgamento da ADI 3142/DF, estabeleceu, tão somente, que seria possível a tributação pelo ISSQN diante de operações mistas e complexas no caso em que estivessem baralhadas as obrigações de dar e fazer, desde que a atividade estivesse definida em lei complementar.

Assim, a cobrança do imposto depende da análise específica do caso concreto, sendo que haverá incidência de ISSQN naquelas situações nas quais os contratos são firmados de forma genérica, sem segregação das atividades de dar e de fazer. Logo, claro está nos autos que os serviços prestados pela recorrente decorrem de operações mistas ou complexas e que não é possível segmentar as obrigações de fazer (prestação de serviço) da obrigação de dar (mera locação), posto que há diversas evidências que demonstram a necessidade de disponibilização de mão de obra por parte da Detentora para operacionalização do contrato de compartilhamento de postes firmado com as respectivas Ocupantes.

Dessa forma, sendo a operação sujeita a incidência do ISSQN **a emissão de documentos fiscais de prestação de serviços revela-se OBRIGATORIA**, conforme previsto no artigo 233, 1º§ da Lei nº 1.178/1991 (CTM/VG) abaixo transcrito:

Art. 233 – Os contribuintes, ou quaisquer responsáveis por tributos, facilitarão por todos os meios a seu alcance, o lançamento, a fiscalização e a cobrança dos tributos devidos à Fazenda Municipal, ficando **especialmente obrigados** a:

(...)

§ 1º -As pessoas físicas ou jurídicas sujeitas à inscrição no cadastro fiscal, como contribuintes, conforme as operações de prestação de serviços que realizarem, ainda que não tributadas, imunes e isentas do imposto ou ainda estimadas, **devem**, relativamente a cada inscrição, **emitir documentos fiscais**, manter escrituração fiscal destinada ao registro das operações de serviços realizadas e atender as exigências da legislação tributária, conforme disposto em Regulamento. (Grifo meu)

(...)

Ocorre que a Recorrente, como por ela própria declarado, **não emitiu notas fiscais dos serviços prestados** motivo pelo qual foi lavrado o AIIM nº 3060/2022 com a aplicação da penalidade de 05 UPF/VG por documento não emitido nos termos do artigo 296, inciso II, alínea “a” da Lei nº 1.178/1991 (CTM/VG) *in verbis*:

Art. 296 - Ressalvadas as hipóteses previstas nesta lei, ao **descumprimento das obrigações acessórias** serão aplicadas as seguintes penalidades:

(...)

II - Multa de **05 (cinco) UPF/VG**:

a) por documentos fiscais, aos que deixarem de emití-los nas prestações de serviços, ainda que estas sejam imunes, isentas ou não tributadas, sem prejuízo do pagamento do imposto devido.

3.2 Do serviço de compartilhamento de infraestrutura realizado pela recorrente

Neste ponto, a Recorrente destacou que não houve indicação da existência de outros serviços passíveis de incidência do ISS, sendo que não basta afirmar que as operações envolvem contratos complexos ou mistos, necessário é a indicação clara e precisa de quais seriam estes outros serviços. Entendeu a fiscalizada que não incide ISS sob as atividades de compartilhamento de postes por não haver nenhuma outra atividade ou serviço sujeito à incidência do ISS. Aludiu ainda que a decisão recorrida tão somente fez mencionar de forma genérica que os contratos seriam mistos, sem apresentar qualquer fundamentação para tanto.

Conforme já pontuado, firmou o STF entendimento de que se as situações descritas no subitem 3.04 da lista anexa à LC nº 116/03, quando, por si sós, levadas em conta, revelam não ser possível extrair fato tributável pelo ISS; entretanto, o mesmo não se pode dizer se as mesmas situações estiverem baralhadas com alguma obrigação de fazer, isto é, se elas integram relação mista ou complexa em que não for possível claramente separá-las de uma obrigação desse tipo. Nesse caso, será cabível, *a priori*, a cobrança do imposto municipal.

Ademais, ainda que o Ministro Dias Toffoli tenha citado como exemplo de possibilidade de incidência de ISS o serviço de manutenção baralhado com atividade relacionada a contrato de ferrovia, destaca-se que na situação sob escrutínio, os serviços identificados nos Contratos vão muito além da manutenção da estrutura envolvendo, como analisado, atividades de aprovação de projetos, acompanhamento e fiscalização, adequação de estrutura para Ocupantes, entre outras, ou seja, verdadeiras obrigações de fazer, passíveis de incidência de ISSQN.

Da análise dos contratos apresentados pela Energisa e juntados aos autos pela autoridade fiscal (fls. 347/482 - processo nº 828142/22), fica evidenciado a natureza dos serviços sendo possível observar que cada contrato prevê, de maneira atrelada ou uso compartilhado de postes de distribuição de energia elétrica, a disponibilização de mão de obra especializada pela Detentora Energisa para a prestação de serviços. Neste aspecto, fica evidente os serviços de analisar e aprovar projetos, acompanhar, vistoriar, fiscalizar, mudar cabos inconformes, fazer adaptações, remover canos instalados em desacordo com o regulamentado, orientar, prestar consultoria e assessoria, dar manutenção, entre outros. Ou seja, há uma construção, um pacote de serviços para a garantia do compartilhamento. Logo, considerando que não há segregação dessas atividades em seu objeto e na sua remuneração, resta **comprovado a existência de uma relação mista ou complexa havendo então incidência de ISS sobre o valor total previsto nos Contratos**.

Diante disso, ainda que os dispositivos contratuais sejam claros no que diz respeito as diversas obrigações de fazer (prestação de serviço) tendo estas sido destacadas tanto pelo órgão lançador quanto pelo julgador de primeira instância, percebe-se que a autoridade fiscal, em suas razões recursais, **correlacionou os serviços que se encontram baralhados em todos os Contratos com outros subitens da lista de serviço** (fl. 124 – processo nº 968141/2024) de forma a evidenciar, minuciosamente, a relação mista ou complexa dos serviços prestados, vide exemplo abaixo:

Demonstrativo de serviços que evidenciam relação mista ou complexa.

Assim, as operações de compartilhamento realizadas, ao contrário do alegado pela Recorrente, não abrangem exclusivamente o compartilhamento de infraestruturas, sem o envolvimento de nenhum outro tipo de atividade, serviço ou operação, razão pela qual **a incidência do ISSQN sobre os serviços prestados não pode ser afastada**. Logo, havendo prestação de serviços, a emissão de documento fiscal é imperiosa, razão pela qual não há qualquer irregularidade na autuação e na decisão de primeira instância que justifique o pedido de anulação do auto de infração questionado.

3.3- Da apuração da penalidade por descumprimento de obrigação acessória

Contesta a Recorrente que há erro na apuração da base de cálculo quanto a exigência da multa por descumprimento de obrigação acessória que re-

dundou na apuração do valor da multa em montante expressivamente maior que o devido. Destaca que o referido erro decorreu de operações de compartilhamento não realizadas e não ocorridas com terceiros. Acrescentou que o fisco considerou 73 empresas para com as quais a Recorrente manteria contrato de compartilhamento de infraestrutura de postes; contudo, a Impugante afirmou que, ao fornecer de boa-fé a relação de todas as empresas, deixou claro que: não possuía relação contratual com todas estas empresas, que algumas instalaram cabos e não procuraram a Recorrente para formalização de contrato e que certas empresas possuíam contrato, mas que depois deixaram de tê-lo.

Preliminarmente importa registrar que a Recorrente, conforme destacado nas razões recursais, embaraçou a fiscalização de forma reiterada. Além disso, a Energisa somente forneceu os documentos solicitados, de forma parcial, após Representação Fiscal para Exibição Judicial dos Livros e Documentos Fiscais e para Ação Penal de Crime contra a Ordem Tributária efetuada junto ao Ministério Público (fls. 135/136 – processo nº 828134/2022). Assim, claro está que a fiscalizada dificultou o progresso da ação fiscal por não colaborar de forma plena para com o trabalho do fisco.

Da análise do Recurso Voluntário impetrado nota-se uma informação de grande relevância para o deslinde da presente demanda: **a Energisa em nenhum momento afirma que a quantidade de 73 empresas ocupantes identificadas pelo fisco estava incorreta.** Neste sentido, a Recorrente alegou tão somente que não mantinha relação contratual com todas estas empresas, fato esse que não descaracteriza a prestação dos serviços, tampouco é capaz de afastar a ocorrência do fato gerador que independe da existência ou não de contrato entre as partes.

Observa-se, conforme constatado pela autoridade fiscal, que para 60% (sessenta por cento) do total de pontos de fixação informados pela Energisa não foram apresentados Contratos, nome da empresa ocupante; bem como, o valor do compartilhamento da infraestrutura. Ainda que não tenha sido apresentado Contratos foi possível levantar o quantitativo de pontos de fixação e de empresas com base no “Relatório de Ocupação de Uso Mutuo – Várzea Grande” fornecido pela Recorrente.

Neste sentido, a autoridade fiscal, como base no “Relatório de Ocupação de Uso Mutuo – Várzea Grande”, identificou **73 empresas ocupantes de postes** no período de fevereiro de 2017 a fevereiro de 2022 (61 meses) que totalizaram 4453 notas fiscais não emitidas. Logo, sendo a UPF, a época dos fatos, no valor de R\$ 34,97, chegamos ao **valor da penalidade aplicada**: 4453 (NFS) x 5 (quantidade de UPF por NFS não emitida) x R\$ 34,97 (Valor da UPF) = **R\$ 778.607,05**

Face ao exposto, considerando também que a quantidade de empresas ocupantes foi informada pela própria Recorrente, **não se verifica a existência de erro na apuração da multa aplicada por descumprimento de obrigação acessória**, razão pela qual não há fundamento na alegação de que a apuração da base de cálculo é irreal e em desacordo com a realidade dos fatos.

3.2 - Da Conclusão

Posto isso e observada as disposições legais da Constituição Federal de 1988, da Lei nº 5.172/1966 (Código Tributário Nacional), da Lei nº 116/2003 e da Lei nº 1.178 (Código Tributário do Município de Várzea Grande) dou conhecimento no presente, ante a sua tempestividade e admissibilidade, o qual se encontra devidamente motivado; contudo, **VOTO PELO IMPROVIMENTO DO RECURSO VOLUNTÁRIO**, mantendo-se incólume a decisão de 1ª instância, em consequência, mantendo a higidez e exigibilidade do crédito tributário apontado pelo Auto de Infração n.º 3060/2022.

Várzea Grande/MT, 18 de setembro de 2024.

RODRIGO YAWATA CHAGAS

Conselheiro

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, o Conselho Municipal de Recurso Fiscal de Várzea Grande/MT, na conformidade da ata dos julgamentos, por unanimidade, dar conhecimento quanto aos recursos interpostos pelo **ENERGISA MATO GROSSO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, CNPJ: 03.467.321/0039-61**, por preencher os pressupostos legais, e no mérito negar-lhes provimento para manter o lançamento dos crédito tributário de ISSQN, período de fevereiro de 2017 a fevereiro de 2022, substanciado por meio do **Auto de Infração e Imposição de Multa (AIIM) nº 3060/2022**. Participaram da sessão de julgamento o Relator do processo, Sr. Rodrigo Yawata Chagas, representante do CRA/MT, Sr. Fernando Luiz Krupinski - representante da Secretaria Municipal de Gestão Fazendária, a Sra. Stefania Borges da Silva - Presidente do Conselho Municipal de Recursos Fiscais, a Sra. Josivania Franca Santos - Vice-Presidente do Conselho Municipal de Recursos Fiscais (em substituição), a Sra. Natacha Gabrielle Dias de Carvalho Lima - representante da Procuradoria Geral do Município de Várzea Grande-MT, a Sra. Emília de Oliveira Furlaneto – representante do Conselho Regional de Contabilidade – CRC, o Sr. Jefferson Aparecido Pozza Fávaro – representante da OAB/MT, o Sr. Jean Charle de Souza – representante suplente do Conselho Regional de Corretores de Imóveis-CRECI e o Sr. Robson Luiz de Figueiredo Mendonça - representante Poder Legislativo Municipal de Várzea Grande.

Várzea Grande-MT, 18 de setembro de 2024.

STEFANIA BORGES DA SILVA

Presidente

JOSIVANIA FRANCA SANTOS

Vice-Presidente em substituição

FERNANDO LUIZ KRUPINSKI

Conselheiro

NATACHA GABRIELLE DIAS DE CARVALHO LIMA

Conselheira

EMÍLIA DE OLIVEIRA FURLANETO

Conselheira

JEFFERSON APARECIDO POZZA FÁVARO

Conselheiro

RODRIGO YAWATA CHAGAS

Conselheiro

JEAN CHARLE SE SOUZA

Conselheiro

ROBSON LUIZ DE FIGUEIREDO MENDONÇA

Conselheiro

LEI Nº 5.286/2024

Dispõe sobre a alteração da denominação da Rua São Judas Tadeu para Rua Henrique Paes da Silva, localizada no Bairro Centro Norte, Loteamento Centro, e ainda, no Bairro Marajoara, Loteamento Água Vermelha, de acordo com a Lei nº 3.625/2011, que regulamenta arreamento e dá nome às vias públicas do município de Várzea Grande, e dá outras providências.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Altera a denominação da Rua São Judas Tadeu para Rua Henrique Paes da Silva, localizada no Bairro Centro Norte, Loteamento Centro, e ainda, no Bairro Marajoara, Loteamento Água Vermelha.

Art. 2º Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Várzea Grande, 13 de agosto de 2024.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

Autoria: Ver. Carlos Martins de Figueiredo

CONSELHO MUNICIPAL DE RECURSOS FISCAIS

CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO

Processo CMRF/VG n. 145 – ENERGISA MATO GROSSO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. (Gespros: 969246/24, 828140/22 – VOL. I e II e 823875/22) - CNPJ: 03.467.321/0039-61.

Certifico e dou fé que do acordão de fls. ns. 611 a 617, publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso em 19 de setembro de 2.024 – edição n.4.574, com intimação às partes do seu teor, nos termos do Termo de Intimação de Decisão realizada no dia 19/09/2.024, não cabe mais recursos administrativos, tendo transitado em julgado em 04/10/2.024.

Ainda, certifico e dou fé que conforme consulta ao sistema E-Ágata não houve o recolhimento do crédito tributário respectivo no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de ciência (Termo de Intimação de Decisão) conforme art. 44 da Lei Complementar Municipal n. 4.354/2018, devendo ser cumprida a providência elencada no art. 45, I, “e” da citada Lei.

Várzea Grande, 18 de agosto de 2.024.

Stefania Borges da Silva Fava

Presidente do Conselho Municipal de Recursos Fiscais

LEI N° 5.309/2024

Dispõe sobre a alteração do nome da Rua da Justiça, localizada no Loteamento Jardim Glória e Loteamento Vila Suíça, e ainda, da Rua Justiça, localizada no Loteamento Jardim Glória Ampliação e Loteamento Vila Ipiranga, ambas no Bairro: Glória, para Rua André de Carvalho, e dá outras providências.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Passa a denominar-se Rua André de Carvalho, a atual Rua da Justiça, localizada no Loteamento Jardim Glória e Loteamento Vila Suíça, e ainda, a atual Rua Justiça, localizada no Loteamento Jardim Glória Ampliação e Loteamento Vila Ipiranga, ambas no Bairro: Glória.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Várzea Grande, 10 de setembro de 2024.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

Autoria: Ver. Cleyton Nassarden Guerra

PORTARIA N°1147/2024

O Prefeito Municipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta da Lei 3.507/2010, alterada pelas Leis Complementares n° 4.293/2017 n° 4.864/2021, e 5.220/2024, que “dispõem sobre a Carreira dos Profissionais da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências”;

Considerando a ordem judicial **Processo n°. 1005801-51.2024.8.11.0002**;

RESOLVE:

Enquadrar o servidor da Prefeitura Municipal de Várzea Grande, Secretaria Municipal de Saúde, que possui carreira regida pelas Leis Complementares supracitadas, respectivamente, com cargo, classe e nível na carreira conforme descrito abaixo:

NÍVEL MÉDIO

| NOME | CARGO DE ORIGEM | CARGO / PERFIL | DATA ADM | C/H | CLAS/NÍVEL |
|-------------------------------|----------------------------------|---|------------|-----|------------|
| MÁRCIO MARCOS MARQUES PEREIRA | AGENTE DE SEGURANÇA E MANUTENÇÃO | AGENTE DE APOIO DOS SERVIÇOS DO SUS – PERFIL – AGENTE DE SEGURANÇA E MANUTENÇÃO | 02.03.2020 | 40H | B-02 |

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos financeiros a partir de **01.10.2024**.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, **17 de outubro de 2024**.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

LEI N° 5.300/2024

Dispõe sobre a alteração da denominação da Rua C, localizada na Passagem da Conceição, via de ligação do Cemitério da Fazendinha à Avenida Principal (Estrada da Passagem) no Município de Várzea Grande/MT, para Rua João Celestino Rodrigues, de acordo com a Lei n° 3.625/2011, que regulamenta arruamento e dá nome às vias públicas do município de Várzea Grande, e dá outras providências.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica alterada a denominação da Rua C, localizada na Passagem da Conceição, via de ligação do cemitério da Fazendinha à Avenida Princi-

pal (Estrada da Passagem) no Município de Várzea Grande/MT, para Rua João Celestino Rodrigues.

Art. 2º Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Várzea Grande, 03 de setembro de 2024.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

Autoria: Ver. Braz Jaciro Ferreira de França

LEI Nº 5.275/2024

Dispõe sobre a alteração do nome da Rua Operário, localizada no Loteamento São Mateus, Bairro São Matheus, para Rua Sr. Noli Rolim Machado, de acordo com a Lei nº 3.625/2011, que regulamenta arruamento e dá nomes às vias públicas do município de Várzea Grande, e dá outras providências.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Passa a denominar-se Rua Sr. Noli Rolim Machado, a atual Rua Operário, localizada no Loteamento São Mateus, Bairro São Matheus, de acordo com Lei nº 3.625/2011.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Várzea Grande, 18 de junho de 2024.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

Autoria: Ver. Emerson Cezar de Campos Magalhães

PORTARIA Nº1151/2024

O Prefeito Municipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta da Lei nº 4.014/2014 e Leis Complementares nº4.293/2017 e nº4.864/2021 e nº.5.220/2024, que “dispõem sobre a Carreira dos Profissionais de Desenvolvimento Econômico e Social e dá outras providências”:

Considerando o que consta na ordem judicial **Processo nº.1003426-77.2024.8.11.0002**:

RESOLVE:

Enquadrar o servidor da Prefeitura Municipal de Várzea Grande, que possui carreira regida pelas Leis Complementares supracitadas, respectivamente, com cargo, classe e nível na carreira conforme descrito abaixo:

NÍVEL MÉDIO

| NOME | CARGO DE ORIGEM | CARGO / PERFIL | DATA ADM | C/H | CLAS/ NÍVEL |
|-----------------------------|-----------------|---|------------|-----|-------------|
| CLAÚDIO FRANCISCO DE ARAÚJO | MOTORISTA | AGENTE DE DESENVOLVIMENTO EC. E SOCIAL – PERFIL – MOTORISTA | 14.02.2013 | 40H | B-04 |

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos financeiros a partir de **01.10.2024**.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, **17 de outubro de 2024**.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

LEI Nº 5.274/2024

Dispõe sobre a nomeação da pista de caminhada da Avenida Marechal Rondon como “Pista de Caminhada Cel. Aluísio Metelo”, de acordo com a Lei que regulamenta e dá nomes às vias públicas do município de Várzea Grande, e dá outras providências.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Passa a denominar-se Pista de Caminhada Cel. Aluísio Metelo, a pista de caminhada da Avenida dupla do bairro Planalto Ipiranga (denominada Avenida Marechal Rondon), de acordo com Lei nº 3.625/2011.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Várzea Grande, 18 de junho de 2024.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

Autoria: Ver. Pablo Gustavo Moraes Pereira

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Passa a denominar-se Rua Jurandir Francisco de Oliveira a atual Rua Laminados, no lugar denominado Traíra, bairro Santa Isabel, de acordo com a Lei nº 3.625/2011, que dispõe sobre o arruamento e dá nomes às vias públicas do município de Várzea Grande e dá outras providências.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Várzea Grande, 11 de junho de 2024.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

Autoria: Ver. Denival Rodrigues Galibert

AVISO DE RETIFICAÇÃO DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO – ITEM 2 CONCORRÊNCIA Nº 90009/2024

Processo Administrativo n.º 977853/2024

UASG: 989167

Objeto: Contratação de uma empresa com especialização em engenharia civil, especificamente em projetos de infraestrutura urbana, para a execução de um projeto de pavimentação asfáltica e sistema de drenagem pluvial no Bairro Nova Esperança e Centro Tecnológico, localizado no município de Várzea Grande, Mato Grosso. Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente Luiz Celso Moraes de Oliveira, **ADJUDICA** o objeto e **HOMOLOGA** a Concorrência Eletrônica nº 90009/2024, realizada no Sistema Comprasnet, em favor da empre-

sa: **WR CERQUEIRA CONSTRUTORA LTDA**, CNPJ 30.345.106/0001-98 pela proposta mais vantajosa para o item 2 com o valor total de **R\$ 3.244.999,24**, nos termos do inciso VII do Art. 17 e inciso IV do Art. 71 da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021. O presente documento encontra-se à disposição dos interessados nos sites: <https://www.gov.br/compras/pt-br>, <https://www.gov.br/pncp/pt-br> ou <http://www.varzeagrande.mt.gov.br/>. Várzea Grande - MT, 17 de outubro de 2024.

Luiz Celso Morais de Oliveira

Secretário Municipal de Viação e Obras

LEI Nº 5.272/2024

Dispõe sobre a alteração do nome da Rua São Pedro, bairro Centro-Sul, para Rua José Gonçalo de Amorim Neto, de acordo com a Lei nº 3.625/2011, que dispõe sobre o arruamento e dá nomes às vias públicas do município de Várzea Grande, e dá outras providências.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Passa a denominar-se Rua José Gonçalo de Amorim Neto, conhecida popularmente como Rua São Pedro, bairro Centro Sul, de acordo com a Lei nº 3.625/2011, que dispõe sobre o arruamento e dá nomes às vias públicas do município de Várzea Grande e dá outras providências.

Art. 2º Está Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 11 de junho de 2024.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

Autoria: Ver. Gisele Aparecida de Barros

CONSELHO MUNICIPAL DE RECURSOS FISCAIS

CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO

Processo CMRF/VG n. 144 – ENERGISA MATO GROSSO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. (Gespros: 969247/24, 828147/22 – VOL. I e II, 823871/22) - CNPJ: 03.467.321/0039-61.

Certifico e dou fé que do acórdão de fls. ns. 621 a 627, publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso em 19 de setembro de 2.024 – edição n.4.574, com intimação às partes do seu teor, nos termos do Termo de Intimação de Decisão realizada no dia 19/09/2024, não cabe mais recursos administrativos, tendo transitado em julgado em 04/10/2024.

Ainda, certifico e dou fé que conforme consulta ao sistema E-Ágata não houve o recolhimento do crédito tributário respectivo no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de ciência (Termo de Intimação de Decisão) conforme art. 44 da Lei Complementar Municipal n. 4.354/2018, devendo ser cumprida a providência elencada no art. 45, I, "e" da citada Lei.

Várzea Grande, 18 de agosto de 2.024.

Stefania Borges da Silva Fava

Presidente do Conselho Municipal de Recursos Fiscais

PORTARIA Nº1149/2024

O Prefeito Municipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta da Lei 3.507/2010, alterada pelas Leis Complementares nº 4.293/2017 nº.4.864/2021, e 5.220/2024, que "dispõem sobre a Carreira dos Profissionais da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências";

Considerando a ordem judicial **Processo nº. 1042626-28.2023.8.11.0002**;

RESOLVE:

Enquadrar a servidora da Prefeitura Municipal de Várzea Grande, Secretaria Municipal de Saúde, que possui carreira regida pelas Leis Complementares supracitadas, respectivamente, com cargo, classe e nível na carreira conforme descrito abaixo:

NÍVEL MÉDIO

| NOME | CARGO DE ORIGEM | CARGO / PERFIL | DATA ADM | C/H | CLAS/ NÍVEL |
|-----------------------------|-----------------------------|--|------------|-----|-------------|
| IZETE SIQUEIRA BOM-DISPACHO | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS | AGENTE DE APOIO DOS SERVIÇOS DO SUS – PERFIL – AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS | 30.08.2002 | 30H | C-07 |

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos financeiros a partir de **01.10.2024**.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, **17 de outubro de 2024**.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

LEI Nº 5.264/2024

Dispõe sobre a alteração do nome da Rua José Bonifácio para Rua Benedita Josefa Gomes, localizada no Bairro Jardim Glória (Loteamento Jardim Glória Ampliação e Loteamento Vila Ipiranga), de acordo com a Lei Municipal nº. 3.625/2011, que regulamenta arruamento e dá nome às vias públicas do município de Várzea Grande, e dá outras providências.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Altera a denominação da Rua José Bonifácio para Rua Benedita Josefa Gomes, localizada no Bairro Jardim Glória (Loteamento Jardim Glória Ampliação e Loteamento Vila Ipiranga)

Art. 2º Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 28 de maio de 2024.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

Autoria: Ver. Pablo Gustavo Moraes Pereira

RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 62/2024

Processo nº 996408/2024. Objeto: Formalização do Termo de Fomento para execução do **Projeto “Esporte é Vida”** por meio da realização de oficinas de atividades esportivas e saúde para atender 150 (cento e cinquenta) crianças e adolescentes entre 06 e 16 anos de idade, provenientes de escola pública, em situação de vulnerabilidade social no município de Várzea Grande/MT, a ser firmado com a **ASSOCIAÇÃO CÁRITAS**, inscrito no CNPJ n.º 04.598.680/0001-48, pelo período de 03 (três) meses, no valor global de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais), que será repassado em 1 (uma) única parcela conforme plano de ação 2024. Várzea Grande, 15 de outubro de 2024. Ana Cristina Vieira e Silva – **Secretária Municipal de Assistência Social**.

PORTARIA GAB/SMS/VG Nº 270, DE 17 DE OUTUBRO DE 2024.

Destituir como **Responsável Técnica de Enfermagem** pela unidade de **Serviço de Assistência Especializada e Centro de Testagem e Aconselhamento – SAE/CTA** da Secretaria Municipal de Saúde de Várzea Grande e dá outras providências.

A SECRETÁRIA INTERINA DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação, em especial, o artigo 79, inciso I, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º Destituir como Responsável Técnica de Enfermagem do **SAE/CTA** a servidora **141543 – ELLEN MARIA DE MORAES LEITE – ENFERMEIRA – CONCURSO – COREN-MT 450.574** a partir de **21/10/2024**;

Art. 2º Esta Portaria produz efeito a partir da data de 21 de outubro de 2024.

Várzea Grande-MT, 17 de outubro de 2024.

Maria das Graças Metelo

Secretária interina de Saúde SMS/VG

PORTARIA GAB/SMS/VG Nº 271, DE 17 DE OUTUBRO DE 2024.

Designar como **Responsável Técnica de Enfermagem** pela unidade de **Serviço de Assistência Especializada e Centro de Testagem e Aconselhamento – SAE/CTA** da Secretaria Municipal de Saúde de Várzea Grande e dá outras providências.

A SECRETÁRIA INTERINA DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação, em especial, o artigo 79, inciso I, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º Designar como Responsável Técnica de Enfermagem do **SAE/CTA** a servidora **154910 – DEBORA NUNES REBELLO – ENFERMEIRA – CONTRATO – COREN-MT 652489** a partir de **21/10/2024**;

Art. 2º - As atribuições do Responsável Técnico de Enfermagem são:

I – Planejar e coordenar as ações de saúde da unidade;

II- Elaborar, implantar e/ou implementar, e atualizar regimento interno, manuais de normas e rotinas, procedimentos, protocolos, fluxos e demais instrumentos administrativos de Enfermagem;

III- Elaborar mecanismos eficientes e resolutivos que aprimorem o atendimento, monitoramento e avaliação dos indicadores;

IV- Realizar o levantamento das necessidades de equipamentos, materiais, medicamentos, reparos e manutenção com o apoio do Responsável Administrativo;

V – Outras designadas pela Coordenação da unidade e/ou Superintendência de Atenção Secundária.

Art. 3º - Esta Portaria produz efeito a partir da data de 21 de outubro de 2024.

Várzea Grande-MT, 17 de outubro de 2024

Maria das Graças Metelo

Secretária interina de Saúde SMS/VG

LEI Nº 5.269/2024

Dispõe sobre a alteração do nome da Rua 7 de setembro, localizada no Loteamento Jardim Glória, Loteamento Ampliado Jardim Glória, Loteamento Vila Arthur e Loteamento Vila Ipiranga, do Bairro Glória, para Rua Dalva Galdina de Barros Lopes de acordo com a Lei nº 3.625/2011, que dispõe sobre o arruamento e dá nomes às vias públicas do município de Várzea Grande, e dá outras providências.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Passa a denominar-se Rua Dalva Galdina de Barros Lopes, a Rua 7 de setembro, localizada no Loteamento Jardim Glória, Loteamento Ampliado Jardim Glória, Loteamento Vila Arthur e Loteamento Vila Ipiranga, do Bairro Glória, de acordo com a Lei nº 3.625/2011, que dispõe sobre o arruamento e dá nomes às vias públicas do município de Várzea Grande, e dá outras providências.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Várzea Grande, 11 de junho de 2024.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

Autoria: Ver. Gisele Aparecida de Barros

RESOLUÇÃO Nº. 035/2024/CME/VG/MT

O Conselho Municipal de Educação de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais, conferida pela Lei Nacional Nº 9.394/96, que fixa as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei 2.363/2001 – que instituiu o Sistema Municipal de Ensino de Várzea Grande, Lei Municipal Nº 4.303/2017 - do Conselho Municipal de Educação/VG/MT e por deliberação do Pleno do Conselho Municipal de Educação.

Resolve:

Art.1º - Autorizar o Funcionamento da 1ª Etapa da Educação Básica, Educação Infantil – Creche e Pré-Escola, através do Processo Nº 027/2023/CME/VG, ao **Colégio Conquista Baby e Kids**, mantido pelo Colégio Conquista Baby e Kids LTDA, situado à Rua Goiás, Nº 600, Bairro Nova Várzea Grande, CEP: 78.110-000, neste município.

Art.2º - O presente ato terá vigência por 05 (cinco) anos, no período compreendido de 01/01/2024 à 31/12/2028.

Art.3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registrada Publicada

Cumpra-se

Várzea Grande, 16 de outubro de 2024.

Eva de Paulo Vieira Santos

Presidente do Conselho Municipal de Educação

Homologo:

Silvio Aparecido Fidélis

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Várzea Grande.

PORTARIA Nº1140/2024

O Prefeito Municipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta da Lei 3.507/2010 e Leis Complementares nº 4.293/2017 e 4.864/2021, que “dispõem sobre a Carreira dos Profissionais da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências”;

Considerando o que consta na ordem judicial **Processo nº.1005117-29.8.11.0002**:

RESOLVE:

Enquadrar o servidor da Prefeitura Municipal de Várzea Grande, Secretaria Municipal de Saúde, que possui carreira regida pelas Leis Complementares supracitadas, respectivamente, com cargo, classe e nível na carreira conforme descrito abaixo:

NÍVEL MÉDIO

| NOME | CARGO DE ORIGEM | CARGO / PERFIL | DATA ADM | C/H. | CLAS/ NÍ-VEL |
|---------------------------|-----------------------|---|------------|------|--------------|
| JOÃO JOSÉ DA SILVA JUNIOR | TÉCNICO EM ENFERMAGEM | AGENTE TÉCNICO DO SUS- PERFIL TÉCNICO EM ENFERMAGEM | 01.09.2018 | 40H | B-02 |

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos financeiros a partir de **01.10.2024**.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, **17 de outubro de 2024**.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº1142/2024

O Prefeito Municipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta da Lei 3.507/2010 e Leis Complementares nº 4.293/2017 e 4.864/2021, que “dispõem sobre a Carreira dos Profissionais da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências”;

Considerando o que consta na ordem judicial **Processo nº.1040427-33.2023.8.11.0002**:

RESOLVE:

Enquadrar a servidora da Prefeitura Municipal de Várzea Grande, Secretaria Municipal de Saúde, que possui carreira regida pelas Leis Complementares supracitadas, respectivamente, com cargo, classe e nível na carreira conforme descrito abaixo:

NÍVEL MÉDIO

| NOME | CARGO DE ORIGEM | CARGO / PERFIL | DATA ADM | C/H. | CLAS/ NÍ-VEL |
|----------------------------|-----------------------|--|------------|------|--------------|
| PATRICIA MONTENEGRO MACEDO | AGENTE ADMINISTRATIVO | AGENTE DE SAÚDE MUNICIPAL- PERFIL- AGENTE ADMINISTRATIVO | 23.08.2019 | 40H | B-02 |

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos financeiros a partir de **01.10.2024**.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, **17 de outubro de 2024**.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº1141/2024

O Prefeito Municipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta da Lei 3.507/2010 e Leis Complementares nº 4.293/2017 e 4.864/2021, que “dispõem sobre a Carreira dos Profissionais da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências”;

Considerando o que consta na ordem judicial **Processo nº.1011163-68.2023.8.11.0002**:

RESOLVE:

Enquadrar o servidor da Prefeitura Municipal de Várzea Grande, Secretaria Municipal de Saúde, que possui carreira regida pelas Leis Complementares supracitadas, respectivamente, com cargo, classe e nível na carreira conforme descrito abaixo:

NÍVEL MÉDIO

| NOME | CARGO DE ORIGEM | CARGO / PERFIL | DATA ADM | C/H. | CLAS/ NÍ-VEL |
|-----------------------|-----------------------|---|------------|------|--------------|
| LUCAS GONÇALVES SILVA | TÉCNICO EM ENFERMAGEM | AGENTE TÉCNICO DO SUS- PERFIL TÉCNICO EM ENFERMAGEM | 17.08.2018 | 40H | B-02 |

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos financeiros a partir de **01.10.2024**.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, **17 de outubro de 2024**.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

ATA DA 63ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE RECURSOS FISCAIS

Aos dezoito de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro, no Gabinete da Secretaria Municipal de Gestão Fazendária, localizado no Paço Couto Magalhães, na Avenida Castelo Branco, nº 2.500, em Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, às 09h10, a Presidente do Conselho Municipal de Recursos Fiscais, após conferir o quórum deu início às atividades declarando aberta a 63ª Sessão Ordinária do Conselho Municipal. A sessão foi iniciada pela aprovação, por unanimidade, da ata da 62ª Sessão Ordinária do Conselho Municipal de Recursos Fiscais. Em seguida foi realizada a leitura e apreciação dos seguintes acórdãos: **1 – Processo CMRF 142** – COOP.DE CREDITO DE LIVRE ADMISSÃO, UNIÃO E NEGÓCIOS – SICOOB INTEGRAÇÃO (gespros: 960866/24, 842703/22, 854836/22 e 856065/23) – ISSQN – Conselheiro Relator: Jefferson Aparecido Pozza Fávoro; **2 - Processo CMRF 144** - ENERGISA MATO GROSSO DISTRIBUIDORA DE ENERGISA– (gespros: 969247/24, 823871/22 e 828147/22 – Vol. I e II) X Fisco Municipal – ISSQN – Conselheira Relatora: Emília De Oliveira Furlaneto e **3- Processo CMRF 145** - ENERGISA MATO GROSSO DISTRIBUIDORA DE ENERGISA– (gespros: 969246/24, 823875/22 e 828140/22 - volumes I e II) X Fisco Municipal – ISSQN – Conselheira Relatora: Emília De Oliveira Furlaneto. Os referidos acórdãos foram objetos de apreciação, conferência, aprovação e assinatura de todos os conselheiros. A subscritora presidente esclareceu que serão providenciadas as publicidades dos acórdãos com as respectivas publicações em Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, além da ciência às partes integrantes das lides processuais. Passou-se à apreciação das pautas do dia: **1 – Processo CMRF 113** – CAIXA ECONOMICA FEDERAL – (gespros: 836448/22, 765589/21 e 7707725/21) X Fisco Municipal – ISSQN – Conselheira relatora: Natacha Gabrielle Dias Carvalho Lima. **As 09h20 min**, a conselheira relatora procedeu a exposição do relatório, dando conhecimento ao recurso interposto por preencher os pressupostos legais. A fiscalizada não enviou representantes para realizar a sustentação oral. Em seguida, a relatora proferiu o voto negando provimento ao recurso voluntário, mantendo integralmente a decisão de primeira instância e o respectivo auto de infração. A presidente convocou os conselheiros a votarem e o voto da relatora foi acompanhado por todos os conselheiros presentes. A subscritora não participou da votação haja vista que seu nome foi citado nos autos. Os demais votos foram proferidos verbalmente, de forma alternada entre os representantes classistas e servidores do município. **2 - Processo CMRF 146** - ENERGISA MATO GROSSO DISTRIBUIDORA DE ENERGISA– (gespros: 815834/22, 967850/24, 828137/22 - Vol. I e II) X Fisco Municipal – ISSQN – Conselheiro relator: Rodrigo Yawata Chagas. **As 10h25**, o conselheiro relator iniciou a leitura do seu relatório. O relator constatou que o recurso voluntário foi interposto fora do prazo legal, sendo, o recurso voluntário intempestivo, portanto. Considerou também que, em análise aos autos, não vislumbrou nenhuma ilegitimidade ou erro de conduta administrativa, negando o provimento ao recurso, nos termos do artigo 34 da Lei Complementar Municipal nº 4.354/2018. O relator decidiu de forma monocromática, de acordo com o art. 22 do Decreto 85/2018, não sendo levado a voto aos demais conselheiros. **3- Processo CMRF 147** - ENERGISA MATO GROSSO DISTRIBUIDORA DE ENERGISA– (gespros: 823803/22, 968141/24 e 828134/22 -Vol. I e II) X Fisco Municipal – ISSQN – Conselheiro relator: Rodrigo Yawata Chagas. **As 10h45**, o relator procedeu a exposição do seu relatório, dando conhecimento ao recurso interposto por preencher os pressupostos legais. A atuada não enviou representantes. Após finalização da leitura do relatório, houve a exposição do voto pelo relator que negou provimento ao recurso voluntário, mantendo-se a decisão de primeira instância e o respectivo auto de infração. A presidente convocou os conselheiros a votarem e o voto do conselheiro relator foi acompanhado por todos os conselheiros presentes, os quais foram proferidos verbalmente, de forma alternada entre os representantes classistas e servidores do município. A sessão de número 64ª ficou marcada para o dia 16/10/2024, às 9h00 horas. Nada a mais ha-

vendo a tratar foi encerrada a reunião às 11h20 e, eu, Stefania Borges da Silva Fava, lavrei a presente ata que, depois de lida e aprovada pelo Pleno do Conselho Municipal de Recursos Fiscais será assinada por todos os presentes e publicada em Diário Oficial. Várzea Grande -MT, 18 de setembro de 2024.

| CONSELHEIRO | ASSINATURA |
|--|------------|
| STEFANIA BORGES DA SILVA FAVA | |
| JOSIVANIA FRANCA SANTOS – suplente – Portaria 10/CMRF/2024 | |
| NATACHA GABRIELLE DIAS CARVALHO LIMA | |
| JEFFERSON APARECIDO POZZA FÁVARO | |
| RODRIGO YAWATA CHAGAS | |
| EMÍLIA DE OLIVEIRA FURLANETO | |
| ROBSON LUIZ DE FIGUEIREDO MENDONÇA | |
| FERNANDO LUIZ KRUPINISKI | |
| JEAN CHARLE DE SOUZA – suplente – Portaria 11/CMRF/2024 | |

RESOLUÇÃO Nº. 034/2024/CME/VG/MT

O Conselho Municipal de Educação de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais, conferida pela Lei Nacional Nº 9.394/96, que fixa as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei 2.363/2001 – que instituiu o Sistema Municipal de Ensino de Várzea Grande, Lei Municipal Nº 4.303/2017 - do Conselho Municipal de Educação/VG/MT e por deliberação do Pleno do Conselho Municipal de Educação.

Resolve:

Art.1º - Credenciar, através do Processo Nº 026/2024/CME/VG, o **Colégio Conquista Baby e Kids**, mantido pelo **Colégio Conquista Baby e Kids LTDA**, situado à Rua Goiás, Nº 600, Bairro Nova Várzea Grande, CEP: 78.110-000, neste município.

Art.2º - O presente ato terá vigência a partir do ano de 2024.

Art.3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registrada Publicada

Cumpra-se

Várzea Grande, 16 de outubro de 2024.

Eva de Paulo Vieira Santos

Presidente do Conselho Municipal de Educação

Homologo:

Silvio Aparecido Fidélis

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Várzea Grande.

LEI Nº 5.270/2024

Dispõe sobre a alteração do nome da Rua 15 de maio, localizada no Loteamento Jardim Glória, Bairro: Glória, para Rua Gervado Bueno de Barros, de acordo com a Lei nº 3.625/2011, que dispõe sobre o arruamento e dá nomes às vias públicas do município de Várzea Grande, e dá outras providências.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Passa a denominar-se Rua Gervado Bueno de Barros, a Rua 15 de maio, localizada no Loteamento Jardim Glória, Bairro: Glória, de acordo com a Lei nº 3.625/2011, que dispõe sobre o arruamento e dá nomes às vias públicas do município de Várzea Grande, e dá outras providências.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Várzea Grande, 11 de junho de 2024.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

Autoria: Ver. Gisele Aparecida de Barros

PORTARIA Nº1146/2024

O Prefeito Municipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta da Lei 3.507/2010, alterada pelas Leis Complementares nº 4.293/2017 nº.4.864/2021, e 5.220/2024, que “dispõem sobre a Carreira dos Profissionais da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências”;

Considerando a ordem judicial **Processo nº. 1006642-46.2024.8.11.0002**;

RESOLVE:

Enquadrar a servidora da Prefeitura Municipal de Várzea Grande, Secretaria Municipal de Saúde, que possui carreira regida pelas Leis Complementares supracitadas, respectivamente, com cargo, classe e nível na carreira conforme descrito abaixo:

NÍVEL ELEMENTAR

| NOME | CARGO DE ORIGEM | CARGO / PERFIL | DATA ADM | C/H | CLAS/ NÍVEL |
|-----------------------|----------------------------------|---|------------|-----|-------------|
| MARLI GUIMARAES FÉLIX | AGENTE DE SEGURANÇA E MANUTENÇÃO | AGENTE DE APOIO DOS SERVIÇOS DO SUS – PERFIL – AGENTE DE SEGURANÇA E MANUTENÇÃO | 30.06.2004 | 40H | C-07 |

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos financeiros a partir de **01.10.2024**.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, **17 de outubro de 2024**.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

RESOLUÇÃO Nº. 033/2024/CME/VG/MT

O Conselho Municipal de Educação de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais, conferida pela Lei Nacional Nº 9.394/96, que fixa as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei 2.363/2001 – que instituiu o Sistema Municipal de Ensino de Várzea Grande, Lei Municipal Nº 4.303/2017 - do Conselho Municipal de Educação/VG/MT e por deliberação do Pleno do Conselho Municipal de Educação.

Resolve:

Art.1º - Renovar a Autorização para oferta da 1ª Etapa da Educação Básica/Educação Infantil – Creche, através do Processo Nº. 025/2024/CME/VG, ao **CMEI Aurélia Corrêa de Almeida**, mantido pela Secretaria Municipal de Educação Cultura Esporte e Lazer, situado à Av. São Gonçalo, Quadra 08, Lote 10, Bairro Jardim Maringá I, CEP: 78.120.605, neste município.

Art. 2º- O presente ato terá vigência por 05 (cinco) anos, no período compreendido de 01/01/2024 à 31/12/2028.

Art.3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registrada Publicada

Cumpra-se

Várzea Grande, 16 de outubro de 2024.

Eva de Paulo Vieira Santos

Presidente do Conselho Municipal de Educação

Homologo:

Silvio Aparecido Fidélis

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Várzea Grande.

CONSELHO MUNICIPAL DE RECURSOS FISCAIS**Recurso Voluntário**

Processo: CMRF/VG n.º 113 – 03 Volumes: 765589/2021, 770725/2021 e 836448/2022

Contribuinte Recorrente: Caixa Econômica Federal – Ag. Ipê/MT (A4651-MT)

CNPJ: 00.360.305/46517-74

Assunto: Impugnação do Auto de Infração - AIIM nº 00002667/2021

Relatora: NATACHA GABRIELLE DIAS DE CARVALHO LIMA

Ementa: IMPUGNAÇÃO TEMPESTIVA. INEXISTÊNCIA DE CERCEAMENTO DE DEFESA, AUSÊNCIA DE CONTRADITÓRIO REAL, AUSÊNCIA DE EFETIVIDADE DO PROCESSO. INEXISTÊNCIA DE NULIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO. LANÇAMENTO EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO MUNICIPAL. MANUTENÇÃO DA DECISÃO DO JULGADOR DE PRIMEIRA INSTÂNCIA. MANUTENÇÃO DO LANÇAMENTO.

I - RELATÓRIO

Trata-se de Recurso Voluntário com Pedido de Efeito Suspensivo interposto pela Caixa Econômica Federal, Agência Ipê/MT (A4651-MT), localizada na Avenida Gonçalo Botelho de Campos, n.º 2064, Bairro Cristo Rei, CEP 78.118-070, Várzea Grande-MT, inscrita sob o CNPJ nº 00.360.305/46517-74, em face de decisão que após analisar os autos dos Processos Administrativos – Gespro n.º 765589/2021, e 770725/2021 conheceu a impugnação apresentada pelo contribuinte e negou provimento, mantendo incólume a exigibilidade dos lançamentos de crédito tributário – ISSQN dos períodos compreendidos entre agosto/2017; julho, agosto e novembro/2020; fevereiro, março e agosto/2021, conforme descritos no Auto de Infração de Imposição de Multa – AIIM n.º 2667/2021, nestes termos trecho final da decisão:

“Assim de forma a concluir o julgamento do AIIM 2667/2021, bem como analisando detidamente as provas carreadas aos autos e a argumentação das partes, em respeito aos princípios constitucionais da ampla defesa e o contraditório, conheço a impugnação apresentada pelo contribuinte e nego o provimento decidindo pela manutenção dos AIIM 2667/2021 em sua integralidade.

Devolvo os autos a Superintendência da Receita da Secretaria de Gestão Fazendária, cientificando as partes interessadas, na forma e no prazo previsto no art. 27 da Lei Complementar 4.354/2018”

Conforme documentos nos autos o AIIM n.º 2667/2021, lavrado em 20/10/2021, após ação fiscal realizada junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

- CNPJ nº 00.360.305/46517-74, foi o contribuinte intimado para realizar o recolhimento do crédito tributário apurado, conforme demonstrativo de crédito tributário, que perfaz o valor de R\$ 41.251,00 (quarenta e um mil, duzentos e cinquenta e um reais), ou para que o contribuinte apresentasse defesa, ambos no prazo de 20 (vinte) dias, contados a partir do primeiro dia útil do recebimento da notificação, o que ocorreu em 25/10/2021.

Destacou o AIIM que o não recolhimento ou impugnação compreenderia à revelia do contribuinte, e, ainda, o procedimento para protocolo da defesa em Primeira Instância Administrativa.

De acordo com demonstrativo de crédito tributário fora verificado pelo fisco que o contribuinte, na condição de substituído tributário nomeado através do Decreto nº 22/2015, possui a obrigação de fazer a retenção e o recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN incidente sobre os serviços tomados conforme determina o parágrafo 1º do artigo 6º da Lei Complementar nº 116/2023 e artigo 80 da Lei 1.178/1991 e alterações (Código Tributário Municipal).

Apurou a autuação fiscal que o contribuinte reteve o ISSQN de serviços tomados incidente sobre as notas fiscais recebidas nas competências agosto/2017; julho, agosto e novembro/2020; fevereiro, março e agosto/2021, deixando de repassar aos cofres públicos Municipais o valor descontado dos prestadores, conforme prescreve a legislação.

Pontuou a fiscal que os valores retidos e não repassados ao fisco através da substituição tributária implicam em crime de apropriação indébita previsto no inciso II, do artigo 2º da Lei 8.137/90.

Conforme verificado o valor retido e não recolhido foi de R\$ 15.577,42 (quinze mil, quinhentos e sessenta e sete reais e quarenta e dois centavos) que atualizado e com aplicação de multa, conforme planilha de cálculo de apuração fiscal (anexo I) soma o valor a recolher apontado de R\$ 41.251,00 (quarenta e um mil, duzentos e cinquenta e um reais).

O enquadramento legal do AIIM foi o art. 80 da Lei 1.178/91 e alterações (CTM) e Decreto nº 22/2015. As infrações cometidas estão previstas no art. 80, §4º da Lei 1.178/91 (CTM) e art. 6º, §1º da Lei Complementar nº 116/2023, e as penalidades prescritas no art. 294, inciso II, alínea “a” da Lei 1.178/91 (CTM) e art. 2º, inciso II, da Lei 8.137/90.

Em impugnação a Recorrente Caixa Econômica Federal, conforme Gespro 770724/2021, apresentou sua defesa, o qual sustenta, por meio do OFÍCIO N.º 0020/2021/AG 4651/MT, preliminar de cerceamento de defesa, sustentando afronta ao devido processo legal, tendo em vista ausência de indicação das Notas Fiscais a que se refeririam os débitos e ainda que no auto de infração não estariam descritos os fatos geradores do imposto sobre serviços lançado contra o CNPJ da agência.

Discorre a CEF que em contato com a auditora fiscal Ihe foi informado que a listagem das notas fiscais foi entregue anexa a notificações anteriores realizadas. Todavia, alega não ter recebido nenhuma outra notificação anterior, requerendo a nulidade do Auto de Infração, ou, sendo comprovada a entrega das planilhas a concessão de prazo para juntada dos comprovantes de recolhimento e/ou provas de que o imposto não seria devido.

Ainda em sede de preliminar a Recorrente apresentou o conceito de princípio da verdade material, enquanto princípio pela busca da verdade real, e o poder-dever do julgador em tomar as decisões baseadas nas informações e documentos existentes sobre a matéria objeto de análise, não se satisfazendo com o que as partes trazem aos autos, respeitando-se o princípio da legalidade. Destacando que o formalismo não poderia se sobrepor à matéria e à verdade dos fatos, devendo a autoridade fiscal buscar essa verdade material.

Também elencou a Recorrente sobre a distinção entre verdade material e verdade formal, que nos processos administrativos se deve buscar a verdade material já nos judiciais a verdade formal.

De igual feita elencou sobre a tempestividade (preclusão da produção de provas na fase de impugnação/defesa/manifestação) e a busca da verdade

de material, discorrendo que a preclusão seria contrária ao princípio da busca pela verdade material.

Em suas razões a Recorrente destacou tópico sobre os serviços tomados citando-os, pontua que enquanto instituição financeira deve cumprir os procedimentos do Banco Central do Brasil – BACEN, que sua contabilidade atende além dos interesses da Administração Pública, e principalmente, os interesses de seus usuários.

Que as atividades de pagamentos da CAIXA não executadas de forma centralizada, cujos pagamentos aos fornecedores de bens ou serviços são efetuados por Unidade Centralizadora de Pagamento, que são feitos em nome da empresa, não ocorrendo pagamento por estabelecimento. O pagamento aos prestadores de serviço prescinde conformidade com as cláusulas contratuais, obedecendo o processo de pagamento a critérios de certificação. Nesse sentido, que o ISS retido de terceiros seria apurado por alguns sistemas corporativos:

Destaca ainda a elaboração de relatórios que demonstram a base de cálculo e o valor do ISS retido de terceiros, com as informações essenciais ao controle da arrecadação e verificação pelo fisco:

Em outro tópico discorreu a Recorrente a respeito dos prestadores de serviços optantes pelo Simples Nacional, que nos casos de serviços sujeitos a retenção na fonte, assim como nos municípios em que a CAIXA atua como substituta tributária há retenção de ISSQN sobre os pagamentos efetuados, inclusive sobre Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte EPP optantes pelo Simples Nacional.

As ME e EPP que optem pelo Simples Nacional devem emitir documento fiscal de prestação de serviços e seguir a lei municipal e as instruções do Comitê Gestor do Simples Nacional.

As retenções são efetuadas pela alíquota informada no documento fiscal emitido e corresponderá ao percentual de ISSQN previsto na Lei Complementar 123/2006, para faixa de receita bruta a que a empresa (ME ou EPP) estiver sujeita no mês anterior ao da prestação. Em caso de omissão da alíquota será aplicada a alíquota correspondente ao percentual referente à maior alíquota (5%) prevista na citada lei complementar, conforme art. 21, inciso V.

O prestador não se exime da responsabilidade tributária caso informe no documento fiscal alíquota menor, devendo recolher a diferença em guia própria do município.

Mencionou a Recorrente que antes da implantação das regras da Circular CAIXA 856/2019 haviam muitos problemas na emissão de notas fiscais pelos prestadores, que os documentos fiscais geram inúmeros problemas operacionais. Que muitas notas fiscais emitidas ficam em “aberto” no sistema municipal pois não condizem com os valores pagos pela Caixa ou há emissão de apenas uma nota que em verdade corresponde a dois ou mais tipos de serviços prestados, ou, que muitas vezes as notas são emitidas, mas não encaminhadas à Caixa.

Que em decorrência dos problemas a Caixa acaba se baseando em seus próprios relatórios operacionais. E que as notas devem sempre refletir as informações dos relatórios, pois esta é a única fonte de consulta. Quando há diferença é por que os terceiros não observaram a regra. Se o valor do documento é maior que o do relatório evidencia equívoco pelo terceiro em emitir uma só nota para dois serviços ou uniu duas competências em uma só, e, do contrário, caso o valor da nota fiscal seja menor do que o do relatório, o prestador equivocou-se quanto ao valor dos serviços e necessitará cancelar o documento fiscal.

Em outro tópica sustenta a Recorrente sobre os serviços objeto da atuação fiscal. Que conforme Decreto Municipal n.º 22, de 23 de abril de 2015, foi nomeada como substituta tributária pelo imposto devido sobre os serviços por ela tomados, retendo o ISS e o respectivo recolhimento sobre as notas fiscais pagas, juntando Relatórios apontando os serviços contratados, o imposto retido e as guias de recolhimento, mas, que, podem haver ca-

que os serviços prestados foram pagos através de outras notas fiscais emitidas depois, visto que o documento substituído apresentou alguma incorreção, o qual deverá ser cancelado depois.

Requeru que a disponibilização da lista das Notas Fiscais que o fisco juntou não sido recolhido o ISSQN para que a Recorrente possa verificar se foram substituídas. E, para contatar o gestor de cada contratado para verificar se houve pagamento do documento fiscal pendente.

Que no tocante as notas fiscais emitidas por lotéricos e correspondentes bancários em aberto verificou-se que a Caixa efetuou a retenção na fonte do ISS sobre as remunerações pagas, conforme relatórios GELSB013.0790 e TAESB001.0190, juntados com a impugnação. Destacando que há documentos fiscais emitidos na competência seguinte ou em valor equivocado, ou, em alíquota diferente, notas que devem ser canceladas. Salientou que a Caixa credita o valor líquido, ou seja, retém o ISS sobre as remunerações pagas, de acordo com a alíquota vigente do município do parceiro ou a alíquota do SIMPLES NACIONAL informada pelo prestador de serviços.

E, ainda, ponderou que em relação aos optantes pelo Simples Nacional, é do prestador a responsabilidade tributária quando informar alíquota inferior, devendo o próprio prestador recolher a diferença.

Por fim, ressaltou a Recorrente que a multa aplicada no valor de R\$ 23.925,76 (vinte e três mil, novecentos e vinte e cinco reais e sessenta e seis centavos) corresponde à 150% (cento e cinquenta por cento) do valor do tributo corrigido, portanto, que seria penalidade ou confisco, citando o Recurso Extraordinário 833.106, oriundo do Estado de Goiás, e, ainda requerendo aplicação dos princípios da razoabilidade e proporcionalidade na aplicação da multa.

Em contrarrazões a Auditora Fiscal autuante rechaçou a impugnação da Recorrente, discorrendo em relação à preliminar de cerceamento de defesa que: "... os lançamentos que compõem o Auto de Infração nº 00002667/2021 decorrem das informações constantes no sistema tributário, aos quais o Autuado tem acesso e, mais que isso, **ele próprio gerou**, como demonstrarei adiante. Tratam-se de notas fiscais emitidas por contribuintes domiciliados em Várzea Grande para acobertar os serviços prestados pelo Autuado. E este, na condição de Substituto Tributário, efetuou a retenção do ISS incidente sobre as notas fiscais recebidas, porém deixou de recolher o imposto devido ao município."

Destacou que o próprio Autuado quem através de acesso ao sistema tributário com seu login e senha pessoais às funcionalidades de: **NFSE Recebidas** (onde consulta as notas recebidas); **Movimentação Mensal Retenção** (faz o encerramento da competência); **Livro Fiscal – Retenção** (gerado após o encerramento mensal) e **Emissão de Guias** (geradas pelo encerramento efetuado pelo próprio Autuado).

Portanto, que ao encaminhar o "movimento mensal – retenção", o Autuado atesta o encerramento do movimento mensal do imposto retido o recebimento dos serviços, e que após o encerramento é gerado o lançamento que compõem cada guia de recolhimento, portanto, sustenta que não haveria desconhecimento da origem dos débitos autuados.

Juntou a Auditora Fiscal print de acessos efetuados pela Caixa nos dias 14 e 18 de dezembro de 2020.

Ainda discorre a Auditora em suas contrarrazões à impugnação que o próprio Autuado, ora Recorrente, entraria em contradição em sua tese de cerceamento de defesa sob alegado desconhecimento da origem dos lançamentos, o que ainda diz ser confirmação de apropriação indevida do ISS retido, ao discorrer que:

Ainda elucida que ao afirmar "(...) quanto às notas fiscais emitidas por lotéricos e correspondentes bancários em aberto, verifica-se que..." seria reconhecimento da procedência dos débitos, portanto, desmoronaria a tese de cerceamento de defesa por desconhecer a origem dos débitos.

Que ao afirmar "efetuou a retenção na fonte do ISS sobre as remunerações pagas, conforme relatórios (...)" demonstra que retém e não repassa o ISS aos cofres públicos, caracterizando a apropriação indevida.

Ainda, que os relatórios GELSB013.0790 e TAESB001.0190 juntados com a impugnação são de outra agência da Caixa Econômica Federal e não do CNPJ do Autuado, ora Recorrente.

De igual feita a Autuante, ora Recorrida, impugna a defesa da Recorrente citando que sua afirmação "Salientamos que esta Instituição Financeira credita o valor líquido, ou seja, retém o ISS, sobre as remunerações pagas (...)" mais uma vez comprova a retenção sem recolhimento do imposto, tipificando o crime de apropriação indébita.

Destacou a Recorrida que não haviam sido recolhidos sequer o incontroverso, contrapondo a afirmação da Recorrente de que poderia ter havido cancelamento de notas e substituição, e outras notas que por incorreções deveriam ser canceladas. E que, a fiscalização não teria identificado nenhum dos serviços das competências autuadas cujo recolhimento do imposto devido tenha sido feito em outra guia de recolhimento ou competência, que a Recorrente não juntou na impugnação tais recolhimentos, e, ainda o não pagamento do incontroverso, ou seja, das notas fiscais que de fato refletiriam o correto valor dos serviços prestados.

Quanto ao alegado cerceamento, por fim, destacou a Recorrida que o Autuado, ora Recorrente, foi notificado e cientificado em três oportunidades, que antecederam a lavratura do Auto de Infração:

1) Por e-mail de resposta enviado em 06/05/2020, por ag4651@caixa.gov.br assinado por José Barbosa de Oliveira Neto, solicitando prorrogação de prazo para recolhimento, em resposta ao e-mail enviado em 28/04/2020 pela auditora fiscal de tributos municipais Stefania Borges da Silva, com o assunto: relação das notas fiscais_ISSQN retido pela Caixa Econômica Cristo Rei; 2) Notificação nº 20200001042, encaminhada para o e-mail ag0790@caixa.gov.br aos 02/09/2020 A/C do Sr. Maurício Humberto da Costa e seu recebimento; 3) Notificação nº 202100020009 entregue pessoalmente com ciência do Sr. Maurício Humberto da Costa em 16/08/2021.

Que em todas as citadas notificações foram entregues e recebidos os relatórios/demonstrativo financeiros emitidos pelo sistema tributário onde estavam relacionados os documentos fiscais que compõem cada guia de recolhimento, ainda que o contribuinte já tivesse conhecimento de cada documento, por seu acesso ao sistema com login e senha próprios.

No tocante a multa punitiva do AIIIM discorre a Recorrida que a fiscalização cumpriu a legislação municipal, em seu artigo 294, inciso II, alínea "a", da Lei 1.178/91, portanto, não há que se falar em irregularidade.

Quanto aos pedidos rechaçou a preliminar de decadência em relação a parte do período objeto da autuação fiscal e sua nulidade, discorrendo que inexistente período decadencial, bem como, trata-se de crédito já constituído por homologação. O período de autuação se inicia em 08/2017 dentro do quinquênio, conforme arts. 173 do CTN e 260 do CTM.

Já no que se refere ao pedido de apresentação de documentos após a impugnação, com esteio no artigo 18 e 19 da Lei Complementar n.º 4.354/2018, apontou a impossibilidade, eis que o momento oportuno é a impugnação, havendo depois a sua preclusão.

Conclui as contrarrazões requerendo a manutenção do Auto de Infração em sua totalidade.

Após, sobreveio o julgamento de primeira instância, que conheceu a impugnação apresentada pelo contribuinte, negando-lhe provimento:

A Recorrente interpôs o presente Recurso Voluntário, autos Gespro 836448/2022, alegando em síntese cerceamento de defesa, ausência de contraditório real e ausência de efetividade do processo.

Discorre que o Fisco não teria apresentado relatório identificando todas as notas fiscais envolvidas, que haveria prejuízo ao efetivo acesso à justiça.

Que não teria oportunizado o acesso a informações elementares sobre a atuação, em desrespeito ao direito de defesa e comprometendo a efetividade do processo.

Sustenta ser o prazo para recurso voluntário de 10 dias demasiadamente diminuto, que fulminaria o contribuinte. Que a Caixa para obter os insumos defensivos em face da atuação fiscal necessitaria se comunicar internamente com diversas áreas internas o que demandaria tempo, e que sem as informações que sustenta não estarem disponíveis para exercício da ampla defesa e contraditório, ferindo princípios (princípio da efetividade do processo e princípio da cooperação) insculpidos no Novo Código de Processo Civil, com aplicação subsidiária no processo administrativo tributário, e que decorrem do art. 5º, inciso XXXV da Constituição Federal.

Por fim cita o movimento conhecido como ondas renovatórias do acesso à justiça, o qual ensina que a simples e formal observância do acesso ao processo sem que sejam efetivamente franqueados meios para substancialmente as partes exercerem o direito de defesa, ferindo de morte a efetividade do processo, e ainda, aos princípios do acesso à justiça, contraditório, ampla defesa.

Conclui alegando a existência de cerceamento de defesa pela "(...) ausência de apresentação do rol de notas fiscais envolvidas, gerando ausência de contraditório real no processo administrativo, o que leva à nulidade do procedimento e do auto de infração"

Ao final requereu procedência do recurso para reformar a decisão de 1ª instância, ante a não consideração do cerceamento de defesa, cancelando assim o auto de infração, pela impossibilidade de exercício de direito de defesa por esta Contribuinte/Recorrente. E, ainda, reconhecimento do caráter suspensivo do recurso, resguardando os direitos do contribuinte, incluindo o de obter certidões positivas com efeitos negativos.

Em Contrarrazões ao Recurso a autoridade fiscal competente apresentou suas razões, fl. 23, sustentando que o recurso apenas limitou-se em reiterar a alegação de "cerceamento de defesa", argumento que discorre já ter sido amplamente refutado nas contrarrazões à impugnação. Que a Recorrente não trouxe novos argumentos e que o argumento de cerceamento seria descabido por citação da própria Recorrente em sua impugnação, onde afirma que: "*As notas fiscais emitidas, geralmente, ficam "em aberto" no sistema municipal, pois, em boa parte dos casos, ou não condizem com os valores pagos a eles pela Caixa, ou emitem uma única nota, que na verdade corresponde a dois tipos de serviços prestados ou emitem a nota fiscal e não encaminham à Caixa para as devidas providências; ou ainda, emitem e entregam à Caixa, após a data de vencimento do ISSQN, a ser recolhido à Prefeitura*".

Conclui manifestando ratificando os termos das contrarrazões à impugnação apresentada e requerendo a manutenção do AIM 2667/2021.

Na sequência, os autos foram distribuídos para Relatoria desta Conselheira, sendo encaminhados para análise e emissão de voto.

É o relatório.

DECIDO.

II - VOTO

Preliminarmente, antes da emissão do voto, é necessário analisar a tempestividade e os demais requisitos legais do Recurso Voluntário interposto pela Recorrente, Caixa Econômica Federal – CNPJ 00.360.305/4651-74.

A Lei Complementar n.º 4.354/2018 regulamenta o sistema de Contencioso Administrativo Tributário no âmbito do Município de Várzea Grande/MT. De acordo com o seu art. 33, cabe interposição de Recurso Voluntário, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da ciência da decisão de primeira instância. O recurso, via de regra, possui efeitos suspensivos e devolutivos.

Dessa forma, considerando que a ciência da decisão recorrida ocorreu em 02/09/2022, conforme consta às fls. 66 dos autos do processo Gespro 70725/2021, o presente recurso é tempestivo.

Portanto, admito o recurso, razão pelo qual o submeto a julgamento por esse Conselho Fiscal, nos termos do voto a ser relatado.

DO MÉRITO - CERCEAMENTO DE DEFESA, AUSÊNCIA DE CONTRADITÓRIO REAL, AUSÊNCIA DE EFETIVIDADE DO PROCESSO E NULIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO

Suscita a Recorrente a ocorrência de cerceamento de defesa, ausência de contraditório real e ausência de efetividade do processo o que consequentemente acarretaria a nulidade do auto de infração, sob o argumento de que não teria o fisco apresentado Relatório identificando todas as notas fiscais envolvidas, que não teria o fisco franqueado a oportunidade básica de ter acesso a informações elementares sobre a atuação fiscal, portanto, suscita afronta ao direito de defesa, prejuízo ao acesso à justiça e comprometendo a efetividade do processo.

Vejamos, os argumentos da Recorrente se baseiam em afronta a princípios constitucionais do devido processo legal, ampla defesa, contraditório, e ainda dos princípios insculpidos no Novo Código de Processo Civil, da efetividade do processo e da cooperação, que advém do princípio constitucional previsto no art. 5º, XXXV, do acesso à justiça. Portanto, imprescindível compreendermos o conceito de cada um dos princípios avocados pela Recorrente.

Os princípios constitucionais do devido processo legal, contraditório e ampla defesa são fundamentais no ordenamento jurídico brasileiro, tendo em vista seu propósito de assegurar a proteção dos direitos individuais e a justiça nos procedimentos judiciais e administrativos.

O art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal estabelece que a todos devem ser garantidos o contraditório e a ampla defesa, por meio de recursos e demais instrumentos de defesa, sendo esses parte dos direitos e garantias individuais, vejamos:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

...

LV - aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;

No âmbito da administração pública, os processos administrativos, incluindo-se os processos do contencioso administrativo, devem garantir o irrestrito direito à defesa. Neste sentido, o contraditório, em processo administrativo, permite ao contribuinte o direito de apresentar impugnação, apontando argumentos, documentos e conteúdo probatório no sentido de defesa e meio de contradizer a atuação do fisco.

Conforme preleciona Celso Antônio Bandeira de Mello, no processo administrativo o cidadão administrado, em seu exercício de defesa, poderá ver resguardados seus direitos, neste sentido:

"O processo administrativo afigura-se, pois, num instrumento legitimador da atividade administrativa que, ao mesmo tempo, materializa a participação democrática na gestão da coisa pública e permite a obtenção de uma atuação administrativa mais clara e um melhor conteúdo das decisões administrativas. De igual modo, traduz-se em garantia dos cidadãos administrados, no resguardo de seus direitos".

Nesse prisma o devido processo legal é uma garantia contra eventual uso abusivo do poder, de modo a assegurar provimento jurisdicional em consonância com a Constituição Federal. Este direito fundamental, apresenta dois sentidos, significando tanto o conjunto de garantias de ordem constitucional que, de um lado, asseguram às partes o exercício de suas facul-

dades, poderes de natureza processual, quanto a legitimidade da própria função jurisdicional.

Os atos do poder público, além do respeito ao trinômio *Vida, Liberdade e propriedade*, devem ser elaborados com *Justiça, Razoabilidade e Racionalidade*. Podendo ser compreendido como processo justo a perspectiva de que a atividade julgadora deve ser diretora e criativa, utilizando-se dos fatos e valores do caso concreto na garantia da justiça material, mediante a busca pela verdade material.

Neste sentido, preconiza o artigo 9º do CPC, ao estabelecer que “*Não se proferirá sentença ou decisão contra uma das partes, sem que essa seja previamente ouvida*”.

Portanto, deve qualquer decisão respeitar o contraditório, o que, todavia, não significa que todo e qualquer tipo de prova deva ser produzido, ou, ainda, que necessariamente seja imprescindível para proferir-se decisão que todas as partes sejam previamente ouvida. Isso, porque, casos há em que mesmo que após citada, concedendo-se a parte a oportunidade de apresentar defesa, a parte apresenta defesa parcial, ou, ainda deixa de pronunciar-se nos autos.

O contraditório substancial impõe que às partes, no caso dos processos do contencioso, a parte autuada possa apresentar suas alegações, que deverão ser examinadas pelo órgão julgador, sendo garantida no momento oportuno apresentação de defesa de defesa e juntada de documentos a respeito de fatos e matérias de direito.

Insta destacar que a violação ao contraditório, tem em regra, como sanção, a nulidade da decisão.

Neste sentido, de valia o conceito trazido por Ada Pellegrini Grinover:

“Parece defluir, portanto, do texto constitucional, uma tutela jurídica menos genérica e abstrata do que a mera obrigação de resposta do Estado, perante o pedido do autor: o texto também deve garantir a tutela dos direitos afirmados, mediante a possibilidade de ambas as partes sustentarem suas razões, apresentarem suas provas, influírem sobre a formação do convencimento do juiz, através do contraditório” (GRINOVER, 1975, p.19).

E, ainda, conveniente o conceito apresentado no trabalho científico “O Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa no Processo Administrativo Disciplinar”[1], o qual cita o autor Egon Bookmann Moreira, que ao discorrer sobre o devido processo legal apresenta três requisitos para sua interpretação: o primeiro requisito é o da existência de um processo prévio, já que ninguém será privado da sua liberdade ou de seus bens sem que haja um “processo prévio revestido das demais garantias previstas na constituição”; o segundo requisito é revestido do sentido substancial de processo “devido”, significando o seu desenvolvimento adequado de acordo com os valores e fundamentos da Constituição, consoante os fins propostos pelo Estado Democrático de Direito; e, por fim, o terceiro requisito que qualifica o “devido processo” em “legal”, é traduzido como um desdobramento do princípio da Legalidade, que consiste na prévia definição legal de toda e qualquer previsão que vise limitar os bens e as liberdades dos particulares.

Já os princípios do contraditório e a ampla defesa embora estejam intimamente relacionados com o princípio do devido processo legal, sendo, para alguns autores, subprincípios deste, revelam em si, novos paradigmas do Estado Democrático de Direito decorrentes do neoconstitucionalismo.

Para alguns autores a ampla defesa é uma extensão do contraditório, portanto, possuem os dois uma íntima conexão, revelando-se a ampla defesa como a garantia por meio da qual os sujeitos parciais do processo deverão ter assegurado o uso de todos os meios processuais disponíveis para o exercício da defesa de seus direitos e interesses.

Já o conceito de contraditório, nas palavras de Nelson Nery Junior (2011, p.210) é a necessidade de dar conhecimento da existência da ação e de todos os atos do processo às partes, e, de outro, a possibilidade de as partes reagirem aos atos que lhes sejam desfavoráveis, a fim de que os

litigantes possam manifestar suas razões da defesa. Assim, o órgão julgador deve dar a mais ampla possibilidade de participação do litigante.

Didier Jr. (2007, p.48), discorre que a “ampla defesa é um direito fundamental de ambas as partes, consistindo no conjunto de meios adequados para o exercício do adequado contraditório. Trata-se de aspecto substancial do contraditório”, já que a ampla defesa qualifica o contraditório, não havendo contraditório sem defesa, nem defesa sem contraditório.

Portanto, o contraditório se refere ao direito de tomar conhecimento das alegações da parte contrária e contra estas poder se contrapor, podendo, assim, influenciar no convencimento do julgador. Já a ampla defesa, garante a possibilidade de alegar o que de direito, podendo se valer de todos os meios e recursos juridicamente válidos, vedando, por conseguinte, o cerceamento do direito de defesa, de modo a permitir-se às partes o direito de apresentar seus argumentos antes da tomada de decisão, além do direito de tirar cópias do processo, solicitar produção de provas, interpor recursos administrativo, etc.

Dessa forma, os supracitados princípios consagram a exigência de um processo formal e regular, realizado nos termos de previsão legal, impedindo que a Administração Pública tome medidas ou decisões, sem proporcionar o direito ao contraditório e a ampla defesa.

Por sua vez o Princípio do Acesso à Justiça, ou, também conhecido como Princípio da Inafastabilidade da Jurisdição, encontra previsão legal no artigo 5º, inciso XXXV, da Constituição Federal vigente, que dispõe: “a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito”.

Da leitura do texto constitucional resta evidente que a todos que se sentirem lesados ou ameaçados em seus direitos é assegurado o acesso à justiça ou a possibilidade de ingressarem nos órgãos judiciais.

Neste sentido, o princípio do acesso à justiça alcança o Estado-Juiz, que **deverá** colocar à disposição de todos os meios que lhes garantam um processo rápido e eficiente, de modo que, não encontrem empecilhos para não apenas ter acesso, mas exercer a defesa de direitos e garantias e requerer cumprimento de deveres, garantindo-se, ainda, às partes litigantes igualdade de condições.

Ao princípio da inafastabilidade do controle jurisdicional corresponde o direito fundamental à efetividade do processo, ou efetividade da jurisdição, segundo o qual, não apenas deverá ser garantido o ingresso à justiça, sendo garantido processo célere e eficaz, de modo que se obtenha a tutela prevista no ordenamento jurídico no menor tempo possível e do modo mais eficiente. Portanto, uma justiça correta e rápida.

Na intenção de privilegiar a celeridade e o acesso à justiça, manifestam-se Bertolo e Ribeiro (2015), no sentido de que:

“o princípio da inafastabilidade, assim como o devido processo legal, objetiva fazer com que o Estado crie novas formas de solução de litígios, célere, desburocratizadas e desvinculadas de ordenamentos ultrapassados que interditam o livre acesso à justiça; isso quer dizer que todos têm acesso à justiça para postular tutela preventiva ou reparatória; na verdade é o direito de ação, que todos possuem, quando sentirem-se lesados”.

Por fim, urge destacar ainda que o Princípio da efetividade do processo é corolário do devido processo legal, o qual foi alçado pelo CPC de 2015 como norma fundamental do processo civil, ao estabelecer em seus arts. 4º e 6º o direito à obtenção da atividade satisfativa, neste sentido os referidos dispositivos legais:

Art. 4º As partes têm o direito de obter em prazo razoável a solução integral do mérito, incluída a atividade satisfativa.

Art. 6º Todos os sujeitos do processo devem cooperar entre si para que se obtenha, em tempo razoável, decisão de mérito justa e efetiva.

Sobre o assunto, lecionam Fredie Didier Jr., Leonardo Carneiro da Cunha, Paula Sarno Braga e Rafael Alexandria de Oliveira:

1. PRINCÍPIOS DA EXECUÇÃO

1.1. Princípio da efetividade. Direito fundamental à tutela executiva.

O devido processo legal, cláusula geral processual constitucional, tem como um de seus corolários o princípio da efetividade: os direitos devem ser efetivados, não apenas reconhecidos. Processo devido é processo efetivo. O princípio da efetividade garante o direito fundamental à tutela executiva, que consiste 'na exigência de um sistema completo de tutela executiva, no qual existam meios executivos capazes de proporcionar pronta e integral satisfação a qualquer direito merecedor de tutela executiva'. O art. 4º do CPC, embora em nível infraconstitucional, reforça esse princípio como norma fundamental do processo civil brasileiro, ao incluir o direito à atividade satisfativa, que é o direito à execução (...).(Curso de Direito Processual Civil: execução. 7 ed. Salvador: Ed. JusPodivm, 2017, p.65)

E, por fim, o Princípio da Cooperação (ou da colaboração), conceitua-se por objetivar ser o processo produto da atividade cooperativa triangular (entre o juiz e as partes). A moderna concepção processual de que o processo é um meio de interesse público na busca da justa aplicação do ordenamento jurídico ao caso concreto exige um juiz ativo no centro da contro- versia e a participação ativa das partes, por meio da efetivação do caráter isonômico entre os sujeitos do processo. Assim como o princípio da efetividade, este princípio da cooperação também é evolução do princípio do contraditório.

Feitos os esclarecimentos, vejamos o lastro probatório e os argumentos apresentados por ambas as partes nos autos.

Conforme discorrido pela Recorrente esta alega cerceamento de defesa, alegando não constar no AIIM 2267/2021 relatório identificando todas as notas fiscais envolvidas, que os fatos geradores do imposto sobre os serviços lançados contra o CNPJ da agência CAIXA não estariam no auto de imposição de multa. Que não teriam sido apresentadas informações mínimas para o exercício do contraditório e ampla defesa. Todavia, analisando-se os conceitos dos princípios do devido processo legal, contraditório, ampla defesa, inafastabilidade da jurisdição, efetividade do processo e princípio da cooperação supracitados e ainda cotejando-se os documentos juntados pela Autuante Recorrida, conclui-se que razão não assiste à Recorrente.

Conforme Contrarrazões a Impugnação apresentada pela Recorrida, apontou a Auditora Fiscal que os lançamentos que compõem o AIIM 2267/2021 foram observados e advindos de informações do sistema tributário municipal, informações que a própria Recorrente gerou e possui acesso mediante login e senha pessoal, ou seja, não há que se falar em desconhecimento.

Como bem esclareceu a Recorrida, as notas fiscais são emitidas por contribuintes domiciliados em Várzea Grande por serviços prestados à Caixa Econômica Federal. Sendo desta Recorrente, na condição de Substituto Tributário a competência de reter o ISS incidente sobre as notas fiscais recebidas, o que deixou de fazer, deixando de recolher o imposto devido ao Fisco Municipal, caracterizando o enquadramento legal do AIIM no art. 80 da Lei 1.178/91 e alterações (CTM) e Decreto nº 22/2015, evidenciando-se as infrações cometidas com previsão no art. 80, §4º da Lei 1.178/91 (CTM) e art. 6º, §1º da Lei Complementar nº 116/2023, e as penalidades prescritas no art. 294, inciso II, alínea "a" da Lei 1.178/91 (CTM) e art. 2º, inciso II, da Lei 8.137/90.

Portanto, não há qualquer cerceamento de defesa, restou oportunizada à Recorrente seu exercício de defesa.

O Código Tributário Municipal - Lei Municipal n. 1178/91 – ao dispor sobre os requisitos do Auto de Infração, apontou todos os elementos que devem ser apontados quando da sua elaboração, assim discorrendo o dispositivo legal, *in verbis*:

Art. 320. O auto de infração, lavrado com precisão e clareza, sem entreli- nhas, emendas ou rasuras, deverá:

I - Mencionar o local, dia e hora da lavratura;

II - referir-se ao nome do infrator e das testemunhas, se houver;

III - descrever o fato que constitui a infração e as circunstâncias pertinen- tes, indicar o dispositivo legal ou regularmente violado e fazer referência ao termo de fiscalização em que se consignou a infração quando pôr o ca- so;

IV - conter intimação ao infrator para pagar os tributos e multas devidos ou apresentar defesa e provas nos prazos previstos.

§ 1º As omissões ou incorreções do auto não acarretarão nulidade, quan- do do processo constar elementos suficientes para a determinação da infra- ção e do infrator.

§ 2º A assinatura não constitui formalidade e essencial a validade do auto, não implica em confissão, nem a recusa agravará a pena.

§ 3º Se o infrator, ou quem o represente, não puder ou não quiser assinar o auto, far-se-á menção dessa circunstância.

§ 4º O Auto de Infração e Imposição de Multas poderá ser emitido por meio eletrônico e enviado ao contribuinte por meio de correspondência com Aviso de Recebimento, nas formas e condições estabelecidas em Regula- mento, ou emitido manualmente e entregue ao contribuinte infrator. (Reda- ção acrescida pela Lei nº 2645/2003)

Desta feita, ao analisar-se o Auto de Infração n. 2667/2021 restam preen- chidos todos os requisitos legais, a Autuante, ora Recorrida, especificou a conduta imputada à Caixa Econômica Federal, ora Recorrente, descreven- do o enquadramento legal, as infrações, os períodos autuados, a penalida- de, e, ainda anexando a planilha de cálculo para apuração fiscal, vejamos:

Neste mesmo prisma, im procedem as argumentações da Recorrente quanto a alegação de cerceamento de defesa, por desconhecimento ou falta de acesso a informações imprescindíveis ao exercício de defesa, na me- dida em que, conforme pontuado pela Recorrida em suas contrarrazões à impugnação, a Recorrida foi notificada em 03 (três) oportu- nidades distintas que precederam a lavratura do auto de infração, oportu- nidade em que foram apresentados os documentos fiscais imperiosos, o que inclui o rela- tório planilha de cálculo para apuração fiscal, vejamos trecho das razões:

Nesse sentido, não há que se falar em omissão de informações pelo Fisco. Ainda nesse prisma, foram oportunizados a Recorrente o amplo exercício do contraditório, conforme estabelecido pela lei que rege o contencioso fis- cal.

Além disso, todas as informações necessárias encontravam-se disponí- veis no sistema tributário municipal, acessível com login e senha pessoais pela Recorrente.

O fato é que quando a própria Recorrente encerra o movimento mensal do imposto retido após o recebimento dos serviços, e, ainda a própria Recor- rente faz o lançamento, gerando-se então cada guia de recolhimento, de forma que, confusa e sem qualquer respaldo a alegação de desconheci- mento da origem dos débitos autuados.

Sobre a forma de acesso ao sistema, urge destacar a previsão estabele- cida no Decreto 17/2013, o qual regulamenta dispositivos da Lei Municipal nº 1178/91, disciplina a declaração eletrônica de serviços e a Nota Fiscal de Serviços eletrônica, o Recibo Provisório, e dá outras providências, que de forma explícita e clara indica a responsabilidade do tomador de servi- ços, vejamos:

Art. 10 - São responsáveis tributários pela retenção e pelo recolhimento do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN as pessoas jurí- dicas de direito público ou privadas elencados nos termos dos arts. 77, 78, 79 e 80 da Lei n. 1.178/1991, que contratarem serviços de em- presas cadastradas ou não neste Município, observando-se as regras dispostas pelo art. 72 do referido diploma legal.

§ 1º - O valor do imposto a ser retido do prestador de serviços e pelo res- ponsável tributário será calculado com a utilização das alíquotas previstas na legislação aplicável no território do Município de Várzea Grande.

§ 2º - Havendo declaração de serviços contratados pelo substituto:

§ 3º - Os responsáveis tributários a que se refere este artigo fornecerão obrigatoriamente ao prestador de serviços o recibo de retenção do valor do imposto, extraído do sistema disponibilizado pelo Município de Várzea Grande. (grifei).

Também nestes termos dispõe o Código Tributário Municipal em seus artigos 79 e 80 ao elencar a responsabilidade tributária do tomador:

Art. 79. Na condição de responsáveis tributários, são sujeitos passivos responsáveis pelo pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN:

I - o tomador ou intermediário de serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País;

II - a pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora ou intermediária dos serviços descritos nos subitens 3.05, 7.02, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.12, 7.14, 7.15, 7.16, 7.17, 7.19, 11.02, 17.05 e 17.10 da lista constante do § 1º do art. 70 da presente Lei.

III - a pessoa jurídica tomadora ou intermediária de serviços, ainda que imune ou isenta, na hipótese prevista no § 4º do art. 3º da Lei Complementar Nacional nº 157, de 2016. (Re- dação acrescida pela Lei Complementar nº 4291/2017) § 1º Os responsáveis a que se refere este artigo estão obrigados ao recolhimento integral do imposto devido, multa e acréscimos legais, independentemente de ter sido efetuada sua retenção na fonte.

Art. 80. Fica atribuída a responsabilidade na qualidade do contribuinte substituto, pela retenção e pelo recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, às empresas industriais, comerciais, prestadoras de serviços e condomínios situadas e ou inscritas no Cadastro de Prestadores de Serviços do Município de Várzea Grande.

§ 1º A retenção do ISSQN a que se refere o "caput" deste artigo, abrange todas as atividades enumeradas no § 1º do artigo 70 desta Lei, quando os serviços forem executados por pessoas físicas ou jurídicas que tenham estabelecimento neste Município.

§ 2º A retenção do ISSQN a que se refere o "caput" deste artigo, abrange também todas as atividades descritas como exceções e elencadas no artigo 72 desta Lei, independentemente do domicílio do prestador.

§ 3º O contribuinte Substituto Tributário, efetuará a retenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, a partir da ciência de sua nomeação pelo Poder Executivo Municipal.

§ 4º A forma e o prazo de recolhimento do ISSQN retido atenderão as normas fixadas em regulamento, devendo a retenção ser efetuada no ato do pagamento, independente da data de emissão da Nota Fiscal ou Recibo.

Desta feita, não há dúvidas em relação a obrigação de recolhimento do ISSQN pela Recorrente Caixa Econômica Federal enquanto substituta tributária, equiparando-se aos contribuintes dos impostos, sendo responsável pelo recolhimento integral do imposto devido, nos termos da legislação supracitada.

Em que pese a obrigação da autuada, não se verifica nos autos comprovantes de recolhimento do tributo autuados, muito embora a Recorrente tenha alegado que haveria necessidade de verificar se houve substituição ou cancelamento das notas, o que mais uma vez, aponta que não houve o pagamento do ISSQN recolhido pela Recorrente.

Ainda, insta pontuar que os relatórios apresentados na impugnação pela Recorrida não são da agencia autuada, mas de outra, da agencia de CNPJ 00.360.305/0790/29.

Da mesma forma, conforme documentos nos autos verifica-se que a administração logrou êxito em demonstrar que houve a retenção do ISSQN pela Recorrente, que não repassou ao fisco. Portanto, configurando-se a afronta aos artigos 79 do Código Tributário Municipal e do artigo n. 10 do Decreto 13/2013.

Nesse contexto, não se configura cerceamento de defesa arguida pela Recorrente.

Por fim, destaco que aplicável ao presente processo o princípio da verdade material neste processo administrativo tributário, onde os fatos têm primazia sobre os argumentos das partes. Além da legislação mencionada, é relevante ressaltar a previsão do inciso II, artigo 5º, da Constituição Federal, que estabelece que "ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei".

O Princípio da Legalidade em Sentido Estrito, enfatizado pelo legislador constituinte, proíbe União, Estados, Distrito Federal e Municípios de exigir ou aumentar tributos sem previsão legal, conforme expresso no dispositivo constitucional.

A conexão desse princípio com o Princípio da Indisponibilidade pela Administração Pública do Interesse Público destaca que o administrador público não pode agir conforme sua vontade, devendo resguardar os bens, serviços e interesses da coletividade, prevalecendo sempre a "vontade da lei" e impedindo que o administrador disponha dos interesses coletivos como se fossem interesses particulares.

A Administração Pública, com a responsabilidade de atender às finalidades públicas, detém verdadeiros poderes que são instrumentos essenciais para alcançar esses objetivos. Esses "deveres-poderes" estão intrinsecamente vinculados à finalidade pública, e o exercício desses poderes é realizado por meio de atos administrativos em conformidade com a legislação.

Por fim, neste caso, aplico a presunção de validade dos atos administrativos, uma característica inerente a todos esses atos. Na medida em que a Administração atua e atuou no caso em espeque nos estritos ditames legais, conforme o princípio da legalidade, visando resguardar e alcançar o interesse público. A presunção de validade é, evidentemente, relativa (*iuris tantum*) e poderia ser contestada pelo interessado mediante prova em contrário, todavia, mesmo diante do contraditório e ampla defesa exercidos nos autos não restou existo.

Desta forma, após uma análise abrangente dos autos e considerando a existência no AIM de todos os elementos que consubstanciaram a autuação, considerando-se o contraditório, ampla defesa e devido processo legal, não identifiquei a ocorrência de qualquer cerceamento de defesa no Auto de Infração AIIM n.º 2667/2021.

Por fim, cumpre ressaltar que a multa aplicada pelo fisco está em consonância com os princípios constitucionais de legalidade, razoabilidade e proporcionalidade, na medida em que foi aplicada de acordo com critérios previstos nos dispositivos 294, inc. II, alínea "a", do Código Tributário Municipal (Lei 1178/91), *in verbis*:

Art. 294 - Ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei, o descumprimento das obrigações principais sujeitará o infrator às seguintes penalidades, sem prejuízo da exigência do imposto devido:

II - 150% (cento e cinquenta por cento) do valor do imposto aos que:

a) Deixarem de recolher, na qualidade de sujeitos passivos por substituição tributária, o imposto retido na fonte. [...]

Desse modo, verifica-se correta a aplicação da multa, não havendo o que se falar em afronta aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

Por todo exposto, entendo pela improcedência das alegações de cerceamento de defesa e nulidade do auto de infração.

III - DISPOSITIVO

Posto isso, ante as razões expostas, CONHEÇO o Recurso Voluntário apresentado pela Caixa Econômica Federal, por ser tempestivo, nos termos do artigo 33 da Lei Complementar Municipal n. 4.354/2018 para, no mérito, votar pelo IMPROVIMENTO DO RECURSO, mantendo-se incólume a decisão de 1ª instância, em consequência, mantendo a higidez e exigibilidade do crédito tributário apontado pelo Auto de Infração n.º 00002667/2021, tendo em vista as razões legais, tempestivas e devidas

para a constituição, aplicação e cobrança da multa imposta, conforme provas nos autos.

Cuiabá, 17 de setembro de 2024.

NATACHA GABRIELLE DIAS DE CARVALHO LIMA

Conselheira - Procuradoria Geral do Município de Várzea Grande

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, o Conselho Municipal de Recursos Fiscais do Município de Várzea Grande proferiu a seguinte decisão:

Acordam os membros do colegiado, **por unanimidade**, conhecer e negar provimento **ao Recurso Voluntário com Pedido de Efeito Suspensivo** interposto pela recorrente Caixa Econômica Federal – Ag. Ipê/MT (A4651-MT), Várzea Grande-MT, inscrita sob o CNPJ nº 00.360.305/46517-74, mantendo-se integralmente a decisão de 1º grau, nos Processos Administrativos Gespros n.º 765589/2021, 770725/2021 e 836448/2022, para manter a higidez e exigibilidade do crédito tributário apontado pelo **Auto de Infração e Imposição de Multa (AIIM) n.º 00002667/2021**, nos termos do voto da Relatora Conselheira Sra. Natacha Gabrielle Dias de Carvalho Lima, representante da Procuradoria Municipal de Várzea Grande.

Participaram da sessão de julgamento os conselheiros: **Sra. Stefania Borges da Silva**, Presidente, **Sr. Josivania Franca Santos**, Vice-presidente, **Sr. Fernando Luiz Krupinski**, Secretaria Municipal de Gestão Fazendária, **Sr. Robson Luiz de Figueiredo Mendonça**, Câmara de Vereadores de Várzea Grande, **Sr. Jefferson Aparecido Pozza Fávoro**, Ordem dos Advogados do Brasil – Subseção Várzea Grande, **Sr.ª Emília de Oliveira Furlaneto**, Conselho Regional de Contabilidade – CRC, **Sr. Rodrigo Yamata Chagas**, Conselho Regional de Administração – CRA, e **Sr. Jean Charle de Souza**, Conselho Regional de Corretores de Imóveis – CRECI.

Várzea Grande – MT, 16 de outubro de 2024.

JOSIVANIA FRANCA SANTOS

Vice-presidente (Suplente)

FERNANDO LUIZ KRUPINSKI

Conselheiro - Secretaria Municipal de Gestão Fazendária

NATACHA GABRIELLE DIAS DE CARVALHO LIMA

Conselheira - Procuradoria Municipal de Várzea Grande

ROBSON LUIZ DE FIGUEIREDO MENDONÇA

Conselheiro – Câmara de Vereadores de Várzea Grande

JEFFERSON APARECIDO POZZA FÁVARO

Conselheiro - Ordem dos Advogados do Brasil – Subseção Várzea Grande

EMILIA DE OLIVEIRA FURLANETO

Conselheira - Conselho Regional de Contabilidade – CRC

RODRIGO YAMATA CHAGAS

Conselheiro - Conselho Municipal de Administração – CRA

JEAN CHARLE DE SOUZA

Conselheiro - Conselho Regional de Corretores de Imóveis – CRECI (Suplente)

[1] Barreto, Carolina Pereira – O princípio do Contraditório e da ampla defesa no processo administrativo disciplinar / Carolina Pereira Barreto; Orientadora Flávia Moreira Guimaraes Pessoa. – São Cristóvão, 2013.

LEI Nº 5.271/2024

Dispõe sobre a alteração do nome da Rua Ipiranga, localizada no Loteamento Jardim Glória, Loteamento Ampliado Jardim Glória e Loteamento Vila Ipiranga, do Bairro Glória, para Rua Felipe Neres de Barros de acordo com a Lei nº 3.625/2011, que dispõe sobre o arruamento dá nomes às vias públicas do município de Várzea Grande, e dá outras providências.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Passa a denominar-se Rua Felipe Neres de Barros, a Rua Ipiranga, **Loteamento Jardim Glória, Loteamento Ampliado Jardim Glória e Loteamento Vila Ipiranga**, de acordo com a Lei nº 3.625/2011, que dispõe sobre o arruamento e dá nomes às vias públicas do município de Várzea Grande, e dá outras providências.

Art. 2º Está Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Várzea Grande, 11 de junho de 2024.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

Autoria: Ver. Gisele Aparecida de Barros

PORTARIA Nº1144/2024

O Prefeito Municipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta da Lei 3.507/2010 e Leis Complementares nº 4.293/2017 e 4.864/2021, que “dispõem sobre a Carreira dos Profissionais da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências”;

Considerando o que consta na ordem judicial **Processo n.º.1010178-02.2023.8.11.0002**:

RESOLVE:

Enquadrar a servidora da Prefeitura Municipal de Várzea Grande, Secretaria Municipal de Saúde, que possui carreira regida pelas Leis Complementares supracitadas, respectivamente, com cargo, classe e nível na carreira conforme descrito abaixo:

NÍVEL MÉDIO

| NOME | CARGO DE ORIGEM | CARGO / PERFIL | DATA ADM | C/H. | CLAS/ NÍVEL |
|---------------------------------|-----------------------|--|------------|------|-------------|
| NATHALIA APARECIDA BARROS COSTA | AGENTE ADMINISTRATIVO | AGENTE DE SAÚDE MUNICIPAL- PERFIL- AGENTE ADMINISTRATIVO | 28.12.2018 | 40H | B-02 |

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos financeiros a partir de **01.10.2024**.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, **17 de outubro de 2024**.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

RECURSO VOLUNTÁRIO: CMRF Nº 146**Processos Administrativos:** 967850/2024, 815834/2022, 828137/2022**Recorrente:** ENERGISA MATO GROSSO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A**CNPJ:** 03.467.321/0039-61**Auto de Infração:** 3059/2022**Relator:** Conselheiro Rodrigo Yawata Chagas**EMENTA:** TRIBUTÁRIO. AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA ACESSÓRIA. ISSQN SOBRE SERVIÇOS DE PERMISSÃO DE USO COMPARTEILHADO DE POSTES. SUBITEM 3.04 DA LISTA DE SERVIÇOS. NÃO EMISSÃO DE DOCUMENTOS FISCAIS. RECURSO VOLUNTÁRIO. INTIMPESTIVO.**1. RELATÓRIO**

1. Trata-se de Recurso Voluntário interposto em 09 de maio de 2024, através do processo nº 967850/24, face à Decisão de Primeira Instância proferida em 09 de abril de 2024, enviada através de A.R.: "BN023588908-BR" e "BN023588911BR", recebido pelo interessado em 22 de abril de 2024, conforme acostado às fls. 286 e 287 do proc. 828137/22. 2. Concerne apontar que o prazo interposição de recurso voluntário tem assento legal, a saber, artigo 33 da Lei Complementar Municipal nº 4.354/2018, o qual prevê o prazo de 10 (dez) dias seguintes à Ciência da decisão.

Art.33. Da decisão de primeira instância, contraria ao sujeito passivo, caberá interposição de recurso voluntário, total ou parcial, com efeito suspensivo do Recurso encaminhado ao Conselho Municipal de Recursos Fiscais, dentro de 10 (dez) dias seguintes à ciência da decisão, sendo, em caso excepcional e de forma fundamentada pelo relator, aplicando apenas o efeito devolutivo.

3. Destaco que por força do artigo 3º da Lei Complementar Municipal nº 4.354/2018, os prazos serão computados somente os dias úteis, excluindo-se, na sua contagem, o dia de início e incluindo-se o de vencimento. 4. Evidenciado que o Recurso Voluntário interposto em 09 de maio de 2024, foi intempestivo, dois dias após o prazo legal de 10 (dez) dias úteis, o qual se encerrou em 07 de maio de 2024. 5. Cumpre salientar que foi excluído da contagem o Dia do Trabalhador, 01/05/2024. 6. Conforme disposição do artigo 34 da Lei Complementar Municipal nº 4.354/2018, sendo o recurso intempestivo, o Relator indeferirá monocraticamente. **Decisão:** 7. Sopesando que o recurso foi interposto fora do prazo legal, intempestivo. Considerando que em análise aos autos, não vislumbrei nenhuma ilegalidade ou erro de conduta administrativa, nego provimento ao recurso, nos termos do artigo 34 da Lei Complementar Municipal nº 4.354/2018.

Várzea Grande/MT, 18 de setembro de 2024.

RODRIGO YAWATA CHAGAS

Conselheiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA N.459/2024**

REVOGA PORTARIAS PARA EXCLUIR FUNÇÃO GRATIFICADA - FG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial as consignadas no artigo 64, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar as Portarias abaixo relacionadas para excluir todas as Funções Gratificadas deferidas nos termos do artigo 3º, inciso II da Lei Municipal 558/99, a servidores públicos Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade:

PORTARIA Nº. 169/2024
PORTARIA Nº. 241/2021
PORTARIA Nº. 183/2020
PORTARIA Nº. 187/2022
PORTARIA Nº. 160/2024
PORTARIA Nº. 406/2023
PORTARIA Nº. 041/2023

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroativos ao dia 10/10/2024, revogadas disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS QUINZE DIAS do mês de OUTUBRO DO ANO de dois mil E VINTE E QUATRO.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN PREFEITO**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA N.461/2024**

"NOMEIA OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO QUE ESPECIFICA".

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial as consignadas no artigo 64, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **ANTONIO APARECIDO MEDEIROS**, brasileiro, residente e domiciliada na avenida Martiniano Ribeiro da Fonseca, n. 338 – centro no município de Vila Bela da SS Trindade – MT, portador da Cédula de Identidade nº 0261100-7 SSP/MT e CPF nº 280.541.481-00, para exercer o cargo de provimento em **comissão de Administrador(a) de Transporte**, **SÍMBOLO C.C.1**.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DEZOITO DIAS do mês de OUTUBRO de dois mil E VINTE E QUATRO.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN PREFEITO**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DECRETO Nº 079 DE 18 DE OUTUBRO DE 2024**

"Estabelece limitação de empenho no âmbito dos Órgãos do Poder Executivo Municipal, na forma que especifica".

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN, Prefeito do Município de Vila Bela da SS. Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições de seu cargo, com fundamento no disposto no artigo 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e no artigo 48 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de maio de 1967, e

CONSIDERANDO a necessidade da limitação de empenho e movimentação financeira, com o objetivo de manter, na execução orçamentária, o equilíbrio das contas públicas e o cumprimento das metas fiscais estabelecidas para o exercício financeiro,

CONSIDERANDO que as despesas empenhadas na fonte 1.500.0000000 – Recursos não vinculados de impostos, no segundo quadrimestre, apresentam um déficit em relação às receitas arrecadadas no mesmo período,

CONSIDERANDO a obrigatoriedade no cumprimento dos dispositivos em relação ao equilíbrio entre receita e despesa, adequando-se aos preceitos

contidos no § 1º do artigo 1º da Lei Complementar de nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

DECRETA:

Art. 1º - Os valores das despesas a serem limitadas no grupo de modalidade da despesa **3.3.90.00.00**, ficam limitados a 50% (cinquenta por cento) do déficit apresentado no mesmo grupo, no período de setembro a dezembro de 2024.

§ 1º - Os valores a que se referem o caput será apurada pela Secretaria Municipal de Planejamento.

§ 2º - Ficam assegurados os recursos orçamentários necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes de vinculação constitucional e legal, as despesas inadiáveis, como as decorrentes de contratos de terceirização de serviços públicos essenciais e folha de pagamento de seus servidores, bem como as despesas de capital de contrapartida de convênios e transferência para esse fim.

§ 3º - Se extremamente necessárias, as despesas de capital suportadas com recursos próprios, fonte 1500.0000000, a serem empenhadas mensalmente no grupo de modalidade da despesa **4.4.90.00** ficam limitadas a 100% (cem por cento), no período de setembro a dezembro de 2024.

Art. 2º. Os Secretários Municipais são responsáveis pela implementação das ações necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 3º. A Secretaria Municipal de Planejamento poderá expedir instruções complementares que se fizerem necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Parágrafo único. A limitação de empenho definida neste decreto, poderá ser revista a critério da Secretaria Municipal Planejamento, se houver alteração significativa no ingresso das receitas dos referidos recursos em relação à projeção de arrecadação estabelecida para o Exercício.

Art. 4º. As medidas de que trata o presente Decreto terão vigência até 31 de dezembro de 2024.

Art. 5º. Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vila Bela da SS. Trindade (MT), em 18 de outubro de 2024.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

Prefeito Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA N.457/2024**

“DESIGNA SERVIDOR PARA EXERCER, TEMPORARIAMENTE, OUTRA FUNÇÃO NA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS”.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial as consignadas no artigo 64, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **MOACIR RODRIGUES PARABÁ**, portador da Cédula de Identidade RG: n. 1xxxxx-2 SSP/MT e inscrito no CPF nº 9xx.xxx.xxx-20, para exercer o cargo de comissão de **Secretário de Desenvolvimento e Gestão do Distrito Santa Clara do Monte Cristo**.

Art. 2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS QUATORZE DIAS do mês de OUTUBRO de dois mil E VINTE E QUATRO.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN PREFEITO

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA N.460/2024**

“CONCEDE LICENÇA-PRÊMIO O(A) SERVIDOR(A) E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS”.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN, prefeito do município de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial as consignadas no artigo 64, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a servidora **MARILEIDE DE OLIVEIRA RIBEIRO**, efetiva, lotada na Secretaria de Educação, **Licença-Prêmio**, por um período de 03 (três) meses, sem prejuízo da remuneração do referido cargo, com fulcro no artigo 102, da **Lei Municipal 424**, de 28 de fevereiro de 1992.

Parágrafo único – Expirado o período da licença a que se refere este artigo, a servidora beneficiária deverá se apresentar ao respectivo órgão de lotação, para reassumir o exercício regular de suas funções.

Art. 2º - A licença de que se trata o artigo anterior corresponde ao período aquisitivo de **01.04.2019 a 31.03.2024**. Tendo início **01.09.2024** e término em **30.11.2024**.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroativos a 01.09.2024, revogadas disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DEZOITO DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA**RECURSOS HUMANOS
P A R E C E R N.º 031/2024**

para efeito de Progressão Horizontal

Art. 14º da Lei Municipal nº. 750/2008 de 22 de fevereiro de 2008.

Art. 162 da Lei Municipal nº. 747/2008 de 22 de fevereiro de 2008.

A comissão de Avaliação de Desempenho nomeada pela portaria n.º 078/2021, por este ato emite parecer sobre a análise dos certificados para Promoção Horizontal da servidora como segue:

A Servidora **RAQUEL APARECIDA JUVILESCHI** matrícula 4003 tendo protocolado requerimento (folha 02) para promoção horizontal, anexando Certificados constantes da folha 04.

a) - A *promoção Funcional Horizontal ora pleiteada é da Classe “A” para a Classe “B” que se dá da seguinte forma: art. 12 inciso III alínea b da Lei Municipal nº 750/2008 = Classe B: requisito da classe A, mais habilitação profissionalizante de nível auxiliar ou 200 (duzentas) horas de cursos de aperfeiçoamento, qualificação e/ ou capacitação profissional;*

Sendo assim e tendo em vista que o curso de Mestrado em Promoção da Saúde e Saúde comunitária ora pleiteada pela servidora que o mesmo preenche os requisitos exigidos pela legislação para progressão de classe.

É o parecer;

Vila Rica MT, 18 de outubro de 2024.

Fernanda Richard da Silva

Repres. Sec. de Saúde

Pedro Rocha Araújo

Repres. do SISPUMVIR

Maria Ester Inacio de Melo

Repres. Sec. De Educação

Sandra Elizabeth Stein Freitas Repres. Sec. de Administração
Thiago Custodio Batista
Repres. Área de Recursos Humano

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 362/2024.**

DE 18 DE OUTUBRO DE 2024.

Abmael Borges Da Silveira, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, No Uso de Suas Atribuições Legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Art. 1º - Conceder **Progressão Vertical** aos(as) servidores(as) abaixo discriminados por terem alcançado a pontuação exigida, previsto no Plano de Carreira dos Servidores Municipais:

AVALIAÇÃO PROGRESSÃO 2023/2024

Profissionais da Educação Básica

Título IV Capítulo I seção II Art. 27 da lei n.º 748/08 de 22/02/2008

| MAT | NOME | NIVEL | ATS % |
|-----|--------------------|--------|-------|
| 239 | PEDRO LUIZ SCHMITZ | C - 35 | 30 % |

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 01 de abril de 2024.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A - S E

Gabinete do Prefeito Municipal

Abmael Borges Da Silveira

Prefeito Municipal

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 361/2024**

De 18 de outubro de 2024.

Abmael Borges da Silveira, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, No Uso de Suas Atribuições Legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder a Gratificação de FG 03 (três) ao servidor NELIO GONCALVES DE ABREU, matrícula de nº 2337 lotado na Secretaria de Saúde no cargo de Agente Saúde Ambiental conforme Art. 13 da Lei Municipal nº 749/08.

Paragrafo único: a gratificação justifica-se pela responsabilidade pelas Campanhas de Vacinação Antirrábicas no município.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal.

CUMPRASE

Abmael Borges da Silveira

Prefeito Municipal

**RECURSOS HUMANOS
P A R E C E R N.º 030/2024**

para efeito de Progressão Horizontal

Art. 14º da Lei Municipal nº. 750/2008 de 22 de fevereiro de 2008.

Art. 162 da Lei Municipal nº. 747/2008 de 22 de fevereiro de 2008.

A comissão de Avaliação de Desempenhomenhada pela portaria n.º 078/2021, por este ato emite parecer sobre a análise dos certificados para Promoção Horizontal da servidora como segue:

A Servidora **ZELMA NUNES DA SILVA MARTINS** matrícula 4071 tendo protocolado requerimento (folha 02) para promoção horizontal, anexando Certificados constantes das folhas 03 a 04.

- A promoção Funcional Horizontal ora pleiteada é da Classe "A" para a Classe "B" que se dá da seguinte forma: art. 12 inciso III alínea b da Lei Municipal nº 750/2008 = **Classe B: requisito da classe A, mais habilitação profissionalizante de nível auxiliar ou 200 (duzentas) horas de cursos de aperfeiçoamento, qualificação e/ou capacitação profissional;**

Sendo assim e tendo em vista que o curso de Mestrado em Promoção da Saúde e Saúde comunitária ora pleiteada pela servidora que o mesmo preenche os requisitos exigidos pela legislação para progressão de classe.

É o parecer;

Vila Rica MT, 18 de outubro de 2024.

Fernanda Richard da Silva

Repres. Sec. de Saúde

Pedro Rocha Araújo

Repres. do SISPUVMIR

Maria Ester Inacio de Melo

Repres. Sec. De Educação

Sandra Elizabeth Stein Freitas Repres. Sec. de Administração

Thiago Custodio Batista

Repres. Área de Recursos Humano

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 361/2024.**

DE 18 DE OUTUBRO DE 2024.

Abmael Borges Da Silveira, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, No Uso de Suas Atribuições Legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Art. 1º - Conceder **Progressão Vertical** aos(as) servidores(as) abaixo discriminados por terem alcançado a pontuação exigida, previsto no Plano de Carreira dos Servidores Municipais:

AVALIAÇÃO PROGRESSÃO 2023/2024

Profissionais da Educação Básica

Título IV Capítulo I seção II Art. 27 da lei n.º 748/08 de 22/02/2008

| MAT | NOME | NIVEL | ATS % |
|------|---------------------------|--------|-------|
| 2830 | CATIANO RUDINEI LAIKOVSKI | C - 09 | 16 % |

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 01 de agosto de 2024.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A - S E

Gabinete do Prefeito Municipal

Abmael Borges Da Silveira

Prefeito Municipal

**RECURSOS HUMANOS
P A R E C E R N.º 032/2024**

para efeito de Progressão Horizontal

Art. 14º da Lei Municipal nº. 750/2008 de 22 de fevereiro de 2008.

Art. 162 da Lei Municipal nº. 747/2008 de 22 de fevereiro de 2008.

A comissão de Avaliação de Desempenho nomeada pela portaria n.º 078/2021, por este ato emite parecer sobre a análise dos certificados para Promoção Horizontal da servidora como segue:

A Servidora **LUCIANA SCHEIDT** matrícula 1004 tendo protocolado requerimento (folha 02) para promoção horizontal, anexando Certificados constantes das folhas 03 a 06.

a) - *A promoção Funcional Horizontal ora pleiteada é da Classe "A" para a Classe "B" que se dá da seguinte forma: art. 12 inciso II alínea b da Lei Municipal nº 750/2008 = Classe B: requisito da classe A mais 260 (duzentas e sessenta) horas de cursos de aperfeiçoamento, qualificação e/ou capacitação profissional;*

Sendo assim e tendo em vista que o curso de Mestrado em Promoção da Saúde e Saúde comunitária ora pleiteada pela servidora que o mesmo preenche os requisitos exigidos pela legislação para progressão de classe.

É o parecer;

Vila Rica MT, 18 de outubro de 2024.

Fernanda Richard da Silva

Repres. Sec. de Saúde

Pedro Rocha Araújo

Repres. do SISPUMVIR

Maria Ester Inacio de Melo

Repres. Sec. De Educação

Sandra Elizabeth Stein Freitas Repres. Sec. de Administração

Thiago Custodio Batista

Repres. Área de Recursos Humano

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 364/2024.**

DE 18 DE OUTUBRO DE 2024.

Abmael Borges Da Silveira, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, No Uso de Suas Atribuições Legais,

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder **Progressão Vertical** aos(as) servidores(as) abaixo discriminados por terem alcançado a pontuação exigida, previsto no Plano de Carreira dos Servidores Municipais:

AVALIAÇÃO PROGRESSÃO 2023/2024**Profissionais do Quadro Geral****Capítulo V seção II Art. 31 da lei n.º 749/08 de 22/02/2008**

| MAT | NOME | NÍVEL | ATS % |
|------|---------------------------|--------|-------|
| 1486 | JONHNATTAN MENDES MARTINS | C - 14 | 28 % |
| 1261 | EDITE INES ROHDEN MASKE | B - 15 | 28 % |
| 2362 | THIAGO CUSTODIO BATISTA | D - 11 | 20 % |
| 176 | MANOEL MARCELINO SANTANA | B - 15 | 28 % |
| 1334 | FABRICIO GOMES | B - 15 | 28 % |

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

CUMPRASE

Gabinete do Prefeito Municipal

Abmael Borges Da Silveira

Prefeito Municipal

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 363/2024.**

DE 18 DE OUTUBRO DE 2024.

Abmael Borges Da Silveira, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, No Uso de Suas Atribuições Legais,

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder **Progressão Vertical** aos(as) servidores(as) abaixo discriminados por terem alcançado a pontuação exigida, previsto no Plano de Carreira dos Servidores Municipais:

AVALIAÇÃO PROGRESSÃO 2023/2024**Profissionais da Saúde****Capítulo IV seção II Art. 15 da lei n.º 750/08 de 22/02/2008**

| MAT | NOME | NÍVEL | ATS % |
|------|-------------------------------------|--------|-------|
| 2368 | LUCIMARA DIEL MARTINI | C - 11 | 20 % |
| 2373 | CARLOS ALBERTO BARRETO LIMA | A - 11 | 20 % |
| 2369 | HELENA CLAUDIA MORAIS MACAIEWSKI | A - 11 | 20 % |
| 2360 | LARA MARDEN MARTINS FREITAS DE LIMA | A - 11 | 20 % |

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

CUMPRASE

Gabinete do Prefeito Municipal

Abmael Borges Da Silveira

Prefeito Municipal

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 368/2024**

De 18 de Outubro de 2024.

Abmael Borges da Silveira, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o que preceitua o Art. 102 da lei n.º. 747/08 de 22 de fevereiro de 2008,

Considerando o requerimento protocolizado sob nº 2336.016.000004407;

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder Prorrogação da licença para tratar de assuntos de interesses particulares ao servidor THIAGO FERNANDES MARQUES BARROS matrícula nº 2309, cargo de AUXILIAR DE INSPEÇÃO SANITARIA, a partir de 16 de Outubro de 2024 a 15/10/2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 16/10/2024.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

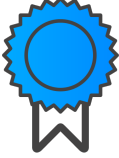
CUMPRASE

Gabinete do Prefeito Municipal.

Abmael Borges da Silveira

Prefeito Municipal de Vila Rica-MT

Esse documento foi assinado por

| | | |
|---|-------------------------------|--|
|  | Signatário | CN=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121, OU=Certificado PJ A1, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR |
| | Data/Hora | Sun Oct 20 21:34:53 UTC 2024 |
| | Emissor do Certificado | CN=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR |
| | Número Serial. | 1170115676103352402 |
| | Método | urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature) |